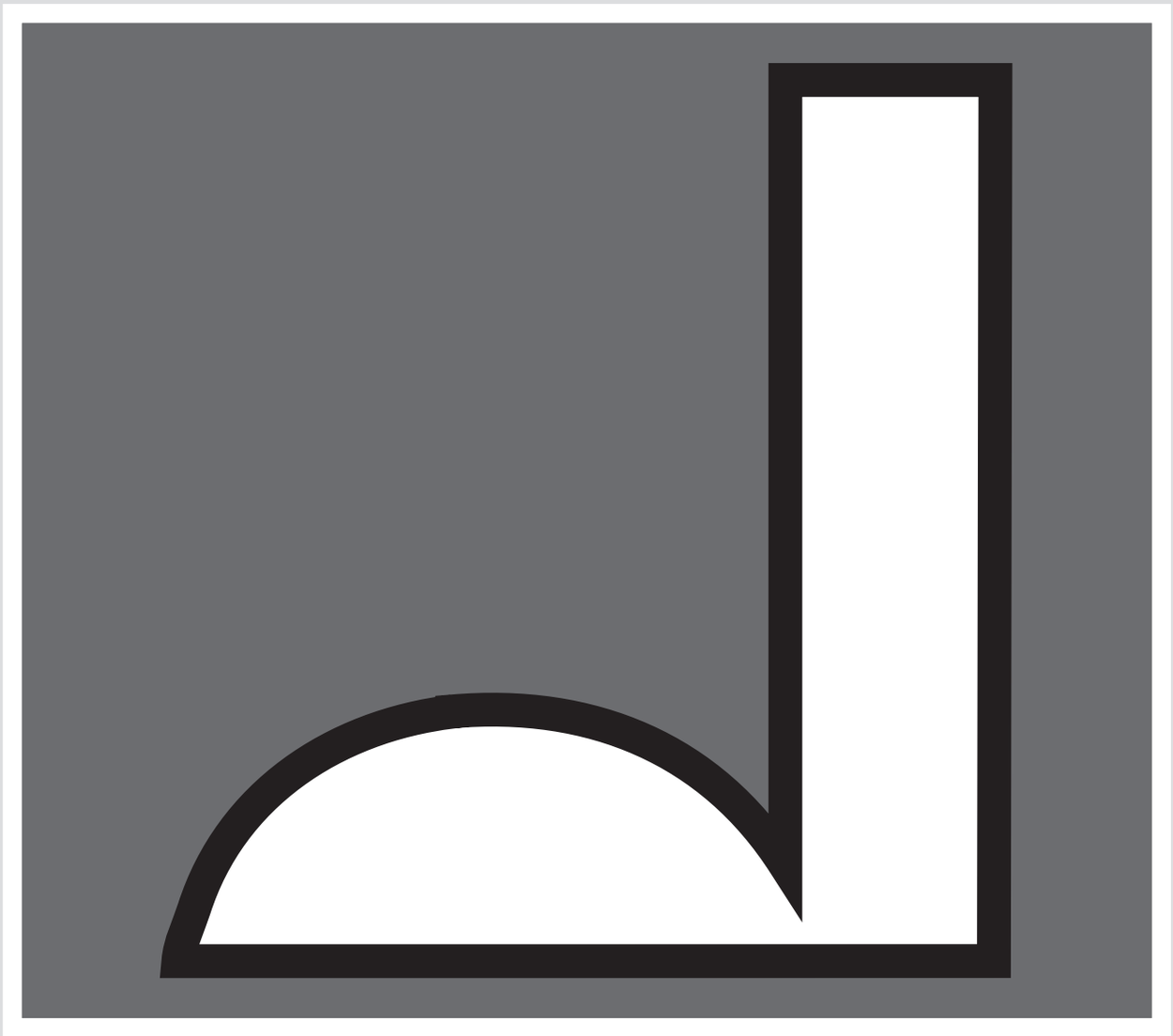
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIV - Nº 188 - QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2009 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE	3º SECRETÁRIO
José Sarney - (PMDB-AP)	Mão Santa - (PSC-PI) [7]
1º VICE-PRESIDENTE	4ª SECRETÁRIA
Marconi Perillo - (PSDB-GO)	Patrícia Saboya - (PDT-CE) [6]
2ª VICE-PRESIDENTE	
Serys Slhessarenko - (PT-MT)	SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO	1º - César Borges - (PR-BA)
Heráclito Fortes - (DEM-PI)	2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
2º SECRETÁRIO	3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
João Vicente Claudino - (PTB-PI)	4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

Maioria (PMDB/PP) - 19	**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 18**	**Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) - 27**
Líder **Renan Calheiros - PMDB**	**Líder** **Aloizio Mercadante - PT**	**Líder** **Raimundo Colombo - DEM (1)**
Vice-Líderes Valdir Raupp (6) Paulo Duque Lobão Filho Francisco Dornelles Gilvam Borges Gerson Camata Geraldo Mesquita Júnior	Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella	Vice-Líderes Alvaro Dias Kátia Abreu Flexa Ribeiro Gilberto Goellner João Tenório Rosalba Ciarlini Lúcia Vânia Adelmir Santana .....
Líder do PMDB - 18 **Renan Calheiros** Vice-Líderes do PMDB Wellington Salgado de Oliveira Almeida Lima Valter Pereira Gilvam Borges Leomar Quintanilha (4,5,7) Neuto De Conto	**Líder do PT - 10** **Aloizio Mercadante** Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns (3)	**Líder do PSDB - 14** **Arthur Virgílio** Vice-Líderes do PSDB Alvaro Dias Lúcia Vânia Cícero Lucena Papaléo Paes
Líder do PP - 1 **Francisco Dornelles**	**Líder do PR - 3** **João Ribeiro**	**Líder do DEM - 13** **José Agripino** Vice-Líderes do DEM Jayme Campos (2) Antonio Carlos Júnior Rosalba Ciarlini Efraim Morais
	Líder do PSB - 2 **Antonio Carlos Valadares**	
	Líder do PRB - 2 **Marcelo Crivella**	
	Líder do PC DO B - 1 **Inácio Arruda**	

PTB - 8	**PSOL - 1**	**Governo**
Líder **Gim Argello - PTB**	**Líder** **José Nery - PSOL**	**Líder** **Romero Jucá - PMDB**
Vice-Líderes Sérgio Zambiasi Romeu Tuma	**PV - 1**	Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares João Pedro Gim Argello Romeu Tuma
PDT - 6	**Líder** **Marina Silva - PV**	
Líder **Osmar Dias - PDT**	**PSC - 1**	
	Líder **Mão Santa - PSC**	

Notas:

1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
3. Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária 17 de setembro de 2009.
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
6. Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
6. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
7. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
7. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal	**Cláudia Lyra Nascimento** Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	**Maria Amália Figueiredo da Luz** Diretora da Secretaria de Ata
José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	**Denise Ortega de Baere** Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 220ª SESSÃO ESPECIAL, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2009

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a homenagear o Municipalismo Brasileiro, nos termos dos Requerimentos nºs 1.438 e 1.476, de 2009, do Senador Antonio Carlos Valadares e outros senhores senadores. 61784

1.2.2 – Fala da Presidência (Senador César Borges)

1.2.3 – Oradores

Senador Antonio Carlos Valadares 61785

Senadora Marisa Serrano 61788

Senadora Rosalba Ciarlini 61791

Senadora Roberto Cavalcanti 61794

Senador Valter Pereira 61796

Senador Eduardo Azeredo 61798

Senador Mão Santa 61800

Senadora Serys Slhessarenko 61802

Senhor Paulo Roberto Ziulkoski (Presidente da Confederação Nacional dos Municípios) 61803

Senador Flexa Ribeiro 61806

Senador José Nery 61808

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – ATA DA 221ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2009

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Comunicação da Presidência

Lembra que o período do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã, dia 26 do corrente, será destinado a homenagear o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID..... 61813

2.2.2 – Discursos do Expediente

SENADOR *GILVAM BORGES* – Considerações sobre a importância da educação para a sociedade, oferecendo dados sobre diversos países que experimentaram crescimento significativo tendo investido em educação. 61814

2.2.3 – Suspensa a sessão às 14 horas e 17 minutos e reabertura às 14 horas e 31 minutos)

2.2.4 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *GILVAM BORGES* – Registro da decisão do governo do Amapá de investir na melhoria de suas escolas e na qualificação de professores. Anúncio dos valores de verbas já destinadas à área de saúde no Estado 61815

SENADOR *PAULO PAIM* – Registro de que S. Exª receberá o título de Cidadão Paraibano, amanhã, na Assembléia Legislativa daquele Estado. Participação de S. Exª em sessão especial sobre direitos sociais dos idosos, na Assembléia Legislativa da Bahia e do recebimento da Medalha Zumbi dos Palmares na Câmara Municipal de Salvador, na próxima sexta-feira..... 61817

SENADOR *ALVARO DIAS* – Registro da apresentação de dezoito representações, por parte dos dois maiores partidos da oposição, com denúncias sobre irregularidades, ilicitudes e corrupção na atual gestão da Petrobras. 61820

SENADOR *OSMAR DIAS*, como Líder – Registro de correspondência encaminhada a S. Exª pelo Governador Roberto Requião, solicitando apoio ao Ministério da Educação em favor da educação para o Estado do Paraná. 61824

2.2.5 – Comunicação da Presidência

Alteração do despacho em relação ao Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 2009, que, após a emissão de parecer das Comissões de Serviços de Infraestrutura; de Assuntos Econômicos; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, será apreciado pelo Plenário do Senado. 61825

2.2.6 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *MÃO SANTA* – Homenagem ao Dr. Bernardo Lucas Mateus, Juiz de Direito aposentado, que completa 80 anos de vida na data de hoje. 61825

2.2.7 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 1.546, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, lido em sessão anterior. **Aprovado.....** 61827

2.2.8 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *TIÃO VIANA* – Considerações sobre a evolução do Produto Interno Bruto, em 2007,

conforme os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, concentrando suas observações nos Estados da Região Norte, especialmente no crescimento econômico do Acre. 61827

SENADORA *PATRÍCIA SABOYA* – Preocupação com a disseminação do *crack* no Brasil. Proposta de criar um movimento nacional para combater as drogas, ressaltando a importância da polícia, da justiça, dos profissionais de saúde, de assistência social e da família no tratamento dos dependentes de *crack*. 61829

2.2.9 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 1.547, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, lido em sessão anterior. **Aprovado. .....** 61837

2.2.10 – Comunicação da Presidência

Alteração do despacho em relação ao Projeto de Lei da Câmara nº 284, de 2009, que, após a emissão de parecer das Comissões de Serviços de Infraestrutura; de Assuntos Econômicos; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, será apreciado pelo Plenário do Senado. 61837

2.2.11 – Leitura de requerimento

Nº 1.551, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando retificação de informação constante de seus assentamentos, mediante a exclusão de anotação segundo a qual, autorizado pela Casa, veio a participar de Missão atribuída a S. Exa. e referente a Audiência do Órgão de Apelação da Organização Mundial do Comércio, para o trato da questão ligada ao episódio do "United States – Tax Treatment for Foreign Sales Corporations", entre 8 e 15 de janeiro de 2005, em Genebra/Suíça, uma vez que a viagem não se consumou nem lhe foram atribuídas diárias e passagens aéreas, se, ter gerado ônus para o Senado Federal.* 31837

2.2.12 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADORA *IDELI SALVATTI*, como Líder – Satisfação com a confirmação do Ministro Guido Mantega no Ministério da Fazenda, e com o anúncio feito por ele, hoje, da redução a zero do IPI ao segmento de móveis e painéis de madeira. 31839

2.2.13 – Comunicação da Presidência

Recebimento de requerimento do Senador Heráclito Fortes, *solicitando licença para se ausentar dos trabalhos da Casa, nos dias de 26 e 27 de novembro, a fim de participar de viagem oficial ao Suriname e à Guiana Francesa, como membro da delegação de Senadores da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em virtude da aprovação, pelo Plenário do Senado Federal, do Requerimento nº 1.546, de 2009, conforme Parecer nº 2.129, de 2009, daquela Comissão.* **(Requerimento nº 1.552, de 2009) Aprovado.** 61840

2.2.14 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *VALTER PEREIRA* – Reflexões acerca das propostas legislativas que o Senado Federal analisará, oriundas da Câmara dos Deputados, que tratam da exploração do pré-sal e da distribuição dos *royalties*..... 61840

2.2.15 – Aviso do Ministro de Estado da Saúde

Nº 1.398/2009, de 23 do corrente, do Ministro de Estado da Saúde, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.049, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti..... 61843

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2009, que *dispõe sobre a transferência de depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais para a Caixa Econômica Federal; e altera a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998 (proveniente da Medida Provisória nº 468, de 2009).* **Aprovado, após Parecer nº 2.136, de 2009-PLEN**, proferido pelo Senador Roberto Cavalcanti, tendo usado da palavra os Srs. Cícero Lucena e Marcelo Crivella. À sanção..... 61843

2.3.2 Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Parecer nº 2.089, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, *submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Mário Luiz Bonsaglia, Procurador Regional da República, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.* **Aprovado. (votação nominal)** 61852

2.3.3 Item extrapauta (incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 1.553, de 2009, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 2009 (nº 18/2007, na Casa de origem), que *Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências.* **Aprovado com emendas e subemenda,** após leitura dos **Pareceres nºs 2.137 e 2.138, de 2009,** das Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Assuntos Econômicos, respectivamente, e após **Parecer nº 2.139, de 2009-PLEN,** proferido pela Senadora Marina Silva, em substituição à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, tendo usado da palavra a Srª Ideli Salvatti, os Srs. Renato Casagrande, Gilberto Goellner, Aloizio Mercadante, Antonio Carlos Valadares e a Srª Marina Silva. À Comissão Diretora para redação final. 61860

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 2009 **(Parecer nº 2.140, de 2009-CDIR). Aprovada.** À Câmara dos Deputados. 61884

2.3.4 Item extrapauta (incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 1.554, de 2009, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei da Câmara nº 284, de 2009 (2.223/2007, na Casa de origem, do Deputado Sebastião Bala Rocha), que *cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, altera os arts. 6º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras provi-*

dências. **Aprovado,** após leitura dos **Pareceres nºs 2.141 a 2.143, de 2009,** das Comissões de Serviços de Infraestrutura; de Assuntos Econômicos, e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, respectivamente. À sanção..... 61886

2.3.5 Item 88 (inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 1.465, de 2009, do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 2009, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (dispõe sobre normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade).* **Aprovado.**..... 61894

2.3.6 Item extrapauta (incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 1.560, de 2009, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade)

Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Renan Calheiros, que *institui o piso salarial para os servidores policiais*. **Não houve oradores na primeira sessão de discussão em primeiro turno.**..... 61897

2.3.7 Item 8 (incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 1.561, de 2009, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade)

Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que *dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.* **Não houve oradores na primeira sessão de discussão em primeiro turno.** 61897

2.3.8 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

2.3.9 – Comunicação da Presidência

Convocação de Sessão Deliberativa Extraordinária a realizar-se, hoje, às 19 horas e 43 minutos, com Ordem do Dia designada..... 61911

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – ATA DA 222ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2009

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.3 – ORDEM DO DIA

3.3.1 Item único

Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Renan Calheiros, que *institui o piso salarial para os servidores policiais*. **Usa da palavra, na segunda sessão de discussão em primeiro turno,** o Sr. Papaléo Paes..... 61913

3.4 – Comunicação da Presidência

Convocação de Sessão Deliberativa Extraordinária a realizar-se, hoje, às 19 horas e 47 minutos, com Ordem do Dia designada..... 61913

3.5 – ENCERRAMENTO

4 – ATA DA 223ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2009

4.1 – ABERTURA

4.2 – EXPEDIENTE

4.3 – ORDEM DO DIA

4.3.1 Item único

Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Renan Calheiros, que *institui o piso salarial para os servidores policiais*. ***Usam da palavra, na terceira sessão de discussão em primeiro turno,*** o Sr. Efraim Morais, a Sra. Serys Slhessarenko, os Srs. Cícero Lucena e Flexa Ribeiro, a Sra. Rosalba Ciarlini, e os Srs. Romeu Tuma, José Agripino, Antonio Carlos Valadares, Wellington Salgado de Oliveira, Renato Casagrande, Cristovam Buarque, Valdir Raupp, César Borges, Paulo Paim e João Vicente Claudino..... 61915

4.4 – Comunicação da Presidência

Convocação de Sessão Deliberativa Extraordinária a realizar-se, hoje, às 20 horas e 59 minutos, com Ordem do Dia designada..... 61950

4.5 – ENCERRAMENTO

5 – ATA DA 224ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2009

5.1 – ABERTURA

5.2 – EXPEDIENTE

5.3 – ORDEM DO DIA

5.3.1 Item único

Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Renan Calheiros, que *institui o piso salarial para os servidores policiais*. **Não houve oradores na quarta sessão de discussão em primeiro turno.**..... 61952

5.4 – Comunicação da Presidência

Convocação de Sessão Deliberativa Extraordinária a realizar-se, hoje, às 21 horas e 1 minuto, com Ordem do Dia designada..... 61952

5.5 – ENCERRAMENTO

6 – ATA DA 225ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2009

6.1 – ABERTURA

6.2 – EXPEDIENTE

6.3 – ORDEM DO DIA

6.3.1 Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Renan Calheiros, que *institui o piso salarial para os*

servidores policiais. **Não houve oradores na quinta sessão de discussão em primeiro turno.** 61954

6.4 – Comunicações da Presidência

Recebimento de requerimento do Senador Cícero Lucena, solicitando licença para se ausentar dos trabalhos da Casa, no período de 29 de novembro a 7 de dezembro, a fim de participar de viagem oficial à China, nos termos do Parecer nº 2.130, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. **(Requerimento nº 1.562, de 2009) Aprovado.** 61954

Recebimento de requerimento do Senador Sérgio Guerra, solicitando licença para se ausentar dos trabalhos da Casa, no período de 29 de novembro a 7 de dezembro, a fim de participar de viagem oficial à China, nos termos do Parecer nº 2.130, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. **(Requerimento nº 1.563, de 2009) Aprovado.** 61954

Recebimento de requerimento do Senador Geraldo Mesquita Júnior, solicitando licença para se ausentar dos trabalhos da Casa, no período de 29 de novembro a 2 de dezembro, a fim de participar da XXI Sessão Plenária do Parlamento do MERCOSUL, na cidade de Montevidéu, Uruguai. **(Requerimento nº 1.564, de 2009) Aprovado.**.... 61955

Recebimento de requerimento do Senador Aloizio Mercadante, solicitando licença para se ausentar dos trabalhos da Casa, no período de 29 de novembro a 1º de dezembro, a fim de participar da XXI Sessão Plenária do Parlamento do MERCOSUL, na cidade de Montevidéu, Uruguai. **(Requerimento nº 1.565, de 2009) Aprovado.** 61955

Recebimento de requerimento do Senador Sérgio Zambiasi, solicitando licença para se ausentar dos trabalhos da Casa, no período de 29 de novembro a 2 de dezembro, a fim de participar da XXI Sessão Plenária do Parlamento do MERCOSUL, na cidade de Montevidéu, Uruguai. **(Requerimento nº 1.566, de 2009) Aprovado.** 61955

Recebimento de requerimento do Senador Inácio Arruda, solicitando licença para se ausentar dos trabalhos da Casa, no período de 28 de novembro a 2 de dezembro, a fim de participar da XXI Sessão Plenária do Parlamento do MERCOSUL, na cidade de Montevidéu, Uruguai. **(Requerimento nº 1.567, de 2009) Aprovado.**..... 61955

Recebimento de requerimento do Senador Romeu Tuma, solicitando licença para se ausentar dos trabalhos da Casa no período, de 28 de novembro a 2 de dezembro, a fim de participar da XXI Sessão Plenária do Parlamento do MERCOSUL, na cidade de Montevidéu, Uruguai. **(Requerimento nº 1.568, de 2009) Aprovado.**..... 61955

Recebimento de requerimento do Senador José Nery, solicitando licença para se ausentar dos trabalhos da Casa, no período de 30 de novembro a 1º de dezembro, a fim de participar da XXI Sessão Plenária do Parlamento do MERCOSUL, na cidade de Montevidéu, Uruguai. **(Requerimento nº 1.569, de 2009) Aprovado.**..... 61955

Recebimento de requerimento do Senador Eduardo Azeredo, solicitando licença para se ausentar dos trabalhos da Casa, no dia de 26 de novembro, a fim de participar de viagem oficial ao Suriname e à Guiana Francesa, como membro da delegação de Senadores da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em virtude da aprovação, pelo Plenário do Senado Federal, do Requerimento nº 1.546, de 2009, conforme Parecer nº 2.129, de 2009, daquela Comissão. **(Requerimento nº 1.570, de 2009) Aprovado.**..... 61956

6.5 – ORDEM DO DIA (continuação)

6.5.1 Item extrapauta:

Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 498, de 2003 (nº 4.647/2004, naquela Casa), da Senadora Serys Slhessarenko, que *altera o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de modo a definir critérios para a revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras.* **Aprovadas as Emendas nºs 1 e 3.** À Comissão Diretora para redação final. 61956

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 498, de 2003 **(Parecer nº 2.144/09-CDIR)**. **Aprovado**. À sanção..... 61957

6.6 – APÓS A ORDEM DO DIA

6.6.1 – Discursos

SENADOR *ROBERTO CAVALCANTI* – Comentário da matéria "Paraíba supera aftosa e produtor já pode vender gado fora do Estado", publicada no jornal **Correio da Paraíba**, na edição de hoje, 25 de novembro de 2009, informando que o Ministro da Agricultura, Reinhold Stephanes, destacou o grande avanço da Paraíba e dos demais estados do Nordeste para que o Brasil possa atingir a meta de ser considerado livre de febre aftosa, em 2010, próximo ano. 61957

SENADORA *ROSALBA CIARLINI* – Registro da aprovação hoje, na Comissão de Assuntos Sociais, de projeto que reconhece a profissão de repentista. Comemoração hoje do Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher. Anúncio de instalação, nas cidades de Jardim de Piranhas e Alto Rodrigues, de agência do Banco do Brasil. Comemoração hoje, dia 25 de novembro, do Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher. 61959

6.6.2 – Mensagem do Presidente da República

Nº 190, de 2009, do Congresso Nacional (nº 917/2009, na origem), que encaminha proposta de modificação do Projeto de Lei nº 31, de 2009-CN que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R$ 277.207.100,00 (duzentos e setenta e sete mi-

lhões, duzentos e sete mil e cem reais), para os fins que especifica, e dá outras providências. 61961

6.6.3 – Leitura de requerimentos

Nº 1.571, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao Vice-Governador do Distrito Federal, Paulo Octávio Alves Pereira.* 61961

Nº 1.572, de 2009, de autoria do Senador Mão Santa, solicitando votos de aplauso ao Dr. Bernardo Lucas Mateus, Juiz de Direito Aposentado. 61961

6.6.4 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 301, de 2009 (nº 6.133/2009, na Casa de origem, do Deputado Rafael Guerra), que *denomina Ponte de Integração Deputado Tristão da Cunha a ponte sobre o rio Grande, que liga, na BR-146, as cidades de Passos e São João Batista do Glória, no Estado de Minas Gerais.* 61962

6.6.5 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação, Cultura e Esporte ao Projeto de Lei da Câmara nº 301, de 2009, lido anteriormente. 61964

6.6.6 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 925, de 2009 (nº 1.665/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova os textos do Acordo-Quadro de Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 8 de dezembro de 2005, e do Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 18 de dezembro de 2007*;..... 61964

Projeto de Decreto Legislativo nº 926, de 2009 (nº 2.379/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado sobre Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, celebrado em Paramaribo, em 21 de dezembro de 2004*; 62490

Projeto de Decreto Legislativo nº 927, de 2009 (nº 1.670/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia em Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Brasília, no dia 12 de setembro de 2006*; 62504

Projeto de Decreto Legislativo nº 928, de 2009 (nº 1.682/2009, na Câmara dos Deputados), *que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, assinado em Brasília, em 23 de outubro de 2008*;.... 62515

Projeto de Decreto Legislativo nº 929, de 2009 (nº 1.806/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá para Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em São Paulo, em 17 de novembro de 2008*; e..... 62521

Projeto de Decreto Legislativo nº 930, de 2009 (nº 1.806/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, contendo a sua última revisão, realizada em Lisboa, em 2007.* 62530

6.6.7 – Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 925 a 930, de 2009, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que terá 15 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições..... 62546

6.6.8 – Leitura de projeto

Projeto de Decreto Legislativo nº 931, de 2009, dos Senadores Flexa Ribeiro e Arthur Virgílio, *que dispõe sobre a realização de referendo sobre a alteração da hora nos Estados do Pará e Amazonas*..... 62546

6.6.9 – Pareceres

Nº 2.145, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 847, de 2009 (nº 1.666/2009, na Casa de origem), de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, para Prestação de Serviços de Saúde, firmado no Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 2008.* 62552

Nºs 2.146 e 2.147, de 2009, da Comissão Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 2009 (nº 5.919/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre o acesso às graduações superiores de militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronautica.* 62558

Nº 2.148, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre a Sugestão Legislativa nº 2, de 2009, da Federação Única dos Petroleiros – FUB, que *sugere regulamentação para a Política Energética Nacional e dá outras providências.* 62558

Nº 2.149, de 2009, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2009, de autoria do Senador João Tenório, que *acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, para proibir a utilização de metanol nos processos de fabricação de biodiesel a partir de óleos vegetais.* 62593

6.6.10 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 190 e 333, de 2007; e 472, de 2008, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam

apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 339, 344 e 345/2009, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)** 62600

Recebimento do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Ofício nº 161, de 2009, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 2009. (**Ofício nº 161/2009, de 19 do corrente**) 62600

Abertura do prazo de cinco dias úteis perante a Mesa para recebimento de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 531, de 2009, resultante do Parecer nº 2.148, de 2009-CDH, lido anteriormente, sobre a Sugestão nº 2, de 2009. 62601

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2009, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. **(Ofício nº 178/2009, do Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura)** 62601

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2007, de autoria do Senador Renato Casagrande, que *dá nova redação ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 1990, para incluir o dever dos fornecedores de informar aos consumidores, no momento da oferta, a respeito da eficiência e consumo energéticos de produtos e serviços colocados no mercado de consumo.* 62601

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 2009 (nº 1.815/2007, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que *altera o art. 2º da Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2006, para melhor detalhar a abrangência da exigência nele contida e para adequar a nomenclatura empregada aos padrões técnicos estabelecidos.* 62601

Recebimento do Aviso nº 71, de 2009 (nº 1.652/2009, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 2.734, de 2009, proferido nos autos do processo nº TC 024.957/2009-1, acerca da Decisão Normativa do TCU que fixa, para o exercício de 2010, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). 62601

Recebimento do Aviso nº 72, de 2009 (nº 1.627/2009, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando inteiro teor do Relatório de Levantamento Operacional, a que se refere o subitem 9.3 do Acórdão nº 2.642, de 2009, referente a levantamento dos procedimentos usados pelo IBGE para apuração dos dados populacionais e da renda per capita, bem como do tratamento dado às contestações apresentadas pelos municípios acerca do cálculo de coeficiente do FPM (TC 004.694/2009-1)... 62601

Recebimento do Aviso nº 73, de 2009 (nº 1.683/2009, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 2.751, de 2009, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam (TC 010.936/2009-0), bem como cópia do Acórdão nº 2.293, de 2009 (TC 026.099/2008-3). 62602

Recebimento do relatório de viagem, do Senador Antonio Carlos Valadares, sobre sua participação na Cúpula Mundial sobre Segurança Alimentar, realizada em Roma, Itália, no período de 16 a 18 de novembro do corrente ano. 62602

6.6.11 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 524, de 2009, de autoria do Senador Gerson Camata, que *dispõe sobre os direitos da pessoa em fase terminal de doença.* 62602

Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2009, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *institui as condições mínimas nacionais para a construção, adequação e equipamento pedagógico de estabelecimentos escolares de educação básica.* 62604

Projeto de Lei do Senado nº 526, de 2009, de autoria do Senadora Marisa Serrano, que *dá nova redação ao art. 2º, caput, e §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir no Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), a assistência financeira ao transporte intermunicipal de estudantes universitários*..... 62605

Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2009, de autoria do Senadora Marisa Serrrano, que *institui o "Prêmio Brasil de Incentivo à Pesquisa e à Aplicação de Conhecimentos e de Tecnologia para o Desenvolvimento Humano.* 62607

Projeto de Lei do Senado nº 528, de 2009, de autoria do Senador Renato Casagrande, que *altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para determinar a cessão de sinais de eventos desportivos de interesse nacional para a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), nas condições em que especifica.* 62615

Projeto de Lei do Senado nº 529, de 2009, de autoria do Senador Renato Casagrande, que *acrescenta dispositivo ao art. 19 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para determinar que a escolha do Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) obedeça ao que determina a alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.* 62617

Projeto de Lei do Senado nº 530, de 2009, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que *autoriza o Poder Executivo a instituir o programa Novas Oportunidades e dá outras providências.* 62619

Projeto de Lei do Senado nº 531, de 2009, de autoria do Senador , que *dispõe sobre a política*

energética nacional, as atividades relativas ao monopólio estatal do petróleo, gás natural, e derivados, sobre o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a empresa pública Petróleo Brasileiro (PETROBRÁS), a destinação das receitas geradas pela atividade econômica para o combate às desigualdades sociais, e dá outras providências..... 62620

6.6.12 – Comunicação

Da Liderança do Partido Democrático Trabalhista –PDT, designando a Senadora Patrícia Saboya para integrar o Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz. *Designação da Senadora Patrícia Saboya, nos termos da indicação da Liderança.* **(Ofício nº 86/09, de 25 do corrente)**..... 62661

6.6.13 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Preocupação com os acidentes de trânsito, que se constituem num dos mais graves problemas de saúde pública no mundo inteiro, consoante estudos realizados pela Organização Mundial da Saúde – OMS. 62661

SENADOR *GERSON CAMATA* – Destaque para a atuação da Confederação Nacional das Profissões Liberais – CNPL. 62663

SENADOR *EDUARDO AZEREDO* – Registro do artigo intitulado "A extradição e seu controle pelo STF", de autoria do jurista Carlos Mário da Silva Velloso, publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 25 de novembro corrente. 62664

6.6.14 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, dia 26, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 62680

7 – ENCERRAMENTO

8 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 25.11.2009

SENADO FEDERAL

9 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

10 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

11 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

12 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

CONGRESSO NACIONAL

14 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência –CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

Ata da 220ª Sessão Especial, em 25 de novembro de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. César Borges.

(Inicia-se a Sessão às 10 horas e 38 minutos e Encerra-se às 13 horas e 50 minutos)

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Declaro aberta a presente sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão especial destina-se a comemorar o municipalismo brasileiro, nos termos dos **Requerimentos nºs 1.438 e 1.476, de 2009**, do Exmº Senador Antonio Carlos Valadares e outros Senadores.

Convido para compor a Mesa – já está aqui entre nós – o subscritor da presente sessão, Senador Antonio Carlos Valadares.

Tenho o prazer de convidar o Secretário Executivo da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, Sr. Horácio Figueiredo, representando o Sr. Ministro Alexandre Padilha.

Tenho o prazer de convidar o Presidente da Confederação Nacional dos Municípios, Sr. Paulo Roberto Ziulkoski.

Tenho a satisfação de convidar o Presidente da Associação Mato-Grossense de Municípios, Sr. Pedro Ferreira.

Convidar o Prefeito do Município de Santana do São Francisco e Presidente da Associação de Prefeitos do Baixo e Vale São Francisco, no Estado de Sergipe, Exmº Sr. Ricardo José Roriz Silva Cruz.

Srªs. Senadoras, Srs. Senadores, minhas senhoras e meus senhores, das inúmeras comemorações especiais que esta Casa já realizou este ano, não tenho dúvida de que esta sessão em homenagem ao municipalismo brasileiro é das mais importantes. Nunca é pouco lembrar que é no município, em última instância, que vivemos todos nós. É no município que estão os problemas cotidianos, e é nele que deve se encontrar a maioria das soluções.

Infelizmente, sabemos que nem tudo o que é perfeito na teoria funciona na prática. Essa máxima, com toda certeza, também serve para a questão municipal.

Devemos admitir, a princípio, que a raiz dos problemas dos nossos municípios está na própria Carta Magna do País, a Constituição de 1988, que conferiu uma série de atribuições às unidades federadas, sem garantir-lhes as necessárias contrapartidas financeiras.

É por isso que falamos, cada vez mais, em estabelecer um novo pacto federativo, que seja capaz de solucionar, definitivamente, os graves problemas financeiros dos municípios brasileiros.

Não é demais lembrar que o ano de 2009 foi especialmente pernicioso para as finanças municipais. A crise econômica mundial teve reflexos negativos na arrecadação federal, com consequências nefastas para os repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Acrescento o fato de que agora o Governo anunciou a prorrogação das isenções de IPI para diversos setores da economia, em especial para a indústria automobilística e vai permanecer a redução do FPM para os municípios.

Para socorrer nossas cidades, o Congresso Nacional aprovou, a toque de caixa, o PLC nº 62, de 2009, que abriu ao Orçamento Federal crédito especial no valor de R$1 bilhão para compensar as perdas do FPM, mas nós sabemos que ainda é muito pouco, e que é preciso fazer mais! Em particular, eu tenho um projeto inspirado na Federação Nacional dos Municípios. É o Projeto nº 450, que exatamente visa a fazer frente a essa situação, fazendo com que as obrigações relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal possam ser flexibilizadas no ano de 2009, frente a frente à receita estimada *versus* à receita efetivamente obtida por cada município. Esse projeto está tramitando nesta Casa para tirar da situação vexatória muitos gestores municipais na prestação de suas contas do ano de 2009, por fatos que eles não têm a menor interferência e que foram simplesmente medidas anticíclicas importantes, necessárias, mas que, na verdade, trouxeram esse efeito colateral altamente indesejado para as finanças municipais.

Outro ponto seria a regulamentação da Emenda Constitucional nº 29, que há mais de um ano está parada na Câmara dos Deputados. Uma vez regulamentada, a Emenda garantirá um gasto federal maior com a rubrica da saúde, o que desafogará as contas dos municípios com esse quesito vital para o bem-estar da nossa população.

É preciso louvar a mobilização dos municípios brasileiros, que têm tido, na Confederação Nacional dos Municípios e também na Associação Brasileira de Municípios, sua representação maior.

No último dia 23 de outubro, a CNM promoveu, com sucesso, o Dia Nacional em Defesa dos Municípios, em que prefeitos e gestores de mais de 3.800 cidades fizeram reuniões com as comunidades locais para debater a verdadeira situação dos cofres municipais.

Já há uma mobilização, pelo que sei, programada também para o dia 9 de dezembro. Trata-se de mais uma iniciativa municipalista, que vem se somar a diversas outras do porte da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que este ano chegou à décima segunda edição. São instrumentos legítimos de pressão utilizados pelos prefeitos junto ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional, instâncias de Poder em que são tomadas a maior parte das decisões que afetam a vida de nossos municípios e de nossos cidadãos.

Vejo, muitas vezes, o Congresso Nacional envolvido sempre com questões que dizem respeito à União, às vezes, em menor escala, com os Estados e, em muito menor escala, com os Municípios brasileiros.

Nas Marchas a que assisto, feitas pelos Prefeitos a Brasília, Paulo Ziulkoski, vejo muitos discursos brilhantes de apoio. Quando vocês saem da Capital, o nível de entusiasmo diminui bastante. Por isso, propus, inclusive, a criação de uma Subcomissão à Comissão de Assuntos Econômicos só para os assuntos municipais. Ela já está criada, com seus membros designados, lamentavelmente, há aproximadamente 30 dias, mas ainda não foi instalada.

Então, a própria realização desta sessão especial proposta pelo eminente Senador Antonio Carlos Valadares, Ex-Governador e legítimo representante do querido Estado de Sergipe, a quem cumprimento pela iniciativa, pode ser vista como resultado da extrema organicidade e competente atuação desse Movimento Municipalista Brasileiro, capitaneado pela Confederação dos Municípios e, também – permita-me dizer –, pela Associação Brasileira de Municípios.

Nessa ocasião em que celebramos o municipalismo brasileiro, gostaria de saudar, na pessoa do Dr. Paulo Roberto Ziulkoski, Presidente da CNM, todos os Prefeitos e todos os Gestores Municipais deste Brasil. Saibam que o Senado da República é seu aliado em todos os momentos, sejam quais forem as dificuldades, sejam quais forem os problemas.

Após essa fala, concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, que é o primeiro subscritor dos Requerimentos para esta Sessão Especial. *(Palmas.)*

Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exmº Sr. Presidente, César Borges, ex-Governador do Estado da Bahia, grande Senador, defensor intransigente dos vereadores e do municipalismo brasileiro, Exmº Sr. Horácio Figueiredo, representando, neste ato, o Exmº Sr. Ministro Alexandre Padilha; Exmº Sr. Presidente da Confederação Nacional dos Municípios, Sr. Paulo Roberto Ziulkoski;

Exmº Sr. Presidente da Associação Mato-Grossense de Municípios, Sr. Pedro Ferreira; e Exmº Sr. Prefeito do Município de Santana do São Francisco, nosso conterrâneo, que é também Presidente da Associação de Prefeitos do Baixo São Francisco, em Sergipe, Dr. Ricardo José Roriz Silva Cruz, Srs. Prefeitos aqui presentes, convidados, demais autoridades, meus senhores e minhas senhoras, foi com a mais elevada honra que requeri a realização desta sessão especial para homenagear os Municípios brasileiros, que celebraram no último dia 23 de outubro o Dia Nacional em Defesa dos Municípios.

Para a maioria dos Prefeitos, Prefeitas e lideranças municipais, o acontecimento tem um grande significado porque fortalece o municipalismo brasileiro e reforça a luta por uma melhor distribuição dos recursos tributários do País.

O evento mobilizou, Prefeitos, Secretários, Vereadores, autoridades locais, empresários e a sociedade civil em mais de 3.800 Municípios.

Segundo o Presidente da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), Dr. Paulo Ziulkoski, Prefeitos, Prefeitas, gestores municipais e a população da quase totalidade dos Municípios brasileiros têm se reunido constantemente em suas comunidades para avaliar as inúmeras dificuldades administrativas locais, medir o tamanho da crise que as Prefeituras estão enfrentando e buscar uma saída para melhorar a situação de penúria dos cofres municipais.

Lamentavelmente, a realidade que encontramos em quase todas as administrações interioranas é grave e demonstra a necessidade urgente da formulação de um novo pacto federativo, como acentuou o Senador César Borges, e de uma profunda reforma tributária. Tal providência, que vem sendo adiada há anos, é o passo mais importante para que haja uma redefinição das relações entre União, Estados e Municípios e para que se estabeleça uma distribuição mais justa do dinheiro público entre os entes que constituem a base de sustentação do sistema federativo.

Convém destacar que os dirigentes municipais têm sido incansáveis na luta para evitar o estrangula-

mento de suas administrações e a falência das Prefeituras. Todas as reuniões que estão acontecendo pelo País afora, toda a mobilização que tem sido feita, aqui em Brasília e em todas as cidades do Brasil, e as diversas marchas de Prefeitos que presenciamos na Capital Federal são a prova de que os Municípios não suportam mais conviver com o atual sistema de repartição dos gastos públicos.

Uma das maiores bandeiras da maioria dos gestores municipais é a descentralização dos recursos, o que acabaria com a tirania financeira que existe no País. Teoricamente, como manda a Constituição, no âmbito federativo, União, Estados e Municípios devem trabalhar conjuntamente para construir o País e solucionar os problemas da população. Todavia, na prática, essa norma não é respeitada. O Município, apesar de ser o principal executor das políticas públicas no âmbito da Federação, é o que recebe a menor quantidade de recursos.

De acordo com estudo feito pelo Dr. Paulo Ziulkoski, cerca de 60% dos tributos ficam com a União, 25% com os Estados, e apenas cerca de 15%, com os Municípios. Dessa maneira, além de ter de cumprir com todas as suas obrigações, o Município tem ainda que se submeter à dependência financeira da União e dos Estados. Prova disso é que, para a realização de obras efetivas de infraestrutura nos Municípios, como, por exemplo, obras simples de pavimentação e drenagem, um campo de futebol, um campo de "pelada", um pequeno ginásio de esportes, esses Municípios dependem única e exclusivamente das emendas individuais que são distribuídas pelo Congresso Nacional aos Municípios brasileiros.

Não fosse esse aporte de recursos adicional, os Municípios estariam numa situação ainda muito mais difícil, mas isso demonstra de forma clara e transparente, a inteira dependência dos Municípios com relação à União e aos Estados.

Há falta de autonomia financeira. Apesar de ter autonomia política para escolher o seu Prefeito, o seu Vice-Prefeito e os seus Vereadores, essa autonomia política não corresponde àquilo que a Constituição reza, que os Municípios devem ter autonomia completa, não só política, mas também financeira.

Na hora do pagamento das contas, é o ente do qual é exigido o maior sacrifício. Este ano a situação ficou ainda mais grave, como todos sabem, em virtude da crise internacional, que foi provocada pela situação financeira dos Estados Unidos.

Só para ilustrar, vejamos alguns números recentes. Até o final do primeiro semestre deste ano, a arrecadação geral do País registrou uma queda de 10,6%. A Confederação assinala que os repasses do Fundo de Participação dos Municípios caíram, até setembro deste ano, 5,8% em relação a 2008. As demais transferências da União também caíram. A Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico, a famosa Cide, foi reduzida em 67,7%, e os *royalties*, em 27,8%. O ICMS, que é a principal transferência dos Estados para os Municípios, teve queda de arrecadação em quatro Estados e cresceu menos que a inflação em outros nove. Ainda de acordo com esses dados, a crise financeira internacional provocou um prejuízo de mais de R$6 bilhões aos cofres das prefeituras, somando as receitas próprias e as transferências da União e dos Estados.

Em face dessa situação, muitos Prefeitos tiveram de demitir funcionários e até secretários foram exonerados para reduzir o compromisso com a folha de pagamento. Alguns até abriram mão de seus salários, suspenderam obras prioritárias para a comunidade, interromperam outras e cancelaram contratos para poder manter em funcionamento os serviços essenciais, notadamente os ligados á educação e à saúde.

Na educação, as receitas totais do Fundo de Desenvolvimento da Educação Brasileira (Fundeb), que é o principal instrumento de financiamento da educação brasileira, caíram R$ 9,2 bilhões, sendo R$4,6 bilhões de perdas somente dos Municípios. Isso representa menos recursos para reforma e construção de escolas, compra de material didático, aumento de salários e cumprimento do Piso Nacional do Magistério, que é outro problema grave que tem de ser solucionado pelos Municípios – o Piso Nacional do Magistério –, qualificação dos professores, investimento na merenda escolar de qualidade. Por outro lado, o conjunto dos Municípios brasileiros já tem aplicado mais do que os 25% que a Constituição exige que sejam aplicados na educação. Os Prefeitos querem fazer mais, porém não podem fazer tudo sozinhos!

No caso da saúde, o Município mais uma vez é duramente penalizado. O financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é de responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios, mas apenas Estados e Municípios têm percentual mínimo de investimento fixados na Constituição Federal – 12% e 15% de suas receitas respectivamente.

Aliás, eu tive a oportunidade e o privilégio de ser o Relator dessa emenda à Constituição, a chamada Emenda 29, que atribuiu responsabilidades à União, dos Estados e dos Municípios em relação à saúde do País. Ou seja, nós criamos saídas para o financiamento público da saúde brasileira.

O que vemos é que o Município sempre investe a maior parte dos recursos financeiros para a manutenção dos serviços de saúde. Hoje, os Municípios

gastam, em média, 22% de seu orçamento em saúde – 7% acima da exigência constitucional –, segundo a representação maior dos Municípios.

Então, esse é o demonstrativo cabal de que os Municípios estão, a duras penas, cumprindo a sua parte, mas os recursos estão faltando, e as responsabilidades estão acima de suas possibilidades.

Aliás, sobre saúde, eu quero dizer que a Câmara Federal recebeu uma proposta do Senado, que ainda está em tramitação para ser votada, que é a tal regulamentação da Emenda 29. Até agora não aconteceu porque os Municípios, como eu disse, já têm uma obrigação de transferir para o setor saúde, no mínimo, 15%, e os Estados, 12%, mas a União ainda não tem uma definição de como isso poderá acontecer em relação à saúde. Só depende, única e exclusivamente, da aprovação dessa proposta do Senador Tião Viana, que está na Câmara dos Deputados.

Em meio à crise econômica mundial, o Governo Federal adotou medidas para garantir a preservação dos empregos e o bom funcionamento da economia. A redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para automóveis, eletrodomésticos da chamada linha branca (geladeiras, fogões, máquinas de lavar roupa) e materiais de construção foi bem sucedida na medida em que contribuiu para evitar que a crise chegasse ao Brasil com mais força e permitiu que saíssemos dela antes da maioria dos países. É verdade que a redução desse imposto refletiu diretamente no repasse de recursos aos Municípios. O socorro às indústrias é louvável, mas é necessário que o mesmo tratamento se dê à questão dos municípios.

Segundo previsões da Secretaria do Tesouro Nacional, até novembro de 2009, a diferença nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios deverá alcançar R$2,3 bilhões. Graças à pressão do movimento municipalista, o Governo garantiu, por meio da Medida Provisória nº 462, que todos os municípios recebam em 2009 o repasse do Fundo de Participação igual ao de 2008, apesar da crise e da queda da arrecadação.

Assinalo, para fazer justiça, que tanto o Senado Federal como a Câmara dos Deputados reclamaram, pediram, reivindicaram essa compensação que está sendo feita pelo Governo Federal, mas que não alcançou ainda os resultados esperados.

Também precisamos reconhecer que foi no atual governo, no governo do Presidente Lula, que se estreitaram os laços entre Governo Federal e os Municípios, visando a fortalecer, revigorar e repactuar a agenda federativa.

Em 2003, durante a 6ª Marcha em Defesa dos Municípios, em Brasília, Governo e entidades municipalistas assinaram um protocolo que criou o Comitê de Articulação Federativa (CAF). Esse comitê se tornou a principal mesa de negociação entre União e Municípios, ajudando a pautar as reivindicações do movimento municipalista. Em 2007, o CAF foi institucionalizado no âmbito da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e uma Agenda Federativa Compartilhada foi pactuada para os dois anos seguintes.

Mas ainda é preciso avançar para resolvermos as questões estruturais.

Entre as questões que precisam ser resolvidas está, como eu disse, a regulamentação da Emenda nº 29, que definirá os percentuais mínimos obrigatórios para a União.

Outro ponto é a repartição dos recursos. Se a regra é descentralizar a gestão, os recursos também precisam ser descentralizados. Segundo estudos da Associação Brasileira de Municípios (ABM), da Associação Transparência Municipal e da Escola Gestão Pública, no ano de 2007, os municípios brasileiros despenderam, em média, aproximadamente 4,45% do Orçamento em convênios para a execução de políticas públicas dos Estados e da União. Por isso, é necessário pensarmos em propostas como a que é defendida pela ABM e também pela CMN, de alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal para que seja assegurada a compensação financeira aos municípios, pelas ações que são de competência da União e dos Estados.

Aqui no Senado, temos defendido, de forma permanente, o municipalismo.

Por várias vezes, não só eu como diversos Senadores, temos subido a esta tribuna para expor a situação dos Municípios brasileiros, especialmente dos nossos Estados. Cobramos a rápida execução das negociações que levaram à edição da Medida Provisória nº 457, destinada a estender o prazo de pagamento das dívidas municipais junto ao INSS.

É uma pena, porque o Prefeito acaba de fazer uma negociação com o INSS e, na semana seguinte, já aparecem novas dívidas que devem ser assinadas, aumentando o comprometimento financeiro dos Municípios.

Sr. Presidente, apresentei, em 2008, o PLS nº 262 para limitar o percentual máximo de comprometimento da receita corrente líquida municipal com o pagamentos das obrigações previdenciárias, ampliando os prazos para a compensação financeira entre o regime geral da Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores.

Mas eu gostaria de destacar dois projetos que vêm fortalecer as finanças municipais. Um é o PLS nº 120, de 2008, que propõe reduzir à metade a alíquota da contribuição para o Programa de Formação do

Patrimônio do Servidor Público – PASEP, devida pelos Municípios à União. O outro projeto é o PLS nº 156, de 2008, que tem por finalidade resolver as dificuldades dos Municípios devido ao endividamento com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Propusemos um percentual máximo das prestações do parcelamento de débitos dos Municípios e Estados para que não ultrapasse 1% do Fundo de Participação dos Municípios (hoje são 3%).

O projeto já foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais, com relatório do Senador Mão Santa, e agora está na Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa.

Melhor seria, Sr. Presidente, se nós tivéssemos também uma limitação das dívidas dos Municípios para com a Previdência Social e que os Prefeitos tivessem o máximo de cuidado com os fiscais da Previdência Social, porque parece até que só as Prefeituras é que cometem erros na distribuição de recursos para a Previdência Social. Essa é uma verdadeira bomba relógio, e um dia algum Governo vai ter de resolver isso. A dívida previdenciária dos Municípios é que vem apertando o cinto dos Prefeitos.

Antes de finalizar, devemos somente lembrar que não são apenas as dificuldades financeiras dos Municípios que precisam ser resolvidas. A atuação parlamentar também pode contribuir para responder ao desafio do desenvolvimento local sustentável e para aprimorar a esfera pública. Queremos, por exemplo, que todo Plano Diretor inclua a elaboração de um plano de circulação de veículos não-motorizados (PLS nº 350/2005); e que os sistemas de saneamento básico observem diretrizes para economia no consumo de água (PLS nº 504/2007). No campo do acesso à Justiça e da qualificação da prestação dos serviços ao cidadão, há um projeto de nossa autoria que está prestes a ser aprovado no Senado e favorecerá a resolução rápida dos conflitos judiciais que envolvam o Município.

Indiscutivelmente, é no âmbito municipal onde se encontram os problemas que afetam diretamente o dia-a-dia das pessoas. Assim, é no Município que se procura equacionar, mesmo diante das enormes limitações de recursos, as questões básicas de atendimento à população.

Por isso, insisto em dizer que os Prefeitos são os administradores mais importantes do País, e as Prefeituras são os locais mais próximos da comunidade. Dessa forma, o Município convive, de forma permanente, com a fiscalização direta da sociedade – Vereadores, Tribunal de Contas, rádios, imprensa de modo geral, órgãos de comunicação, todo mundo cobra do Prefeito responsabilidades que lhe são afetas, e ele tem obrigação de responder às demandas locais, que variam de uma comunidade para outra.

Sr. Presidente, o Brasil possui atualmente 5.563 Municípios, dos quais 91% têm até 50 mil habitantes. Apenas 50 Municípios têm mais de 350 mil habitantes e 14 têm uma população acima de 1 milhão de pessoas. Porém, mais de 50% da população brasileira vive em Municípios com até 150 mil habitantes. Vejam: mais de 50% da população brasileira está morando em municípios com até 50 mil habitantes. Aí os senhores podem perceber o quanto essa comunidade brasileira está sofrendo com essa crise que se abate sobre os Municípios. Faltar recursos nos Municípios significa condenar ao sofrimento a comunidade brasileira.

Pois bem, não podemos concordar que os Municípios continuem sendo tratados com discriminação e, por isso, precisamos continuar mobilizados. O Movimento Municipalista já obteve inúmeras conquistas, mas muitas outras ainda estão por acontecer.

Por isso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não só o Dia Nacional em Defesa dos Municípios como também esta solenidade que ora o Senado realiza devem ser lembrados como instrumentos de valorização da vida do municipalismo brasileiro.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Parabenizo e agradeço ao Senador Antonio Carlos Valadares.

Pela Liderança do PSDB, concedo a palavra à Senadora Marisa Serrano, primeira inscrita. Em seguida, à Senadora Rosalba Ciarlini, pela Liderança do Democratas.

A SRª MARISA SERRANO (PSDB – MS. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Quero cumprimentar a Exmª Srª Serys Slhessarenko, Senadora de Mato Grosso; o Exmº Sr. Senador César Borges, da Bahia; o primeiro subscritor desta sessão, o Exmº Sr. Senador Antonio Carlos Valadares; o Secretário Executivo da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, Sr. Horácio Figueiredo, representando o Exmº Sr. Ministro Alexandre Padilha; o Presidente da Confederação Nacional dos Municípios, Sr. Paulo Roberto Ziulkoski; o Presidente da Associação Mato-Grossense de Municípios, Sr. Pedro Ferreira – é um prazer ter aqui um representante do Estado vizinho, onde nasci, antes da divisão de Mato Grosso do Sul –; o Prefeito do Município de Santana do São Francisco e Presidente da Associação de Prefeitos do Baixo e Vale São Francisco em Sergipe, Exmº Sr. Ricardo José Roriz Silva Cruz; todos os senhores e as senhoras presentes.

Cumprimento especialmente o Senador Antonio Carlos Valadares pela ideia e pela proposição desta sessão solene, que nos dá a oportunidade de homenagear os Municípios brasileiros. E quando paramos para falar do municipalismo e dos Municípios do nosso País, temos a oportunidade de refletir. Pelo menos os Senadores que estão aqui hoje e que passarão aqui hoje estarão refletindo sobre as questões municipalistas, e esse já é um ganho.

O municipalismo é um daqueles conceitos tão fortes, tão poderosos, que não precisaríamos aqui estar reafirmando a posição em defesa do municipalismo brasileiro. Afinal de contas, é o municipalismo brasileiro que garante o desenvolvimento do País. Como discordar dos conceitos municipalistas? Como alguém vai ser contra o municipalismo? Duvido que os senhores e as senhoras encontrem algum Senador ou Senadora que se coloque contra o municipalismo brasileiro. Qual é o Parlamentar, Deputado Federal ou Estadual, ou mesmo alguém da sociedade brasileira que dirá: "Sou contra os Municípios"? Ninguém.

Há uma frase muito repetida que diz que não deve ser feito pela União aquilo que pode ser feito pelos Estados. E, da mesma forma, não deve ser feito pelos Estados aquilo que pode ser feito pelos Municípios. Essa ideia me parece cristalina. É claro: aquilo que o Estado pode fazer a União não precisa fazer; aquilo que o Município pode fazer e vai fazer o Estado não deve fazer.

Há uma outra sentença que ouço sempre em todos os lugares, que todos aqui já cansaram de ouvir e que diz o seguinte: "O cidadão não vive na União ou no Estado, o cidadão vive no Município". Todo mundo já ouviu essa frase, é comum falarmos isso. O cidadão brasileiro mora, trabalha, vive, briga e luta dentro do Município; deve ao Município o seu cotidiano, a sua vida diária; é lá que ele vai brigar com o Vereador e com o Prefeito – ele pensa no Governador, no Presidente da República, nos Senadores e nos Deputados Federais como entidades que estão afastadas dele –, a responsabilidade que ele joga é em cima do Prefeito, é quem está ali, quem governa a sua cidade. Se a sua cidade é governada pelo Prefeito, é junto a ele que a sociedade vai exigir que os seus direitos sejam respeitados. É o primeiro embate, é a tropa de choque, é aquilo que nós chamamos no nosso Estado de boi de piranha, que se joga primeiro no rio: é o primeiro que se joga para acalmar as situações. Então, quem acalma as situações, o boi de piranha nessa história é o Prefeito.

Essas frases todas me dão a certeza de que o Município é a única realidade concreta que nós temos neste País; de concreto mesmo nós temos o Município, o resto é abstrato. E por trás dessas frases todas que exaltam o poder e o espírito do municipalismo, há o sentimento de que quanto mais próximas dos indivíduos estiverem as políticas públicas – e aí depende de nós – e as decisões governamentais, menos chances nós teremos de errar. Então, é por isso que discutimos muito e temos de ouvir as pessoas, então vamos aos Municípios, todo mundo. O Governador, se não quiser errar, tem que ir para os Municípios do Estado dele.

O Presidente da República, se não quiser errar, tem de conversar com os Municípios. Quanto mais perto estiverem dos Municípios, quanto mais conversas tiverem, quanto maior for o relacionamento com os Municípios, menores serão as possibilidades de os governantes errarem. Embora isso me pareça óbvio, e acho que é óbvio para todos os que estão aqui, na prática, não é assim que funciona; na prática, não funciona dessa forma. É diferente, principalmente porque, historicamente, o Brasil trabalha como se fosse uma república unitária e não uma república federativa.

E aí quero lembrar o Governador de Minas Gerais, Aécio Neves, que reiteradas vezes tem discutido e brigado pelo pacto federativo. E é esse pacto federativo que temos de fazer entre Estados, Municípios e União, porque a União concentra, em si, as decisões e os recursos, mas, na prática, quem executa é o Município.

Quero ainda dizer que toda e qualquer iniciativa em defesa dos Municípios e qualquer ação em favor do municipalismo são sempre bem-vindas e devem ser exploradas ao máximo. Se pudermos discutir o municipalismo sempre nesta Casa; se pudermos, diuturnamente, aqui brigar pelos Municípios; se, a cada projeto que formos votar, analisarmos o impacto que terá sobre os Municípios, acredito que vamos ajudar os Municípios brasileiros a garantir um pacto federativo em que o Município não seja a mãe pobre, aquela que concentra todos os deveres e direitos da população e todos os encargos, mas não conta com os recursos necessários para fazer frente a isso.

Eu quero dizer também da minha crença inabalável na descentralização política e administrativa como condição indispensável ao desenvolvimento econômico do País – eu quero fazer isso aqui hoje. Acredito que, para desenvolver o País, nós precisamos sempre trabalhar no sentido da descentralização. Foi por isso que foram criadas as agências reguladoras e os inúmeros conselhos neste País, inclusive o Conselho de Educação, com o qual trabalho muito e que serve, justamente, com essa descentralização, para errar menos e ajudar mais os Municípios.

Portanto, gostaria de conclamar a sociedade e os governantes, nas três esferas de Governo, a cerrarem

fileiras a favor do Município, mas não só com a fala. Ouve-se muito falar em apoio moral: "Vamos dar apoio moral aos Prefeitos". Não é só de apoio moral que os Prefeitos precisam! Nós queremos ações concretas, porque, de apoio moral, todo o mundo já cansou de ouvir falar. Qual é a ação concreta que será feita a favor dos Municípios?

Aqui, nesta Casa, nós temos de pensar assim também, porque nem sempre pensamos dessa forma; o mesmo ocorre com o Governo Federal – e aqui está o meu amigo Horácio, que sabe disso – e com os governos estaduais. Temos de pensar que não é favor nenhum repassar recursos aos Municípios, apoiar os Municípios e dar a eles condições de trabalho: é isso que o pacto federativo tem de prenunciar.

Mas eu quero aqui cumprimentar também o Sr. Paulo Ziulkoski pelo belíssimo trabalho que a Confederação Nacional dos Municípios tem feito neste País. Temos de cumprimentar e apoiar aqueles que, realmente, trabalham e conseguem unir seus pares. Nem sempre é fácil presidir uma confederação, uma associação ou uma federação; nunca é fácil. Mas presidir uma confederação é mais difícil, pois tem que abarcar todos os Estados brasileiros, unir todo mundo em torno de um ideal.

Tenho visto essas marchas e tantas outras. Eu poderia ficar aqui relacionando tudo aquilo que a CNM tem feito neste País para apoiar os Municípios, brigar por eles. Nesta Casa, ele já se tornou pessoa conhecida de tanto que vem. Mas a Marcha dos Prefeitos é algo importante. Podem falar assim: "Ah, os Prefeitos vão para Brasília para passear!". Eu já ouvi isso. Tenho certeza de que muitos já ouviram: "Ah, essas marchas são para todo mundo ir lá passear!". Mas, se a gente não diz "presente", se a gente não mostra que existe, se a gente não fala dos nossos problemas, se a gente não se une na hora do infortúnio, como é que os outros vão lembrar? Há um velho ditado que diz: "Quem não é visto, não é lembrado". Então precisa ser visto, vir aqui, para que todo mundo possa se lembrar que é nos Municípios que nós temos que trabalhar cada vez mais.

Portanto, quero cumprimentar o Paulo e, em nome dele, cumprimentar todos os Prefeitos deste País.

Antes de terminar, quero falar um pouquinho de uma questão que eu acredito ser fundamental. Já que nesta sessão estamos louvando o municipalismo, quero falar da minha atuação e da questão que eu tenho muito grande dentro de mim, que é a resolução do problema dos Municípios de fronteira no Pais. São 16 mil quilômetros de fronteira. E aí, Senador César Borges, que nasceu virado para o mar, está ali no litoral, às vezes esquecem que o Brasil profundo está lá na fronteira e que é lá na fronteira que nós temos que cuidar de um outro Brasil, que a turma do litoral nem sempre vê, porque fica discutindo o litoral e esquece de discutir as nossas fronteiras. São 16 mil quilômetros de fronteira, que vão do Oiapoque ao Chuí.

Em todas essas fronteiras há uma população extremamente heterogênea. Nós vemos cidades de grande, médio e pequeno porte que estão de frente a outra cidade, em outro país. Vemos também Municípios de fronteiras quase todos de matas e quase todos com população indígena. Esses são os Municípios que nós temos de fronteira. Imaginem, num grande Município da Amazônia que faz fronteira lá no norte, a dificuldade que o prefeito deve ter para conseguir atender a todos ribeirinhos e à população da mata. Não é brincadeira administrar um Município que está encravado na fronteira. E posso dizer com segurança daqueles que eu conheço, já que o meu Estado, Mato Grosso do Sul, faz fronteira com a Bolívia e com o Paraguai.

Os senhores pensam que é fácil trabalhar, por exemplo, em Corumbá, uma grande cidade com mais de 100 mil habitantes, na fronteira com a Bolívia, ali grudada? Não é fácil, porque a população do outro lado, na Bolívia, não tem condições, por exemplo, de atendimento à saúde. Para aonde ela vai para ser atendida em saúde? No único hospital que tem na região, em Corumbá. É para lá que vai. A população vai para ser atendida pelo sistema de saúde, para fazer compras e traz os seus problemas para serem resolvidos pela Prefeitura de Corumbá. É assim em toda a fronteira.

Poderia falar de todas as outras. Poderia falar da minha Ponta Porã, que faz fronteira com o Paraguai. Ponta Porã é separada por uma rua de Pedro Juan Caballero, que fica do outro lado. Uma rua. E vocês imaginam que os problemas não aparecem? Que essa cidade tem de ser tratada igualmente como uma cidade do Estado do Senador César Borges? Não é verdade! E aí eu podia falar nas cidades de Mato Grosso que fazem fronteira com a Bolívia também. Toda a Bolívia faz fronteira com o Mato Grosso e com o Mato Grosso do Sul, e todo o Paraguai faz fronteira com o Mato Grosso do Sul e com o Paraná. Então, essas cidades de fronteira têm de ser vistas de forma diferente. Elas estão ali recebendo influências diferentes, problemas diferentes, que as cidades do resto do País não têm.

É por isso que propus uma Emenda à Constituição, a Emenda nº 6, de 2009, que cria o Fundo de Desenvolvimento dos Municípios de Fronteira, um Fundo específico para os Municípios que trabalham na fronteira, que têm os problemas que em geral os outros Municípios não têm. E é tão pouco... O que seria? Seria R$1,2 bilhão, se acrescentássemos nos fundos constitucionais – Sudam, Sudeco e Sudene –

0,5%, que, no cômputo geral, é pouco, mas, para os Municípios de fronteira, seria uma redenção.

Quero terminar a minha fala reportando-me aos 78 Municípios do meu Estado, Mato Grosso do Sul. Talvez o Valadares e o César Borges pensem que 78 Municípios é pouco – e olha que o meu Estado é grande! –, só que Municípios como Corumbá, Porto Murtinho e Ribas do Rio Pardo são um país. De uma ponta a outra de Ribas do Rio Pardo, um fazendeiro que mora bem no norte do Município, para conseguir atravessar, porque as estradas estão péssimas, e chegar ao Município-mãe, que é Água Clara, tem de andar mil quilômetros. É quase a distância de Campo Grande a São Paulo. Então, isso é para dizer da dificuldade dos Municípios grandes que, às vezes, não têm linhas de transporte fácil e precisam de apoio para se desenvolver.

Quero cumprimentar todos os Prefeitos, todos os Municípios brasileiros, todos aqueles que lutam pelo municipalismo. Os Municípios de Mato Grosso do Sul como os Municípios de todo o País precisam e devem ter todo o nosso apoio.

Parabéns ao Senador Valadares pela proposição.

Muito obrigada. *(Palmas.)*

O SR.PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Antes de conceder a palavra à Senadora Rosalba Ciarlini, do Rio Grande do Norte, pela Liderança do Democratas, que pode já se conduzir à tribuna, eu quero saudar a presença aqui de diversos Prefeitos. Com muita satisfação, dois Prefeitos baianos, do Município de Irecê, nosso querido José das Virgens; do Município de Santo Estevão, Rogério Costa; do Prefeito de Guarani das Missões, do Rio Grande do Sul, Casemiro Warpechowski; Prefeito do Município de São Pedro do Butiá, Darcísio Reisdorfer; Município de Alvorada, Sr. João Carlos Brum; Município de Santa Tereza de Goiás, no Estado de Goiás, Josemar Gonçalves dos Reis; Município de Santana do São Francisco, Ricardo José Roriz Silva Cruz; Município de Campanha, Minas Gerais, Roberto Silva, e representando a Federação de Municípios do Estado do Maranhão, Daniela Plasciniski.

Com a palavra a Senadora Rosalba Ciarlini.

A SRª ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Quero cumprimentar o Senador César Borges, que preside esta sessão de homenagem aos Municípios brasileiros; o Senador Antonio Carlos Valadares, que é o primeiro subscritor da presente sessão; o Secretário Executivo da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, Sr. Horácio Figueiredo, representando aqui o Exmº Sr. Ministro Alexandre Padilha; o Presidente da Confederação – meu amigo, quantas lutas, quantas caminhadas! –, Paulo Ziulkoski – desta vez acertei –; o Presidente da Associação Mato-Grossense de Municípios, Sr. Pedro Ferreira; Prefeitos dos mais diversos Municípios aqui presentes. Quero, em nome dos representantes do meu Estado, o Rio Grande do Norte, cumprimentar todos.

Ontem, mesmo, eu estava em reunião com vários Prefeitos do meu Estado. A velha luta de sempre. Era a Prefeita Norma, lá de São José de Mipibu; o Prefeito Júnior, de Jucurutu. São Prefeitos que vêm aqui de todas as regiões.

Dizer, Sr. Presidente, que sou municipalista é uma redundância, até porque este plenário já deve ter sentido, desde o primeiro momento em que aqui cheguei, a defesa intransigente que faço dos Municípios. Senti na pele, porque fui Prefeita três vezes e vi o quanto é necessário que tenhamos ações, tenhamos formas de fazer chegar realmente o atendimento àqueles que batem à nossa porta, porque a porta da prefeitura é a primeira a ser procurada pelos munícipes na hora em que estão precisando de alguma ação; ou, então, quando partimos, de forma mais moderna, para uma administração participativa, como fizemos com o Orçamento Cidadão, e as demandas surgem: são as carências, as necessidades, porque o povo – o dono da cidade é o povo – sabe o que é que realmente precisa e o que quer que um prefeito, uma prefeita faça pela sua cidade. Só que, infelizmente, a vontade que sei que todo administrador tem de realizar é frustrada, porque faltam os meios, os recursos, para que possamos dar respostas à nossa realidade.

A Senadora Marisa Serrano estava ali, defendendo os Municípios de fronteira. Com toda a certeza, ela traz uma realidade que é diferente da realidade dos Municípios que estão no litoral, é diferente da minha realidade do interior do Nordeste, é diferente da realidade do Rio de Janeiro. Então, é isto que precisa ser respeitado: a realidade de cada Município, e que os recursos sejam destinados com mais autonomia, com mais decisão local, para que realmente a gente possa promover o desenvolvimento. Não tenho dúvida, não tenho dúvida de que a equação perfeita para um país forte é Município forte.

As cobranças vêm para o Município; e o que é que devemos fazer? Devemos ter coragem, sim; essa coragem que, através do movimento municipalista... E, aqui, quero fazer uma referência especial às marchas dos prefeitos, uma forma de unir, de levantar questão, de trazer para o debate, de pressionar. Essa foi a forma que encontramos para dizer: é preciso rever o pacto federativo; é preciso fazer, realmente, uma reforma tributária. Cada vez mais a responsabilidade dos Mu-

nicípios é maior, e os recursos são menores. A grande concentração fica na União. As contribuições não entram, para que sejam repartidas com os Municípios e com os Estados. Há um achatamento crescente. Precisamos virar essa pirâmide. Os Municípios têm que ter mais, e ao Governo Federal cabem as emanações, a fiscalização.

Quando existe um programa de moradia, conhecendo-se a realidade de cada Município – tenho certeza de que aí estão as estatísticas, estão os cadastros, há toda essa realidade –, sabe-se qual é o déficit de cada Município. Então, que seja feito fundo a fundo; que passe diretamente, para que o Município resolva como quer fazer sua casa, de que forma, para atender a que população e para que o Governo Federal fiscalize. Que não se chegue aqui de pires na mão, como se aquilo fosse um favor. Não é, minha gente! É obrigação! Os recursos da Nação são do povo brasileiro, que está nos Municípios, pagando seus impostos e cobrando, com muito direito, aquilo que ele deseja para sua cidade.

Aí, perguntamos: e a saúde? Quando aqui cheguei – sou Senadora de primeiro mandato –, em 2007, como médica, tendo sido Prefeita e conhecendo essa realidade, abracei a causa da Emenda nº 29. Meu Deus do céu! Para mim, aprovar a Emenda nº 29 era trazer nova luz, esperança, para que pudéssemos, no Município, fortalecer as ações de saúde e, consequentemente, possibilitar a diminuição do custo Brasil de saúde. Quanto mais o Município puder fazer na área da saúde, para evitar que os casos se compliquem, que não seja preciso transferências para centros maiores, para ações de alta complexidade, consequentemente, o custo vai reduzir.

No dia em que foi aprovada, por unanimidade, nesta Casa, eu disse: já valeu meu mandato! Mas, até agora, tenho que confessar minha grande frustração: aprovamos, mas cadê a regulamentação? O que é que custa 10%, meu Deus do céu, de tudo o que se arrecada do povo brasileiro, dos nossos impostos, para a saúde, para que o povo esteja mais preparado, mais protegido, seja mais produtivo, para que este País tenha mais e mais?

E na educação? Conseguimos, agora conseguimos! A matéria foi votada, foi feita a desvinculação dos 20% da educação. E espero que, realmente, esses recursos cheguem, para que os Municípios possam fortalecer suas ações educacionais, defendendo desde a educação infantil... porque é na educação infantil que damos os primeiros passos, para que nossa criança seja o grande homem, a grande mulher do futuro; para que cada Município possa, cada vez mais, municipalizar mais; para que a educação não chegue apenas ao Primeiro Grau, chegue também ao Segundo Grau, porque o aluno está no Município.

Meu Deus do céu, que dificuldade! Têm recursos para o transporte escolar? Têm! Vão para o Governo do Estado. O Estado vai dividi-los com os Municípios. Quando os recursos não chegam, e o transporte para, quem é que leva a culpa? É o Prefeito. O aluno que não está chegando à escola, porque não tem transporte, não quer saber se os recursos não chegaram, se houve alguma dificuldade nesse repasse.

Então, há uma série de questões, comprovadamente. E os Srs. Prefeitos, os Srs. Administradores, aqueles que conhecem a realidade dos Municípios sabem. As desigualdades regionais precisam ser revistas, sim. Queremos um Brasil igual; lutamos por isso. É constitucional? Então, vamos fazer com que novos recursos...

Aí pergunto: para combater a desigualdade regional, será que da forma como estão colocados, os novos recursos da Petrosal vão resolver? Essa é uma oportunidade que não podemos deixar de debater e de cobrar. É um novo recurso, é uma riqueza imensa. Por que não fazer o bem maior da Nação, fortalecendo os Municípios e corrigindo desigualdades regionais?

Falo aqui de moradia e de segurança pública. Se houver, realmente, ações que façam com que a proteção social da criança, do jovem, do adolescente, da família, essa ação social que falta os meios, para que os Municípios possam se desenvolver, se ela estiver acontecendo, com certeza estaremos também tratando do problema e tendo mais segurança pública em nossos Municípios.

Então, é o Senado Federal que tem o papel constitucional de fazer essa discussão. É o Congresso Nacional; a discussão de um novo pacto federativo, a discussão da reforma tributária, de mais recurso, mais valorização, de forma mais direta, sem intermediários, de forma que chegue fundo a fundo, como é feito já em algumas ações de educação e de saúde. Que fossem para todas as ações, porque os Municípios têm responsabilidade.

Temos que fazer essa discussão aqui, e não podemos nos ajoelhar perante o Governo, que, cada vez mais, tem demonstrado interesse arrecadatório gigantesco e cada vez menos se preocupa com as dificuldades dos prefeitos e de sua administração.

Quando falamos de prefeitos, vejo muita gente franzir a testa, torcer a boca, como quem diz: "Prefeito é desonesto!". Vá para a base, vá sentir de perto o que os Municípios passam para dar a resposta. Não estou aqui para dizer que todos são santos, mas também não podemos dizer que, por causa de uma ou de outra dificuldade, a gente tenha que taxar aqueles

trabalhadores, aqueles que têm dedicação imensa nos seus Municípios e que querem, realmente, cumprir com sua missão de servir sua cidade, servir, consequentemente, ao seu Brasil.

Mas, quando chega a crise, quem é que paga o pato? Os Municípios. Na hora da crise, para superá-la, para que o Governo pudesse garantir emprego, o que não é errado – claro, nós entendemos que foi preciso tirar o IPI dos carros, dos eletrodomésticos, enfim, de uma série de coisas, para garantir o emprego, pois era uma crise internacional refletindo-se no Brasil –, quem mais foi prejudicado foi o Município e se não fosse a mobilização, a união de todos, não teríamos nem a promessa da compensação, porque quantos anos passamos, aqui, lutando por 1% de aumento do FPM! Um por cento! Foi uma luta de muitos anos, de muitas marchas.

Então, é para fazer justiça e para dizer aos Municípios brasileiros que o meu mandato tem essa bandeira primeira de defender o meu Brasil, fazendo com que o nosso Brasil seja forte, fortalecendo cada vez mais as causas municipalistas.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – V. Exª me permite um aparte, Senadora Rosalba?

A SRª ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Se o Presidente permitir...

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Senador Garibaldi Alves, V. Exª, como ex-Presidente desta Casa, tem todo o direito de fazer aparte. Portanto, V. Exª pode fazer o seu aparte a sua conterrânea, Senadora Rosalba Ciarlini.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Agradeço ao Senador César Borges e quero, inclusive, dizer ao Dr. Paulo Ziulkoski, Presidente da Confederação Nacional dos Municípios, o que já deve ter sido dito por V. Exª a ele: que, hoje, temos funcionando várias Comissões, inclusive a Comissão de Constituição e Justiça. Por isso não temos tantos Senadores aqui, porque, na verdade, justiça seja feita, não estou legislando em causa própria, os Senadores têm-se mostrado atentos, e a Senadora Rosalba está demonstrando isso, à causa municipalista. Essa crise, mesmo, que estamos enfrentando, e à qual fazia referência a Senadora Rosalba, tem sido objeto, aqui, de frequentes pronunciamentos e análises. Agora, o meu aparte é no sentido de dizer aos senhores que estão aqui presentes, Prefeitos, diretores da própria confederação, Vereadores, que, na verdade, estamos só pecando, Senadora Rosalba, pela ausência da nossa Comissão de assuntos municipais. O Senador César Borges até que não é um grande pecador nessa matéria, nem eu, porque nós estamos sempre cobrando a restauração, podemos dizer assim, dessa Comissão que foi presidida por mim. Aliás, eu a estou chamando-a de Comissão mas é uma Subcomissão vinculada à Comissão de Assuntos Municipais, que foi presidida por mim. Nós fizemos uma parceria, essa é a palavra da moda, com a Confederação e até que as coisas funcionaram, andaram, avançaram e nós tivemos, aqui, realmente a oportunidade... Inclusive, esse 1% foi uma luta dessa Comissão também. Foi uma luta de todos os municipalistas, mas de que a Comissão participou ativamente. Portanto, pedindo desculpas à Senadora Rosalba, porque já estou fazendo um discurso dentro do discurso dela, quero-me congratular com o municipalismo brasileiro e dizer que, realmente, o municipalismo precisa avançar. Nós tivemos já, neste Governo, no Governo de Lula, avanços com relação àquelas marchas que foram realizadas sob a liderança da Confederação. A Confederação tem um grande papel, mas também não deixo de fazer justiça a Paulo Ziulkoski, que tem sido um grande líder dessa causa. Desculpe-me, Senadora Rosalba. Eu abusei porque...

A SRª ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Não tem o que desculpar, Senador. V. Exª tem todas as prerrogativas.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Isso é de quem é conterrânea...

A SRª ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Foi Presidente desta Casa, foi Prefeito. O senhor foi Prefeito, sabe o que é ser Prefeito, foi Governador duas vezes, tem uma experiência. Foi um Governador que deu bastante apoio aos Municípios, então, sei que o senhor tem mais do que direito de fazer os apartes no tempo que desejar. Fico muito feliz por ser aparteada por V. Exª.

Já que V. Exª falou na Subcomissão Municipal e o senhor é Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, eu gostaria de lhe fazer uma sugestão. Já estamos perto do recesso. Que, neste ano, a Subcomissão que é ligada à Comissão de Assuntos Econômicos não seja, na realidade, reativada, pois ela já existe e dela sou membro, inclusive, mas que sejam reiniciados os seus trabalhos com mais força, com mais determinação. Já fica, aqui, a proposta para que seja assim logo no começo do próximo ano, quando voltarmos do recesso, porque virão todos, se Deus quiser, muito descansados e conhecendo mais e mais o problema dos Municípios. O meu recesso, assim como o do Senador, tenho certeza, será visitando os Municípios, aproveitando para debater, para ouvir as questões, as carências e as necessidade, para que a gente possa, aqui, fazer o certo em defesa do povo brasileiro.

Então, quero encerrar agradecendo e dizer que pode ser uma utopia, minha gente, mas o meu sonho é o dia em que houver ação social para as políticas

voltadas ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher, seja para a cultura, seja para a moradia, seja para as ações preventivas de segurança. Através do número de habitantes e das carências que, tenho certeza, o Governo Federal conhece, hoje, tem um cadastro, que os Srs. Prefeitos, com certeza, também têm e com que podem fazer todas as avaliações das necessidades de seus Municípios, que é o cadastro do Bolsa Família.

Tenho certeza de que, para as ações municipais, a nossa preocupação sempre será com o mais pobre e o mais carente. Rico não precisa de governo; quem precisa de governo, realmente, é o pobre, que precisa do SUS, da escola pública, precisa das áreas de esporte e lazer para se divertir; que precisa de ações que desenvolvam geração de emprego e renda. Enfim, com tudo isso, para que a gente possa um dia ter os recursos... Que, aí, é exatamente... Essa reforma tributária é a rediscussão do Pacto Federativo. Ter mais recursos para o Fundo Municipal e mais recursos para os Fundos de Participação dos Municípios será o mesmo que carimbar, e pode até vir carimbado, para a cultura, para a educação, para a saúde, para a moradia, seja o que for.

Ao Governo competem, realmente, as grandes ações que sejam ligadas aos interesses nacionais e internacionais. Que ele seja ainda mais fiscalizador das ações que serão executadas por quem, realmente, está na base, conhece e quer fazer, que são os Municípios.

Muito obrigada e quero continuar dizendo: meu mandato, nesta Casa, está à disposição de todos os Prefeitos do meu Brasil, em especial do meu Rio Grande do Norte, que terão sempre, nesta Senadora, uma aliada firme e determinada, com a experiência de três mandatos de Prefeita, com a força do mandato de Senadora da República e, sobretudo, com a coragem da mulher brasileira.

Muito obrigada. (*Palmas.*).

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Agradeço à Senadora Rosalba.

Concedo a palavra ao Senador Roberto Cavalcanti, do Estado da Paraíba, já pela inscrição dos Srs. Senadores, uma vez que já tivemos a palavra dos Senadores que representaram Lideranças de Partidos.

O Senador Roberto Cavalcanti será seguido pelo Senador Valter Pereira.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Sr. Presidente, eu já estava inscrito como representante do PMDB. Mas não tem problema, eu aguardo a fala do Senador Roberto Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Informo, Senador Valter Pereira, que lamentavelmente não chegou ainda a informação do Partido de que V. Exª falaria pela Liderança. De qualquer forma, logo em seguida, após a palavra do Senador Roberto Cavalcanti, V. Exª fará uso da palavra.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – De qualquer forma, sou Vice-Líder.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Pelo menos na inscrição aqui da Mesa não constava.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Senador Valter, se V. Exª desejar usar da palavra, cederei a vez com a maior atenção e gentileza, porque V. Exª merece.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Senador Roberto Cavalcanti, eu peço permissão para saudar aqui o Prefeito Cássio, da cidade de Canguçu, do Rio Grande do Sul.

Com a palavra o Senador Roberto Cavalcanti.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Exmº Sr. Senador César Borges, que preside esta sessão, meu grande amigo e companheiro de velejadas. O velejador tem sempre uma sensibilidade a mais. Então, esse *hobby* pessoal do Senador César Borges afina-me sentimental e emocionalmente com ele.

Eu gostaria de parabenizar, mesmo com a ausência dele, o Senador Antonio Carlos Valadares, que faz nesta Casa um grande trabalho. S. Exª foi o primeiro subscritor desta nossa sessão e, na verdade, tem demonstrado uma extrema sensibilidade com os municípios brasileiros.

Exmº Sr. Secretário Executivo da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, Sr. Horácio Figueiredo, representando o Exmº Sr. Ministro Alexandre Padilha, que, recém-empossado naquela Pasta, tem feito um grande trabalho de harmonia e atendimento aos pleitos dos diversos Parlamentares brasileiros; Sr. Presidente da Confederação Nacional dos Municípios, Sr. Paulo Roberto Ziulkoski – se falhei na pronuncia, me desculpem, mas ele é meu xará como Roberto e vai me perdoar; Presidente da Associação Mato-grossense de Municípios, Sr. Pedro Ferreira; Prefeito do Município de Santana do São Francisco e Presidente da Associação dos Prefeitos do Baixo Vale do São Francisco, em Sergipe, Sr. Ricardo José Roriz Silva Cruz – e a minha hesitação é porque tenho um grande amigo chamado José Ricardo Roriz, que deve ser parente ou tem alguma relação com mais este Roriz. Em nome dele, eu saúdo todos os demais prefeitos aqui presentes e que por ventura estejam nos escutando e nos assistindo pela TV Senado.

Minhas Senhoras e meus Senhores, senhores convidados, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores.

Congratulo-me com o Senador Antonio Carlos Valadares pelo seu requerimento para esta sessão. Em hora mais que oportuna, promove o Senado Federal esta bela homenagem ao municipalismo brasileiro.

Os municípios são os entes federados mais numerosos, são a base da Federação brasileira, constituem o *locus* efetivo em que se desenvolve a vida dos cidadãos e, por consequência, sediam a maior parte da produção de riqueza nacional.

Seria de se supor, então, que os municípios estivessem contemplados com os mecanismos de autofinanciamento suficientes para sua administração. Ledo engano.

No Brasil, a luta por recursos é uma rotina praticamente diária, obrigando prefeitos de todo o País a assumirem uma postura quase mendicante, dissipando sua proveitosa energia em uma verdadeira tarefa de Sísifo.

Srs. e Srªs Senadoras, respeitadas as devidas proporções, que envolvem aspectos relacionados à história, à tradição, ao modelo de desenvolvimento social e econômico, às peculiaridades geográficas e também estratégicas, podemos dizer que os municípios brasileiros se encontram na idade das trevas, se comparados, por exemplo, a seus similares europeus. Lá, os aspectos regionais e mesmo microrregionais ocupam lugar de destaque e competem ombro a ombro com os grandes temas nacionais. A explicação, ao cabo, é singela: é que se trata das duas faces de uma mesma moeda.

Parafraseando o grande escritor Guimarães Rosa, para quem "o sertão é o mundo", poder-se-ia dizer que o município é o País.

Alguns oradores que me precederam destacaram as decorrências financeiras e administrativas advindas da promulgação da Constituição de 1988. Não pretendo discutir, absolutamente, os efetivos avanços em relação aos direitos sociais, mas é notório que houve um imenso repasse de responsabilidades para os municípios sem que, contudo, estivessem determinadas as respectivas fontes de financiamento.

A situação gerada é perniciosa e, no limite, põe em xeque os princípios que sustentam o próprio Pacto Federativo, entre eles a desconcentração de atribuições, a capacidade de autofinanciamento e o equilíbrio entre os entes federados. Portanto, não se trata de questão trivial.

O ano de 2009, em particular, tem sido bastante difícil para os municípios brasileiros. Como todos lembramos, diante do cenário de crise financeira internacional, o Governo Federal tomou medidas de redução tributária com o objetivo de impulsionar a economia.

Em que pese a evidente imperiosidade de tais medidas, forjou-se um conjunto de externalidades negativas para os Estados e Municípios, com impactos absurdamente decrescentes nos valores repassados via Fundo de Participação dos Estados (FPE) e também via Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o que causou grandes transtornos para as administrações locais, como tive oportunidade de registrar desta mesma tribuna. Especificamente V. Exª, Sr. Presidente, que é um Senador da base nordestina, sabe que nos Estados como Bahia, Pernambuco, Paraíba e outros, a base de sustentação dos pequenos Municípios é, na verdade, o FPM.

Convém não esquecer a escassez dos recursos financeiros disponíveis aos Municípios, dada sua limitada competência. Em vista dessa limitação, cerca de 65% dos recursos municipais provêm do FPM. Além disso, parte significativa desses recursos está constitucionalmente vinculada à saúde e à educação, o que impede seu livre provimento pelo gestor regional.

Srªs e Srs. Senadores, trata-se de uma encruzilhada na qual, inadvertidamente, o Governo Federal se meteu. Mais uma vez, com as perdas de Municípios e Estados, perde, também, a União.

O raciocínio é simples: esses dois entes federados respondem, conjuntamente, por quase 70% do investimento público feito no País no ano-base de 2007.

Mais recentemente, um estudo dos economistas José Roberto Afonso e Kleber Castro, citado pelo jornal *O Globo*, edição de 6 de outubro, demonstra que, abro aspas, "mesmo afetados pela crise, Estados e municípios mantêm o esforço fiscal e ainda destinam uma parcela maior que suas receitas para investimentos em comparação ao Governo Federal". Ou seja, estrangular a principal fonte de financiamento de 4.600 Municípios brasileiros, sobretudo os pequenos e médios, equivale a sustar a marcha pelo crescimento brasileiro.

Quero crer, todavia, que o Presidente Lula e sua equipe econômica estão atentos a essa problemática e não economizarão esforços para sanar, em definitivo, a dura realidade contemporânea dos prefeitos em toda a extensão do nosso território. Em paralelo, tem sido notável a atuação da Confederação Nacional dos Municípios, que aproveito para parabenizar.

Nós, no Congresso Nacional, estamos igualmente empenhados na solução desses problemas e, além de nos organizarmos em Frentes de Parlamentares, como a Municipalista e a Pró-Municípios, tratamos de aprovar celeremente a Medida Provisória nº 462/09, a qual destinou R$1 bilhão para o FPM.

De minha parte, Sr. Presidente, tenho sido um defensor incansável das causas ligadas ao municipalismo brasileiro em todas as facetas.

Para ilustrar, recentemente relatei o Projeto de Lei de autoria do ilustre Senador Cristovam Buarque, que concede isenção sobre o IPI na aquisição de veículos escolares quando realizada pelos Governos dos Estados, do Distrito Federal e pelas Prefeituras.

Assim tenho procedido em relação às demandas das Prefeituras do interior do meu Estado; assim tenho me pronunciado na tribuna do Senado Federal; assim tenho me empenhado na aprovação de projetos do interesse das prefeituras e continuarei fazendo obstinadamente.

Sr. Presidente, todos nós Senadores somos testemunhas da verdadeira maratona que os prefeitos, no momento presente, estão fazendo aos nossos gabinetes em busca, às vezes, de migalha; em busca, às vezes, de pequenas emendas que possam socorrer a situação dos Municípios brasileiros.

Então, V. Exªs e o Sr. Presidente são testemunhas do sofrimento dos municípios brasileiros.

Era o que tinha a dizer.

Parabéns por esta sessão. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Agradeço ao Senador Roberto Cavalcanti.

Concedo a palavra ao Senador Valter Pereira.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exmº Sr. Presidente da sessão, Senador César Borges, não mais presente aqui, mas não podemos deixar de fazer uma saudação ao Senador Antonio Carlos Valadares, pela feliz iniciativa que tomou. Nossa saudação ao Secretário Executivo da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, Horácio Figueiredo, representando aqui o Exmº Ministro Alexandre Padilha; nobre Presidente da Confederação Nacional dos Municípios, Paulo Ziulkoski; ilustre Presidente da Associação Mato-Grossense de Municípios, Pedro Ferreira; ilustre Prefeito do Município de Santana do São Francisco e Presidente da Associação dos Prefeitos do Baixo e Vale São Francisco em Sergipe, Prefeito Ricardo José Roriz; minhas senhoras, meus senhores, inicialmente eu quero prestar apenas um ligeiro esclarecimento: quando apressei V. Exª, Senador César Borges, estava sendo premido – e estou ainda – por uma reunião da Comissão de Constituição e Justiça, onde se vai discutir, se é que já não está acontecendo essa discussão, um projeto que interessa a uma razoável fatia dos Municípios brasileiros e que propõe a sustação da Resolução nº 294, do dia 18 de setembro, da Comissão de Financiamentos Externos, editada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que restringe a Municípios na faixa de 90 mil habitantes acima contrair operações de crédito, mesmo atendendo aos requisitos que são acauteladores, estabelecidos por essa Resolução.

Então, eu quero pedir ao Senador Roberto, que me antecedeu, as minhas escusas, porque, de repente, pareceu a ele e a V. Exª que eu estava inquieto simplesmente pela mudança da colocação da minha inscrição.

Mas eu não poderia deixar de participar desse evento por várias razões. Primeiro, porque tenho atuado aqui, como V. Exª, Senador César Borges, como o Senador Antonio Carlos Valadares e tantos outros, na trincheira dos Municípios do nosso País. E temos, nessa luta, aproveitado todas as oportunidades para levantar a nossa voz em defesa não apenas do Município brasileiro, mas de um princípio, um princípio que é fundamental para a democracia, que é o federativo. A democracia, sem uma federação sólida, robusta, é deficiente. Para que ela seja expressiva, precisa também conviver com uma federação justa, expressiva.

No dia 23 de outubro, eu ocupei esta tribuna para realçar um movimento que os prefeitos do Brasil inteiro se mobilizaram para realizar através de uma paralisação. Essa paralisação ensejou uma grande reflexão, uma grande discussão travada em todos os Estados brasileiros, em todos os Municípios do nosso País, e lá em Mato Grosso do Sul não foi diferente: apenas dois Municípios abstiveram-se de aderir, de participar, desse grande movimento, que teve o objetivo de mostrar não só aos entes políticos, aos agentes políticos, as dificuldades vividas pelas municipalidades como, sobretudo, esclarecer a sociedade o porquê da constante manifestação dos Prefeitos de todo o Brasil através das marchas que já se tornaram rotineiras aqui em Brasília.

E, de fato, é preciso que haja o maior número de manifestações, que haja o maior número de manifestações, que haja a maior profusão de discussões, de debates, para que se afaste, de vez, qualquer conotação diferente daquela que realmente inspira o Movimento Municipalista Brasileiro, que é essa Federação aleijada que temos no nosso País.

A atividade municipalista precisa, efetivamente, do engajamento de todos, porque ela está diretamente ligada ao exercício da cidadania. Afinal de contas, quem é que lida, em primeiro lugar, com a saúde? Quem é que cuida das ruas por onde transitam as pessoas? Quem é o responsável pela iluminação pública? Quem é o responsável pela política de transportes urbanos? Quem é o responsável pelas posturas no ordenamento urbanístico? É o Município e o cidadão com quem o Município mantém aquela relação mais estreita, mais direta. Então, nós vamos encontrar, no

ensino fundamental, na base de tudo, a participação direta do Município.

Nós não temos como, aqui no Senado da República e no Congresso Nacional, fazermos vistas grossas aos dramas vividos pelos Municípios em decorrência de fazermos parte de uma Federação que está muito distante de garantir a igualdade entre os diversos entes federados. Começa pela divisão do bolo, que foi lembrada aqui pelo Senador Antonio Carlos Valadares: a União detém 60% das receitas; Estados, 23%; e Municípios, 17%.

Só para exemplificar a distorção existente, nós lembraríamos também, um pouco, os gastos. Lembraríamos um pouco a conduta e a responsabilidade dos demais entes federados em relação aos compromissos federativos inseridos na Constituição Federal. A União, que tem a obrigação de gastar 10% com a saúde, gasta 5%; os Estados, que se obrigam a um gasto de 12%, gastam 9%; e os Municípios, que tem a obrigação constitucional de gastar 15%, em sua maioria, gastam 17%, 19%, 23%, 25%.

E o que fazemos nós aqui em Brasília, nós, que atuamos na União Federal?

Na União Federal. Aqui quando se estabelece um debate para aumentar os serviços, para conferir ao cidadão mais direitos, nós aprovamos as propostas do Governo, onerando sempre mais os Municípios com novos serviços. Isso vale para o Governo Federal e até mesmo para o Congresso. Ambos temos sobrecarregado, com as nossas decisões, os Municípios. É o caso, por exemplo, do PSF, criado pelo Governo Federal, que é um programa extremamente eficaz, um programa que vai diretamente à cidadania. O Governo Federal concebeu esse programa, que ajuda o Município, mas é o Município que cumpre, que assume e que paga a maior parte da conta.

Enquanto isso, nós, aliás, quando eu digo nós eu tenho até que fazer uma ressalva: o Senado Federal já fez a sua parte com relação à regulamentação da Emenda nº 29. Mas quando eu digo "nós" é que o Congresso até hoje não deu a resposta ainda para os Municípios quanto a essa regulamentação. Essa dívida precisa ser ressarcida sim, porque os Municípios estão sobrecarregados com questões da saúde e são dramáticas às vezes as situações que são criadas lá, que além de todas as diretrizes genéricas que são estabelecidas pelo Governo da União, pelos Estados e pelos próprios Municípios, ainda vêm aquelas obrigações estabelecidas em cada Município por uma decisão judicial, mandando o Município comprar este ou aquele medicamento, às vezes até produtos que nem fabricados são em nosso País. Mas o Município tem que cumprir.

Enquanto não sair essa regulamentação, Senador César Borges, a situação da saúde ainda continuará indefinida quanto às suas responsabilidades. Por isso que é boa essa reflexão hoje, até pela oportunidade que ela nos dá de cobrar dos nossos colegas da outra Casa que façam essa regulamentação, que cumpram com a sua obrigação.

Na educação, o Governo instituiu o piso do magistério. Faz a propaganda do piso do magistério, uma propaganda bonita, só que nesse caso específico passa-se para a mídia a ideia de que é o Governo Federal que está bancando o salário do magistério, esse piso salarial do magistério, mas o que se vê é diferente. Têm aí sete ou oito Municípios – não sei quantos – que recebem a complementação. Em Mato Grosso do Sul, Prefeito Paulo Ziulkoski, nenhum Município recebe a complementação, dado os requisitos e as exigências, nenhum recebe a complementação.

Mas é preciso reconhecer que a parceria tem sido muito generosa em "alguns casos", entre aspas. Nós precisamos aqui falar dessas generosidades. Por exemplo, a merenda escolar. Para a merenda escolar, o Governo Federal dá uma contribuição extraordinária. Vejam o tamanho desta contribuição: R$0,22 per capita, R$0,22 é a ajuda por aluno que o Governo Federal confere aos Prefeitos, grande ajuda.

O transporte, outra ajuda extraordinária: R$60,00 por aluno/ano. Então, com esses números, vemos que, indiscutivelmente, a balança está desigual, e a nossa luta é para que a balança se equilibre.

É por isso que nós estamos reunidos aqui sob a batuta do Senador César Borges e sob a inspiração desse grande municipalista que é o Senador Antonio Carlos Valadares. Nós temos aqui cumprido com a nossa missão. Nós não conseguimos entender como se pode falar numa Federação justa quando aquele que gasta mais, que é o Município, tem de receber sempre menos. E a nossa fala aqui hoje não é de crítica a ninguém, é em defesa do Município.

E ao fazer a minha saudação aos Prefeitos que estão presentes aqui hoje e aos Prefeitos que estão ausentes, espalhados por este Brasil afora, eu quero renovar o meu compromisso, que não é só meu, mas é um compromisso do Senado Federal, que tem dado as respostas no momento certo para a causa municipalista, porque entendemos que ela tem um caráter de justiça, um caráter de equilíbrio, um caráter de cidadania.

Meus parabéns aos Prefeitos que estão conseguindo sobreviver, já que muitos deles hoje não estão encontrando recursos sequer para pagar o 13º salário. No meu Estado mesmo, calcula-se que entre 20 e 25

Prefeitos dos Municípios não terão recursos para pagar o 13º salário em razão da crise, o que é lamentável.

Nesse sentido, fica aqui também o nosso apelo ao Presidente Lula, que, a bem da verdade, tem dialogado com os Prefeitos, não tem fugido ao diálogo e também não pode ser responsabilizado por esse desequilíbrio, porque ele já pegou essa Federação nessas condições e com esse perfil. É preciso, porém, que ele libere o bilhãozinho que está faltando para complementar o compromisso que assumiu com os Prefeitos dos Municípios, antes que encerre o exercício financeiro, a fim de que os Prefeitos dessas pequenas comunas que enfrentam dificuldades para pagar o 13º salário possam fazê-lo e ficar em paz com os servidores públicos municipais.

No mais, o meu abraço a todos os Prefeitos do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Antes de conceder a palavra ao próximo orador, eu vou solicitar aos Srs. Senadores que limitemos o tempo em dez minutos para que todos possam fazer uso da palavra e para que possamos ouvir também o Presidente da Confederação Nacional dos Municípios, Paulo Ziulkoski.

Seguindo a lista de inscrição, concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo pelo tempo de dez minutos.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador César Borges; Senador Antonio Carlos Valadares; Sr. Horácio Figueiredo; Sr. Paulo Roberto Ziulkoski, Presidente da Confederação Nacional dos Municípios; Sr. Pedro Ferreira; Sr. Ricardo José Roriz Silva Cruz; senhoras e senhores que comparecem nesta manhã ao Senado Federal, não resta qualquer dúvida quanto à relevância e à oportunidade de tratarmos o tema que enseja a realização desta sessão especial, o municipalismo no País.

Está clara, para todos nós, a importância que tem a instância local para a vida de cada cidadão, o lugar onde está a sua casa, a escola que seus filhos frequentam, a estrutura de atenção básica que o socorre na prevenção ou nos problemas ligados à saúde.

Também é importante lembrar que a democracia é uma prática mais forte quando se dá no nível do Município. De fato, ao menos do ponto de vista da participação popular, quanto mais se sobe na escala da Federação, menos poder tem o cidadão. É no Município, portanto, que a democracia é mais palpável e que a participação individual se traduz em maior poder real, em influência mais ampla nas decisões coletivas.

Lembro-me bem das palavras do Senador e Governador Mário Covas, que dizia que, das suas experiências políticas, a de dirigir uma prefeitura era uma das melhores, porque na prefeitura você tem um terço do tempo com política e dois terços, administrativos. Já, no Governo do Estado, inverte-se essa proporção: o Governador tem dois terços de atividades políticas e um terço de atividade administrativa.

Assim é que a nossa experiência, Senador César Borges, também mostra que a prática do municipalismo traz essa proximidade do dirigente com a população.

Seria natural acreditar que a importância da esfera municipal, por si só tão evidente, fosse suficiente para se fazer acompanhar dos recursos necessários ao seu sustento, ao menos numa escala minimamente condizente e proporcional. Infelizmente, nada está mais longe da verdade. A Federação brasileira está acometida de uma grave doença: o desequilíbrio entre competências e recursos assinalados aos seus três níveis – União, Estados e Municípios.

Hoje, muito pouco é efetivamente feito para promover a cura dessa doença, para aliviar um pouco esses sintomas da falta de recursos para os Municípios.

A União captura para si, hoje, cerca de dois terços de toda a receita de governo no Brasil. Isso quer dizer que, de tudo que a Administração Pública pede à sociedade, seja para custeio o administrativo, seja para financiar os programas ligados às políticas públicas, mais de 60% líquidos ficam na posse do Governo Federal.

Não é nenhuma novidade que, nos últimos tempos, criaram-se taxas e que as taxas não são distribuídas para os Municípios e os Estados.

O PIS/COFINS, por exemplo, é, hoje, um dos principais itens de arrecadação, mas ele não é um imposto e, portanto, não é distribuído entre os entes federados. Assim, tem sido uma tendência, realmente, ao longo de muitos anos, que essa centralização se incremente ao invés de se promover a distribuição.

No período em que tínhamos uma anarquia financeira, uma anarquia econômica, um período de instabilidade econômica, era razoável que essas questões acontecessem, mas agora, desde 1994 – nós já estamos, portanto, com 15 anos de estabilidade econômica –, é momento de repensarmos, sim, essa distribuição em favor de um orçamento mais equilibrado.

Não admira que Brasília tenha-se transformado num local de romaria política, para onde Governadores e Prefeitos se dirigem em busca de recursos. Algumas soluções foram obtidas, sim. O 1% a mais no Fundo de Participação dos Municípios, depois de muita luta e de muitas peregrinações, acabou se materializando.

As emendas orçamentárias acabam sendo uma alternativa de que se valem os Prefeitos, e nós, Parlamentares, fazemos a sua destinação para, exatamente, preencher um vácuo na receita própria dos Municípios.

Mas isso não pode permanecer como está, Sr. Presidente. O acúmulo de recursos em mãos federais está desequilibrando a balança federativa de modo perigoso, levando um País com as dimensões continentais do Brasil a ser administrado unitariamente, na prática, a partir de seu centro somente. Mas a realidade das regiões brasileiras não é uniforme; a realidade das cidades brasileiras não é uniforme, neste Brasil tão grande e tão diferenciado. Como, então, encaminhar soluções específicas, apropriadas a cada uma dessas realidades?

As soluções regionais, algumas existem. Com a minha experiência de Prefeito e de Governador, pude, como Governador, implantar a chamada "Lei Robin Hood", que foi uma redistribuição do ICMS de Minas Gerais, uma distribuição mais equilibrada, mais equitativa, que permanece como uma lei extremamente efetiva de distribuição de recursos. Nessa Lei Robin Hood, que recebeu, evidentemente, esse nome pelo caráter de tirar algum recurso das cidades mais industrializadas, das cidades mais desenvolvidas, para distribuir para aquelas mais carentes, temos um ICMS ecológico, temos um ICMS cultural

As prefeituras que se dedicam mais à questão ambiental recebem mais recursos do ICMS; aquelas que se dedicam mais à questão patrimonial, à questão cultural recebem mais recursos. São dez itens, na verdade, que compõem essa chamada Lei Robin Hood, de distribuição do ICMS. Isso pode ser replicado no Brasil. Alguns outros Estados também têm experiências semelhantes, são alternativas regionais. Mas os Estados estão enfraquecidos, administrando dívidas passadas; em muitos casos, com honrosas exceções, não têm condições de arcar com o custo do exercício de suas competências constitucionais, a exemplo da segurança pública.

É comum também vermos as prefeituras assumindo funções que são, na verdade, do Estado ou do Governo Federal, arcando com custo de pessoal para os Tribunais Eleitorais, para a Justiça, para a própria segurança, para as delegacias. Isso é comum acontecer. Já acontecia no período do meu Governo, no período do Senador César Borges, do Senador Antonio Carlos Valadares. Mas, mais uma vez, volto a dizer: qual é a diferença? É que hoje há um período de estabilidade econômica; um Orçamento que acontece; uma inflação sob controle, inferior a 5%; o crescimento do País há cerca de sete anos. Este ano é de crise, que ainda assim está sob controle.

Portanto, é o momento, sim, de falar em novas alternativas, em que os Estados, com mais recursos que tinham no passado, possam assumir estas funções, que não são das prefeituras, de colocar condições de funcionamento para as delegacias de polícia, para o Detran, para a Polícia Militar, para os órgãos da Justiça, os Tribunais, os Fóruns. Essas são funções que não são das prefeituras, mas que elas acabam assumindo. No passado, volto a dizer, existia alguma justificativa. Hoje, isso não se justifica mais.

Os Municípios pouco têm com o que se estruturar administrativamente e ainda menos com o que financiar a educação e a saúde, mesmo que em padrões mínimos. Por isso, cabe a nós, Senadores e Senadoras, sermos os primeiros a diagnosticar o problema, caso ele venha a abater-se sobre o tecido federativo. E cabe ao Senado, Sr. Presidente, lutar, para que a solução se inicie o mais rápido possível.

Nós aprovamos, é verdade, no Senado, a reforma tributária em 2003, uma reforma mais justa. Infelizmente, como bem lembrou o Senador Valter Pereira, algumas questões ficam paralisadas dentro dessa realidade de duas Casas legislativas. A Câmara dos Deputados não deu segmento à reforma tributária. Também há, eu diria, uma parcela de responsabilidade do Governo Federal, que poderia ter usado a sua força de base parlamentar para aprovar uma reforma tributária. Agora, o que devemos fazer? Aguardar que em 2011 se instale um novo Governo Federal e que esse Governo, exatamente no momento em que tem mais força, possa promover a reforma tributária, fazer essa fusão de iniciativas.

Esta é, portanto, uma hora em que nós, do Senado, temos de reconhecer que, no desbalanceamento atual, a nossa República corre o risco de tornar-se apenas nominalmente federativa, como um disfarce que se coloca sobre a face de um regime cruelmente centralizador e unitário.

A Emenda nº 29 é outro exemplo – já aprovada pelo Senado e não aprovada na Câmara. A inclusão digital é outro ponto de fundamental importância, para poder haver um equilíbrio razoável, para que hoje os Municípios não estejam desiguais na questão tecnológica.

Nós temos de ter a questão da saúde descentralizada, não dá para continuarmos a ter esta questão da "ambulancioterapia". A ambulância é importante, mas estão aí os exemplos. Falei, há poucos dias, na semana passada, dos consórcios intermunicipais de saúde, que são leis hoje, assinadas pelo Presidente da República. Por que não incentivar mais ações

como essas, que podem fazer com que os recursos se multipliquem?

Temos outros temas na pauta, Sr. Presidente – já caminho para terminar o meu pronunciamento –, como as questões polêmicas de novos Municípios ou da distribuição equilibrada da representação popular. São questões mal vistas às vezes pela imprensa, mas a distribuição mais equitativa da representação popular é correta. Não é razoável que se tenha um Município com cinco mil habitantes e outro com cinqüenta, com o mesmo número de Vereadores. Nós buscamos, e V. Exª, Senador César Borges, buscou a alternativa correta. Diminuiu-se o limite máximo de gastos para as Câmaras de Vereadores; com isso, obteve-se uma distribuição mais adequada para o próximo mandato, não para o mandato atual – isso nunca defendi.

Por isso, é importante também que o Brasil não fique paralisado – este é um País em crescimento. Pode haver, sim, novos Municípios. Não como foi no passado.

Nós podemos ter, sim, novos Municípios, não como foi no passado, em que houve abusos, mas não como é hoje em que não se pode ter a criação de um novo Município, mesmo que ele tenha 50 mil habitantes, como acontece no País.

Portanto, Sr. Presidente, eu quero cumprimentar o Senador Valadares, propositor desta sessão, cumprimentar V. Exªs, Senadores e Senadoras, por este momento de defesa do municipalismo brasileiro.

Mas, antes de encerrar, quero ouvir o Senador Inácio Arruda, do Estado do Ceará.

O Sr. Inácio Arruda (PCdoB – CE) – FORA DO MICROFONE.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Está vendo? Um bom pedaço de Minas está no polígono das secas.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Senador Eduardo Azeredo, apenas alerto que seu tempo já esgotou.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Meu tempo já esgotou. Agora o tempo está com o Senador Inácio Arruda.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – O Senador Inácio Arruda, como um Senador muito disciplinado, poderia se inscrever na relação de oradores para falar em um momento oportuno. Se for um breve aparte, vou conceder mais um minuto a V. Exª.

O Sr. Inácio Arruda (PCdoB – CE) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Senador Eduardo Azeredo, agradeço a V. Exª a gentileza e a sensibilidade de perceber que era preciso ampliar o pronunciamento de V. Exª com a voz do polígono das secas, já representado também pelo Senador César Borges e pelo Senador Valadares, que estão efetivamente à Mesa. Mas é para reforçar o registro de V. Exª de como V. Exª pautou as indicações. Ocorre que é fato que é no Município que se materializam as políticas públicas brasileiras e a Constituição elevou esse grau, porque deu ao Município a condição de unidade federada, uma transformação substancial que os Municípios alcançaram. Então, essa sessão de homenagem que eu sublinho o pronunciamento de V. Exª para atender a Presidência dos nossos trabalhos é justa, correta, porque coloca o Município nessa condição de protagonista de políticas públicas brasileiras e que tem tido o apoio do Congresso Nacional. Embora com dificuldades, a Confederação tem se organizado e feito belíssimas manifestações, todas dentro deste sentimento de que é preciso ampliar os direitos, porque os deveres já foram ampliados bastante para os Municípios. Iniciativas como o Senador Azeredo anunciou aqui, programas especiais que podem vir a beneficiar o Município a partir do Estado. Quer dizer, a União Federal pode fazer, o Estado pode fazer e o Município vai ganhar. No final, ganha o cidadão que vai ter um serviço de qualidade. Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Senador Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, eu concluo, então, cumprimentando Paulo Ziulkoski pelo trabalho que sempre fez pelo municipalismo, na figura dele e de todos os presidentes, e lembrando que os Municípios realmente precisam do empenho das emendas parlamentares, do pagamento das emendas parlamentares, independentemente do partido a que pertença o parlamentar, porque o objetivo é a população.

Muito obrigado. *(Palmas)*

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Obrigado, Senador Azeredo.

Pela lista de inscrição, passo a palavra ao Senador Mão Santa, pelo tempo de 10 minutos. Senador Mão Santa, peço o estrito cumprimento do horário, pelo fato de que temos ainda oradores inscritos e queremos ouvir a palavra do Presidente da Confederação Nacional dos Municípios.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador César Borges, que preside com muita grandeza, grandeza de César – Roma teve 12, nós só temos 1, mas é melhor do que todos aqueles da história romana –, parlamentares presentes, eu pediria permissão – são tantas lideranças – de saudar a todas no nome de Paulo Roberto Ziulkoski, brasileiras e brasileiros, eu diria aqui menos, eu sou do Partido Social Cristão, Cristo. Então, Cristo, o grande orador – o Presidente me deu 10 minutos –, fez o melhor discurso em um minuto, o

Pai Nosso, com 56 palavras, quando balbuciamos nos transportamos daqui aos céus.

Mas eu diria o seguinte, eu me lembro que eu fui lá em Bogotá e vi o Libertador. O Chávez sabe pouco sobre ele. . El libertador. E na casinha dele, branca, tem uma praça e tem uma estátua. Está ouvindo César? E lá tinha escrito: Simon Bolívar, fui tudo, cabo, tenente, major, coronel, general, marechal, comandante em chefe, ditador, presidente, el libertador, trocaria todos os títulos, mas não abdicaria de ser um bom cidadão. E eu digo a mesma coisa. Deus e o povo de Deus já me elegeram a um bocado de coisa. E o cargo mais significativo e mais honroso é o de prefeito de sua cidade.

Eu os conheço, eu os acompanhei, fui um deles e vi nascer. É aquele que administra a sua mãe, a sua avó, o seu tio. Prefeito é bicho bom. E eu digo isso. Cadê o Zezinho? Eu gosto muito do povo. Eu era do Partido do Ulysses, mas aquela turma acabou. Ulysses ficou encantado, Teotônio Vilela moribundo discursando aqui, o Tancredo, o Juscelino cassado. Hoje é outra turma.

Ouça a voz rouca das ruas. E eu não posso andar na rua todo tempo, mas eu chamo ali o Zezinho, pessoa boa, pura, trabalhador. Zezinho, eu vou filiá-lo ao Partido Social Cristão e você vai ser eleito Senador. É mais simpático que o Luiz Inácio e não tem barba. Trabalha aí... Mas eu perguntei, tudo eu pergunto ao Zezinho, eu falo do povo, é a minha luz, é sério. Nenhum Senador foi, mas eu fui almoçar com ele e a Adalgisinha dele lá na casa dele, lá no subúrbio. Família boa, esse povo é que é bom. Aí eu digo, como é o prefeito aí? Eu esculhambo esses bichos ou esses bichos prestam? Não, não faça isso não, o prefeito é gente boa. Prefeito tudo é bom. Olha aí, esse é o conceito. Ele recordou o dele de Santa Quitéria, lá do Ceará, perto de São Francisco de Canindé.

E eu quero dizer, prefeito, nessa parafernália de governo... E entra governo para mim e são os três instrumentos da democracia, não chamo poder, o Judiciário, o Executivo e o Legislativo. O melhor é prefeito.

Olhe, muitos são os chamados, poucos são os escolhidos. Eles foram os escolhidos. Essa é a verdade. Agora, um ou outro tem um deslize. Aí é como avião. Outro dia me perguntaram qual a maior invenção. Aí eu disse: rapaz, eu gosto de avião. Esse negócio de computador para mim é um negócio complicado. Eu sou do tempo do livro. E eu acho que é mesmo, porque quando vai uma mulher bonita acolá todos dizem: olha um avião, não dizem olha um computador, um carro, é um avião.

Prefeito é assim. Quando cai um avião é uma confusão do Deus no mundo. Prefeito quando um faz um deslize é uma... Mas sou orgulhoso e vim dar testemunho.

Ô, César, está ali o Raupp, eu vim ouvindo a Ciarlini, aquela mulher ali, que foi três vezes prefeita. Nós não somos melhores do que esses daí, não. Eu os conheço. A diversidade deles é essa. Essa conversa do Luiz Inácio nunca antes... Nunca antes houve tanta sem-vergonhice. Eu sou o pai da pátria e entendo das coisas.

A Constituição deixada por Ulysses em 8 de outubro de 1988 diz tudo, tudo, tudo direitinho. Não eram imbecis aqueles 513 Deputados e 81 Senadores. Estava lá Ulysses, Afonso Arinos, Mário Covas. Então está tudo escrito. Por que estamos aqui e o Raupp ali? O Raupp é melhor que o Paulo Ziulkoski, só o nome que é enrolado? Fica só Paulo, o apóstolo, é melhor. Percorri o meu combate, preguei a minha fé e combati o bom combate. Paulo, mas eu quero dizer o seguinte: por que estamos aqui?

Nós não somos bons, não. Os presidentes é que tinham vergonha. O meu Presidente da República cumpriu a Constituição. E eu conheço, eu governei, eu fui Presidente. Eu fui com Sarney, generoso; eu fui com Collor, que deu uma demonstração de autoridade; eu fui Presidente com o Camata e o Fernando Henrique. Eles transferiam.

A Constituição reza... Ulysses disse, beijou a Constituição: "Desobedecê-la é rasgar a Bandeira". E, aqui, estão rasgando todos os dias, ô Luiz Inácio. Eu só não sei como não trocaram, aí, por uma vermelha. É!

A Constituição diz: o bolo, a riqueza, o dinheirão, 22,5% para os prefeitinhos; 21,5% para os Governadores de Estado; 53% para o Governo Federal, o Presidente Luiz Inácio; e 3% para os fundos constitucionais. O que é que houve? Não foi, ele não começou, mas eles foram com um apetite, com uma voracidade, tem mais de 76 impostos, e eu os li aqui. Então, ganham mais de 60% e os Prefeitos humilhados, com marcha de Prefeito. Que palhaçada! Nunca antes, na vida, houve isso! Eu fui Prefeito e nunca marchei, não. Não tinha esse negócio de marcha, não. Eu fiz o CPOR, eu marchei no CPOR. Como Prefeito, não tinha essa palhaçada, não. Mas a gente recebia o devido.

Atentai bem: eles recebem 14%. Para 15%, foi um parto cesariano, com fórceps. Olha a baixa! E mais, atentai bem, Luiz Inácio: Vossa Excelência, Luiz Inácio, estudou no Senai, grande escola. Lá, tinha a Aritmética de Trajano.

Naquele tempo, Paulo, quantas cidades tinha? Só eu, Deus me permitiu criar no Piauí... (*Pausa.*)

Esse aqui eu não posso pegar, não. Está um Prefeito, aqui, representando o Piauí, aí não vale, está ali. Vê, ali: Miguel Borges de Oliveira, herói, cidade do arroz do Piauí, Miguel Alves.

Mas quero dizer que os Prefeitos... Aumentaram as cidades. Só eu, Deus me permitiu criar, no Piauí, 78 novas cidades, povoados. Então, naquele meu tempo, o número

de Municípios era muito menor. Quer dizer, matematicamente, os 22,5% ainda iam ser menores com essa garfada... Lá, no Piauí, a gente chama "capada". "Caparam" o dinheiro de vocês, e nós estamos por aqui porque nós tínhamos isso, a Constituição era obedecida.

Aí, ó, foi prefeitinho; Papaléo foi prefeitinho, assim como Rosalba, todo mundo; Arthur...

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Vocês foram prejudicados.

Então, eu venho aqui dizer e dar esse apreço. Eu não fui como o Simon Bolívar, tanta coisa. Quando D. João VI disse: "Filho, coloca a coroa antes que algum aventureiro a coloque", esse aventureiro era ele, que andava derrubando reis e instalando repúblicas. Ele disse bom cidadão, e eu sou orgulhoso de tudo, porque o povo e Deus me fizeram dizer que fui um bom Prefeito da minha querida cidade, a amada Parnaíba.

Então, o nosso perfil é acreditar em Deus e na democracia, mas ter como base os Prefeitos do nosso Brasil. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Eu vou conceder a palavra com satisfação, porque se trata de uma Senadora, à Senadora Serys, do Estado do Mato Grosso, que falará pelo tempo máximo de dez minutos.

A SRª SERYS SLHESARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Senador César Borges, quero saudar aqui o Senador Antonio Carlos Valadares, subscritor da presente sessão; o Secretário Executivo da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, Sr. Horácio Figueiredo, representando o nosso Ministro Alexandre Padilha; o Presidente da Confederação Nacional do Municípios, Paulo Roberto Ziulkoski – também não tenho muito problema com sobrenome complicado; o Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios, nosso querido amigo Pedro Ferreira – Pedro, que bom tê-lo aqui sentado à Mesa do nosso Senado da República; o Prefeito do Município de Santana do São Francisco e Presidente da Associação de Prefeitos do Baixo e Vale do São Francisco, em Sergipe, Exmº Sr. Ricardo Roriz.

Eu fiz um esforço grande para chegar aqui, para dar uma palavra breve, porque acredito que, realmente, é no Município que está o grande potencial, a grande possibilidade de transformações serem aceleradas na nossa sociedade.

Tive que me afastar, Presidente, porque eu estava na CCJ, onde – quero anunciar ao Brasil – acaba de ser aprovado um projeto de minha autoria que tipifica o crime organizado. É uma lei muito dura, muito dura, nos moldes da Convenção de Palermo, que o nosso País terá, tão logo ele seja sancionado. Está em processo de votação, acaba de ser aprovado na CCJ, é um projeto de minha autoria, que transcorre desde o ano de 2006, mas, felizmente, hoje conseguimos aprovação, sob a relatoria do Senador Mercadante. É uma lei importantíssima para o nosso País, é um golpe duro, que precisava ser dado no combate ao crime organizado.

Mas estamos aqui hoje nesta sessão destinada a homenagear o municipalismo brasileiro. Tenho um discurso enorme aqui, mas não vou fazê-lo – não se assustem. Vou dizer que sou municipalista. Não tenho dúvida disso, o Prefeito Pedro Ferreira sabe disso. A gente sempre conversa, já estive tantas vezes no nosso querido Município de Jauru, em que ele é Prefeito, em grandes mobilizações – não é Prefeito? –e em conversas de gabinete também, onde sempre digo que acredito no municipalismo. Por quê? Porque é ali, na localidade, que as pessoas moram, vivem, habitam. Ninguém mora no espaço; mora na localidade. E a localidade fica onde? No Município. E aquelas pessoas que ali estão é que conhecem os problemas reais do Município. Eles sabem – não é, Srs. Prefeitos? –, onde está o buraco na rua, o remédio que falta, a reclamação do posto de saúde que não está atendendo, que não tem médico; enfim, os problemas do Município, aqueles problemas do dia a dia do Município e outros maiores também, mas a população é que se ressente.

E, se realmente quisermos que se acelere esse processo de transformação, de melhoria da qualidade de vida da população, tem que ser via Município – não tenho dúvida disso –, porque o Prefeito a gente vê facilmente. Eu, como moradora do meu Município... Qualquer pessoa que é moradora do Município vê diariamente o Prefeito ali no Município, pelas ruas da Cidade; ele vê o Vereador, ele vê a Vereadora, ele vê o Prefeito, ele vê a Prefeita, caminhando pelas ruas, na Prefeitura. É fácil o acesso a esses políticos. Já é mais difícil encontrar, por exemplo, lá no Pará, o Senador Flexa Ribeiro andando pelas ruas, assim como, lá em Mato Grosso, me encontrar andando por todas as ruas dos Municípios. É mais difícil! É mais difícil encontrar o Governador de um Estado caminhando nas ruas de um Município distante.

O meu Estado de Mato Grosso tem Municípios distantes da capital 1400 quilômetros, com 400, 500 quilômetros ainda de estrada de chão. Então, é difícil chegar lá; chegar um Governador, chegar o Presidente da República, um Deputado Federal, um Senador, uma Senadora. Somos tão poucas, não é? Tão poucas! É mais difícil ainda de a gente ver, para reclamar, para reivindicar, para buscar as coisas para o Município. Já o Prefeito e o Vereador, não. Eles estão muito próximos, daí eu defender, realmente, que a definição de políticas públicas tem de ser, cada vez mais, des-

centralizadas para os Municípios, desde que não se comprometa – é óbvio, é claro – a unidade da Federação. Descentralização de políticas e, principalmente, descentralização de recursos, porque se o problema acontece intempestivamente no Município, que os recursos estejam lá, muito próximos.

O Presidente Lula tem demonstrado uma vontade imensa, imensa, no trato da descentralização das políticas públicas para os Municípios. É um esforço gigantesco e grandioso, mas a questão é histórica. Através dos tempos, a centralização do poder sempre foi absoluta e absurda junto à União, mas a vontade e a determinação do Presidente Lula têm-nos demonstrado isso.

Em outros Governos, muitas vezes, os Prefeitos eram até recebidos com cães ferozes. Hoje, não. Em cada grande reunião de Prefeitos, em marchas etc., o Presidente Lula lá está presente, buscando trazer políticas que reforcem o Município.

Ainda não está tudo resolvido, ainda tem muita coisa para ser resolvida e, com certeza, isso já foi, aqui, fartamente colocado. Tem muita coisa que ainda precisa avançar, que precisa melhorar para que as políticas, em nível de Município, realmente, se tornem mais próximas e resolvam, com mais agilidade, a questão dos problemas da população, das pessoas que moram, é óbvio, em cada Município.

Como eu disse aqui, a minha fala era breve, mas não poderia deixar de acontecer. Sou municipalista e, com tudo o que for feito para descentralizar cada vez mais índices de FPM e tudo o mais, eu estou junto, com certeza, porque eu acredito no municipalismo. Eu acredito, com convicção, que é a partir de um Município cada vez mais organizado, cada vez com mais condições de recursos e cada vez mais, também, definindo a vocação de desenvolvimento dos Municípios... Eu acho isso uma coisa extremamente relevante, porque, às vezes, o Município fica tentando marchar em uma busca, em um veio de desenvolvimento econômico – obviamente, com sustentabilidade ambiental, porque, hoje, não se pode fazer mais nada sem sustentabilidade ambiental, o que eu defendo arraigadamente que continue: desenvolvimento econômico com sustentabilidade ambiental –, mas às vezes o Município caminha em uma marcha célere, tentando um rumo só na sua vocação de desenvolvimento com sustentabilidade, não é? E não é por aí, ou não é só por aí. Que se busquem inúmeras alternativas. Alternativas de organização tanto na área rural daquele Município, como na área urbana, com o movimento de mulheres, com cooperativas de mulheres que se agrupem...

Como eu tenho andado, e ando muito, por todos os Municípios do meu Estado de Mato Grosso, tenho visto lideranças importantes no sentido de buscar direcionar, cada vez mais, a vocação para o desenvolvimento econômico de seu Município. Ou seja: que se descentralizem recursos, que se definam, cada vez mais, políticas em nível de Município e que sejam, cada vez mais, assumidas pelo Município, mas que também o Município se organize cada vez mais.

Esse é o caminho, sob o meu ponto de vista, para que se consiga acelerar o processo de transformação de uma sociedade para o bem, uma sociedade justa, uma sociedade melhor, uma sociedade igualitária.

Obrigada. (*Palmas*)

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Agradeço à Senadora Serys.

Peço a compreensão dos Srs. Senadores para passar a palavra, para que fale em nome dos Prefeitos municipais, ao Presidente da Confederação Nacional dos Municípios. Assim procederemos porque S. Sª tem um horário que forçará sua saída daqui dentro de pouco tempo. S. Sª falará também em nome dos outros componentes da Mesa, que se encontram aqui.

Então, concedo a palavra ao Presidente da Confederação Nacional dos Municípios, Paulo Ziulkoski.

O SR. PAULO ZIULKOSKI – Gostaríamos, nesta oportunidade, de saudar o Senado Federal, o Senador César Borges, que dirige os trabalhos nesta oportunidade; saudar o Senador Antonio Carlos Valadares, saudando os demais Senadores e Senadoras; saudar o Prefeito Ricardo Roriz, que está aqui representando o Estado de Sergipe, o Prefeito Pedro Ferreira, do Mato Grosso, e, também, o nosso companheiro de trabalho junto ao Governo Federal, se assim me permite chamá-lo, Horácio, que representa o Ministro Padilha; saudar os Srs. Prefeitos e Prefeitas; enfim, toda a comunidade que, nesta oportunidade, aqui se encontra conosco.

Eu queria, inicialmente, em nome dos Municípios brasileiros, se assim posso me expressar, e acredito que sim, agradecer esta sessão solene que o Senado promove, tendo como propositor, como autor da proposta, o Senador Antonio Carlos Valadares. Atribuímos a ele, exatamente, essa iniciativa, até porque sempre foi o seu perfil, desde que foi Prefeito lá em Simão Dias, no Estado de Sergipe, já há longínquos anos, depois passando a ser Deputado Estadual, Deputado Federal, Governador, Senador, Líder, Relator de várias matérias importantes. Então, para nós, é muito importante que venha de uma liderança da expressão do Senador Valadares essa iniciativa. Portanto, queremos agradecer a ele e ao Senado, que aprovou esta sessão especial, agora brilhantemente dirigida pelo Senador César Borges.

Neste momento, nós pedimos, até interrompendo, vamos dizer assim, o Regimento, mas nós temos que estar às 13h30min em outro local, em uma entrevista coletiva onde vamos discutir como está o pagamento do décimo terceiro nos 5.563 Municípios do Brasil... Então, agrade-

cendo a deferência e a compreensão dos demais Senadores, queríamos aqui, nesta oportunidade, aproveitar para fazer alguns comentários, mesmo que breves.

Os Senadores e Senadoras que já usaram da palavra praticamente já trouxeram à tona tanto a situação estrutural da Federação brasileira como a situação conjuntural, o que nós estamos fazendo. Mas nunca é demais relembrar – e nós estamos no Senado neste momento, falando – que o Senado é a Casa da Federação.

No Brasil, em 1889, houve um grande movimento. Foi ali que se criou a República, implantada em 1891, que foi antecedida por movimentos importantes como a Balaiada, a Confederação do Equador, a Revolução Farroupilha, e tantos outros movimentos que antecederam aquele momento histórico exatamente na busca da alteração do sistema vigente em nosso País.

É importante rememorar isso porque cabe perguntar: nasce a Federação brasileira, a República brasileira, de que forma? Exatamente derivada de um Estado unitário, que foi se decompondo através das Capitanias Hereditárias, passando pela organização em províncias e, depois, em Estados. Então, houve um processo que foi construído mais por desagregação. E, nesse processo de desagregação, se nós compararmos com outra nação que é símbolo de federação, os Estados Unidos, veremos que se deu exatamente o contrário. Nasceram primeiro as cidades, depois vieram os condados, as colônias, e depois houve a constituição do Estado. Dos 13, 11 se pronunciaram a favor da constituição do Estado. Só que, naquele momento, nasce o nosso problema, que foi aqui brilhantemente abordado por todos e que vou tentar resumir.

Nos Estados Unidos, os Estados foram concedendo o poder que tinham para o poder central e preservaram aquilo que interessava a eles, principalmente na questão fiscal, na questão penal e em várias delas. No Brasil, foi exatamente o contrário: o Estado central é que foi concedendo ou não poder. E nesse período histórico todo, desde 1891, houve momentos de uma maior profundidade, ou seja, de descentralização, e momentos de retração. E balizando a Constituição de 1988, em que houve realmente um viés que nascia de um Estado autoritário para um Estado democrático, um processo em que se buscava a descentralização. Aí é que começam a se agudizar os problemas dos Municípios no Brasil, porque há uma confusão, às vezes, que é semântica, mas que tem de ser colocada.

Há quatro situações. Uma é que se chamaria um processo de desconcentração, que seria de um Estado unitário, desconcentrando o poder. Outra situação que aqui muito se fala é a descentralização, em que exatamente se deslocam as atribuições, mas junto vem o correspondente recurso, que dá poder de descentralização. A outra questão é a municipalização, que é pelo que nós pugnamos também – o cidadão que paga impostos poderia ser o agente fiscalizador da aplicação desses recursos públicos. E há uma última, que é o que mais ocorre no Brasil, lamentavelmente, que é a chamada prefeiturização. Então, vejam como isso se opera em nosso País. Isso é que tem criado todo o problema. E o Senado é a Casa da Federação.

Então, eu acho que aqui nesta sessão especial, em que somos homenageados, não seria o momento de estarmos aqui talvez tentando esticar um pouco a corda, mas para fazer essas reflexões iniciais para chegar, então, àquilo que o Senador Valadares brilhantemente aqui já colocou e que eu não vou repetir; ou seja, nós tivemos, no Brasil, ao longo desses anos, os governos, o Executivo, e ele acabou se tornando muito forte. E essa relação exerce uma hegemonia na maioria do Congresso Nacional. Então, quando nós examinamos mais o período recente, depois de 88, nós vamos ver que a Constituição, quando foi promulgada, os municípios que tinham 11% do bolo tributário nacional, evoluíram para 19,5%. E aí, paulatinamente, isso foi encolhendo, e a União foi abocanhando cada vez mais – aquilo que o Senador Valadares e outros já colocaram –, através das contribuições que foram criadas e não partilhadas com outros entes da Federação, que eram os municípios.

E aí o poder forte e central, através de mecanismos que para nós, hoje, com o maior respeito – eu sei, foi colocado aqui –, mecanismos adotados aqui em Brasília, que fazem essa distorção. Porque no Brasil, hoje, os senhores estão acompanhando semanalmente, tenho dito isso, infelizmente, tenho que constatar, semanalmente, a mídia nacional faz aquilo que eu chamo – desculpem-me a expressão forte – de um verdadeiro carnaval em cima de operações. Porque a cada semana tem uma operação no Brasil, e nós temos que combater. E, realmente, se há desvio, tem que ser combatido. Se há corrupção, tem que ir para a cadeia quem é corrupto. Agora, os senhores aqui do Congresso, e do Senado principalmente, até hoje não viram um escândalo, e olhem que são mais de cem escândalos que se promovem, onde? Nas transferências voluntárias. Nas transferências voluntárias. Jamais foi dito aqui ou na mídia que do FPM houve desvio do IPTU, do ISS, do ICMS, do IPVA. Não houve denúncias. As denúncias estão onde se vê, nos corredores, sistematicamente; o prefeito, como foi dito aqui, de pires na mão, buscando recursos na área das transferências voluntárias. E que a Constituição, a meu ver, proíbe, porque o dinheiro público tem que ter o caráter da impessoalidade. E nós assistimos, infelizmente, essa situação não de todos, felizmente a maioria não, mas de alguns que acabam cometendo essa forma de transferência, e, ao

transferir, ocasionando todo esse dano ao Brasil. E com isso nós ficamos reféns dessa situação.

Então, nós entendemos que isso tem que ser alterado. E o Senado é a Casa, tenho certeza, que tem aprimorado isso. Nós temos buscado o aprimoramento. Mas enquanto essa questão do chamado pacto federativo, que eu tenho chamado não a mãe das reformas, nem a avó das reformas, mas a tataravó das reformas,... Não adianta, no nosso entendimento – não é que não adianta –, falar só de reforma política, reforma tributária e outras reformas. Tem que se reformar a Federação brasileira. Será que está correta a pergunta: precisamos de 58 mil vereadores, de 60 mil, ou de 10? Ou o que está errado é o gasto do poder, o custo dele? Será que 5.563 municípios é o razoável? Será que um município pequeno como o meu tem que ter uma estrutura de governo federal, onde você tenha dez, doze secretários que são ministros, chefias de gabinete, procuradorias, quando se sabe que o custo é muito caro da gestão? Nós temos que mexer nessas questões, mas temos que também atuar nos Estados federados, nos Estados que realmente, em função da forma constituída, têm abocanhado e não cumprido a legislação. E a União traz tudo para cá.

Todo mundo já disse aqui: o cidadão nasce, vive e morre no município. O cidadão produz o PIB no município, bens e serviços. O cidadão faz a guia do pagamento do imposto no município, paga em um banco do município. Portanto, tudo é no município. Só que Brasília, ao longo dos anos, das décadas, construiu uma legislação dizendo que tem que vir para cá, porque aqui, em tese, estariam os áulicos da República e que aqui se sabe onde aplicar o dinheiro corretamente. E esse vaivém é que tem que ser melhor estudado.

Então, quando se fala aqui que hoje uma crise se abateu sobre os municípios, sim, ela se abateu e se aprofunda, porque nós temos uma crise estrutural muito grande, aguçada pela crise conjuntural. Mas não deixa de haver avanços, como houve, nós temos que aqui enaltecer. No Governo Lula, houve uma grande aproximação do Governo Federal com os municípios, nesse debate do municipalismo. E por que a homenagem ao municipalismo brasileiro, com esta sessão especial? Exatamente porque esses 5.563 municípios têm que se organizar em redes para poder fazer a interlocução. Porque, senão, imaginem cada um dos municípios vir tratar dessa questão!

Mas aqui houve avanço. Agora, no dia 10, será pago aquele 1%, que nasceu aqui no Senado, Senador César Borges, com o senhor, com o Senador Valadares e outros. Quando a reforma tributária de 2003 saiu da Câmara e veio para cá, os senhores, inclusive, consultaram-nos sobre a forma pela qual o Senado poderia ajudar os Municípios. E aqui foi construído, ao fundo, numa conversa com os senhores, que queríamos 2%. Mas conseguimos, e o Senado negociou 1%. Isso são R$2,2 bilhões todos os anos, que vão seguramente permitir que 4,5 mil Municípios, no Brasil, que têm perfil agropecuário possam, talvez, amenizar esse fechamento de contas. Então, isso foi o Senado que construiu.

Também quero deixar claro aqui que, em relação à regulamentação da Emenda nº 29, o Senado agiu com altivez. Ele votou a regulamentação do projeto de lei complementar do Senador Tião Viana, obrigando a União gastar 10%, e os Estados, 12%. Está na Câmara. Lá na Câmara, querem criar a contribuição – não foi o Senado. O Senado agiu corretamente, cumprindo a Constituição, o art. 198. Agora a Câmara quer criar uma contribuição. Nós não estamos entrando nesse mérito. Se criarem, será que vão dizer que uma parte é do Município ou vão concentrar mais na União ainda? E, quando votarão essa regulamentação, que o Senado... Fruto de uma marcha...

O Senador Garibaldi era o Presidente, e, numa reunião que teve conosco, houve esse posicionamento; foi votado, e o Senado cumpriu a sua parte.

Quanto à questão dos precatórios agora, o Senado agiu com altivez, com independência. Ele votou a regulamentação dos precatórios. Está lá na Câmara, foi alterado e vai vir para cá.

Então, há vários avanços. A Lei nº 116 do ISS: passou de 7,5 bilhões para 24 bilhões a arrecadação dos Municípios, porque o Senado teve a iniciativa, apoiou-nos. Poderia aqui desfilar a regulamentação da contribuição para iluminação pública. Hoje o Município é o responsável, arrecada, e ninguém mais fala em problema com iluminação, porque o Município tem que prestar o serviço, e o Senado aprovou essa emenda. A transferência do ITR para os Municípios o Senado aprovou.

Poderia citar aqui, com apoio do Governo Federal, do Governo Lula, outros exemplos. E é isto que temos de fazer: melhorar essa questão federativa.

Então, tenho dito que a reforma tributária é importante, mas, sem que haja a reforma fiscal para os Municípios, pouca coisa vai mudar. A reforma tributária vai aumentar a arrecadação, mas trocam-se seis por meia dúzia. Quer dizer, ela é neutra. Acho que tem de haver a reforma tributária, mas temos de incursionar. O Senado, que tem mais autonomia e independência e que é a Casa da Federação, poderia seguramente incursionar e, inclusive, cumprir o art. 23 da Constituição – que até hoje não foi colocado –, que trata de definir as competências comuns entre União, Estados e Municípios.

Então, quero, neste derradeiro, agradecer a oportunidade em nome dos Municípios; reconhecer no Senado, que é a nossa Casa da Federação, esses avanços;

a iniciativa do Senador Valadares, do Senador César Borges, que tem sido um brilhante companheiro. Agora mesmo, estamos discutindo o Projeto de Lei nº 450, que está na CAE.

O que queremos com aquilo? Não é mudar a Lei de Responsabilidade Fiscal. Queremos apenas que os Tribunais de Contas não apliquem a Lei Criminal nº 10.028, que criminaliza quem transgride a Lei de Responsabilidade Fiscal, porque um Prefeito não vai poder, talvez, pagar o 13º em dia ou o salário do mês, ou deixar em aberto um empenho.

Nós queremos que isso seja considerado – e esse é o projeto que o senhor apresentou em nosso nome. Queremos que sejam criadas condições, para que a queda da arrecadação que houve seja considerada.

Só o FPM, o Fundo de Participação dos Municípios, que o Tesouro informou no ano passado, para elaborar o Orçamento deste ano dos Municípios, seria de 58,5 bilhões. O Presidente Lula está cumprindo a palavra e mantendo a arrecadação do ano passado. Há ainda uma diferença para receber agora, referente a setembro, mas, mesmo assim, se olharmos, serão R$51,3 bilhões, se tudo for cumprido, orçados esses 58,5 bilhões. Portanto, são 7,3 bilhões a menos que os Municípios do Brasil vão receber de Fundo de Participação. Por isso, quase 10 milhões a menos no Fundeb. Mas, quando foi votado o Fundeb, o Senador Romero Jucá, que não está no momento, dizia na oportunidade: em 20 dias, vamos achar a solução do transporte escolar. Isso o Senado nos está devendo. Faz quanto tempo a votação do Fundeb, e não tivemos a solução do pagamento do transporte escolar pelos Governadores.

Então, o que acontece hoje? O Fundeb, que deveria ter R$81 bilhões este ano para 45 milhões estudando o ensino básico, tem 71 bilhões. Nós estamos entrando com 66 milhões, e a União, com cinco. Com cinco! Será que a educação básica é prioridade neste País? Como nós, Municípios, que temos o dever, pela LDB, de colocar as crianças da creche dentro da sala de aula, vamos fazer isso? Temos 14,5 milhões de crianças de zero a três anos e um milhão em creches, como vamos colocar mais criança dentro da creche?

Agora, é muito fácil criar, às vezes, uma lei. Diz-se que é lei e depois que o Promotor está perseguindo o Prefeito. O Promotor está indo, porque a lei determinou. Agora, o que temos de ter é a coragem, aqui em Brasília, de criar um direito para o cidadão, mas também de mexer no cofre do Governo Federal para adiantar o dinheiro, a fim de cumprir aquela atribuição do Prefeito, senão ele não tem como solucionar.

Portanto, as nossas homenagens ao Senado também, os nossos agradecimentos e a nossa certeza de que vamos continuar nessa parceria com o Senado para qualificar, cada vez mais, a Federação brasileira.

Muito obrigado. (*Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Agradeço as palavras do Presidente da Confederação Nacional dos Municípios, Paulo Ziulkoski, que merece todo o nosso respeito e o nosso apoio, porque sempre coloca as questões com muita clareza, muita transparência e muita precisão. Eu, particularmente, parabenizo a Confederação pela qualidade dos seus técnicos, das pessoas que ajudam nesse trabalho. Sem sombra de dúvida, a Confederação tem sido muito importante para o nosso trabalho aqui no Senado, e continuaremos sempre à disposição da Confederação.

Muito obrigado pela presença.

Vou continuar a sessão, dando a palavra aos Senadores que ainda querem se pronunciar. Acho importante isso, porque cada pronunciamento de um Senador significa um comprometimento também com a causa municipalista.

Então, concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro, pelo tempo de dez minutos, seguido pelo Senador José Nery, pela Liderança do PSOL.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador César Borges, quero saudar, mesmo não estando presente neste instante, o Senador Antonio Carlos Valadares, por ter sido o primeiro subscritor desta sessão especial para homenagear o municipalismo brasileiro.

Quero saudar também o Sr. Horácio Figueiredo, Secretário Executivo da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, representando o Exmº Sr. Ministro Alexandre Padilha; o Sr. Pedro Ferreira, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios; o Sr. José Roriz Silva Cruz, Prefeito do Município de Santana do São Francisco e Presidente da Associação de Prefeitos do Baixo e Vale São Francisco em Sergipe; todos os Prefeitos do Brasil e, em especial, os do meu Pará, dos 143 Municípios que integram o meu Estado do Pará. E eu o faço com a alegria de ter aqui, no plenário, o Prefeito de Pacajá, Edmir José da Silva, Prefeito do PPS, que dirige, no seu segundo mandato, o Município de Pacajá, que fica na Transamazônica, distante 600 quilômetros da nossa capital Belém.

Nas diversas vezes em que tive a oportunidade de ir a Pacajá, quando chegamos de avião, tivemos de aterrissar numa pista que é lateral à Transamazônica e que, praticamente, leva as pessoas que lá chegam a risco de vida, eu diria. É uma pista, inclusive, não homologada, mas que é utilizada, lamentavelmente, pela necessidade de se alcançar não só o Município de Pacajá, mas também grande parte dos Municípios do meu Estado do Pará.

Senador César Borges, como municipalista que sou, não poderia deixar de estar aqui hoje, neste momento em que o Senado Federal homenageia o municipalismo brasileiro. Muitos dos assuntos que vou tratar aqui já foram objeto de reflexão de outros Senadores e Senadoras que utilizaram a tribuna. Em face do tempo definido para que todos os oradores possam fazer uso da palavra, quero fazer aqui algumas reflexões.

Primeiramente, quero dizer que o municipalismo brasileiro é uma iniciativa política autenticamente nacional, cuja prosperidade na cena republicana tem incomodado, e muito, a histórica centralização do poder do Estado. Com tal premissa em tela, não poderia me escapar à oportunidade de render sinceras homenagens a um dos movimentos mais democráticos já surgidos no País, reconhecendo tanto a relevância de suas intervenções quanto a pertinência de suas reivindicações. Ora, ouvimos há pouco o Sr. Paulo Ziulkoski, Presidente da Confederação Nacional dos Municípios, tratar da questão dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, do FPM.

Eu diria, e sou defensor aqui, como o Senador César Borges e a maioria dos Senadores, que é necessário que façamos, no Congresso brasileiro, emergencialmente, uma revisão do pacto federativo. Não é possível mais ter a concentração da receita nacional nas mãos da União em quase 60% desse valor, enquanto 25% vão para os Estados e 15% para os Municípios. Ora, são mais de 5.400 Municípios brasileiros que sofrem, em sua maioria, dificuldades enormes para atender a sociedade nos seus anseios de saúde, de educação, de segurança, de transporte, pois é nos Municípios que as pessoas nascem, vivem e morrem.

Então, a solicitação de serviços ao atendimento das pessoas é feita diretamente ao Prefeito, é feita diretamente aos Vereadores, e quero, nesta oportunidade, estender também as minhas homenagens aos Vereadores. Eu costumo dizer que os Vereadores têm um papel importante, porque eles são o para-choque da sociedade: eles chegam onde a estrada acaba e o rio começa na minha Amazônia; onde dificilmente as pessoas chegam, lá estão os Vereadores, ajudando o Prefeito, na maioria dos casos, a resolver aqueles problemas. E isso se deve exatamente à falta de condições, de recursos financeiros para que os Municípios possam atender a sua população.

Ora, essa revisão do pacto federativo, que eu defendo intransigentemente aqui no Congresso Nacional, é de fundamental importância para que os Municípios e os Estados brasileiros não fiquem de pires na mão, reféns do Governo central do Brasil. O Governo central do Brasil detém os recursos e faz a liberação à medida que lhe convier politicamente, lamentavelmente. A distribuição dos recursos não é feita de forma, eu diria, isonômica, ou de forma a atender desigualmente os desiguais, ou seja, para que aqueles que mais precisam tenham um atendimento privilegiado. Não é feito dessa forma. É feito com um viés político, e isso é lamentável, porque quem sofre na realidade não é o Prefeito; quem sofre não é o Governador; quem sofre é a população dos Municípios ou dos Estados, que não são atendidas nas suas necessidades.

O Paulo, Presidente da CNN, falou aqui de algo que eu gostaria de lembrar. Eu gostaria de lembrar, Senador César Borges: numa sessão aqui no Senado Federal, em que nós aprovamos o Fundeb, por autoria do Senador Flexa Ribeiro, queríamos que, na medida provisória, fosse incluída de vez a solução para o transporte escolar, que, sabemos nós, principalmente na Amazônia brasileira, e no Pará em especial, que o gasto de cada Município com o transporte escolar é dezenas de vezes maior do que o repasse feito pela União e pelos Estados. E aí nós vamos ver, como vimos hoje, no Bom Dia Brasil, uma matéria no Município, não me lembro em que Estado.– em que os alunos, para chegarem ao colégio, tinham de atravessar a pé uma lagoa, porque não havia um barco ou uma lancha que pudesse fazer a travessia. Então, eles tiravam o uniforme do colégio, colocavam-no nas costas, atravessavam a lagoa e, do outro lado, vestiam novamente o uniforme. É exatamente isso que precisamos resolver de uma vez por todas, dando condições para se fazer o transporte escolar. O Município, inclusive, faz além do que deve fazer; porque faz também o do Ensino Fundamental, o que é obrigação do Governo, não do Município.

Outro problema grave que precisamos resolver é a questão dos recursos para a merenda escolar. Também o *per capita* distribuído aos Municípios é muito baixo em relação à necessidade de dar às crianças merenda de qualidade. Há Municípios – conheço vários deles que, inclusive, foram premiados, em nível nacional, pela qualidade da merenda – que fazem verdadeiros milagres para, com esses recursos, atender à necessidade de alimentação. Às vezes, lamentavelmente, para muitas crianças, aquela é a alimentação que têm durante o dia, por falta de recursos nas suas famílias.

Poderíamos falar aqui de vários outros assuntos que dizem respeito à questão municipalista, mas, para encerrar, já que meu tempo está se esgotando, vou pedir aos Deputados Federais que façam a discussão e votem a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que trata de regulamentar a criação de novos Municípios em nosso País.

Há quatorze anos, não se criam Municípios nos Estados brasileiros. Temos de reconhecer, é verdade, que, no passado, por falta de regulamentação, foram criados Municípios de forma até incorreta ou indevida.

Isso não quer dizer que não se possa regulamentar, criar regras e, com isso, voltar a criar Municípios. No Estado do Pará, com uma área de 1,284 milhão de km² – é o segundo maior Estado em dimensão territorial do Brasil –, há 143 Municípios. Agora, serão 144 Municípios, quando o Tribunal Regional Eleitoral marcar a eleição em Mojuí dos Campos, que estava criada há mais de doze anos, mas que não foi instalada; agora, foi instalada por meio de um projeto de decreto legislativo.

Então, não é possível que não se faça uma redivisão, uma criação de novos Municípios em distritos que têm todas as condições de se transformarem, de se emanciparem. Não estamos falando aqui de Municípios com oitocentos habitantes, não estamos falando aqui de Municípios com 1,5 mil habitantes. Apresentamos uma PEC que foi apensada a outras PECs que aqui tramitavam e que teve o relatório do Senador Tasso Jereissati, que criou regras definidas para criação de novos Municípios. Na Amazônia, por exemplo, um Município só pode ser criado com cinco mil habitantes, no mínimo.

Há ainda vários distritos, Senador José Nery, várias localidades em que há 20 mil, 30 mil habitantes, localidades distantes, como é o caso de Castelo dos Sonhos, em Altamira, um distrito que dista 1,1 mil quilômetros da sede do Município. Como a Prefeita Odileida, com toda a vontade que tem de estar sempre presente em todo o seu Município, como disse a Senadora Serys, pode deslocar-se por 1,1 mil quilômetros por estradas terríveis?

No caso, a rodovia é a Santarém-Cuiabá. Como faz ela para chegar a Castelo dos Sonhos, distante a 1,1 mil quilômetros?

Estive em Castelo dos Sonhos, estive em Cachoeira da Serra, que fica cinquenta quilômetros mais distante, mais próximo de Mato Grosso, sendo atendida por Guarantã por falta de atendimento do Município. E eles estão em condições de ser emancipados e transformados em Município.

Então, é um gesto do Congresso Nacional, em respeito ao municipalismo brasileiro, aprovar todos esses projetos que estão tramitando aqui, que efetivamente não chegam a ser transformados em lei e que, com isso, prejudicam a evolução do municipalismo brasileiro.

Para encerrar, primeiro, peço, como já disse, a revisão do pacto federativo, que é fundamental para que os Municípios e os Estados tenham autonomia financeira para atender às demandas que lhes chegam.

Em segundo lugar, Senador Romero Jucá, vou cobrar algo de V. Exª. Vou recuperar a memória, com as notas taquigráficas do Senado, do compromisso que V. Exª assumiu neste plenário de, em quinze dias, àquela altura, dar uma solução para a questão do transporte escolar.

E, finalmente, peço que a Câmara Federal discuta, vote e tome uma definição com relação à criação de novos Municípios, para que possamos fortalecer o municipalismo brasileiro.

Obrigado, Sr. Presidente. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Muito obrigado, Senador Flexa Ribeiro.

Como último orador inscrito, concedo a palavra ao Senador José Nery, a quem solicito que, se possível, seja breve, até por outros compromissos já assumidos.

Darei a V. Exª o tempo de dez minutos.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador César Borges, é com satisfação que cumprimento os demais membros da Mesa.

Cumprimento o Sr. Horácio Figueiredo, aqui representando o Ministro Alexandre Padilha; e o Prefeito Ricardo José Roriz da Silva, Presidente da Associação de Prefeitos do Baixo Vale do São Francisco, no Estado de Sergipe.

Senador Flexa Ribeiro, Srªs e Srs. Senadores, cumprimento também o Prefeito Edmir José da Silva, do Município de Pacajá, na Transamazônica, no Estado do Pará, que, nesta sessão, representa e simboliza o trabalho. É a representação dos 143 Municípios do Estado do Pará.

Cumprimento também a Senadora Fátima Cleide, digna representante do Estado de Rondônia.

Sr. Presidente, quero registrar minha satisfação pela iniciativa do Senado Federal em realizar a presente sessão, homenageando o municipalismo brasileiro. Cumprimento o Senador Antonio Carlos Valadares, subscritor inicial para a realização desta sessão especial, e todos os Srs. Senadores que subscreveram o requerimento para a realização desta sessão em homenagem ao municipalismo e, por assim dizer, aos Municípios brasileiros.

Quero dizer que, com muita satisfação, fui Vereador por três mandatos do Município de Abaetetuba, no Pará, antes de, aqui, assumir o mandato de Senador, representando meu Estado do Pará. Conheço a difícil realidade dos Municípios paraenses e, por extensão, dos Municípios brasileiros, pois seus problemas são muito semelhantes, bem como as possíveis soluções.

Faço aqui um parêntese, Sr. Presidente, para homenagear na representação municipal o Poder Legislativo; tive a honra de integrá-lo por mais de dez anos, em três mandatos, no Município de Abaetetuba. Também quero homenagear os 1.368 Vereadores e Vereadoras do Estado do Pará e, por conseguinte, os mais de 50 mil Vereadores de nosso País. Também quero

homenagear, na representação no Poder Executivo, os Vice-Prefeitos e Vice-Prefeitas dos 141 Municípios do Estado do Pará e a devida representação nos demais Municípios brasileiros.

Além de ser oportuna a realização da presente sessão dedicada ao Municipalismo brasileiro, ela ajuda a difundir a doutrina municipalista e a fortalecer o Município como parte essencial do pacto federativo, conforme dispõe o Capítulo IV da Constituição Federal, em seus arts. 29, 30 e 31, que consolida a organização e a competência dos Poderes Legislativo e Executivo dos Municípios brasileiros.

Gostaria de citar alguns temas relevantes que foram abordados recentemente no II Congresso Brasileiro do Municipalismo, que ocorreu no início deste mês, em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, que, tenho certeza, está na pauta de todos aqueles dirigentes municipais que se preocupam em fortalecer as ações das prefeituras na busca da melhoria dos serviços prestados à população.

A tese da municipalização dos serviços públicos e o avanço do diálogo com as demais instâncias dos Governos estaduais e do Governo Federal, para debater temas relacionados à gestão do meio ambiente, da segurança pública, da educação, da saúde e da assistência social, à gestão pública municipal e ao empreendedorismo, foram questões que assumiram principalidade naquele evento nacional sobre o municipalismo. E, para falar do Rio Grande do Sul, de Porto Alegre, que acolheu esse importante II Congresso, aqui homenageio a presença e a participação do Senador Paulo Paim.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, penso que um tema fundamental também deveria ter sido tratado com a relevância dos demais, que é a gestão participativa e o controle popular sobre as administrações municipais.

Registro que, na história recente do nosso País, são várias as experiências vitoriosas de gestão participativa que esperamos sejam definitivamente incorporadas nas práticas do exercício do poder municipal.

Ninguém melhor do que a população dos Municípios para definir as prioridades das obras públicas a serem realizadas, a aplicação correta dos recursos municipais e, principalmente, o exercício do controle da aplicação dessas verbas.

Faço um parêntese para lembrar a importante experiência que vivenciamos no Estado do Pará de 1997 a 2004, quando o ex-Prefeito de Belém Edmilson Rodrigues implantou um processo de gestão democrática e participativa, implementando, no primeiro quadriênio de seu governo, o orçamento participativo. E, no segundo quadriênio de seu governo, quando foi reeleito, implementou um processo de participação popular denominado Congresso na Cidade, em que todas as forças sociais, dos moradores dos bairros centrais aos moradores dos bairros mais distantes, participaram efetivamente da construção das políticas públicas, da definição de obras e de serviços que deveriam ser realizados pela prefeitura municipal.

Faço aqui um parêntese, Sr. Presidente, para homenagear na representação municipal o Poder Legislativo; tive a honra de integrá-lo por mais de dez anos, em três mandatos, no Município de Abaetetuba. Também quero homenagear os 1.368 Vereadores e Vereadoras do Estado do Pará e, por conseguinte, os mais de 50 mil Vereadores de nosso País. Também quero homenagear, na representação no Poder Executivo, os Vice-Prefeitos e Vice-Prefeitas dos 141 Municípios do Estado do Pará e a devida representação nos demais Municípios brasileiros.

Além de ser oportuna a realização da presente sessão dedicada ao Municipalismo brasileiro, ela ajuda a difundir a doutrina municipalista e a fortalecer o Município como parte essencial do pacto federativo, conforme dispõe o Capítulo IV da Constituição Federal, em seus arts. 29, 30 e 31, que consolida a organização e a competência dos Poderes Legislativo e Executivo dos Municípios brasileiros.

Gostaria de citar alguns temas relevantes que foram abordados recentemente no II Congresso Brasileiro do Municipalismo, que ocorreu no início deste mês, em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, que, tenho certeza, está na pauta de todos aqueles dirigentes municipais que se preocupam em fortalecer as ações das prefeituras na busca da melhoria dos serviços prestados à população.

A tese da municipalização dos serviços públicos e o avanço do diálogo com as demais instâncias dos Governos estaduais e do Governo Federal, para debater temas relacionados à gestão do meio ambiente, da segurança pública, da educação, da saúde e da assistência social, à gestão pública municipal e ao empreendedorismo, foram questões que assumiram principalidade naquele evento nacional sobre o municipalismo. E, para falar do Rio Grande do Sul, de Porto Alegre, que acolheu esse importante II Congresso, aqui homenageio a presença e a participação do Senador Paulo Paim.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, penso que um tema fundamental também deveria ter sido tratado com a relevância dos demais, que é a gestão participativa e o controle popular sobre as administrações municipais.

Registro que, na história recente do nosso País, são várias as experiências vitoriosas de gestão parti-

cipativa que esperamos sejam definitivamente incorporadas nas práticas do exercício do poder municipal.

Ninguém melhor do que a população dos Municípios para definir as prioridades das obras públicas a serem realizadas, a aplicação correta dos recursos municipais e, principalmente, o exercício do controle da aplicação dessas verbas.

Faço um parêntese para lembrar a importante experiência que vivenciamos no Estado do Pará de 1997 a 2004, quando o ex-Prefeito de Belém Edmilson Rodrigues implantou um processo de gestão democrática e participativa, implementando, no primeiro quadriênio de seu governo, o orçamento participativo. E, no segundo quadriênio de seu governo, quando foi reeleito, implementou um processo de participação popular denominado Congresso na Cidade, em que todas as forças sociais, dos moradores dos bairros centrais aos moradores dos bairros mais distantes, participaram efetivamente da construção das políticas públicas, da definição de obras e de serviços que deveriam ser realizados pela prefeitura municipal.

Quero lembrar, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que, para se obter êxito nas políticas públicas municipais, o movimento municipalista deve incorporar os conceitos e as práticas da gestão participativa e do controle social e popular sobre a administração pública dos Municípios brasileiros. Dessa forma, fortaleceremos o municipalismo em nosso País, resgatando o princípio que notórios juristas e parlamentares que já passaram por este Congresso Nacional deixaram consignado na doutrina do Direito sobre o tema, tais como Nereu Ramos, Otávio Mangabeira, Juracy Magalhães, Aliomar Baleeiro e outros.

Considero relevante e importante assegurar que o princípio da participação e do controle popular sobre a administração pública municipal seja um dos princípios consagrados pelo movimento municipalista de nosso País. Dessa forma, exercendo a população maior controle sobre a administração das prefeituras, certamente o vergonhoso índice de corrupção e de desvio de verbas públicas destinadas aos Municípios, Sr. Presidente, cairá, o que proporcionará mais recursos para áreas essenciais, tais como saneamento, educação, saúde, cultura, esportes e infraestrutura urbana, entre outros.

Quero destacar, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o papel relevante dos conselhos municipais, compostos pela representação do Poder Público e pela representação da sociedade. Esse é o instrumento fundamental que precisa ser fortalecido, porque essa é uma forma de acompanhamento permanente, Sr. Prefeito Edmir, de Pacajá, no meu querido Estado do Pará, é uma forma concreta de a população exercer o controle e o acompanhamento para a boa aplicação dos recursos públicos.

Portanto, é preciso fortalecer o papel dos conselhos municipais, com sua autonomia, com a representação que possui. Os conselhos devem se transformar no grande ente responsável pelo controle social da formulação das políticas públicas e da boa aplicação dos recursos públicos.

Finalmente, eu não poderia deixar de registrar a importância de rediscutir o pacto federativo, em que Estados e Municípios devem cobrar da União uma melhor distribuição dos impostos e das contribuições federais. Hoje, segundo dados da própria Receita Federal, a União fica com 63% do bolo tributário; os Estados, com 23%; e os Municípios, onde existem as maiores demandas por serviços públicos essenciais à população, ficam com apenas 13% da arrecadação pública nacional.

Nesse quadro, no âmbito da própria reforma tributária, poderíamos trabalhar mais afirmativamente para oferecer aos Municípios, às suas gestões, a possibilidade de atender às reivindicações, sobretudo em relação ao atendimento das áreas das políticas sociais tão importantes, para garantir e assegurar direitos e cidadania ao nosso povo, especialmente aos mais pobres, aos trabalhadores, aos excluídos.

Eu queria, Sr. Presidente, homenagear todos os Municípios brasileiros, especialmente os do meu Estado do Pará, referindo-me ao Município de Altamira, que é um Município com 159 mil quilômetros quadrados, sendo o maior Município do Planeta, o maior Município do mundo. A distância entre a sede do Município de Altamira e a do distrito de Castelo dos Sonhos, onde há o grande garimpo de Castelo dos Sonhos, como disse há pouco o Senador Flexa Ribeiro, do Estado do Pará, é de aproximadamente 1,1 mil quilômetros.

Portanto, ao lembrar o maior Município, também lembro, no meu Estado, o menor em área territorial, o Município de Marituba, na região metropolitana de Belém. Citando os dois Municípios, homenageio a população do meu Estado, de mais 7,5 milhões de habitantes, que luta incansavelmente para que o Poder Público, em todas as suas esferas, do Município, do Estado e da União, e toda a representação do Poder Legislativo, no âmbito do Município, do Estado e da União, possamos, cada um de nós, cumprir os nossos compromissos para garantir, com qualidade, eficiência e compromisso social, o desenvolvimento local.

Portanto, Sr. Presidente, reclamo e digo que o modelo perverso e injusto de distribuição...

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – O modelo perverso e injusto quanto à distribuição dos recursos da arrecadação nacional só vai mudar com um forte movimento popular, partindo das organizações populares, do movimento sindical, das igrejas, das associações, dos partidos políticos e, principalmente, das prefeituras e câmaras de vereadores, para reverter o quadro atual de repartição dos impostos arrecadados do cidadão brasileiro, das empresas e dos próprios entes governamentais.

Parabéns a todos que se dedicam à causa do municipalismo. Parabéns ao Senador Antonio Carlos Valadares e aos Srs. Senadores responsáveis pela realização desta sessão especial.

Esperamos contribuir para que o fortalecimento do municipalismo seja a definição mesmo para o fortalecimento da participação do nosso...

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – (...) da participação do nosso povo na construção de um futuro melhor para todas as municipalidades brasileiras.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Muito obrigado, Senador José Nery.

Antes de encerrar a sessão, eu queria...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Presidente César Borges, permita-me?

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Pela ordem, com a palavra, o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria só cumprimentar o Senador Antonio Carlos Valadares pela brilhante iniciativa.

Eu, infelizmente, estava nas comissões e não pude participar, mas sou municipalista de carteirinha. Quanto mais conseguirmos descentralizar o poder, aumentando direitos e deveres para o Município, nós vamos avançar, no meu entendimento, inclusive, na qualidade de vida. Não dá para os prefeitos continuarem, eternamente, vindo a Brasília de pires na mão.

Meus cumprimentos, Senador Antonio Carlos Valadares. Eu não pude estar aqui, mas sou um apaixonado por esta causa. Era só isso.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Muito obrigado.

Antes de encerrar, eu quero agradecer, penhoradamente, a presença de todos, de todas as autoridades aqui presentes, em particular, agradecer o Horácio Figueiredo, que representa o Exmº Sr. Ministro Alexandre Padilha. Acho que ele pode ter sentido como o municipalismo brasileiro está na ordem do dia; o municipalismo aqui brilhantemente representado pela fala de todos, mas, particularmente, do Sr. Paulo Ziulkoski, da Confederação Nacional dos Municípios, e também principalmente pela fala de todos os Senadores.

Sem a sensibilidade do Governo Federal, do governo central, do Presidente da República e de todos os seus Ministros, nós não avançaremos. Temos que avançar nesta colaboração entre os poderes constituídos, seja o Senado, a Câmara dos Deputados, a União, principalmente considerando que o Município foi elevado à condição de ente federativo na Constituição de 88. É dar à Constituição Federal o que o Constituinte de 88 expressou, que está inscrito na nossa Carta Magna. É isso o que nós queremos. Sabemos que é uma situação herdada, que veio, inclusive, do passado, mas nem por isso se justifica não haver modificação nesta situação.

Há que se ter a sensibilidade de que quem governa não pode se amparar na justificativa de que, no passado, foi feito assim e que dessa forma continue sendo feito.

Houve, sem sombra de dúvida, uma hipertrofia da União no que diz respeito a recursos. Hoje, é colocada uma série de encargos para os Municípios. Os programas são criados, são muito bons. Nenhum prefeito vai rejeitar um programa da Saúde da Família, vai rejeitar um Samu, mas a manutenção desses programas termina gerando encargo muito maior nas costas das prefeituras municipais.

Portanto, agradeço a todos. Quero agradecer também ao Prefeito Ricardo José Roriz Silva Cruz, do Município Vale do São Francisco, em Sergipe, que aqui vem representando todos os Prefeitos da cidade de Sergipe; quero agradecer também a presença dos Prefeitos Rogério Costa e José Carlos Dourado das Virgens, ambos dos Municípios baianos. O primeiro do Município de Santo Estevão, e o segundo, do Município de Irecê, que estão conosco, o que para mim é uma honra. Em seus nomes, saúdo todos os Prefeitos do meu querido Estado da Bahia.

Por fim, quero parabenizar o autor do requerimento, Senador Antonio Carlos Valadares, um municipalista de todas as horas e que sempre vai contar com o apoio deste Senador, em particular, e, tenho certeza, com o dos seus Pares nesta Casa.

Portanto, cumprida a finalidade da sessão, agradecido a todos, encerro a mesma.

Muito obrigado.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 58 minutos.)

Ata da 221ª Sessão Deliberativa Ordinária em 25 de novembro de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney e Marconi Perillo, da Sra. Serys Slhessarenko, e dos Srs Mão Santa e Osmar Dias.

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e 1 minuto e encerra-se às 19 horas e 42 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 19:42 HORAS

Período : 25/11/2009 07:41:30 até 25/11/2009 21:42:55

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	X
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	X
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	X
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	X
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	X
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	X
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	X
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	
PSC	PI	MÃO SANTA	X	X
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	X
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	X
PV	AC	MARINA SILVA	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	X
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	X
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	X	X
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	X
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	X
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	X
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	X
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	X

Compareceram: 74 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão. Brasília, capital da República do Brasil, 14h, Senado da República, 25 de novembro de 2009.

Nós estamos numa sessão deliberativa ordinária. O painel acusa a presença de 51 Senadores. Estamos vivendo a Terceira Sessão Legislativa Ordinária da 53ª legislatura.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O Presidente comunica às Srªs e aos Srs. Senadores que o Período de Expediente da sessão deliberativa ordinária de 26 do corrente está destinada a homenagear o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no transcurso do cinquentenário de criação, de 30 de dezembro, nos termos do **Requerimento nº 308, de 2009**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos e passamos a Presidência à encantadora Vice-Presidente Serys Slhessarenko, que representa o Partido dos Trabalhadores, o Mato Grosso do Sul e as professoras do Brasil.

A SRª SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – É Mato Grosso, não é Mato Grosso do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Mato Grosso, pai e mãe do outro.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Mão Santa, não troque o Estado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – É porque ela está tão encantadora e elegante que fiquei perturbado. Está toda na moda.

O Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, 2ª Vice-Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem…

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Está tudo bloqueado, Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu sou o primeiro para comunicação inadiável, mas, como a Senadora Ideli tem que sair e ela vai falar como Líder...

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Não, não.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Não, não precisa? Então, sou o primeiro na comunicação inadiável.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Para uma comunicação inadiável, Senador Paulo Paim, primeiro inscrito.

Com a palavra a Senadora Ideli Salvatti.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidente, eu estou solicitando a minha inscrição para uma comunicação inadiável, mas, se V. Exª entender de dar-me o direito de falar como Líder do Governo no Congresso, como Líder, eu cederia a minha vaga para uma comunicação inadiável para o Senador Tião Viana.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Sou informada de que só pode em sessão do Congresso. É isso?

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Apesar de que já aconteceu em outras situações.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Então, se já houve precedente, tudo bem. Senadora Ideli Salvatti inscrita.

Senador Roberto Cavalcanti.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Sem revisão do orador.) – Senadora, eu seria o terceiro inscrito para uma comunicação inadiável; e eu seria agora o segundo inscrito para comunicação.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Segundo inscrito para uma comunicação inadiável.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Muito obrigado à senhora.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Senadora Serys…

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Senador Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de me inscrever para uma comunicação inadiável, na qualidade de Líder do PSB quando for oportuno.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Comunicação inadiável, terceiro inscrito Senador Antonio Carlos Valadares.

Primeiro inscrito Senador Paulo Paim para uma comunicação inadiável; segundo inscrito Senador Roberto Cavalcanti; terceiro inscrito Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Pela ordem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – O Senador Antonio Carlos Valadares é como Líder, Presidente; e eu, para uma comunicação inadiável.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – É como Líder do PSB; comunicação inadiável, terceiro inscrito Senador Tião Viana. Senadora Ideli Salvatti, primeira inscrita como Líder; segundo inscrito como Líder, Senador Roberto Cavalcanti.

O Senador Mão Santa está pedindo a palavra?

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Pela ordem.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço inscrição como Líder do Partido Social Cristão, o Partido que mais cresce no Brasil, que traz uma esperança, que tem como símbolo o peixe; como o *slogan,* a fé, que remove montanhas; e a ética. Tem um programa que contempla o ser humano em primeiro lugar; e a doutrina de Cristo Jesus.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Terceiro inscrito pela Liderança, Senador Mão Santa, pelo Partido Social Cristão, Partido de Jesus, segundo ele.

Pela inscrição, com a palavra o Senador Gilvam Borges, primeiro inscrito.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, o tema que me traz à tribuna nesta tarde é da mais alta relevância, porque, nos países ricos da Europa, nos Estados Unidos, na Austrália, no Canadá, no Japão e nos Tigres Asiáticos, ninguém duvida de que a educação é o caminho mais seguro para a superação das desigualdades sociais e, consequentemente, da pobreza, da ignorância, da subserviência e da exploração. Aqui, todavia, a importância do tema ainda tem merecido ações aquém das merecidas.

É do Educador brasileiro Paulo Freire, falecido em 97, a frase que diz: "A educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda".

A via de mão dupla da educação e sociedade exige comprometimento de educadores, de educandos e da sociedade civil para esse importante processo de formação em inserção social.

No Amapá, Estado, Governo e Município estão comprometidos com a questão. Eu mesmo procurei o Prefeito Roberto Góes, a Prefeita Helena Guerra, a Secretária de Educação Municipal, Conceição Medeiros, e começamos a escolher a Escola Amapá, com a Diretora Joana Célia Barreto, para lançar o Movimento Municipal Pela Educação. Projeto inovador, nós arregaçamos as mangas para recuperar a escola.

Conversei com pais das crianças e jovens e constatei que todos aguardavam ansiosos por uma providência para a recuperação da escola e da autoestima das pessoas que estudam e trabalham no local.

Acionei pessoas importantes da sociedade e pedi doações para a Escola Amapá. Todos eles tornaram-se amigos da escola e não tiveram nenhum tipo de dificuldades para se fazerem presentes nessa ação tão importante entre todos que formam a sociedade amapaense. Todos colaboraram e cada um se tornou o que é mais importante, como já ocorre em outros países, quando muitos estudantes retornam às suas faculdades, universidades ou escolas, retribuindo a educação que receberam, a exemplo de Inglaterra, Estados Unidos e outros países, e fazem doações e gestos de cooperação com as instituições de educação.

Vencemos uma batalha, mas a guerra continua.

A estrutura física dos colégios do Amapá ainda é muito precária, não é diferente de várias partes da região do País. Em algumas escolas, as salas de aula não têm ventilação adequada, o calor é insuportável, o que prejudica o rendimento escolar dos alunos, o acesso é dificultado pela ausência de asfalto, a conservação dos prédios, principalmente em relação a instalações hidráulicas e elétricas, carece de reformas, e faltam instrumentos básicos para o exercício do trabalho que ali deveria ser executado por monitores e educadores.

Por tudo isso, na qualidade de Coordenador da Bancada Federal, costurei, com os amapaenses, a apresentação de uma emenda de bancada para a reforma de escolas do Governo do Estado, via FNDE, no valor de R$50 milhões, e uma segunda emenda, também para a reforma das escolas, sendo que esta para a Prefeitura de Macapá, também via FNDE, no valor de R$20 milhões.

Srª Presidenta, a necessidade da permanência e da atitude, elas devem ser conjuminadas com o desejo de ver acontecer as transformações. O Grupo Amapá, hoje, é o modelo e o plano-piloto para que possamos, a partir dele, estender, a todas as escolas da rede municipal de Macapá – e também, em seguida, às escolas estaduais do Amapá – esse projeto ambicioso, que é a recuperação, dentro de oito meses, de toda essa estrutura que está totalmente comprometida. Nós vemos forros caindo, sistemas elétricos e hidráulicos totalmente comprometidos, a autoestima dos professores muito baixa e, no clima tropical, no clima da Amazônia, a exemplo do Nordeste, o calor é implacável, o que faz o rendimento cair sensivelmente.

Estivemos, por sete dias, dentro da escola, junto com pais, alunos e professores. Não arredei pé, ficamos juntos! E nessa segunda-feira próxima, a Escola Amapá estará totalmente climatizada, totalmente reequipada. E vamos partir para o plano da informatização da escola, informatização que se estenderá por todas as salas de aula. E também abriremos cursos para incorporar, no mundo cibernético e da Internet, nossos professores. Eles todos, em um tempo muito breve, ainda neste próximo ano, estarão com seus *notebooks* totalmente atualizados e integrados à Internet. Haverá cursos intensivos.

A educação, ela não se faz somente com os conhecimentos, ela se faz com a estrutura, com a valorização dos profissionais, com a integração das famílias que têm seus filhos na escola. E é pela esco-

la que nós poderemos melhorar o trânsito, com aulas sobre o assunto dentro dos currículos escolares para que possamos melhorar e preparar nossos profissionais do futuro.

Dentro da escola, nós poderemos estruturar também o tratamento de lixo: como dividir o lixo para podermos cuidar das cidades. Nós precisamos de uma escola que possa cumprir sua função social, e é somente pelo conhecimento que nós poderemos ultrapassar as barreiras – e nós vamos ultrapassá-las. O Amapá se propõe, como um dos Estados da grande Região Amazônica, a implementar esse grande projeto.

Há homens, Srª Presidente, que falam, são muito bons em suas elucubrações, mas há homens também que calam, observam, processam seus sentimentos, fazem suas conjecturas e têm uma capacidade incrível de realizar. Entre falar e fazer, há uma distância muito grande. Se nós somarmos todas as inteligências e experiências desta Casa e as somarmos às de todos os outros segmentos, haveremos de modificar essa realidade nacional.

O Brasil, como um dos países emergentes, precisa estar voltado, como esteve o Japão, quando teve toda sua economia arrasada na Segunda Guerra Mundial. E dali as autoridades e a sociedade tiveram um plano. E o plano foi simples: todos os investimentos públicos, em 70%, seriam investidos em educação. E dentro de oito, dez anos, o país começou a ter o retorno. A qualificação de seus membros, de sua sociedade de modo geral, nas escolas, nas universidades, começou a ter um ganho imediato, na produção de riquezas, no inter-relacionamento.

Lá, Srª Presidente, um professor é um professor. Um professor é um mestre, e é reverenciado. Infelizmente, no nosso País, apesar de todos os esforços, da LDO, de todos os procedimentos legislativos, nós ainda não conseguimos fazer uma estruturação para podermos mudar.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Senador Gilvam, eu pediria ao senhor o encerramento do seu pronunciamento porque a Ordem do Dia está acontecendo na sessão do Congresso e eu tenho que suspender imediatamente esta sessão, até que se encerre a Ordem do Dia do Congresso.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Eu pergunto...

Está bem.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Eu dou um minuto, pode ser?

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – E aí eu retomo, em seguida?

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Retoma. Retoma.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Então, não é preciso um minuto. Eu já paro, atendendo ao apelo de V. Exª, porque acho que a eficiência e a compreensão devem estar juntas. Eu encerro agora e aguardo o seu comando para retornarmos ao nosso pronunciamento.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada. Muito obrigada, Senador Gilvam Borges.

Eu gostaria de anunciar às Srªs e aos Srs. Senadores que está suspensa esta sessão porque a Ordem do Dia está transcorrendo na sessão do Congresso, e esta será retomada logo que termine a Ordem do Dia no Congresso.

Muito obrigada, Senador Gilvam Borges, em especial.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 14 horas e 17 minutos, a sessão é reaberta às 14 horas e 31 minutos.)

A Sra. Serys Slhessarenko, 2ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Osmar Dias.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias. PDT – PR) – Está reaberta a sessão, que foi suspensa às 14 horas e 17 minutos, porque estava em execução a sessão do Congresso Nacional.

Está reaberta a sessão.

Continua com a palavra o Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como vinha discorrendo sobre esse tema fascinante e decisivo para o sucesso de uma sociedade, acreditamos que, em relação a todos os valores que possam ser forjados e herdados, também dos valores genéticos e familiares, somente o esforço conjunto de uma sociedade poderá imprimir uma revolução na formação desse novo homem que todos desejamos; o novo homem que terá livros na mão, informações na Internet e condição de se aprofundar na busca dos conhecimentos.

Nós, Congressistas, deveremos reagir; e reagir de forma contundente. Temos um instrumento, e este instrumento é a disposição da Câmara e do Senado, as duas Casas que formam o Congresso Nacional. O Orçamento Federal, sem dúvida, é esse instrumento.

E entendemos que, pela educação, haveremos de dar essa nova *performance*. Homens qualificados, homens doutrinados, sempre na busca do conhecimento, sem dúvida, poderão fazer uma grande evolução neste País fantástico.

Dos nossos teóricos, cito Paulo Freire. Reporto-me a Paulo Freire porque ele sempre foi um teórico

exemplar, mas o que o diferenciava dos outros era que Paulo Freire tinha uma visão realista, pragmática. Além doutrinador, era um homem que conseguia extrair da realidade seus pensamentos e sua filosofia. E isso nos traz sempre ânimo de ver, ouvir, sentir e aprender com aqueles que trilharam o caminho da educação.

Todos os países, sem exceção, que conseguiram... Como o filósofo John dizia, a mente do homem faz matéria, mas a matéria só é feita a partir de um desejo, e esse desejo é a própria fé e a coragem de poder mudar. E nós podemos mudar.

Lá, na Amazônia, estamos cansados de ver nossas crianças suando dentro das salas de aula. Estamos cansados de ver, a exemplo de outros países mais ricos, a maioria dos nossos adolescentes e crianças sem acesso a um computador.

A sociedade mudou, e precisamos mudar e avançar muito. E lá, no Amapá, começamos. Passei mais de dez dias junto com professores, alunos, colaboradores, e, segunda-feira, estaremos com nossa escola completamente climatizada. É pouco, mas é um passo.

Até julho do ano que vem, por determinação do prefeito Roberto Góes, estaremos juntos novamente, e todas as salas de aula terão cadeiras; e cada aluno, um computador. Até julho do ano que vem, todos os nossos professores terão *notebook* e acesso a cursos intensivos de preparação e de qualificação, para que possamos nos inserir neste mundo cibernético, neste mundo da Internet. Com um clique, você pode adentrar as principais bibliotecas do mundo; com um clique, você pode ter informações sobre todas as matérias, sobre todos os estudos do conhecimento humano, das ciências exatas, das ciências biológicas, das ciências humanas. E, assim, deveremos marchar.

Tomamos essa consciência porque os discursos são muitos; os nossos especialistas são muitos. As nossas universidades trabalham dia e noite, mas temos nesta augusta Casa parlamentares brilhantes, vivamente preocupados com o tema "educação". É natural, previsível e até necessário que seja assim.

A importância da escola é tão-somente preparar os cidadãos para o mercado de trabalho. Na verdade, só a escola é capaz de construir uma nação de verdade. Já dizia Olavo Bilac: "Uma nação se faz com homens, com livros, com conhecimento." Essa era a síntese do pensamento de Olavo Bilac. Leonardo da Vinci, o gênio do século XX, dizia que "aprender é a única coisa de que a mente nunca se cansa, nunca tem medo e nunca se arrepende".

Ora, se tivéssemos o conhecimento da natureza das mulheres, e se as mulheres tivessem o conhecimento da natureza dos homens, milhares de separações não teriam ocorrido, milhares de assassinatos não teriam ocorrido. Se tivéssemos conhecimentos básicos do trânsito pela educação, milhares e milhares de acidentes teriam sido evitados. Se tivéssemos o conhecimento e a compreensão da inter-relação, estaríamos mais preparados para a vida.

Isso tudo nós aprendemos na primeira escola, que são as nossas casas, com as nossas famílias, mas a nossa segunda escola é uma escola que precisa de uma ação intensa, de oportunizar e de qualificar. Nós precisamos ter a prioridade de instrumentalizar tanto professores, na sua valorização, como nossos alunos, para nos tornarmos um País vencedor, um País do primeiro mundo. É claro que somos crianças, ainda, em relação aos países da Europa, como Inglaterra e França, que têm uma história, uma vivência e séculos e séculos de experiências acumuladas. Somos um País jovem e este País jovem precisa se reerguer.

Vejo que não existem atalhos para a paz e a sabedoria. Existe somente a educação. Nesse quesito, porém, o Brasil se atrasou, historicamente, em relação a outros países que ou já tinham feito o seu dever de casa na matéria há muito tempo – como os Estados Unidos –, ou se dedicaram intensamente à educação nas últimas décadas, com destaque para alguns asiáticos.

Para verificar essa defasagem, basta lembrar que, no começo da década atual, o número médio de escolaridade da população economicamente ativa dos países de língua inglesa, com destaque para os Estados Unidos, era o dobro em relação ao do Brasil.

O Brasil reagiu, Sr. Presidente, ninguém há de negar esse fato, mas, apesar dos avanços dos últimos anos, o País ainda fica mal na foto, no tema educação e escolaridade. Enquanto, por exemplo, apenas 30% da população adulta têm ensino médio completo no Brasil, o percentual atinge níveis de 80% a 90% na Alemanha e, também, nos Estados Unidos da América.

Porém, é no avanço ao longo do tempo que se nota ainda mais nosso atraso relativo, quando se comparam os percentuais daqueles que concluíram o ensino médio entre grupos populacionais específicos.

Uma técnica utilizada é comparar esse indicador de escolaridade para dois grupos etários: o de 25 a 34 anos e o de 55 a 64 anos. O primeiro indica qual o grau de educação dos jovens, enquanto o segundo mostra a fotografia do grupo que foi jovem três década atrás. É uma forma de medir o progresso de um país entre gerações.

Dentro dessa metodologia, vejamos o que aconteceu à Espanha: no grupo de 55 a 64 anos, apenas 27% têm ensino médio completo. Entre os mais jovens, porém, o percentual atinge 64%. Não é à toa que a

Espanha de hoje é apenas uma pálida lembrança do país dos anos 70.

No Chile – que experimentou grandes progressos nos últimos 30 anos –, tais percentuais são de 32% e 64%, respectivamente. O que mais impressiona, Sr. Presidente: não apenas os mais idosos da Coréia do Sul têm níveis de educação similares aos dos jovens do Brasil de hoje, mas, pasmem, o percentual de jovens que concluiu o ensino médio na Coréia atingiu 97%.

Se o esforço dedicado ao tema educação – por méritos compartilhados pelas gestões dos competentes Ministros Paulo Renato de Souza, no Governo de Fernando Henrique, hoje nosso colega na Câmara dos Deputados, e de Fernando Haddad, no Governo Lula – se mantiver, o Brasil, daqui a algumas décadas, poderá ser muito melhor do que o País em que hoje vivemos.

Faço minhas as palavras do mestre Paulo Freire: "Não há amanhã sem projeto, sem sonho, sem utopia, sem esperança, sem o trabalho de criação e desenvolvimento de possibilidades que viabilizem a sua concretização. É neste sentido que tenho dito em diferentes ocasiões que sou esperançoso não por teimosia, mas por imperativo existencial."

Se podemos fazer, nós vamos fazer. Se não temos o suficiente, precisamos espraiar os nossos desejos, para que possam se encontrar com os desejos daqueles que esperam apenas uma oportunidade para participar e colaborar.

Sr. Presidente, um outro exemplo de país vitorioso são os Estados Unidos, com o Projeto Manhattan. Os homens que pensavam, na América, observavam o grande conflito da Segunda Guerra Mundial e, mesmo antes de terem sido provocados para entrar naquele nefasto conflito mundial, eles já se estavam estruturando. Todos os cérebros, grande parte dos cientistas judeus e alemães, em quaisquer outros países em guerra, receberam um alto trabalho de inteligência por parte da América, onde lhes foram oferecidos passaportes, bons salários e conforto. Aí, a América se projetou a partir de uma estratégia, a estratégia decisiva, transformadora, vencedora, a estratégia da educação, de investir em educação.

(Interrupção do som.)

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Resta esperar que haja...

Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias. PDT – PR) – O meu está funcionando, Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Só para concluir, eu espero a complacência e a generosidade da Mesa de me conceder mais 20 minutos.

Resta esperar que haja persistência nesses avanços e, de preferência, que eles se acelerem na próxima década. É isso que estamos fazendo, Sr. Presidente, no Amapá, em gestos singelos, mas em passos seguros.

Quero registrar a presença do Deputado Antônio Feijão, que, representando a Câmara dos Deputados Federais, hoje nos brinda, trazendo e hipotecando o seu apoio aos investimentos maciços nas escolas estaduais e municipais, para que possamos ter climatização, informatização, reestruturação, valorização dos professores e estratégia de integração, a fim de...

(Interrupção do som.)

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – ...superarmos as adversidades e marcharmos para a vitória.

Para concluir, como não poderia deixar de ser, vamos anunciar dinheiro na conta, o que muita gente acha, inclusive, o mais importante: Prefeitura Municipal de Macapá, Ordem Bancária nº 2009OB800723, Programas do Ministério da Saúde, Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0658, conta 66471924.

Augusto Botelho, o grande Senador de Roraima, se alegra com o seu coirmão Amapá, que avança.

Dinheiro na conta: R$400 mil, estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Viva a educação! Viva o Amapá! Viva o Brasil!

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias. PDT – PR) – Com a palavra, para uma comunicação inadiável, o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero fazer dois registros em um único pronunciamento.

Primeiro, eu não poderia deixar de agradecer ao povo da Paraíba, pois amanhã eu estarei na Assembleia Legislativa daquele Estado, às 15 horas, quando receberei o título de Cidadão Paraibano. A homenagem será no Plenário Deputado José Mariz, na Assembleia daquele Estado. A iniciativa é dos nobres Deputados Wilson Braga e Expedito Pereira, do PMDB.

Na justificativa dessa homenagem, eles falam, principalmente, da nossa caminhada na Câmara e no Senado, já que eu estive um longo período também com Wilson Braga nas questões sociais, principalmente no que tange aos idosos, aos deficientes, à igualdade racial, à cultura de paz nas escolas e, claro, ao fim do fator previdenciário e ao reajuste real dos aposentados.

Eu aproveito a oportunidade – já mandei correspondência a eles – para deixar registrado que ficarei

muito feliz se os Senadores Cícero Lucena, Efraim Moraes e Roberto Cavalcanti – e este já confirmou a sua presença – puderem passar por lá naquela oportunidade.

Por fim, Sr. Presidente, quero dizer que, na sexta-feira, eu estarei na Bahia, às 9h30min, quando participarei de uma sessão especial sobre direitos sociais dos idosos, proposta pela Deputada Fátima Nunes, do PT, na Assembleia Legislativa, em Salvador.

Estarão presentes ao evento o Procurador-Geral da Justiça, Lindivaldo Brito; o Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – e fui Deputado também com ele –, Nelson Pelegrino; o ex-Governador Waldir Pires; a Juíza de Direito Luislinda Valois; a Defensora Pública do Estado Tereza Cristina Ferreira; o Presidente da Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas (Cobap), Warley Gonçalves; o Diretor da Federação dos Empregados no Comércio dos Estados da Bahia e Sergipe, Márcio Luiz Fatel; o Presidente do Conselho Municipal do Idoso, Padre José Carlos; e o Presidente da Casa do Aposentado, Gilson Costa.

Quero ainda, para concluir, Sr. Presidente, dizer que depois me desloco para a Câmara dos Vereadores de Salvador, onde, às 14 horas, receberei a Medalha Zumbi dos Palmares daquela Casa Legislativa. Foi uma iniciativa do Vereador Moisés Rocha, do PT, onde a justificativa é a mesma, é a luta, enfim, no campo social.

Gostaria que ficasse registrado nos Anais da Casa que, para ambos os eventos na Bahia, eu encaminhei convite ao Senador Antonio Carlos Júnior, ao Senador César Borges e ao Senador João Durval. E ficaria feliz se eles estivessem presentes.

Enfim, Sr. Presidente, claro que recebi também os cumprimentos tanto do Governador da Bahia como do Governador da Paraíba. Fico muito feliz pela mensagem que me remeteram.

Era isso, Sr. Presidente. Eu disse a V. Exª que seriam dois registros e o fiz de forma rápida e sucinta. É claro que, no meu entendimento, estarão presentes a esses eventos centenas de líderes dos movimentos sociais. E eu, provavelmente, Sr. Presidente – por isso fui rápido aqui –, comentarei na segunda-feira, da tribuna, esse carinho que me faz a Paraíba, Senador Roberto Cavalcanti, e o carinho que me faz também a Bahia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem Apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com grande alegria que compartilho com vocês duas homenagens que receberei no final desta semana.

Amanhã viajo para a capital da Paraíba, João Pessoa, onde receberei o título de Cidadão Paraibano, às 15 horas, no Plenário deputado José Mariz, da Assembléia Legislativa do Estado.

A iniciativa é dos nobres deputados Wilson Braga (PMDB) e Expedito Pereira (PMDB), os quais justificam sua escolha em razão de nossa defesa das causas sociais tais como os estatutos do idoso, da pessoa com deficiência, da igualdade racial.

Os projetos que beneficiam aposentados e pensionistas, o fim do fator previdenciário e o que regula pré-sal.

Aproveito a oportunidade para convidar os Senadores desse Estado para a solenidade, Senadores Cícero Lucena, Efraim Moraes e Roberto Cavalcanti.

Sr. Presidente, no dia seguinte, sexta-feira (27), às 9h30min, participarei de Sessão especial sobre Direitos Sociais dos Idosos, proposta pela Deputada Fátima Nunes (PT), na Assembléia Legislativa da Bahia, em Salvador.

O objetivo é reivindicar avanços na implementação de políticas públicas para a terceira idade.

Estarão presentes ao evento o Procurador Geral da Justiça, Lindivaldo Brito; o Secretário de Justiça, Cidadania, e Direitos Humanos, Nelson Pelegrino; o ex-Governador Waldir Pires; a Quiza de Direito, Luislinda Valois; a Defensora Pública do Estado, Tereza Cristina Ferreira; o presidente da Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas (COBAP), Warley Gonçalvez; o diretor da Federação dos Empregados no Comércio dos Estados da Bahia e Sergipe, Márcio Luiz Fatel; o presidente do Conselho Municipal do Idoso, Padre José Carlos; e o presidente da Casa do Aposentado, Gilson Costa.

Falarei sobre alguns projetos, tais como:

– recomposicão do valor das aposentadorias e pensões (PL 4434/2008): Institui um índice de correção previdenciária a ser aplicado de forma progressiva.

A ideia é que, em cinco anos, os benefícios voltem a ter valores equivalentes àqueles do período inicial das aposentadorias e pensões.

Tramitação: A matéria tramita na Câmara dos Deputados e foi enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), com a relatoria do Deputado Marçal Filho (PMDB-MS).

Existe a possibilidade de votação de requerimento para que o projeto seja apreciado diretamente no plenário.

– Fator Previdenciário (PL 3299/08): O projeto extingue o fator previdenciário, o qual consiste em uma fórmula matemática que leva em consideração a idade,

a alíquota e o tempo de contribuição no momento da aposentadoria, e a expectativa de sobrevida (conforme tabela do IBGE).

Tramitação: a matéria tramita na Câmara dos Deputados e foi aprovado relatório do Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania(CCJ). O projeto está no plenário.

– Reajustes de Aposentadorias e Pensões (PL 1/07): Trata-se de uma proposta do Governo federal à qual o Senador Paulo Paim apresentou uma emenda.

O projeto define o valor do salário mínimo a partir de 2007 e estabelece diretrizes para a sua política de valorização de 2008 a 2023.

A emenda apresentada estende a política de reajuste às aposentadorias e pensões.

Tramitação: a matéria, com aprovação da emenda pela Comissão Especial, está na Câmara dos Deputados, pronta para pauta do plenário.

O Relator da emenda foi o deputado Edgar Moury (PMDB-PE) e do projeto o Deputado Roberto Santiago (PV-SP).

Acaba com o voto secreto (PEC 50/06): Propõe o fim do voto secreto em todas as votações no âmbito do Congresso Nacional.

A abolição do voto secreto do é mais que um clamor popular. É também, um apelo moral e ético.

Tramitação: Apresentado Requerimento nº 1094/09, de nossa autoria, para que a matéria siga com tramitação autônoma. No momento o projeto está sob relatoria do senador Antonio Carlos Valadares (PSB-CE).

– Seguridade Social (PEC 24/2003): Veda qualquer bloqueio ou contingenciamento das dotações orçamentárias da Seguridade Social, evitando assim que os recursos sejam destinados para outros fins.

Tramitação: aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado, o parecer do Senador Valter Pereira. A matéria aguarda inclusão na pauta para votação em plenário.

– Pré-sal (PLS 362/08): Estabelece que recursos recebidos pela União, a título de royalties pela exploração de petróleo na camada de pré-sal, serão destinados parcialmente à área de saúde, à previdência social e ao FUNDEB.

Tramitação: Está na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informativa sob relatoria do Senador Flexa Ribeiro (PSDB– PA).

– Pré-sal na visão dos Trabalhadores (SUG 02/09): A Federação Única dos Petroleiros (FUP), Associação dos Engenheiros da Petrobrás (AEPET), Sindipetro/RJ, e demais entidades do movimento social, apresentaram projeto sobre uma nova lei do petróleo.

A ideia é normatizar a atividade econômica no país, afirmando a soberania nacional sobre recursos naturais estratégicos e destinando as receitas advindas da atividade às reais necessidades da população brasileira.

Como da matéria garantirei que parte do Fundo Social Soberano que se originará do Pré-Sal seja destinado à Previdência.

Tramitação: A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde fui relator.

– Estatuto da Igualdade Racial (PL 6264/05): a Câmara dos Deputados aprovou em setembro, dia 9, em caráter conclusivo a redação final do Estatuto da Igualdade Racial.

Como autor da proposta, ressalto a importância do trabalho desenvolvido pelo Presidente da Comissão que analisou o estatuto, Deputado Carlos Santana (PT-RJ); pelo o Relator do projeto, Deputado Antonio Roberto (PV-MG), e pelo o Ministro da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), Edson Santos.

Tramitação: O projeto está sendo apreciado por esta Casa.

– FUNDEP (PLC 24/05): Cria o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional e Qualificação Profissional do Trabalhador.

Trata-se de um Fundo para financiar a educação profissional que aumentaria o regime gratuito de educação profissional de 300 mil para um milhão e meio de vagas.

Se aprovado ainda neste ano, o Fundep disporia de R$7.348.220.000 para o financiamento da educação profissional.

Tramitação: aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJ) com parecer favorável do Senador César Borges (PR-BA). A matéria seguiu para plenário e aguarda inclusão na pauta para votação.

– Paz nas escolas (PLS 178/2009): O projeto define ações para estimular a cultura da paz nas escolas e em seus entornos.

As medidas de combate à violência, descritas na proposta, vão constar da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

As ações chegarão em boa hora e ajudarão a conter a escalada de casos relatados recentemente de agressões e ameaças no ambiente escolar.

Tramitação: O projeto foi aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão terminativa e por unanimidade, no dia 06/10/09. A matéria segue para votação na Câmara dos Deputados.

– Estatuto da Pessoa com Deficiência (PL 7699/2006): Estabelece as diretrizes gerais, normas e critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania participativa plenas e efetivas.

Tramitação: já aprovado por unanimidade no Senado, onde o Relator foi o Senador Flávio Arns. A matéria se encontra na Câmara dos Deputados, pronta para entrar na pauta do plenário. O Relator é o Deputado Celso Russomanno

Srªs e Srs. Senadores, depois, às 14 horas, receberei a Medalha Zumbi dos Palmares na Câmara de Vereadores de Salvador.

A iniciativa é do vereador Moisés Rocha (PT) a qual ele justifica em razão de nossa luta pela igualdade racial e em prol dos trabalhadores, aposentados e pensionistas, índios, crianças, mulheres, da livre orientação sexual, dos sem-teto, dos sem-terra, dos desempregados, dos assalariados, enfim de todos aqueles que por uma ou outra razão estão às margens da sociedade.

Para ambos eventos gostaria de convidar os Parlamentares do Estado, Senadores Antonio Carlos Júnior, César Borges e João Durval.

Srªs e Srs. Senadores, é com grande satisfação que agradeço essas homenagens dos povos da Paraíba e da Bahia. Pessoas que sempre têm por mim imenso carinho e admiração.

Muito obrigado por todo apoio que demonstram sempre em todas essas justas lutas que travamos pelo bem do povo brasileiro.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias. PDT – PR) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias, sem prejuízo dos demais oradores, já que S. Exª é o próximo da lista que está presente no plenário do Senado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, só peço que considere na íntegra meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias. PDT – PR) – V. Exª será atendido.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias. PDT – PR) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Cavalcanti.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria só de saber em que posição estou na ordem de inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias. PDT – PR) – V. Exª está inscrito em segundo lugar, para uma comunicação inadiável. Já se pronunciou o Senador Paulo Paim. Agora, vamos conceder a palavra a um orador inscrito e, depois, a um líder. Aí volta a falar um orador, e, depois, será feita uma comunicação inadiável.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias. PDT – PR) – Tem a palavra o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, sempre é possível se surpreender e ser tomado por indignação maior, apesar de a vida nos proporcionar, com o tempo, a oportunidade de ficarmos calejados diante de tantas injustiças, incompreensões e, sobretudo, revolta diante do império da impunidade que se constitui hoje o nosso País.

Ontem, os dois maiores partidos de oposição, representados pelos seus principais líderes, protocolaram junto ao Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Gurgel, dezoito representações com denúncias da maior gravidade sobre irregularidades, ilicitudes e corrupção na atual gestão da Petrobras. Sr. Presidente, se estivéssemos em qualquer outro país civilizado do mundo, o fato provocaria enorme impacto e seria estarrecedor. No Brasil, a corrupção foi banalizada de tal modo, que nada acontece, não há surpresa, aceita-se passivamente, nenhuma reação visível se apresenta.

Em uma única representação, a denúncia diz respeito a um superfaturamento de US$2 bilhões no mínimo em uma única obra, a refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco. Tendo como referência os mais elevados preços do mundo de obras do gênero, o superfaturamento constatado é de mais de US$2 bilhões. Mas estou me referindo ao mínimo, porque a realidade é que esse superfaturamento supera os US$2 bilhões. Um orçamento de US$4 bilhões passou para US$12 bilhões e, hoje, é de US$13 bilhões. Mas isso é pouco? Não há razão para qualquer reação? Isso não é inusitado, não surpreende mais? Por que a banalização da corrupção? Afinal, a corrupção não é uma praga que atormenta os brasileiros, que os infelicita e que é causa maior de tantas mazelas econômicas e sociais? Não é a corrupção que afasta do Brasil bilhões de dólares de investimentos anualmente, já que os grandes conglomerados econômicos do mundo elegem para seus investimentos os países que possuem índices menores de corrupção, segundo o *ranking* da transparência internacional? E nosso País sempre ocupa um lugar de destaque nesse *ranking*.

Não me canso de repetir, para que os brasileiros entendam, a necessidade de combatermos a impunidade e a corrupção. Se aqui houvesse índices de corrupção comparáveis aos da Dinamarca, nossa renda *per capita* seria 70% maior. Portanto, cada brasileiro poderia ganhar 70% a mais do que ganha hoje.

Por que não combater a impunidade e a corrupção? Apresentamos dezoito representações, poderemos encaminhar outras ainda, com base nos indícios que encontramos, porque não pudemos investigar. A CPI transformou-se numa farsa dominada, absolutamente dominada, manipulada pelo Governo e pelos governistas, para impedir a investigação, para não se revelar, para esconder. A CPI poderia oferecer uma contribuição notável ao Presidente da República. Se ele deseja a moralização da administração no seu mandato, a CPI poderia ser o instrumento adequado, complementando a ação do Ministério Público, quebrando sigilo bancário, fiscal e telefônico, para identificar os eventuais responsáveis por falcatruas existentes. São dezoito representações iniciais, que revelam a existência de um farto material para uma investigação que deveria prosseguir.

Com isso, damos mais trabalho ao Ministério Público. Se pudéssemos investigar aqui, ofereceríamos uma colaboração maior, adiantaríamos os procedimentos exigidos no Ministério Público para a responsabilização civil e criminal dos que, eventualmente, se envolveram em ilícitos que foram praticados.

A Minoria foi dominada, a Minoria foi "tratorada", o rolo compressor funcionou, houve uma encenação, a CPI se prestou apenas, durante o período em que funcionou, para que autoridades do Governo fizessem narrativas técnicas conceituais, passando ao largo das denúncias existentes. Portanto, não foi CPI. Foi encenação, foi uma farsa. Daí a razão de dela termos nos retirado, com a adoção dessa estratégia de encaminhar ao Ministério Público.

O Procurador, Dr. Roberto Gurgel, que merece nossa admiração, respeito e consideração maior, anunciou que adotará todos os procedimentos. Cabe ao Ministério Público instaurar os inquéritos. E eles serão instaurados para a necessária investigação judiciária.

Esse trabalho seria completado pela CPI. No relatório final, indicaríamos os indiciados. No relatório final, apresentaríamos provas documentais, materiais, testemunhais, informações decorrentes da quebra de sigilo fiscal, telefônico e bancário. Isso não foi possível. Caberá agora ao Ministério Público adotar os procedimentos legais para que isso seja concretizado. Portanto, um instrumento precioso do Parlamento está sendo desqualificado.

Esse precedente pode ser utilizado pelo próximo Governo, seja qual for o Presidente da República. É possível, como disse o Senador Arthur Virgilio, que o próximo Governo goste desse modelo e o consagre. Por que não consagrá-lo se hoje ele é adotado e vitorioso? Não há como não dizer isso. Eu disse isso ao Procurador da República ontem.

Nesses meus trinta e poucos anos de mandato parlamentar e de executivo – são 34 anos exatamente –, nunca vi roubo maior. Esta é a expressão que deve ser adotada: roubo. Nunca vi assalto igual, assalto impune, assalto protegido e acobertado de bilhões! Em qualquer outro país, o ato de ontem da oposição repercutiria. Seria, sem dúvida, motivo para manchetes dos principais veículos de comunicação. Mas, aqui, não é assim!

O Sr. Roberto Cavalcanti (Bloco/PRB – PB) – Senador...

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Vou conceder o aparte a V. Exª. Quero apenas concluir.

Aqui, não é assim, não é assim! Sei que isso frustra os jornalistas que são competentes, dedicados e vocacionados, que são muito competentes no Brasil em matéria de jornalismo de investigação. Isso os frustra. Mas a Petrobras é poderosa demais. A Petrobras patrocina tudo no Brasil. A Petrobras patrocina até procissão. A Petrobras distribuiu recursos de publicidade como jamais se viu na história deste País. Não há parâmetro de comparação com qualquer outra empresa do mundo. É uma empresa que tem um departamento de comunicação que bate, com sobras, qualquer grande veículo de comunicação do Brasil, com mais de 1,3 mil servidores na área, com um orçamento gigantesco, concedendo aditivos, em desrespeito à lei. Por exemplo, a empresa do Sr. Duda Mendonça recebeu nove aditivos, suplantando os 25% possibilitados pela legislação: de R$63 milhões do contrato inicial, foram para R$129,4 milhões ao final.

O Tribunal de Contas denuncia as irregularidades, e temos de, no Senado Federal, aceitar a força da Maioria, que esmaga a Minoria e dela rouba seu sagrado direito de investigar, para denunciar e cobrar providências do Governo.

Concedo a V. Exª, com prazer, o aparte que solicita.

O Sr. Roberto Cavalcanti (Bloco/PRB – PB) – Agradeço ao nobre Senador a oportunidade de aparteá-lo. Talvez, seja a primeira vez que tenho esse privilégio. Gostaria de dizer que acompanho o trabalho de V. Exª, que faz um notável trabalho de oposição. É educativo para mim. Sou empresário, venho de uma experiência política de superfície. E V. Exª, conforme constatou, vem de uma atuação parlamentar de muitos anos. Então, na verdade, temos todos de apren-

der muito com V. Exª. Entenda meu aparte não como instrumento de correção. Eu o faço para aproveitar a oportunidade deste momento e para citar que, ontem, à tarde, fiz um sobrevoo exatamente na obra da refinaria Abreu e Lima. Sou Senador pela Paraíba, mas sou pernambucano e tenho um carinho especial por aquela refinaria, independentemente da conclusão daquela obra estar nas mãos de que governo seja. Para o País como um todo, obras como aquela são importantes. Parabenizo V. Exª pelo cuidado e zelo com o dinheiro público! V. Exª, na eloquência e no verbo, referiu-se a um superfaturamento estimado de US$2 bilhões. Eu apenas gostaria de observar que, como a obra está ainda na fase de terraplanagem – ontem, no meu sobrevoo, pude identificar isso –, esse superfaturamento, talvez, seja um superfaturamento em potencial. Vamos dizer que tenham verificado alguns orçamentos e algumas coisas detectadas e tenham trazido a V. Exª essa informação de US$2 bilhões, mas superfaturamento concreto é impossível, porque, sem dúvida, as faturas pagas para a construção daquela obra não poderiam atingir esse montante. Não poderiam ter sido gastos US$2 bilhões até agora se considerássemos que 100% da obra estivesse superfaturada. Só quero fazer essa correção, para nortear V. Exª. Quero parabenizá-lo, mas quero fazer essa observação, para que a opinião pública não pense que, eventualmente, já existiu um roubo, um superfaturamento de US$2 bilhões, o que seria impossível, em função do estágio da obra. Só faço essa retificação. É notável o trabalho de V. Exª no tocante à oposição e ao zelo com os recursos públicos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – V. Exª, Senador Roberto Cavalcanti, dá-me a oportunidade de esclarecer melhor. O Tribunal de Contas já pediu a indisponibilidade de bens das empresas do consórcio até o valor de R$90 milhões, em razão do superfaturamento ocorrido até este momento nas obras da barragem. Isso é real. Essa previsão diz respeito...

(Interrupção do som.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, V. Exª chegou para me salvar, porque o Senador Osmar era mais rigoroso no relógio. Mas vou concluir, embora esse assunto me permitisse ficar, certamente, por horas na tribuna, até porque não tive oportunidade sequer de discorrer sobre uma das representações. Estou abordando apenas essa questão do superfaturamento da refinaria, em razão de seu valor ser realmente exorbitante. Um centavo de superfaturamento já é uma exorbitância. Quem quer a moralização da atividade pública não pode apoiar qualquer que seja o sobrepreço ou o superfaturamento.

Mas V. Exª tem razão. Essa é a previsão do superfaturamento em razão dos preços que estão sendo praticados, comparados com os preços das obras do gênero e das mais caras do mundo. Portanto, essa previsão é modesta e dá margem e espaço para um superfaturamento que, certamente, será maior.

Aliás, é surpreendente ver o Presidente da Venezuela, Hugo Chávez, afirmar que essa obra está muito cara. A Venezuela é sócia do Brasil nessa obra. E vejam que a Venezuela, que hoje é um paraíso encantado da corrupção, da prepotência e da repressão, entende que a obra do Governo Lula é muito cara, discordando do seu companheiro Lula em relação aos preços praticados na obra da refinaria Abreu e Lima em Pernambuco, tanto que essa é a justificativa para que o Governo da Venezuela não aplique os recursos que deve aplicar na obra, como nosso sócio preferencial.

Portanto, Sr. Presidente, poderíamos dissertar sobre os preços para a venda de refinarias à Bolívia, de Evo Morales. Este é outro escândalo: são preços abaixo do mercado, é generosidade do Governo brasileiro com o país vizinho. Não creio que seja dever do Presidente da República proclamar sua generosidade, na expectativa de alçar-se a uma condição de líder na América Latina. É dever do Presidente da República defender os interesses do nosso País. E a defesa dos interesses do nosso País passa pela preservação do nosso patrimônio.

A Petrobras é um patrimônio que deveria ser intocável. No entanto, a Petrobras é um patrimônio em dilapidação pela improbidade administrativa e pela incompetência de gerenciamento. Há muita competência no aparelhamento. A Petrobras foi aparelhada. É, hoje, um instrumento a serviço dos que se encontram no poder, com superfaturamento, desvios, irregularidades flagrantes, formação de quadrilha, conforme denuncia o Ministério Público por meio da operação Águas Profundas. Há também lavagem de dinheiro; enriquecimento ilícito; organização de empresas fantasmas para o desvio de dinheiro público; instrumentalização de organizações não governamentais, as chamadas ONGs, para acobertamento de desvio do dinheiro público; beneficiamento de empresas já denunciadas com novos contratos, com contratos vultosos.

Portanto, Sr. Presidente, é uma seleção de irregularidades. Cometeram crimes, praticaram corrupção e querem a impunidade; afinal, vivem no paraíso da corrupção em que se tornou o Brasil no Governo do Presidente Lula.

Só peço a V. Exª, Sr. Presidente, que autorize a publicação nos Anais deste Quadro Resumo das Representações, que encaminhamos ontem, com a presença do Senador Sérgio Guerra, Presidente do PSDB; do Se-

nador Arthur Virgílio, Líder do PSDB; do Senador José Agripino, Líder do Democratas; e do Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior, Vice-Líder do Democratas.

Peço a V. Exª que autorize sua publicação.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Quadro Resumo de Representações

ID	Empresa	Objeto
1	Petrobras S.A.	Irregularidades na Prestação de Contas
2	**Petrobras Distribuidora (BR)**	**Irregularidades na Prestação de Contas**
3	Petrobras Química (Petroquisa)	Irregularidades na Prestação de Contas
4	**Petrobras Gas (Gaspetro)**	**Irregularidades na Prestação de Contas**
5	Petrobras S.A.	A Empresa IESA Óleo e Gás S/A Continua Firmando Contrato com A Petrobras após Participar de Atos Ilícitos
6	**Petrobras S.A.**	**A Empresa GDK S.A. Continua Firmando Contrato com A Petrobras após Participar de Atos Ilícitos**
7	Petrobras S.A.	Gastos com a Refinaria Abreu & Lima caracteriza atos de improbidade administrativa
8	**Petrobras S.A.**	**Os preços de gasolina aplicados pela Petrobras constituem infração da ordem econômica**
9	Petrobras S.A.	Mais funcionários da Petrobras deveriam ter sido penalizados na Operação Águas Profundas
10	**Petrobras S.A.**	**Contrato de "Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Norte" caracteriza ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito**
11	Petrobras S.A.	Compra da Suzano Petroquímica pela Petrobras fere a Constituição e tem fortes indícios de improbidade administrativa, além de "Violação de sigilo funcional" pelo Código Penal
12	Petrobras S.A.	Contrato de "Obras de Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Gabriel Passos – REGAP" caracteriza ato de improbidade administrativa
13	**Petrobras S.A.**	**Contrato nº 567.2.004.02-3, celebrado entre Petrobras e Setal, caracteriza ato de improbidade administrativa**
14	Petrobras S.A.	Contratações da Petrobras ferem os princípios constitucionais da moralidade e eficiência e a livre concorrência
15	**Petrobras S.A.**	**Venda de refinarias para Bolívia por preço inferior ao valor de mercado**
16	Petrobras S.A.	A atividade industrial da Petrobras gera poluentes que arriscam a vida humana e faz a empresa e seus responsáveis incorrerem em crimes graves de poluição ambiental
17	**Petrobras S.A.**	**Aumento substancial dos gastos da Petrobras com Paradas Não-Programadas caracteriza ato de improbidade administrativa**
18	Petrobras S.A.	Petrobras apresenta irregularidades no recolhimento de ICMS e incorre em crime contra a ordem tributária

Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, o Sr. Osmar Dias deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª será atendido na forma do Regimento.

E ontem fui ao primeiro encontro como Presidente do Partido Social Cristão e tive o privilégio de ver dois grandes líderes do Paraná lá: o Deputado Ratinho Junior – e o estou preparando para ele ser Presidente da República; agora com 28 anos, o rapaz – e o grande pastor, Deputado Takayama. Então, esse é o partido que mais cresce no Brasil.

Agora, convidamos para usar da palavra, como Líder – seria eu, mas cedo a Osmar Dias. Os dois irmãos, um irmão depois do outro. Há o AD e o OD, os irmãos Dias.

V. Exª fala como Líder do PDT, representando o grandioso Estado do Paraná.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é quase uma semana, não é? São dois Dias.

Senador Tião Viana, parece estranho, mas vou ler aqui uma correspondência que recebi e que acho importante registrar nos Anais do Senado, porque veio daquele com quem disputei as eleições em 2006, do Governador Requião. Aí, as pessoas falam: "Mas a disputa foi tão acirrada, um resultado tão apertado, tanta briga..." Mas o Paraná tem de ficar acima de qualquer briga política, pessoal, enfim, de qualquer intriga. O Paraná é o Estado que tenho obrigação de representar aqui – e não é só porque quero; é porque quero e tenho o dever de fazê-lo. Quando me elegi, assumi um compromisso com o meu Estado: o de defendê-lo acima de qualquer outro interesse e de qualquer outra divergência.

A correspondência que recebi do Governador Requião diz o seguinte:

> Sr. Senador,
>
> O Governo do Paraná, seguindo o disposto na Carta da República, vem priorizando a educação como uma das soluções para o desenvolvimento do Estado e de sua gente.
>
> Ressalte-se que, por diversas vezes, tem encontrado amparo do Governo Federal, especialmente do Ministério da Educação, em ações com reflexos diretos na vida escolar, acadêmica e dos demais cidadãos.
>
> Todavia, conforme o quadro anexo, em que é demonstrado o tratamento desigual que vem recebendo o Paraná em relação a outros Estados da Federação em questões ligadas a investimentos públicos para a educação superior, solicito a Vossa Excelência, em nome do povo paranaense, apoio junto ao Ministério da Educação a fim de compensar as perdas sofridas ao longo dos anos.
>
> Com agradecimentos e cordialmente,
>
> Governador Roberto Requião.

E, anexos, envia dados que mostram o seguinte, Senador Tião Viana... Veja como acontece e por que há tanta desigualdade. O que o Paraná recebeu do Governo Federal para o Instituto Federal do Paraná (educação superior) foram R$56 milhões. Foi isso que recebeu no ano de 2008 – esse é um dado de 2008. O Rio Grande do Sul – logo ali –, R$240 milhões. Vou repetir: Paraná, R$56 milhões; Rio Grande do Sul, R$240 milhões. Só para ficar no Sul, o Estado de Santa Catarina, R$180 milhões.

É, portanto, injusto o tratamento que recebe o Paraná na educação superior. Para suprir as necessidades, o Paraná criou... E vou ler aqui o do Estado do Acre, só para que V. Exª veja: R$19, 5 milhões. Então, veja que os Estados que mais precisam receber são discriminados na hora do repasse dos recursos. E o Paraná é obrigado a sustentar suas universidades estaduais, para o que despendeu, no ano passado, R$1,2 bilhão.

Estou aqui dizendo que não é para investir em educação superior? Não. Estou falando que é para investir, sim! Mas não é justo que o Paraná, que tem o ensino superior gratuito nas universidades estaduais... Aliás, quem concedeu a gratuidade no ensino está aqui: o Senador Alvaro Dias, quando foi Governador do Paraná. E, desde aquele tempo, não se paga para estudar nas universidades do Paraná. Mas temos de relatar aqui o seguinte: não são apenas estudantes paranaenses que estudam nas universidades estaduais. São paranaenses e oriundos de outros Estados. E também não estou dizendo que nós não queremos brasileiros de outros Estados estudando no Paraná. Não é isso! O que eu estou querendo dizer é que quem paga o imposto que banca as universidades estaduais do Paraná são os paranaenses, mas lá não estudam só paranaenses.

Então, o que seria justo? Eu estou propondo isso, e foi aprovado no Senado um projeto de lei de minha autoria – por coincidência esta semana, Sr. Presidente, foi aprovado – que estabelece que o Governo Federal deverá participar do custeio das universidades estaduais, ajudando, portanto, os governos estaduais.

O que eu estou propondo é que pelo menos 50% daquilo que os Estados gastam com suas universidades estaduais sejam de responsabilidade do Governo Federal. É justo? Claro que é. O Paraná recebe estudantes de todo o País. Metade pelo menos é de outros Estado, e o paranaense não pode pagar a conta sozinho. E é por isso que eu acho mais barato, inclusive,

para o Governo Federal, em vez de criar tantas outras universidades federais, proceder da seguinte forma: ajudar a sustentar as universidades estaduais. Com o dinheiro que ele sustenta as universidades estaduais, metade do custeio pelo menos...

(Interrupção do som.)

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Metade...

Não vai tudo isso, Senador. Eu vou colaborar com V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Dez é a nota e...

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – V. Exª sabe que, quando o Gilvam Borges estava falando, eu estava presidindo. S. Exª já havia falado vinte minutos e pediu mais vinte. Aí não deu. Não deu para conceder mais vinte. Dei só mais dois minutos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Não. V. Exª traz a verdade e engrandece este Parlamento e o Brasil. Eu aprendo muito com os pronunciamentos de V. Exª.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Muito obrigado.

Mas eu quero apenas, para concluir, dizer o seguinte: se o Governo Federal topar aprovar este projeto lá na Câmara dos Deputados... E está aí o Deputado Ricardo Barros, Vice-Líder do Governo, que pode pegar esse projeto e carregá-lo para que nós possamos aprová-lo.

Eu até respondi hoje ao Governador Roberto Requião dizendo a ele que reúna a Bancada de Deputados Federais do Paraná e faça com que os Deputados Federais se interessem por esse projeto, votando o projeto que dispõe exatamente o que ele está propondo, ou seja, que o Governo Federal assuma parte da responsabilidade com as universidades estaduais. Nós temos em Maringá a UEM, nossa cidade; na cidade de Londrina, a UEL; temos a Unioeste, a Unicentro, enfim... Temos a Universidade Estadual de Ponta Grossa que foi premiada recentemente.

Então, temos as universidades estaduais que precisam de R$1,2 bilhão de recursos todos os anos. Se nós tivéssemos a possibilidade de receber R$600 milhões do Governo Federal, como eu estou propondo, R$600 milhões dariam para fazer muita casa popular, daria para fazer muita creche, daria para fazer muito posto de saúde, equipar os hospitais que estão lá construídos, construir novos hospitais. Daria para atender melhor a população, Sr. Presidente.

Então, creio que estamos aqui unidos em torno da defesa do Paraná e creio que os Deputados Federais podem colocar esse projeto para ser votado ainda este ano. Havendo interesse, nós poderemos aprovar uma lei que determinará que o Governo Federal dê a sua contribuição para as escolas estaduais, as universidades estaduais. Não é justo que aqueles Estados que criaram suas universidades estaduais banquem sozinhos para que elas continuem crescendo e oferecendo um ensino de qualidade.

Os professores precisam fazer os seus cursos, precisam ser qualificados, e nós precisamos de estrutura nos hospitais universitários e precisamos de recursos de que o Governo Federal pode dispor para ajudar os Estados, economizando inclusive, porque, ao criar uma universidade federal nova, ele está tendo que colocar muito mais dinheiro do que se ajudasse as estaduais já existentes.

Assim, Presidente, encerro dizendo: pelo Paraná, nós temos que nos unir. A defesa do nosso Estado é o que nos move aqui no Senado Federal.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marconi Perillo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Antes de conceder a palavra ao Senador Mão Santa pela Liderança do PSC, gostaria de ler aqui um despacho da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – A Presidência, tendo em vista o entendimento entre as Lideranças e o Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, a CMA, altera seu despacho em relação ao **Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 2009**, que, após a emissão de parecer das Comissões de Serviços de Infraestrutura; de Assuntos Econômicos; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, será apreciado pelo Plenário do Senado.

Essa é a comunicação da Presidência. É o projeto que institui a Política Nacional sobre a Mudança do Clima, o PNMC, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Asseguro a palavra ao ilustre Senador, Secretário desta Mesa, ex-Governador do Piauí, um dos mais atuantes desta Casa, Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Meu Presidente Marconi Perillo, Parlamentares na Casa, brasileiras e brasileiros aqui no plenário e que nos acompanham pelo sistema de comunicação do Senado. Ô, Patrícia, eu represento aqui o Partido Social Cristão, coisa de Deus.

Muito à vontade, abro o Livro de Deus, que diz, Marconi Perillo, que àqueles bem-aventurados, escolhi-

dos por Deus, Deus dá uma longa vida, e, até os últimos dias de sua vida, eles têm a plenitude do exercício de suas atividades. Esses são os preferidos de Deus.

E venho fazer uma homenagem. O Senado é uma Casa de reconhecimento. Venho fazer uma homenagem, pois vou entrar com um pedido de requerimento de aplauso a uma das pessoas da minha região, da minha cidade, que serve ao Direito. O requerimento que passo à Casa, Sr. Presidente, no caso, Marconi Perillo, é o seguinte:

Nos termos do art. 223 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro voto de aplauso ao Dr. Bernardo Lucas Mateus, juiz de Direito aposentado, que completa 80 anos neste 25 de novembro.

Trata-se de um ilustre cidadão de nosso Piauí que exerceu, com brilhantismo, a magistratura na cidade de Corrente, São Miguel do Tapuio, D. Pedro II, Barra e Picos, desde setembro de 1965, quando ingressou na magistratura por concurso público.

Supriu a sede de justiça nas comarcas onde atuou no interior do Piauí. Dr. Bernardo Mateus, que ainda hoje reside no interior do Estado, na cidade de Buriti dos Lopes, representa a bravura e a inteligência do autêntico homem piauiense, tendo em toda a sua vida pessoal e profissional se conduzido com ética, dedicação e, acima de tudo, devoção, a servir o nosso Piauí, razão pela qual requeremos a concretização dessa homenagem.

Então, está aqui o endereço, e eu pediria ao Presidente o encaminhamento desse aplauso a essa extraordinária pessoa. Feliz do homem que, com 80 anos de idade, é homenageado pela cidade toda.

Eu estou com um documento aqui, escrito, da Presidência do PMDB, secretária da Prefeita Ivana Fortes, Dadaia, colocando e dissertando e descrevendo o significado desse grande homem. Então, servir à justiça, Marconi... Nós temos de entender que a justiça é uma inspiração divina. Quando Deus chamou seu líder mais forte, Moisés, e lhe deu as tábuas da lei, então, mostrou que lei é uma coisa de Deus.

E o próprio filho de Deus, não tendo uma televisão, como nós temos, aqui no Senado, uma rádio AM, FM, ondas curtas, Hora do Brasil, jornal, ele ia às montanhas e bradava: "Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça porque eles terão o reino do Céu.

Então justiça é isto: é inspiração divina. Mas ela é feita como homens: alguns fracos, alguns corruptos e alguns grandiosos como este aqui que enalteço. Este aqui, que significa a inspiração de Aristóteles, onde nasceu o saber da humanidade – ele que foi discípulo de Platão – disse: que a coroa da justiça brilhe mais do que a dos reis; que a coroa da justiça esteja mais alta do que os santos.

Então, este é um homem que fez justiça. Eu, representando o Piauí, venho, em termo de gratidão, àquele que, sem dúvida, entregou ao povo aquilo que Montaigne sintetizou: a justiça é o pão de que mais a humanidade necessita. Esse é um juiz de vergonha; e como é bom, no fim da sua vida, merecer o respeito, admiração e o aplauso da sua cidade.

Aqui há documentos que mostram todo o currículo dele – e eu serei breve – escrito pela própria sede do Município, a Prefeita Ivana e a sua secretária Dadaia. Ainda tem mais aqui: uma recomendação da Adalgisa. Se eu não lesse isto, eu estaria no pau. São mulheres que sabem reconhecer o valor. A Prefeita ainda está aqui. Conhecem essa personalidade.

Na história da humanidade, nós, homens, temos sido fracos. Se nós analisarmos o grande drama da humanidade, Marconi Perillo, a crucifixão de Cristo, vamos ver que os homens todos falharam: Anás, Caifás e Pilatos fraquejaram. A mulherzinha de Pilatos: "não faça isso, o homem era bom, era justo, eu o vi pregar". E ele disse: mas eu tenho que servir ao presidente Herodes. Olhai os homens. E todos fraquejaram. Cadê aqueles seus companheiros, aqueles que com ele se banqueteavam, tomavam vinho, falavam? Nenhum! Pedro, que era o forte, nós sabemos que ele enganou três vezes. E as vezes que nós não sabemos? Isto com relação aos homens: fracos. Foi Verônica que enxugou o rosto de Cristo, mais verdadeira. Na hora da dor, do pega para capar, Paim, só havia mulheres, as três Marias, na hora do desespero, da crucifixão. Homem, só havia dois, mas eram ladrões. Eram os dois ladrões, olha aí. E apareceu um Senador rico que lhe deu um túmulo, como apareceu outro forçado para diminuir e apressar o ato: Cirineu. Apareceu um Senador rico que lhe deu um túmulo. Mas quem foi visitá-lo? Não foi nenhum homem.

Havia lá três mulheres...

Cumpriu-se. Ele subiu aos céus. E nós acreditamos porque foi mulher. Se fosse homem, Marconi, iriam dizer que ele estava bêbado, que era conversa deles. E nós acreditamos que Jesus ressuscitou.

Mas aqui três mulheres dão um documento – a Prefeita Ivana Lopes, a Dadaia e Adalgisa – para que eu preste, em nome do povo do Piauí, esta homenagem a esse que foi a imagem e a interpretação do Rei Salomão. Um homem justo, admirado nas suas...

Então, são essas as nossas palavras de homenagem ao nosso homenageado. E que a Presidência aprove os votos de homenagem e de louvor ao Dr. Bernardo Lucas, Juiz de Buriti dos Lopes, de uma família que construiu, que é um exemplo na cidade do Buriti dos Lopes para todo o Piauí.

Então, eu só queria a palavra e a estou usando em nome de todo o Piauí agradecido por aquele que nos fez acreditar na Justiça, que hoje analisamos tanto e, às vezes, temos tanta decepção.

Será justo para uma professora – e aqui é o lugar de fazermos esta reflexão – este Senado da República aprovar um piso de R$960. E não posso dizer como Olavo Bilac declamava: "Criança, não verás nenhum país como este!" Este é o País da mentira. Nós aqui. Ô Alvaro Dias, lembra-se daquela sessão, Cristovam, a luta, as comissões, R$960 para uma professora? É a única profissão que se chama mestre (igual a Cristo), mas no Brasil não se paga. Nós somos culpados, o Executivo e o Poder Judiciário, porque no Judiciário todos nós sabemos quanto ganham, e a professora ganha R$960.

Ô Tião, isto é que é uma vergonha! Não é o país da Alice das Maravilhas, mas o País da mentira, da injustiça. Rui Barbosa que está ali disse: uma justiça tardia é injustiça manifesta. Ô Tião, não está tarde demais. Nós, do Legislativo, Luiz Inácio, sensível, e o Judiciário, aprovar isso, está obstruído por aí. Essa é a diferença. Pergunto, mesmo reconhecendo, homenageando e aplaudindo um juiz desses que vive na dignidade e dá o exemplo: mas será justo? Será que essa gente tem 50 estômagos e a professorinha só tem um? Tião, nós somos médicos, que fizemos muita autópsia. Isso está errado. Então, nós queremos acreditar ainda... a maior estupidez é perdermos a esperança. Esse é um pensamento de Ernest Hemingway, no seu livro *O Velho e o Mar*, aquele pescador que tinha esperança. Então, que nós tenhamos a esperança de nos orgulharmos. E, aliás, eu acho que isso tudo está errado, Marconi Perillo? Nós podemos mudar essa coisa. Marconi, esse negócio de dizer que nós somos poder, poder uma ova, poder é o povo que trabalha e nos paga!

Nós somos, eu entendo até melhor do que Montesquieu, que isso foi um momento de vaidade. Esse negócio de dizer: Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário... Nós somos instrumentos da democracia. É isso. Poder é o povo, que é soberano, que trabalha, que paga os impostos e que nos mantém.

Mas esta Casa na sua altivez, esta Casa... E eu posso falar como Cícero falava e engrandecia a democracia representativa: o Senado e o povo de Roma. Eu posso dizer: o Senado e o povo do Brasil. E o Senado e o povo do Brasil prestam homenagem ao juiz do Piauí; ele, que está aqui escrito, Dr. Bernardo Lucas Mateus, Juiz de Direito aposentado, que completa 80 anos. Será justiça também? Será justiça o aposentado que estamos homenageando ser castrado, ser capado, como se diz no Piauí, ser roubado da sua aposentadoria que pagou, já que fez um contrato e negociou? Eu queria dizer que, infelizmente, não posso dizer como o poeta que vi na mocidade: "Criança, não verás nenhum país como este." No Brasil tem muita mentira, corrupção e injustiça.

Essas são as nossas palavras, ao mesmo tempo em que homenageamos o homem que derramou justiça no nosso Piauí.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Com a palavra, para uma comunicação inadiável, o ilustre Senador Tião Viana, ex-Vice-Presidente desta Casa.

Convido o Senador Mão Santa para assumir a Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Antes, porém, a Presidência comunica ao Plenário que, na sessão de ontem foi lido o **Requerimento nº 1.546, de 2009**, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com parecer favorável daquela Comissão, assim redigido:

Nos termos dos arts. 39 e 40 do Regimento Interno do Senado, requeiro autorização para que delegação de Senadores e assessores seja autorizada a representar a Casa em viagem oficial ao Suriname e à Guiana Francesa, no período de 26 a 28 de novembro corrente. Os membros da comitiva serão oportunamente designados.

Para o sucesso da missão foi solicitada ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Defesa Nelson Jobim a cessão de uma aeronave da Força Aérea Brasileira para a realização dos deslocamentos necessários.

Esta, a solicitação do Senador Eduardo Azeredo, Presidente da Comissão de Relações Exteriores.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Asseguro a palavra ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Marconi Perillo – agora, o Senador Mão Santa assume a Presidência –; Senador Alvaro Dias, trago considerações sobre os últimos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), analisando o ano de 2007 como o último ano de conclusão de observação a respeito do Produto Interno Bruto (PIB) nos Estados e fazendo uma análise sobre o PIB nacional, que diz respeito aos Estados da Amazônia, aos Estados da Região Norte, aos Estados brasileiros, de um modo em geral. Quero concentrar minhas observações exatamente nos Estados da Região Norte, lembrando a consideração que se faz den-

tro do IBGE, que é conceitual do próprio tema, de que o PIB é a soma do que a indústria, a agricultura, os serviços, o Governo e as famílias geram como riqueza no País no último ano ou trimestre, como se analisa no caso em questão.

Aqui, tenho os dados referentes aos Estados de Rondônia, do Acre, do Amazonas, do Pará, de Roraima, do Tocantins e do Amapá, analisando exatamente o crescimento deles em relação ao exercício de 2007. Veja V. Exª: que alegria pelo nosso lado, do Estado do Acre, poder expressar os números, cumprimentando antecipadamente o Governador Binho Marques, o ex-Governador Jorge Viana, por todo o trabalho que vem sendo desenvolvido, nos últimos anos, naquele Estado!

O ano de 2007 confirma, Sr. Presidente – este é o último dado do IBGE –, um crescimento da ordem de 6,5% em termos reais. Esse é um dado que mostra um índice superior à média nacional, que foi de 6,1%, e superior à média dos Estados da nossa Região Norte, que foi da ordem de 3,8%. Isso traz um alento muito grande para nós, porque é um Estado pobre, que vivia com todas as dificuldades há onze anos. Sua população considerada pobre era de 60%, Senador Paulo Paim, e, em onze anos, esse percentual de pobres foi reduzido para 38%. É alto comparado com o do Rio Grande do Sul, com o de São Paulo, com o de outras Regiões, mas essa é uma redução de 2% da taxa de pobreza ao ano. Isso nos dá uma alegria enorme. Essa é uma demonstração viva da responsabilidade política e da responsabilidade social do Governo do Estado, do Governo de Binho Marques, na busca de um desenvolvimento correto para o Estado, sobretudo porque aponta para a redução das desigualdades dentro do Estado e para uma maior inclusão social.

Quando olhamos dados como o PIB *per capita*, estamos falando que, em 1999, o PIB *per capita*, no Acre, era de R$4,7 mil e, hoje, está em R$8.743,00. Essa é uma mudança extraordinária para um período tão curto! Não há dado semelhante. Quando voltamos a analisar apenas o PIB dentro do Estado do Acre, vemos que o crescimento foi de 6,5% – esse é o último dado do IBGE. Em Rondônia, o crescimento foi de 5,2%; no Estado do Amazonas, o crescimento foi da ordem de 4,5%, com a Zona Franca, com todo o desenvolvimento tecnológico e industrial. No Estado de Roraima, o crescimento foi da ordem de 2,6%; esse é um Estado sacrificado em termos de crescimento do PIB. O Estado do Pará também enfrenta dificuldades, é um Estado continente, com todas as suas contradições de infraestrutura e com um PIB de 2,2%. O Amapá tem um PIB de 5,1%; e, em Tocantins, o percentual é de 4,7% para o exercício a que me referi.

Então, isso nos traz uma compreensão do valor que tem tido a gestão pública no Estado do Acre, no Governo Binho Marques, sucedendo o Governo Jorge Viana. E não estamos falando da melhora do investimento, da melhora do desenvolvimento socioeconômico daquele Estado, que se dá exatamente com o preparo da infraestrutura, para que haja a afirmação de uma economia nas áreas estratégicas, com as diretrizes muito bem estabelecidas e com o resultado que se quer alcançar.

Quando o ano de 2008 e o ano de 2009 entrarem nessa análise, teremos uma alegria muito maior. Os indicadores serão muito mais consistentes. Assim, poderemos ter outro olhar no Brasil em relação às nossas condições sociais, às nossas condições econômicas e à redução de nossas desigualdades. Fico profundamente feliz de poder mostrar esses dados para o Brasil, porque é o melhor dado da Região Norte. É um dado melhor do que a média nacional, é um dado superior ao de Estados como Santa Catarina e outros Estados da Federação brasileira.

Sr. Presidente, veja o que se diz mais em termos de comportamento dos diferentes setores econômicos do PIB do Acre. A agropecuária, com taxa de volume de 9,8%, foi responsável por 17,2% do valor adicionado do Estado para aquele período citado. A indústria, com 14,7% do valor adicionado para o Estado, teve seu crescimento da ordem de 11,6%. As atividades industriais que mais colaboraram com o incremento do setor foram as da construção civil, que é de geração de emprego direta e forte, que cresceu 13% e que responde por 53,9% da indústria do Estado. A participação da indústria de transformação na indústria total foi da ordem de 32,7%. A expansão em 2007 foi de 8,5%, impulsionada principalmente pelo segmento de alimentos, de bebidas, de fabricação de outros produtos minerais não-metálicos. Houve ainda o crescimento obtido pela indústria extrativa da ordem de 7,8%. Então, esses serviços tiveram um incremento de 58% na economia naquele período, e o crescimento foi de 4,5% em relação ao exercício anterior.

Estamos falando de dados alvissareiros, de dados otimistas e reais, mostrando uma inversão da curva de crescimento e de desenvolvimento do Acre, sendo essa curva agora muito favorável às populações, especialmente àquelas que foram esquecidas ao longo de séculos. Ou seja, se no passado não souberam cuidar do Acre, agora se sabe cuidar bem desse Estado e partilhar as diretrizes e os desafios com a população. Os números são evidentes: quando se olha a curva da redução das desigualdades, vê-se que é menor que a brasileira; quando se olha a redução das desigualdades na Amazônia, vê-se a maior queda de

redução em relação à nossa Amazônia; em relação ao Brasil, também é a melhor curva de queda em relação à pobreza.

Então, Sr. Presidente, repito que é muito gratificante para nós a observação de um governo responsável, ético, inteligente, moderno, que incorpora a tecnologia às suas atividades, tendo um investimento forte no aspecto humano, no aspecto econômico e no aspecto tecnológico-industrial. Ou seja, o futuro do Acre está muito bem desenhado, é muito esperançoso para todas as gerações que estão ali.

Encerro, lembrando, com muito orgulho, uma síntese dos dados que apresentei aqui. Há onze anos, nosso percentual de pobreza era da ordem de 60% – inaceitável, portanto – e, hoje, caiu para 38%, mostrando uma redução da pobreza da ordem de 2%, a cada ano, nesses últimos anos de Governo. Consideramos ainda que os dados de 2008 e de 2009, em breve, serão analisados pelo IBGE e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e mostrarão um avanço muito maior das políticas sociais e econômicas.

Portanto, meus cumprimentos efusivos de muito respeito a tudo o que está acontecendo no Acre hoje, simbolizando o Acre na sua população e no Governador Binho Marques!

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Tião Viana, o Sr. Marconi Perillo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Este foi o Senador Tião Viana, grande Líder da nova geração do Brasil, mostrando as suas preocupações com o desenvolvimento do Acre.

Convidamos para usar da palavra, como oradora inscrita, por cessão do Senador Cristovam Buarque, a Senadora Patrícia Saboya. S. Exª representa o PDT e o Estado do Ceará.

V. Exª pode usar da palavra pelo tempo que achar conveniente.

A SRª PATRÍCIA SABOYA (PDT – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Senador Mão Santa, sempre tão gentil e generoso com esta Senadora.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o que me traz hoje à tribuna desta Casa é um tema que me vem preocupando muito. Eu estive de licença durante quatro meses, Senador Mão Santa, e isso nos faz ficar mais próximos da nossa cidade, da realidade, do dia a dia daquilo que acontece nos nossos Estados.E vi muito de perto uma situação que hoje, infelizmente, não acontece isoladamente no nosso País, no Ceará, no Piauí, no Rio Grande do Norte, em São Paulo, no Rio de Janeiro, mas no Brasil inteiro: refiro-me, infelizmente, à praga da tal da droga do *crack*. Essa droga chegou ao Brasil há vinte anos, mas hoje tem consumido, tem devastado a vida de milhares de famílias brasileiras, de jovens, de crianças, de adolescentes, que perdem a sua vida para essa droga maldita.

Hoje, começo este pronunciamento, Sr. Presidente, com uma frase de um pai, que diz: "Hoje vi uma pessoa boa se transformar em um assassino". Essa frase dramática é de um trabalhador brasileiro, Luiz Fernando Prôa, que se refere a seu próprio filho, um usuário de *crack*.

Transtornado pela droga, Bruno, o seu filho, matou a namorada. Esse episódio todos nós acompanhamos pelas televisões, pelos rádios e pelos jornais. E Luiz Fernando, o pai de Bruno, confirmou o que já sabia e resumiria em uma única frase: "Há seis anos perdi meu filho para o *crack*".

Casos como esses, sabemos todos, tornam-se cada vez mais frequentes de Norte a Sul do nosso País, atingindo todas as camadas sociais e todas as faixas etárias, mas, sobretudo, a nossa juventude.

Ainda que inexistam estatísticas plenamente confiáveis, sabe-se que, em apenas um ano, entre 2007 e 2008, o consumo do *crack* duplicou no Brasil, particularmente nos grandes centros.

Em 2005, Senador Paulo Paim, de cada 200 usuários de drogas que procuravam o núcleo especializado da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no Rio de Janeiro, apenas um desses 200 utilizava o *crack* – isso, repito, em 2005 –; todos os demais consumiam cocaína. Hoje, desse 0,5%, a proporção saltou para 57,3%. Esse número adquire uma enorme relevância por uma série de fatores.

O *crack* é uma droga de baixíssimo custo para o usuário. Com isso, ela está ao alcance da população de baixa renda, de média renda ou de alta renda. Não importa! Por isso, diz-se, Senador Paim, que essa droga não tem classe social, não tem gênero, não tem raça, porque ela é capaz de devastar a vida de qualquer família, de qualquer cidadão de bem deste País.

Ao dizer isso, não estamos pensando apenas, como alguns ainda acreditam, Senador Alvaro Dias, no fato de que esse drama atinge só moradores de rua, crianças que não têm família, crianças que estão abandonadas. A verdade é que, aos poucos, a acessibilidade ao *crack* fez com que se multiplicasse o seu uso pelas crianças e pelos adolescentes.

Hoje são os jovens as maiores vítimas, Sr. Presidente. O *crack* já é a droga mais empregada na classe média também, que tem até 25 anos de idade. Não seria exagero dizer que nós podemos estar diante de uma

epidemia, esta sim, uma epidemia das mais perigosas, pela sua capacidade de destroçar a vida e os sonhos de milhares de famílias de jovens brasileiros.

O baixo custo dessa droga constitui-se numa vantagem também para os traficantes. Embora os ganhos unitários sejam pequenos, porque se compra uma pedra de *crack* hoje por cinco reais – muito mais barata, portanto, que outras drogas, como a cocaína, por exemplo –, eles conseguem vender mais no atacado. E a situação se tornou tão absurda que o crime organizado já se articula de tal forma a fazer operações de tal forma que os grandes traficantes, quando vendem aos menores traficantes, fazem-no com a imposição de que vendam também o tal do *crack*.

Concedo o aparte, com muito prazer, ao Senador Alvaro dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senadora Patrícia, o assunto é pertinente, da maior importância, e V. Exª o aborda com muita competência. O *crack*, especialmente, invadiu o interior do País e aumentou a criminalidade na adolescência. Há crianças sendo utilizadas por traficantes para o tráfico. Grandes traficantes se acobertam por trás de crianças ingênuas que acabam sendo utilizadas. A constatação de uma promotora de Londrina, por exemplo, é nessa direção: aumentou, e muito, a criminalidade nessa faixa de idade da adolescência. O Paraná é um dos Estados onde a Polícia Federal tem apreendido maior volume de drogas em função da posição geográfica, ali, na tríplice fronteira. Por isso, tenho insistido bastante que o Governo adote imediatamente uma providência, realizando uma espécie de força tarefa, envolvendo o Exército, a Policia Federal, a Polícia estadual – Civil e Militar –, a Polícia Municipal, onde houver, para que, com essa conexão entre as mais diversas polícias, possamos conter um pouco esse processo que é o do contrabando de drogas e de armas também, na faixa de fronteira do Brasil. É uma forma de começar ali o combate à criminalidade nos grandes centros urbanos e que, agora, caminha rumo ao interior do País com muita velocidade. É um assunto prioritário; é, sim, da maior importância; trata-se de defender a família brasileira. Nós não podemos admitir, portanto, que passem as mãos nas cabeças dos marginais da Farc, que são responsáveis por boa parte da droga que é vendida no Brasil. Nós não podemos admitir, por exemplo, ver o Presidente da República pousando para fotografia com um colar de coca, ao lado do Presidente Evo Morales, na Bolívia. Isso não é um bom exemplo. Portanto, a ação do Governo é fundamental nessa hora. Não quero tomar o tempo de V. Exª, quero continuar ouvindo-a, mas V. Exª está de parabéns por trazer este tema; ele não pode morrer aqui, ele tem que estar muito vivo e presente no dia a dia da nossa atividade.

A SRª PATRÍCIA SABOYA (PDT – CE) – Obrigada, Senador Alvaro Dias. Eu vi agora uma reportagem, inclusive, muito bem feita de alguns jornais, pelo *Correio Braziliense,* pelo jornal de Recife – vou, inclusive, citá-los daqui a pouco –, que trazem dados do Estado de V. Exª. Por isso, entendo a preocupação de V. Exª. São dados muito graves em virtude da localização, da situação geográfica do Estado do Paraná, que acaba tendo que conviver com mazelas não só em relação às drogas... Trago isso desde a época em que presidi a CPI da Exploração Sexual, no sentido de que na tríplice fronteira existem mais de duas mil crianças que acabam sendo exploradas sexualmente, em virtude da falta de fiscalização.

Concordo com V. Exª plenamente. Isso é a tentativa de se resgatar as famílias brasileiras.

É preciso que o Governo Federal abrace essa causa como prioridade, senão perderemos as futuras gerações, nossos filhos e os jovens deste Pais, que poderiam ter um grande futuro, mas que acabam interrompendo sua vida por causa dessa guerra insana, que ocorre ainda em virtude das drogas no nosso País.

Muito obrigada pelo aparte de V. Exª.

Estou aqui com o *Correio*. O *Correio Braziliense* de hoje – permita-me, Presidente Mão Santa, mostrar – traz na capa manchete sobre o *crack*, e a reportagem tem cinco páginas. Os jornais que apresentam essa matéria são: *Correio Braziliense, Estado de Minas* e o *Diário de Pernambuco,* que percorreram diversos Municípios, de Norte a Sul do País, para fazer essa reportagem especial, que conta por onde entra a cocaína, que depois é transformada em *crack,* como é chamada a pedra mortal, e que está disseminada não só nas capitais, mas também no interior dos Estados; matando jovens com uma voracidade enorme.

Segundo a reportagem, no Rio Grande do Sul, o consumo virou endêmico. O número de usuários supera os alertas de saúde pública para outras doenças, Senador Papaléo. O número de mortes de pessoas entre 16 e 30 anos de idade, provocadas pelo *crack* diariamente – são seis as vítimas de *crack* –, é maior do que as vítimas de acidentes de trânsito, três no Estado do Rio Grande do Sul.

Está aqui o Senador Sérgio Zambiasi, do Rio Grande do Sul, e eu acabava de ler essa pesquisa que mostra a situação grave do *crack*, que hoje atinge várias famílias do Estado de V. Exª, que está tendo a preocupação de debater esse assunto que hoje acontece no Brasil inteiro.

Senador Sérgio Zambiasi.

O Sr. Sérgio Zambiasi (PTB – RS) – Senadora Patrícia, quero cumprimentá-la pela abordagem do tema. O Rio Grande do Sul está com uma grande campanha institucional. A RBS, que é um dos grandes veículos de comunicação do Estado, e todos os demais veículos de comunicação estão, juntamente com órgãos estatais, trabalhando essa questão da dependência do *crack*. Lá, há uma campanha intitulada "*Crack* nem pensar", que já está fazendo parte do quotidiano da comunidade gaúcha, porque estamos enfrentando um problema gravíssimo não apenas na região metropolitana. O *crack* está em pequenas comunidades do interior do Estado: está na roça, está nas colheitas. Onde chegam operários para trabalhar, chega também o traficante para trocar a vida dessas pessoas pela pedra, que custa em média R$5,00. É uma dependência terrível. Inúmeras instituições estão tentando oferecer apoio e abrigo a esses dependentes, mas a recuperação é muito difícil. Então, o ideal é a prevenção. A cada manifestação, a cada momento em que a tribuna desta Casa aborda esse problema, é uma forma de conscientizar as famílias, conscientizar o cidadão e a cidadã sobre a importância do combate a essa dependência. Por isso que esta Casa deve associar-se sempre. Apresentei alguns projetos que estão tramitando aqui, já tenho um em fase terminativa na Câmara dos Deputados, que autoriza as prefeituras a fazerem convênios com a Senad, Secretaria Nacional Antidrogas. O Senado já aprovou, e basta agora a Câmara aprovar, para que não haja mais o passeio da verba, que vai para os Estados para, depois, chegar aos Municípios. O problema, Senadora Patrícia, está no Município. O vereador, o líder comunitário, o prefeito conhecem o problema e precisam ter agilidade na solução. Tenho um segundo projeto que a Casa está examinando, que aborda a questão do tratamento do dependente. Recebi um depoimento que me convenceu da apresentação desse projeto. O dependente, quando está na sua pior fase, ele, fisicamente, transforma-se numa pessoa violenta; e, ao mesmo tempo, diminui-se como ser humano. Porém, quando ele entra num processo de recuperação, em questão de 10 a 15 dias, ele dá a impressão de estar recuperado, mas não está. Esse é um processo quase que de renascimento e leva de oito a dez meses para a pessoa retornar ao seu estado normal. Então, estamos prevendo que, num caso desses, a licença para o trabalhador dependente do INSS dure esse período; e, em caso de alta, provocada pelo exame de um perito que muitas vezes não conhece a profundidade do problema, ele possa recorrer, inclusive – esse cidadão, a família –, para que a licença continue até o final do tratamento. Então, são ações que o Congresso pode fazer: nós estamos fazendo, a Senadora Patrícia, na Comissão de Assuntos Sociais, com sua especialidade focada nessa área. Penso que podemos contribuir muito para o combate a esta que é a pior de todas as dependências, que é a dependência do *crack*. Parabéns, Senadora Patrícia!

A SRª PATRÍCIA SABOYA (PDT – CE) – Muito obrigada, Senador Sérgio Zambiasi, e parabéns ao Estado do Rio Grande do Sul pela forma como procura combater essa chaga que tem, infelizmente, como eu disse, tomado a vida de tantos jovens, de tantas crianças do nosso País.

Acho que a iniciativa do Rio Grande do Sul deveria ser do Governo Federal em conjunto com todos os Estados; uma preocupação de todos os governadores, uma preocupação daqueles que têm a responsabilidade de governar seus Municípios, que é, como V. Exª disse, por onde a droga começa a levar essas vidas. E a perspectiva de vida dessas crianças e desses jovens, que acabam usando e ficando dependentes do *crack,* é tão pequena que é alarmante quando se imagina que, se esse mal não for combatido, poderemos perder milhares e milhares de crianças e de jovens brasileiros.

O Sr. Efraim Morais (DEM – PB) – Senadora Patrícia...

A SRª PATRÍCIA SABOYA (PDT – CE) – Com todo prazer, Senador Efraim Morais.

O Sr. Efraim Morais (DEM – PB) – Senadora Patrícia, inicialmente, quero parabenizar V. Exª pelo belo discurso que faz chamando a atenção do Brasil e dos nossos governantes. V. Exª tem razão: o problema está exatamente na ausência do Estado. Na ausência do Estado, não podemos combater as drogas. E eu citaria aqui a V. Exª matéria que, na semana passada, o jornal *O Globo* veiculava na primeira página, quando mostrava que, entre as crianças de rua, 80% delas já são consumidoras do *crack*. Por quê? Porque, ao estarem jogadas nas ruas, totalmente abandonadas, elas são utilizadas pelos traficantes como os famosos "aviõezinhos"; e aí vem o vício. A partir daí, ninguém segura mais. E só há um caminho: a participação do Estado. Quando me refiro à participação do Estado, refiro-me ao Estado federal, estadual e municipal, porque, se não houver esse combate... E o que é pior: sabemos que o sistema de segurança de cada Estado tem conhecimento de quem são as pessoas envolvidas, mas, lamentavelmente, não se tem uma única providência. Eu, aqui, quero me referir ao Estado da Paraíba. O Estado da Paraíba, Senadora, está entregue à bandidagem. Lamentavelmente, no meu Estado, todas as horas, todos os dias, é assalto de ônibus, é assalto a residência, é invasão de domicílios, onde se realiza

uma pequena festa; é o traficante aparecendo morto, a criança abandonada morta nas ruas, o que significa dizer que não há nenhuma ação do governo estadual em relação à violência na Paraíba. Por incrível que pareça, se hoje fizessem uma pesquisa, iríamos constatar o que nós, paraibanos lamentamos: é o Estado onde se oferece a menor segurança, hoje, em toda a Federação, seja nas fronteiras, seja na Capital, seja no interior. Lamentavelmente, não se vê uma ação do Governo. Pelo contrário, nega-se até a negociar com os delegados que estão em greve. Então, eu, sinceramente, sinto-me preocupado, na condição de representante daquele povo, com a falta de uma ação do Governo. Isso leva, além de à violência, principalmente a que, a cada dia, jovens e crianças sejam entregues às drogas. V. Exª faz um chamamento à Nação nesse seu pronunciamento. É, realmente, a pior das drogas, o *crack*. Parabéns a V. Exª. Acho que o Governo Federal e os Governos estaduais, mais uma vez, devem ter cuidado com a violência, porque, da forma como se encontra, o cidadão brasileiro, em especial o cidadão paraibano, não pode ir mais às ruas, porque ou é assaltado, ou é sequestrado, quando não é morto nas portas dos bancos por quadrilhas formadas por dois cidadãos em motos, atacando, matando, roubando a todo momento. Lamentavelmente, esse é o quadro da minha Paraíba, que, infelizmente, não é melhor ou pior do que a maioria dos Estados brasileiros. Parabéns a V. Exª.

A SRª PATRÍCIA SABOYA (PDT – CE) – Obrigada também, Senador Efraim. A palavra de V. Exª é importante, porque essa droga, que começou no Sul e no Sudeste do nosso País, hoje, infelizmente, já tomou conta de todo o Nordeste.

Nós, que vivemos no Nordeste, eu, que venho de um Estado como o Ceará, já percebemos em cidades muito pequenas o *crack* tomando conta também, nas portas de escolas, nas praças, onde, muitas vezes, crianças de sete, oito, nove anos de idade já são dependentes dessa droga.

A violência, as drogas e a falta de perspectiva nas grandes cidade estão comprometendo, talvez para sempre, o desenvolvimento das nossas crianças, adolescentes e jovens.

Constatamos, no dia a dia dos grandes centros urbanos, que as crianças são levadas cada vez mais cedo para o mundo da criminalidade, das drogas. Crianças de seis, sete ou oito anos, como eu dizia há pouco, já estão nesse mercado, sendo exploradas por traficantes e, o que é pior, tendo como seus principais ídolos esses bandidos.

Crianças até menores, Senador Mão Santa, de quatro ou cinco anos de idade, brincam nas salas de aula, imitando brincadeiras de mocinho e bandido, usando o giz, como disse em depoimento uma professora, como se fosse cocaína – brincando disso numa sala de aula, uma criança de quatro ou cinco anos de idade.

Há pouco tempo se viu, nas televisões, um bandido ensinando a uma criança muito pequena, de quatro ou cinco anos de idade, como matar, como dar uma coronhada na cabeça, como sequestrar, como fazer um assalto à mão armada. São esses os ídolos que muitas crianças brasileiras estão seguindo.

Minha cidade, Fortaleza, já começou a ser invadida pelo *crack,* também, há menos de dez anos. A partir daí, ele começou a se expandir, ano a ano, conquistando novos consumidores em todos os setores sociais. Chegou a ser tema de um documentário, que se chama "Selva de Pedra: A Fortaleza Noiada", que aborda danos sociais causados pelo *crack* na capital do Ceará. O documentário, realizado pela sessão cearense da Central Única das Favelas, será lançado oficialmente no dia 1º de dezembro, em sessão solene, na Assembleia Legislativa. Portanto, o meu Estado também tem procurado reagir.

Ainda que estejamos no começo dessa reação, Senador Romeu Tuma, nós estamos tentando nos organizar para combater o *crack*.

Vemos, com relatos como esse, que existe uma banalização, muitas vezes, em torno da questão das drogas, do *crack* e da violência, e isso é extremamente perigoso. Não podemos mais ficar de braços cruzados, assistindo a essa tragédia diária, e passivamente. É preciso que o País se una em torno de uma grande e contundente campanha contra o *crack* e contra a cultura da violência.

Como integrante da Subcomissão de Segurança Pública, presidida pelo Senador Tasso Jereissati – de que V. Exª faz parte –, sou Relatora do tema "Drogas" e pretendo usar todas as minhas forças para colaborar no enfrentamento desse desafio que se coloca diante do País, com o foco muito minucioso na questão do *crack*.

É de fundamental importância o papel da polícia, da Justiça, da escola, dos profissionais de saúde, de psicologia, de assistência social e da família. Sabemos que não são raros os casos de completa desestruturação familiar e essas famílias precisam de apoio, não só sob o ponto de vista social, mas também sob os pontos de vista afetivo e psicológico, para que possam ter condições de cuidar de seus filhos.

Não é fácil, Senador Romeu Tuma, criar filhos neste mundo contemporâneo, onde valores como consumismo, individualismo e falta de tolerância frente à adversidade são preponderantes.

Meninos das classes mais abastadas e meninos da periferia sonham com as mesmas coisas, querem consumir os mesmos bens, querem frequentar os mesmos lugares, querem ter a sensação de pertencimento, de fazer parte do grupo, de ter poder.

Temos de intensificar a distribuição de renda, as nossas políticas sociais, mas, na guerra contra o *crack*, nossa intervenção precisa ser mais ousada, mais arrojada, menos moralista, mais realista. Essa intervenção tem de aliar, necessariamente, ações em diversas áreas, desde a prevenção até a repressão, passando por melhorias brutais no sistema de atendimento dos usuários e de suas famílias. Precisamos ter condições de oferecer aos nossos jovens um caminho luminoso e promissor, com um projeto pautado pela busca do conhecimento, da saúde, da paz e do equilíbrio. Esses são os valores que nós precisamos fazer predominar na sociedade. Podemos chegar a um estado de arte na elaboração e execução de políticas sociais brasileiras, mas isso, apenas, será insuficiente para enfrentar o drama do *crack*.

Quantas e quantas vezes sou procurada por mulheres, por mães, por pais, lá no meu Estado e fora do meu Estado, Senador Tuma, sem saber o que fazer com suas famílias.

Vimos um dia desses, com uma comoção que eu acho que o Brasil inteiro sentiu, na televisão, uma mãe que construiu uma cela dentro da sua própria casa, para evitar que seu filho morresse, para evitar que seu filho usasse mais aquela droga. O usuário do *crack*, além de se tornar violento, acaba com simplesmente tudo que qualquer família, a mais simples, a mais modesta ou a mais abastada, possa ter adquirido ao longo da sua vida.

Portanto, é um mal que precisa ser enfrentado com todas as vozes possíveis.

Eu ouço, com muita atenção, o Senador Roberto Cavalcanti e, em seguida, o Senador Romeu Tuma.

O Sr. Roberto Cavalcanti (Bloco/PRB – PB) – Senadora Patrícia, eu tentarei ser o mais breve possível e o mais objetivo possível. Parabenizo V. Exª, só acrescendo ao seu pronunciamento que um dos fatores que talvez proporcione essa migração dos jovens para as drogas seja uma falha no nosso sistema educacional. Nós temos o Bolsa Escola e temos vários projetos, mas os projetos que, na verdade, o Brasil necessita são projetos que deem um tempo mais integral ao aluno nas escolas. Ter os alunos em um só expediente não é suficiente. Os projetos deveriam abrigar os alunos, porque eles, nas escolas, têm uma supervisão melhor, têm uma educação melhor, têm prática de esportes. Ao mesmo tempo em que se praticam esportes, se foge das drogas. Então, na verdade, eu me acostaria em tudo o que foi dito por V. Exª e, a título de sugestão para nós todos, porque estamos em uma Casa que, na verdade, legisla, que nós pudéssemos dar a nossa contribuição no sentido de proporcionar aos jovens a sua formação escolar em tempo integral, durante todo o dia, para que eles fugissem das ruas, fugissem das más companhias e, aí, pudesse o Brasil, lá na frente, ter o resultado disso. Parabenizo V. Exª pela abordagem do tema.

A SRª PATRÍCIA SABOYA (PDT – CE) – Muito obrigada, Senador Roberto Cavalcanti. Agradeço a contribuição que V. Exª dá a este depoimento que eu faço e tenho certeza, como V. Exª, de que o esporte, sem dúvida alguma, é uma grande atividade e é uma das políticas que nós devemos estimular no nosso País.

Já se provou, em outros lugares, em outros países, também, como é mais fácil tirar alguém que está na criminalidade ou no mundo das drogas através dos esportes.

Ouço, com muita atenção, o Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Senadora Patrícia, é uma alegria para mim vê-la novamente na tribuna.

A SRª PATRÍCIA SABOYA (PDT – CE) – Obrigada.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Até porque os assuntos que V. Exª traz sempre em defesa da criança e do adolescente é ensinamento para nós. V. Exª, quando presidiu a CPI da busca dos crimes praticados contra jovens e crianças, chegou a chorar pela falta de sucesso que as próprias autoridades pudessem oferecer em benefício das apurações que V. Exª e suas companheiras fizeram. Foi um sofrimento grande para todos nós, porque era uma linha correta de apuração e de busca dos responsáveis pelo afogamento dessas crianças, infelizmente, na área do crime. V. Exª traz um tema que nós estamos discutindo. Comecei a ver, neste *plenário, quase todos os Senadores representantes dos Estados falarem sobre o crack* como surpresa. Para nós, em São Paulo, já é difícil, Senador César Borges, Senadora Patrícia, porque, em São Paulo, tem a cracolândia, já é famosa, já é conhecida praticamente no Brasil, no mundo inteiro, e dificilmente se consegue vencer. Hoje ainda discutia se era o *crack* mesmo que era consumido ou a pasta ainda em fase de execução, porque há uma confusão ente *crack*, que é a reversão do processo. Mas não importa. Eu vi um médico, nesta semana passada, na televisão, dizer que uma fumada de *crack* já vicia para o resto da vida.

A SRª PATRÍCIA SABOYA (PDT – CE) – A droga, Senador Romeu Tuma, chega ao cérebro em apenas dez segundos e inunda-o com a sensação de euforia

e prazer. Por isso, a pessoa que usa a droga pela primeira vez necessita imediatamente de outra...

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Da continuidade.

A SRª PATRÍCIA SABOYA (PDT – CE) – ...da continuidade. Por isso, cria-se a dependência.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Por ser a droga mais barata, ela é a mais usada e a mais mortífera. Então, fico aqui, às vezes, assustado. Pediria a V. Exª, que é uma estudiosa do assunto, que falasse sobre o problema de se descriminalizar o uso de drogas. Não podemos concordar muito com isso. É preciso oferecer, como a senhora diz... Esses atletas que têm constituído grupos de jovens e de crianças para trabalharem, produzirem e sentirem-se úteis à sociedade, os artistas que criam grupos de bailado, tudo isso tem tido um sucesso razoavelmente bom para evitar o ingresso do menor na criminalidade. Já requisitei, pela Comissão Especial de apreciação de todos os projetos sobre crime, presidida pelo Senador Tasso Jereissati, companheiro de V. Exª na Bancada do Ceará, que o Senado nos mande todas as cartilhas recém-editadas para as crianças, porque seria bom que a senhora também tomasse conhecimento delas para verificar se há alguma coisa que podemos acrescentar ou se elas satisfazem realmente o interesse dos Municípios na atenção aos jovens e às crianças para não se envolveram com as drogas. Parabéns! Que Deus abençoe a senhora.

A SRª PATRÍCIA SABOYA (PDT – CE) – Muito obrigada, Senador Romeu Tuma. Como sempre, V. Exª tem acompanhado esse debate e estimulado a sua realização nesta Casa e tem sido sempre um grande defensor também das crianças e dos adolescentes.

Tenho aqui um dado do psiquiatra Ronaldo Laranjeira, do Departamento de Psiquiatria da Universidade Federal de São Paulo, que conduziu uma pesquisa centrada no acompanhamento de usuários de *crack* por doze anos. Ele chegou a uma constatação aterradora: nada menos do que 30% deles tiveram morte violenta no prazo de cinco anos, contados a partir de iniciarem o consumo. No que se refere ao restante, 10% foram presas e 20% tornaram-se usuários crônicos, em geral, entre os que consumiam doses menores. Esta mesma pesquisa mostra, portanto, que uma minoria deixou de recorrer à droga.

Portanto, é preciso haver uma discussão no País, também, sobre que tipo de amparo nós podemos propiciar a esses jovens e adolescentes, que precisam da mão do Governo como um parceiro para saírem dessa vida cruel e devastadora.

Eu estive acompanhando, nos últimos meses, o Ministro José Gomes Temporão e o ouvi explicando que iria, inclusive, distribuir 2.500 leitos no País, em hospitais, para o tratamento de pessoas com dependência química. Eu diria que isso é positivo, mas nós temos que ir muito mais além. Até porque o dependente químico, aquele que é dependente do *crack,* não se trata apenas no hospital, é preciso clínicas especializadas. E as clínicas que existem no Brasil são clínicas muito caras, às quais a população não tem, de forma alguma, acesso. A população não tem como pagar. O pai do Bruno, aquele que acabou assassinando a namorada que queria ajudá-lo, ele disse: "Por quantas vezes eu procurei internar o meu filho, para que ele tivesse, pelo menos, um tempo, pela abstinência, para deixar de usar a droga", Senador Valter. E hoje ele diz: "A abstinência e a internação que eu consegui foram praticamente compulsórias, porque meu filho matou uma menina que era um anjo na vida dele, pela desgraça de uma droga, porque ele nem sabia o que estava fazendo".

Assim como esse caso, que teve uma grande repercussão no Brasil, outros casos acontecem todos os dias na nossa cidade, com os nossos vizinhos, às vezes dentro das nossas famílias.

Portanto, é preciso tirar um véu de qualquer tipo de preconceito ou de hipocrisia em não se discutir esse assunto. Eu, por exemplo, sou uma daquelas que como cidadã e como Senadora, Senador Mário Couto, não tenho muita certeza daquilo que é o melhor hoje para o nosso País. Penso que aqueles que simplesmente defendem a legalização das drogas estão esquecendo de perceber que nós vivemos em um País, como outros países, por onde já entra esse tipo de droga.

O *crack* não é produzido no Brasil. O *crack* vem, por exemplo, da Bolívia. Agora já existem aqui no Brasil pequenas refinarias, em morro, em favela, ou em qualquer lugar, que fazem esse refinamento para virar o *crack*. Mas o que já sabemos de antemão é que essa droga não é feita aqui, não é plantada aqui, ela vem de outros países.

Então, o Brasil vai precisar, sim, reforçar... E se isso for um caso de prioridade, se assim o Presidente Lula se convencer de que nós estamos vivendo uma epidemia muito pior, Senador Valter, do que a epidemia da gripe suína, como a dengue e como tantas outras doenças que também matam, mas não de uma forma tão devastadora, violenta, agressiva, cruel, como tem matado e roubado a infância de crianças no nosso País.

Não é apenas um caso de punição, não é só um caso de legislação. Proponho um grande movimento, um movimento feito não só por nós, Senadores, mas um movimento feito no Brasil inteiro. Agora, como membro da Subcomissão que está definindo as políticas de segurança pública e como Relatora da maté-

ria que trata exatamente da questão das drogas, do tráfico de drogas e do *crack,* com um foco no *crack,* penso que é preciso um chamamento, que é preciso escutar quem é a favor da legalização e ver se essa é a melhor coisa.

Alguns defendem a legalização. Dizem que, na época da lei seca, a bebida era contrabandeada e, depois que passou a ser legal, deixou de ser contrabandeada. Continua matando, é bem verdade, porque a droga que mais mata ainda é o álcool. Mas precisamos discutir, ter coragem de discutir se esse é o melhor caminho ou se esse é o pior caminho. Alguns que defendiam, no passado, publicamente, a legalização das drogas hoje já recuaram, já começam a pensar que, talvez, esse não seja o melhor caminho. Mas isso precisa ser enfrentado, precisa ser discutido. É preciso retirar esse véu que, muitas vezes, acaba nos cobrindo, tampando aquilo que a gente pensa, mas que acaba levando tantas vidas, pela falta do nosso compromisso, pela falta do debate ou, muitas vezes, pela nossa omissão.

Ouço, com muita atenção, o Senador Valter.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Senadora Patrícia Saboya, V. Exª, mais uma vez, brinda o Congresso com um pronunciamento da mais alta relevância e seriedade. V. Exª tem razão: hoje, o grande risco pelo qual passa a sociedade brasileira está nas drogas. Mas é preciso, na minha avaliação pessoal, pinçar as soluções que estão dando certo em nosso País. Tenho insistido nisso, tenho até um projeto que institucionaliza um programa na área da prevenção, que trata do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd), um programa aplicado pelas Polícias Militares estaduais. Não conheço, Senadora Patrícia, um programa capaz de imunizar a criança e o adolescente mais do que o Proerd. Já assisti a algumas sessões em escolas públicas e acompanho os resultados que são produzidos nas experiências desenvolvidas por algumas organizações policiais. Em Mato Grosso do Sul, existe um programa do Proerd que está dando resultados auspiciosos. Todavia, se V. Exª enxergar como está operando o Proerd, vai cair dura, porque não há recursos. As autoridades não acreditam na prevenção. E não enxergo outra solução para combater a droga senão vacinar, senão imunizar, senão prevenir a criança para evitar a primeira experiência. V. Exª fala do *crack*. Todas as informações que tenho do *crack* dão conta de que é, de todas as drogas, a mais poderosa, porque é aquela que leva ao vício mais rapidamente. Às vezes, isso se dá no primeiro contato; noutras vezes, no segundo ou no terceiro contato. Mas, seguramente, nas três primeiras experiências, ela já fisgou a vítima, e o menor já passou à condição de dependente. Portanto, todos nós que combatemos as drogas neste plenário devemos nos fixar em uma diretriz. Há uma uniformidade de pensamento, que diz respeito à prevenção. Os projetos que estão dando certo na prevenção têm de ser priorizados. As experiências que estão dando bons resultados devem ser abraçadas pelas instituições governamentais e não governamentais. Mas não adianta criar a ilusão de que vamos descriminalizar as drogas e, com isso, resolver o problema. Pode até ser que dê certo, mas, na minha avaliação, esse representa um risco maior ainda. É abrir a guarda. Com a guarda fechada, já é difícil; se abrirmos a guarda, será mais difícil ainda.

A SRª PATRÍCIA SABOYA (PDT – CE) – Agradeço-lhe, Senador.

O Senador Mão Santa tem tido uma tolerância enorme. Só posso agradecer-lhe, Sr. Presidente. Vou concluir. Eu queria apenas...

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Eu gostaria de participar desse debate.

A SRª PATRÍCIA SABOYA (PDT – CE) – Sr. Presidente, eu estava com saudade da tribuna. Foram quatro meses distantes da Casa. E esse tema é muito palpitante.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Fui informado de que, nesses quarenta minutos, desligaram a Globo, o SBT, para ouvirem V. Exª.

A SRª PATRÍCIA SABOYA (PDT – CE) – Gostaria que V. Exª me concedesse só mais um minutinho.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Eu gostaria de participar desse debate, Senador Mão Santa.

A SRª PATRÍCIA SABOYA (PDT – CE) – Concedo o aparte, por um minuto, ao Senador Mário Couto, e não falarei mais.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Senadora, primeiro, quero parabenizar V. Exª pelo brilhante pronunciamento que faz na tarde de hoje. Senadora, o País, hoje, não investe em segurança. Não existe uma cidade, neste País, em que V. Exª possa sentir-se tranquila ou andar nas ruas. Amanhã, desta tribuna, mostrarei, mais uma vez, o que está acontecendo no meu Estado. É lógico que, de vez em quando, aparece um louco neste País. E, agora, apareceu um Ministro meio perturbado. Deve ser maluco ou está próximo da loucura. Abriu a boca para falar que era melhor que se liberassem as drogas neste País. Ora, Senadora, esse é um tal de Minc. Vou dar o nome dele: Minc. Ele é maluco, maluco, maluco. Ele chegou à minha terra, pegou todos os empresários bons e os maus, misturou tudo e mandou prender todo mundo a peso de metralhadora na cara. Fez isso com metralhadora na cara. É um maluco! Eu queria até que ele me abordasse ou me questionasse, que eu ia mandar fazer um exame

mental nele. Se não desse que ele era maluco, eu pagava meu erro. Tenho certeza...

(Interrupção do som.)

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Parece que o Senador Mão Santa é parente do Minc, ou não?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Estou é com vontade de descer aí, para fazer um aparte ao discurso da Senadora.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Senadora, se o País não tem capacidade de manter seguros seus filhos – não há segurança alguma neste País –, avalie, Senadora, se liberarmos as drogas! Sem drogas, não temos capacidade de fazer isso, Senadora. Avalie o acontecerá com a liberação das drogas! Está comprovado que a reação do indivíduo drogado é muito mais violenta do que a daquele que faz uso do álcool. Avalie V. Exª! Isso só podia sair da cabeça de um doido feito o Minc!

A SRª PATRÍCIA SABOYA (PDT – CE) – Obrigada, Senador Mário Couto, pelo aparte.

Ouço, por último, o Senador Magno Malta, que prometeu que falará por somente um minuto.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Senadora Patrícia, não quero falar como Parlamentar. Eu estava numa reunião, ouvindo V. Exª com um olho no peixe e com o outro no gato, doido para vir aqui entrar no debate. Mas vou falar como um militante dessa causa que, há trinta anos, tira drogados da rua. Foi nesse ambiente que minhas filhas nasceram. Tenho uma instituição chamada Projeto Vem Viver, em Cachoeiro do Itapemerim, e faz onze anos que recupero viciados em *crack*, que, a princípio, era uma droga de São Paulo. Havia um acordo dos traficantes de São Paulo com os do Rio para que o *crack* não entrasse no Rio. E, por muito tempo, desde a época da CPI do Narcotráfico com seu conterrâneo, Moroni Torgan, que foi para a Europa agora militar na sua igreja, de quem sou devedor pelo aprendizado, denunciamos o *crack*, que é tudo isso que V. Exª disse. Penso que algumas coisas temos de observar com relação ao *crack*. O poder público é impotente, desconhece quem na ponta faz. Precisamos muito de prevenção. Há uma geração que já morreu, há uma geração caminhando para a morte, e há gerações a serem salvas por essa iniciativa. Nosso índice de recuperação é de 85%. E não é clínica paga, não, como essas outras aí. Recebo quem quer mudar de vida. O Estado de V. Exª é precursor na recuperação de gente, com o Esquadrão da Vida, ou seja, o Desafio Jovem.

A SRª PATRÍCIA SABOYA (PDT – CE) – Silas Munguba, o saudoso Dr. Silas Munguba.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Silas foi precursor desse movimento. Como ele, padres, freiras, instituições, Ongs, no Brasil, estão fazendo isso de forma sacerdotal, mas a ONG não entendeu. Infelizmente, vou dar uma informação ao Senador Mário Couto: o mesmo discurso burro do Minc é o de Fernando Henrique. É o mesmo discurso. Fernando Henrique está discursando em favor da legalização das drogas no Brasil. O homem parece que não conhece o País que governou. Ele criou a Senad e fez um discurso na ONU, dizendo que ia erradicar as drogas no Brasil em dez anos. Primeiro, ele só ia governar por oito anos – já falou uma bobagem. Depois, ao sair, ele deixou a Senad com um orçamento de R$65,00. O Senador Tuma sabe disso. Isso é uma piada de mau gosto. A Senad foi constituída para produzir políticas públicas de prevenção. Num primeiro momento, tentaram fazer dela a coadjuvante da Polícia Federal, e ela não tem esse papel. Hoje, no Governo do Presidente Lula, lamentavelmente, a Senad gasta seu dinheiro com consultorias em grandes universidades, para saber onde é que se usa mais e onde é que se usa menos droga, quem cheira mais, quem cheira menos. O Brasil inteiro fuma! O Brasil inteiro cheira! O nosso problema é terrível! Nosso problema é absolutamente terrível! Estamos vivendo sem perspectiva de que isso vai melhorar, a não ser que haja agora um despertar da sociedade civil, a partir da família, para que nós, com a prevenção, possamos salvar as gerações vindouras e criar condições para que esses sacerdotes da vida humana possam receber ajuda, para que aquele que retira dez pessoas da rua possa retirar trinta. O Senador Tuma falou – encerro aqui – da cracolândia. Guardando-se as devidas proporções, toda cidade no Brasil tem uma cracolândia. Senador Tuma – falo do segmento em que professo minha fé –, se o Kassab e o Serra chamassem o Conselho de Pastores de São Paulo – não vou nem falar de outras confissões de fé – e se reunissem com eles, desafiando-os e dizendo "vocês tem Bíblia na mão, falam de graça, falam de misericórdia de Deus, mas queremos desafiar vocês a resolverem o problema da cracolândia, queremos que cada um tire uma criança da cracolândia da rua", sabe o que ia acontecer? Ia faltar viciado em *crack* para tanto pastor, porque há muito mais pastor do que viciado em *crack*. Eles iam fazer isso. O poder público tem de ter essa capacidade, essa criatividade, para poder resolver os problemas, reconhecendo sua impotência e sua falta de capacidade, reconhecendo onde não é seu papel, porque isso não se resolve com lei, não se resolve com orçamento, não se resolve com discurso, resolve-se com ação. A saída da cracolândia é essa, Senador Tuma. Guardando-se as devidas

proporções, é essa a saída em todo o Brasil. Vejo isso, Senadora Patrícia, porque, hoje, na minha instituição, há 150 pessoas. Há três dias, inaugurei outra casa, Horta de Vida, com o lema "craque que é craque não usa *crack*", só para recuperar crianças de 8 a 12 anos de idade, com o Ledir Porto. Esse Ledir Porto, há dezesseis anos, era semianalfabeto. Vale a pena investir em gente! V. Exª deveria ficar a tarde inteira na tribuna para a gente debater isso.

A SRª PATRÍCIA SABOYA (PDT – CE) – Bem que eu queria!

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Duvido que falaremos de outro assunto mais importante do que este nesta Casa! As pessoas estão, pelo Brasil afora, vendo a TV Senado e pedindo a outras que liguem a televisão, tanto as pessoas que operam nessa luta, como as pessoas simples, porque sabem da importância deste debate.

A SRª PATRÍCIA SABOYA (PDT – CE) – Mas vamos fazer isso.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – É uma pena que o tempo seja muito curto! Mas o caminho é a família, é o resgate de valores de família. De fato, o caminho é Deus na vida da família. Do contrário, não temos saída.

A SRª PATRÍCIA SABOYA (PDT – CE) – Obrigada, Senador Magno Malta. Obrigada, Senador Mão Santa.

Quero aqui concordar com V. Exª. Também penso dessa forma. O momento é de juntarmos um número maior de pessoas, um número mais significativo de pessoas, para que, juntos, possamos combater esse mal, essa doença, essa chaga que nos tem tirado nossos filhos.

Senador Magno Malta e Senador Mário Couto, concluindo minhas palavras, agradeço-lhes os apartes.

Quanto mais vozes tivermos na direção de combatermos o *crack*... E faremos isso por meio da Subcomissão, iremos propor vários debates, várias audiências públicas, ouvindo os diferentes, aqueles que pensam de forma diferente. Tenho certeza de que nós e esta Casa vamos dar um bom exemplo, oferecendo um grande relatório que reflita aquilo que o Brasil inteiro pensa, aquilo que o Brasil inteiro quer.

Senador Mão Santa, desculpe-me pelo tempo que utilizei aqui. Muito obrigada pela sua generosidade.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Eu não dei mais tempo em respeito e em consideração à audiência da Globo, do SBT, da Bandeirantes, porque ela tiraria a audiência de todas essas televisões do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Na sessão de ontem, foi lido o **Requerimento nº 1.547, de 2009**, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com Parecer de nº 2.130, de 2009, favorável, daquela Comissão, cujo teor está vazado nos seguintes termos:

Nos termos do art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a esta Comissão que aprove e proponha ao Plenário desta Casa a realização de missão no exterior, composta pelos Srs. Senadores Cícero Lucena, Eduardo Azeredo, Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra, na República Popular da China, no período de 29 de novembro a 07 de dezembro, do corrente ano, conforme convite anexo enviado pela Associação de Comércio Internacional da Província de Guangdong, com o objetivo de promover o intercâmbio de experiências com autoridades do Executivo e do Legislativo daquela Província chinesa, em especial quanto às questões relativas à utilização de novas tecnologias do sistema de iluminação pública, sistema de energia solar e eólica.

Sala das sessões,

24 de novembro de 2009.

Senador Cícero Lucena.

Exclua-se do pedido o Senador Eduardo Azeredo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Então, vamos colocar em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência, tendo em vista entendimento entre as Lideranças e o Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA, altera seu despacho em relação ao **Projeto de Lei da Câmara nº 284, de 2009**, que, após a emissão de parecer das Comissões de Serviços de Infraestrutura, de Assuntos Econômicos e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, será apreciado pelo Plenário do Senado.

Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, altera os art. 6º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.551, DE 2009

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência retificar informação constante de meus assentamentos, mediante a exclu-

são de anotação segundo a qual, autorizado pela Casa, vim a participar de Missão a mim atribuída e referente a Audiência do Órgão de Apelação da Organização Mundial do Comércio, para o trato da questão ligada ao episódio do "United States – Tax Treatment for Foreign Sales Corporations, entre 8 e 15 de janeiro de 2005, em Genebra/Suíça.

À época, recebi a autorização mencionada, mas a vigente não se consumou nem, por consequência, me foram atribuídas diárias e passagens aéreas, sem que também tenham sido gerado ônus para o Senado Federal.

A retificação visa a sanar informação inadequada, para maior transferência do Senado e do meu mandato.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2009. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Agora, vamos chamar... E está aqui o documento que comprova. Ela é Líder do Congresso, não teria prioridade, mas há um documento assinado pelo Senador Aloizio Mercadante, concedendo à Ideli Salvatti o direito de usar a palavra, como Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

Chamamos Ideli Salvatti, que representa o Partido dos Trabalhadores, de Santa Catarina.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de ter uma informação de V. Exª.

V. Exª poderia me informar se teremos Ordem do Dia hoje? Se teremos, a que horas acontecerá a Ordem do Dia?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Teremos Ordem do Dia. Há uma concordância dos Líderes e a informação é da nossa eficiente Secretária Claudia Lyra.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Às 18 horas?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Estamos esperando os Líderes se apresentarem.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Há uma reunião de Líderes ainda, é isso? Está acontecendo uma reunião de Líderes, é isso?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Não, não tenho essa informação. Mas eles deverão chegar aqui, como nós estamos. Então, esperamos, porque que eles têm o dever e a obrigação de dar o bom exemplo e estarem aqui.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pois não, Senador.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é a segunda vez que solicito à Mesa, por gentileza, minha posição como orador. Quando conseguirei falar?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Olha, V. Exª está aqui inscrito para uma comunicação inadiável. A próxima, nós estamos alternando. Mas eu quero dizer que V. Exª falou hoje muito bonito na sessão, pela manhã, dos Municípios. Eu aconselharia até não falar porque, depois daquele discurso, eu acho que V. Exª superar-se vai ser difícil.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Eu sou um liderado por várias pessoas da Casa, inclusive por V. Exª. Eu aguardo. Eu só queria...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pois nós estamos alternando. Agora irá falar a Líder, depois um orador inscrito, e V. Exª, para uma comunicação inadiável.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Então a Paraíba... O Nordeste já está todo sintonizado, aguardando o Senador.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Eu gostaria de saber como é que está a minha inscrição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – No coração está aqui. Eu estou vendo Valter Pereira, Valter Pereira. No coração. Mas V. Exª é o sexto aqui.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) –O sexto não!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Aqui no número.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – No número 6.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – É o próximo.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Era essa a informação...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Falou a Senadora Patrícia Saboya, e é até melhor V. Exª espaçar, porque depois da Patrícia é uma concorrência difícil, não é?

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Muito obrigado.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pronto, Sr. Presidente? Já estou...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª já pode usar da palavra, e peço desculpas.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, de posse da palavra agradeço muito a V. Exª.

O que me traz à tribuna é uma comunicação muito importante que tivemos a felicidade de ter a confirmação do Ministro Guido Mantega, há poucos minutos, no Ministério da Fazenda.

O enfrentamento que o Brasil tem feito para que o nosso País possa sair, como já aconteceu, rapidamente da crise teve nas medidas de desoneração, ou seja, de redução de impostos um dos principais alicerces.

O resultado das desonerações que ocorreram no setor automobilístico – carros, caminhões, motos – e em outros setores, como foi o caso da linha branca – geladeiras, fogões, máquinas de lavar – no setor da construção civil, que era um setor que já vinha desonerado há um bom tempo, desde 2005, quando o Ministro da Fazenda acatou a sugestão que apresentei para a criação da cesta básica do material de construção, que se iniciou com alguns produtos. Agora, no enfrentamento da crise, foram incluídos outros produtos. Houve uma ampliação bastante significativa, inclusive com a inclusão do cimento. Todos diziam que o cimento era algo que não era possível reduzir, zerar o IPI, e está aí a constatação de que é possível, é benéfico, é salutar.

Como resultado dessas desonerações, a economia se manteve aquecida, tivemos recordes de vendas em todos esses produtos que foram desonerados, foram mantidos e criados muitos empregos. Tanto que este ano, apesar da crise, já estamos, até o mês de outubro, com mais de 1 milhão e 100 mil novos postos de trabalho criados em nosso País. Portanto, com números muito próximos dos recordes que já aconteceram em meses de anos anteriores.

O Ministro Guido Mantega vem adotando uma continuidade de desoneração – pelo menos as últimas que foram anunciadas – tanto para os veículos quanto para a linha branca. Tem adotado também um critério muito relevante, que é de fazer com que as desonerações tenham um viés ambiental.

Isso aconteceu com a linha branca, que teve prorrogação de redução dos impostos de geladeiras e de máquinas de lavar que tenham eficiência energética, com um diferencial da queda do IPI proporcional à maior economia de energia que esses eletrodomésticos propiciem. Como aconteceu também no anúncio de ontem sobre os veículos, os nossos carros que tenham o processo flex, ou seja, que possam usar o etanol, um combustível ecologicamente, ambientalmente mais adequado do que a gasolina. O combustível fóssil, diesel e gasolina, também acabou tendo a prorrogação por esse viés ambiental.

Mas há muito tempo, pelo menos há quase um ano, vínhamos reivindicando que um outro setor produtivo pudesse ter uma desoneração tributária, que pudesse ter também essa redução do IPI como forma de dar algum tipo de alento para um setor que vem enfrentando muitas dificuldades no enfrentamento da redução das exportações e na questão da valorização do real, com a queda do dólar prejudicando sobremaneira.

Esse setor é o da indústria moveleira, que tem uma forte base de produção no sul do País, onde se localizam as principais indústrias. O maior volume de móveis é feito no Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e emprega muita gente. É um segmento, um setor de utilização massiva de mão de obra. Portanto, vínhamos reivindicando que pudesse ter a desoneração do IPI.

E hoje à tarde, felizmente, o Ministro Mantega reuniu a imprensa, reuniu os representantes do setor, a Associação Brasileira de Móveis, o setor de produção de placas, de agregados, de material que é a base dos móveis, os famosos compensados, como chamamos – a Associação também estava presente –, e anunciou o zeramento, a redução a zero do IPI de todo esse segmento de móveis e painéis de madeira. Portanto, todos os assentos e suas partes, móveis de metal, móveis de plástico, móveis de outras matérias, incluídos o ratan, vime, bambu ou matérias semelhantes, os painéis de partículas, todos tiveram a redução do IPI de 10 para 0%. E os móveis de metal do tipo utilizado em cozinhas e os móveis de madeira, que tinham o IPI de 5%, foram também reduzidos para 0%.

Isso vai significar uma renúncia fiscal de mais de duzentos milhões de reais por estes quatro meses em que o IPI de móveis e painéis de madeira será zerado.

Mas eu não tenho a menor dúvida de que, ao zerar o IPI, o Governo brasileiro estará dando um grande incentivo para esse setor que emprega e que infelizmente não conseguiu, como tantos outros setores, sair da crise e enfrentar a queda das exportações e a valorização do real, a queda do dólar.

O programa Minha Casa, Minha Vida vem deslanchando em todo o Brasil, com a contratação de milhares e milhares de novas residências. Todos nós sabemos que quem adquire uma casa, por mais simples e humilde que seja, Senador João Pedro, nunca gosta de ir para a casa nova não podendo levar pelo menos um sofazinho novo, uma cama nova, uma mesa

mais bonitinha. Quem vai para uma casa nova sempre gosta de colocar algum móvel novo. Então, nós sabemos que o programa Minha Casa, Minha Vida irá demandar, com certeza, também como incentivo para a construção de móveis.

O problema é que, até esse volume significativo de casas que estão em andamento ficarem concluídas, o setor de móveis e painéis de madeira não poderia aguardar. Por isso, a medida adotada pelo Ministério da Fazenda, nesta linha que o Presidente Lula adotou de enfrentamento da crise com medidas concretas, beneficiando setores que geram riqueza e que também melhoram a qualidade de vida. Quando se tem caminhão desonerado, quando se tem material de construção desonerado, a máquina de lavar, a geladeira – é tão importante, principalmente nos serviços domésticos, ter equipamentos que efetivamente facilitem a vida das donas de casa, das mulheres e das famílias. E móveis novos, mais adequados, confortáveis também melhoram a condição de vida, possibilitam uma vida mais digna.

Então, temos o entendimento de que a medida é corretíssima, adequada e tem de ser saudada. Nós, que representamos o Sul do País, estávamos aguardando, com muita ansiedade, que o Ministério a adotasse. O meu Estado de Santa Catarina, como também, acredito, o Rio Grande do Sul, o Paraná e alguns outros Estados que têm indústria moveleira estarão muito bem atendidos na geração de emprego e no aquecimento da economia.

Como a medida também foi anunciada para a questão da construção civil, ou seja, dentro de mais seis meses, até a metade do ano, vai zerar o IPI na área de construção civil e de materiais como tubos, cimento, tintas, vernizes, toda a parte de equipamentos da construção civil, entendo que tudo isso faz um conjunto de medidas saudáveis. É o circulo virtuoso da economia. São medidas que aquecem a economia, que trazem bons resultados. Estamos acompanhando atentamente, todo mês, com muito boas notícias, os resultados das medidas adotadas pelo Presidente Lula para o enfrentamento da crise.

Era isto, Sr. Presidente, o que queria aqui comunicar, anunciar e até, de certa forma, compartilhar: a alegria pelo anúncio dessas medidas pelas quais estávamos batalhando, que estávamos reivindicando, argumentando junto à área econômica do Presidente Lula, há alguns meses, e que, no dia de hoje, concretizam-se.

Agradeço, mais uma vez, a oportunidade de ter usado a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu requerimento do Senador Heráclito Fortes, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no período de 26 a 27 de novembro, a fim de participar de viagem oficial ao Suriname e à Guiana Francesa, como membro da delegação de Senadores da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em virtude da aprovação pelo Plenário do Senado Federal do Requerimento nº 1.546, de 2009, conforme Parecer nº 2.129, de 2009, daquela Comissão.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 1.552, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 4º do RISF e do art. 55 inciso III da CF, licença para ausentar-me dos trabalhos desta Casa no período de 26 a 27 de novembro de 2009, para realizar missão oficial na condição de membro de delegação de Senadores que representará o Senado Federal na Guiana Francesa e no Suriname, em conformidade com o Requerimento nº 1.546, de 2009.

Comunico, nos termos do art. 39 inciso I e parágrafo único do inciso II do RISF, que estarei ausente do País no período de 26 a 28 de novembro de 2009.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009. – **Heráclito Fortes,** Senador.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Em votação, o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Agora, é um orador inscrito, o Senador Valter Pereira. Ele é do PMDB do Mato Grosso do Sul e hoje fez, como sempre, um brilhante pronunciamento em defesa da grandeza e fortalecimento dos Municípios brasileiros.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Um instante. V. Exª está inscrito, e nós estamos alternando. O outro chamado vai ser para uma comunicação inadiável: Roberto Cavalcanti. Estamos alternando. E Antonio Carlos Valadares já, já terá a oportunidade de falar.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Obrigado.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senado Federal se prepara para analisar as normas que a Câmara dos Deputados está na iminência de aprovar, a fim de deflagrar a exploração do pré-sal.

Os Estados premiados pela natureza, os que receberam dela não só as belezas como também as riquezas, estão exercendo, assim, uma extraordinária pressão, para influir na decisão que a Câmara está tomando, expandindo, assim, os *royalties* a que fazem jus por força do marco regulatório que hoje se aplica ao setor.

De fato, Sr. Presidente, o que está em jogo é uma grande jazida, um grande manancial de petróleo. E, sempre que se coloca em causa a descoberta de um tesouro, a desavença é o grande risco que se espreita e que aparece.

Os gigantescos campos de petróleo do pré-sal estão a sete mil metros de profundidade e exigem imensos investimentos e grandes somas de recursos para extraí-lo. É verdade que o seu veio percorre uma área que vai do Espírito Santo a Santa Catarina, numa extensão de 800 Km, numa largura que pode chegar a 200 Km.

Há várias estimativas para a quantidade de óleo existente nessa plataforma. O Credit Suisse avaliou, inicialmente, uma reserva de 37 bilhões de barris e depois reviu seus cálculos para mais 53 bilhões.

Bem mais otimista foi o ex-Diretor da Agência Nacional de Petróleo, Newton Monteiro. Para ele "o pré-sal pode guardar 338 bilhões de barris, que, se confirmados, tornariam o Brasil o maior detentor de reservas provadas do mundo, superando de longe a Arábia Saudita, hoje com 264 bilhões de barris".

Analistas do Goldman Sachs estimam que, no final de 2010, o preço do petróleo poderá alcançar US$100 o barril.

Bastam essas informações para aquilatar a relevância da contenda que fez o Governador Sérgio Cabral brandir que estão querendo roubar o Estado do Rio de Janeiro.

Há projeções de uma alavancagem da renda do Brasil para US$33 trilhões, correspondendo a 2,3 vezes o PIB dos Estados Unidos e 11,6 vezes o PIB brasileiro.

Por muito menos os Estados Unidos invadiram o Iraque e desalojaram Saddam Hussein do poder. As reservas do país árabe estavam avaliadas em 134 bilhões de barris, metade das estimativas feitas por Newton Monteiro para o pré-sal brasileiro.

Não se pode perder de vista que esses fantásticos números estão circunscritos a projeções que dependem, obviamente, de confirmação. Mas não há dúvidas de que os depósitos do pré-sal reservam grandes surpresas para o Brasil já que não há dúvidas de que é uma grande fortuna que está depositada no fundo do mar.

De sorte, Sr. Presidente, que o pré-sal teria que colocar mesmo o Governo de prontidão e os Estados de sobreaviso. O estresse que o novo marco regulatório está causando era plenamente previsível. A reação dos Governadores que querem controlar essa grande riqueza também já era esperada.

O que não se pode perder de vista é que vivemos em um Estado democrático, alicerçado em um sistema federativo. Assim, as unidades federativas são dotadas de autonomia, autonomia que não deve ser confundida com soberania.

Só a União é soberana e é a titular do mar territorial e dos recursos minerais, inclusive do subsolo. Como pilar da unidade nacional, como pilar da Federação, cabe-lhe zelar pelo equilíbrio entre os diversos entes da Federação, incluindo aí Estados e Municípios espalhados por todo o nosso território.

A Federação não pode ser um mar de desigualdades, abrigando poucas ilhas de prosperidade. Infelizmente, é isto que espelha a Federação brasileira: Estados pobres, com exceções é bem verdade. O Sudeste representa uma exceção do nosso País, eivado de desigualdades, de iniquidades.

Estados endividados como a maioria dos Estados do Centro-Oeste e do Nordeste brasileiro representam, na verdade, as iniquidades da Federação brasileira. E, neste momento em que nos preparamos para a exploração do pré-sal, é preciso iniciar a discussão da representação federativa e da inserção dos Estados do Nordeste e do Centro-Oeste em uma nova federação, em que essas desigualdades tenham a oportunidade de ser administradas.

Não conheço ainda, na sua inteireza, o projeto que vem da Câmara dos Deputados. Ainda não se chegou a um consenso. Pelo menos até o momento em que tive a última informação, não havia sido alcançado o entendimento indispensável à aprovação do projeto. Todavia, pelas informações que vazaram e foram divulgadas, deu-se um passo importante na Câmara no sentido de garantir uma distribuição equitativa desses recursos, garantindo-se aos Estados em cujos territórios estão essas grandes províncias petrolíferas a primazia, a soma mais generosa dos recursos. Mas é preciso, sim, que os demais Estados da Federação tenham garantida também uma participação porque o mar territorial, como já lembrei aqui, não é propriedade de um Estado, de uma unidade da Federação. Está escrito na Constituição da República que pertence à União Federal da mesma forma que todos os recursos minerais e os recursos do subsolo.

Portanto, Sr. Presidente, é inadmissível avaliar qualquer proposta e qualquer projeto que não leve

em conta que a Federação brasileira precisa ser aquinhoada.

Honra-me, Senador Roberto.

O Sr. Roberto Cavalcanti (Bloco/PRB – PB) – Senador Valter Pereira, parabenizo V. Exª pela abordagem de tema tão válido e tão importante. Hoje estamos trabalhando esse tema em termos de pronunciamento; lá na frente, vamos tratá-lo como decisivo para o soerguimento econômico de vários Estados brasileiros. Eu diria, acostando-me ao que V. Exª está relatando, que uma riqueza que está a 300 km de distância da costa, que está a sete mil metros de profundidade e faz parte do continente brasileiro, e somos uma república federativa, é extremamente injusto que determinados Estados que contribuem com outras formações de riquezas brasileiras, como água, determinados minérios e tal, especificamente não sendo privilegiados por essas ocorrências pontuais de petróleo e que estão supostamente dentro da área... Posso citar um exemplo que V. Exª pode utilizar, que é o seguinte: a ilha de Fernando de Noronha, que está na costa brasileira a cento e algumas milhas de distância, está em frente ao Estado do Rio Grande do Norte, mas está, burocraticamente, vinculada a Pernambuco. Aparentemente, não tem nada a ver. Isso mostra que a definição de costa e de ocorrência no mar é muito relativa; senão, automaticamente, Fernando de Noronha estaria obrigatoriamente vinculado ao Rio Grande do Norte. O Rio Grande do Norte não briga por Fernando de Noronha. A administração de Fernando de Noronha está vinculada ao Estado de Pernambuco. Então, eu diria que a riqueza brasileira tem que ser, de alguma forma, partilhada com todos os Estados. Os Estados que eventualmente tenham essa riqueza nas suas costas – lembrando que estão a 250 milhas, a 300 milhas – são merecedores, e ninguém deseja não reconhecer isso. Porém, Estados que não são efetivamente produtores, fazendo parte da Federação, merecem, obrigatoriamente, participar da distribuição desse bolo. Parabenizo V. Exª.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Obrigado pelo aparte de V. Exª, que traz à colação um exemplo típico de que se tem que respeitar mesmo a Federação.

Veja o seguinte: a ilha de Fernando de Noronha, um patrimônio ecológico, um patrimônio que precisa ser preservado, não só por suas belezas naturais mas também pelo equilíbrio que ela propicia à política ambiental, com sua fauna aquática e tudo que ela propicia de contribuição para o meio ambiente. Veja a região amazônica, do Senador João Pedro: com quanto lucro cessante ela vai ter que arcar para cumprir uma destinação que é reservada às matas daquela região? É claro que ela cumpre o seu papel e tem que ser ressarcida por isso, e cada uma das unidades da Federação tem o seu papel a cumprir na harmonia que deve existir em todo o território nacional, seja do ponto de vista ambiental, seja do ponto de vista social, econômico etc.

Então, a Federação tem que estar nessa partilha, sim. É necessário, é indispensável e nós não podemos abrir mão disso. Acho que a Câmara dos Deputados está lidando bem com essa questão, e o Presidente Lula também tem mostrado sinais de que, como Chefe de Estado, é preciso cuidar do Estado brasileiro e não apenas de uma ou de outra unidade da Federação.

Portanto, Sr. Presidente, faço esse registro esperando que, com as pressões, que são legítimas, acabem se rendendo às necessidades que tem a Federação brasileira.

Honra-me, Senador João Pedro.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Senador Valter Pereira, V. Exª faz uma reflexão que nos remete a discutir o Estado brasileiro. Esse debate do pré-sal nos impõe a necessidade de termos o compromisso de discutir o Estado brasileiro. V. Exª sabe como se formou o Estado brasileiro, a Nação brasileira. Do ponto de vista dessa experiência recente, do século XVI para cá, de meados de 1800, o Estado se formou. D. João chegou aqui no início de 1806, no século XIX. É hora, nessa discussão do pré-sal, de corrigirmos essas desigualdades regionais. De ontem para hoje, eu ouvi, com todo o respeito que tenho por ele, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que querem roubar o Rio. Eu penso que é uma declaração muito forte. Ninguém quer roubar o Rio. Mas a sociedade civil e o Congresso Nacional precisam discutir essa riqueza e nós precisamos trabalhar uma distribuição que busque corrigir as distorções regionais, reparar erros seculares. Com essa riqueza, nós podemos incluir milhares de brasileiros, na sala de aula, na produção, na pequena propriedade, na média propriedade. Então, é hora de discutirmos com muita serenidade. Diz o Governador que a Zona Franca de Manaus está lá e que ninguém discute os incentivos. A Zona Franca de Manaus não só garantiu a soberania, emprego e renda, mas também preservou a floresta. Então, a Amazônia precisa ser contemplada. Nós precisamos discutir a Amazônia do ponto de vista nacional, não do ponto de vista regional. E V. Exª está fazendo uma reflexão sobre o pré-sal, sobre as regiões, as desigualdades e chamando a atenção para um Brasil justo. Parabéns pelo pronunciamento de V. Exª.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Muito obrigado, Senador João Pedro.

No meu entendimento, este é o momento de rever a Federação, é o momento de sentarmos todos à mesa

para redesenharmos essa relação que existe entre os Estados isoladamente, entre os Estados e a União, entre os Municípios e os Estados brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente,

Era esse o nosso pronunciamento de hoje.

Durante o discurso do Sr. Valter Pereira, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, aviso de Ministro de Estado que passo a ler.

É lido o seguinte:

AVISO DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

– Nº 1.398/2009, de 23 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.049, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti.

As informações encontram-se à disposição do requerente na Secretaria-Geral da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Passe-se à

ORDEM DO DIA

Eu peço desculpas ao Plenário porque estamos começando a Ordem do Dia com certo atraso, porque a Presidência estava aguardando a reunião dos Líderes para o estabelecimento de uma pauta até o fim do ano para votarmos as matérias que constam da nossa pauta. E somente há pouco a Mesa recebeu essa relação. Por isso, nós estamos começando a Ordem do Dia com atraso.

Há acordo para votarmos hoje a medida provisória e algumas outras medidas de grande relevância, como duas PECs e também uma autoridade do Conselho do Ministério Público, que faltou votarmos ontem.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, exatamente na direção das palavras de V. Exª, nós tivemos hoje uma reunião de Líderes e pactuamos uma vasta programação de votação para as próximas duas semanas, iniciando hoje com a votação da medida provisória desbloqueando a pauta, e, logo depois, a votação da autoridade remanescente da tarde de ontem. Depois, votaríamos os dois projetos que dizem respeito a mudanças climáticas e, em seguida, tramitaríamos e votaríamos duas emendas constitucionais conjuntamente: a emenda constitucional do divórcio e a emenda constitucional que cria o piso dos militares. Esse foi o entendimento da votação para hoje.

Eu gostaria que V. Exª acionasse as campainhas, chamando todas as Srªs e Srs. Senadores para nós iniciarmos a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Romero Jucá, muito obrigado pela sua comunicação.

Peço aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário, pois vamos iniciar a Ordem do Dia. A pauta está desbloqueada e teremos muitas votações, inclusive uma votação nominal.

Item 1:
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 17, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 468, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2009, que *dispõe sobre a transferência de depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais para a Caixa Econômica Federal; e altera a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998 (proveniente da Medida Provisória nº 468, de 2009).*

Está presente o Relator da matéria, Senador Roberto Cavalcanti, a quem peço que profira o seu relatório no plenário, enquanto aguardamos a chegada dos nossos Líderes, que naturalmente desejam discutir e encaminhar a matéria.

Uma vez mais peço aos Srs. Senadores que compareçam ao plenário.

Estamos iniciando a votação da Medida Provisória nº 468, transformada no Projeto de Lei de Conversão nº 17.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Sr. Presidente, peço permissão a V. Exª para fazer a leitura da tribuna.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A tribuna pertence a V. Exª.

PARECER Nº 2.136, DE 2009 – PLEN

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2009, referente à Medida Provisória nº 468, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre a transferência de depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais para a Caixa Econômica Federal, e altera a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

Na verdade, Sr. Presidente, trata-se da Medida Provisória nº 468, de 31 de agosto de 2009, que dis-

põe sobre depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais. Na prática, diz respeito aos depósitos que os demandantes em pleitos judiciais ou administrativos, em matéria tributária, contra a Fazenda Nacional, devem fazer como garantia.

A matéria, atualmente, é regulada pela Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, que centraliza todos os depósitos na Caixa Econômica Federal e determina que seu valor seja repassado à conta única do Tesouro Nacional. No final da ação judicial ou administrativa, esse depósito é, conforme o caso, convertido em receita da União ou devolvido ao demandante, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente.

A finalidade dessa regulamentação foi proporcionar ao Tesouro a disponibilidade de um valor vultoso de recursos que, antes, ficavam esterilizados ou eram utilizados unicamente em proveito da instituição financeira, durante todo o longo período em que transcorria a controvérsia jurídica.

Essa mecânica passou a vigorar a partir de 1º de dezembro de 1998.

A MPV nº 468, de 2009, foi editada com duas finalidades:

I – trazer para a mesma sistemática, ou seja, disponibilizar ao Tesouro Nacional, o valor de todos os depósitos ainda remanescentes, feitos antes de 1º de dezembro de 1998;

II – obrigar à regularização, segundo essa mesma sistemática, de todos os depósitos que, por ordem judicial, têm sido realizados em outras instituições financeiras que não a Caixa Econômica Federal, rendendo juros diferentes da Selic e que não estão sendo transferidos e colocados à disposição do Tesouro Nacional.

Assim, a MPV nº 468, de 2009, determina que todas as instituições financeiras devem transferir os depósitos que acaso detenham à Caixa Econômica Federal, que imediatamente os transferirá para a conta do Tesouro Nacional – aplicando-se, a partir daí, todas as disposições da Lei nº 9.703, de 1998 (juros Selic e eventual devolução ou conversão em renda).

Desse modo, Sr. Presidente, o objetivo inicial da MPV nº 468, de 2009, foi parcialmente atendido pela emenda ao Projeto de Lei de Conversão da MPV nº 462, de 2009, ou seja, a parte relativa aos depósitos anteriores a 1º de dezembro de 1998. Todavia, restou intocada a aparte relativa aos depósitos efetuados em desacordo com a Lei nº 9.703, de 1998, que se pretende trazer também para a Caixa Econômica Federal e para o Tesouro Nacional.

Foram oferecidas à MPV nº 468, de 2009, sete emendas. Na verdade, nós consideramos que essas emendas não deveriam ser acatadas, e, no mérito, todas foram rejeitadas e aprovado o Projeto de Lei de Conversão PLV nº 17, de 2009.

Em relação ao texto original da MPV nº 468, de 2009, foram introduzidas as seguintes alterações:

I – a respeito dos depósitos feitos anteriormente à vigência da Lei nº 9.703, de 1998, adotou-se como válido o art. 2º-A a ela acrescido pela Lei nº 12.058, de 2009, adicionando-se, todavia, quatro parágrafos:

a) os §§ 1º e 2º, para dispor que tais depósitos vencerão juros conforme a taxa originalmente devida até a transferência de seu valor para a conta única do Tesouro Nacional e, daí por diante, conforme a taxa Selic;

b) o § 3º, para dispor que a não transferência dos recursos para o Tesouro Nacional acarretará, além de punição para os administradores das instituições financeiras, a imediata aplicação da taxa Selic no cálculo dos juros;

c) o § 4º, para dispor que os depositantes deverão ser informados, por correspondência, da transferência dos depósitos.

II – acrescentou-se o art. 2º, para dispor que os depósitos judiciais e extrajudiciais de natureza tributária, realizados em outra instituição financeira após 1º de dezembro de 1998, serão transferidos para a Caixa Econômica Federal, de acordo com as normas da Lei nº 9.703, de 1998;

III – acrescentou-se o art. 3º, com quatro parágrafos, para determinar que as mesmas normas sobre transferência para a Caixa Econômica e para o Tesouro Nacional, bem como a contagem de juros, constantes da Lei nº 9.703, de 1998, passem a ser também aplicáveis a todos os depósitos judiciais e extrajudiciais não tributários relativos a fundos públicos, autarquias, fundações públicas e demais entidades federais integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social; essa disposição aplica-se, inclusive, aos depósitos já existentes na data de publicação da lei oriunda do PLV, cujas transferências serão feitas no prazo máximo de 180 dias, de acordo com cronograma fixado por ato do Ministério da Fazenda;

IV – acrescentou-se o art. 4º, para dispor que a transferência dos depósitos de que trata o art. 2º-A da Lei nº 9.703, de 1998 (os depósitos de natureza tributária), deverá ocorrer em até 180 dias, contados da publicação da lei oriunda do PLV.

II – ANÁLISE

O art. 62 da Constituição Federal dispõe que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las à apreciação do Congresso Nacional, como é o caso.

Tratou-se também, Sr. Presidente, da adequação orçamentária e financeira da medida provisória sob exame, que também foi devidamente examinada pela Câmara dos Deputados

Esse parecer é bastante extenso. Peço permissão para ir direito ao voto.

III – VOTO

Face ao exposto, voto:

I – pela admissibilidade da Medida Provisória nº 468, de 31 de agosto de 2009, à vista de seus aspectos de relevância e urgência; e

II – pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2009.

É isto, Sr. Presidente. Este relatório está à disposição de todos. Espero que possamos, no momento oportuno, colocar em votação.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2009

De Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2009, referente à Medida Provisória nº 468, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre a transferência de depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais para a Caixa Econômica Federal, e altera a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

Relator–Revisor: Senador **Roberto Cavalcanti**

I – Relatório

A Medida Provisória (MPV) nº 468, de 31 de agosto de 2009, dispõe sobre depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais. Na prática, diz respeito aos depósitos que os demandantes em pleitos judiciais ou administrativos, em matéria tributária, contra Fazenda Nacional, devem fazer como garantia.

A matéria, atualmente, é regulada pela Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, que centraliza todos os depósitos na Caixa Econômica Federal (CEF) e determina que seu valor seja repassado à conta única do Tesouro Nacional. No final da ação judicial ou administrativa, esse depósito é, conforme o caso, convertido em receita da União ou devolvido ao demandante, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente.

A finalidade dessa regulamentação foi proporcionar ao Tesouro da disponibilidade de um valor vultoso de recursos que, antes, ficavam esterilizados ou eram utilizados unicamente em proveito da instituição financeira, durante todo o longo período em que transcorria a controvérsia jurídica.

Essa mecânica passou a vigorar a partir de 1º de dezembro de 1998.

A MPV nº 468, de 2009, foi editada com duas finalidades:

I – trazer para a mesma sistemática, ou seja, disponibilizar ao Tesouro Nacional, o valor de todos os depósitos ainda remanescentes, feitos antes de 1º de dezembro de 1998;

II – obrigar à regularização, segundo essa mesma sistemática, de todos os depósitos que, por ordem judicial, têm sido realizados em outras instituições financeiras que não a Caixa Econômica Federal, rendendo juros diferentes da Sellic e que não estão sendo transferidos e colocados à disposição do Tesouro Nacional.

Assim, a MPV nº 468, de 2009, determina que todas as instituições financeiras devem transferir os depósitos que acaso detenham à Caixa Econômica Federal, que imediatamente os transferirá para a conta do Tesouro Nacional – aplicando-se, a partir daí, todas as disposições da Lei nº 9.703, de 1998 (juros Selic e eventual devolução ou conversão em renda).

Todavia, na votação, pelo Senado, do Projeto de Lei de Conversão relativo à MPV nº 462, de 14 de maio de 2009, foi acatada a Emenda nº 61, posteriormente confirmada pela Câmara dos Deputados. Em consequência, a Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, oriunda da MPV nº 462, de 2009, entrou em vigor com o art. 41, acrescentando o art. 2º-A à Lei nº 9.703, de 1998, para dispor sobre os depósitos efetuados antes de 31 de dezembro de 1998.

Desse modo, o objetivo inicial da MPV nº 468, de 2009, foi parcialmente atendido pela emenda ao Projeto de Lei de Conversão da MPV nº 462, de 2009, ou seja, a parte relativa aos depósitos anteriores a 1º de dezembro de 1998. Todavia, restou intocada a parte relativa aos depósitos efetuados em desacordo com a Lei nº 9.703, de 1998, que se pretende trazer também para a Caixa Econômica Federal e para o Tesouro Nacional.

Foram oferecidas à MPV nº 468, de 2009, sete emendas, a seguir discriminadas:

• Emenda nº 1, do Deputado Ronaldo Caiado, que suprime o § 2º do art. 1º para retirar a aplicação dos procedimentos previstos na Lei nº 9.703, de 1998, aos depósitos anteriores a ela ou em desacordo com seus preceitos;

• Emenda nº 2, do Deputado Ronaldo Caiado, que acrescenta um § 3º ao art. 1º para determinar que a CEF preste à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO informações sobre os valores dos depósitos e sobre as instituições financeiras em que eles se encontram;

• Emenda nº 3, do Deputado Ronaldo Caiado, que inclui parágrafo no art. 1º para estabelecer a responsabilidade civil e criminal dos dirigentes de instituições financeiras que agiram em desacordo com a Lei nº 9.703, de 1998;

• Emenda nº 4, do Deputado Ronaldo Caiado, que inclui parágrafo no art. 1º para determinar que as instituições que receberam depósitos anteriormente a Lei nº 9.703, de 1998, ou em desacordo com ela encaminhem a CEF demonstrativos financeiros;

• Emenda nº 5, do Deputado Ronaldo Caiado, que acrescenta um § 3º ao art. 1º para estipular que os depósitos realizados em desacordo com a Lei nº 9.703, de 1998, serão acrescidos de juros, atualização monetária e todos os rendimentos provenientes;

• Emenda nº 6, do Deputado Ivan Valente, que acrescenta um § 3º ao art. 1º para impedir que os recursos dos depósitos sejam utilizados para compor o superávit primário; e

• Emenda nº 7, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que acrescenta um § 3º ao art. 1º para determinar que os depositantes sejam informados sobre os valores dos depósitos e a data das transferências.

Em 18 de setembro de 2009, em exame prévio acerca da correlação temática prevista no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1, de 2002-CN – que "dispõe sobre a apreciação pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal" – a Mesa da Câmara dos Deputados indeferiu a Emenda nº 3.

Na Câmara dos Deputados, foi aprovada a admissibilidade e a plena adequação orçamentária e financeira da MPV nº 468, de 2009.

No mérito, foram rejeitadas todas as emendas e aprovado o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 17, de 2009. Em relação ao texto original da MPV nº 468, de 2009, foram introduzidas as seguintes alterações:

I – a respeito dos depósitos feitos, anteriormente à vigência da Lei nº 9.703, de 1998, adotou-se como válido o art. 2º-A a ela acrescentado pela Lei nº 12.058, de 2009, adicionando-se, todavia, quatro parágrafos:

a) os §§ 1º e 2º, para dispor que tais depósitos vencerão juros conforme a taxa originalmente devida até a transferência de seu valor para a conta única do Tesouro Nacional e, daí por diante, conforme a taxa Selic;

b) o § 3º, para dispor que a não-transferência dos recursos para o Tesouro Nacional acarretará, além de punição para os administradores das instituições financeiras, a imediata aplicação da taxa Selic no cálculo dos juros;

c) o 4º, para dispor que os depositantes deverão ser informados, por correspondência, da transferência dos depósitos.

II – acrescentou-se o art. 2º, para dispor que os depósitos judiciais e extrajudiciais de natureza tributária realizados em outra instituição financeira após 1º de dezembro de 1998 serão transferidos para a Caixa Econômica Federal, de acordo com as normas da Lei nº 9.703, de 1998;

III – acrescentou-se o art. 3º, com quatro parágrafos, para determinar que as mesmas normas sobre transferência para a Caixa Econômica e para o Tesouro Nacional, bem como a contagem de juros, constantes da Lei nº 9.703, de 1998, passem a ser também aplicáveis a todos os depósitos judiciais e extrajudiciais não tributários relativos a fundos públicos, autarquias, fundações públicas e demais entidades federais integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social; essa disposição aplica-se, inclusive, aos depósitos já existentes na data de publicação da lei oriunda do PLV, cujas transferências serão feitas no prazo máximo de 180 dias, de acordo com cronograma fixado por ato do Ministério da Fazenda;

IV – acrescentou-se o art. 4º, para dispor que a transferência dos depósitos de que trata o art. 2º-A da Lei nº 9.703, de 1998 (os depósitos de natureza tributária), deverá ocorrer em até 180 dias, contados da publicação da Lei oriunda do PLV.

II – Análise

O art. 62 da Constituição Federal dispõe que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las à apreciação do Congresso Nacional.

No caso concreto, verificam-se todos os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, seja em relação à MPV nº 468, de 2009, seja em relação ao PLV nº 17, de 2009, dela resultante mediante deliberação da Câmara dos Deputados.

O ilustre Relator da Matéria na Câmara dos Deputados assim apreciou a questão da admissibilidade da MPV nº 468, de 2009:

> De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a MP nº 468, de 2009, o fundamento fático para a edição da medida foi a constatação da existência de valores de depósitos judiciais tributários efetuados em outras instituições financeiras que não a Caixa Federal, seja porque anteriores à edição da Lei nº 9.703, de 1998 – que, como exposta, centralizou nessa instrução financeira todos os depósitos ocorridos após 1º de dezembro

de 1998 –, seja porque, embora posteriores à lei, os depósitos foram conduzidos em desobediência à determinação da centralização na CEF.

Nesse passo, diante da subsistência de disponibilidade em outras instituições financeiras a título de depósitos judiciais, decidiu-se conferir a tais recursos o tratamento previsto na Lei nº 9.703, de 1998, preconizando, por meio da vertente medida provisória, sua transferência à CEF e o posterior aporte para a Conta Única do Tesouro Nacional. A urgência e relevância da medida, esclarece a Exposição de Motivos, derivante da necessidade de buscar fontes alternativas de recursos financeiros para o Tesouro Nacional de modo a compensar parcialmente a perda de arrecadação verificada em razão da redução da atividade econômica decorrente da crise financeira internacional.

De fato, a desaceleração da atividade econômica em decorrência da crise mundial e a implementação de políticas anticíclicas calcadas em desonerações tributárias setoriais concorreram para a diminuição da arrecadação das receitas federais que apresentou nesse primeiro semestre do ano de 2009 resultados inferiores ao mesmo período do ano anterior.

Nesse contexto, considerando que as determinações contidas na MP propiciarão fontes adicionais de recursos financeiros para o Tesouro Nacional em momento de induvidosa redução das receitas da União, afiguram-se caracterizadas, a nosso juízo, os pressupostos constitucionais de relevância e da urgência na edição da Medida Provisória.

Com base no exposto, tendo em vista o cumprimento do que estabelece o art. 62 da Constituição Federal e que dispõe o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 468, de 2008.

A adequação orçamentária e financeira da medida provisória sob exame foi, também, devidamente examinada na Câmara dos Deputados. Constatando-se que ela não acarreta ônus às contas públicas. Ao contrário, seu objetivo centra-se, precisamente, em disponibilizar ao Tesouro Nacional, recursos financeiros relacionados com controvérsias judiciais e administrativas tributárias, que se encontravam dispersas em inúmeras instituições financeiras.

Importante ressaltar o fato de que esses depósitos, em regra geral, representam frustração de arrecadação tributária a partir de tentativas, efetuadas por escritórios de advocacia especializada em Direito Tributário, de contestar a legislação pertinente. É normal que a grande maioria dos pleitos garantidos pelos depósitos, após anos de tramitação, terminem com ganho de causa para o fisco.

Nada mais coerente, portanto, que os recursos financeiros sejam imediatamente colocados à disposição do Erário. O importante é que haja mecanismos para a pronta e imediata restituição ao contribuinte, na hipótese de ele ganhar a causa – e isso já está assegurado na legislação e vem funcionando satisfatoriamente.

Portanto, no mérito, nada há a objetar, muito pelo contrário.

O Projeto de Lei de Conversão incorpora importante aperfeiçoamento, introduzido pelo ilustre Relator na Câmara dos Deputados.

Com efeito, a legislação anterior e a própria MPV nº 468, de 2009, tratavam apenas de recolher ao Tesouro Nacional o fruto de depósitos originados de litígios de natureza tributária. De maneira oportuna e coerente, o mesmo tratamento será agora dispensado aos depósitos de qualquer natureza, ou seja, mesmo os não tributários, tais como aqueles originados de processos licitatórios e outros. Além disso, a disciplina foi estendida a todos os fundos públicos, autarquias, fundações públicas e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Sem dúvida, o conteúdo normativo do PLV nº 17, de 2009, é importantíssimo, tecnicamente correto para as finanças públicas e extremamente importante em face das dificuldades que o Tesouro Nacional enfrenta como decorrência da crise econômica e financeira mundial, que o Brasil, felizmente, vem superando com relativo sucesso, inclusive a partir de medidas corajosas de racionalização como essa.

III – Voto

Em face do exposto, Voto:

I – pela admissibilidade da Medida Provisória nº 468, de 31 de agosto de 2009, à vista de seus aspectos de relevância e urgência; e

II – pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2009.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009.– Senador **Roberto Cavalcanti**, Relator–Revisor.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O parecer conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 1, do Congresso Nacional, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão.

Nós vamos votar agora os pressupostos de relevância e urgência e adequação financeira e orçamen-

tária. Mas, como alguns Líderes ainda não estão presentes no plenário, nós iniciaríamos a discussão das duas partes, dos pressupostos e no mérito.

Concedo a palavra ao Senador Cícero Lucena, primeiro orador inscrito.

Pergunto ao Senador Crivella se deseja se inscrever para discutir a matéria.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Queria, sim, Presidente, que V. Exª me inscrevesse.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª já está inscrito.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Medida Provisória nº 468, de 2009, determina que os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais realizados em desacordo com a Lei nº 9.703, de 1998, bem como os efetuados até 1º de dezembro de 1998 em outra instituição financeira, sejam transferidos para a Caixa Econômica Federal.

Determina, ainda, que esses depósitos sejam transferidos pela CEF, no mesmo dia de sua recepção, à Conta Única do Tesouro Nacional.

Esses depósitos passarão a constituir fonte alternativa de recursos para o Tesouro Nacional e, no final da ação – judicial ou administrativa –, serão convertidos em receita da União ou devolvidos ao demandante, conforme o caso, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

À Medida Provisória foram oferecidas sete emendas, todas rejeitadas pelo Relator na Câmara, Deputado Marçal Filho.

Mesmo assim, o Projeto de Lei de Conversão incorporou algumas alterações, dentre as quais destaco:

O novo § 4º do artigo 1º, que determina que os depositantes deverão ser informados, por correspondência, da transferência dos depósitos;

– A inclusão do artigo 3º, que, além de estabelecer que o mesmo tratamento dado aos depósitos originados de litígios de natureza tributária seja dispensado aos depósitos de qualquer natureza, estende a disciplina para todos os fundos públicos, autarquias, fundações públicas e demais integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridades social;

– O novo artigo 4º, dispondo que a transferência dos depósitos deverá ocorrer em até 180 dias, contados da publicação da lei.

Portanto, Sr. Presidente, após o relatório apresentado pelo Senador Roberto Cavalcanti, eu considero que o projeto de lei de conversão que ora vamos votar é meritório e tecnicamente correto par as finanças públicas do País.

Por ora, era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella para discutir a matéria.

V. Exª dispõe de dez minutos.

Mais uma vez, peço aos Senadores que compareçam ao plenário, pois, em seguida, teremos a votação de um membro do Conselho Nacional do Ministério Público.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de começar enaltecendo o relatório do Senador Roberto Cavalcanti, que, com muita percuciência, coloca aqui, Sr. Presidente, uma matéria que se impõe pelo bom-senso.

Hoje, existem milhões, milhões, milhões, muito dinheiro *sub judice* nos tribunais brasileiros: tribunais regionais, tribunais federais, Superior Tribunal de Justiça. Mas os tribunais têm suas contas, que, normalmente, são negociadas com os bancos, porque os tribunais precisam de recursos. Por exemplo: o Tribunal Regional do Trabalho, no Rio de Janeiro, negociou sua conta com um banco privado para poder ter contrapartida – não só de movimentação do salário dos funcionários, mas também de depósitos judiciais – e realizar obras.

Ocorre, Sr. Presidente, que, se traz um benefício aparente ou imediato, a longo prazo não traz benefício nenhum ao povo brasileiro, porque, se esses recursos arrecadados e depositados rendem muito pouco para as partes interessadas, são usados pelos bancos para financiar credores em cartão de crédito e em cheque especial a juros altíssimos, astronômicos.

De tal maneira, essa medida provisória vem regular isto, ou seja, que esses recursos fiquem aplicados na Caixa Econômica Federal para que lá possam subsidiar os programas de habitação, saneamento, ações sociais e cidadania, que precisam ser feitos em nosso País e para os quais muitas vezes faltam recursos, inclusive na época de crise. O sistema financeiro – todos sabem – é globalizado agora; muitas vezes, somos surpreendidos por crises internacionais e temos problemas de caixa.

Então, Sr. Presidente, vim aqui para dizer que a medida se impõe, é necessária, justa, a favor da cidadania e está de acordo com as políticas do Governo Lula, que são voltadas para o social. O relatório do Senador Roberto Cavalcanti tem todo o aplauso do nosso Partido, o PRB, porque ele é um quadro que engrandece nosso Partido. Voto favorável.

Agora, Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um apelo a V. Exª, ilustre Presidente Sarney: tem havido reuniões de Líderes para as quais não tenho sido chamado. O PRB não tem sido chamado para reunião de Líderes. Daqui da tribuna da Casa, apresento ve-

ementes protestos. Não é a V. Exª. V. Exª é a alma da democracia; suportou, nos últimos dias, um dilúvio de ódios e paixões que poucos suportariam. Certamente, Sr. Presidente, é uma omissão, mas infelizmente imperdoável, de sua assessoria não chamar a Liderança do PRB, representada nesta Casa por mim, obscura e anonimamente, mas brilhantemente pelo Senador Roberto Cavalcanti, para as reuniões.

Por exemplo: há uma reivindicação do Rio de Janeiro sobre a questão dos profissionais de educação física. Eles têm me cobrado, os professores de educação física, o conselho, eles têm uma matéria aqui que foi aprovada na Casa, no último dia, sobre a qual o Senador Romero Jucá fez um pedido, por interferência do Governo, para se discutir alguma coisa. Precisamos colocar isso na pauta. Precisamos votar isso até o final do ano. Isso é de interesse de muitos professores, de muitos estudantes, muitas universidades, muitas academias, e acabo não sendo chamado para a reunião de Líderes e não posso discutir essa matéria.

Então, peço a V. Exª que se lembre do PRB, que se lembre do seu companheiro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Crivella, apenas esclareço a V. Exª que essas reuniões de Líderes têm sido convocadas espontaneamente pelos Líderes que têm se reunido. Diante da difícil situação de quórum na Casa, os Líderes do Governo e da Oposição têm-se reunido para consensuar as matérias cuja votação eles comparecerão ao plenário para fazer.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Mas não tem legitimidade, Sr. Presidente, porque a reunião tem que ser com todos os Líderes. O Colégio de Líderes é de todos os Líderes; não pode haver aqui um "clube do Bolinha".

A legitimidade não é, eu diria, regimental, porque tem que ser feita – eu até pediria a V. Exª que nos reunisse em seu gabinete – de forma a que todos os Líderes participem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou, naturalmente, convocar uma reunião de Líderes, diante da solicitação de V. Exª, mas quero apenas esclarecer que essa reunião tem sido feita justamente entre as Lideranças do Governo e da Oposição, em face dos problemas de quórum dentro da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Continua em discussão. (*Pausa*.)

Não havendo mais quem peça a palavra, vou encerrar a discussão.

Encerrada a discussão.

Vou submeter a voto o parecer preliminar do Relator revisor sobre os atendimentos dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

Votação, agora, de mérito.

Em votação o Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental. (*Pausa*.)

Não havendo nenhuma manifestação contrária, nem de Senadoras nem de Senadores, considero aprovado o mérito do Projeto de Lei de Conversão.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção presidencial.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 17, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 468, de 2009)

Dispõe sobre a transferência de depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais para a Caixa Econômica Federal; e altera a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º-A da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A.....

§ 1º Os juros dos depósitos referidos no *caput* serão calculados à taxa originalmente devida até a data da transferência à conta única do Tesouro Nacional.

§ 2º Após a transferência à conta única do Tesouro Nacional, os juros dos depósitos referidos no *caput* serão calculados na forma estabelecida pelo § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 3º A inobservância da transferência obrigatória de que trata o *caput* sujeita os recursos depositados à remuneração na forma estabelecida pelo § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, desde a inobservância, e os administradores das instituições financeiras às penalidades previstas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 4º Os depositantes deverão ser informados, via correspondência a eles dirigida, sobre os

valores dos depósitos e a data das transferências conforme estabelecido no *caput*." (NR)

Art. 2º Os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais realizados em outra instituição financeira após 1º de dezembro de 1998 serão transferidos para a Caixa Econômica Federal, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

Art. 3º Aos depósitos judiciais e extrajudiciais não tributários relativos à União e os tributários e não tributários relativos a fundos públicos, autarquias, fundações públicas e demais entidades federais integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de que trata o Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, aplica-se o disposto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

§ 1º Aos depósitos que forem anteriores à vigência desta Lei também se aplica o disposto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, observados os §§ 2º, 3º e 4º.

§ 2º Os juros dos depósitos referidos no § 1º serão calculados à taxa originalmente devida até a data da transferência à conta única do Tesouro Nacional.

§ 3º Após a transferência à conta única do Tesouro Nacional, os juros dos depósitos referidos no § 1º serão calculados na forma estabelecida pelo § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 4º A transferência dos depósitos referidos no § 1º dar-se-á de acordo com cronograma fixado por ato do Ministério da Fazenda, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º A transferência dos depósitos a que se refere o art. 2º-A da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Solicitaria, dentro do entendimento, que colocássemos agora o nome de autoridade para votação, até para servir de chamamento das Srªs Senadoras e dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Agradeço a colaboração que V. Exª está dando à Mesa, uma vez que essa era a ordem que estávamos seguindo nos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

PARECER Nº 2.089, DE 2009

Discussão, em turno único, do Parecer nº 2.089, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Mário Luiz Bonsaglia, Procurador Regional da República, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Peço à Secretaria da Mesa que prepare o painel para a votação que vamos ter, que é uma votação secreta e nominal dos Srs. Senadores.

Trata-se do Ofício nº 62, de 2009, que submete à apreciação do Senado a indicação do Sr. Mário Luiz Bonsaglia, Procurador Regional da República, que irá compor o Conselho Nacional do Ministério Público. Tarefa da mais alta relevância.

Em discussão o parecer. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Vou passar a votos a matéria.

Peço à Mesa que prepare o painel para que os Senadores possam votar. *(Pausa.)*

(Procede-se à votação.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Sem revisão do orador.) – Enquanto se processa a votação, Sr. Presidente, eu queria pedir licença a V. Exª, já que houve reunião de Líderes para a determinação da pauta do Senado até o final do ano e já que, não só eu como outros Líderes não fomos convidados nem participamos, eu, publicamente, quero apresentar sugestões do PSB para a inclusão na pauta de diversas matérias importantes para o funcionamento não só do Senado como, também, a apresentação de proposições que vêm engrandecer o País e esta Casa.

Há o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 118, de 2005,...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os Srs. Senadores já podem votar... Perdão.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – ...que dispõe sobre juizados especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, com parecer favorável sob o nº 2007, de 2009, da CCJ, sendo Relator o Senador Antonio Carlos Júnior; o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2003-Complementar, que regulamenta o § 4º do art. 40 da Constituição Federal, dispondo sobre a concessão de aposentadoria a servidores públicos nos casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física; Pareceres nºs 52 e 53 das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, sendo, na primeira, o Senador Rodolpho Tourinho, Relator, favorável, e, na segunda, o Senador Geraldo Mesquita, também favorável; o Projeto de Lei da Câmara nº 35/2003, que altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para incluir na categoria de intérpretes ou executantes os dubladores. Com parecer favorável das Comissões de Educação e Cultura e da Comissão de Constituição e Justiça. Na primeira, foi o Senador Antonio Carlos Valadares e, na segunda, o Senado Valter Pereira; a Proposta de Emenda à Constituição nº 51. Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51/2003, de iniciativa do Senador Demóstenes Torres e outros, que dá nova redação ao § 4º, do art. 225, da Constituição Federal, para incluir o cerrado e a caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional. Com parecer favorável do Senador Eduardo Azeredo; a Proposta de Emenda à Constituição nº 42. Votação, em primeiro turno, da PEC nº 42, que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, que dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude. Com parecer favorável do Senador Expedito Júnior.

Sr. Presidente, são essas as sugestões da Liderança do PSB para inclusão na pauta dos trabalhos do Senado, são matérias muito importantes que dizem respeito ao desejo positivo de V. Exª e da Casa, para que prosperemos cada vez mais na deliberação de matérias relevantes para o nosso País.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Encaminhe à Mesa, faça chegar à Mesa as suas sugestões.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Para encaminhar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Para encaminhar, Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Para encaminhar favoravelmente, mas fazer um apelo a V. Exª. Se poderia ser lido hoje o projeto dos taifeiros da Aeronáutica. O Ministério da Aeronáutica está solicitando. Só leitura, para depois ir à votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu pedi à Mesa que informe à Presidência sobre o andamento do projeto a que V. Exª se refere.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Apenas para encaminhar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Para encaminhar, Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço aos Senadores, com o perdão de V. Exª, que compareçam ao plenário para votar. Esta matéria necessita, segundo a Constituição, de *quorum* qualificado de 41 votos positivos.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, apenas para dizer que hoje estamos votando mais um membro do Conselho Nacional do Ministério Público. O ilustre Procurador Mário Luiz Bonsaglia esteve conosco, participou da sabatina, mostrou ter conhecimento, tem o prestígio dos seus companheiros, admiração dos seus subordinados.

E nós gostaríamos, Sr. Presidente, de encaminhar o voto favorável, pedir aos companheiros que votem, ainda faltam seis votos, para que nós possamos aprovar o nome do Sr. Mário Luiz Bonsaglia para o Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRB vota "Sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O PRB vota "Sim", embora a votação seja secreta.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de afirmar que o Dr. Mário Luiz Bonsaglia é um Procurador com larga experiência do Estado de São Paulo. Trabalhou com vários Senadores, inclusive com o Senador Romeu Tuma. Tem vivência e experiência. Tenho certeza de que trará uma grande contribuição ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Eu queria solicitar a todas as Srªs e Srs. Senadores que votassem e que nós prestigiássemos esse órgão que criamos por ocasião da reforma do Poder Judiciário e que tem contribuído para dar mais disciplina, mais regras e uma melhor orientação ao trabalho do Ministério Público, que é uma instituição fundamental na democracia.

Nós hoje estamos superando aquela fase em que o Procurador tinha um inquérito sem prazo e sem formalismos. O Conselho Nacional do Ministério Público tem estabelecido regras que permitem dar um salto de qualidade e assegurar o direito de defesa do cidadão. Por isso, é uma instituição que tem de ser fortalecida, prestigiada, para que continue nesse caminho, para que não haja excessos, para que não haja exibicionismos, para que não haja violência em relação aos direitos do cidadão e para que, ao mesmo tempo, o Ministério Público possa desempenhar, com competência, o combate a todas as formas de criminalidade em nossa sociedade.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero agradecer a V. Exª e deixar registrado um documento, tirado e aprovado no 3º Fórum Nacional das Lideranças de Micro e Pequenas Empresas e do 5º Encontro Estadual das Micro e Pequenas Empresas, realizado nos dias 20 e 21 de novembro, em Belém, no Centro de Convenções da Amazônia, que apresenta a Carta Aberta de Belém.

E essas lideranças das micro e pequenas empresas aprovaram algumas decisões contidas nessa carta que quero registrar.

1) Os dispositivos de substituição tributária, impostos pagos de forma antecipada nas fronteiras e o impedimento de aproveitamento dos créditos de ICMS e IPI são mecanismos que reduzem significativamente a competitividade das micro e pequenas empresas, além de serem contrários aos dispositivos do Simples Nacional e da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, promovendo um aumento real da carga tributária estadual. O Confaz vive o mundo de seus representantes e não o mundo da economia real, criando regras pesadas contra o segmento.

2) Desequilíbrio à Justiça do Trabalho, que trata igualmente as micro e pequenas empresas e as grandes empresas.

3) Necessidade premente de ampliar as atividades constantes do Simples Nacional, principalmente do setor de serviços. E a implementação da lei geral implica obrigatoriedade para os governos estaduais e municipais, mas somente os Estados do Paraná e de

Sergipe atenderam ao papel da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

Por isso que eu faço o registro dessa Carta de Belém do 3º Fórum Nacional das Lideranças de Micro e Pequenas Empresas e do 5º Encontro Estadual das Micro e Pequenas Empresas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Reitero o pedido aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa para que venham ao plenário, uma vez que precisamos de quórum qualificado de 41 votos para a aprovação do Dr. Mário Luiz Bonsaglia.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Demóstenes.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Apenas para dizer que o Dr. Mário é um Procurador-Geral extremamente respeitável, ponderado, um dos melhores quadros do Ministério Público, completamente diferente de uma turma que gosta mais de se expor do que propriamente trabalhar. Digamos que é de uma guarda nem velha, nem nova, mas responsável. É de uma geração do Ministério Público que tem um futuro imenso. Tem toda possibilidade de ascensão na carreira. Foi escolhido pelos seus colegas e também referendado pelo Procurador-Geral da República.

De sorte, Sr. Presidente, que faço um apelo a todos os nossos colegas de todos os Partidos que deem um "sim" ao Dr. Mário para que ele possa ir para o Conselho Nacional do Ministério Público e ajudar inclusive a fazer com que esse Conselho funcione tão bem quanto o Conselho Nacional de Justiça, orientando melhor os promotores e, inclusive, se for o caso, punindo, porque aqueles que se desviam merecem também punição.

De sorte que faço um apelo aos Srs. Senadores para que votem e votem favoravelmente à indicação do Dr. Mário Luiz Bonsaglia porque é uma figura respeitada, experiente e exemplo para todos seus colegas do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Renovo o apelo da Mesa aos Srs. Senadores. Nosso quórum de votação ainda é baixo. *(Pausa)*

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Flexa Ribeiro, o voto de V. Exª está sendo aguardado pela Mesa.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria apenas de registrar que, hoje, há um sentido importante historicamente, porque o Brasil que durante tantas décadas foi um país devedor, um país problema do ponto de vista do sistema financeiro internacional, e um país que teve sua política econômica monitorada pelo Fundo Monetário Internacional durante muitos anos – as chamadas cartas de intenções do FMI que todos nós conhecemos, que exigia superávit nas contas externas fosse a prioridade absoluta, aumentando impostos, juros, cortando gastos, gerando recessão para pagar os serviços da dívida externa – o Brasil hoje está aportando ao FMI US$14 bilhões.

E, pela primeira vez, um país em desenvolvimento, um país do Bric passa a ter poder de veto, no FMI. O Brasil, hoje, não é mais um país devedor, é um país credor. As nossas reservas cambiais são superiores à nossa dívida externa. E nós passamos a ter poder de veto, no FMI, o que significa uma mudança qualitativa em relação à nossa participação nessa instituição multilateral. A nossa experiência de ter sido cliente do FMI, ajudará a reformar o FMI, para que não tenha mais aquela ortodoxia, aquela visão recessiva e volte ao espírito originário, em que Keynes e outros, no Tratado de Versailles, depois da segunda...o Tratado de Bretton Woods conceberam essa instituição como fundo de solidariedade, de socorro aos países em dificuldades econômicas. E a participação do Brasil, pelo nosso histórico, seguramente, representará uma luta para essa mudança estrutural do papel do Fundo. Então, o dia é relevante para a história econômica do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Valadares pediu a palavra?

Senador Renato Casagrande

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, posso usar a palavra?

Quero só anunciar que fizemos uma audiência pública na Comissão de Meio Ambiente, com a presença do Ministro Sérgio Resende. S. Exª valorizou o Senado e o Congresso Nacional porque, em primeiro mão, anunciou os dados preliminares do segundo inventário de emissão de gases causadores do efeito estufa do Brasil. O primeiro inventário foi de 1990 a 1994 e este inventário vai até 2005. Então, pela segunda vez, o Brasil faz o inventário, naturalmente com metodologia muito mais adequada. O Brasil fará agora atualizações periódicas desse inventário.

Sr. Presidente, só para V. Exª ter uma ideia, em 1990, quando foi o último inventário, o setor de atividade econômica de mudança de uso de terras e florestas representava 55% das emissões. Em 2005, a mudança de uso do solo e florestas representa 58% das emis-

sões. A agropecuária, em 1990, representava 25% das emissões; em 2005, 22% das emissões. Os processos industriais, em 1990, 2%; agora também 2%. Energia era 16% e, agora, também 16%. Tratamento de resíduos era de 2% e, agora, também 2%. Então, não teve muita mudança, de acordo com as atividades econômicas, a emissão de gases de efeito estufa no Brasil.

É importante que o Brasil faça agora suas atualizações periódicas do inventário de emissões. Já é um passo importante.

Agradeço ao Ministro Sérgio Rezende pelo anúncio desses dados preliminares aqui, no Congresso Nacional, no Senado da República.

Estamos na expectativa de que, daqui a pouco, possamos votar a política nacional de mudanças climáticas, o que também promoverá um avanço, porque estabelece compromissos voluntários do Governo até 2020.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Heráclito Fortes.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Sr. Presidente, V. Exª poderia me inscrever após, se houver tempo? Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Está inscrito V. Exª.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu queria rogar, inclusive, a atenção do Senador Aloizio Mercadante, como Líder do Governo, para este fato que vou relatar aqui, agora, Senador Mercadante e Srs. Líderes.

Senador Romero Jucá, Sr. Presidente, a matéria é a seguinte: "Ministro da Cultura se exalta e ataca imprensa". Vou transcrever a matéria publicada pela agência Reuters, transcrita na Coluna de Ricardo Noblat:

O ministro da Cultura, Juca Ferreira, se exaltou nesta quarta-feira e chamou a oposição e a imprensa [senhores jornalistas] de mentirosos ao comentar acusações de que recursos de sua pasta teriam sido usados para a produção de um folheto que estimularia o voto em parlamentares ligados ao setor.

Ferreira disse que a acusação é infundada e, com os olhos marejados e em voz alta, reconheceu que está indignado e emocionado com as acusações.

E aí – atentem bem para o fato – vejam o que diz o Ministro da Cultura do Brasil: "Meu pinto, meu estômago, meu coração e meu cérebro são uma linha só"**.**

Vou repetir: "Meu pinto, meu estômago, meu coração e meu cérebro são uma linha só. Não são fragmentos. Fui desrespeitado pela imprensa, que reverberou sem investigar e por dois ou três deputados'", disse o ministro. Não acredito em pessoas que não têm capacidade de se indignar. Vocês recebem (dinheiro) para escrever mentiras", acusou [a imprensa].

O ministro argumentou que o folder, intitulado "Vota Cultura" e que tem o nome de 250 deputados que integram a frente parlamentar suprapartidária em defesa da cultura, tem o objetivo de divulgar projetos do setor.

'O folder apresenta oito projetos estratégicos dessa frente. Não tem nada ilegítimo. A Câmara não tinha tempo para publicar o folder, a frente nos pediu e nós fizemos', disse [o Ministro].

'Ali tem nomes de deputados da oposição e da situação. Até do [Deputado] Rodrigo Maia (presidente nacional do DEM). Olha nos meus olhos e diga: Você acha que eu faria campanha para Rodrigo Maia?', indagou.

Eu quero chamar a atenção dos Srs. Senadores, quero pedir a atenção do Líder Aloizio Mercadante, do Líder Romero Jucá e mostrar a maneira como o Ministro da Cultura se dirige à imprensa brasileira e se dirige a este Parlamento, os termos chulos encontrados pelo Ministro para atingir os seus objetivos.

É inaceitável! Eu vim tomar conhecimento agora de que, ontem, ele teve uma participação infeliz numa das comissões desta Casa, Senador Mão Santa. Inclusive, pedi a atenção, para este fato, da Senadora Serys, que montou uma frente aqui, em determinado momento, para defender o episódio envolvendo a galinha. Eu quero saber se vai se criar aqui a "frente de defesa do pinto". E o Ministro precisa dizer a qual pinto ele se refere: se o que ele carrega ou se o que ele cria, se ele é granjeiro.

Nós não podemos aceitar, por hipótese nenhuma, esse tipo de comportamento. E exatamente partindo de quem tem a responsabilidade de encaminhar os assuntos da cultura deste País.

Trago este assunto à tribuna, já que está estampado na imprensa. Mas com a certeza de que o próprio Ministro aqui refere-se ao fato da incapacidade de as pessoas se indignarem. E o resultado está aqui: duvido, Senador Adelmir Santana, que esse episódio gere alguma indignação, alguma revolta por parte do Governo, por parte do Presidente da República, que a Ministra candidata se manifeste contra essa agressão que se faz aqui à imprensa brasileira. Mas, em se tratando do Ministro da Cultura, faz-se uma agressão ao País de um modo geral.

Trago este assunto e peço ao Senador Aloizio Mercadante, ao Senador Romero Jucá, sempre atentos a fatos desta natureza, que se manifestem sobre este assunto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou encerrar a votação.

Encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

PARECER Nº 2089, DE 2009 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. MÁRIO LUIZ BONSAGLIA, PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	25/11/2009 17:50:21
Data Sessão:	25/11/2009	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	25/11/2009 18:13:38

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	Votou
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou
PMDB	AP	GILVAM BORGES	Votou
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PSC	PI	MÃO SANTA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 44
Votos NÃO : 11
Votos ABST. : 01

Total : 56

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou proclamar o resultado.

Votaram SIM 44 Srs. Senadores; e NÃO, 11.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 56.

O nome do Dr. Mário Luiz Bonsaglia foi aprovado.

Será feita a devida comunicação.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acordei hoje muito surpreso com o que me pareceu um desarranjo, uma certa desorganização mental do Governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral. Discutindo essa história de pré-sal, partilha ou não partilha, na pressuposição de que alguém que esteja mais perto do Rio de Janeiro tem mais direito a riquezas do País do que quem está longe do mar – não quero discutir isso agora; teremos muito tempo para discutir isso –, o Governador Cabral disse que era preciso rediscutir o modelo Zona Franca de Manaus.

Fiquei sem entender. Pensei que ali se tratava de água doce, a que banha meu Estado. E S. Exª mistura as coisas de um jeito intempestivo, revelando mesmo algo que o Senador Mão Santa sempre repete: a ignorância é muito ousada, a ignorância é corajosa, é difícil encontrar falta de coragem e de ousadia na ignorância.

Não conhece o Amazonas, não conhece o polo industrial de Manaus. São 500 empresas de alta definição tecnológica, que já exportam, suprem o mercado interno, produzem e faturam, na crise, algo em torno de US$25 bilhões – na crise – a US$34 bilhões a cada ano, o que justifica plenamente a concessão de incentivos fiscais, garante a manutenção da floresta em pé. Isso é de uma importância reconhecida hoje pelo Brasil inteiro.

Fiquei muito surpreso, extremamente surpreso e triste com a declaração do Governador, porque, primeiro, misturando alhos com bugalhos. Não entendi o que tinha pré-sal a ver com o Polo Industrial da Zona Franca de Manaus. Em segundo lugar, quando ele vier aqui, e se quiser vir será muito bem-vindo para discutir pré-sal conosco, vai poder expor suas opiniões, será recebido com respeito, mas recomendaria a ele que se inteirasse mais sobre as coisas do Brasil.

Passei a maior parte, a melhor parte talvez, da minha vida, Senador Perillo, no Rio de janeiro. Tenho uma alma muito carioca, eu me criei lá, lá fiz muito esporte, até hoje tenho uma raiz muito forte. Dois irmãos meus moram lá, um irmão e uma irmã. Minha segunda cidade é o Rio de Janeiro. E isso não é próprio de um governante carioca. Não é próprio! O governante carioca tem que ser capaz de globalizar o Brasil. Ele tem que ser capaz de entender o Brasil como um todo. Ele não deve ser preconceituoso. Ele jamais deve ser provinciano. Ele não deve ser pequeno, não deve ser menor, ele deve ser maior. E, sobretudo, ele precisaria ser consequente e coerente. Se ele estivesse discutindo política industrial e quisesse discutir, então, o modelo Zona Franca de Manaus, eu aceitaria de bom grado, como de bom gosto e de bom tom, a discussão no momento em que ele a quisesse travar. Mas S. Exª discute pré-sal, insatisfeito com os rumos que as coisas tomam nas suas negociações com o Governo, e, de repente, vai e agride o polo industrial que tanto faz pelo País. Estamos às vésperas da Conferência de Copenhague, e, se o Brasil tem uma coisa boa para apresentar, é basicamente a Zona Franca de Manaus, que garante 98% de intangibilidade na floresta do meu Estado, que é o maior Estado da Federação brasileira. Então, tenho a lamentar isso, Sr. Presidente.

Por outro lado, registro o que me chega às mãos, enviado pelo Padre Thomas, que dirige a Rádio Educação Rural de Tefé, em que ele diz assim:

> Prezado Arthur, enquanto parte do Brasil conheceu por algumas horas o que é ficar sem energia elétrica e virou assunto principal e interminável nas manchetes dos jornais e das maiores redes de rádio e televisão, durante vários dias de discussão, debate, questionamentos, buscas de causas e soluções, a população tefeense, como, aliás, quase todos os Municípios do interior do Estado, parece que está condenado aos eternos apagões e racionamentos pelos mais diversos motivos, desde a falta de diesel, grupos geradores quebrados, interrupção para manutenção, essa quase nunca acontece, as usinas trabalhando no limite do fornecimento. E se os valores das contas não baixam, a luz nem sempre tem, a conta, essa sim, nunca falha. Os constantes cortes de energia são sinônimos de prejuízo, desde os alimentos estragados, as noites mal dormidas, sem falar no prejuízo à educação, à saúde e à segurança pública. Mudar de nome, a empresa já mudou muito.

Ele se refere àquilo que foi SEAM e agora se chama Manaus Energia. Virou Manaus Energia e agora se chama Manaus Energia. "O que não mudou mesmo foi a prestação do serviço, que vai de mal a pior."

Isso é assinado pelo Padre Thomas, que é dirigente da Rádio Educação Rural de Tefé.

E digo, Sr. Presidente, que não é novidade para o Amazonas os apagões. A figura do apagão é diária, em Manaus, e no interior é o tempo inteiro. É incon-

fiável se ter um *freezer*, se ter uma televisão, se ter uma geladeira funcionando no interior do Amazonas. É inconfiável. E mais: na cidade de Manaus, as reclamações vêm do próprio polo industrial de Manaus. As empresas têm que pensar mesmo em geração própria de energia, porque não podem confiar no fornecimento de energia, que deveria ser democratizado para todos. As empresas estão se queixando. Isso significa desemprego, significa queda de faturamento, significa muito prejuízo. Em outras palavras, o tal apagão, que não foi explicado até hoje convenientemente, acontece no meu Estado todos os dias e acontecia antes de ter havido aquele gigantesco que deixou sem luz e a mercê de bandidos nas ruas os

noventa e tantos milhões de brasileiros das regiões atingidas, cerca de 18 Estados – ou melhor, 18 Estados, alguns atingidos de maneira mais forte, outros de maneira forte, porém não tanto, mas todos atingidos.

E, quanto ao Governador, volto a dizer que S. Exª deveria fazer mais do que ir ao encontro das águas, quando vai a Manaus: deveria conhecer as empresas do Polo Industrial de Manaus, para depois opinar, porque a palavra quando bem dita no máximo é de prata; o silêncio muitas vezes consegue ser de ouro, agora a tolice, essa é algo que sinceramente marca biografia de um homem público.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Obrigado a V. Exª.

Vou submeter a votos os dois projetos de Lei...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, apenas para justificar: por um compromisso importante, terei de ausentar-me. Quero manifestar meu voto favorável às duas Propostas de Emenda à Constituição. Já votei na autoridade.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.553, DE 2009

Nos termos do artigo 336 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a urgência para o PLC 283/2009.

Sala das sessões, em 25 de novembro de 2009.

Senadora IDELI SALVATTI

PTB

PMDB/PP

PT/Bloco Apoio

PSDB

PFL

REQUERIMENTO Nº 1.554, DE 2009

Nos termos do artigo 336 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a urgência para o PLC 284/2009.

Sala das sessões, em 25 de novembro de 2009.

Senadora IDELI SALVATTI

PTB

PMDB/PP

PT/Bloco de Apoio

PSDB

PFL

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votação dos requerimentos de urgência para os Projetos de Lei da Câmara nº 283 e 284, de 2009.

Em votação, os requerimentos de urgência.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam sentados. *(Pausa.)*

Aprovados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Passamos à discussão e votação do Projeto nº 283. de 2009.

Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 283, DE 2009

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 2009 (PL nº 18, de 2007, na origem), do Deputado Sarney Filho, que *institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências e autoria do Deputado José Sarney Filho, e dá outras providências.*

Sobre a mesa, pareceres das Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Assuntos Econômicos.

São os seguintes os pareceres:

PARECER Nº 2.137, DE 2009

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 2009 (PL nº 18, de 2007, na origem), do Deputado Sarney Filho, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNC e dá outras providências.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 283, de 2009, visa a instituir a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC). O texto submetido ao Senado Federal é resultante de compilação de diversas proposições que tramitaram na Câmara dos Deputados, apensadas ao Projeto de Lei (PL) nº 18, de 2007, de autoria do Deputado Sarney Filho. Entre elas, merece especial destaque o PL nº 3.535, de 2008, de autoria do Poder Executivo, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima e dá outras providências.

Estruturado em doze artigos, o projeto em exame estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos da PNMC (art. 1º). O art. 2º apresenta algumas definições importantes para a aplicação da lei. Entre elas figuram conceitos como mudança do clima, gases de efeito estufa, mitigação e adaptação, impacto e vulnerabilidade, fonte e sumidouro.

Conforme o art. 3º do PLC nº 283, de 2009, os princípios da PNMC são: precaução, prevenção, participação cidadã, desenvolvimento sustentável e, no âmbito internacional, as responsabilidades comuns, porém diferenciadas. Na execução da Política, deverão ser considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

i) todos têm o dever de atuar, em benefício das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático;

ii) serão tomadas medidas para prever, evitar ou minimizar as causas identificadas de mudança climática com origem antrópica no território nacional, sobre as quais haja razoável consenso por parte dos meios científicos e técnicos ocupados no estudo dos fenômenos envolvidos;

iii) as medidas tomadas devem levar em consideração os diferentes contextos socioeconômicos de sua aplicação, distribuir os ônus e encargos decorrentes entre os setores econômicos e as populações e comunidades interessadas de modo equitativo e equilibrado e sopesar as responsabilidades individuais quanto à origem das fontes emissoras e dos efeitos ocasionados sobre o clima; e

iv) o dispêndio público com as ações de enfrentamento das alterações climáticas não sofrerá contingenciamento de nenhuma espécie durante a execução orçamentária.

Os objetivos da PNMC estão enumerados no art. 4º. Entre eles, merecem especial destaque:

i) redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes;

ii) fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa em território nacional; e

iii) implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima pelas três esferas da Federação, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos.

As diretrizes da PNMC, por seu turno, constam do art. 5º. Entre elas, figuram:

i) os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Quioto e nos demais documentos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário;

ii) as ações de mitigação da mudança do clima em consonância com o desenvolvimento sustentável, que sejam, sempre que possível, mensuráveis para sua adequada quantificação e verificação a **posteriori**;

iii) as medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico;

iv) a utilização de instrumentos financeiros e econômicos para promover ações de mitigação e adaptação à mudança do clima; e

v) o aperfeiçoamento da observação sistemática e precisa do clima e suas manifestações no território nacional e nas áreas oceânicas contíguas.

Conforme disposto no art. 6º, a PNMC contará com os seguintes instrumentos:

i) o Plano Nacional sobre Mudança do Clima;

ii) o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;

iii) a Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de acordo com os critérios estabelecidos por essa Convenção e por suas Conferências das Partes;

iv) medidas fiscais e tributárias, linhas de crédito e financiamento, linhas de pesquisa e dotações orçamentárias específicas para ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e de adaptação aos impactos da mudança do clima; e

v) mecanismos financeiros e econômicos – em âmbito doméstico e internacional – referentes às ações de mitigação e adaptação.

O art. 7º do PLC nº 283, de 2009, estabelece, instrumentos institucionais para a atuação da PNMC. São eles, entre outros:

i) o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima;

ii) a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima;

iii) o Fórum Brasileiro de Mudança do Clima;

iv) a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais – Rede Clima; e

a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia.

O art. 8º da proposição trata da concessão de linhas de crédito e financiamento, por instituições financeiras oficiais, para ações e atividades consentâneas com os objetivos da lei. A atuação das instituições oficiais deverá induzir a conduta dos agentes privados no âmbito de suas ações e responsabilidades sociais. Já o art. 9º trata da operacionalização do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões.

O art. 10 do PLC nº 283, de 2009, dispõe sobre a substituição gradativa dos combustíveis fósseis por fontes renováveis na matriz energética brasileira. São estimuladas as pequenas centrais hidrelétricas, a biomassa, o uso do biodisel, além das fontes solar, eólica e termal.

Segundo o art. 11, os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos das políticas públicas e programas governamentais deverão compatibilizar-se com os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos da PNMC.

O art. 12 veicula a cláusula de vigência, determinando que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Além da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI), a proposição será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e, em decisão terminativa, pela de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Até o momento, não foram apresentadas emendas.

II – Análise

De acordo com o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CI opinar sobre matérias pertinentes a transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas, agências regulatórias pertinentes e outros assuntos correlatos.

As competências dessa Comissão estão, portanto, relacionadas aos insumos e a logística, necessárias ao desenvolvimento nacional. Absolutamente pertinente, dessa forma, a análise da Política Nacional sobre Mudança do Clima, por este colegiado. Afinal, trata-se de uma política estruturante, que pretende servir de guia para a transição da economia brasileira para um novo paradigma, pouco intensivo em carbono e, desse modo, menos agressivo em relação ao sistema climático.

No mérito, consideramos a proposição conveniente e oportuna. Em dezembro de 2009, será realizada a 15ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP-15), em Copenhagen, na Dinamarca. No atual estágio das negociações internacionais, países emergentes como o Brasil são pressionados a assumir maior responsabilidade no combate às mudanças climáticas.

A aprovação da PNMC, sinalizará para o mundo que o País, por um lado, não foge aos compromissos assumidos no âmbito das Nações Unidas e, por outro, reafirma o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, pelo qual os países desenvolvidos devem arcar com os maiores custos no enfrentamento do problema.

Mas não é apenas o reconhecimento internacional que nos preocupa. Nosso desenvolvimento é ainda mais importante. O Brasil tem avançado muito em termos de crescimento econômico, justiça social e responsabilidade ambiental, tripé que define o desenvolvimento sustentável. Nossa matriz elétrica é baseada, majoritariamente, em fontes renováveis; o uso de biocombustíveis – em especial nos veículos **flex fuel**

– avança mais e mais a cada ano. Entretanto, devido às dimensões continentais do País e às fortes desigualdades que sempre marcaram a sociedade brasileira, é forçoso reconhecer que ainda há muito a ser feito.

No século XXI, contudo, não mais se mostra aceitável o modelo de desenvolvimento historicamente seguido pelos países hoje já desenvolvidos. É preciso conduzir o Brasil para uma economia pouco intensiva em carbono. Este é o mérito do PLC nº 283 de 2009: fixar os parâmetros para essa transição.

No que tange às competências desta Comissão a PNMC trata, por exemplo, da redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em diversos setores econômicos, especialmente transportes e geração de energia elétrica. Nesses casos a Política objetiva estimular o desenvolvimento e o uso de tecnologias limpas e o paulatino abandono do uso de fontes energéticas que utilizem combustíveis fósseis.

Constituem instrumentos da Política (art. 6º, XI), as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferências nas licitações e concorrências públicas, compreendidas, aí, as parcerias político-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução de emissões de gases de efeito estufa e de resíduos.

Além disso, o art. 10 traça parâmetros para a diminuição gradual da participação dos combustíveis fósseis na matriz energética brasileira. Há, contudo, um erro – claramente de redação – no **caput** desse dispositivo. Ao fazer menção à substituição gradativa dos combustíveis fósseis, como instrumento de ação governamental no âmbito da PNMC, o projeto utiliza a sigla PNMA. Para solucionar esse ligeiro equívoco, propomos uma emenda de redação ao final deste relatório.

O art. 11 se refere explicitamente à consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono na geração de energia elétrica, nos transportes públicos

Urbanos e interestaduais de cargas e passageiros e na mineração, entre outros.

Por fim, propomos emenda para incluir o compromisso recentemente anunciado pelo Poder Executivo de reduzir de 36,1% a 38,9% emissões de gás carbônico no Brasil até 2020, em relação ao que se emitiria se nada fosse feito.

Acreditamos, portanto, que o PLC nº 283, de 2009, vem, em boa hora, instituir uma política estruturante para todas as demais ações – nos âmbitos público e privado – relacionadas com a promoção do desenvolvimento sustentável no Brasil.

III – Voto

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 2009, com as seguintes emendas:

Emenda nº 1 – CI

Substitua-se, no **caput** do art. 10 do PLC nº 283, de 2009, a expressão "do PNMA" por "da PNMC".

Emenda nº 2 – CI

Inclua-se o seguinte art. 5º no PLC nº 283, de 2009, renumerando-se os demais:

> "Art. 5º Para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará como compromisso nacional voluntário ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas a reduzir entre 36,1% e 38,9% suas emissões projetadas para 2020.
>
> Parágrafo único. Decreto disporá sobre a projeção das emissões para 2020, assim como o detalhamento das ações para alcançar o objetivo expresso no **caput**."

Sala da Comissão, Senadora **Ideli Salvati,** Relatora**.**

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em Reunião realizada no dia 19 de novembro de 2009, aprovou Relatório favorável, da Senadora Ideli Salvatti, que passa a constituir Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura ao projeto de Lei da Câmara nº 283, de 2009, que "Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências", com as Emendas nºs 1 e 2 – CI, a seguir descrita:

Emenda nº 1 – CI

Substitua-se, no **caput** do art. 10 do PLC nº 283, de 2009, a expressão "do PNMA" por "da PNMC".

Emenda nº 2 – CI

Inclua-se o seguinte artigo 5º, renumerando-se o atual artigo 5º e os demais:

Art. 5º Para alcançar os objetivos da política nacional de mudanças climáticas o País adotará como compromisso nacional voluntário ações de mitigação das emissões de gases do efeito estufa com vistas a reduzir suas emissões projetadas para 2020, entre 36,1 e 38,9%.

Parágrafo único. A projeção das emissões para 2020, assim como o detalhamento das ações para alcançar o objetivo expresso no **caput**, serão dispostas por decreto.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2009. – Senador **Fernando Collor**, Presidente.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 2009	
ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 19 / 11 / 2009, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: *Senador Fernando Collor*	
RELATORA: *Senadora Ideli Salvatti*	
Titulares - Bloco de apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	**Suplentes - Bloco de apoio ao Governo** (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)
SERYS SLHESSARENKO – PT	1- MARINA SILVA – PV
DELCÍDIO AMARAL - PT	2- PAULO PAIM – PT
ELI SALVATTI - PT (Relatora)	3- ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB
INÁCIO ARRUDA - PC do B	4- (vago)
FÁTIMA CLEIDE – PT	5- EDUARDO SUPLICY - PT
JOÃO RIBEIRO - PR	6- JOÃO PEDRO - PT
Titulares - Bloco da Maioria (PMDB e PP)	**Suplentes - Bloco da Maioria** (PMDB e PP)
FRANCISCO DORNELLES	1- NEUTO DE CONTO
GILVAM BORGES	2- LOBÃO FILHO
PAULO DUQUE	3- PEDRO SIMON
MÃO SANTA	4- VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	5- (vago)
WELLINGTON SALGADO	6- ALMEIDA LIMA
Titulares - Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	**Suplentes - Bloco da Minoria** (DEM e PSDB)
GILBERTO GOELLNER – DEM	1- ANTONIO CARLOS JUNIOR - DEM
ELISEU RESENDE – DEM	2- EFRAIM MORAIS – DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	3- ADELMIR SANTANA - DEM
OSVALDO SOBRINHO – PTB	4- ROSALBA CIARLINI - DEM
KÁTIA ABREU - DEM	5- DEMÓSTENES TORRES – DEM
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB	6 – CÍCERO LUCENA - PSDB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	7 – MÁRIO COUTO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8 – ÁLVARO DIAS - PSDB
MARCONI PERILLO – PSDB	9 – SÉRGIO GUERRA - PSDB
Titulares - PTB	**Suplentes - PTB**
FERNANDO COLLOR	1- GIM ARGELLO
Titulares - PDT	**Suplentes - PDT**
ACIR GURGACZ	1- JOÃO DURVAL

PL 283 / 09
74.

PARECER Nº 2.138, DE 2009

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 2009 (PL nº 18, de 2007, na origem), do Deputado Sarney Filho, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências.

Relator: Senador **Renato Casagrande**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 283, de 2009 (PL nº 18, de 2007, na origem), ora examinado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), consolida, nos termos do substitutivo aprovado, um conjunto de iniciativas apresentadas com a finalidade de instituir uma política nacional sobre mudança do clima. Entre essas iniciativas, inclui-se o Projeto de Lei nº 3.535, de 2008, de autoria do Poder Executivo.

O art. 2º do PLC em pauta apresenta os conceitos técnicos para fins de aplicação da norma, enquanto que os princípios, os objetivos, as diretrizes e os instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) estão estabelecidos nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º, respectivamente.

A PNCM e as ações dela decorrentes fundamentam-se nos princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e das responsabilidades comuns, porém diferenciadas.

São objetivos da PNMC, entre outros: (i) a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático; (ii) a redução das emissões antrópicas de gases-estufas em relação às suas diferentes fontes; (iii) o estímulo ao desenvolvimento e ao uso de tecnologias limpas e o paulatino abandono do uso de fontes energéticas que utilizem combustíveis fósseis; e (iv) o estímulo ao desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões.

Dentre as diretrizes da PNMC, merecem destaque: (i) as ações de mitigação da mudança do clima em consonância com o desenvolvimento sustentável; (ii) as medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico; (iii) a utilização de instrumentos financeiros e econômicos para promover ações de mitigação e adaptação à mudança do clima; (iv) o apoio e o fomento às atividades que reduzam as emissões ou promovam as remoções por sumidouros dos gases-estufa; (v) a promoção da cooperação internacional para financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias e processos para a implementação de ações de mitigação e adaptação, incluindo a pesquisa científica e o intercâmbio de informações.

São instrumentos da PNMC, entre outros: (i) o Plano Nacional e o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima; (ii) a Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima; (iii) as resoluções da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima; (iv) as medidas fiscais e tributárias, linhas de crédito e financiamento de agentes financeiros públicos e privados e dotações orçamentárias específicas para ações de mitigação das emissões de gases-estufa e de adaptação aos impactos da mudança do clima; e (v) o estabelecimento de metas, quantificáveis e verificáveis, para a redução de emissões por fontes e remoções por sumidouro de gases-estura.

Na sequência, o art. 7º do projeto reconhece como instrumentos institucionais para a atuação da PNMC: (i) o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima; (ii) a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima; (iii) o Fórum Brasileiro de Mudança do Clima; (iv) a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climática Globais (Rede Clima); e (v) a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia.

Segundo o art. 8º, as instituições financeiras oficiais ficam obrigadas a oferecer linhas de crédito e financiamento específicos voltados para ações e atividades que atendam os objetivos da lei.

Por sua vez, o art. 9º determina que o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões será operacionalizado em bolsas de mercadorias e futuros, bolsas de valores e entidades de balcão organizado, autorizados pela Comissão de Valores Imobiliários, onde se dará a negociação de títulos mobiliários representativos de emissões de gases-estufa evitadas certificadas.

O art. 10 trata da substituição gradativa dos combustíveis fósseis que compõem a matriz energética nacional por fontes renováveis, devendo ser

Estimuladas as energias solar, termal, eólica, da biomassa e da co-geração, bem como o aproveitamento das pequenas centrais hidrelétricas (PCH).

Por fim, o art. 11 do projeto assenta que as políticas públicas e os programas governamentais devem compatibilizar-se com os princípios, os objetivos, as diretrizes e os instrumentos da PNMC.

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura analisou inicialmente a matéria e aprovou o parecer da relatora, que apresentou voto favorável ao projeto, com duas emendas – uma de redação e outra de mérito.

A emenda de mérito inclui novo artigo no PLC para assentar expressamente no texto que "o País adotará como compromisso nacional voluntário ações

de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, como vistas a reduzir entre 36,1% e 38,9% suas emissões projetadas para 2020". O parágrafo único do dispositivo acrescido estatui que "decreto disporá sobre a projeção das emissões para 2020, assim como o detalhamento das ações para alcançar o objetivo previsto no **caput**".

Já a emenda de redação objetiva corrigir sigla mencionada no **caput** do art. 10 do projeto.

Após o exame desta Comissão, a matéria será apreciada, em decisão terminativa, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

II – Análise

O PLC nº 283, de 2009, trata de matéria sobre a qual incumbe à Comissão de Assuntos Econômicos opinar, conforme dispõe o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal.

O contínuo aumento da temperatura global, causado pelo crescimento das emissões antrópicas de gases-estufa ao longo do último século, produzirá – se não agirmos de imediato – efeitos adversos no bem-estar das populações e na economia de todos os países, com consequências mais severas para as nações mais pobres e menos desenvolvidas.

Como se sabe, os países industrializados são os responsáveis históricos pelo agravamento global e, com base no princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, adotado pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, acordada em 1992, devem arcar com a maior parcela do esforço financeiro para o enfrentamento do problema.

No entanto, deve-se atentar para o fato de que as emissões dos países emergentes vêm aumentando de forma significativa, o que exigirá dessas nações – em especial Brasil, China e Índia – maior comprometimento com ações de mitigação.

Também é fato que a economia dos países em desenvolvimento não pode abdicar de seguir crescendo, de modo a assegurar a essas populações as condições de conforto e segurança que os países industrializados já atingiram.

Embora cortar emissões exija esforços financeiros de grande monta, dados publicados pelo "Relatório Stern", em outubro de 2006, indicam que, numa perspectiva econômica, é mais vantajoso agir de imediato do que ignorar ou postergar a questão. Enquanto os custos para estabilizar as emissões globais seriam equivalentes a 1% do Produto Interno Bruto (PIB) mundial, a inação levará a uma perda anual de 5%, no cenário mais otimista, estima o relatório.

Ainda segundo o autor do referido relatório, a mitigação – tomada de medidas vigorosas para a redução das emissões – deve ser considerada como um investimento (...). Se estes investimentos forem realizados de forma sensata, os custos serão viáveis, proporcionando ao mesmo tempo um leque de oportunidades para o crescimento e o desenvolvimento.

Diante desse quadro, a iniciativa sob exame mostra-se extremamente oportuna. De acordo com o projeto, constituem instrumentos da PNMC as medidas fiscais e tributárias, a serem estabelecidas em leis específicas, que se destinem a estimular ações de redução de emissões e remoção de geses-estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, compensações e incentivos. Também prevê dotações específicas no orçamento da União e linhas de crédito e financiamentos ofertados por instituições financeiras oficiais para apoiar ações e atividades consentâneas com os objetivos da Política. Além disso, o dispêndio público com as ações de enfrentamento das alterações climáticas não sofrerá contingenciamento de nenhuma espécie durante a execução orçamentária.

A inclusão no texto do PLC, pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, do compromisso assumido pelo Brasil de reduzir entre 36% e 39% suas emissões em relação à trajetória de crescimento até 2020 consolidou a disposição do País de combater as causas do aquecimento global.

Além disso, colocou uma vez mais o Brasil como protagonista nas discussões internacionais sobre mudança do clima, posição já ocupada ao delinear o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), adotado pelo Protocolo de Quioto. Nessa liderança, poderá exigir que os países industrializados adotem metas ambiciosas de redução de emissões e cobrar aporte financeiro externo para as ações nacionais de mitigação e adaptação.

A propósito, os percentuais definidos no compromisso nacional representam uma redução de até 1,05 bilhões de toneladas de gás carbônico em relação ao cenário projetado para 2020 – que prevê emissões da ordem de 2,7 bilhões de toneladas. Estudos da Rede Clima apontam que o Brasil tem potencial de redução em vários setores da economia, e só com a expansão dos biocombustíveis poderá ser evitada emissão de até 50 milhões de toneladas por ano.

Embora a inscrição, em lei, do compromisso anunciado pelo Governo Federal represente um avanço para alcançar os objetivos da PNMC, julgamos necessário vinculá-lo ao segundo Inventário Nacional de Emissões

e Remoções de Gases de Efeito Estufa, que consolida dados de 1990 a 2005 e será apresentado em 2010.

Tal medida permitirá que tanto o Poder Legislativo quanto a sociedade possam acompanhar e fiscalizar o cumprimento da meta, de modo a garantir que os percentuais de redução definidos pelas autoridades governamentais não representam tão-somente um manifesto de intenções.

Com esse objetivo, votamos pelo texto aprovado pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, com uma subemenda à Emenda nº 2 – CI. Além disso, por se tratar de dispositivo de caráter transitório, sugerimos renumerar, como art. 12, o art. 5º acrescido ao PLC pela Emenda nº 2 – CI, de modo a atender o que determina o inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis.

Propomos também uma emenda ao parágrafo único do art. 11 do texto original do PLC, de modo a tornar mais claro o campo de aplicação da lei.

Dessa feita, entendemos que o Congresso, ao aprovar a PNMC – que, em conjunto com o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e o Plano Nacional de Mudança do Clima, assegura os instrumentos institucionais, financeiros e operacionais necessários para o combate do aquecimento global –, estará sinalizando para um modelo econômico de baixo nível de carbono, que viabilizará o crescimento e o desenvolvimento do País em bases sustentáveis.

III – Voto

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 2009 (PL nº 18, de 2007, na origem), com a Emenda nº 1 – CI e a Emenda nº 2 – CI, acolhida nos termos da seguinte Subemenda, apresentando ainda, a Emenda nº 3:

SUBEMENDA – CAE

(à Emenda nº 2 – CI)

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º acrescentado ao PLC nº 283, de 2009, pela Emenda nº 2 – CI renumerando-o como art. 12 e, como art. 13, o art. 12 do texto original.

"Art. 12. Para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará como compromisso nacional voluntário ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas a reduzir entre 36,1% e 38,9% suas emissões projetadas até 2020.

Parágrafo único. A projeção das missões para 2020, assim como o detalhamento das ações para alcançar o objetivo expresso no **caput**, serão dispostas por decreto, tendo por base o segundo Inventário Brasileiros de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal, a ser concluído em 2010".

EMENDA Nº 3 – CAE

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 11 do PLC nº 283, de 2009:

"Art. 11. .....

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo estabelecerá em, consonância com a Política Nacional sobre Mudança do Clima, os Planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas visando à consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono, na geração e distribuição de energia elétrica, no transporte público urbano e nos sistemas modais de transporte interestadual de cargas e passageiros, na indústria de transformação e na de bens de consumo duráveis, nas indústrias químicas fina e de base, na indústria de papel e celulose, na mineração, na indústria da construção civil, nos serviços de saúde e na agropecuária, com vistas a atender metas gradativas de redução de emissões antrópicas quantificáveis e verificáveis, considerando as especificidades de cada setor, inclusive por meio do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) e das Ações de Mitigação Nacionalmente Apropriadas (NAMAs)"

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2009. – Senador **Renato Casagrande**, Relator.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 283 DE 2009
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25 / 11 / 09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-SADI CASSOL (PT)
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) [2]
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
OSVALDO SOBRINHO (PTB) [1]	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

[1] Vaga cedida ao PTB
[2] O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura é favorável, com as Emendas nº 1 e 2, que apresenta.

O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos é favorável ao projeto e à Emenda nº 1-CI e, parcialmente, à Emenda nº 2-CI, nos termos da subemenda apresentada. Apresenta, ainda, a Emenda nº 3.

Concedo a palavra à Senadora Marina Silva para proferir parecer sobre a matéria, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

Quero registrar que, nessa matéria, como existem diversos posicionamentos, há um acordo para que se vote o relatório emitido pelo Senador Renato Casagrande, com a definição de que não se fixarão metas, de que não se estabelecerão metas na lei. As metas serão definidas em resolução posterior, exatamente para que se tenha flexibilidade de atuação. A Senadora Ideli vai encaminhar essa questão, mas o entendimento é a votação com o Senador Renato Casagrande.

A SRª MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, V. Exª me havia passado a palavra. Não entendi o que aconteceu, gostaria só de compreender.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – De acordo com o espelho que temos da matéria, V. Exª é Relatora da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle.

A SRª MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Esse parecer é favorável ao projeto?

A SRª MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – O parecer não é contrário ao projeto. O parecer é favorável ao projeto, com as emendas.

Só queria entender se, de acordo com o procedimento, vou fazer o meu parecer, ou se não é permitido fazer o parecer da Comissão de Meio Ambiente; se vai ser dada preferência ao parecer do Senador Casagrande em prejuízo do parecer da Comissão de Meio Ambiente.

Se for isso, eu gostaria de pedir preferência também, para poder proferir meu parecer. Eu gostaria que o Plenário tivesse o direito de avaliar as propostas que estão colocadas no meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Como não há pedido de preferência para nenhum parecer, seguiremos os pareceres das comissões, e V. Exª é a primeira que tem de dar o parecer, porque é o objetivo da matéria.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente...

A SRª MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

A dinâmica da votação. Nós ouviremos o parecer de cada Comissão e depois escolheremos o parecer?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os dois primeiros já foram dados. Falta ...

A SRª MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Então, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Ai, então, explicitaremos qual a prioridade de votação dos três pareceres, posteriormente.

A SRª MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem. A Comissão de ...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não é o parecer que é votado, a matéria é que é votada. Ela pode ser votada independentemente do parecer.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Mas ela tem o substitutivo, Sr. Presidente. Não terá prioridade o substitutivo dela.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Ela vai apresentar o parecer da Comissão.

A SRª MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

A Comissão de Meio Ambiente é a Comissão de mérito, portanto era a última Comissão a se manifestar em caráter terminativo.

Com justa razão, a Senadora Ideli Salvatti, para adiantar o prazo, pediu que viesse direto para o Plenário. Então, o encaminhamento correto é o de que a Comissão de Infraestrutura dê o seu parecer, a Comissão de Assuntos Econômicos e a Comissão de mérito, que sou eu.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª está com a palavra, justamente para dar seu parecer, de mérito, pela Comissão. Nós iremos ouvir.

A SRª MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Se vão ser os três pareceres, a ordem é Infraestrutura, que foi a primeira a se manifestar, Assuntos Econômicos e Meio Ambiente, com o parecer de mérito.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Quero esclarecer a V. Exª que aqui não votamos parecer, vamos a matéria.

O Plenário... Naturalmente, o parecer orienta o Plenário sobre... E vamos ouvir o seu; os outros dois já foram dados.

PARECER Nº 2.139, DE 2009-PLEN

A SRª MARINA SILVA (Bloco/PT – AC, Para proferir parecer.) – Então, Sr. Presidente, enfim, sei que houve uma reunião. Acho que vou para a tribuna.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, acho, em primeiro lugar, que estamos vivendo um momento histórico. Não vou ler aqui o parecer, que já li na Comissão de Meio Ambiente, e, obviamente, vou-me ater aqui àquilo que acho que é essencial, que são as emendas que apresentei.

Desde o início, esse debate vinha sendo conduzido, no meu entendimento, de uma forma equivocada, porque, em primeiro lugar, o Brasil, que tem uma responsabilidade enorme em relação a essa questão das mudanças climáticas, estava tratando esse assunto de uma forma, no meu entendimento, bastante refratária e num nível muito intermediário do Governo. Só há três meses, o assunto, em função da pressão da sociedade nos seus mais diferentes segmentos, subiu para o nível de decisão alta, a do Presidente da República.

Mas, nas primeiras reuniões, ainda havia uma posição muito refratária em relação ao Brasil a se comprometer com metas de redução de CO_2.

Com todo o esforço do Ministério do Meio Ambiente, de técnicos do Ministério de Ciência e Tecnologia, como o Dr. Carlos Nobre, de empresários que se reuniram em São Paulo e disseram que queriam comprometer-se com metas, e de segmentos do Congresso Nacional que sempre colocaram muito enfaticamente que era possível o Brasil assumir metas; e, em função da conjuntura política, que favorece uma atitude de mudança na posição do Brasil de ser refratário a metas, corretamente, o Governo se comprometeu com a meta de 36,1% e 38,9%.

Até aí, já temos um avanço. Qual é o prejuízo? É que isso não foi debatido, em nenhum momento, com a sociedade. Isso aconteceu *interna corporis*, dentro do Governo, e a sociedade, que estava aberta a debater com o Ministério de Ciência e Tecnologia, do Meio Ambiente e de Relações Exteriores, não teve a oportunidade de fazê-lo.

Hoje, por iniciativa da Comissão de Meio Ambiente, o Ministro Sérgio Rezende apresentou os dados. Segundo ele, podemos chegar a 2020 com uma base a partir de 2005, de que as emissões de CO2 devem ser não de 20% ou 15%, como está na proposta apresentada pelo Ministério do Meio Ambiente, mas de 25%.

Diante disso, considerando que foi um avanço, reconhecendo-o, dando o crédito do avanço para a sociedade e para o Governo e o Congresso, apresentei quatro emendas, que considero fundamentais, para que tenhamos uma proposta de estrutura e não de conjuntura.

Repito, uma proposta brasileira de estruturar um processo, mas não apenas para a conjuntura política de Copenhague e, agora, para o momento político brasileiro.

Quais são as emendas?

A Senadora Ideli Salvatti, corretamente, dá a sua contribuição quando propõe a institucionalização da proposta para que não fique apenas uma intenção.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senadora Marina, com licença, interrompo V. Exª para prorrogar o tempo desta sessão pelo prazo necessário à conclusão dos nossos trabalhos.

V. Exª continua com a palavra.

A SRª MARINA SILVA (PV – AC) – Obrigada, Sr. Presidente.

A Senadora ideli Salvatti faz corretamente a institucionalização da proposta na Comissão de Infra-Estrutura. O Senador Renato Casagrande faz uma associação ao inventário na Comissão de Assuntos Econômicos e mais uma emenda que aperfeiçoa esse processo. Eu apresentei mais quatro propostas, quatro emendas, uma delas estabelece a base de 2005 e que a redução em 2020 não poderia ser inferior a 20%, para que não estejamos aqui, Sr. Presidente, fazendo um regramento sobre uma projeção.

Como vamos fazer uma lei baseada em uma projeção? Temos que fazer uma lei considerando as emissões reais, e, desse modo, poderá ser 15%, como já está na proposta do Governo; 20%, como está na minha emenda; ou 25%, como será quando o inventário sair. Não teremos como argumentar em contrário se o inventário estiver dizendo 25%, mas, como ainda não temos esse dado, prefiro ser conservadora, 20%, mas incidindo de fato nas emissões de CO_2, e irmos para Copenhague, sim, como o Governo de São Paulo, que assumiu uma meta incidindo sobre 2005 em uma redução de 20%.

Diga-se de passagem que não é fácil, porque lá vai incidir sobre a indústria. Em nosso caso, no Brasil, como um todo, vai incidir sobre o desmatamento. Não é que seja mais fácil, Sr. Presidente, mas nós já temos a maior parte, no caso da Amazônia, que é a redução de 80% do que vem de lá.

Outra proposta que apresentei, outra emenda: é que se retire a palavra "voluntário" da política nacional.

Sr. Presidente, quero fazer um apelo a esta Casa, à Senadora Ideli, ao Senador Renato Casagrande, ao Líder do Governo. No âmbito da convenção, existem duas modalidades de participação dos países: uma é a dos países do Anexo I, que são os países desenvolvidos, a que chamamos de "países anexos"; e a dos países não anexos.

Os países não anexos são os países em desenvolvimento. Só existe uma forma de os países não

anexos participarem: como voluntários. Está correto quando dizemos que somos voluntários no âmbito da convenção, o que não significa que o compromisso brasileiro não seja vinculante. Ele será vinculante. Não poderá o Brasil apresentar a sua meta voluntária e depois mudar de posição. Ele terá que cumprir com a meta. No caso, a política nacional será para os próximos 15 ou 20 anos.

Ora, se dissermos que é voluntária, significa que o próximo Governo poderá fazê-la ou não. Logo, criamos toda uma discussão pré-Copenhague, a sociedade brasileira louva o que estamos fazendo aqui, só que isso é algo que não terá conseqüência.

Então, eu propus a supressão do termo "voluntário", o que não implica mudar isso na Convenção, porque na convenção não se muda um processo que é negociado multilateralmente. É uma questão conceitual. Nós não podemos aprovar no Congresso Nacional, no Senado brasileiro, algo que é uma imprecisão técnica. Voluntário é o termo na convenção. Aqui, não precisa dizer que é voluntário nem voluntário; é o compromisso brasileiro. E nós estamos institucionalizando o nosso compromisso, senão nós vamos cometer uma imprecisão.

Outra emenda que, no meu entendimento, não tem nenhum problema, porque só estamos dizendo que vamos criar um sistema, uma espécie de um portal, na Internet, para acompanhar os esforços brasileiros de redução de CO^2. É isso que o mundo inteiro vai fazer independentemente de querermos, porque as metas terão que ser quantificáveis, verificáveis e reportáveis. Em todos os sentidos haverá transparência. E se vai haver transparência para o mundo, obviamente terá de haver transparência também para que os cientistas, os empresários, os formadores de opinião, as pessoas, de modo geral, possam acompanhar quais são os resultados da implementação do Plano Nacional de Meio Ambiente, da política nacional de meio ambiente e como estão sendo aplicados os recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Uma terceira emenda diz que nós devemos ter plano de combate ao desmatamento para todos os biomas. Nós já temos um plano para a Amazônia. E se nós estamos dizendo que vamos também ter uma redução de 40%, no cerrado, por que não ter o plano de combate ao desmatamento do cerrado, da caatinga? Isso é para dar consistência ao que nós estamos nos propondo a fazer com maior grau de efetividade.

E, por último, uma emenda mostrando a nossa preocupação de proteger as áreas marinhas, porque são sumidouros de carbono e estão sendo destruídas, e também que o Brasil vai cuidar da sua zona costeira, vai cuidar dos recursos naturais, da biodiversidade marinha, que tanto pode ser um fator de emissão quanto de estoque de carbono, um sumidouro de carbono.

São essas as quatro emendas que apresento. Não vejo motivos que possamos ser contrários, sinceramente. Então, eu gostaria de fazer um apelo aqui ao Governo, aos Partidos de Oposição no sentido de que façamos algo que, de fato, possa marcar a história do Brasil, como fomos capazes de marcar, inclusive com a minha contribuição, quando o Presidente Fernando Henrique Cardoso foi lá para Johannesburg. Eu e o Senador Lúcio Alcântara relatamos a proposta brasileira de Ratificação do Protocolo de Kyoto e todas as medidas que, naquele momento, eram necessárias para que o Brasil fosse para lá com efetividade.

O meu apelo é que, em nome do Brasil, da contribuição do planeta, não se faça agora um bicho de sete cabeças em torno de algo que é possível o Brasil fazer. Algumas pessoas, talvez por ainda não terem tido a oportunidade de se debruçar sobre a convenção, estão fazendo confusão com algumas coisas que se resolvem observando a tecnicidade.

O Brasil, segundo o próprio Ministro de Ciência e Tecnologia, poderá ter uma redução de 25% com base em 2005. E nós estamos propondo que seja 20%, inclusive porque é algo que se equipara ao que foi feito pelo Governo de São Paulo.

E eu faço aqui um apelo para que possamos votar não só as emendas da Senadora Ideli e a emenda do Senador Renato Casagrande, mas também as emendas que apresentei, que considero relevantes.

Sem a emenda que estabelece que a incidência será sobre as emissões reais, estaremos fazendo apenas um exercício de futurologia. Vamos ganhar na conjuntura e vamos na parte das políticas estruturantes, para que, de fato, possamos cumprir a meta com a qual estamos nos comprometendo.

Por último, nem mudei o número. Deixei exatamente o número que o Governo apresentou – 36,1%, 38,9% –, porque não queríamos inventar um dado, não queríamos entrar em contradição com a estimativa feita pelo Ministério do Meio Ambiente, ainda que fosse possível, hoje, com base no discurso oficial do Ministro Rezende, fazer essa mudança.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 2.139, DE 2009

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 2009 (PL nº 18, de 2007, na origem), do Deputado Sarney Filho, que institui a Política Nacional

sobre Mudança do Clima –PNMC, e dá outras providências.

Relatora: Senadora **Marina Silva**

I – Relatório

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 283, de 2009 (PL nº 18, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Sarney Filho. O texto aprovado na Câmara dos Deputados resulta da compilação de diversas proposições que tramitaram apensadas naquela Casa Legislativa. Entre eles, merece destaque o PL nº 3.535, de 2008, do Poder Executivo, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima e dá outras providências.

No Senado Federal, o projeto foi submetido à apreciação das Comissões de Serviços de Infra-Estrutura (CI) e de Assuntos Econômicos (CAE). Nesta oportunidade, cabe à CMA manifestar-se.

Em doze artigos, o PLC nº 283, de 2009, institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, e dá outras providências. Conforme o art. 1º, o projeto estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política. O art. 2º apresenta algumas definições importantes para a aplicação da lei. Entre elas figuram conceitos como mudança do clima, gases de efeito estufa, mitigação e adaptação, impacto e vulnerabilidade, fonte e sumidouro.

O art. 3º do projeto estabelece os princípios da PNMC: precaução, prevenção, participação cidadã, desenvolvimento sustentável e, no âmbito internacional, as responsabilidades comuns, porém diferenciadas. Na execução da Política, deverão ser considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

i) todos têm o dever de atuar em benefício das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático;

ii) serão tomadas medidas para prever, evitar ou minimizar as causas identificadas da mudança climática com origem antrópica no território nacional, sobre os quais haja razoável consenso por parte dos meios científicos e técnicos ocupados no estudo dos fenômenos envolvidos;

iii) as medidas tomadas devem levar em consideração os diferentes contextos socioeconômicos de sua aplicação, distribuir os ônus e encargos decorrentes entre os setores econômicos e as populações e comunidades interessadas de modo equitativo e equilibrado e sopesar as responsabilidades individuais quanto à origem das fontes emissoras e dos efeitos ocasionados sobre o clima; e

iv) o dispêndio público com as ações de enfrentamento das alterações climáticas não sofrerá contingenciamento de nenhuma espécie durante a execução orçamentária.

Os objetivos da PNMC estão enumerados no art. 4º. Entre eles, merecem especial destaque:

– redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes;

– fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa em território nacional; e

– implementação de medidas para promover a adaptação à mudança de clima pelas três esferas da Federação, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos.

As diretrizes da PNMC, por seu turno, constam do art. 5º. Entre elas, figuram:

os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Quioto e nos demais documentos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário;

as ações de mitigação da mudança do clima em consonância com o desenvolvimento sustentável, que sejam, sempre que possível, mensuráveis para sua adequada quantificação e verificação a posteriori;

as medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico;

a utilização de instrumentos financeiros e econômicos para promover ações de mitigação e adaptação à mudança do clima; e

o aperfeiçoamento da observação sistemática e precisa do clima e suas manifestações no território nacional e nas áreas oceânicas contíguas.

Conforme disposto no art. 6º, a PNMC contará com os seguintes instrumentos:

– o Plano Nacional sobre Mudança do Clima;

– o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;

– a Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de acordo com os critérios estabelecidos por essa Convenção e por suas Conferências das Partes;

medidas fiscais e tributárias, linhas de crédito e financiamento, linhas de pesquisa e dotações orçamentárias específicas para ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e de adaptação aos impactos da mudança do clima; e

mecanismos financeiros e econômicos – em âmbito doméstico e internacional – referentes às ações de mitigação e adaptação.

O art. 7º do PLC nº 283, de 2009, estabelece instrumentos institucionais para atuação da PNMC. São eles, entre outros:

i) o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima;

ii) a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima;

iii) o Fórum Brasileiro de Mudança do Clima;

iv) a Rede Brasileira de Pesquisas Sobre Mudanças Climáticas Globais – Rede Clima; e

v) a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia.

O art. 8º da proposição trata da concessão de linhas de crédito e financiamento, por instituições financeiras oficiais, para ações e atividades consentâneas com os objetivos da lei. A atuação das instituições oficiais deverá induzir a conduta dos agentes privados no âmbito de suas ações e responsabilidades sociais. Já o art. 9º trata da operacionalização do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões.

O art. 10 do PLC nº 283, de 2009, dispõe sobre a substituição gradativa dos combustíveis fósseis por fontes renováveis na matriz energética brasileira. São estimuladas as pequenas centrais hidrelétricas, a biomassa, o uso do biodiesel, além das fontes solar, eólica e termal.

Segundo o art. 11, os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos das políticas públicas e programas governamentais deverão compatibilizar-se com os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos da PNMC.

O art. 12 veicula a cláusula de vigência, determinando que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Na CI, o PLC nº 283, de 2009, foi aprovado com duas emendas. A primeira, de redação, substitui, no **caput** do art. 10, a expressão "do PNMA" pela expressão "da PNMC". A segunda, de mérito, procura atualizar o projeto em relação às metas voluntárias anunciadas pelo Governo Federal após o envio do projeto ao Senado Federal. Isso foi feito mediante a inclusão de um novo art. 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º Para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará como compromisso nacional voluntário ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas a reduzir entre 36,1% e 38,9% suas emissões projetadas para 2020.

Parágrafo único. Decreto disporá sobre a projeção das emissões para 2020, assim como o detalhamento das ações para alcançar o objetivo expresso no **caput**.

Na CAE, foi apresentada uma subemenda alterando o parágrafo único do novo artigo incluído ao PLC pela Emenda nº 2 – CI, destinada a vincular a redução das emissões de gases de efeito estufa, projetadas até 2020, ao segundo Inventário Nacional de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa. Não Controlados pelo Protocolo de Montreal, a ser concluído em 2010.

Outra emenda altera a redação do parágrafo único do art. 11, estabelecendo que as ações voluntárias destinadas a atender as metas de redução de emissões antrópicas serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo, considerando as especificidades de cada setor da economia e determinando que esse compromisso poderá ser alcançado por meio de NAMA e projetos de MDL.

II – Análise

Conforme o art. 102-A, II, **a,** compete à CMA opinar sobre os assuntos atinentes à defesa do meio ambiente, especialmente sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição, conservação da natureza e defesa dos recursos naturais, entre outros.

A mudança do clima constitui o maior desafio já imposto à humanidade. Trata-se de uma questão com óbvias implicações ambientais, associadas a outras, de natureza econômica, social, cultural e tecnológica, apenas para citar algumas.

Em 2007, o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) – vinculado à Organização das Nações Unidas (ONU) e que reúne milhares de cientistas das mais diversas nacionalidades, inclusive brasileiros – divulgou seu Quarto Relatório de Avaliação. De acordo com esse documento, as alterações do clima são inequívocas e, com 90% de certeza, decorrem das atividades humanas. As principais causas do agravamento do efeito estufa são o uso indiscriminado de combustíveis fósseis e as mudanças de uso da terra, em especial o desmatamento.

As consequências do fenômeno também já foram muito divulgadas. Aumento das temperaturas médias no planeta, derretimento das geleiras, elevação do nível dos oceanos, perda de áreas agricultáveis, deslocamento de culturas agrícolas, aumento da incidência de doenças tropicais, entre outras. As modificações da geografia física terão, certamente, reflexos sobre a geografia humana no mundo. Projeta-se um forte aumento dos contingentes populacionais deslocados – os refugiados ambientais, e dos conflitos decorrentes da escassez de recursos naturais.

As soluções para o problema também são conhecidas: promover ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e de adaptação aos efeitos

já inevitáveis das mudanças climáticas. No campo da mitigação, impõe-se a redução do consumo de combustíveis fósseis, substituindo-os por fontes renováveis de energia, o combate ao desmatamento e às queimadas, o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e a adoção de práticas sustentáveis na agricultura e na indústria. No campo da adaptação, mostra-se necessário promover a segurança ambiental, alimentar e humana no planeta.

No plano internacional, os Estados nacionais firmaram, durante a Rio 92, as bases do regime internacional de enfrentamento das mudanças globais do clima. A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e o posterior Protocolo de Quioto consagraram o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas. Segundo ele, todos são responsáveis pela adoção de medidas destinadas a combater as alterações climáticas e suas consequências. Os países desenvolvidos, no entanto, devem arcar com a maior parcela dos custos associados, pois são historicamente responsáveis pela maioria das emissões de gases de efeito estufa para a atmosfera.

Bem conhecidas, portanto, as causas, as consequências e as soluções para as mudanças climáticas globais, o que falta? Falta passar – decidida e decisivamente – do discurso à prática: implementar, de fato, as ações necessárias ao efetivo enfrentamento da questão.

No plano internacional, o Brasil precisa assumir um papel protagonista nas negociações para conformação do regime aplicável ao segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto, em conformidade com os interesses nacionais e a necessidade de preservação do meio ambiente do planeta.

No plano doméstico, devemos adotar estratégias sustentáveis de desenvolvimento, coerentes com a posição internacional do País. Para ilustrar esse ponto, basta lembrar, por exemplo, que a participação de energia suja – produzida com base em carvão mineral e óleo combustível – na matriz energética brasileira aumentou significativamente nas últimas décadas. Em que pese o fato de a maior parte das emissões brasileiras decorrer de mudanças de uso do solo, essa constatação demonstra a incoerência da política energética com a necessidade de preservação do sistema climático global.

Ao estruturar o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes e instrumento da PNMC, o PLC nº 283, de 2009, permite o estabelecimento de planos, programas e projetos coerentes para o enfrentamento da questão estadual e municipal – dos diversos órgãos e entes, públicos e privados, envolvidos com o tema. Trata-se de uma Política fundamental para que o País aproveite a oportunidade de implantar um modelo de desenvolvimento em bases sustentáveis, pouco intensivo em carbono.

Os relatores que nos antecederam no exame da matéria apresentaram importantes contribuições para o aperfeiçoamento do projeto. Assim, acatamos, na íntegra, as Emendas nº 1 – CI e nº 3 – CAE, bem como a Subemenda da CAE à Emenda nº 2 – CI.

Consideramos, entretanto, oportunas as seguintes modificações à Subemenda adotada pela CAE, nos termos de Subemenda que apresentamos ao fim deste relatório:

• Suprimimos o termo "voluntário" da expressão "compromisso nacional voluntário", por considerá-lo desnecessário, uma vez que todos os compromissos assumidos pelos países em desenvolvimento (não integrantes do Anexo I), no âmbito da Convenção de Mudanças Climáticas, como é o caso do Brasil, são sempre voluntários.

• Estabelecemos um piso mínimo de referência para a meta de redução de emissões assumida pelo governo.

Segundo análise do próprio Ministério do Meio Ambiente, o nível de redução das emissões poderia chegar a 20% em relação a 2005, ou seja, ficar em torno de 1,55 bilhão de toneladas de CO2 equivalente. Para tanto, bastaria ampliar a meta de redução do desmatamento no bioma Cerrado para 60%, como inicialmente previsto, promover ações de reflorestamento e ampliar as metas já estabelecidas para a área da agricultura.

Além disso, conforme projeções do próprio governo, caso nenhuma medida de mitigação seja tomada, o País emitirá em 2020 cerca de 2,7 bilhões de toneladas de CO2 equivalente. Ao assumir a meta de redução de 36,1% a 38,9% das emissões projetadas até 2020, o governo espera atingir emissões de aproximadamente 1,65 bilhão de toneladas de CO2 equivalente. Esse compromisso equivale a uma redução de 15% em relação às emissões do País em 2005, que foram estimadas em 1,94 bilhão de toneladas de CO2, equivalente.

Para atingir essa meta, o governo propõe reduzir a taxa de desmatamento no bioma Amazônia em 80% e, no bioma Cerrado, em 40% até 2020, além de adotar ações nas áreas da agricultura, energia e siderurgia.

Além disso, propomos emenda destinada a incluir inciso VII do art. 3º, para definir que todas as medidas implementadas para execução da PNMC serão passíveis de acompanhamento pela sociedade, a qualquer tempo, por meio de serviço criado especificamente para essa finalidade, no âmbito da rede mundial de computadores.

Consideramos fundamental contar com diretrizes para que a participação cidadã possa ocorrer da forma mais ampla e qualificada possível. É inegável que a criação de uma espécie de portal na internet, com as informações relevantes sobre o assunto, bem como com o andamento dos programas e ações do governo relacionadas à questão climática, é uma forma altamente eficiente de dar transparência à gestão da PNMC e de potencializar e qualificar a ação do cidadão comum, dos formadores de opinião e das instituições da sociedade interessadas no assunto.

Outra emenda que oferecemos acrescenta novo inciso ao art. 4º, definindo como objetivo da PNMC a ampliação significativa da extensão das áreas protegidas por unidades de conservação marinha, de acordo com estudos de vulnerabilidade da zona costeira às mudanças climáticas e considerando principalmente as regiões estuarinas e de manguezais – sumidouros naturais de gás carbônico.

As áreas marinhas protegidas são instrumentos fundamentais para a conservação dos recursos vivos marinhos e também para diminuir os impactos causados pelo aquecimento global. Os oceanos produzem 70% do oxigênio disponível e abrigam aproximadamente 80% das espécies de animais e plantas do planeta. A exploração desenfreada dos recursos marinhos vem deteriorando de forma acelerada desse ambiente.

Essa realidade deve ser revertida por meio da adoção de metas de criação de áreas marinhas protegidas, ordenamento costeiro e controle das fontes de poluição marinha de origem telúrica, priorizando o investimento em saneamento básico.

Além disso, com as áreas marinhas protegidas e os oceanos limpos e saudáveis, eles poderão realizar sua função natural como maior sumidouro de gás carbônico e também mitigar os impactos na biodiversidade e nos estoques pesqueiros.

Por fim, sugerimos emenda que acrescenta incisos ao art. 6º, de modo a atribuir novos instrumentos à PNMC:

> • o Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções Atrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal, que deverá ser atualizado anualmente.
>
> • os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas.

Não temos dúvida de que um dos instrumentos mais importantes para orientar a gestão da PNMC é o Inventário. Afinal, é esse documento que fornece as estimativas das emissões regionais e dos setores da economia, permitindo, assim, o acompanhamento, a avaliação e o eventual ajuste da implementação das ações contidas na PNMC, com vistas ao cumprimento eficiente das metas assumidas pelo País. Nesse sentido, é fundamental contar com atualizações periódicas anuais, a exemplo do que já se faz atualmente na área energética, onde a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) emite atualmente o Balanço Energético Nacional, para orientar o planejamento dos setores públicos e privado.

Ademais, é importante ressaltar que as emissões oriundas do desmatamento e queimadas representam cerca de 60% do total das emissões de gases de efeito estufa no País e a meta assumida pelo governo pretende reduzir em 80% o desmatamento na Amazônia e em 40% no Cerrado.

O êxito que vem sendo obtido, desde 2005, no combate ao desmatamento da Amazônia é fruto, em grande medida, da criação, em 2004, do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia. Esse plano estabeleceu uma nova estratégia para o enfrentamento do problema. O que antes era uma ação isolada de governo, mobilizando treze ministérios, a partir de uma combinação de ações voltadas a coibir as práticas ilegais e a estabelecer condições para que o desenvolvimento sustentável seja o modelo dominante na região.

Nesse sentido, é fundamental que essa nova e eficiente abordagem seja inserida no elenco de instrumentos com os quais a PNMC contará para alcançar as metas propostas e que possam ser criados planos semelhantes para os biomas não contemplados, como é o caso do Cerrado.

Acreditamos que a proposição vem, em boa hora, estruturar uma Política imprescindível à promoção do desenvolvimento do País, possibilitando a conciliação do crescimento econômico com a responsabilidade ambiental e a justiça social.

III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do PLC nº 283, de 2009, com a Emenda nº 1 – CI, com a Emenda nº 3 – CAE, com a Subemenda da CAE à Emenda nº 2 – CI, na forma da subemenda abaixo, além das emendas apresentadas a seguir:

Subemenda nº 2 – CMA

(à Subemenda CAE à Emenda nº 2 – CI)

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º, acrescentado ao PLC nº 283, de 2009, pela Emenda nº 2 – CI, renumerando-o como art. 12 e, como art. 13, o art. 12 do texto original:

"Art. 12. Para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará como compromisso nacional ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com

vistas a reduzir entre 36,1% e 38,9% suas emissões projetadas até 2020.

§ 1º A redução das emissões de gases de efeito estufa definidos no *caput* não poderá ser inferior a 20% em relação às emissões quantificadas no Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa para o ano de 2005.

§ 2º A projeção das emissões para 2020, assim como o detalhamento das ações para alcançar o objetivo expresso no *caput*, serão dispostas por decreto, tendo por base o segundo Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal, a ser concluído em 2020.

Emenda nº 4 – CMA

Acrescente-se ao art. 3º o seguinte inciso:

"Art. 3º .....

.....

VII – Todas as medidas implementadas para execução da PNMC serão passíveis de acompanhamento pela sociedade, a qualquer tempo, por meio de serviço criado especificamente para essa finalidade, no âmbito da rede mundial de computadores."

Emenda nº 5 – CMA

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte inciso:

"Art. 4º .....

.....

IX – A ampliação significativa da extensão das áreas protegidas por unidades de conservação marinha, de acordo com estudos de vulnerabilidade da zona costeira às mudanças climáticas, considerando principalmente as regiões estuarinas e de manguezais.

.....

Emenda nº 6 – CMA

Acrescente-se ao art. 6º os seguintes incisos, renumerando-se os demais.

"Art. 6º .....

.....

III – o Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal, que deverá ser atualizado anualmente.

IV – os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas.

.....

Sala da Comissão, – Senadora **Marina Silva**, Relatora.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra a Senadora Ideli Salvatti.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vamos votar hoje duas matérias extremamente importantes para o momento político mundial. Todos os países, que têm responsabilidades com o Planeta, estão se preparando, tomando posições, assumindo compromissos e estabelecendo metas para levar para a Conferência de Copenhague sobre o Clima, que vai acontecer no mês de dezembro.

O Brasil fez uma profunda discussão. O Governo brasileiro, há um bom tempo, vem fazendo uma análise e gradualmente vem assumindo posições muito claras, e, além de assumir posições muito claras, tem atuado na conjuntura internacional de modo a fazer com que países que não tinham qualquer interesse com o sucesso dessa conferência mundial sobre o clima, países que não tinham interesse em assumir qualquer tipo de responsabilidade fossem gradualmente modificando a posição.

Causou profunda indignação, a ponto de a Comissão Mista de Mudanças Climáticas ter aprovado um texto repudiando o episódio – há poucos dias, quando houve uma reunião entre o Presidente Barack Obama, dos Estados Unidos, e o Presidente Hu Jintao, da China. Essas duas pessoas, por mais poderosas que sejam, por mais poder que representem no Planeta hoje os Estados Unidos e a China, não têm direito de se reunirem e estabelecerem para todo o restante do Planeta o que eles desejam ou não fazer.

E o repúdio foi tão significativo que a mudança já vem ocorrendo em termos de posição. Hoje acompanhamos que, mesmo sem a votação pelo Senado americano, o Presidente Barack Obama, que não queria nenhum compromisso, não estava sequer anunciando a presença na Conferência de Copenhague, na COP-15, já está apresentando tímidos 17% de redução de emissão de gases de efeito estufa. Tímidos porque os Estados Unidos são responsáveis por 22% das emissões de gases de efeito estufa no Planeta. Portanto, são responsáveis por, aproximadamente, quase um quarto de tudo o que é emitido em termos de gases de efeito estufa no Planeta.

É por isso que, ao votarmos hoje uma Política Nacional de Mudanças Climáticas e um Fundo Nacional de Mudanças Climáticas, o Brasil fará, sim, muita diferença e continuará atuando no sentido de exigir mais daqueles que têm mais responsabilidade, daqueles que contribuíram durante décadas, séculos com a emissão de gases de efeito estufa, tendo, em decorrência desse tipo de produção, uma condição de vida muito diferenciada de desenvolvimento econômico e social

em relação à grande maioria dos demais países do Planeta, principalmente aqueles que não conseguiram se desenvolver, até agora, no mesmo patamar.

Por isso, o Brasil tem tido uma posição exemplar, atuante, propositiva, instigante e, eu diria até, uma posição decisiva com relação ao resultado que eu acredito ser e que tem condição de ser extremamente positivo desta conferência.

Portanto, aprovar a lei... Eu tenho, muitas vezes, até brincado com o *slogan* do Presidente Barack Obama: "sim, nós podemos". No Brasil, a votação de hoje provocará mudanças que provavelmente implicarão um retorno do projeto à Câmara. Com a rápida votação na Câmara, tenho certeza de chegar à Conferência de Copenhague em dezembro com as duas leis aprovadas e promulgadas. E isso fará toda a diferença para que possamos dizer, alto e bom som: "sim, nós podemos no Brasil estabelecer compromissos e reduzir, nossas emissões projetadas até 2020, de 36% a 39%" e "sim, nós podemos, nós fazemos e nós transformamos isso em lei". O Presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, não poderá fazê-lo, porque o Senado dos Estados Unidos vem, de forma sistemática, se recusando a aprovar matéria relacionada a esse tema, sendo inclusive essa a grande desculpa para o Presidente dos Estados Unidos não assumir metas de responsabilidade.

Portanto, ter aprovada a lei de Política Nacional de Mudanças Climáticas, pôr na lei o compromisso voluntário que o Brasil está assumindo e subordinar as ações que terão de ser desenvolvidas para que esses compromissos voluntários sejam executados de forma efetiva, com base, inclusive, no inventário de emissões que deverá estar concluído no ano de 2010, é um grande e significativo avanço.

Não tenho a menor dúvida de que, juntamente com o fim da Desvinculação das Receitas da União, colocando mais recursos para educação, mais tempo obrigatório de permanência das crianças e dos jovens na escola, será, juntamente com o fim da DRU, com a aprovação da Política Nacional de Mudanças Climáticas e do Fundo Nacional de Mudanças Climáticas um grande momento, um momento que enobrece, que exalta o papel real e concreto que este Senado tem de responsabilidade para com o Brasil, para com as futuras gerações de brasileiros e brasileiras e, no caso desses dois projetos, para a estabilidade e a permanência de um Planeta onde todos tenham o direito de viver com dignidade e sem ameaças das mudanças que efetivamente nós, como seres humanos, acabamos provocando na natureza.

O texto da emenda que aprovei na Comissão de Infraestrutura teve modificações negociadas com o Senador Casagrande. Por isso a ele faço aqui o apelo para que possamos aprovar as emendas que estão sendo apresentadas ao projeto de comum acordo com o relatório conclusivo na Comissão de Assuntos Econômicos, cujo Relator foi o Senador Casagrande.

Era isso, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, o Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, fui Relator dessa matéria na Comissão de Assuntos Econômicos, a Senadora Ideli, na Comissão de Infraestrutura, e a Senadora Marina Silva, na Comissão de Meio Ambiente.

Ela acabou relatando a matéria aqui, porque foi pedido vista da matéria na Comissão e aprovado o regime de urgência na CAS.

Bem, o que a Câmara dos Deputados fez, Srªs e Srs. Senadores? A Câmara dos Deputados aprovou a matéria da forma como ele veio do Governo. Não alterou, não fez mudança com relação à matéria.

Por que a Câmara fez isso? A Câmara entendeu que o projeto, naturalmente, poderia sofrer aperfeiçoamentos, mas que era melhor aprovar daquele jeito, uma vez que nós gostaríamos e queremos que essa matéria seja votada até a semana que vem, no Congresso Nacional, para que, na Conferência de Copenhague, já tenhamos a política nacional aprovada pelo Congresso Nacional e, se possível, sancionada pelo Presidente da República.

A Câmara fez críticas ao projeto, mas o aprovou de acordo com o entendimento. De lá para cá, o que o que aconteceu? O Governo anunciou os seus compromissos voluntários de redução das emissões. Quais são esses compromissos? É importante compreendermos isso.

O Governo Federal anunciou que vai reduzir de 36,1% a 38,9% as suas emissões, até 2020, numa projeção. A redução é com base naquilo que o Brasil iria emitir, em 2020, se nenhuma ação de mitigação, se nenhuma ação de redução dos gases do efeito estufa fosse tomada. Se nada fosse feito, o Brasil emitiria tanto. Considerando que o Brasil vai fazer alguma coisa, esse alguma coisa significará entre 36,1% a 38,9%. O Governo brasileiro tomou essa decisão.

Bem, com a decisão política tomada pelo Governo brasileiro, pelo Poder Executivo, nós, discutindo a matéria aqui no Senado, começamos a conversar com a Senadora Ideli, com a Senadora Marina e com outros Senadores, da Comissão do Meio Ambiente, da Comissão de Mudança Climáticas. Decisão tomada, pensamos: por que, então, não institucionalizarmos essa decisão do Governo Federal?

Foi isso que passamos a fazer, Senador Tasso Jereissati. Vamos institucionalizar a decisão já tomada pelo Governo, que é essa redução, é esse compromisso voluntário de redução.

A primeira Comissão, Comissão de Infraestrutura. A Senadora Ideli Salvatti, então, aceitando o debate, fez a primeira emenda. Acrescentou e institucionalizou, Senador Arthur Virgílio, a meta já anunciada pelo Governo Federal. E ainda foi um pouco mais adiante: disse que iria ter uma redução de 36 a 38,9 até 2020 e disse que um decreto do Presidente da República iria regulamentar como chegar a essa redução até 2020. Senão, poderia ser uma meta lançada ao ar, sem nenhum compromisso. Então, um decreto vai dizer como é que vai, de fato, acontecer essa redução e esse compromisso voluntário nacional do Governo Federal. Então, um decreto vai fazer isso, para poder dizer quais são as medidas a serem tomadas. Então, a Senadora Ideli fez esse aperfeiçoamento importante na Comissão de Infraestrutura.

Faltava uma amarração. Aí, na Comissão de Assuntos Econômicos, eu acatei e aceitei as medidas, as metas e as emendas apresentadas pela Senadora Ideli e fui um pouquinho mais adiante: disse que tinha que ter uma referência. Redução de 38,9 com base em quê? Então, eu amarrei e apresentei com base no inventário a ser publicado em 2010, que o Governo começa a concluir. Hoje, apresentou, na Comissão de Meio Ambiente, os dados preliminares do inventário até 2005.

Então, o Brasil, por decisão nossa, da Comissão de Assuntos Econômicos, vai reduzir suas emissões até 2020 em 36,1% a 38,9%, tendo como referência o inventário, a ser publicado, das emissões de gases do efeito estufa até 2005. Então, está amarrado. Tem uma meta, tem um compromisso e tem uma amarração. Isso ficou amarrado.

Na Comissão de Meio Ambiente, a Senadora Marina Silva apresentou mais algumas emendas. Além do compromisso voluntário de redução de 36,1% a 38,9%, ela manteve isso, retirou a palavra voluntário e estabeleceu uma submeta de redução de, no mínimo, 20% até 2020, tendo como referência 2005.

Então, começa a haver um debate entre os especialistas sobre se isso interfere no mercado de carbono, se não interfere no MDL. Começa a haver um debate sobre o fato de o País não ser membro do Anexo I, mas do Anexo II. Então, o País pode fazer suas reduções e negociar esses créditos de carbono. Então, a meta que o Brasil vai alcançar pode, inclusive, ser alcançada por meio do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, que é o mercado de carbono, que é importante para um país em desenvolvimento, como o Brasil.

Então, com base nisso, a Senadora fez algumas emendas que avançam mais, mas nós aqui, no Congresso, temos um ponto de negociação, o ponto que nós estamos vendo que pode ter a chance de unificar mais, para darmos um passo adiante naquilo que a Câmara votou, para que haja um entendimento com o Governo – é importante ter um entendimento com o Governo –, para que possamos aprovar essa matéria na Câmara, para que tenhamos facilidade de aprovar a matéria. O ponto é o ponto da amarração da meta do compromisso, amarração com inventário, e o decreto que vai dizer como se vai conseguir atingir esse compromisso.

Tem um ponto que eu acho fundamental, se me for permitido regimentalmente, que acho que podemos aceitar e acatar, da emenda da Senadora Marina Silva, que está aqui nos acompanhando: é uma emenda que prevê que o Plano de Combate e Prevenção ao Desmatamento, que é feito na Amazônia, possa ser feito também em todos os biomas do Brasil. Em uma emenda de redação, pode incorporar uma proposta importante para o combate ao desmatamento ilegal no nosso País. Acho que, chegando a um ponto desses, avançamos, fazemos o entendimento de governo, o entendimento das lideranças da Casa e podemos avançar.

Então, Sr. Presidente, é nesse caminho, é nessa direção que estou apresentando, que apresentei meu relatório na CAE. Reafirmo meu relatório aqui no plenário para que o Plenário possa tomar a decisão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concluída a fase de instrução do projeto, vamos passar à discussão.

Em discussão.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – Para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Sr. Senador Gilberto Goellner.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero congratular-me com o Senador Casagrande pela apresentação das emendas de sua autoria na Comissão de Assuntos Econômicos. E eu vejo que a proposta, por si, até melhora o projeto, porque ele coloca como uma regulação gradativa para se chegar a 2020.

Portanto, eu vejo que a aprovação desse relatório poderá dotar o País, mediante um decreto futuro para se atingir essas metas, de tudo que se espera, de tudo que o Governo, que o Executivo anunciou de redução de metas possíveis de se colocar até 2020. E se nós não valorizarmos todos nossos ativos, fazendo com que os Mecanismos de Desenvolvimento Limpo, MDL, e as ações de mitigação nacional apro-

priadas sejam colocadas em todos os biomas... O que nós não podemos hoje é achar que tem algum bioma que não vai participar. É de todos os biomas, porque existe uma legislação específica de utilização desses biomas. Então, nós não precisamos separar o bioma Amazônia do bioma Cerrado ou do bioma Pantanal, porque todos eles precisam obedecer à legislação e desmatamento em área ilegal é ilegal e não precisa constar de um projeto de opção de diminuição do efeito estufa em função de desmatamento ilegal, pois já estão inclusos pela lei. Eles não podem ser utilizados em uma relação de 20% no cerrado, 35% na área da Amazônia Legal... É a questão do cerrado. Então, não vejo necessidade de modificarmos uma emenda de redação quando isso já está previsto em lei.

Nesse sentido, a minha sugestão é que a gente vote o Projeto com as emendas do Senador Casagrande e também, automaticamente, amparando o Projeto da Senadora Ideli.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu entendo que o Brasil, a sociedade brasileira, o Estado brasileiro, o Governo brasileiro está dando um passo histórico muito importante ao estabelecer uma meta ambiciosa, ambiciosa diante de onde estamos vindo, mas uma meta indispensável diante do que queremos construir para o futuro.

São inquestionáveis, hoje, o aquecimento global, as mudanças climáticas, a instabilidade que está por toda a parte e o custo que essa crise ambiental está trazendo para as comunidades, especialmente para as mais pobres e para algumas regiões do nosso País. As chuvas, os temporais, as ventanias, os raios, as secas, os desequilíbrios são visíveis e há uma ampla conformação científica-acadêmica de que a origem desse processo é antropogênica e está basicamente relacionada à emissão de gases.

Quando o Governo estabelece uma meta de até 38% em 2020, nós demos um passo decisivo nessa direção.

A Senadora Marina deu uma grande contribuição nesse processo, não apenas no debate que vem fazendo historicamente, como Ministra do Governo, como Senadora da República, como militante ambiental, mas também porque foi ela que iniciou aqui nesta Casa a recomendação de que essas exigências estivessem no texto da lei. A Senadora Ideli e o Senador Renato Casagrande incorporaram isso como uma exigência legal.

Quero explorar aqui o que não discutimos.

Não acho que esse desafio histórico possa ser responsabilidade apenas dos países em desenvolvimento, ainda que os países em desenvolvimento, e o Brasil tenham que assumir a sua responsabilidade com ousadia, com sacrifício, o que vai exigir mudança de tecnologia, sequestro de carbono, mudança de padrão de consumo. O desafio é muito grande do Planeta, e precisamos participar desse desafio.

Acho que, se não tivermos recursos substanciais capazes de financiar os serviços ambientais prestados pelas comunidades, dificilmente vamos reverter esse cenário. Não adianta chegar simplesmente com a meta de desmatamento zero na Amazônia, o que todos queremos. O problema é que o proprietário, não só o grande, mas o pequeno proprietário, não enxerga na floresta condição para alimentar sua família e para gerar sua renda. Se ele derrubar a mata e puser gado, plantar soja ou o que for, evidentemente está gerando renda. A biodiversidade, o equilíbrio do Planeta, ele não entende que isso está ao alcance da responsabilidade dele. Estamos falando de 25 milhões de pessoas que vivem na Amazônia. Isso vale para as matas ciliares das propriedades rurais, especialmente no meu Estado de São Paulo, onde a produção de água vem caindo ano a ano, onde ocorre a poluição e a destruição dos mananciais. E não se consegue reverter isso apenas com poder de polícia ou com Plano Diretor. Precisamos compensar as comunidades mais carentes, precisamos compensar o pequeno produtor rural que mantém a mata ciliar, que mantém as minas, que faz a reserva legal. Ele precisa ter uma compensação.

E isso vale para os outros setores da economia, especialmente para a educação ambiental. O que eu quero dizer? Que criar um fundo ambiental internacional não é aportar US$6 milhões, como estamos discutindo aqui. Isso é absolutamente insignificante. Esse fundo internacional não dá sequer para começar essa discussão.

Nós precisaríamos fazer um fundo internacional para valer, um fundo internacional ousado, em que os ricos dessem uma contribuição muito mais substantiva do que estão dando. Se nós observarmos a história econômica, veremos que quem despejou milhares e milhares de toneladas de gás carbônico na atmosfera do Planeta foram eles. O consumo de energia vem de lá: 25% da energia do Planeta vem do consumo da economia americana, da Europa e do Japão. E agora, somos chamados a uma responsabilidade, que teremos de assumir, mas não podemos esquecer essa história e nem as desigualdades que existem no Planeta.

Qual é o fundo internacional que nós deveríamos criar? Um fundo internacional em que cada país pudesse cobrar até 1% do valor das suas importações,

desonerando os bens ecologicamente saudáveis e onerando mais os bens que têm maior impacto na produção de gases tóxicos.

Ora, 1% das importações daria, no caso do Brasil, algo em torno de US$2 bilhões por ano. Ora, com US$2 bilhões, nós podemos fazer a proteção da Amazônia, nós podemos fazer a educação ambiental, nós podemos fazer a proteção do meio ambiente, nós podemos mudar a qualidade desse debate.

Por isso, eu, sinceramente, acho que o nosso caminho não está em radicalizar a posição do Brasil, pois já é bastante ousada uma meta como essa que está sendo anunciada. O que nós deveríamos fazer é assumir uma liderança dos países em desenvolvimento e propor a constituição de um fundo e de uma agência internacional, a exemplo do FMI, a exemplo do Banco Mundial, para poder gerir esse fundo, para poder levantar estatísticas confiáveis, para poder dar transparência a esse debate.

Acho que a política externa brasileira, que tem sido bastante ousada e bastante competente, tanto econômica quanto comercialmente, e a liderança, a emergência do Brasil na diplomacia internacional deveria, agora, aprofundar esse passo que nós demos.

Não basta apenas estabelecer uma meta e radicalizarmos a meta. Nós precisamos propor um fundo internacional e cobrar das nações ricas, daqueles que poluíram e poluem muito mais e continuarão poluindo, uma contribuição concreta para que os países mais pobres, os países em desenvolvimento tenham recursos para fazer uma política ambiental de reconversão da matriz energética e da base produtiva com mais consistência e com mais profundidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em discussão. (*Pausa.*)

Senador Antonio Carlos Valadares e, depois, Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, eu só queria, na votação do Ministério Público, registrar que o meu voto é "sim". Apenas isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata registrará o desejo de V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senado Federal efetivamente está cumprindo neste momento um papel histórico ao apreciar matérias tão relevantes para o futuro do Brasil, dando exemplo ao mundo inteiro de como um país deve portar-se na preservação do meio ambiente.

Na verdade, Sr. Presidente, essa questão do meio ambiente só veio a tomar um rumo correto a partir de 1997, quando várias nações reunidas em Kyoto chegaram à conclusão de que um protocolo teria que ser assinado pelas nações industrializadas, principalmente, visando evitar o aquecimento global, o aumento da temperatura da Terra, a emissão de gases de efeito estufa, que fazem o aquecimento do nosso Planeta.

Foi por isso, Sr. Presidente, que as reuniões começaram a acontecer em Kyoto, em 1997. Ou melhor, em Toronto, no Canadá, em 1988, em primeiro lugar; em seguida, em 1990, na Suécia; aqui no Brasil, tivemos a Eco-92, no Rio de Janeiro; e foi, então, realizada, em 1997, em Kyoto, no Japão, essa grande reunião. Só dois anos depois, com a assinatura da Rússia, é que o chamado Protocolo de Kyoto foi assinado, mas os Estados Unidos, infelizmente – naquela época, a nação mais emissora do mundo, a que mais contribuía para o aquecimento global –, não concordaram.

O calendário estabelecido naquele período pelo Protocolo de Kyoto foi de 5,2% de emissões aos níveis de 1990, calendário esse que deveria ser cumprido entre os anos de 2008 e 2012. Daí, prevendo-se já o término desse protocolo, haverá, agora, no início do mês de dezembro, em Copenhague, a realização desse grande encontro climático, onde o Brasil vai levar o diploma da seriedade por seu compromisso com o futuro da humanidade, assegurando que níveis suportáveis de emissão de gases de efeito estufa sejam reduzidos e que o Brasil esteja dando um exemplo edificante.

Sr. Presidente, aqui no Brasil, por meio da economia de energia e de procedimentos vitais para assegurar o suprimento de energia para o Brasil sem atingir o meio ambiente e como também, Sr. Presidente, mediante processo de combate às queimadas, o Brasil já vem dando o seu exemplo. Naquela época, quando foi assinado o Protocolo de Kyoto, as responsabilidades inseridas para os países foram mais ou menos as seguintes: em relação a setores de energia e transporte, também promover o uso de fontes energéticas renováveis – o Brasil também está sendo um padrão de eficiência nesse setor com as políticas de produção do biodiesel e de industrialização do álcool, com as quais o Brasil tem dado grandes exemplos ao mundo inteiro, inclusive vencendo os Estados Unidos na produção de álcool, que produz em função do aproveitamento do milho –; limitar as emissões de metano e proteger florestas e outros sumidouros de carbono.

Portanto, Sr. Presidente, ao aprovarmos essas duas matérias, inclusive a instituição do fundo, quero me congratular com a Senadora Ideli Salvatti, com o Senador Casagrande, os dois grandes relatores dessas duas matérias importantes, e tenho certeza absoluta

de que o Brasil, ao limitar as emissões entre 36% e 39% até o ano de 2020, estaremos na dianteira, com um diploma a ser entregue aos países desenvolvidos, para que eles sigam o exemplo do Brasil.

O Brasil tem muito ainda a crescer e a se desenvolver e poderia até conter-se nessa sua atitude em favor...

(Interrupção do som.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – O Brasil, por ser ainda um País em desenvolvimento, poderia conter este ímpeto de redução de gases de efeito estufa. Mas, se o Brasil dá esse exemplo, esperamos que países como a China, os Estados Unidos, a Rússia e tantos outros países desenvolvidos possam chegar à conclusão de que essas emissões impactam a Terra, aumentam a sua temperatura para uma temperatura acima de dois graus e poderão, sem dúvida alguma, contribuir para a eclosão de fenômenos climáticos que venham prejudicar substancialmente a nossa vida no Planeta.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O Senador Renato Casagrande, como Relator, orientará o Plenário na votação da matéria que vamos submeter, agora, à decisão dos Srs. Senadores e Senadoras.

Primeiro, eu quero submeter os requerimentos.

Sobre a mesa requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.555, DE 2009

Nos termos regimentais, requeiro preferência para a votação da Subemenda nº 1-CAE à Emenda nº 2-CI, antes da Subemenda nº 2-CMA.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009. – **Renato Casagrande.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

Sobre a mesa requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.556, DE 2009

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 4-CMA.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Sobre a mesa requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.557, DE 2009

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 5-CMA.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Aprovado, não havendo manifestação contrária.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.558, DE 2009

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 6-CMA.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Aprovado.

Vamos passar agora à votação do projeto, sem prejuízo das emendas e das subemendas.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado o projeto, sem prejuízo das emendas e das subemendas.

Votação das Emendas nº 1, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, e nº 3, da Comissão de Assuntos Econômicos.

Peço a orientação do Senador Renato Casagrande sobre as duas emendas.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, meu parecer é favorável às Emendas nºs 1 e 3, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, e nº 3, da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O parecer é favorável às emendas.

Em votação as emendas de parecer favorável.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Trata-se das Emendas nºs 1 e 3. (Pausa.)

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votação da Subemenda nº 1, da Comissão de Assuntos Econômicos, à Emenda nº 2, da Comissão de Infraestrutura, que têm preferência aprovada pelo Plenário.

Senador Casagrande, uma vez mais, peço a orientação de V. Exª.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – É favorável, Sr. Presidente.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O parecer é favorável. Submeto a emenda à deliberação do Plenário.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Para uma questão de ordem.) – Sr. Presidente, antes de V. Exª dizer que está aprovada, gostaria de pedir ao Senador Casagrande que nos fale aqui. Parece-me que essa emenda trata de como nós atingimos a meta que foi proposta no plano. É isso, Senador Casagrande?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente...

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Senador José Sarney, igualmente eu gostaria...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Sem revisão do orador.) – Posso esclarecer ao Senador Casagrande para que V. Exª dê uma explicação única. Sou frontalmente contrário a que se fixe em lei um compromisso em cima de parâmetros que não estão suficientemente debatidos. Frontalmente, porque podemos estar comprometendo o próprio desenvolvimento do País.

O que gostaria de ter era a explicação do Senador Casagrande com relação a como é que se comporta esse compromisso por regulamentação posterior, porque você definir em lei o que seria a atitude única no mundo inteiro o compromisso de emissão de CO^2 colocado em lei. Ninguém pode, depois de aprovado, ter nenhuma flexibilidade. Gostaria de saber, a bem do desenvolvimento a que o País se propõe, em que termos o Senador Casagrande coloca a questão da regulamentação das metas a serem atingidas e que flexibilização o País pode ter em função das metas que serão colocadas na lei, se por regulamentação ou por menção a número. É essa explicação que gostaria de ter.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador José Agripino, essa matéria já foi aprovada, foi o destaque feito pelo eminente Relator. E a emenda diz o seguinte:

> Art. 12. Para alcançar os objetivos do PNMC, o País adotará, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases do efeito estufa, com vistas a reduzir em 36,1a 38,9 suas emissões projetadas até 2020.
>
> Parágrafo único. A projeção das emissões para 2020, assim como o detalhamento das ações para alcançar o objetivo expresso no *caput*, serão dispostas por decreto, tendo por base o segundo inventário brasileiro de emissões e remoções antrópicas de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, a ser incluído em 2010.

Foi a emenda que o Plenário aprovou.

Então, agora, vamos submeter a Emenda nº 4, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para esclarecer, um complemento no esclarecimento de V. Exª ao Senador José Agripino.

Há a meta geral de 36,1 a 38,9, amarrada no inventário a ser publicado no ano que vem, que já foi hoje anunciado para nós aqui no Senado da República, mas a forma como chegaremos a essa meta até 2020 é um decreto do Presidente da República, que dirá, o setor da agropecuária, de energia, de indústria, qual vai ser o compromisso voluntário de cada setor desse. É um decreto que o Presidente da República vai, a partir da aprovação da política nacional, publicar, para orientar as ações, e até um acompanhamento por parte do Congresso e da sociedade do atingimento dessas metas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos votar agora a Emenda nº 4.

Eu quero ler a Emenda nº 4, para que o Plenário tenha conhecimento do que nós estamos votando.

Acrescente-se ao art. 3º o seguinte inciso:

> Art. 3º .....
>
> VII – Todas as medidas implementadas para execução da PNMC serão passíveis de acompanhamento pela sociedade, a qualquer tempo, por meio de serviço criado especificamente para essa finalidade, no âmbito da rede mundial de computadores.

A Senadora Marina Silva é a autora dessa emenda.

Senador Casagrande qual é o parecer de V. Exª?

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB) – Sr. Presidente, no entendimento feito com as Lideranças para que nós possamos votar esta matéria, a orientação é contra a emenda.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Os democratas votam contra, Sr. Presidente.

A SRª MARINA SILVA (PV – AC) – Sr. Presidente, para defender.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senadora Marina Silva com a palavra.

A SRª MARINA SILVA (PV – AC. Sem revisão da oradora.) – Para defender, ainda que o Democrata já se tenha antecipado. Mas, enfim.

Sr. Presidente, eu acho que uma das grandes conquistas da democracia é a transparência. E, no meu entendimento, os avanços que conseguimos em várias políticas públicas foi graças à transparência.

Ora, se o Governo está dizendo que vai ter uma meta entre 36,1 e 38,9 e que essa meta estará distribuída entre a redução das emissões por desmatamento na indústria, no setor de energia e na agricultura, é fundamental que tenhamos uma ferramenta para que a sociedade, não apenas o Governo, possa monitorar essas ações.

Não vejo razão para que sejamos contra uma emenda que dá transparência a um processo como esse que vai precisar de apoio do setor produtivo, dos cientistas, dos formadores de opinião, de toda a sociedade.

Lamento profundamente, porque, em um processo como esse, em que cada vez mais o mundo se desdobra na informação em tempo real, e sabemos que o que estamos conseguindo agora em relação aos Estados Unidos, que está dizendo que vai assumir metas, é em função dos processos transparentes que temos, pois a opinião pública sabe o que está sendo feito, inclusive criando uma concorrência positiva entre os diferentes setores...

Quero advogar porque talvez um dos assuntos mais delicados seja o desmatamento da Amazônia.

Nós criamos um sistema transparente que, inclusive, a Rede Globo passou a utilizar. Durante o período em que se utilizou o sistema, mais de 47 milhões de brasileiros lá entraram. Isso nos ajudou a chegar a esse resultado de redução de emissão de mais de 60% que agora serve de base para que possamos ter metas.

No meu entendimento, quem está fazendo o dever de casa não tem medo da transparência. É por isso que apresentei a emenda e a advogo, em nome do direito que a sociedade tem de acompanhar as ações do Governo e de poder interagir com essas ações, já que o Governo não vai consegui-las a partir de si mesmo. A indústria terá de adaptar-se, a agricultura terá de adaptar-se, o setor de energia terá de trabalhar junto. De sorte, Sr. Presidente, que a melhor forma de o Governo ter sustentabilidade política para fazer isso com que está se comprometendo, agora, na conjuntura, é criar uma estrutura que viabilize esse compromisso.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Rejeitada a emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votação da Emenda nº 5.

A Emenda nº 5 diz o seguinte:

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte inciso:

A ampliação significativa da extensão das áreas protegidas por unidades de conservação marinha, de acordo com estudo de vulnerabilidade da zona costeira às mudanças climáticas, considerando principalmente as regiões estuarinas e as de manguezais.

Senador Casagrande, consulto V. Exª.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, o parecer é contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O parecer é contrário.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Há um requerimento de destaque também, do Senador Casagrande.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 1.559, DE 2009

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do inciso IV do art. 6º da Emenda 6 – CMA.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009. – **Renato Casagrande.**

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Para a Emenda 6, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Para a Emenda 6, do inciso IV do art. 6º da Emenda nº 6.

A SRª MARINA SILVA (PV – AC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado o requerimento de destaque.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos submeter....

A SRª MARINA SILVA (PV – AC) Sr. Presidente, eu gostaria de...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos submeter a Emenda 6, ressalvado o destaque, que é o de V. Exª.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Rejeitada.

Vamos submeter agora o inciso IV, que diz: "os planos de ação para prevenção e controle do desmatamento nos biomas".

A SRª MARINA SILVA (PV – AC) – Sr. Presidente, eu gostaria de poder defender cada uma das minhas emendas destacadas.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não, nós vamos aprovar esta, Sr. Presidente. Esta é favorável.

A SRª MARINA SILVA (PV – AC) – Não, mas a outra, das unidades de conservação na zona costeira.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Já passou a votação.

A SRª MARINA SILVA (PV – AC) – Não, já passou, mas eu não tive oportunidade de defender. Só estou dizendo que a Mesa colocou em votação sem que eu pudesse me manifestar. Eu sei que V. Exª é ouvidor, não foi de propósito, compreendo, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Faça uma declaração de voto.

A SRª MARINA SILVA (PV – AC) – Mas gostaria de ter dito, sobretudo para os Senadores do Nordeste, que 25% da população vive na zona costeira, que é a população mais vulnerável. E, se não tivermos políticas para essas populações, nós criaremos um prejuízo grave para essas pessoas. De sorte que, às vezes, fazemos um cabo de guerra entre propostas, e tenho certeza que se os Senadores olhassem no mérito não seriam contra. Mas, às vezes, em função de isso vir de alguém que defende historicamente o meio ambiente, já parece que é, em si, para prejudicar algum interesse econômico. Não o é. É apenas para defender uma população que é altamente vulnerável e salvaguardar um ecossistema que é um sumidouro de carbono e que pode, enfim, deixar de prestar esses serviços ambientais.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, só para registrar, na oportunidade, que a Bancada do Democratas é favorável a essa emenda. Gostaria de deixar consignado que o Democratas é favorável à emenda que acaba de ser apreciada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado pelo esclarecimento de V. Exª.

Discussão da redação final das emendas. *(Pausa.)*

Não havendo nenhuma contestação, considero aprovada.

É o seguinte o parecer da redação final:

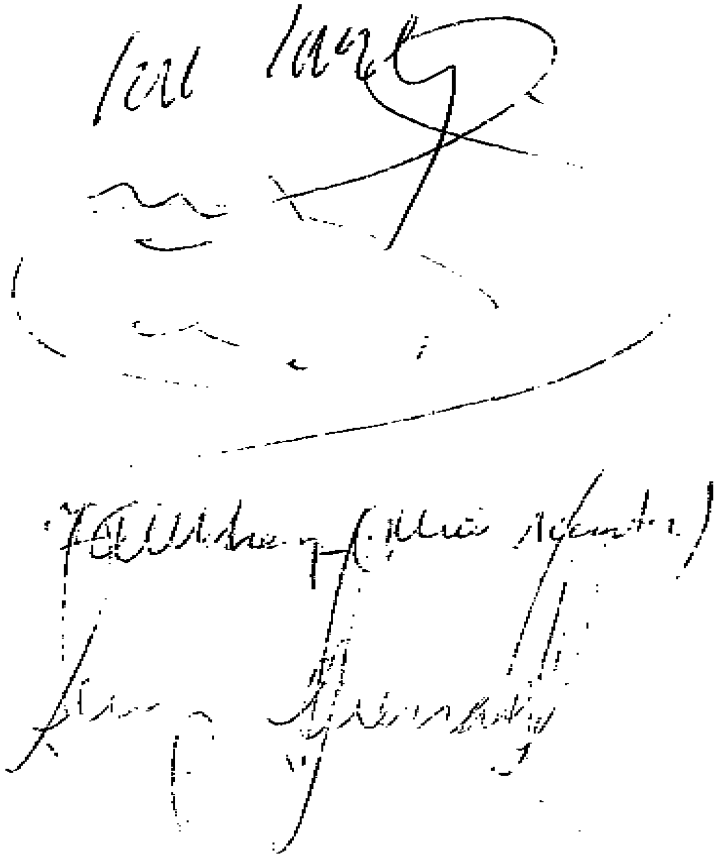
PARECER Nº 2.140, DE 2009

COMISSÃO DIRETORA

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 2009 (nº 18, de 2007, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 2009 (nº 18, de 2007, na Casa de origem), que *institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.*

Sala das sessões, em 25 de novembro de 2009.



ANEXO AO PARECER Nº 2.140, DE 2009

Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 6 – CMA)

Acrescenta-se ao art. 6º do Projeto o seguinte inciso III, renumerando-se os demais:

"Art. 6º .....

.....

III – os Planos de Ação para a previsão e Controle do Desmatamento nos biomas;

....."

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 1 – CI)

Substitua-se no **caput** do art. 10 do Projeto a expressão "do PNMA" por "da PNMC".

Emenda nº 3
(Corresponde à Emenda nº 3 – CAE)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 11 do Projeto:

"Art. 11. .....

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo estabelecerá, em consonância com a Política Nacional sobre Mudança do Clima, os Planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas visando à consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono, na geração e distribuição de energia elétrica, no transporte público urbano e nos sistemas modais de transporte interestadual de cargas e passageiros, na indústria de transformação e na de bens de consumo duráveis, nas indústrias químicas fina e de base, na indústria de papel e celulose, na mineração, na indústria da construção civil, nos serviços de saúde e na agropecuária, com vistas a atender metas gradativas de redução de emissões antrópicas quantificáveis e verificáveis, considerando as especificidades de cada setor, inclusive por meio do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) e das Ações de Mitigação Nacionalmente Apropriadas (NAMA)".

Emenda nº 4
(Corresponde à Subemenda nº1 – CAE à Emenda nº 2 – CI)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 12 renumerando-se o atual art. 12 como art. 13:

"Art. 12. Para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará como compromisso nacional voluntário ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas a reduzir entre 36,1% (trinta e seis inteiros e um décimo por cento) e 38,9% (trinta e oito inteiros e nove décimos por cento) suas emissões projetadas até 2020.

Parágrafo único. A projeção das emissões para 2020, assim como o detalhamento das ações para alcançar o objetivo expresso no **caput**, serão dispostas por decreto, tendo por base o segundo Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal, a ser concluído em 2010."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A matéria volta à Câmara dos Deputados, uma vez que sua origem é a Câmara dos Deputados. O autor é o Deputado Sarney Filho. Projeto nº 283, de 2009.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, só um minuto.

Quero agradecer aos Parlamentares que apoiaram a votação dessa matéria, da Política Nacional de Mudanças Climáticas, e parabenizar o Senado por ter votado essa matéria, como também a defesa da Senadora Ideli, que foi Relatora na Comissão de Infraestrutura e a Senadora Marina Silva, que foi Relatora na Comissão do Meio Ambiente.

Tenho certeza que está sendo um avanço importante, se a Câmara confirmar e até aperfeiçoar mais o projeto para o Brasil e para a posição brasileira lá em Copenhague.

Obrigado, Sr. Presidente.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Apenas um pequeno complemento para coroar o sucesso dessa votação, do acordo, da participação de tantos Senadores e Senadoras que contribuíram. Eu queria solicitar que a Mesa pudesse proceder, como em outras situações, uma expedição para a Câmara, a mais rápida possível, porque como a Câmara está com medidas provisórias trancando a pauta, nós temos um intervalo muito pequeno para tentar votar essa matéria.

Então, se nós tivéssemos condições de enviar o mais rapidamente possível, até amanhã cedo, seria ótimo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª será atendida.

Já estou assinando o pedido de V. Exª.

A SRª MARINA SILVA (PV – AC) – Sr. Presidente, eu também gostaria de poder fazer aqui o meu registro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra.

A SRª MARINA SILVA (PV – AC) – Obrigada.

Bem, primeiro eu quero dizer que, para um País que até três meses atrás estava com esse assunto em quadragésimo lugar, o que temos aqui é um avanço. Saímos do quadragésimo lugar das prioridades do Governo para, pelo menos, dizermos que o Brasil tem a intenção de, através de um processo de institucionalização, reduzir as suas emissões projetadas até 2020.

Infelizmente, nós não estamos incidindo sobre as emissões de fato, e o próprio Ministro da Ciência e Tecnologia acabou de dizer na Comissão de Meio Ambiente para mim e o Senador Casagrande, de que essa redução sobre as emissões de fato, com base em 2005, poderia ser de 25%.

Lamento profundamente que não tenhamos aprovado assim, como fez o Governo de São Paulo, e lamento que inclusive aqui o PSDB não tenha tido a mesma compreensão que teve em São Paulo. E quero dizer mais: lamento que aprovemos apenas – foi positivo aprovar – para os biomas Amazônia, Caatinga, Pantanal, Cerrado, todos os biomas, e deixemos a zona costeira de fora, um espaço altamente relevante onde moram 25% da população brasileira. E, finalmente, lamento que tenhamos sido contrários a duas coisas: à transparência e não termos suprimido que a meta é voluntária.

Fizemos aqui, o Senado brasileiro, um projeto autorizativo. Parecem aquelas coisas que a gente faz na Câmara de Vereadores: autorizo o Prefeito a fazer saneamento básico. Estamos autorizando o Governo a, nos próximos vinte anos, fazer aquilo a que já está autorizado. Se tivéssemos tirado o termo "voluntário", o Brasil estaria diante de um compromisso para o Governo atual, para o Governo futuro, porque seria uma meta do Estado brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 284, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 284, de 2009 (nº 2.223/2007, na Casa de origem), de autoria do Deputado Sebastião Bala Rocha, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e altera os arts. 6º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

Os pareceres das comissões são favoráveis.

São os seguintes os pareceres:

PARECER Nº 2.141, DE 2009

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 284, de 2009 (nº 2.223, de 2007, na origem), do Deputado Sebastião Bala Rocha, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, altera os arts. 6º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

Relatora: Senadora Ideli Salvatti

I – Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Bala Rocha, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 284, de 2009, visa a criar o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC). A proposição aprovada na Câmara dos Deputados é fruto da compilação de várias outras:

• PL nº 2.223, de 2007, do Deputado Sebastião Bala Rocha, que altera o art. 50, § 2º, inciso II da Lei nº 9.478, de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Políticas Energéticas e a Agência Nacional de Petróleo e dá outras providências;

• PL nº 2.635, de 2007, do Deputado Eduardo Valverde, que altera o art. 50, modificando os inciso I e II e acrescentando os incisos VII e VIII e os §§ 4º e 5º, na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, criando o Fundo Nacional de Mudanças Climáticas e o Plano Nacional de Mudanças Climáticas;

• PL nº 3.820, de 2008, do Poder Executivo, que altera os arts. 6º e 5º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, e cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – FNMC.

• PL nº 2.570, de 2009, do Deputado Anselmo de Jesus, que altera o art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, modificando o inciso II do parágrafo segundo.

O texto que vem à apreciação do Senado Federal foi o substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) da Câmara dos Deputados, com duas subemendas, apresentadas na Comissão de Minas e Energia (CME) daquela Casa.

Nas palavras do relator na CMADS, Deputado Arnaldo Jardim

O PL nº 3.820, de 2008, é o mais abrangente dos projetos em análise, ao propor a

criação do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, que concentraria os recursos destinados às ações de mitigação da mudança do clima e adequação aos seus efeitos, e detalhar a aplicação da parcela de participação especial que cabe ao Ministério do Meio Ambiente. Dessa forma, adotamos o texto do projeto apresentado pelo Poder Executivo como base para um Substitutivo que incorpora o conteúdo dos demais projetos.

Assim, embora o projeto que ora apreciamos seja, do ponto de vista formal, de autoria do Deputado Sebastião Bala Rocha, trata-se, materialmente, de texto apresentado pelo Poder Executivo. Essa observação preliminar é importante para o exame da constitucionalidade de vários dispositivos do PLC nº 284, de 2009.

A proposição está estruturada em catorze artigos. De acordo com o art. 1º, o projeto cria o FNMC, dispondo sobre sua natureza, finalidade, fontes e aplicação de recursos. Além disso, altera os arts. 6º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que, entre outras providências, dispõe sobre a Política Energética Nacional.

Conforme o art. 2º, o FNMC será vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e terá natureza contábil. A finalidade do Fundo é assegurar recursos para apoio a projeto ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima à adequação à mudança do clima e aos seus efeitos.

Por força do art. 3º do projeto, além de dotações orçamentárias, doações e empréstimos, entre outros, o FNMC terá como fonte de recursos até 60% dos recursos de que trata o inciso II do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 1997. Ou seja, 60% dos 10% de recursos – destinados ao MMA – de participação especial proveniente de concessões reguladas por aquela lei, nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade.

De acordo com o art. 4º, o FNMC será administrado e coordenado por um Comitê Gestor vinculado ao MMA. As competências e a composição desse Comitê serão estabelecidas em regulamento, assegurada a participação de seis representantes do Poder Executivo federal e cinco do setor não-governamental.

O art. 5º fixa as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo. Os incisos I e II do **caput** do dispositivo estabelecem as modalidades de aplicação: (i) apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo por intermédio do agente operador; e (ii) apoio financeiro não-reembolsável a projetos relativos à mitigação da mudança do clima e os seus efeitos, aprovados pelo Comitê Gestor do FNMC, conforme diretrizes previamente estabelecidas pelo próprio Comitê. O § 4º do art. 5º enumera uma série de atividades específica passíveis de financiamento com recursos do Fundo.

O financiamento concedido com recursos do Fundo terá como garantia os bens definidos a critério do agente financeiro (art. 6º), que, em função do disposto no art. 7º, será o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). O BNDES poderá habilitar o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e outros agentes financeiros públicos para atuar nas operações de financiamento com recursos do FNMC. Os riscos, contudo, serão sempre suportados pelo BNDES (art. 7º, parágrafo único).

Conforme o art. 8º, o Comitê Gestor deverá ser mantido atualizado em relação aos financiamentos aprovados. As normas reguladoras dos empréstimos a serem concedidos pelo Fundo no que concerne aos encargos financeiros e prazos, às comissões devidas pelo tomador a título de administração e risco das operações serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Os arts. 10 e 11 do PLC nº 284, de 2009, promovem as alterações necessárias à adaptação, respectivamente, dos arts. 6º e 50 da Lei nº 9.478, de 1997. O art. 12 dispõe que o Poder Executivo regulamentará o disposto na Lei. Em mais uma adaptação necessária, o art. 13 revoga o § 3º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 1997, e, por fim, o art. 14 veicula a cláusula de vigência, pela qual a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha o PL nº 3.820, de 2008, do Poder Executivo, o FNMC constitui instrumento fundamental para a viabilização da Política e do Plano Nacional sobre Mudanças do Clima, ao assegurar recursos para o apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação aos seus efeitos. A iniciativa do Poder Executivo, conforme reconhece a própria Exposição de Motivos, vem somar-se aos esforços empreendidos pelo Poder Legislativo, que já avalia projetos de lei com objetivos similar, propostos por parlamentares.

Além da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI), a proposição será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e, em decisão terminativa, pela de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Até o momento, não foram apresentadas emendas.

II – Análise

De acordo com o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CI opinar sobre matérias pertinentes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas, agências regulatórias pertinentes e outros assuntos correlatos. As implicações econômicas e ambientais da proposição serão apreciadas nas comissões competentes para tanto, ou seja, CAE e CMA, respectivamente.

Preliminarmente, cabe uma observação sobre o aspecto constitucional da proposição. Conforme já dito, o texto ora submetido ao exame do Senado Federal é, materialmente, de autoria do Poder Executivo. Assim, não há o que questionar, por exemplo, a respeito da criação do Comitê Gestor do FNMC, dispositivo que, caso o projeto fosse de iniciativa parlamentar, poderia ter questionada sua constitucionalidade em face do art. 84, II e VI, da Constituição Federal. O mesmo raciocínio é válido para os demais pontos do projeto.

No mérito, consideramos a proposição conveniente e oportuna. De fato, ela constitui um complemento necessário ao PLC nº 283, de 2009, também submetido ao exame desta Comissão, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências. Tal Política seria uma mera carta de intenções sem o correspondente aporte de recursos indispensáveis à sua implementação. E nisto reside o mérito do PLC nº 284, de 2009: garantir os recursos para efetiva condução de ações e atividades destinadas à mitigação da mudança do clima e à adaptação aos seus efeitos.

Somente assim será possível promover o desenvolvimento nacional em bases sustentáveis. É verdade que, para crescer, o País é autorizado pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima a aumentar suas emissões de gases de efeito estufa. O que se pretende, no entanto, é reduzir o impacto do desenvolvimento brasileiro sobre o sistema climático global. Mas isso só será possível se o País adotar um modelo de desenvolvimento distinto daquele adorado historicamente países hoje desenvolvidos.

De fato, a matriz elétrica brasileira é muito mais limpa que a média mundial e os biocumbustíveis substituem gradativamente os combustíveis fósseis. Mas é imprescindível fazer, no Brasil, uma transição abrangente para um paradigma econômico pouco intensivo em carbono, com repercussões sobre os setores de transportes, mineração e aproveitamento de recursos naturais. Esse é o objetivo da Política Nacional sobre Mudança do Clima, a ser implementada com os recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.

Acreditamos, portanto, que o PLC nº 284, de 2009, vem, em boa hora, criar um Fundo necessário à condução da Política Nacional sobre Mudança do Clima, uma política estruturante para todas as demais ações – nos âmbitos público e privado – relacionadas com a promoção do desenvolvimento sustentável no Brasil.

III – Voto

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 284, de 2009.

Sala da Comissão,

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em Reunião realizada no dia 19 de novembro de 2009, aprovou Relatório favorável, da Senadora Ideli Salvatti, que passa a constituir Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura ao Projeto de Lei da Câmara nº 284 de 2009, que "Cria o Fundo Nacional sobre Mudanças do Clima, altera os arts. 6º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências".

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2009. – Senador **Fernando Collor**, Presidente.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Projeto de Lei da Câmara nº 284, de 2009	
ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 19 / 11 / 2009, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: *Senador Fernando Collor*	
RELATORA: *Senadora Ideli Salvatti*	
[redacted]	[redacted]
SERYS SLHESSARENKO – PT	**1- MARINA SILVA – PV**
DELCÍDIO AMARAL - PT	**2- PAULO PAIM – PT**
IDELI SALVATTI - PT [redacted]	**3- ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB**
INÁCIO ARRUDA - PC do B	**4- (vago)**
FÁTIMA CLEIDE – PT	**5- EDUARDO SUPLICY - PT**
JOÃO RIBEIRO - PR	**6- JOÃO PEDRO - PT**
[redacted]	[redacted]
FRANCISCO DORNELLES	**1- NEUTO DE CONTO**
GILVAM BORGES	**2- LOBÃO FILHO**
PAULO DUQUE	**3- PEDRO SIMON**
MÃO SANTA	**4- VALTER PEREIRA**
VALDIR RAUPP	**5- (vago)**
WELLINGTON SALGADO	**6- ALMEIDA LIMA**
[redacted]	[redacted]
GILBERTO GOELLNER – DEM	**1- ANTONIO CARLOS JUNIOR - DEM**
ELISEU RESENDE – DEM	**2- EFRAIM MORAIS – DEM**
HERÁCLITO FORTES - DEM	**3- ADELMIR SANTANA - DEM**
OSVALDO SOBRINHO – PTB	**4- ROSALBA CIARLINI - DEM**
KÁTIA ABREU - DEM	**5- DEMÓSTENES TORRES – DEM**
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB	**6 – CÍCERO LUCENA - PSDB**
JOÃO TENÓRIO - PSDB	**7 – MÁRIO COUTO - PSDB**
FLEXA RIBEIRO - PSDB	**8 – ÁLVARO DIAS - PSDB**
MARCONI PERILLO – PSDB	**9 – SÉRGIO GUERRA - PSDB**
[redacted]	[redacted]
FERNANDO COLLOR	**1- GIM ARGELLO**
[redacted]	[redacted]
ACIR GURGACZ	**1- JOÃO DURVAL**

PARECER Nº 2.142, DE 2009

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 284, de 2009 (PL nº 2.223, de 2007, na origem), do Deputado Sebastião Bala Rocha, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, altera os arts. 6º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

Relator: Senador **Inácio Arruda**

I – Relatório

É submetido a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 284, de 2009, de autoria do Deputado Sebastião Bala Rocha, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC). Conforme o Despacho de 5 de novembro último da Presidência desta Casa, compete às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura (CI), de Assuntos Econômicos (CAE) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) deliberar sobre a presente matéria, cabendo à última dos citados colegiados manifestar-se terminativamente.

No dia 19, a CI aprovou Relatório elaborado pela Senadora Ideli Salvatti favorável ao PLC nº 284, de 2009, na forma da redação final encaminhada pela Câmara dos Deputados. Em seu relatório, a Senadora esclareceu que a presente proposição é fruto da compilação de várias outras:

• PL nº 2.223, de 2007, do Deputado Sebastião Bala Rocha, que altera o art. 50, § 2º, inciso II da Lei nº 9.478, de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências;

• PL nº 2.635, de 2007, do Deputado Eduardo Valverde, que altera o art. 50, modificando os incisos I e II e acrescentando os incisos VII e VIII e os §§ 4º e 5º, na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, criando o Fundo Nacional de Mudanças Climáticas e o Plano Nacional de Mudanças Climáticas;

• PL nº 3.820, de 2008, do Poder Executivo, que altera os arts. 6º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, e cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – FNMC;

• PL nº 3.570, de 2008, do Deputado Anselmo de Jesus, que altera o art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, modificando o inciso II do parágrafo segundo.

A proposição é composta por catorze artigos. O art. 1º informa que a lei a ser aprovada cria o FNMC, dispondo sobre sua natureza, finalidade, fontes e aplicação de recursos, bem como altera os arts. 6º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a Política Energética Nacional.

O art. 2º estabelece que o Fundo será vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e terá natureza contábil. A sua finalidade é assegurar recursos para o apoio a projetos ou estudos e para o financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação a essa mudança e seus efeitos.

O art. 3º prevê que o FNMC terá como fonte de recursos, além de dotações orçamentárias, doações e empréstimos, entre outros, até 60% dos recursos de que trata o inciso II do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 1997. Assim, até 60% dos 10% dos recursos destinados ao MMA como parte da participação especial provenientes das concessões reguladas por aquela lei, nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade, constituirão recursos do Fundo.

O Art. 4º estipula que o FNMC será administrado e coordenado por um Comitê Gestor vinculado ao MMA. As competências e a composição desse Comitê serão estabelecidas em regulamento, assegurada a participação de seis representantes do Poder Executivo Federal e cinco do setor não-governamental.

O art. 5º fixa as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo. Os incisos I e II do **caput** do dispositivo estabelecem as modalidades de aplicação; (i) apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo por intermédio do agente operador; e (ii) apoio financeiro não-reembolsável a projetos relativos à mitigação da mudança do clima e aos seus efeitos, aprovados pelo Comitê Gestor do FNMC, conforme diretrizes previamente estabelecidas pelo próprio Comitê. O § 4º enumera uma série de atividades específicas passíveis de financiamento com recursos do Fundo.

O art. 6º determina que os financiamentos concedidos com recursos do FNMC terão como garantia os bens definidos a critério do agente financeiro, que, conforme disposto no art. 7º, será o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). O Banco poderá habilitar o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e outros agentes financeiros públicos para atuar nas operações de financiamento com os recursos em questão. Os riscos, contudo, serão sempre suportados pelo Bndes.

Na forma do art. 8º, o Comitê Gestor deverá ser mantido atualizado em relação aos financiamentos aprovados. O art. 9º, por sua vez, prescreve que caberá ao Conselho Monetário Nacional editar as normas reguladoras dos empréstimos a serem concedidos pelo Fundo no que concerne aos encargos financeiros, aos prazos e às comissões devidas pelo tomador a título de administração e risco das operações.

Os arts. 10 e 11 promovem as alterações necessárias dos arts. 6º e 50., respectivamente, da Lei nº 9.478, de 1997. O Art. 12. dispõe que o Poder Executivo regulamentará o disposto na lei. Em outra adaptação, o art. 13 revoga o § 3º do art. 50. da Lei nº 9.478, de 1997, e, por fim, o art. 14 veicula a cláusula de vigência, pela qual a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

II – Análise

De acordo com o art. 99., I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida.

Impõe-se notar, primeiramente, que a questão da constitucionalidade do PLC nº 284, de 2009, foi competentemente tratada no Relatório da Senadora Ideli Salvatti, não havendo, da nossa parte, qualquer reparo ao ali contido. Como ressaltado pela Relatora:

... o texto ora submetido ao exame do Senado Federal é, materialmente, de autoria do Poder Executivo. Assim, não há o que questionar, por exemplo, a respeito da criação do Comitê Gestor do FNMC, dispositivo que, caso o projeto fosse de iniciativa parlamentar, poderia ter questionada sua constitucionalidade em face do art. 84, II *e* VI, da Constituição Federal. O mesmo raciocínio é válido para os demais pontos do projeto.

No mérito, a proposição é seguramente conveniente e oportuna. De fato, trata-se de importante complemento ao PLC nº 283, de 2009, também submetido ao exame desta Comissão, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências. Essa política seria uma mera declaração de intenções se não houvesse o correspondente aporte de recursos para a sua implementação.

Em efeito, o Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) nº 46, de 2009, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010, já contém dotações relacionadas com a citada política. A Mensagem Presidencial esclarece que o Brasil, na condição de signatário do Protocolo de Kyoto, criou metas quantitativas internas para redução das emissões de gás carbônico. Assim, há a previsão de investimentos voltados para a implantação do Plano Nacional de Mudanças Climáticas, que prevê zerar a perda líquida de cobertura florestal até 2015 e reduzir o índice de desmatamentos no País, em 70%, até 2017. Dentre os objetivos do plano, estão o combate ao desmatamento, a implementação de medidas com vistas ao aumento da eficiência energética por meio das melhores práticas existentes e a manutenção da elevada participação da energia renovável na matriz elétrica (ver Mensagem Presidencial acerca do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para 2010, p. 73).

No que tange às receitas, o PLN nº 46, de 2009, estima que a parcela do MMA na Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural alcançará R$1,35 bilhão (ver PLOA 2010, v. 1, p. 66). Assim, o FNMC poderá contar com até R$810,8 milhões por meio dessa fonte.

Portanto, o PLC nº 284, de 2009, é indispensável para que a Política Nacional sobre Mudança do Clima tenha caráter estruturante para todas as demais ações, nos âmbitos público e privado, relacionadas com a promoção do desenvolvimento sustentável no Brasil.

III – Voto

Em face do exposto, considerando o inegável mérito da proposição e a inexistência de óbices de natureza constitucional, legal e regimental, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 284, de 2009.

Sala da Comissão, – Senador **Inácio Arruda**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Discussão do projeto. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 284, DE 2009
(nº 2.223/2007, na Casa de origem)

Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, altera os arts. 6º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Nacional sobre Mudança de Clima – FNMC, dispondo sobre sua natureza, finalidade, fonte e aplicação de recursos e altera os arts. 6º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política Energética Nacional, as

atividades relativas ao monopólio de petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

Art. 2º Fica criado o Fundo Nacional sobre mudança do Clima – FNMC, de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de assegurar recursos para apoio a projetos ou estudos e financiamento de assegurar recursos para apoio de projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos.

Art. 3º Constituem recursos do FNMC:

I – até 60% (sessenta por cento) dos recursos de que trata o inciso II do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.474, de 6 de agosto de 1997;

II – dotações consignadas na Lei orçamentária anual da União e em seus créditos adicionais;

III – recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;

IV – doações realizadas por entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;

V – empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;

VI – reversão dos saldos anuais não aplicados;

VII – recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos;

Art. 4º O FNMC será administrado por um Comitê Gestor vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará. Cuja competência e composição serão estabelecidos em regulamento, assegurada a participação de 6 (seis) representantes do Poder Executivo Federal e 5 (cinco) representantes do setor não governamental.

Art. 5º Os recursos do FNMC serão aplicados;

I – em apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo, por intermédio do agente operador;

II – em apoio financeiro, não reembolsável, a projetos relativos à mitigação da mudança do clima ou a à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos, aprovados pelo Comitê Gestor do FNMC, conforme diretrizes previamente estabelecidas pelo Comitê.

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor do FNMC definir, anualmente, a proposição de recursos a serem aplicados em cada uma das modalidades previstas no **caput**.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso II do **caput** podem ser aplicados diretamente pelo Ministério do Meio Ambiente ou transferidos mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei.

§ 3º Até 2% (dois por cento) dos recursos do FNMC podem ser aplicados anualmente:

I – no pagamento ao agente financeiro;

II – em despesas relativas à administração do Fundo e a gestão e utilização dos recursos.

§ 4º A aplicação dos recursos poderá ser destinada às seguintes atividades:

a) educação, capacitação, treinamento e mobilização na área de mudanças climáticas;

b) Ciência do Clima, Análise de Impactos e Vulnerabilidade;

c) adaptação da sociedade e dos ecossistemas aos impactos das mudanças climáticas;

d) projetos de redução de emissões de gases de efeito estufa – GEE;

e) projeto de redução de emissões de carbono pelo desmatamento e degradação florestal, com prioridade a áreas naturais ameaçadas de destruição e relevantes para estratégias de conservação da biodiversidade;

f) desenvolvimento e difusão de tecnologia para a mitigação de emissões de gases do efeito estufa;

g) formulação de políticas públicas para solução dos problemas selecionados à emissão e mitigação de emissões do GEE;

h) pesquisa e criação de sistemas e metodologias de projetos e inventários que contribuam para a redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa e para a redução das emissões de desmatamento e alteração do uso do solo;

i) desenvolvimento de produtos e serviços que contribuam para a dinâmica de conservação ambiental e estabilização de concentração de gases de efeito estufa;

j) apoio às cadeias produtivas sustentáveis;

k) pagamentos por serviços ambientais às comunidades e aos indivíduos cujas atividades comprovadamente contribuam para a estocagem de carbono, atrelado a outros serviços ambientais;

l) sistemas agroflorestais que contribuam para redução de desmatamento e absorção de carbono por sumidouros e para geração de renda;

m) recuperação de áreas degradadas e restauração florestal, priorizando áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente e as áreas prioritárias para a geração e garantia da qualidade dos serviços ambientais.

Art. 6º O financiamento concedido com recursos do FNMC terá como garantia os bens definidos a critério do agente financeiro.

Art. 7º O FNMC terá como agente financeiro o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Parágrafo único. O BNDES poderá habilitar o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e outros agentes financeiros públicos, para atuar nas operações de financiamento com recursos do FNMC, continuando a suportar os riscos perante o Fundo.

Art. 8º A aprovação de financiamento com recursos do FNMC será comunicada imediatamente ao Comitê Gestor do FNMC.

Parágrafo único. Os agentes financeiros manterão o Comitê Gestor do FNMC atualizado sobre os dados de todas as operações realizadas com recursos do Fundo.

Art. 9º O Conselho Monetário Nacional, sem prejuízo de suas demais atribuições, estabelecerá normas reguladoras dos empréstimos a serem concedidos pelo FNMC ao que concerne:

I – aos encargos financeiros e prazos;

II – às comissões devidas pelo tomador de financiamento com recursos do FNMC, a título de administração e risco das operações.

Art. 10. O art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVII:

"Art. 6º .....

.....

XXVII – cadeia produtiva do petróleo: sistema de produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados, incluindo a distribuição, a revenda e a estocagem, bem como o seus consumo."(NR)

Art. 11. O inciso II do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. .....

.....

§ 2º .....

.....

II – 10% (dez por cento) ao Ministério do Meio Ambiente, destinados, preferencialmente, ao desenvolvimento das seguintes atividades de gestão ambiental relacionadas à cadeia produtiva do petróleo, incluindo as consequências de sua utilização:

modelos e instrumentos de gestão, controle (fiscalização, monitoramento, licenciamento e instrumentos voluntários), planejamento e ordenamento do uso sustentável dos espaços e dos recursos naturais;

estudos e estratégias de conservação ambiental, uso sustentável dos recursos naturais e recuperação de danos ambientais;

novas práticas e tecnologias menos poluentes e otimização de sistemas de controle de poluição, incluindo eficiência energética e ações consorciadas para o tratamento de resíduos e rejeitos oleosos e outras substâncias nocivas e perigosas;

definição de estratégias e estudos de monitoramento ambiental sistemático, agregando o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental específicos, na escala das bacias sedimentares;

sistemas de contingência que incluam prevenção, controle e combate e resposta à poluição por óleo;

mapeamento de áreas sensíveis a derramamentos de óleo nas águas jurisdicionais brasileiras;

estudos e projetos de prevenção de emissões de gases de efeito estufa para a atmosfera, assim como para mitigação da mudança do clima e adaptação à mudança do clima e seus efeitos, considerando-se como mitigação a redução de emissão de gases de efeito estufa e o aumento da capacidade de remoção de carbono pelos sumidouros e, como adaptação as iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima;

estudos e projetos de prevenção, controle e remediação relacionados ao desmatamento e à poluição atmosférica;

iniciativas de fortalecimento do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

.....

§ 3º (Revogado)."(NR)

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 13. Fica revogado o § 3º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, apenas para fazer o registro, como tive a oportunidade de utilizar a tribuna.

Este é um momento de dignidade do Senado da República: estarmos aprovando o acordo na política, e o Fundo Nacional de Mudanças Climáticas nos dá a convicção de que vale a pena estar aqui para que o Brasil possa ter essas duas matérias transformadas em lei. Espero que a Câmara tenha a agilidade que nós tivemos na tramitação, para podermos levar para a conferência este diferencial: não só de ter os compromissos públicos quantificados, mas também institucionalizados, colocados na forma da lei.

Por isso, quero parabenizar o Senado da República por essa votação, que eu considero histórica em um momento tão especial como esse, que antecede a Conferência de Copenhague.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado pela observação de V. Exª, mas o povo

brasileiro está assistindo o esforço do Senado, no sentido de votar essas matérias de tamanha importância em nível mundial e em nível nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos prosseguir a votação, de acordo com o esquema traçado pelas Lideranças do Governo e da Oposição e que remeteram à Mesa.

Vamos proceder, agora, à votação das emendas do calendário especial. A PEC nº 41.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, já que nós temos um *quorum* baixo, eu queria propor que fizéssemos as cinco primeiras sessões e não votássemos o primeiro turno. Deixaríamos para votar o primeiro turno das duas emendas na próxima terça-feira, mas já encaminharíamos quatro sessões, exatamente para que tivéssemos o andamento das duas matérias.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM –RN) – A proposta tem o nosso "de acordo", Sr.Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB –PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não havendo objeção, a Mesa procederá dessa natureza.

Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é sobre a proposta do Senador Jucá, também de acordo.

Só peço a V. Exª que nós possamos incluir, hoje, para votação o item nº 88. É uma solicitação de retirada de um requerimento, de minha autoria, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 2009, tramite na CCT. Estou retirando esse requerimento com o Requerimento nº 1.513, de 2009.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Item 88

REQUERIMENTO Nº 1.465, DE 2009

Votação, em turno único do Requerimento nº 1.465, de 2009, do Senador Flexa Ribeiro, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 2009, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (dispõe sobre normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade).

(Pendente de apreciação o Requerimento nº 1.513, de 2009, do Senador Flexa Ribeiro, de retirada do Requerimento nº 1.465, de 2009.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votação do Requerimento nº 1.465, de 2009, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que está retirando o Requerimento nº 1.513, de 2009.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB –PA) – Ao contrário, Presidente, o 1.513 retira o 1.465.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Perdão a V. Exª.

A Presidência informa que foi apresentado o Requerimento nº 1.513, de 2009, do Senador Flexa Ribeiro, solicitando a retirada, em definitivo, do Requerimento nº 1.465, de 2009.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovado o requerimento.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos votar os calendários especiais. É a discussão, em primeiro turno, da PEC nº 41, de 2008; calendário especial resultado da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009.

São os seguintes os requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 1.560, DE 2009

Senhor Presidente,

Requeremos calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Renan Calheiros, que *institui o piso salarial para os servidores policiais*, para que a matéria conste da Ordem do Dia de sessões deliberativas a serem convocadas para o dia 25/11/2009, na forma que se segue:

PRIMEIRO TURNO

Sessão às _____ horas	1ª sessão de discussão, em primeiro turno
Sessão às 19:43 horas	2ª sessão de discussão, em primeiro turno
Sessão às 19:47 horas	3ª sessão de discussão, em primeiro turno
Sessão às 20:59 horas	4ª sessão de discussão, em primeiro turno
Sessão às 21:01 horas	5ª sessão de discussão e votação, em primeiro turno

SEGUNDO TURNO

Sessão às _____ horas	1ª sessão de discussão, em segundo turno
Sessão às _____ horas	2ª sessão de discussão, em segundo turno
Sessão às _____ horas	3ª sessão de discussão e votação, em segundo turno

Sala das Sessões, de de 2009.

REQUERIMENTO Nº 1.561, DE 2009

Senhor Presidente,

Requeremos calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição Nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos, para que a matéria conste da Ordem do Dia de sessões deliberativas a serem convocadas para o dia 25/11/2009, na forma que segue:

Primeiro Turno

Sessão às _____horas 5ª sessão de discussão e votação, em primeiro turno.

Segundo Turno

Sessão às _____horas 1ª sessão de discussão, em segundo turno

Sessão às _____horas 2ª sessão de discussão, em segundo turno

Sessão às _____horas 3ª sessão de discussão, em segundo turno

Sala das Sessões, de de 2009.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não havendo objeção do Plenário, estão aprovados os calendários.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos fazer o primeiro turno de votação da emenda. (*Pausa.*)

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Presidente, inscreva-me para falar como Líder, depois da Ordem do Dia.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Drª Cláudia está procedendo à inscrição.

Item extrapauta:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2008.

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Renan Calheiros, que *institui o piso salarial para os servidores policiais.*

Parecer sob o nº 2006, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Relator: Senador Demóstenes. Parecer favorável com as Emendas nº 1 e 2-CCJ, que apresenta.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas consecutivas, em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Em discussão a proposta e as emendas. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – **Item 8**:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2009

Quinta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que *dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.*

Parecer favorável, sob nº 863, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

Em discussão a proposta.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Não é para discutir. Eu queria apenas, Sr. Presidente, fazer um apelo aos Líderes. Quando se chega ao fim de ano, já vimos isto aqui muitas vezes acontecer, começa-se a pressão para votar matérias que poderiam ter sido votadas durante o ano, e não o foram. O que vimos hoje? A Ordem do Dia, marcada para às 16 horas e 30 minutos, começou às 18 horas. A maioria de nós não sabia as matérias que viriam para nossa votação aqui.

Os Líderes poderiam, pelo menos, às segundas-feiras, fazer uma reunião e fazer um mapa, pelo menos, da semana. Eu saberia o que vou votar na terça-feira, na quarta-feira, na quinta-feira; haveria um melhor entendimento de todo o Plenário diante das matérias, e não o que aconteceu hoje, em que as matérias vieram como uma enxurrada para cima do Plenário, às vezes, sem Avulsos, até mesmo o Avulso eletrônico. O Plenário fica um pouco tonto na discussão das emendas, no entendimento das emendas, nos destaques que são apresentados.

É uma colaboração que eu pediria dos Líderes, que deveriam, no dia 1º de dezembro, fazer um mapa do mês todo, de todas as votações daquele mês, para que pudéssemos antecipar a leitura, o estudo, a consulta aos eleitores, aos amigos e votar com mais conhecimento da matéria que virá para o Plenário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Nós agradecemos a inspiração e a sabedoria, que lhe são peculiares. Tenho certeza de que as Lideranças de todos os partidos acatarão a sugestão de V. Exª.

Em discussão, a proposta. *(Pausa.)*

Não há orador que queria manifestar-se, encerrada a discussão em primeiro turno.

A matéria constará da Ordem do Dia para votação.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

2
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2008

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que *altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.*

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

3
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.*

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).*

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que *altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

10
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2005 (nº 3.685/2004, na Casa de origem, do Deputado Gustavo Fruet), que *altera os arts. 11 e 62 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil (altera dispositivos referentes aos direitos da personalidade e à constituição de uma fundação).*

Parecer sob nº 1.549, de 2009, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação do vencido.

11
SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 104, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2007 (nº 5.522/2005, na Casa de origem, do Deputado André de Paula), que *dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de protocolo terapêutico para a prevenção vertical do HIV, em hospitais e maternidades.*

Parecer sob nº 1.548, de 2009, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação do vencido.

12
EMENDAS DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 498, DE 2003

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 498, de 2003 (nº 4.647/2004, naquela Casa), da Senadora Serys Slhessarenko, que altera o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de modo a definir critérios para a revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras.*

Parecer sob nº 1.758, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator ad hoc: Senador Sérgio Zambiasi, favorável às Emendas nºs 1 e 3 e contrário à Emenda nº 2.

13
SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2005

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2003 (nº 7.087/2006, naquela Casa), de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que *dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.*

Parecer favorável, sob nº 2.007, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior.

14
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2001 (nº 3.388/97, na Casa de origem, do Deputado Jaques Wagner), que *dispõe sobre a construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais.*

Pareceres sob nºs 162 e 1.146, de 2003; e 694, de 2009, das Comissões

– de Serviços de Infra-Estrutura, Relatora: Senadora Heloisa Helena, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CI, que apresenta, com voto contrário vencido do Senador Leomar Quintanilha; e

– de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 269, de 2003), 1º pronunciamento: Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, solicitando informações ao Ministério dos Transportes para instruir a matéria; 2º pronunciamento: Relator: Senador Osmar Dias, favorável, nos termos das Emendas nºs 2 e 3-CAE, que apresenta.

15
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem, do então Deputado Paulo Paim), que *dispõe sobre o atendimento de emergência de acidentes do trabalho em localidades onde não existe rede do Sistema Único de Saúde – SUS.*

Pareceres sob nºs 12, de 2003; e 1.428, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, 1º pronunciamento: Relator ad hoc: Senador Tião Viana, favorável; 2º pronunciamento (em reexame, nos termos dos Requerimentos nºs 241, de 2003): Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2001 (nº 2.958/2000, na Casa de origem, do Deputado Nelson Proença), que institui o Programa Voluntário de Vacinação – PVV.

Pareceres sob nºs 1.623, de 2003; 2.081, 2.082 e 2.083, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, 1º Pronunciamento: Relator ad hoc: Senador Eduardo Azeredo, favorável ao projeto; 2º Pronunciamento (em reexame, nos termos do Requerimento nº 1.531, de 2003): Relator: Senador Augusto Botelho, pela audiência prévia da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; 3º Pronunciamento: Relator: Senador Augusto Botelho, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, nos termos do Parecer nº 2.081, de 2009), Relator ad hoc: Senador Romeu Tuma, favorável ao projeto.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002 (nº 1.670/99, na Casa de origem, do Deputado Carlito Merss), que *proíbe a utilização do jateamento de areia a seco, determina prazo para mudança tecnológica nas empresas que utilizam este procedimento e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 244, de 2003; e 1.672, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, nos termos do art. 101, II, d, do Regimento Interno), Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Assuntos Sociais e que passa a ser denominado de Emenda nº 1-CAS/CCJ (Substitutivo).

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2003 (nº 3.055/2000, na Casa de origem, do Deputado Bispo Wanderval), que *altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para incluir, na categoria de intérpretes ou executantes, os dubladores.*

Pareceres sob nºs 776 e 777, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte (em audiência, nos termos do Requerimento nº 1, de 2007), Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2004 (no 1.282/2003, na Casa de origem, do Deputado Inaldo Leitão), que *acrescenta parágrafo ao art. 1.050 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (dispensa a citação pessoal do embargado para responder à petição inicial, exceto quando não houver constituído advogado).*

Parecer sob no 1.570, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 19, de 2005 (no 1.683/2003, na Casa de origem, do Deputado Fernando Gabeira), que *dispõe sobre a criação do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras.*

Pareceres sob nºs 1.571 e 1.572, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Patrícia Saboya, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relatora ad hoc: Senadora Marisa Serrano, favorável ao Projeto, nos termos da Emenda da CCJ, que passa a ser denominada Emenda nº 1-CCJ/CMA (Substitutivo).

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2006 (nº 4.924/2005, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que *altera o § 4º do art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências (dispõe sobre a representação nas causas de valor até vinte salários mínimos).*

Parecer favorável, sob nº 576, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2006 (nº 1.355/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao § 1º do art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais (confere legitimidade ativa perante os Juizados Especiais Cíveis às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e às Sociedades de Crédito ao Microempreendedor – SCM).

Parecer favorável, sob nº 1.879, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora ad hoc: Senador Marco Maciel.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2006 (no 4.127/2004, na Casa de origem, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame), que *altera o art. 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, incluindo como sujeitas ao procedimento sumário as causas relativas à revogação de doação.*

Parecer favorável, sob no 1.573, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").*

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que a trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

Parecer sob nº 1.352, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2007 (nº 6.672/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, determinando que a habilitação para o casamento seja feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil.*

Parecer sob nº 1.088, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda, favorável, com a Emenda n° 1-CCJ, de redação, que apresenta.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2007 (nº 6.048/2002, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que *acrescenta o § 3º ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres*

tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino.

Parecer favorável, sob nº 1.212, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que *dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica.*

Pareceres sob nºs 2*98 e 299, de 2009, das Comissões*

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CE, que apresenta; e

*– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favo*rável, nos termos da Emenda nº 2-CAS (Substitutivo), que oferece.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2007 (nº 7.252/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação à alínea "o" do inciso VII do caput do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios (altera competências do Ministério da Defesa).*

Parecer favorável, sob nº 525, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2007 (nº 7.258/2006, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, – Código Brasileiro de Aeronáutica, para definir a abrangência da franquia de bagagem.*

Pare*ceres sob nºs 1.660 e 1.661, de 2009, das Comissões*

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável; e

*– de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senad*or Francisco Dornelles, pela rejeição.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2008 (nº 3.246/2004, na Casa de origem, do Deputado Dr. Rosinha), que *altera o art. 13 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 (inclui a bandeira do Mercosul nos casos de hasteamento diário da Bandeira Nacional).*

Parecer favorável, sob nº 526, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Sérgio Zambiasi.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que *altera o inciso II do caput do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).*

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que *revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a rescisão de contrato de traba-*

lho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2008 (nº 5.139/2001, na Casa de origem, do Deputado Osmar Serraglio), que *altera os arts. 12 e 21 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa (permite a aplicação de sanções, isolada ou cumulativamente, ao responsável por ato de improbidade, e restringe a aplicação da pena de ressarcimento).*

Parecer favorável, sob nº 1.056, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Neuto de Conto.

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52 DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.*

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que *acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).*

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais.

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (no 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 2008 –– COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2008 – Complementar (nº 375/2006-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus; revoga a Lei Complementar nº 68, 13 de junho de 1991; e dá outras providências.*

Pareceres favorá*veis, sob nºs 953 e 954, das Comissões*

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora ad hoc: Senadora Serys Shessarenko; e

*– de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator: Senador Jeffe*rson Praia.

41

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2008 (nº 706/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que altera o art.

65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de dezoito anos, e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.882 e 1.883, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Marina Silva, favorável; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Cícero Lucena, favorável com as Emendas nºs 1 e 2-CMA, que apresenta.

42

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que *altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).*

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das C*omissões*

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

*– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consum*idor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

43

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das C*omissões*

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

*– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requ*erimento nº 635, de 2009).

44

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 151, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 2008 (nº 1.000/2007, na Casa de origem, do Deputado Uldurico Pinto), que acrescenta § 6º ao art. 7º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos – Prouni, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; e altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências (permite ao estudante beneficiário do Prouni solicitar transferência para outra instituição participante do Programa).

Parecer sob nº 1.875, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator ad hoc: Senador Alvaro Dias, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

45

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.*

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

46

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 154, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 2008 (nº 1.246/2007, na Casa de origem, do Deputado Márcio França), que *altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.*

Parecer sob nº 691, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com a Emenda n° 1-CCJ, de redação, que apresenta.

47

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que *altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso,*

para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.

Pareceres favoráveis*, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões*

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

– de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

48

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que *altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.*

Parecer sob nº 1.650, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora ad hoc: Senadora Fátima Cleide, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

49

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que *institui o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.*

Parecer favorável, sob nº 1.429, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

50

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que *altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).*

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

51

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 187, de 2008 (no 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que *regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.*

Parecer sob no 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

52

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências,para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

53

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que *inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.*

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

54

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11 DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões – de Educação, Cultura e Esporte, Relator*: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta.*

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

55

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que *acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.*

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

56

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que *fixa critério para instituição de datas comemorativas.*

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

57

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 430, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2008 (nº 387/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos presidentes dos Estados Partes do Mercosul e da Venezuela.

Parecer favorável, sob nº 2.056, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romero Jucá, com voto vencido, em separado, do Senador Tasso Jereissati, e voto em separado do Senador Mozarildo Cavalcanti.

58

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).*

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

59

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 293, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2001, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol, que *regulamenta a atividade relacionada com o futebol praticado por profissionais, estabelece normas orgânicas específicas para a prática e administração transparente das ligas e entidades e para a responsabilidade de seus administradores.*

Pareceres sob nºs 2.017 e 2.018, de 2009 (em audiência, nos termos do Requerimento nº 105, de 2002), *das Comissões:*

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora ad hoc: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta;

*– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Alva*ro Dias, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1-CCJ/CE.

60

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, DE 2003

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2003, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que *dispõe sobre o percentual dos cargos e empregos públicos*

para as pessoas portadoras de necessidades especiais e os critérios de sua admissão, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal.

Pare*ceres sob nºs 964 a 966, de 2008, das Comissões*

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

– de Assuntos Sociais (em audiência nos termos do Requerimento nº 510, de 2007), Relator "ad hoc": Senador Jayme Campos, favorável, com as Emendas 3 e 4-CAS; e

*– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relat*or: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 5-CDH (Substitutivo), que oferece.

61

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 11, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, que *acrescenta o inciso IV ao § 4º, do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar aulas presenciais e periódicas nos cursos de educação à distância.*

Parecer sob nº 1.451, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Marco Maciel, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

62

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.*

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

63

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que *altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.*

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

64

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 220, DE 2006

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 15, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2006, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera o art. 508 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para reduzir o prazo para a interposição de recursos.

Parecer favorável, sob nº 1.838, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Wellington Salgado de Oliveira, com abstenção do Senador Francisco Dornelles.

65

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pro-

nunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

66

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que *altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.*

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

67

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 183, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2009, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para regulamentar a implantação de equipamentos urbanos.*

Parecer sob nº 1.388, de 2009, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator ad hoc: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CDR, que oferece.

68

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 201, DE 2009

Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2009, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito – Pedofilia, que altera os arts. 286 e 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a finalidade de agravar a pena dos delitos de incitação e de apologia de crime quando este for punido com reclusão.

Parecer sob nº 1.880, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Francisco Dornelles, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

69

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 234, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes.*

Parecer sob nº 1.637, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (em audiência, nos termos do Requerimento nº 881, de 2009), Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

70

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que *acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.*

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

71

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2009, de iniciativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que *altera a Lei nº 10.891, de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para permitir a concessão do benefício aos atletas-guias dos para-atletas das categorias T11 e T12.*

72

REQUERIMENTO Nº 356, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 356, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando que seja encaminhado ao Ministro de Estado das Relações Exteriores voto de conclamação para*

que lance nos fóruns internacionais, principalmente na Organização das Nações Unidas, a proposta de realização da III Conferência Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento, a "RIO + 20", em 2012, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, deflagrando desde já as necessárias negociações para os compromissos a serem ali firmados.

Parecer favorável, sob nº 2.071, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

73
REQUERIMENTO Nº 1.094, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.094, de 2009, do Senador Paulo Paim, *solicitando o desapensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 38, de 2004, e 86, de 2007, a fim de que tenha tramitação autônoma (voto secreto).*

74
REQUERIMENTO Nº 1.102, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.102, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 301, de 2009, com os Projetos de Lei do Senado nºs 212, de 2005; 67, 199, 239 e 342, de 2006; e 287, de 2008, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria. (porte de arma de fogo.)*

75
REQUERIMENTO Nº 1.112, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.112, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 291, de 2006, e 63, de 2007, por regularem a mesma matéria (concede benefício no imposto de renda para empresas).*

76
REQUERIMENTO Nº 1.210, DE 2009
(Incluído em Ordem do Dia
nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.210, de 2009, do Senador João Pedro, solicitando voto de censura à Polícia Aduaneira do Aeroporto de Roma, na Itália, em relação à abordagem realizada por policiais quando da visita da Senadora Patrícia Saboya àquela cidade.

Parecer favorável, sob nº 2.097, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Eduardo Suplicy.

77
REQUERIMENTO Nº 1.238, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.238, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2006, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.*

78
REQUERIMENTO Nº 1.239, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.239, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 685, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.*

79
REQUERIMENTO Nº 1.276, DE 2009
(Incluído em Ordem do Dia,
nos termos do art. 222 do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.276, de 2009, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando seja apresentado voto de censura e repúdio ao cerco militar à Embaixada do Brasil em Tegucigalpa e à repressão do governo golpista contra as manifestações pacíficas dos partidários do governante legítimo de Honduras, Manuel Zelaya.*

Parecer nº 1.636, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reexame, favorável, nos termos do texto que apresenta.

80
REQUERIMENTO Nº 1.278, DE 2009
(Incluído em Ordem do Dia
nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.278, de 2009, do Senador Jefferson Praia, solicitando voto de aplauso à iniciativa

adotada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) ao adotar normativamente a obrigatoriedade de encaminhamento, pelos jurisdicionados, de informações sobre projeto básico das obras públicas segundo os padrões técnicos fixados pela Orientação Técnica OT-IBR-01, desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP).

Parecer favorável, sob nº 2.086, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Romeu Tuma.

81

REQUERIMENTO Nº 1.279, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.278, de 2009, do Senador Jefferson Praia, *solicitando voto de aplauso à iniciativa adotada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) ao adotar normativamente a obrigatoriedade de encaminhamento, pelos jurisdicionados, de informações sobre projeto básico das obras públicas segundo os padrões técnicos fixados pela Orientação Técnica OT-IBR-01, desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP).*

Parecer favorável, sob nº 2.086, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Romeu Tuma.

82

REQUERIMENTO Nº 1.295, DE 2009

(*Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.295, de 2009, do Senador Marconi Perillo, solicitando voto de aplauso à Polícia Federal pela operação Roubo S/A – Saque Noturno, realizada em diversos municípios do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, emsetembro de 2009.

Parecer favorável, sob nº 2.098, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma.

83

REQUERIMENTO Nº 1.365, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.365, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 158, de 2002; 201, de 2003; e 475, de 2007, por regularem a mesma matéria (alteração do Código Florestal).*

84

REQUERIMENTO Nº 1.371, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.371, de 2009, do Senador Aloizio Mercadante, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2001, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (cria o Serviço Social da Saúde – Sess e o Serviço Nacional de Aprendizagem da Saúde – Senass).*

85

REQUERIMENTO Nº 1.443, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.443, de 2009, do Senador Expedito Júnior, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 2009, dos Projetos de Lei do Senado nºs 80, de 2006; 340, de 2007; e 375, de 2008, a fim de que tenha tramitação autônoma (dedução do Imposto de Renda de despesas com pagamento de pedágio em rodovia federal).*

86

REQUERIMENTO Nº 1.450, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.450, de 2009, do Senador Antonio Carlos Júnior, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 2009, ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2006, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei do Senado nºs 294, de 2004; 219, de 2005; 353, de 2007, e 368, de 2008, por versarem sobre matéria correlata (dispõem sobre as programações da Voz do Brasil e das convocações de rede obrigatória gratuita de radiodifusão).*

87

REQUERIMENTO Nº 1.452, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.452, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2009, e do Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2009; com o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2004, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei da Câmara nºs 70, de 2004; 78, 86, 108 e 133, de 2005; 6, de 2006; 99, 103 e 128, de 2007; e 74, 135, 165, 172 e 198, de 2008; e com os Projetos de Lei do*

Senado nºs 141 e 322, de 2003; 167 e 208, de 2004; 56 e 315, de 2006; 71, 96, 97, 192, 201, 222, 257, 383, 401, 462, 550, 594, 613 e 645, de 2007; 19, 202, 253, 280 e 426, de 2008, por regularem a mesma matéria (alteram dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro).

89

REQUERIMENTO Nº 1.473, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.473, de 2009, do Senador João Vicente Claudino, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2009, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (altera a Lei dos Cartórios para dispor sobre infrações cometidas por Tabeliães de Notas).*

90

REQUERIMENTO Nº 1.474, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.474, de 2009, do Senador Alvaro Dias, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2009, com o Projeto de Lei do Senado nº 327, de 2004, por regularem a mesma matéria (regulamentar a participação de Torcidas Organizadas em competições esportivas).*

91

REQUERIMENTO Nº 1.489, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.489, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, *solicitando o sobrestamento do estudo do Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2009, até que tenham sido sanadas irregularidades na documentação apresentada e analisada com base na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.*

92

REQUERIMENTO Nº 1.490, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.490, de 2009 , da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, *solicitando o sobrestamento do estudo do Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2009, até que tenham sido sanadas irregularidades na documentação apresentada e analisada com base na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.*

93

REQUERIMENTO Nº 1.491, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.491, de 2009 , da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, *solicitando o sobrestamento do estudo do Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2009, até que tenham sido sanadas irregularidades na documentação apresentada e analisada com base na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.*

94

REQUERIMENTO Nº 1.514, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.514, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando voto de louvor ao Governador José Serra pela iniciativa da quebra das patentes de medicamentos.*

95

REQUERIMENTO Nº 1.516, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.516, de 2009, do Senador Lobão Filho, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2009, com os Projetos de Lei do Senado nºs 301, de 2003; 355, de 2004; 8 e 18, de 2005; 45, de 2006; 42, de 2007; 54, de 2009; e com os Projetos de Lei da Câmara nºs 106, de 2007; 55 e 75, de 2009, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (prestadoras de serviços públicos).

96

REQUERIMENTO Nº 1.518, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.518, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2009, com o Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2007, por regularem a mesma matéria (cobrança de anuidade por entidades representativas de classes).

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Convocamos nova sessão para as 19 horas e 43 minutos.

Está encerrada esta sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 42 minutos.)

Ata da 222ª Sessão, Deliberativa Extraordinária em 25 de novembro de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. Mão Santa.

(Inicia-se a Sessão às 19 Horas e 43 Minutos e Encerra-se às 19 Horas e 46 Minutos)

(É o seguinte o registro de comparecimento:)

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

222ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA ÀS 19:43 HORAS

Período : 25/11/2009 07:41:30 até 25/11/2009 21:42:55

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	X
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	X
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	X
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	X
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	X
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	X
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	X
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	
PSC	PI	MÃO SANTA	X	X
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	X
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	X
PV	AC	MARINA SILVA	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	X
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	X
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	X	X
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	X
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	X
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	X
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	X
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	X

Compareceram: 74 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Dezenove horas e quarenta e três minutos.

Há número regimental. Declaramos aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos – e sob a orientação aqui do Romero, que é o Pelé do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2008

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2008 – tendo como primeiro signatário o Senador Renan Calheiros –, que *institui o piso salarial para os servidores policiais.*

Em discussão, a proposta e as emendas.

Há algum Senador ou Senadora que queira discutir a proposta do Senador Renan Calheiros, que institui o piso salarial para os servidores policiais? *(Pausa.)*

Não há ninguém mais querendo discutir – só aplaudir o Senador Renan Calheiros.

Para discutir, Papaléo? *(Pausa.)*

Papaléo Paes, Senador do Amapá, pede a palavra para discussão.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou aproveitando a oportunidade, porque esse projeto importante do Senador Renan Calheiros indiretamente vem reparar uma grande injustiça que o Governo Federal está cometendo com os policiais militares, com os servidores policiais dos ex-territórios – no caso, meu Estado do Amapá – e do Distrito Federal.

O Governo Federal, burlando a Constituição Federal, deu reajustes. O piso é nacional. Mas estou dizendo que esse piso nacional vem reparar um erro do Governo Federal, que deveria dar o reajuste dos servidores policiais militares do Distrito Federal, estendendo-o aos servidores dos ex-territórios.

Então, parabenizo o Senador Renan Calheiros, cujo projeto é louvável. Digo que essa legislação é a forma que teremos de fazer justiça aos servidores policiais do meu Estado do Amapá, que foram burlados e enganados por meio de artifícios que o Governo usou, para não dar o reajuste merecido por eles, que seria o mesmo reajuste dado aos militares do Distrito Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Há, ainda, algum Senador que queira manifestar-se? *(Pausa.)*

Não. Só o Senador Papaléo, com aplausos ao Senador Renan Calheiros e advertindo o Governo Federal para as preocupações dos policiais do seu Estado, o Amapá.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para prosseguimento da discussão.

Encerramos esta sessão e convocamos uma próxima sessão para as 19 horas e 47 minutos.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Está encerrando a sessão. Abriremos nova daqui a um minuto.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 46 minutos)

Ata da 223ª Sessão, Deliberativa Extraordinária em 25 de novembro de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. Mão Santa.

(Inicia-se a Sessão às 19 Horas e 47 Minutos e Encerra-se às 20 Horas e 58 Minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

223ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA ÀS 19:47 HORAS

Período : 25/11/2009 07:41:30 até 25/11/2009 21:42:55

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	X
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	X
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	X
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	X
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	X
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	X
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	X
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	
PSC	PI	MÃO SANTA	X	X
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	X
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	X
PV	AC	MARINA SILVA	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	X
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	X
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	X	X
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	X
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	X
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	X
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	X
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	X

Compareceram: 74 Senadores

Operador: MARCOS JOSÉ MARTINS COSTA

Emissão: 25/11/2009 21:58:21

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Há número regimental. O painel apresenta a presença de 74 Senadores na Casa.

Declaramos aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2008

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2008 – tendo como primeiro signatário o Senador Renan Calheiros –, que *institui o piso salarial para os servidores policiais.*

Em discussão, a proposta e as emendas.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, pede a palavra o Senador Magno Malta, do Espírito Santo.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar o esforço da bancada do meu Estado, da bancada federal, juntamente com o Governo Estadual, para lutar essa luta que tem sido travada, juntamente com o Espírito Santo e com o Estado do Rio de Janeiro, Estados que não são produtores, mas onde estão os lençóis do pré-sal, dentro deste entendimento de que a degradação fica com os Estados onde há extração. Há legitimidade no que requer o Espírito Santo, até porque o que requereram os Estados que não são produtores, numa partilha total, o Presidente atendeu.

Só registro aqui, em meu nome e do Senador Renato Casagrande, que me autorizou, que esperamos que o Presidente Lula cumpra a palavra, o acordo que fez na presença do Ministro Lobão, do Governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, e do Governador do Espírito Santo, Paulo Hartung.

Não temos qualquer tipo de razão para duvidar que o Presidente vai cumprir sua palavra, que não haverá quebra de palavra e que o Presidente vai fazer voltar atrás aquilo que já está acordado. De maneira que esperamos que a Comissão Especial do Pré-sal na Câmara e a Câmara dos Deputados cumpram seu papel, não entregando para o Senado algo que é de responsabilidade maior de uma Comissão que lá está.

Nós acreditamos. Há a palavra do Presidente Lula, não temos razão para desacreditar. Quebrando sua palavra, ele colocará o Estado do Espírito Santo e o Estado do Rio de Janeiro – que vão ficar com toda a degradação da extração, uma vez que os outros Estados foram contemplados nessa partilha.

Registro, Sr. Presidente, que o cidadão pego hoje em São Paulo, que é noticiário neste momento, coordena uma grande rede de abuso de criança na Internet. Foi preso hoje, em São Paulo, Senador Tuma, com o depoimento e o testemunho da vizinhança. Ele foi pego pela Polícia Federal, hoje, à tarde. E o Ministério Público está nessa investigação grande em São Paulo.

A CPI da Pedofilia, ao encerrar sua reunião, mais ou menos às duas horas da tarde, já convocou esse cidadão, juntamente com os envolvidos, após entrar em contato com o Ministério Público. Quando formos a Sorocaba no dia 10, na audiência pública, vamos ouvir esse cidadão em vez de levá-lo a São Paulo. Senador Tuma, foi apanhada lá no seu Estado, hoje à tarde, uma rede grande, uma rede internacional, que faz parte dessa coordenação de consumo de pedofilia, nesse comércio de US$3 bilhões ao ano, que envergonha a Nação, mas nós estamos cumprindo nosso papel, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O Senador Magno Malta mostrou suas preocupações com a partilha do pré-sal e suas ações na CPI da Pedofilia.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostara de saber se após a realização da Ordem do Dia ainda vai haver sessão plenária para a continuidade dos oradores.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Nós estaremos aqui para garantir a palavra de V. Exª, aguardada não só em Sergipe...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Eu sou o primeiro inscrito após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Como Líder do Partido de V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) –Agradeço a V. Exª.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem... Onde é que...

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Senador Efraim Morais, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Ah, é o Efraim.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Tudo bem, Senador?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Estava com saudade de você.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – V. Exª me concede a palavra pela ordem?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem V. Exª. Jamais negaria o direito de V. Exª.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, eu quero discutir o projeto do Senador Renan.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é exatamente sobre esta matéria que desejo falar. Nós sabemos que haverá outras sessões, mas vamos à votação desta matéria na sessão da próxima terça ou quarta-feira, dependendo do *quorum*, já que nós precisamos de *quorum* qualificado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Assim acordaram os Líderes.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Queria parabenizar o Senado Federal por ter tomado essa posição, agilizando a votação desta matéria, numa prova de que o Senado Federal tem compromisso com a nossa Polícia Militar, com aqueles que são responsáveis pela segurança neste País.

Queria, Sr. Presidente, registrar em plenário a presença de três grandes batalhadores da PEC nº 300. É evidente que essa PEC vai ao encontro, lá na Câmara dos Deputados, da PEC nº 300.

O Deputado Major Fábio, da Paraíba, foi o Relator na Comissão Especial. Ao lado, principalmente, do Capitão Assumção, do Espírito Santo, e de Paes de Lira, que é Coronel, de São Paulo, percorreram todo o País, divulgaram e mostraram a necessidade de aprovarmos a PEC nº 300. Claro que pela sua natureza o Senado é mais ágil. Aqui é mais fácil o entendimento. Assim avançamos mais, e vamos chegar à Câmara dos Deputados com essa matéria já votada aqui no Senado Federal. É preciso aproveitar a experiência, principalmente destes três Parlamentares: Major Fábio, da Paraíba, Deputado Federal; Capitão Assumção, Deputado Federal pelo Espírito Santo; e Coronel Paes de Lira, do Estado de São Paulo. Esses três Deputados Federais sabem exatamente o que está acontecendo com a PEC. Discutiram a matéria e aprovaram a PEC nº 300. Foi votado e aprovado o relatório do Major Fábio, que relatou a matéria na Comissão Especial.

Então o Senado Federal avançou. Lá nós já vamos encontrar quem esteja de braços abertos esperando essa PEC, que são, principalmente, esses três parlamentares que se dedicaram à PEC 300, repito, percorreram o Brasil. Nesta semana, amanhã, vão ao Rio Grande do Norte, para fazer talvez a última audiência pública desta matéria. Matéria justa, justíssima, até porque não podemos fazer segurança neste País com os salários que são pagos à nossa Polícia Militar de cada um dos Estados, ao nosso Corpo de Bombeiros.

Então, eu fico feliz em saber que se está dando um passo muito importante para diminuir a violência neste País. Para isso é preciso dar àquele cidadão que faz a nossa segurança, que faz a segurança da nossa família e do povo brasileiro, condições de vida. Ele precisa ter um bom salário, ele precisa sair de casa na certeza de que está garantindo à sua família a educação, a saúde, uma espécie de segurança.

Devo dizer que fico feliz em saber que estamos avançando. Daqui eu levo a certeza de que todos nós, 81 Senadores e Senadoras, vamos, na próxima semana, por unanimidade, aprovar esta matéria que pertence a todos nós, pois pertence aos Estados, e nós os representamos.

Por isso, em nome desses três grandes companheiros Deputados Federais – Major Fábio, Capitão Assumção e Coronel Paes de Lira –, que são verdadeiros batalhadores, companheiros, amigos...

Repito: as portas da outra Casa estão abertas. Na próxima semana, Senador Mão Santa, vamos votar e aprovar essa matéria para que possamos oferecer tranquilidade aos nossos irmãos que fazem a segurança. E daqui eu envio um abraço todo especial à extraordinária Polícia Militar do meu Estado, Paraíba, ao Corpo de Bombeiros e aos homens da Polícia Civil.

Enfim, tenho certeza de que o Brasil neste momento está feliz, porque a atitude que tomam os Srs. Senadores, quebrando todos os interstícios, significa que esta matéria é urgente, por isso, há pressa em apreciá-la. Precisamos votá-la e aprová-la, porque, a partir daí, nós estaremos garantindo mais vidas, menos mortes e, acima de tudo, mais segurança ao povo brasileiro.

Parabéns ao Congresso Nacional, especialmente, nesta tarde, ao Senado Federal!

A SRª SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Esse foi o Senador Efraim, que manifestou seus aplausos a esta PEC, cujo signatário é o Senador Renan Calheiros, que institui o piso salarial para os servidores policiais.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRª ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Pela ordem.

A SRª SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Nós vamos seguindo a ordem.

A SRª SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Eu pedi primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Primeiro foi o Senador Cícero Lucena.

A SRª ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

A SRª SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Eu pedi em primeiro lugar. Eu já tinha pedido.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Eu não tinha visto, embora eu goste de olhar para V. Exª. Então, eu olhei errado.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Eu quero embarcar no barco do Efraim.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Senadora Serys, eu não havia falado, mas havia sinalizado. Mas, se o Presidente permitir, eu concedo a vez a V. Exª.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – A voz é sua.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Vamos fazer a lista aí, Senador.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – E da Senadora Rosalba também.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Faz a lista.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senadora Serys, pela ordem.

A SRª SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Eu vou ser bem breve.

Apenas quero pedir seja incluída na pauta da próxima sessão o PLS nº 498/2003. Nós já conversamos com todos os Srs. Líderes e todos concordaram. Trata-se do projeto de revalidação de diplomas.

Queria registrar o início hoje dos 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra a mulher e também parabenizar o Senado da República, a polícia do nosso País e o meu Mato Grosso pelo encaminhamento que a PEC nº 41 está tendo no Senado.

Não vou fazer discurso porque é pela ordem e realmente vou respeitar o tempo.

Parabéns ao Senado! A PEC nº 41 está avançando e vai acontecer.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A solicitação de V. Exª, não havendo nenhuma objeção do Plenário, será atendida. *(Pausa.)*

Pronto, Serys, será apreciada na próxima sessão.

Pela ordem, Senador Cícero Lucena.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Também quero me somar às manifestações e reconhecer o trabalho do Senado nesta PEC, que estabelece o piso salarial do policial. Eu gostaria apenas de dizer que esse avanço é importante, embora esta PEC, Sr. Presidente, não contemple algo que está previsto, por exemplo, na PEC nº 300 da Câmara, que é a questão dos reformados e aposentados. Esta Casa terá de tomar iniciativa a respeito disso.

Então, nós vamos avançar para não atrapalhar a fixação do piso salarial, mas chamo a atenção desta Casa, que não está contemplando os reformados e aposentados. Portanto, teremos que corrigir essa falha na PEC nº 300, quando ela aqui chegar.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Esse foi o Senador Cícero Lucena mostrando suas preocupações com os aposentados e os reformados da polícia.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente Mão Santa, na mesma linha dos Senadores e das Senadores que me antecederam, já fiz aqui vários pronunciamentos a respeito da PEC nº 41, de autoria do Senador Renan Calheiros. Quando ela foi aprovada na CCJ, tive oportunidade de dizer que, diferentemente da PEC nº 300, que está na Câmara Federal, a PEC proposta pelo Senador Renan Calheiros resolveria o problema de um salário digno para os policiais de todo o Brasil – policiais militares, policiais civis e bombeiros.

Tenho certeza absoluta de que, na próxima semana, votaremos e aprovaremos por unanimidade a PEC do Senador Renan Calheiros. Sei da dificuldade que os policiais militares, que defendem a segurança de todos nós no meu Estado do Pará, têm com relação ao nível salarial. Reconheço, e disse isso a eles, que os Governos estaduais não teriam condições, com recursos próprios, de fazer uma equalização, como pretendiam eles, com os salários do Distrito Federal, pela PEC nº 300, nem fazer um piso salarial, como está sendo proposto aqui, se não houvesse um fundo que permitisse a transferência de recursos da União para os Estados.

Já fiz a sugestão de incluir uma das áreas, a área de segurança, Senador Romeu, que deveria ser atendida por esses recursos do pré-sal, o que não está. Ela terá de ser incluída. Se não vier da Câmara com essa modificação, nós o faremos aqui no Senado Federal.

E tenho certeza de que os policiais do meu Estado, os policiais militares, os policiais civis e o Corpo

de Bombeiros, terão, com essa PEC nº 41 a condição de receberem um salário digno, para que não precisem fazer bico, para que não precisem trabalhar além da capacidade física e psicológica do ser humano e que possam sustentar com dignidade as suas famílias.

Vamos aprovar, por unanimidade, a PEC nº 41, do Senador Renan Calheiros, na próxima semana. E mais: o Senador Cícero Lucena faz um alerta para que olhemos para os aposentados, para os policiais da reserva. Eles também terão de ser atendidos por essa PEC.

Tenho certeza de que o Senador Renan Calheiros acolherá a emenda que será feita por todos nós.

Parabéns a V. Exª que preside esta sessão. Vamos esgotar as sessões de discussão, para que possamos, imediatamente na próxima semana, votar e aprovar, por unanimidade, a matéria.

Faço um apelo para que a Câmara Federal também possa fazer a mesma coisa ainda nesta legislatura.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Esse foi o Senador Flexa Ribeiro, que apoiou a PEC nº 41, que institui o piso salarial para os servidores policiais.

Está inscrita a Senadora Rosalba, o Senador Romeu Tuma e o Senador Magno Malta. Falará a Senadora Rosalba e, em seguida, o Senador Tuma.

A SRª ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, na realidade, nós sabemos que o maior problema enfrentado no Brasil é a segurança pública. E, no meu Estado, não é diferente não. Quando fazemos uma avaliação, nós sabemos que aqueles que cuidam da segurança publica, os policiais civis ou militares precisam ter tranqüilidade, uma boa remuneração, dignidade, respeito, no sentido de que possam, numa profissão tão difícil, em que colocam sua vida em risco todos os dias, pelo menos, saber que têm como sustentar dignamente sua família. Por isso, sou favorável, sim, à PEC nº 41, como sou favorável à PEC nº 300, para que se faça justiça neste País com homens e mulheres que trabalham no dia a dia numa profissão tão difícil e tão arriscada como é a de dar segurança ao povo brasileiro.

E essa medida, tenho certeza, será um passo importante, se conseguirmos fazer com que haja uniformidade nacional, com que haja realmente condições de o próprio Governo Federal complementar os recursos dos Estados menores, os Estados mais pobres que vão precisar, com certeza de mais recursos para a segurança pública, para bem remunerar os seus trabalhadores dessa área.

Eu quero aqui dizer à Associação dos Cabos e Soldados da Política Militar do meu Estado, dizer a Polícia Civil e a todos que me procuraram, pedindo apoio a esta PEC, que podem ficar certos de que o apoio é total, porque eu entendo que essa é uma medida justa e que nós temos que dar um verdadeiro reconhecimento a esses trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Senadora Rosalba Ciarlini manifesta seu apoio à PEC nº 41, que institui o piso salarial para os servidores públicos.

O próximo orador inscrito é o Senador Romeu Tuma. Agripino, essa sua candidata é extraordinária! Depois Magna Malta e José Agripino.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Eu vou procurar ser bem rápido.

O Senador Efraim levantou a tese da PEC nº 300, que está sendo trabalhada e, sem dúvida, será aprovada na Câmara dos Deputados e aqui também, com algumas modificações que estão sendo propostas.

Quanto à PEC nº 41, ainda hoje, o Senador Renan Calheiros conversou comigo, e vem conversando desde que foi Ministro da Justiça, da importância de criar o piso salarial.

Nós sabemos, Presidente, que o policial militar ganha um salário muito baixo, Senador José Agripino, e nós sabemos que ele mora onde a criminalidade também mora: nas favelas.

A esposa do policial – quem conviveu com a Polícia sabe o que é isso – é obrigada a lavar a roupa que ele suou e honrou durante o dia de trabalho na pia, secando-a atrás da geladeira, porque não pode pendurar no varal para o bandido não saber que, naquela casa, mora um policial.

Outro dia, Senador, foi dito aqui que um policial ganha R$1,8 mil e um preso custa R$2,3 mil. A comparação é esdrúxula e maldosa. Importante é o fato de que o policial ganha muito mal; não é o que gasta o preso para ser tratado com dignidade. O que o policial recebe como salário é indigno da sua função e da respeitabilidade que ele deve ter diante da população.

Acho tão importante o piso. Nós sabemos que o Pronasci hoje tem condições de superar, por exemplo, o Piauí, se ele não puder pagar bem o seu policial. Sem dúvida, o Governo Federal terá de suplementar. O Governador que vai ser eleito, o futuro Governador, que está ao lado de V. Exª, vai fazer isso com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Futuro é longe. Diga o próximo.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Ele é o próximo Governador. Antes disso, ele já vai fazer as melhorias que o policial merece...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Não, eu não estou concorrendo com ele, não, porque eu queria era o lugar do Luiz Inácio.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Mas digo o seguinte: a PEC vai elevar o moral e a dignidade do policial. Ela estabelece um piso e todos os policiais deverão ganhar, no mínimo, esse piso.

Então, é um trabalho que nós temos de, sem dúvida algum, votar a favor. Devemos fazer alterações, qualquer uma que traga benefícios aos policiais militares e aos bombeiros. Se V. Exª visse ontem, na televisão, em São Paulo, um incêndio de grandes proporções, cem bombeiros estavam lá arriscando a sua vida, só conseguindo debelá-lo nesta manhã.

Tem a Defesa Civil. São tantas as atividades que a PM desenvolve durante a sua atividade profissional, que o salário baixo só traz o desrespeito, a indignidade e, sem dúvida nenhuma, a falta da dedicação que deve ter um policial sabendo que vai ter o respaldo salarial para beneficiar a sua família e atender às necessidades de seus filhos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Agora, depois das sábias e firmes manifestações de apoio do Senador Romeu Tuma à PEC nº 41, que institui o piso salarial, vamos ouvir agora o orador inscrito, Senador Magno Malta. Como S. Exª não está na Casa, é a vez do Senador José Agripino.

Senador Mário Couto, V. Exª falará já, mas não estava aqui, não anotaram. V. Exª está no meu coração, Mário Couto, mas no papel é José Agripino. Mas vou colocar agora o seu nome.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu passei a tarde toda aqui. V. Exª é testemunha. Às 17 horas, eu lhe consultei para saber se haveria Ordem do Dia e V. Exª disse que não sabia ainda. Eu perguntei se os Líderes estavam reunidos para decidirem isso e V. Exª disse que não sabia. Aí, eu fui ao meu gabinete. De repente, fui alertado por alguém do meu gabinete de que já haviam feito uma votação secreta. Então, eu peguei falta no dia de hoje. Eu peguei falta no dia de hoje porque não deu tempo de eu correr do meu gabinete para cá e votar. Calcule V. Exª como nós estamos aqui neste Senado, Sr. Presidente. Ainda agora o Senador Camata fez uma observação muito justa. Aqui nós estamos fazendo o quê? É preciso que o Sarney observe que, quando ele assumiu, ele disse claramente que a Ordem do Dia, religiosamente, iniciaria às 16 horas. E não se está cumprindo isso, Presidente. Não se está cumprindo isso!

Então, eu pego falta porque fui driblado pela Mesa? Eu estou pegando falta no dia de hoje porque fui driblado pela Mesa. Eu não gosto de pegar falta, Presidente. Você sabe que eu sou um dos primeiros que chegam e um dos últimos que saem deste Parlamento. Então, eu não acho justo. Não acho justo.

Eu gostaria que V. Exª reparasse a minha falta. Eu gostaria que V. Exª reparasse a minha falta. Eu não vou levar falta por causa de um abuso da Mesa. Isso é um abuso da Mesa! Eu não tenho nenhuma dificuldade de falar isto, Presidente. Nenhuma! Nenhuma dificuldade.

Não é com V. Exª, é com a Mesa. V. Exª é uma pessoa que respeito muito. Não é V. Exª, é a Mesa. V. Exª estava aí e não lhe informavam se ia ou não ia haver votação. Eu fui ao meu gabinete atender a dois prefeitos e, quando voltei, já haviam votado e o Mário Couto tinha pego falta. Não acho justo! Não acho justo! Quero que V. Exª corrija.

Diante da minha indignação, cancele o meu direito de falar. Eu não gostaria mais de falar hoje, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador Mário Couto, eu sei que os políticos leem mais o livro *O Príncipe*, de Maquiavel, mas eu gosto mais de *O Pequeno Príncipe*, que diz que a linguagem é uma fonte de desentendimento.

Então, V. Exª indagou e eu disse que ia haver Ordem do Dia. Agora, a matéria que vinha dependeria do acordo das Lideranças.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. *Fora do microfone*) – Que horas ia haver – eu perguntei a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Agora, a falta de V. Exª já está justificada com o poder que eu tenho por estar presidindo a sessão.

Vamos providenciar para justificar a falta, uma vez que ele esteve presente em todos os assuntos desde a manhã. Damos nosso testemunho.

Vamos dar continuidade à lista que está aqui.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Agora é o José Agripino.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Presidente Mão Santa, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Mas ele está na frente. Já está assegurado. José Agripino, que havia pedido, Antonio Carlos Valadares e depois V. Exª.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs

e Srs. Senadores, estive, hoje à tarde, na companhia do Deputado Federal Rogério Marinho, que, por sinal, foi o homem que consolidou a proposta da DRU, da desvinculação das receitas da União, das verbas da educação. Ele fez o substitutivo que produziu um ganho fenomenal em matéria de recursos financeiros para a educação.

Fomos nós dois, ele e eu, ao Ministro da Educação, Fernando Haddad, para tratar de assunto de interesse do meu Estado, da implantação, nos Municípios de Caraúbas e Pau dos Ferros, do *campus* avançado da Universidade Federal da Região do Semi-Árido, a antiga Esam, Escola Superior de Agronomia de Mossoró, que foi federalizada, transformada em escola autônoma e tem, portanto, condições de ter *campi* avançados em Municípios do interior do Estado.

Fui conversar com S. Exª em razão de o Ministério da Educação dispor agora de recursos mais elásticos pela aprovação da DRU. Fui pedir a ele, dizendo que a Bancada Federal do meu Estado, na elaboração das emendas coletivas, na montagem, tinha estabelecido uma emenda no valor R$22 milhões para a construção do *campus* avançado da Ufersa em Pau dos Ferros, em função de o Ministério dispor de recursos do orçamento para fazer o *campus* avançado de Caraúbas, em função de a DRU dispor de dinheiro para o custeio dessas duas faculdades, em *campi* avançados. Eu ia pedir a ele a instalação de um sonho de Pau dos Ferros, que é um Município polo da região oeste do Estado, para se transformar num polo, além de prestador de serviços, de saúde, de comércio, ser também um polo cultural, um polo educacional na região.

Fui muito bem recebido por S. Exª. Inclusive, já tive oportunidade, Presidente Mão Santa, de fazer... Sou um crítico das coisas erradas do Governo, mas sei reconhecer as coisas acertadas, e reconheço que a política de escolas técnicas federais do Governo Federal é boa, é um salto que se dá, como foi muito boa a iniciativa congressual do estabelecimento do piso salarial para professor. Sou daqueles que acham que investimento em educação... E disse ao Ministro que pode contar comigo em tudo o que disser respeito à ação voltada para melhorar a educação no País, como Líder da Oposição. Não faço oposição ao País, nem às coisas boas do Governo; faço oposição aos erros do Governo. Muitas vezes, sou duro, implacável, mas para combater os erros e para que se consertem os erros, para que a ação do Governo se volte de forma qualificada para o interesse do cidadão brasileiro. Muitas vezes, elogio a ação do Governo, como no caso da educação. Nós, no Parlamento, votamos, não faz muito tempo, a definição do piso salarial para o professor.

Eu dizia a ele que, quando fui Governador, procurei, por meio do instituto do professor, potencializar, como meta de governo, a qualificação do professor. Eu estabeleci reajustes diferenciados para o salário do professor ao longo dos dois governos, enquanto fui Governador, e procurei, por meio da qualificação do professor, levar ao alunado do meu Estado uma educação da melhor qualidade.

Aquilo que votamos aqui, o piso salarial para o professor, na minha opinião, é um marco na perspectiva de uma educação de melhor qualidade que este País pode ter na medida em que qualifique o professor... E o Ministro me mostrou o esforço do Governo no sentido da qualificação do professor e da remuneração do professor a partir de um piso salarial igual, no mínimo, para o Piauí, para o Rio de Janeiro e para São Paulo. É daquele ponto para cima. Inclusive, para quem não pode pagar, está apontada a fonte de recursos de onde o Governo pode ir buscar o suplemento do dinheiro para garantir aquele teto mínimo.

A mesma coisa acontece agora com um dos problemas tão graves quanto o da educação, que é a segurança.

Estamos dando, Senador Mão Santa, um passo importante no sentido de melhorar, no médio prazo, a segurança deste País, que é um problema seriíssimo. No meu Estado, é um problema seriíssimo. Muito mais do que sério, é seriíssimo. Tem que ser prioridade do próximo Governo do Estado.

Este piso para policiais e bombeiros é um marco que está se estabelece, porque o policial do seu Piauí, a partir da aprovação desse projeto, não poderá ganhar, após a regulamentação de valores, menos do que o piso salarial que vai ser igual ao piso para o Estado de São Paulo. E a fonte de recursos para compensar ou para suprir o seu Piauí ou o meu Rio Grande do Norte estará definida: é a boa aplicação do dinheiro público, é o fundo de apoio a uma questão fundamental do cidadão chamada segurança.

Por essa razão é que eu faço o encaminhamento, de forma entusiástica, a favor da aprovação dessa PEC, que é um marco importante na melhoria do padrão de segurança para o nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Esse foi o Senador José Agripino, que manifestou o seu louvor a ações educacionais no Governo e o seu apoio à PEC nº 41, que institui o piso salarial para os servidores.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Sr. Presidente, me permite um comentário?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Atenderemos todos. Mas o seguinte está incluído aqui:

Antonio Carlos Valadares, depois Wellington Salgado e V. Exª.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – É um comentário à fala do Senador José Agripino.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Mas é que eles estão na frente.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Estão inscritos aqui: Antonio Carlos Valadares, Wellington Salgado e V. Exª. O Senador Antonio Carlos Valadares tinha vindo aqui se inscrever e o Senador Wellington Salgado pediu da tribuna.

Antonio Carlos Valadares com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenho a honra e o privilégio de dizer a esta Casa que, em face do tratamento que dei ao policial, no Estado de Sergipe, quando de minha passagem pelo Governo do Estado, até hoje os policiais, quando se encontram comigo, em qualquer lugar, seja em Aracaju, seja no interior, muitos deles fazem questão de me prestar homenagem, inclusive alguns, Senadora Rosalba, prestando continência ao ex-Governador; uma cortesia que eles costumam fazer comigo quando me encontram em qualquer lugar, como eu disse, do Estado de Sergipe.

De lá para cá, passaram muitos Governadores, mas só o atual conseguiu restabelecer a dignidade salarial, o Governo Marcelo Déda, fixando um piso que chega a aproximadamente R$3 mil, até o ano que vem, até o final do ano de 2010. Isso significa dizer, Sr. Presidente, que o Estado de Sergipe compreende a importância do policial em todos os seus segmentos. Seja o Policial Civil, o Policial Militar, o Corpo de Bombeiros, todos têm de ter uma remuneração condigna para o enfrentamento do dia a dia, que é um enfrentamento contra a violência, contra a criminalidade, para proteger a sociedade. Eles são um instrumento da nossa segurança, os policias. Eles, bem remunerados, bem assistidos, terão condições psicológicas, físicas e mentais para o exercício nobre de suas funções.

A PEC do Senador Renan Calheiros tem a virtude de trazer, pela primeira vez, a esta Casa, de levantar nesta Casa esse problema da instituição do piso salarial dos militares, tal como fizemos em relação aos professores, cujos benefícios vão repercutir no futuro, na formação dos nossos jovens. Os professores receberam um piso salarial e, agora, através dessa PEC, que abre um leque para a apresentação de uma lei, nós poderemos, então, fixar o piso salarial, que será complementado, caso o Estado não possa pagar, por um fundo a ser constituído com a participação do Governo Federal, da União. Traduzindo em poucas palavras, é a conjugação de esforços do Congresso Nacional com apresentação dessa matéria, do Governo da União, do Governo dos Estados, visando proporcionar uma vida decente, uma vida digna, bem protegida para aqueles que nos protegem, que são os policiais.

Portanto, Sr. Presidente, V. Exª, Senador Mão Santa, que foi Governador do Estado do Piauí, que é também a terra de Heráclito Fortes, deu um exemplo dignificante de como deve ser tratado o policial, com dignidade, concedendo-lhe a remuneração que a família espera para o sustento dos seus filhos, para a educação dos seus filhos, para a tranquilidade de todos aqueles que compõem a Polícia Militar e a Polícia Civil.

Por isso, Sr. Presidente, eu voto, com a maior alegria, com o maior prazer, essa PEC nº 41, aguardando que a PEC nº 300 – que com ela vai se encontrar na Câmara dos Deputados – também seja apreciada, o mais rápido possível, pela Casa vizinha, e, assim, os policiais se sintam prestigiados, se sintam valorizados numa tarefa tão grave, num momento tão difícil e crucial por que passa o País, em que a violência invade as cidades, invade o campo, tirando a vida de muitos jovens. São vários "vietnãs" que surgem anualmente e mortes em nosso País, parecendo até que estamos enfrentando uma guerra civil em determinados lugares, como no Rio de Janeiro, na periferia das grandes cidades e no meio rural.

Portanto, Sr. Presidente, o meu voto é favorável, com os devidos elogios e aplausos ao seu autor, o Senador Renan Calheiros.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Esse foi o Senador Antonio Carlos Valadares, exbrilhante Governador do Estado, que dá o seu apoio à PEC nº 41, que institui o piso salarial para os servidores policiais.

Agora, já pediu a palavra anteriormente, o Senador Wellington Salgado. Nós estamos seguindo uma ordem de inscrição.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, demais Senadores, eu queria dizer que, como membro de várias comissões, inclusive de comissão que acaba aprovando membros para agências do Governo, eu tenho notado que muitos membros de agências que nós aprovamos, no momento da aprovação, apresentam o seu currículo, fazem promessas do que vão fazer na agência e, depois, mudam o seu comportamento, inclusive alguns sem dar nenhuma satisfação aos Senadores da República.

Diante disso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu estou apresentando um requerimento em que peço esclarecimentos sobre se o Senado Federal pode também desfazer nomeações aprovadas nas comissões.

Leio o meu requerimento:

Requeiro, com fulcro no art. 101, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal, a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania quanto à seguinte consulta:

A Constituição Federal, no seu art. 52, inciso III, alínea "f", institui o seguinte, *verbis*:

> "Art. 52. (...)
>
> III – Aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:
>
> (...)
>
> titulares de outros cargos que a lei determinar;"

Por outro lado, no que especifica o mandato constitucional, o Regimento Interno do Senado Federal estabelece em seu art. 383 o *iter* procedimental para a Escolha de Autoridades, *verbis*:

> "CAPÍTULO II
>
> DA ESCOLHA DE AUTORIDADES (Const., art. 52, III e IV)
>
> Art. 383. Na apreciação do Senado sobre escolha de autoridades, observar-se-ão as seguintes normas:
>
> I – a mensagem, que deverá ser acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de seu curriculum vitae, será lida em plenário e encaminhada à comissão competente;
>
> II – a comissão convocará o candidato para, em prazo estipulado, não inferior a três dias, ouvi-lo, em arguição pública, sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado (Const., art. 52, III);
>
> III – a arguição de candidato a chefe de missão diplomática de caráter permanente será feita em reunião secreta (Const., art. 52, IV);
>
> IV – além da arguição do candidato e do disposto no art. 93, a comissão poderá realizar investigações e requisitar, da autoridade competente, informações complementares;
>
> V – o relatório deverá conter dados sobre o candidato, passando a constituir parecer com o resultado da votação, aprovando ou rejeitando o nome do indicado;
>
> VI – a reunião será pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto, vedadas declaração ou justificação de voto, exceto com referência ao aspecto legal;
>
> VII – o parecer será apreciado pelo Plenário em sessão pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto;
>
> VIII – a manifestação do Senado será comunicada ao Presidente da República, consignando-se o resultado da votação.
>
> Parágrafo único. A manifestação do Senado e das comissões sobre a escolha do chefe de missão diplomática de caráter permanente será procedida em sessão e reunião secretas. (Const., art. 52, item IV)"

Notadamente, dentre as autoridades que estão submetidas à apreciação do Senado Federal, podemos declinar os Presidentes e Diretores das denominadas Agências Reguladoras, conforme prescrito na Lei nº 9.986, de 18 de junho de 2000:

> ***"Art 5º.*** *O Presidente ou o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente (CD I) e os demais membros do Conselho Diretor ou da Diretoria (CD II) serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal."*

No entanto, há de ser constatada a inexplicável omissão do legislador quanto à possibilidade de destituição do cargo de quaisquer das autoridades ocupantes de cargos nas Agências Reguladoras pelo órgão Senado Federal, que, em última instância, é o grande avalista dessas nomeações nesses Colegiados.

A questão posta é, pois, de singular indagação, uma vez que, se ao Senado Federal compete, por força do art. 52, XI, da Constituição Federal, *verbis*, a manifestação quanto à exoneração do Procurador-Geral da República, que é autoridade da mais alta significância republicana, quanto mais teria pertinência a necessidade de apreciação pela Câmara Alta de exonerações das autoridades nomeadas para as Agências Reguladoras, que têm legislação infraconstitucional.

> ***"Art. 52***
>
> .....
>
> .....
>
> *XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração de ofício, do Procurador Geral da República antes do término do seu mandato."*

Assim, parece meridiano que, se o Senado Federal pode ou não, por uma de suas Comissões e/ou Plenário, sufragar a indicação de autoridade para as Agências Reguladoras, poderia igualmente deslegitimar a permanência de qualquer delas e em que condições?"

Esse é o meu requerimento, Presidente. Para saber se o Senado Federal pode, depois de nomear, também desnomear, porque alguns nomeados vêm às nossas Comissões; sentam-se, fazem discurso, falam o que vão fazer, que vão cumprir a Constituição, que vão dar explicações ao Senado, e alguns deles, depois, não querem nem saber de vir ao Senado dar explicações. Tem o Senado Federal de implorar para que venham à nossa Casa explicar situações que o nosso eleitorado vem contestando.

Então, diante disso, Sr. Presidente, encaminho este requerimento para que a Mesa encaminhe à Comissão de Constituição e Justiça. Lá, o Senador Demóstenes irá nomear um relator, e nós teremos de vez essa... pelo menos eu acabarei com essa dúvida. Se podemos desconstituir um Procurador-Geral, por que não membros de agências nomeados que não vêm cumprindo aquilo a que se comprometeram durante a audiência?

É o requerimento, Sr. Presidente.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Essa é uma questão de ordem. Vamos receber o requerimento e encaminhar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, há alguns que já pediram e estão inscritos pela ordem. Foram tantos pedidos...

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Eu não quero pela ordem. Eu quero discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Então, Wellington Salgado falou. Eu escreverei... Casagrande está aqui na fila e, depois, é Cristovam Buarque, Inácio e Raupp.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Eu pedi pela ordem, Sr. Presidente. Eu gostaria de falar só pela ordem mesmo. Só em cima do que...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – É, mas depois deles, porque eles foram pela ordem.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Porque não pode simultâneo. Não é? Seguiremos ali a bandeira: ordem e progresso. Vai progredindo...

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Então, Casablanca, que estava...

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Casagrande, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Casablanca faz parte da história.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Mas branco é paz, é bom o significado.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Obrigado.

Presidente Mão Santa, não vou errar o nome da mão de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Muito obrigado.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Quero, primeiro, dizer que votarei favoravelmente...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Casablanca é porque eu me lembrei do palácio. Você vai ser Governador e eu me lembrei lá de Washington. Governo...

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Agradeço a V. Exª. Agradeço a gentileza e a educação de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – E V. Exª inspira e dá uma certeza de que será o próximo Governador.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES.) Para discutir. Sem revisão do orador) – Obrigado, Senador Mão Santa.

E quero agradecer pela oportunidade de manifestar o meu apoio à proposta de emenda à Constituição do Senador Renan Calheiros, que estabelece um piso mínimo de salário para os policiais militares, policiais civis e bombeiros militares. Acho que é fundamental. Nós vivenciamos um momento de muita insegurança, de criminalidade crescente. Vivenciamos um momento em que a administração pública brasileira em todos os níveis perde, efetivamente, a guerra contra a criminalidade. E um dos pilares para que nós possamos começar a reverter e a mudar o resultado desse jogo é a boa formação dos policiais. Dentro da boa formação, garantir o mínimo de salário, para que as pessoas tenham

a tranquilidade de trabalhar; isso é muito importante. Por isso eu quero manifestar o meu apoio.

Ao mesmo tempo, eu quero aqui lamentar os resultados publicados, ontem, sobre a violência contra os jovens.

A violência urbana, Sr. Presidente, dá sinais cada vez mais claros de que as nossas cidades se transformaram em ambientes mais vulneráveis à convivência social, principalmente entre os jovens que deveriam construir um novo futuro para o Brasil.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Sr. Presidente, divulgou um levantamento feito em 266 Municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes sobre a violência cometida pelos jovens brasileiros. Infelizmente, o índice mantém-se altíssimo entre as cidades, com dados alarmantes para os Municípios do Estado que defendo com mais veemência e que represento nesta Casa. Cidades como Serra, cidades-pólos do interior, como Linhares, enfrentam a violência e a vulnerabilidade juvenil à violência, mostrando claramente a necessidade de intensificarmos a política na área de combate à criminalidade, especialmente, de darmos aos jovens expectativa e oportunidades na área da educação, na geração de emprego.

Então, eu lamento. Ressalto a importância da emenda, mas lamento a divulgação do Fórum Brasileiro de Segurança Pública sobre a violência contra os jovens brasileiros.

Faço este registro para que conste nos Anais desta Casa, agradecendo a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Esse foi o Senador Casagrande. Qual é a cor do Governo de vocês? Não é branca, não? Rosa é na Argentina.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – SE) – Azul e rosa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Azul e rosa. Vamos continuar com a ordem dos inscritos.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Presidente, peço a minha inscrição para também discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pois não, está inscrito. Agora, é o Cristovam, que já estava inscrito. Cristovam Buarque; depois, Inácio, Raupp e V. Exª.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria falar no momento em que terminou o Senador Agripino por três razões.

Primeiro, eu queria parabenizá-lo. É bom ver um Senador de oposição, que tem tido posições de liderança em oposição, reconhecer fatos positivos de um Governo, não importa qual seja. Ele próprio disse que, sendo oposição, reconhecia.

Segundo, ele tem razão em elogiar o número de escolas profissionais que o Presidente Lula vem implantando pelo Brasil afora, praticamente dobrando o número de escolas que existiam desde o começo da República.

Terceiro, mais uma vez, quero alertar o Governo que as escolas técnicas, por melhores que sejam, por mais bem intencionado que seja o Governo, poderão fracassar pela má qualidade do Ensino Fundamental. Elas vão receber alunos que não estarão preparados para seguir os cursos profissionais, que não vão saber a diferença de um ângulo reto para outro ângulo, que não vão saber nenhuma das regras mais fundamentais da matemática e que, no final, vão forçar essas escolas técnicas a servirem como instrumentos de reciclagem do curso fundamental, com o gasto que vai ser feito e com a perda de recursos. No fim, o profissional não vai ter a qualificação que a gente espera. Não adianta cuidar bem das universidades, como, aliás, o Governo Lula vem fazendo – melhor que os anteriores -, não adianta implantar as escolas técnicas, como o Governo Lula vem fazendo, se não investirmos para valer na qualidade do Ensino Fundamental.

Esse é um alerta que faço, mais uma vez, em função da colocação feita, há pouco, pelo Senador José Agripino.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Agora, na sequência, Valter Pereira ainda quer? Não está mais. Então é o Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu quero aqui manifestar o meu contentamento e também o meu apoio à PEC nº 41 do Senador Renan Calheiros, do piso das polícias. Essa PEC vai se encontrar com a PEC nº 300, que está sendo discutida na Câmara dos Deputados. Eu acho que já era tempo de se criar um piso nacional das polícias. Eu só acredito em uma polícia eficiente se ela estiver bem preparada, bem remunerada e aí ela vai estar, com certeza, em condições de fazer uma boa segurança pública à sociedade brasileiras, às pessoas que vivem nos Estados.

Nós não podemos admitir que isso ocorra em um País como o Brasil, que é a 9ª economia do mundo – era a 8ª, depois foi para a 13ª, 14ª, agora voltou para a 9ª e, com certeza, em poucos anos, em menos de 20 anos, ela vai estar entre, talvez, a 5ª ou a 6ª economia do mundo porque o Brasil é um gigante. Então nós não podemos admitir que uma polícia...

Eu apoiei e vou apoiar sempre projetos que possam aumentar o salário das categorias, mas no Distrito

Federal, a polícia ganha em torno de cinco a seis vezes mais do que alguns Estados brasileiros. Quer dizer, é inadmissível que um País como o Brasil possa ter essa desigualdades regionais ainda no dia de hoje.

Então, eu quero manifestar, mais uma vez, o meu contentamento e o meu apoio irrestrito a essa PEC nº 41, que começa a discussão hoje e deve ser concluída a votação na semana que vem. Nós aprovamos recentemente aqui um projeto importante para o meu Estado, que foi a transposição dos servidores do ex-território para os quadros da União.

E, se Deus quiser, nós vamos conseguir resolver isso em breve, porque já houve a promulgação e, agora, vem a regulamentação.

Então, essa é mais uma PEC do Senado Federal que a Câmara dos Deputados vai aprovar em benefício das polícias do nosso Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O Senador Raupp também, em síntese, manifestou apoio à PEC que institui o piso salarial para os servidores policiais.

Agora é o Senador César Borges, da Bahia.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu quero, da mesma forma que ouvi agora o nobre Senador Valdir Raupp, dizer do meu apoio a esta PEC nº 41. Pelo pronunciamento de vários Senadores hoje aqui nesta Casa, nós verificamos, Sr. Presidente, que o problema da segurança hoje se torna um problema crucial da Nação brasileira, que, inclusive, se não for resolvido, poderá ser até um obstáculo para o desenvolvimento e crescimento do País. Não há país desenvolvido sem segurança para o seu cidadão.

A nossa Constituição Federal – e V. Exª conhece e cita muito a nossa Constituição – diz que segurança é um direito do cidadão e é um dever do Estado. Mas, para que isso saia apenas da letra da Constituição Federal para a prática do dia a dia, é preciso que os poderes constituídos atuem, priorizando a segurança pública. Enquanto não existir isso, lamentavelmente, nós vamos ter que lamentar muitas e muitas mortes que estão acontecendo pelo crime organizado.

Eu costumo dizer, Sr. Presidente, lá na Bahia, que o crime está organizado contra um governo desorganizado. Se no passado a polícia perseguia os bandidos, os bandidos hoje perseguem a polícia. Lamentamos recentemente a morte de um aspirante da Polícia Militar, assassinado de forma brutal e fria pelo simples fato de que foi identificado como membro dessa organização baiana criada para proteger o cidadão, que é a Polícia Militar. Ele foi assassinado friamente. Um jovem foi ceifado da sua possibilidade de crescer e viver numa comunidade que ele teria inclusive a obrigação de guarnecer. Mas ele foi assassinado.

Sr. Presidente, é um conjunto de medidas que passam por dar segurança ao cidadão. E todos têm de estar envolvidos: o Poder Executivo da União, o Poder Executivo Estadual e até as Prefeituras Municipais por meio das guardas municipais. Para que seja possível esse envolvimento, estamos dando aqui um exemplo hoje por meio da PEC nº 41, que está sendo discutida e será aprovada. Então, para que tenhamos segurança, é necessário termos também policiais bem remunerados. O nível de segurança da Capital Federal hoje é grande, porque há remuneração condigna para os policiais militares e civis. Isso é possível, porque a União banca.

Ora, a União tem de se envolver nisso, no trabalho de melhorar as condições dos nossos policiais, da nossa polícia. O Pronasci é um grande programa. Já alertei aqui que o Ministério da Justiça disse que muitos Estados não estavam utilizando os recursos. Dei o exemplo, inclusive, da Bahia, que foi alertada que, de 43 milhões, utilizou apenas 4 milhões. Só tinha utilizado até o mês passado 4 milhões.

Então, que o Governo Federal venha ao encontro das necessidades dos Estados brasileiros, para que haja um piso salarial mínimo para as forças de segurança da sociedade; Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiros. Acho que é algo a que o Governo Federal deve, sim, estar atento, porque é parte das suas atribuições. O Governo Federal, que tem sido tão pródigo nas isenções dadas para manter o nível econômico do país, que tem, inclusive, redução da sua capacidade de investimento, porque tem arrecadado menos, tem que verificar que parte da arrecadação tem que ir para a segurança do cidadão, porque não podemos viver o que estamos lamentavelmente a constatar nas cidades brasileiras, nos índices que aí apresento. E lamento que a Bahia esteja entre as cidades mais inseguras para a juventude, com 3, 4 cidades entre as 10 que foram listadas.

Então, é preciso haver esse esforço conjunto, porque, senão, perderemos a maior conquista do cidadão brasileiro, Senador Mão Santa, que preside a sessão. E V. Exª sabe que só há cidadania se houver a liberdade de ir e vir. E hoje temos receio, porque não nos sentimos protegidos nesse direito. O cidadão se sente refém da criminalidade.

Fica dentro de casa, fica no desassossego, quando um seu familiar está nas ruas, chega mais tarde, porque pode estar sendo alvo de um atentado qualquer pela criminalidade, pelo crime organizado.

Então, temos que envolver toda a sociedade. E acho que, quando o Senador Renan Calheiros apresentou essa PEC e o Senado tem aqui mostrado que vai estar ao lado do povo brasileiro para aprovar a PEC, o que nós esperamos é que essa PEC possa ser seguida à risca pelo Governo Federal, com dotações orçamentárias que facilitem, que possibilitem aos Estados mais pobres do País, como é o caso da situação dos nossos Estados do Nordeste brasileiro, a arcar com essas despesas, pagando um piso digno à Polícia Militar, à Polícia Civil e aos Bombeiros.

Era isso que eu queria dizer e lhe agradecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Esse foi o voto do apoio do Senador César Borges ao piso salarial para os servidores policiais e, na sua manifestação de apoio, mostrou as preocupações quanto à segurança no nosso País, ele que teve a sua experiência de ser Governador da Bahia.

O Paim é o último aqui, e vamos dar sequência à nossa lista, aí João Vicente Claudino.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, primeiro, quero declarar meu apoio total, geral e irrestrito também à PEC da segurança, que visa a garantir um piso decente para os policiais militares, policiais civis e os bombeiros. Quanto a isso, não há nenhuma dúvida.

Segundo, Sr. Presidente, quero fazer esse registro, por isso aguardei até o momento, para dizer que a situação no Rio Grande do Sul é da maior gravidade, devido às chuvas que estão acontecendo no meu Estado.

A bancada gaúcha, numa grande mobilização na tarde de hoje, teve dois encontros: um com a Secretária Nacional da Defesa Civil e a outra com o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O Rio Grande do Sul, Sr. Presidente, contabiliza mais de 10 mil pessoas que tiveram que abandonar as residências e já conta com 36 Municípios em situação de emergência. Lavouras foram atingidas, destruídas, outras atrasaram o plantio, mas, felizmente, o Governo Federal, sensível à situação do povo gaúcho, decidiu que mandará uma missão ao Rio Grande, de imediato, com a presença da Ministra Dilma, do Márcio Fortes e do Ministro Geddel.

A Secretária Nacional da Defesa Civil declarou, nesta tarde, que o Ministério da Integração Nacional tem disponibilidade de recursos para atender as ações de emergência, o que é fundamental neste momento para o nosso Estado. O Presidente Lula, inclusive, poderá editar uma Medida Provisória, esta, sim, em caráter de urgência.

Quero também destacar, Sr. Presidente, que no Ministério da Agricultura, o Ministro Reinhold Stephanes apontou duas possibilidades a serem definidas de imediato: recursos para aquisição de tratores, com o objetivo de recuperar as estradas vicinais destruídas e, também, recursos para contratação de maquinário e material para recuperação das vias.

Destaco também que o Ministro da Educação já anunciou a liberação de R$9 milhões para a recuperação das escolas atingidas no nosso Estado.

Quero destacar os Senadores, Deputados e Prefeitos que se fizeram presentes nesse momento tão importante, demonstrando a unidade do povo gaúcho, buscando a recuperação, diante a gravidade dos fatos lá acontecidos devido à chuva torrencial.

Por fim, Sr. Presidente, quero encaminhar à Mesa esse documento no qual destaco que hoje à tarde estive com o Presidente Sarney, eu e o Deputado Federal Glauber Braga, do PSDB do RJ, e uma comitiva de líderes da juventude como, por exemplo, Danilo Moreira, Vice-Presidente do Conselho Nacional da Juventude, Solisângela Montes, Coordenadora da Comissão do Parlamento do Conselho Nacional da Juventude, Samoury Mugabe, da Articulação da Juventude Negra, Marcela Rodrigues, membro da União Nacional dos Estudantes e Gabriel Villarim, Membro da Juventude Socialista Brasileira.

Estivemos lá pedindo, Sr. Presidente, que a PEC da Juventude, a PEC nº 42, seja colocada em votação ainda este ano.

Quero dizer, Sr. Presidente, que o dia 10 de dezembro será o Dia Internacional dos Direitos Humanos e seria fundamental que a PEC da Juventude fosse votada até lá.

Era isso. Peço a V. Exª que receba os dois registros como se eu tivesse feito a leitura na íntegra.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, DISCURSOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

Senador Paulo Paim – PT/RS

paulopaim@senador.gov.br

Registro sobre encontro com o senador Jose Sarney para tratar da PEC da Juventude.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores.

Faço questão de registrar que hoje, juntamente com o deputado federal Gláuber Braga, do PSB do Rio de Janeiro...

...e uma comitiva de militantes formada por Danilo Moreira (vice-presidente do Conselho Nacional de Juventude), Solisângela Montes

(coordenadora da comissão do Parlamento do Conselho Nac. de Juventude),...

...Samoury Mugabe (Articulação de Juventudes Negras) Marcela Rodrigues (Membro da União Nacional dos Estudantes) e Gabriel Villarim (Membro da Juventude Socialista Brasileira),...

...estivemos reunidos com o presidente do Senado Federal, senador José Sarney, para tratar da PEC da Juventude (42/08).

O grupo solicitou, respeitosamente, ao presidente Sarney que a PEC da Juventude seja incluída na Ordem do Dia, para que seja aprovada dia 10 de dezembro,...

...Dia Internacional dos Direitos Humanos. O relator da matéria é o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), senador Demóstenes Torres.

Gostaria de agradecer ao presidente desta Casa pela acolhedora recepção que fez a este grupo de militantes que aqui citei.

Era o que tinha a dizer,

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009.

Senador Paulo Paim – PT/RS

Senador Paulo Paim (PT-RS)

paulopaim@senador.gov.br

Pronunciamento sobre a situação de emergência nos municípios gaúchos e as medidas do Governo Federal.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores

A Bancada Gaúcha, sensibilizada com a grave situação que enfrentam os municípios do estado, mobilizou os prefeitos e realizou nesta tarde agenda com:

- a Secretária Nacional de Defesa Civil
- e o ministro da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

O Rio Grande do Sul contabiliza mais de 10 mil pessoas que tiveram que abandonar as residências e já conta 36 municípios em situação em emergência.

Muitas lavouras foram atingidas pelas chuvas e outras atrasaram o plantio.

Nas duas agendas estive representado por minha assessoria e as notícias são boas.

O Governo Federal, sensível a situação do povo gaúcho, fará uma visita à região no próximo sábado.

A missão do governo no Rio Grande do Sul contará com a presença de diversos Ministérios, inclusive com a presença da Ministra Dilma, do Ministro Marcio Fortes, e do Ministro Geddel.

A secretária Nacional de Defesa Civil, Ivone Maria Valente, declarou nesta tarde que o Ministério da Integração Nacional tem disponibilidade de recursos para atender às ações emergenciais, que objetivam o restabelecimento da normalidade, o socorro e a assistência à população.

Cogita-se que na próxima semana o Presidente Lula edite uma Medida provisória com crédito extraordinário para reconstrução e recuperação das áreas atingidas.

Para tal é necessário que os municípios editem os decretos de situação de emergência e encaminhem a documentação necessária à Secretaria.

No Ministério da Agricultura o Ministro Reinhold Stephanes acenou com duas possibilidades a serem definidas:

- Recursos para aquisição de tratores com o objetivo de recuperar as estradas vicinais destruídas, ou
- Recursos para contratação de maquinário e material para recuperação dessas vias.

No inicio da semana o Ministro da Educação já havia anunciado a liberação de R$ 9 milhões para recuperação das escolas atingidas no estado.

Estiveram presentes muitos deputados gaúchos, o atual Coordenador da Bancada, Beto Albuquerque, o senador Sérgio Zambiasi e mais de 20 prefeitos dos municípios atingidos, entre eles, Candiota,

Bagé, Dom Pedrito, Canguçú, Soledade, Itaqui e Uruguaiana.

O importante neste momento é que os municípios atingidos façam o levantamento dos danos e dos recursos necessários para recuperação imediata.

Quero elogiar a agilidade com que o Governo Federal está tratando esta questão e a atenção dos Ministros para com os nossos prefeitos, que estão desesperados frente à situação calamitosa que enfrentam neste momento.

Era o que tinha a dizer,

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009

Senador Paulo Paim – PT/RS.

Senador Paulo Paim (PT-RS)

paulopaim@senador.gov.br

Pronunciamento sobre homenagens que receberá na Paraíba e na Bahia.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores

É com grande alegria que compartilho com vocês duas homenagens que receberei no final desta semana.

Amanhã viajo para a capital da Paraíba, João Pessoa, onde receberei o título de Cidadão Paraibano, às 15 horas, no Plenário deputado José Mariz, da Assembléia Legislativa do Estado.

A iniciativa é dos nobres deputados Wilson Braga (PMDB) e Expedito Pereira (PMDB), os quais justificam sua escolha em razão de nossa defesa das causas sociais tais como os estatutos do idoso, da pessoa com deficiência, da igualdade racial...

Os projetos que beneficiam aposentados e pensionistas, o fim do fator previdenciário e o que regula pré-sal.

Aproveito a oportunidade para convidar os senadores desse estado para a solenidade, senadores Cícero Lucena, Efraim Moraes e Roberto Cavalcanti.

Senhor Presidente,

No dia seguinte, sexta-feira (27), às 9h30min, participarei de Sessão especial sobre Direitos Sociais dos Idosos, proposta

pela deputada Fátima Nunes (PT), na Assembléia Legislativa da Bahia, em Salvador.

O objetivo é reivindicar avanços na implementação de políticas públicas para a terceira idade.

Estarão presentes ao evento o Procurador Geral da Justiça, Lindivaldo Brito: o secretário de Justiça, Cidadania, e Direitos Humanos, Nelson Pelegrino; o ex-governador Waldir Pires; a Quiza de Direito, Luislinda Valois; a Defensora Pública do Estado, Tereza Cristina Ferreira;...

... o presidente da Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas (COBAP), Warley Gonçalvez; o diretor da Federação dos Empregados no Comércio dos Estados da Bahia e Sergipe, Márcio Luiz Fatel; o presidente do Conselho Municipal do Idoso,

Padre José Carlos; e o presidente da Casa do Aposentado, Gilson Costa.

Falarei sobre alguns projetos, tais como:

- **Recomposicão do valor das** aposentadorias e pensões (PL 4434/2008): Institui um índice de correção previdenciária a ser aplicado de forma progressiva.

A idéia é que, em cinco anos, os benefícios voltem a ter valores equivalentes àqueles do período inicial das aposentadorias e pensões.

Tramitação: A matéria tramita na Câmara dos Deputados e foi enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), com a relatoria do Deputado Marçal Filho (PMDB-MS).

Existe a possibilidade de votação de requerimento para que o projeto seja apreciado diretamente no plenário.

- Fator Previdenciário (PL 3299/08): O projeto extingue o fator previdenciário, o qual consiste em uma fórmula matemática que leva em consideração a idade, a alíquota e o tempo de contribuição no momento da aposentadoria, e a expectativa de sobrevida (conforme tabela do IBGE).

Tramitação: a matéria tramita na Câmara dos Deputados e foi aprovado relatório do Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania(CCJ). O projeto está no plenário.

- **Reajustes de Aposentadorias e Pensões** (PL 1/07): Trata-se de uma proposta do governo federal à qual o senador Paulo Paim apresentou uma emenda.

O projeto define o valor do salário mínimo a partir de 2007 e estabelece diretrizes para a sua política de valorização de 2008 a 2023.

A emenda apresentada estende a política de reajuste às aposentadorias e pensões.

Tramitação: a matéria, com aprovação da emenda pela Comissão Especial, está na Câmara dos Deputados, pronta para pauta do plenário.

O relator da emenda foi o deputado Edgar Moury (PMDB-PE) e do projeto o deputado Roberto Santiago (PV-SP).

Acaba com o voto secreto (PEC 50/06): Propõe o fim do voto secreto em todas as votações no âmbito do Congresso Nacional.

A abolição do voto secreto do é mais que um clamor popular. É também, um apelo moral e ético.

Tramitação: Apresentado requerimento nº 1094/09, de nossa autoria, para que a matéria siga com tramitação autônoma. No momento o projeto está sob relatoria do senador Antonio Carlos Valadares (PSB-CE).

- Seguridade Social (PEC 24/2003): Veda qualquer bloqueio ou contingenciamento das dotações orçamentárias da Seguridade Social, evitando assim que os recursos sejam destinados para outros fins.

Tramitação: aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado, o parecer do senador Valter Pereira. A matéria aguarda inclusão na pauta para votação em plenário.

- Pré-sal (PLS 362/08): Estabelece que recursos recebidos pela União, a título de royalties pela exploração de petróleo na camada de pré-sal, serão destinados parcialmente à área de saúde, à previdência social e ao FUNDEB.

Tramitação: Está na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e

Informativa sob relatoria do senador Flexa Ribeiro (PSDB- PA).

- **Pré-sal na visão dos Trabalhadores** (SUG 02/09): A Federação Única dos Petroleiros (FUP), Associação dos Engenheiros da Petrobrás (AEPET), Sindipetro/RJ, e demais entidades do movimento social, apresentaram projeto sobre uma nova lei do petróleo.

A idéia é normatizar a atividade econômica no país, afirmando a soberania nacional sobre recursos naturais estratégicos e destinando as receitas advindas da atividade às reais necessidades da população brasileira.

Como da matéria garantirei que parte do Fundo Social Soberano que se originará do Pré-Sal seja destinado à Previdência.

Tramitação: A matéria ~~está~~ na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), aguardando ~~nosso parecer, que fará uma série de audiências públicas para ouvir todos os setores da sociedade~~.

- Estatuto da Igualdade Racial (PL 6264/05): a Câmara dos Deputados aprovou em setembro, dia 9, em caráter conclusivo a redação final do Estatuto da Igualdade Racial.

Como autor da proposta, ressalto a importância do trabalho desenvolvido pelo presidente da comissão que analisou o estatuto, deputado Carlos Santana (PT-RJ); pelo o relator do projeto, deputado Antonio Roberto (PV-MG), e pelo o ministro da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), Edson Santos.

Tramitação: O projeto está sendo apreciado por esta Casa. Na CCJ. Aprovado Requerimento de urgência no Plenário

- FUNDEP (PLC 24/05): Cria o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional e Qualificação Profissional do Trabalhador.

Trata-se de um Fundo para financiar a educação profissional que aumentaria o regime gratuito de educação profissional de 300 mil para um milhão e meio de vagas.

Se aprovado ainda neste ano, o Fundep disporia de R$ 7.348.220.000 para o financiamento da educação profissional.

Tramitação: aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJ)

com parecer favorável do senador César Borges (PR-BA). A matéria seguiu para plenário e aguarda inclusão na pauta para votação.

- Paz nas escolas (PLS 178/2009): **O** projeto define ações para estimular a cultura da paz nas escolas e em seus entornos.

As medidas de combate à violência, descritas na proposta, vão constar da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

As ações chegarão em boa hora e ajudarão a conter a escalada de casos relatados recentemente de agressões e ameaças no ambiente escolar.

Tramitação: O projeto foi aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte

(CE), em decisão terminativa e por unanimidade, no dia 06/10/09. A matéria segue para votação na Câmara dos Deputados.

- **Estatuto da Pessoa com Deficiência** (PL 7699/2006): Estabelece as diretrizes gerais, normas e critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania participativa plenas e efetivas.

Tramitação: já aprovado por unanimidade no Senado, onde o relator foi o senador Flávio Arns. A matéria se encontra na Câmara dos Deputados, pronta para entrar na pauta do plenário. O relator é o deputado Celso Russomanno

Senhoras e senhores senadores,

Depois, às 14 horas, receberei a Medalha Zumbi dos Palmares na Câmara de Vereadores de Salvador.

A iniciativa é do vereador Moisés Rocha (PT) a qual ele justifica em razão de nossa luta pela igualdade racial e em prol dos trabalhadores, aposentados e pensionistas, índios, crianças, mulheres, da livre orientação sexual, dos sem-teto, dos sem-terra, dos desempregados, dos assalariados, enfim de todos aqueles que por uma ou outra razão estão às margens da sociedade.

Para ambos eventos gostaria de convidar os parlamentares do estado, senadores Antonio Carlos Júnior, César Borges e João Durval.

Senhoras e senhores senadores,

É com grande satisfação que agradeço essas homenagens dos povos da Paraíba e da Bahia. Pessoas que sempre têm por mim imenso carinho e admiração.

Muito obrigado por todo apoio que demonstram sempre em todas essas justas lutas que travamos pelo bem do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer,

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009.

Senador Paulo Paim – PT/RS.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O Senador Paim manifestou sua aprovação à PEC que aprova o piso salarial para os policiais e aproveitou essa oportunidade para manifestar suas preocupações com as alterações climáticas no seu Estado.

Agora, o Senador João Vicente, que é do nosso Piauí, do PTB, é o Presidente lá e é um dos nomes de perspectivas invejáveis na política do Piauí e do Brasil. Nós tivemos o privilégio de tê-lo como auxiliar, Secretário de Indústria e Comércio e, sem dúvida nenhuma, um dos mais brilhantes da história do Piauí.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (Bloco/PTB – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente Mão Santa, eu queria também somar, com todo o Senado, o elogio à importância da PEC da Segurança. Hoje, todos se manifestaram a sua preocupação, e, sabedor da importância de que, para que nós possamos fazer uma segurança que dê um ambiente em que possamos viver com tranquilidade, passamos pela valorização de todos os profissionais que têm esse desafio muito grande.

E fiquei hoje muito preocupado quando li os jornais de circulação nacional e vi estudos sobre a vulnerabilidade da juventude em função de drogas e do crime; vi a nossa cidade, Teresina, em 6º lugar entre as capitais do Brasil, das 27 capitais. Então, quero me somar a todos os pronunciamentos dos Senadores e Senadoras, elogiando a PEC que trata da valorização de todos os policiais da segurança.

Eu queria também solicitar a justificação da minha ausência na votação nominal do Procurador Mário Luiz Bonsaglia para o Conselho Nacional do Ministério Público. Conheço o Procurador Mário Luiz Bonsaglia, sei que o Conselho se enriquecerá com sua presença, com sua experiência jurídica. No momento da votação eu estava no Ministério, em reunião com a Secretária-Executiva do Ministério, Drª Márcia Bassit, porque nós somos Relator setorial da saúde. É um desafio muito grande para que a gente possa tentar fazer o melhor relatório – V. Exª, que é médico, sabe das dificuldades da saúde no Brasil –, para que a gente possa diminuir as angústias pela falta de recursos dentro da saúde brasileira. Estávamos numa reunião, que foi muito proveitosa, e, infelizmente, não pude estar presente na votação nominal. Então, solicito a justificação da nossa ausência.

Quero também aproveitar a oportunidade para registrar que, ontem, à noite, estive em Natal, proferindo uma palestra na Loja Maçônica Bartolomeu Fagundes – 30 anos de sagração do templo, daquela loja – sobre a política e a Maçonaria, mesmo não sendo maçom. E foi uma palestra muito feliz, muito participativa de todos os membros da loja. Queria cumprimentar o Grão–Mestre do Grande Oriente do Rio Grande do Norte, Antonio de Brito Dantas, e o Venerável da loja Bartolomeu Fagundes, Hélio Fernandes Silva. Estive lá acompanhado do João Hilton Fernandes, que é meu suplente, justificando a nossa raiz rio-grandense. Como V. Exª sabe, o meu pai é de Luís Gomes, Rio Grande do Norte. Ele esteve comigo, ontem à noite, em Natal, e foi uma felicidade participarmos daquele momento tão importante.

Era o que eu tinha a registrar.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O Senador João Vicente manifesta o seu voto de apoio à PEC que institui o piso salarial para os servidores policiais e baseia-se em Norberto Bobbio, que diz que o mínimo que um governo tem que dar ao seu povo é segurança à vida, à liberdade e à propriedade.

V. Exª disse que não é maçom, mas o seu irmão camarada, Elmano Ferrer, que é o vice-Prefeito, incorpora aquela instituição secular.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) –Em discussão a proposta e as emendas.

Já foram encaminhadas.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Está encerrada a sessão.

Convocamos uma próxima sessão para daqui a um minuto, às 20 horas e 59 minutos.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 58 minutos.)

Ata da 224ª Sessão, Deliberativa Extraordinária em 25 de novembro de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. Mão Santa.

(Inicia-se a Sessão às 20 Horas e 59 Minutos e Encerra-se às 21 Horas)

(É o seguinte o registro de comparecimento:)

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

224ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA ÀS 21.00 HORAS

Período : 25/11/2009 07:41:30 até 25/11/2009 21:42:55

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	X
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	X
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	X
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	X
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	X
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	X
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	X
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	
PSC	PI	MÃO SANTA	X	X
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	X
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	X
PV	AC	MARINA SILVA	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	X
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	X
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	X	X
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	X
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	X
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	X
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	X
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	X

Compareceram: 74 Senadores

Operador: MARCOS JOSÉ MARTINS COSTA **Emissão: 25/11/2009 22:01:23**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Há número regimental, declaro aberta a sessão.

O painel do Senado da República revela 74 Senadores presentes na Casa.

Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a quarta sessão de discussão em 1º turno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2008

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Renan Calheiros, que institui o piso salarial para os servidores policiais, tendo como primeiro signatário o Senador Renan Calheiros – que *institui o piso salarial para os servidores policiais*.

Em discussão, a proposta e as emendas. *(Pausa.)*

Os Senadores já discutiram na sessão anterior demasiadamente.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para o prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Antes de encerrar, quero fazer a defesa do Presidente Sarney, por ter iniciado a Ordem do Dia às 18h, quando habitualmente ele o faz às 16h.

Quero dar o testemunho ao Senado da República e ao País democrático que ele é o primeiro que chega ao Senado da República. Ele chegou, hoje, muito antes de mim. Cheguei para uma sessão cedo, e ele já estava. Apenas digo que, para esta sessão, tem de haver um acordo de Líderes, o que é complexo. Só a paciência, a tolerância e a inteligência do Presidente Sarney...

Para que tenham uma ideia, aqui há o Líder do DEM, o Líder do PT, o Líder do PSOL, o Líder do PSB, o Líder do PMDB, o Líder do PDT, o Líder do PRB, o Líder do PCdoB, o Líder do PV, o Líder do PSDB, o Líder do PR, e até eu hoje sou Líder do PSC. Então, só depois da concordância dessas Lideranças, foi iniciada a Ordem do Dia, graças à paciência, à tolerância e à inteligência do nosso Presidente Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Vamos encerrar a sessão.

Convocamos uma próxima sessão para daqui a um minuto.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas)

Ata da 225ª Sessão, Deliberativa Extraordinária em 25 de novembro de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. Mão Santa.

(Inicia-se a Sessão às 21 Horas e 1 Minuto e Encerra-se às 21 Horas e 43 Minutos)

(É o seguinte o registro de comparecimento:)

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

225ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA ÀS 21.01 HORAS

Período : 25/11/2009 07:41:30 até 25/11/2009 21:42:55

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	X
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	X
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	X
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	X
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	X
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	X
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	X
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	
PSC	PI	MÃO SANTA	X	X
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	X
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	X
PV	AC	MARINA SILVA	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	X
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	X
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	X	X
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	X
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	X
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	X
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	X
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	X

Compareceram: 74 Senadores

Operador: MARCOS JOSÉ MARTINS COSTA Emissão: 25/11/2009 22:03:30

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Brasília, 21h01min.

Há número regimental. Declaramos aberta a sessão. O painel revela a presença de 74 Senadores.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a quinta e última sessão de discussão e votação, em primeiro turno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2008.

Quinta e última sessão de discussão em primeiro turno da Proposta de Emenda á Constituição nº 41, de 2008 – tendo como primeiro signatário o Senador Renan Calheiro –, que *institui o piso salarial para os servidores policiais*.

Em discussão, a proposta e as emendas. *(Pausa.)*

Já foi abusivamente discutida e aplaudida essa PEC, cujo signatário é o Senador Renan Calheiro e que institui o piso salarial para os servidores policiais.

Encerrada a discussão.

Não havendo mais oradores que queiram discutir, a matéria constará da Ordem do Dia para votação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa – PSC-PI) – Agora, vamos votar um requerimento do Senado Federal, de 25 de novembro de 2009.

A Presidência recebeu requerimento do Senador Cícero Lucena, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no período de 29 de novembro a 7 de dezembro, a fim de participar de viagem oficial à China, nos termos do Parecer nº 2.130, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 1.562, DE 2009

Requeiro, nos termos do disposto no Art. 40, II, **b**, do Regimento Interno do Senado Federal licença para ausentar-me do País no período de 29 de novembro a 7 de dezembro do corrente ano, ocasião em que desempenharei Missão Parlamentar, na cidade de Guangdong, na República Popular da China, conforme os termos do requerimento aprovado nesta data na Comissão de Relações Exteriores desta Casa.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2009. – Senador **Cícero Lucena**, PSDB/PB.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa – PSC-PI) – As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada pelo Senador Cícero Lucena.

O requerimento anexo está aqui: "Requeiro, nos termos do art. 40, Regimento Interno do Senado Federal, licença". Assinado, Senador Cícero Lucena.

Vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa – PSC-PI) – No mesmo sentido, Senado Federal, 25 de novembro de 2009.

A Presidência recebeu requerimento do Senador Sérgio Guerra, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no período de 29 de novembro a 7 de dezembro, a fim de participar de viagem oficial à China, nos termos do Parecer nº 2.130, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 1.563, DE 2009

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para desempenho de Missão Parlamentar no período de 29 de novembro a 7 de dezembro do corrente, na cidade de Guangdong – República Popular da China, conforme os termos do requerimento aprovado na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Comunico, por oportuno, que estarei ausente do País neste mesmo período.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009. – Senador **Sérgio Guerra.**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa – PSC-PI) – As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O requerimento está aqui: "Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença". É assinado pelo Senador Sérgio Guerra.

Vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senado Federal, 25 de novembro de 2009

A Presidência recebeu requerimentos dos Senadores Geraldo Mesquita Júnior, Aloizio Mercadante, Sérgio Zambiasi, Inácio Arruda, Romeu Tuma e José Nery, solicitando licença para se ausentarem dos trabalhos da Casa, a fim de participarem da XXI Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, na cidade de Montevidéu, Uruguai.

São os seguintes os requerimentos:

REQUERIMENTIO Nº 1.564, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal, e do art,. 40, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a necessária autorização para participar da XXI Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, na cidade de Montevidéu , Uruguai, nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2009.

Informo que estarei ausente do País no período de 29 de novembro a 2 de dezembro do corrente ano para participar do referido evento.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009. – Geraldo **Mesquita Júnior,** Senador PMDB –AC)

REQUERIMENTO Nº 1.565, DE 2009

Senhor Presidente,

Sendo Vice Presidente do Parlamento do Mercosul, pelo Brasil, requeiro nos termos do art. 40 do Regimento Interno Do Senado Federal, licença para ausentar-me dos trabalhos da casa no dia 1º de dezembro de 2009, quando participarei da XXI sessão plenário do MERCOSUL na cisade de Montevidéu Uruguai.

Comunico, ainda, que atendendo o disposto no artigo 39, inciso I, estarei ausente do País no período de 29 de novembro a 1º de dezembro do corrente ano.

Senado Federal, 25 de novembro de 2009. – Senador **Aloizio Mercadante.**

REQUERIMENTO Nº 1.566, DE 2009

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 40. combinado com o artigo 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, que seja considerada como desempenho de missão no exterior, minha participação nos dias 30 de novembro 1º de dezembro de 2009, na XXI Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, que se realizará na cidade de Montevidéu, no Uruguai.

Para efeito do disposto no art. 39. comunico que estarei ausente do País no período de 29 de novembro a 2 de dezembro de 2009.

Senado Federal, 25 de novembro de 2009. – Senador **Sérgio Zambiasi.**

REQUERIMENTO Nº 1.567, DE 2009

Requeiro, nos termos do artigo 40, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como desempenho de Missão Parlamentar Oficial da Casa, no exterior, minha participação no período de 30 de novembro e 1º de dezembro deste, por ocasião da XXI Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, na Cidade de Montevidéu, Uruguai.

Comunico ainda, nos termos do artigo 39 do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País, no período de 29 de novembro a 1º de dezembro deste, para participar do supracitado evento.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009. – Senador **Inácio Arruda.**

REQUERIMENTO Nº 1.568, DE 2009

Senhor Presidente,

Fundado no art. 40 do Regimento Interno do Senado, requeiro licença para ausentar-me dos trabalhos da Casa no período de 30 de novembro a 2 de dezembro do ano em curso, para; como membro titular da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul; participar da Sessão do Parlamento do Mercosul, a realizar-se em Montevidéu, no Uruguai.

E, nos termos do art. 39 do Regimento Interno desta Casa, comunico que estarei ausente do País no período de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2009, para atender a missão.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009. – Senador **Romeu Tuma.**

REQUERIMETNO Nº 1.569, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa para participar da XXI Sessão do Parlamento do Mercosul, no período de 30 de novembro a 1º de dezembro de 2009, na cidade de Montevidéu, Uruguai, conforme OF. P/138/2009 da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Comunico, nos termos do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País no período de 30 de novembro a 1º de dezembro de 2009.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009. – **José Nery**, Senador da República Líder do PSOL.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa – PSC-PI) – As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam sentados. *(Pausa.)*

Aprovados.

Ficam concedidas as licenças solicitadas.

Os requerimentos estão anexos, e os encaminho à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senado Federal, 25 de novembro de 2009.

A Presidência recebeu requerimento do Senador Eduardo Azeredo, solicitando licença para se ausentar dos trabalhos da Casa, no dia 26 de novembro, a fim de participar de viagem oficial ao Suriname e à Guiana Francesa, como membro da delegação de Senadores da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em virtude da aprovação pelo Plenário do Senado

Federal do requerimento nº 1.546, de 2009, conforme Parecer nº 2.129, de 2009, daquela comissão.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTIO Nº 1.570, DE 2009

Como Presidente da Comissão de Relações Exteriores fundamentado no art. 40, inciso II, alínea **b**, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro licença para ausentar-me dos trabalhos da Casa no dia 26 do corrente.

Comunico que nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País, nos dias 26 e 27, em Missão Oficial ao Suriname e a Guiana Francesa.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2009. – **Eduardo Azeredo.**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa – PSC-PI) – As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O requerimento está anexo.

Será encaminhado à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Houve concordância dos Líderes da Casa em votar, ainda, **Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 498, de 2003**. Foi uma solicitação da Senadora Serys Slhessarenko.

Item extrapauta:

EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 498, DE 2003

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 498, de 2003 (4.647/2004, naquela Casa), da Senadora Serys Slhessarenko, que altera o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, de modo a definir critérios para revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras.

Discussão das emendas da Câmara, em turno único.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador...

Votação, em globo, das emendas da Câmara nº 1 e 3, de parecer favorável, nos termos de artigo do Regimento Interno.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovadas.

Votação da Emenda da Câmara nº 2, de parecer contrário, nos termos do art. 286, I, do Regimento Interno.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Rejeitada.

É o seguinte o parecer da redação final:

ANEXO AO PARECER Nº 2.144, DE 2009

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 498, de 2003 (nº 4.647, de 2004, na Câmara dos Deputados).

Altera o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, de modo a definir critérios para a revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 48. .....

.....

§ 4º O prazo máximo para a universidade pronunciar-se, após a recepção da documentação completa, é de 6 (seis) meses para os diplomas de graduação e de 6 (seis) meses para os diploma de pós-graduação, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado com a justificativa cabível por escrito.

§ 5º Na verificação da correspondência dos conteúdos curriculares nos cursos de graduação, serão observados os seguintes critérios:

I – acima de 95% (noventa e cinco por cento), a conclusão será pela equivalência do currículo.

II – entre 95% (noventa e cinco por cento) e 75% (setenta e cinco por cento), o candidato deverá submeter-se a provas na própria universidade responsável pela revalidação do currículo;

III – abaixo de 75% (setenta e cinco por cento), será indicada a realização de estudos complementares na própria universidade ou em outra instituição que realize curso correspondente, ressalvada, em qualquer caso, a classificação em processo seletivo."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na da sua publicação.

PARECER Nº 2.144, DE 2009
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 498, de 2003 (nº 4.647, de 2004, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 498, de 2003 (nº 4.647, de 2004, na Câmara dos Deputados), que altera o art. 48 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, de modo a definir critérios para a revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras, consolidando as Emendas nºs 1 e 3, da Câmara dos Deputados, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de novembro de 2009. _ Senador **José Sarney** – Senador **Mão Santa** – Senador **Gerson Camata** – Senador **Adelmir Santana**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (*Pausa.)*

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Voltamos à lista de oradores inscritos.

Aqui há dois inscritos. Quem está inscrito primeiro, Rosalba Ciarlini ou V. Exª? (*Pausa.)*

O Senador Roberto Cavalcanti permutou com o Senador Flexa Ribeiro, de acordo com a documentação na mesa.

V. Exª terá dez minutos para se manifestar.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, em primeiro lugar, o nosso agradecimento por estar V. Exª presidindo esta sessão às 21h10. Acompanho V. Exª nessa posição desde as 14 horas. Então, na verdade, o grande mérito de termos a oportunidade de falar aqui é de V. Exª.

Eu gostaria também de agradecer ao Senador Flexa Ribeiro a cessão do tempo e à Drª Cláudia Lyra pela gentileza e atenção na gestão para estarmos aqui.

Eu diria que é uma verdadeira obstinação, Sr. Presidente. V. Exª é testemunha de que estou aqui desde as 13h45.

Eu tinha pedido para falar para uma comunicação inadiável, mas cedi a vez a um colega, depois, surgiu a Ordem do Dia, depois vieram as discussões sobre determinadas emendas. Na verdade, aqui estou acompanhado da Senadora Rosalba Ciarlini, que também é outra obstinada porque está aqui também a esta hora, em busca de fazer seu pronunciamento do dia. Nós dois, em função do horário, não podíamos adiar para...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Eu aprendi com o irmão Miguel, no Colégio Marista, quando era interno, que vitória sem luta é vencer sem glória. A sua é com luta e glória. Então, deve estar orgulhoso o povo da Paraíba pelo representante que tem.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Eu acho que a obstinação é uma das coisas que cultuo. Eu disse: eu só saio daqui depois de falar . Então, acho que passei oito horas esperando, mas valeu.

Na verdade, Srªs e Srs. Senadores, o que me traz à tribuna hoje é uma matéria inserida no jornal *Correio da Paraíba*, na edição de hoje, 25 de novembro de 2009. Há uma manchete extremamente auspiciosa para o nosso Estado, que é a seguinte, Sr. Presidente: "Paraíba supera aftosa e produtor já pode vender gado fora do Estado".

Aparentemente, essa matéria que trago – no jornal, está em letra vermelha – poderia ser considerada não tão importante ou insignificante. Ocorre que, lamentavelmente, anos atrás, o descuido com o rebanho e a má gestão fizeram com que o Estado da Paraíba ficasse alijado do tráfego de bovinos de um Estado para outro.

Na verdade, é a primeira vez que o Estado consegue evoluir na classificação; e 119 mil produtores paraibanos só agora vão poder ampliar seu mercado, participar de feiras e transportar livremente seus animais. Antes, quando a Paraíba estava na área de risco desconhecida, que era a situação em que se encontrava, nenhum rebanho do Estado poderia sair sem passar previamente por uma quarentena.

Já imaginou, Senador Mão Santa, o que é ser produtor rural pequeno, médio ou grande e ter seu rebanho ilhado e não poder transportá-lo para o Rio Grande do Norte, para o seu Piauí ou para Pernambuco? A Paraíba era um Estado isolado. Exatamente pelo descuido de governos anteriores, de gestões anteriores; estava impossibilitado de ver seu rebanho liberado para circular livremente entre os diversos Estados.

Hoje, dia 25, o *Diário Oficial* da União muda a Paraíba de área de risco, passando de risco desconhecido, para risco médio. Isso, na verdade, deu origem a esta manchete: *Pb supera aftosa e produtor já pode vender gado fora do Estado".*

A análise que fazemos disso é que, na verdade, é um grande passo que a Paraíba dá com a possibilidade

de convivência dos rebanhos com os dos Estados vizinhos. O *upgrade* tornou-se possível após considerados os bons resultados de avaliações técnicas decorrentes de melhoria da qualidade e da capacitação técnica operacional dos serviços veterinários do Estado.

O Ministro da Agricultura, Reinhold Stephanes, comunicou ao Governador José Maranhão, na tarde de ontem, que 119 mil produtores paraibanos poderão vender, pela primeira vez, os seus rebanhos para outros Estados, além de participar de feiras e transportar seus animais.

Mais uma vez, aquela figura da ilha, Senadora Rosalba. O produtor vizinho do Estado de V. Exª não poderia transferir o seu rebanho, às vezes até por causa de seca, de pasto nem transferi-lo de um Estado para outro sem passar por obrigatória quarentena.

O Ministro destacou o grande avanço da Paraíba e dos demais Estados do Nordeste, que, segundo ele, caminham gradativamente para que o Brasil possa atingir a meta de ser considerado livre de febre aftosa em 2010, próximo ano.

Essa mudança de classificação só foi possível graças a um grande esforço para que 80% de todo o rebanho do Estado fosse vacinado após o cadastramento de todos os produtores. Foram modernizadas todas as unidades de atendimento aos produtores e adequados os seis postos de fronteira da Paraíba. No total, foram gastos R$2,5 milhões, recursos esses vindos do Governo do Estado e do Ministério da Agricultura, fundamentais para garantir o retorno dos investimentos e elevar a rentabilidade do setor.

Na segunda fase da campanha contra a febre aftosa, já foram vacinados mais de um milhão de bovinos, ou seja, 89% do rebanho do Estado, que é cerca de 1,2 milhão de cabeças.

A cobertura de todas as zonas produtoras abre novas janelas de oportunidade para a economia paraibana, uma vez que livrará nosso rebanho de uma doença altamente contagiosa que afeta o gado bovino, búfalos e outros animais que possuem cascos fendidos. O animal afetado precisa ser sacrificado para evitar o contágio de todo o rebanho, com elevados prejuízos para os produtores.

Na Paraíba, o último caso de registro de febre aftosa foi em 2000, razão pela qual o Estado, com esses cuidados, tem agora, e só agora, permitido a circulação livre do seu rebanho.

Senador Mão Santa, agradeço essa oportunidade.

Tentei ser o mais breve possível. Eu gostaria de pedir só mais um minuto para acostar-me ao depoimento de todos os demais Senadores no tocante à PEC que vem ao encontro do desejo dos policiais de todo o Brasil.

Esse projeto de lei do Senador e nosso Líder Renan Calheiros, na verdade, deverá, como V. Exª mesmo já referiu, se acostar à PEC nº 300, que é o interesse de todo cidadão brasileiro. O cidadão brasileiro não pode, na verdade, conviver com polícias de diversas graduações, polícias de diversos serviços e diferente em cada Estado, com qualificações diferentes em cada Estado. O cidadão brasileiro é um cidadão do Brasil, e ele tem que ter pelo menos um padrão nacional de segurança pública. E esse padrão nacional de segurança pública só poderá ser assegurado na hora que tivermos um equilíbrio salarial, um nível salarial que permita que um policial do Rio Grande do Sul e um do Amazonas tenham pelo menos o mesmo tratamento no tocante a sua remuneração. Os treinamentos e os demais equipamentos serão específicos de cada Estado.

Eu peço desculpas à Senadora Rosalba Ciarlini, pois esse tema já foi por abordado de forma muito incisiva e muito especial, e eu não gostaria de ficar ausente desse debate, razão pela qual, nos próximos dias, estaremos aqui votando esse projeto de lei.

Muito obrigado, Senador, e parabéns pela persistência de V. Exª, que está aqui – eu sou testemunha – desde de antes das 14 horas, e agora às 21h21 permanece à frente da Presidência dos trabalhos.

Parabéns Senador.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador Roberto Cavalcanti o pronunciamento de V. Exª foi de uma importância tão grande para o Nordeste, que eu fui buscar e recebi do meu secretário.

No Piauí também o Ministério da Agricultura, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, anunciou ontem, 24 de novembro de 2009, alteração da classificação do Piauí no controle de febre aftosa, saindo da condição de risco desconhecido para médio risco, com vacinação.

Nesta oportunidade, quero agradecer o empenho do Ministro Reinhold Stephanes, com quem estive em audiência em 12 de dezembro de 2008, juntamente com o Presidente da Federação da Agricultura do Piauí, Sr. Carlos Augusto Carneiro da Cunha, Caú, muitos pecuaristas, principalmente da região do sul, e outros pecuaristas do Piauí, reivindicando atenção especial no caso da aftosa em nosso Estado.

Na oportunidade, o Ministro Stephanes nos garantiu que coordenaria ações do Estado do Piauí para mudar sua classificação da forma mais urgente possível, o que veio a acontecer nesse momento para o bem da economia do Piauí. Continuem com espe-

rança os produtores, tanto da pecuária quanto os da caprinocultura.

Agradecemos em nome do Piauí ao Ministro Reinhold Stephanes, que nos recebeu em audiência no dia 12 de dezembro de 2009, com o Presidente da Federação, Carlos Augusto Carneiro da Cunha, Caú, e outros pecuaristas da região.

Com a palavra a última oradora, Senadora Rosalba Ciarlini. S. Exª traduz sua grandeza e estoicismo.

Eu hoje estive presente e a vi aqui discursar. É muito bonito. Ouvi-a no rádio, defendendo os prefeitos do Brasil, ela que foi por três vezes prefeita. Eu citei o nome de V. Exª no pronunciamento que fiz, e estive, sob a sua presidência firme, capaz, nas várias reuniões da CAS, em que vários benefícios trouxemos ao País.

A SRª ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente, inclusive entre tantas matérias que foram hoje apreciadas lá na Comissão de Assuntos Sociais, tivemos a regulamentação, o reconhecimento da profissão do repentista. O repentista é um artista, um músico, um poeta. Agora, a partir de hoje, 25 de novembro, pela aprovação unânime da Comissão de Assuntos Sociais, temos esse projeto de lei que reconhece os repentistas. Eles estavam presentes – e o senhor também participou – quando, com muita alegria, eles externaram essa sua satisfação com seus repentes. Tivemos apresentação de repentistas, de violeiros, de poetas e também de uma senhora, Teresinha, emboladora de Coco, que é lá da cidade de Natal. E entre os repentistas, nós tínhamos também a presença de um repentista lá da cidade de Alexandria, do meu Oeste, um rapaz que morou na cidade de Pau dos Ferros, morou na cidade de Mossoró e que hoje está aqui em Brasília e que não esquece essas nossas raízes, origens, que é algo muito genuíno, muito próprio do povo brasileiro, mas especificamente, no repente, do povo do Rio Grande do Norte.

Sr. Presidente, antes de iniciar o meu pronunciamento deste dia 25 de novembro, que é o Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher, queria aqui comunicar à cidade de Jardim de Piranhas, à cidade de Alto do Rodrigues e à cidade de Carnaúba dos Dantas que hoje estive no Banco do Brasil – como já havia feito anteriormente, solicitando a implantação de uma agência bancária nas cidades de Jardim de Piranhas e Alto do Rodrigues –, onde recebi a notícia de que não somente está na programação, mas já foi aprovada pelo conselho do Banco do Brasil, a implantação, em 2010, de uma agência bancária nas cidades de Jardim de Piranhas e Alto do Rodrigues, além de outras agências que serão abertas no nosso Estado, como na cidade de Carnaúba dos Dantas, mais uma em Parnamirim e mais outra em Natal. Eu queria trazer essa boa notícia e dizer que, especificamente, em Jardim de Piranhas, havia essa solicitação da comunidade. Quando estive na cidade no dia da sua padroeira, muitos me fizeram esse apelo. É uma cidade onde a economia está prosperando. Há uma atividade muito intensa de tecelagem, de fios que são utilizados na fabricação de rede. É de fundamental importância para o desenvolvimento dessas cidades, do nosso Estado, enfim, a implantação dessas agências bancárias, principalmente onde não existe nenhuma, como é o caso de Jardim de Piranhas e Alto do Rodrigues.

Agora eu gostaria de dar início ao nosso pronunciamento.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje é uma data de grande importância para as mulheres do mundo inteiro. O dia 25 de novembro foi reservado como o Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher.

Infelizmente, a essa altura do século XXI, ainda vivemos esta realidade em que necessitamos prosseguir vigilantes para combater e repudiar todo tipo de violência de que as mulheres são vítimas.

Trata-se de um problema social da mais alta gravidade, tanto que o mundo optou por reservar o dia 25 de novembro para que possamos fazer uma reflexão e manifestações pela não-violência contra a mulher. Inclusive, a partir dessa data, nós temos um período agora onde muitas ações no mundo estão sendo realizadas, e será durante o período de 15 dias, pela não-violência contra a mulher.

O Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher foi criado pela ONU, em 1999, para lembrar o assassinato de três irmãs na República Dominicana que faziam oposição à ditadura daquele país. Elas foram torturadas durante meses, violentadas e assassinadas em 25 de novembro de 1960, e agora se tornaram símbolo dessa nossa luta.

Segundo o Secretário-Geral da ONU, quase 70% das mulheres são atacadas de forma violenta por homens em algum momento de suas vidas. Esse número é muito impressionante, ainda mais sendo registrado por um órgão como a ONU, e precisa ser olhado com muita atenção pelos governantes. Inclusive, uma das metas do milênio é exatamente reduzir a discriminação e a violência contra a mulher.

Mas quando falamos de violência contra a mulher, não podemos nos limitar a denunciar e repudiar apenas a violência física. As violências de caráter psicológico contra a mulher deixam marcas irreparáveis e merecem tanta repulsa quanto a violência física.

Por isso, vim à tribuna nesta noite, Srªs e Srs. Senadores, para, juntos, levantarmos a nossa voz pela não-violência contra a mulher.

É preciso ter muito claro que não se trata de um problema isolado, pois essa violência está no nosso dia-a-dia; nos lares, envolvendo relações afetivas; no mercado de trabalho, quando o homem é mais bem remunerado que a mulher no desenvolvimento da mesma atividade; no local de trabalho, na forma de assédio moral, que degrada, ou mesmo no assédio sexual, que humilha a mulher.

Por tudo isso, afirmei, no início deste pronunciamento, tratar-se de um problema também de caráter social, e como tal precisa ser encarado para que as soluções possam ser encontradas e efetivadas. E é preciso que seja dito: este é um problema de todos, e não apenas das mulheres!

Ontem mesmo, o Secretário-Geral da ONU lançou, em Nova Iorque, uma "rede de homens líderes contra a violência de gênero", uma iniciativa que reúne personalidades influentes da política, religião e cultura para chamar a atenção sobre as violências cometidas contra mulheres e apoiar a criação de leis adequadas contra esses crimes.

Quero, inclusive, aproveitar esta oportunidade para aplaudir o escritor brasileiro Paulo Coelho, que está integrando essa rede tão importante de não-violência, ao lado de personalidades como o Arcebispo sul-africano Desmond Tutu, entre outros.

Eu não poderia deixar de registrar, neste momento, o meu apelo veemente ao Governo Federal para que intensifique as campanhas educativas que tenham por objetivo estimular que todo tipo de violência contra a mulher seja denunciado e intensifique o estímulo à criação de delegacias especializadas para a mulher.

A mulher vítima de alguma forma das violências a que me referi perde a dignidade e autoestima, e essa perda é irreparável, pois estamos falando de objetivos e sonhos que estão sendo partidos. A maioria dessas mulheres convive com as sequelas durante toda sua vida.

A violência sexual é um flagelo que atinge mulheres em todo o mundo, sobretudo nos países onde há guerras, onde há maiores dificuldades, menos desenvolvidos. Elas se infectam com o vírus da aids ou com outras doenças ou se tornam estéreis.

Em muitos caos, essa violência se amplia na medida em que as vítimas da violência sexual passam a ser rejeitadas pela própria família.

Muito já tem sido feito pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, mas aos meus olhos essas políticas públicas ainda são tímidas e sem articulação.

O enfrentamento da violência contra a mulher precisa ser feito de forma articulada, integrando os diversos Ministérios, que, unidos nessa causa, serão mais eficientes.

O Congresso Nacional tem feito a sua parte e a Lei Maria da Penha pode ser encarada como um dos maiores símbolos da participação atenta do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para oferecer respostas à sociedade.

Mas precisamos de muito mais: precisamos de maior participação das mulheres na política, de mais mulheres nos tribunais superiores, de mais mulheres nas instâncias de decisão deste País.

Para se ter uma idéia, durante todo o Governo Lula, no período de 2003 até hoje, existe o registro de 91 Ministros de Estado, sendo apenas sete mulheres.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senadora Rosalba Ciarlini, um minuto para concluir.

A SRª ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Estou concluindo, Sr. Presidente.

Enquanto a participação feminina não for ampliada nas instâncias de decisão, será muito difícil uma mudança de paradigma para que possamos implementar ações efetivas de combate contra todo tipo de violência de que são vítimas as mulheres.

Precisamos estabelecer de maneira mais incisiva política públicas para desconstruir as desigualdades de gênero, e o exemplo precisa começar pelas instâncias mais elevadas de poder.

E quando falo aqui de políticas públicas, quero dar um realce às políticas educacionais. Quanto mais pudermos ter educação de qualidade e quanto mais as mulheres puderem melhorar seus conhecimentos, mais teremos a participação da mulher nas instâncias decisivas do nosso País, construindo, consequentemente, uma política de paz.

Mas aqui, Sr. Presidente, reservar apenas sete lideranças femininas em ministérios em uma relação de 91 ministros é uma demonstração inequívoca de que o discurso do Governo Federal não está coincidindo com a prática, e o Brasil não está preparado para superar o problema da violência contra a mulher.

Concluo meu pronunciamento, dirigindo uma mensagem a todas as telespectadoras da *TV Senado* e às ouvintes da *Rádio Senado* para que as mulheres reflitam sobre o nosso papel na sociedade, acreditem na sua capacidade e atuem para uma interferência maior nos destinos do nosso País.

Está na lei e não é nenhum favor: a mulher brasileira tem o direito de participar da política e de ajudar a reorientar os destinos do Brasil. Portanto, nós mulheres temos a responsabilidade de mudar a visão masculina sobre as ações de combate à violência contra a mulher.

Desejo, ainda, Sr. Presidente, fazer uma conclamação para que não somente as mulheres participem, mas para que, com certeza, todos os homens participem dessa corrente de paz, na busca de um mundo onde a mulher seja respeitada, seja valorizada, seja realmente reconhecida.

Dizer que a mulher é uma rosa... Pois eu digo a todos os homens do meu País para que coloquem uma rosa no seu coração, porque, com certeza, ela vai se multiplicar. Essa rosa é o amor da sua mãe, da sua filha, da sua esposa, da sua amiga, da sua namorada. É o amor que realmente nós queremos para que homens e mulheres andem lado a lado num mundo de paz.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Eu sei que V. Exª quer se declarar ao Carlos Augusto Rosado, que é o seu esposo. Daí falar em rosa no fim. Ele está esperando a rosa dele, que é V. Exª, que está se dedicando demais ao povo. Desde cedo a senhora trabalha.

A SRª ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Mas eu quero que todos vocês coloquem no coração este sentimento de que a mulher não é apenas esta figura de uma rosa. Ela é a rosa no sentido da paz, do amor, do trabalho, da competência e da coragem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Dois homens apaixonados: eu e o Carlos Augusto Rosado.

Sobre a mesa Mensagem Presidencial que passamos a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 190, DE 2009

Mensagem nº 190, de 2009, do Congresso Nacional (nº 917/2009, na origem), que encaminha proposta de modificação do Projeto de Lei nº 31, de 2009-CN, que "abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R$277.207.100,00 (duzentos e setenta e sete milhões, duzentos e sete mil e cem reais), para os fins que especifica, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Mensagem Presidencial que acabamos de ler será ajuntada ao processado do Projeto de Lei nº 31, de 2009, do Congresso Nacional.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 1.571, DE 2009

Requer Voto de Aplauso ao Vice-Governador do Distrito Federal, Paulo Octávio Alves Pereira, agraciado, este ano, com o título de Mercador Candango, conferido pelo Sistema Fecomercio de Brasília.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao Vice-Governador do Distrito Federal, Paulo Octávio Alves Pereira, homenageado pelo Sistema Fecomercio de Brasília (Federação do Comércio/SESC/SENAC), com a outorga do Título de Mercador Candango.

Requeiro, também, que deste Voto de Aplauso, sejam cientificados o homenageado e o Sistema FECOMERCIO, presidido pelo Senador Adelmir Santana.

Justificação

Personagem de relevo no meio político, o atual Vice-Governador do Distrito Federal é, também, empresário de êxito no setor imobiliário da Capital da República. Pelo trabalho que desenvolve, Paulo Octávio é agora homenageado pelo Sistema FECOMERCIO de Brasília, que a ele outorga hoje, 25 de novembro de 2009, o Título de Mercador Candango.

Pelo auspicioso motivo, estou requerendo este Voto de Aplauso como justo preito do Senado da República a um de seus ex-membros.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009. – Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

(À Comissão, de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O requerimento lido vai a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.572, DE 2009

Nos termos do Art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro votos de aplauso ao Dr. Bernardo Lucas Mateus, Juiz de Direito Aposentado, que completa 80 anos neste dia 25 de novembro.

Trata-se de um ilustre cidadão do nosso Piauí que exerceu com brilhantismo a Magistratura nas cidades de Corrente, São Miguel do Tapuio, Dom Pedro II, Barras e Picos. Desde setembro de 1965, quando ingressou na Magistratura por concurso Público, supriu a sede de Justiça nas comarcas onde atuou no interior do Piauí. O Doutor Bernardo, que ainda hoje

reside no interior do nosso Estado, na cidade de Buriti dos Lopes, representa a bravura e a inteligência do autêntico homem piauiense, tendo em toda a sua vida pessoal e profissional se conduzido com ética, dedicação e, acima de tudo, devoção a servir ao nosso Piauí, razão pela qual requeremos a consignação dessa homenagem.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009. – Senador **Mão Santa.**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, projeto recebido da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 301, DE 2009

(nº 6.133/2009, na Casa de origem, do Deputado Rafael Guerra)

Denomina Ponte de Integração Deputado Tristão da Cunha a ponte sobre o rio Grande, que liga, na BR-146, as cidades de Passos e São João Batista do Glória, no Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominada Ponte de Integração Deputado Tristão da Cunha a ponte sobre o rio Grande, que liga, na BR-146, as cidades de Passos e São João Batista do Glória, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.133, DE 2009

Denomina Ponte de Integração Deputado Tristão da Cunha a ponte sobre o rio Grande, que liga, na BR-146, as cidades de Passos e São João Batista do Glória, em Minas Gerais.

Art. 1º Denomina-se Ponte de Integração Deputado Tristão da Cunha a ponte sobre o rio Grande, que liga, na BR-146, as cidades de Passos e São João Batista do Glória, em Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ponte construída sobre o rio Grande, a fim de permitir a rápida travessia desse curso dágua no trecho entre as cidades mineiras de Passos e São João Batista do Glória, facilitará em muito o tráfego na BR-146, de que é parte. Essa rodovia conecta importantes municípios da divisa de São Paulo com municípios das mesoregiões mineiras do Sudoeste, do Oeste de Minas, do Triângulo e do Alto Paranaíba. Desempenha, portanto, decisivo papel econômico na região, não só por facilitar grandemente o escoamento da produção, como também por estimular o turismo, sobretudo o chamado ecoturismo. A nova obra-de-arte fortalece, dessa forma, de modo significativo, a integração entre duas dinâmicas porções dos Estados de Minas Gerais e de São Paulo.

O homem público Tristão da Cunha foi um um brasileiro de escol, plenamente merecedor da homenagem que ora lhe prestamos.

Nascido em Teófilo Otoni, em 27 de julho de 1890, filho de Benjamim Ferreira da Cunha, antigo educador do município, e de Ana Esteves Lima, nosso homenageado formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito, no Rio de Janeiro, em 1916. Concluídos os estudos, voltou à cidade natal, onde atuou como professor, advogado e promotor público, antes de ingressar na carreira política.

Na vida pública, seu percurso foi ascendente, tendo sido vereador, deputado estadual constituinte, e federal. Nesse último cargo, pôde mostrar, no plano nacional, a combatividade na apresentação de suas idéias, o zelo pela coisa pública e o brilho intelectual, ao longo de quatro legislaturas. Influente líder político, sustentou com vigor o ideário liberal, e foi incansável na defesa dos interesses da lavoura e da pequena indústria, tendo sido também sempre alerta defensor de sua região.

Tristão da Cunha foi um dos signatários do justamente famoso Manifesto dos Mineiros, de 1943, documento em que, com notáveis companheiros, exigiu a restauração da democracia e o fim do Estado Novo. Os poderosos daquele momento não toleraram a altiva manifestação e puniram os seus autores. Tristão da Cunha foi, então, exonerado da cadeira de alemão no Colégio Pedro II, em que ingressara por concurso público, e sofreu prisão domiciliar.

Terminado o Estado Novo, ocupou Tristão da Cunha altos cargos no Poder Executivo, tendo sido Secretário de Estado de Educação e Saúde, no governo Júlio de Carvalho, Secretário de Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho, no governo Juscelino Kubitscheck, e secretário das Finanças nos governos Clóvis Salgado e Bias Fortes. Também foi presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), entre 1964 e 1974.

Registremos, ademais, ter escrito valiosas obras acadêmicas, nos campos da política econômica e do pensamento social e político.

Diante do extenso legado à política estadual e nacional de Tristão da Cunha, contamos com a aprovação de nossos pares ao presente projeto, que presta um merecido preito ao eminente homem público.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2009

RAFAEL GUERRA

Deputado Federal - PSDB

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O Projeto de Lei da Câmara nº 301, de 2009, nos termos do inciso IV do Regimento Interno, será apreciada terminativamente pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde poderá receber emendas, perante a primeira ou única Comissão do despacho, pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, da referida Norma Interna.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, projeto recebido da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 925, DE 2009

(nº 1.665/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos do Acordo-Quadro de Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 8 de dezembro de 2005, e do Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 18 de dezembro de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Ficam aprovados os textos do Acordo-Quadro de Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 8 de dezembro de 2005, e do Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 18 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Acordos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° O Congresso Nacional aprova o texto do Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e o Estado de Is-

rael, assinado em Montevidéu, em 18 de dezembro de 2007, no entendimento de que o Brasil negociará, no âmbito do Comitê Conjunto estabelecido pelo Capítulo IX do referido diploma legal, a exclusão da cobertura do Acordo dos bens cujos certificados de origem indiquem, como procedência, locais submetidos à administração de Israel a partir de 1967.

Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

LIII Reunião do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – GECEX
25/07/2007

Ata da LIII Reunião do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – GECEX, realizada no dia 25 de julho de 2007, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Miguel Jorge; e da Senhora Secretária-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, Lytha Spíndola.

Participaram, também, o(a)s Sr(a)s. representantes: Antonio José Alves Jr., da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República; Vera Malta, da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda; Benedito Rosa, da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Lúcia Helena M. Souza, da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Carlos Lampert, da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Gerson Clovis Malty, da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes; Alessandro F. dos Passos, da Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego; Reinaldo Fernandes Danna, da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia; Luiz F. K. Menco, da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente; Roberto Lima, da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário; Patrícia Maria Ruivo Rocha, da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda; Guilherme Antônio da Costa Júnior, da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Fábio Martins Faria, da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Maurício do Val, da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Evandro Didonet, da Subsecretaria Geral de Assuntos Econômicos e Tecnológicos do Ministério das Relações Exteriores; Reinaldo Salgado, da Subsecretaria Geral da América do Sul do Ministério das

Relações Exteriores; Darcy Costa Netto, da Diretoria de Assuntos Internacionais do Banco Central do Brasil; João Balbino G. Corrêa, da Diretoria de Comércio Exterior do Banco do Brasil; Necesio Antonio Krapp Tavares, da Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; e Tatiana Lacerda Prazeres, da Agência de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX-Brasil.

Iniciados os trabalhos, passou-se à análise dos itens da pauta.

1. Aprovação da Ata da LII Reunião do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior

A Ata da LII Reunião do GECEX foi aprovada, agregando-se as propostas de alteração apresentadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

2. Ex-Tarifário

- **Proposta de Resolução CAMEX**

A Secretária-Executiva da CAMEX apresentou as minutas de Resolução CAMEX sobre Ex-Tarifários, com as recomendações do Comitê de Análise de Ex-Tarifários, fundamentadas na Nota CAEX nº 08, de 23 de julho de 2007. Uma das minutas de Resolução se refere à concessão de Ex-tarifários para uma lista de 158 novos Bens de Capital e 07 novos Sistemas Integrados e a outra, para Bens de Informática e de Telecomunicações, estabelece a concessão de Ex-Tarifários para 06 novos produtos. Os investimentos previstos, relacionados aos novos Ex-tarifários ora propostos são da ordem de US$ 2.278.206.083,00 (Investimentos globais) e US$ 264.997.815,00 (Investimentos em importações).

Decisão: As minutas de Resolução de Ex-Tarifários de BK e de BIT foram aprovadas.

3. Resolução GMC 69/00 - Redução temporária da alíquota da TEC, por questões de abastecimento

- **Pleitos apresentados:**

(A) Tereftalato de Dimetila – DMT (NCM 2917.37.00)

A Secretária-Executiva da CAMEX informou que se trata de pleito brasileiro, apresentado pela Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas – ABRAFAS, concernente à solicitação de redução tarifária da TEC, por razões de desabastecimento para o produto acima, para uma cota de 48.000 toneladas, de 12% para 2%, por um período de 12 meses, tendo em vista a paralisação da única unidade produtora de DMT do País, localizada em Camaçari (BA).

Ademais, esclareceu que o referido pleito foi examinado pelo Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 69/00 – GTAR 69, por ocasião de reunião realizada em 03 de julho de 2007. Naquela oportunidade, ante à tendência declinante das quantidades demandadas de DMT no País, o GTAR-69 deferiu o pleito ora em tela, mas estabeleceu uma cota de 36.000 toneladas – correspondente à média do consumo aparente dos últimos 03 anos – para um período de 12 meses, com alíquota do Imposto de Importação de 2%.

Decisão: A recomendação do GTAR-69 foi acatada; e o assunto será elevado à apreciação dos demais parceiros do Mercosul.

(B) Chapa de Aço Carbono para Aplicação em Serviços Ácidos (NCM 7208.51.00)

A Secretária-Executiva da CAMEX explicou que a Associação Brasileira da Indústria de Tubos e Acessórios de Metal – ABITAM apresentou ao Governo brasileiro pleito de redução tarifária da TEC por razões de desabastecimento para o produto em tela, de 12% para 2%, limitada a uma cota de 25.000 toneladas, em um período de 12 meses.

Agregou que, tendo em vista as novas características exigidas pela Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRÁS para a aquisição de tubos de condução de gás, bem como considerando o fato de que as produtoras nacionais de chapas de aço carbono ainda encontram-se em fase de teste para fornecer tal produto nas especificações determinadas, o GTAR-69 decidiu pela aprovação do pleito em reunião realizada em 18 de julho de 2007. Na ocasião foi ressaltado que o pleito refere-se ao seguinte destaque da NCM 7208.51.00: "chapas grossas de aço carbono com espessuras de 22,2 mm e 25,4 mm, conforme norma

API 5L – X65 – PSL2, com requisitos para atender testes de resistência à corrosão ácida, conforme norma NACE – TM 0284, solução teste nível A da norma NACE TM 0177". Tal medida tem por objetivo restringir o benefício da redução tarifária às chapas de aço com a especificação requerida.

Vale ressaltar que, por ocasião da aludida reunião do GTAR-69, consultado acerca da possibilidade de criação do destaque à NCM anteriormente mencionado, o representante da Receita Federal do Brasil informou não haver óbices para tal procedimento.

Decisão: A recomendação do GTAR-69 foi acatada; e o assunto será elevado à apreciação dos demais membros do Mercosul.

(C) Óleo de Palmiste Refinado (NCM 1513.29.10)

A Secretária-Executiva da CAMEX informou que a Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM, a Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos – ABIHPEC e a Oleoquímica Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. apresentaram ao Governo brasileiro pleito de redução temporária da TEC por razões de desabastecimento para os produtos Óleo de Palma Bruto e Refinado (NCM 1513.21.10 e 1513.29.10, respectivamente), de 10% para 2%, limitada a uma cota de 84.113 toneladas, em um período de 12 meses.

Em seguida, destacou que, em reunião realizada em 18 de julho de 2007, observou-se que tal benefício já havia sido anteriormente pleiteado (outubro de 2006), ante ao início das operações de uma nova planta de produtos de higiene da Oleoquímica Indústria e Comércio de Produtos Químicos LTDA. Naquela oportunidade, constatou-se a necessidade de haver uma análise de impacto econômico-social no Brasil, o que originou solicitação ao Ministério do Desenvolvimento Agrário de um estudo para subsidiar a decisão do Grupo.

O representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário, por sua vez, informou aos presentes que, em estudo de viabilidade da produção de óleo de palma no Brasil para o Programa Nacional de Biodiesel, foi verificada a existência de demanda reprimida e que há projetos de investimentos para ampliar a produção no Brasil, dentro de 4 a 5 anos. Ademais, informou, também, que já está em negociação com a Oleoquímica um termo de compromisso de compra de toda a produção excedente de óleo de palmiste no Brasil por essa empresa e que a próxima reunião está marcada para o dia 08 de agosto próximo.

Em face das informações apresentadas e considerando a ocorrência de importações brasileiras de óleo de palmiste bruto, originárias do Paraguai, o GTAR-69 decidiu pela aprovação do pleito, somente para o produto refinado, condicionada à realização, por parte da Oleoquímica Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., de compromisso de compra junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário do óleo de palmiste excedente no Brasil.

Em que pese a decisão do GTAR-69, por ocasião de reunião acerca da Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum – TEC, realizada em 20 de julho de 2007, decidiu-se pela inclusão do óleo de palmiste refinado naquela Lista, cuja alíquota do imposto de importação seria alterada dos atuais 10% para 2%, observada uma cota de 42.000 toneladas, até 31 de janeiro de 2008.

Decisão: Decidiu-se incluir o óleo de palmiste refinado na Lista de Exceção à TEC, alterando a alíquota do Imposto de Importação dos atuais 10% para 2%, observada uma cota de 42.000 toneladas, até 31 de janeiro

de 2008. Ao passo que o assunto retornará ao GTAR-69, com o objetivo de analisar a solicitação para o ano de 2008.

• **Contraproposta brasileira à sugestão argentina de modificação da Resolução GMC 69/00**

A Secretária-Executiva da CAMEX esclareceu que a contraproposta brasileira à sugestão argentina de modificação da Resolução GMC nº 69/00 tem por objetivo demonstrar as contribuições do País às negociações para o aperfeiçoamento deste instrumento no âmbito do Mercosul, iniciadas em maio de 2007, por intermédio da divulgação da referida proposta.

No tocante às principais diferenças entre as propostas de texto apresentadas por Brasil e Argentina, destaca-se que, no que se refere às novas hipóteses de utilização da Resolução GMC nº 69/00, enquanto a Argentina defende a adoção de medidas sem prazo de vigência definido, o Brasil propõe a adoção de tais medidas por um prazo máximo de 24 meses.

Decisão: Aprovou-se a contraproposta brasileira como um texto de orientação para a posição do país na Comissão de Comércio do Mercosul.

4. Revisão da Lista de Exceção à TEC

A Secretária-Executiva da CAMEX apresentou as sugestões do Grupo Técnico Interministerial para as modificações da Lista de Exceção neste período de revisão, sendo cinco códigos de inclusão/exclusão, um código pendente e inclusão de um Ex-tarifário de produto já incluído na Lista:

A.1) Sugestão de Inclusão de Novos Códigos: 5 códigos de inclusão e 1 pendente.

NCM	Descrição	Justificativa para Inclusão
1513.29.10	Óleo de Palmiste refinado	O Óleo de palmiste, é extraído da amêndoa do fruto do dendezeiro, sendo utilizado pela indústria de higiene pessoal, química, de limpeza e de alimentos. O MDA informou que tem programa para estimular a produção do dendezeiro, tendo em vista que a parte externa do fruto é utilizada na indústria de biodiesel. Solicita a reavaliação do pleito na próxima revisão da Lista. **Obs.: Cota de importação de 42 mil toneladas, até 31/01/08, redução da TEC de 10% para 0%.**
3105.20.00	Adubos ou Fertilizantes	Insumo Estratégico, Substituição às Posições de Álcool Etílico
3105.51.00	Fertilizante Binário	**Obs.: Redução da TEC de 4% para 0%.**
4105.10.21	Pele Ovina	Insumo para Calçados destinados ao Mercado Interno Desenvolvimento dos Produtores do Norte e Nordeste
4106.21.21	Pele Caprina	**Obs.: Redução da TEC de 8% para 0%.**
8418.50.10	Congeladores(*freezers*) de Plasma	Garantia da Segurança do Sangue, Economia para o Ministério da Saúde **Obs.: Pendente de verificação da não existência de similar nacional, proposta de redução da TEC de 14% para 0%.**

A.2) Sugestão de Exclusão: 5 códigos NCM.

NCM	Descrição	Justificativa para Exclusão
2207.10.00	Álcool Etílico (teor ≥ a 80% vol.)	MAPA: medida já cumpriu o seu papel, quando incluído em 2006, no auge do aumento do preço do produto. Obs.: Retorno à TEC, alíquota sobe de 0% para 20%
2207.20.10	Álcool Etílico desnaturado	
7208.26.10	Chapas e Bobinas a Quente	Volume Importado menor que mil toneladas entre 2004-07 Obs.: Retorno à TEC, alíquota sobe de 0% para 10-12%
7208.27.10	Chapas e Bobinas a Quente	
7209.15.00	Chapas e Bobinas a Frio	

A.3) Sugestão de Inclusão em Subposição ("Ex"): 1 código de inclusão.

NCM	Descrição	Justificativa para Inclusão
3002.10.39	Humira - medicamento contendo adalimumabe	Integra a lista de medicamentos excepcionais do Ministério da Saúde Utilizado para Tratamento da artrite reumatóide. OBS: Redução da TEC de 2% para 0%

O representante do Ministério da Saúde e a representante do MDIC informaram não ter sido possível verificar se a indústria brasileira produzia a mercadoria com as especificações dadas pelo Ministério da Saúde, porém destacaram que brevemente o assunto seria elucidado.

O representante da Secretaria de Desenvolvimento da Produção informou que circulou nesta data a Nota nº 160/SDP/DESIT, pela qual propõe a exclusão da Lista de 5 novos produtos siderúrgicos, para os quais a alíquota do Imposto de Importação subiria de 0% para 10-12%, conforme as NCM abaixo listadas:

7208.10.00	Chapas e Bobinas a Quente
7208.26.90	Chapas e Bobinas a Quente (outros)
7208.38.10	Chapas e Bobinas a Quente
7208.39.10	Chapas e Bobinas a Quente
7209.18.00	Chapas e Bobinas a Frio

A Secretária-Executiva da CAMEX lembrou aos presentes que, com a aprovação do aumento da TEC para tecidos, calçados e confecções – fruto de recentes negociações entre os Estados-Partes – 6 (seis) códigos de calçados deverão ser excluídas da Lista, quando a Decisão do Conselho Mercado Comum sobre o assunto for assinada. Ressaltou que tal procedimento é necessário, pois a TEC subirá de 20% para 35%, ficando a nova alíquota no nível consolidado na Organização Mundial do Comércio.

Decisão: Tendo em vista as novas questões levantadas na presente reunião, deliberou-se pela realização de reunião extraordinária do GT sobre a Lista de Exceções, no prazo de uma semana, para elaborar sugestão de modificação da Lista ao Conselho de Ministros da CAMEX.

5. Negociações Internacionais

- **OMC – Rodada Doha**

O representante do Ministério das Relações Exteriores destacou que não houve evoluções no âmbito do G-4 no que concerne aos pedidos em Agricultura dos países em desenvolvimento. Atualmente, os países estão avaliando a proposta do Secretariado da OMC, havendo necessidade de atenção face ao fato dos textos possibilitarem o alcance de níveis de ambição distintos em Agricultura e NAMA. Por esse motivo, o representante do Ministério das Relações Exteriores afirmou não estar referendando ou denegando qualquer documento proposto pela OMC, até que haja uma maturação do tema no Governo.

O representante do Ministério das Relações Exteriores informou que haverá uma pausa nas conversações em Genebra no mês de agosto com posterior retomada em setembro. Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento manifestou satisfação com o texto proposto pela OMC em Agricultura, principalmente no que tange à redução de subsídios dos EUA. Em Acesso a Mercados, a proposta merecerá uma melhor avaliação. Representante do Ministério da Fazenda manifestou que o Conselho de Ministros da CAMEX receba subsídios de seus respectivos Ministérios a fim de que possam avaliar e decidir as questões de *trade-off* de Agricultura e NAMA.

- **Subsídios Agrícolas – Pedido de Consulta aos EUA sobre o mecanismo de solução de controvérsias da OMC**

O representante do Ministério das Relações Exteriores informou ao GBCEX que o Brasil apresentou, em 11 de julho de 2007, consulta aos Estados Unidos a respeito dos subsídios agrícolas. Procedimento semelhante foi feito anteriormente pelo Canadá aos EUA. Em agosto deverá haver reunião sobre o tema que será devidamente comunicada aos órgãos interessados.

- **Acesso ao mercado europeu para carne bovina**

O representante do Ministério das Relações Exteriores destacou que a Europa está enfrentando uma campanha de desinformação a respeito da carne bovina brasileira. Foi agendada reunião com os comissários europeus, em outubro, a fim de discutir o assunto com maior profundidade. O Ministério das Relações Exteriores, em estreita colaboração com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, está desenvolvendo um trabalho de esclarecimento por intermédio da Embaixada do Brasil em Bruxelas que encaminhará correspondências destinadas aos agentes europeus intervenientes no tema.

O representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informou que a Irlanda e a Escócia abandonaram sumariamente o mecanismo formal da UE e impedem o acesso da carne bovina brasileira, gerando preocupações de que essa atitude venha a ser adotada por outros países da UE. Ademais, informou que as visitas realizadas por técnicos desses países ao Brasil foram efetuadas sem critérios técnicos aceitáveis, por indivíduos incapacitados e com diversas irregularidades.

- **XXXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum – CMC (Assunção – 28/06/2007)**

O representante do Ministério das Relações Exteriores relatou brevemente que a última reunião do CMC contou com a participação dos excelentíssimos senhores Ministros de Estado da Fazenda,

Relações Exteriores e Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. O tema central da reunião foi o recorrente tratamento das assimetrias entre os sócios do Mercosul. A integração produtiva dos membros é atualmente percebida como um caminho para amenização das diferenças regionais e, nesse sentido, há um Grupo de Alto Nível em andamento para discussão do tema, inclusive acerca dos seguintes aspectos: tratamento dos incentivos e Zonas de Processamento de Exportações (ZPEs),

- Fundo Estrutural de Convergência do Mercosul;
- mecanismos de desenvolvimento para micro e pequenas empresas; e
- barreiras não-tarifárias.

Relatou, ainda, que em relação à solicitação brasileira de elevação da TEC para calçados, têxteis e confecções, o Uruguai teria apontado disposição em formalizar apoio à elevação da tarifa para calçados e, em agosto, deverá se manifestar parcialmente favorável ao pleito brasileiro relativo a têxteis e confecções. O Paraguai já teria se posicionado em sentido contrário à elevação pretendida em têxteis. A Argentina estaria de acordo com as pretensões brasileiras.

- **Mercosul-SACU**

O representante do Ministério das Relações Exteriores relatou, de forma sucinta, que está sendo agendada nova rodada de negociações entre o Mercosul e a SACU para o final de agosto ou início de setembro. A oferta preliminar apresentada pela SACU para o setor automotivo permanece muito defensiva, o que estaria dificultando a conclusão do acordo.

- **Mercosul-Israel**

O representante do Ministério das Relações Exteriores informou não ter havido maior evolução no quadro apresentado na última reunião do GECEX. Recordou que o acordo esteve muito próximo de ser concluído durante a VII Reunião Negociadora (Jerusalém, 11 a 13/6), estando o Brasil satisfeito com os termos até então acordados. Ressaltou que o impasse está na recusa, por parte do Paraguai e do Uruguai, em aceitar a oferta agrícola israelense em produtos de interesse desses dois países, com destaque para carnes e lácteos. Exemplificou citando o caso paraguaio que, adicionalmente às diversas concessões feitas pelo Brasil em seu favor, conseguiu que Israel oferecesse quota de 400 toneladas, que julgou insuficiente por ter frustrado sua expectativa de receber quota de 1.500 toneladas.

Acrescentou que a única evolução, após diversas articulações, foi a de ter sido convencida a Argentina a recuar na determinação de retirar sua oferta, notadamente em agroquímicos, caso Israel não acenasse com novas melhorias. Explicou que, dessa forma, a presidência *pró-tempore* uruguaia enviou correspondência à contraparte israelense declarando que o Mercosul só manteria o status de sua oferta em caso de melhoria das ofertas a Paraguai e Uruguai. Este foi o último movimento acontecido.

Diante do impasse, o representante do MDIC/SECEX defendeu que o Brasil, valendo-se do seu peso econômico dentro do Mercosul, faça gestões adicionais junto à contraparte israelense no sentido de que melhore suas ofertas em relação às duas menores economias do Mercosul.

- **Mercosul-CCG**

O representante do Ministério das Relações Exteriores relatou que a oferta do Mercosul no setor petroquímico está muito aquém das expectativas do CCG, que tem reiterado somente considerar viável uma nova reunião entre as partes se houver substancial melhora na oferta de Brasil e Argentina. O representante do Ministério das Relações Exteriores observou, ainda, que a Argentina tem se mostrado inflexível e não deseja efetuar melhoras na sua oferta para o setor petroquímico. Posição semelhante tem sido adotada, no Brasil, pela entidade de classe que representa o setor.

- **Mercosul-Índia**

O representante do Ministério das Relações Exteriores relatou que a Índia tem informado ao Mercosul que somente voltará a negociar o aprofundamento do Acordo quando o mesmo for ratificado pelos parlamentos de todos os sócios do Mercosul. No que se refere ao Brasil, o acordo se encontra atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados.

- **Brasil - México**

O representante do Ministério das Relações Exteriores relatou que está programada reunião da Comissão Administradora do ACE 53 em setembro, ocasião em que se espera que o México responda favoravelmente às propostas brasileiras de ampliação do Acordo, incluindo, em bases de reciprocidade os produtos que atualmente gozam de Preferências Tarifárias Regionais (PTR).

- ***Investment Policy Review* do Brasil – UNCTAD**

O representante do Ministério das Relações Exteriores informou, inicialmente, que o processo de elaboração de uma Revisão da Política de Investimentos, pela UNCTAD, é iniciado mediante demanda específica do Governo do país que será avaliado. No caso brasileiro, a solicitação foi encaminhada ao Secretariado da UNCTAD em junho de 2003, e tinha como objetivo a divulgação do relatório por ocasião da reunião da UNCTAD que se realizaria no Brasil, em junho de 2004.

Em março de 2005, a CAMEX criou Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) para analisar o primeiro projeto de IPR/Brasil elaborado pela UNCTAD, composto de amplo espectro de Ministérios, Agências e Órgãos do Governo Federal. A criação do GTI respondeu à preocupação decorrente da identificação, pelo Ministério das Relações Exteriores, de inconsistências e equívocos no Relatório, acerca do quadro regulatório para investimentos no Brasil. A análise efetuada pelo GTI resultou na elaboração de extensa Nota do Governo brasileiro, encaminhado pelo GTI ao Itamaraty em 5 de outubro de 2005 para transmissão ao Secretariado da UNCTAD.

Iniciou-se, naquele momento, processo de diálogo com vistas ao progressivo aperfeiçoamento do documento, com base em pedidos de informações adicionais ao Governo brasileiro. Ainda que o processo tenha permitido evoluções em vários pontos do Relatório, permaneceu uma questão na qual o Secretariado da UNCTAD não demonstrou disposição de acatar as ponderações do Governo brasileiro. Trata-se da classificação do PIS e da COFINS como tributo direto. Tal posicionamento, conforme alertado diversas vezes pela Receita Federal, além de incorreto, poderia ensejar questionamentos

ao Brasil na OMC em virtude das disposições do Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias. Recentemente, o Secretariado da UNCTAD sugeriu, informalmente, à Missão do Brasil em Genebra, que o exercício do "IPR Brasil" fosse suspenso em definitivo.

O representante do Ministério das Relações Exteriores ressaltou que, caso tal procedimento fosse adotado, não se abriria nenhum precedente junto àquele organismo, na medida em que suspensão semelhante ocorreu por ocasião da elaboração do "IPR Chile". A Representante da Receita Federal informou que, em sua avaliação, existem mais dois pontos do Relatório que apresentam problemas: a afirmação da UNCTAD que o Brasil imporia limites à transferência de *royalties*, o que é incorreto, e uma sugestão daquele organismo de que houvesse uma migração do modelo de tributação brasileiro que beneficiasse o País do investidor estrangeiro, em detrimento do país receptor do investimento.

Decisão: O GECEX decidiu acatar a sugestão da UNCTAD.

6. Sugestão do CADE de redução da TEC de cimentos portland brancos

A Secretária-Executiva da CAMEX informou que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE encaminhou recomendação à CAMEX no sentido de que o Brasil adotasse posição nos foros competentes do Mercosul para diminuição da TEC de Cimento *Portland* Brancos (NCM 2523.21.00), atualmente em 4,4%, para 0%.

A representante do MDIC/SECEX se manifestou, inclusive por intermédio do memorando nº 391/2007, em sentido contrário, alegando que as importações brasileiras já são, na prática, efetuadas com tarifa de 0%. Ademais, um eventual processo de redução dessa proteção no Mercosul deveria contar com a inexistência de produção nacional, sem a qual, geraria desgaste no Mercosul, já que certamente não haveria concordância de Argentina e Uruguai, além de infringir os mecanismos do Bloco.

O representante do Ministério das Relações Exteriores se pronunciou no mesmo sentido do MDIC/SECEX, manifestando, ainda, que uma eventual rebaixa da TEC não resguardaria os objetivos almejados pelo CADE de evitar práticas de monopólio na região.

Decisão: O GECEX decidiu manter a tarifa praticada atualmente em vigor pelas alegações acima mencionadas. A Secretaria Executiva da CAMEX providenciará resposta àquele Conselho.

7. Estudos DEINT

- **OMC – Negociações Agrícolas**

O representante do MDIC/SECEX apresentou estudo efetuado por esta Secretaria a respeito das negociações agrícolas da OMC contendo um panorama geral inclusive com as propostas atualmente em discussão nesse foro (Nota Técnica nº 61/DEINT/2007).

- **Facilitação de Comércio**

Representante do MDIC/SECEX apresentou Nota produzida por esta Secretaria a respeito das negociações da OMC voltadas à facilitação de comércio por intermédio do aperfeiçoamento dos Artigos V, VIII e X do GATT 1994 (Nota Técnica nº 60/DEINT/2007). A Secretária-Executiva da CAMEX, por oportuno, informou aos membros do GECEX que será brevemente encaminhado ao Conselho de Ministros

proposta de criação de um Grupo de Trabalho no âmbito da CAMEX a fim de avaliar com maior profundidade o tema. Nesse sentido, solicita contribuições sobre a matéria por parte dos membros do GECEX.

- **Avaliação do Sistema Geral de Preferências dos EUA – SGP**

O representante do MDIC/SECEX apresentou estudo, realizado por aquela Secretaria, que busca avaliar a importância do Sistema Geral de Preferências (SGP) dos Estados Unidos para o Brasil, por meio de índices brasileiros de cobertura, de utilidade e de utilização desse Sistema no ano de 2006, identificando determinados produtos que poderão sofrer maior impacto na hipótese do Brasil perder o tratamento preferencial do SGP. (Nota Técnica nº 59/DEINT/2007). Ademais, informou que dados preliminares apontam para um desconhecimento por parte das empresas brasileiras a respeito da existência e funcionamento do SGP concedido pelos Estados Unidos, o que poderia ajudar a explicar o reduzido índice de utilização do Sistema.

8. Outros Assuntos

- **Publicação "Panorama do Comércio Internacional de Serviços 2006"**

O representante do MDIC/SCS informou que o Brasil carece de estatísticas detalhadas e sistemas de monitoramento do comércio de serviços no nível desejável. A Secretaria de Comércio e Serviços do MDIC está empenhando esforços no sentido de desenvolver, em estreita colaboração com outros órgãos, um sistema de monitoramento capaz de suprir essa lacuna.

O sistema já foi aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e deverá estar em funcionamento a partir de 2008. Por oportuno, foi apresentado um boletim contendo o panorama do comércio internacional de serviços captado de fontes oficiais no País e no exterior, inclusive com dados inéditos sobre os principais parceiros comerciais brasileiros, o perfil das empresas exportadoras e importadoras de serviços, dados do comércio exterior por Unidade da Federação e os principais serviços prestados no exterior.

- **Acordos de Liberalização Comercial – inclusão de produtos de importação restrita, por motivos de saúde pública, segurança nacional ou outros**

O Ministério das Relações Exteriores solicitou deliberação do GECEX a respeito da sugestão do Deputado Vanderlei Macris de que o Governo examinasse, de modo sistêmico, a questão da inclusão, em acordos de liberalização comercial, de produtos de importação restrita, por motivos de saúde pública, segurança nacional ou outros, com vistas a evitar futuras dificuldades de tramitação legislativa.

O tema veio à tona em gestões do Ministério das Relações Exteriores em favor da aprovação do acordo Mercosul – Índia junto à Câmara dos Deputados. O acordo possui em seu rol de produtos beneficiados por preferências tarifárias concedidas pelo Mercosul a NCM 2939.91.11 (cocaína e seus sais) cuja importação é restringida por força de regulamentação própria da ANVISA.

A Secretária-Executiva da CAMEX ponderou que as exigências e restrições estabelecidas na importação são revestidas de dinamismo e seria contraproducente que o Ministério das Relações Exteriores avaliasse tais questões individualmente por produto previamente às negociações. Representante do MDIC/SECEX avaliou a situação no mesmo sentido e defende que essas as restrições na importação são devidamente controladas e monitoradas pelos órgãos responsáveis, tal como a ANVISA e a Polícia Federal.

O representante do Ministério das Relações Exteriores se posicionou inteiramente de acordo com os comentários.

Decisão: O GECEX decidiu por não retirar os produtos sujeitos a qualquer tipo de restrição das negociações dos acordos internacionais de liberalização comercial.

Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada.

MIGUEL JORGE

Presidente do Conselho de Ministros da CAMEX

ACORDO-QUADRO DE COMÉRCIO ENTRE O MERCOSUL E O ESTADO DE ISRAEL

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e o Estado de Israel;

Desejando estabelecer regras claras, previsíveis e duradouras para promover o desenvolvimento do comércio e de investimentos recíprocos, por meio da criação de uma área de livre comércio;

Reafirmando o compromisso de reforçar as regras do comércio internacional, em conformidade com as normas da Organização Mundial do Comércio;

Reconhecendo que os acordos de livre comércio contribuem para a expansão do comércio mundial, para uma maior estabilidade internacional e, em particular, para o desenvolvimento de relações mais próximas entre seus povos;

Considerando que o processo de integração econômica inclui não apenas a liberação recíproca e gradativa do comércio, mas também o estabelecimento de uma cooperação econômica mais ampla;

ACORDAM:

ARTIGO 1

Para os fins do presente Acordo, as Partes Contratantes são o MERCOSUL e o Estado de Israel. As Partes Signatárias são a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai e o Estado de Israel.

ARTIGO 2

O presente Acordo-Quadro tem por objetivo fortalecer as relações entre as Partes Contratantes, promover a expansão do comércio e estabelecer as condições e mecanismos para negociar uma Área de Livre Comércio em conformidade com as regras e disciplinas da Organização Mundial do Comércio.

ARTIGO 3

As Partes Contratantes acordam empreender negociações periódicas com vistas à criação de uma Área de Livre Comércio, com o objetivo de aumentar o fluxo comercial bilateral mediante acesso efetivo a seus respectivos mercados por meio de concessões mútuas.

ARTIGO 4

1. As Partes Contratantes acordam constituir um Comitê de Negociação. Seus membros serão, pelo MERCOSUL: o Grupo Mercado Comum ou seus representantes; pelo Estado de Israel: o Ministério da Indústria, Comércio e Trabalho ou seus representantes. A fim de cumprir os objetivos referidos no Artigo 2, o Comitê de Negociação estabelecerá um cronograma de trabalho para as negociações.

2. O Comitê de Negociação reunir-se-á com a freqüência determinada pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 5

A Comissão Negociadora servirá de foro para:

a) Trocar informações sobre as tarifas aplicadas por cada Parte Contratante, sobre o comércio bilateral e o comércio com terceiros países, bem como sobre suas respectivas políticas comerciais;

b) Trocar informações sobre acesso a mercado, medidas tarifárias e não tarifárias, medidas sanitárias e fitossanitárias, normas e regulamentos técnicos, regras de origem, regime de salvaguardas, direitos anti-dumping e direitos compensatórios, regimes aduaneiros especiais e solução de controvérsias, entre outros;

c) Identificar e propor medidas para atingir os objetivos fixados no artigo 3, inclusive no que tange à facilitação de negócios;

d) Estabelecer os critérios para a negociação de uma Área de Livre Comércio entre o MERCOSUL e o Estado de Israel, de acordo com o estipulado no artigo 2;

e) Negociar um acordo para o estabelecimento de uma Área de Livre Comércio entre o MERCOSUL e o Estado de Israel, com base nos critérios acordados;

f) Cumprir as outras tarefas que as Partes Contratantes determinarem.

ARTIGO 6

Com o objetivo de ampliar o conhecimento mútuo sobre as oportunidades comerciais e de investimentos em ambas as Partes, as Partes Contratantes estimularão as atividades de promoção comercial, tais como seminários, missões empresariais, feiras, simpósios e exposições.

ARTIGO 7

As Partes Contratantes promoverão o desenvolvimento de ações conjuntas orientadas à implementação de projetos de cooperação nos setores agrícola e industrial, entre outros, por meio da troca de informações, da realização de programas de capacitação e de missões técnicas.

ARTIGO 8

As Partes Contratantes promoverão a expansão e diversificação do comércio de serviços entre elas, em conformidade com as decisões que possa adotar o Comitê de Negociação e com o Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio.

ARTIGO 9

As Partes Contratantes acordam cooperar para a promoção de relações mais próximas entre suas organizações relevantes nas áreas de saúde vegetal e animal, normalização, inocuidade alimentar, reconhecimento mútuo de medidas sanitárias e fitossanitárias, inclusive por meio de acordos de equivalência, em conformidade com os critérios internacionais relevantes.

ARTIGO 10

1. O presente Acordo entrará em vigor trinta dias após a data da última notificação pelas Partes Contratantes, por escrito e pelos canais diplomáticos, do cumprimento das formalidades legais internas necessárias para esse fim.

2. Este acordo permanecerá em vigor por um período de três anos, automaticamente renováveis por igual período de três anos. Cada uma das Partes poderá denunciar o acordo a qualquer momento por meio de notificação à outra Parte, pelos canais diplomáticos. Essa decisão deverá ser tomada pelo menos 30 dias antes da expiração do período de três anos. A denúncia entrará em vigor seis meses após a data da sua notificação.

ARTIGO 11

1. Para os fins do estabelecido no Artigo 10.1, o Governo da República do Paraguai será o Depositário do presente Acordo pelo MERCOSUL.

2. No cumprimento das funções de Depositário previstas no Artigo 11.1, o Governo da República do Paraguai notificará os demais Estados Partes do MERCOSUL sobre a data de entrada em vigência do presente Acordo.

ARTIGO 12

O presente Acordo poderá ser emendado com o consentimento mútuo das Partes Contratantes por meio de troca de notas pelos canais diplomáticos.

ASSINADO na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, aos 8 dias do mês de dezembro de 2005, que corresponde ao dia 7 de Kislev 5766, em dois exemplares originais, nos idiomas espanhol, português, inglês e hebreu, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de dúvida ou divergência em sua interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

JORGE ENRIQUE TAIANA
Pela República Argentina

YOEL BARNEA
Pelo Estado de Israel

CELSO LUIZ NUNES AMORIM
Pela República Federativa do Brasil

LEILA RACHID
Pela República do Paraguai

REINALDO GARGANO
Pela República Oriental do Uruguai

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
DIRECCION DE TRATADOS

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN LA DIRECCION DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

Fernando Acosta Díaz
Director de Tratados

MERCOSUL

É COPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 28 de 10 de 2008
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

MERCOSUR

ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO

ENTRE O MERCOSUL

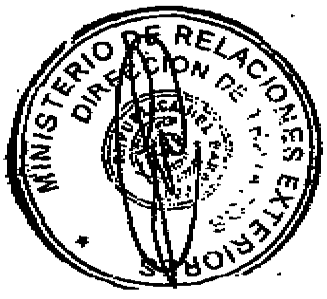
E

O ESTADO DE ISRAEL

A REPÚBLICA ARGENTINA, A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A REPÚBLICA DO PARAGUAI E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI, ESTADOS MEMBROS DO MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL)

E

O ESTADO DE ISRAEL



SUMÁRIO

PREÂMBULO

CAPÍTULOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO III COMÉRCIO DE BENS

ANEXO I LISTA DE CONCESSÕES DO MERCOSUL

ANEXO II LISTA DE CONCESSÕES DE ISRAEL

CAPÍTULO IV REGRAS DE ORIGEM

ANEXO I ENTENDIMENTO SOBRE A APLICAÇÃO DO ARTIGO 13.3

ANEXO II MODELO DE CERTIFICADO DE ORIGEM

ANEXO III DECLARAÇÃO DE FATURA MERCOSUL-ISRAEL

CAPÍTULO V SALVAGUARDAS

CAPÍTULO VI REGULAMENTOS TÉCNICOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

CAPÍTULO VII MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

ANEXO I FORMULÁRIO PARA CONSULTAS SOBRE QUESTÕES ESPECÍFICAS DE COMÉRCIO A RESPEITO DE MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

CAPÍTULO VIII COOPERAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO X PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

CAPÍTULO XI SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

ANEXO I CÓDIGO DE CONDUTA PARA ÁRBITROS DO TRIBUNAL ARBITRAL

ANEXO II REGRAS DE PROCEDIMENTO DO TRIBUNAL ARBITRAL

CAPÍTULO XII EXCEÇÕES

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO I ASSISTÊNCIA MÚTUA EM MATÉRIA ADUANEIRA

ANEXO II DECLARAÇÃO CONJUNTA ENTRE ARGENTINA E ISRAEL RELATIVA AO CAPÍTULO III (COMÉRCIO DE BENS) DO ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO ENTRE O MERCOSUL E O ESTADO DE ISRAEL

PREÂMBULO

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (doravante denominados "Estados Membros do MERCOSUL")

e

O Estado de Israel (doravante denominado "Israel"),

LEVANDO EM CONTA o Tratado que estabelece o Mercado Comum do Sul, entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (doravante denominado "MERCOSUL");

CONSIDERANDO o *Acordo-Quadro assinado pelo Estado de Israel* e pelo MERCOSUL em 8 de Dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a importância dos vínculos econômicos existentes entre o MERCOSUL e seus Estados Membros e Israel e os valores comuns que eles compartilham;

DESEJOSOS de reforçar suas relações econômicas e a promover a cooperação econômica; em particular o desenvolvimento do comércio e investimentos, bem como a cooperação tecnológica;

DESEJOSOS de criar um mercado ampliado e seguro para seus bens;

DESEJANDO estabelecer regras claras, previsíveis e duradouras que disciplinem o comércio bilateral;

DESEJANDO promover o desenvolvimento do comércio que leve em conta as condições de livre concorrência;

CONSIDERANDO o interesse mútuo dos Governos dos Estados Membros do MERCOSUL e do Governo do Estado de Israel de reforçar o sistema de comércio multilateral, conforme estabelecido nos Acordos da OMC;

RESOLVERAM:

ESTABELECER uma área de livre comércio entre as Partes através da remoção de barreiras comerciais;

DECLARAR sua disposição de explorar outras possibilidades para estender suas relações econômicas a outras áreas não cobertas por este Acordo;

ACORDAM o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1 – Partes Contratantes e Signatárias

Para os propósitos deste Acordo, as "Partes Contratantes", doravante denominadas "Partes", são o MERCOSUL e o Estado de Israel. As "Partes Signatárias" são a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Membros do MERCOSUL, e o Estado de Israel.

Artigo 2 – Estabelecimento da Área de Livre Comércio

As Partes deste Acordo, coerentes com o Artigo XXIV do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) de 1994, estabelecem uma área de livre comércio.

Artigo 3 – Objetivos

Os objetivos deste Acordo, conforme estabelecido mais especificamente em suas disposições, são:

1. eliminar as barreiras ao comércio de bens e facilitar sua circulação entre os territórios das Partes;

2. promover as condições de livre concorrência na área de livre comércio;

3. aumentar substancialmente as oportunidades de investimento nos territórios das Partes e aumentar a cooperação em áreas que sejam de interesse mútuo das Partes;

4. criar procedimentos eficazes para a implementação, aplicação e cumprimento deste Acordo e sua administração conjunta; e

5. estabelecer um marco para aprofundar a cooperação bilateral e multilateral para expandir e ampliar os benefícios do Acordo.

Artigo 4 – Interpretação e Administração

1. As Partes e Partes Signatárias interpretarão e aplicarão as disposições do Acordo à luz de seus objetivos estabelecidos no Artigo 3 e de acordo com as regras aplicáveis do direito internacional.

2. Cada Parte e Parte Signatária administrará de forma consistente, imparcial e razoável suas leis, regulamentos, decisões e veredictos que afetem temas cobertos por este Acordo.

Artigo 5 – Relações com outros Acordos

As Partes e Partes Signatárias afirmam seus direitos e obrigações recíprocas conforme o Acordo da OMC, incluindo o GATT 1994, e seus acordos subseqüentes, bem como em relação a outros acordos dos quais as Partes e Partes Signatárias sejam parte.

Artigo 6 – Abrangência das Obrigações

Cada Parte Signatária assegurar-se-á de que sejam tomadas as medidas necessárias para tornar efetivas as disposições deste Acordo, incluindo sua observância por estados, províncias e governos municipais e autoridades em seu território.

Artigo 7 - Definições

Para os propósitos deste Acordo, salvo especificação em contrário:

1. **tarifa aduaneira: inclui direito ou gravame de qualquer espécie imposto à importação de um bem, incluindo qualquer forma de sobretaxa ou imposto adicional em relação a tal importação, à exceção de:**

a) impostos ou outras cobranças internas impostas ao amparo do Artigo III do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) 1994;

b) direitos antidumping ou medidas compensatórias impostos de acordo com os Artigos VI e XVI do GATT 1994, com o Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do GATT 1994, da OMC, e com o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, da OMC;

c) direitos de salvaguarda ou gravames impostos de acordo com o Artigo XIX do GATT 1994, com o Acordo sobre Salvaguardas, da OMC, e com o Artigo 2 do Capítulo V (Salvaguardas) deste Acordo;

d) outras taxas ou cobranças impostas de acordo com Artigo VIII do GATT 1994 e com o Entendimento sobre a Interpretação do Artigo II: 1 (b) do GATT 1994.

2. GATT 1994 significa o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1994, o qual é parte do Acordo da OMC;

3. Bem significa bem nacional nos termos do GATT 1994 ou em termos acordados entre as Partes e inclui o bem originário de uma das Partes;

4. Sistema Harmonizado significa o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias e suas Regras Gerais de Interpretação, notas das Seções e notas dos Capítulos, conforme adotado e implementado pelas Partes em suas respectivas legislações aduaneiras;

5. Medida inclui qualquer lei, regulamento, procedimento, requisito ou prática;

6. Bens ou materiais originários significa um bem ou material que se qualifica como originário de acordo com as disposições do Capítulo IV (Regras de Origem); e

7. Acordo da OMC significa o Acordo de Marraquecche estabelecendo a Organização Mundial do Comércio, incluindo o GATT 1994.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 – Tratamento Nacional

1. Cada Parte Signatária do MERCOSUL ou, quando aplicável, o MERCOSUL concederá tratamento nacional aos bens de Israel e Israel concederá tratamento nacional aos bens de cada Parte Signatária do MERCOSUL ou, quando aplicável, do MERCOSUL, de acordo com Artigo III do GATT 1994, incluindo suas notas interpretativas. Para esse objetivo, o Artigo III do GATT 1994 e suas notas interpretativas, ou qualquer disposição equivalente de um acordo sucessor do qual cada Parte Signatária do MERCOSUL e Israel sejam partes, são incorporados a este Acordo e tornam-se parte dele.

2. As Partes Signatárias concordam, em conformidade com suas normas constitucionais e legislações internas, em respeitar as disposições do parágrafo 1 em seus territórios nos níveis federal, provincial, estadual ou no nível de qualquer outra subdivisão territorial.

Artigo 2 – Uniões Aduaneiras, Áreas de Livre Comércio e Comércio Fronteiriço

1. Este Acordo não impedirá a manutenção ou o estabelecimento de uniões aduaneiras, áreas de livre comércio ou arranjos de comércio de fronteira que estejam em conformidade com as disposições do Artigo XXIV do GATT 1994 e com o Entendimento sobre a Interpretação do

Artigo XXIV do GATT 1994, bem como, para o MERCOSUL, daqueles acordos comerciais estabelecidos ao amparo da Cláusula de Habilitação (Decisão L/4903, adotada em 28 de novembro de 1979) do GATT 1994.

2. Mediante solicitação, serão realizadas consultas entre as Partes no âmbito do Comitê Conjunto para que as Partes troquem informações a respeito de acordos que estabeleçam uniões aduaneiras ou áreas de livre comércio e, quando solicitado, sobre outros temas relevantes relacionados às respectivas políticas comerciais com terceiros países.

Artigo 3 – Antidumping, Subsídios e Medidas Compensatórias

As Partes Signatárias serão regidas por suas respectivas legislações, as quais serão consistentes com o Acordo da OMC, na aplicação de direitos antidumping ou medidas compensatórias bem como em relação a subsídios.

Artigo 4 – Acordo sobre Agricultura

As Partes Signatárias reafirmam suas obrigações relativas ao Acordo da OMC sobre Agricultura.

Artigo 5 – Empresas Estatais

Cada Parte Signatária assegurar-se-á de que qualquer Empresa Estatal, que a mesma mantenha ou estabeleça, atue de forma consistente com as disposições do Artigo XVII do GATT 1994.

Artigo 6 – Pagamentos

1. Pagamentos em moedas conversíveis relativos ao comércio de bens entre as Partes Signatárias e a transferência de tais pagamentos ao território da Parte Signatária, onde o credor resida, deverão ser livres de quaisquer restrições.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, quaisquer medidas relativas a pagamentos correntes relacionados à circulação de bens deverão estar em conformidade com as condições estabelecidas pelo Artigo VIII dos Estatutos do Fundo Monetário Internacional.

Artigo 7 – Política de Concorrência

Sujeito a suas leis, regulamentos e decisões relativos a concorrência, cada Parte Signatária conferirá aos indivíduos e empresas da outra Parte o tratamento necessário à persecução de suas atividades no âmbito deste Acordo. Este Artigo não estará sujeito ao Capítulo XI (Solução de Controvérsias) deste Acordo.

Artigo 8 – Restrições para Salvaguardar o Balanço de Pagamentos

1. Nada neste Capítulo será interpretado para impedir uma Parte Signatária de adotar qualquer medida para fins de balanço de pagamentos. Quaisquer medidas dessa natureza adotada por uma Parte Signatária estarão em conformidade com o Artigo XII do GATT 1994 e com as disposições do Entendimento sobre o Balanço de Pagamento do GATT 1994, os quais serão incorporados e tornar-se-ão parte deste Acordo.

2. A Parte Signatária relevante notificará prontamente a outra Parte sobre as medidas aplicadas conforme o parágrafo 1.

3. Ao aplicar medidas comerciais temporárias, conforme descrito no parágrafo 1, a Parte Signatária em questão conferirá às importações originárias de outra Parte tratamento não menos favorável do que o conferido às importações originárias de qualquer outro país.

Artigo 9 – Investimentos e Comércio de Serviços

1. As Partes reconhecem a importância das áreas de investimentos e de comércio de serviços. Em seus esforços para aprofundar e expandir gradualmente suas relações econômicas, as Partes considerarão, no Comitê Conjunto, as possíveis modalidades para iniciar negociações sobre acesso a mercados em investimentos e sobre comércio de serviços, tendo como base a arquitetura do GATS, quando aplicável.

2. Com vistas a ampliar o conhecimento recíproco sobre oportunidades de comércio e de investimentos em ambas as Partes, as Partes Signatárias estimularão atividades de promoção comercial tais como seminários, missões comerciais, feiras, simpósios e exibições.

Artigo 10 – Cooperação Aduaneira

As Partes se comprometem a desenvolver cooperação aduaneira para assegurar que as disposições sobre comércio sejam observadas. Com tal objetivo, elas estabelecerão diálogo em matéria aduaneira e prestarão assistência mútua de acordo com as disposições do Anexo I do Acordo (Assistência Mútua em Matéria Aduaneira).

CAPÍTULO III

COMÉRCIO DE BENS

Artigo 1 – Âmbito de Aplicação

As disposições deste Capítulo aplicar-se-ão a bens originários do MERCOSUL e de Israel, salvo disposições em contrário neste Acordo.

Artigo 2- Princípios Básicos

1. Para os propósitos deste Acordo, a tarifa aduaneira israelense será aplicada à classificação de bens para importações de Israel, e a Nomenclatura Comum do MERCOSUL será aplicada à classificação de bens para importações do MERCOSUL, no nível de oito (8) dígitos, ambos com base no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias em sua versão de 2002.

2. Uma Parte poderá criar novas aberturas tarifárias, contanto que a tarifa-base, conforme definida no Artigo 3(1) deste Capítulo, e as condições preferenciais aplicadas à outra Parte no(s) novo(s) item(ns) aberto(s) sejam as mesmas aplicadas ao(s) item(ns) segregado(s).

3. As Partes e Partes Signatárias expressam sua concordância com o cronograma de liberalização do comércio bilateral para os bens listados nos Anexos I e II e referidos no Artigo 3 deste Capítulo. As disposições deste Acordo serão aplicadas somente aos itens tarifários listados e, onde aplicável, às quantidades especificadas naqueles Anexos. Quaisquer outros itens tarifários permanecerão sujeitos aos Acordos da OMC e às disposições do Capítulo VII (Medidas Sanitárias e Fitossanitárias) deste Acordo, e não estarão sujeitos a quaisquer outras disposições deste Acordo.

Artigo 3 – Tarifas Aduaneiras e Eliminação Tarifária

1. A tarifa-base para as sucessivas reduções tarifárias estabelecidas neste Acordo será a tarifa de Nação-Mais-Favorecida efetivamente aplicada por cada Parte ou Parte Signatária em

18 de dezembro de 2007. Se, após esta data, qualquer redução tarifária for aplicada com base no critério de Nação-Mais-Favorecida, tais tarifas aduaneiras reduzidas substituirão a tarifa-base a partir da data em que a redução seja efetivamente aplicada. Com este objetivo, cada Parte cooperará para informar à outra Parte a respeito das tarifas aduaneiras e preferências em vigor.

2. Tarifas aduaneiras sobre importações aplicadas por cada Parte ou Parte Signatária sobre bens originários da outra Parte especificados nos Anexos I (para produtos originários de Israel importados pelo MERCOSUL) e II (para produtos originários do MERCOSUL importados por Israel) deste Capítulo serão tratadas de acordo com as seguintes categorias:

Categoria A – Tarifas aduaneiras serão eliminadas na entrada em vigor deste Acordo.

Categoria B – Tarifas aduaneiras serão eliminadas em 4 (quatro) etapas iguais, a primeira na data de entrada em vigor deste Acordo e as outras três no dia primeiro de janeiro de cada ano subseqüente.

Categoria C - Tarifas aduaneiras serão eliminadas em 8 (oito) etapas iguais, a primeira na data de entrada em vigor deste Acordo e as outras sete no dia primeiro de janeiro de cada ano subseqüente.

Categoria D – Tarifas aduaneiras serão eliminadas em 10 (dez) etapas iguais, a primeira na data de entrada em vigor deste Acordo e as outras nove no dia primeiro de janeiro de cada ano subseqüente.

Categoria E - Tarifas aduaneiras estarão sujeitas a preferências, conforme especificado para cada item tarifário, na entrada em vigor deste Acordo, mediante as condições também especificadas para cada item tarifário.

3. Salvo disposições em contrário neste Acordo, nenhuma Parte ou Parte Signatária poderá aumentar a tarifa aduaneira existente, nem adotar uma nova tarifa aduaneira, sobre um bem originário da outra Parte ao qual se faz referência no parágrafo 2.

4. Com vistas à eliminação tarifária em conformidade com este artigo, as tarifas serão arredondadas para baixo, ao menos para o decimal mais próximo em caso de porcentagem ou, se a tarifa for expressa em unidades monetárias, ao menos até o nível centesimal mais próximo da unidade monetária oficial da Parte Signatária.

5. Mediante solicitação de qualquer Parte, as Partes considerarão outorgar concessões adicionais no comércio bilateral.

Artigo 4 – Restrições à Importação e à Exportação

1. Salvo disposições em contrário neste Acordo, nenhuma Parte ou Parte Signatária poderá adotar ou manter qualquer proibição ou restrição à importação de qualquer bem da outra Parte ou à exportação ou venda para exportação de qualquer bem destinado ao território da outra Parte, seja por meio de quotas, licenças ou outras medidas, exceto quando em conformidade com o Artigo XI do GATT 1994, incluindo suas notas interpretativas. Para este fim, o Artigo XI do GATT 1994 e suas notas interpretativas, ou qualquer disposição equivalente de um acordo subseqüente do qual as Partes ou Partes Signatárias sejam parte, serão incorporados e tornar-se-ão parte integrante deste Acordo.

2. As Partes ou Partes Signatárias compreendem que os direitos e obrigações incorporados pelo parágrafo 1 proíbem, em quaisquer circunstâncias em que qualquer outra forma de restrição seja proibida, requisitos de preços para exportação e, exceto quando permitido para a aplicação de medidas compensatórias, direitos antidumping e compromissos de preços, requisitos de preços para importação.

Artigo 5 – Valoração Aduaneira

O Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1994 (Acordo da OMC sobre Valoração Aduaneira) regerá as regras de valoração aduaneira aplicadas pelas Partes Signatárias em seu comércio mútuo.

Artigo 6 – Importações Isentas de Tarifas Aduaneiras para Certas Amostras Comerciais e Material Impresso de Divulgação

Cada Parte Signatária autorizará a importação isenta de tarifas aduaneiras de amostras comerciais de valor insignificante e de material impresso de divulgação procedentes do território da outra Parte.

Artigo 7 – Bens Re-Importados Depois de Serem Reparados ou Modificados

1. Nenhuma das Partes ou Partes Signatárias poderá aplicar tarifas aduaneiras a bem que seja re-importado para seu território depois de exportado ao território da outra Parte para ser reparado ou modificado.

2. Nenhuma das Partes ou Partes Signatárias poderá aplicar tarifas aduaneiras a bens que, independentemente de sua origem, sejam temporariamente admitidos no território da outra Parte para serem reparados ou modificados.

Artigo 8 – Apoio Interno

O apoio interno a bens agrícolas de cada Parte Signatária será consistente com as disposições do Acordo sobre Agricultura, o qual é parte do Acordo da OMC, e com as disciplinas estabelecidas no âmbito de futuras negociações multilaterais nessa área.

Artigo 9 – Subsídios às Exportações

1. As Partes e Partes Signatárias compartilham o objetivo de alcançar a eliminação multilateral dos subsídios às exportações de produtos agrícolas e cooperarão nos esforços para alcançar um acordo no âmbito da OMC para eliminar tais subsídios.

2. As Partes Signatárias concordam em não aplicar subsídios às exportações ou outras medidas e práticas de efeito equivalente, que distorcem o comércio e a produção agrícola, em seu comércio agrícola mútuo.

CAPÍTULO IV

REGRAS DE ORIGEM

Artigo 1 - Definições

Para os propósitos deste Capítulo:

(a) fabricação significa qualquer tipo de operação ou processamento, incluindo montagem ou operações específicas;

(b) material significa qualquer ingrediente, matéria prima, componente ou peça, etc., usado na fabricação do produto;

(c) produto significa o produto fabricado, mesmo se este é concebido para uso posterior em outra operação de fabricação;

(d) bens significa tanto materiais quanto produtos;

(e) valor aduaneiro significa o valor determinado de acordo com o Artigo VII do GATT 1994 e do Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do GATT 1994 (Acordo da OMC sobre Valoração Aduaneira);

(f) valor CIF significa o valor dos bens, incluindo frete e seus custos de seguro para o porto de importação em Israel ou no primeiro Estado Membro do MERCOSUL;

(g) preço *ex-works* significa o preço pago pelo produto ex-works ao fabricante em Israel ou em um Estado Membro do MERCOSUL sob cuja responsabilidade a última operação ou processamento é executado, desde que o preço inclua o valor de todos os materiais utilizados, menos quaisquer impostos internos, os quais são, ou podem ser, restituídos quando o produto obtido for exportado;

(h) valor de materiais não-originários significa o valor CIF ou, se esse é desconhecido, seu equivalente de acordo com o Artigo VII do GATT 1994 e com o Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do GATT 1994 (Acordo da OMC sobre Valoração Aduaneira);

Para os propósitos de determinar o valor CIF dos materiais não-originários para países sem saída para o mar, será considerado como porto de destino o primeiro porto marítimo ou porto de curso navegável localizado em qualquer uma das Partes Signatárias, por meio dos quais esses materiais não-originários foram importados;

(i) capítulos, posições e subposições significam os capítulos, posições e subposições (códigos de dois, quatro e seis dígitos, respectivamente) usados na nomenclatura que forma o Sistema Harmonizado;

(j) classificação se refere à classificação de um produto ou material sob uma posição ou subposição em particular;

(k) remessa significa produtos que são mandados simultaneamente de um exportador para um consignatário ou amparados por um único documento de transporte cobrindo seu embarque do exportador para o consignatário ou, na ausência de tal documento, por uma única fatura;

(l) autoridades governamentais competentes referem-se:

a. em Israel: The Customs Directorate of the Israeli Tax Authority of the Ministry of Finance ou seus sucessores.

b. no MERCOSUL:

- Secretaria de Industria, Comercio y Pequeña y Mediana Empresa na Argentina ou seus sucessores.
- Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda no Brasil ou seus sucessores.
- Ministerio de Industria y Comercio no Paraguai ou seus sucessores.
- Ministerio de Economía y Finanzas no Uruguai, Asesoría de Política Comercial - Unidad de Origen ou seus sucessores.

Artigo 2 - Requisitos Gerais

1. Para o propósito de implementar este Acordo, os seguintes produtos serão considerados originários de Israel:

(a) produtos totalmente obtidos em Israel como determinado no Artigo 4 deste Capítulo;

(b) produtos obtidos em Israel que incorporem materiais os quais não foram totalmente obtidos naquele país, desde que tais materiais tenham sido submetidos a processamento ou operação substancial em Israel conforme determinado no Artigo 5 deste Capítulo.

2. Para o propósito de implementar este Acordo, os seguintes produtos serão considerados originários de um Estado Membro do MERCOSUL:

(a) produtos totalmente obtidos em um Estado Membro do MERCOSUL como determinado no Artigo 4 deste Capítulo;

(b) produtos obtidos em um Estado Membro do MERCOSUL que incorporem materiais os quais não foram totalmente obtidos naquele Estado Membro, desde que tais materiais tenham sido submetidos a processamento ou operação substancial em um Estado Membro do MERCOSUL conforme determinado no Artigo 5 deste Capítulo.

Artigo 3 - Acumulação Bilateral

1. Não obstante o Artigo 2(1)(b) deste Capítulo, bens originários de um Estado Membro do MERCOSUL serão considerados como materiais originários de Israel e não será necessário que tais materiais tenham sido submetidos a operação ou processamento.

2. Não obstante o Artigo 2(2)(b) deste Capítulo, bens originários de Israel serão considerados como materiais originários de um Estado Membro do MERCOSUL e não será necessário que tais materiais tenham sido submetidos a operação ou processamento.

Artigo 4 - Produtos Totalmente Obtidos

O que segue será considerado como totalmente produzido ou obtido em Israel ou em um Estado Membro do MERCOSUL:

(a) produtos minerais extraídos do solo ou subsolo de qualquer uma das Partes Signatárias, incluindo seu mar territorial, plataforma continental ou zona econômica exclusiva;

(b) produtos vegetais e plantas crescidos, colhidos ou recolhidos lá, incluindo aqueles em seus mares territoriais, zona econômica exclusiva ou plataforma continental;

(c) animais vivos nascidos e criados lá, incluindo por aqüicultura;

(d) produtos de animais vivos como em (c) acima;

(e) animais e produtos obtidos por caça, armadilha, coleta, pesca e captura lá, incluindo seus mares territoriais, plataforma continental ou zona econômica exclusiva;

(f) artigos usados lá coletados aptos a utilização apenas como matéria-prima*;

(g) dejetos ou fragmentos resultantes da utilização, consumo ou operações de manufatura lá realizadas*;

(h) produtos de pesca marítima e outros produtos obtidos no alto-mar (fora da plataforma continental ou da zona econômica exclusiva das Partes Signatárias), somente por suas embarcações;

(i) produtos de pesca marítima obtidos, somente por suas embarcações, sob quota específica ou outros direitos de pesca alocados a uma Parte Signatária por acordos internacionais dos quais as Partes Signatárias são partes;

(j) produtos feitos a bordo de seus barcos-fábrica exclusivamente a partir de produtos citados em (h) e (i);

(k) produtos obtidos do leito do mar e subsolo além dos limites da jurisdição nacional são considerados totalmente obtidos na Parte Signatária que possui direitos de exploração de acordo com o Direito Internacional;

(l) bens produzidos em qualquer uma das Partes Signatárias exclusivamente a partir dos produtos especificados nos subparágrafos (a) a (g) acima.

* Estas normas não contradirão a legislação nacional a respeito da importação dos bens mencionados nas mesmas.

2. Os termos "suas embarcações" e "seus barcos-fábrica" nos parágrafos 1 (h), (i) e (j) aplicar-se-ão somente a embarcações e navios-fábrica:

(a) que possuam bandeira e sejam registrados e matriculados em uma Parte Signatária; e

(b) que sejam de propriedade de uma pessoa física com domicílio naquela Parte Signatária ou de uma companhia comercial com domicílio nesta Parte Signatária, estabelecidos e registrados de acordo com as leis da referida Parte Signatária e que esteja conduzindo suas atividades em conformidade com as leis e regulamentos da referida Parte Signatária; e

(c) cuja tripulação seja composta por pelo menos 75% de nacionais daquela Parte Signatária, desde que o capitão e os oficiais sejam nacionais daquela Parte Signatária.

Artigo 5 - Produtos Suficientemente Trabalhados ou Processados

1. Para o propósito dos Artigos 2(1)(b) e 2(2)(b) deste Capítulo, um produto é considerado originário se os materiais não-originários utilizados em sua fabricação são submetidos a uma operação ou processamento além das operações mencionadas no Artigo 6 deste Capítulo; e

(a) o processo de produção resulte em mudança de classificação tarifária dos materiais não-originários de uma posição de quatro dígitos do Sistema Harmonizado para outra posição de quatro dígitos;

ou

(b) o valor de todos os materiais não-originários utilizados nesta fabricação não exceda 50% do preço *ex-works*. No caso do Paraguai, o valor de todos os materiais não-originários não excederá 60% do preço *ex-works*.

2. Um produto será considerado como tendo sido submetido a uma mudança de classificação tarifária de acordo com o parágrafo 1 (a) se o valor de todos os materiais não-originários que

são utilizados na produção do bem e que não passam pela mudança aplicável de classificação tarifária não exceda 10% do valor *ex-works* do produto.

Essa disposição não será aplicável a produtos classificados sob os capítulos 50 a 63 do Sistema Harmonizado.

3. O parágrafo 2 aplicar-se-á somente ao comércio entre:

a) Uruguai e Israel; e

b) Paraguai e Israel.

4. O Subcomitê sobre Regras de Origem e Matéria Aduaneira, o qual será estabelecido pelo Comitê Conjunto em conformidade com o Capítulo IX (Disposições Institucionais) do Acordo, pode determinar regras de origem específicas no âmbito deste Capítulo por acordo mútuo.

Artigo 6 – Operações ou Processos Insuficientes

1. As seguintes operações serão consideradas como uma operação ou processo insuficiente para a concessão de status de produto originário, independentemente do cumprimento ou não dos requisitos dos Artigos 5(1)(a) e 5(1)(b) deste Capítulo:

(a) operações de preservação para assegurar que os produtos permaneçam em boas condições durante o transporte e a estocagem;

(b) simples mudança de embalagem, ruptura e montagem de embalagens;

(c) lavagem, limpeza; remoção de poeira, óxido, óleo, pintura e outras coberturas;

(d) pintura simples e operações de polimento, incluindo aplicação de óleo;

(e) descascamento, descoloração total ou parcial, polimento, e aplicação de cobertura a cereais e arroz;

(f) compressão ou passagem à ferro de têxteis;

(g) operações para colorir açúcar ou formar torrões de açúcar;

(h) descascamento e quebra de frutas, castanhas e vegetais;

(i) afiação, moagem simples ou corte simples;

(j) filtragem, seleção, separação, classificação, categorização, combinação; (incluindo a elaboração de jogos de artigos);

(k) afixação ou impressão de marcas, selos, logos e outros sinais distintivos em produtos ou em embalagens;

(l) diluição em água ou em outras substâncias, desde que as características dos produtos permaneçam inalteradas;

(m) colocação simples em garrafas, latas, frascos, sacos, caixas, malas, afixação em cartões ou placas e em todas as outras operações simples de embalagem;

(n) montagem simples de partes de artigos a fim de constituir um artigo completo ou desmontagem de produtos em partes nas quais os materiais não-originários constituam mais que 60% do preço *ex-works* do produto.

(o) mistura simples de produtos, de diferentes tipos ou não;

(p) abate de animais;

(q) uma combinação de duas ou mais das operações acima.

Artigo 7 - Unidade de Qualificação

1. A unidade de qualificação para a aplicação das disposições deste Capítulo será o produto particular que é considerado como unidade básica na determinação do classificação utilizando a nomenclatura do Sistema Harmonizado.

Disso decorre que:

(a) quando um produto composto por um grupo ou agregado de artigos é classificado sob os termos do Sistema Harmonizado em uma posição única, o todo constitui a unidade de qualificação;

b) quando uma remessa consiste em um número de produtos idênticos classificados sob a mesma posição do Sistema Harmonizado, cada produto deve ser tomado individualmente quando da aplicação das disposições deste Capítulo.

2. Onde, sob a Regra Geral 5 do Sistema Harmonizado, a embalagem faz parte do produto para o propósito de classificação, ela será incluída para os propósitos de determinação de origem.

Artigo 8 - Segregação de Contabilidade

1. Para o propósito de estabelecer se um produto é originário quando em sua manufatura são utilizados materiais fungíveis originários e não-originários, misturados ou combinados fisicamente, a origem de tais materiais pode ser determinada por qualquer um dos métodos de controle de inventário aplicáveis na Parte Signatária.

2. Quando surjam dificuldades materiais ou custos consideráveis na manutenção em separado de estoques de materiais originários e não-originários que sejam idênticos e intercambiáveis, as autoridades governamentais competentes poderão, a pedido por escrito dos interessados, autorizar o assim chamado método de "segregação contábil" a ser utilizado para gerenciar tais estoques.

3. Este método deve ser capaz de assegurar que o número de produtos obtidos que poderiam ser considerados "originários" seja o mesmo que aquele que seria obtido se houvesse segregação física dos estoques.

4. As autoridades governamentais competentes poderão expedir tais autorizações, sujeitas a quaisquer condições que julgarem apropriadas.

5. Esse método é registrado e aplicado com base nos princípios gerais de contabilidade vigentes no país onde o produto foi fabricado.

6. O beneficiário dessa facilitação poderá emitir ou registrar provas de origem, de acordo com o caso, para a quantidade de produtos que possam ser considerados como originários. A pedido das autoridades governamentais competentes, o beneficiário fornecerá uma declaração explicando como as quantidades foram geridas.

7. As autoridades governamentais competentes monitorarão o uso da autorização e poderão retirá-la a qualquer momento sempre que o beneficiário fizer uso impróprio da autorização, de qualquer forma, ou deixar de cumprir qualquer outra condição estabelecida neste Capítulo.

Artigo 9 - Acessórios, Peças de Reposição e Ferramentas

Acessórios, peças de reposição e ferramentas despachadas com um equipamento, máquina, aparato ou veículo, os quais sejam parte do equipamento normal e incluídos no preço deste ou os quais não sejam faturados separadamente, serão considerados como uma unidade juntamente com o equipamento, máquina, aparato ou veículo em questão.

Artigo 10 - Conjuntos

Conjuntos, como definidos da Regra Geral 3 do Sistema Harmonizado, serão considerados originários quando todos os bens componentes forem originários. No entanto, quando um conjunto é composto por bens originários e não-originários, o conjunto como um todo será considerado como originário, desde que o valor CIF dos bens não-originários não exceda 15% do preço *ex-works* do conjunto.

Artigo 11 - Elementos Neutros

A fim de determinar se um produto é originário de uma das Partes, não será necessário determinar a origem dos seguintes itens que possam ser utilizados em sua fabricação:

(a) energia e combustível;

(b) fábrica e equipamentos;

(c) máquinas e instrumentos;

(d) bens que não estejam na composição final do produto.

Artigo 12 - Princípio de Territorialidade

1. Salvo o disposto no Artigo 3 e parágrafo 3 deste Artigo, as condições para aquisição de status de originário estabelecidas no artigo 5 deste Capítulo devem ser cumpridas sem interrupção em Israel ou em um Estado Membro do MERCOSUL.

2. Quando bens originários exportados de Israel ou de um Estado Membro do MERCOSUL para outro país retornam, estes devem ser considerados como não-originários, a menos que possa ser demonstrado satisfatoriamente para as autoridades aduaneiras que:

(a) os bens que retornam são os mesmos que aqueles exportados;

e

(b) eles não passaram por qualquer operação além da necessária para preservá-los em boas condições enquanto naquele país ou enquanto estavam sendo exportados.

3. A aquisição de *status* de originário de acordo com as condições estabelecidas nos Artigos 2-11 deste Capítulo não será afetada por uma operação ou processamento feito fora de Israel ou de um Estado Membro do MERCOSUL sobre materiais exportados de Israel ou de um Estado Membro do MERCOSUL e posteriormente re-importados para lá, desde que:

(a) tais materiais sejam totalmente obtidos em Israel ou em um Estado Membro do MERCOSUL ou tenham passado por uma operação ou processamento além das operações citadas no Artigo 6 antes de serem exportados;

e

(b) possa ser demonstrado satisfatoriamente para as autoridades aduaneiras que:

i) os bens re-importados foram obtidos por uma operação ou processamento dos materiais exportados; e tal operação ou processamento não tenha resultado em mudança da classificação em um nível de seis dígitos do Sistema Harmonizado dos citados bens re-importados;

ii) o valor agregado total adquirido fora de Israel ou de um Estado Membro do MERCOSUL pela aplicação das disposições deste Artigo não exceda 15% do preço *ex-works* do produto final para o qual se reivindica status de originário.

4. (a) Para os propósitos de aplicação das disposições do parágrafo 3, "valor agregado total" será entendido como todos os custos que surjam fora de Israel ou de um Estado Membro do MERCOSUL, incluindo o valor de materiais ali incorporados.

(b) O valor agregado total conforme detalhado no parágrafo a) será considerado como material não-originário para os propósitos do Artigo 5-1 b) deste Capítulo.

5. As disposições do parágrafo 3 não serão aplicadas a produtos que não cumpram as condições estabelecidas no Artigo 5 deste Capítulo.

6. Nos casos aos quais o parágrafo 3 se aplica, tal fato será indicado no Campo 7 do Certificado de Origem.

Artigo 13 - Transporte Direto

1. O tratamento preferencial conferido ao amparo deste Acordo se aplica somente a produtos, satisfeitos os requisitos deste Capítulo, e que sejam transportados diretamente entre Israel e um ou mais Estados Membros do MERCOSUL.

Entretanto, produtos que constituam uma única remessa poderão ser transportados através de outros territórios com, caso seja necessário, reembarque ou armazenagem temporária em tais territórios, sob a vigilância das autoridades aduaneiras do local, desde que:

i) a entrada de trânsito seja justificada por razões geográficas ou por consideração relacionada exclusivamente a requisitos de transporte;

ii) não haja intenção de comercializá-los, consumi-los, usá-los ou empregá-los no país de trânsito;

iii) eles não sejam submetidos a operações que não as de descarregamento, recarregamento ou qualquer operação concebida para preservá-los em boas condições.

2. Provas de que as condições estabelecidas no parágrafo 1 foram cumpridas serão fornecidas às autoridades aduaneiras do país importador pela produção de:

(a) Qualquer documento de transporte que atenda a padrões internacionais e que prove que os bens foram diretamente transportados do país exportador através do país de trânsito para o país importador; ou

(b) Um certificado expedido pelas autoridades aduaneiras do país de trânsito o qual contenha uma descrição exata dos bens, a data do carregamento e recarregamento dos bens no país de trânsito e as condições sob as quais os bens foram alocados; ou

(c) Na ausência de qualquer um dos documentos acima, quaisquer outros documentos que provem o embarque direto.

3. Bens originários de Israel e exportados para um Estado Membro do MERCOSUL manterão seu *status* de originários quando re-exportados para outro Estado Membro do MERCOSUL, sujeito ao Entendimento anexo a este Capítulo como Anexo I.

Artigo 14 - Exposições

1. Bens originários, mandados para exposição em um país que não seja Israel ou um Estado Membro do MERCOSUL e vendidos após a exposição para importação em Israel ou um Estado Membro do MERCOSUL beneficiar-se-ão na importação das disposições do Acordo, desde que se mostre, de forma satisfatória, às autoridades aduaneiras que:

(a) um exportador remeteu estes bens de Israel ou de um Estado Membro do MERCOSUL para o país no qual ocorre a exposição e os expôs lá;

(b) os bens foram vendidos ou repassados por aquele exportador para uma pessoa em Israel ou em um Estado Membro do MERCOSUL;

(c) os bens foram remetidos durante a exposição ou imediatamente após a mesma no estado em que foram mandados para exposição; e

(d) os bens não foram, desde a remessa para exposição, usados para qualquer propósito além de demonstração na exposição.

2. Uma prova de origem deve ser emitida ou elaborada de acordo com as disposições deste Capítulo e submetida às autoridades aduaneiras do país importador como ocorre normalmente. O nome e o endereço da exposição devem ser indicados na mesma.

3. O parágrafo 1 aplicar-se-á a qualquer exposição comercial, industrial, agrícola ou artística, feira ou evento público semelhante, o qual não seja organizado para propósitos privados em lojas ou estabelecimentos de negócios com a intenção de venda de bens estrangeiros, e durante os quais os bens permaneçam sob controle aduaneiro.

Artigo 15 - Requisitos Gerais

1. Produtos originários de Israel, ao serem importados para um Estado Membro do MERCOSUL e produtos originários de um Estado Membro do MERCOSUL, ao serem importados para Israel, beneficiar-se-ão deste Acordo após apresentação de uma das seguintes provas de origem:

(a) um Certificado de Origem, cujo modelo aparece no Anexo II deste Capítulo;

(b) Nos casos especificados no Artigo 20(1) deste Capítulo, uma declaração, subseqüentemente chamada de 'declaração na fatura' feita pelo exportador em uma fatura, a qual descreva os produtos em questão com detalhamento suficiente para permitir sua identificação; o texto da declaração na fatura aparece no Anexo III deste Capítulo.

2. Não obstante o parágrafo 1, produtos originários como determinado neste Capítulo beneficiar-se-ão do Acordo, nos casos especificados no Artigo 24 deste Capítulo, sem a necessidade de apresentação de quaisquer dos documentos citados acima.

Artigo 16 - Procedimentos para a Emissão de Certificados de Origem

1. Certificados de Origem serão emitidos pelas autoridades governamentais competentes do país exportador a pedido do exportador ou, sob responsabilidade do exportador, de seu representante legal, de acordo com a legislação nacional do país exportador.

2. Para este propósito, o exportador ou seu representante legal preencherá o Certificado de Origem na língua inglesa e solicitará sua emissão de acordo com as regras e leis vigentes no país exportador. Se o Certificado de Origem for manuscrito, será preenchido a tinta em letra de forma. A descrição dos produtos deve ser fornecida no campo reservado para este propósito sem que seja deixada nenhuma linha em branco. Onde o campo não for completamente preenchido, uma linha horizontal deve ser desenhada abaixo da última linha da descrição, sendo o espaço vazio riscado.

3. Não obstante o parágrafo 1, as autoridades governamentais competentes poderão autorizar a emissão de um Certificado de Origem por parte de organismos públicos ou de entidade representativa de classe, de acordo com as disposições deste Artigo, desde que:

(a) O organismo público autorizado ou entidade representativa de classe autorizada sejam monitorados pelas autoridades governamentais competentes delegantes;

(b) as autoridades governamentais competentes tomem todas as medidas necessárias a fim de assegurar que a o organismo público autorizado ou entidade representativa de classe autorizada cumpram todas as disposições deste Capítulo.

Para este propósito, as autoridades governamentais competentes poderão solicitar garantias do organismo público autorizado ou entidade representativa de classe autorizada, que assegurem que a emissão dos Certificados de Origem cumpram as disposições deste Capítulo.

Todos os documentos de exportação, incluindo os Certificados de Origem, permanecerão acessíveis a qualquer momento às autoridades governamentais competentes e/ou às autoridades aduaneiras.

4. As autoridades governamentais competentes poderão retirar a qualquer momento a autorização para emissão de Certificados de Origem dada ao organismo público autorizado ou entidade representativa de classe autorizada, de acordo com os procedimentos internos das Partes Signatárias.

5. O exportador que solicitar a emissão de um Certificado de Origem estará preparado para apresentar, a qualquer momento, sob pedido das autoridades governamentais competentes e/ou das autoridades aduaneiras do país exportador onde os Certificados de Origem são emitidos, todos os documentos apropriados que provem o status caráter de originário dos produtos em questão, assim como o cumprimento das demais disposições deste Capítulo.

6. Os Certificados de Origem serão emitidos se os bens a serem exportados puderem ser considerados produtos originários do país exportador de acordo com o Artigo 2 deste Capítulo.

7. As autoridades governamentais competentes e/ou as autoridades aduaneiras tomarão todas as providências necessárias para verificar o status de originário dos produtos e o cumprimento das demais disposições deste Capítulo. Para esse propósito, elas terão o direito de exigir qualquer prova e conduzir qualquer inspeção dos registros do exportador ou qualquer outra verificação considerada apropriada. As autoridades governamentais competentes ou o organismo público autorizado ou entidade representativa de classe autorizada também assegurarão que os formulários citados no parágrafo 2 sejam devidamente preenchidos. Em particular, eles verificarão se o espaço reservado para a descrição dos produtos foi completado de maneira a excluir toda possibilidade de adições fraudulentas.

8. A data de emissão do Certificado de Origem será indicada no Campo 11 do Certificado de Origem.

9. Cada Certificado de Origem receberá um número específico de referência pela autoridade emissora.

10. Certificados de Origem serão emitidos somente antes da exportação dos bens.

Artigo 17 - Certificados de Origem emitidos *a posteriori*

1. Não obstante o Artigo 16(10) deste Capítulo, um Certificado de Origem pode ser emitido excepcionalmente após a exportação dos produtos aos quais ele se refere se não tiver sido emitido no momento da exportação devido a circunstâncias especiais.

2. Nos casos em que os bens de origem estiverem sob controle alfandegário em um dos Estados Membros do MERCOSUL para o propósito de embarque de todos ou alguns deles a algum Estado Membro do MERCOSUL, Israel poderá emitir Certificados de Origem *a posteriori* para aqueles bens em conformidade com este Artigo.

3. Para a implementação do parágrafo 1, o exportador deve indicar em sua solicitação o local e data da exportação dos produtos aos quais o Certificado de Origem se refere, e elencar os motivos de sua solicitação.

4. As autoridades emissoras poderão emitir um Certificado de Origem *a posteriori* somente após verificar que a informação fornecida no pedido do exportador confere com aquela no arquivo correspondente.

5. Certificados de Origem emitidos *a posteriori* deverão ser endossados com a seguinte frase em inglês:

"ISSUED RETROSPECTIVELY"

6. O endosso citado no parágrafo 5 será inserido no campo 7 do Certificado de Origem.

7. As disposições deste Artigo aplicar-se-ão a bens que atendam às disposições deste Acordo incluindo o presente Capítulo, e os quais na data de entrada em vigor deste Acordo estejam ou em trânsito ou em Israel ou em um Estado Membro do MERCOSUL temporariamente armazenados em depósitos aduaneiros, desde que seja enviado para as autoridades aduaneiras do país importador, dentro de seis meses da data mencionada, um Certificado de Origem emitido *a posteriori* pelas autoridades governamentais competentes do país exportador, juntamente com os documentos que demonstram que os bens foram transportados diretamente, de acordo com as disposições do Artigo 13 deste Capítulo.

Artigo 18 - Emissão de Segunda Via de um Certificado de Origem

1. No caso de roubo, perda ou destruição de um Certificado de Origem, o exportador poderá pedir para a autoridade emissora uma segunda via feita com base nos documentos de exportação de que tenham posse.

2. A segunda via emitida desta maneira deverá ser endossada com a seguinte palavra em inglês:

'DUPLICATE'

3. O endosso citado no parágrafo 2 será inserido no campo 7 da segunda via do Certificado de Origem e incluirá também o número e data de emissão do Certificado de Origem original.

4. A segunda via, que levará a data de emissão do Certificado de Origem original, terá validade a partir daquela data.

Artigo 19 - Emissão de um Certificado com Base em Prova de Origem Emitida ou Feita Previamente

1. Quando produtos originários forem colocados sob controle da autoridade aduaneira em Israel ou em um Estado Membro do Mercosul, será possível a substituição da prova original de origem por um ou mais Certificados de Origem com o propósito de enviar todos ou alguns destes produtos a algum outro destino entre os Estados Membros do MERCOSUL ou Israel. O(s) Certificado(s) de Origem Derivado(s) será(ão) emitido(s) pela autoridade governamental competente sob cujo controle os produtos estejam ou outra autoridade governamental competente do país importador.

2. No caso do MERCOSUL, este Artigo só se aplicará às Partes Signatárias que tenham decido pela sua implementação e que tenham notificado devidamente o Comitê Conjunto.

Artigo 20 - Condições para a Elaboração de uma Declaração na Fatura

1. Uma declaração na fatura conforme citada no artigo 15(1)(b) deste Capítulo poderá ser elaborada por qualquer exportador para qualquer remessa que consista em um ou dois pacotes contendo produtos originários cujo valor total não exceda 1.000 dólares americanos.

2. O exportador que elabore uma declaração na fatura estará preparado para apresentar a qualquer momento, a pedido das autoridades governamentais competentes e/ou das autoridades aduaneiras do país exportador, todos os documentos apropriados que comprovem o status de originário dos produtos em questão, assim como o cumprimento de outros requisitos deste Capítulo.

3. Uma declaração na fatura será elaborada pelo exportador por meio de digitação, selagem ou impressão na fatura do texto que aparece no Anexo III deste Capítulo em língua inglesa. Se a declaração for manuscrita, ela será escrita a tinta em letra de fôrma.

4. Declarações na fatura levarão a assinatura manuscrita original do exportador.

Artigo 21 - Validade de Prova de Origem

1. Uma prova de origem será válida por seis meses a partir da data de emissão no país exportador, e será apresentada dentro de tal período às autoridades aduaneiras do país importador.

2. Provas de origem que forem apresentadas às autoridades aduaneiras do país importador após o prazo final para apresentação especificado no parágrafo 1 poderão ser aceitas para o propósito de aplicação de tratamento preferencial, nos casos em que tais documentos não tenham sido apresentados dentro do prazo estabelecido devido a circunstâncias excepcionais.

3. Em outros casos de apresentação tardia, as autoridades aduaneiras do país importador poderão aceitar as provas de origem quando os produtos tenham sido enviados antes do término do referido prazo.

Artigo 22 - Apresentação de Prova de Origem

Provas de origem serão apresentadas às autoridades aduaneiras do país importador de acordo com os procedimentos aplicáveis nesse país. Tais autoridades poderão requisitar que a declaração de importação seja acompanhada por uma declaração do importador atestando que os produtos cumprem as condições requeridas para a implementação do Acordo.

Artigo 23 - Importação em Parcelas

Quando, a pedido do importador e sob condições estabelecidas pelas autoridades aduaneiras do país importador, produtos desmontados ou não-montados como determinado na Regra Geral 2(a) do Sistema Harmonizado são importados em parcelas, uma única prova de origem para tal produto será apresentada às autoridades aduaneiras quando da importação da primeira parcela.

Artigo 24 - Isenção de Prova de Origem

1. Produtos enviados em pacotes pequenos de particulares para particulares ou constituindo parte de bagagem pessoal de viajantes serão admitidos como produtos originários sem requisição de apresentação de prova de origem, desde que tais produtos não sejam importados por meio de comércio e tenham sido declarados como cumpridores dos requisitos deste Capítulo e quando não haja dúvida sobre a veracidade de tal declaração. No caso de produtos enviados por correio, esta declaração pode ser feita na declaração aduaneira ou em uma folha de papel anexa a este documento.

2. Importações que sejam ocasionais e consistam meramente em produtos para uso pessoal dos destinatários ou viajantes ou suas famílias não serão considerados como importados por meio de comércio se for evidente, a partir da natureza e quantidade dos produtos, que não há propósito comercial em vista.

3. No caso de pequenos pacotes de produtos que façam parte da bagagem pessoal de viajantes, o valor total desses produtos não excederá o valor estipulado na legislação nacional da Parte Signatária em questão.

4. As autoridades competentes de Israel e dos Estados Membros do MERCOSUL notificarão umas às outras a respeito dos valores mencionados no parágrafo 3 até a data de assinatura do

Acordo. Após essa data, elas notificarão umas às outras a respeito de quaisquer alterações nesses valores em no máximo 60 dias da data em que ocorram.

Artigo 25 - Documentos de Apoio

1. Os documentos citados nos Artigos 16(5) e 20(2) deste Capítulo utilizados com o propósito de provar que produtos cobertos por um Certificado de Origem ou uma declaração de fatura podem ser considerados produtos originários em Israel ou em um Estado Membro do MERCOSUL e podem cumprir os outros requisitos deste Capítulo poderão ser constituídos, *inter alia*, pelos seguintes:

(a) prova direta dos processos conduzidos pelo exportador ou fornecedor para a obtenção dos bens em questão, contida, por exemplo, em sua contabilidade ou documentação interna;

(b) documentos provando o status de originário dos materiais utilizados, emitidos ou elaborados em Israel ou em um Estado Membro do MERCOSUL, quando esses documentos forem utilizados de acordo com a lei nacional;

(c) documentos provando uma operação ou processamento de materiais em Israel ou em um Estado Membro do MERCOSUL, quando esses documentos forem utilizados de acordo com a lei nacional;

(d) Certificados de Origem ou declarações de fatura provando o status de originário dos materiais utilizados, emitidos ou elaborados em Israel ou em um Estado Membro do MERCOSUL de acordo com este Capítulo;

(e) prova apropriada envolvendo trabalho ou processamento efetuado fora de Israel ou de um Estado membro do MERCOSUL pela aplicação do Artigo 12 deste Capítulo, provando que os requisitos daquele Artigo foram cumpridos.

2. No caso em que um operador de um país que não seja o país exportador, seja ou não esse país uma Parte Signatária deste Acordo, emite uma fatura cobrindo a remessa, tal fato será indicado no Campo 7 do Certificado de Origem e o número da fatura será indicado no Campo 8.

Artigo 26 - Preservação de Prova de Origem e Documentos de Apoio

1. O exportador que pede a emissão do Certificado de Origem manterá por pelo menos cinco anos os documentos citados no Artigo 16(5) deste Capítulo.

2. O exportador que elabora uma declaração de fatura manterá por pelo menos cinco anos uma cópia desta declaração de fatura, assim como os documentos citados no Artigo 20(2) deste Capítulo.

3. A autoridade no país exportador que emitiu um Certificado de Origem manterá por pelo menos cinco anos qualquer documento relacionado ao procedimento de solicitação citado no Artigo 16(2) deste Capítulo.

4. As autoridades aduaneiras ou as autoridades governamentais competentes do país importador ou quem quer que tenha sido indicado por estes manterão por pelo menos cinco anos, os Certificados de Origem e as declarações de fatura enviadas a eles.

Artigo 27 - Discrepâncias e Erros Formais

1. A descoberta de leves discrepâncias entre as declarações feitas na prova de origem e aquelas feitas nos documentos enviados à autoridade aduaneira com o propósito de conduzir as formalidades para a importação dos produtos não tornará, *ipso facto*, nula e sem efeito a prova de origem se estiver devidamente estabelecido que este documento corresponde aos produtos enviados.

2. Erros formais óbvios em uma prova de origem não devem levar à rejeição deste documento se esses erros não forem tais que criem dúvidas sobre a exatidão das declarações feitas neste documento.

Artigo 28 - Quantias Expressas em Dólares Norte-Americanos

1. Para a aplicação das disposições do Artigo 20(1) e Artigo 24(3) deste Capítulo, nos casos em que produtos sejam faturados em moeda que não seja o dólar norte-americano, quantias nas moedas nacionais de Israel ou de um Estado Membro do MERCOSUL equivalentes às quantias expressas em dólares norte-americanos serão fixadas anualmente por cada um dos países envolvidos.

2. Uma remessa beneficiar-se-á das disposições do Artigo 20(1) ou do Artigo 24(3) deste Capítulo pela referência à moeda em que a fatura é elaborada, de acordo com a quantia fixada pelo país em questão.

3. As quantias a serem utilizadas em qualquer moeda nacional em questão serão equivalentes, em tal moeda, às quantias expressas em dólares norte-americanos no primeiro dia útil de Outubro. As quantias serão comunicadas às autoridades governamentais competentes em Israel ou à Secretaria do MERCOSUL até 15 de Outubro e aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro do ano seguinte. A Secretaria do MERCOSUL notificará todos os países envolvidos a respeito das quantias aplicáveis.

4. Um país poderá arredondar para cima ou para baixo a quantia resultante da conversão para sua moeda nacional de uma quantia expressa em dólares norte-americanos. A quantia arredondada não poderá ser diferente da quantia resultante de conversão em mais do que 5%. Um país poderá manter inalterado seu equivalente em moeda nacional de uma quantia expressa em dólares norte-americanos se, no momento do ajuste anual disposto no parágrafo 3, a conversão daquela quantia, antes de qualquer arredondamento, resulte em um aumento de menos de 15% no equivalente em moeda nacional. O equivalente em moeda nacional poderá ser mantido inalterado em casos em que a conversão resultaria em diminuição naquele valor equivalente.

5. As quantias expressas em dólares norte-americanos serão revistas pelo Comitê Conjunto a pedido de Israel e de um Estado Membro do MERCOSUL. Quando estiver conduzindo esta revisão, o Comitê Conjunto considerará a pertinência de preservarem-se os efeitos dos limites em questão em termos reais. Com esse propósito, este poderá decidir mudar as quantias expressas em dólares norte-americanos.

Artigo 29 - Assistência Mútua

1. As autoridades governamentais competentes de Israel e dos Estados Membros do MERCOSUL fornecerão umas às outras, por meio de suas respectivas autoridades relevantes, amostras de selos utilizados para a emissão de Certificados de Origem e os endereços das autoridades governamentais responsáveis pela verificação desses certificados e de declarações na fatura.

2. Quando as autoridades governamentais competentes houverem autorizado uma agência governamental ou instituição comercial representante a emitirem Certificados de Origem de acordo com o Artigo 16(3) deste Capítulo, elas fornecerão às autoridades governamentais competentes de todas as Partes Signatárias do Acordo os detalhes relevantes das instituições autorizadas ou órgãos governamentais, assim como as amostras de selos utilizados por esses órgãos de acordo com o parágrafo 1.

3. A fim de assegurar a aplicação apropriada deste Capítulo, Israel e os Estados Membros do MERCOSUL prestarão assistência mútua, por meio das administrações aduaneiras competentes, na verificação da autenticidade dos Certificados de Origem e das declarações de fatura e a correção das informações constantes nestes documentos.

Artigo 30 - Verificação das Provas de Origem

1. Verificações posteriores das provas de origem serão conduzidas aleatoriamente ou sempre que as autoridades governamentais competentes e/ou as autoridades aduaneiras do país importador tenham dúvidas razoáveis sobre a autenticidade de tais documentos, o status de originário dos produtos em questão ou o cumprimento dos outros requisitos deste Capítulo.

2. Com o propósito de implementar as disposições do parágrafo 1, as autoridades governamentais competentes do país importador devolverão o Certificado de Origem e a fatura, se esta tiver sido enviada, a declaração na fatura, ou uma cópia destes documentos, às autoridades governamentais competentes do país exportador dando, onde for apropriado, os motivos para a consulta. Quaisquer documentos e informações obtidos que sugiram que a

informação dada na prova de origem é incorreta serão encaminhados como apoio do pedido de verificação.

3. A verificação será conduzida pelas autoridades governamentais competentes do país exportador. Com esse propósito, elas terão o direito de exigir qualquer prova e conduzir qualquer inspeção dos registros do exportador ou qualquer outra verificação considerada apropriada.

4. Se as autoridades aduaneiras do país importador decidirem suspender a concessão de tratamento preferencial aos produtos em questão enquanto aguardam os resultados da verificação, a liberação dos produtos será oferecida ao importador, sujeita a qualquer medida preventiva que se julgue necessária.

5. As autoridades governamentais competentes solicitando a verificação serão informadas dos resultados desta verificação o mais cedo possível, e em não mais do que 10 meses a partir da data do pedido. Estes resultados deverão indicar claramente se os documentos são autênticos e se os produtos em questão podem ser considerados produtos originários de Israel ou de um Estado Membro do MERCOSUL e se cumprem os outros requisitos deste Capítulo.

6. Se, em casos de dúvida razoável, não houver resposta dentro de dez meses da data do pedido de verificação ou se a resposta não contiver informações suficientes para determinar a autenticidade do documento em questão ou a origem real dos produtos, as autoridades governamentais competentes requisitantes recusarão, exceto em circunstâncias excepcionais, direito às preferências.

7. Este Artigo não impedirá a troca de informações ou a concessão de qualquer outra assistência conforme disposto em acordos de cooperação aduaneira.

Artigo 31 - Solução de Controvérsias

Quando surgirem controvérsias em relação aos procedimentos de verificação do Artigo 30 deste Capítulo que não possam ser solucionados entre as autoridades governamentais competentes que requisitam uma verificação e as responsáveis pela condução das verificações, ou quando uma questão for levantada por uma dessas autoridades governamentais competentes sobre a interpretação deste Capítulo, a questão será levada ao

Subcomitê sobre Regras de Origem e Matéria Aduaneira, o qual será estabelecido pelo Comitê Conjunto de acordo com o Capítulo IX (Disposições Institucionais) do Acordo. Se nenhuma solução for encontrada, aplicar-se-á o Capítulo XI deste Acordo (Solução de Controvérsias). Em todos os casos, a solução de controvérsias entre o importador e as autoridades aduaneiras do país importador será conduzida ao amparo da legislação do país em questão.

Artigo 32 - Emendas ao Capítulo

O Comitê Conjunto poderá decidir emendar as disposições deste Capítulo.

ANEXO I

Entendimento sobre a Aplicação do Artigo 13.3

Com relação ao Artigo 13.3 do Capítulo IV, Israel concordou com a adiamento da implementação desta disposição até que os Estados Membros do MERCOSUL tenham estabelecido os procedimentos internos necessários para tal implementação.

Caso a livre circulação de bens entre os Estados Membros do MERCOSUL não tenha sido finalizada em conformidade com a Decisão CMC 54/04 do MERCOSUL, o Comitê Conjunto do Acordo determinará as medidas apropriadas para assegurar a implementação do Artigo 13.3 do Capítulo IV.

ANEXO II

MODELO DE CERTIFICADO DE ORIGEM

CERTIFICADO DE ORIGEM – ALC ENTRE MERCOSUL E ISRAEL			
1. Exportador (nome, endereço, país)		*2. Nr do Certificado*	
3. Importador (nome, endereço completo, país)		*4. País de Origem*	
5. Porto de Embarque e Detalhes de Transporte (opcional)		*6. País de destino*	
7. Observações		*8. Faturas Comerciais*	
9. Descrição dos bens			
Número do item tarifário	*Critérios de origem*	*Descrição dos bens*	*Peso bruto ou outra medida*
CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM			
10. Declaração pelo: ☐ *Produtor* ☐ *Exportador (se não for o produtor)* *O abaixo assinado declara que leu as instruções para o preenchimento deste Certificado e que os bens estão em conformidade com os requisitos de origem especificados no Acordo.*		*11. Certificação pela autoridade emissora* *Nome da autoridade emissora* *Nós certificamos a autenticidade deste certificado e que ele foi emitido em conformidade com as disposições deste Acordo.*	
Carimbo e Assinatura		*Acordo:* *Data:* *Carimbo e Assinatura*	

Instruções sobre como preencher o Certificado de Origem Mercosul-Israel

1. Geral

O Certificado deve ser impresso em papel do formato A4 (210x297 mm), pesando no máximo 80g/m2.

Cada Parte Signatária decidirá os meios pelos quais obterá o Certificado de Origem, incluindo a publicação na internet. O modelo do Certificado de Origem será idêntico ao contido neste Anexo e estará em conformidade com os pedidos do parágrafo anterior. Qualquer modificação ou omissão tornará nulo o Certificado.

O Certificado de Origem será obtido da internet para o uso dos exportadores sob este Acordo.

O Certificado de Origem será completado de acordo com suas instruções, bem como com as provisões relevantes contidas no Acordo.

2. Campo Nr 1-"Exportador"

Neste campo constarão os detalhes do exportador, seu nome e seu endereço no país exportador.

3. Campo Nr 2-"Número do Certificado"

Este campo será utilizado pela autoridade emitente, a qual preencherá o número do Certificado.

4. Campo Nr 3-"Importador"

Neste campo constarão os detalhes do importador de bens do país de destino final. Se, por razões comerciais, não for possível a identificar o importador, o exportador completará o campo com o termo "desconhecido".

5 Campo Nr 4 - "País de Origem"

Neste campo constará o nome do país onde os bens em questão obtiveram seu *status* de origem.

6 Campo Nr 5-"Porto de embarque e detalhes de transporte"(opcional)

Este campo indicará o último porto de embarque do Mercosul ou de Israel.

7 Campo Nr 6-"País de Destino"

Neste campo constará o nome do país que for o destino final dos bens.

8 Campo Nr 7 -"Observações"

Neste campo constarão as observações feitas pelo país exportador, por exemplo, a menção "DUPLICATA", EMITIDO RETROSPECTIVAMENTE", ou a menção de que os bens sofreram processamento em um terceiro país, conforme especificado no Artigo 12.

9 Campo Nr 8-" Faturas comerciais"

Neste campo constará o número de faturas que são cobertas pelo Certificado de Origem. Se, por razões comerciais, não for possível a identificação número das faturas, o exportador completará o campo com o termo "desconhecido".

10 Campo Nr 9 -" Descrição dos bens"

Neste campo constará descrição detalhada de todos os bens cobertos pelo Certificado de Origem.

No campo reservado ao Código SH (6 dígitos)* - o Código SH será preenchido no nível de 6 dígitos.

No campo reservado aos Critérios de Origem, a maneira pela qual os bens obtiveram seus status de origem conforme o Acordo será detalhada como se segue:

- "A" bens que foram totalmente obtidos no território das Partes Signatárias, como especificado no Artigo 4.

- "B" bens que não foram totalmente obtidos, mas seus materiais não-originários foram suficientemente processados e aqueles materiais passaram por salto tarifário (4 dígitos).

- "C" bens que não foram totalmente obtidos, mas seus materiais não-originários foram suficientemente processados e o valor daqueles materiais não exceder as taxas especificadas no Artigo 5 do Capítulo III (Comércio de Bens).

No campo reservado ao peso bruto ou outra quantidade - o peso bruto ou qualquer outra forma de quantificação dos bens será detalhada.

* A falta de correspondência entre o Código SH detalhado no Certificado de Origem e a classificação pela autoridade competente do país importador não constituirá justificativa para a anulação do Certificado.

11 Campo Nr 10-" Declaração do Exportador"

O exportador indicará o campo apropriado se ele é ou não o produtor. Se o exportador for também o produtor dos bens cobertos pelo Certificado, ele deverá marcar o campo "Produtor". Caso contrário, ele marcará o campo "Exportador".

12 Campo Nr 11-" Certificado"

Neste campo constarão os detalhes do certificado da autoridade e será assinado e selado por aquela autoridade.

ANEXO II

Declaração de Fatura Mercosul-Israel

O exportador dos produtos cobertos por este documento declara que estes produtos estão em conformidade com as disposições do Acordo de Livre Comércio entre os Estados Membros do Mercosul e Israel,

e os produtos originados em:_____

Data e Assinatura do Exportador:_____

CAPÍTULO V

SALVAGUARDAS

Artigo 1 - Medidas de Salvaguarda Bilateral

1. Para os objetivos deste Artigo e do Artigo 2 deste Capítulo:

(a) autoridade investigadora competente significa:

(i) no caso de Israel, o *Commissioner of Trade Levies*, ou seu sucessor no Ministério da Industria, Comércio e Trabalho ou a unidade correspondente no Ministério da Agricultura de Desenvolvimento Rural.

(ii) no caso do MERCOSUL, Ministério de Economía e Producción ou seu sucessor na Argentina, a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ou seu sucessor no Brasil, o Ministério de Indústria e Comércio ou seu sucessor no Paraguai e a Asesoría de Política Comercial del Ministerio de Economía e Finanzas ou seu sucessor no Uruguai.

(b) indústria doméstica significa o conjunto dos produtores do bem similar ou de bens diretamente concorrentes que operam no território de uma Parte ou Parte Signatária ou aqueles cuja produção coletiva do bem similar ou de bens diretamente concorrentes constituam uma proporção majoritária da produção total de tais bens;

(c) bem originário no território de uma Parte significa um "bem originário", conforme definido no Capítulo IV (Regras de Origem);

(d) partes interessadas significa:

i) exportador ou produtor estrangeiro ou o importador de bens sujeitos à investigação, ou uma associação empresarial ou comercial, cuja maioria dos membros sejam produtores, exportadores ou importadores de tais bens;

ii) o governo da Parte exportadora; e

iii) produtor do bem similar ou de bens diretamente concorrentes na Parte ou Parte Signatária importadora ou associação empresarial ou comercial cujos membros produzam o bem similar ou bens diretamente concorrentes no território da Parte importadora, incluindo empresa legalmente estabelecida que represente os produtores acima mencionados.

(e) bem similar significa um bem que, embora não seja similar em todos os aspectos, tenha características e materiais componentes semelhantes, que lhe permitem cumprir as mesmas funções e ser comercialmente intercambiável com o bem com o qual se compara;

(f) dano grave significa deterioração geral e significativa na situação da indústria doméstica;

(g) ameaça de dano grave significa "dano grave" claramente iminente, baseado em fatos e não em meras alegações, conjecturas ou possibilidades remotas;

2. Sujeito ao Artigo 2 deste Capítulo, se um bem originário no território de uma Parte ou uma Parte Signatária, como resultado da redução ou eliminação da tarifa aduaneira prevista neste Acordo, está sendo importado no território de outra Parte ou Parte Signatária (doravante denominada importações preferenciais) em quantidades aumentadas de tal forma, em termos absolutos e relativos, e sob tais condições que a importação do bem daquela Parte ou Parte Signatária constitua, por si só, causa substancial de dano grave, ou de ameaça de dano grave, para a indústria doméstica, a Parte ou Parte Signatária para cujo território o bem está sendo importado poderá em grau mínimo necessário para reparar o dano:

(a) suspender as reduções adicionais da tarifa aduaneira sobre os bens objeto deste Acordo; ou

(b) aumentar a tarifa aduaneira sobre os bens para nível não superior ao da tarifa-base, conforme estabelecido no Capítulo III (Comércio de Bens).

3. A Parte ou Parte Signatária que aplicar uma medida de salvaguarda preferencial poderá estabelecer uma quota de importação para o produto em questão, aplicando a preferência estabelecida neste Acordo. A quota de importação não será menor que a média de importação do produto em questão nos trinta e seis (36) meses anteriores ao período utilizado para a determinação da existência do dano grave.

O período utilizado para a determinação da existência de dano grave não deverá ser maior que trinta e seis (36) meses.

Caso a quota não seja estabelecida, a medida de salvaguarda bilateral consistirá somente na redução da preferência, que não será maior que 50% da preferência tarifária estabelecida neste Acordo.

4. Medidas de Salvaguarda bilateral não poderão ser aplicadas no primeiro ano após as preferências tarifárias negociadas sob o Capítulo III (Comércio de Bens) do Acordo entrarem em vigor.

Medidas de salvaguarda bilaterais não poderão ser aplicadas após cinco anos a contar da data de finalização do programa de eliminação ou redução tarifária aplicável aos bens, a menos que seja acordado diferentemente pelas Partes. Após este período, o Comitê Conjunto avaliará se dará continuidade ou não ao mecanismo de salvaguarda bilateral incluído neste Capítulo.

5. Na investigação para determinar se importações preferenciais causaram ou estão ameaçando causar dano grave, a autoridade investigadora competente avaliará todos os fatores relevantes de natureza objetiva e quantificável, levando em conta a situação da indústria doméstica em questão e, particularmente, os seguintes fatores:

(a) o volume e o índice de crescimento das importações preferenciais dos bens em questão, em termos absolutos e relativos;

(b) a parcela do mercado doméstico tomada pelo aumento das importações preferenciais;

(c) o preço das importações preferenciais;

(d) o conseqüente impacto na indústria doméstica do bem similar ou bens diretamente concorrentes baseado em fatores que incluem: produção, produtividade, utilização da capacidade, lucros e perdas e emprego;

(e) outros fatores, além das importações preferenciais, que possam estar causando dano ou ameaça de dano à indústria doméstica.

6. Quando outros fatores, que não o aumento preferencial de importações, estiverem causando dano à indústria doméstica ao mesmo tempo, o dano causado por aqueles outros fatores não será atribuído ao aumento das importações preferenciais.

7. O MERCOSUL poderá adotar medidas de salvaguarda bilateral:

(a) como uma entidade única, contanto que todas as exigências para determinar a existência de dano grave ou ameaça de dano grave, causado por importações de bens como resultado da redução ou eliminação de tarifa aduaneira prevista por este Acordo, tenham sido cumpridas com base nas condições aplicadas ao MERCOSUL como um todo; ou

(b) em nome de um de seus Estados Membros, caso em que as exigências para a determinação da existência de dano grave ou ameaça de dano grave, causado por importações de bens como resultado da redução ou eliminação de tarifa aduaneira prevista por este Acordo, serão baseadas nas condições predominantes no Estado Membro afetado da união aduaneira, e a medida será limitada àquele Estado Membro.

8. Israel poderá aplicar medidas de salvaguarda bilateral às importações originárias do MERCOSUL ou de Estados Membros do MERCOSUL quando o dano grave ou ameaça de dano grave seja causado por importações de um bem como resultado da redução ou eliminação de tarifa aduaneira prevista por este Acordo.

9. Em circunstâncias críticas em que a demora possa causar danos de difícil reparo, uma Parte ou Parte Signatária, após a devida notificação, poderá adotar medida de salvaguarda provisória em conformidade com uma determinação preliminar de que existe clara evidência que o aumento das importações preferenciais tenha causado ou esteja ameaçando causar dano grave. A duração da medida provisória não excederá duzentos (200) dias, período durante o qual os requisitos deste Capítulo serão satisfeitos. Se a determinação final concluir que inexistia dano grave ou ameaça de dano grave à indústria doméstica causado por importações preferenciais, o montante pago resultante do aumento tarifário ou garantia temporária, se recolhido ou imposto em termos provisórios, será prontamente restituído, de acordo com a legislação doméstica da Parte Signatária relevante.

10. A autoridade investigadora competente poderá iniciar uma investigação de medida de salvaguarda bilateral a pedido da indústria doméstica da Parte ou Parte Signatária importadora do bem similar ou dos bens diretamente concorrentes de acordo com sua legislação interna.

11. A investigação terá o propósito de:

(a) avaliar as quantidades e condições sob as quais os bens sob investigação estão sendo importados;

(b) determinar a existência de dano grave ou ameaça de dano grave à indústria doméstica de acordo com as disposições deste Capítulo; e

(c) determinar o nexo causal entre o aumento das importações dos bens em questão e o dano grave ou ameaça de dano grave à indústria doméstica, de acordo com as disposições deste Capítulo.

12. As seguintes condições e limitações aplicar-se-ão ao processo administrativo que possa resultar em medidas de salvaguarda bilateral sob o parágrafo 2:

(a) cada Parte ou Parte Signatária estabelecerá ou manterá procedimentos transparentes, efetivos e eqüitativos para a aplicação imparcial e razoável de medidas de salvaguarda bilateral;

(b) a Parte ou Parte Signatária que iniciar tal processo entregará à outra Parte, em um prazo de 10 dias, uma notificação por escrito, incluindo as seguintes informações:

(i) o nome do peticionário;

(ii) a descrição completa dos bens importados que estão sob investigação, a qual seja suficiente para fins aduaneiros, e sua classificação sob o Sistema Harmonizado;

(iii) o prazo final para a solicitação de audiências e o local onde as audiências ocorrerão;

(iv) o prazo final para submeter informações, declarações e outros documentos;

(v) o endereço onde se poderá examinar a requisição ou outros documentos relacionados à investigação;

(vi) o nome, endereço e número de telefone da autoridade investigadora competente que possa fornecer informações adicionais; e

(vii) um resumo dos fatos sobre os quais se baseou o início da investigação, incluindo dados sobre importações que tenham supostamente aumentado em termos absolutos ou relativos à produção total ou ao consumo interno e a análise da situação da indústria doméstica;

(c) a Parte ou Parte Signatária que aplicar medidas de salvaguarda bilateral provisórias ou finais entregará à outra Parte, sem demora, notificação por escrito incluindo o seguinte:

(i) a descrição completa dos bens sujeitos à medida de salvaguarda bilateral, que seja suficiente para propósitos aduaneiros, e sua classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado;

(ii) informações e provas consideradas na decisão, tais como: o aumento das importações preferenciais, a situação da indústria doméstica, o fato de que o aumento nas importações esteja causando ou ameaçando causar dano grave à indústria doméstica; no caso de medidas provisórias, a existência de circunstâncias críticas como especificado no parágrafo 9 acima;

(iii) outras determinações e conclusões fundamentadas sobre todos os assuntos de fato e de direito relevantes;

(iv) descrição da medida a ser adotada;

(v) a data de entrada em vigor da medida e sua duração.

(d) consultas, com vistas a encontrar uma solução apropriada e mutuamente aceitável, ocorrerão no Comitê Conjunto se qualquer Parte ou Parte Signatária assim requisitar dentro de 10 dias a contar do recebimento de uma notificação conforme especificado no parágrafo (c). No caso da falta de uma decisão, ou caso nenhuma solução satisfatória seja alcançada dentro de 30 dias da data da notificação, a Parte ou Parte Signatária pode adotar/ aplicar as medidas.

(e) qualquer medida de salvaguarda bilateral será tomada em no máximo um (1) ano após a data de início da investigação; nenhuma medida de salvaguarda bilateral será aplicada caso este prazo não seja observado pelas autoridades competentes;

(f) nenhuma medida de salvaguarda bilateral será tomada por uma Parte ou Parte Signatária contra qualquer bem originário do território da outra Parte mais de duas

vezes ou por um período cumulativo que exceda dois anos; para bens perecíveis ou sazonais, nenhuma medida pode ser tomada mais de quatro vezes ou por um período cumulativo superior a quatro anos.

(g) ao término da medida de salvaguarda bilateral, a tarifa aduaneira ou quota será o nível que estaria em vigor se não fosse tomada a medida;

(h) será dada prioridade àquelas medidas de salvaguarda bilateral que menos atrapalhem o funcionamento deste Acordo.

(i) a qualquer momento da investigação, a Parte ou Parte Signatária notificada pode requisitar qualquer informação adicional que considere necessária.

(j) se uma Parte ou Parte Signatária sujeitar as importações de bens a um procedimento administrativo, com o propósito de rápido fornecimento de informações sobre a tendência dos fluxos comerciais, o que pode ocasionar medidas de salvaguarda bilateral, esta Parte ou Parte Signatária informará à outra Parte.

(k) as medidas de salvaguarda bilateral em vigor estarão sujeitas a consultas periódicas no âmbito do Comitê Conjunto, com vistas a seu relaxamento ou eliminação quando as condições não mais justificarem sua manutenção.

13. Uma medida de salvaguarda bilateral não inclui qualquer medida de salvaguarda tomada a partir de um processo administrativo instituído antes da entrada em vigor deste Acordo.

Artigo 2 - Medidas Emergenciais Globais

1. Cada Parte ou Parte Signatária retém seus direitos e obrigações sob o Artigo XIX do GATT 1994, o Acordo sobre Salvaguardas da OMC ou qualquer outro acordo sobre salvaguardas, exceto aqueles referentes à exclusão de uma medida na medida em que tal

direito ou obrigação seja inconsistente com este Artigo. Qualquer Parte ou Parte Signatária que tomar uma medida emergencial sob o Artigo XIX, sob o Acordo sobre Salvaguardas da OMC ou sob qualquer outro acordo semelhante, excluirá as importações de bens da outra Parte ou Parte Signatária da referida medida, a menos que:

(a) o produto específico não esteja coberto por este Acordo; ou

(b) as importações da outra Parte ou Parte Signatária representem uma parcela substancial do total de importações e contribuam significativamente para o dano grave ou ameaça de dano grave causado pelo total das importações.

"Contribuir significativamente" – significa uma causa importante, mas não necessariamente a mais importante.

2. Ao determinar se:

(a) as importações da outra Parte ou Parte Signatária respondem por uma parcela substancial do total das importações, essas importações normalmente não serão consideradas como respondendo por uma parcela substancial das importações se a outra Parte ou Parte Signatária não estiver entre os cinco maiores fornecedores e não fornecer pelo menos 15 por cento do bem objeto da investigação, medidos em termos da parcela da importação durante o período representativo mais recente, que será normalmente de três anos. Durante os primeiros três anos após a entrada em vigor deste Acordo, a parcela de importação pode ser calculada por um período inferior a três anos para não incluir os anos anteriores à data de entrada em vigor deste Acordo;

(b) as importações da outra Parte ou Parte Signatária contribuem significativamente para o dano grave ou ameaça de dano grave, a autoridade investigadora competente considerará fatores tais como a alteração na parcela das

importações da outra Parte Signatária e o nível, e alteração no nível, das importações da outra Parte ou Parte Signatária. Neste sentido, as importações da outra Parte Signatária normalmente não serão consideradas como contribuindo significativamente para o dano grave ou ameaça de dano grave, caso a taxa de crescimento de importações daquela outra Parte ou Parte Signatária durante o período em que ocorreu o aumento prejudicial das importações seja consideravelmente mais baixo do que a taxa de crescimento do total das importações de todas as origens no mesmo período.

3. As seguintes condições e limitações serão aplicadas a um processo que possa resultar em medidas emergenciais sob o parágrafo 1 ou 4:

(a) a Parte ou Parte Signatária que iniciar tal processo entregará à outra Parte, sem atraso, notificação por escrito sobre isso;

(b) quando, como resultado de uma medida, a tarifa aduaneira for aumentada, a margem de preferência será mantida;

(c) ao término da medida, a tarifa aduaneira ou quota será a mesma que estaria em vigor se não fosse tomada a medida.

(d) as importações da Parte ou Parte Signatária que foram excluídas da medida de salvaguarda aplicada não serão incluídas no cálculo de dano grave causado à indústria doméstica da Parte ou Parte Signatária que aplicou tal medida.

4. A Parte ou Parte Signatária que adotar tais medidas, excluindo inicialmente o bem da outra Parte Signatária conforme o parágrafo 1, terá o direito de re-incluir posteriormente aquele bem da outra Parte ou Parte Signatária em tal medida caso a autoridade investigadora competente venha a determinar que um aumento nas importações do tal bem da outra Parte ou Parte Signatária esteja contribuindo significativamente para o dano grave ou ameaça de dano grave e esteja, em conseqüência, diminuindo a efetividade da medida.

5. Uma medida emergencial global não inclui qualquer medida emergencial correspondente a um processo instituído anteriormente à entrada em vigor deste Acordo.

CAPÍTULO VI

REGULAMENTOS TÉCNICOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

Artigo 1 – Objetivos

As Partes e Partes Signatárias cooperarão nas áreas de normas, metrologia, avaliação de conformidade e certificação de produtos com o objetivo de eliminar barreiras técnicas ao comércio e de promover normas internacionais harmonizadas em regulamentos técnicos.

Artigo 2 – Dispositivos Gerais

Os dispositivos deste Capítulo destinam-se a impedir que os regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação de conformidade, e metrologia, adotados e aplicados pelas Partes e Partes Signatárias se tornem desnecessárias barreiras técnicas ao comércio bilateral. Neste sentido, as Partes e Partes Signatárias reafirmam seus direitos e obrigações a respeito do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC (Acordo BTC/OMC) e concordam com as disposições estabelecidas neste Capítulo.

1. As disposições deste Capítulo não se aplicam a medidas sanitárias e fitossanitárias, fornecimento de serviços e compras governamentais.

2. As definições do Anexo I do Acordo BTC/OMC, do Vocabulário Internacional de Termos Básicos e Gerais em Metrologia e o Vocabulário de Metrologia Legal aplicar-se-ão a este Capítulo.

3. As Partes e Partes Signatárias acordam respeitar o Sistema Internacional de Unidades (SI).

Artigo 3 – Normas Internacionais

As Partes e Partes Signatárias concordam em fortalecer suas normalizações nacionais, regulamentos técnicos, sistemas de avaliação de conformidade e de metrologia, baseados em normas internacionais relevantes ou normas internacionais em conclusão iminente.

Artigo 4 – Acordos de Reconhecimento Mútuo

1. As Partes e Partes Signatárias, a fim de facilitar o comércio, poderão iniciar negociações com a finalidade de assinar Acordos de Reconhecimento Mútuo entre os órgãos competentes nas áreas de regulamentos técnicos, avaliação de conformidade e metrologia baseados nos princípios do Acordo BTC/OMC e em referências internacionais em cada matéria.

2. A fim de facilitar este processo, negociações preliminares podem começar a avaliar a equivalência entre seus regulamentos técnicos.

3. No âmbito do processo de reconhecimento, as Partes e Partes Signatárias facilitarão o acesso a seus territórios a fim de demonstrar a implementação de seus sistemas de avaliação de conformidade.

4. Os termos dos Acordos de Reconhecimento Mútuo de sistemas de avaliação de conformidade e equivalência de regulamentos técnicos serão definidos em cada caso por órgãos competentes, os quais, *inter alia*, estabelecerão as condições e termos de conformidade.

5. As Partes e Partes Signatárias reunir-se-ão, sempre que necessário, a fim de discutir modos de ampliar e aperfeiçoar a cooperação, com a finalidade de iniciar negociações sobre Acordos de Reconhecimento Mútuo. Cada Parte submeterá anualmente um relatório ao Comitê Conjunto sobre o progresso das negociações dos Acordos de Reconhecimento Mútuo.

Artigo 5 - Cooperação Internacional

As Partes e Partes Signatárias concordam em fornecer cooperação mútua e assistência técnica por meio de organizações regionais e internacionais competentes com o fim de:

a) promover a aplicação deste Capítulo;

b) promover a aplicação do Acordo BTC/OMC;

c) reforçar suas respectivas metrologias, normalizações, regulações técnicas, órgãos de avaliação de conformidade assim como seus sistemas de informação e de notificação dentro da estrutura do Acordo BTC/OMC;

d) reforçar a confiança técnica entre tais órgãos, principalmente com a finalidade de estabelecer Acordos de Reconhecimento Mútuo de interesse das Partes e Partes Signatárias;

e) aumentar a participação e buscar a coordenação de posições comuns em organizações internacionais sobre assuntos relacionados à normalização e à avaliação de conformidade;

f) apoiar o desenvolvimento e aplicação de normas internacionais;

g) aumentar o treinamento de recursos humanos necessários para os objetivos deste Capítulo;

h) aumentar o desenvolvimento de atividades conjuntas entre órgãos técnicos envolvidos nas atividades cobertas por este Capítulo.

Artigo 6 - Transparência

As Partes e Partes Signatárias favorecerão a adoção de um mecanismo para identificar e buscar modos concretos de superar desnecessárias barreiras técnicas ao comércio que resultem da aplicação de regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação de conformidade.

Artigo 7 – Diálogo

As Partes e Partes Signatárias concordam em promover o diálogo entre seus pontos focais de informação sobre barreiras técnicas ao comércio, com o fim de satisfazer as necessidades decorrentes da implementação deste Capítulo.

CAPÍTULO VII

MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

Artigo 1 – Objetivo

O objetivo deste Capítulo é facilitar o comércio entre as Partes de animais e produtos de origem animal, plantas e produtos de origem vegetal, artigos regulados ou quaisquer produtos que requeiram medidas sanitárias e fitossanitárias, incluídos neste Acordo, ao mesmo tempo em que protege a saúde humana, animal e vegetal.

Este Capítulo aplica-se a todas as medidas sanitárias e fitossanitárias de uma Parte ou Parte Signatária que possam, direta ou indiretamente, afetar o comércio entre as Partes ou Partes Signatárias.

Artigo 2 – Obrigações Multilaterais

As Partes ou Partes Signatárias reafirmam seus direitos e deveres estabelecidos no Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio (Acordo MSF/OMC).

Artigo 3 – Transparência

As Partes ou Partes Signatárias intercambiarão as seguintes informações:

a) Quaisquer alterações no *status* sanitário e fitossanitário, incluindo descobertas epidemiológicas importantes, que possam afetar o comércio entre as Partes ou Partes Signatárias;

b) Resultados de inspeções de importação no caso de bens rejeitados ou considerados em não-conformidade, no prazo de até três dias úteis;

c) Resultados dos procedimentos de verificação, tais como inspeções ou verificações *in loco* dentro de um período de 60 dias, que pode ser estendido por igual período de tempo caso haja justificativa apropriada;

Artigo 4 – Consultas sobre Questões Específicas de Comércio

1. As Partes ou Partes Signatárias criarão um mecanismo de consultas para facilitar a solução de problemas decorrentes da adoção e aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias, para prevenir que estas medidas se tornem barreiras injustificadas ao comércio.

2. As autoridades oficiais competentes, conforme definido no Artigo 5 deste Capítulo, implementarão o mecanismo estabelecido no parágrafo 1, como se segue:

a) A Parte ou Parte Signatária exportadora afetada pela medida sanitária ou fitossanitária deverá informar à Parte ou Parte Signatária importadora da sua preocupação por meio do formulário estabelecido no Anexo I deste Capítulo e comunicar tal fato ao Comitê Conjunto.

b) A Parte ou Parte Signatária importadora deverá responder à solicitação, por escrito, antes do prazo de 60 dias, indicando se a medida:

i) Está em conformidade com a norma, diretriz ou recomendação internacional que, neste caso, deverá ser identificada pela Parte ou Parte Signatária importadora; ou

ii) Baseia-se em norma, diretriz ou recomendação internacional. Neste caso, a Parte ou Parte Signatária importadora deverá apresentar a justificativa científica e outras informações que sustentam os aspectos que diferem da norma, diretriz ou recomendação internacional; ou

iii) Resulta em um nível mais alto de proteção para a Parte ou Parte Signatária importadora do que a proteção obtida por medidas baseadas em normas, diretrizes ou recomendações internacionais. Neste caso, a Parte ou Parte Signatária importadora apresentará a justificativa científica para tal medida, incluindo a descrição do risco ou riscos a serem evitados por ela e, se pertinente, a avaliação de risco em que se baseia; ou

iv) Na ausência de norma, diretriz ou recomendação internacional, a Parte ou Parte Signatária importadora apresentará a justificativa científica para tal medida, incluindo a descrição do risco ou riscos a serem evitados por ela e, se pertinente, a avaliação de risco em que se baseia.

c) Consultas técnicas adicionais poderão ser realizadas, sempre que necessário, para analisar e sugerir modos de ação para superar dificuldades, no prazo de até 60 dias.

d) No caso de as consultas acima mencionadas serem consideradas satisfatórias pela Parte ou Parte Signatária exportadora, um relatório conjunto sobre a solução encontrada deverá ser submetido ao Comitê Conjunto. Se uma solução satisfatória não for alcançada, cada Parte ou Parte Signatária deverá submeter seu próprio relatório ao Comitê Conjunto.

Artigo 5 – Autoridades Oficiais Competentes

Para a implementação dos dispositivos acima, as autoridades oficiais competentes são as que se seguem:

MERCOSUL

Argentina

- Secretaria de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos – SAGPyA (Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Alimentos)
- Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria – SENASA (Serviço Nacional de Saúde e Qualidade Agroalimentar)
- Administración Nacional de Alimentos, Medicamentos y Tecnologia Médica – ANMAT (Administração Nacional de Alimentos, Medicamentos e Tecnologia Médica)
- Instituto Nacional de Alimentos – INAL

Brasil

- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Paraguai

- Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas – SENAVE (Serviço Nacional de Qualidade e Saúde Vegetal e de Sementes)
- Servicio Nacional de Calidad y Salud Animal – SENACSA (Serviço Nacional de Qualidade e Saúde Animal)
- Ministerio de Agricultura y Ganadería – MAG (Ministério da Agricultura e Pecuária)
- Subsecretaria de Estado de Ganadería - SSEG (Subsecretaria de Pecuária)

Uruguai

- Dirección General de Servicios Agrícolas/MGAP - DSSA (Direção Geral de Serviços Agrícolas/ Ministério de Pecuária, Agricultura e Pesca)
- Dirección General de Recursos Acuáticos/MGAP – DINARA (Direção Geral de Recursos Aquáticos/ Direção Geral de Pecuária/ Ministério de Pecuária, Agricultura e Pesca)
- Dirección General de Servicios Ganaderos/MGAP – DSSG (Direção Geral de Pecuária/ Ministério de Pecuária, Agricultura e Pesca)
- Dirección Nacional de Salud/MSP (Direção Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde)

Israel

- Plant Protection and Inspection Services – PPIS, Ministry of Agriculture and Rural Development (Serviço de Proteção e Inspeção Vegetal/ Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural).
- Veterinary Services, Ministry of Agriculture and Rural Development (Serviços Veterinários, Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural).

88

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA CONSULTAS SOBRE QUESTÕES ESPECÍFICAS DE COMÉRCIO A RESPEITO DE MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

Medida Consultada: _____

País que aplica a medida: _____

Instituição responsável pela aplicação da medida: _____

Número de Notificação na OMC (caso aplicável): _____

País que consulta: _____

Data da consulta: _____

Instituição responsável pela consulta: _____

Nome da Divisão: _____

Nome do Oficial Responsável: _____

Título do Oficial Responsável : _____

Telefone, fax, e-mail e endereço postal: _____

Produto(s) afetado(s) pela medida: _____

Sub-posição(s) tarifária: _____

Descrição do(s) produto(s) (especificar): _____

Existe uma norma internacional? SIM _____ NÃO _____

Caso exista, liste a(s) norma(s), diretriz(es) ou recomendação(ões) internacional(is) específica(s): _____

Objetivo ou justificativa da consulta: _____

CAPÍTULO VIII

COOPERAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA

Artigo 1 - Objetivos

1. Levando em consideração o Artigo 7 do Acordo-Quadro assinado pelas Partes em 8 de dezembro de 2005, as Partes reafirmam a importância da cooperação tecnológica e técnica como meio de contribuir para a implementação deste Acordo.

Artigo 2 - Cooperação Tecnológica

1. As Partes estabelecerão um mecanismo de cooperação tecnológica a fim de desenvolver seus setores e infra-estrutura industriais, em particular nos campos de atividades agrícolas e agroindustriais, bancárias, de engenharia e construção, química, química fina, fertilizantes, farmacêutica (especialmente princípios ativos), automação e robótica, irrigação, ligas e superligas metálicas, aviônica, microeletrônica, telecomunicação, saúde, equipamento médico, educação, sistemas de equipamentos de segurança e outros campos. A cooperação tecnológica poderá abarcar transferência tecnológica e projetos conjuntos para o desenvolvimento de novas tecnologias, assim como outras iniciativas.

2. Com tal objetivo, o Comitê Conjunto definirá, no prazo de até seis meses após a entrada em vigor deste Acordo, setores prioritários para cooperação tecnológica, e solicitará que as autoridades competentes das Partes identifiquem projetos específicos e estabeleçam mecanismos para sua implementação.

Artigo 3 - Cooperação Técnica

1. As Partes estabelecerão um mecanismo de cooperação técnica a fim de desenvolver suas capacidades técnicas em setores específicos, com atenção particular às economias menores que são Partes Signatárias deste Acordo e às PMEs (Pequenas e Médias Empresas), incluindo:

- organização e realização de feiras, exibições, conferências, divulgação, consultoria e outros serviços comerciais;

- desenvolvimento de contatos entre entidades de negócios, associações industriais, câmaras de comércio e outras associações de negócios de ambas as Partes;

- treinamento de técnicos.

2. Com este objetivo, o Comitê Conjunto definirá, no prazo de até seis meses após a entrada em vigor deste Acordo, setores prioritários para a cooperação técnica, e solicitará que as autoridades competentes das Partes identifiquem projetos específicos e que estabeleçam mecanismos para sua implementação.

Artigo 4- Instrumentos Bilaterais

As atividades realizadas ao amparo deste Capítulo não afetarão outras iniciativas de cooperação baseadas em instrumentos bilaterais existentes entre quaisquer duas Partes Signatárias.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Artigo 1 - O Comitê Conjunto

1. As Partes estabelecem um Comitê Conjunto, no qual cada Parte estará representada.

2. O Comitê Conjunto será responsável pela administração do Acordo e deverá assegurar sua implementação adequada.

3. Para este propósito, as Partes intercâmbiarão informações e, a pedido de qualquer Parte, realizarão consultas no âmbito do Comitê Conjunto. O Comitê Conjunto manterá sob revisão a possibilidade de eliminação adicional dos obstáculos ao comércio entre os Estados Membros do MERCOSUL e Israel.

Artigo 2 - Procedimentos do Comitê Conjunto

1. O Comitê Conjunto reunir-se-á no nível apropriado sempre que seja necessário, pelo menos uma vez por ano. Reuniões especiais também serão convocadas a pedido de qualquer uma das Partes.

2. O Comitê Conjunto será presidido alternadamente pelas duas Partes.

3. O Comitê Conjunto tomará decisões. Estas decisões serão tomadas por consenso. O Comitê Conjunto pode também fazer recomendações em assuntos relacionados a este Acordo.

4. No caso de uma decisão tomada pelo Comitê Conjunto, que esteja sujeita ao cumprimento de requerimentos legais internos de qualquer das Partes ou Partes Signatárias, esta decisão entrará em vigor, se não houver data posterior ali definida, na data do recebimento da última nota diplomática confirmando que todos os procedimentos internos foram cumpridos.

5. O Comitê Conjunto estabelecerá suas próprias regras de procedimento.

6. O Comitê Conjunto poderá decidir estabelecer subcomitês e grupos de trabalho caso considere necessário para auxiliar no cumprimento de suas tarefas.

CAPÍTULO X

PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Artigo 1 - Pontos de Contato

Cada Parte designará um ponto de contato para facilitar as comunicações entre as Partes sobre qualquer assunto coberto por este Acordo. A pedido da outra Parte, o ponto de contato identificará o escritório ou funcionário responsável pelo assunto e auxiliará, quando necessário, facilitando a comunicação com a Parte requerente.

Artigo 2 - Publicação

Cada Parte ou Parte Signatária assegurar-se-á de que suas leis, regulamentos, procedimentos e decisões administrativas de aplicação geral a respeito de qualquer assunto coberto por este Acordo sejam prontamente publicadas.

Artigo 3 - Notificação e Intercâmbio de Informações

1. Tanto quanto possível, cada Parte notificará a outra Parte sobre qualquer medida em vigor que a Parte considere que possa afetar materialmente a operação deste Acordo ou ainda afetar substancialmente os interesses desta outra Parte no âmbito deste Acordo. Esta obrigação será considerada cumprida nos casos em que as Partes ou Partes Signatárias já tenham cumprido os procedimentos de notificação e provisão de informações estabelecidos no âmbito dos Acordos da OMC.

2. O MERCOSUL informará Israel prontamente a respeito de quaisquer decisões internas ou instrumentos legais relevantes, após sua entrada em vigor, relativas ao aprofundamento da consolidação da união aduaneira do MERCOSUL.

3. A pedido da outra Parte, uma Parte prestará prontamente informações e responder a questões referentes a qualquer medida efetiva, tenha sido ou não a outra Parte notificada previamente desta medida.

4. Qualquer notificação ou informação fornecida ao amparo deste Artigo será prestada sem prejuízo de considerações sobre a inconsistência da medida com este Acordo.

CAPÍTULO XI

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 1 - Objetivos e Partes em uma Controvérsia

1. O objetivo deste Capítulo é dirimir controvérsias entre as Partes ou entre Israel e uma ou mais Partes Signatárias com vistas a atingir soluções mutuamente satisfatórias.

2. As partes de uma controvérsia, doravante denominadas neste Capítulo as "partes", poderão ser tanto as Partes quanto Israel e uma ou mais Partes Signatárias.

Artigo 2 – Âmbito de Aplicação

Controvérsias decorrentes da interpretação, do cumprimento ou não cumprimento das disposições contidas no Acordo de Livre Comércio firmado entre o MERCOSUL e o Estado de Israel, doravante denominado o "Acordo", e das decisões tomadas pelo Comitê Conjunto em conformidade com este Acordo serão regidas pelo mecanismo de solução de controvérsias estabelecido neste Capítulo, salvo disposições em contrário neste Acordo.

Artigo 3 - Negociações Diretas

1. Sempre que uma controvérsia ocorrer entre Israel e uma ou mais Partes Signatárias do MERCOSUL, as partes envolvidas tentarão dirimir as controvérsias mencionadas no Artigo 2 (Âmbito de Aplicação) deste Capítulo por meio de negociações diretas visando encontrar solução mutuamente satisfatória.Se a controvérsia ocorrer entre Israel e uma Parte Signatária do MERCOSUL, as negociações serão conduzidas pelo Coordenador Nacional do Grupo Mercado Comum daquela Parte Signatária. Se a controvérsia ocorrer entre Israel e mais de uma Parte Signatária do MERCOSUL, as negociações deverão ser conduzidas pelo Coordenador Nacional do Grupo Mercado Comum indicado pelas

referidas Partes Signatárias. No caso de Israel, as negociações diretas deverão ser conduzidas pelo Ministério da Indústria, Comércio e Trabalho.

2. Para dar início ao procedimento, qualquer uma das partes fará solicitação, por escrito, de negociações diretas à outra parte e apresentará as razões do pedido, incluindo a identificação das medidas em questão e a indicação da base legal para a queixa.

3. A parte que receber o pedido de negociações diretas deverá responder em até 10 dias contados da data do recebimento.

4. As partes trocarão as informações necessárias para facilitar as negociações diretas e tratarão tais informações como confidenciais.

5. Tais negociações não se estenderão por mais de trinta (30) dias a partir da data do recebimento da solicitação escrita para iniciá-las, a menos que as partes concordem em estender tal período.

6. As negociações diretas serão confidenciais e sem prejuízo dos direitos das partes nas consultas realizadas no Comitê Conjunto em conformidade com o Artigo 4 deste Capítulo e com os processos do Tribunal Arbitral conduzidos de acordo com este Capítulo.

Artigo 4 - Consultas no Âmbito do Comitê Conjunto

1. Sempre que uma controvérsia ocorrer entre Israel e o MERCOSUL como Parte Contratante, serão efetuadas consultas no âmbito do Comitê Conjunto por meio de um pedido por escrito de uma das partes à outra parte.

2. No caso de controvérsias entre Israel e as Partes Signatárias do MERCOSUL nas quais não se tenha atingido uma solução mutuamente satisfatória dentro do período estabelecido no parágrafo quinto do Artigo 3 deste Capítulo, ou se a controvérsia tiver sido dirimida somente de maneira parcial, a parte que deu início ao procedimento de negociações diretas em conformidade com o parágrafo segundo do Artigo 3 deste Capítulo poderá requerer, por meio de um pedido por escrito à outra parte, que sejam efetuadas consultas no âmbito do Comitê Conjunto.

3. No caso do MERCOSUL, se a controvérsia ocorrer entre Israel e o MERCOSUL como Parte Contratante, serão realizadas consultas pelo Coordenador Nacional do Grupo Mercado Comum que esteja desempenhando a função de Presidente *Pro Tempore* no momento.

Se a controvérsia ocorrer entre Israel e uma Parte Signatária do MERCOSUL, serão realizadas consultas pelo Coordenador Nacional do Grupo Mercado Comum daquela parte Signatária. Se a controvérsia ocorrer entre Israel e mais de um Estado Parte Signatário do MERCOSUL, serão realizadas consultas pelo Coordenador Nacional do Grupo Mercado Comum designado por aqueles Partes Signatárias.

No caso de Israel, as consultas serão realizadas pelo Ministério da Indústria, Comércio e Trabalho.

4. A solicitação por escrito incluirá as razões do pedido, incluindo a identificação das medidas em questão, e a indicação da base legal para a queixa.

5. As consultas serão realizadas no âmbito do Comitê Conjunto no prazo de até trinta (30) dias após a apresentação do pedido a todas as Partes Signatárias, e ocorrerão, a menos que as partes disponham em contrário, no território da parte contra quem foi apresentada a reclamação. As consultas serão consideradas concluídas em até trinta (30) dias a partir da data do pedido de consultas, a menos que ambas as partes decidam continuar com as consultas.

Consultas sobre matérias urgentes, incluindo aquelas envolvendo bens perecíveis e sazonais, deverão ter início em quinze (15) dias a partir da data da apresentação do pedido.

6. O Comitê Conjunto, por consenso, poderá examinar em conjunto dois ou mais procedimentos relacionados aos casos a ele submetidos somente quando, devido a sua natureza ou possível vínculo temático, ele considere conveniente o exame conjunto.

7. O Comitê Conjunto avaliará a controvérsia e dará às partes a oportunidade de informá-lo a respeito de sua posição e, se necessário, fornecer informações adicionais a fim de chegar a uma solução mutuamente satisfatória. O Comitê Conjunto fará quaisquer recomendações que lhe pareçam necessárias em trinta (30) dias a partir da data da primeira reunião.

8. O Comitê Conjunto poderá buscar a opinião de especialistas se isso lhe parecer necessário para fazer suas recomendações.

9. Se não forem realizadas consultas dentro do tempo estipulado no parágrafo 5, ou se não se houver chegado a um acordo ou a uma solução mutuamente satisfatória, a etapa prevista neste artigo deverá ser considerada imediatamente encerrada e a parte demandante poderá então solicitar diretamente o estabelecimento de um tribunal arbitral, em conformidade com o Artigo 7 deste Capítulo.

10. As consultas serão confidenciais e sem prejuízo dos direitos das partes no processo conduzido pelo Tribunal Arbitral em conformidade com este Capítulo.

Artigo 5 – Mediação

1. Se as consultas não produzirem solução mutuamente aceitável, as partes podem, por acordo mútuo, recorrer aos serviços de um mediador designado pelo Comitê Conjunto. Todos os pedidos de mediação devem ser feitos por escrito e apontar a medida que foi objeto de consultas, além dos termos de referência mutuamente acordados para a mediação.

2. O Presidente do Comitê Conjunto deverá designar, em até dez (10) dias após o recebimento do pedido, um mediador selecionado dentre as pessoas incluídas na lista mencionada no Artigo 8 deste Capítulo e que não seja nacional de nenhuma das partes. O mediador convocará uma reunião com as partes até trinta 30 (dias) depois de ter sido nomeado. O mediador receberá o material de ambas as partes em até quinze (15) dias antes da reunião e emitirá uma opinião em até quarenta e cinco (45) dias depois de ter sido nomeado. A opinião do mediador poderá incluir recomendações a respeito de passos a serem tomados para resolver a controvérsia de forma consistente com o Acordo. A opinião do mediador não será vinculante.

3. As deliberações e todas as informações, incluindo documentos apresentados ao mediador, permanecerão confidenciais e não serão levadas ao Tribunal Arbitral para serem

processados em conformidade com este Capítulo, a menos que as partes deliberem em contrário.

4. Os prazos mencionados no parágrafo 2 poderão ser alterados, se as circunstâncias assim o exigirem, com a concordância de ambas as partes. Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito ao mediador.

5. Caso a mediação produza solução mutuamente aceitável para a controvérsia, ambas as partes deverão submeter notificação escrita ao mediador.

Artigo 6 - Escolha do Foro

1. Não obstante as disposições do Artigo 2 (Âmbito de Aplicação) deste Capítulo, qualquer controvérsia decorrente das disposições do presente Acordo em questões reguladas pelo Acordo de Marraquecho, que criou a Organização Mundial do Comércio (doravante denominado "Acordo da OMC"), ou pelos acordos negociados em conformidade com ele, pode ser solucionada em qualquer um dos dois foros, à escolha da parte reclamante.

2. Uma vez que um procedimento de solução de controvérsias tenha tido início sob as regras deste Acordo, ou sob as regras do Acordo da OMC, o foro escolhido excluirá o outro.

3. Para os fins do presente artigo:

(a) Os procedimentos de solução de controvérsias serão considerados como tendo sido iniciados sob as regras do Acordo da OMC quando a parte reclamante solicitar a instauração de um painel na forma do Artigo 6 do Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias da OMC;

(b) Quando uma controvérsia ocorrer entre Israel e o MERCOSUL como Parte Contratante, o início do procedimento de solução de controvérsias sob as regras do presente Acordo deverá ser seguido de consultas no âmbito do Comitê Conjunto na forma do Artigo 4;

(c) Quando uma controvérsia ocorrer entre Israel e uma ou mais Partes Signatárias do MERCOSUL, o procedimento de solução de controvérsias sob as regras do presente acordo será considerado iniciado quando uma das partes tiver requerido a instauração de um Tribunal na forma do Artigo 7 (1) deste Capítulo, após as negociações diretas previstas no Artigo 3 deste Capítulo e após as consultas, se havidas, no âmbito do Comitê Conjunto previstas no Artigo 4 deste Capítulo.

Artigo 7 - Procedimento Arbitral

1. Se a controvérsia não puder ser resolvida de acordo com os procedimentos previstos nos Artigos 3 e 4 deste Capítulo (Negociações Diretas e Consultas no âmbito do Comitê Conjunto) ou quando as partes tiverem recorrido à mediação na forma do Artigo 5 deste Capítulo e uma solução mutuamente aceitável não tenha sido comunicada quinze (15) dias após o mediador apresentar sua opinião, ou se uma das partes deixar de cumprir com a solução mutuamente acordada, a parte reclamante poderá apresentar à outra parte um pedido por escrito solicitando a criação de um Tribunal Arbitral.

2. Em seu pedido de criação de um Tribunal Arbitral, a parte reclamante apresentará as razões do pedido, incluindo a identificação das medidas em questão e uma indicação da base legal para a queixa. O pedido de criação de um Tribunal Arbitral, a petição inicial e a petição de contestação formarão os termos de referência do Tribunal Arbitral, a menos que as partes disponham de outra forma.

3. As partes reconhecem como vinculante, *ipso facto* e sem necessidade de acordo especial, a autoridade do Tribunal Arbitral estabelecido em cada caso para receber e julgar as controvérsias mencionadas no presente Capítulo.

Artigo 8 - Designação de Árbitros

1. Trinta dias após a entrada em vigor do presente Acordo, cada Parte Contratante preparará uma lista de árbitros nacionais e uma lista de árbitros não-nacionais. Ambas as

Partes Contratantes deverão estar de acordo a respeito da lista de árbitros não-nacionais designados.

Cada um dos Estados Membros do MERCOSUL designará cinco (5) possíveis árbitros para a lista de árbitros nacionais e dois (2) para a lista de árbitros não-nacionais.

Israel designará um número cumulativo e proporcional de possíveis árbitros nacionais e não-nacionais nas listas designadas pelos Estados Membros do MERCOSUL.

2. A lista de árbitros e suas sucessivas modificações serão informadas a todas as Partes Signatárias e ao Comitê Conjunto.

3. Os árbitros na lista referida no parágrafo anterior deverão possuir conhecimentos especializados ou experiência em direito e/ou comércio internacional. O presidente deverá ser um jurista com conhecimento e experiência em direito e/ou comércio internacional

4. A partir da notificação de uma parte de sua intenção de recorrer ao Tribunal Arbitral na forma disposta no Artigo 6 deste Capítulo, a mesma não poderá alterar as listas mencionadas no parágrafo primeiro deste Artigo.

Artigo 9 - Composição do Tribunal Arbitral

1. O Tribunal Arbitral, ao qual serão submetidos os processos, será formado por três (3) árbitros, da seguinte maneira:

(a) Quinze (15) dias após a notificação da outra parte, como disposto no Artigo 7, cada uma das partes deverá designar um árbitro escolhido dentre as pessoas que cada parte propôs para a lista de árbitros nacionais mencionada no Artigo 8 deste Capítulo.

(b) No mesmo prazo, as partes deverão designar mutuamente um terceiro árbitro da lista de árbitros não-nacionais mencionada no Artigo 8 deste Capítulo, que presidirá o Tribunal Arbitral.

(c) Se as designações mencionadas no item a) não forem feitas no prazo estipulado, elas serão feitas por meio de um sorteio realizado pelo Presidente do Comitê Conjunto na presença de representantes das partes, a pedido de qualquer uma das partes, dentre os árbitros designados pelas partes incluídos na lista mencionada no

Artigo 8 (Designação de Árbitros) deste Capítulo. Tal procedimento deverá durar, no máximo, cinco (5) dias.

(d) Se a designação mencionada no item b) não for feita no prazo estipulado, ela será feita por meio de um sorteio realizado pelo Presidente do Comitê Conjunto na presença de representantes das partes, a pedido de qualquer uma das partes, dentre os árbitros não-nacionais designados pelas Partes Signatárias e incluídos na lista mencionada no Artigo 8 deste Capítulo. Tal procedimento durará, no máximo, cinco (5) dias.

2. Se, em qualquer caso, durante os processos cobertos no presente Capítulo, um árbitro ou o presidente não puder participar, decidir se retirar ou for substituído de acordo com o parágrafo 4, um substituto deverá ser escolhido em cinco (5) dias de acordo com os procedimentos de seleção seguidos na designação do árbitro original conforme especificado no parágrafo 1(a) ou do presidente conforme especificado no parágrafo 1(b). Todos os prazos relativos aos processos do Tribunal Arbitral deverão ser suspensos durante o período necessário para realizar tal procedimento.

3. As designações previstas nos parágrafos 1 e 2 devem ser comunicadas às partes.

(a) Nos casos em que uma parte considere que um árbitro não cumpre os requisitos do Código de Conduta e do Artigo 10 deste Capítulo, ela deverá notificar por escrito a outra parte e fornecer uma explicação satisfatória para sua objeção, baseada em provas claras de que o árbitro esteja violando o Código de Conduta e o Artigo 10 deste Capítulo. As partes realizarão consultas e chegarão a uma conclusão em sete (7) dias.

(b) Se as partes concordarem que existe prova clara de tal violação, elas deverão substituir o árbitro ou o presidente e escolher um substituto em conformidade com o parágrafo 1 acima.

(c) Se as partes não chegarem a um acordo a respeito da necessidade de substituir um árbitro ou o presidente, um substituto deverá ser escolhido por sorteio a partir das listas mencionadas no Artigo 8 deste Capítulo. No caso de controvérsias entre Israel e as Partes Signatárias do MERCOSUL, o sorteio deverá ser aplicado apenas às listas

de árbitros nacionais das Partes Signatárias envolvidas nas controvérsias. A seleção do novo árbitro deverá ser feita pelo Presidente do Comitê Conjunto na presença de representantes das partes, a menos que as partes decidam em contrário. Tal procedimento deverá ser aplicado e não deverá tardar mais do que sete (7) dias.

4. Caso um árbitro não possa continuar participando de qualquer dos processos descritos no presente Capítulo, um substituto escolhido de acordo com o parágrafo 2 deverá assumir o seu posto e continuar em seu lugar. Neste caso, os prazos permanecem inalterados, a menos que as partes decidam em contrário.

Artigo 10 - Independência dos Árbitros

Os membros do Tribunal Arbitral serão independentes e imparciais, manterão a confidencialidade do processo, servirão em sua capacidade individual, não serão afiliados a, nem receberão instruções de, nenhuma organização comercial ou Governo. As partes abster-se-ão de dar-lhes instruções e de exercer qualquer influência sobre eles em relação aos temas submetidos ao Tribunal Arbitral. Após aceitar a designação e antes de começar seu trabalho, os árbitros assinarão um termo de responsabilidade (constante no Anexo I deste Capítulo) a ser submetido ao Comitê Conjunto no momento em que aceitarem a designação.

Artigo 11 - Regras de Procedimento

1. O Tribunal Arbitral estabelecerá, para cada caso, sua sede no território da parte contra quem a queixa foi apresentada, a menos que as partes disponham de forma diversa.

2. Os Tribunais Arbitrais aplicarão as regras de procedimento, que incluem o direito a audiências e a troca de petições escritas, bem como prazos e cronogramas para garantir a celeridade, tal como disposto no Anexo II deste Capítulo para a condução do processo do Tribunal Arbitral. As regras de procedimento serão modificadas ou corrigidas se as partes assim concordarem.

3. As deliberações dos Tribunais Arbitrais e todas as informações a ele apresentadas, incluindo documentos, permanecerão confidenciais.

Artigo 12 - Informação e Assessoramento Técnico

1. Apenas em circunstâncias especiais o Tribunal Arbitral poderá recorrer à opinião de especialistas ou a informações de qualquer fonte relevante. Antes de buscar tais informações ou opiniões, o Tribunal Arbitral informará às partes e fornecer-lhes-á razões justificadas para assim proceder. Qualquer informação obtida desta maneira deve ser exposta a ambas as partes. As opiniões dos especialistas não serão vinculantes.

2. O Tribunal Arbitral estabelecerá um prazo razoável para que os especialistas apresentem seus relatórios, de até sessenta (60) dias, a menos que estendido por acordo mútuo das partes.

3. Quando for efetuado um pedido de relatório escrito a um especialista, qualquer prazo aplicável ao processo do Tribunal Arbitral deverá ser suspenso por um período que começa na data em que o relatório foi solicitado pelo Tribunal Arbitral e que termina na data em que o relatório for entregue.

Artigo 13 - Informação ao Tribunal

As partes informarão ao Tribunal Arbitral os passos tomados antes do procedimento de arbitragem, e apresentarão as bases legais e factuais em que se sustentam suas respectivas posições. Outras discussões, incluindo propostas, permanecerão estritamente confidenciais, a menos que as partes deliberem de outra maneira.

Artigo 14 – Direito Aplicável

O Tribunal Arbitral aplicará as disposições do Acordo e as decisões do Comitê Conjunto, tomadas em conformidade com o presente Acordo, de acordo com os princípios aplicáveis do Direito Internacional.

Artigo 15 – Interpretação

As disposições do Acordo e as decisões do Comitê Conjunto, tomadas em conformidade com este Acordo, serão interpretadas segundo as regras consuetudinárias de interpretação do Direito Internacional Público.

Artigo 16 - Laudo Arbitral

1. O Tribunal Arbitral baseará suas decisões e seu laudo nas petições escritas da partes, nos relatórios dos especialistas, nas informações obtidas em conformidade com o Artigo 12.1 deste Capítulo e nas audiências, aí incluídas provas e informações recebidas das partes.

2. O Tribunal Arbitral emitirá o laudo arbitral por escrito em até 90 dias da data de sua constituição, a qual será quinze (15) após a aceitação pelo último árbitro. Quando o presidente do Tribunal Arbitral entender que tal prazo não poderá ser cumprido, manifestar-se-á por escrito, expondo as razões para o atraso. Sob hipótese alguma será o laudo arbitral emitido mais de cento e vinte (120) dias após a criação do Tribunal Arbitral.

3. É desejável que o Tribunal Arbitral tome suas decisões por consenso. Quando, entretanto, isto não for possível, a matéria em questão será decidida por maioria. Em tais casos, o Tribunal Arbitral não incluirá em seu relatório a opinião dissidente, e manterá tal opinião e todos os votos em confidencialidade.

4. Em casos de urgência, incluindo aqueles que envolvam bens perecíveis, o Tribunal Arbitral fará todos os esforços possíveis para emitir seu laudo em até trinta (30) dias após a

criação do Tribunal Arbitral. Em hipótese alguma deverá a emissão levar mais de sessenta (60) dias a partir da data de estabelecimento do Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral proferirá decisão preliminar dez (10) dias após sua criação sobre a urgência do caso.

5. O laudo arbitral é inapelável, final e vinculante para as partes a partir do momento do recebimento das respectivas notificações. As decisões do Tribunal Arbitral são inapeláveis e vinculantes para as partes.

Artigo 17 - Suspensão do Processo

O Tribunal Arbitral poderá, a pedido de ambas as partes, suspender seus trabalhos, a qualquer momento, por um período que não exceda doze (12) meses. Transcorrido este período, a autoridade para a criação do Tribunal Arbitral expirará, sem prejuízo do direito da parte reclamante de solicitar em uma etapa futura a criação de um Tribunal Arbitral para a mesma medida.

Artigo 18 - Pedido de Esclarecimento

Qualquer uma das partes pode fazer, em até quinze (15) dias a partir da data da emissão do laudo arbitral, um pedido de esclarecimento do mesmo. O Tribunal Arbitral decidirá sobre o pedido de esclarecimento até quinze (15) dias após sua apresentação.
Os esclarecimentos serão prestados pelo Tribunal Arbitral que emitiu o laudo.
Se o Tribunal Arbitral entender necessário, o mesmo poderá adiar a entrada em vigor do laudo até a resolução da questão submetida.

Artigo 19 - Cumprimento do Laudo

1. A parte reclamada tomará as medidas necessárias para cumprir as decisões do laudo do Tribunal Arbitral. Caso o laudo arbitral não apresente prazo para seu cumprimento, entende-se que o prazo é de cento e oitenta (180) dias.

2. O laudo do Tribunal Arbitral incluirá o prazo para seu cumprimento. Esse prazo será considerado definitivo a menos que uma das partes justifique por escrito a necessidade de um prazo diverso. O Tribunal Arbitral proferirá sua decisão quinze (15) dias a partir da data do pedido por escrito.

Caso seja essencial, o Tribunal Arbitral decidirá com base nos pedidos escritos das partes. O Tribunal Arbitral reunir-se-á para este fim apenas em circunstâncias especiais.

3. Antes do fim do prazo estabelecido no laudo para seu cumprimento, a parte contra quem for apresentada a reclamação deverá informar a outra parte sobre as medidas que esteja tomando ou pretenda tomar para cumprir o disposto no laudo do Tribunal Arbitral.

4. Caso as partes não estejam de acordo a respeito da compatibilidade das medidas adotadas no cumprimento do laudo, a parte reclamante pode recorrer ao Tribunal Arbitral original para que este decida a matéria. Isso deverá ser feito por meio de um pedido por escrito à outra parte explicando por que a medida é incompatível com o laudo. O Tribunal Arbitral apresentará sua decisão quarenta e cinco (45) dias após a data do seu re-estabelecimento.

5. Caso o Tribunal Arbitral, ou alguns de seus membros, estejam impossibilitados de se reunirem novamente, serão aplicados os procedimentos apresentados no Artigo 9 deste Capítulo; o período para a apresentação da decisão permanece, no entanto, de quarenta e cinco (45) dias após a data de re-estabelecimento do Tribunal Arbitral.

6. Se o Tribunal Arbitral decidir, em conformidade com o parágrafo 4, que as medidas de implementação não cumprem o laudo arbitral, a parte reclamante terá o direito, após notificação, de suspender a aplicação dos benefícios concedidos pelo presente Acordo em um nível equivalente ao do impacto econômico adverso causado pela medida entendida como violando este Acordo.

7. A suspensão dos benefícios será temporária e será aplicada somente até que a medida entendida como violando este Acordo seja retirada ou corrigida, de maneira a colocá-la em conformidade com este Acordo, ou até que as partes tenham resolvido a controvérsia.

8. Se a parte reclamada considerar que o nível de suspensão não é equivalente ao impacto econômico adverso causado pela medida entendida como violando este Acordo,

ela poderá apresentar um pedido por escrito em trinta (30) dias a partir da data da suspensão para a nova reunião do Tribunal Arbitral original. O Comitê Conjunto e as partes deverão ser informados da decisão do Tribunal Arbitral a respeito do nível de suspensão dos benefícios em trinta (30) dias a partir da data do pedido para seu restabelecimento.

9. A parte reclamada apresentará uma notificação sobre as medidas que tomou para cumprir o disposto no laudo do Tribunal Arbitral e sobre seu pedido para encerrar a suspensão dos benefícios aplicada pela parte reclamante.

A parte reclamada responderá qualquer pedido da parte reclamante para o estabelecimento de consultas a respeito das medidas de implementação em até dez (10) dias após o recebimento do pedido.

Se as partes não chegarem a um acordo a respeito da compatibilidade entre o presente Acordo e as medidas de implementação notificadas em trinta (30) dias a partir do recebimento do pedido de consultas, a parte reclamante pode solicitar que o Tribunal Arbitral original decida sobre a matéria em até sessenta (60) a partir da data da notificação das medidas de implementação. A decisão deverá ser proferida em até quarenta e cinco (45) dias do pedido escrito para o seu restabelecimento. Se o Tribunal Arbitral decidir que as medidas de implementação não estão em conformidade com este Acordo, o mesmo determinará se a parte reclamante pode retomar a suspensão dos benefícios no mesmo nível ou em nível diferente.

Artigo 20 - Custos

1. Os custos do Tribunal Arbitral serão arcados em partes iguais pelas partes na controvérsia.

2. Os custos do Tribunal Arbitral incluem:

i) os honorários do Presidente e dos outros árbitros, bem como o custo de passagens, transporte e auxílios, cujos valores de referência serão estabelecidos pelo Comitê Conjunto,

ii) despesas de viagem e outras dos especialistas requisitados pelo Comitê Conjunto em conformidade com o Artigo 12 deste Capítulo, cujos valores de referência serão estabelecidos pelo Comitê Conjunto,

iii) notificações e outras despesas usualmente incorridas no funcionamento rotineiro do Tribunal Arbitral.

3. Todas as demais despesas contraídas por uma das partes serão pagas pela própria parte.

Artigo 21 - Notificações

Não obstante as disposições estipuladas no presente Capítulo, todos os documentos, notificações e pedidos de todos os tipos mencionados neste Capítulo serão enviados às partes e simultaneamente transmitidos ao Comitê Conjunto, com cópia para o Ministério das Relações Exteriores de Israel, para a Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL e para os Coordenadores Nacionais do Grupo Mercado Comum. Todos os documentos supramencionados também serão apresentados a cada um dos árbitros a partir do momento do estabelecimento do Tribunal Arbitral.

Artigo 22 - Prazos

Qualquer prazo mencionado no presente capítulo poderá ser estendido por acordo mútuo das partes.

Artigo 23 - Confidencialidade

Todos os documentos, decisões e processos vinculados aos procedimentos estabelecidos no presente Capítulo, bem como as sessões do Tribunal Arbitral, serão confidenciais, exceto os laudos do Tribunal Arbitral. Entretanto, o laudo não incluirá nenhuma informação comercial apresentada pelas partes ao Tribunal Arbitral e por elas considerada confidencial.

Artigo 24 -Retirada

Em qualquer momento antes que o laudo arbitral seja transmitido às partes, a parte reclamante pode retirar sua reclamação por meio de notificação por escrito à outra parte, ou as partes podem chegar a um acordo.

Em ambos os casos a controvérsia será encerrada.

Uma cópia de tal notificação deverá ser enviada ao Comitê Conjunto e ao Tribunal Arbitral, na forma apropriada.

Artigo 25 – Idioma

1. No caso de Israel, todas as suas notificações e petições orais e por escrito poderão ser feitas em inglês ou em hebraico com tradução para o inglês.

2. No caso do MERCOSUL, todas as suas notificações e petições orais e por escrito poderão ser feitas em espanhol ou português, com a respectiva tradução para o inglês.

3. Os laudos, decisões e notificações do Tribunal Arbitral deverão estar em inglês.

4. Cada parte providenciará e arcará com os custos de tradução de suas petições orais para o inglês.

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA PARA ÁRBITROS DO TRIBUNAL ARBITRAL

Definições

1. Neste código de conduta:

(a) árbitro significa um membro de um Tribunal Arbitral efetivamente estabelecido em conformidade com o Artigo 7 deste Capítulo;

(c) assistente significa uma pessoa que, sob os termos da nomeação de um árbitro, conduza, pesquise ou forneça auxílio ao árbitro;

(d) processo significa o processo de um painel de arbitragem ao amparo do Capítulo XI do presente Acordo;

(e) equipe, com relação ao árbitro, significa pessoas sob a direção e controle do árbitro, à exceção dos assistentes.

(f) Capítulo significa o Capítulo XI do Acordo intitulado "Solução de Controvérsias".

Compromisso com o Processo

2. Os árbitros devem respeitar os termos do Capítulo, as regras estabelecidas neste Código de Conduta e as regras de procedimento.

3. Os árbitros serão independentes e imparciais, evitarão conflitos de interesse diretos ou indiretos e respeitarão a confidencialidade dos processos estabelecidos no Capítulo, a fim de preservar a integridade e a imparcialidade do mecanismo de solução de controvérsias.

Obrigações de Divulgação

4. A fim de assegurar a observância do presente Código, cada árbitro, antes de aceitar sua seleção, divulgará a existência de qualquer interesse, relacionamento ou matéria que poderia razoavelmente esperar saber e que é provável que afete ou que poderia levantar dúvidas justificáveis a respeito de sua independência ou imparcialidade, incluindo declarações públicas de opiniões pessoais sobre questões relevantes para a controvérsia e qualquer relacionamento profissional com qualquer pessoa ou organização com interesse no caso.

5. A obrigação da divulgação é um dever continuado, que requer que um árbitro divulgue quaisquer interesses, relacionamentos ou assuntos que possam surgir em qualquer fase do procedimento. O árbitro deverá divulgar tais interesses, relacionamentos ou matérias informando o Comitê Conjunto, por escrito, para a consideração das partes

Deveres dos árbitros

6. Após sua seleção, o árbitro executará seus deveres de maneira completa e expedita, com justiça e diligência, durante todo o curso dos processos.

7. O árbitro considerará somente as questões levantadas nos processos e que sejam necessárias para uma decisão, e não delegará este dever a nenhuma outra pessoa.

8. O árbitro tomará todas as medidas necessárias para assegurar-se de que seus assistentes e sua equipe estejam cientes dos, e cumpram com os, parágrafos 18 e 19 do presente código de conduta.

9. O árbitro não fará contatos "*ex parte*" em relação ao processo.

Independência e Imparcialidade dos Árbitros

10. Como indicado no artigo 10 do Capítulo, o árbitro ocupará suas funções sem aceitar ou buscar instruções de nenhuma organização internacional, governamental ou não-governamental ou de qualquer agente privado, e não deverá ter interferido em nenhuma etapa precedente da controvérsia a ele atribuída.

11. O árbitro deve ser independente e imparcial e não será influenciado por seus interesses particulares, por considerações políticas ou pela opinião pública.

12. O árbitro não deve, direta ou indiretamente, incorrer em nenhuma obrigação ou aceitar qualquer benefício que possa, de qualquer maneira, interferir com, ou que possa causar dúvidas justificadas a respeito do desempenho correto de seus deveres.

13. O árbitro não poderá usar sua posição no Tribunal Arbitral para promover seus interesses pessoais ou privados.

14. O árbitro não poderá permitir que relações ou responsabilidades financeiras, comerciais, profissionais, familiares ou sociais influenciem sua conduta ou seu julgamento.

15. O árbitro deve evitar relacionamentos ou interesses financeiros que possam afetar sua imparcialidade.

Obrigações de ex-árbitros

16. Todos os ex-árbitros devem evitar qualquer tipo da vantagem derivada da decisão ou do laudo do Tribunal Arbitral.

Confidencialidade

17. Nenhum árbitro ou ex-árbitro divulgará ou utilizará, a qualquer tempo, qualquer informação que não seja pública a respeito de um processo ou que tenha sido obtida durante um processo, exceto para os fins daquele processo, e não deverá, em caso algum, divulgar ou usar tal informação a fim de obter vantagem pessoal ou vantagem para terceiros ou para afetar negativamente o interesse de terceiros.

18. O árbitro não deverá divulgar o laudo arbitral antes de sua publicação, de acordo com o Artigo 16 do Capítulo.

19. O árbitro ou ex-árbitro não divulgará, em nenhum momento, as deliberações de um tribunal arbitral ou as opiniões de um árbitro.

Termo de Compromisso

20. De acordo com o artigo 10 do Capítulo, o presidente do Comitê Conjunto contatará os árbitros imediatamente após sua designação, apresentando o seguinte termo de compromisso, que será assinado e submetido ao Comitê Conjunto no momento da aceitação de sua nomeação:

TERMO DE COMPROMISSO

Por meio do presente termo de compromisso eu aceito a nomeação para agir como árbitro/assistente em conformidade com o Artigo 10 e o Código de Conduta do Capítulo XI (Solução de Controvérsias) do Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e o Estado de Israel. Declaro não ter nenhum interesse na controvérsia ou qualquer outra razão que possa ser um impedimento a meu dever continuado de servir no Tribunal Arbitral criado com a finalidade de resolver esta controvérsia entre as partes.

Comprometo-me a agir de forma independente, imparcial e com integridade e evitar conflitos de interesses diretos e indiretos e não aceitar sugestões ou imposições de terceiros,

bem como a não receber qualquer remuneração relacionada a este desempenho, exceto aquela compreendida no Capítulo de Solução de Controvérsias deste Acordo.

Comprometo-me a revelar, agora e no futuro, qualquer informação passível de afetar minha independência e imparcialidade, ou que possa dar lugar a dúvidas justificadas a respeito da integridade e da imparcialidade do presente mecanismo de solução de controvérsias.

Comprometo-me a respeitar minhas obrigações acerca da confidencialidade dos procedimentos de solução de controvérsias, bem como acerca do conteúdo de meus votos.

Além disso, eu aceito a possibilidade de ser requisitado a servir após emitir o laudo, de acordo com os Artigos 18 e 19 do Capítulo de Solução de Controvérsias deste Acordo.

ANEXO II

REGRAS DE PROCEDIMENTO DO TRIBUNAL ARBITRAL

Definições

1. Nestas regras:

a) consultor significa uma pessoa contratada por uma parte para assessorar ou assistir aquela parte com relação aos procedimentos do Tribunal Arbitral;

(b) parte reclamante significa qualquer parte, como definido no Artigo 1 do Capítulo, que solicita o estabelecimento de um Tribunal Arbitral sob o Artigo 7 do Capítulo;

(c) Capítulo significa Capítulo XI do Acordo intitulado Mecanismo de Solução de Controvérsias;

(d) parte reclamada significa a parte contra quem uma controvérsia é apresentada com base no alegado não cumprimento das disposições do Acordo ou das decisões do Comitê Conjunto nos termos do Acordo;

(e) Tribunal Arbitral significa um Tribunal estabelecido sob o Artigo 7 do Capítulo;

(f) representante de uma parte significa um empregado ou qualquer pessoa designada por um departamento ou agência de governo ou qualquer outra entidade pública de uma parte;

(g) dia significa um dia do calendário.

Notificações

Não obstante as disposições do Artigo 21 (Notificações) do Capítulo XI:

a) As partes e o Tribunal Arbitral transmitirão qualquer pedido, informação, petição escrita ou outro documento por entrega contra recibo, por carta registrada, correio expresso, transmissão por fac-símile, telex, telegrama ou qualquer outro meio de telecomunicações que forneça uma gravação do que foi enviado. Uma cópia dos documentos também será providenciada em formato eletrônico.

b) Os documentos, apresentados pelas partes, serão assinados pelos representantes devidamente autorizados das partes a fim de serem oficialmente submetidos ao Tribunal Arbitral.

c) Erros menores de natureza formal em qualquer pedido, notificação, petição escrita ou outro documento relacionado ao processo do painel arbitral podem ser corrigidos pela entrega de um novo documento que indique claramente as mudanças feitas.

3. Notificações, documentos e pedidos de todos os tipos devem ser considerados como recebidos no dia em que suas versões eletrônicas forem recebidas.

a) No caso do MERCOSUL, se a controvérsia ocorrer entre Israel e o MERCOSUL como Parte Contratante, as notificações, os documentos e os pedidos de todos os tipos serão enviados para o Coordenador Nacional do Grupo Mercado Comum na qualidade de Presidente *Pro Tempore* naquele momento.

b) Se a controvérsia ocorrer entre Israel e mais de uma Parte Signatária do MERCOSUL, as notificações, os documentos e os pedidos de todos os tipos serão enviados ao Coordenador Nacional do Grupo Mercado Comum indicado pelas Partes Signatárias.

4. Os prazos estabelecidos neste Capítulo estão indicados em dias corridos e serão contados a partir do dia seguinte ao ato ou fato a que se refere. Quando o prazo começar ou se encerrar na sexta-feira, sábado ou domingo, deverá começar ou se encerrar na segunda-feira seguinte.

5. Se o último dia para a entrega do documento for um feriado oficial das partes, o documento deverá ser entregue no dia útil seguinte. As partes trocarão uma lista de datas de seus feriados oficiais, na primeira segunda-feira de todo mês de dezembro, relativa ao ano seguinte. Nenhum documento, notificação e pedido de qualquer tipo deverá ser enviado ou considerado recebido em feriados oficiais.

Registro das Reuniões do Tribunal

6. O Tribunal Arbitral manterá atas das reuniões, realizadas a cada processo, que serão guardadas nos arquivos da controvérsia.

Começo da Arbitragem

7. A não ser que as partes deliberem de outra forma, as mesmas contactarão conjuntamente o Tribunal Arbitral dentro de sete (7) dias a contar de seu estabelecimento, a fim de decidir sobre as matérias que as partes ou o Tribunal Arbitral considerarem apropriadas.

Petições Iniciais

8. A parte reclamante entregará sua petição inicial escrita à outra parte e a cada um dos árbitros, em até quinze dias após o estabelecimento do Tribunal Arbitral.

A petição deverá:

a) designar um representante devidamente autorizado;

b) informar o endereço funcional, os números telefônicos e endereços eletrônicos para os quais as comunicações no curso do processo serão enviadas;

c) conter um sumário dos fatos e circunstâncias relevantes;

d) indicar as disposições relevantes do Acordo e a base jurídica da demanda;

e) indicar claramente o pleito; incluindo a identificação das medidas em questão e uma indicação da base jurídica para a demanda; um pedido de laudo sobre o cumprimento ou não cumprimento das disposições do Acordo ou das decisões do Comitê Conjunto adotadas nos termos do Acordo;

f) incluir as provas, incluindo a opinião de especialistas ou técnicos, e especificar qualquer outra prova que não possa ser produzida por ocasião da apresentação da petição, mas que será apresentada ao Tribunal Arbitral antes ou durante a primeira audiência;

g) estar datada e assinada.

9. A parte reclamada entregará sua petição de contestação escrita à outra parte e a cada um dos árbitros no máximo, em até 20 dias, após a data de entrega da petição inicial escrita..

Esta petição deverá:

a) designar um representante devidamente autorizado;

b) informar o endereço funcional, os números e endereços eletrônicos para os quais as comunicações relacionadas aos procedimentos serão enviadas;

c) expor os fatos e argumentos nos quais a defesa se baseia;

d) incluir as provas e especificar qualquer outra prova, incluindo as opiniões dos técnicos e especialistas, que não podem ser emitidas por ocasião da petição, mas que serão apresentadas ao Tribunal Arbitral durante ou antes da primeira audiência.

e) estar datada e assinada.

Função do Tribunal Arbitral

10. O Presidente do Tribunal Arbitral presidirá todas as Reuniões.

11. Salvo disposições em contrário nestas regras, o Tribunal Arbitral poderá conduzir suas atividades por quaisquer meios, incluindo o meio telefônico, transmissões via fac-símile, computador ou vídeo-conferência.

12. Somente os árbitros poderão participar nas deliberações do Tribunal Arbitral, mas o Tribunal Arbitral poderá permitir que seus assistentes estejam presentes nas suas deliberações.

13. O esboço do laudo, ou qualquer laudo, permanecerá sob a responsabilidade exclusiva do Tribunal Arbitral.

14. Se uma questão de procedimento surgir, que não esteja coberta por essas regras, o Tribunal de Arbitral, após consultar às partes, poderá adotar o procedimento adequado.

15. Não obstante o Artigo 11.2 (Regras de Procedimento) do Capítulo, quando o Tribunal Arbitral considerar, após consultar as partes, que há necessidade de modificar algum prazo ou qualquer outro procedimento, o mesmo proporá um novo procedimento ou novo prazo às partes, por meio de notificação escrita. Qualquer modificação de procedimento ou de prazos deverá ser mutuamente acordada entre as partes.

Audiências

16. A parte reclamada responsabilizar-se-á pela administração logística das audiências, particularmente local, intérpretes e equipe necessária, a menos que seja acordado de outra forma.

17. O presidente fixará a data e o horário da audiência, em consulta com as partes e com os outros membros do Tribunal Arbitral, e confirmará o que precede por escrito às partes, não mais do que quinze (15) dias antes da audiência.

18. A menos que as partes deliberem de outra forma, a audiência será realizada no local escolhido pela parte reclamada.

19. O Tribunal Arbitral poderá realizar audiências adicionais, caso as partes assim concordarem.

20. Todos os árbitros devem estar presentes nas audiências.

21. As seguintes pessoas poderão estar presentes na audiência:

a) representantes das partes;
b) consultores das partes;
c) equipes administrativas, intérpretes e tradutores;
d) assistentes dos árbitros.

Somente os representantes e consultores das partes podem dirigir-se ao Tribunal Arbitral.

22. No máximo até cinco (5) dias antes da data de uma audiência, cada parte entregará uma lista com os nomes das pessoas que farão argumentações orais ou apresentações na audiência, em nome daquela parte e de outros representantes ou consultores, que estarão presentes na audiência.

23. O Tribunal Arbitral conduzirá a audiência da seguinte maneira, assegurando que a parte reclamante e a parte reclamada possam dispor de tempos iguais:

Argumentação

argumentação da parte reclamante
argumentação da parte reclamada

Contra-Argumentação

a) Contra-argumentação da parte reclamante

b) Contra-argumentação da parte reclamada

24. O Tribunal Arbitral poderá dirigir perguntas a qualquer parte, a qualquer momento, durante a audiência.

25. O Tribunal de Arbitral tomará as providências para que uma transcrição de cada audiência seja preparada e entregue às partes o mais cedo possível.

26. Cada parte pode entregar uma petição suplementar escrita, referindo-se a qualquer assunto que surgiu durante a audiência, dentro de dez (10) dias a partir da data da audiência.

Prova

27. As partes submeterão todas as provas ao Tribunal o mais tardar durante o curso da primeira audiência prevista no parágrafo 17, com exceção das provas necessárias para contra-argumentar e responder a perguntas. Exceções a este procedimento serão concedidas quando demonstrada justa causa. Em tais casos, a outra parte deverá contar com prazo para comentar a nova prova submetida, conforme o Tribunal considerar apropriado.

28. Todas as provas submetidas pelas partes deverão ser mantidas nos arquivos da controvérsia.

29. Caso as partes assim solicitarem, o Tribunal Arbitral deve ouvir testemunhas ou especialistas, na presença das partes, durante as audiências.

Perguntas por Escrito

30. O Tribunal Arbitral pode, a qualquer momento durante o procedimento, direcionar perguntas por escrito às partes envolvidas na controvérsia e estabelecer um prazo para a apresentação das respostas. As partes devem receber uma cópia de qualquer pergunta feita pelo Tribunal.

31. Uma parte também fornecerá às outras partes uma cópia de suas respostas às perguntas do Tribunal. A cada parte será dada a oportunidade de fornecer comentários por escrito sobre a resposta da outra parte, dentro de sete (7) dias a partir da data de recebimento.

Violação do Procedimento

32. Sempre que uma parte não submeter sua petição inicial por escrito, no prazo devido, faltar a uma audiência marcada, ou não observar de qualquer outra forma os procedimentos sem causa justa e suficiente, o Tribunal decidirá, com base na avaliação de tais circunstâncias, sobre os efeitos do fato sobre o curso futuro dos procedimentos.

Decisões e Laudo Arbitral

33. A decisão e o laudo arbitral devem conter os seguintes detalhes, além de qualquer outro elemento que o Tribunal Arbitral possa considerar apropriado:

a) As partes na controvérsia;

b) O nome e a nacionalidade de cada membro do Tribunal Arbitral e a data de seu estabelecimento;

c) O nome dos representantes das partes;

d) As medidas objeto da controvérsia;

e) Um relatório sobre o desenvolvimento do procedimento de arbitragem, incluindo um resumo dos argumentos de cada parte;

f) A decisão alcançada a respeito da controvérsia, indicando seus fundamentos factuais e legais;

g) O prazo para cumprimento do laudo, quando cabível ;

h) A divisão das despesas, de acordo com o Artigo 21 (despesas) do Capítulo;

i) A data e local da emissão;

j) A assinatura de todos os membros do Tribunal Arbitral.

Contatos "ex parte"

34. O Tribunal Arbitral não encontrará ou contactará uma parte na ausência das outras partes;

35. Nenhum árbitro pode discutir qualquer aspecto relativo à matéria objeto do processo com uma parte ou outras partes na ausência dos demais árbitros.

Casos Urgentes

36. Em casos de urgência, referidos no Artigo 16.4 do Capítulo, o Tribunal de Arbitral introduzirá, após consultar as partes, os ajustes necessários nos prazos previstos nestas regras e notificará as partes de tais ajustes.

CAPÍTULO XII

EXCEÇÕES

Artigo 1 – Exceções Gerais

Nada neste Acordo impedirá qualquer Parte Signatária de adotar ações ou medidas consistentes com os Artigos XX e XXI do GATT 1994, incluindo medidas que afetem re-exportações para não-partes ou re-importações de não-partes.

Artigo 2 – Cobrança de Impostos

1. Salvo disposições neste Artigo, nada no presente Acordo aplicar-se-á a medidas fiscais.

2. A despeito do Parágrafo 1, a obrigação de tratamento nacional, conforme definido no Artigo 1 do Capítulo II (Disposições Gerais), aplicar-se-á às medidas fiscais domésticas na mesma extensão estabelecida no Artigo III do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1994.

3. Nada neste Acordo afetará os direitos e obrigações de qualquer Parte ou Parte Signatária sob qualquer convenção fiscal da qual sejam partes. No caso de qualquer inconsistência entre este Acordo e aquela convenção, a convenção prevalecerá no que se refere à inconsistência.

Artigo 3 – Limitações às Importações

A limitação à importação de carne não-kosher por Israel não será considerada medida de violação deste Acordo.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 1 – Cláusula Evolutiva

Quando uma Parte considerar útil aos interesses das economias das Partes desenvolver e aprofundar as relações estabelecidas pelo Acordo, estendendo-as a áreas nele não cobertas, a mesma submeterá requisição consubstanciada ao Comitê Conjunto. O Comitê Conjunto examinará tal requisição e, quando apropriado, fará recomendações por consenso, particularmente com vistas à abertura de negociações.

Artigo 2 – Protocolos e Anexos

Os Protocolos e Anexos a este Acordo são parte integral do mesmo. O Comitê Conjunto está autorizado a emendar os Anexos, por meio de decisão do Comitê Conjunto.

Artigo 3 – Emendas

Emendas a este Acordo, exceto as referidas no Artigo 2, as quais são decididas pelo Comitê Conjunto, serão submetidas às Partes Signatárias para ratificação e entrarão em vigor após confirmação de que foram finalizados todos os procedimentos legais internos requeridos por cada Parte Signatária para sua entrada em vigor.

Artigo 4 – Aplicação do Acordo

O Acordo aplicar-se-á aos territórios nos quais se aplicam as leis aduaneiras das Partes Signatárias, assim como às zonas francas.

Artigo 5 – Entrada em Vigor

1. Até que todas as Partes Signatárias tenham finalizado seus processos de ratificação, este Acordo entrará em vigor, bilateralmente, 30 dias depois que o Depositário tenha informado a respeito do recebimento dos dois primeiros instrumentos de ratificação, contanto que Israel esteja entre as Partes Signatárias que tenham depositado o instrumento de ratificação.

2. A respeito das demais Partes Signatárias, este Acordo entrará em vigor 30 dias depois de que o Depositário tenha informado sobre o recebimento de cada um dos instrumentos de ratificação.

Artigo 6 – Depositário

O Governo da República do Paraguai atuará como Depositário deste Acordo e notificará todas as Partes que tenham assinado ou aderido a este Acordo a respeito do depósito de qualquer instrumento de ratificação, aceitação ou adesão, da entrada em vigor deste Acordo, de sua expiração ou de qualquer denúncia do mesmo.

Artigo 7 – Adesão

1. Após decisão de aderir a este Acordo, qualquer Estado que se torne parte do MERCOSUL, após a data de assinatura deste Acordo, depositará os instrumentos de adesão ante o Depositário.

2. O Acordo entrará em vigor para o novo membro do MERCOSUL trinta (30) dias após o depósito de seu instrumento de adesão.

3. Os termos e condições do Acordo aplicar-se-ão de forma integral e com os mesmos níveis de concessões e preferências vigentes na data da entrada em vigor de sua adesão.

4. Com respeito ao parágrafo (1), o Comitê Conjunto manterá consultas com o objetivo de considerar desenvolvimentos relevantes à luz da consolidação adicional da união aduaneira do MERCOSUL.

Artigo 8 – Denúncia

1. Este Acordo terá validade indefinida.

2. Cada Parte pode denunciar este Acordo por meio de notificação por escrito ao Depositário. A denúncia terá efeito seis meses após a data em que a notificação for recebida, por canais diplomáticos, pelo Depositário, a menos que um período diferente seja acordado entre as Partes.

3. Se Israel denunciar o Acordo, o mesmo expirará ao fim do período de notificação, e se todos os Estados Membros do MERCOSUL o denunciarem, o mesmo expirará ao fim do último período de notificação.

4. Caso qualquer dos Estados Membros do MERCOSUL se retire do MERCOSUL, o mesmo notificará o Depositário pelos canais diplomáticos. O Depositário notificará todas as Partes sobre o depósito. O presente Acordo não será mais válido para aquele Estado Membro do MERCOSUL. A denúncia terá efeito seis meses após a data em que sua notificação da retirada do MERCOSUL seja recebida pelo Depositário (a menos que um período diferente seja acordado entre as Partes).

Artigo 9 – Autenticidade dos Textos

Feito em duas cópias nos idiomas espanhol, português, hebreu e inglês, sendo cada versão igualmente autêntica. Em caso de diferenças de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Em fé do que os signatários, estando devidamente autorizados por seus respectivos Governos, subscrevem este Acordo.

Feito na cidade de Montevidéu, no dia 18 de dezembro de 2007, que corresponde ao dia 9 de tevet de 5768.

PELA REPÚBLICA ARGENTINA

PELO ESTADO DE ISRAEL

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI

PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

LOURDES RIVAS CUEVAS
Directora de Tratados

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN LA DIRECCION DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

ANEXO I

SOBRE ASSISTÊNCIA MÚTUA EM QUESTÕES ADUANEIRAS

Artigo 1 – Definições

Para os propósitos do presente Anexo;

1. Leis aduaneiras significarão tais leis e regulamentos em vigor nos territórios aduaneiros das Partes Signatárias, envolvendo a importação, exportação e trânsito de bens, na medida em que se refiram, *inter alia*, a tarifas aduaneiras taxas e outros impostos ou a proibições, restrições e outros controles em relação ao movimento de bens através de fronteiras nacionais.

2. Autoridades Aduaneiras significarão, no Estado de Israel, *Tax Authority of the Ministry of Finance*, e nos Estados Membros do MERCOSUL, como segue: República Argentina, Dirección General de Aduanas, República Federativa do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, República do Paraguai, Dirección General de Aduanas e República Oriental do Uruguai, Dirección General de Aduanas.

3. Infração significará qualquer violação ou infração das leis aduaneiras, assim como qualquer tentativa de violação ou infração das mesmas.

4. Autoridade Aduaneira Requerente significará a autoridade aduaneira que faz um pedido de assistência sob este Anexo ou que recebe tal assistência por iniciativa própria de uma Autoridade Aduaneira.

5. Autoridade Aduaneira Requerida significará a Autoridade Aduaneira que recebe um pedido de assistência sob este Anexo ou que provê tal assistência por iniciativa própria.

6. informação significará, *inter alia*, relatórios, registros, documentos e documentação, estando ou não computadorizados ou em qualquer outro formatd eletrônico, assim como cópias certificadas dos mesmos.

7. Entrega Controlada significará a técnica de permitir que remessas ilícitas que contenham ou sejam suspeitas de conter drogas narcóticas, substâncias psicotrópicas, ou substâncias substitutas dessas, ou outros bens assim acordados pelas Autoridades Aduaneiras, passem através ou entrem nos territórios aduaneiros de uma ou mais Partes Signatárias, com o conhecimento e sob a supervisão das autoridades competentes, com a intenção de investigar infrações e identificar pessoas envolvidas em sua execução.

8. pessoa significará uma pessoa física ou uma pessoa jurídica.

9. Drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas significarão as substâncias listadas nas Agendas para a Convenção Única das Nações Unidas Relacionadas a Drogas Narcóticas de 30 de Março de 1961 e a Convenção das Nações Unidas sobre Substâncias Psicotrópicas de 21 de Fevereiro de 1971, assim como substâncias químicas listadas no Anexo à Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Narcóticos e Substâncias Psicotrópicas de 20 de Dezembro de 1988.

Artigo 2 – Âmbito de Aplicação do Anexo

1. As Partes Signatárias fornecerão assistência mútua de forma a garantir a aplicação adequada das leis aduaneiras, incluindo proibições, restrições e outros controles, avaliação acurada de tarifas aduaneiras e impostos sobre importação e exportação de bens, além da determinação correta da classificação, valor e origem de tais bens.

2. As Partes Signatárias fornecerão também assistência mútua na prevenção, investigação, combate e acionamento judicial de infrações.

3. Assistência sob este Anexo será prestada pelas Autoridades Aduaneiras das Partes Signatárias.

4. Assistência sob este Anexo será prestada em conformidade com a legislação nacional da Parte Signatária requerida.

5. As disposições deste Anexo têm como objetivo somente a provisão de assistência mútua em matéria aduaneira entre as Partes Signatárias. Elas não criarão, sob hipótese alguma, para qualquer pessoa física ou jurídica, o direito de obter, suprimir ou excluir qualquer prova, ou de impedir a execução de um pedido.

6. Assistência de acordo com este Anexo não incluirá a prisão ou detenção de pessoas nem a cobrança ou cobrança forçada de tarifas aduaneiras, outros impostos, multas, ou outros meios de pagamento.

Artigo 3 - Casos Especiais de Assistência

1. A pedido e em conformidade com a legislação nacional da Parte Signatária requerida, as Autoridades Aduaneiras informarão umas às outras se bens exportados de, ou importados para, o território aduaneiro de uma Parte Signatária foram legalmente importados para, ou exportados do, território aduaneiro da outra Parte Signatária. Essa informação conterá, a pedido, os procedimentos aduaneiros usados para liberar os bens.

2. Nos limites de sua competência e de acordo com a legislação nacional da Parte Signatária requerida, a Autoridade Aduaneira requerida, tanto a pedido como por iniciativa própria e sujeita a aprovação posterior por escrito da Autoridade Aduaneira requerente, exercerá fiscalização especial sobre:

a) meios de transporte suspeitos de serem usados na execução de infrações no território aduaneiro da Parte Signatária requerente;

b) bens indicados pela Autoridade Aduaneira requerente como objetos de um comércio ilegal de grandes proporções destinado ao território aduaneiro da Parte Signatária requerente;

c) pessoas físicas das quais se tem conhecimento de que estão ou que são suspeitas de estarem envolvidas na execução de uma infração no território aduaneiro da Parte Signatária requerente;

d) lugares específicos onde estoques de bens foram acumulados, dando motivos para supor que estes serão utilizados para importação ilegal para o território aduaneiro da Parte Signatária requerente.

3. As Autoridades Aduaneiras das Partes Signatárias fornecerão, de acordo com a legislação nacional da Parte Signatária requerida, qualquer informação necessária ou de provável interesse da Autoridade Aduaneira requerente, envolvendo atos relacionados a infrações que foram cometidas ou que se suspeita que serão cometidas dentro do território aduaneiro da Parte Signatária requerente. Em casos que poderiam envolver drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas ou que poderiam causar dano substancial à economia, à saúde pública, à segurança ou a qualquer outro interesse vital da Parte Signatária requerente, tal informação será fornecida, sempre que possível, sem a necessidade de pedido.

Artigo 4 – Assistência e Cooperação Profissional e Técnica

1. As Autoridades Aduaneiras das Partes Signatárias, por sua própria iniciativa ou a pedido, fornecerão umas às outras informações a respeito de:

a) ações policiais que possam ser úteis na prevenção de infrações e, em particular, meios especiais de combate às infrações;

b) novos métodos usados na execução de infrações;

c) observações e descobertas resultantes da aplicação bem-sucedida de novas técnicas e recursos para execução das leis;

d) técnicas e procedimentos aperfeiçoados de controlo para passageiros e cargas; e

e) informações sobre suas respectivas leis aduaneiras.

2. As Partes Signatárias, por meio de suas respectivas Autoridades Aduaneiras, buscarão cooperar para, *inter-alia*:

a) iniciar, desenvolver ou melhorar programas de treinamento específico para seus funcionários;

b) estabelecer e manter canais de comunicação entre suas Autoridades Aduaneiras para facilitar rápido e seguro intercâmbio de informações;

c) facilitar efetiva coordenação entre suas Autoridades Aduaneiras, incluindo intercâmbio de funcionários, especialistas e a lotação de agentes de ligação.

d) considerar e testar novos equipamentos e procedimentos;

e) simplificar e harmonizar seus respectivos procedimentos aduaneiros; e

f) coordenar-se sobre qualquer outro assunto administrativo de ordem geral que, eventualmente, possa requerer sua ação conjunta.

Artigo 5 - Comunicação de Pedidos

1. Solicitações realizadas de acordo com o presente Anexo serão feitas por escrito. Documentos que possam ser de valia na execução de tais pedidos deverão, quando disponíveis, acompanhá-los. Quando solicitados, devido à urgência da situação, solicitações orais também podem ser aceitas, mas nesse caso serão prontamente confirmadas por escrito.

2. Solicitações realizadas de acordo com o Parágrafo 1 deste artigo deverão incluir as seguintes informações:

a) a autoridade que executa o pedido;

b) a natureza do processo;

c) a assistência buscada, o objeto e a razão do pedido;

d) os nomes e endereços das partes envolvidas no pedido, caso sejam conhecidos;

e) uma breve descrição da questão sob consideração e os elementos legais envolvidos; e

f) a conexão entre a assistência buscada e a questão à qual ela se relaciona.

3. Todas as solicitações serão apresentadas em língua inglesa.

4. Se uma solicitação não cumprir os requisitos formais do parágrafo 2 deste Artigo, sua correção ou completamento poderão ser pedidos. O pedido de medidas cautelares não será afetado nesse caso.

5. A assistência será efetuada por meio de comunicação direta entre as respectivas Autoridades Aduaneiras.

Artigo 6 - Execução de Solicitações

1. A Autoridade Aduaneira requerida empreenderá todas as medidas razoáveis para executar uma solicitação dentro de um período de tempo razoável e, se necessário, iniciará qualquer medida oficial necessária para sua condução.

2. Caso a Autoridade Aduaneira requerida não possua a informação requerida, ela tomará quaisquer medidas necessárias para obter tais informações. Se necessário, a Autoridade Aduaneira requerida pode ser auxiliada por outra autoridade competente da Parte Signatária requerida no fornecimento de assistência. No entanto, respostas às solicitações somente deverão ser enviadas pela Autoridade Aduaneira requerida.

3. Em casos nos quais a Autoridade Aduaneira requerida não é a autoridade competente para cumprir com a solicitação, ela transmitirá prontamente o pedido para a autoridade competente, que tratará a solicitação de acordo com seus poderes sob a lei nacional da Parte

Signatária requerida, ou recomendar à Autoridade Aduaneira requerente o procedimento apropriado a ser seguido em relação a tal solicitação.

4. Sujeito à legislação doméstica de cada Parte Signatária, a Autoridade Aduaneira de uma Parte Signatária executará, a pedido da Autoridade Aduaneira de outra Parte Signatária, qualquer investigação necessária, incluindo o questionamento de peritos e testemunhas ou pessoas suspeitas de terem cometido uma infração, e empreenderá verificações, inspeções e inquéritos investigativos em conexão com os temas mencionados neste Anexo. Os resultados de tais investigações, verificações, inspeções e inquéritos serão comunicados o mais rápido possível à Autoridade Aduaneira requerente.

5.a) A pedido, e sob quaisquer termos e condições que ela venha a estabelecer, a Autoridade Aduaneira requerida pode permitir a presença de agentes da Autoridade Aduaneira requerente no território da Parte Signatária requerida, quando seus agentes estiverem investigando infrações que forem de interesse daquela, incluindo permitir sua presença nas investigações.

5.b) A presença de agentes da Autoridade Aduaneira requerente no território da Parte Signatária requerida dar-se-á meramente sob o caráter de consultoria. Nada no subparágrafo a) acima será interpretado de modo a permitir que exerçam qualquer poder legal ou investigativo concedido aos funcionários aduaneiros da Autoridade Aduaneira requerida de acordo com as leis nacionais da Parte Signatária requerida.

6. Quando agentes da Autoridade Aduaneira requerentes estiverem presentes no território da Parte Signatária requerida como prescrito neste Anexo, eles não poderão portar armas e deverão estar aptos, a qualquer momento, a fornecer provas de suas identidades e serão responsáveis por quaisquer infrações que venham a cometer.

7. Os agentes da Autoridade Aduaneira requerente, autorizados a investigar infrações contra leis aduaneiras, poderão pedir aos funcionários da Autoridade Aduaneira requerida que examinem qualquer informação relevante, incluindo livros, registros e outros documentos ou informações em forma de mídias, e que forneçam cópias destas ou que providenciem quaisquer outras informações relacionadas à infração.

8. A Autoridade Aduaneira requerente será informada, se o solicitar, a respeito do dia e do local da ação a ser tomada em resposta a uma solicitação, de forma que tal ação possa ser coordenada.

Artigo 7 - Arquivos, Documentos e Testemunhas.

1. As Autoridades Aduaneiras das Partes Signatárias, a pedido e de acordo com a lei nacional da Parte Signatária requerida, fornecerão informações relacionadas ao transporte e embarque de bens, mostrando o valor, origem, disposição e destino desses bens.

2. Mediante pedido escrito específico, cópias de informações e outros materiais fornecidos de acordo com este Anexo serão autenticadas apropriadamente. Os originais de tais informações e outros materiais serão solicitados somente em casos nos quais cópias seriam insuficientes.

3. O fornecimento dos originais de informações e outros materiais de acordo com este Anexo não afetarão os direitos da Autoridade Aduaneira requerida nem de terceiras partes. Tais originais serão devolvidos o mais brevemente possível. A pedido, os originais necessários para adjudicação ou propósitos similares serão devolvidos com a maior brevidade.

4.. A Autoridade Aduaneira requerida fornecerá, juntamente com a informação requerida, todas as instruções necessárias para sua interpretação ou utilização.

5. A pedido da Autoridade Aduaneira de uma Parte Signatária, a Autoridade Aduaneira de outra Parte Signatária autorizará seus agentes, se tais agentes assim consentirem, a comparecerem como testemunhas em processos administrativos ou judiciais no território da Parte Signatária requerente, e a produzirem os arquivos, documentos ou outros materiais, ou suas cópias autenticadas, que possam ser considerados essenciais para os processos. Tal pedido incluirá a data e o tipo do processo, os nomes das partes envolvidas, e a capacidade na qual o agente deverá comparecer.

Artigo 8 - Notificação de Documentos

Mediante solicitação, a Autoridade Aduaneira requerida notificará uma pessoa, residente ou estabelecida no território da Parte Signatária requerida, em conformidade com a lei nacional e com disposições administrativas, de qualquer decisão formal que incida no escopo deste Anexo, tomada pela Autoridade Aduaneira requerente, no que se refere a essa pessoa.

Artigo 9 - Entrega Controlada

1. As Autoridades Aduaneiras tomarão todas as medidas necessárias, dentro de suas capacidades e em conformidade com a lei nacional das Partes Signatárias relevantes, incluindo, sempre que necessário, a aprovação e a coordenação com as autoridades competentes relevantes, para permitir o uso apropriado de entrega controlada em nível internacional com o propósito de identificar pessoas envolvidas em tráfico ilícito de drogas narcóticas e de substâncias psicotrópicas ou de outros bens, de acordo com o caso, e executar medidas legais contra elas.

2. Decisões de usar entrega controlada serão tomadas caso a caso e , quando necessário, em conformidade com quaisquer arranjos ou acordos que possam ter sido feitos em relação a um caso particular. As Autoridades Aduaneiras poderão, se necessário, e desde que haja

conformidade com a lei nacional das Partes Signatárias relevantes, levar em conta arranjos financeiros e entendimentos já concluídos.

3. Remessas ilícitas cuja entrega controlada é acordada poderão, por consenso mútuo das autoridades competentes, ser interceptadas e autorizadas a prosseguir com as drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas, ou outros bens, de acordo com o caso, intactos ou removidos ou substituídos inteiramente ou em parte.

Artigo 10 - Isenções de Assistência

1. Em casos nos quais a Parte Signatária requerida é de opinião que o fornecimento de assistência sob este Anexo infringiria sua soberania, segurança, política pública ou qualquer outro interesse nacional substantivo, ou envolveria a violação de um segredo comercial, industrial ou profissional, a assistência poderá ser recusada ou seu atendimento poderá ser condicionado ao cumprimento de certas condições ou requisições.

2. No caso de um pedido ser recusado ou não poder ser cumprido total ou parcialmente, a Autoridade Aduaneira requerente será prontamente notificada do fato e informada acerca de seus motivos.

3. Se a Autoridade Aduaneira requerente solicitar assistência que ela mesma não conseguiria providenciar, ela chamará atenção para tal fato na solicitação. O cumprimento de tal pedido ficará então ao discernimento da Autoridade Aduaneira requerida.

4. A Assistência poderá ser adiada pela Autoridade Aduaneira requerida com base no fato de essa assistência interferir com uma investigação, processo ou ação judicial em andamento. Em tal caso, a Autoridade Aduaneira requerida consultará a Autoridade Aduaneira requerente para determinar se a assistência pode ser fornecida sujeita a tais termos e condições que a Autoridade Aduaneira requerida possa solicitar.

Artigo 11 - Confidencialidade

1. As informações e outras comunicações recebidas de acordo com este Anexo poderão ser usadas apenas para os propósitos nele especificados, exceto se a Autoridade Aduaneira requerida houver dado consentimento por escrito para tal uso.

2. Qualquer informação ou outras comunicações recebidas pelas Autoridades Aduaneiras de uma Parte Signatária, conforme este Anexo, serão tratadas como confidenciais e não serão comunicadas a qualquer pessoa ou entidade fora da Autoridade Aduaneira requerente que as recebeu, salvo o disposto neste Anexo.

3. Informações e outras comunicações recebidas em conformidade com este Anexo poderão ser usadas em investigações e em processos judiciais e administrativos.

4. As disposições do Parágrafo 2 deste Artigo não se aplicarão a casos relativos a infrações relacionadas a drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas. Tais informações poderão ser comunicadas a outras autoridades na Parte Signatária requerente diretamente envolvidas no combate ao tráfico de drogas ilícitas. Ademais, informações sobre infrações relacionadas a saúde pública, segurança pública ou proteção ambiental da Parte Signatária cuja Autoridade Aduaneira recebeu a informação poderão ser encaminhadas às autoridades governamentais competentes que tratem de tais temas.

Tal informação será tratada como confidencial e gozará de toda e qualquer proteção concedida a informações similares sob as leis de confidencialidade e segredo de acordo com a lei nacional da Parte Signatária cuja Autoridade Aduaneira as recebeu.

5. A Autoridade Aduaneira requerente não utilizará provas ou informações obtidas sob este Anexo para propósitos que não sejam aqueles estabelecidos na solicitação sem a autorização escrita prévia da Autoridade Aduaneira requerida.

Artigo 12 - Custos

1. As Autoridades Aduaneiras das Partes Signatárias normalmente renunciarão a qualquer reivindicação de reembolso de custos decorrentes da execução deste Anexo, com exceção de despesas com testemunhas, taxas de peritos e o custo de intérpretes que não sejam funcionários governamentais.

2. Se despesas de natureza substancial e extraordinária forem, ou vierem a ser, necessárias para executar um pedido, as Autoridades Aduaneiras das Partes Signatárias realizarão consultas para determinar os termos e condições sob os quais o pedido será atendido, assim como a forma segundo a qual os custos serão cobertos.

Artigo 13 - Implementação deste Anexo

1. As Autoridades Aduaneiras serão responsáveis pela implementação deste Anexo. Elas deverão, *inter-alia*;

a) comunicar-se diretamente com o propósito de tratar de questões que surjam fora do âmbito deste Anexo;

b) após consultas, se necessário, estabelecer diretivas administrativas ou procedimentos acordados para a implementação deste Anexo;

c) esforçar-se por acordo mútuo para resolver quaisquer problemas ou dúvidas que surjam na aplicação deste Anexo ou qualquer outra questão aduaneira que possa surgir entre elas;

d) Concordar em encontrar-se, se uma delas o solicitar, a fim de discutir a aplicação deste Anexo ou a fim de discutir quaisquer outras questões aduaneiras que surjam na relação entre elas; e

c) tomar medidas para que seus departamentos de investigação estejam em contato direto um com o outro.

Este Anexo não afetará a aplicação de quaisquer Acordos bilaterais de assistência mútua em questões aduaneiras já concluídos ou que possam ser concluídos entre o Estado de Israel e um Estado Membro do MERCOSUL; tampouco afetará a concessão de assistência sob quaisquer acordos internacionais que envolvam assistência em questões aduaneiras dos quais ambos os lados sejam partes.

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA ENTRE ARGENTINA E ISRAEL RELATIVA AO CAPÍTULO III (COMÉRCIO DE BENS) DO ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO ENTRE O MERCOSUL E O ESTADO DE ISRAEL

1. A Argentina iniciará negociações com Israel para a liberalização dos Capítulos 29 e 38 do Sistema Harmonizado em, no máximo, 2 anos a partir da entrada em vigor do Acordo acima mencionado.

2. Caso a Argentina faça concessões nos Capítulos 29 e 38 do Sistema Harmonizado a qualquer país que não faça parte da América Latina após a assinatura desta Declaração Conjunta, concessões similares (níveis de redução, escopo e cronograma) serão estendidas automaticamente a Israel.

3. Com este propósito, o Comitê Conjunto reunir-se-á assim que possível para finalizar a inclusão das concessões referentes ao Acordo acima mencionado.

ANEXO I
LISTA DE CONCESSÕES FEITAS PELO MERCOSUL

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
01011010	Cavalos	A		
01011090	Outros	B		
01019010	Cavalos	A		
01019090	Outros	B		
01021010	Prenhes ou com cria ao pé	A		
01021090	Outros	A		
01029011	Prenhes ou com cria ao pé	A		
01029019	Outros	A		
01029090	Outros	A		
01031000	Reprodutores de raça pura	A		
01039100	De peso inferior a 50kg	A		
01039200	De peso igual ou superior a 50kg	A		
01041011	Prenhes ou com cria ao pé	A		
01041019	Outros	A		
01041090	Outros	A		
01042010	Reprodutores de raça pura	A		
01042090	Outros	A		
01051110	De linhas puras ou híbridas, para reprodução	A		
01051190	Outros	A		
01051200	Perus e perus	A		
01051900	Outros	A		
01059200	Galos e galinhas de peso não superior a 2.000g	C		
01059300	Galos e galinhas de peso superior a 2.000g	C		
01059900	Outros	C		
01061100	Primatas	B		
01061200	Baleias, golfinhos e marsuínos (*mamíferos da ordem dos* Cetáceos); peixes-boi e dugongos (mamíferos da ordem dos Sirênios)	B		
01061900	Outros	B		
01062000	Répteis (incluídas as serpentes e as tartarugas marinhas)	B		
01063100	Aves de rapina	B		
01063200	Psitaciformes (incluídos os papagaios, os periquitos, as araras e as cacatuas)	B		
01063910	Avestruzes (Struthio camelus), para reprodução	A		
01063990	Outras	B		
01069000	Outros	B		
02011000	Carcaças e meias-carcaças	C		
02012010	Quartos dianteiros	C		
02012020	Quartos traseiros	C		
02012090	Outras	C		
02013000	Desossadas	C		
02021000	Carcaças e meias-carcaças	C		
02022010	Quartos dianteiros	C		
02022020	Quartos traseiros	C		
02022090	Outras	C		
02023000	Desossadas	B		
02031100	Carcaças e meias-carcaças	C		
02031200	Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	C		
02031900	Outras	C		
02032100	Carcaças e meias-carcaças	B		
02032200	Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	B		
02032900	Outras	B		
02041000	Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas	C		
02042100	Carcaças e meias-carcaças	C		
02042200	Outras peças não desossadas	C		
02042300	Desossadas	C		
02043000	Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas	C		
02044100	Carcaças e meias-carcaças	C		
02044200	Outras peças não desossadas	C		
02044300	Desossadas	C		
02045000	Carnes de animais da espécie caprina	C		
02050000	Carnes de animais das espécies cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	C		
02061000	Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	B		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
02062100	Línguas	B		
02062200	Fígados	B		
02062910	Rabos	B		
02062990	Outros	B		
02063000	*Da espécie suína, frescas ou refrigeradas*	C		
02064100	Fígados	C		
02064900	Outras	C		
02068000	Outras, frescas ou refrigeradas	C		
02069000	Outras, congeladas	D		
02071100	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	D		
02071200	Não cortadas em pedaços, congeladas	D		
02071300	Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	D		
02071400	Pedaços e miudezas, congelados	D		
02072400	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	D		
02072500	Não cortadas em pedaços, congeladas	D		
02072600	Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	D		
02072700	Pedaços e miudezas, congelados	D		
02073200	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	D		
02073300	Não cortadas em pedaços, congeladas	D		
02073400	Fígados gordos ("foies gras"), *frescos ou refrigerados*	D		
02073500	Outras, frescas ou refrigeradas	D		
02073600	Outras, congeladas	D		
02081000	De coelhos ou de lebres	C		
02082000	Coxas de rã	C		
02083000	De primatas	C		
02084000	De baleias, golfinhos e marsuínos (mamíferos da ordem dos Cetáceos); de peixes-boi e dugongos (mamíferos da ordem dos Sirênios)	C		
02085000	De répteis (incluídas as serpentes e as tartarugas marinhas)	C		
02089000	Outras	C		
02090011	Fresco, refrigerado ou congelado	B		
02090019	Outros	B		
02090021	Fresca, refrigerada ou congelada	B		
02090029	Outras	B		
02090090	Outros	B		
02101100	Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	C		
02101200	Barrigas e peitos, entremeados, e seus pedaços	C		
02101900	Outras	C		
02102000	Carnes da espécie bovina	C		
02109100	De primatas	C		
02109200	De baleias, golfinhos e marsuínos (mamíferos da ordem dos Cetáceos); de peixes-boi e dugongos (mamíferos da ordem dos Sirênios)	C		
02109300	De répteis (incluídas as serpentes e as tartarugas marinhas)	C		
02109900	Outras	C		
03011010	Aruanã (Osteoglossum bicirrhosum)	C		
03011090	Outros	C		
03019110	Para reprodução	A		
03019190	Outras	C		
03019210	Para reprodução	A		
03019290	Outras	C		
03019310	Para reprodução	A		
03019390	Outras	C		
03019910	Para reprodução	A		
03019990	Outros	C		
03021100	Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)	C		
03021200	Salmões do pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), salmões-do-atlântico (Salmo salar) e salmões-do-danúbio (Hucho hucho)	C		
03021900	Outros	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
03022100	Linguados-gigantes (Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis)	C		
03022200	Solhas ou patruças (Pleuronectes platessa)	C		
03022300	Linguados (Solea spp.)	C		
03022900	Outros	C		
03023100	Atuns brancos ou germões (Thunnus alalunga)	C		
03023200	Albacoras ou atuns de barbatanas amarelas (Thunnus albacares)	C		
03023300	Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado	C		
03023400	Albacorasbandolim (patudos) (Thunnus obesus)	C		
03023500	Albacoras-azuis (atuns-azuis, atuns-verdadeiros, atuns) (Thunnus thynnus)	C		
03023600	Atuns do sul (Thunnus maccoyii)	C		
03023900	Outros	C		
03024000	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii), exceto os fígados, ovas e sêmen	C		
03025000	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus), exceto os fígados, ovas e sêmen	A		
03026100	Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.), sardinelas (Sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus)	C		
03026200	"Haddocks" (eglefinos* ou arincas*) (Melanogrammus aeglefinus)	C		
03026300	Peixes-carvão (escamudos negros*) (Poliachius virens)	C		
03026400	Cavalas, cavalinhas e sardas* (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus)	C		
03026500	Esqualos	C		
03026600	Enguias (Anguilla spp.)	C		
03026910	Merluzas (Merluccius spp.)	C		
03026921	Espadartes (Xiphias gladius)	C		
03026922	Agulhões (Istiophorus spp., Tetrapturus spp., Makaira spp.)	C		
03026923	Pargos (Lutjanus purpureus)	C		
03026931	Chernespoweiro (Polyprion americanus)	C		
03026932	Garoupas (Acanthistius spp.)	C		
03026933	Esturjões (Ascipenser baeri)	C		
03026934	Peixes-rei (Atherinidae spp.)	C		
03026935	Bagres (Ictalurus punlactus)	C		
03026941	Curimatãs (Prochilodus spp.)	C		
03026942	Tilápias (Oreochromis spp., Tilapia spp., Sarotherodon spp., Danakilia spp.; seus híbridos)	C		
03026943	Surubins (Pseudoplatystoma spp.)	C		
03026944	Traíras (Hoplias malabaricus & H. cf. lacerdae)	C		
03026945	Piaus (Leporinus spp.)	C		
03026946	Tainhas (Mugil spp.)	C		
03026947	Pirarucus (Arapaima gigas)	C		
03026948	Pescadas (Cynocion spp.)	C		
03026949	Anchoitas (Engraulis anchoita)	C		
03026951	Piramutabas (Brachyplatistoma vaillianti)	C		
03026952	Douradas (Brachyplatistoma flavicans)	C		
03026953	Pacus (Piaractus mesopotamicus)	C		
03026954	Tambaquis (Colossoma macropomum)	C		
03026955	Tambacus (híbridos de tambaquis e pacus)	C		
03026990	Outros	C		
03027000	Fígados, ovas e sêmen	C		
03031100	Salmões vermelhos (Oncorhynchus nerka)	C		
03031900	Outros	C		
03032100	Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)	C		
03032200	Salmões-do-atlântico (Salmo salar) e salmões-do-danúbio (Hucho hucho)	C		
03032900	Outros	C		
03033100	Linguados-gigantes (alabotes*) (Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis)	C		
03033200	Solhas ou patruças (Pleuronectes platessa)	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
03033300	Linguados (Solea spp.)	C		
03033900	Outros	C		
03034100	Atuns brancos ou germões (Thunnus alalunga)	C		
03034200	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas (Thunnus albacares)	C		
03034300	Bonitos-listrados ou bonitos-do-ventre-raiado	C		
03034400	Albacoras-bandolim (patudos) (Thunnus obesus)	C		
03034500	Albacoras-azuis (atunsa-zuis, atuns-verdadeiros, atuns) (Thunnus thynnus)	C		
03034600	Atuns do sul (Thunnus maccoyii)	C		
03034900	Outros	C		
03035000	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii), exceto os fígados, ovas e sêmen	C		
03036000	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus), exceto os fígados, ovas e sêmen	A		
03037100	Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.), sardinelas (Sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus)	C		
03037200	"Haddocks" (eglefinos* ou arincas*) (Melanogrammus aeglefinus)	C		
03037300	Peixes-carvão (escamudos negros*) (Pollachius virens)	C		
03037400	Cavalas, cavalinhas e sardas* (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus)	C		
03037500	Esqualos	C		
03037600	Enguias (Anguilla spp.)	C		
03037700	Percas (robalos* e bailas*) (Dicentrarchus labrax, Dicentrarchus punctatus)	C		
03037800	Merluzas (pescadas*) (Merluccius spp.) e abróteas (Urophycis spp.)	C		
03037910	Corvinas (Micropogonias furnieri)	C		
03037920	Pescadas (Cynoscion spp.)	C		
03037931	Espadartes (Xiphias gladius)	C		
03037932	Agulhões (Istiophorus spp., Tetrapturus spp., Makaira spp.)	C		
03037933	Pargos (Lutjanus purpureus)	C		
03037934	Peixes-sapo (Lophius gastrophysus)	C		
03037941	Chernespoveiro (Polyprion americanus)	C		
03037942	Garoupas (Acanthistius spp.)	C		
03037943	Tainhas (Mujil spp.)	C		
03037944	Esturjões (Ascipenser baeri)	C		
03037945	Peixes-rei (Atherinidae spp.)	C		
03037946	Merluzas rosadas (Macruronus magellanicus)	C		
03037947	Nototerias (Patagonotothen spp.)	C		
03037948	Bagres (Ictalurus puntactus)	C		
03037949	Merluzas negras (Dissostichus eleginoides)	C		
03037951	Curimatãs (Prochilodus spp.)	C		
03037952	Tilápias (Oreochromis spp., Tilapia spp., Sarotherodon spp., Danakilia spp.; seus híbridos)	C		
03037953	Surubins (Pseudoplatystoma spp.)	C		
03037954	Traíras (Hoplias malabaricus & H. cf. lacerdae)	C		
03037955	Piaus (Leporinus spp.)	C		
03037956	Pirarucus (Arapaima gigas)	C		
03037957	Anchoitas (Engraulis anchoita)	C		
03037961	Piramutabas (Brachyplatistoma vaillanti)	C		
03037962	Douradas (Brachyplatistoma flavicans)	C		
03037963	Pacus (Piaractus Mesopotamicus)	C		
03037964	Tambaquis (Colossoma macropomum)	C		
03037965	Tambacus (híbridos de tambaquis e pacus)	C		
03037990	Outros	C		
03038000	Fígados, ovas e sêmen	C		
03041011	De chernepoveiro (Polyprion americanus)	C		
03041012	De garoupa (Acanthistius spp.)	C		
03041013	De bagre (Ictalurus puntactus)	C		
03041019	Outros	C		
03041090	Outros	C		
03042010	De merluza (Merluccius spp.)	C		
03042020	De pargo (Lutjanus purpureus)	C		
03042030	De tilápia (Oreochromis niloticus)	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
03042040	De cherne-poveiro (Polyprion americanus)	C		
03042050	De garoupa (Acanthistius spp.)	C		
03042060	De bagre (Ictalurus puntactus)	C		
03042070	De merluza negra (Dissostichus eleginoides)	C		
03042090	Outros	C		
03049000	Outros	C		
03051000	Farinhas, pós e "pellets", de peixe, próprios para alimentação humana	C		
03052000	Fígados, ovas e sêmen, de peixes, secos, defumados, salgados ou em salmoura	C		
03053000	Filés de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados	C		
03054100	Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), salmões-do-atlântico (Salmo salar) e salmões-do-danúbio (Hucho hucho)	C		
03054200	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)	C		
03054910	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)	C		
03054990	Outros	C		
03055100	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)	C		
03055910	Das espécies citadas na Nota Complementar 1 deste Capítulo	C		
03055920	Barbatanas de tubarão	C		
03055990	Outros	C		
03056100	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)	C		
03056200	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)	C		
03056300	Anchovas (Engraulis spp.)	C		
03056900	Outros	C		
03061110	Inteiras	C		
03061190	Outras	C		
03061200	Lavagantes ("homards") (Homarus spp.)	C		
03061310	"Krill" (Euphasia superba)	C		
03061391	Inteiros	C		
03061399	Outros	C		
03061400	Caranguejos	C		
03061900	Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets", de crustáceos, próprios para alimentação humana	C		
03062100	Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)	C		
03062200	Lavagantes ("homards") (Homarus spp.)	C		
03062300	Camarões	C		
03062400	Caranguejos	C		
03062900	Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets", de crustáceos, próprios para alimentação humana	C		
03071000	Ostras	C		
03072100	Vivos, frescos ou refrigerados	C		
03072900	Outros	C		
03073100	Vivos, frescos ou refrigerados	C		
03073900	Outros	C		
03074100	Vivos, frescos ou refrigerados	C		
03074911	Potas" e lulas (Ommastrephes spp., Loligo spp., Nototodarus spp., Sepioteuthis spp.)	C		
03074919	Outros	C		
03074920	Secos, salgados ou em salmoura	C		
03075100	Vivos, frescos ou refrigerados	C		
03075910	Congelados	C		
03075920	Secos, salgados ou em salmoura	C		
03076000	Caracóis, exceto os do mar	C		
03079100	Vivos, frescos ou refrigerados	C		
03079900	Outros	C		
04011010	Leite UHT ("Ultra High Temperature")	C		
04011090	Outros	C		
04012010	Leite UHT ("Ultra High Temperature")	C		
04012090	Outros	C		
04013010	Leite	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
04013021	UHT ("Ultra High Temperature")	C		
04013029	Outros	C		
04021010	Com um teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5 ppm	B		
04021090	Outros	B		
04022110	Leite integral	B		
04022120	Leite parcialmente desnatado	B		
04022130	Creme de leite (nata*)	B		
04022910	Leite integral	B		
04022920	Leite parcialmente desnatado	B		
04022930	Creme de leite (nata*)	B		
04029100	Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	C		
04029900	Outros	C		
04031000	Iogurte	B		
04039000	Outros	B		
04041000	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	C		
04049000	Outros	C		
04051000	Manteiga	B		
04052000	Pastas de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite	B		
04059010	Óleo butírico de manteiga ("butter oil")	B		
04059090	Outras	B		
04061010	Mussarela	C		
04061090	Outros	C		
04062000	Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	B		
04063000	Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó	B		
04064000	Queijos de pasta mofada (azul*)	B		
04069010	Com um teor de umidade inferior a 36,0%, em peso (massa dura)	C		
04069020	Com um teor de umidade superior ou igual a 36,0% e inferior a 46,0%, em peso (massa semidura)	C		
04069030	Com um teor de umidade superior ou igual a 46,0% e inferior a 55,0%, em peso (massa macia)	C		
04069090	Outros	C		
04070011	De galinhas	A		
04070019	Outros	A		
04070090	Outros	B		
04081100	Secas	C		
04081900	Outras	C		
04089100	Secos	C		
04089900	Outros	C		
04090000	Mel natural	B		
04100000	PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	C		
05010000	CABELOS EM BRUTO, MESMO LAVADOS OU DESENGORDURADOS; DESPERDÍCIOS DE CABELO	B		
05021011	Lavadas, alvejadas ou desengorduradas, mesmo tintas	B		
05021019	Outras	B		
05021090	Outros	B		
05029010	Pêlos	B		
05029020	Desperdícios	B		
05030000	CRINAS E SEUS DESPERDÍCIOS, MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE	B		
05040011	De bovinos	B		
05040012	De ovinos	B		
05040013	De suínos	B		
05040019	Outras	B		
05040090	Outros	B		
05051000	Penas dos tipos utilizados para enchimento ou estofamento; penugem	B		
05059000	Outros	B		
05061000	Osseína e ossos acidulados	B		
05069000	Outros	B		
05071000	Marfim, seus pós e desperdícios	B		
05079000	Outros	B		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
05080000	CORAL E MATÉRIAS SEMELHANTES, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREPARADOS, MAS NÃO TRABALHADOS DE OUTRO MODO; CONCHAS E CARAPAÇAS DE MOLUSCOS, CRUSTÁCEOS OU DE EQUINODERMES E OSSOS DE SIBAS (CHOCOS*), EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREPARADOS, MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA, SEUS PÓS E DESPERDÍCIOS	B		
05090000	ESPONJAS NATURAIS DE ORIGEM ANIMAL	B		
05100010	Pâncreas de bovino	A		
05100090	Outros	A		
05111000	Sêmen de bovino	A		
05119110	Ovas de peixe fecundadas, para reprodução	A		
05119190	Outros	B		
05119910	Embriões de animais	A		
05119920	Sêmen animal	A		
05119930	Ovos de bicho-da-seda	A		
05119990	Outros	B		
06011000	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo	A		
06012000	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória	A		
06021000	Estacas não enraizadas e enxertos	A		
06022000	Árvores, arbustos e silvados, de frutos comestíveis, enxertados ou não	A		
06023000	Rododendros e azaléias, enxertados ou não	A		
06024000	Roseiras, enxertadas ou não	A		
06029010	Micélios de cogumelos	A		
06029021	De orquídea	A		
06029029	Outras	A		
06029081	De cana-de-açúcar	A		
06029082	De videira	A		
06029083	De café	A		
06029089	Outras	A		
06029090	Outras	A		
06031000	Frescos	D		
06039000	Outros	C		
06041000	Musgos e líquens	B		
06049100	Frescos	B		
06049900	Outros	B		
07011000	Para semeadura (batata semente*)	A		
07019000	Outras	D		
07020000	TOMATES, FRESCOS OU REFRIGERADOS	D		
07031011	Para semeadura	A		
07031019	Outras	C		
07031021	Para semeadura	A		
07031029	Outras	D		
07032010	Para semeadura	A		
07032090	Outros	D		
07039010	Para semeadura	A		
07039090	Outros	D		
07041000	Couve-flor e brócolos	D		
07042000	Couve-de-bruxelas	D		
07049000	Outros	D		
07051100	Repolhudas	D		
07051900	Outras	D		
07052100	"Witloof" (Cichorium intybus var. foliosum)	D		
07052900	Outras	D		
07061000	Cenouras e nabos	D		
07069000	Outros	D		
07070000	PEPINOS E PEPININHOS ("CORNICHONS"), FRESCOS OU REFRIGERADOS	D		
07081000	Ervilhas (Pisum sativum)	D		
07082000	Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	D		
07089000	Outros legumes de vagem	D		
07091000	Alcachofras	D		
07092000	Aspargos	D		
07093000	Beringelas	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
07094000	Aipo, exceto aipo rábano	D		
07095100	Cogumelos do gênero Agaricus	D		
07095200	Trufas	D		
07095900	Outros	D		
07096000	Pimentões e pimentas (pimentos*) dos gêneros Capsicum ou Pimenta	D		
07097000	Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	D		
07099011	Para semeadura	A		
07099019	Outros	D		
07099090	Outros	D		
07101000	Batatas	D		
07102100	Ervilhas (Pisum sativum)	D		
07102200	Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	D		
07102900	Outros	D		
07103000	Espinafres, espinafres-da-nova zelândia e espinafres gigantes	D		
07104000	Milho doce	D		
07108000	Outros produtos horticolas	D		
07109000	Misturas de produtos hortícolas	D		
07112010	Com água salgada	C		
07112020	Com água sulfurada ou adicionada de outras substâncias	C		
07112090	Outras	C		
07113010	Com água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias	C		
07113090	Outras	C		
07114000	Pepinos e pepininhos (*"comichons"*)	C		
07115100	Cogumelos do gênero Agaricus	C		
07115900	Outros	C		
07119000	Outros produtos horticolas; misturas de produtos horticolas	C		
07122000	Cebolas	C		
07123100	Cogumelos do gênero Agaricus	B		
07123200	Orelhas-de-judas (Auricularia spp.)	C		
07123300	Tremelas (Tremella spp.)	C		
07123900	Outros	C		
07129010	Alho em pó	C		
07129090	Outros	C		
07131010	Para semeadura	A		
07131090	Outras	C		
07132010	Para semeadura	A		
07132090	Outros	C		
07133110	Para semeadura	A		
07133190	Outros	C		
07133210	Para semeadura	A		
07133290	Outros	C		
07133311	Para semeadura	A		
07133319	Outros	C		
07133321	Para semeadura	A		
07133329	Outros	C		
07133391	Para semeadura	A		
07133399	Outros	C		
07133910	Para semeadura	A		
07133990	Outros	C		
07134010	Para semeadura	A		
07134090	Outras	C		
07135010	Para semeadura	A		
07135090	Outras	C		
07139010	Para semeadura	A		
07139090	Outras	C		
07141000	Raízes de mandioca	B		
07142000	Batatas-doces	D		
07149000	Outros	C		
08011110	Sem casca, mesmo ralados	C		
08011190	Outros	C		
08011900	Outros	C		
08012100	Com casca	C		
08012200	Sem casca	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
08013100	Com casca	C		
08013200	Sem casca	C		
08021100	Com casca	C		
08021200	Sem casca	C		
08022100	Com casca	B		
08022200	Sem casca	B		
08023100	Com casca	C		
08023200	Sem casca	C		
08024000	Castanhas (Castanea spp.)	C		
08025000	Pistácios	C		
08029000	Outras	C		
08030000	BANANAS, INCLUÍDAS AS PACOVAS ("PLANTAINS"), FRESCAS OU SECAS	B		
08041010	Frescas	C		
08041020	Secas	C		
08042010	Frescos	C		
08042020	Secos	C		
08043000	Abacaxis (ananases)	C		
08044000	Abacates	C		
08045010	Goiabas	C		
08045020	Mangas	C		
08045030	Mangostões	C		
08051000	Laranjas	D		
08052000	Tangerinas, mandarinas e satsumas; clementinas, "wilkings" e outros cítricos híbridos e semelhantes	D		
08054000	Pomelos ("Grapefruit")	D		
08055000	Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia, Citrus latifolia)	D		
08059000	Outros	D		
08061000	Frescas	D		
08062000	Secas (passas)	D		
08071100	Melancias	D		
08071900	Outros	D		
08072000	Mamões (papaias)	D		
08081000	Maçãs	D		
08082010	Pêras	D		
08082020	Marmelos	D		
08091000	Damascos	D		
08092000	Cerejas	D		
08093010	Pêssegos, excluídos os "brugnons" e as nectarinas	D		
08093020	"Brugnons" e nectarinas	D		
08094000	Ameixas e abrunhos	D		
08101000	Morangos	D		
08102000	Framboesas, amoras (incluídas as silvestres) e amoras-framboesas	D		
08103000	Groselhas, incluído o "cassis"	D		
08104000	Airelas, mirtilos e outras frutas do gênero Vaccinium	D		
08105000	Quivis	D		
08106000	Durions	D		
08109000	Outras	D		
08111000	Morangos	D		
08112000	Framboesas, amoras (incluídas as silvestres), amoras-framboesas e groselhas	D		
08119000	Outras	D		
08121000	Cerejas	D		
08129000	Outras	D		
08131000	Damascos	D		
08132010	Com caroço	D		
08132020	Sem caroço	D		
08133000	Maçãs	D		
08134010	Pêras	D		
08134090	Outras	D		
08135000	Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
08140000	CASCAS DE CÍTRICOS, DE MELÕES OU DE MELANCIAS, FRESCAS, SECAS, CONGELADAS OU APRESENTADAS EM ÁGUA SALGADA, SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE A SUA CONSERVAÇÃO	D		
09011110	Em grão	C		
09011190	Outros	C		
09011200	Descafeinado	C		
09012100	Não descafeinado	C		
09012200	Descafeinado	C		
09019000	Outros	C		
09021000	Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3kg	C		
09022000	Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	C		
09023000	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3kg	C		
09024000	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	C		
09030010	Simplesmente cancheado	C		
09030090	Outros	C		
09041100	Não triturada nem em pó	C		
09041200	Triturada ou em pó	C		
09042000	Pimentões e pimentas (pimentos*), secos ou triturados ou em pó	C		
09050000	BAUNILHA	C		
09061000	Não trituradas nem em pó	C		
09062000	Trituradas ou em pó	C		
09070000	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos)	C		
09081000	Noz moscada	C		
09082000	Macis	C		
09083000	Amomos e cardamomos	C		
09091010	De anis (anis verde)	C		
09091020	De badiana (anis estrelado)	C		
09092000	Sementes de coentro	C		
09093000	Sementes de cominho	C		
09094000	Sementes de alcaravia	C		
09095000	Sementes de funcho; bagas de zimbro	C		
09101000	Gengibre	C		
09102000	Açafrão	B		
09103000	Açafrão-da-terra (curcuma*)	C		
09104000	Tomilho; louro	C		
09105000	Caril	C		
09109100	Misturas mencionadas na Nota 1"b" do presente Capítulo	C		
09109900	Outras	C		
10011010	Para semeadura	A		
10011090	Outros	C		
10019010	Para semeadura	A		
10019090	Outros	C		
10020010	Para semeadura	A		
10020090	Outros	B		
10030010	Para semeadura	A		
10030091	Cervejeira	C		
10030098	Outras, em grão	C		
10030099	Outras	C		
10040010	Para semeadura	A		
10040090	Outras	B		
10051000	Para semeadura	A		
10059010	Em grão	B		
10059090	Outros	B		
10061010	Para semeadura	A		
10061091	Parboilizado (estufado*)	C		
10061092	Não parboilizado (não estufado*)	C		
10062010	Parboilizado (estufado*)	C		
10062020	Não parboilizado (não estufado*)	C		
10063011	Polido ou brunido (glaceado*)	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
10063019	Outros	C		
10063021	Polido ou brunido (glaceado")	B		
10063029	Outros	C		
10064000	Arroz quebrado (trinca de arroz")	C		
10070010	Para semeadura	A		
10070090	Outros	B		
10081010	Para semeadura	A		
10081090	Outros	B		
10082010	Para semeadura	A		
10082090	Outros	B		
10083010	Para semeadura	A		
10083090	Outros	B		
10089010	Para semeadura	A		
10089090	Outros	B		
11010010	De trigo	B		
11010020	De mistura de trigo com centeio	C		
11021000	Farinha de centeio	C		
11022000	Farinha de milho	C		
11023000	Farinha de arroz	C		
11029000	Outras	C		
11031100	De trigo	C		
11031300	de milho	C		
11031900	de outros cereais	C		
11032000	"Pellets"	C		
11041200	de aveia	C		
11041900	de outros cereais	C		
11042200	de aveia	C		
11042300	de milho	C		
11042900	de outros cereais	C		
11043000	Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	C		
11051000	Farinha, sêmola e pó	C		
11052000	Flocos, grânulos e "pellets"	C		
11061000	Dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13	C		
11062000	De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14	C		
11063000	Dos produtos do Capítulo 8	C		
11071010	Inteiro ou partido	C		
11071020	Moído ou em farinha	C		
11072010	Inteiro ou partido	C		
11072020	Moído ou em farinha	C		
11081100	Amido de trigo	C		
11081200	Amido de milho	C		
11081300	Fécula de batata	C		
11081400	Fécula de mandioca	B		
11081900	outros amidos e féculas	C		
11082000	Inulina	C		
11090000	GLÚTEN DE TRIGO, MESMO SECO	C		
12010010	Para semeadura	A		
12010090	Outra	B		
12021000	Com casca	B		
12022010	Para semeadura	A		
12022090	Outros	C		
12030000	COPRA	B		
12040010	Para semeadura	A		
12040090	Outras	B		
12051010	Para semeadura	A		
12051090	Outras	B		
12059010	Para semeadura	A		
12059090	Outras	B		
12060010	Para semeadura	A		
12060090	Outras	D		
12071010	Para semeadura	A		
12071090	Outras	B		
12072010	Para semeadura	A		
12072090	Outras	B		
12073010	Para semeadura	A		
12073090	Outras	B		
12074010	Para semeadura	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
12074090	Outras	B		
12075010	Para semeadura	A		
12075090	Outras	B		
12076010	Para semeadura	A		
12076090	Outras	B		
12079110	Para semeadura	A		
12079190	Outras	B		
12079910	Para semeadura	A		
12079990	Outros	B		
12081000	De soja	C		
12089000	Outras	C		
12091000	Sementes de beterraba sacarina	A		
12092100	de alfafa (luzerna)	A		
12092200	de trevo (Trifolium spp.)	A		
12092300	de festuca	A		
12092400	de pasto dos prados de Kentucky (Poa pratensis L.)	A		
12092500	De azevém (Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne L.)	A		
12092600	de fléolo dos prados	A		
12092900	Outras	A		
12093000	Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores	A		
12099100	Sementes de produtos hortícolas	A		
12099900	Outros	A		
12101000	Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em "pellets"	B		
12102010	Cones de lúpulo	B		
12102020	Lupulina	B		
12111000	Raízes de alcaçuz	B		
12112000	Raízes de "ginseng"	B		
12113000	Coca (folha de)	B		
12114000	Palha de papoula	B		
12119010	Orégano (Origanum vulgare)	B		
12119090	Outros	B		
12121000	Alfarroba, incluídas as sementes de alfarroba	B		
12122000	Algas	B		
12123000	Nozes e amêndoas de damascos, de pêssegos (incluídos os "brugnons" e as nectarinas) ou de ameixas	B		
12129100	beterraba sacarina	B		
12129900	Outros	B		
12130000	PALHAS E CASCAS DE CEREAIS, EM BRUTO, MESMO PICADAS, MOÍDAS, PRENSADAS OU EM "PELLETS"	B		
12141000	Farinha e "pellets", de alfafa (luzerna)	B		
12149000	Outros	B		
13011000	Goma-laca	B		
13012000	Goma-arábica	B		
13019000	Outros	D		
13021110	Concentrados de palha de papoula	B		
13021190	Outros	B		
13021200	de alcaçuz	B		
13021300	de lúpulo	B		
13021400	de piretro ou de raízes de plantas contendo rotenona	A		
13021910	De mamão (Carica papaya), seco	B		
13021920	De semente de pomelo ("grapefruit")	B		
13021930	De Ginkgo biloba, seco	A		
13021940	Valepotriatos	A		
13021950	De "ginseng"	A		
13021960	Silimarina	C		
13021990	Outros	B		
13022010	Matérias pécticas (pectinas)	B		
13022090	Outros	B		
13023100	Ágar-ágar	C		
13023211	Farinha de endosperma	B		
13023219	Outros	B		
13023220	De sementes de guaré	B		
13023910	Carragenina (musgo-da-irlanda)	C		
13023990	Outros	B		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
14011000	Bambus	B		
14012000	Rotins	B		
14019000	Outras	B		
14020000	MATÉRIAS VEGETAIS DAS ESPÉCIES PRINCIPALMENTE UTILIZADAS PARA ENCHIMENTO OU ESTOFAMENTO (POR EXEMPLO: SUMAÚMA ("KAPOC"), CRINA VEGETAL, ZOSTERA (CRINA MARINHA)), MESMO EM MANTAS COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATÉRIAS	B		
14030000	MATÉRIAS VEGETAIS DAS ESPÉCIES PRINCIPALMENTE UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE VASSOURAS OU DE ESCOVAS (POR EXEMPLO: SORGO, PIAÇABA, RAIZ DE GRAMA, TAMPICO), MESMO TORCIDAS OU EM FEIXES	B		
14041000	Matérias-primas vegetais, das espécies principalmente utilizadas em tinturaria ou curtimenta	B		
14042010	Em bruto	B		
14042090	Outros	B		
14049000	Outros	B		
15010000	GORDURAS DE PORCO (INCLUÍDA A BANHA) E GORDURAS DE AVES, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 02.09 OU 15.03	B		
15020011	Em bruto	B		
15020012	Fundido (incluído o "premier jus")	B		
15020019	Outros	B		
15020090	Outras	B		
15030000	ESTEARINA SOLAR, ÓLEO DE BANHA DE PORCO, ÓLEO ESTEARINA, ÓLEO MARGARINA E ÓLEO DE SEBO, NÃO EMULSIONADOS NEM MISTURADOS, NEM PREPARADOS DE OUTRO MODO	B		
15041011	Óleo em bruto	B		
15041019	Outros	B		
15041090	Outros	C		
15042000	Gorduras e óleos de peixe e respectivas frações, exceto óleos de fígados	C		
15043000	Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas frações	C		
15050010	Lanolina	B		
15050090	Outras	B		
15060000	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS	B		
15071000	Óleo em bruto, mesmo degomado	C		
15079011	Em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	C		
15079019	Outros	C		
15079090	Outros	C		
15081000	Óleo em bruto	B		
15089000	Outros	B		
15091000	Virgens	C		
15099010	Refinado	C		
15099090	Outros	C		
15100000	OUTROS ÓLEOS E RESPECTIVAS FRAÇÕES, OBTIDOS EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DE AZEITONAS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS, E MISTURAS DESSES ÓLEOS OU FRAÇÕES COM ÓLEOS OU FRAÇÕES DA POSIÇÃO 15.09	C		
15111000	Óleo em bruto	C		
15119000	Outros	C		
15121110	De girassol	C		
15121120	De cártamo	C		
15121911	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	C		
15121919	Outros	B		
15121920	De cártamo	C		
15122100	Óleo em bruto, mesmo desprovido de "gossypol"	C		
15122910	Refinado	C		
15122990	Outros	B		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
15131100	Óleo em bruto	C		
15131900	Outros	C		
15132110	De amêndoa de palma	B		
15132120	De babaçu	C		
15132910	De amêndoa de palma	C		
15132920	De babaçu	C		
15141100	Óleos em bruto	B		
15141910	Refinados	C		
15141990	Outros	C		
15149100	Óleos em bruto	C		
15149910	Refinados	C		
15149990	Outros	C		
15151100	Óleo em bruto	C		
15151900	Outros	C		
15152100	Óleo em bruto	C		
15152910	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	C		
15152990	Outros	C		
15153000	Óleo de ricino e respectivas frações	C		
15154010	Óleo em bruto	C		
15154020	Óleo refinado	B		
15154090	Outros	B		
15155000	Óleo de gergelim e respectivas frações	C		
15159010	Óleo de jojoba e respectivas frações	C		
15159090	Outros	C		
15161000	Gorduras e óleos animais, e respectivas frações	C		
15162000	Gorduras e óleos vegetais, e respectivas frações	C		
15171000	Margarina, exceto a margarina líquida	C		
15179010	Misturas de óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	C		
15179090	Outras	C		
15180000	GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, COZIDOS, OXIDADOS, DESIDRATADOS, SULFURADOS, AERADOS (SOPRADOS*), ESTANDOLIZADOS OU MODIFICADOS QUIMICAMENTE POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM EXCLUSÃO DOS DA POSIÇÃO 15.16; MISTURAS OU PREPARAÇÕES NÃO ALIMENTÍCIAS, DE GORDURAS OU DE ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DE DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DO PRESENTE CAPÍTULO, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	C		
15200010	Glicerol em bruto	B		
15200020	Águas e lixívias, glicéricas	C		
15211000	Ceras vegetais	C		
15219011	Em bruto	C		
15219019	Outras	C		
15219090	Outras	C		
15220000	"DÉGRAS"; RESÍDUOS PROVENIENTES DO TRATAMENTO DAS MATÉRIAS GRAXAS (GORDAS*) OU DAS CERAS ANIMAIS OU VEGETAIS	C		
16010000	ENCHIDOS E PRODUTOS SEMELHANTES, DE CARNE, MIUDEZAS OU SANGUE; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS À BASE DE TAIS PRODUTOS	D		
16021000	Preparações homogeneizadas	D		
16022000	De fígados de quaisquer animais	D		
16023100	de peru	D		
16023200	de galos e de galinhas	D		
16023900	Outras	D		
16024100	Pernas e respectivos pedaços	D		
16024200	Pás e respectivos pedaços	D		
16024900	Outras, incluídas as misturas	D		
16025000	Da espécie bovina	D		
16029000	Outras, incluídas as preparações de sangue de quaisquer animais	D		
16030000	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE, PEIXES OU CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS OU DE OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
16041100	Salmões	B		
16041200	Arenques	B		
16041310	Sardinhas	C		
16041390	Outros	C		
16041410	Atuns	C		
16041420	Bonitos-listrados	C		
16041430	Bonitos-cachorros	C		
16041500	Cavalas, cavalinhas e sardas*	C		
16041600	Anchovas	C		
16041900	Outros	C		
16042010	De atuns	C		
16042020	De bonitos-listrados	C		
16042030	De sardinhas, de sardinelas ou de espadilhas	C		
16042090	Outras	C		
16043000	Caviar e seus sucedâneos	C		
16051000	Caranguejos	C		
16052000	Camarões	C		
16053000	Lavagantes ("homards")	C		
16054000	Outros crustáceos	C		
16059000	Outros	C		
17011100	de cana	D		Regime especial para importados. Durante sua validade, a Argentina não concederá qualquer preferência.
17011200	de beterraba	D		Regime especial para importados. Durante sua validade, a Argentina não concederá qualquer preferência.
17019100	Adicionados de aromatizantes ou de corantes	D		Regime especial para importados. Durante sua validade, a Argentina não concederá qualquer preferência.
17019900	Outros	D		Regime especial para importados. Durante sua validade, a Argentina não concederá qualquer preferência.
17021100	Contendo, em peso, 99% ou mais de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	C		
17021900	Outros	B		
17022000	Açúcar e xarope, de bordo (ácer)	B		
17023011	Quimicamente pura	B		
17023019	Outras	B		
17023020	Xarope de glicose	B		
17024010	Glicose	C		
17024020	Xarope de glicose	B		
17025000	Frutose quimicamente pura	B		
17026010	Frutose	B		
17026020	Xarope de frutose	B		
17029000	Outros, incluídos o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares contendo, em peso, no estado seco, 50% de frutose	B		
17031000	Melaços de cana	D		
17039000	Outros	D		
17041000	Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar	B		
17049010	Chocolate branco	B		
17049020	Bombons, caramelos, confeitos e pastilhas	B		
17049090	Outros	B		
18010000	CACAU INTEIRO OU PARTIDO, EM BRUTO OU TORRADO	C		
18020000	CASCAS, PELÍCULAS E OUTROS DESPERDÍCIOS DE CACAU	C		
18031000	Não desengordurada	C		
18032000	Total ou parcialmente desengordurada	C		
18040000	MANTEIGA, GORDURA E ÓLEO, DE CACAU	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
18050000	CACAU EM PÓ, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	C		
18061000	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	B		
18062000	Outras preparações em blocos ou em barras, com peso superior a 2kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2kg	B		
18063110	Chocolate	B		
18063120	Outras preparações	B		
18063210	Chocolate	B		
18063220	Outras preparações	B		
18069000	Outros	C		
19011010	Leite modificado	C		
19011020	Farinha láctea	B		
19011030	À base de farinha, grumos, sêmola ou amido	B		
19011090	Outras	B		
19012000	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05	C		
19019010	Extrato de malte	C		
19019020	Doce de leite	C		
19019090	Outros	B		
19021100	Contendo ovos	B		
19021900	Outras	B		
19022000	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	B		
19023000	Outras massas alimentícias	B		
19024000	"Couscous"	B		
19030000	TAPIOCA E SEUS SUCEDÂNEOS PREPARADOS A PARTIR DE FÉCULAS, EM FLOCOS, GRUMOS, GRÃOS, PÉROLAS OU FORMAS SEMELHANTES	B		
19041000	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação	C		
19042000	Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos	C		
19043000	Trigo burgol ("bulgur")	B (Pela Argentina: C)		
19049000	Outros	B (Pela Argentina: C)		
19051000	Pão denominado "knäckebrot"	D		
19052010	Panetone	D		
19052090	Outros	D		
19053100	Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes	D		
19053200	"Waffles" e "wafers"	D		
19054000	Torradas (tostas*), pão torrado e produtos semelhantes torrados	D		
19059010	Pão de forma	D		
19059020	Bolachas	D		
19059090	Outros	D		
20011000	Pepinos e pepininhos ("cornichons")	D		
20019000	Outros	D		
20021000	Tomates inteiros ou em pedaços	D		
20029010	Sucos	D		
20029090	Outros	D		
20031000	Cogumelos do gênero Agaricus	D		
20032000	Trufas	D		
20039000	Outros	D		
20041000	Batatas	D		
20049000	Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	D		
20051000	Produtos hortícolas homogeneizados	D		
20052000	Batatas	D		
20054000	Ervilhas (Pisum sativum)	D		
20055100	Feijão em grão	D		
20055900	Outros	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
20056000	Aspargos	D		
20057000	Azeitonas	D		
20058000	Milho doce (*Zea mays var. saccharata*)	D		
20059000	Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	D		
20060000	PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS, CONSERVADOS COM AÇÚCAR (PASSADOS POR CALDA, GLACEADOS OU CRISTALIZADOS)	D		
20071000	Preparações homogeneizadas	D		
20079100	De cítricos	D		
20079910	Geléias e "marmelades"	D		
20079990	Outros	D		
20081100	Amendoins	D		
20081900	Outros, incluídas as misturas	D		
20082010	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	D		
20082090	Outros	D		
20083000	Cítricos	D		
20084010	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	D		
20084090	Outras	D		
20085000	Damascos	D		
20086010	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	D		
20086090	Outras	D		
20087010	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	D		
20087090	Outros	D		
20088000	Morangos	D		
20089100	Palmitos	C		
20089210	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	D		
20089290	Outras	D		
20089900	Outras	D		
20091100	Congelados	D		
20091200	Não congelados, com valor Brix inferior ou igual a 20	D		
20091900	Outros	D		
20092100	Com valor Brix inferior ou igual a 20	D		
20092900	Outros	D		
20093100	Com valor Brix inferior ou igual a 20	D		
20093900	Outros	D		
20094100	Com valor Brix inferior ou igual a 20	C		
20094900	Outros	D		
20095000	Suco de tomate	D		
20096100	Com valor Brix inferior ou igual a 30	D		
20096900	Outros	D		
20097100	Com valor Brix inferior ou igual a 20	D		
20097900	Outros	D		
20098000	Suco de qualquer outra fruta ou produto hortícola	D		
20099000	Misturas de sucos	D		
21011110	Café solúvel, mesmo descafeinado	C		
21011190	Outros	B		
21011200	Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café	B		
21012010	De chá	C		
21012020	De mate	C		
21013000	Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados	C		
21021000	Leveduras vivas	C		
21022000	Leveduras mortas; outros microorganismos monocelulares mortos	C		
21023000	Pós para levedar, preparados	C		
21031010	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	B		
21031090	Outros	B		
21032010	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	B		
21032090	Outros	B		
21033010	Farinha de mostarda	B (Pela Argentina: C)		
21033021	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	B (Pela Argentina: C)		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
21033029	Outras	B (Pela Argentina: C)		
21039011	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	B (Pela Argentina: C)		
21039019	Outra	B (Pela Argentina: C)		
21039021	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	B (Pela Argentina: C)		
21039029	Outros	D		
21039091	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	B		
21039099	Outros	B (Pela Argentina: C)		
21041011	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	B (Pela Argentina: C)		
21041019	Outras	B (Pela Argentina: C)		
21041021	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	B (Pela Argentina: C)		
21041029	Outros	B (Pela Argentina: C)		
21042000	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	B		
21050010	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2kg	C (Pelo Brasil: A)		
21050090	Outros	C (Pelo Brasil: A)		
21061000	Concentrados de proteínas e substâncias protéicas texturizadas	D		
21069010	Preparações dos tipos utilizados para elaboração de bebidas	C		
21069021	Para a fabricação de pudins, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg	B		
21069029	Outros	C		
21069030	Complementos alimentares	B		
21069040	Misturas à base de ascorbato de sódio e glucose próprias para embutidos	C		
21069050	Gomas de mascar, sem açúcar	D		
21069060	Caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes, sem açúcar	D		
21069090	Outras	D		
22011000	Águas minerais e águas gaseificadas	C		
22019000	Outros	B		
22021000	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	B		
22029000	Outras	B		
22030000	CERVEJAS DE MALTE	D		
22041010	Tipo champanha ("champagne")	C		
22041090	Outros	C		
22042100	Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros	C		
22042900	Outros	C (Pela Argentina: D)		
22043000	Outros mostos de uvas	C		
22051000	Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros	B		
22059000	Outros	B		
22060010	Sidra	B		
22060090	Outras	B		
22071000	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol	C		
22072010	Álcool etílico	B		
22072020	Aguardente	B		
22082000	Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas	B		
22083010	Com um teor alcoólico, em volume, superior a 50%vol, em recipientes de capacidade superior ou igual a 50 litros	C		
22083020	Em embalagens de capacidade inferior ou igual a 2 litros	C		
22083090	Outros	B		
22084000	Rum e outras aguardentes de cana	B		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
22085000	Gim e genebra	B		
22086000	Vodca	C		
22087000	Licores	C		
22089000	Outros	C		
22090000	VINAGRES E SEUS SUCEDÂNEOS OBTIDOS A PARTIR DO ÁCIDO ACÉTICO, PARA USOS ALIMENTARES	B		
23011010	De carne	B		
23011090	Outros	B		
23012010	De peixes	B		
23012090	Outros	B		
23021000	De milho	B		
23022010	Farelo	B		
23022090	Outros	B		
23023010	Farelo	B		
23023090	Outros	B		
23024000	De outros cereais	B		
23025000	De leguminosas	B		
23031000	Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes	B		
23032000	"Polpas" de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	B		
23033000	Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	B		
23040010	Farinhas e "pellets"	B		
23040090	Outros	B		
23050000	TORTAS (BAGAÇOS) E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM "PELLETS", DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE AMENDOIM	B		
23061000	De algodão	B		
23062000	De linhaça	B		
23063010	Tortas, farinhas e "pellets"	B		
23063090	Outros	B		
23064100	Com baixo teor de ácido erúcico	B		
23064900	Outros	B		
23065000	De coco ou de copra	B		
23066000	De nozes ou de amêndoa de palma	B		
23067000	De germe de milho	B		
23069000	Outros	B		
23070000	BORRAS DE VINHO; TÁRTARO EM BRUTO	B		
23080000	MATÉRIAS VEGETAIS E DESPERDÍCIOS VEGETAIS, RESÍDUOS E SUBPRODUTOS VEGETAIS, MESMO EM "PELLETS", DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	B		
23091000	Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho	C		
23099010	Preparações destinadas a fornecer ao animal a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos)	B		
23099020	Preparações à base de sal iodado, farinha de ossos, farinha de concha, cobre e cobalto	B		
23099030	Bolachas e biscoitos	C		
23099040	Preparações contendo Diclazuril	A		
23099090	Outras	B		
24011010	Em folhas, sem secar nem fermentar	C		
24011020	Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro	C		
24011030	Em folhas secas em secador de ar quente ("flue cured"), do tipo Virgínia	C		
24011040	Em folhas secas, com um conteúdo de óleos voláteis superior a 0,2%, em peso, do tipo turco	C		
24011090	Outros	C		
24012010	Em folhas, sem secar nem fermentar	C		
24012020	Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro	C		
24012030	Em folhas secas em secador de ar quente ("flue cured"), do tipo Virgínia	C		
24012040	Em folhas secas ("light air cured"), do tipo Burley	C		
24012090	Outros	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
24013000	Desperdícios de fumo (tabaco)	C		
24021000	Charutos e cigarrilhas, contendo fumo (tabaco)	B		
24022000	Cigarros contendo fumo (tabaco)	D		
24029000	Outros	B		
24031000	Fumo (tabaco) para fumar, mesmo contendo sucedâneos de fumo (tabaco) em qualquer proporção	B		
24039100	Fumo (tabaco) "homogeneizado" ou "reconstituído"	B (Pelo Paraguai: C)		
24039910	Extratos e molhos	C		
24039990	Outros	B		
25010011	Sal marinho	B		
25010019	Outros	B		
25010020	Sal de mesa	B		
25010090	Outros	B		
25020000	PIRITAS DE FERRO NÃO USTULADAS	B		
25030010	A granel	A		
25030090	Outros	A		
25041000	Em pó ou em escamas	B		
25049000	Outra	B		
25051000	Areias siliciosas e areias quartzosas	C		
25059000	Outras areias	B		
25061000	Quartzo	B		
25062100	Em bruto ou desbastados	B		
25062900	Outros	B		
25070010	Caulim	B		
25070090	Outros	B		
25081000	Bentonita	B		
25082000	Terras descorantes e terras de pisão (terras de "fuller")	B		
25083000	Argilas refratárias	B		
25084010	Plásticas, com teor de Fe2O3, em peso, inferior a 1,5% e com perda por calcinação, em peso, superior a 12%	B		
25084090	Outras	B		
25085000	Andaluzita, cianita e silimanita	B		
25086000	Mulita	B		
25087000	Barro cozido em pó (terra de "chamotte") e terra de dinas	B		
25090000	CRÉ	B		
25101010	Fosfatos de cálcio naturais	A		
25101090	Outros	A		
25102010	Fosfatos de cálcio naturais	A		
25102090	Outros	A		
25111000	Sulfato de bário natural (baritina)	B		
25112003	Carbonato de bário natural ("witherita")	B		
25120000	FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS (POR EXEMPLO: "KIESELGUHR", TRIPOLITA, DIATOMITA) E OUTRAS TERRAS SILICIOSAS ANÁLOGAS DE DENSIDADE APARENTE NÃO SUPERIOR A 1, MESMO CALCINADAS	B		
25131100	Em bruto ou em fragmentos irregulares, incluída a pedra-pomes triturada (cascalho de pedra-pomes ou "bimskies")	B		
25131900	Outra	B		
25132000	Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais	B		
25140000	ARDÓSIA, MESMO DESBASTADA OU SIMPLESMENTE CORTADA A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR	B		
25151100	Em bruto ou desbastados	B		
25151210	Mármores	B		
25151220	Travertinos	B		
25152000	Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro	B		
25161100	Em bruto ou desbastado	B		
25161200	Simplesmente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
25162100	Em bruto ou desbastado	B		
25162200	Simplesmente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	B		
25169000	Outras pedras de cantaria ou de construção	B		
25171000	Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente	B		
25172000	Macadame de escórias de altosfornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo contendo matérias incluídas na subposição 2517.10	B		
25173000	Tarmacadame	B		
25174100	De mármore	B		
25174900	Outros	B		
25181000	Dolomita não calcinada nem sinterizada, denominada "crua"	B		
25182000	Dolomita calcinada ou sinterizada	B		
25183000	Aglomerados de dolomita	B		
25191000	Carbonato de magnésio natural (magnesita)	B		
25199010	Magnésia eletrofundida	D		
25199090	Outros	B		
25201011	Em pedaços irregulares (pedras)	B		
25201019	Outros	B		
25201020	Anidrita	B		
25202010	Moído, apto para uso odontológico	B		
25202090	Outros	B		
25210000	CASTINAS; PEDRAS CALCÁRIAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE CAL OU DE CIMENTO	B		
25221000	Cal viva	B		
25222000	Cal apagada	B		
25223000	Cal hidráulica	B		
25231000	Cimentos não pulverizados, denominados "clinkers"	B		
25232100	Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	B		
25232910	Cimento comum	C		
25232990	Outros	B		
25233000	Cimentos aluminosos	B		
25239000	Outros cimentos hidráulicos	C		
25240011	Crocidolita	B		
25240019	Outros	B		
25240021	Crocidolita	B		
25240029	Outros	B		
25240090	Outros	B		
25251000	Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares	B		
25252000	Mica em pó	B		
25253000	Desperdícios de mica	B		
25261000	Não triturados nem em pó	B		
25262000	Triturados ou em pó	B		
25281000	Boratos de sódio naturais e seus concentrados (mesmo calcinados)	B		
25289000	Outros	B		
25291000	Feldspato	B		
25292100	Contendo, em peso, 97% ou menos de fluoreto de cálcio	B		
25292200	Contendo, em peso, mais de 97% de fluoreto de cálcio	B		
25293000	Leucita; nefelina e nefelina sienito	B		
25301010	Perlita	B		
25301090	Outras	B		
25302000	Kieserita, epsomita (sulfatos de magnésio naturais)	B		
25309010	Espodumênio	B		
25309020	Areia de zircônio micronizada, própria para a preparação de esmaltes cerâmicos	B		
25309030	Minerais de metais das terras raras	B		
25309040	Terras corantes	B		
25309090	Outras	B		
26011100	Não aglomerados	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
26011200	Aglomerados	A		
26012000	Piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)	A		
26020010	Aglomerados	A		
26020090	Outros	A		
26030010	Sulfetos	A		
26030090	Outros	A		
26040000	MINÉRIOS DE NÍQUEL E SEUS CONCENTRADOS	A		
26050000	MINÉRIOS DE COBALTO E SEUS CONCENTRADOS	A		
26060011	Não calcinada	A		
26060012	Calcinada	A		
26060090	Outros	A		
26070000	MINÉRIOS DE CHUMBO E SEUS CONCENTRADOS	B		
26080010	Sulfetos	A		
26080090	Outros	A		
26090000	MINÉRIOS DE ESTANHO E SEUS CONCENTRADOS	A		
26100010	Cromita	A		
26100090	Outros	A		
26110000	MINÉRIOS DE TUNGSTÊNIO E SEUS CONCENTRADOS	A		
26121000	Minérios de urânio e seus concentrados	B		
26122000	Minérios de tório e seus concentrados	B		
26131010	Molibdenita	A		
26131090	Outros	A		
26139010	Molibdenita	A		
26139090	Outros	A		
26140010	Ilmenita	A		
26140090	Outros	A		
26151010	Badeleíta	A		
26151020	Zirconita	A		
26151090	Outros	A		
26159000	Outros	A		
26161000	Minérios de prata e seus concentrados	A		
26169000	Outros	B		
26171000	Minérios de antimônio e seus concentrados	A		
26179000	Outros	A		
26180000	ESCÓRIA DE ALTOSFORNOS GRANULADA (AREIA DE ESCÓRIA) PROVENIENTE DA FABRICAÇÃO DO FERRO FUNDIDO, DO FERRO E DO AÇO	B		
26190000	ESCÓRIAS (EXCETO ESCÓRIA DE ALTOSFORNOS GRANULADA) E OUTROS DESPERDÍCIOS DA FABRICAÇÃO DO FERRO FUNDIDO, DO FERRO E DO AÇO	B		
26201100	Matas de galvanização	B		
26201900	Outros	B		
26202100	Lamas de gasolina contendo chumbo e lamas de compostos antidetonantes contendo chumbo	B		
26202900	Outros	B		
26203000	Contendo principalmente cobre	B		
26204000	Contendo principalmente alumínio	B		
26206000	Contendo arsênio, mercúrio, tálio ou suas misturas, dos tipos utilizados para extração de arsênio ou desses metais ou para fabricação de seus compostos químicos	B		
26209100	Contendo antimônio, berílio, cádmio, cromo ou suas misturas	B		
26209910	Contendo principalmente titânio	A		
26209990	Outros	B		
26211000	Cinzas e resíduos provenientes da incineração de lixos municipais	B		
26219010	Cinzas de origem vegetal	B		
26219090	Outras	B		
27011100	Antracita	A		
27011200	Hulha betuminosa	A		
27011900	Outras hulhas	A		
27012000	Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha	A		
27021000	Linhitas, mesmo em pó, mas não aglomeradas	A		
27022000	Linhitas aglomeradas	A		
27030000	TURFA (INCLUÍDA A TURFA PARA CAMA DE ANIMAIS), MESMO AGLOMERADA	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
27040010	Coques	A		
27040090	Outros	A		
27050000	GÁS DE HULHA, GÁS DE ÁGUA, GÁS POBRE (GÁS DE AR) E GASES SEMELHANTES, EXCETO GASES DE PETRÓLEO E OUTROS HIDROCARBONETOS GASOSOS	A		
27060000	ALCATRÕES DE HULHA, DE LINHITA OU DE TURFA E OUTROS ALCATRÕES MINERAIS, MESMO DESIDRATADOS OU PARCIALMENTE DESTILADOS, INCLUÍDOS OS ALCATRÕES RECONSTITUÍDOS	A		
27071000	Benzol (benzeno)	A		
27072000	Toluol (tolueno)	A		
27073000	Xilol (xilenos)	A		
27074000	Naftaleno	A		
27075000	Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilam, incluídas as perdas, uma fração superior ou igual a 65% , em volume, a 250°C, segundo o método ASTM D 86	A		
27076010	Cresóis	A		
27076090	Outros	A		
27079100	Óleos de creosoto	A		
27079900	Outros	A		
27081000	Breu	A		
27082000	Coque de breu	A		
27090010	De petróleo	A		
27090090	Outros	A		
27101110	Hexano comercial	A		
27101121	Diisobutileno	A		
27101129	Outras	A		
27101130	Aguarrás mineral ("white spirit")	A		
27101141	Para petroquímica	A		
27101149	Outras	A		
27101151	De aviação	A		
27101159	Outras	A		
27101160	Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, contendo em peso, menos de 2%, de hidrocarbonetos aromáticos, cuja curva de destilação, segundo o método ASTM D 86, apresenta um ponto inicial mínimo de 70°C e uma fração de destilado superior ou igual a 90%, em volume, a 210°C	B		
27101190	Outros	A		
27101911	De aviação	A		
27101919	Outros	A		
27101921	"Gasóleo" (óleo diesel)	A		
27101922	"Fuelóil"	A		
27101929	Outros	A		
27101931	Sem aditivos	A		
27101932	Com aditivos	B		
27101991	Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina)	B		
27101992	Líquidos para transmissões hidráulicas	A		
27101993	Óleos para isolamento elétrico	A		
27101994	Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, contendo, em peso, menos de 2%, de hidrocarbonetos aromáticos, que destila, segundo o método ASTM D 86, uma fração inferior a 90%, em volume, a 210°C com um ponto final máximo de 360°C	B		
27101999	Outros	A		
27109100	Contendo difenilas policloradas (PCB), terfenilas policloradas (PCT) ou difenilas polibromadas (PBB)	A		
27109900	Outros	A		
27111100	Gás natural	A		
27111210	Bruto	A		
27111290	Outros	A		
27111300	Butanos	A		
27111400	Etileno, propileno, butileno e butadieno	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
27111910	Gás liquefeito de petróleo (GLP)	A		
27111990	Outros	A		
27112100	Gás natural	A		
27112910	Butanos	A		
27112990	Outros	A		
27121000	Vaselina	B		
27122000	Parafina contendo, em peso, menos de 0,75% de óleo	B		
27129000	Outros	B		
27131100	Não calcinado	A		
27131200	Calcinado	A		
27132000	Betume de petróleo	A		
27139000	Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	A		
27141000	Xistos e areias betuminosos	A		
27149000	Outros	A		
27150000	MISTURAS BETUMINOSAS À BASE DE ASFALTO OU DE BETUME NATURAIS, DE BETUME DE PETRÓLEO, DE ALCATRÃO MINERAL OU DE BREU DE ALCATRÃO MINERAL (POR EXEMPLO: MÁSTIQUES BETUMINOSOS E "CUTBACKS")	A		
27160000	ENERGIA ELÉTRICA	A		
28011000	Cloro	D		
28012010	Sublimado	A		
28012090	Outros	A		
28013000	Flúor; bromo	A		
28020000	ENXOFRE SUBLIMADO OU PRECIPITADO; ENXOFRE COLOIDAL	A		
28030011	Negros-de-acetileno	A		
28030019	Outros	B		
28030090	Outros	B		
28041000	Hidrogênio	B		
28042100	Argônio	B		
28042910	Hélio líquido	B		
28042990	Outros	A		
28043000	Nitrogênio	B		
28044000	Oxigênio	C		
28045000	Boro; telúrio	A		
28046100	Contendo, em peso, pelo menos 99,99% de silício	B		
28046900	Outro	B		
28047010	Branco	A		
28047020	Vermelho ou amorfo	A		
28047030	Negro	A		
28048000	Arsênio	A		
28049000	Selênio	A		
28051100	Sódio	A		
28051200	Cálcio	A		
28051910	Estrôncio	A		
28051920	Bário	A		
28051990	Outros	A		
28053010	Liga de cério, com teor de ferro inferior ou igual a 5%, em peso ("Mischmetal")	A		
28053090	Outros	A		
28054000	Mercúrio	A		
28061010	Em estado gasoso ou liquefeito	B		
28061020	Em solução aquosa	C		
28062000	Ácido clorossulfúrico	C		
28070020	Oleum (ácido sulfúrico fumante)	B		
28080010	Ácido nítrico	C		
28080020	Ácidos sulfonítricos	C		
28091000	Pentóxido de difósforo	A		
28092011	Com teor de ferro inferior a 750ppm	D		
28092019	Outros	B		
28092020	Ácidos metafosfóricos	A		
28092030	Ácido pirofosfórico	A		
28092090	Outros	A		
28100010	Ácido ortobórico	C		
28100090	Outros	C		
28111100	Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
28111910	Ácido aminossulfônico (ácido sulfâmico)	A		
28111920	Ácido fosfônico (ácido fosforoso)	A		
28111930	Ácido perclórico	C		
28111940	Fluorácidos e outros compostos de flúor	C		
28111950	Cianeto de hidrogênio	A		
28111990	Outros	A		
28112100	Dióxido de carbono	B		
28112210	Obtido por precipitação química	C		
28112220	Tipo aerogel	A		
28112230	Gel de sílica	C		
28112290	Outros	A		
28112300	Dióxido de enxofre	C		
28112900	Outros	A		
28121011	Tricloreto de fósforo	C		
28121012	Pentacloreto de fósforo	A		
28121013	Monocloreto de enxofre	A		
28121014	Dicloreto de enxofre	A		
28121015	Tricloreto de arsênio	A		
28121019	Outros	A		
28121021	Oxidicloreto de enxofre (cloreto de tionila)	A		
28121022	Oxitricloreto de fósforo (cloreto de fosforila)	A		
28121023	Oxidicloreto de carbono (fosgênio ou cloreto de carbonila)	A		
28121029	Outros	A		
28129000	Outros	A		
28131000	Dissulfeto de carbono	C		
28139010	Pentassulfeto de difósforo	A		
28139090	Outros	A		
28151100	Sólido	C		
28152000	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	C		
28153000	Peróxidos de sódio ou de potássio	A		
28161010	Hidróxido	D		
28161020	Peróxido	A		
28164010	Hidróxido de bário	A		
28164090	Outros	A		
28170010	Óxido de zinco (Branco de zinco)	C		
28170020	Peróxido	C		
28181010	Branco, que passe através de uma peneira com abertura de malha de 63 micrometros (mícrons) em proporção superior a 90%, em peso	A		
28181090	Outros	A		
28182010	Alumina calcinada	A		
28182090	Outros	A		
28183000	Hidróxido de alumínio	A		
28191000	Trióxido de cromo	C		
28199010	Óxidos	A		
28199020	Hidróxidos	B		
28201000	Dióxido de manganês	C		
28209010	Óxido manganoso	C		
28209020	Trióxido de dimanganês (sesquióxido de manganês)	C		
28209030	Tetraóxido de trimanganês (óxido salino de manganês)	C		
28209040	Heptaóxido de dimanganês (anidrido permangânico)	C		
28211011	Com teor de Fe2O3 superior ou igual a 85%, em peso	C		
28211019	Outros	A		
28211020	Óxido ferrosoférrico (óxido magnético de ferro), com teor de Fe3O4 superior ou igual a 93%, em peso	A		
28211030	Hidróxidos de ferro	C		
28211090	Outros	C		
28212000	Terras corantes	A		
28220010	Tetraóxido de tricobalto (óxido salino de cobalto)	C		
28220090	Outros	A		
28230010	Tipo anatase	C		
28230090	Outros	B		
28241000	Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	C		
28242000	Minio (zarcão) e miniolaranja ("mineorange")	C		
28249000	Outros	C		
28251010	Hidrazina e seus sais inorgânicos	A		
28251020	Hidroxilamina e seus sais inorgânicos	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
28252010	Óxido	A		
28252020	Hidróxido	C		
28253010	Pentóxido de divanádio	A		
28253090	Outros	A		
28254010	Óxido níqueloso	C		
28254090	Outros	A		
28255010	Óxido cúprico, com teor de CuO superior ou igual a 98%, em peso	C		
28255090	Outros	C		
28256010	Óxidos de germânio	A		
28256020	Dióxido de zircônio	A		
28257010	Trióxido de molibdênio	A		
28257090	Outros	A		
28258010	Trióxido de antimônio	C		
28258090	Outros	C		
28259010	Óxido de cádmio	A		
28259020	Trióxido de tungstênio (volfrâmio)	A		
28259030	Óxido de mercúrio	C		
28259090	Outros	C		
28261110	Fluoreto ácido de amônio	C		
28261190	Outros	C		
28261200	De alumínio	C		
28261910	Trifluoreto de cromo	A		
28261990	Outros	C		
28262000	Fluossilicatos de sódio ou de potássio	C		
28263000	Hexafluoraluminato de sódio (criolita sintética)	C		
28269010	Fluoraluminato de potássio	A		
28269090	Outros	C		
28271000	Cloreto de amônio	C		
28272010	Com teor de CaCl2 superior ou igual a 98%, em peso, em base seca	C		
28272090	Outros	C		
28273110	Com teor de MgCl2 inferior a 98%, em peso, e de cálcio (Ca) inferior ou igual a 0,5%, em peso	C		
28273190	Outros	C		
28273200	De alumínio	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
28273300	De ferro	C		
28273400	De cobalto	C		
28273500	De níquel	C		
28273600	De zinco	C		
28273910	De cobre I (cloreto cuproso ou monocloreto de cobre)	A		
28273920	De titânio	A		
28273931	De mercúrio I (cloreto mercuroso)	A		
28273932	De mercúrio II (cloreto mercúrico)	A		
28273940	De zircônio	A		
28273950	De antimônio	A		
28273960	De lítio	A		
28273970	De bismuto	A		
28273991	De cádmio	A		
28273992	De césio	A		
28273993	De cromo	A		
28273994	De estrôncio	A		
28273995	De manganês	A		
28273999	Outros	D		
28274110	Oxicloretos	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
28274120	Hidroxicloretos	D		
28274911	De bismuto	A		
28274912	De zircônio	A		
28274919	Outros	A		
28274921	De alumínio	C		
28274929	Outros	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
28275100	Brometos de sódio ou de potássio	A		
28275900	Outros	A		
28276011	De sódio	C		
28276012	De potássio	C		
28276019	Outros	A		
28276021	De potássio	A		
28276029	Outros	A		
28281000	Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	C		
28289011	De sódio	C		
28289019	Outros	A		
28289020	Clorito de sódio	C		
28289090	Outros	A		
28291100	De sódio	C		
28291910	De cálcio	A		
28291920	De potássio	C		
28291990	Outros	A		
28299011	De sódio	A		
28299012	De potássio	A		
28299019	Outros	A		
28299021	De sódio	A		
28299022	De potássio	A		
28299029	Outros	A		
28299031	De potássio	C		
28299032	De cálcio	C		
28299039	Outros	A		
28299040	Periodatos	A		
28299050	Percloratos	C		
28301010	De dissódio	C		
28301020	De monossódio (hidrogenossulfeto de sódio)	C		
28302000	Sulfeto de zinco	A		
28303000	Sulfeto de cádmio	A		
28309011	De molibdênio IV (dissulfeto de molibdênio)	A		
28309012	De bário	A		
28309013	De potássio	C		
28309014	De chumbo	A		
28309015	De estrôncio	A		
28309019	Outros	A		
28309020	Polissulfetos	A		
28311011	Estabilizados	C		
28311019	Outros	C		
28311021	Estabilizados com formaldeído	C		
28311029	Outros	A		
28319010	Ditionito de zinco	A		
28319090	Outros	C		
28321010	De dissódio	C		
28321090	Outros	C		
28322000	Outros sulfitos	A		
28323010	De amônio	C		
28323020	De sódio	C		
28323090	Outros	A		
28331110	Anidro	D		
28331190	Outros	D		
28331900	Outros	A		
28332100	De magnésio	C		
28332200	De alumínio	D		
28332300	De cromo	D		
28332400	De níquel	C		
28332510	Cuproso	C		
28332520	Cúprico	C		
28332600	De zinco	C		
28332710	Com teor de BaSO4 superior ou igual a 97,5%, em peso	C		
28332790	Outros	C		
28332910	De antimônio	A		
28332920	De lítio	A		
28332930	De estrôncio	A		
28332940	De mercúrio	A		
28332950	Neutro de chumbo	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
28332990	Outros	D		
28333000	Alumes	C		
28334010	De sódio	A		
28334020	De amônio	A		
28334090	Outros	A		
28341010	De sódio	A		
28341090	Outros	A		
28342110	Com teor de KNO3 inferior ou igual a 98%, em peso	A		
28342190	Outros	D		
28342910	De cálcio, com teor de nitrogênio inferior ou igual a 16%, em peso	B		
28342920	De mercúrio	A		
28342930	De alumínio	A		
28342940	De lítio	A		
28342990	Outros	C		
28351011	De sódio	A		
28351019	Outros	A		
28351021	Dibásico de chumbo	D		
28351029	Outros	A		
28352200	Mono ou dissódico	D		
28352300	De trissódio	D		
28352400	De potássio	D		
28352500	Hidrogenoortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	C		
28352600	Outros fosfatos de cálcio	C		
28352910	De ferro	A		
28352920	De cobalto	A		
28352930	De cobre	A		
28352940	De cromo	A		
28352950	De estrôncio	A		
28352960	De manganês	A		
28352970	De triamônio	A		
28352990	Outros	D		
28353110	Grau alimentício, de acordo com o estabelecido pela "Food and Agriculture Organization" – Organização Mundial da Saúde (FAO – OMS) ou pelo "Food Chemical Codex" (FCC)	D		
28353190	Outros	D		
28353910	Metafosfatos de sódio	C		
28353920	Pirofosfatos de sódio	C		
28353930	Pirofosfato de zinco	A		
28353990	Outros	C		
28361000	Carbonato de amônio comercial e outros carbonatos de amônio	C		
28362010	Anidro	C		
28362090	Outros	D		
28363000	Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	D		
28364000	Carbonatos de potássio	C		
28365000	Carbonato de cálcio	C		
28366000	Carbonato de bário	C		
28367000	Carbonatos de chumbo	C		
28369100	Carbonatos de lítio	C		
28369200	Carbonato de estrôncio	A		
28369911	De magnésio, de densidade aparente inferior a 200kg/m³	C		
28369912	De zircônio	A		
28369919	Outros	C		
28369920	Peroxocarbonatos (percarbonatos)	A		
28371100	De sódio	C		
28371911	De potássio	A		
28371912	De zinco	C		
28371913	De mercúrio	A		
28371914	De cobre I (cianeto cuproso)	C		
28371915	De cobre II (cianeto cúprico)	C		
28371919	Outros	A		
28371920	Oxicianetos	A		
28372011	De sódio	A		
28372012	De ferro II (ferrocianeto ferroso)	A		
28372019	Outros	A		
28372021	De potássio	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
28372022	De ferro II (ferricianeto ferroso)	A		
28372023	De ferro III (ferricianeto férrico)	A		
28372029	Outros	A		
28372090	Outros	A		
28380010	Tiocianato de sódio	A		
28380090	Outros	A		
28391100	Metassilicatos	C		
28391900	Outros	C		
28392000	De potássio	C		
28399010	De magnésio	C		
28399020	De alumínio	C		
28399030	De zircônio	C		
28399040	De chumbo	C		
28399090	Outros	A		
28401100	Anidro	C		
28401900	Outros	C		
28402000	Outros boratos	C		
28403000	Peroxoboratos (perboratos)	A		
28411010	De sódio	C		
28411020	De magnésio	A		
28411030	De bismuto	A		
28411090	Outros	A		
28412000	Cromatos de zinco ou de chumbo	C		
28413000	Dicromato de sódio	C		
28415011	Cromato de amônio; dicromato de amônio	A		
28415012	Cromato de potássio	C		
28415013	Cromato de sódio	C		
28415014	Dicromato de potássio	C		
28415019	Outros	A		
28415020	Peroxocromatos	A		
28416100	Permanganato de potássio	A		
28416910	Manganitos	A		
28416920	Manganatos	A		
28416930	Permanganatos	A		
28417010	De amônio	C		
28417020	De sódio	C		
28417090	Outros	A		
28418010	De amônio	C		
28418020	De chumbo	C		
28418090	Outros	A		
28419011	De chumbo	C		
28419012	De bário ou de bismuto	C		
28419013	De cálcio ou de estrôncio	C		
28419014	De magnésio	C		
28419015	De lantânio ou de neodímio	C		
28419019	Outros	A		
28419021	Ferrito de bário	C		
28419029	Outros	A		
28419030	Vanadatos	A		
28419041	De bário	C		
28419042	De bismuto	C		
28419043	De cálcio	C		
28419049	Outros	A		
28419050	Plumbatos	A		
28419060	Antimoniatos	A		
28419070	Zincatos	A		
28419090	Outros	C		
28421010	Zeólitas dos tipos utilizados como trocadores de íons para o tratamento de águas	A		
28421090	Outros	C		
28429000	Outros	A		
28431000	Metais preciosos no estado coloidal	C		
28432100	Nitrato de prata	C		
28432910	Vitelinato de prata	A		
28432990	Outros	C		
28433010	Sulfeto de ouro em dispersão de gelatina	A		
28433090	Outros	C		
28439000	Outros compostos; amálgamas	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
28441000	Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões (incluídos os ceramais ("cermets")), produtos cerâmicos e misturas contendo urânio natural ou compostos de urânio natural	A		
28442000	Urânio enriquecido em U235 e seus compostos; plutônio e seus compostos; ligas, dispersões (incluídos os ceramais ("cermets")), produtos cerâmicos e misturas contendo urânio enriquecido em U235, plutônio ou compostos destes produtos	A		
28443000	Urânio empobrecido em U235 e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões (incluídos os ceramais ("cermets")), produtos cerâmicos e misturas contendo urânio empobrecido em U235, tório ou compostos destes produtos	A		
28444010	Molibdênio 99 absorvido em alumina, apto para a obtenção de Tecnécio 99 (reativo de diagnóstico para medicina nuclear)	C		
28444020	Cobalto 60	A		
28444030	Iodo 131	C		
28444090	Outros	A		
28445000	Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares	A		
28451000	Água pesada (óxido de deutério)	A		
28459000	Outros	A		
28461010	Óxido cérico	A		
28461090	Outros	A		
28469010	Óxido de praseodímio	A		
28469020	Cloretos dos demais metais das terras raras	A		
28469030	Gadopentetato de dimeglumina	C		
28469090	Outros	A		
28470000	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), MESMO SOLIDIFICADO COM URÉIA	C		
28480010	De alumínio	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
28480020	De magnésio	C		
28480030	De cobre (fosfetos de cobre), contendo mais de 15%, em peso, de fósforo	A		
28480090	Outros	A		
28491000	De cálcio	C		
28492000	De silício	C		
28499010	De boro	A		
28499020	De tântalo	A		
28499030	De tungstênio (volfrâmio)	A		
28499090	Outros	A		
28500010	Nitreto de boro	A		
28500020	Silicieto de cálcio	C		
28500090	Outros	A		
28510010	Cianamida e seus derivados metálicos	A		
28510020	Sulfocloretos de fósforo	A		
28510031	Cloreto de cianogênio	A		
28510039	Outros	A		
28510090	Outros	A		
29011000	Saturados	A		
29012100	Etileno	A		
29012200	Propeno (propileno)	A		
29012300	Buteno (butileno) e seus isômeros	A		
29012410	Buta1,3dieno	A		
29012420	Isopreno	A		
29012900	Outros	A		
29021910	Limoneno	C		
29021990	Outros	A		
29024200	mXileno	A		
29024300	pXileno	C		
29025000	Estireno	C		
29026000	Etilbenzeno	A		
29027000	Cumeno	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
29029010	Difenila (1,1'bifenila)	A		
29029020	Naftaleno	A		
29029030	Antraceno	A		
29029040	alfaMetilestireno	C		
29029090	Outros	A		
29031110	Clorometano (cloreto de metila)	C		
29031120	Cloroetano (cloreto de etila)	C		
29031200	Diclorometano (cloreto de metileno)	A		
29031300	Clorofórmio (triclorometano)	A		
29031400	Tetracloreto de carbono	C		
29031910	1,1,1Tricloroetano (metilclorofórmio)	A		
29031920	1,1,2Tricloroetano	A		
29031990	Outros	A		
29032200	Tricloroetileno	C		
29032300	Tetracloroetileno (percloroetileno)	C		
29032900	Outros	A		
29033011	1,1,1,2Tetrafluoretano	A		
29033012	1,1,3,3,3Pentafluor2(trifluormetil)prop1eno	A		
29033019	Outros	A		
29033021	Bromometano	A		
29033022	1,2Dibromoetano	A		
29033029	Outros	A		
29033031	Iodoetano	A		
29033032	Iodofórmio	A		
29033039	Outros	A		
29034100	Triclorofluormetano	C		
29034200	Diclorodifluormetano	C		
29034300	Triclorotrifluoretanos	A		
29034400	Diclorotetrafluoretanos e cloropentafluoretano	A		
29034510	Clorotrifluormetano	A		
29034520	Pentaclorofluoretano	A		
29034530	Tetraclorodifluoretanos	A		
29034541	Heptaclorofluorpropanos	A		
29034542	Hexaclorodifluorpropanos	A		
29034543	Pentaclorotrifluorpropanos	A		
29034544	Tetraclorotetrafluorpropanos	A		
29034545	Tricloropentafluorpropanos	A		
29034546	Dicloroexafluorpropanos	A		
29034547	Cloroeptafluorpropanos	A		
29034590	Outros	C		
29034600	Bromoclorodifluormetano, bromotrifluormetano e dibromotetrafluoretanos	A		
29034700	Outros derivados peralogenados	A		
29034911	Clorodifluormetano	C		
29034912	Clorofluoretanos	A		
29034913	Diclorotrifluoretanos	A		
29034914	Clorotetrafluoretanos	A		
29034915	Diclorofluoretanos	A		
29034916	Clorodifluoretanos	A		
29034917	Dicloropentafluorpropanos	A		
29034919	Outros	A		
29034920	Derivados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com flúor e bromo	A		
29034931	Halotano	A		
29034939	Outros	A		
29034990	Outros	A		
29035110	Lindano	A		
29035190	Outros	A		
29035910	Aldrin	A		
29035920	Heptacloro	A		
29035930	Clordano	A		
29035940	Mirex (dodecacloro)	A		
29035990	Outros	A		
29036110	Clorobenzeno	D		
29036120	oDiclorobenzeno	D		
29036130	pDiclorobenzeno	C		
29036210	Hexaclorobenzeno	C		
29036220	DDT	A		
29036911	Cloreto de benzila	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
29036912	pClorotolueno	A		
29036913	Cloreto de neofila	A		
29036914	Triclorobenzenos	D		
29036915	Cloronaftalenos	A		
29036916	Cloreto de benzilideno	A		
29036917	Cloretos de xilila	A		
29036918	Bifenilas policloradas (PCB); terfenilas policloradas (PCT)	A		
29036919	Outros	A		
29036921	Bromobenzeno	A		
29036922	Brometos de xilila	A		
29036923	Bromodifenilmetano	A		
29036924	Bifenilas polibromadas (PBB)	A		
29036929	Outros	A		
29036931	4Cloroalfa,alfa,alfatrifluortolueno	C		
29036939	Outros	A		
29036990	Outros	A		
29041011	Ácido metanossulfônico	A		
29041012	Metanossulfonato de chumbo	A		
29041013	Metanossulfonato de estanho	A		
29041019	Outros	B		
29041020	Ácido dodecilbenzenossulfônico e seus sais	D		
29041030	Ácidos toluenossulfônicos; ácidos xilenossulfônicos; sais destes ácidos	D		
29041040	Ácido etanossulfônico; ácido etilenossulfônico	D		
29041051	Naftalenossulfonatos de sódio	D		
29041052	Ácido betanaftalenossulfônico	D		
29041053	Ácidos alquil e dialquilnaftalenossulfônicos; sais destes ácidos	D		
29041059	Outros	A		
29041060	Ácido benzenossulfônico e seus sais	D		
29041090	Outros	A		
29042010	Mononitrotoluenos (MNT)	A		
29042020	Nitropropanos	A		
29042030	Dinitrotoluenos	D		
29042041	2,4,6Trinitrotolueno (TNT)	D		
29042049	Outros	A		
29042051	Nitrobenzeno	D		
29042052	1,3,5Trinitrobenzeno	D		
29042059	Outros	A		
29042060	Derivados nitrados do xileno	D		
29042070	Mononitroetano; nitrometanos	D		
29042090	Outros	A		
29049011	1Cloro4nitrobenzeno	A		
29049012	1Cloro2,4dinitrobenzeno	A		
29049013	2Cloro1,3dinitrobenzeno	A		
29049014	4Cloroalfa,alfa,alfatrifluor3,5dinitrotolueno	D		
29049015	oNitroclorobenzeno; mnitroclorobenzeno	A		
29049016	1,2Dicloro4nitrobenzeno	A		
29049017	Tricloronitrometano (cloropicrina)	A		
29049019	Outros	A		
29049021	Ácidos dinitroestilbenodissulfônicos	A		
29049029	Outros	A		
29049030	Cloreto de ptoluenossulfonila (cloreto de tosila)	A		
29049040	Cloreto de otoluenossulfonila	A		
29049090	Outros	A		
29051100	Metanol (álcool metílico)	D		
29051210	Álcool propílico	A		
29051220	Álcool isopropílico	D		
29051300	Butan1ol (álcool nbutílico)	D		
29051410	Álcool isobutílico (2metil1propanol)	C		
29051420	Álcool secbutílico (2butanol)	D		
29051430	Álcool terbutílico (2metil2propanol)	A		
29051500	Pentanol (álcool amílico) e seus isômeros	D		
29051600	Octanol (álcool octílico) e seus isômeros	D		
29051710	Álcool láurico	A		
29051720	Álcool cetílico	A		
29051730	Álcool esteárico	A		
29051911	nDecanol	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
29051912	Isodecanol	C		
29051918	Outros	A		
29051921	Etilato de magnésio	A		
29051922	Metilato de sódio	A		
29051923	Etilato de sódio	D		
29051929	Outros	A		
29051991	4Metilpentan2ol	D		
29051992	Isononanol	D		
29051993	Isotridecanol	D		
29051994	Tetraidrolinalol (3,7dimetiloctan3ol)	A		
29051995	3,3Dimetilbutan2ol (álcool pinacolílico)	A		
29051999	Outros	A		
29052210	Linalol	A		
29052220	Geraniol	D		
29052230	Diidromircenol (2,6dimetil7octen2ol)	A		
29052290	Outros	D		
29052910	Álcool alílico	A		
29052990	Outros	B		
29053100	Etilenoglicol (etanodiol)	C		
29053200	Propilenoglicol (propano1,2diol)	C		
29053910	2Metil2,4pentanodiol (hexilenoglicol)	C		
29053920	Trimetilenoglicol (1,3propanodiol)	D		
29053930	1,3Butilenoglicol (1,3butanodiol)	D		
29053990	Outros	A		
29054100	2Etil2(hidroximetil)propano1,3diol (trimetilolpropano)	A		
29054200	Pentaeritritol (pentaeritrita)	C		
29054300	Manitol	D		
29054500	Glicerol	C		
29054900	Outros	A		
29055100	Etclorvinol (DCI)	A		
29055910	Hidrato de cloral	A		
29055990	Outros	A		
29061100	Mentol	B		
29061200	Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	C		
29061300	Esteróis e inositóis	A		
29061400	Terpineóis	D		
29061910	Derivados do mentol	D		
29061920	Borneol; isoborneol	A		
29061930	Terpina e seu hidrato	A		
29061940	Álcool fenchílico (1,3,3trimetil2norbornanol)	A		
29061990	Outros	A		
29062100	Álcool benzílico	C		
29062910	2Feniletanol	A		
29062920	Dicofol	B		
29062990	Outros	A		
29071100	Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	B		
29071200	Cresóis e seus sais	A		
29071300	Octilfenol, nonilfenol, e seus isômeros; sais destes produtos	C		
29071400	Xilenóis e seus sais	A		
29071510	betaNaftol e seus sais	A		
29071590	Outros	A		
29071910	2,6Diterbutilpcresol e seus sais	A		
29071920	oFenilfenol e seus sais	A		
29071930	pterButilfenol e seus sais	A		
29071990	Outros	A		
29072100	Resorcinol e seus sais	A		
29072200	Hidroquinona e seus sais	A		
29072300	4,4'Isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais	C		
29072900	Outros	A		
29081011	4Cloromcresol e seus sais	A		
29081012	Diclorofenóis e seus sais	D		
29081013	pClorofenol	A		
29081014	Triclorofenóis e seus sais	A		
29081015	Tetraclorofenóis e seus sais	A		
29081016	Pentaclorofenol e seus sais	B		
29081019	Outros	A		
29081021	2,4,6Tribromofenol	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
29081029	Outros	A		
29081090	Outros	A		
29082010	Derivados sulfonados do fenol, seus sais e seus ésteres	D		
29082090	Outros	A		
29089011	4,6Dinitrooocresol e seus sais	A		
29089012	pNitrofenol e seus sais	A		
29089013	Ácido pícrico	A		
29089014	Dinoseb e seus sais	A		
29089019	Outros	A		
29089021	Bisofenol	D		
29089029	Outros	A		
29089090	Outros	A		
29091100	Éter dietílico (óxido de dietila)	C		
29091990	Outros	A		
29092000	Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	C		
29093011	Anetol	C		
29093012	Éter difenílico (éter fenílico)	A		
29093013	Éter dibenzílico (éter benzílico)	C		
29093014	Éter feniletilisoamílico	C		
29093019	Outros	A		
29093021	Oxifluorfeno	B		
29093029	Outros	A		
29094100	2,2'Oxidietanol (dietilenoglicol)	C		
29094200	Éteres monometílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	D		
29094310	Do etilenoglicol	C		
29094320	Do dietilenoglicol	D		
29094411	Éter etílico	D		
29094412	Éter isobutílico	D		
29094413	Éter hexílico	A		
29094419	Outros	D		
29094421	Éter etílico	D		
29094429	Outros	D		
29094910	Guaifenesina	A		
29094921	Trietilenoglicol	D		
29094922	Tetraetilenoglicol	D		
29094923	Pentaetilenoglicol e seus éteres	A		
29094924	Éter fenílico do etilenoglicol	D		
29094929	Outros	A		
29094931	Dipropilenoglicol	C		
29094932	Éteres do mono, di e tripropilenoglicol	C		
29094939	Outros	A		
29094941	Éter etílico do butilenoglicol	D		
29094949	Outros	A		
29094950	Álcoois fenoxibenzílicos	A		
29094990	Outros	A		
29095011	Triclosan	A		
29095012	Eugenol	A		
29095013	Isoeugenol	A		
29095019	Outros	A		
29095090	Outros	A		
29096011	De diisopropilbenzeno	A		
29096012	De terbutila	A		
29096013	De pimentano	A		
29096019	Outros	C		
29096020	Peróxidos	C		
29101000	Oxirano (óxido de etileno)	A		
29102000	Metiloxirano (óxido de propileno)	A		
29103000	1Cloro2,3epoxipropano (epicloridrina)	A		
29109010	Óxido de estireno	A		
29109020	Dieldrin	A		
29109030	Endrin	A		
29109090	Outros	A		
29110010	Dimetilacetal do 2nitrobenzaldeído	A		
29110090	Outros	A		
29121100	Metanal (formaldeído)	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
29121200	Etanal (acetaldeído)	D		
29121300	Butanal (butiraldeído, isômero normal)	A		
29121911	Glioxal	A		
29121912	Glutaraldeído	A		
29121919	Outros	A		
29121921	Citral	D		
29121922	Citronelal (3,7dimetil6octenal)	D		
29121923	Bergamal (3,7dimetil2metileno6octenal)	A		
29121929	Outros	A		
29121991	Heptanal	A		
29121999	Outros	A		
29122100	Benzaldeído (aldeído benzóico)	C		
29122910	Aldeído alfaamilcinâmico	A		
29122920	Aldeído alfahexilcinâmico	A		
29122990	Outros	A		
29123010	4(4Hidroxi4metilpentil)3cicloexeno1carboxialdeído	A		
29123090	Outros	D		
29124100	Vanilina (aldeído metilprotocatéquico)	A		
29124200	Etilvanilina (aldeído etilprotocatéquico)	A		
29124910	3Fenoxibenzaldeído	A		
29124920	3Hidroxibenzaldeído	A		
29124930	3,4,5Trimetoxibenzaldeído	A		
29124990	Outros	A		
29125000	Polímeros cíclicos dos aldeídos	A		
29126000	Paraformaldeído	C		
29130010	Tricloroacetaldeído	A		
29130090	Outros	A		
29141100	Acetona	D		
29141200	Butanona (metiletilcetona)	D		
29141300	4Metilpentan2ona (metilisobutilcetona)	D		
2914191D	Forona	A		
29141921	Acetilacetona	A		
29141922	Acetonilacetona	A		
29141923	Diacetila	B		
29141929	Outras	D		
29141930	Metilexilcetona	A		
29141940	Pseudoiononas	A		
29141950	Metilisopropilcetona	A		
29141990	Outras	C		
29142100	Cânfora	A		
29142210	Cicloexanona	A		
29142220	Metilcicloexanonas	A		
29142310	Iononas	A		
29142320	Metiliononas	A		
29142910	Carvona	D		
29142920	lMentona	A		
29142990	Outras	A		
29143100	Fenilacetona (fenilpropan2ona)	A		
29143910	Acetofenona	D		
29143990	Outras	A		
29144010	4Hidroxi4metilpentan2ona (diacetona álcool)	D		
29144091	Benzoína	A		
29144099	Outras	A		
29145010	Nabumetona	A		
29145020	1,8Diidroxi3metil9antrona e sua forma enólica (crisarobina ou "chrysarobin")	D		
29145090	Outras	A		
29146100	Antraquinona	A		
29146910	Lapachol	A		
29146920	Menadiona	A		
29146990	Outras	A		
29147011	1Cloro5hexanona	A		
29147019	Outros	A		
29147021	Bissulfito sódico de menadiona	C		
29147022	Ácido 2hidroxi4metoxibenzofenona5sulfônico (sulisobenzona)	D		
29147029	Outros	A		
29147090	Outros	A		
29151100	Ácido fórmico	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
29151210	De sódio	C		
29151290	Outros	A		
29151310	De geranila	D		
29151390	Outros	A		
29152100	Ácido acético	C		
29152200	Acetato de sódio	D		
29152300	Acetatos de cobalto	D		
29152400	Anidrido acético	D		
29152910	Acetato de mercúrio	D		
29152990	Outros	D		
29153100	Acetato de etila	C		
29153200	Acetato de vinila	C		
29153300	Acetato de nbutila	C		
29153400	Acetato de isobutila	D		
29153500	Acetato de 2etoxietila	D		
29153910	Acetato de linalila	A		
29153921	Triacetina	C		
29153929	Outros	D		
29153931	De npropila	A		
29153939	Outros	D		
29153941	De decila	A		
29153942	De hexenila	A		
29153951	De benzestrol	A		
29153952	De dienoestrol	A		
29153953	De hexestrol	A		
29153954	De mestilbol	A		
29153955	De estilbestrol	A		
29153961	De tricloroalfafeniletila	A		
29153962	De triclorometilfenilcarbinila	A		
29153963	Diacetato de etilenoglicol (diacetato de etileno)	A		
29153991	De 2terbutilcicloexila	A		
29153992	De bornila	A		
29153993	De dimetilbenzilcarbinila	A		
29153994	Bis(pacetoxifenil)cicloexilidenometano (ciclofenil)	A		
29153999	Outros	D		
29154010	Ácido monocloroacético	D		
29154020	Monocloroacetato de sódio	D		
29154090	Outros	A		
29155010	Ácido propiônico	A		
29155020	Sais	C		
29155030	Ésteres	A		
29156011	Ácidos butanóicos e seus sais	A		
29156012	Butanoato de etila	A		
29156019	Outros	A		
29156021	Ácido piválico	A		
29156029	Outros	A		
29157010	Ácido palmítico, seus sais e seus ésteres	D		
29157020	Ácido esteárico	D		
29157031	De zinco	D		
29157039	Outros	D		
29157040	Ésteres do ácido esteárico	D		
29159010	Cloreto de cloroacetila	A		
29159021	Ácido 2etilexanóico (ácido 2etilexóico)	D		
29159022	2Etilexanoato de estanho II	D		
29159029	Outros	D		
29159031	Ácido miristico	A		
29159032	Ácido caprílico	A		
29159033	Miristato de isopropila	D		
29159039	Outros	A		
29159041	Ácido láurico	A		
29159042	Sais e ésteres	D		
29159050	Peróxidos de ácidos	D		
29159060	Perácidos	D		
29159090	Outros	B		
29161110	Ácido acrílico	A		
29161120	Sais	A		
29161210	De metila	D		
29161220	De etila	D		
29161230	De butila	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
29161240	De 2etilexila	A		
29161290	Outros	A		
29161310	Ácido metacrílico	A		
29161320	Sais	A		
29161410	De metila	C		
29161420	De etila	D		
29161430	De nbutila	A		
29161490	Outros	A		
29161511	Oleato de manitol	A		
29161519	Outros	C		
29161520	Ácido linoléico; ácido linolênico; seus sais e seus ésteres	A		
29161911	Sorbato de potássio	C		
29161919	Outros	A		
29161921	Ácido undecilênico	A		
29161922	Undecilenato de metila	A		
29161923	Undecilenato de zinco	A		
29161929	Outros	A		
29161990	Outros	A		
29162011	Ácido 3(2,2dibromovinil)2,2dimetilciclopropanocarboxílico	A		
29162012	Cloreto do ácido 3(2,2diclorovinil)2,2dimetilciclopropanocarboxílico (DVO)	A		
29162013	Aletrinas	A		
29162014	Permetrina	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29162015	Bifentrin	A		
29162019	Outros	A		
29162090	Outros	A		
29163110	Ácido benzóico	D		
29163121	De sódio	C		
29163122	De amônio	D		
29163129	Outros	A		
29163131	De metila	D		
29163132	De benzila	D		
29163139	Outros	A		
29163210	Peróxido de benzoíla	C		
29163220	Cloreto de benzoíla	A		
29163400	Ácido fenilacético e seus sais	A		
29163500	Ésteres do ácido fenilacético	A		
29163910	Cloreto de 4cloroalfa(1metiletil)benzenoacetila	A		
29163920	Ibuprofeno	A		
29163930	Ácido 4cloro3nitrobenzóico	A		
29163940	Perbenzoato de terbutila	C		
29163990	Outros	A		
29171110	Ácido oxálico e seus sais	A		
29171120	Ésteres	A		
29171210	Ácido adípico	C		
29171220	Sais e ésteres	D		
29171310	Ácido azelaico, seus sais e seus ésteres	A		
29171321	Ácido sebácico	A		
29171322	Sebacato de dibutila	D		
29171323	Sebacato de dioctila	D		
29171329	Outros	A		
29171400	Anidrido maléico	C		
29171910	Dioctilsulfossuccinato de sódio	D		
29171921	Ácido maléico	C		
29171922	Sais e ésteres	D		
29171930	Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	D		
29171990	Outros	A		
29172000	Ácidos policarboxílicos cicânicos, cicênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	A		
29173100	Ortoftalatos de dibutila	D		
29173200	Ortoftalatos de dioctila	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
29173300	Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	D		
29173400	Outros ésteres do ácido ortoftálico	C		
29173500	Anidrido ftálico	C		
29173600	Ácido tereftálico e seus sais	C		
29173911	Ésteres	A		
29173919	Outros	A		
29173920	Ácido ortoftálico e seus sais	C		
29173931	De dioctila	D		
29173939	Outros	A		
29173940	Sais e ésteres do ácido trimelítico (sais e ésteres do ácido 1,2,4benzenotricarboxílico)	B		
29173950	Anidrido trimelítico (ácido 1,3dioxo5isobenzofuranocarboxílico)	A		
29173990	Outros	A		
29181100	Ácido láctico, seus sais e seus ésteres	C		
29181200	Ácido tartárico	C		
29181310	Sais	D		
29181320	Ésteres	A		
29181400	Ácido cítrico	B (Pelo Paraguai: C)		
29181500	Sais e ésteres do ácido cítrico	C		
29181610	Gluconato de cálcio	C		
29181690	Outros	D		
29181910	Bromopropilato	A		
29181921	Ursodiol (ácido ursodeoxicólico)	A		
29181922	Ácido quenodeoxicólico	A		
29181929	Outros	D		
29181930	Ácido 12hidroxiesteárico	D		
29181941	Ácido benzílico	A		
29181942	Sais	A		
29181943	Ésteres	A		
29181990	Outros	A		
29182110	Ácido salicílico	D		
29182120	Sais	D		
29182211	Ácido Oacetilsalicílico	C		
29182212	OAcetilsalicilato de alumínio	D		
29182219	Outros	A		
29182220	Ésteres	A		
29182300	Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	D		
29182910	Ácidos hidroxinaftóicos	A		
29182921	Ácido phidroxibenzóico	A		
29182922	Metilparabeno	D		
29182923	Propilparabeno	D		
29182929	Outros	A		
29182930	Ácido gálico, seus sais e seus ésteres	A		
29182940	Tetrakis(3(3,5diterbutil4hidroxifenil)propionato) de pentaeritritila	C		
29182950	3(3,5Diterbutil4hidroxifenil)propionato de octadecila	D		
29182990	Outros	A		
29183010	Cetoprofeno	A		
29183020	Butinilacetato de metila	A		
29183031	Ácido deidrocólico	C		
29183032	Deidrocolato de sódio	C		
29183033	Deidrocolato de magnésio	D		
29183039	Outros	A		
29183040	Acetilacetato de 2nitrometilbenzilideno	A		
29183090	Outros	A		
29189011	Ácido fenoxiacético, seus sais e seus ésteres	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29189012	Ácido 2,4diclorofenoxiacético (2,4D), seus sais e seus ésteres	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29189013	Ácido 2,4,5triclorofenoxiacético	A		
29189019	Outros	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
29189021	Ácidos diclorofenoxibutanóicos, seus sais e seus ésteres	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29189029	Outros	A		
29189030	Acifluorfen sódico	A		
29189040	Naproxeno	A		
29189050	Ácido 3(2cloroalfa, alfa, alfatrifluorptoliloxi)benzóico	A		
29189060	Diclofopmetila	D		
29189091	Fenofibrato	C		
29189092	Ácidos metilclorofenoxiacéticos, seus sais e seus ésteres	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29189093	5(2Cloro4trifluormetilfenoxi)2nitrobenzoato de 1'(carboetoxi)etila (lactofen)	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29189094	Ácido 4(4hidroxifenoxi)3,5diiodofenilacético	D		
29189099	Outros	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29190010	De tributila	A		
29190020	De tricresila	A		
29190030	De trifenila	C		
29190040	Diclorvós (DDVP)	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29190050	Lactofosfato de cálcio	D		
29190060	Clorfenvinfós	D		
29190070	Fosfato de tris(2,3dibromopropila)	A		
29190090	Outros	A		
29201010	Fenitrotion	D		
29201020	Metil Paration	A		
29201030	Cloreto de fosforotioato de dimetila	A		
29201040	Etilparation	A		
29201090	Outros	A		
29209013	De alquila de C3 a C13 ou de alquilarila	D		
29209014	De difenila	A		
29209015	Outros, de arila	D		
29209016	Fosetil Al	A		
29209017	De tris(2,4diterbutilfenila)	D		
29209019	Outros	A		
29209021	Endossulfan	B (pela Argentina: C)		
29209022	Propargito	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29209029	Outros	A		
29209031	De propatila	D		
29209032	Nitroglicerina	D		
29209033	Tetranitrato de pentaeritritol (PETN, nitropenta, pentrita)	D		
29209039	Outros	A		
29209041	De alquila de C6 a C22	D		
29209042	De monoalquildietilenoglicol ou de monoalquiltrietilenoglicol	D		
29209049	Outros	A		
29209051	De etila	D		
29209059	Outros	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
29209061	Fosfitos de dimetila	A		
29209062	Fosfitos de trimetila	A		
29209063	Fosfitos de dietila	A		
29209064	Fosfitos de trietila	A		
29209069	Outros	A		
29209090	Outros	A		
29211111	Monometilamina	D		
29211112	Sais	A		
29211121	Dimetilamina	C		
29211122	2,4Diclorofenoxiacetato de dimetilamina	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29211123	Metilclorofenoxiacetato de dimetilamina	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29211129	Outros	A		
29211131	Trimetilamina	D		
29211132	Cloridrato de trimetilamina	D		
29211139	Outros	A		
29211210	Dietilamina	D		
29211220	Etansilato ("Ethamsylate")	A		
29211290	Outros	D		
29211911	Monoetilamina e seus sais	C		
29211912	Trietilamina	D		
29211913	Bis(2cloroetil)etilamina	A		
29211914	Triclormetina (DCI) (tris(2cloroetil)amina)	A		
29211919	Outros	A		
29211921	Mononpropilamina e seus sais	D		
29211922	Dinpropilamina e seus sais	D		
29211923	Monoisopropilamina e seus sais	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29211924	Diisopropilamina e seus sais	D		
29211929	Outros	A		
29211931	Diisobutilamina e seus sais	D		
29211939	Outros	A		
29211941	Metildialquilaminas	D		
29211949	Outras	D		
29211991	Clormetina (DCI) (bis(2cloroetil)metilamina)	A		
29211992	N,NDialquil2cloroetilamina, com grupos alquila de C1 a C3, e seus sais protonados	A		
29211999	Outros	A		
29212100	Etilenodiamina e seus sais	A		
29212200	Hexametilenodiamina e seus sais	C		
29212910	Dietilenotriamina e seus sais	A		
29212920	Trietilenotetramina e seus sais	A		
29212990	Outros	A		
29213011	Monociclohexilamina e seus sais	D		
29213012	Diciclohexilamina	D		
29213019	Outros	A		
29213020	Propilexedrina	A		
29213090	Outros	A		
29214100	Anilina e seus sais	D		
29214211	Ácido sulfanílico e seus sais	A		
29214219	Outros	A		
29214221	3,4Dicloroanilina e seus sais	D		
29214229	Outros	A		
29214231	4Nitroanilina	A		
29214239	Outros	A		
29214241	5Cloro2nitroanilina	A		
29214249	Outros	A		
29214290	Outros	A		
29214311	oToluidina	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
29214319	Outros	A		
29214321	3Nitro4toluidina e seus sais	A		
29214322	Trifluralina	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29214323	4Cloro2toluidina	A		
29214329	Outros	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29214410	Difenilamina e seus sais	A		
29214421	nOctildifenilamina	D		
29214422	nNonildifenilamina	D		
29214429	Outros	A		
29214500	1Naftilamina (alfanaftilamina), 2naftilamina (betanaftilamina), e seus derivados; sais destes produtos	A		
29214610	Anfetamina e seus sais	A		
29214620	Benzofetamina e seus sais	A		
29214630	Dexanfetamina e seus sais	A		
29214640	Etilanfetamina e seus sais	A		
29214650	Fencanfamina e seus sais	A		
29214660	Fentermina e seus sais	A		
29214670	Lefetamina e seus sais	A		
29214680	Levanfetamina e seus sais	A		
29214690	Mefenorex e seus sais	A		
29214910	Cloridrato de fenfluramina	A		
29214921	2,4Xilidina e seus sais	A		
29214922	Pendimetalina	A		
29214929	Outros	A		
29214931	Sulfato de tranilcipromina	D		
29214939	Outros	A		
29214990	Outros	A		
29215111	mFenilenodiamina e seus sais	A		
29215112	Diaminotoluenos (toluilenodiaminas)	D		
29215119	Outros	A		
29215120	Derivados sulfonados das fenilenodiaminas e de seus derivados; sais destes produtos	A		
29215131	N,N'Disecbutilpfenilenodiamina	D		
29215132	NIsopropilN'fenilpfenilenodiamina	D		
29215133	N(1,3Dimetilbutil)N'fenilpfenilenodiamina	D		
29215134	N(1,4Dimetilpentil)N'fenilpfenilenodiamina	D		
29215135	NFenilpfenilenodiamina (4aminodifenilamina) e seus sais	A		
29215139	Outros	A		
29215190	Outros	A		
29215911	3,3'Diclorobenzidina	A		
29215919	Outros	A		
29215921	4,4'Diaminodifenilmetano	D		
29215929	Outros	A		
29215931	4,4'Diaminodifenilamina e seus sais	D		
29215932	Ácido 4,4'diaminodifenilamino2sulfônico e seus sais	A		
29215939	Outros	A		
29215990	Outros	A		
29221100	Monoetanolamina e seus sais	C		
29221200	Dietanolamina e seus sais	C		
29221310	Trietanolamina	C		
29221320	Sais	D		
29221400	Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais	A		
29221911	Monoisopropanolamina	A		
29221912	2,4Diclorofenoxiacetato de triisopropanolamina	D		
29221913	2,4Diclorofenoxiacetato de dimetilpropanolamina	D		
29221919	Outros	A		
29221921	Citrato	C		
29221929	Outros	A		
29221931	Cloridrato	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
29221939	Outros	A		
29221941	Cloridrato	A		
29221949	Outros	A		
29221951	N,NDimetil2aminoetanol e seus sais protonados	A		
29221952	N,NDietil2aminoetanol e seus sais protonados	A		
29221959	Outros	A		
29221961	Metildietanolamina e seus sais	A		
29221962	Etildietanolamina e seus sais	A		
29221969	Outros	A		
29221991	1pNitrofenil2amino1,3propanodiol	A		
29221992	Fumarato de benciclano	A		
29221993	Clembuterol ("Clenbuterol") e seu cloridrato	C		
29221994	Mirtecaína	D		
29221995	Tamoxifen e seu citrato	C		
29221999	Outros	A		
29222100	Ácidos aminonaftolsulfônicos e seus sais	A		
29222210	Dianisidinas e seus sais	A		
29222290	Outros	A		
29222911	pAminofenol	A		
29222919	Outros	A		
29222920	Nitroanisidinas e seus sais	A		
29222990	Outros	A		
29223111	Anfepramona	D		
29223112	Sais	A		
29223120	Metadona e seus sais	A		
29223130	Normetadona e seus sais	A		
29223910	Aminoantraquinonas e seus sais	A		
29223921	Cloridrato	C		
29223929	Outros	A		
29223990	Outros	A		
29224110	Lisina	C		
29224190	Outros	C		
29224210	Ácido glutâmico	A		
29224300	Ácido antranílico e seus sais	A		
29224410	Tilidina	A		
29224420	Sais	A		
29224910	Glicina e seus sais	A		
29224920	Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA) e seus sais	C		
29224931	Ácido iminodiacético	A		
29224932	Sais	A		
29224940	Ácido dietilenotriaminopentacético e seus sais	D		
29224951	alfaFenilglicina	A		
29224952	Cloridrato de cloreto de D()alfaaminobenzenoacetila	C		
29224959	Outros	A		
29224961	Diclofenaco de sódio	D		
29224962	Diclofenaco de potássio	D		
29224963	Diclofenaco de dietilamônio	C		
29224964	Diclofenaco	D		
29224969	Outros	A		
29224990	Outros	A		
29225011	Cloridrato	A		
29225019	Outros	A		
29225021	Cloridrato	A		
29225029	Outros	A		
29225041	Tartarato	A		
29225049	Outros	A		
29225050	Propranolol e seus sais	C		
29225091	N(1(Metoxicarbonil)propen2il)alfaaminophidroxifenilacetat o de sódio (NAPOH)	A		
29225099	Outros	A		
29231000	Colina e seus sais	A		
29232000	Lecitinas e outros fosfoaminolipídios	C		
29239010	Betaína e seus sais	D		
29239020	Derivados da colina	A		
29239030	Cloreto de 3cloro2hidroxipropiltrimetilamônio	D		
29239040	Halogenetos de alquiltrimetilamônio, com grupo alquila de C6 a C22	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
29239050	*Halogenetos de dialquildimetilamônio ou de alquilbenzildimetilamônio, com grupo alquila de C6 a C22*	C		
29239060	Halogenetos de pentametilalquilpropilenodiamônio, com grupo alquila de C6 a C22	D		
29239090	Outros	A		
29241100	Meprobamato (DCI)	A		
29241911	2CloroNmetilacetoacetamida	A		
29241919	Outros	A		
29241921	NMetilformamida	C		
29241922	N,NDimetilformamida	D		
29241923	Fluoroacetamida	A		
29241929	Outras	A		
29241931	Acrilamida	A		
29241932	Metacrilamidas	A		
29241939	Outros	A		
29241941	Monocrotofós	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29241942	Dicrotofós	D		
29241949	Outros	A		
29241991	N,N'Dimetiluréia	A		
29241992	Carisoprodol	A		
29241993	N,N'(Diestearoil)etilenodiamina (N,N'etilenbisestearamida)	D		
29241994	Dietanolamidas de ácidos graxos de C12 a C18	D		
29241999	Outros	A		
29242111	Hexanitrocarbanilidas	A		
29242119	Outros	A		
29242120	Diuron	D		
29242190	Outros	B		
29242300	Ácido 2acetamidobenzóico (ácido Nacetilantranílico) e seus sais	A		
29242400	Etinamato (DCI)	A		
29242911	Acetanilida	D		
29242912	4Aminoacetanilida	A		
29242913	Acetaminofen (paracetamol)	D		
29242914	Lidocaína e seu cloridrato	D		
29242915	2,5Dimetoxiacetanilida	D		
29242919	Outros	A		
29242920	Anilidas dos ácidos hidroxinaftóicos e seus derivados; sais destes produtos	A		
29242931	Carbaril	A		
29242932	Propoxur	A		
29242939	Outros	A		
29242941	Teclozam	A		
29242942	Alaclor	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29242943	Atenolol; metolaclor	A		
29242944	Ácido ioxáglico	A		
29242945	Iodamida	A		
29242946	Cloreto do ácido pacetamidobenzenossulfônico	D		
29242949	Outros	B		
29242951	Bromoprida	D		
29242952	Metoclopramida e seu cloridrato	C		
29242959	Outros	A		
29242961	Propanil	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29242962	Flutamida	C		
29242963	Prilocaína e seu cloridrato	D		
29242969	Outros	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
29242991	Aspartame	A		
29242992	Diflubenzuron	A		
29242993	Metalaxil	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29242994	Triflumuron	A		
29242995	Buclosamida	C		
29242999	Outros	B		
29251100	Sacarina e seus sais	D		
29251200	Glutetimida (DCI)	A		
29251910	Talidomida	D		
29251990	Outros	B		
29252011	Aspartato de Larginina	A		
29252019	Outros	A		
29252021	Guanidina	A		
29252022	N,N'Difenilguanidina	A		
29252023	Clorexidina e seus sais	C		
29252029	Outros	A		
29252030	Amitraz	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29252040	Isetionato de pentamidina	D		
29252050	N(3,7Dimetil7hidroxioctilideno)antranilato de metila	D		
29252060	Clordimeforme	A		
29252090	Outros	A		
29261000	Acrilonitrila	C		
29262000	1Cianoguanidina (diciandiamida)	A		
29263011	Fenproporex	D		
29263012	Sais	A		
29263020	Intermediário da metadona	A		
29269011	Verapamil	A		
29269012	Cloridrato	A		
29269019	Outros	A		
29269021	Álcool alfaciano3fenoxibenzílico	A		
29269022	Ciflutrin	A		
29269023	Cipermetrina	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29269024	Deltametrina	B		
29269025	Fenvalerato	B		
29269026	Cialotrin ("Cyhalothrin")	A		
29269029	Outros	A		
29269030	Sais de intermediário da metadona (DCI)	A		
29269091	Adiponitrila (1,4dicianobutano)	C		
29269092	Cianidrina de acetona (acetona cianidrina)	A		
29269093	Closantel	C		
29269095	Clorotalonil	B		
29269096	Cianoacrilatos de etila	D		
29269099	Outros	D		
29270010	Compostos diazóicos	A		
29270021	Azodicarbonamida	C		
29270029	Outros	A		
29270030	Compostos azóxicos	A		
29280011	Metiletilacetoxima	C		
29280019	Outros	A		
29280020	Carbidopa	A		
29280030	2Hidrazinoetanol	A		
29280041	Fenilidrazina	C		
29280042	Derivados	C		
29280090	Outros	A		
29291010	Diisocianato de difenilmetano	C		
29291021	Mistura de isômeros	C		
29291029	Outros	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
29291030	Isocianato de 3,4diclorofenila	D		
29291090	Outros	A		
29299011	De sódio	C		
29299012	De cálcio	D		
29299019	Outros	A		
29299021	Dialogenetos de N,Ndialquilfosforoamidatos, com grupos alquila de C1 a C3	A		
29299022	N,NDialquilfosforoamidatos de dialquila, com grupos alquila de C1 a C3	A		
29299029	Outros	A		
29299090	Outros	A		
29301000	Ditiocarbonatos (xantatos e xantogenatos)	D		
29302011	EPTC	A		
29302012	Cartap	A		
29302013	Tiobencarb (dietiltiocarbamato de S4clorobenzila)	A		
29302019	Outros	A		
29302021	Ziram; dimetilditiocarbamato de sódio	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29302022	Dietilditiocarbamato de zinco	D		
29302023	Dibutilditiocarbamato de zinco	D		
29302024	Metam sódio	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29302025	Dimetilditiocarbamato de fenilmercúrio	A		
29302029	Outros	A		
29303011	De tetrametiltiourama	D		
29303012	Sulfiram	D		
29303019	Outros	A		
29303021	Thiram	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29303022	Dissulfiram	A		
29303029	Outros	A		
29303090	Outros	A		
29304010	DLMetionina, com teor de cinzas sulfatadas superior a 0,1%, em peso	A		
29304090	Outra	A		
29309011	Ácido tioglicólico e seus sais	A		
29309012	Cisteína	A		
29309013	N,NDialquil2aminoetanotiol, com grupos alquila de C1 a C3, e seus sais protonados	A		
29309014	Timerosal	D		
29309019	Outros	A		
29309021	Tiouréia	A		
29309022	TiofanatoMetila	A		
29309023	4Metil3tiosemicarbazida	A		
29309029	Outros	A		
29309031	2(Etiltio)etanol, com uma concentração superior ou igual a 98%, em peso	A		
29309032	3(Metiltio)propanal; aldicarb	A		
29309033	Clorotioformiato de Setila	A		
29309034	Ácido 2hidroxi4(metiltio)butanóico e seu sal cálcico	A		
29309035	Metomil	B		
29309036	Carbocisteína	D		
29309037	4Sulfatoetilsulfonil2,5dimetoxianilina; 4sulfatoetilsulfonil2metoxi5 metilanilina; 4sulfatoetilsulfonil2metoxianilina	D		
29309038	Tiodiglicol (DCI) (sulfeto de bis(2hidroxietila))	A		
29309039	Outros	A		
29309041	Fosforotioato de O,Odietila e de S[2(dietilamino)etila] e seus sais alquilados ou protonados	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
29309042	Fosforotioato de O,Odimetila e de S[2(1metilcarbamoiletiltio)etila)] (vamidotion)	A		
29309043	Fosforotioato de O(4bromo2clorofenila),Oetila e de Spropila (profenofós)	A		
29309049	Outros	A		
29309051	Forato	A		
29309052	Dissulfoton	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29309053	Etion	A		
29309054	Dimetoato	A		
29309057	Fosforoditioato de O,Odimetila e de S[2(etiltio)etila] (tiometon)	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29309059	Outros	B		
29309061	Acefato	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29309062	Metamidofós	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29309069	Outros	A		
29309071	Tiaprida	C		
29309079	Outras	A		
29309081	Sulfeto de 2cloroetila e de clorometila	A		
29309082	Sulfeto de bis(2cloroetila)	A		
29309083	Bis(2cloroetiltio)metano	A		
29309084	1,2Bis(2cloroetiltio)etano	A		
29309085	1,3Bis(2cloroetiltio)npropano	A		
29309086	1,4Bis(2cloroetiltio)nbutano	A		
29309087	1,5Bis(2cloroetiltio)npentano	A		
29309088	Óxido de bis(2cloroetiltiometila)	A		
29309089	Óxido de bis(2cloroetiltioetila)	A		
29309091	Captan	B		
29309092	Captafol	A		
29309093	Metilenobistiocianato	D		
29309094	Dimetiltiofosforamida	A		
29309095	Etilditiofosfonato de Oetila e de Sfenila (fonofós)	A		
29309096	Hidrogênio alquil(de C1 a C3)fosfonotioatos de [S2(dialquil(de C1 a C3)amino)etila], seus ésteres de Oalquila (de até C10, incluídos os cicloalquila); sais alquilados ou protonados destes produtos	D		
29309097	Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C1 a C3), sem outros átomos de carbono	D		
29309099	Outros	B		
29310010	Compostos organomercuriais, exceto os produtos do subitem 2931.00.8	A		
29310021	Bis(trimetilsilil)uréia	A		
29310029	Outros	A		
29310031	Etefon; difenilfosfonato(4,4'bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila)	A		
29310032	Glifosato e seu sal de monoisopropilamina	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29310033	Etidronato dissódico	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
29310034	Triclorfon	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29310035	Glufosinato de amônio	A		
29310036	Hidrogenofosfonato de bis(2etilexilo)	A		
29310037	Ácido fosfonometiliminodiacético; ácido trimetilfosfônico	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29310039	Outros	C		
29310041	Acetato de trifenilestanho	A		
29310042	Tetraoctilestanho	A		
29310043	Clexatin	D		
29310044	Hidróxido de trifenilestanho	A		
29310045	Óxido de fembutatin (óxido de "fenbutatin")	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29310046	Sais de dimetilestanho, de dibutilestanho e de dioctilestanho, dos ácidos carboxílicos ou tioglicólicos e de seus ésteres	D		
29310049	Outros	A		
29310051	Ácido metilarsínico e seus sais	A		
29310052	2Clorovinildicloroarsina	A		
29310053	Bis(2clorovinil)cloroarsina	A		
29310054	Tris(2clorovinil)arsina	A		
29310059	Outros	A		
29310061	*Tricloreto de etilaluminio (sesquicloreto de etilaluminio)*	D		
29310062	Cloreto de dietilalumínio	D		
29310069	Outros	A		
29310071	Alquil(de C1 a C3)fosfonofluoridatos de Oalquila (de até C10, incluídos os cicloalquila)	D		
29310072	Metilfosfonocloridato de Oisopropila	D		
29310073	Metilfosfonocloridato de Opinacolila	D		
29310074	Difluoreto de alquilfosfonila, com grupo alquila de C1 a C3	D		
29310075	Hidrogênio alquil(de C1 a C3)fosfonitos de [O2(dialquil(de C1 a C3)*amino)etila], seus ésteres de Oalquila (de até* C10, incluídos os cicloalquila); sais alquilados ou protonados destes produtos	D		
29310076	Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C1 a C3), sem outros átomos de carbono	D		
29310077	N,NDialquil(de C1 a C3)fosforoamidocianidatos de Oalquila (de até C10, incluídos os cicloalquila)	D		
29310081	Acetato de fenilmercúrio; acetato de amônio fenilmercúrio; acetato de monoetanolamônio fenilmercúrio; acetato de metilmercúrio; acetato de metoxietilmercúrio; benzoato de metilmercúrio; cloreto de metoxietilmercúrio; dicianoamida de metilmercúrio; 2,3dihidroxi propilmercaptãmetil mercúrio; 2,3dihidroxipropilmetilmercúrio; Nfenilmercúrio etilenodiamina; hidróxido de metilmercúrio; fenilmercúrio formamida; fenilmercúrio uréia; lactato de fenilmercúrio; lactato de trietanolamônio fenilmercúrio; nitrato de fenilmercúrio; pentaclorofenato de metilmercúrio; propionato de metilmercúrio; salicilato de fenilmercúrio; silicato de *metoxietilmercúrio*	A		
29310090	Outros	A		
29321100	Tetraidrofurano	A		
29321200	2Furaldeído (furfural)	D		
29321310	Álcool furfurílico	C		
29321320	Álcool tetraidrofurfurílico	A		
29321910	Ranitidina e seus sais	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
29321920	Nafronil	A		
29321930	Nitrovin	C		
29321940	Bioresmetrina	C		
29321950	Diacetato de 5nitrofurfurilideno (NFDA)	D		
29321990	Outros	A		
29322110	Cumarina	A		
29322190	Outros	A		
29322910	Cumafós ("Coumaphos")	A		
29322920	Fenolftaleína	A		
29322990	Outras	B		
29329100	Isossafrol	A		
29329200	1(1,3Benzodioxol5il)propan2ona	A		
29329300	Piperonal	D		
29329400	Safrol	A		
29329500	Tetraidrocanabinóis (todos os isômeros)	A		
29329911	Eucaliptol	D		
29329912	Quercetina	D		
29329913	Dinitrato de isossorbida	C		
29329914	Carbofurano	B		
29329921	Ivermectin	A		
29329922	Abamectina	A		
29329923	Moxidectina	A		
29329924	Merbromina	A		
29329991	Cloridrato de amiodarona	C		
29329992	1,3,4,6,7,8Hexaidro4,6,6,7,8,8hexametilciclopentagama2 benzopirano	D		
29329993	Dibenzilidenosorbitol	D		
29329994	Carbosulfan ((dibutilaminotio)metilcarbamato de 2,3diidro2,2dimetilbenzofuran7ila)	A		
29329999	Outros	B		
29331111	Dipirona	A		
29331112	Magnopirol ("dipirona magnésica")	A		
29331119	Outros	A		
29331120	Metilenobis(4metilamino1fenil2,3dimetil)pirazolona	A		
29331190	Outros	A		
29331911	Fenilbutazona cálcica	A		
29331919	Outros	A		
29331990	Outros	A		
29332110	Iprodiona	A		
29332121	Fenitoína e seu sal sódico	D		
29332129	Outros	A		
29332190	Outros	A		
29332911	2Metil5nitroimidazol	A		
29332912	Metronidazol e seus sais	D		
29332913	Tinidazol	D		
29332919	Outros	A		
29332921	Econazol e seu nitrato	C		
29332922	Nitrato de miconazol	D		
29332923	Cloridrato de clonidina	A		
29332924	Nitrato de isoconazol	A		
29332925	Clotrimazol	A		
29332929	Outros	B		
29332930	Cimetidina e seus sais	C		
29332940	4Metil5hidroximetilimidazol e seus sais	D		
29332991	Imidazol	A		
29332992	Histidina e seus sais	A		
29332993	Ondansetron e seus sais	A		
29332994	1Hidroxietil2undecanoilimidazolina	D		
29332995	1Hidroxietil2(8heptadecenoil)imidazolina	D		
29332999	Outros	A		
29333110	Piridina	A		
29333120	Sais	A		
29333200	Piperidina e seus sais	A		
29333311	Alfentanil	A		
29333312	Anileridina	A		
29333319	Outros	A		
29333321	Bezitramida	A		
29333322	Bromazepam	C		
29333329	Outros	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
29333330	Cetobemidona e seus sais	A		
29333341	Difenoxilato	A		
29333342	Cloridrato de difenoxilato	D		
29333349	Outros	A		
29333351	Difenoxina	A		
29333352	Dipipanona	A		
29333359	Outros	A		
29333361	Fenciclidina (PCP)	A		
29333362	Fenoperidina	A		
29333363	Fentanil	A		
29333369	Outros	A		
29333371	Metilfenidato	A		
29333372	Pentazocina	A		
29333379	Outros	A		
29333381	Petidina	A		
29333382	Intermediário A da petidina	A		
29333383	Pipradrol	A		
29333384	Cloridrato de petidina	D		
29333389	Outros	A		
29333391	Piritramida	A		
29333392	Propiram	A		
29333393	Trimeperidina	A		
29333399	Outros	A		
29333912	Droperidol	D		
29333913	Ácido niflúmico	A		
29333914	Haloxifop (ácido (RS)2(4(3cloro5trifluormetil2piridiloxi)fenoxi)propiônico)	B		
29333915	Haloperidol	A		
29333919	Outros	A		
29333921	Picloram	A		
29333922	Clorpirifós	B		
29333923	Malato ácido de cleboprida (malato de cleboprida)	D		
29333924	Cloridrato de loperamida	D		
29333925	Ácido 2(2metil3cloroanilino)nicotínico e seu sal de lisina	C		
29333929	Outros	D		
29333931	Terfenadina	D		
29333932	Biperideno e seus sais	A		
29333933	Ácido isonicotínico	A		
29333934	5Etil2,3dicarboxipiridina (5EPDC)	A		
29333935	Imazetapir (ácido (RS)5etil2(4isopropil4metil5oxo2imidazolin2il)nicotínico)	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29333936	Quinuclidin3ol	A		
29333939	Outros	D		
29333943	Nifedipina	C		
29333944	Nitrendipina	C		
29333945	Maleato de piritamina	D		
29333946	Omeprazol	A		
29333947	Benzilato de 3quinuclidinila	A		
29333948	Nimodipina	D		
29333949	Outros	A		
29333981	Cloridrato de benzetimida	D		
29333982	Cloridrato de mepivacaína	D		
29333983	Cloridrato de bupivacaína	D		
29333984	Dicloreto de paraquat	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29333989	Outros	B		
29333991	Cloridrato de fenazopiridina	A		
29333992	Isoniazida	A		
29333993	3Cianopiridina	A		
29333994	4,4'Bipiridina	A		
29333999	Outros	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
29334110	Levorfanol	A		
29334120	Sais	A		
29334911	Ácido 2,3quinolinodicarboxílico	A		
29334912	Rosoxacina	A		
29334913	Imazaquin	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29334914	Quinolinolato de metilmercúrio	A		
29334915	8Hidroxiquinolinolato de fenilmercúrio	A		
29334919	Outros	B (Pela Argentina: D)		
29334920	Oxaminiquina	A		
29334930	Broxiquinolina	A		
29334940	Ésteres do levorfanol	A		
29334990	Outros	D		
29335200	Malonilureis (ácido barbitúrico) e seus sais	A		
29335311	Alobarbital e seus sais	A		
29335312	Amobarbital e seus sais	A		
29335321	Barbital e seus sais	A		
29335322	Butalbital e seus sais	A		
29335323	Butobarbital e seus sais	A		
29335330	Ciclobarbital e seus sais	A		
29335340	Fenobarbital e seus sais	B		
29335350	Metilfenobarbital e seus sais	A		
29335360	Pentobarbital e seus sais	A		
29335371	Secbutabarbital e seus sais	A		
29335372	Secobarbital e seus sais	A		
29335380	Vanilbital e seus sais	A		
29335400	Outros derivados da manolinuréia (ácido barbitúrico); sais destes produtos	A		
29335510	Loprazolam e seus sais	A		
29335520	Mecloqualona e seus sais	A		
29335530	Metaqualona e seus sais	A		
29335540	Zipeprol e seus sais	A		
29335911	Oxalomida	A		
29335912	Praziquantel	C		
29335913	Norfloxacina e seu nicotinato	A		
29335914	Flunarizina e seu dicloridrato	C		
29335915	Enrofloxacina; sais de piperazina	C		
29335916	Cloridrato de buspirona	C		
29335919	Outros	B		
29335921	Bromacil	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29335922	Terbacil	A		
29335923	Fluorouracil	A		
29335929	Outros	A		
29335931	Propiltiouracil	D		
29335932	Diazinon	B		
29335933	Pirazofós	A		
29335934	Azatioprina	C		
29335935	6Mercaptopurina	C		
29335939	Outros	A		
29335941	Trimetoprima	C		
29335942	Aciclovir	A		
29335943	Tosilatos de dipiridamol	A		
29335944	Nicarbazina	D		
29335945	Bissulfito de menadiona dimetilpirimidinol	B		
29335949	Outros	A		
29335991	Minoxidil	C		
29335992	2Aminopirimidina	C		
29335999	Outros	B		
29336100	Melamina	A		
29336911	2,4,6Tricloretriazina (cloreto cianúrico)	A		
29336912	Mercaptodiclorotriazina	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Específicadas	Observações
29336913	Atrazina	D (Pela Argentina: Excluído)		
29336914	Simazina	D		
29336915	Cianazina	A		
29336916	Anilazina	A		
29336919	Outros	A		
29336921	N,N,NTrildroxietilexaidrotriazina	D		
29336922	Hexazinona	A		
29336923	Metribuzim	A		
29336929	Outros	A		
29336991	Ametrina	D (Pela Argentina: Excluído)		
29336992	Metenamina (hexametilenotetramina) e seus sais	C		
29336999	Outros	B		
29337210	Clobazam	A		
29337220	Metilprilona	A		
29337910	Piracetam	A		
29337990	Outras	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29339111	Alprazolam	D		
29339112	Camazepam	A		
29339113	Clonazepam	A		
29339114	Clorazepato	A		
29339115	Clorodiazepóxido	D		
29339119	Outros	A		
29339121	Delorazepam	A		
29339122	Diazepam	D		
29339123	Estazolam	A		
29339129	Outros	A		
29339131	Fludiazepam	A		
29339132	Flunitrazepam	A		
29339133	Flurazepam	A		
29339134	Halazepam	A		
29339139	Outros	A		
29339141	Loflazepato de etila	A		
29339142	Lorazepam	A		
29339143	Lormetazepam	A		
29339149	Outros	A		
29339151	Mazindol	D		
29339152	Medazepam	A		
29339153	Midazolam e seus sais	C		
29339159	Outros	A		
29339161	Nimetazepam	A		
29339162	Nitrazepam	A		
29339163	Nordazepam	A		
29339164	Oxazepam	C		
29339169	Outros	A		
29339171	Pinazepam	A		
29339172	Pirovalerona	A		
29339173	Prazepam	A		
29339179	Outros	A		
29339181	Temazepam	A		
29339182	Tetrazepam	A		
29339183	Triazolam	D		
29339189	Outros	A		
29339911	Pirazinamida	D		
29339912	Cloridrato de amilorida	A		
29339913	Pindolol	A		
29339919	Outros	A		
29339920	Cuja estrutura contém um ciclo diazepina (hidrogenado ou não)	A		
29339931	Dibenzoazepina (iminoestilbeno)	A		
29339932	Carbamazepina	C		
29339933	Cloridrato de clomipramina	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
29339934	Molinate (hexaidroazepin1carbotioato de Setila)	A		
29339935	Hexametilenoimina	A		
29339939	Outros	A		
29339941	Clemastina e seus derivados; sais destes produtos	A		
29339942	Amisulprida	C		
29339943	Sultoprida	C		
29339944	Alizaprida	C		
29339945	Buflomedil e seus derivados; sais destes produtos	A		
29339946	Maleato de enalapril	C		
29339947	Ketorolac trometamina	A		
29339949	Outros	A		
29339951	Benomil	D		
29339952	Oxifendazol	C		
29339953	Albendazol e seu sulfóxido	C		
29339954	Mebendazol	C		
29339955	Flubendazol	C		
29339956	Fembendazol	C		
29339959	Outros	B		
29339961	Triadimenol	B		
29339962	Triadimefon	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29339963	Triazofós (fosforotioato de O,Odietila O(1fenil1H1,2,4triazol3ila))	A		
29339969	Outros	D		
29339991	Azinfós etílico	A		
29339992	Ácido nalidíxico	A		
29339993	Clofazimina	D		
29339995	Metilssulfato de amezínio	C		
29339996	Hidrazida maléica e seus sais	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29339999	Outros	B		
29341010	Fentiazac	A		
29341020	Cloridrato de tiazolidina	C		
29341030	Tiabendazol	B		
29341090	Outros	B		
29342010	2Mercaptobenzotiazol e seus sais	D		
29342020	2,2'Ditiobis(benzotiazol) (dissulfeto de benzotiazila)	D		
29342031	2(Terbutilaminotio)benzotiazol (Nterbutilbenzotiazolsulfenamida)	D		
29342032	2(Cicloexilaminotio)benzotiazol (Ncicloexilbenzotiazolsulfenamida)	D		
29342033	2(Dicicloexilaminotio)benzotiazol (N,Ndicicloexilbenzotiazol sulfenamida)	D		
29342034	2(4Morfolinitio)benzotiazol (Noxidietilenobenzotiazolsulfenamida)	D		
29342039	Outras	D		
29342040	2(Tiocianometiltio)benzotiazol (TCMTB)	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29342090	Outros	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29343010	Maleato de metotrimeprazina (maleato de levomepromazina)	A		
29343020	Enantato de flufenazina	D		
29343030	Prometazina	A		
29343090	Outros	A		
29349111	Aminorex e seus sais	A		
29349112	Brotizolan e seus sais	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
29349121	Clotiazepam	A		
29349122	Cloxazolam	D		
29349123	Dextromoramida	A		
29349129	Outros	A		
29349131	Fendimetrazina e seus sais	A		
29349132	Fenmetrazina e seus sais	A		
29349133	Haloxazolam e seus sais	A		
29349141	Ketazolam	D		
29349142	Mesocarb	A		
29349149	Outros	A		
29349150	Oxazolam e seus sais	A		
29349160	Pemolina e seus sais	A		
29349170	Sufentanila e seus sais	A		
29349911	Morfolina e seus sais	A		
29349912	Pirenoxina sódica (catalino sódico)	A		
29349913	Nimorazol	A		
29349914	Anidrído isatóico (2H3,1benzoxazina2,4(1H)diona)	A		
29349915	4,4'Ditiodimorfolina	D		
29349919	Outros	A		
29349922	Zidovudina (AZT)	C		
29349923	Timidina	A		
29349924	Furazolidona	D		
29349925	Citarabina	A		
29349926	Oxadiazona	A		
29349927	Estavudina	D		
29349929	Outros	A		
29349931	Cetoconazol	C		
29349932	Cloridrato de prazosina	A		
29349933	Talnifumato	C		
29349934	Ácidos nucléicos e seus sais	D		
29349935	Propiconazol	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29349939	Outros	D		
29349941	Tiofeno	A		
29349942	Ácido 6aminopenicilânico	B		
29349943	Ácido 7aminocefalosporânico	A		
29349944	Ácido 7aminodesacetoxicefalosporânico	A		
29349945	Clormezanona	C		
29349946	9(NMetil4piperidinilideno)tioxanteno	C		
29349949	Outros	B		
29349951	Tebutiuron	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29349952	Tetramisol	C		
29349953	Levamisol e seus sais	C		
29349954	Tioconazol	B		
29349959	Outros	D		
29349961	Cloridrato de tizanidina	C		
29349969	Outros	A		
29349991	Timolol	A		
29349992	Maleato ácido de timolol	C		
29349993	Lamivudina	D		
29349999	Outros	A		
29350011	Sulfadiazina e seu sal sódico	C		
29350012	Clortalidona	C		
29350013	Sulpirida	C		
29350014	Veralíprida	C		
29350015	Sulfametazina (4,6dimetil2sulfanilamidopirimidina) e seu sal sódico	C		
29350019	Outras	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
29350021	Furosemida	D		
29350022	Ftalilsulfatiazol	D		
29350023	Piroxicam	D		
29350024	Tenoxicam	D		
29350025	Sulfametoxazol	C		
29350029	Outras	A		
29350091	CloraminaB e cloraminaT	A		
29350092	Glibutida	C		
29350093	Toluenossulfonamidas	D		
29350094	Nimesulida	C		
29350095	Bumetanida	C		
29350096	Sulfaguanidina	C		
29350097	Sulfluramida	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29350099	Outras	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
29361000	Provitaminas, não misturadas	A		
29362111	Vitamina A1 álcool (retinol)	A		
29362112	Acetato	A		
29362113	Palmitato	A		
29362119	Outros	A		
29362190	Outros	A		
29362210	Cloridrato de vitamina B1 (cloridrato de tiamina)	A		
29362220	Mononitrato de vitamina B1 (mononitrato de tiamina)	A		
29362290	Outros	A		
29362310	Vitamina B2 (riboflavina)	A		
29362320	5'Fosfato sódico de vitamina B2 (5'fosfato sódico de riboflavina)	A		
29362390	Outros	A		
29362410	DPantotenato de cálcio	C		
29362490	Outros	A		
29362510	Vitamina B6	A		
29362520	Cloridrato de piridoxina	A		
29362590	Outros	A		
29362610	Vitamina B12 (cianocobalamina)	C		
29362620	Cobamamida	A		
29362630	Hidroxocobalamina e seus sais	D		
29362690	Outros	A		
29362710	Vitamina C (ácido L ou DLascórbico)	A		
29362720	Ascorbato de sódio	A		
29362790	Outros	A		
29362811	D ou DLalfaTocoferol	A		
29362812	Acetato de D ou DLalfatocoferol	A		
29362819	Outros	A		
29362890	Outros	A		
29362911	Vitamina B9 (ácido fólico) e seus sais	A		
29362919	Outros	A		
29362921	Vitamina D3 (colecalciferol)	C		
29362929	Outros	A		
29362931	Vitamina H (biotina)	A		
29362939	Outros	A		
29362940	Vitaminas K e seus derivados	A		
29362951	Ácido nicotínico	C		
29362952	Nicotinamida	C		
29362953	Nicotinato de sódio	C		
29362959	Outros	D		
29362990	Outros	A		
29369000	Outras, incluídos os concentrados naturais	A		
29371100	Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais	A		
29371200	Insulina e seus sais	D		
29371910	ACTH (corticotropina)	C		
29371920	HCG (gonadotropina coriônica)	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
29371930	PMSG (gonadotropina sérica)	A		
29371940	Menotropinas	D		
29371950	Oxitocina	C		
29371990	Outros	A		
29372110	Cortisona	A		
29372120	Hidrocortisona	A		
29372130	Prednisona (deidrocortisona)	A		
29372140	Prednisolona (deidroidrocortisona)	A		
29372210	Dexametasona e seus acetatos	A		
29372221	Acetonida da triancinolona	A		
29372229	Outros	A		
29372231	Valerato de diflucortolona	A		
29372239	Outros	A		
29372290	Outros	A		
29372310	Medroxiprogesterona e seus derivados	A		
29372321	LNorgestrel (levonorgestrel)	A		
29372322	DLNorgestrel	A		
29372329	Outros	A		
29372331	Estriol e seu succinato	C		
29372339	Outros	A		
29372341	Hemissuccinato de estradiol	D		
29372342	Fempropionato de estradiol (17(3fenilpropionato) de estradiol)	D		
29372349	Outros	A		
29372351	Alilestrenol	D		
29372359	Outros	A		
29372360	Desogestrel	D		
29372370	Linestrenol	D		
29372391	Acetato de etinodiol	A		
29372399	Outros	A		
29372910	Metilprednisolona e seus derivados	A		
29372920	21Succinato sódico de hidrocortisona	A		
29372931	Acetato de ciproterona	A		
29372939	Outros	A		
29372940	Mesterolona e seus derivados	A		
29372950	Espironolactona	D		
29372990	Outros	A		
29373100	Epinefrina	A		
29373911	Levodopa	D		
29373912	Metildopa	A		
29373919	Outros	A		
29373990	Outros	A		
29374010	Levotiroxina sódica	D		
29374020	Liotironina sódica	D		
29374090	Outros	A		
29375000	Prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais	A		
29379010	Tiratricol (triac) e seu sal sódico	D		
29379090	Outros	A		
29381000	Rutosídio (rutina) e seus derivados	D		
29389010	Desianosídio	C		
29389020	Esteviosídio	D		
29389090	Outros	A		
29391110	Concentrados de palha de papoula	A		
29391121	Buprenorfina e seus sais	A		
29391122	Codeína e seus sais	D		
29391123	Diidrocodeína e seus sais	A		
29391131	Etilmorfina e seus sais	A		
29391132	Etorfina e seus sais	A		
29391140	Folcodina e seus sais	A		
29391151	Heroína e seus sais	A		
29391152	Hidrocodona e seus sais	A		
29391153	Hidromorfona e seus sais	A		
29391161	Morfina	A		
29391162	Cloridrato e sulfato de morfina	A		
29391169	Outros	A		
29391170	Nicomorfina e seus sais	A		
29391181	Oxicodona e seus sais	A		
29391182	Oximorfona e seus sais	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
29391191	Tebacona e seus sais	A		
29391192	Tebaína e seus sais	A		
29391900	Outros	A		
29392100	Quinina e seus sais	A		
29392900	Outros	A		
29393010	Cafeína	A		
29393020	Sais	A		
29394100	Efedrina e seus sais	A		
29394200	Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	A		
29394300	Catina (DCI) e seus sais	A		
29394900	Outros	A		
29395100	Fenetilina (DCI) e seus sais	A		
29395910	Teofilina	A		
29395920	Aminofilina	A		
29395980	Outros	A		
29396100	Ergometrina (DCI) e seus sais	A		
29396200	Ergotamina (DCI) e seus sais	A		
29396300	Ácido lisérgico e seus sais	A		
29396911	Maleato de metilergometrina	A		
29396919	Outros	A		
29396921	Mesilato de diidroergotamina	A		
29396929	Outros	A		
29396931	Mesilato de diidroergocornina	A		
29396939	Outros	A		
29396941	Mesilato de alfadiidroergocriptina	A		
29396942	Mesilato de betadiidroergocriptina	A		
29396949	Outros	A		
29396951	Ergocristina	A		
29396952	Metanossulfonato de diidroergocristina	C		
29396959	Outros	A		
29396990	Outros	A		
29399111	Cocaína e seus sais	A (Pelo Brasil: Excluído)		
29399112	Ecgonina e seus sais	A		
29399119	Outros	A		
29399120	Levometanfetamina, seus sais, ésteres e outros derivados	A		
29399130	Metanfetamina, seus sais, ésteres e outros derivados	A		
29399140	Racemato de metanfetamina, seus sais, ésteres e outros derivados	A		
29399911	Brometo de Nbutilescopolamônio	A		
29399919	Outros	A		
29399920	Teobromina e seus derivados; sais destes produtos	A		
29399931	Pilocarpina, seu nitrato e seu cloridrato	D		
29399939	Outros	A		
29399940	Tiocolquicósido	D		
29399990	Outros	A		
29400011	Galactose	A		
29400012	Arabinose	D		
29400013	Ramnose	D		
29400019	Outros	A		
29400021	Ácido lactobiônico	D		
29400022	Lactobionato de cálcio	D		
29400023	Bromolactobionato de cálcio	C		
29400029	Outros	A		
29400092	Frutose1,6difosfato de cálcio ou de sódio	C		
29400093	Maltitol	D		
29400094	Lactogluconato de cálcio	C		
29400099	Outros	A		
29411010	Ampicilina e seus sais	C		
29411020	Amoxicilina e seus sais	C		
29411031	Penicilina V potássica	A		
29411039	Outros	A		
29411041	Penicilina G potássica	C		
29411042	Penicilina G benzatínica	C		
29411043	Penicilina G procaínica	C		
29411049	Outros	A		
29411090	Outros	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Específicadas	Observações
29412010	Sulfatos	A		
29412090	Outros	A		
29413010	Cloridrato de tetraciclina	A		
29413020	Oxitetraciclina	A		
29413031	Minociclina	A		
29413032	Sais	A		
29413090	Outros	A		
29414011	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato e seu hemissuccinato	C		
29414019	Outros	A		
29414020	Tianfenicol e seus ésteres	A		
29414090	Outros	A		
29415010	Claritromicina	A		
29415020	Eritromicina e seus sais	C		
29415090	Outros	A		
29419011	Rifamicina S	A		
29419012	Rifampicina (rifamicina AMP)	A		
29419013	Rifamicina SV sódica	A		
29419019	Outros	A		
29419021	Cloridrato de lincomicina	C		
29419022	Fosfato de clindamicina	A		
29419029	Outros	A		
29419031	Ceftriaxona e seus sais	A		
29419032	Cefoperazona e seus sais, cefazolina sódica	A		
29419033	Cefaclor e cefalexina monoidratados, cefalotina sódica	C		
29419034	Cefadroxil e seus sais	A		
29419035	Cefotaxima sódica	A		
29419036	Cefoxitina e seus sais	A		
29419037	Cefalosporina C	C		
29419039	Outros	A		
29419041	Sulfato de neomicina	A		
29419042	Embonato de gentamicina (pamoato de gentamicina)	A		
29419043	Sulfato de gentamicina	C		
29419049	Outros	A		
29419051	Embonato de espiramicina (pamoato de espiramicina)	A		
29419059	Outros	A		
29419061	Nistatina e seus sais	A		
29419062	Anfotericina B e seus sais	A		
29419069	Outros	A		
29419071	Monensina sódica	A		
29419072	Narasina	A		
29419073	Avilamicinas	A		
29419079	Outros	A		
29419081	Polimixinas e seus sais	A		
29419082	Sulfato de colistina	A		
29419083	Virginiamicinas e seus sais	A		
29419089	Outros	A		
29419091	Griseofulvina e seus sais	A		
29419092	Fumarato de tiamulina	D		
29419099	Outros	A		
29420010	Acetilacetonato de mercúrio	A		
29420090	Outros	A		
30011010	Fígados	B		
30011090	Outros	B		
30012010	De fígado	B		
30012090	Outros	B		
30019010	Heparina e seus sais	D		
30019020	Pedaços de pericárdio de origem bovina ou suína	A		
30019090	Outras	A		
30021011	Antiofídicos e outros antivenenosos	B		
30021012	Antitetânico	B		
30021013	Anticatarral	B		
30021014	Antipiogênico	B		
30021015	Antidiftérico	B		
30021016	Polivalentes	B		
30021019	Outros	A		
30021022	Imunoglobulina antiRh	A		
30021023	Outras imunoglobulinas séricas	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
30021024	Concentrado de fator VIII	A		
30021029	Outros	A		
30021031	Soroalbumina, exceto a humana	A		
30021032	Plasmina (fibrinolisina)	A		
30021033	Uroquinase	A		
30021034	Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados	C		
30021035	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução	D		
30021036	Interferon beta	A		
30021037	Soroalbumina humana	D		
30021038	Anticorpo humano com afinidade específica ao antígeno transmembranal CD20 (rituximab)	A		
30021039	Outros	A		
30022011	Contra a gripe	A		
30022012	Contra a poliomielite	A		
30022013	Contra a hepatite B	A		
30022014	Contra o sarampo	A		
30022015	Contra a meningite	A		
30022016	Contra a rubéola, sarampo e caxumba (tríplice)	A		
30022017	Outras tríplices	B		
30022018	Anticatarral e antipiogênico	A		
30022019	Outras	A		
30022021	Contra a gripe	A		
30022022	Contra a poliomielite	A		
30022023	Contra a hepatite B	A		
30022024	Contra o sarampo	A		
30022025	Contra a meningite	A		
30022026	Contra a rubéola, sarampo e caxumba (tríplice)	A		
30022027	Outras tríplices	A		
30022028	Anticatarral e antipiogênico	B		
30022029	Outras	A		
30023010	Contra a raiva	B		
30023020	Contra a coccidiose	B		
30023030	Contra a queratoconjuntivite	B		
30023040	Contra a cinomose	B		
30023050	Contra a leptospirose	B		
30023060	Contra a febre aftosa	B		
30023070	Contra as seguintes enfermidades: de Newcastle, a vírus vivo ou vírus inativo; de Gumboro, a vírus vivo ou vírus inativo; bronquite, a vírus vivo ou vírus inativo; difterovirvela, a vírus vivo; síndrome de queda de postura (EDS); salmonelose aviária, elaborada com cepa 9R; cólera de aves, inativadas	B		
30023080	Vacinas combinadas contra as enfermidades citadas no item 3002.30.70	B		
30023090	Outras	A		
30029010	Reagentes de origem microbiana para diagnóstico	C		
30029020	Antitoxinas de origem microbiana	B		
30029030	Tuberculinas	B		
30029091	Para a saúde animal	C		
30029092	Para a saúde humana	B		
30029093	Saxitoxina	B		
30029094	Ricina	B		
30029099	Outros	E	Redução de 30% da tarifa MFN (será revisada cinco anos após o Tratado entrar em vigor)	
30031011	Ampicilina ou seus sais	C		
30031012	Amoxicilina ou seus sais	C		
30031013	Penicilina G benzatínica	C		
30031014	Penicilina G potássica	C		
30031015	Penicilina G procaínica	C		
30031019	Outros	B		
30031020	Contendo estreptomicinas ou seus derivados	D		
30032011	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato	C		
30032019	Outros	B		
30032021	Eritromicina ou seus sais	C		
30032029	Outros	B		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
30032031	Rifamicina SV sódica	B		
30032032	Rifampicina	B		
30032039	Outros	B		
30032041	Cloridrato de lincomicina	C		
30032049	Outros	B		
30032051	Cefalotina sódica	C		
30032052	Ceflacor ou cefalexina monoidratados	C		
30032059	Outros	B		
30032061	Sulfato de gentamicina	C		
30032062	Daunorubicina	A		
30032063	Pirarubicina	A		
30032069	Outros	B		
30032071	Vancomicina	B		
30032072	Actinomicinas	A		
30032079	Outros	B		
30032091	Mitomicina	A		
30032092	Fumarato de tiamulina	C		
30032093	Bleomicinas ou seus sais	A		
30032094	Imipenem	A		
30032099	Outros	B		
30033100	Contendo insulina	C		
30033911	Somatotropina	A		
30033912	HCG (gonadotropina coriônica)	C		
30033913	Menotropinas	C		
30033914	ACTH (corticotropina)	C		
30033915	PMSG (gonadotropina sérica)	B		
30033916	Somatostatina ou seus sais	A		
30033917	Acetato de buserelina	A		
30033918	Triptorelina ou seus sais	A		
30033919	Leuprolida ou seu acetato	A		
30033921	LHRH (gonadorelina)	A		
30033922	Oxitocina	C		
30033923	Sais de insulina	C		
30033924	Timosinas	A		
30033925	Octreotida	A		
30033926	Goserelina ou seu acetato	A		
30033929	Outros	B		
30033931	Hemissuccinato de estradiol	C		
30033932	Fempropionato de estradiol	C		
30033933	Estriol ou seu succinato	C		
30033934	Alilestrenol	C		
30033935	Linestrenol	C		
30033936	Acetato de megestrol; formestano	A		
30033937	Desogestrel	C		
30033939	Outros	B		
30033981	Levotiroxina sódica	C		
30033982	Liotironina sódica	C		
30033991	Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15trihidroxi16(3clorofenoxi)prosta5,13dien1óico (derivado da prostaglandina F2a)	A		
30033992	Tiratricol (triac) ou seu sal sódico	C		
30033993	Levodopa; alfametildopa	C		
30033994	Espironolactona	D		
30033999	Outros	B		
30034010	Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos	A		
30034020	Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato	C		
30034030	Metanossulfonato de diidroergocristina	C		
30034040	Codeína ou seus sais	C		
30034090	Outros	B		
30039011	Folinato de cálcio (leucovorina)	B		
30039012	Ácido nicotínico ou seu sal sódico; nicotinamida	C		
30039013	Hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina	C		
30039014	Vitamina A1 (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinóico	C		
30039015	DPantotenato de cálcio; vitamina D3 (colecalciferol)	C		
30039016	Ésteres das vitaminas A e D3, em concentração superior ou igual a 1.500.000 UI/g de vitamina A e superior ou igual a 50.000 UI/g de vitamina D3	B		
30039017	Ácido retinóico (tretinoína)	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
30039019	Outros	B		
30039021	Estreptoquinase	A		
30039022	LAsparaginase	A		
30039023	Deoxirribonuclease	A		
30039029	Outros	C		
30039031	Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; dioctilsulfossuccinato de sódio	D		
30039032	Ácido deidrocólico, seu sal sódico ou seu sal magnésico; ácido cólico; ácido deoxicólico	D		
30039033	Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres	C		
30039034	Ácido Oacetilsalicílico; Oacetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós	D		
30039035	Lactofosfato de cálcio	C		
30039036	Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4(4hidroxifenoxi)3,5diiodofenilacético	D		
30039037	Ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres; fenofibrato	D		
30039038	Etretinato; miltefosina	A		
30039039	Outros	B		
30039041	Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona	D		
30039042	Cloridrato de ketamina	D		
30039043	Clembuterol ou seu cloridrato	D		
30039044	Tamoxifen ou seu citrato	D		
30039046	Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais	D		
30039047	Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio	C		
30039048	Melfalano; clorambucil; toremifene	A		
30039049	Outros	B		
30039051	Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel	D		
30039052	Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida	D		
30039053	Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida	D		
30039054	Femproporex	D		
30039055	Paracetamol; bromoprida	D		
30039056	Amitraz; cipermetrina	C		
30039057	Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina	D		
30039058	Carmustina; lomustina; cloridrato de procarbazina; deferoxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos	A		
30039059	Outros	B		
30039061	Dinitrato de isossorbida; quercetina	D		
30039062	Tiaprida	C		
30039063	Etidronato dissódico	C		
30039064	Cloridrato de amiodarona	C		
30039065	Nitrovin; moxidectina	D		
30039067	Carbocisteína; sulfiram	D		
30039068	Etopósido	A		
30039069	Outros	B		
30039071	Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína	C		
30039072	Nifedipina; nitrendipina; nimodipina; flunarizina ou seu dicloridrato; ketorolac trometamina; cimetidina ou seus sais; fembendazol; cloridrato de loperamida	C		
30039073	Oxifendazol; albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; alizaprida; amisulprida; 6mercaptopurina; praziquantel; metilsulfato de amezínio	D		
30039074	Triazolam; alprazolam; diazepam; clordiazepóxido; bromazepam; oxazepam; mazindol; cloridrato de petidina; droperidol	D		
30039075	Fenitoína ou seu sal sódico; benzetimida ou seu cloridrato; minoxidil; cloridrato de buspirona; pirazinamida; isoniazida	D		
30039076	Ácido 2(2metil3cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
30039077	Nicarbazina; norfloxacina; enrofloxacina; sultoprida; maleato de enalapril; sais de piperazina; maleato de pirlamina	D		
30039078	Ciclosporina A; fluspirileno; trietilenotiofosforamida; tioguanina; aminoglutetimida; dacarbazina; tiopental sódico; idarubicina; trimetrexato; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapina; saquinavir; sulfato de indinavir; letrozol; sulfato de abacavir; lopinavir	A		
30039079	Outros	B		
30039081	Levamisol ou seus sais; tetramisol	C		
30039082	Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol	D		
30039083	Ketazolam; sulpirida; veraliprida; tenoxicam; piroxicam; cloxazolam	C		
30039084	Ftalilsulfatiazol; bumetanida; inosina	D		
30039085	Enantato de flufenazina; prometazina; glibutida; rutosídio; deslanosídio	C		
30039086	Furosemida; clortalidona; clormezanona	C		
30039087	Cloridrato de tizanidina; maleato ácido de timolol; furazolidona; cetoconazol	C		
30039088	Topotecan ou seu cloridrato; uracil e tegafur; ritonavir; tenipósido; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; efavirenz	A		
30039089	Outros	C		
30039091	Extrato de pólen	B		
30039092	Disofenol; crisarobina; bromolactobionato de cálcio	C		
30039093	Diclofenaco resinato	C		
30039094	Silimarina	B		
30039095	Propofol; bussulfano; mitotano	A		
30039099	Outros	D		
30041011	Ampicilina ou seus sais	C		
30041012	Amoxicilina ou seus sais	C		
30041013	Penicilina G benzatínica	C		
30041014	Penicilina G potássica	C		
30041015	Penicilina G procaínica	C		
30041019	Outros	D		
30041020	Contendo estreptomicinas ou seus derivados	D		
30042011	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato	C		
30042019	Outros	D		
30042021	Eritromicina ou seus sais	C		
30042029	Outros	D		
30042031	Rifamicina SV sódica	D		
30042032	Rifampicina	D		
30042039	Outros	D		
30042041	Cloridrato de lincomicina	C		
30042049	Outros	D		
30042051	Cefalotina sódica	C		
30042052	Ceflacor ou cefalexina monoidratados	C		
30042059	Outros	C		
30042061	Sulfato de gentamicina	C		
30042062	Daunorubicina	A		
30042063	Piranubicina	A		
30042069	Outros	D		
30042071	Vancomicina	D		
30042072	Actinomicinas	A		
30042079	Outros	D		
30042091	Mitomicina	A		
30042092	Fumarato de tiamulina	C		
30042093	Bleomicinas ou seus sais	A		
30042094	Imipenem	A		
30042099	Outros	D		
30043100	Contendo insulina	C		
30043210	Hormônios corticosteróides	C		
30043220	Espironolactona	C		
30043290	Outros	D		
30043911	Somatotropina	A		
30043912	HCG (gonadotropina coriônica)	C		
30043913	Menotropinas	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
30043914	ACTH (corticotropina)	C		
30043915	PMSG (gonadotropina sérica)	D		
30043916	Somatostatina ou seus sais	A		
30043917	Acetato de buserelina	A		
30043918	Triptorelina ou seus sais	A		
30043919	Leuprolida ou seu acetato	A		
30043921	LHRH (gonadorelina)	A		
30043922	Oxitocina	C		
30043923	Sais de insulina	C		
30043924	Timosinas	A		
30043925	Calcitonina	C		
30043926	Octreotida	A		
30043927	Goserelina ou seu acetato	A		
30043929	Outros	C		
30043931	Hemissuccinato de estradiol	C		
30043932	Fempropionato de estradiol	C		
30043933	Estriol ou seu succinato	C		
30043934	Alilestrenol	C		
30043935	Linestrenol	C		
30043936	Acetato de megestrol; formestano	A		
30043937	Desogestrel	D		
30043939	Outros	D		
30043981	Levotiroxina sódica	C		
30043982	Liotironina sódica	C		
30043991	Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15triidroxi16(3clorofenoxi)prosta5,13dien1óico (derivado da prostaglandina F2a)	A		
30043992	Tiratricol (triac) ou seu sal sódico	C		
30043993	Levodopa; alfametildopa	C		
30043999	Outros	D		
30044010	Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos	A		
30044020	Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato	C		
30044030	Metanossulfonato de diidroergocristina	C		
30044040	Codeína ou seus sais	C		
30044090	Outros	B (Pela Argentina e Paraguai: D)		
30045010	Folinato de cálcio (leucovorina)	D		
30045020	Ácido nicotínico ou seu sal sódico; nicotinamida	C		
30045030	Hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina	D		
30045040	Vitamina A1 (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinóico	C		
30045050	DPantotenato de cálcio; vitamina D3 (colecalciferol)	C		
30045060	Ácido retinóico (tretinoína)	A		
30045090	Outros	D		
30049011	Estreptoquinase	A		
30049012	LAsparaginase	A		
30049013	Desoxirribonuclease	A		
30049019	Outros	D		
30049021	Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; dioctilsulfossuccinato de sódio	C		
30049022	Ácido deidrocólico, seu sal sódico ou seu sal magnésico; ácido cólico; ácido deoxicólico	D		
30049023	Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres	C		
30049024	Ácido Oacetilsalicílico; Oacetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós	D		
30049025	Lactofosfato de cálcio	D		
30049026	Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4(4hidroxifenoxi)3,5diiodofenilacético; ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres; fenofibrato	D		
30049027	Nitroglicerina, destinada a ser administrada por via percutânea	A		
30049028	Etretinato; miltefosina	A		
30049029	Outros	D		
30049031	Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona	D		
30049032	Cloridrato de ketamina	C		
30049033	Clembuterol ou seu cloridrato	C		
30049034	Tamoxifen ou seu citrato	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
30049036	Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais	D		
30049037	Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio	C		
30049038	Melfalano; clorambucil; toremifene	A		
30049039	Outros	C		
30049041	Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel	C		
30049042	Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida	D		
30049043	Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida	C		
30049044	Femproporex	D		
30049045	Paracetamol; bromoprida	C		
30049046	Amitraz; cipermetrina	C		
30049047	Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina	D		
30049048	Carmustina; lomustina; cloridrato de procarbazina; deferoxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos	A		
30049049	Outros	C		
30049051	Dinitrato de isossorbida; quercetina	D		
30049052	Tiaprida	C		
30049053	Etidronato dissódico	D		
30049054	Cloridrato de amiodarona	C		
30049055	Nitrovin; moxidectina	D		
30049057	Carbocisteína; sulfiram	D		
30049058	Etopósido	A		
30049059	Outros	C		
30049061	Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína	C		
30049062	Nifedipina; nitrendipina; nimodipina; flunarizina ou seu dicloridrato; ketorolac trometamina; cimetidina ou seus sais; fembendazol; cloridrato de loperamida	C		
30049063	Oxfendazol; albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; alizaprida; amisulprida; 6mercaptopurina; praziquantel; metilsulfato de amezínio	C		
30049064	Triazolam; alprazolam; diazepam; clordiazepóxido; bromazepam; oxazepam; mazindol; cloridrato de petidina; droperidol	C		
30049065	Fenitoína ou seu sal sódico; benzetimida ou seu cloridrato; minoxidil; cloridrato de buspirona; pirazinamida; isoniazida	D		
30049066	Ácido 2(2metil3cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol	C		
30049067	Nicarbazina; norfloxacina; enrofloxacina; sulfoprida; maleato de enalapril; sais de piperazina; maleato de pirilamina	C		
30049068	Ciclosporina A; fluspirileno; trietilenotiofosforamida; tioguanina; aminoglutetimida; dacarbazina; tiopental sódico; idarubicina; trimetrexato; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; saquinavir; sulfato de indinavir; letrozol; sulfato de abacavir; lopinavir	A		
30049069	Outros	D		
30049071	Levamisol ou seus sais; tetramisol	C		
30049072	Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol	C		
30049073	Ketazolam; sulpirida; veraliprida; tenoxicam; piroxicam; cloxazolam	D		
30049074	Ftalilsulfatiazol; bumetanida; inosina	D		
30049075	Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídio; deslanosídio	C		
30049076	Furosemida; clortalidona; clormezanona	C		
30049077	Cloridrato de tizanidina; maleato ácido de timolol; furazolidona; cetoconazol	D		
30049078	Topotecan ou seu cloridrato; uracil e tegafur; ritonavir; tenipósido; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; efavirenz	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
30049079	Outros	B (Pela Argentina: D)		
30049091	Extrato de pólen	D		
30049092	Disofenol; crisarobina; bromolactobionato de cálcio	D		
30049093	Diclofenaco resinato	C		
30049094	Silimarina	D		
30049095	Propofol; bussulfano; mitotano	A		
30049099	Outros	B (Pela Argentina e Paraguai: D)		
30051010	Impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas	C		
30051020	Pensos cirúrgicos que permitem a observação direta de feridas	D		
30051030	Pensos impermeáveis aplicáveis sobre mucosas	C		
30051040	Pensos com obturador próprios para colostomia (cones obturadores)	A		
30051050	Pensos com fecho de correr próprios para fechar ferimentos	A		
30051090	Outros	C		
30059011	De ácido poliglicólico	A		
30059012	De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico	A		
30059019	Outros	C		
30059020	Campos cirúrgicos, de falso tecido	C		
30059090	Outros	D		
30061011	De polidiexanona	A		
30061019	Outras	C		
30061020	Materiais para suturas cirúrgicas, de aço inoxidável	A		
30061090	Outros	C		
30062000	Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sangüíneos	C		
30063011	À base de ioexol	A		
30063012	À base de iocarmato de dimeglumina	A		
30063013	À base de iopamidol	A		
30063015	À base de dióxido de zircônio e sulfato de gentamicina	A		
30063016	À base de diatrizoato de sódio ou de meglumina	A		
30063017	À base de ioversol ou de iopromida	A		
30063018	À base de iotalamato de sódio, de iotalamato de meglumina ou de suas misturas	A		
30063019	Outras	C		
30063021	À base de somatoliberina	A		
30063029	Outros	C		
30064011	Cimentos	C		
30064012	Outros produtos para obturação dentária	A		
30064020	Cimentos para reconstituição óssea	A		
30065000	Estojos e caixas de primeiros-socorros, guarnecidos	C		
30066000	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas	C		
30067000	Preparações apresentadas na forma de gel, concebidas para serem utilizadas em medicina humana ou veterinária como lubrificante para certas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos ou como agente de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos	C		
30068000	Desperdícios farmacêuticos	C		
31021010	Com teor de nitrogênio superior a 45%, em peso	D		
31021090	Outra	D		
31022910	Sulfonitrato de amônio	A		
31022990	Outros	A		
31023000	Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa	A		
31024000	Misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante	A		
31025011	Com teor de nitrogênio não superior a 16,3%, em peso	A		
31025019	Outro	A		
31025090	Outro	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
31026000	Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amônio	A		
31027000	Cianamida cálcica	A		
31028000	Misturas de uréia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniacais	D		
31029000	Outros, incluídas as misturas não mencionadas nas subposições precedentes	A		
31031010	Com teor de pentóxido de fósforo (P2O5) não superior a 22%, em peso	B (Pela Argentina: D)		
31031020	Com teor de pentóxido de fósforo (P2O5) superior a 22% mas não superior a 45%, em peso	B (Pela Argentina: D)		
31031030	Com teor de pentóxido de fósforo (P2O5) superior a 45%, em peso	B (Pela Argentina: D)		
31032000	Escórias de desfosforação	A		
31039011	Com teor de pentóxido de fósforo (P2O5) não superior a 46%, em peso	A		
31039019	Outros	A		
31039090	Outros	A		
31041000	Carnalita, silvinita e outros sais de potássio naturais, em bruto	A		
31042010	Com teor de óxido de potássio (K2O) não superior a 60%, em peso	A		
31042090	Outros	A		
31043010	Com teor de óxido de potássio (K2O) não superior a 52%, em peso	A		
31043090	Outros	A		
31049090	Outros	A		
31051000	Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10kg	D		
31052000	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os três elementos fertilizantes: nitrogênio, fósforo e potássio	B (Pela Argentina: D)		
31053010	Com teor de arsênio superior ou igual a 6mg/kg	D		
31053090	Outros	D		
31054000	Diidrogenoortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniacal), mesmo misturado com hidrogenoortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal)	D		
31055100	Contendo nitratos e fosfatos	B (Pela Argentina: D)		
31056000	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	D		
31059011	Com teor de nitrogênio não superior a 15%, em peso, e de óxido de potássio (K2O) não superior a 15%, em peso	A		
31059019	Outros	A		
31059090	Outros	D		
32011000	Extrato de quebracho	C		
32012000	Extrato de mimosa	C		
32019011	De gambir	A		
32019012	De carvalho ou de castanheiro	C		
32019019	Outros	C		
32019020	Taninos	C		
32019090	Outros	C		
32021000	Produtos tanantes orgânicos sintéticos	C		
32029011	À base de sais de cromo	C		
32029012	À base de sais de titânio	A		
32029013	À base de sais de zircônio	A		
32029019	Outros	C		
32029021	À base de compostos de cromo	C		
32029029	Outros	C		
32029030	Preparações enzimáticas para a précurtimenta	C		
32030011	Hemateína	A		
32030012	Fisetina	A		
32030013	Morina	A		
32030019	Outras	C		
32030021	Carmim de cochonilha	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Específicadas	Observações
32030029	Outras	C		
32030030	Preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal	C		
32041100	Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	C		
32041210	Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes	C		
32041220	Corantes mordentes e preparações à base desses corantes	C		
32041300	Corantes básicos e preparações à base desses corantes	C		
32041400	Corantes diretos e preparações à base desses corantes	C		
32041510	Índigo blue, segundo Colour Index 73.000	C		
32041520	Dibenzantrona	A		
32041530	12,12Dimetoxidibenzantrona	A		
32041590	Outros	C		
32041600	Corantes reagentes e preparações à base desses corantes	C		
32041700	Pigmentos e preparações à base desses pigmentos	C		
32041911	Carotenóides	A		
32041912	Preparações contendo betacaroteno, ésteres metílico ou etílico do ácido 8'apobetacarotenóico de cantaxantina, com óleos ou gorduras vegetais, amido, gelatina, sacarose ou dextrina, próprias para colorir alimentos	A		
32041913	Outras preparações próprias para colorir alimentos	C		
32041919	Outras	C		
32041920	Corantes solúveis em solventes (corantes solventes)	C		
32041930	Corantes azóicos	C		
32041990	Outras	C		
32042011	Derivados do ácido 4,4bis(1,3,5)triazinil6aminoestilbeno2,2dissulfônico	C		
32042019	Outros	C		
32042090	Outros	C		
32049000	Outros	C		
32050000	LACAS CORANTES; PREPARAÇÕES INDICADAS NA NOTA 3 DO PRESENTE CAPÍTULO, À BASE DE LACAS CORANTES	C		
32061111	Com tamanho médio de partícula superior ou igual a 0,6 micrometros (mícrons), com adição de modificadores	B		
32061119	Outros	C		
32061120	Outros pigmentos	C		
32061130	Preparações	C		
32061910	Pigmento constituído por mica revestida com película de dióxido de titânio	A		
32061990	Outros	C		
32062000	Pigmentos e preparações à base de compostos de cromo	C		
32063000	Pigmentos e preparações à base de compostos de cádmio	C		
32064100	Ultramar e suas preparações	A		
32064210	Litopônio	A		
32064290	Outros	C		
32064300	Pigmentos e preparações à base de hexacianoferratos (ferrocianetos e ferricianetos)	C		
32064900	Outras	D		
32065011	Halofosfatos de cálcio ou de estrôncio	A		
32065019	Outros	C		
32065021	Halofosfatos de cálcio ou de estrôncio	A		
32065029	Outros	A		
32071010	À base de zircônio ou seus sais	C		
32071090	Outros	C		
32072010	Engobos	C		
32072091	Com um teor, em peso, de prata superior ou igual a 25% ou de bismuto superior ou igual a 40%, dos tipos utilizados na fabricação de circuitos impressos	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
32072099	Outras	C		
32073000	Polimentos líquidos e preparações semelhantes	C		
32074010	Fritas de vidro	C		
32074090	Outros	C		
32081010	Tintas	C		
32081020	Vernizes	C		
32081030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	C		
32082010	Tintas	C		
32082020	Vernizes	C		
32082030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	C		
32089010	Tintas	D		
32089021	À base de derivados de celulose	D		
32089029	Outros	C		
32089031	De silicones	C		
32089039	Outras	D		
32091010	Tintas	D		
32091020	Vernizes	C		
32099011	À base de politetrafluoretileno	C		
32099019	Outras	D		
32099020	Vernizes	C		
32100010	Tintas	C		
32100020	Vernizes	D		
32100030	Pigmentos a água preparados, dos tipos utilizados para acabamento de couros	C		
32110000	SECANTES PREPARADOS	C		
32121000	Folhas para marcar a ferro	C		
32129010	Alumínio em pó ou em lamelas, empastado com solvente do tipo hidrocarbonetos, com teor de alumínio superior ou igual a 60%, em peso	C		
32129090	Outros	D		
32131000	Cores em sortidos	C		
32139000	Outras	C		
32141010	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques	C		
32141020	Indutos utilizados em pintura	D		
32149000	Outros	C		
32151100	Pretas	C		
32151900	Outras	C		
32159000	Outras	C		
33011100	De bergamota	C		
33011210	De "petit grain"	C		
33011290	Outros	C		
33011300	De limão	C		
33011400	De lima	C		
33011900	Outros	C		
33012100	De gerânio	A		
33012200	De jasmim	A		
33012300	De alfazema ou lavanda	A		
33012400	De hortelã-pimenta (Mentha piperita)	C		
33012510	De menta japonesa (Mentha arvensis)	B		
33012520	De "mentha spearmint" (Mentha viridis L.)	A		
33012590	Outros	A		
33012600	De vetiver	C		
33012911	De citronela	C		
33012912	De cedro	A		
33012913	De pausanto (Bulnesia sarmientoi)	C		
33012914	De "lemongrass"	C		
33012915	De paurosa	C		
33012916	De palma rosa	C		
33012917	De coriandro	C		
33012918	De cabreúva	C		
33012919	De eucalipto	B		
33012990	Outros	A		
33013000	Resinóides	A		
33019010	Soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
33019020	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais	C		
33019030	Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	C		
33019040	Oleoresinas de extração	B		
33021000	Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas	C		
33029011	Vetiverol	C		
33029019	Outras	C		
33029090	Outras	C		
33030010	Perfumes (extratos)	D		
33030020	Águas-de-colônia	D		
33041000	Produtos de maquilagem para os lábios	D		
33042010	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	D		
33042090	Outros	D		
33043000	Preparações para manicuros e pedicuros	D		
33049100	Pós, incluídos os compactos	D		
33049910	Cremes de beleza e cremes nutritivos; loções tônicas	C		
33049990	Outros	D		
33051000	Xampus	D		
33052000	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	D		
33053000	Laquês para o cabelo	D		
33059000	Outras	D		
33061000	Dentifrícios	D		
33062000	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	D		
33069000	Outros	D		
33071000	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	D		
33072010	Líquidos	D		
33072090	Outros	D		
33073000	Sais perfumados e outras preparações para banhos	C		
33074100	Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão	D		
33074900	Outras	D		
33079000	Outros	D		
34011110	Sabões medicinais	D		
34011190	Outros	C		
34011900	Outros	D		
34012010	De toucador	D		
34012090	Outros	D		
34013000	Produtos e preparações orgânicos tensoativos destinados à lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	D		
34021110	Dibutilnaftalenossulfato de sódio	A		
34021120	NMetilNoleiltaurato de sódio	A		
34021130	Alquilsulfonato de sódio, secundário	A		
34021190	Outros	C		
34021210	Acetato de oleilamina	A		
34021290	Outros	C		
34021300	Não iônicos	C		
34021900	Outros	C		
34022000	Preparações acondicionadas para venda a retalho	D		
34029011	Contendo exclusivamente produtos não iônicos	C		
34029019	Outras	C		
34029021	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de (1perfluoralquil2acetoxi)propilbetaína	A		
34029022	À base de nonanoiloxibenzenossulfonato de sódio	A		
34029023	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de sulfonatos de perfluoralquiltrimetilamônio e de perfluoralquilacrilamida	A		
34029029	Outras	D		
34029031	À base de nonilfenol etoxilado	D		
34029039	Outras	D		
34029090	Outras	D		
34031110	Para o tratamento de matérias têxteis	C		
34031120	Para o tratamento de couros e peles	C		
34031190	Outras	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
34031900	Outras	C		
34039110	Para o tratamento de matérias têxteis	C		
34039120	Para o tratamento de couros e peles	C		
34039190	Outras	C		
34039900	Outras	C		
34041000	De linhita modificada quimicamente	C		
34042010	Ceras artificiais	C		
34042020	Ceras preparadas	C		
34049011	De polietileno, emulsionáveis	C		
34049012	Outras, de polietileno	C		
34049013	De polipropilenoglicóis	C		
34049019	Outras	C		
34049021	À base de vaselina e álcoois de lanolina (eucerina anidra)	A		
34049029	Outras	C		
34051000	Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros	C		
34052000	Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	D		
34053000	Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais	D		
34054000	Pastas, pós e outras preparações para arear	D		
34059000	Outros	D		
34060000	VELAS, PAVIOS, CÍRIOS E ARTIGOS SEMELHANTES	C		
34070010	Pastas para modelar	D		
34070020	"Ceras" para dentistas	D		
34070090	Outras	D		
35011000	Caseínas	C		
35019011	Caseinato de sódio	C		
35019019	Outros	C		
35019020	Colas de caseína	C		
35021100	Seca	C		
35021900	Outra	C		
35022000	Lactalbumina, incluídos os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite	C		
35029010	Soroalbumina	A		
35029090	Outros	C		
35030011	De osseína, com grau de pureza superior ou igual a 99,98%, em peso	A		
35030012	De osseína, com grau de pureza inferior a 99,98%, em peso	C		
35030019	Outros	C		
35030090	Outras	C		
35040011	Peptonas e peptonatos	C		
35040019	Outros	C		
35040020	Proteínas de soja em pó, com teor de proteínas superior ou igual a 90%, em peso, em base seca	B		
35040090	Outros	C		
35051000	Dextrina e outros amidos e féculas modificados	C		
35052000	Colas	C		
35061010	À base de cianoacrilatos	C		
35061090	Outros	C		
35069110	À base de borracha	D		
35069120	À base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, dispersos ou para dispersar em meio aquoso	D		
35069190	Outros	C		
35069900	Outros	C		
35071000	Coalho e seus concentrados	C		
35079011	Alfaamilase (Aspergillus oryzae)	C		
35079019	Outros	C		
35079021	Fibrinucleases	C		
35079022	Bromelina	A		
35079023	Estreptoquinase	C		
35079024	Estreptodornase	C		
35079025	Mistura de estreptoquinase e estreptodornase	C		
35079026	Papaína	C		
35079029	Outros	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
35079031	Lisozima e seu cloridrato	A		
35079039	Outros	C		
35079041	À base de celulases	C		
35079042	À base de transglutaminase	A		
35079049	Outras	D		
36010000	PÓLVORAS PROPULSIVAS	C		
36020000	EXPLOSIVOS PREPARADOS, EXCETO PÓLVORAS PROPULSIVAS	C		
36030000	ESTOPINS OU RASTILHOS, DE SEGURANÇA; CORDÉIS DETONANTES; FULMINANTES E CÁPSULAS FULMINANTES; ESCORVAS; DETONADORES ELÉTRICOS	C		
36041000	Fogos de artifício	C		
36049010	Foguetes e cartuchos contra o granizo e semelhantes	B		
36049090	Outros	C		
36061000	Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm3	C		
36069000	Outros	C		
37011010	Sensibilizados em uma face	C		
37011021	Próprios para uso odontológico	A		
37011029	Outros	C		
37012010	Para fotografia a cores (policromos)	A		
37012020	Para fotografia monocromática	A		
37013010	Para fotografia a cores (policromos)	A		
37013021	De alumínio	C		
37013022	De poliéster	A		
37013029	Outras	C		
37013031	De alumínio	C		
37013039	Outras	C		
37013040	Filmes para as artes gráficas	C		
37013050	Filmes heliográficos, de poliéster	C		
37013090	Outros	C		
37019100	Para fotografia a cores (policromos)	A		
37019900	Outros	C		
37021010	Sensibilizados em uma face	C		
37021020	Sensibilizados em ambas as faces	C		
37022010	Para fotografia a cores (policromos)	A		
37022020	Para fotografia monocromática	A		
37023100	Para fotografia a cores (policromos)	A		
37023200	Outros, contendo uma emulsão de halogenetos de prata	A		
37023900	Outros	C		
37024100	De largura superior a 610mm e comprimento superior a 200m, para fotografia a cores (policromos)	A		
37024210	Para as artes gráficas	C		
37024290	Outros	A		
37024310	Para as artes gráficas	C		
37024320	Heliográficos, de poliéster	C		
37024390	Outros	A		
37024410	Para fotografia a cores (policromos)	A		
37024421	Para as artes gráficas	C		
37024429	Outros	C		
37025110	Em bobinas ("filmpacks")	A		
37025190	Outros	A		
37025200	De largura não superior a 16mm e comprimento superior a 14m	A		
37025300	De largura superior a 16mm, mas não superior a 35mm, e comprimento não superior a 30m, para diapositivos	A		
37025411	Em bobinas ("filmpacks")	A		
37025412	De 12 exposições (0,5m de comprimento), de 24 exposições (1,0m de comprimento) ou de 36 exposições (1,5m de comprimento)	D		
37025419	Outros	C		
37025491	Em bobinas ("filmpacks")	A		
37025499	Outros	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
37025510	De largura igual a 35mm	C		
37025590	Outros	C		
37025600	De largura superior a 35mm	A		
37029100	De largura não superior a 16mm	A		
37029300	De largura superior a 16mm, mas não superior a 35mm, e comprimento não superior a 30m	A		
37029400	De largura superior a 16mm, mas não superior a 35mm, e comprimento superior a 30m	A		
37029500	De largura superior a 35mm	C		
37031010	Para fotografia a cores (policromos)	C		
37031021	Papel heliográfico	C		
37031029	Outros	C		
37032000	Outros, para fotografia a cores (policromos)	C		
37039010	Papel para fotocomposição	C		
37039090	Outros	C		
37040000	CHAPAS, FILMES, PAPÉIS, CARTÕES E TÊXTEIS, FOTOGRÁFICOS, IMPRESSIONADOS MAS NÃO REVELADOS	C		
37051000	Para reprodução ofsete	C		
37052000	Microfilmes	A		
37059010	Fotomáscaras sobre vidro plano, positivas, próprias para gravação em pastilhas de silício ("chips") para fabricação de microestruturas eletrônicas	A		
37059090	Outros	C		
37061000	De largura superior ou igual a 35mm	C		
37069000	Outros	C		
37071000	Emulsões para sensibilização de superfícies	C		
37079010	Fixadores	C		
37079021	À base de negro de fumo ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo eletrostático	C		
37079029	Outros	C		
37079030	Compostos diazóicos fotossensíveis para preparação de emulsões	A		
37079090	Outros	C		
38011000	Grafita artificial	A		
38012010	Suspensão semicoloidal em óleos minerais	C		
38012090	Outros	C		
38013010	Pasta carbonada para eletrodos	A		
38013090	Outras	A		
38019000	Outras	C		
38021000	Carvões ativados	C		
38029010	Farinhas siliciosas fósseis	C		
38029020	Bentonita	C		
38029030	Atapulgita	A		
38029040	Outras argilas e terras	C		
38029050	Bauxita	A		
38029090	Outros	C		
38030000	"TALL OIL", MESMO REFINADO	C		
38040011	Ao sulfito	C		
38040012	À soda ou ao sulfato	C		
38040020	Lignossulfonatos	C		
38051000	Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato	C		
38052000	Óleo de pinho	C		
38059000	Outros	C		
38061000	Colofônias e ácidos resínicos	C		
38062000	Sais de colofônias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofônias ou de ácidos resínicos, exceto os sais de aductos de colofônias	C		
38063000	Gomas ésteres	C		
38069011	Colofônias oxidadas, hidrogenadas, desidrogenadas, polimerizadas ou modificadas com ácidos fumárico ou maléico ou com anidrido maléico	C		
38069012	Abietatos de metila ou de benzila; hidroabietato de metila	C		
38069019	Outros	C		
38069090	Outros	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
38070000	ALCATRÕES DE MADEIRA; ÓLEOS DE ALCATRÃO DE MADEIRA; CREOSOTO DE MADEIRA; METILENO; BREU (PEZ) VEGETAL; BREU (PEZ) PARA A INDÚSTRIA DA CERVEJA E PREPARAÇÕES SEMELHANTES À BASE DE COLOFÔNIAS, DE ÁCIDOS RESÍNICOS OU DE BREU (PEZ) VEGETAL	C		
38081022	À base de cipermetrinas ou de permetrina	C (Pela Argentina: Excluído)		
38081023	À base de monocrotofós ou de dicrotofós	C (Pela Argentina: Excluído)		
38081024	À base de dissulfoton ou de endossulfan	D (Pela Argentina: Excluído)		
38081028	À base de sulfluramida	D (Pela Argentina: Excluído)		
38081029	Outros	D (Pela Argentina: Excluído)		
38082027	À base de propiconazol	C (Pela Argentina: Excluído)		
38082029	Outros	B (Pela Argentina: Excluído)		
38083022	À base de atrazina, de alaclor, de diuron ou de ametrina	D (Pela Argentina: Excluído)		
38083023	À base de glifosato ou de seus sais, de imazaquim ou de lactofen	C (Pela Argentina: Excluído)		
38083024	À base de dicloreto de paraquat, de propanil ou de simazina	B (Pela Argentina: Excluído)		
38083025	À base de trifluralina	C (Pela Argentina: Excluído)		
38083026	À base de imazetapir	C (Pela Argentina: Excluído)		
38083029	Outros	B (Pela Argentina: Excluído)		
38089021	Acaricidas à base de amitraz, de clorfenvinfós, de metamidofós ou de propargite	C (Pela Argentina: Excluído)		
38089023	Outros acaricidas	D (Pela Argentina: Excluído)		
38091010	Dos tipos utilizados na indústria têxtil	C		
38091090	Outros	C		
38099110	Aprestos preparados	C		
38099120	Preparações mordentes	C		
38099130	Produtos ignífugos	C		
38099141	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos*)	C		
38099149	Outros	C		
38099190	Outros	C		
38099211	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos*)	C		
38099219	Outros	C		
38099290	Outros	C		
38099311	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos*)	C		
38099319	Outros	C		
38099390	Outros	C		
38101010	Preparações para decapagem de metais	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
38101020	Pastas e pós para soldar	C		
38109000	Outros	C		
38111100	À base de compostos de chumbo	A		
38111900	Outras	A		
38112110	Melhora dores do índice de viscosidade	C		
38112120	Antidesgastes, anticorrosivos ou antioxidantes, contendo dialquilditiofosfato de zinco ou diarilditiofosfato de zinco	C		
38112130	Dispersantes sem cinzas	C		
38112140	Detergentes metálicos	C		
38112150	Outras preparações contendo, pelo menos, um de quaisquer dos produtos compreendidos nos itens 3811.21.10, 3811.21.20, 3811.21.30 e 3811.21.40	C		
38112190	Outros	A		
38112910	Dispersantes sem cinzas	C		
38112920	Detergentes metálicos	C		
38112990	Outros	C		
38119010	Dispersantes sem cinzas, para óleos de petróleo combustíveis	C		
38119090	Outros	A		
38121000	Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"	C		
38122000	Plastificantes compostos para borracha ou plásticos	C		
38123011	Contendo derivados Nsubstituidos de pfenilenodiamina	C		
38123012	Contendo fosfitos de alquila, de arila ou de alquilarila	C		
38123013	Contendo 2,2,4trimetil1,2diidroquinoleína polimerizada	C		
38123019	Outros	A		
38123021	Contendo derivados Nsubstituidos de pfenilenodiamina	C		
38123029	Outros	C		
38130000	COMPOSIÇÕES E CARGAS PARA APARELHOS EXTINTORES; GRANADAS E BOMBAS EXTINTORAS	C		
38140000	SOLVENTES E DILUENTES ORGÂNICOS COMPOSTOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; PREPARAÇÕES CONCEBIDAS PARA REMOVER TINTAS OU VERNIZES	D		
38151100	Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel	A		
38151210	Em colméia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos	D		
38151220	Com tamanho de partícula inferior a 500 micrometros (mícrons)	D		
38151290	Outros	A		
38151900	Outros	A		
38159010	Para craqueamento de petróleo	B		
38159091	Tendo como substância ativa o isoprenilalumínio (IPRA)	A		
38159092	Tendo como substância ativa o óxido de zinco	D		
38159099	Outros	B		
38160011	À base de magnesita calcinada	C		
38160012	À base de silimanita	A		
38160019	Outros	C		
38160021	Contendo grafita e 50% ou mais, em peso, de corindon	A		
38160029	Outras	C		
38160090	Outros	C		
38170010	Misturas de alquilbenzenos	C		
38170020	Misturas de alquilnaftalenos	C		
38180010	De silício	A		
38180090	Outros	A		
38190000	LÍQUIDOS PARA FREIOS (TRAVÕES) HIDRÁULICOS E OUTROS LÍQUIDOS PREPARADOS PARA TRANSMISSÕES HIDRÁULICAS, NÃO CONTENDO ÓLEOS DE PETRÓLEO NEM DE MINERAIS BETUMINOSOS, OU CONTENDOOS EM PROPORÇÃO INFERIOR A 70%, EM PESO	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
38200000	PREPARAÇÕES ANTICONGELANTES E LÍQUIDOS PREPARADOS PARA DESCONGELAÇÃO	C		
38210000	MEIOS DE CULTURA PREPARADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE MICRORGANISMOS	C		
38220010	Reagentes para determinação de componentes do sangue ou da urina, sobre suporte de papel, em rolos, sem suporte adicional hidrófobo, impróprio para uso direto	A		
38220090	Outros	C		
38231100	Ácido esteárico	B		
38231200	Ácido oléico	B		
38231300	Ácidos graxos (gordos*) do "tall oil"	A		
38231900	Outros	A		
38237010	Esteárico	A		
38237020	Láurico	A		
38237030	Outras misturas de álcoois primários alifáticos	A		
38237090	Outros	A		
38241000	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição	C		
38242010	Ácidos naftênicos e seus ésteres	A		
38242020	Sais	A		
38243000	Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	C		
38244000	Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos (betões)	C		
38245000	Argamassas e concretos (betões), não refratários	C		
38246000	Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44	C		
38247110	Contendo triclorotrifluoretanos	A		
38247190	Outras	C		
38247900	Outras	C		
38249011	Salinomicina micelial	C		
38249012	Com teor de cianocobalamina inferior ou igual a 55%, em peso	A		
38249013	Da fabricação da primicina amônica	A		
38249014	Senduramicina sódica, da fabricação da senduramicina	A		
38249015	Maduramicina amônica, em solução alcoólica, da fabricação da maduramicina	A		
38249019	Outros	C		
38249021	Ácidos graxos (gordos*) dimerizados	A		
38249022	Preparações contendo ácidos graxos (gordos*) dimerizados	A		
38249023	Preparações contendo estearoilbenzoilmetano e palmitoilbenzoilmetano	A		
38249024	Preparações contendo caprilato e caprato de propilenoglicol	A		
38249025	Preparações contendo triglicerídios dos ácidos caprílico e cáprico	C		
38249026	Ésteres de álcoois graxos (gordos*) de C12 a C20 do ácido metacrílico e suas misturas	A		
38249027	Ésteres de ácidos monocarboxílicos de C10 ramificados com glicerol	A		
38249028	Misturas de ésteres dimetílicos dos ácidos adípico, glutárico e succínico; misturas de ácidos dibásicos de C11 e C12	A		
38249029	Outros	C		
38249031	Contendo isocianatos de hexametileno	C		
38249032	Contendo outros isocianatos	C		
38249033	Contendo aminas graxas (gordas*) de C8 a C22	C		
38249034	Contendo polietilenoaminas e dietilenotriaminas, próprias para a coagulação do látex	A		
38249035	Outras, contendo polietilenoaminas	C		
38249036	Misturas de mono, di e triisopropanolaminas	C		
38249037	Reticulantes para silicones	A		
38249039	Outras	C		
38249041	Preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes	C		
38249042	Mistura eutética de difenila e óxido de difenila	B		
38249043	À base de trimetil3,9dietildecano	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
38249049	Outros	C		
38249051	Antiespumantes contendo fosfato de tributila em solução de álcool isopropílico	A		
38249052	Misturas de polietilenoglicóis	C		
38249053	Polipropilenoglicol líquido	C		
38249054	Retardante de chama contendo misturas de trifenilfosfatos isopropilados	A		
38249059	Outros	C		
38249061	Preparações à base de tetrafluoretano e pentafluoretano	A		
38249062	Preparações à base de clorodifluormetano e pentafluoretano	A		
38249063	Preparações à base de clorodifluormetano e clorotetrafluoretano	A		
38249071	Cal sodada; carbonato de cálcio hidrófugo	C		
38249072	Preparações à base de sílica em suspensão coloidal; nitreto de boro de estrutura cristalina cúbica, compactado com substrato de carbeto de volfrâmio (tungstênio)	C		
38249073	Preparações à base de carbeto de volfrâmio (tungstênio) com níquel como aglomerante; brometo de hidrogênio em solução	A		
38249074	Preparações à base de hidróxido de níquel ou de cádmio, de óxido de cádmio ou de óxido ferroso fênico, próprios para a fabricação de acumuladores alcalinos	A		
38249075	Preparações utilizadas na elaboração de meios de cultura; trocadores de íons para o tratamento de águas	A		
38249076	Compostos absorventes à base de metais para aperfeiçoar o vácuo nos tubos ou válvulas elétricas	A		
38249077	Adubos ou fertilizantes foliares contendo zinco ou manganês	A		
38249078	Preparações à base de óxido de alumínio e óxido de zircônio, com um conteúdo de óxido de zircônio superior ou igual a 20%, em peso	A		
38249079	Outros	D		
38249081	Preparações à base de anidrido poliisobutenilsuccínico, em óleo mineral	C		
38249082	Halquinol	A		
38249083	Trisocianato de tiofosfato de fenila ou de trifenilmetano, em solução de cloreto de metileno ou de acetato de etila; preparações à base de tetraacetiletilenodiamina (TAED), em grânulos	A		
38249084	Mistura de óxido de propileno com um conteúdo de óxido de etileno inferior ou igual a 30%, em peso	C		
38249085	Metilato de sódio em metanol	C		
38249086	Maneb; mancozeb; cloreto de benzalcônio	C		
38249087	Dispersão aquosa de microcápsulas de poliuretano ou de melaminaformaldeído contendo um precursor de corante em solventes orgânicos	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
38249088	Misturas constituídas essencialmente pelos compostos seguintes: alquilfosfonofluoridatos de O-alquila (de até C10, incluídos os cicloalquilas), N,N-dialquilfosforoamidocianidatos de O-alquila (de até C10, incluídos os cicloalquilas), hidrogênio alquilfosfonotioatos de [S-2-(dialquilamino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C10, incluídos os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados, difluoretos de alquilfosfonila, hidrogênio alquilfosfonitos de [O-2-(dialquilamino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C10, incluídos os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados, dialogenetos de N,N-dialquilfosforoamídicos, N,N-dialquilfosforoamidatos de dialquila, N,N-dialquil-2-cloroetilaminas ou seus sais protonados, N,N-dialquil-2-aminoetanóis ou seus sais protonados, N,N-dialquilaminoetano-2-tióis ou seus sais protonados ou por compostos que contenham um átomo de fósforo unido a um grupo alquila, sem outros átomos de carbono,(grupos alquila de C1 a C3 ,exceto nos casos expressamente indicados)	C		
38249089	Outros	D		
38251000	Lixos municipais	C		
38252000	Lamas de tratamento de esgotos	C		
38253000	Lixos clínicos	D		
38254100	Halogenados	C		
38254900	Outros	C		
38255000	Resíduos de soluções desoxidantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios e de líquidos anticongelantes	C		
38256100	Contendo principalmente constituintes orgânicos	C		
38256900	Outros	C		
38259000	Outros	C		
39011010	Linear	C		
39011091	Com carga	C		
39011092	Sem carga	C		
39012011	Vulcanizado, de densidade superior a 1,3	A		
39012021	Vulcanizado, de densidade superior a 1,3	A		
39013010	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	C		
39013090	Outros	C		
39019010	Copolímeros de etileno e ácido acrílico	C		
39019020	Copolímeros de etileno e monômeros com radicais carboxílicos, inclusive com metacrilato de metila ou acrilato de metila como terceiro monômero	C		
39019030	Polietileno clorossulfonado	A		
39019040	Polietileno clorado	A		
39022000	Polisobutileno	C		
39031110	Com carga	C		
39031120	Sem carga	C		
39031900	Outros	C		
39032000	Copolímeros de estirenoacrilonitrila (SAN)	C		
39033010	Com carga	C		
39033020	Sem carga	C		
39039010	Copolímeros de metacrilato de metilbutadieno-estireno (MBS)	C		
39039090	Outros	D		
39041010	Obtido por processo de suspensão	C		
39041090	Outros	C		
39042100	Não plastificado	C		
39042200	Plastificado	C		
39044010	Com acetato de vinila, com um ácido dibásico ou com álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	C		
39044090	Outros	C		
39045010	Copolímeros de cloreto de vinilideno, sem emulsionante nem plastificante	A		
39045090	Outros	A		
39046110	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	A		
39046190	Outros	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
39046910	Copolímero de fluoreto de vinilideno e hexafluorpropileno	A		
39046990	Outros	A		
39049000	Outros	C		
39051200	Em dispersão aquosa	D		
39051910	Com grupos álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	C		
39051990	Outros	D		
39052100	Em dispersão aquosa	D		
39052900	Outros	D		
39053000	Poli(álcool vinílico), mesmo contendo grupos acetato não hidrolisados	A		
39059130	De vinilpirrolidona e acetato de vinila, em solução alcoólica	C		
39059190	Outros	A		
39059910	Poli(vinilformal)	A		
39059920	Poli(butiral de vinila)	A		
39059930	Poli(vinilpirrolidona) iodada	C		
39059990	Outros	A		
39061000	Poli(metacrilato de metila)	C		
39069011	Poli(ácido acrílico) e seus sais	C		
39069012	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	C		
39069019	Outros	C		
39069021	Poli(ácido acrílico) e seus sais	C		
39069022	Copolímero de metacrilato de 2-diisopropilaminoetila e metacrilato de n-decila, em suspensão de dimetilacetamida	A		
39069029	Outros	C		
39069031	Poli(ácido acrílico) e seus sais	C		
39069032	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	C		
39069039	Outros	C		
39069041	Poli(ácido acrílico) e seus sais	C		
39069042	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	C		
39069043	Carboxipolimetileno, em pó	C		
39069044	Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9%, em peso, superior ou igual a vinte vezes seu próprio peso	A		
39069045	Copolímero de poli(acrilato de potássio) e poli(acrilamida), com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso	A		
39069049	Outros	C		
39071010	Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	C		
39071020	Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	C		
39071031	Polidextrose	A		
39071039	Outros	C		
39071041	Polidextrose	A		
39071042	Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85mm em proporção superior a 80%, em peso	A		
39071049	Outros	A		
39071091	Em grânulos, com diâmetro de partícula superior a 2mm, segundo a norma ASTM E 11-70	D		
39071099	Outros	D		
39072011	Com carga	C		
39072012	Sem carga	A		
39072020	Politetrametilenoeterglicol	A		
39072031	Polietileno glicol 400	C		
39072039	Outros	C		
39072090	Outros	C		
39073011	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	C		
39073019	Outras	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
39073021	Copolímero de tetrabromobisfenol A e epicloridrina (resina epóxida bromada)	C		
39073028	Outras, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	C		
39073029	Outras	C		
39074010	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, com transmissão de luz de comprimento de onda de 550nm ou 800nm, superior a 89%, segundo Norma ASTM D 1003-00 e índice de fluidez de massa superior ou igual a 60g/10min e inferior ou igual a 80g/10min segundo Norma ASTM D 1238	A		
39074090	Outros	D		
39075010	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	C		
39075090	Outras	C		
39079100	Não saturados	C		
39079911	Com carga de fibra de vidro	C		
39079918	Outros, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	A		
39079919	Outros	A		
39079991	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	C		
39079999	Outros	C		
39081011	Poliamida-11	A		
39081012	Poliamida-12	A		
39081013	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga	C		
39081014	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga	C		
39081019	Outras	A		
39081021	Poliamida-11	A		
39081022	Poliamida-12	A		
39081024	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga	C		
39081029	Outras	A		
39089010	Copolímero de lauril-lactama	A		
39089020	Obtidas por condensação de ácidos graxos dimerizados ou trimerizados com etilenaminas	C		
39089090	Outras	A		
39091000	Resinas uréicas; resinas de tiouréia	D		
39092011	Melamina-formaldeído, em pó	D		
39092021	Melamina-formaldeído, em pó	D		
39093010	Com carga	C		
39093020	Sem carga	C		
39094091	Fenol-formaldeído	D		
39095011	Soluções em solventes orgânicos	C		
39095012	Em dispersão aquosa	A		
39095019	Outros	C		
39095021	Hidroxilados, com propriedades adesivas	A		
39095029	Outros	C		
39100011	Misturas de pré-polímeros lineares e cíclicos, obtidos por hidrólise de dimetildiclorosilano, de peso molecular médio inferior ou igual a 6.800	A		
39100013	Copolímeros de dimetilsiloxano com compostos vinílicos, de viscosidade superior ou igual a 1.000.000cSt	A		
39100021	De vulcanização a quente	A		
39100090	Outros	D		
39111010	Com carga	C		
39111020	Sem carga	C		
39119011	Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis	C		
39119019	Outros	C		
39119021	Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis	C		
39119022	Poli(sulfeto de fenileno)	A		
39119023	Polietilenaminas	A		
39119029	Outros	C		
39121110	Com carga	B		
39121120	Sem carga	A		
39121200	Plastificados	A		
39122010	Com carga	C		
39122021	Em álcool, com um teor de não voláteis superior ou igual a 65%, em peso	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
39122029	Outros	C		
39123111	Com um teor de carboximetilcelulose superior ou igual a 75%, em peso	C		
39123119	Outros	C		
39123121	Com um teor de sais superior ou igual a 75%, em peso	C		
39123129	Outros	C		
39123910	Metil-, etil- e propilcelulose, hidroxiladas	C		
39123920	Outras metilceluloses	C		
39123930	Outras etilceluloses	C		
39123990	Outros	C		
39129010	Propionato de celulose	A		
39129020	Acetobutanoato de celulose	A		
39129031	Em pó	C		
39129039	Outras	C		
39129040	Outras celuloses, em pó	C		
39129090	Outros	C		
39131000	Ácido algínico, seus sais e seus ésteres	A		
39139011	Borracha clorada ou cloridratada, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	A		
39139012	Borracha clorada, em outras formas	A		
39139019	Outros	A		
39139020	Goma xantana	A		
39139030	Dextrana	A		
39139040	Proteínas endurecidas	A		
39139050	Quitosan ("Chitosan"), seus sais ou seus derivados	C		
39139090	Outros	A		
39140011	De copolímeros de estireno-divinilbenzeno, sulfonados	A		
39140019	Outros	A		
39140090	Outros	A		
39151000	De polímeros de etileno	C		
39152000	De polímeros de estireno	C		
39153000	De polímeros de cloreto de vinila	C		
39159000	De outros plásticos	C		
39161000	De polímeros de etileno	C		
39162000	De polímeros de cloreto de vinila	C		
39169010	Monofilamentos	C		
39169090	Outros	D		
39171010	De proteínas endurecidas	A		
39171021	Fibrosas, de celulose regenerada, de diâmetro superior ou igual a 150mm	A		
39171029	Outras	C		
39172100	De polímeros de etileno	D		
39172200	De polímeros de propileno	C		
39172300	De polímeros de cloreto de vinila	D		
39172900	De outros plásticos	C		
39173100	Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão mínima de 27,6MPa	C		
39173210	De copolímeros de etileno	D		
39173221	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise ou para oxigenação sanguínea	A		
39173229	Outros	D		
39173230	De poli(tereftalato de etileno)	D		
39173240	De silicones	C		
39173251	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise	A		
39173259	Outros	D		
39173290	Outros	D		
39173300	Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	D		
39173900	Outros	D		
39174010	Dos tipos utilizados em linhas de sangue para hemodiálise	A		
39174090	Outros	D		
39189000	De outros plásticos	D		
39191000	Em rolos de largura não superior a 20cm	D		
39199000	Outras	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
39201010	De densidade superior ou igual a 0,94, espessura inferior ou igual a 19 micrometros (mícrons), em rolos de largura inferior ou igual a 66cm	A		
39201090	Outras	D		
39202011	De largura inferior ou igual a 12,5cm e espessura inferior ou igual a 10 micrometros (mícrons), metalizadas	A		
39202012	De largura inferior ou igual a 50cm e espessura inferior ou igual a 25 micrometros (mícrons), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) superior ou igual a 6%, de rigidez dielétrica superior ou igual a 500 V/micrometro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	A		
39202019	Outras	D		
39202090	Outras	D		
39203000	De polímeros de estireno	C		
39204310	De poli(cloreto de vinila), transparentes, termocontráteis, de espessura inferior ou igual a 250 micrometros (mícrons)	C		
39204390	Outras	D		
39204900	Outras	D		
39205100	De poli(metacrilato de metila)	D		
39205900	Outras	D		
39206100	De policarbonatos	C		
39206211	De espessura inferior a 5 micrometros (mícrons)	A		
39206219	Outras	D		
39206291	Com largura superior a 12cm, sem qualquer trabalho à superfície	D		
39206299	Outras	D		
39206300	De poliésteres não saturados	D		
39206900	De outros poliésteres	D		
39207100	De celulose regenerada	D		
39207210	De espessura inferior ou igual a 1mm	A		
39207290	Outras	D		
39207310	De espessura inferior ou igual a 0,75mm	D		
39207390	Outras	D		
39207900	De outros derivados da celulose	D		
39209100	De poli(butiral de vinila)	C (Pela Argentina: D)		
39209200	De poliamidas	D		
39209300	De resinas amínicas	D		
39209400	De resinas fenólicas	D		
39209910	De silicone	D		
39209920	De poli(álcool vinílico)	D		
39209930	De polímeros de fluoreto de vinila	A		
39209940	De poliimida	A		
39209990	Outras	C		
39211100	De polímeros de estireno	C		
39211200	De polímeros de cloreto de vinila	D		
39211310	Com base poliéster, de células abertas, com um número de poros por decímetro linear superior ou igual a 24, mas inferior ou igual a 157 (6 a 40 poros por polegada linear), com resistência à compressão 50% (RC50) superior ou igual a 3,5kPa, mas inferior ou igual a 4,0kPa, segundo Norma ISO 3386/1	A		
39211390	Outras	C		
39211400	De celulose regenerada	C		
39211900	De outros plásticos	C		
39219011	De resina melamina-formaldeído	C		
39219019	Outras	C		
39219022	De polietileno, com reforço de mantas de fibras de polietileno paralelizadas, sobrepostas entre si em ângulo de 90° e impregnadas com resinas	A		
39219029	Outras	C		
39219030	De poli(tereftalato de etileno), substratadas em ambas as faces com camada antiestática à base de gelatina ou de látex, mesmo com halogenetos de potássio	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
39219090	Outras	D		
39221000	Banheiras, banheiras para ducha, pias e lavatórios	D		
39222000	Assentos e tampas, de sanitários	D		
39229000	Outros	D		
39231010	Estojos de plástico, dos tipos utilizados para acondicionar discos para sistemas de leitura por raio "laser"	D		
39231090	Outros	D		
39232110	De capacidade inferior ou igual a 1.000cm³	D		
39232190	Outros	C (Pela Argentina e Paraguai: D)		
39232910	De capacidade inferior ou igual a 1.000cm³	D		
39232990	Outros	B (Pela Argentina: C)		
39233000	Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes	D		
39234000	Bobinas, fusos, carretéis e suportes semelhantes	C		
39235000	Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	C		
39239000	Outros	D		
39241000	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha	C		
39249000	Outros	D		
39251000	Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 litros	D		
39252000	Portas, janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	C		
39253000	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes, e suas partes	C		
39259000	Outros	D		
39261000	Artigos de escritório e artigos escolares	D		
39262000	Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas, mitenes e semelhantes)	D		
39263000	Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	D		
39264000	Estatuetas e outros objetos de ornamentação	D		
39269010	Arruelas (anilhas")	C		
39269021	De transmissão	C		
39269022	Transportadoras	C		
39269030	Bolsas para uso em medicina (colostomia, ileostomia, urostomia, hemodiálise e usos semelhantes)	A		
39269040	Artigos de laboratório ou de farmácia	D		
39269050	Acessórios dos tipos utilizados em linhas de sangue para hemodiálise, tais como obturadores, incluídos os reguláveis (clampes), clipes e semelhantes	A		
39269090	Outras	B (Pela Argentina: C)		
40011000	Látex de borracha natural, mesmo prévulcanizado	B		
40012100	Folhas fumadas	B		
40012200	Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	B		
40012910	Crepadas	B		
40012920	Granuladas ou prensadas	B		
40012990	Outras	B		
40013000	Balata, gutapercha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas	B		
40021110	De estireno-butadieno (SBR)	C		
40021120	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	C		
40021911	Em chapas, folhas ou tiras	C		
40021912	Grau alimentício, em formas primárias	A		
40021919	Outras	C		
40021920	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	C		
40022010	Óleo	A		
40022090	Outras	C		
40023100	Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR)	A		
40023900	Outras	A		
40024100	Látex	A		
40024900	Outras	A		
40025100	Látex	C		
40025900	Outras	C		
40026000	Borracha de isopreno (IR)	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
40027000	Borracha de etilenopropilenodieno não conjugada (EPDM)	C		
40028000	Misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição	C		
40029100	Látex	C		
40029910	Borracha estireno-isopreno-estireno	C		
40029920	Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno)	A		
40029930	Borracha acrolonitrila-butadieno hidrogenada	A		
40029990	Outros	C		
40030000	BORRACHA REGENERADA, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS	C		
40040000	DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E APARAS, DE BORRACHA NÃO ENDURECIDA, MESMO REDUZIDOS A PÓ OU A GRÂNULOS	C		
40051010	Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos	A		
40051090	Outras	C		
40052000	Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10	C		
40059110	Preparações base para a fabricação de gomas de mascar	C		
40059190	Outras	C		
40059910	Preparações base para a fabricação de gomas de mascar	C		
40059990	Outras	D		
40061000	Perfis para recauchutagem	D		
40069000	Outros	D		
40070011	Recobertos com silicone, mesmo paralelizados	A		
40070019	Outros	C		
40070020	Cordas	C		
40081100	Chapas, folhas e tiras	D		
40081900	Outros	C		
40082100	Chapas, folhas e tiras	C		
40082900	Outros	C		
40091100	Sem acessórios	C		
40091210	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3MPa	D		
40091290	Outros	C		
40092110	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3MPa	D		
40092190	Outros	C		
40092210	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3MPa	D		
40092290	Outros	C		
40093100	Sem acessórios	C		
40093210	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3MPa	D		
40093290	Outros	C		
40094100	Sem acessórios	D		
40094210	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3MPa	D		
40094290	Outros	C		
40101100	Reforçadas apenas com metal	C		
40101200	Reforçadas apenas com matérias têxteis	C		
40101300	Reforçadas apenas com plásticos	C		
40101900	Outras	C		
40103100	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 180cm	C		
40103200	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 180cm	C		
40103300	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180cm, mas não superior a 240cm	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
40103400	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180cm, mas não superior a 240cm	D		
40103500	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 150cm	C		
40103600	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150cm, mas não superior a 198cm	D		
40103900	Outras	C		
40111000	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto e os automóveis de corrida)	D		
40112010	De medida 11,00-24	D		
40112090	Outros	D		
40113000	Dos tipos utilizados em veículos aéreos	A		
40114000	Dos tipos utilizados em motocicletas	D		
40115000	Dos tipos utilizados em bicicletas	D		
40116100	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	D		
40116200	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas próprios para construções ou manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61cm	D		
40116310	Radiais, para "dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com seção de largura superior ou igual a 940mm (37"), para aros de diâmetro superior ou igual a 1.448mm (57")	A		
40116320	Outros, com seção de largura superior ou igual a 1.143mm (45"), para aros de diâmetro superior ou igual a 1.143mm (45")	A		
40116390	Outros	D		
40116910	Com seção de largura superior ou igual a 1.143mm (45"), para aros de diâmetro superior ou igual a 1.143mm (45")	A		
40116990	Outros	D		
40119210	Nas seguintes medidas: 4,00-15; 4,00-18; 4,00-19; 5,00-15; 5,00-16; 5,50-16; 6,00-16; 6,00-19; 6,00-20; 6,50-16; 6,50-20; 7,50-16; 7,50-18; 7,50-20	D		
40119290	Outros	D		
40119300	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas próprios para construções ou manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61cm	D		
40119410	Radiais, para "dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com seção de largura superior ou igual a 940mm (37"), para aros de diâmetro superior ou igual a 1.448mm (57")	A		
40119420	Outros, com seção de largura superior ou igual a 1.143mm (45"), para aros de diâmetro superior ou igual a 1.143mm (45")	A		
40119490	Outros	D		
40119910	Com seção de largura superior ou igual a 1.143mm (45"), para aros de diâmetro superior ou igual a 1.143mm (45")	D		
40119990	Outros	D		
40129010	"Flaps"	D		
40129090	Outros	D		
40131010	Para pneumáticos do tipo dos utilizados em ônibus ou caminhões, de medida 11,00-24	D		
40131090	Outras	D		
40132000	Dos tipos utilizados em bicicletas	D		
40139000	Outras	D		
40141000	Preservativos	C		
40149010	Bolsas para gelo ou para água quente	D		
40149090	Outros	D		
40151100	para cirurgia	D		
40151900	Outras	D		
40159000	Outros	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
40161010	Partes de veículos automóveis ou tratores e de máquinas ou aparelhos, não domésticos, dos Capítulos 84, 85 ou 90	D		
40161090	Outras	D		
40169100	Revestimentos para pavimentos e capachos	D		
40169200	Borrachas de apagar	D		
40169300	Juntas, gaxetas e semelhantes	C		
40169400	Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações	D		
40169510	De salvamento	D		
40169590	Outros	D		
40169910	Tampões vedadores para capacitores, de EPDM, com perfurações para terminais	A		
40169990	Outras	D		
40170000	BORRACHA ENDURECIDA (POR EXEMPLO, EBONITE) SOB QUAISQUER FORMAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS; OBRAS DE BORRACHA ENDURECIDA	C		
41012010	Sem dividir	A		
41012020	Divididos, com a flor	A		
41012030	Divididos, sem a flor	A		
41015010	Sem dividir	A		
41015020	Divididos, com a flor	A		
41015030	Divididos, sem a flor	A		
41019010	Sem dividir	A		
41019020	Divididos, com a flor	A		
41019030	Divididos, sem a flor	A		
41021000	Com lã (não depiladas)	A		
41022100	"Piclados"	A		
41022900	Outras	A		
41031000	De caprinos	A		
41032000	De répteis	A		
41033000	De suínos	A		
41039000	Outros	A		
41041111	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m2, simplesmente curtidos ao cromo ("wet blue")	C		
41041112	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m2	B		
41041113	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	C		
41041114	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)	B		
41041119	Outros	C		
41041121	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m2, simplesmente curtidos ao cromo ("wet blue")	B		
41041122	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m2	B		
41041123	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	C		
41041124	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)	B		
41041129	Outros	C		
41041910	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m2, simplesmente curtidos ao cromo ("wet blue")	B		
41041920	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m2	B		
41041930	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	C		
41041940	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)	B		
41041990	Outros	C		
41044110	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m2	B		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
41044120	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), curtidos ao vegetal, para solas	C		
41044130	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)	C		
41044190	Outros	C		
41044910	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m2	B		
41044920	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)	C		
41044990	Outros	C		
41051010	Com pré-curtimenta vegetal	C		
41051021	Simplesmente curtidas ao cromo ("wet blue")	B		
41051029	Outras	B		
41051090	Outras	C		
41053000	No estado seco ("crust")	C		
41062110	Com pré-curtimenta vegetal	C		
41062121	Simplesmente curtidos ao cromo	B		
41062129	Outros	C		
41062190	Outros	C		
41062200	No estado seco ("crust")	C		
41063110	Simplesmente curtidos ao cromo	B		
41063190	Outros	C		
41063200	No estado seco ("crust")	C		
41064000	De répteis	C		
41069100	No estado úmido (incluindo "wet blue")	C		
41069200	No estado seco ("crust")	C		
41071110	Couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m2	B		
41071120	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)	C		
41071190	Outros	C		
41071210	Couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m2	B		
41071220	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)	C		
41071290	Outros	C		
41071910	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m2	B		
41071920	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)	C		
41071990	Outros	C		
41079110	De bovinos (incluídos os búfalos)	C		
41079190	Outros	C		
41079210	De bovinos (incluídos os búfalos)	C		
41079290	Outros	C		
41079910	De bovinos (incluídos os búfalos)	C		
41079990	Outros	C		
41120000	COUROS PREPARADOS APÓS CURTIMENTA OU APÓS SECAGEM E COUROS E PELES APERGAMINHADOS, DE OVINOS, DEPILADOS, MESMO DIVIDIDOS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 41.14	C		
41131010	Curtidos ao cromo, com acabamento	C		
41131090	Outros	C		
41132000	De suínos	C		
41133000	De répteis	C		
41139000	Outros	C		
41141000	Couros e peles acamurçados (incluída a camurça combinada)	C		
41142010	Envernizados ou revestidos	C		
41142020	Metalizados	C		
41151000	Couro reconstituído, à base de couro ou de fibras de couro, em placas, folhas ou tiras, mesmo enroladas	C		
41152000	Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha de couro	C		
42010010	De couro natural ou reconstituído	D		
42010090	Outros	D		
42021210	De plásticos	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
42021220	De matérias têxteis	D		
42021900	Outros	D		
42022210	De folhas de plásticos	C		
42022220	De matérias têxteis	D		
42023900	Outros	D		
42029200	com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	C		
42029900	Outros	C		
42032900	Outras	D		
42033000	Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes	D		
42040010	Correias transportadoras ou correias de transmissão	D		
42040090	Outros	C		
42050000	OUTRAS OBRAS DE COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO	D		
42061000	Cordas de tripa	D		
42069000	Outras	D		
43011000	De "vison", inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	C		
43013000	De cordeiros denominados astracã, "breitschwanz", caracul, "persianer" ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	C		
43016000	De raposa, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	C		
43017000	De foca ou de otária, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	C		
43018000	De outros animais, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	C		
43019000	Cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles	C		
43021100	De "vison"	C		
43021300	De cordeiros denominados astracã, "breitschwanz", caracul, "persianer" ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete	C		
43021910	De ovinos	D		
43021990	Outras	C		
43022000	Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)	C		
43023000	Peletería (peles com pêlo") inteira e respectivos pedaços e aparas, reunidos (montados)	C		
43031000	Vestuário e seus acessórios	D		
43039000	Outros	D		
43040000	PELETERIA (PELES COM PÊLO") ARTIFICIAL E SUAS OBRAS	D		
44011000	Lenha em qualquer estado	A		
44012100	De coníferas	A		
44012200	De não coníferas	A		
44013000	Serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, "pellets" ou em formas semelhantes	A		
44020000	CARVÃO VEGETAL (INCLUÍDO O CARVÃO DE CASCAS OU CAROÇOS), MESMO AGLOMERADO	A		
44031000	Tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação	A		
44032000	Outras, de coníferas	A		
44034100	Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	A		
44034900	Outras	A		
44039100	De carvalho (Quercus spp.)	A		
44039200	De faia (Fagus spp.)	A		
44039900	Outras	A		
44041000	De coníferas	A		
44042000	De não coníferas	A		
44050000	LÃ DE MADEIRA; FARINHA DE MADEIRA	A		
44061000	Não impregnados	B		
44069000	Outros	B		
44071000	De coníferas	B		
44072410	Mahogany (Swietenia spp.)	B		
44072420	Imbuia	B		
44072490	Outras	B		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
44072500	Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	B		
44072600	White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan	B		
44072910	De Cedro	B		
44072920	De Ipê	B		
44072930	De Pau-marfim	B		
44072940	De Louro	B		
44072990	Outras	B		
44079100	De carvalho (Quercus spp.)	B		
44079200	De faia (Fagus spp.)	B		
44079910	De canafístula (Peltophorum vogelianum)	B		
44079920	De peroba (Paratecoma peroba)	B		
44079930	De guaiuvira (Patagonula americana)	B		
44079940	De cabreúva Parda (Myrocarpus spp.)	B		
44079950	De urundei (Astronium balansae)	B		
44079960	De amendoim (Pterogyne nitens)	B		
44079970	De angico preto (Piptadenia macrocarpa)	B		
44079990	Outras	B		
44081010	Obtidas por corte de madeira estratificada	C		
44081091	De pinho brasil (Araucaria angustifolia)	B		
44081099	Outras	B		
44083110	Obtidas por corte de madeira estratificada	C		
44083190	Outras	B		
44083910	Obtidas por corte de madeira estratificada	C		
44083991	De Cedro	B		
44083992	De Pau-marfim	B		
44083999	Outras	B		
44089010	Obtidas por corte de madeira estratificada	C		
44089090	Outras	B		
44091000	De coníferas	C		
44092000	De não coníferas	C		
44121300	Com pelo menos uma face de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo	C		
44121400	Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera	C		
44121900	Outras	C		
44122200	Com pelo menos uma camada de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo	C		
44122300	Outras, contendo pelo menos um painel de partículas	C		
44122900	Outras	C		
44129200	Com pelo menos uma camada de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo	C		
44129300	Outras, contendo pelo menos um painel de partículas	C		
44129900	Outras	C		
44130000	MADEIRA "DENSIFICADA", EM BLOCOS, PRANCHAS, LÂMINAS OU PERFIS	C		
44140000	MOLDURAS DE MADEIRA PARA QUADROS, FOTOGRAFIAS, ESPELHOS OU OBJETOS SEMELHANTES	C		
44151000	Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos	C		
44152000	Paletes simples, paletescaixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	C		
44160010	De carvalho (Quercus spp.)	A		
44160090	Outros	C		
44170010	Ferramentas	C		
44170020	Formas, alargadeiras e esticadores, para calçados	C		
44170090	Outros	C		
44181000	Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares	C		
44182000	Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras	C		
44183000	Painéis para soalhos	C		
44184000	Armações (cofragens") para concreto (betão)	C		
44185000	Fasquias para telhados ("shingles" e "shakes")	C		
44189000	Outras	C		
44190000	ARTEFATOS DE MADEIRA PARA MESA OU COZINHA	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
44201000	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira	C		
44209000	Outros	C		
44211000	Cabides para vestuário	C		
44219000	Outras	C		
45011000	Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada	A		
45019000	Outros	A		
45020000	CORTIÇA NATURAL, SEM A CROSTA OU SIMPLESMENTE ESQUADRIADA, OU EM CUBOS, CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS, DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR (INCLUÍDOS OS ESBOÇOS COM ARESTAS VIVAS, PARA ROLHAS)	B		
45031000	Rolhas	C		
45039000	Outras	C		
45041000	Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos de qualquer formato; cilindros maciços, incluídos os discos	C		
45049000	Outras	C		
46012000	Esteiras, capachos e divisórias, de matérias vegetais	C		
46019100	De matérias vegetais	C		
46019900	Outros	C		
46021000	De matérias vegetais	C		
46029000	Outras	C		
47010000	PASTAS MECÂNICAS DE MADEIRA	B		
47020000	PASTAS QUÍMICAS DE MADEIRA, PARA DISSOLUÇÃO	B		
47031100	De coníferas	B		
47031900	De não coníferas	B		
47032100	De coníferas	B		
47032900	De não coníferas	B		
47041100	De coníferas	B		
47041900	De não coníferas	B		
47042100	De coníferas	B		
47042900	De não coníferas	B		
47050000	PASTAS DE MADEIRA OBTIDAS PELA COMBINAÇÃO DE UM TRATAMENTO MECÂNICO E DE UM TRATAMENTO QUÍMICO	B		
47061000	Pastas de linteres de algodão	D		
47062000	Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas)	B		
47069100	Mecânicas	D		
47069200	Químicas	B		
47069300	Semiquímicas	B		
47071000	Papéis ou cartões, Kraft, crus, ou papéis ou cartões ondulados (canelados*)	A		
47072000	Outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa	A		
47073000	Papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo: jornais, periódicos e impressos semelhantes)	A		
47079000	Outros, incluídos os desperdícios e aparas não selecionados	A		
48010010	De peso inferior ou igual a 57g/m2, em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico	B		
48010090	Outros	C		
48021000	Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)	C		
48022010	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48022090	Outros	C		
48023010	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48023091	Fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19g/m2	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
48023099	Outros	C		
48024010	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm	D		
48024090	Outros	C		
48025410	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48025490	Outros	C		
48025510	De largura não superior a 15cm	D		
48025591	De desenho	C		
48025592	Kraft	C		
48025599	Outros	C		
48025610	Nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48025691	Para impressão de papel-moeda	B		
48025692	De desenho	C		
48025693	Kraft	C		
48025699	Outros	C		
48025710	Em tiras de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48025791	Para impressão de papel-moeda	B		
48025792	De desenho	C		
48025793	Kraft	C		
48025799	Outros	C		
48025810	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48025891	De desenho	C		
48025892	Kraft	C		
48025899	Outros	C		
48026110	De largura não superior a 15cm	D		
48026191	De peso inferior ou igual a 57g/m2, em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico	B		
48026192	Kraft	C		
48026199	Outros	C		
48026210	Nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48026291	De peso inferior ou igual a 57g/m2, em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico	B		
48026292	Kraft	C		
48026299	Outros	C		
48026910	Em tiras de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48026991	De peso inferior ou igual a 57g/m2, em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico	B		
48026992	Kraft	C		
48026999	Outros	C		
48030010	Pasta de celulose e mantas de fibras de celulose	C		
48030090	Outros	C		
48041100	Crus	C		
48041900	Outros	C		
48042100	Crus	C		
48042900	Outros	C		
48043110	De rigidez dielétrica superior ou igual a 600V (Norma ASTM D 202 ou equivalente)	A		
48043190	Outros	C		
48043910	De rigidez dielétrica superior ou igual a 600V (Norma ASTM D 202 ou equivalente)	A		
48043990	Outros	C		
48044100	Crus	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
48044200	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	C		
48044900	Outros	C		
48045100	Crus	C		
48045200	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	C		
48045900	Outros	C		
48051100	Papel semiquímico para ondular (canelar*)	C		
48051200	Papel palha para ondular (canelar*)	C		
48051900	Outros	C		
48052400	De peso não superior a 150g/m2	C		
48052500	De peso superior a 150g/m2	C		
48053000	Papel sulfite para embalagem	C		
48054010	De peso superior a 15g/m2 e inferior ou igual a 25g/m2, com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis superior ou igual a 20% e inferior ou igual a 25%, em peso, do conteúdo total de fibras	A		
48054090	Outros	C		
48055000	Papel feltro e cartão feltro, papel e cartão lanosos	C		
48059100	De peso não superior a 150g/m2	C		
48059210	Com fibras de vidro	C		
48059290	Outros	C		
48059300	De peso igual ou superior a 225g/m2	C		
48061000	Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)	C		
48062000	Papel impermeável a gorduras	C		
48063000	Papel vegetal	C		
48064000	Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos	D		
48070000	PAPEL E CARTÃO OBTIDOS POR COLAGEM DE FOLHAS SOBREPOSTAS, NÃO REVESTIDOS NA SUPERFÍCIE NEM IMPREGNADOS, MESMO REFORÇADOS INTERIORMENTE, EM ROLOS OU EM FOLHAS	C		
48081000	Papel e cartão ondulados (canelados*), mesmo perfurados	D		
48082000	Papel Kraft para sacos de grande capacidade, encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou perfurado	C		
48083000	Outros papéis Kraft, encrespados ou plissados, mesmo gofrados, estampados ou perfurados	C		
48089000	Outros	C		
48091000	Papel-carbono (papel químico*) e semelhantes	C		
48092000	Papel autocopiativo	C		
48099000	Outros	C		
48101310	De largura não superior a 15cm	D		
48101381	Metalizados	C		
48101382	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	A		
48101389	Outros	C		
48101390	Outros	D		
48101410	Nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48101481	Metalizados	C		
48101482	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	A		
48101489	Outros	C		
48101490	Outros	C		
48101910	Em tiras de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48101981	Metalizados	C		
48101982	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	A		
48101989	Outros	C		
48101990	Outros	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
48102210	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48102290	Outros	C		
48102910	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48102990	Outros	C		
48103110	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48103190	Outros	C		
48103210	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48103290	Outros	C		
48103910	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48103990	Outros	C		
48109210	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48109290	Outros	C		
48109910	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48109990	Outros	C		
48111010	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48111090	Outros	C		
48114110	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48114190	Outros	C		
48114910	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48114990	Outros	C		
48115110	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48115121	De silicone	C		
48115122	De polietileno, estratificado com alumínio, impresso	C		
48115123	De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico	A		
48115129	Outros	C		
48115130	Outros, impregnados	C		
48115910	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48115921	De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico	C		
48115922	De silicone	C		
48115923	De polietileno, estratificado com alumínio, impresso	C		
48115929	Outros	C		
48115930	Outros, impregnados	C		
48116010	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48116090	Outros	C		
48119010	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	D		
48119090	Outros	C		
48120000	BLOCOS E CHAPAS, FILTRANTES, DE PASTA DE PAPEL	C		
48131000	Em cadernos (livros*) ou em tubos	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
48132000	Em rolos de largura não superior a 5cm	C		
48139000	Outros	C		
48141000	Papel denominado "Ingrain"	C		
48142000	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, do lado direito, por uma camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma	C		
48143000	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel recoberto, do lado direito, de matérias para entrançar, mesmo tecidas ou paralelizadas	C		
48149000	Outros	C		
48150000	REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS COM SUPORTE DE PAPEL OU DE CARTÃO, MESMO RECORTADOS	C		
48161000	Papel-carbono (papel químico*) e semelhantes	D		
48162000	Papel autocopiativo	D		
48163000	Estênceis completos	C		
48169000	Outros	C		
48181000	Papel higiênico	D		
48182000	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	D		
48183000	Toalhas e guardanapos, de mesa	D		
48184010	Fraldas	D		
48184020	Tampões higiênicos	D		
48184090	Outros	D		
48185000	Vestuário e seus acessórios	D		
48189010	Almofadas absorventes dos tipos utilizados em embalagens de produtos alimentícios	D		
48189090	Outros	D		
48192000	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (não canelados*)	D		
48194000	Outros sacos; bolsas e cartuchos	D		
48195000	Outras embalagens, incluídas as capas para discos	D		
48201000	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes	D		
48203000	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	D		
48209000	Outros	D		
48211000	Impressas	D		
48219000	Outras	D		
48221000	Dos tipos utilizados para enrolamento de fios têxteis	D		
48229000	Outros	D		
48231200	Auto-adesivos	D		
48231900	Outros	D		
48232010	De peso superior a 15g/m2 e inferior ou igual a 25g/m2, com um conteúdo de fibras sintéticas termos-soldáveis superior ou igual a 20% e inferior ou igual a 25%, em peso, do conteúdo total de fibras	A		
48232091	Em tiras ou rolos de largura superior a 15cm mas não superior a 36cm	C		
48232099	Outros	D		
48234000	Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos	D		
48236000	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão	D		
48237000	Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel	C		
48239010	Cartões perfurados para mecanismos "Jacquard"	A		
48239020	De rigidez dielétrica superior ou igual a 600V (Norma ASTM D 202 ou equivalente) e de peso inferior ou igual a 60g/m2	A		
48239091	Em tiras ou rolos de largura superior a 15cm mas não superior a 36cm	C		
48239099	Outros	D		
49011000	Em folhas soltas, mesmo dobradas	A		
49019100	Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
49019900	Outros	A		
49021000	Que se publiquem pelo menos 4 vezes por semana	A		
49029000	Outros	A		
49030000	ÁLBUNS OU LIVROS DE ILUSTRAÇÕES E ÁLBUNS PARA DESENHAR OU COLORIR, PARA CRIANÇAS	C		
49040000	MÚSICA MANUSCRITA OU IMPRESSA, ILUSTRADA OU NÃO, MESMO ENCADERNADA	A		
49051000	Globos	B		
49059100	sob a forma de livros ou brochuras	A		
49059900	Outros	B		
49060000	PLANOS, PLANTAS E DESENHOS, DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLANOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, TOPOGRÁFICOS OU SEMELHANTES, ORIGINAIS, FEITOS À MÃO; TEXTOS MANUSCRITOS; REPRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS EM PAPEL SENSIBILIZADO E CÓPIAS A PAPEL-CARBONO (PAPEL QUÍMICO") DOS PLANOS, PLANTAS, DESENHOS OU TEXTOS ACIMA REFERIDOS	B		
49070010	Papel-moeda	A		
49070020	Cheques de viagem	A		
49070030	Títulos de ações ou de obrigações e títulos semelhantes, convalidados e firmados	A		
49070090	Outros	C		
49081000	Decalcomanias vitrificáveis	D		
49089000	Outras	D		
49100000	CALENDÁRIOS DE QUALQUER ESPÉCIE, IMPRESSOS, INCLUÍDOS OS BLOCOS-CALENDÁRIOS PARA DESFOLHAR	D		
49111010	Contendo informações relativas ao funcionamento, manutenção, reparo ou utilização de máquinas, aparelhos, veículos e outras mercadorias de origem extrazona	A		
49111090	Outros	D		
49119100	Estampas, gravuras e fotografias	D		
49119900	Outros	D		
50010000	CASULOS DE BICHO-DA-SEDA PRÓPRIOS PARA DOBAR	B		
50020000	SEDA CRUA (NÃO FIADA)	B		
50031000	Não cardados nem penteados	B		
50039000	Outros	B		
50050000	FIOS DE DESPERDÍCIOS DE SEDA NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	C		
50060000	FIOS DE SEDA OU DE DESPERDÍCIOS DE SEDA, ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO; PÊLO DE MESSINA (CRINA DE FLORENÇA)	D		
50071010	Estampados, tintos ou de fios de diversas cores	D		
50071090	Outros	D		
50072010	Estampados, tintos ou de fios de diversas cores	D		
50072090	Outros	D		
51011110	De finura superior ou igual 22,05 micrometros (mícrons) mas inferior ou igual a 32,6 micrômetros (mícrons)	B		
51011190	Outras	B		
51011900	Outras	B		
51012100	Lã de tosquia	B		
51012900	Outras	B		
51013000	Carbonizada	B		
51021100	Do cabra de Cachemira	B		
51021900	Outros	B		
51022000	Pêlos grosseiros	B		
51031000	Desperdícios da penteação de lã ou de pêlos finos	B		
51032000	Outros desperdícios de lã ou de pêlos finos	B		
51033000	Desperdícios de pêlos grosseiros	B		
51040000	FIAPOS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS	B		
51051000	Lã cardada	C		
51052100	"Lã penteada a granel"	C		
51053100	De cabra de Cachemira	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
51053900	Outros	C		
51054000	Pêlos grosseiros, cardados ou penteados	C		
51061000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã	C		
51062000	Contendo menos de 85%, em peso, de lã	C		
51071011	De dois cabos, de título inferior ou igual a 184,58 decitex por cabo	C		
51071019	Outros	C		
51071090	Outros	C		
51072000	Contendo menos de 85%, em peso, de lã	C		
51081000	Cardados	C		
51082000	Penteados	C		
51091000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos	D		
51099000	Outros	D		
51100000	FIOS DE PÊLOS GROSSEIROS OU DE CRINA (INCLUÍDOS OS FIOS DE CRINA REVESTIDOS POR ENROLAMENTO), MESMO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	C		
51111110	De lã	D		
51111120	De pêlos finos	D		
51112000	Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	D		
51113010	De lã, feltrados, com trama combinada exclusivamente com fibras sintéticas e urdidura exclusivamente de algodão, de peso superior ou igual a 600g/m2, próprios para fabricação de bolas de tênis	A		
51113090	Outros	D		
51119000	Outros	D		
51121100	De peso não superior a 200g/m²	D		
51121910	De lã	D		
51121920	De pêlos finos	D		
51122010	De lã	D		
51122020	De pêlos finos	D		
51129000	Outros	C		
51130011	Com um conteúdo de pêlos grosseiros superior ou igual a 85%, em peso	D		
51130012	Com um conteúdo de pêlos grosseiros inferior a 85%, em peso, e que contenham algodão	D		
51130013	Com um conteúdo de pêlos grosseiros inferior a 85%, em peso, e que não contenham algodão	D		
51130020	De crina	D		
52010010	Não debulhado	B		
52010020	Simplesmente debulhado	C		
52010090	Outros	B (Pela Argentina: D)		
52021000	Desperdícios de fios	B		
52029100	Fiapos	B		
52029900	Outros	B		
52030000	ALGODÃO CARDADO OU PENTEADO	B		
52041111	De dois cabos	C		
52041112	De três ou mais cabos	C		
52041120	De algodão cru, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	C		
52041131	De dois cabos	C		
52041132	De três ou mais cabos	C		
52041140	De algodão branqueado ou colorido, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	C		
52041911	De dois cabos	C		
52041912	De três ou mais cabos	C		
52041920	De algodão cru, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	C		
52041931	De dois cabos	C		
52041932	De três ou mais cabos	C		
52041940	De algodão branqueado ou colorido, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	C		
52042000	Acondicionadas para venda a retalho	D		
52051100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
52051200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	C		
52051310	Crus	C		
52051390	Outros	C		
52051400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	C		
52051500	De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	C		
52052100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	C		
52052200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	C		
52052400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	C		
52052600	De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 80 mas não superior a 94)	C		
52052700	De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 94 mas não superior a 120)	C		
52052800	De título inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 120)	C		
52053100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	C		
52053200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	C		
52053300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52 por fio simples)	C		
52053400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	C		
52053500	De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80 por fio simples)	C		
52054100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	C		
52054200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	C		
52054300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	C		
52054400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	C		
52054600	De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex, por fio simples (número métrico superior a 80 mas não superior a 94, por fio simples)	C		
52054700	De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 94 mas não superior a 120, por fio simples)	C		
52054800	De título inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples)	C		
52061100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	C		
52061200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	C		
52061300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
52061400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	C		
52061500	De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	C		
52062100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	C		
52062200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	C		
52062300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	C		
52062400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	C		
52062500	De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	C		
52063100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	C		
52063200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	C		
52063300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	C		
52063400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	C		
52063500	De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	C		
52064100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	C		
52064200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	C		
52064300	De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	C		
52064400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	C		
52064500	De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	C		
52071000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão	D		
52079000	Outros	D		
52081100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m²	D		
52081200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m²	D		
52081300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52082100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m²	D		
52082200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m²	D		
52082300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52082900	Outros tecidos	C (Pela Argentina e Paraguai: D)		
52083100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m²	C (Pela Argentina e Paraguai: D)		
52083200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m²	C (Pela Argentina: D)		
52083300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	C (Pela Argentina e Paraguai: D)		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
52083900	Outros tecidos	C (Pela Argentina e Paraguai: D)		
52084100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m²	D		
52084200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m²	D		
52084300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52084900	Outros tecidos	D		
52085100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m²	D		
52085200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m²	D		
52085300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	C (Pela Argentina e Paraguai: D)		
52091100	Em ponto de tafetá	D		
52091200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52091900	Outros tecidos	D		
52092100	Em ponto de tafetá	D		
52092200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52092900	Outros tecidos	D		
52093100	Em ponto de tafetá	C (Pela Argentina e Paraguai: D)		
52093200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	C (Pela Argentina: D)		
52093900	Outros tecidos	D		
52094100	Em ponto de tafetá	D		
52094210	Com fios tintos em "indigo blue" segundo Color Index 73.000	D		
52094290	Outros	D		
52094300	Outros tecidos em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52094900	Outros tecidos	D		
52095100	Em ponto de tafetá	D		
52095200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	C (Pela Argentina e Paraguai: D)		
52095900	Outros tecidos	D		
52101100	Em ponto de tafetá	D		
52101200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52101900	Outros tecidos	D		
52102100	Em ponto de tafetá	D		
52102200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52102900	Outros tecidos	D		
52103100	Em ponto de tafetá	D		
52103200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52103900	Outros tecidos	D		
52104100	Em ponto de tafetá	D		
52104200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52104900	Outros tecidos	D		
52105100	Em ponto de tafetá	D		
52105200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52105900	Outros tecidos	D		
52111100	Em ponto de tafetá	D		
52111200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52111900	Outros tecidos	D		
52112100	Em ponto de tafetá	D		
52112200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52112900	Outros tecidos	D		
52113100	Em ponto de tafetá	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
52113200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52113900	Outros tecidos	D		
52114100	Em ponto de tafetá	D		
52114210	Com fios tintos em "indigo blue" segundo Color Index 73.000	D		
52114290	Outros	D		
52114300	Outros tecidos em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52114900	Outros tecidos	D		
52115100	Em ponto de tafetá	D		
52115200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
52115900	Outros tecidos	D		
52121100	Crus	D		
52121200	Branqueados	D		
52121300	Tintos	D		
52121400	De fios de diversas cores	D		
52121500	Estampados	D		
52122100	Crus	D		
52122200	Branqueados	D		
52122300	Tintos	D		
52122400	De fios de diversas cores	D		
52122500	Estampados	D		
53011000	Linho em bruto ou macerado	B		
53012110	Quebrado	B		
53012120	Espadelado	B		
53012910	Penteado	B		
53012990	Outro	B		
53013000	Estopas e desperdícios de linho	B		
53021000	Cânhamo em bruto ou macerado	B		
53029000	Outros	B		
53031011	Em bruto	B		
53031012	Macerada	B		
53031090	Outras	B		
53039010	Juta	B		
53039090	Outros	B		
53041000	Sisal e outras fibras têxteis do gênero "Agave", em bruto	B		
53049000	Outros	B		
53051100	Em bruto	B		
53051900	Outros	B		
53052100	Em bruto	B		
53052900	Outros	B		
53059011	Em bruto	B		
53059012	Penteado	B		
53059019	Outros	B		
53059091	Em bruto	B		
53059099	Outros	B		
53061000	Simples	C		
53071010	De juta	C		
53071090	Outros	C		
53072010	De juta	C		
53072090	Outros	C		
53081000	Fios de cairo (fios de fibras de coco)	C		
53082000	Fios de cânhamo	C		
53089000	Outros	C		
53091100	Crus ou branqueados	D		
53091900	Outros	D		
53092100	Crus ou branqueados	D		
53092900	Outros	D		
53101010	Aniagem de juta	C		
53101090	Outros	D		
53109000	Outros	D		
54011011	Não acondicionadas para venda a retalho	C		
54011012	Acondicionadas para venda a retalho	C		
54011090	Outras	C		
54012011	Não acondicionadas para venda a retalho	C		
54012012	Acondicionadas para venda a retalho	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
54012090	Outras	C		
54021010	De náilon	C (Pela Argentina: D)		
54021020	De aramida	A		
54021090	Outros	C (Pela Argentina: D)		
54022000	Fios de alta tenacidade, de poliésteres	C (Pela Argentina: D)		
54023111	Tintos	C (Pela Argentina: D)		
54023119	Outros	C (Pela Argentina: D)		
54023190	Outros	C (Pela Argentina: D)		
54023211	Multifilamento com efeito antiestático permanente, de título superior a 110 tex	C (Pela Argentina: D)		
54023219	Outros	C (Pela Argentina: D)		
54023290	Outros	C (Pela Argentina: D)		
54023300	De poliésteres	C (Pela Argentina: D)		
54023910	Multifilamento de polipropileno, de título superior a 110 tex	C (Pela Argentina: D)		
54023990	Outros	C (Pela Argentina: D)		
54024110	De náilon	C (Pela Argentina: D)		
54024120	De aramida	A		
54024190	Outros	C (Pela Argentina: D)		
54024200	De poliésteres, parcialmente orientados	C (Pela Argentina: D)		
54024300	De poliésteres, outros	C (Pela Argentina: D)		
54024910	Elastoméricos	C (Pela Argentina: D)		
54024990	Outros	C (Pela Argentina: D)		
54025110	De aramida	A		
54025190	Outros	C (Pela Argentina: D)		
54025200	De poliésteres	C (Pela Argentina: D)		
54025900	Outros	C (Pela Argentina: D)		
54026110	De aramida	A		
54026190	Outros	C (Pela Argentina: D)		
54026200	De poliésteres	C (Pela Argentina: D)		
54026900	Outros	C (Pela Argentina: D)		
54032010	De acetato de celulose	D		
54032090	Outros	D		
54033100	De raiom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	D		
54033200	De raiom viscose, com torção superior a 120 voltas por metro	D		
54033300	De acetato de celulose	D		
54034200	De acetato de celulose	D		
54034900	Outros	D		
54041011	Reabsorviveis	A		
54041090	Outros	D		
54049000	Outras	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
54050000	MONOFILAMENTOS ARTIFICIAIS, COM PELO MENOS 67 DECITEX E CUJA MAIOR DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO SEJA SUPERIOR A 1mm; LÂMINAS E FORMAS SEMELHANTES (POR EXEMPLO: PALHA ARTIFICIAL) DE MATÉRIAS TÊXTEIS ARTIFICIAIS, CUJA LARGURA APARENTE NÃO SEJA SUPERIOR A 5mm	C		
54061000	Fios de filamentos sintéticos	D		
54062000	Fios de filamentos artificiais	D		
54071011	De aramida	A		
54071019	Outros	C		
54071021	De aramida	A		
54071029	Outros	D		
54072000	Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes	C		
54073000	"Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI	D		
54074100	Crus ou branqueados	D		
54074300	De fios de diversas cores	D		
54074400	Estampados	D		
54075100	Crus ou branqueados	D		
54075210	Sem fios de borracha	D		
54075220	Com fios de borracha	D		
54075300	De fios de diversas cores	D		
54075400	Estampados	D		
54076100	Contendo pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados	D		
54076900	Outros	D		
54077100	Crus ou branqueados	C		
54077200	Tintos	D		
54077300	De fios de diversas cores	D		
54077400	Estampados	D		
54078100	Crus ou branqueados	D		
54078200	Tintos	D		
54078300	De fios de diversas cores	D		
54078400	Estampados	D		
54079100	Crus ou branqueados	D		
54079200	Tintos	D		
54079300	De fios de diversas cores	D		
54079400	Estampados	D		
54081000	Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raiom viscose	D		
54082100	Crus ou branqueados	D		
54082300	De fios de diversas cores	D		
54082400	Estampados	D		
54083200	Tintos	D		
54083300	De fios de diversas cores	D		
54083400	Estampados	D		
55011000	De náilon ou de outras poliamidas	D		
55012000	De poliésteres	D		
55013000	Acrílicos ou modacrílicos	D		
55019000	Outros	D		
55020010	De acetato de celulose	C		
55020020	De raiom viscose	A		
55020090	Outros	C		
55031010	De aramida	A		
55031091	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	A		
55031099	Outras	D		
55032000	De poliésteres	D		
55033000	Acrílicas ou modacrílicas	D		
55034000	De polipropileno	D		
55039010	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	A		
55039020	De poli(álcool vinílico)	A		
55039090	Outras	D		
55041000	De raiom viscose	C		
55049010	Celulósicas, obtidas por extrusão com óxido de N-metilmorfolina	A		
55051000	De fibras sintéticas	D		
55052000	De fibras artificiais	C		
55061000	De náilon ou de outras poliamidas	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
55062000	De poliésteres	D		
55063000	Acrílicas ou modacrílicas	D		
55069000	Outras	D		
55070000	FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, CARDADAS, PENTEADAS OU TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO	C		
55081000	De fibras sintéticas descontínuas	D		
55082000	De fibras artificiais descontínuas	C		
55091100	Simples	D		
55091210	De aramida	A		
55091290	Outros	D		
55092100	Simples	D		
55092200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	D		
55093100	Simples	D		
55093200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	D		
55094100	Simples	D		
55094200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	D		
55095100	Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas	D		
55095200	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	D		
55095300	Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	D		
55095900	Outros	D		
55096100	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	D		
55096200	Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	D		
55096900	Outros	D		
55099100	Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	D		
55099200	Combinados, principal ou unicamente, com algodão	D		
55099900	Outros	D		
55101100	Simples	D		
55101200	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	D		
55102000	Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	D		
55103000	Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão	D		
55109000	Outros fios	D		
55111000	De fibras sintéticas descontínuas, contendo pelo menos 85%, em peso, destas fibras	D		
55112000	De fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de 85%, em peso, destas fibras	D		
55113000	De fibras artificiais descontínuas	D		
55121100	Crus ou branqueados	D		
55121900	Outros	D		
55122100	Crus ou branqueados	D		
55122900	Outros	D		
55129110	De aramida	A		
55129190	Outros	D		
55129910	De aramida	A		
55129990	Outros	D		
55131200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
55131300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	D		
55131900	Outros tecidos	D		
55132100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	D		
55132200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
55132300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	D		
55132900	Outros tecidos	D		
55133100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	D		
55133200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
55133300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
55133900	Outros tecidos	D		
55134100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	C (Pela *Argentina: D*)		
55134200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
55134300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	D		
55134900	Outros tecidos	D		
55141100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	D		
55141200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
55141300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	D		
55141900	Outros tecidos	D		
55142100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	D		
55142200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
55142300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	D		
55143100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	D		
55143200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
55143300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	D		
55143900	Outros tecidos	D		
55144100	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	D		
55144200	De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	D		
55144300	Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	D		
55144900	Outros tecidos	D		
55151100	Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raiom viscose	D		
55151200	Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	D		
55151900	Outros	D		
55152100	Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	D		
55152200	Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	D		
55152900	Outros	D		
55159100	Combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	D		
55159200	Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	D		
55161100	Crus ou branqueados	D		
55161200	Tintos	D		
55161300	De fios de diversas cores	D		
55162100	Crus ou branqueados	D		
55162200	Tintos	D		
55162300	De fios de diversas cores	D		
55162400	Estampados	D		
55163100	Crus ou branqueados	D		
55163200	Tintos	D		
55163300	De fios de diversas cores	D		
55163400	Estampados	D		
55164100	Crus ou branqueados	D		
55164200	Tintos	D		
55164300	De fios de diversas cores	D		
55164400	Estampados	D		
55169100	Crus ou branqueados	D		
55169200	Tintos	D		
55169300	De fios de diversas cores	D		
55169400	Estampados	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
56011000	Absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de pastas ("ouates")	C		
56012110	Pastas ("ouates")	D		
56012190	Outros artigos de pastas ("ouates")	D		
56012211	De aramida	A		
56012219	Outras	C		
56013010	De aramida	A		
56013090	Outros	D		
56021000	Feltros agulhados e artefatos obtidos por costura por entrelaçamento ("cousustricotés")	D		
56022100	De lã ou de pêlos finos	D		
56022900	De outras matérias têxteis	D		
56029000	Outros	D		
56031110	De aramida	A		
56031190	Outros	C		
56031210	De polietileno de alta densidade	D		
56031220	De aramida	A		
56031290	Outros	C (Pela Argentina: D)		
56031310	De polietileno de alta densidade	D		
56031320	De aramida	A		
56031390	Outros	C		
56031410	De aramida	A		
56031490	Outros	C		
56039100	De peso não superior a 25g/m2	C		
56039210	De polietileno de alta densidade	D		
56039290	Outros	C (Pela Argentina: D)		
56039310	De polietileno de alta densidade	D		
56039390	Outros	C		
56039400	De peso superior a 150g/m2	C		
56042010	Com borracha	D		
56042020	Com plástico	D		
56049010	Imitações de categute constituídas por fios de seda	A		
56049090	Outros	D		
56050010	Com metais preciosos	D		
56050020	Revestidos por enrolamento, exceto com metais preciosos	D		
56050090	Outros	D		
56060000	FIOS REVESTIDOS POR ENROLAMENTO, LÂMINAS E FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 54.04 OU 54.05, REVESTIDAS POR ENROLAMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 56.05 E OS FIOS DE CRINA REVESTIDOS POR ENROLAMENTO; FIOS DE FROCO ("CHENILLE"); FIOS DENOMINADOS "DE CADEIA" ("CHAÎNETTE")	D		
56071011	Inferior ao número métrico 0,75 por fio simples	A		
56071019	Outros	D		
56071090	Outros	D		
56072100	Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	D		
56072900	Outros	D		
56074100	Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	D		
56074900	Outros	C		
56075011	De náilon	C		
56075019	Outros	D		
56075090	Outros	D		
56079010	De algodão	D		
56079090	Outros	D		
56081100	Redes confeccionadas para a pesca	D		
56081900	Outras	D		
56089000	Outras	D		
56090010	De algodão	D		
56090090	Outros	D		
57011011	Feitos à mão	D		
57011012	Feitos à máquina	D		
57011020	De pêlos finos	D		
57019000	De outras matérias têxteis	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
57022000	Revestimentos para pavimentos, de cairo (fibras de coco)	D		
57023100	De lã ou de pêlos finos	D		
57023200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	D		
57023900	De outras matérias têxteis	D		
57024100	De lã ou de pêlos finos	D		
57024200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	D		
57024900	De outras matérias têxteis	C		
57025100	De lã ou de pêlos finos	D		
57025200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	D		
57025900	De outras matérias têxteis	D		
57029100	De lã ou de pêlos finos	D		
57029200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	C		
57029900	De outras matérias têxteis	D		
57031000	De lã ou de pêlos finos	D		
57032000	De náilon ou de outras poliamidas	D		
57039000	De outras matérias têxteis	D		
57041000	"Ladrilhos" de superfície não superior a 0,3m²	D		
57049000	Outros	C		
58011000	De lã ou de pêlos finos	D		
58012100	Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	D		
58012300	Outros veludos e pelúcias obtidas por trama	D		
58012400	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")	D		
58012500	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	D		
58012600	Tecidos de froco ("chenille")	D		
58013100	Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	D		
58013200	Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")	D		
58013300	Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	D		
58013400	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")	D		
58013500	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	D		
58013600	Tecidos de froco ("chenille")	D		
58019000	De outras matérias têxteis	D		
58021100	Crus	D		
58021900	Outros	D		
58022000	Tecidos atoalhados (tecidos turcos"), de outras matérias têxteis	D		
58023000	Tecidos tufados	D		
58031000	De algodão	D		
58039000	De outras matérias têxteis	C		
58041010	De algodão	D		
58041090	Outros	D		
58042100	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
58042910	De algodão	D		
58042990	Outras	D		
58043010	De algodão	D		
58043090	Outras	D		
58050010	De algodão	D		
58050020	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
58050090	De outras matérias têxteis	D		
58061000	Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco ("chenille") ou de tecidos atoalhados (tecidos turcos")	D		
58062000	Outras fitas contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha	D		
58063100	De algodão	D		
58063200	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
58063900	De outras matérias têxteis	D		
58064000	Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados ("bolducs")	D		
58079000	Outros	D		
58089000	Outros	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
58090000	TECIDOS DE FIOS DE METAL OU DE FIOS TÊXTEIS METALIZADOS DA POSIÇÃO 56.05, DOS TIPOS UTILIZADOS EM VESTUÁRIO, PARA GUARNIÇÃO DE INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	D		
58101000	Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado	D		
58109100	De algodão	D		
58109200	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
58109900	De outras matérias têxteis	D		
58110000	ARTEFATOS TÊXTEIS MATELASSÊS EM PEÇA, CONSTITUÍDOS POR UMA OU VÁRIAS CAMADAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS ASSOCIADAS A UMA MATÉRIA DE ENCHIMENTO (ESTOFAMENTO), ACOLCHOADOS POR QUALQUER PROCESSO, EXCETO OS BORDADOS DA POSIÇÃO 58.10	D		
59011000	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes	D		
59019000	Outros	D		
59021010	Impregnadas, recobertas ou revestidas com borracha	D		
59021090	Outras	C		
59022000	De poliésteres	D		
59031000	Com poli(cloreto de vinila)	D		
59032000	Com poliuretano	D		
59039000	Outros	C		
59041000	Linóleos	D		
59049000	Outros	D		
59050000	REVESTIMENTOS PARA PAREDES, DE MATÉRIAS TÊXTEIS	D		
59061000	Fitas adesivas de largura não superior a 20cm	D		
59069100	De malha	D		
59069900	Outros	D		
59070000	OUTROS TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU RECOBERTOS; TELAS PINTADAS PARA CENÁRIOS TEATRAIS, PARA FUNDOS DE ESTÚDIO OU PARA USOS SEMELHANTES	C (Pela Argentina: D)		
59090000	MANGUEIRAS E TUBOS SEMELHANTES, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO COM REFORÇO OU ACESSÓRIOS DE OUTRAS MATÉRIAS	D		
59100000	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO IMPREGNADAS, REVESTIDAS OU RECOBERTAS, DE PLÁSTICO, OU ESTRATIFICADAS COM PLÁSTICO OU REFORÇADAS COM METAL OU COM OUTRAS MATÉRIAS	C		
59111000	Tecidos, feltros e tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, dos tipos utilizados na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluídas as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares ("weaving beams")	D		
59112010	De matéria têxtil sintética ou artificial, em peça	D		
59112090	Outras	D		
59113100	De peso inferior a 650g/m²	D		
59113200	De peso igual ou superior a 650g/m²	D		
59114000	"Tecidos" filtrantes ("étreindelles") e tecidos espessos, compreendendo os de cabelo, dos tipos usados em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos	D		
59119000	Outros	C		
60011010	De algodão	C		
60011020	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
60011090	De outras matérias têxteis	D		
60012100	De algodão	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
60012200	De fibras sintéticas ou artificiais	C		
60012900	De outras matérias têxteis	D		
60019100	De algodão	D		
60019200	De fibras sintéticas ou artificiais	C		
60019900	De outras matérias têxteis	C		
60024010	De algodão	C		
60024020	De fibras sintéticas ou artificiais	C		
60024090	De outras matérias têxteis	D		
60029010	De algodão	D		
60029020	De fibras sintéticas ou artificiais	C		
60029090	De outras matérias têxteis	C		
60031000	De lã ou de pêlos finos	D		
60032000	De algodão	C		
60033000	De fibras sintéticas	C		
60034000	De fibras artificiais	C		
60039000	Outros	D		
60041010	De algodão	C		
60041020	De fibras sintéticas ou artificiais	C		
60041090	De outras matérias têxteis	C		
60049010	De algodão	C		
60049020	De fibras sintéticas ou artificiais	C		
60049090	De outras matérias têxteis	D		
60051000	De lã ou de pêlos finos	D		
60052100	Crus ou branqueados	D		
60052200	Tingidos	D		
60052300	Com fios de diversas cores	D		
60052400	Estampados	D		
60053100	Crus ou branqueados	C		
60053200	Tingidos	C		
60053300	Com fios de diversas cores	C		
60053400	Estampados	C		
60054100	Crus ou branqueados	C		
60054200	Tingidos	C		
60054300	Com fios de diversas cores	C		
60054400	Estampados	C		
60059000	Outros	C		
60063200	Tingidos	D		
60063300	Com fios de diversas cores	D		
60063400	Estampados	D		
60064100	Crus ou branqueados	D		
60064200	Tingidos	D		
60064300	Com fios de diversas cores	D		
60064400	Estampados	D		
60069000	Outros	D		
61011000	De lã ou de pêlos finos	D		
61012000	De algodão	D		
61013000	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
61019000	De outras matérias têxteis	D		
61021000	De lã ou de pêlos finos	D		
61022000	De algodão	D		
61023000	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
61031200	De fibras sintéticas	D		
61031900	De outras matérias têxteis	D		
61032100	De lã ou de pêlos finos	D		
61032200	De algodão	D		
61032300	De fibras sintéticas	D		
61032900	De outras matérias têxteis	D		
61033100	De lã ou de pêlos finos	D		
61033300	De fibras sintéticas	D		
61033900	De outras matérias têxteis	D		
61034100	De lã ou de pêlos finos	D		
61034200	De algodão	D		
61034300	De fibras sintéticas	D		
61034900	De outras matérias têxteis	D		
61041100	De lã ou de pêlos finos	D		
61041900	De outras matérias têxteis	D		
61042100	De lã ou de pêlos finos	D		
61042200	De algodão	D		
61042300	De fibras sintéticas	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
61042900	De outras matérias têxteis	D		
61043100	De lã ou de pêlos finos	D		
61043200	De algodão	D		
61043300	De fibras sintéticas	D		
61043900	De outras matérias têxteis	D		
61044100	De lã ou de pêlos finos	D		
61045200	De algodão	D		
61046300	De fibras sintéticas	C		
61051000	De algodão	D		
61062000	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
61071100	De algodão	D		
61071200	De fibras sintéticas ou artificiais	C		
61072100	De algodão	D		
61072200	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
61072900	De outras matérias têxteis	D		
61079100	De algodão	D		
61079200	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
61079900	De outras matérias têxteis	D		
61081100	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
61082100	De algodão	D		
61082200	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
61083100	De algodão	D		
61083200	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
61083900	De outras matérias têxteis	D		
61089100	De algodão	D		
61089200	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
61089900	De outras matérias têxteis	D		
61091000	De algodão	D		
61099000	De outras matérias têxteis	D		
61101100	De lã	D		
61101200	De cabra de Cachemira	D		
61101900	Outros	D		
61103000	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
61113000	De fibras sintéticas	D		
61119000	De outras matérias têxteis	D		
61121100	De algodão	D		
61121200	De fibras sintéticas	D		
61121900	De outras matérias têxteis	D		
61122000	Macacões (fatos macacos*) e conjuntos, de esqui	D		
61124100	De fibras sintéticas	D		
61130000	VESTUÁRIO CONFECCIONADO COM TECIDOS DE MALHA DAS POSIÇÕES 59.03, 59.06 OU 59.07	D		
61141000	De lã ou de pêlos finos	D		
61143000	De fibras sintéticas ou artificiais	C		
61149000	De outras matérias têxteis	D		
61151100	De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples	D		
61151200	De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples	D		
61151910	De lã ou de pêlos finos	D		
61151920	De algodão	D		
61151990	Outras	D		
61152010	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
61152020	De algodão	D		
61152090	De outras matérias têxteis	D		
61159100	De lã ou de pêlos finos	D		
61159200	De algodão	D		
61159300	De fibras sintéticas	C		
61159900	De outras matérias têxteis	C		
61161000	Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plásticos ou de borracha	D		
61169100	De lã ou de pêlos finos	D		
61169200	De algodão	D		
61169300	De fibras sintéticas	D		
61169900	De outras matérias têxteis	D		
61172000	Gravatas, gravatas-borboletas (laços*) e plastrons	D		
61178000	Outros acessórios	D		
62011100	De lã ou de pêlos finos	D		
62011200	De algodão	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
62011300	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
62011900	De outras matérias têxteis	D		
62019100	De lã ou de pêlos finos	D		
62019200	De algodão	D		
62019300	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
62019900	De outras matérias têxteis	D		
62021100	De lã ou de pêlos finos	D		
62021200	De algodão	D		
62021900	De outras matérias têxteis	D		
62029100	De lã ou de pêlos finos	D		
62029200	De algodão	D		
62029300	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
62029900	De outras matérias têxteis	D		
62031100	De lã ou de pêlos finos	D		
62031200	De fibras sintéticas	D		
62032200	De algodão	D		
62032300	De fibras sintéticas	D		
62033100	De lã ou de pêlos finos	D		
62033200	De algodão	D		
62033300	De fibras sintéticas	D		
62033900	De outras matérias têxteis	D		
62034100	De lã ou de pêlos finos	D		
62034200	De algodão	D		
62034300	De fibras sintéticas	D		
62041100	De lã ou de pêlos finos	D		
62041200	De algodão	D		
62041300	De fibras sintéticas	D		
62041900	De outras matérias têxteis	D		
62042100	De lã ou de pêlos finos	D		
62042200	De algodão	D		
62042300	De fibras sintéticas	D		
62042900	De outras matérias têxteis	D		
62043100	De lã ou de pêlos finos	D		
62043200	De algodão	D		
62043300	De fibras sintéticas	D		
62043900	De outras matérias têxteis	D		
62044100	De lã ou de pêlos finos	D		
62044200	De algodão	D		
62044300	De fibras sintéticas	D		
62044400	De fibras artificiais	D		
62044900	De outras matérias têxteis	D		
62045100	De lã ou de pêlos finos	D		
62062000	De lã ou de pêlos finos	D		
62064000	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
62071100	De algodão	D		
62071900	De outras matérias têxteis	D		
62072100	De algodão	D		
62072200	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
62072900	De outras matérias têxteis	D		
62079100	De algodão	D		
62079200	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
62081100	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
62089200	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
62089900	De outras matérias têxteis	D		
62091000	De lã ou de pêlos finos	D		
62092000	De algodão	D		
62093000	De fibras sintéticas	D		
62099000	De outras matérias têxteis	D		
62101000	Com as matérias das posições 56.02 ou 56.03	D		
62102000	Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6201.11 a 6201.19	D		
62103000	Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6202.11 a 6202.19	D		
62104000	Outro vestuário de uso masculino	D		
62105000	Outro vestuário de uso feminino	D		
62111100	De uso masculino	D		
62111200	De uso feminino	D		
62112000	Macacões (fatos-macacos") e conjuntos, de esqui	D		
62113100	De lã ou de pêlos finos	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
62113200	De algodão	D		
62113300	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
62113900	De outras matérias têxteis	D		
62114100	De lã ou de pêlos finos	D		
62114200	De algodão	D		
62114300	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
62114900	De outras matérias têxteis	D		
62121000	Sutiãs e "bustiers" ("soutiens" de cós alto")	D		
62122000	Cintas e cintas-calças	D		
62123000	Modeladores de torso inteiro (cintas"soutiens"")	D		
62129000	Outros	D		
62131000	De seda ou de desperdícios de seda	D		
62132000	De algodão	D		
62139000	De outras matérias têxteis	D		
62141000	De seda ou de desperdícios de seda	D		
62142000	De lã ou de pêlos finos	D		
62143000	De fibras sintéticas	D		
62144000	De fibras artificiais	D		
62149010	De algodão	D		
62149090	Outros	D		
62151000	De seda ou de desperdícios de seda	D		
62152000	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
62159000	De outras matérias têxteis	D		
62160000	LUVAS, MITENES E SEMELHANTES	D		
62171000	Acessórios	D		
62179000	Partes	D		
63011000	Cobertores e mantas, elétricos	D		
63012000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pêlos finos	D		
63013000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão	D		
63014000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas	D		
63019000	Outros cobertores e mantas	D		
63021000	Roupas de cama, de malha	D		
63022100	De algodão	D		
63022200	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
63022900	De outras matérias têxteis	D		
63023100	De algodão	D		
63023200	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
63024000	Roupas de mesa, de malha	D		
63025100	De algodão	D		
63025200	De linho	D		
63025300	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
63025900	De outras matérias têxteis	D		
63026000	Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos atoalhados (tecidos turcos") de algodão	D		
63029100	De algodão	D		
63029200	De linho	D		
63029300	De fibras sintéticas ou artificiais	D		
63031100	De algodão	D		
63031200	De fibras sintéticas	D		
63031900	De outras matérias têxteis	D		
63039100	De algodão	D		
63039200	De fibras sintéticas	D		
63039900	De outras matérias têxteis	D		
63041100	De malha	D		
63041910	De algodão	D		
63041990	De outras matérias têxteis	D		
63049100	De malha	C		
63049200	De algodão, exceto de malha	D		
63049300	De fibras sintéticas, exceto de malha	D		
63049900	De outras matérias têxteis, exceto de malha	D		
63051000	De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03	D		
63052000	De algodão	D		
63053200	Contêineres flexíveis para produtos a granel	D		
63053310	De malha	D		
63053390	Outros	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
63053900	Outros	D		
63059000	De outras matérias têxteis	D		
63061100	De algodão	D		
63061200	De fibras sintéticas	D		
63061900	De outras matérias têxteis	D		
63062100	De algodão	D		
63062200	De fibras sintéticas	D		
63063100	De fibras sintéticas	D		
63064100	De algodão	D		
63069900	De outras matérias têxteis	D		
63071000	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	C (Pela Argentina: D)		
63079020	*Artefato tubular* com tratamento ignífugo, próprio para saída de emergência de pessoas, mesmo com seus elementos de montagem	A		
63079090	Outros	D		
63080000	SORTIDOS CONSTITUÍDOS DE CORTES DE TECIDO E FIOS, MESMO COM ACESSÓRIOS, PARA CONFECÇÃO DE TAPETES, TAPEÇARIAS, TOALHAS DE MESA OU GUARDANAPOS, BORDADOS, OU DE ARTEFATOS TÊXTEIS SEMELHANTES, EM EMBALAGENS PARA VENDA A RETALHO	D		
63109000	Outros	D		
64011000	Calçados com biqueira protetora de metal	D		
64019100	Cobrindo o joelho	D		
64019200	Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho	D		
64021200	Calçados para esqui e para surfe de neve	D		
64021900	Outros	C		
64023000	Outros calçados, com biqueira protetora de metal	D		
64029900	Outros	D		
64035100	Cobrindo o tornozelo	D		
64039100	Cobrindo o tornozelo	D		
64041100	Calçados para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	D		
64041900	Outros	D		
64042000	Calçados com sola exterior de couro natural ou reconstituído	D		
64051010	Com sola exterior de borracha ou plástico e parte superior (corte) de couro reconstituído	D		
64051020	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído e parte superior (corte) de couro reconstituído	D		
64051090	Outros	D		
64059000	Outros	D		
64061000	Partes superiores de calçados e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas	D		
64069910	Sola exterior e salto, de couro natural ou reconstituído	D		
64069920	Palmilhas	D		
64069990	Outras	D		
65010000	ESBOÇOS NÃO ENFORMADOS NEM NA COPA NEM NA ABA, DISCOS E CILINDROS, MESMO CORTADOS NO SENTIDO DA ALTURA, DE FELTRO, PARA CHAPÉUS	D		
65020010	De palha fina (manila, panamá e semelhantes)	D		
65020090	Outros	D		
65030000	CHAPÉUS E OUTROS ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, DE FELTRO, OBTIDOS A PARTIR DOS ESBOÇOS OU DISCOS DA *POSIÇÃO 65.01*, MESMO GUARNECIDOS	D		
65040010	De palha fina (manila, panamá e semelhantes)	D		
65040090	Outros	D		
65051000	Coifas e redes, para o cabelo	D		
65059000	Outros	D		
65061000	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção	D		
65069100	De borracha ou de plástico	D		
65069200	De peleteria (peles com pêlo*) natural	D		
65069900	De outras matérias	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
65070000	TIRAS PARA GUARNIÇÃO INTERIOR, FORROS, CAPAS, ARMAÇÕES, PALAS E BARBICACHOS (FRANCALETES*), PARA CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE	D		
66011000	Guarda-sóis de jardim e artefatos semelhantes	D		
66019110	Cobertos de tecido de seda ou de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	D		
66019190	Outros	D		
66019900	Outros	D		
66020000	BENGALAS, BENGALAS-ASSENTOS, CHICOTES, REBENQUES E ARTEFATOS SEMELHANTES	D		
66031000	Punhos, cabos e castões	D		
66032000	Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis	D		
66039000	Outros	D		
67010000	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES, COM SUAS PENAS OU PENUGEM, PENAS, PARTES DE PENAS, PENUGEM E ARTEFATOS DESTAS MATÉRIAS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 05.05, BEM COMO OS CÁLAMOS E OUTROS CANOS DE PENAS, TRABALHADOS	D		
67021000	De plástico	D		
67029000	De outras matérias	D		
67030000	CABELOS DISPOSTOS NO MESMO SENTIDO, ADELGAÇADOS, BRANQUEADOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO; LÃ, PÊLOS E OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PREPARADOS PARA A FABRICAÇÃO DE PERUCAS OU DE ARTEFATOS SEMELHANTES	D		
67041100	Perucas completas	D		
67041900	Outros	D		
67042000	De cabelo	D		
67049000	De outras matérias	D		
68010000	PEDRAS PARA CALCETAR, MEIOS-FIOS E PLACAS (LAJES) PARA PAVIMENTAÇÃO, DE PEDRA NATURAL (EXCETO A ARDÓSIA)	B		
68021000	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente	B		
68022100	Mármore, travertino e alabastro	B		
68022200	Outras pedras calcárias	B		
68022300	Granito	B		
68022900	Outras pedras	B		
68029100	Mármore, travertino e alabastro	B		
68029200	Outras pedras calcárias	B		
68029310	Esferas para moinho	B		
68029390	Outros	B		
68029910	Esferas para moinho	B		
68029990	Outras	B		
68030000	ARDÓSIA NATURAL TRABALHADA E OBRAS DE ARDÓSIA NATURAL OU AGLOMERADA	B		
68041000	Mós para moer ou desfibrar	B		
68042111	Aglomerados com resina	B		
68042119	Outros	B		
68042190	Outros	B		
68042211	Aglomerados com resina	B		
68042219	Outros	B		
68042290	Outros	B		
68042300	De pedras naturais	B		
68043000	Pedras para amolar ou para polir, manualmente	B		
68051000	Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis	C		
68052000	Aplicados apenas sobre papel ou cartão	C		
68053010	Com suporte de papel ou cartão combinados com matérias têxteis	C		
68053020	Discos de fibra vulcanizada recobertos com óxido de alumínio ou carboneto de silício	C		
68053090	Outros	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
68061000	Lãs de escórias de altosfornos, de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, em massa, em folhas ou em rolos	B		
68062000	Vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si	B		
68069010	Aluminosos ou silico-aluminosos	B		
68069090	Outros	B		
68071000	Em rolos	B		
68079000	Outras	B		
68080000	PAINÉIS, CHAPAS, LADRILHOS, BLOCOS E SEMELHANTES, DE FIBRAS VEGETAIS, DE PALHA OU DE APARAS, PARTÍCULAS, SERRAGEM (SERRADURA) OU DE OUTROS DESPERDÍCIOS DE MADEIRA, AGLOMERADOS COM CIMENTO, GESSO OU OUTROS AGLUTINANTES MINERAIS	B		
68091100	Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	C		
68091900	Outros	C		
68099000	Outras obras	C		
68101100	Blocos e tijolos para a construção	C		
68101900	Outros	C		
68109100	*Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil*	C		
68109900	Outras	C		
68111000	Chapas onduladas	B		
68112000	Outras chapas, painéis, ladrilhos, telhas e produtos semelhantes	B		
68113000	Tubos, condutos, e seus acessórios	B		
68119000	Outras obras	B		
68125000	Vestuário, acessórios de vestuário, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante	C		
68126000	*Papéis, cartões e feltros*	C		
68127000	Folhas de amianto e elastômeros, comprimidos, para juntas, mesmo apresentadas em rolos	C		
68129010	Juntas e outros elementos com função semelhante de vedação	C		
68129020	*Amianto trabalhado, em fibras*	C		
68129030	Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio	C		
68129090	Outras	C		
68131010	Pastilhas	C		
68131090	Outras	C		
68139010	Disco de fricção para embreagens	C		
68139090	Outras	C		
68141000	Placas, folhas ou tiras, de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte	C		
68149000	Outras	C		
68151010	Fibras de carbono	A		
68151020	Tecidos de fibras de carbono	A		
68151090	Outras	C		
68152000	Obras de turfa	C		
68159110	*Crus, aglomerados com aglutinante químico*	C		
68159190	Outras	C		
68159911	Com um teor de alumina (Al_2O_3), superior ou igual a 90%, em peso	A		
68159912	Com um teor de sílica (SiO_2) superior ou igual a 90% em peso	A		
68159913	Com um teor, em peso, de óxido de zircônio (ZrO_2) superior ou igual a 50% mesmo com um conteúdo de alumina inferior a 45%	A		
68159914	Constituídas por uma mistura ou combinação de alumina (Al_2O_3), sílica (SiO_2) e óxido de zircônio (ZrO_2), com um teor, em peso, de alumina superior ou igual a 45% mas inferior a 90% ou com um conteúdo, em peso, de óxido de zircônio (ZrO_2) superior ou igual a 20% mas inferior a 50%	A		
68159919	Outras	C		
68159990	Outras	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
69010000	TIJOLOS, PLACAS (LAJES), LADRILHOS E OUTRAS PEÇAS CERÂMICAS DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS ("KIESELGUHR", TRIPOLITA, DIATOMITA, POR EXEMPLO) OU DE TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES	C		
69021011	Tijolos ou placas, contendo, em peso, mais de 90% de trióxido de dicromo	C		
69021018	Outros tijolos	C		
69021019	Outros	C		
69021090	Outros	C		
69022010	Tijolos sílico-aluminosos	C		
69022091	Sílico-aluminosos	C		
69022092	Silicoso, semi-silicoso ou de sílica	A		
69022093	De silimanita e de carboneto de silício	C		
69022099	Outros	C		
69029010	De grafita	C		
69029020	Não fundidos, com um teor de óxido de zircônio (ZrO_2) superior a 25%, em peso	C		
69029030	Com um teor de carbono superior a 85%, em peso, e diâmetro médio de poro inferior ou igual a 5 micrometros (mícrons), do tipo dos utilizados em altos-fornos	A		
69029090	Outros	C		
69031011	De grafita, exceto os do subitem 6903.10.12	C		
69031012	Elaborados com uma mistura de grafita e carboneto de silício	C		
69031019	Outros	C		
69031020	Retortas elaboradas com uma mistura de grafita e carboneto de silício	C		
69031030	Tampas e tampões	C		
69031040	Tubos	C		
69031090	Outros	C		
69032010	Cadinhos	C		
69032020	Tampas e tampões	C		
69032030	Tubos	C		
69032090	Outros	C		
69039011	De carboneto de silício	C		
69039012	De compostos de zircônio	C		
69039019	Outros	C		
69039091	De carboneto de silício	C		
69039092	De compostos de zircônio	C		
69039099	Outros	C		
69041000	Tijolos para construção	C		
69049000	Outros	C		
69051000	Telhas	C		
69059000	Outros	C		
69060000	TUBOS, CALHAS OU ALGEROZES E ACESSÓRIOS PARA CANALIZAÇÕES, DE CERÂMICA	C		
69071000	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7cm	C		
69079000	Outros	C		
69081000	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7cm	C		
69089000	Outros	C		
69091100	De porcelana	C		
69091210	Guia-fios para máquina têxtil	C		
69091220	Guias de agulhas para cabeças de impressão	A		
69091290	Outros	C		
69091910	Guia-fios para máquina têxtil	C		
69091920	Guias de agulhas para cabeças de impressão	A		
69091930	Colméia de cerâmica à base de alumina (Al_2O_3), sílica (SiO_2) e óxido de magnésio (MgO), de depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	A		
69091990	Outros	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Específicadas	Observações
69099000	Outros	C		
69101000	De porcelana	D		
69109000	Outros	D		
69111010	Conjunto (jogo ou aparelho) para jantar, café ou chá, apresentado em embalagem comum	D		
69111090	Outros	D		
69119000	Outros	D		
69120000	LOUÇA, OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO E ARTIGOS DE HIGIENE OU DE TOUCADOR, DE CERÂMICA, EXCETO DE PORCELANA	D		
69131000	De porcelana	D		
69139000	Outros	D		
69141000	De porcelana	D		
69149000	Outras	D		
70010000	CACOS, FRAGMENTOS E OUTROS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS DE VIDRO; VIDRO EM BLOCOS OU MASSAS	A		
70021000	Esferas	B		
70022000	Barras ou varetas	B		
70023100	De quartzo ou de outras sílicas fundidos	B		
70023200	De outro vidro com coeficiente de dilatação linear não superior a 5x10-6 por Kelvin, entre 0°C e 300°C	B		
70023900	Outros	B		
70031200	Coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente, refletora ou não	C		
70031900	Outras	C		
70032000	Chapas e folhas, armadas	C		
70033000	Perfis	C		
70042000	Vidro corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente, refletora ou não	C		
70049000	Outro vidro	C		
70051000	Vidro não armado, com camada absorvente, refletora ou não	C		
70052100	Corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou simplesmente desbastado	C		
70052900	Outro	C		
70053000	Vidro armado	C		
70060000	VIDRO DAS POSIÇÕES 70.03, 70.04 OU 70.05, RECURVADO, BISELADO, GRAVADO, BROCADO, ESMALTADO OU TRABALHADO DE OUTRO MODO, MAS NÃO EMOLDURADO NEM ASSOCIADO A OUTRAS MATÉRIAS	D		
70071100	De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	C		
70071900	Outros	D		
70072100	De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	C		
70072900	Outros	C		
70080000	VIDROS ISOLANTES DE PAREDES MÚLTIPLAS	C		
70091000	Espelhos retrovisores para veículos	D		
70099100	Não emoldurados	D		
70099200	Emoldurados	C		
70101000	Ampolas	C		
70102000	Rolhas, tampas e outros dispositivos de usos semelhantes	C		
70109011	Garrafões e garrafas	D		
70109012	Frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem; boiões para conserva	C		
70109021	Garrafões e garrafas	D		
70109022	Frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem; boiões para conserva	C		
70109090	Outros	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
70111010	Para lâmpadas ou tubos de descarga, incluídos os de "flash"	C		
70111021	Bulbos de diâmetro inferior ou igual a 90mm	C		
70111029	Outros	C		
70111090	Outros	C		
70112000	Para tubos catódicos	C		
70119000	Outros	C		
70120000	AMPOLAS DE VIDRO PARA GARRAFAS TÉRMICAS OU PARA OUTROS *RECIPIENTES ISOTÉRMICOS*, CUJO ISOLAMENTO SEJA ASSEGURADO PELO VÁCUO	C		
70131000	Objetos de vitrocerâmica	D		
70132100	De cristal de chumbo	D		
70132900	Outros	D		
70133100	De cristal de chumbo	D		
70133210	Cafeteiras e chaleiras	D		
70133290	Outros	D		
70133900	Outros	D		
70139110	*Para ornamentação de interiores*	D		
70139190	Outros	D		
70139900	Outros	D		
70140000	ARTEFATOS DE VIDRO PARA SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE ÓPTICA DE VIDRO (EXCETO OS DA POSIÇÃO 70.15), NÃO TRABALHADOS OPTICAMENTE	C		
70151010	Fotocromáticos	A		
70151091	Brancos	C		
70151092	Coloridos	C		
70159010	*Vidros para relógios*	C		
70159020	Vidros para máscaras, óculos ou anteparos, protetores	C		
70159030	Vidros para os demais óculos	C		
70159090	Outros	C		
70161000	*Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes*, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes	C		
70169000	Outros	C		
70171000	De quartzo ou de outras sílicas fundidos	C		
70172000	*De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear* não superior a 5x106 por Kelvin, entre 0°C e 300°C	C		
70179000	Outros	C		
70181010	Contas de vidro	D		
70181020	Imitações de pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas	D		
70181090	Outros	D		
70182000	Microesferas de vidro, de diâmetro não superior a 1mm	D		
70189000	Outros	D		
70191100	Fios cortados (*"chopped strands"*) de comprimento não superior a 50mm	C		
70191210	Impregnadas ou recobertas com resina de poliuretano ou borracha de estireno-butadieno	A		
70191290	Outras	C		
70191900	Outros	C		
70193100	Esteiras ("mats")	C		
70193200	Véus	C		
70193900	Outros	C		
70194000	Tecidos de mechas ligeiramente torcidas ("rovings")	C		
70195100	De largura não superior a 30cm	C		
70195210	Com um teor de matéria orgânica superior ou igual a 0,075% e inferior ou igual a 0,3%, em peso, segundo Norma ANSI/IPC-EG-140, próprios para fabricação de placas para circuitos impressos	A		
70195290	Outros	C		
70195900	Outros	C		
70199000	Outras	D		
70200000	OUTRAS OBRAS DE VIDRO	D		
71011000	Pérolas naturais	C		
71012100	Em bruto	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
71012200	Trabalhadas	C		
71021000	Não selecionados	C		
71022100	Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	A		
71022900	Outros	A		
71023100	Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	B		
71023900	Outros	C		
71031000	Em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas	D		
71039100	Rubis, safiras e esmeraldas	C		
71039900	Outras	C		
71041000	Quartzo piezoelétrico	C		
71042010	Diamantes	A		
71042090	Outras	C		
71049000	Outras	C		
71051000	De diamantes	B		
71059000	Outros	B		
71061000	Pós	B		
71069100	Em formas brutas	B		
71069210	Barras, fios e perfis de seção maciça	C		
71069220	Chapas, lâminas, folhas e tiras	C		
71069290	Outras	C		
71070000	METAIS COMUNS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE PRATA, EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS	C		
71081100	Pós	A		
71081210	Bulhão dourado ("bullion doré")	A		
71081290	Outras	A		
71081310	Barras, fios e perfis de seção maciça	C		
71081390	Outros	C		
71082000	Para uso monetário	A		
71090000	METAIS COMUNS OU PRATA, FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE OURO, EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS	C		
71101100	Em formas brutas ou em pó	A		
71101910	Barras, fios e perfis de seção maciça	C		
71101990	Outras	C		
71102100	Em formas brutas ou em pó	A		
71102900	Outras	C		
71103100	Em formas brutas ou em pó	A		
71103900	Outras	C		
71104100	Em formas brutas ou em pó	A		
71104900	Outras	C		
71110000	METAIS COMUNS, PRATA OU OURO, FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE PLATINA, EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS	C		
71123010	Contendo ouro, mas não contendo outros metais preciosos	A		
71123020	Contendo platina, mas não contendo outros metais preciosos	A		
71123090	Outros	B		
71129100	De ouro ou de metais folheados ou chapeados de ouro, exceto os resíduos que contenham outros metais preciosos	A		
71129200	De platina ou de metais folheados ou chapeados de platina, exceto os resíduos que contenham outros metais preciosos	A		
71129900	Outros	B		
71131100	De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos	C		
71131900	De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos	C		
71132000	De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	D		
71141100	De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos	D		
71141900	De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
71142000	De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	D		
71151000	Telas ou grades catalisadoras, de platina	D		
71159000	Outras	D		
71161000	De pérolas naturais ou cultivadas	D		
71162010	De diamantes sintéticos	D		
71162020	Guias de agulhas, de rubi, para cabeças de impressão	A		
71162090	Outras	D		
71171100	Abotoaduras (botões de punho*) e outros botões	D		
71171900	Outras	D		
71179000	Outras	C		
71181010	Destinadas a ter curso legal no país importador	D		
71181090	Outras	A		
71189000	Outras	D		
72011000	Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, 0,5% ou menos de fósforo	C		
72012000	Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, mais de 0,5% de fósforo	C		
72015000	Ligas de ferro fundido bruto; ferro "spiegel" (especular)	C		
72021100	Contendo, em peso, mais de 2% de carbono	B		
72021900	Outras	B		
72022100	Contendo, em peso, mais de 55% de silício	B		
72022900	Outras	B		
72023000	Ferrossilíciomanganês	B		
72024100	Contendo, em peso, mais de 4% de carbono	B		
72024900	Outras	B		
72025000	Ferrossiliciocromo	B		
72026000	Ferroníquel	B		
72027000	Ferromolibdênio	B		
72028000	Ferrotungstênio e ferrossiliciotungstênio	B		
72029100	Ferrotitânio e ferrossilício-titânio	B		
72029200	Ferrovanádio	B		
72029300	Ferronióbio	B		
72029910	Ferrofósforo	B		
72029990	Outras	B		
72031000	Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro	A		
72039000	Outros	A		
72041000	Desperdícios e resíduos de ferro fundido	A		
72042100	De aços inoxidáveis	A		
72042900	Outros	A		
72043000	Desperdícios e resíduos de ferro ou aço estanhados	A		
72044100	Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas ("meulures"), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos	A		
72044900	Outros	A		
72045000	Desperdícios em lingotes	A		
72051000	Granalhas	S		
72052100	De ligas de aços	B		
72052910	De ferro esponjoso, com um teor de ferro superior ou igual a 98%, em peso	B		
72052990	Outros	B		
72061000	Lingotes	C		
72069000	Outros	C		
72071110	"Billets"	D		
72071190	Outros	C		
72071200	Outros, de seção transversal retangular	C		
72071900	Outros	C		
72072000	Contendo, em peso, 0,25% ou mais de carbono	D		
72081000	Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	C		
72082500	De espessura igual ou superior a 4,75mm	C		
72082610	Com um limite mínimo de elasticidade de 355MPa	D		
72082690	Outros	C		
72082710	Com um limite mínimo de elasticidade de 275MPa	D		
72082790	Outros	C		
72083610	Com um limite mínimo de elasticidade de 355MPa	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
72083690	Outros	C		
72083700	De espessura igual ou superior a 4,75mm mas não superior a 10mm	C		
72083810	Com um limite mínimo de elasticidade de 355MPa	C		
72083890	Outros	C		
72083910	Com um limite mínimo de elasticidade de 275MPa	C		
72083990	Outros	C		
72084000	Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	C		
72085100	De espessura superior a 10mm	C		
72085200	De espessura igual ou superior a 4,75mm mas não superior a 10mm	C		
72085300	De espessura igual ou superior a 3mm mas inferior a 4,75mm	C		
72085400	De espessura inferior a 3mm	C		
72089000	Outros	C		
72091500	De espessura igual ou superior a 3mm	C		
72091600	De espessura superior a 1mm mas inferior a 3mm	C		
72091700	De espessura igual ou superior a 0,5mm mas não superior a 1mm	C		
72091800	De espessura inferior a 0,5mm	C		
72092500	De espessura igual ou superior a 3mm	C		
72092600	De espessura superior a 1mm mas inferior a 3mm	C		
72092700	De espessura igual ou superior a 0,5mm mas não superior a 1mm	C		
72092800	De espessura inferior a 0,5mm	C		
72099000	Outros	C		
72101100	De espessura igual ou superior a 0,5mm	D		
72101200	De espessura inferior a 0,5mm	D		
72102000	Revestidos de chumbo, incluídos os revestidos de uma liga de chumbo-estanho	C		
72103010	De espessura inferior a 4,75mm	D		
72103090	Outros	C		
72104110	De espessura inferior a 4,75mm	D		
72104190	Outros	D		
72104910	De espessura inferior a 4,75mm	D		
72104990	Outros	C		
72105000	Revestidos de óxido de cromo, ou de cromo e óxido de cromo	D		
72106100	Revestidos de ligas de alumínio-zinco	D		
72106911	Com peso superior ou igual a 120g/m2 e com conteúdo de silício superior ou igual a 5% porém inferior ou igual a 11%, em peso	A		
72106919	Outros	D		
72106990	Outros	D		
72107010	Pintados ou envernizados	D		
72107020	Revestidos de plásticos	D		
72109000	Outros	D		
72111300	Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150mm e de espessura igual ou superior a 4mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	C		
72111400	Outros, de espessura igual ou superior a 4,75mm	C		
72111900	Outros	C		
72112300	Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono	C		
72112910	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,25%, mas inferior a 0,6%, em peso	C		
72112920	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	C		
72119010	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	C		
72119090	Outros	C		
72121000	Estanhados	D		
72122010	De espessura inferior a 4,75mm	D		
72122090	Outros	D		
72123000	Galvanizados por outro processo	D		
72124010	Pintados ou envernizados	D		
72124020	Revestidos de plásticos	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
72125010	Com camada de bronze (cobre-estanho) e revestimento misto metal-plástico	A		
72125090	Outros	D		
72126000	Folheados ou chapeados	D		
72131000	Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	D		
72132000	Outros, de aços para tornear	C		
72139110	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	D		
72139190	Outros	D		
72139910	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	C		
72139990	Outros	C		
72141010	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6%, em peso	C		
72141090	Outras	C		
72142000	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a laminagem	C		
72143000	Outras, de aços para tornear	D		
72149100	De seção transversal retangular	C		
72149910	De seção circular	C		
72149990	Outras	C		
72151000	De aços para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	D		
72155000	Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	D		
72159010	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6%, em peso	C		
72159090	Outras	D		
72161000	Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80mm	C		
72162100	Perfis em L	C		
72162200	Perfis em T	C		
72163100	Perfis em U	D		
72163200	Perfis em I	D		
72163300	Perfis em H	D		
72164010	De altura inferior ou igual a 200mm	C		
72164090	Outros	C		
72165000	Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	C		
72166110	De altura inferior a 80mm	C		
72166190	Outros	C		
72166910	De altura inferior a 80mm	C		
72166990	Outros	C		
72169100	Obtidos ou completamente acabados a frio a partir de produtos laminados planos	D		
72169900	Outros	C		
72171011	Com um teor, em peso, de fósforo inferior a 0,035% e de enxofre inferior a 0,035%, temperado e revenido, flexa máxima sem carga de 1cm em 1m, resistência à tração superior ou igual a 1.960MPa e cuja maior dimensão da seção transversal seja inferior ou igual a 2,25mm	A		
72171019	Outros	D		
72171090	Outros	C		
72172010	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	D		
72172090	Outros	C		
72173010	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	C		
72173090	Outros	C		
72179000	Outros	D		
72181000	Lingotes e outras formas primárias	C		
72189100	De seção transversal retangular	C		
72189900	Outros	C		
72191100	De espessura superior a 10mm	C		
72191200	De espessura igual ou superior a 4,75mm mas não superior a 10mm	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
72191300	De espessura igual ou superior a 3mm mas inferior a 4,75mm	C		
72191400	De espessura inferior a 3mm	D		
72192100	De espessura superior a 10mm	C		
72192200	De espessura igual ou superior a 4,75mm mas não superior a 10mm	C		
72192300	De espessura igual ou superior a 3mm mas inferior a 4,75mm	C		
72192400	De espessura inferior a 3mm	D		
72193100	De espessura igual ou superior a 4,75mm	C		
72193200	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75mm	D		
72193300	De espessura superior a 1mm mas inferior a 3mm	D		
72193400	De espessura igual ou superior a 0,5mm mas não superior a 1mm	D		
72193500	De espessura inferior a 0,5mm	D		
72199010	De espessura inferior a 4,75mm e dureza superior ou igual a 42 HRC	A		
72199090	Outros	D		
72201100	De espessura igual ou superior a 4,75mm	D		
72201210	De espessura inferior ou igual a 1,5mm	D		
72201220	De espessura superior a 1,5mm, mas inferior ou igual a 3mm	D		
72201290	Outros	D		
72202010	De largura inferior ou igual a 23mm e espessura inferior ou igual a 0,1mm	A		
72202090	Outros	D		
72209000	Outros	D		
72210000	FIO-MÁQUINA DE AÇOS INOXIDÁVEIS	D		
72221100	De seção circular	D		
72221910	De seção transversal retangular	D		
72221990	Outras	D		
72222000	Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	D		
72223000	Outras barras	D		
72224010	De altura superior ou igual a 80mm	A		
72224090	Outros	C		
72230000	FIOS DE AÇOS INOXIDÁVEIS	D		
72241000	Lingotes e outras formas primárias	D		
72249000	Outros	C		
72251100	De grãos orientados	D		
72251900	Outros	D		
72252000	De aços de corte rápido	A		
72253000	Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	D		
72254010	De aço, segundo normas AISI D2, D3 ou D6, de espessura inferior ou igual a 7mm	A		
72254090	Outros	D		
72256000	Outros, simplesmente laminados a frio	D		
72259100	Galvanizados eletroliticamente	D		
72259200	Galvanizados por outro processo	D		
72259900	Outros	D		
72261100	De grãos orientados	D		
72261900	Outros	D		
72262010	De espessura superior ou igual a 1mm mas inferior ou igual a 4mm	A		
72262090	Outros	D		
72269100	Simplesmente laminados a quente	D		
72269200	Simplesmente laminados a frio	D		
72269300	Galvanizados eletroliticamente	D		
72269400	Galvanizados por outro processo	D		
72269900	Outros	D		
72271000	De aços de corte rápido	D		
72272000	De aços siliciomanganês	D		
72279000	Outros	D		
72281010	Simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	D		
72281090	Outras	D		
72282000	Barras de aços siliciomanganês	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
72283000	Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	D		
72284000	Outras barras, simplesmente forjadas	D		
72285000	Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	D		
72286000	Outras barras	D		
72287000	Perfis	D		
72288000	Barras ocas para perfuração	C		
72291000	De aços de corte rápido	D		
72292000	De aços siliciomanganês	D		
72299000	Outros	D		
73011000	Estacaspranchas	C		
73012000	Perfis	C		
73021010	De aço, de peso linear superior ou igual a 44,5kg/m	A		
73021090	Outros	C		
73023000	Agulhas, crossinas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	C		
73024000	Talas de junção (eclissas*) e placas de apoio ou assentamento	C		
73029000	Outros	C		
73030000	TUBOS E PERFIS OCOS, DE FERRO FUNDIDO	C		
73041010	De aços inoxidáveis	D		
73041090	Outros	D		
73042110	De aços não ligados	D		
73042190	Outras	D		
73042910	De aços não ligados	D		
73042920	De aços inoxidáveis	D		
73042931	De diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	D		
73042939	Outros	D		
73042990	Outros	D		
73043110	Tubos não revestidos	D		
73043190	Outros	D		
73043910	Tubos não revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	D		
73043920	Tubos revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	D		
73043990	Outros	D		
73044100	Estirados ou laminados, a frio	D		
73044900	Outros	D		
73045110	Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	D		
73045190	Outros	D		
73045910	Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	D		
73045990	Outros	D		
73049011	De aços inoxidáveis	D		
73049019	Outros	D		
73049090	Outros	D		
73051100	Soldados longitudinalmente por arco imerso	D		
73051200	Outros, soldados longitudinalmente	D		
73051900	Outros	D		
73052000	Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	D		
73053100	Soldados longitudinalmente	D		
73053900	Outros	D		
73059000	Outros	C		
73061000	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos	D		
73062000	Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	D		
73063000	Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou de aços não ligados	D		
73066000	Outros, soldados, de seção não circular	D		
73069020	De aços inoxidáveis	D		
73069090	Outros	D		
73071100	De ferro fundido não maleável	D		
73071910	De ferro fundido maleável, de diâmetro interior superior a 50,8mm	D		
73071920	De aço	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
73071990	Outros	D		
73072100	Flanges	D		
73072200	Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	D		
73072300	Acessórios para soldar topo a topo	D		
73072900	Outros	D		
73079100	Flanges	D		
73079200	Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	D		
73079300	Acessórios para soldar topo a topo	D		
73079900	Outros	D		
73081000	Pontes e elementos de pontes	C		
73082000	Torres e pórticos	D		
73083000	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	D		
73084000	Material para andaimes, para armações (cofragens*) e para escoramentos	C		
73089010	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	D		
73089090	Outros	C		
73090010	Para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas	D		
73090020	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio líquido, dos tipos utilizados para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares	A		
73090090	Outros	D		
73101010	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio líquido, dos tipos utilizados para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares	A		
73101090	Outros	D		
73102110	Próprias para acondicionar produtos alimentícios	D		
73102190	Outros	C		
73102910	Próprios para acondicionar produtos alimentícios	C		
73102920	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio líquido, dos tipos utilizados para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares	A		
73102990	Outros	C		
73110000	RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	D		
73121010	De fios de aço revestidos de bronze ou latão	D		
73121090	Outros	D		
73129000	Outros	D		
73130000	ARAME FARPADO, DE FERRO OU AÇO; ARAMES OU TIRAS, RETORCIDOS, MESMO FARPADOS, DE FERRO OU AÇO, DOS TIPOS DOS UTILIZADOS EM CERCAS	C		
73141200	Telas metálicas contínuas ou sem fim, para máquinas, de aços inoxidáveis	C		
73141300	Outras telas metálicas contínuas ou sem fim, para máquinas	C		
73141400	Outras telas metálicas tecidas, de aços inoxidáveis	C		
73141900	Outras	D		
73142000	Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100cm², ou mais, de superfície	D		
73143100	Galvanizadas	D		
73143900	Outras	C		
73144100	Galvanizadas	D		
73144200	Recobertas de plásticos	C		
73144900	Outras	D		
73145000	Chapas e tiras, distendidas	D		
73151100	Correntes de rolos	C		
73151210	De transmissão	C		
73151290	Outras	D		
73151900	Partes	D		
73152000	Correntes antiderrapantes	D		
73158100	Correntes de elos com suporte	C		
73158200	Outras correntes, de elos soldados	D		
73158900	Outras	C		
73159000	Outras partes	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
73160000	ÂNCORAS, FATEIXAS, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	C		
73170010	Tachas	D		
73170020	Grampos de fio curvado	D		
73170030	Pontas ou dentes para máquinas têxteis	C		
73170090	Outros	D		
73181100	Tira-fundos	D		
73181200	Outros parafusos para madeira	D		
73181300	Ganchos e armelas (pitões)	D		
73181400	Parafusos perfurantes	D		
73181500	Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas*)	D		
73181600	Porcas	D		
73181900	Outros	D		
73182100	Arruelas (anilhas*) de pressão e outras arruelas (anilhas*) de segurança	D		
73182200	Outras arruelas (anilhas*)	D		
73182300	Rebites	D		
73182400	Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços	D		
73182900	Outros	D		
73191000	Agulhas de costura, de cerzir ou de bordar	D		
73192000	Alfinetes de segurança	D		
73193000	Outros alfinetes	D		
73199000	Outros	D		
73201000	Molas de folhas e suas folhas	C		
73202010	Cilíndricas	C		
73202090	Outras	D		
73209000	Outras	C		
73211100	A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	D		
73211200	A combustíveis líquidos	D		
73211300	A combustíveis sólidos	D		
73218100	A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	D		
73218200	A combustíveis líquidos	D		
73218300	A combustíveis sólidos	D		
73219000	Partes	D		
73221100	De ferro fundido	D		
73221900	Outros	D		
73229010	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade superior ou igual a 1500kcal/h, mas inferior ou igual a 10400kcal/h, do tipo dos utilizados em veículos automóveis	A		
73229090	Outros	D		
73231000	Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes	D		
73239100	De ferro fundido, não esmaltados	D		
73239200	De ferro fundido, esmaltados	D		
73239300	De aços inoxidáveis	D		
73239400	De ferro ou aço, esmaltados	D		
73239900	Outros	D		
73242100	De ferro fundido, mesmo esmaltadas	D		
73242900	Outras	D		
73249000	Outros, incluídas as partes	D		
73251000	De ferro fundido, não maleável	D		
73259100	Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos	C		
73259910	De aço	D		
73259990	Outras	D		
73261100	Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos	D		
73261900	Outras	D		
73262000	Obras de fios de ferro ou aço	D		
73269000	Outras	C		
74011000	Mates de cobre	B		
74012000	Cobre de cementação (precipitado de cobre)	B		
74020000	COBRE NÃO REFINADO (AFINADO); ÂNODOS DE COBRE PARA REFINAÇÃO (AFINAÇÃO) ELETROLÍTICA	B		
74031100	Cátodos e seus elementos	B		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
74031200	Barras para obtenção de fios ("wire-bars")	B		
74031300	Palanquilhas (biletes)	B		
74031900	Outros	B		
74032100	À base de cobre-zinco (latão)	B		
74032200	À base de cobre-estanho (bronze)	B		
74032300	À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	B		
74032900	Outras ligas de cobre (exceto ligas-mães da posição 74.05)	B		
74040000	DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE COBRE	A		
74050000	LIGAS-MÃES DE COBRE	B		
74061000	Pós de estrutura não lamelar	B		
74062000	Pós de estrutura lamelar; escamas	B		
74071021	Ocos	C		
74071029	Outros	C		
74072120	Perfis	C		
74072220	Perfis	C		
74081100	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6mm	C		
74081900	Outros	C		
74082911	Fosforoso	C		
74082919	Outros	C		
74082990	Outros	C		
74091100	Em rolos	C		
74091900	Outras	C		
74092100	Em rolos	C		
74092900	Outras	C		
74093900	Outras	C		
74099000	De outras ligas de cobre	C		
74101110	Folha de espessura inferior ou igual a 0,07mm e com pureza superior ou igual a 99,85%, em peso	A		
74101190	Outras	C		
74102110	Com suporte isolante de resina epoxi e fibra de vidro, para circuitos impressos	D		
74102120	Com espessura superior a 0,012mm, sobre suporte de poliéster ou poliimida e com espessura total, incluído o suporte, inferior ou igual a 0,195mm	A		
74102190	Outras	C		
74112190	Outros	D		
74112990	Outros	D		
74121000	De cobre refinado (afinado)	C		
74122000	De ligas de cobre	D		
74130000	CORDAS, CABOS, TRANÇAS E SEMELHANTES, DE COBRE, NÃO ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS	D		
74142000	Telas metálicas	C		
74149000	Outras	C		
74151000	Tachas, pregos, percevejos, escápulas e artefatos semelhantes	C		
74152100	Arruelas (anilhas") (incluídas as de pressão)	D		
74152900	Outros	C		
74153300	Parafusos; pinos ou pernos e porcas	D		
74153900	Outros	D		
74160000	MOLAS DE COBRE	D		
74170000	APARELHOS NÃO ELÉTRICOS, PARA COZINHAR OU AQUECER, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USO DOMÉSTICO, E SUAS PARTES, DE COBRE	D		
74181100	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes	D		
74181900	Outros	D		
74182000	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes	D		
74191000	Correntes, cadeias, e suas partes	D		
74199100	Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas sem qualquer outro trabalho	D		
74199900	Outras	D		
75011000	Mates de níquel	B		
75012000	"Sinters" de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	B		
75021010	Catodos	B		
75021090	Outros	B		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
75022000	Ligas de níquel	B		
75030000	DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE NÍQUEL	A		
75040010	Não ligado	B		
75040090	Outros	B		
75051110	Barras	C		
75051121	Ocos	C		
75051129	Outros	C		
75051210	Barras	C		
75051221	Ocos	C		
75051229	Outros	C		
75052100	De níquel não ligado	C		
75052200	De ligas de níquel	C		
75061000	De níquel não ligado	C		
75062000	De ligas de níquel	C		
75071100	De níquel não ligado	C		
75071200	De ligas de níquel	C		
75072000	Acessórios para tubos	C		
75081000	Telas metálicas e grades, de fio de níquel	D		
75089000	Outras	D		
76011000	Alumínio não ligado	B		
76012000	Ligas de alumínio	B		
76020000	DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE ALUMÍNIO	A		
76031000	Pós de estrutura não lamelar	B		
76032000	Pós de estrutura lamelar; escamas	B		
76041010	Barras	C		
76041021	Ocos	C		
76041029	Outros	C		
76042100	Perfis ocos	C		
76042911	Forjadas, de seção transversal circular, de diâmetro superior ou igual a 400mm mas inferior ou igual a 760mm	A		
76042919	Outras	C		
76042920	Perfis	C		
76051110	Com um teor de alumínio superior ou igual a 99,45%, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283ohm.mm²/m.	C		
76051190	Outros	C		
76051910	Com um teor de alumínio superior ou igual a 99,45%, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283ohm.mm²/m	C		
76051990	Outros	C		
76052110	Com um teor, em peso, de alumínio superior ou igual a 98,45%, e de magnésio e silício, considerados individualmente, superior ou igual a 0,45% e inferior ou igual a 0,55% e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328ohm.mm²/m.	C		
76052190	Outros	C		
76052910	Com um teor, em peso, de alumínio superior ou igual a 98,45%, e de magnésio e silício, considerados individualmente, superior ou igual a 0,45% e inferior ou igual a 0,55% e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328ohm.mm²/m.	C		
76052990	Outros	C		
76061110	Com um teor, em peso, de silício superior ou igual a 0,05% e inferior ou igual a 0,20%, de ferro superior ou igual a 0,20% e inferior ou igual a 0,40%, de cobre inferior ou igual a 0,05%, de zinco inferior ou igual a 0,05%, de manganês inferior ou igual a 0,1% e de outros elementos, em conjunto, inferior ou igual a 0,09%, de espessura inferior ou igual a 0,4mm, em bobinas de largura superior a 900mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média superior ou igual a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração superior ou igual a 115MPa, segundo Norma DIN 10.002-91	A		
76061190	Outras	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
76061210	Com teores, em peso, de magnésio superior ou igual a 4% e inferior ou igual a 5%, de manganês superior ou igual a 0,20% e inferior ou igual a 0,50%, de ferro inferior ou igual a 0,35%, de silício inferior ou igual a 0,20% e de outros metais, em conjunto, inferior ou igual a 0,75%, e de espessura inferior ou igual a 0,3mm e largura superior ou igual a 1450mm, envernizadas em ambas as faces	C		
76061220	Com um teor, em peso, de silício superior ou igual a 0,05% e inferior ou igual a 0,20%, de ferro superior ou igual a 0,20% e inferior ou igual a 0,40%, de cobre inferior ou igual a 0,05%, de zinco inferior ou igual a 0,05%, de manganês superior a 0,1% e inferior ou igual a 0,15% e de outros elementos, em conjunto, inferior ou igual a 0,09%, de espessura inferior ou igual a 0,4mm, em bobinas de largura superior a 900mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média superior ou igual a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração superior ou igual a 115MPa, segundo Norma DIN 10.002-91	A		
76061290	Outras	D		
76069100	De alumínio não ligado	C		
76069200	De ligas de alumínio	C		
76071110	Com um teor, em peso, de silício superior ou igual a 0,05% e inferior ou igual a 0,20%, de ferro superior ou igual a 0,20% e inferior ou igual a 0,40%, de cobre inferior ou igual a 0,05%, de zinco inferior ou igual a 0,05%, de manganês inferior ou igual a 0,15% e de outros elementos, em conjunto, inferior ou igual a 0,09%, de espessura superior ou igual a 0,12mm, em bobinas de largura superior a 900mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média superior ou igual a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração superior ou igual a 115MPa, segundo Norma DIN 10.002-91	A		
76071190	Outras	D		
76071910	Gravadas ("etched"), mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrometros (mícrons) e com um conteúdo de alumínio *superior ou igual a 99,90%, em peso*	A		
76071990	Outras	C		
76072000	Com suporte	D		
76081000	De alumínio não ligado	D		
76082010	Sem costura, extrudados a frio, de alta resistência, com forma e dimensões apropriadas para a fabricação de cardans	A		
76082090	Outros	C		
76090000	ACESSÓRIOS PARA TUBOS [POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELOS, LUVAS(MANGAS)], DE ALUMÍNIO	D		
76101000	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	D		
76109000	Outros	C		
76110000	RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE ALUMÍNIO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	D		
76121000	Recipientes tubulares, flexíveis	D		
76129011	Para aerossóis, com capacidade inferior ou igual a 700cm³	D		
76129012	Isotérmicos, refrigerados a nitrogênio líquido, dos tipos utilizados para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares	A		
76129019	Outros	D		
76129090	Outros	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
76130000	RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE ALUMÍNIO	D		
76141010	Cordas e cabos	C		
76141090	Outros	C		
76149010	Cabos	C		
76149090	Outros	C		
76151100	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes	D		
76151900	Outros	D		
76152000	Artefatos de higiene ou toucador, e suas partes	D		
76161000	Tachas, pregos, escápulas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) e artefatos semelhantes	D		
76169100	Telas metálicas, grades e redes, de fio de alumínio	C		
76169900	Outras	D		
78011011	Em lingotes	B		
78011019	Outros	B		
78011090	Outros	B		
78019100	Contendo antimônio como segundo elemento predominante em peso	B		
78019900	Outros	B		
78020000	DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE CHUMBO	B		
78030000	BARRAS, PERFIS E FIOS, DE CHUMBO	C		
78041100	Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2mm (excluído o suporte)	C		
78041900	Outras	C		
78042000	Pós e escamas	B		
78050000	TUBOS E SEUS ACESSÓRIOS (POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELOS, LUVAS (MANGAS)), DE CHUMBO	C		
78060000	OUTRAS OBRAS DE CHUMBO	D		
79011111	Em lingotes	B		
79011119	Outros	B		
79011191	Em lingotes	B		
79011199	Outros	B		
79011210	Em lingotes	B		
79011290	Outros	B		
79012010	Em lingotes	B		
79012090	Outros	B		
79020000	DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE ZINCO	A		
79031000	Poeiras de zinco	B		
79039000	Outros	B		
79040000	BARRAS, PERFIS E FIOS, DE ZINCO	C		
79050000	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS, DE ZINCO	C		
79060000	TUBOS E SEUS ACESSÓRIOS (POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELOS, LUVAS (MANGAS)), DE ZINCO	C		
79070000	OUTRAS OBRAS DE ZINCO	D		
80011000	Estanho não ligado	B		
80012000	Ligas de estanho	B		
80020000	DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE ESTANHO	A		
80030000	BARRAS, PERFIS E FIOS, DE ESTANHO	C		
80040000	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS, DE ESTANHO, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,2mm	C		
80050010	Folhas e tiras, delgadas	C		
80050020	Pós e escamas	B		
80060000	TUBOS E SEUS ACESSÓRIOS (POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELOS, LUVAS (MANGAS)), DE ESTANHO	C		
80070000	OUTRAS OBRAS DE ESTANHO	D		
81011000	Pós	A		
81019400	Tungstênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização	A		
81019500	Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	A		
81019600	Fios	A		
81019700	Desperdícios e resíduos	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
81019910	Do tipo dos utilizados na a fabricação de contatos elétricos	A		
81019990	Outros	A		
81021000	Pós	A		
81029400	Molibdênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização	A		
81029500	Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	A		
81029600	Fios	A		
81029700	Desperdícios e resíduos	A		
81029900	Outros	A		
81032000	Tântalo em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; pós	A		
81033000	Desperdícios e resíduos	A		
81039000	Outros	A		
81041100	Contendo pelo menos 99,8%, em peso, de magnésio	B		
81041900	Outros	B		
81042000	Desperdícios e resíduos	A		
81043000	Resíduos de torno e grânulos, calibrados; pós	B		
81049000	Outros	B		
81052010	Em formas brutas	B		
81052020	Pós	B		
81052090	Outros	B		
81053000	Desperdícios e resíduos	B		
81059010	Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	B		
81059090	Outros	B		
81060010	Em bruto	A		
81060090	Outros	A		
81072010	Em formas brutas	B		
81072020	Pós	B		
81073000	Desperdícios e resíduos	B		
81079000	Outros	B		
81082000	Titânio em formas brutas; pós	A		
81083000	Desperdícios e resíduos	A		
81089000	Outros	A		
81092000	Zircônio em formas brutas; pós	A		
81093000	Desperdícios e resíduos	A		
81099000	Outros	A		
81101010	Em formas brutas	A		
81101020	Pós	B		
81102000	Desperdícios e resíduos	B		
81109000	Outros	B		
81110010	Em bruto	B		
81110020	Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	B		
81110090	Outros	B		
81121200	Em formas brutas; pós	B		
81121300	Desperdícios e resíduos	B		
81121900	Outros	B		
81122110	Em formas brutas	A		
81122120	Pós	A		
81122200	Desperdícios e resíduos	A		
81122900	Outros	A		
81123000	Germânio	A		
81124000	Vanádio	A		
81125100	Em formas brutas; pós	A		
81125200	Desperdícios e resíduos	A		
81125900	Outros	A		
81129200	Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	A		
81129900	Outros	A		
81130010	Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	B		
81130090	Outros	B		
82011000	Pás	D		
82012000	Forcados e forquilhas	D		
82013000	Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
82014000	Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume	D		
82015000	Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos	D		
82016000	Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	D		
82019000	Outras ferramentas manuais, para agricultura, horticultura e silvicultura	D		
82021000	Serras manuais	D		
82022000	Folhas de serras de fita	D		
82023100	Com parte operante de aço	D		
82023900	Outras, incluídas as partes	D		
82024000	Correntes cortantes de serras	D		
82029100	Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais	D		
82029910	Retas, não denteadas, para serrar pedras	D		
82029990	Outras	D		
82031010	Limas e grosas	D		
82031090	Outras	D		
82032010	Alicates (mesmo cortantes)	D		
82032090	Outras	D		
82033000	Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	D		
82034000	Cortatubos, cortapinos, sacabocados e ferramentas semelhantes	D		
82041100	De abertura fixa	C		
82041200	De abertura variável	D		
82042000	Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	D		
82051000	Ferramentas de furar ou de roscar	D		
82052000	Martelos e marretas	D		
82053000	Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira	D		
82054000	Chaves de fenda	D		
82055100	De uso doméstico	D		
82055900	Outras	D		
82056000	Lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes	D		
82057000	Tornos de apertar, sargentos e semelhantes	D		
82058000	Bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	D		
82059000	Sortidos constituídos de artefatos incluídos em pelo menos duas das subposições anteriores	D		
82060000	FERRAMENTAS DE PELO MENOS DUAS DAS POSIÇÕES 82.02 A 82.05, ACONDICIONADAS EM SORTIDOS PARA VENDA A RETALHO	D		
82071300	Com parte operante de cerametais ("cermets")	D		
82071900	Outras, incluídas as partes	D		
82072000	Fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais	D		
82073000	Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	D		
82074010	De roscar interiormente	D		
82074020	De roscar exteriormente	D		
82075011	Helicoidais, com diâmetro inferior ou igual a 52mm	D		
82075019	Outras	D		
82075090	Outras	D		
82076000	Ferramentas de mandrilar ou de brochar	D		
82077010	De topo	D		
82077020	Para cortar engrenagens	D		
82077090	Outros	D		
82078000	Ferramentas de tornear	D		
82079000	Outras ferramentas intercambiáveis	D		
82081000	Para trabalhar metais	D		
82082000	Para trabalhar madeira	D		
82083000	Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares	D		
82084000	Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura	D		
82089000	Outras	D		
82090011	Intercambiáveis	D		
82090019	Outras	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
82090090	Outros	D		
82100010	Moinhos	D		
82100090	Outros	D		
82111000	Sortidos	D		
82119100	Facas de mesa, de lâmina fixa	D		
82119210	Para cozinha e açougue	D		
82119220	Para caça	D		
82119290	Outras	D		
82119310	Podadeiras e suas partes	D		
82119320	Canivetes com uma ou várias lâminas ou outras peças	D		
82119390	Outras	D		
82119400	Lâminas	D		
82119500	Cabos de metais comuns	D		
82121010	Navalhas	D		
82121020	Aparelhos	D		
82122010	Lâminas	D		
82122020	Esboços em tiras	D		
82129000	Outras partes	D		
82130000	TESOURAS E SUAS LÂMINAS	D		
82141000	Espátulas, abrecartas, raspadeiras, apontadores de lápis (aparalápis) e suas lâminas	D		
82142000	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	D		
82149010	Máquinas de tosquiar e suas partes	D		
82149090	Outros	D		
82151000	Sortidos contendo pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado	D		
82152000	Outros sortidos	D		
82159100	Prateados, dourados ou platinados	D		
82159910	De aço inoxidável	D		
82159990	Outros	D		
83011000	Cadeados	D		
83012000	Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis	D		
83013000	Fechaduras dos tipos utilizados em móveis	C		
83014000	Outras fechaduras; ferrolhos	C		
83015000	Fechos e armações com fecho, com fechadura	D		
83016000	Partes	D		
83017000	Chaves apresentadas isoladamente	D		
83021000	Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as charneiras)	D		
83022000	Rodízios	D		
83023000	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	D		
83024100	Para construções	D		
83024200	Outros, para móveis	D		
83024900	Outros	D		
83025000	Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes	D		
83026000	Fechos automáticos para portas	D		
83030000	COFRES-FORTES, PORTAS BLINDADAS E COMPARTIMENTOS PARA CASAS-FORTES, COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS	D		
83040000	CLASSIFICADORES, FICHÁRIOS (FICHEIROS*), CAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO, PORTA-CÓPIAS, PORTA CANETAS, PORTA-CARIMBOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS, EXCLUÍDOS OS MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 94.03	D		
83051000	Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores	D		
83052000	Grampos apresentados em barretas	D		
83059000	Outros, incluídas as partes	D		
83061000	Sinos, campainhas, gongos e artefatos semelhantes	C		
83062100	Prateados, dourados ou platinados	C		
83062900	Outros	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
83063000	Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos	D		
83071010	Dos tipos utilizados na exploração submarina de petróleo ou gás, constituídos por camadas flexíveis de aço e camadas de plástico, de diâmetro interior superior a 254mm	A		
83071090	Outros	D		
83079000	De outros metais comuns	D		
83081000	Grampos, colchetes e ilhoses	D		
83082000	Rebites tubulares ou de haste fendida	D		
83089010	Fivelas	D		
83089020	Contas e lantejoulas	D		
83089090	Outros	C		
83091000	Cápsulas de coroa	D		
83099000	Outros	D		
83100000	PLACAS INDICADORAS, PLACAS SINALIZADORAS, PLACAS-ENDEREÇOS E PLACAS SEMELHANTES, NÚMEROS, LETRAS E SINAIS DIVERSOS, DE METAIS COMUNS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 94.05	D		
83111000	Eletrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns	D		
83112000	Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	D		
83113000	Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns	D		
83119000	Outros, incluídas as partes	D		
84011000	Reatores nucleares	C		
84012000	Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes	C		
84013000	Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados	C		
84014000	Partes de reatores nucleares	C		
84021100	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45t por hora	D		
84021200	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45t por hora	D		
84021900	Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas	D		
84022000	Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	D		
84029000	Partes	D		
84031010	Com capacidade inferior ou igual a 200.000kcal/hora	C		
84031090	Outras	D		
84039000	Partes	C		
84041010	Da posição 84.02	D		
84041020	Da posição 84.03	D		
84042000	Condensadores para máquinas a vapor	D		
84049010	De aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 84.02	D		
84049090	Outras	D		
84051000	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	D		
84059000	Partes	D		
84061000	Turbinas para propulsão de embarcações	D		
84068100	De potência superior a 40MW	D		
84068200	De potência não superior a 40MW	D		
84069011	De turbinas a reação, de múltiplos estágios	A		
84069019	Outras	D		
84069021	Fixas (de estator)	A		
84069029	Outras	D		
84069090	Outras	D		
84071000	Motores para aviação	A		
84072110	Monocilíndricos	C		
84072190	Outros	C		
84072910	Monocilíndricos	C		
84072990	Outros	C		
84073110	Monocilíndricos	C		
84073190	Outros	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
84073200	De cilindrada superior a 50cm³, mas não superior a 250cm³	D		
84073310	Monocilíndricos	D		
84073390	Outros	D		
84073410	Monocilíndricos	C		
84073490	Outros	C		
84079000	Outros motores	C		
84081010	De fixação externa ao casco (tipo "outboard")	C		
84081090	Outros	C		
84082010	De cilindrada inferior ou igual a 1.500cm³	C		
84082020	De cilindrada superior a 1.500cm³, mas inferior ou igual a 2.500cm³	C		
84082030	De cilindrada superior a 2.500cm³, mas inferior ou igual a 3.500cm³	C		
84082090	Outros	C		
84089010	Estacionários, de potência contínua máxima superior ou igual a 337,5kW (450HP), a mais de 1.000 rpm, segundo Norma DIN 6271 "A"	A		
84089090	Outros	C		
84091000	De motores para aviação	A		
84099111	Bielas	C		
84099112	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	C		
84099113	Carburadores, com bomba e dispositivo de compensação de nível de combustível incorporados, ambos a membrana, de diâmetro de venturi inferior ou igual a 22,8mm e peso inferior ou igual a 280g	A		
84099114	Válvulas de admissão ou de escape	C		
84099115	Coletores de admissão ou de escape	C		
84099116	Anéis de segmento	C		
84099117	Guias de válvulas	C		
84099118	Outros carburadores	C		
84099120	Pistões ou êmbolos	D		
84099130	Camisas de cilindro	D		
84099140	Injeção eletrônica	C		
84099190	Outras	C		
84099911	Bielas	C		
84099912	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	C		
84099913	Injetores (incluídos os bicos injetores)	C		
84099914	Válvulas de admissão ou de escape	C		
84099915	Coletores de admissão ou de escape	C		
84099916	Anéis de segmento	D		
84099917	Guias de válvulas	C		
84099920	Pistões ou êmbolos	D		
84099930	Camisas de cilindro	D		
84099990	Outras	C		
84101100	De potência não superior a 1.000kW	C		
84101200	De potência superior a 1.000kW, mas não superior a 10.000kW	C		
84101300	De potência superior a 10.000kW	C		
84109000	Partes, incluídos os reguladores	C		
84111100	De empuxo (impulso) não superior a 25kN	A		
84111200	De empuxo (impulso) superior a 25kN	A		
84112100	De potência não superior a 1.100kW	A		
84112200	De potência superior a 1.100kW	A		
84118100	De potência não superior a 5.000kW	A		
84118200	De potência superior a 5.000kW	A		
84119100	De turborreatores ou de turbopropulsores	A		
84119900	Outras	A		
84121000	Propulsores a reação, excluídos os turborreatores	A		
84122110	Cilindros hidráulicos	C		
84122190	Outros	C		
84122900	Outros	C		
84123110	Cilindros pneumáticos	C		
84123190	Outros	C		
84123900	Outros	C		
84128000	Outros	C		
84129010	De propulsores a reação	C		
84129020	De máquinas a vapor de movimento retilíneo (cilindros)	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
84129080	Outras, de máquinas das subposições 8412.21 ou 8412.31	C		
84129090	Outras	C		
84131100	Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em postos (estações") de serviço ou garagens	D		
84131900	Outras	D		
84132000	Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19	D		
84133010	Para gasolina ou álcool	D		
84133020	Injetoras de combustível para motor de ignição por compressão	D		
84133030	Para óleo lubrificante	D		
84133090	Outras	D		
84134000	Bombas para concreto (betão)	D		
84135010	De potência superior a 3,73kW (5HP) e inferior ou igual a 447,42kW (600HP), excluídas as para oxigênio líquido	D		
84135090	Outras	D		
84136011	De engrenagem	D		
84136019	Outras	D		
84136090	Outras	D		
84137010	Eletrobombas submersíveis	D		
84137080	Outras, de vazão inferior ou igual a 300 litros por minuto	D		
84137090	Outras	D		
84138100	Bombas	D		
84138200	Elevadores de líquidos	D		
84139100	De bombas	D		
84139200	De elevadores de líquidos	D		
84141000	Bombas de vácuo	D		
84142000	Bombas de ar, de mão ou de pé	D		
84143011	Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora	D		
84143019	Outros	A		
84143091	Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora	D		
84143099	Outros	C		
84144010	De deslocamento alternativo	D		
84144020	De parafuso	D		
84144090	Outros	D		
84145110	De mesa	D		
84145120	De teto	D		
84145190	Outros	D		
84145910	Microventiladores com área de carcaça inferior a 90cm2	A		
84145990	Outros	C		
84146000	Coifas (exaustores") com dimensão horizontal máxima não superior a 120cm	B		
84148011	Estacionários, de pistão	C		
84148012	De parafuso	D		
84148013	De lóbulos paralelos (tipo "Roots")	C		
84148019	Outros	C		
84148021	Turbo-alimentadores de ar, de peso inferior ou igual a 50kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionado pelos gases de escapamento dos mesmos	C		
84148022	Turbo-alimentadores de ar, de peso superior a 50kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionados pelos gases de escapamento dos mesmos	C		
84148029	Outros	C		
84148031	De pistão	C		
84148032	De parafuso	C		
84148033	Centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000m3/h	C		
84148038	Outros compressores centrífugos	A		
84148039	Outros	C		
84148090	Outros	C		
84149010	De bombas	D		
84149020	De ventiladores ou coifas aspirantes (exaustores")	C		
84149031	Pistões ou êmbolos	C		
84149032	Anéis de segmento	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
84149033	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	C		
84149034	Válvulas	C		
84149039	Outras	D		
84151011	Do tipo "split-system" (sistema com elementos separados)	B (Pela Argentina e Paraguai: D)		
84151019	Outros	D		
84151090	Outros	D		
84152010	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	C		
84152090	Outros	C		
84158110	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	D		
84158190	Outros	D		
84158210	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	D		
84158290	Outros	D		
84158300	Sem dispositivo de refrigeração	B (Pela Argentina e Paraguai: D)		
84159000	Partes	C		
84161000	Queimadores de combustíveis líquidos	D		
84162010	De gases	D		
84162090	Outros	D		
84163000	Fornalhas automáticas, incluídas as ante-fornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	D		
84169000	Partes	D		
84171010	Fornos industriais para fusão de metais	D		
84171020	Fornos industriais para tratamento térmico de metais	D		
84171090	Outros	D		
84172000	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	D		
84178010	Fornos industriais para cerâmica	D		
84178020	Fornos industriais para fusão de vidro	A		
84178090	Outros	D		
84179000	Partes	D		
84181000	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas	D		
84182100	De compressão	D		
84182200	De absorção, elétricos	C		
84182900	Outros	C		
84183000	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros	D		
84184000	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	D		
84185010	Congeladores ("freezers")	D		
84185090	Outros	D		
84186110	Equipamentos para refrigeração ou para ar condicionado, com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	C (Pela Argentina: D)		
84186190	Outros	D		
84186910	Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes	C		
84186920	Resfriadores de leite	D		
84186931	De água ou sucos	D		
84186932	De bebidas carbonatadas	C		
84186991	Resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio	A		
84186999	Outros	C		
84189100	Gabinetes ou móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio	D		
84189900	Outras	D		
84191910	Aquecedores solares de água	D		
84192000	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	D		
84193100	Para produtos agrícolas	D		
84193200	Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	D		
84193900	Outros	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
84194010	De destilação de água	D		
84194020	De destilação ou retificação de álcoois e outros fluídos voláteis ou de hidrocarbonetos	D		
84194090	Outros	D		
84195010	De placas	D		
84195021	Metálicos	D		
84195022	De grafite	D		
84195029	Outros	D		
84195090	Outros	D		
84196000	Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	D		
84198110	Autoclaves	D		
84198190	Outros	D		
84198911	De alimentos, mediante Ultra Alta Temperatura (UHT – "Ultra High Temperature") por injeção direta de vapor, com capacidade superior ou igual a 6.500l/h	A		
84198919	Outros	C		
84198920	Estufas	C		
84198930	Torrefadores	C		
84198940	Evaporadores	D		
84198991	Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante	D		
84198999	Outros	D		
84199010	De aquecedores de água das subposições 8419.11 ou 8419.19	D		
84199020	De colunas de destilação ou de retificação	C		
84199031	Placa corrugada, de aço inoxidável ou de alumínio, com superfície de troca térmica de área superior a 0,4m²	A		
84199039	Outras	D		
84199040	De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89	D		
84199090	Outras	D		
84201010	Para papel ou cartão	D		
84201090	Outros	D		
84209100	Cilindros	D		
84209900	Outras	D		
84211110	Com capacidade de processamento de leite superior ou igual a 30.000 litros por hora	A		
84211190	Outras	D		
84211210	Com capacidade, expressa em peso de roupa seca, inferior ou igual a 6kg	C		
84211290	Outros	C		
84211910	Centrífugadores para laboratórios de análises, ensaios ou pesquisas científicas	C		
84211990	Outros	C		
84212100	Para filtrar ou depurar água	C		
84212200	Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	C		
84212300	Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	C		
84212911	Capilares	A		
84212919	Outros	A		
84212920	Aparelho de osmose inversa	C		
84212930	Filtros-prensa	C		
84212990	Outros	C		
84213100	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	C		
84213910	Filtros eletrostáticos	C		
84213920	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	C		
84213930	Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 litros por minuto	A		
84213990	Outros	C		
84219110	De secadores de roupa do item 8421.12.10	C		
84219191	Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300kg	A		
84219199	Outras	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
84219910	De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 8421.39	C		
84219920	Dos tipos utilizados em linhas de sangue para hemodiálise	A		
84219991	Cartuchos de membrana de aparelhos de osmose inversa	A		
84219999	Outras	C		
84221100	Do tipo doméstico	B		
84221900	Outras	C		
84222000	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	C		
84223010	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rotular garrafas	C		
84223021	Para encher caixas ou sacos com pó ou grãos	C		
84223022	Para encher e fechar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23, mesmo com dispositivo de rotulagem	A		
84223023	Para encher e fechar recipientes tubulares flexíveis (bisnagas), com capacidade superior ou igual a 100 unidades por minuto	A		
84223029	Outros	C		
84223030	Para gaseificar bebidas	C		
84224010	Horizontais, próprias para empacotamento de massas alimentícias longas (comprimento superior a 200mm) em pacotes tipo almofadas ("pillow pack"), com capacidade de produção superior a 100 pacotes por minuto e controlador lógico programável (CLP)	A		
84224020	Automática, para embalar tubos ou barras de metal, em atados de peso inferior ou igual a 2.000kg e comprimento inferior ou igual a 12m	A		
84224030	De empacotar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23 em caixas ou bandejas de papel ou cartão dobráveis, com capacidade superior ou igual a 5.000 embalagens por hora	A		
84224090	Outros	C		
84229010	De máquinas para lavar louças, de uso doméstico	C		
84229090	Outras	D		
84231000	Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês; balanças de uso doméstico	C		
84232000	Bascúlas de pesagem contínua em transportadores	C		
84233011	Com aparelhos periféricos, que constituam unidade funcional	C		
84233019	Outros	C		
84233090	Outros	C		
84238110	De mesa, com dispositivo registrador ou impressor de etiquetas	C		
84238190	Outros	C		
84238200	De capacidade superior a 30kg mas não superior a 5.000kg	C		
84238900	Outros	C		
84239010	Pesos	C		
84239021	De aparelhos ou instrumentos da subposição 8423.10	D		
84239029	Outras	C		
84241000	Extintores, mesmo carregados	C		
84242000	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	C		
84243010	Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água	C		
84243020	De jato de areia própria para desgaste localizado de peças de vestuário	A		
84243030	Perfuradoras por jato de água com pressão de trabalho máxima superior ou igual a 10MPa	A		
84243090	Outros	C		
84248111	Aparelhos manuais	D		
84248119	Outros	D		
84248121	Por aspersão	C		
84248129	Outros	C		
84248190	Outros	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
84248900	Outros	D		
84249010	De aparelhos da subposição 8424.10 ou do subitem 8424.81.11	C		
84249090	Outras	C		
84251100	De motor elétrico	C		
84251910	Talhas, cadernais e moitões, manuais	C		
84251990	Outros	C		
84252000	Guinchos para elevação e descida de gaiolas nos poços de minas; guinchos especialmente concebidos para uso subterrâneo	C		
84253110	Com capacidade inferior ou igual a 100t	C		
84253190	Outros	C		
84253910	Com capacidade inferior ou igual a 100t	C		
84253990	Outros	C		
84254100	Elevadores fixos de veículos, para garagens	C		
84254200	Outros macacos, hidráulicos	C		
84254910	Manuais	C		
84254990	Outros	C		
84261100	Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	C		
84261200	Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos	C		
84261900	Outros	C		
84262000	Guindastes de torre	C		
84263000	Guindastes de pórtico	C		
84264100	De pneumáticos	C		
84264900	Outros	C		
84269100	Próprios para serem montados em veículos rodoviários	C		
84269900	Outros	C		
84271011	De capacidade de carga superior a 6,5t	C		
84271019	Outras	C		
84271090	Outros	C		
84272010	Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5t	C		
84272090	Outros	C		
84279000	Outros	C		
84281000	Elevadores e monta-cargas	C		
84282010	Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90kW (120HP)	C		
84282090	Outros	C		
84283100	Especialmente concebidos para uso subterrâneo	C		
84283200	Outros, de caçamba (balde")	D		
84283300	Outros, de tira ou correia	D		
84283910	De correntes	D		
84283920	De rolos motores	C		
84283930	De pinças laterais, do tipo dos utilizados para o transporte de jornais	A		
84283990	Outros	C		
84284000	Escadas e tapetes, rolantes	C		
84285000	Aparelhos para empurrar vagonetas de minas, transportadores para transbordo ou basculamento de vagões, vagonetas, etc. e equipamento semelhante de manipulação de veículos ferroviários	C		
84286000	Teleféricos (incluídos as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares	C		
84289010	Do tipo dos utilizados para desembarque de botes salva-vidas, motorizados ou providos de dispositivo de compensação de inclinação	C		
84289020	Transportadores-elevadores (transelevadores) automáticos, de deslocamento horizontal sobre guias	A		
84289030	Máquina para formação de pilhas de jornais, dispostos em sentido alternado, de capacidade superior ou igual a 80.000 exemplares/h	A		
84289090	Outros	D		
84291110	De potência no volante superior ou igual a 387,76kW (520HP)	A		
84291190	Outros	C		
84291910	"Bulldozers" de potência no volante superior ou igual a 234,90kW (315HP)	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
84291990	Outros	C		
84292010	Motoniveladores articulados, de potência no volante superior ou igual a 205,07kW (275HP)	A		
84292090	Outros	C		
84293000	Raspotransportadores ("Scrapers")	C		
84294000	Compactadores e rolos ou cilindros compressores	C		
84295111	Do tipo das utilizadas em minas subterrâneas	A		
84295119	Outras	C		
84295121	De potência no volante superior ou igual a 454,13kW (609HP)	A		
84295129	Outras	C		
84295191	De potência no volante superior ou igual a 297,5kW (399HP)	A		
84295192	De potência no volante inferior ou igual a 43,99kW (59HP)	A		
84295199	Outras	C		
84295211	De potência no volante superior ou igual a 484,7kW (650HP)	A		
84295212	De potência no volante inferior ou igual a 40,3kW (54HP)	A		
84295219	Outras	C		
84295290	Outras	C		
84295900	Outros	C		
84301000	Bate-estacas e arranca-estacas	C		
84302000	Limpanieves	A		
84303110	Cortadores de carvão ou de rocha	A		
84303190	Outros	C		
84303910	Cortadores de carvão ou de rocha	A		
84303990	Outras	C		
84304110	Perfuratriz de percussão	C		
84304120	Perfuratriz rotativa	C		
84304130	Máquinas de sondagem, rotativas	A		
84304190	Outras	C		
84304910	Perfuratriz de percussão	C		
84304920	Máquinas de sondagem, rotativas	A		
84304990	Outras	C		
84305000	Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados	C		
84306100	Máquinas de comprimir ou compactar	C		
84306911	Com capacidade de carga superior a 4m3	A		
84306919	Outros	C		
84306990	Outros	C		
84311010	Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49	C		
84311090	Outras	C		
84312011	Autopropulsadas	C		
84312019	De outras empilhadeiras	C		
84312090	Outras	C		
84313110	De elevadores	C		
84313190	Outras	C		
84313900	Outras	C		
84314100	Caçambas (baldes"), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	C		
84314200	Lâminas para "bulldozers" ou "angledozers"	C		
84314310	De máquinas de sondagem rotativas	A		
84314390	Outras	C		
84314910	Das máquinas e aparelhos da posição 84.26	C		
84314920	Das máquinas e aparelhos das posições 84.28 ou 84.30	A		
84321000	Arados e charruas	C		
84322100	Grades de discos	C		
84322900	Outros	C		
84323010	Semeadores-adubadores	D		
84323090	Outros	C		
84324000	Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos ou fertilizantes	C		
84328000	Outras máquinas e aparelhos	C		
84329000	Partes	C		
84331100	Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
84331900	Outros	C		
84332010	Com dispositivo de acondicionamento em fileiras constituído por rotor de dedos e pente	A		
84332090	Outras	C		
84333000	Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	C		
84334000	Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluídas as enfardadeiras apanhadeiras	C		
84335100	Ceifeiras-debulhadoras	C		
84335200	Outras máquinas e aparelhos para debulha	C		
84335300	Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	C		
84335911	Com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e potência no volante inferior ou igual a 59,7kW (80HP)	C		
84335919	Outras	A		
84335990	Outros	C		
84336010	Selecionadores de frutas	C		
84336021	Com capacidade superior ou igual a 36.000 ovos por hora	A		
84336029	Outras	C		
84336090	Outras	C		
84339010	De cortadores de grama (relva)	C		
84339090	Outras	C		
84341000	Máquinas de ordenhar	C		
84342010	Para tratamento do leite	C		
84342090	Outros	C		
84349000	Partes	C		
84351000	Máquinas e aparelhos	C		
84359000	Partes	C		
84361000	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	D		
84362100	Chocadeiras e criadeiras	C		
84362900	Outros	C		
84368000	Outras máquinas e aparelhos	C		
84369100	De máquinas e aparelhos para a avicultura	C		
84369900	Outras	C		
84371000	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	D		
84378010	Para trituração ou moagem de grãos	D		
84378090	Outros	C		
84379000	Partes	C		
84381000	Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	C		
84382011	Para fabricar bombons de chocolate por moldagem, de capacidade de produção superior ou igual a 150kg/h	A		
84382019	Outros	C		
84382090	Outros	C		
84383000	Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	C		
84384000	Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	C		
84385000	Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	C		
84386000	Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	C		
84388010	Máquinas para extração de óleo essencial de cítricos	C		
84388020	Automática, para descabeçar, cortar a cauda e eviscerar peixes, com capacidade superior a 350 unidades por minuto	A		
84388090	Outros	C		
84389000	Partes	C		
84391010	Para tratamento preliminar das matérias primas	C		
84391020	Classificadoras e classificadoras-depuradoras de pasta	C		
84391030	Refinadoras	C		
84391090	Outros	C		
84392000	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	C		
84393010	Bobinadoras-esticadoras	C		
84393020	Para impregnar	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
84393030	Para ondular	C		
84393090	Outros	C		
84399100	De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	D		
84399910	Rolos, corrugadores ou de pressão, de máquinas para ondular, com largura útil superior ou igual a 2.500mm	A		
84399990	Outras	C		
84401011	Com alimentação automática	A		
84401019	Outros	C		
84401090	Outros	C		
84409000	Partes	C		
84411010	Cortadeiras bobinadoras com velocidade de bobinado superior a 2.000m/min	A		
84411090	Outras	C		
84412000	Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	C		
84413010	De dobrar e colar, para fabricação de caixas	C		
84413090	Outras	C		
84414000	Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão	C		
84418000	Outras máquinas e aparelhos	C		
84419000	Partes	C		
84421000	Máquinas de compor por processo fotográfico	C		
84422000	Máquinas, aparelhos e material, para compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir	A		
84423000	Outras máquinas, aparelhos e material	C		
84424010	De máquinas da subposição 8442.10	C		
84424020	De máquinas da subposição 8442.20	A		
84424030	De máquinas da subposição 8442.30	C		
84425000	Caracteres tipográficos, clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo: aplainados, granulados ou polidos)	C		
84431110	Para impressão multicolor de jornais, alimentados por bobinas de largura superior ou igual a 900mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas	A		
84431190	Outros	C		
84431200	Alimentados por folhas de formato não superior a 22 x 36cm	C		
84431910	Para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas	A		
84431921	Com velocidade de impressão superior ou igual a 12.000 folhas por hora	A		
84431929	Outros	C		
84431990	Outros	C		
84432100	Alimentados por bobinas	A		
84432900	Outros	C		
84433000	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	C		
84434010	Rotativas para heliogravura	C		
84434090	Outros	C		
84435100	Máquinas de impressão de jato de tinta	C		
84435910	Para serigrafia	C		
84435990	Outros	C		
84436010	Dobradoras	C		
84436020	Numeradores automáticos	C		
84436090	Outras	C		
84439010	De máquinas e aparelhos da subposição 8443.12	C		
84439090	Outras	C		
84440010	Para extrudar	C		
84440020	Para corte ou ruptura de fibras	A		
84440090	Outras	A		
84451110	Para lã	A		
84451120	Para fibras do Capítulo 53	A		
84451190	Outras	C		
84451200	Penteadoras	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
84451300	Bancas de estiramento (bancas de fusos)	A		
84451910	Máquinas para a preparação da seda	A		
84451921	Para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer *outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas* para cardagem	C		
84451922	Descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão	C		
84451923	Para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama	C		
84451924	*Abridoras de fibras de lã*	A		
84451925	Abridoras de fibras do Capítulo 53	A		
84451926	Máquinas de carbonizar a lã	A		
84451927	Para estirar a lã	A		
84451929	Outras	C		
84452000	Máquinas para fiação de matérias têxteis	A		
84453010	Retorcedeiras	A		
84453090	Outras	C		
84454011	Bobinadeiras de trama (espuladeiras)	A		
84454012	Para fios elastanos	A		
84454018	Outras, com atador automático	A		
84454019	Outras	C		
84454021	Com velocidade de bobinado superior ou igual a 4.000m/min	A		
84454029	Outras	C		
84454031	Com controle de comprimento ou peso e atador automático	A		
84454039	Outras	C		
84454040	Noveleiras automáticas	A		
84454090	Outras	C		
84459010	*Urdideiras*	C		
84459020	Passadeiras para liço e pente	A		
84459030	Para amarrar urdideiras	C		
84459040	Automáticas, para colocar lamelas	A		
84459090	Outras	C		
84461010	Com mecanismo "Jacquard"	A		
84461090	Outros	C		
84462100	A motor	C		
84462900	Outros	C		
84463010	A jato de ar	A		
84463020	A jato de água	A		
84463030	De projétil	A		
84463040	De pinças	A		
84463090	Outros	C		
84471100	Com cilindro de diâmetro não superior a 165mm	A		
84471200	Com cilindro de diâmetro superior a 165mm	C		
84472010	Teares manuais	C		
84472021	Para fabricação de malhas de urdidura	A		
84472029	Outros	C		
84472030	Máquinas de costura por entrelaçamento ("couture-*tricotage*")	C		
84479010	Máquinas para fabricação de redes, tules ou filós	A		
84479020	Máquinas automáticas para bordar	A		
84479090	Outras	C		
84481110	Ratieras	C		
84481120	Mecanismos "Jacquard"	A		
84481190	Outros	C		
84481900	Outros	C		
84482010	Fieiras para a extrusão	A		
84482020	Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão	C		
84482030	De máquinas para corte ou ruptura de fibras	A		
84482090	Outras	A		
84483100	Guarnições de cardas	C		
84483211	Chapéus ("flats")	C		
84483219	Outras	C		
84483220	De penteadoras	A		
84483230	Bancas de estiramento (bancas de fuso)	C		
84483240	De máquinas para a preparação da seda	A		
84483250	De máquinas para carbonizar lã	A		
84483290	Outros	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
84483310	Cursores	C		
84483390	Outros	C		
84483911	De filatórios intermitentes (selfatinas)	C		
84483912	De máquinas do tipo "tow-to-yarn"	A		
84483917	De outros filatórios	C		
84483919	Outras	C		
84483921	De bobinadeiras de trama (espuladeiras)	A		
84483922	De bobinadeiras automáticas para fios elastanos, ou com atador automático	A		
84483923	Outras, de bobinadeiras automáticas	C		
84483929	Outras	C		
84483991	De urdideiras	C		
84483992	De passadeiras para liço e pente	A		
84483999	Outras	C		
84484100	Lançadeiras	C		
84484200	Pentes, liços e quadros de liços	C		
84484910	De máquinas ou aparelhos auxiliares de teares	C		
84484920	De teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras, a jato de água ou de projétil	A		
84484990	Outras	C		
84485100	Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas	A		
84485910	De teares circulares para malhas	C		
84485921	Manuais	C		
84485922	Para fabricação de malhas de urdidura	A		
84485929	Outras	C		
84485930	De máquinas para fabricação de redes, tules ou filós, ou automáticas para bordar	A		
84485940	De máquinas do item 8447.90.90	C		
84485990	Outras	C		
84490010	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltros	C		
84490020	Máquinas e aparelhos para fabricação de falsos tecidos	A		
84490080	Outros	C		
84490091	De máquinas e aparelhos para fabricação de falsos tecidos	A		
84490099	Outras	C		
84501100	Máquinas inteiramente automáticas	D		
84501200	Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado	C		
84501900	Outras	D		
84502010	Túneis contínuos	A		
84502090	Outras	C		
84509010	De máquinas da subposição 8450.20	C		
84509090	Outras	D		
84511000	Máquina para lavar a seco	C		
84512100	De capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca	C		
84512910	Que funcionem por meio de ondas eletromagnéticas (microondas), cuja produção seja superior ou igual a 120 kg/h de produto seco	A		
84512990	Outras	C		
84513010	Automáticas	A		
84513091	Prensas para passar de peso inferior ou igual a 14kg	C		
84513099	Outras	C		
84514010	Para lavar	D		
84514021	Para tingir tecidos em rolos; para tingir por pressão estática, com molinete (rotor de pás), jato de água (jet) ou combinada	D		
84514029	Outras	D		
84514090	Outras	D		
84515010	Para inspecionar tecidos	A		
84515020	Automáticas, para enfestar ou cortar	A		
84515090	Outras	D		
84518000	Outras máquinas e aparelhos	C		
84519010	Para as máquinas da subposição 8451.21	D		
84519090	Outras	C		
84521000	Máquinas de costura de uso doméstico	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
84522110	Para costurar couros ou peles	A		
84522120	Para costurar tecidos	A		
84522190	Outras	A		
84522910	Para costurar couros ou peles	C		
84522921	Remalhadeiras	A		
84522922	Para casear	A		
84522923	Tipo zigue-zague para inserir elástico	A		
84522929	Outras	C		
84522990	Outras	C		
84523000	Agulhas para máquinas de costura	C		
84524000	Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes	C		
84529011	Guia-fios, lançadeiras e porta-bobinas	C		
84529019	Outras	C		
84529091	Guia-fios, lançadeiras não rotativas e porta-bobinas	C		
84529092	Para remalhadeiras	A		
84529093	Lançadeiras rotativas	A		
84529099	Outras	C		
84531010	Máquinas para dividir couros com largura útil inferior ou igual a 3.000mm, com lâmina sem fim, com controle eletrônico programável	D		
84531090	Outros	D		
84532000	Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados	D		
84538000	Outras máquinas e aparelhos	D		
84539000	Partes	D		
84541000	Conversores	C		
84542010	Lingoteiras	C		
84542090	Outras	C		
84543010	Sob pressão	C		
84543020	Por centrifugação	A		
84543090	Outras	C		
84549010	De máquinas de vazar (moldar) por centrifugação	A		
84549090	Outras	C		
84551000	Laminadores de tubos	C		
84552110	De cilindros lisos	C		
84552190	Outros	C		
84552210	De cilindros lisos	C		
84552290	Outros	C		
84553010	Fundidos, de aço ou ferro fundido nodular	C		
84553090	Outros	C		
84559000	Outras partes	C		
84561011	Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8mm	A		
84561019	Outras	C		
84561090	Outras	C		
84562010	De comando numérico	A		
84562090	Outras	A		
84563011	Para texturizar superfícies cilíndricas	A		
84563019	Outras	C		
84563090	Outras	C		
84569100	Para gravação a seco do traço em matérias semi-condutoras	C		
84569900	Outras	C		
84571000	Centros de usinagem (centros de maquinagem")	C		
84572010	De comando numérico	C		
84572090	Outras	C		
84573010	De comando numérico	C		
84573090	Outras	C		
84581110	Revólver	C		
84581191	De 6 ou mais fusos porta-peças	A		
84581199	Outros	C		
84581910	Revólver	C		
84581990	Outros	C		
84589100	De comando numérico	C		
84589900	Outros	C		
84591000	Unidades com cabeça deslizante	C		
84592110	Radiais	C		
84592191	De mais de um cabeçote mono ou multifuso	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Específicadas	Observações
84592199	Outras	C		
84592900	Outras	C		
84593100	De comando numérico	C		
84593900	Outras	C		
84594000	Outras máquinas para mandrilar	C		
84595100	De comando numérico	C		
84595900	Outras	C		
84596100	De comando numérico	C		
84596900	Outras	C		
84597000	Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	C		
84601100	De comando numérico	C		
84601900	Outras	C		
84602100	De comando numérico	C		
84602900	Outras	C		
84603100	De comando numérico	C		
84603900	Outras	C		
84604011	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312mm	C		
84604019	Outras	C		
84604091	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312mm	C		
84604099	Outras	C		
84609011	De polir, com cinco ou mais cabeças e porta - peças rotativo	A		
84609012	De esmerilhar, com duas ou mais cabeças e porta- peças rotativo	A		
84609019	Outras	C		
84609090	Outras	C		
84612010	Para escatelar	C		
84612090	Outras	C		
84613010	De comando numérico	C		
84613090	Outras	C		
84614010	De comando numérico	A		
84614091	Redondeadoras de dentes	C		
84614099	Outras	C		
84615010	De fitas sem fim	C		
84615020	Circulares	C		
84615090	Outras	C		
84619010	De comando numérico	C		
84619090	Outras	C		
84621011	Máquinas para estampar	C		
84621019	Outras	C		
84621090	Outras	C		
84622100	De comando numérico	C		
84622900	Outras	C		
84623100	De comando numérico	C		
84623910	Tipo guilhotina	C		
84623990	Outras	C		
84624100	De comando numérico	C		
84624900	Outras	C		
84629111	Para moldagem de pós metálicos por sinterização	C		
84629119	Outras	D		
84629191	Para moldagem de pós metálicos por sinterização	C		
84629199	Outros	C		
84629910	Prensas para moldagem de pós metálicos por sinterização	C		
84629920	Prensas para extrusão	C		
84629990	Outras	C		
84631010	Para estirar tubos	C		
84631090	Outros	C		
84632010	De comando numérico	C		
84632091	De pente plano, com capacidade de produção superior ou igual a 160 unidades por minuto, de diâmetro de rosca compreendido entre 3mm e 10mm	A		
84632099	Outras	C		
84633000	Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	C		
84639010	De comando numérico	C		
84639090	Outras	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
84641000	Máquinas para serrar	D		
84642010	Para vidro	D		
84642021	De polir placas, para pavimentação ou revestimento, com oito ou mais cabeças	A		
84642029	Outras	C		
84642090	Outras	D		
84649011	De comando numérico, para retificar, fresar e perfurar	A		
84649019	Outras	D		
84649090	Outras	D		
84651000	Máquinas ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	D		
84659110	De fita sem fim	D		
84659120	Circulares	D		
84659190	Outras	D		
84659211	Fresadoras	D		
84659219	Outras	D		
84659290	Outras	D		
84659310	Lixadeiras	D		
84659390	Outras	D		
84659400	Máquinas para arquear ou para reunir	D		
84659511	Para furar	D		
84659512	Para escatelar	D		
84659591	Para furar	D		
84659592	Para escatelar	D		
84659600	Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	D		
84659900	Outras	D		
84661000	Porta-ferramentas e fieiras de abertura automática	C		
84662010	Para tornos	C		
84662090	Outros	C		
84663000	Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas ferramentas	C		
84669100	Para máquinas da posição 84.64	C		
84669200	Para máquinas da posição 84.65	D		
84669311	Para máquinas da subposição 8456.20	A		
84669319	Outras	C		
84669320	Para máquinas da posição 84.57	C		
84669330	Para máquinas da posição 84.58	D		
84669340	Para máquinas da posição 84.59	C		
84669350	Para máquinas da posição 84.60	C		
84669360	Para máquinas da posição 84.61	C		
84669410	Para máquinas da subposição 8462.10	C		
84669420	Para máquinas das subposições 8462.21 ou 8462.29	C		
84669430	Para prensas para extrusão	C		
84669490	Outras	C		
84671110	Furadeiras	C		
84671190	Outras	D		
84671900	Outras	D		
84672100	Furadeiras de todos os tipos, incluídas as perfuratrizes (perfuradoras) rotativas	C		
84672200	Serras	D		
84672910	Tesouras	C		
84672991	Cortadoras de tecidos	D		
84672992	Parafusadeiras e rosqueadeiras	C		
84672993	Martelos	C		
84672999	Outras	D		
84678100	Serras de corrente	C		
84678900	Outras	C		
84679100	De serras de corrente	C		
84679200	De ferramentas pneumáticas	D		
84679900	Outras	C		
84681000	Maçaricos de uso manual	C		
84682000	Outras máquinas e aparelhos a gás	C		
84688010	Para soldar por fricção	A		
84688090	Outras	C		
84689010	De maçaricos de uso manual	C		
84689020	De máquinas e aparelhos para soldar por fricção	A		
84689090	Outras	C		
84691100	Máquinas de tratamento de textos	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
84691210	Eletrônicas, com velocidade de impressão inferior ou igual a 40 caracteres por segundo	C		
84691290	Outras	C		
84692000	Outras máquinas de escrever, elétricas	C		
84693010	De estenotipar, de peso não superior a 12kg, excluído o estojo	A		
84693090	Outras	C		
84701000	Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações	C		
84702100	Com dispositivo impressor incorporado	C		
84702900	Outras	C		
84703000	Outras máquinas de calcular	C		
84704000	Máquinas de contabilidade	D		
84705011	Com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras máquinas digitais	C (pela Argentina: D)		
84705019	Outras	C		
84705090	Outras	C		
84709010	Máquinas de franquear correspondência	A		
84709090	Outras	C		
84711000	Máquinas automáticas para processamento de dados, analógicas ou híbridas	A		
84713011	De peso inferior a 350g, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela ("écran") de área não superior a 140cm2	A		
84713012	De peso inferior a 3,5kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela ("écran") de área superior a 140cm2 e inferior a 560cm2	D		
84713019	Outras	C		
84713090	Outras	C		
84714110	De peso inferior a 750g, sem teclado, com reconhecimento de escrita, entrada de dados e de comandos por meio de uma tela ("écran") de área inferior a 280cm2	A		
84714190	Outras	C		
84714911	Do item 8471.50.10	C		
84714912	Do item 8471.50.20	C		
84714913	Do item 8471.50.30	D		
84714914	Do item 8471.50.40	B		
84714915	Do item 8471.50.90	D		
84714921	Do subitem 8471.60.11	B		
84714922	Do subitem 8471.60.13	C		
84714923	Do subitem 8471.60.14	C		
84714924	Do subitem 8471.60.19	D		
84714925	Do item 8471.60.30	A		
84714931	Do subitem 8471.60.21	C		
84714932	Do subitem 8471.60.22	A		
84714933	Do subitem 8471.60.23	A		
84714934	Do subitem 8471.60.24	A		
84714935	Do subitem 8471.60.25	C		
84714936	Do subitem 8471.60.26	A		
84714937	Do subitem 8471.60.29	C		
84714941	Do subitem 8471.60.41	C		
84714942	Do subitem 8471.60.42	A		
84714943	Do subitem 8471.60.49	C		
84714945	Do subitem 8471.60.52	C		
84714946	Do subitem 8471.60.53	C		
84714947	Do subitem 8471.60.54	C		
84714948	Do subitem 8471.60.59	C		
84714951	Do subitem 8471.60.61	C		
84714952	Do subitem 8471.60.62	C		
84714953	Do subitem 8471.60.71	C		
84714954	Do subitem 8471.60.72	D		
84714955	Do subitem 8471.60.73	C		
84714956	Do subitem 8471.60.74	C		
84714957	Do item 8471.60.80	C		
84714958	Do subitem 8471.60.91	A		
84714959	Do subitem 8471.60.99	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
84714961	Do subitem 8471.70.11	A		
84714962	Do subitem 8471.70.12	B		
84714963	Do subitem 8471.70.19	D		
84714964	Dos subitens 8471.70.21 ou 8471.70.29	A		
84714965	Do subitem 8471.70.31	C		
84714966	Do subitem 8471.70.32	A		
84714967	Do subitem 8471.70.33	A		
84714968	Do subitem 8471.70.39	C		
84714969	Do item 8471.70.90	C		
84714972	Do subitem 8471.80.12	A		
84714973	Do subitem 8471.80.13	C		
84714974	Do subitem 8471.80.14	A		
84714975	Do subitem 8471.80.19	C		
84714976	Do item 8471.80.90	D		
84714991	Do subitem 8471.90.11	C		
84714992	Do subitem 8471.90.12	C		
84714993	Do subitem 8471.90.13	C		
84714994	Do subitem 8471.90.19	C		
84714995	Do item 8471.90.90	C		
84714996	Do subitem 8471.90.14	A		
84715010	De pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US$ 12.500,00, por unidade	C		
84715020	De média capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB superior a US$ 12.500,00 e inferior ou igual a US$ 46.000,00, por unidade	C		
84715030	De grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US$ 46.000,00 e inferior ou igual a US$ 100.000,00, por unidade	B		
84715040	De muito grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US$ 100.000,00, por unidade	B		
84715090	Outras	C		
84716011	De linha	B		
84716013	De caracteres Braille	A		
84716014	Outras matriciais (por pontos)	D		
84716019	Outras	C		
84716021	A jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm	D		
84716022	De transferência térmica de cera sólida ("solid ink" e "dye sublimation", por exemplo)	A		
84716023	A "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 230mm e resolução superior ou igual 600 x 600 pontos por polegada (dpi)	A		
84716024	A "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas	A		
84716025	Outras, a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm	C		
84716026	Outras, com largura de impressão superior a 420mm	A		
84716029	Outras	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
84716030	Outras impressoras, com velocidade de impressão superior ou igual a 30 páginas por minuto	A		
84716041	Por meio de penas	C		
84716042	Com largura de impressão superior a 580mm, exceto por meio de penas	A		
84716049	Outros	C		
84716052	Teclados	C		
84716053	Indicadores ou apontadores ("mouse" e "track-ball", por exemplo)	C		
84716054	Mesas digitalizadoras	C		
84716059	Outras	C		
84716061	Com unidade de saída por vídeo monocromático	C		
84716062	Com unidade de saída por vídeo policromático	C		
84716071	Com tubo de raios catódicos, monocromáticas	C		
84716072	Com tubo de raios catódicos, policromáticas	C		
84716073	Outras, monocromáticas	C		
84716074	Outras, policromáticas	C		
84716080	Terminais de auto-atendimento bancário	C		
84716091	Impressoras de código de barras postais, tipo 3 em 5, a jato de tinta fluorescente, com velocidade de até 4,5m/s e passo de 1,4mm	A		
84716099	Outras	C		
84717011	Para discos flexíveis	A		
84717012	Para discos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (HDA-"Head Disk Assembly")	D		
84717019	Outras	D		
84717021	Exclusivamente para leitura	A		
84717029	Outras	A		
84717031	Para fitas em rolos	C		
84717032	Para cartuchos	A		
84717033	Para cassetes	A		
84717039	Outras	C		
84717090	Outras	C		
84718012	Controladora de comunicações ("front-end processor")	A		
84718013	Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes ("gateways")	D		
84718014	Distribuidores de conexões para redes ("hubs")	A		
84718019	Outras	C		
84718090	Outras	C		
84719011	De cartões magnéticos	C		
84719012	Leitores de códigos de barras	C		
84719013	Leitores de caracteres magnetizáveis	C		
84719014	Digitalizadores de imagens ("scanners")	A		
84719019	Outros	C		
84719090	Outros	D		
84721000	Duplicadores	C		
84722000	Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços	A		
84723010	Máquinas automáticas para obliterar selos postais	A		
84723020	Máquinas automáticas para seleção de correspondência por formato e classificação e distribuição da mesma por leitura óptica do código postal	A		
84723030	Máquinas automáticas para seleção e distribuição de encomendas, por leitura óptica do código postal	A		
84723090	Outras	A		
84729010	Distribuidores (dispensadores) automáticos de papel-moeda, incluídos os que efetuam outras operações bancárias	C		
84729021	Eletrônicas, com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras máquinas digitais	C		
84729029	Outras	C		
84729030	Máquinas para selecionar e contar moedas ou papel-moeda	C		
84729040	Máquinas de apontar lápis, perfuradores, grampeadores e desgrampeadores	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
84729051	Com capacidade de classificação superior a 400 documentos por minuto	A		
84729059	Outras	C		
84729090	Outros	C		
84731010	De máquinas para tratamento de textos	C		
84731090	Outros	D		
84732100	Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29	C		
84732910	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para caixas registradoras	C		
84732920	De máquinas das subposições 8470.30 ou 8470.40	C		
84732990	Outros	B		
84733011	Com fonte de alimentação, com ou sem módulo "display" numérico	C		
84733019	Outros	C		
84733021	Mecanismos completos de impressoras matriciais (por pontos) ou de impressoras ou traçadores gráficos ("plotters"), a jato de tinta, montados	C		
84733022	Mecanismos completos de impressoras a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), montados	A		
84733023	Martelo de impressão e bancos de martelos	A		
84733024	Cabeças de impressão, exceto as térmicas ou as de jato de tinta	C		
84733025	Cabeças de impressão térmicas ou de jato de tinta, mesmo com depósito de tinta incorporado	A		
84733026	Cintas de caracteres	A		
84733027	Cartuchos de tinta	A		
84733029	Outros	D		
84733031	Conjuntos cabeça-disco (HDA - "Head Disk Assembly") de unidades de discos rígidos, montados	B		
84733032	Braços posicionadores de cabeças magnéticas	A		
84733033	Cabeças magnéticas	A		
84733034	Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas ("magnetic tape transporter")	A		
84733039	Outras	B		
84733041	Placas-mãe ("mother boards")	C		
84733042	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50cm2	C		
84733043	Placas de microprocessamento com dispositivo de dissipação de calor, inclusive em cartuchos	A		
84733049	Outros	C		
84733050	Cartões de memória ("memory cards")	A		
84733091	Telas ("écrans") para microcomputadores portáteis, monocromáticas	A		
84733092	Telas ("écrans") para microcomputadores portáteis, policromáticas	A		
84733099	Outros	B		
84734010	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	C		
84734070	Outras partes e acessórios das máquinas do item 8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou 8472.90.29	C		
84734090	Outros	B		
84735010	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	D		
84735020	Cartões de memória ("memory cards")	A		
84735031	Martelo de impressão e banco de martelos	A		
84735032	Cabeças de impressão, exceto as térmicas ou as de jato de tinta	C		
84735033	Cabeças de impressão térmicas ou de jato de tinta, mesmo com depósito de tinta incorporado	A		
84735034	Cintas de caracteres	A		
84735035	Cartuchos de tintas	A		
84735039	Outros	B		
84735040	Cabeças magnéticas	A		
84735050	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50cm2	C		
84735090	Outros	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Específicadas	Observações
84741000	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	D		
84742010	De bolas	D		
84742090	Outros	D		
84743100	Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	D		
84743200	Máquinas para misturar matérias minerais com betume	D		
84743900	Outros	D		
84748010	Para fabricação de moldes de areia para fundição	D		
84748090	Outras	D		
84749000	Partes	D		
84751000	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash"), que tenham invólucro de vidro	A		
84752100	Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços	C		
84752910	*Para fabricação de recipientes da* posição 70.10, exceto ampolas	C		
84752990	Outras	C		
84759000	Partes	C		
84762100	Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	C		
84762900	Outras	C		
84768100	Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	C		
84768910	Máquinas automáticas de venda de selos postais	A		
84768990	Outras	C		
84769000	Partes	C		
84771011	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000kN	D		
84771019	Outras	D		
84771021	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000kN	D		
84771029	Outras	D		
84771091	De comando numérico	D		
84771099	Outras	D		
84772010	Para materiais termoplásticos, com diâmetro da rosca inferior ou igual a 300mm	D		
84772090	Outras	D		
84773010	*Para fabricação de* recipientes termoplásticos de capacidade inferior ou igual a 5 litros, com uma produção inferior ou igual a 1.000 unidades por hora, referente a recipiente de 1 litro	D		
84773090	Outras	D		
84774010	De moldar a vácuo poliestireno expandido (EPS) ou polipropileno expandido (EPP)	A		
84774090	Outras	D		
84775100	Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar	C		
84775911	Com capacidade *inferior ou igual a 30.000kN*	C		
84775919	Outras	C		
84775990	Outras	C		
84778000	Outras máquinas e aparelhos	C		
84779000	Partes	C		
84781010	Batedoras-separadoras automáticas de talos e folhas	D		
84781090	Outros	D		
84789000	Partes	D		
84791010	Automotrizes para espalhar e calcar pavimentos betuminosos	C		
84791090	Outros	C		
84792000	Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
84793000	Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	D		
84794000	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	D		
84795000	Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições	D		
84796000	Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	C		
84798110	Diferenciadores das tensões de tração de entrada e saída da chapa, em instalações de galvanoplastia	A		
84798190	Outros	C		
84798210	Misturadores	D		
84798290	Outras	D		
84798911	Prensas	D		
84798912	Distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos	D		
84798921	Máquinas e aparelhos para cestaria ou espartaria	A		
84798922	Máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas ou escovas	A		
84798931	Limpadores de pára-brisas	C		
84798932	Acumuladores	C		
84798940	Silos metálicos para cereais, fixos (não transportáveis), incluídas as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados	C		
84798991	Aparelhos para limpar peças por ultra-som	C		
84798992	Máquinas de leme para embarcações	C		
84798999	Outros	D		
84799010	De limpadores de pára-brisas elétricos ou de acumuladores hidráulicos para aeronaves	C		
84799090	Outras	C		
84801000	Caixas de fundição	D		
84802000	Placas de fundo para moldes	D		
84803000	Modelos para moldes	D		
84804100	Para moldagem por injeção ou por compressão	D		
84804910	Coquilhas	D		
84804990	Outros	D		
84805000	Moldes para vidro	D		
84806000	Moldes para matérias minerais	D		
84807100	Para moldagem por injeção ou por compressão	D		
84807900	Outros	D		
84811000	Válvulas redutoras de pressão	C		
84812010	Rotativas, de caixas de direção hidráulica	A		
84812090	Outras	C		
84813000	Válvulas de retenção	D		
84814000	Válvulas de segurança ou de alívio	D		
84818011	Válvulas para escoamento	D		
84818019	Outros	D		
84818021	Válvulas de expansão termostáticas ou pressostáticas	D		
84818029	Outros	D		
84818031	Com uma pressão de trabalho inferior ou igual a 50 mbar, inclusive com dispositivo de segurança termoelétrico incorporado, dos tipos utilizados em aparelhos domésticos	D		
84818039	Outros	D		
84818091	Válvulas tipo aerossol	D		
84818092	Válvulas solenóides	C		
84818093	Válvulas tipo gaveta	D		
84818094	Válvulas tipo globo	D		
84818095	Válvulas tipo esfera	D		
84818096	Válvulas tipo macho	D		
84818097	Válvulas tipo borboleta	D		
84818099	Outros	B (Pela Argentina: D)		
84819010	De válvulas tipo aerossol ou dos dispositivos do item 8481.80.1	D		
84819090	Outras	C		
84821010	De carga radial	D		
84821090	Outros	C		
84822010	De carga radial	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
84822090	Outros	C		
84823000	Rolamentos de roletes em forma de tonel	C		
84824000	Rolamentos de agulhas	C		
84825010	De carga radial	D		
84825090	Outros	D		
84826000	Outros, incluídos os rolamentos combinados	C		
84829111	Para carga de canetas esferográficas	C		
84829119	Outras	C		
84829120	Roletes cilíndricos	C		
84829130	Roletes cônicos	C		
84829190	Outros	C		
84829900	Outras	C		
84831010	Virabrequins	C		
84831020	Árvore de "cames" para comando de válvulas	C		
84831030	Veios flexíveis	C		
84831040	Manivelas	C		
84831050	Árvores (veios) de transmissão providas de acoplamentos dentados com entalhes de proteção contra sobrecarga, de comprimento superior ou igual a 1500mm e diâmetro do eixo superior ou igual a 400mm	A		
84831090	Outros	C		
84832000	Mancais (churnaceiras) com rolamentos incorporados	C		
84833010	Montados com "bronzes" de metal antifricção	C		
84833020	"Bronzes"	C		
84833090	Outros	C		
84834010	Caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torques (binários)	D		
84834090	Outros	D		
84835010	Polias, exceto as de rolamentos reguladoras de tensão	C		
84835090	Outras	D		
84836011	De fricção	C		
84836019	Outras	C		
84836090	Outros	C		
84839000	Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes	C		
84841000	Juntas metaloplásticas	D		
84842000	Juntas de vedação, mecânicas (selos mecânicos)	D		
84849000	Outros	D		
84851000	Hélices para embarcações e suas pás	C		
84859000	Outras	C		
85011011	De passo inferior ou igual a 1,8"	A		
85011019	Outros	C		
85011021	Síncronos	C		
85011029	Outros	C		
85011030	Universais	D		
85011090	Outros	C		
85012000	Motores universais de potência superior a 37,5W	D		
85013110	Motores	C		
85013120	Geradores	D		
85013210	Motores	C		
85013220	Geradores	D		
85013310	Motores	C		
85013320	Geradores	C		
85013411	De potência inferior ou igual a 3.000kW	C		
85013419	Outros	A		
85013420	Geradores	C		
85014011	Síncronos	C		
85014019	Outros	D		
85014021	Síncronos	C		
85014029	Outros	C		
85015110	Trifásicos, com rotor de gaiola	C		
85015120	Trifásicos, com rotor de anéis	C		
85015190	Outros	C		
85015210	Trifásicos, com rotor de gaiola	C		
85015220	Trifásicos, com rotor de anéis	C		
85015290	Outros	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
85015310	Trifásicos, de potência inferior ou igual a 7.500kW	C		
85015320	Trifásicos, de potência superior a 7.500kW mas não superior a 30.000kW	C		
85015390	Outros	A		
85016100	De potência não superior a 75kVA	C		
85016200	De potência superior a 75kVA mas não superior a 375kVA	C		
85016300	De potência superior a 375kVA mas não superior a 750kVA	C		
85016400	De potência superior a 750kVA	C		
85021110	De corrente alternada	D		
85021190	Outros	C		
85021210	De corrente alternada	C		
85021290	Outros	C		
85021311	De potência inferior ou igual a 430kVA	C		
85021319	Outros	C		
85021390	Outros	C		
85022011	De potência inferior ou igual a 210kVA	C		
85022019	Outros	A		
85022090	Outros	C		
85023100	De energia eólica	A		
85023900	Outros	B		
85024010	De freqüência	C		
85024090	Outros	C		
85030010	De motores ou geradores das subposições 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.32 ou do item 8501.40.1	C		
85030090	Outras	C		
85041000	Reatores (balastros*) para lâmpadas ou tubos de descargas	C		
85042100	De potência não superior a 650kVA	D		
85042200	De potência superior a 650kVA mas não superior a 10.000kVA	D		
85042300	De potência superior a 10.000kVA	C		
85043111	Transformadores de corrente	C		
85043119	Outros	C		
85043191	Transformador de saída horizontal ("fly back"), com tensão de saída superior a 18kV e freqüência de varredura horizontal superior ou igual a 32kHz	A		
85043192	Transformadores de FI, de detecção, de relação, de linearidade ou de foco	D		
85043199	Outros	C		
85043211	Para freqüências inferiores ou iguais a 60Hz	C		
85043219	Outros	C		
85043221	Para freqüências inferiores ou iguais a 60Hz	C		
85043229	Outros	C		
85043300	De potência superior a 16kVA mas não superior a 500kVA	D		
85043400	De potência superior a 500kVA	D		
85044010	Carregadores de acumuladores	C		
85044021	De cristal (semicondutores)	C		
85044022	Eletrolíticos	D		
85044029	Outros	D		
85044030	Conversores de corrente contínua	D		
85045000	Outras bobinas de reatância e de auto-indução	C		
85049010	Núcleos de pó ferromagnético	C		
85049020	De reatores (balastros*) para lâmpadas ou tubos de descarga	C		
85049030	De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34	C		
85049040	De conversores estáticos, exceto de carregadores de acumuladores e de retificadores	C		
85049090	Outras	C		
85051100	De metal	C		
85051910	De ferrita (cerâmicos)	C		
85051990	Outros	C		
85052010	Freios (travões) que atuam por corrente de Foucault, do tipo dos utilizados nos veículos das posições 87.01 a 87.05	A		
85052090	Outros	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
85053000	Cabeças de elevação eletromagnéticas	C		
85059010	Eletroímãs	C		
85059080	Outros	C		
85059090	Partes	C		
85061010	Pilhas alcalinas	D		
85061020	Outras pilhas	D		
85061030	Baterias de pilhas	C		
85063010	Com volume exterior não superior a 300cm3	A		
85063090	Outras	C		
85064010	Com volume exterior não superior a 300cm3	A		
85064090	Outras	C		
85065010	Com volume exterior não superior a 300cm3	A		
85065090	Outras	C		
85066010	Com volume exterior não superior a 300cm3	A		
85066090	Outras	C		
85068010	Com volume exterior não superior a 300cm3	A		
85068090	Outras	C		
85069000	Partes	C		
85071000	De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	D		
85072010	De peso inferior ou igual a 1.000kg	C		
85072090	Outros	C		
85073011	De capacidade inferior ou igual a 15Ah	D		
85073019	Outros	D		
85073090	Outros	D		
85074000	De níquel-ferro	D		
85078000	Outros acumuladores	D		
85079010	Separadores	D		
85079020	Recipientes de plástico, suas tampas e tampões	C		
85079090	Outras	D		
85094010	Liquidificadores	C		
85094020	Batedeiras	C		
85094030	Moedores de carne	C		
85094040	Extratores centrífugos de sucos	C		
85094050	Aparelhos de funções múltiplas, providos de acessórios intercambiáveis, para processar alimentos	D		
85094090	Outros	C		
85098000	Outros aparelhos	B		
85099000	Partes	B		
85101000	Aparelhos ou máquinas de barbear	C		
85102000	Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar	A		
85103000	Aparelhos de depilar	B		
85109011	Lâminas	C		
85109019	Outras	C		
85109090	Outras	A		
85111000	Velas de ignição	C		
85112010	Magnetos	C		
85112090	Outros	C		
85113010	Distribuidores	C		
85113020	Bobinas de ignição	C		
85114000	Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	C		
85115010	Dínamos e alternadores	C		
85115090	Outros	C		
85118010	Velas de aquecimento	C		
85118020	Reguladores de voltagem (conjuntores-disjuntores)	C		
85118030	Ignição eletrônica digital	C		
85118090	Outros	D		
85119000	Partes	C		
85121000	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas	C		
85122011	Faróis	C		
85122019	Outros	C		
85122021	Luzes fixas	C		
85122022	Luzes indicadoras de manobras	C		
85122023	Caixas de luzes combinadas	C		
85122029	Outros	C		
85123000	Aparelhos de sinalização acústica	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
85124010	Limpadores de pára-brisas	C		
85124020	Degeladores e desembaçadores	C		
85129000	Partes	C		
85131010	Manuais	D		
85131090	Outras	C		
85139000	Partes	C		
85141010	Industriais	D		
85141090	Outros	D		
85142011	Industriais	D		
85142019	Outros	D		
85142020	Por perdas dielétricas	D		
85143011	Industriais	D		
85143019	Outros	D		
85143021	Industriais	D		
85143029	Outros	D		
85143090	Outros	D		
85144000	Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	D		
85149000	Partes	D		
85151100	Ferros e pistolas	C		
85151900	Outros	C		
85152100	Inteira ou parcialmente automáticos	C		
85152900	Outros	C		
85153110	Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG - "Metal Inert Gas") ou atmosfera ativa (MAG - "Metal Active Gas"), de comando numérico	A		
85153190	Outros	C		
85153900	Outros	C		
85158010	Para soldar a "laser"	C		
85158090	Outros	C		
85159000	Partes	C		
85161000	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão	D		
85162100	Radiadores de acumulação	C		
85162900	Outros	B		
85163100	Secadores de cabelo	D		
85163200	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	B		
85163300	Aparelhos para secar as mãos	C		
85164000	Ferros elétricos de passar	D		
85165000	Fornos de microondas	D		
85166000	Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	D		
85167100	Aparelhos para preparação de café ou de chá	B		
85167200	Torradeiras de pão	C		
85167910	Panelas	C		
85167920	Fritadoras	C		
85167990	Outros	B		
85168010	Para aparelhos da presente posição	D		
85168090	Outras	C		
85169000	Partes	D		
85171100	Aparelhos telefônicos por fio conjugado com aparelho telefônico portátil sem fio	C		
85171991	Não combinados com outros aparelhos	D		
85171999	Outros	C		
85172110	Com impressão por sistema térmico	C		
85172120	Com impressão por sistema "laser"	C		
85172130	Com impressão por jato de tinta	C		
85172190	Outros	D		
85173011	Públicas, de comutação eletrônica, incluídas as de trânsito	C		
85173012	Públicas, de comutação eletromecânica, incluídas as de trânsito	B		
85173013	Privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	D		
85173014	Privadas, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais	C		
85173015	Privadas, de capacidade superior a 200 ramais	C		
85173019	Outras	D		
85173020	Centrais automáticas de videotexto	B		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
85173041	Com velocidade de tronco superior a 72 kbits/s e de comutação superior a 3.600 pacotes por segundo, sem multiplexação determinística	A		
85173049	Outras	D		
85173050	Centrais automáticas de sistema troncalizado	A		
85173061	Do tipo "Crossconect" de granularidade igual ou superior a 2 Mbits/s	A		
85173062	Com velocidade de interface serial de pelo menos 4 Mbits/s, próprios para interconexão de redes locais com protocolos distintos	A		
85173069	Outros	C		
85175010	Moduladores/demoduladores (modens)	C		
85175021	Sobre linhas metálicas	B		
85175022	Sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5Gbits/s	A		
85175029	Outros	C		
85175030	Multiplexadores por divisão de freqüência	C		
85175041	Digitais síncronos, com velocidade de transmissão igual ou superior a 155Mbits/s	C		
85175049	Outros	C		
85175061	De linhas de assinantes (terminal de central ou terminal remoto)	C		
85175062	De circuitos digitais (DCME - "Digital Circuits Multiplication Equipment")	A		
85175069	Outros	C		
85175091	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor ("display"), mesmo com telefone incorporado	A		
85175099	Outros	C		
85178000	Outros aparelhos	C		
85179010	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	C		
85179091	Mecanismos de impressão por sistema térmico ou a "laser", para aparelhos de fac-símile	A		
85179092	Bastidores e armações	C		
85179094	Transdutores piezoelétricos próprios para aparelhos telefônicos	A		
85179099	Outras	C		
85181000	Microfones e seus suportes	D		
85182100	Alto-falante único montado no seu receptáculo	D		
85182200	Alto-falantes múltiplos montados no mesmo receptáculo	D		
85182900	Outros	D		
85183000	Fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais altofalantes	D		
85184000	Amplificadores elétricos de audiofreqüência	D		
85185000	Aparelhos elétricos de amplificação de som	D		
85189010	De alto-falantes	C		
85189090	Outras	C		
85191000	Eletrofones comandados por moeda ou ficha	C		
85192100	Sem alto-falante	C		
85192900	Outros	C		
85193100	Com permutador automático de discos	C		
85193900	Outros	C		
85194000	Máquinas de ditar	C		
85199200	Toca-fitas (leitores de cassetes) de bolso	C		
85199300	Outros toca-fitas (leitores de cassetes)	C		
85199910	Com sistema de leitura óptica por "laser" (leitores de discos compactos)	C		
85199990	Outros	C		
85201000	Máquinas de ditar que só funcionem com fonte externa de energia	C		
85202000	Secretárias eletrônicas (atendedores automáticos")	D		
85203200	Digitais	C		
85203300	Outros, de cassetes	C		
85203900	Outros	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
85209011	Gravadores de dados de vôo	A		
85209019	Outros	C		
85209020	Com dispositivo de reprodução de som incorporado	D		
85211010	Gravador-reprodutor, sem sintonizador	A		
85211081	Em cassete, de largura de fita igual a 12,65mm (½")	C		
85211089	Outros	C		
85211090	Outros, para fitas de largura superior ou igual a 19,05mm (¾")	A		
85219010	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético	A		
85219090	Outros	D		
85221000	Fonocaptores	C		
85229010	Agulhas com ponta de pedra preciosa	C		
85229020	Gabinetes	C		
85229030	Chassis ou suportes	C		
85229040	Leitores de som, magnéticos (cabeças magnéticas)	C		
85229050	Mecanismos toca-discos, mesmo com cambiador	C		
85229090	Outros	C		
85231110	Em cassetes	C		
85231190	Outras	C		
85231200	De largura superior a 4mm mas não superior a 6,5mm	D		
85231310	Em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8mm (2")	C		
85231320	Em cassetes para gravação de vídeo	D		
85231390	Outras	C		
85232010	Próprios para unidades de discos rígidos	A		
85232090	Outros	D		
85233000	Cartões magnéticos	D		
85239010	Discos para sistema de leitura por raio "laser" com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R)	C		
85239090	Outros	C		
85241000	Discos fonográficos	C		
85243100	Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	C		
85243200	Para reprodução apenas do som	C		
85243900	Outros	C		
85244000	Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	C		
85245110	Em cartuchos ou cassetes	C		
85245190	Outras	C		
85245200	De largura superior a 4mm mas não superior a 6,5mm	C		
85245300	De largura superior a 6,5mm	C		
85246000	Cartões magnéticos	D		
85249100	Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	C		
85249900	Outros	C		
85251010	De radio-telefônia ou radio-telegrafia	C		
85251021	Em AM, com modulação por código ou largura de pulso, totalmente a semicondutor e com potência de saída superior a 10kW	A		
85251022	Em FM, com etapa de saída valvular e potência superior a 30kW	A		
85251029	Outros	C		
85251031	De freqüência superior a 7GHz	A		
85251032	Em banda UHF, de frequência superior ou igual a 2,0GHz e inferior ou igual a 2,7GHz, com potência de saída superior ou igual a 10W e inferior ou igual a 100W	A		
85251033	Em banda UHF, com potência de saída superior a 10kW	A		
85251034	Em banda VHF, com potência de saída superior ou igual a 20kW	A		
85251039	Outros	C		
85252011	Para estação principal terrena fixa, sem conjunto antena-refletor	A		
85252012	Para estações VSAT ("Very Small Aperture Terminal"), sem conjunto antena-refletor	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
85252013	Digital, para transmissão de voz ou dados operando em banda C, Ku, L ou S	A		
85252019	Outros	D		
85252021	Para estação base	C		
85252022	Terminais portáteis	D		
85252023	Terminais fixos, sem fonte própria de energia	A		
85252024	Terminais móveis, do tipo dos utilizados em veículos automóveis	D		
85252029	Outros	D		
85252030	Do tipo modulador-demodulador ("rádio modem")	B		
85252041	De radiodifusão	C		
85252042	De televisão, de freqüência superior a 7GHz	A		
85252049	Outros	C		
85252051	Para estação central	A		
85252052	Terminais portáteis	D		
85252053	Terminais fixos, sem fonte própria de energia	A		
85252054	Terminais móveis, do tipo dos utilizados em veículos automóveis	C		
85252059	Outros	C		
85252061	Portáteis (por exemplo: "walkie talkie" e "handle talkie")	C		
85252062	Terminais fixos, sem fonte própria de energia, monocanais	C		
85252063	Terminais móveis, do tipo dos utilizados em veículos automóveis	C		
85252069	Outros	C		
85252071	De taxa de transmissão inferior ou igual a 8Mbits/s, exceto os de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112kbits/s	C		
85252072	De taxa de transmissão superior a 8Mbits/s e inferior ou igual a 34Mbits/s	C		
85252073	Para estação base de sistema bidirecional de radiomensagens, de taxa de transmissão inferior ou igual a 112kbits/s	A		
85252074	Terminais portáteis de sistema bidirecional de radiomensagens, de taxa de transmissão inferior ou igual a 112kbits/s	A		
85252079	Outros	C		
85252081	De freqüência inferior ou igual a 23GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a oito Mbits/s	C		
85252089	Outros	A		
85252090	Outros	D		
85253010	Com três ou mais captadores de imagem	A		
85253020	Com sensor de imagem a semicondutor tipo CCD, de mais de 490 x 580 elementos de imagem ("pixels") ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20lux	A		
85253030	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho, de comprimento de onda superior ou igual a 2 micrometros (mícrons) e inferior ou igual a 14 micrometros (mícrons)	A		
85253090	Outras	D		
85254010	Com três ou mais captadores de imagem	A		
85254020	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho, de comprimento de onda superior ou igual a 2 micrometros (mícrons) e inferior ou igual a 14 micrometros (mícrons)	A		
85254090	Outras	D		
85261000	Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar)	A		
85269100	Aparelhos de radionavegação	A		
85269200	Aparelhos de radiotelecomando	D		
85271200	Rádio toca-fitas (rádio-cassetes) de bolso	C		
85271310	Com toca-fitas	C		
85271320	Com toca-fitas e gravador	C		
85271330	Com toca-fitas, gravador e toca-discos	D		
85271390	Outros	D		
85271910	Combinado com relógio	C		
85271990	Outros	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
85272110	Com toca-fitas	D		
85272190	Outros	D		
85272900	Outros	C		
85273110	Com toca-fitas e gravador	D		
85273120	Com toca-fitas, gravador e toca-discos	D		
85273190	Outros	D		
85273200	Não combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com relógio	C		
85273910	Amplificador com sintonizador ("receiver")	C		
85273990	Outros	C		
85279011	Com apresentação alfanumérica da mensagem em tela ("écran")	A		
85279019	Outros	C		
85279090	Outros	D		
85281211	Sem saída de radiofreqüência (RF) modulada nos canais 3 ou 4, com saídas de áudio balanceadas com impedância de 600 Ohms, próprio para montagem em "racks" e com saída de vídeo com conector BNC	A		
85281219	Outros	C		
85281290	Outros	D		
85281300	Em preto e branco ou em outros monocromos	D		
85282110	Com dispositivos de seleção de varredura ("under-scanning") e de retardo de sincronismo horizontal ou vertical ("H/V delay" ou "pulse cross")	D		
85282190	Outros	C		
85282200	Em preto e branco ou em outros monocromos	D		
85283000	Projetores de vídeo	C		
85291011	Com refletor parabólico	D		
85291019	Outras	D		
85291020	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	A		
85291090	Outros	D		
85299011	Gabinetes e bastidores	D		
85299012	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	D		
85299019	Outras	B		
85299020	De aparelhos das posições 85.27 ou 85.28	C		
85299030	De aparelhos da subposição 8526.10	A		
85299040	De aparelhos da subposição 8526.91	A		
85299090	Outras	D		
85301010	Digitais, para controle de tráfego	C		
85301090	Outros	C		
85308010	Digitais, para controle de tráfego de automotores	C		
85308090	Outros	C		
85309000	Partes	C		
85311010	Alarmes contra incêndio ou sobreaquecimento	D		
85311090	Outros	D		
85312000	Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)	C		
85318000	Outros aparelhos	D		
85319000	Partes	D		
85321000	Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5kVAr (condensadores de potência)	D		
85322111	Com tensão de isolação inferior ou igual a 125V	A		
85322119	Outros	C		
85322190	Outros	D		
85322200	Eletrolíticos de alumínio	C		
85322310	Próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	C		
85322390	Outros	C		
85322410	Próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	D		
85322490	Outros	C		
85322510	Próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	C		
85322590	Outros	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
85322910	Próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	D		
85322990	Outros	C		
85323010	Próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	C		
85323090	Outros	C		
85329000	Partes	C		
85331000	Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	C		
85332110	De fio	D		
85332120	Próprias para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	C		
85332190	Outras	C		
85332900	Outras	D		
85333110	Potenciômetros	C		
85333190	Outras	D		
85333910	Potenciômetros	C		
85333990	Outras	D		
85334011	Termistores	C		
85334012	Varistores	C		
85334019	Outras	D		
85334091	Potenciômetro de carvão, do tipo dos utilizados para determinar o ângulo de abertura da borboleta, em sistemas de injeção de combustível controlados eletronicamente	A		
85334092	Outros potenciômetros de carvão	D		
85334099	Outras	C		
85339000	Partes	C		
85340000	CIRCUITOS IMPRESSOS	D		
85351000	Fusíveis e corta circuito de fusíveis	C		
85352100	Para tensão inferior a 72,5kV	D		
85352900	Outros	C		
85353011	Não automáticos	C		
85353012	Automáticos, exceto os de contatos imersos em meio líquido	C		
85353019	Outros	C		
85353021	Não automáticos	C		
85353022	Automáticos, exceto os de contatos imersos em meio líquido	C		
85353029	Outros	C		
85354010	Pára-raios para proteção de linhas de transmissão de eletricidade	C		
85354090	Outros	C		
85359000	Outros	D		
85361000	Fusíveis e contacircuito de fusíveis	D		
85362000	Disjuntores	D		
85363000	Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos	D		
85364100	Para tensão não superior a 60V	C		
85364900	Outros	C		
85365010	Unidade chaveadora de conversor de subida e descida para sistema de telecomunicações via satélite	A		
85365020	Unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de telecomunicações via satélite	A		
85365030	Comutadores codificadores digitais, próprios para montagem em circuitos impressos	A		
85365090	Outros	C		
85366100	Suportes para lâmpadas	D		
85366910	Tomada polarizada e tomada blindada	D		
85366990	Outros	C		
85369010	Conectores para cabos planos constituídos por condutores paralelos isolados individualmente	D		
85369020	Tomadas de contato deslizante em condutores aéreos	C		
85369030	Soquetes para microestruturas eletrônicas	D		
85369040	Conectores para circuito impresso	C		
85369090	Outros	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
85371011	Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1micrometro e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático	A		
85371019	Outros	C		
85371020	Controladores programáveis	C		
85371030	Controladores de demanda de energia elétrica	C		
85371090	Outros	D		
85372000	Para tensão superior a 1.000V	C		
85381000	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos	D		
85389010	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	C		
85389020	De disjuntores, para tensão superior ou igual a 72,5kV	A		
85389090	Outras	C		
85391010	Para tensão inferior ou igual a 15V	C		
85391090	Outros	D		
85392110	Para tensão inferior ou igual a 15V	C		
85392190	Outros	C		
85392200	Outros, de potência não superior a 200W e tensão superior a 100V	C		
85392910	Para tensão inferior ou igual a 15V	C		
85392990	Outros	C		
85393100	Fluorescentes, de cátodo quente	C		
85393200	Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico	C		
85393900	Outros	C		
85394100	Lâmpadas de arco	C		
85394900	Outros	C		
85399010	Eletrodos	C		
85399020	Bases	C		
85399090	Outras	C		
85401100	Em cores	D		
85401200	Em preto e branco ou outros monocromos	C		
85402011	Em preto e branco ou outros monocromos	C		
85402019	Outros	A		
85402020	Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios X	A		
85402090	Outros	A		
85404000	Tubos de visualização de dados gráficos, em cores, com uma tela ("écran") fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4mm	A		
85405010	Com diagonal de tela inferior a 35,56cm (14")	A		
85405020	Com diagonal de tela superior ou igual a 35,56cm (14")	B		
85406010	Tubos de visualização de dados gráficos, em cores, com uma tela ("écran") de espaçamento entre os pontos superior ou igual a 0,4mm	B		
85406090	Outros	D		
85407100	Magnétrons	C		
85407200	Clistrons	C		
85407900	Outros	C		
85408100	Tubos de recepção ou de amplificação	C		
85408910	Válvulas de potência para transmissores	A		
85408990	Outros	C		
85409110	Bobinas de deflexão ("yokes")	C		
85409120	Núcleos de pó ferromagnético para bobinas de deflexão ("yokes")	C		
85409130	Canhões eletrônicos	C		
85409140	Painel de vidro, máscara de sombra e blindagem interna, reunidos, para tubos tricromáticos	C		
85409190	Outras	A		
85409900	Outras	C		
85411011	Zener	A		
85411012	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
85411019	Outros	B		
85411021	Zener	A		
85411022	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	B		
85411029	Outros	B		
85411091	Zener	A		
85411092	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	B		
85411099	Outros	B		
85412110	Não montados	A		
85412120	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	B		
85412191	De efeito de campo, com junção heterogênea (HJFET ou HEMT)	A		
85412199	Outros	B		
85412910	Não montados	A		
85412920	Montados	A		
85413011	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	A		
85413019	Outros	B		
85413021	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	B		
85413029	Outros	B		
85414011	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"	A		
85414012	Diodos "laser"	A		
85414013	Fotodiodos	A		
85414014	Fototransistores	A		
85414015	Fototiristores	A		
85414016	Células solares	D		
85414019	Outros	B		
85414021	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser", próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	A		
85414022	Outros diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"	B		
85414023	Diodos "laser" com comprimento de onda de 1300nm ou 1500nm	A		
85414024	Outros diodos "laser"	C		
85414025	Fotodiodos, fototransistores e fototiristores	A		
85414026	Fotorresistores	B		
85414027	Acopladores óticos, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	A		
85414029	Outros	B		
85414031	Fotodiodos	C		
85414032	Células solares	D		
85414039	Outras	C		
85415010	Não montados	B		
85415020	Montados	B		
85416010	De quartzo, de freqüência superior ou igual a 1MHz, mas inferior ou igual a 100MHz	B		
85416090	Outros	B		
85419010	Suportes-conectores apresentados em tiras ("lead frames")	A		
85419020	Coberturas para encapsulamento (cápsulas)	A		
85419090	Outras	A		
85421000	Cartões munidos de um circuito integrado eletrônico ("cartões inteligentes")	B		
85422110	Não montados	A		
85422121	Memórias dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH	A		
85422122	Microprocessadores	A		
85422123	Microcontroladores	A		
85422124	Co-processadores	A		
85422125	Do tipo "chipset"	A		
85422128	Outras memórias	D		
85422129	Outros	B		
85422191	Memórias dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH	A		
85422192	Microprocessadores	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
85422193	Microcontroladores	A		
85422194	Co-processadores	A		
85422195	Do tipo "chipset"	A		
85422198	Outras memórias	B		
85422199	Outros	B		
85422910	Não montados	A		
85422921	Digitais-analógicos	B		
85422929	Outros	B		
85426011	Com freqüência de operação superior ou igual a 800MHz	A		
85426019	Outros	C		
85426090	Outros	C		
85427000	Microconjuntos eletrônicos	C		
85429010	Suportes-conectores apresentados em tiras ("lead frames")	D		
85429020	Coberturas para encapsulamento (cápsulas)	D		
85429090	Outras	D		
85431100	Aparelhos de implantação iônica para impurificar ("doper") matérias semicondutoras	A		
85431900	Outros	A		
85432000	Geradores de sinais	C		
85433000	Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese	C		
85434000	Eletrificadores de cercas	C		
85438100	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	C		
85438911	Para transmissão de sinais de microondas de alta potência (HPA), a válvula TWT do tipo "Phase Combiner", com potência de saída superior a 2,7kW	A		
85438912	Para recepção de sinais de microondas de baixo ruído (LNA) na banda de 3.600 a 4.200MHz, com temperatura menor ou igual a 55 K, para telecomunicações via satélite	A		
85438913	Para distribuição de sinais de televisão	C		
85438914	Outros para recepção de sinais de microondas	C		
85438915	Outros para transmissão de sinais de microondas	C		
85438919	Outros	C		
85438920	Aparelhos para eletrocutar insetos	C		
85438931	Geradores de efeitos especiais com manipulação em 2 ou 3 dimensões, mesmo combinados com dispositivo de comutação, de mais de 10 entradas de áudio ou de vídeo	A		
85438932	Geradores de caracteres, digitais	A		
85438933	Sincronizadores de quadro armazenadores ou corretores de base de tempo	A		
85438934	Controladores de edição	A		
85438935	Misturador digital, em tempo real, com oito ou mais entradas	A		
85438936	Roteador-comutador ("routing switcher") de mais de 20 entradas e mais de 16 saídas, de áudio ou de vídeo	A		
85438939	Outros	C		
85438940	Transcodificadores ou conversores de padrões de televisão	A		
85438950	Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25kW (carga fantasma)	A		
85438991	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor ("display"), para acoplamento exclusivamente acústico a telefone	A		
85438999	Outros	B (pela Argentina e Paraguai: D)		
85439010	Das máquinas ou aparelhos das subposições 8543.81 e 8543.89	D		
85439090	Outras	C		
85441100	De cobre	D		
85441910	De alumínio	D		
85441990	Outros	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
85442000	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	C		
85443000	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos	D		
85444100	Munidos de peças de conexão	C		
85444900	Outros	D		
85445100	Munidos de peças de conexão	D		
85445900	Outros	D		
85446000	Outros condutores elétricos, para tensão superior a 1.000V	D		
85447010	Com revestimento externo de material dielétrico	D		
85447020	Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo submarino)	A		
85447030	Com revestimento externo de alumínio	D		
85447090	Outros	D		
85451100	Dos tipos utilizados em fornos	C		
85451910	De grafita, com teor de carbono superior ou igual a 99,9%, em peso	A		
85451990	Outros	C		
85452000	Escovas	C		
85459010	Carvões para pilhas elétricas	C		
85459020	Resistências aquecedoras desprovidas de revestimento e de terminais	C		
85459030	Suportes de conexão ("nipples"), para eletrodos	C		
85459090	Outros	D		
85461000	De vidro	D		
85462000	De cerâmica	D		
85469000	Outros	D		
85471000	Peças isolantes de cerâmica	C		
85472000	Peças isolantes de plásticos	D		
85479000	Outros	C		
85481010	Desperdícios e resíduos de acumuladores elétricos de chumbo; acumuladores elétricos de chumbo, inservíveis	B		
85481090	Outros	C		
85489000	Outras	C		
86011000	De fonte externa de eletricidade	C		
86012000	De acumuladores elétricos	C		
86021000	Locomotivas diesel-elétricas	C		
86029000	Outros	C		
86031000	De fonte externa de eletricidade	C		
86039000	Outras	C		
86040010	Autopropulsados, equipados com batedores de balastro e alinhadores de vias férreas	A		
86040090	Outros	C		
86050010	Vagões de passageiros	C		
86050090	Outros	C		
86061000	Vagões tanques e semelhantes	C		
86062000	Vagões isotérmicos, refrigeradores ou frigoríficos, exceto os da subposição 8606.10	C		
86063000	Vagões de descarga automática, exceto os das subposições 8606.10 e 8606.20	C		
86069100	Cobertos e fechados	C		
86069200	Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60cm	C		
86069900	Outros	C		
86071110	Truques ("Bogies")	C		
86071120	Bisseis	C		
86071200	Outros "bogies" e bisseis	C		
86071911	Com rolamentos incorporados, de diâmetro exterior superior a 190mm, do tipo dos utilizados em eixos de rodas de vagões ferroviários	A		
86071919	Outros	C		
86071990	Outros	C		
86072100	Freios (travões) a ar comprimido e suas partes	C		
86072900	Outros	C		
86073000	Ganchos e outros sistemas de engate, pára-choques, e suas partes	C		
86079100	De locomotivas ou de locotratores	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
86079900	Outras	C		
86080011	Mecânicos	C		
86080012	Eletromecânicos	C		
86080090	Outros	C		
86090000	CONTEINERES (CONTENTORES), INCLUÍDOS OS DE TRANSPORTE DE FLUIDOS, ESPECIALMENTE CONCEBIDOS E EQUIPADOS PARA UM OU VÁRIOS MEIOS DE TRANSPORTE	C		
87011000	Motocultores	C		
87013000	Tratores de lagartas	C		
87019010	Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos ("log skidders")	A		
87019090	Outros	C		
87032310	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor	D		
87041010	Com capacidade de carga superior ou igual a 85t	A		
87041090	Outros	C		
87042320	Com caixa basculante	C		
87059010	Caminhões para a determinação de parâmetros físicos característicos (perfilagem) de poços petrolíferos	A		
87059090	Outros	C		
87060020	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	C		
87079010	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	C		
87081000	Pára-choques e suas partes	C		
87082100	Cintos de segurança	D		
87082911	Pára-lamas	C		
87082912	Grades de radiadores	C		
87082913	Portas	C		
87082914	Painéis de instrumentos	C		
87082919	Outros	C		
87082991	Pára-lamas	C		
87082992	Grades de radiadores	D		
87082993	Portas	D		
87082994	Painéis de instrumentos	D		
87082995	Infladores para "airbag"	A		
87082996	Bolsas infláveis para "airbag"	D		
87082999	Outros	D		
87083110	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	C		
87083190	Outros	D		
87083900	Outros	D		
87084011	Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750Nm	A		
87084019	Outras	C		
87084090	Outras	D		
87085011	Com capacidade de suportar cargas superiores ou iguais a 14.000kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de freio incorporado, do tipo dos utilizados em veículos da subposição 8704.10	A		
87085019	Outros	C		
87085090	Outros	D		
87086010	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	C		
87086090	Outros	D		
87087010	De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	C		
87087090	Outros	D		
87088000	Amortecedores de suspensão	D		
87089100	Radiadores	D		
87089200	Silenciosos e tubos de escape	D		
87089300	Embreagens e suas partes	D		
87089411	Volantes	C		
87089412	Barras	C		
87089413	Caixas	C		
87089491	Volantes	D		
87089492	Barras	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
87089493	Caixas	D		
87089910	Dispositivos para comando de acelerador, freio, embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo dos utilizados por pessoas incapacitadas	A		
87089990	Outros	D		
87091100	Elétricos	C		
87091900	Outros	C		
87099000	Partes	C		
87100000	VEÍCULOS E CARROS BLINDADOS DE COMBATE, ARMADOS OU NÃO, E SUAS PARTES	A		
87111000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50cm3	D		
87112010	Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125cm3	D		
87112020	Motocicleta de cilindrada superior a 125cm3	D		
87112090	Outros	D		
87113000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250cm3 mas não superior a 500cm3	D		
87114000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500cm3 mas não superior a 800cm3	D		
87115000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800cm3	D		
87119000	Outros	D		
87120010	Bicicletas	D		
87120090	Outros	D		
87131000	Sem mecanismo de propulsão	C		
87139000	Outros	A		
87141100	Selins	D		
87141900	Outros	D		
87142000	De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos	C		
87149100	Quadros e garfos, e suas partes	D		
87149200	Aros e raios	D		
87149310	Cubos, exceto de freios (travões)	D		
87149320	Pinhões de rodas livres	D		
87149410	Cubos de freios (travões)	D		
87149490	Outros	D		
87149500	Selins	D		
87149600	Pedais e pedaleiros, e suas partes	D		
87149910	Câmbio de velocidades	D		
87149990	Outros	D		
87150000	CARRINHOS E VEÍCULOS SEMELHANTES PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS, E SUAS PARTES	D		
87161000	Reboques e semi-reboques, para habitação ou para acampar, do tipo "trailer" (caravana")	D		
87162000	Reboques e semi-reboques, auto-carregáveis ou auto-descarregáveis, para usos agrícolas	C		
87168000	Outros veículos	D		
87169010	Chassis de reboques e semi-reboques	D		
87169090	Outras	D		
88011000	Planadores e asas voadoras	D		
88019000	Outros	C		
88021100	De peso não superior a 2.000kg, vazios	A		
88021210	De peso inferior ou igual a 3.500kg	A		
88021290	Outros	A		
88022010	A hélice	A		
88022021	Monomotores	A		
88022022	Multimotores	A		
88022090	Outros	A		
88023010	A hélice	A		
88023021	Multimotores, de peso inferior ou igual a 7.000kg, vazios	A		
88023029	Outros	A		
88023031	De peso inferior ou igual a 7.000kg, vazios	A		
88023039	Outros	A		
88023090	Outros	A		
88024010	A turboélice	A		
88024090	Outros	A		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
88026000	Veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais	A		
88031000	Hélices e rotores, e suas partes	A		
88032000	Trens de aterrissagem e suas partes	A		
88033000	Outras partes de aviões ou de helicópteros	A		
88039000	Outras	A		
88040000	PÁRA-QUEDAS (INCLUÍDOS OS PÁRA-QUEDAS DIRIGÍVEIS E OS PARAPENTES) E OS PÁRA-QUEDAS GIRATÓRIOS ("ROTOCHUTES"); SUAS PARTES E ACESSÓRIOS	C		
88051000	Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterrissagem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes	A		
88052100	Simuladores de combate aéreo e suas partes	A		
88052900	Outros	A		
89011000	Transatlânticos, barcos de cruzeiro e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; "ferryboats"	C		
89012000	Navios-tanque	C		
89013000	Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20	C		
89019000	Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias	C		
89020010	De comprimento, de proa a popa, superior ou igual a 35m	C		
89020090	Outros	C		
89031000	Barcos infláveis	D		
89039100	Barcos a vela, mesmo com motor auxiliar	D		
89039200	Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda (tipo "outboard")	C		
89039900	Outros	D		
89040000	REBOCADORES E BARCOS CONCEBIDOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES	C		
89051000	Dragas	C		
89052000	Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	C		
89059000	Outros	C		
89061000	Navios de guerra	C		
89069000	Outras	C		
89071000	Balsas infláveis	C		
89079000	Outras	C		
89080000	EMBARCAÇÕES E OUTRAS ESTRUTURAS FLUTUANTES, PARA DEMOLIÇÃO	A		
90011011	Com diâmetro de núcleo inferior a 11 micrometros (mícrons)	C		
90011019	Outras	C		
90011020	Feixes e cabos de fibras ópticas	D		
90012000	Matérias polarizantes, em folhas e placas	D		
90013000	Lentes de contato	C		
90014000	Lentes de vidro, para óculos	D		
90015000	Lentes de outras matérias, para óculos	C		
90019010	Lentes	C		
90019090	Outros	D		
90021110	Para câmeras fotográficas ou cinematográficas ou para projetores	D		
90021120	De aproximação ("zoom") para câmeras de televisão, de 20 ou mais aumentos	A		
90021190	Outras	C		
90021900	Outras	C		
90022010	Polarizantes	C		
90022090	Outros	C		
90029000	Outros	C		
90031100	De plásticos	D		
90031910	De metais comuns, mesmo folheados ou chapeados de metais preciosos	C		
90031990	Outras	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
90039010	Chameiras	D		
90039090	Outras	D		
90041000	Óculos de sol	D		
90049010	Óculos para correção	D		
90049020	Óculos de segurança	D		
90049090	Outros	D		
90051000	Binóculos	D		
90058000	Outros instrumentos	C		
90059010	De binóculos	D		
90059090	Outros	C		
90061000	Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão	C		
90062000	Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para registro de documentos em microfilmes, microfichas ou outros microformatos	D		
90063000	Aparelhos fotográficos especialmente concebidos para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos, para laboratórios de medicina legal ou para investigação judicial	C		
90064000	Aparelhos fotográficos para filmes de revelação e copiagem instantâneas	A		
90065100	Com visor de reflexão através da objetiva ("reflex"), para filmes, em rolos, de largura não superior a 35mm	D		
90065200	Outros, para filmes, em rolos, de largura inferior a 35mm	D		
90065310	De foco fixo	D		
90065320	De foco ajustável	D		
90065910	De foco fixo	C		
90065921	Para obtenção de negativos de 45mm x 60mm ou de dimensões superiores	C		
90065929	Outras	C		
90066100	Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz-relâmpago ("flashes" eletrônicos)	D		
90066200	Lâmpadas, cubos e semelhantes, de luz-relâmpago ("flash")	D		
90066900	Outros	D		
90069110	Corpos	D		
90069190	Outros	D		
90069900	Outros	C		
90071100	Para filmes de largura inferior a 16mm ou para filmes "duplo-8mm"	D		
90071900	Outras	C		
90072010	Para filmes de largura inferior a 16mm	D		
90072091	Para filmes de largura superior ou igual a 35mm mas inferior ou igual a 70mm	A		
90072099	Outros	C		
90079100	De câmeras	C		
90079200	De projetores	C		
90081000	Projetores de diapositivos	D		
90082010	Leitoras de microfilmes	C		
90082090	Outras	C		
90083000	Outros projetores de imagens fixas	D		
90084000	Aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução	D		
90089000	Partes e acessórios	D		
90091100	De reprodução direta da imagem do original sobre a cópia (processo direto)	C		
90091210	Monocromáticas, para cópias de superfície inferior ou igual a 1m2, com velocidade inferior a 100 cópias por minuto	C		
90091290	Outros	A		
90092100	Por sistema óptico	C		
90092200	Por contato	C		
90093000	Aparelhos de termocópia	C		
90099100	Dispositivos automáticos de alimentação de documentos	C		
90099200	Dispositivos de alimentação de papel	C		
90099300	Dispositivos de triagem	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
90099910	Cilindros recobertos de matéria semi-condutora fotoelétrica de selênio ou suas ligas, para os aparelhos da subposição 9009.12	C		
90099990	Outros	C		
90101010	Cubas e cubetas, de operação automática e programáveis	A		
90101020	Ampliadoras-copiadoras automáticas para papel fotográfico, com capacidade superior a 1.000 cópias por hora	A		
90101090	Outros	C		
90104100	Aparelhos para inscrição direta em disco ("wafers")	D		
90104200	Fotorrepetidores	D		
90104900	Outros	D		
90105010	Processadores fotográficos para o tratamento eletrônico de imagens, mesmo com saída digital	A		
90105090	Outros	C		
90106000	Telas ("écrans") para projeção	D		
90109010	De aparelhos ou material da subposição 9010.10 ou do item 9010.50.10	C		
90109090	Outros	D		
90111000	Microscópios estereoscópicos	C		
90112010	Para fotomicrografia	A		
90112020	Para cinefotomicrografia	A		
90112030	Para microprojeção	A		
90118010	Binoculares de platina móvel	A		
90118090	Outros	C		
90119010	Dos artigos da subposição 9011.20	A		
90119090	Outros	C		
90121010	Microscópios eletrônicos	A		
90121090	Outros	C		
90129010	De microscópios eletrônicos	A		
90129090	Outros	C		
90131010	Miras telescópicas para armas	D		
90131090	Outros	C		
90132000	"Lasers", exceto diodos "laser"	C		
90138010	Dispositivos de cristais líquidos (LCD)	A		
90138090	Outros	B		
90139000	Partes e acessórios	C		
90141000	Bússolas, incluídas as agulhas de marear	C		
90142010	Altímetros	A		
90142020	Pilotos automáticos	A		
90142030	Inclinômetros	A		
90142090	Outros	A		
90148010	Sondas acústicas (ecobatímetros) ou de ultra-sons (sonar e semelhantes)	C		
90148090	Outros	C		
90149000	Partes e acessórios	C		
90151000	Telêmetros	C		
90152010	Com sistema de leitura por meio de prisma ou micrômetro óptico e precisão de leitura de 1 segundo	C		
90152090	Outros	C		
90153000	Níveis	C		
90154000	Instrumentos e aparelhos de fotogrametria	A		
90158010	Molinetes hidrométricos	C		
90158090	Outros	C		
90159010	De instrumentos ou aparelhos da subposição 9015.40	A		
90159090	Outros	C		
90160010	Sensíveis a pesos não superiores a 0,2mg	C		
90160090	Outras	C		
90171010	Automáticas	A		
90171090	Outras	D		
90172000	Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo	D		
90173010	Micrômetros	C		
90173020	Paquímetros	D		
90173090	Outros	C		
90178010	Metros	D		
90178090	Outros	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
90179010	De mesas ou máquinas de desenhar, automáticas	A		
90179090	Outros	D		
90181100	Eletrocardiógrafos	D		
90181210	Ecógrafos com análise espectral Doppler	A		
90181290	Outros	D		
90181300	Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética	A		
90181410	"Scanner" de tomografia por emissão de positrons (PET – "Positron Emission Tomography")	A		
90181490	Outros	C		
90181910	Endoscópios	A		
90181920	Audiômetros	C		
90181930	Câmaras gama	A		
90181980	Outros	C		
90181990	Partes	D		
90182010	Para cirurgia, que operem por "laser"	A		
90182020	Outros, para tratamento bucal, que operem por "laser"	A		
90182090	Outros	D		
90183111	De capacidade inferior ou igual a 2cm3	D		
90183119	Outras	D		
90183190	Outras	D		
90183211	Gengivais	D		
90183212	De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior superior ou igual a 1,6mm, do tipo das utilizadas com bolsas de sangue	A		
90183219	Outras	D		
90183220	Para suturas	A		
90183910	Agulhas	D		
90183921	De borracha	D		
90183922	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial	A		
90183923	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição	A		
90183929	Outros	C		
90183930	Lancetas para vacinação e cautérios	C		
90183990	Outros	D		
90184100	Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	C		
90184911	De carboneto de tungstênio (volfrâmio)	D		
90184912	De aço-vanádio	D		
90184919	Outras	D		
90184920	Limas	D		
90184940	Para tratamento bucal, que operem por projeção cinética de partículas	A		
90184991	Para desenho e construção de peças cerâmicas para restaurações dentárias, computadorizados	A		
90184999	Outros	D		
90185010	Microscópios binoculares, dos tipos utilizados em cirurgia oftalmológica	A		
90185090	Outros	C		
90189010	Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa	D		
90189021	Elétricos	D		
90189029	Outros	D		
90189031	Litotritores por onda de choque	A		
90189039	Outros	C		
90189040	Rins artificiais	B		
90189050	Aparelhos de diatermia	C		
90189091	Incubadoras para bebês	C		
90189092	Aparelhos para medida da pressão arterial	D		
90189093	Aparelhos para terapia intra-uretral por microondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados	A		
90189094	Endoscópios	A		
90189095	Grampos e clipes, seus aplicadores e extratores	A		
90189099	Outros	D		
90191000	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica	D		
90192010	De oxigenoterapia	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
90192020	De aerossolterapia	C		
90192030	Respiratórios de reanimação	D		
90192040	Respiradores automáticos (pulmões de aço)	C		
90192090	Outros	D		
90200010	Máscaras contra gases	D		
90200090	Outros	D		
90211010	Artigos e aparelhos ortopédicos	C		
90211020	Artigos e aparelhos para fraturas	D		
90211091	De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados	A		
90211099	Outros	C		
90212110	De acrílico	D		
90212190	Outros	D		
90212900	Outros	D		
90213110	Femurais	C		
90213120	Mioelétricas	A		
90213190	Outras	C		
90213911	Mecânicas	A		
90213919	Outras	C		
90213920	Lentes intraoculares	A		
90213930	Próteses de artérias vasculares revestidas	A		
90213940	Próteses mamárias não implantáveis	A		
90213980	Outros	C		
90213991	Partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou inferiores	A		
90213999	Outros	C		
90214000	Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios	A		
90215000	Marcapassos (estimuladores) cardíacos, exceto as partes e acessórios	C		
90219011	Cardio-desfibriladores automáticos	A		
90219019	Outros	A		
90219081	Implantes expandíveis, de aço inoxidável, para dilatar artérias ("Stents"), mesmo montados sobre cateter do tipo balão	A		
90219082	Oclusores interauriculares constituídos por uma malha de fios de níquel e titânio preenchida com tecido de poliéster, mesmo apresentados com seu respectivo cateter	A		
90219089	Outros	C		
90219091	De marca-passos (estimuladores) cardíacos	A		
90219092	De aparelhos para facilitar a audição dos surdos	A		
90219099	Outros	C		
90221200	Aparelhos de tomografia computadorizada	A		
90221311	De tomadas maxilares panorâmicas	A		
90221319	Outros	C		
90221390	Outros	A		
90221411	Para mamografia	D		
90221412	Para angiografia	A		
90221413	Para densitometria óssea, computadorizados	A		
90221419	Outros	C		
90221490	Outros	A		
90221910	Espectrômetros ou espectrógrafos de raios X	A		
90221990	Outros	D		
90222110	Aparelhos de radiocobalto (bombas de cobalto)	C		
90222120	Outros, para gamaterapia	A		
90222190	Outros	A		
90222910	Para detecção do nível de enchimento ou tampas faltantes, em latas de bebidas, por meio de raios gama	A		
90222990	Outros	C		
90223000	Tubos de raios X	A		
90229011	Geradores de tensão	D		
90229012	Telas radiológicas	D		
90229019	Outros	D		
90229080	Outros	D		
90229090	Partes e acessórios de aparelhos de raios X	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
90230000	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MODELOS, CONCEBIDOS PARA DEMONSTRAÇÃO (POR EXEMPLO: NO ENSINO E NAS EXPOSIÇÕES), NÃO SUSCETÍVEIS DE OUTROS USOS	C		
90241010	Para ensaios de tração ou compressão	C		
90241020	Para ensaios de dureza	C		
90241090	Outros	C		
90248011	Automáticos, para fios	A		
90248019	Outros	C		
90248020	Máquinas e aparelhos para ensaios de papéis, cartão, linóleo, plásticos ou borracha flexíveis	C		
90248090	Outros	C		
90249000	Partes e acessórios	C		
90251110	Termômetros clínicos	D		
90251190	Outros	C		
90251910	Pirômetros ópticos	A		
90251990	Outros	D		
90258000	Outros instrumentos	D		
90259010	De termômetros	C		
90259090	Outros	C		
90261011	Medidores-transmissores eletrônicos, que funcionem pelo princípio de indução eletromagnética	C		
90261019	Outros	D		
90261021	De metais, mediante correntes parasitas	D		
90261029	Outros	D		
90262010	Manômetros	D		
90262090	Outros	D		
90268000	Outros instrumentos e aparelhos	C		
90269010	De instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível	D		
90269020	De manômetros	D		
90269090	Outros	D		
90271000	Analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)	C		
90272011	De fase gasosa	A		
90272012	De fase líquida	A		
90272019	Outros	A		
90272021	Seqüenciadores automáticos de ADN mediante eletroforese capilar	A		
90272029	Outros	C		
90273011	De emissão atômica	A		
90273019	Outros	C		
90273020	Espectrofotômetros	C		
90274000	Indicadores de tempo de exposição	A		
90275010	Colorímetros	C		
90275020	Fotômetros	C		
90275030	Refratômetros	C		
90275040	Sacarímetros	C		
90275050	Citômetro de fluxo	A		
90275090	Outros	C		
90278011	Calorímetros	A		
90278012	Viscosímetros	C		
90278013	Densitômetros	C		
90278014	Aparelhos medidores de pH	C		
90278020	Espectrômetros de massa	C		
90278030	Polarógrafos	A		
90278090	Outros	C		
90279010	Micrótomos	A		
90279091	De espectrômetros e espectrógrafos, de emissão atômica	A		
90279093	De polarógrafos	A		
90279099	Outros	C		
90281011	Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens	C		
90281019	Outros	C		
90281090	Outros	D		
90282010	De peso inferior ou igual a 50kg	D		
90282020	De peso superior a 50kg	D		
90283011	Digitais	C		
90283019	Outros	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
90283021	Digitais	C		
90283029	Outros	D		
90283031	Digitais	C		
90283039	Outros	D		
90283090	Outros	D		
90289010	De contadores de eletricidade	D		
90289090	Outros	D		
90291010	Contadores de voltas, contadores de produção ou de horas de trabalho	C		
90291090	Outros	D		
90292010	Indicadores de velocidade e tacômetros	D		
90292020	Estroboscópios	D		
90299010	De indicadores de velocidade e tacômetros	D		
90299090	Outros	C		
90301010	Medidores de radioatividade	C		
90301090	Outros	C		
90302010	Osciloscópios digitais	A		
90302021	De freqüência superior ou igual a 60MHz	A		
90302022	Vetorscópios	A		
90302029	Outros	C		
90302030	Oscilógrafos	A		
90303100	Multímetros	C		
90303911	Digitais	C		
90303919	Outros	C		
90303921	Do tipo dos utilizados em veículos automóveis	D		
90303929	Outros	C		
90303990	Outros	C		
90304010	Analisadores de protocolo	C		
90304020	Analisadores de nível seletivo	C		
90304030	Analisadores digitais de transmissão	C		
90304090	Outros	C		
90308210	De testes de circuitos integrados	C		
90308290	Outros	C		
90308310	De teste de continuidade de circuitos impressos	C		
90308320	De teste automático de circuito impresso montado (ATE)	A		
90308330	De medidas de parâmetros característicos de sinais de televisão ou de vídeo	A		
90308390	Outros	C		
90308910	Analisadores lógicos de circuitos digitais	A		
90308920	Analisadores de espectro de freqüência	A		
90308930	Freqüencímetros	C		
90308940	Fasímetros	C		
90308990	Outros	C		
90309010	De instrumentos e aparelhos da subposição 9030.10	C		
90309020	De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.31 ou 9030.39	B		
90309030	De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.82 ou 9030.83	B		
90309090	Outros	C		
90311000	Máquinas de equilibrar peças mecânicas	C		
90312010	Para motores	C		
90312090	Outros	D		
90313000	Projetores de perfis	C		
90314100	Para controle de discos ("wafers") ou de dispositivos, semicondutores, ou para controle de máscaras ou retículas utilizadas na fabricação de dispositivos semicondutores	C		
90314910	Para medida de parâmetros dimensionais de fibras de celulose, por meio de raios laser	A		
90314920	Para medida da espessura de pneumáticos de veículos automóveis, por meio de raios laser	A		
90314990	Outros	D		
90318011	Dinamômetros	D		
90318012	Rugosímetros	D		
90318020	Máquinas para medição tridimensional	D		
90318030	Metros padrões	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
90318040	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	D		
90318050	Aparelhos para análise de têxteis, computadorizados	A		
90318060	Células de carga	D		
90318090	Outros	D		
90319090	Outros	D		
90321010	De expansão de fluidos	D		
90321090	Outros	C		
90322000	Manostatos (pressostatos)	D		
90328100	Hidráulicos ou pneumáticos	D		
90328911	Eletrônicos	C		
90328919	Outros	D		
90328921	De sistemas antibloqueantes de freio (ABS)	D		
90328922	De sistemas de suspensão	D		
90328923	De sistemas de transmissão	D		
90328924	De sistemas de ignição	D		
90328925	De sistemas de injeção	D		
90328929	Outros	D		
90328930	Equipamentos digitais para controle de veículos ferroviários	D		
90328981	De pressão	D		
90328982	De temperatura	C		
90328983	De umidade	D		
90328984	De velocidade de motores elétricos por variação de freqüência	D		
90328989	Outros	D		
90328990	Outros	D		
90329010	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	D		
90329091	De termostatos	D		
90329099	Outros	B		
90330000	PARTES E ACESSÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, PARA MÁQUINAS, APARELHOS, INSTRUMENTOS OU ARTIGOS DO CAPÍTULO 90	C		
91011100	De mostrador exclusivamente mecânico	B		
91011200	Com mostrador exclusivamente optoeletrônico	B		
91011900	Outros	B		
91012100	De corda automática	B		
91012900	Outros	B		
91019100	Funcionando eletricamente	B		
91019900	Outros	B		
91021110	Com caixa de metal comum	B		
91021190	Outros	B		
91021210	Com caixa de metal comum	B		
91021220	Com caixa de plástico, exceto as reforçadas com fibra de vidro	B		
91021290	Outros	B		
91021900	Outros	C		
91022100	De corda automática	B		
91022900	Outros	B		
91029100	Funcionando eletricamente	B		
91029900	Outros	B		
91031000	Funcionando eletricamente	B		
91039000	Outros	B		
91040000	RELÓGIOS PARA PAINÉIS DE INSTRUMENTOS E RELÓGIOS SEMELHANTES, PARA AUTOMÓVEIS, VEÍCULOS AÉREOS, EMBARCAÇÕES OU PARA OUTROS VEÍCULOS	C		
91051100	Funcionando eletricamente	B		
91051900	Outros	B		
91052100	Funcionando eletricamente	C		
91052900	Outros	C		
91059100	Funcionando eletricamente	B		
91059900	Outros	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
91061000	Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas	D		
91062000	Parquímetros	B		
91069000	Outros	D		
91070010	Interruptores horários	B		
91070090	Outros	D		
91081110	Para relógios das posições 91.01 ou 91.02	B		
91081190	Outros	B		
91081200	de mostrador exclusivamente optoeletrônico	B		
91081900	Outros	B		
91082000	De corda automática	B		
91089000	Outros	B		
91091100	Para despertadores	B		
91091900	Outros	B		
91099000	Outros	B		
91101110	Para relógios das posições 91.01 ou 91.02	B		
91101190	Outros	B		
91101200	Maquinismos incompletos, montados	B		
91101900	Esboços	B		
91109000	Outros	B		
91111000	Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	B		
91112010	De latão, em esboço	B		
91112090	Outras	B		
91118000	Outras caixas	B		
91119010	Fundos de metais comuns	B		
91119090	Outras	B		
91122000	Caixas e semelhantes	B		
91129000	Partes	B		
91131000	De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	B		
91132000	De metais comuns, mesmo dourados ou prateados	B		
91139000	Outras	B		
91141000	Molas, incluídas as espirais	B		
91142000	Pedras	B		
91143000	Quadrantes	B		
91144000	Platinas e pontes	B		
91149010	Coroas	B		
91149020	Ponteiros	B		
91149030	Hastes	B		
91149040	Básculas	B		
91149050	Eixos e pinhões	B		
91149060	Rodas	B		
91149070	Rotores	B		
91149090	Outras	D		
92011000	Pianos verticais	B		
92012000	Pianos de cauda	B		
92019000	Outros	B		
92021000	De cordas, tocados com auxílio de um arco	B		
92029000	Outros	C		
92030000	ORGÃOS DE TUBOS E DE TECLADO; HARMÔNIOS E INSTRUMENTOS SEMELHANTES DE TECLADO COM PALHETAS METÁLICAS LIVRES	B		
92041000	Acordeões e instrumentos semelhantes	B		
92042000	Harmônicas (gaitas) de boca	B		
92051000	Instrumentos denominados "metais"	B		
92059000	Outros	B		
92060000	INSTRUMENTOS MUSICAIS DE PERCUSSÃO (POR EXEMPLO: TAMBORES, CAIXAS, XILOFONES, PRATOS, CASTANHOLAS, MARACÁS)	B		
92071010	Sintetizadores	C		
92071090	Outros	C		
92079010	Guitarra e contrabaixo	B		
92079090	Outros	B		
92081000	Caixas de música	C		
92089000	Outros	B		
92091000	Metrônomos e diapasões	B		
92092000	Mecanismos de caixas de música	B		
92093000	Cordas para instrumentos musicais	B		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
92099100	Partes e acessórios de pianos	B		
92099200	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.02	B		
92099300	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.03	B		
92099400	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.07	B		
92099900	Outros	C		
93011100	Autopropulsadas	C		
93011900	Outras	B		
93012000	Lança foguetes; lança-chamas; lança-granadas; tubos lança-torpedos e lançadores similares	C		
93019000	Outras	B		
93020000	REVÓLVERES E PISTOLAS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 93.03 OU 93.04	D		
93031000	Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca	C		
93032000	Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-ao-alvo, com pelo menos um cano liso	C		
93033000	Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-ao-alvo	B		
93039000	Outros	C		
93040000	OUTRAS ARMAS (POR EXEMPLO: ESPINGARDAS, CARABINAS E PISTOLAS, DE MOLA, DE AR COMPRIMIDO OU DE GÁS, CASSETETES), EXCETO AS DA POSIÇÃO 93.07	B		
93051000	De revólveres ou pistolas	D		
93052100	Canos lisos	C		
93052900	Outros	C		
93059100	De armas de guerra da posição 93.01	C		
93059900	Outros	C		
93061000	Cartuchos e suas partes, para pistolas de rebitar ou de usos semelhantes ou para pistolas de êmbolo cativo para abate de animais	C		
93062100	Cartuchos	C		
93062900	Outros	C		
93063000	Outros cartuchos e suas partes	B		
93069000	Outros	C		
93070000	SABRES, ESPADAS, BAIONETAS, LANÇAS E OUTRAS ARMAS BRANCAS, SUAS PARTES E BAINHAS	C		
94011010	Ejetáveis	D		
94011090	Outros	D		
94012000	Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	D		
94013010	De madeira	D		
94013090	Outros	D		
94014010	De madeira	D		
94014090	Outros	D		
94015000	Assentos de rotim, vime, bambu ou de matérias semelhantes	D		
94016100	Estofados	D		
94016900	Outros	D		
94017100	Estofados	D		
94017900	Outros	D		
94018000	Outros assentos	D		
94019010	De madeira	D		
94019090	Outros	C		
94021000	Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes	D		
94029010	Mesas de operação	D		
94029020	Camas dotadas de mecanismos para usos clínicos	C		
94029090	Outros	C		
94031000	Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios	D		
94032000	Outros móveis de metal	D		
94033000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	D		
94034000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	D		
94035000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
94036000	Outros móveis de madeira	D		
94037000	Móveis de plásticos	D		
94038000	Móveis de outras matérias, incluídos o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes	D		
94039010	De madeira	D		
94039090	Outras	D		
94041000	Suportes elásticos para camas	D		
94042100	De borracha alveolar ou de plásticos alveolares, mesmo recobertos	D		
94042900	De outras matérias	D		
94043000	Sacos de dormir	D		
94049000	Outros	D		
94051010	Lâmpadas escialíticas	D		
94051091	De pedra	D		
94051092	De vidro	D		
94051093	De metais comuns	D		
94051099	Outros	D		
94052000	Abajures (candeeiros) de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos	D		
94053000	Guirlandas elétricas dos tipos utilizados em árvores de Natal	D		
94054010	De metais comuns	D		
94054090	Outros	C		
94055000	Aparelhos não elétricos de iluminação	D		
94056000	Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes	D		
94059100	De vidro	C		
94059200	De plásticos	C		
94059900	Outras	C		
94060010	Estufas	C		
94060091	Com estrutura de madeira e paredes exteriores constituídas essencialmente dessa matéria	D		
94060092	Com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas essencialmente dessas matérias	C		
94060099	Outras	C		
95010000	BRINQUEDOS DE RODAS CONCEBIDOS PARA SEREM MONTADOS POR CRIANÇAS [POR EXEMPLO: TRICICLOS, PATINETES (TROTINETAS*), CARROS DE PEDAIS]; CARRINHOS PARA BONECOS	C		
95021010	Com mecanismo a corda ou elétrico	D		
95021090	Outros	D		
95029100	Vestuário e seus acessórios, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante	D		
95029900	Outros	D		
95031000	Trens (comboios) elétricos, incluídos os trilhos (carris), sinais e outros acessórios	D		
95032000	Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os da subposição 9503.10	D		
95033000	Outros conjuntos e brinquedos, para construção	D		
95034100	Com enchimento	C		
95034900	Outros	D		
95035000	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	D		
95037000	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplias	D		
95038010	Elétricos	D		
95038020	De fricção, de corda ou de mola	D		
95038090	Outros	D		
95039000	Outros	C		
95041010	Jogos de vídeo	C		
95041091	Cartuchos	C		
95041099	Outros	C		
95042000	Bilhares e seus acessórios	D		
95043000	Outros jogos funcionando por introdução de uma moeda, de papel-moeda, de uma ficha ou de outros artigos similares, exceto os jogos de balizas (paulitos) automáticas (boliche, por exemplo)	C		
95049010	Boliches automáticos	A		
95049090	Outros	D		
95051000	Artigos para festas de Natal	D		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
95059000	Outros	D		
95061100	Esquis	C		
95061200	Fixadores para esquis	C		
95061900	Outros	C		
95062100	Pranchas a vela	C		
95062900	Outros	C		
95063100	Tacos completos	C		
95063200	Bolas	C		
95063900	Outros	D		
95064000	Artigos e equipamentos para tênis de mesa	D		
95065100	Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas	C		
95065900	Outras	C		
95066100	Bolas de tênis	C		
95066200	Infláveis	D		
95066900	Outras	D		
95067000	Patins para gelo e patins de rodas, incluídos os fixados em calçados	D		
95069100	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo	C		
95069900	Outros	D		
95071000	Varas (canas) de pesca	D		
95072000	Anzóis, mesmo montados em sedelas (terminais)	D		
95073000	Molinetes (carretos) de pesca	C		
95079000	Outros	D		
95081000	Circos e coleções de animais ambulantes	C		
95089010	Montanha-russa com percurso superior ou igual a 300m	A		
95089020	Carrosséis, mesmo dotados de dispositivo de elevação, com diâmetro superior ou igual a 16m	A		
95089030	Vagonetes dos tipos utilizados em montanha-russa e similares, com capacidade superior ou igual a 6 pessoas	A		
95089090	Outros	C		
96011000	Marfim trabalhado e obras de marfim	C		
96019000	Outros	C		
96020010	Cápsulas de gelatinas digeríveis	C		
96020020	Colméias artificiais	D		
96020090	Outras	D		
96031000	Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	D		
96032100	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	C		
96032900	Outros	D		
96033000	Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos	D		
96034010	Rolos	D		
96034090	Outros	C		
96035000	Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou de veículos	D		
96039000	Outros	D		
96040000	PENEIRAS E CRIVOS, MANUAIS	C		
96050000	SORTIDOS DE VIAGEM, PARA TOUCADOR DE PESSOAS, PARA COSTURA OU PARA LIMPEZA DE CALÇADO OU DE ROUPAS	D		
96061000	Botões de pressão e suas partes	D		
96062100	De plásticos, não recobertos de matérias têxteis	D		
96062200	De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis	D		
96062900	Outros	D		
96063000	Formas e outras partes, de botões; esboços de botões	D		
96071100	Com grampos de metal comum	D		
96071900	Outros	D		
96072000	Partes	C		
96081000	Canetas esferográficas	D		
96082000	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	C		

Linha Tarifária	Descrição	Categoria de Redução Tarifária	Condições Especificadas	Observações
96083100	Para desenhar com nanquim (tinta-da-china)	C		
96083900	Outras	C		
96084000	Lapiseiras	C		
96085000	Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes	C		
96086000	Cargas com ponta, para canetas esferográficas	C		
96089100	Penas (aparos) e suas pontas	C		
96089981	Pontas porosas para os artigos da subposição 9608.20	C		
96089989	Outras	C		
96089990	Outros	C		
96091000	Lápis	C		
96092000	Minas para lápis ou lapiseiras	C		
96099000	Outros	C		
96100000	LOUSAS E QUADROS PARA ESCREVER OU DESENHAR, MESMO EMOLDURADOS	C		
96110000	CARIMBOS, INCLUÍDOS OS DATADORES E NUMERADORES, SINETES E ARTIGOS SEMELHANTES (INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA IMPRESSÃO DE ETIQUETAS), MANUAIS; DISPOSITIVOS MANUAIS DE COMPOSIÇÃO TIPOGRÁFICA E JOGOS DE IMPRESSÃO MANUAIS CONTENDO TAIS DISPOSITIVOS	C		
96121011	Com tinta magnetizável à base de óxido de ferro, para impressão de caracteres	D		
96121012	Corretivas (tipo "cover up"), para máquinas de escrever	D		
96121013	Outras, apresentadas em cartucho, para máquinas de escrever	D		
96121019	Outras	C		
96121090	Outras	D		
96122000	Almofadas de carimbo	D		
96131000	Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	C		
96132000	Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis	C		
96138000	Outros isqueiros e acendedores	D		
96139000	Partes	C		
96142000	Cachimbos e seus fornilhos	C		
96149000	Outros	C		
96151100	De borracha endurecida ou de plásticos	C		
96151900	Outros	D		
96159000	Outros	D		
96161000	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	C		
96162000	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	C		
96170010	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos	C		
96170020	Partes	C		
96180000	MANEQUINS E ARTIGOS SEMELHANTES; AUTÔMATOS E CENAS ANIMADAS, PARA VITRINES E MOSTRUÁRIOS	C		
97011000	Quadros, pinturas e desenhos	B		
97019000	Outros	B		
97020000	GRAVURAS, ESTAMPAS E LITOGRAFIAS, ORIGINAIS	B		
97030000	PRODUÇÕES ORIGINAIS DE ARTE ESTATUÁRIA OU DE ESCULTURA, DE QUAISQUER MATÉRIAS	B		
97040000	SELOS POSTAIS, SELOS FISCAIS, MARCAS POSTAIS, ENVELOPES DE PRIMEIRO DIA (F.D.C. - "First-Day Covers"), INTEIROS POSTAIS E SEMELHANTES, OBLITERADOS, OU NÃO OBLITERADOS, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 49.07	B		
97050000	COLEÇÕES E ESPÉCIMES PARA COLEÇÕES, DE ZOOLOGIA, BOTÂNICA, MINERALOGIA, ANATOMIA, OU APRESENTANDO INTERESSE HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO, ETNOGRÁFICO OU NUMISMÁTICO	B		
97060000	ANTIGÜIDADES COM MAIS DE 100 ANOS	B		

ANEXO II
LISTA DE CONCESSÕES FEITAS POR ISRAEL

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
01011000	ANIMAIS DE CRIAÇÃO DE RAÇA PURA	A		
01019000	OUTROS	A		
01021090	OUTROS	A		
01031000	ANIMAIS DE CRIAÇÃO DE RAÇA PURA	A		
01041010	ANIMAIS DE CRIAÇÃO DE RAÇA PURA	A		
01042010	ANIMAIS DE CRIAÇÃO DE RAÇA PURA	A		
01051100	AVES DA ESPÉCIE GALLUS DOMESTICUS	A		
01051290	OUTROS	A		
01051990	OUTROS	A		
01061100	PRIMATAS	A		
01061200	BALEIAS, GOLFINHOS E TONINHAS (MAMÍFEROS DA ORDEM CETÁCEA); PEIXES-BOI E DUGONGOS (MAMÍFEROS DA ORDEM SIRENIA)	A		
01061900	OUTROS	A		
01062000	RÉPTEIS (INCLUSIVE COBRAS E TARTARUGAS)	A		
01063100	AVES DE RAPINA	A		
01063210	IMPORTADO POR AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR, A SER MANTIDO EM UM ZOOLÓGICO PÚBLICO	A		
01063911	IMPORTADO POR AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR, A SER MANTIDO EM UM ZOOLÓGICO PÚBLICO	A		
01063990	OUTROS	A		
01069000	OUTROS	A		
02011090	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 02011090, 02012090, 02013090: quota combinada de 600 sem impostos para o Paraguai 400 sem impostos para o Uruguai	Exigências KOSHER se aplicam
02012090	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 02011090, 02012090, 02013090: quota combinada de 600 sem impostos para o Paraguai 400 sem impostos para o Uruguai	Exigências KOSHER se aplicam
02013090	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 02011090, 02012090, 02013090: quota combinada de 600 sem impostos para o Paraguai 400 sem impostos para o Uruguai	Exigências KOSHER se aplicam
02021090	OUTROS	A		Exigências KOSHER se aplicam
02022090	OUTROS	A		Exigências KOSHER se aplicam
02023090	OUTROS	A		Exigências KOSHER se aplicam
02043090	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 02043090, 02044190, 02044290: quota combinada de 300 sem impostos para o Uruguai	Exigências KOSHER se aplicam
02044190	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 02043090, 02044190, 02044290: quota combinada de 300 sem impostos para o Uruguai	Exigências KOSHER se aplicam

Título da Alíndaga	Descrição	Categoria da Redução da Tarifa	Condições Especificadas	Observações
02044290	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 02043090, 02044190, 02044290: quota combinada de 300 sem impostos para o Uruguai	Exigências KOSHER se aplicam
02061019	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 02061019, 02061099: quota combinada de 200 sem impostos para o Uruguai	Exigências KOSHER se aplicam
02061099	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 02061019, 02061099: quota combinada de 200 sem impostos para o Uruguai	Exigências KOSHER se aplicam
02062190	OUTROS	A		
02062290	OUTROS	A		
02062990	OUTROS	A		
02069000	OUTRO, CONGELADO	A		Exigências KOSHER se aplicam
02090000	GORDURA DE PORCO, LIVRE DE CARNE MAGRA, E GORDURA DE FRANGO, NÃO DERRETIDA OU EXTRAÍDA DE OUTRA FORMA, FRESCA, RESFRIADA, CONGELADA, SALGADA, EM SALMOURA, SECA OU DEFUMADA. CARNE E SOBRAS DE CARNE COMESTÍVEIS, SALGADAS, EM SALMOURA, SECAS OU DEFUMADAS; FLO COMESTÍVEL E FARINHA DE CARNE OU SOBRAS DE CARNE	A		Exigências KOSHER se aplicam
02102000	CARNE DE ANIMAIS BOVINOS	E	Redução de 50% da tarifa MFN	Exigências KOSHER se aplicam
02109910	FÍGADO DE FRANGO DE GRANJA OU CAIPIRA	A		Exigências KOSHER se aplicam
03011010	IMPORTADO SOB AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR, A SER MANTIDO EM ZOOLÓGICOS PÚBLICOS	A		
03011090	OUTROS	E	Redução de 25% da tarifa MFN	
03019110	APROVADO PELO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COMO PEIXE DESTINADO A CRIAÇÃO E ENGORDA.	A		
03019210	APROVADO PELO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COMO PEIXE DESTINADO A CRIAÇÃO E ENGORDA	A		
03019310	APROVADO PELO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COMO PEIXE DESTINADO A CRIAÇÃO E ENGORDA	A		
03019910	APROVADO PELO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COMO PEIXE DESTINADO A CRIAÇÃO E ENGORDA	A		
03023120	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 3100	E	Para linhas tarifárias 03023120, 03023310, 03023420, 03023520, 03023620, 03023920: quota combinada de 100 toneladas sem impostos para o Uruguai	
03023220	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 3200	E	Redução de 50% da tarifa MFN	
03023310	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 3300	E	Para linhas tarifárias 03023120, 03023310, 03023420, 03023520, 03023620, 03023920: quota combinada de 100 toneladas sem impostos para o Uruguai	
03023420	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 3400	E	Para linhas tarifárias 03023120, 03023310, 03023420, 03023520, 03023620, 03023920: quota combinada de 100 toneladas sem impostos para o Uruguai	

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
03023520	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 3500	E	Para linhas tarifárias 03023120, 03023310, 03023420, 03023520, 03023620, 03023920: quota combinada de 100 toneladas sem impostos para o Uruguai	
03023620	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 3600	E	Para linhas tarifárias 03023120, 03023310, 03023420, 03023520, 03023620, 03023920: quota combinada de 100 toneladas sem impostos para o Uruguai	
03023920	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 3900	E	Para linhas tarifárias 03023120, 03023310, 03023420, 03023520, 03023620, 03023920: quota combinada de 100 toneladas sem impostos para o Uruguai	
03026930	OUTRO PESCADO APROVADO PELO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMO O TIPO DE PEIXE QUE NÃO É CRIADO OU CAPTURADO EM ISRAEL OU NO MAR MEDITERRÂNEO	E	Quota de 200 toneladas sem impostos	
03026941	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 6940	A		
03027010	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 7000	A		
03031110	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 1100	A		
03031910	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 1900	A		
03032210	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 2200	A		
03032910	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 2900	A		
03034110	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 4100	E	Para linhas tarifárias 03034110, 03034210, 03034310, 03034420, 03034520, 03034620, 03034910: quota combinada de 150 sem impostos para o Uruguai	
03034210	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 4200	E	Para linhas tarifárias 03034110, 03034210, 03034310, 03034420, 03034520, 03034620, 03034910: quota combinada de 150 sem impostos para o Uruguai	
03034310	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 4300	E	Para linhas tarifárias 03034110, 03034210, 03034310, 03034420, 03034520, 03034620, 03034910: quota combinada de 150 sem impostos para o Uruguai	
03034330	APROVADO PELO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, COMO DESTINADO A USO INDUSTRIAL	A		
03034420	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 4400	E	Para linhas tarifárias 03034110, 03034210, 03034310, 03034420, 03034520, 03034620, 03034910: quota combinada de 150 sem impostos para o Uruguai	
03034520	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 4500	E	Para linhas tarifárias 03034110, 03034210, 03034310, 03034420, 03034520, 03034620, 03034910: quota combinada de 150 sem impostos para o Uruguai	

Título da Alíquota	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
03034620	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 4600	E	Para linhas tarifárias 03034110, 03034210, 03034310, 03034420, 03034520, 03034620, 03034910: quota combinada de 150 sem impostos para o Uruguai	
03034910	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 4900	E	Para linhas tarifárias 03034110, 03034210, 03034310, 03034420, 03034520, 03034620, 03034910: quota combinada de 150 sem impostos para o Uruguai	
03035010	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 5000	A		
03036010	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 6000	A		
03037130	APROVADO PELO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, COMO DESTINADO A USO INDUSTRIAL	A		
03037210	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 7200	A		
03037310	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 7300	A		
03037410	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 7400	A		
03037510	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 7500	A		
03037610	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 7600	A		
03037810	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 7800	A		
03037930	APROVADO PELO DIRETOR GERAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO COMO DESTINADO AO USO INDUSTRIAL. PEIXE VERMELHO, PRINCESA DO NILO, EXCETO OS DO SUBTÍTULO 7921 E EXCETO QUANTO A MISTURAS INCLUINDO PRODUTOS DO TIPO	A		
03037951	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 7950	A		
03037991	APROVADO PELO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMO PEIXES DOS TIPOS QUE NÃO CRESCEM OU NÃO SÃO PESCADOS EM ISRAEL OU MAR MEDITERRÂNEO	A		
03038010	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 8000	A		
03041022	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 1020	A		
03041092	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 1090	A		
03042022	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 2020	A		
03042042	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 2040	A		
03042092	APROVADO PELO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMO PEIXES DOS TIPOS QUE NÃO CRESCEM OU NÃO SÃO PESCADOS EM ISRAEL OU MAR MEDITERRÂNEO	A		
03049020	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 9000	A		
03052010	SALGADO OU SATURADO EM SALMOURA	A		
03053010	SALGADO OU EM SALMOURA	A		
03055110	SALGADO	A		
03055910	SALGADO	A		
03055930	OUTROS	A		
03056100	ARENQUES (CLUPEA HARENGUS, CLUPEA PALLASII)	A		
03056200	BACALHAU (GADUS MORHUA, GADUS OGAC, GADUS MACROCEPHALUS)	A		
03056300	ANCHOVAS (ENGRAULIS SPP.)	A		
03056900	OUTROS	A		
03061110	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 1100	A		
03061210	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 1200	A		
03061390	OUTROS	E	Redução de 50% da tarifa MFN	
03061420	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 1400	A		
03061920	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 1900	A		
03062110	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 2100	A		
03062210	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 2200	A		
03062420	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 2400	A		
03062910	CAMARÃO DE ÁGUA DOCE (CHERAX QUADRICA RINOTUS)	E	Quota de 50 toneladas sem impostos para o Uruguai	
03062992	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 2990	A		
03071020	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 1000	A		
03072120	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 2100	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
03072920	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 2900	A		
03073120	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 3100	A		
03073920	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 3900	A		
03074990	OUTROS	E	Redução de 50% da tarifa MFN	
03076092	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 6000	A		
03079120	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 9100	A		
03079920	APENAS DO TIPO DETALHADO NO SUBTÍTULO 9900	A		
04011000	COM UM CONTEÚDO DE GORDURA, POR PESO, NÃO SUPERIOR A 1%	E	redução de 15% da tarifa MFN	
04012000	COM UM CONTEÚDO DE GORDURA, POR PESO, SUPERIOR A 1% MAS NÃO SUPERIOR A 6%	E	redução de 15% da tarifa MFN	
04013000	COM UM CONTEÚDO DE GORDURA, POR PESO, SUPERIOR A 6%	E	redução de 15% da tarifa MFN	
04021029	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 04021029, 04021090: quota combinada de 100 toneladas sem impostos para o Uruguai	
04021090	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 04021029, 04021090: quota combinada de 100 toneladas sem impostos para o Uruguai	
04029110	LEITE CONDENSADO	E	Para linhas tarifárias 04029110, 04029910: quota combinada de 50 toneladas sem impostos	
04029910	LEITE CONDENSADO	E	Para linhas tarifárias 04029110, 04029910: quota combinada de 50 toneladas sem impostos	
04031011	EM PÓ OU EM GRANULADOS OU QUALQUER OUTRA FORMA SÓLIDA, INCLUINDO GORDURA DE LEITE EM PORCENTAGEM NÃO SUPERIOR A 1,5% POR PESO	E	redução de 10% da tarifa MFN	
04031012	EM PÓ OU EM GRANULADOS OU QUALQUER OUTRA FORMA SÓLIDA, INCLUINDO GORDURA DE LEITE EM PORCENTAGEM SUPERIOR A 1,5% DE ACORDO COM O SEU PESO	E	redução de 10% da tarifa MFN	
04031013	OUTROS, INCLUINDO GORDURAS DE LEITE EM UMA PORCENTAGEM NÃO SUPERIOR A 3% POR PESO	E	redução de 10% da tarifa MFN	
04031019	OUTROS	E	redução de 10% da tarifa MFN	
04031030	BEBIDA À BASE DE IOGURTE	E	Quota de 50 toneladas com redução de 25% da tarifa MFN para o Paraguai	
04039011	EM PÓ OU EM GRANULADOS OU QUALQUER OUTRA FORMA SÓLIDA, INCLUINDO GORDURA DE LEITE EM PORCENTAGEM NÃO SUPERIOR A 1,5% POR PESO	E	redução de 10% da tarifa MFN	
04039012	EM PÓ OU EM GRANULADOS OU QUALQUER OUTRA FORMA SÓLIDA, INCLUINDO GORDURA DE LEITE EM PORCENTAGEM SUPERIOR A 1,5% DE ACORDO COM O SEU PESO	E	redução de 10% da tarifa MFN	
04039013	OUTROS, INCLUINDO GORDURAS DE LEITE EM UMA PORCENTAGEM NÃO SUPERIOR A 3% POR PESO	E	redução de 10% da tarifa MFN	
04039019	OUTROS	E	redução de 10% da tarifa MFN	
04039090	OUTROS	E	redução de 10% da tarifa MFN	
04041010	APROVADO PELO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO COMO DESTINADO À FABRICAÇÃO DE CHOCOLATE, DOCES, ALIMENTOS PARA BEBÊS, ALIMENTOS PARA ANIMAIS	A		
04041090	OUTROS	E	Quota de 100 toneladas sem impostos para o Uruguai	
04051092	APROVADO PELO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO COMO DESTINADO À FABRICAÇÃO DE CHOCOLATE, DOCES, ALIMENTOS PARA BEBÊS, ALIMENTOS PARA ANIMAIS	A		
04061090	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 04061090, 04063090: quota combinada de 50 toneladas sem impostos para o Uruguai	

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
04062020	EM PÓ, APROVADO PELO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMO DESTINADO PARA A FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	E	Para o Uruguai: Quota de 100 toneladas sem impostos. Para outras Partes Assinantes: redução de 10% da tarifa MFN	
04063090	OUTRO	E	Para linhas tarifárias 04061090, 04063090: quota combinada de 50 toneladas sem impostos para o Uruguai.	
04069020	QUEIJO HALOMI BRANCO PROCESSADO POR EBULIÇÃO NÃO DO SUBTÍTULO 9010	E	redução de 10% da tarifa MFN	
04069030	QUEIJO SECO DURO DO TIPO JIMEED, NÃO DO SUBTÍTULO 9010	E	Quota de 100 toneladas sem impostos para o Uruguai	
04069090	OUTROS	E	Quota de 50 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
04070010	PARA GALINHAS POEDEIRAS	A		
04090020	OUTRO EM PACOTES CUJO PESO ULTRAPASSE 1,5 KG	E	Quota de 200 toneladas sem impostos	
04090090	OUTROS	E	Quota de 100 toneladas sem impostos para o Paraguai	
04100010	PRÓPOLIS	A		
04100090	OUTROS	A		
05010000	CABELO HUMANO, NÃO TRABALHADO, NÃO ENXAGUADO OU LAVADO; RESÍDUOS DE CABELO HUMANO. CERDAS E PÊLOS DE PORCOS; PÊLOS DE TEXUGO E OUTRO PÊLO PARA PRODUÇÃO DE ESCOVAS; RESÍDUOS DESTAS CERDAS OU PÊLOS	A		
05021000	CERDAS E PÊLOS DE PORCOS E SEUS RESÍDUOS	A		
05029000	OUTROS	A		
05030000	PELO DE CAVALO E RESÍDUOS DE PELO DE CAVALO, SEJAM OU NÃO COLOCADOS EM CAMADAS, COM OU SEM MATERIAL DE SUPORTE. VÍSCERAS, BEXIGAS E ESTÔMAGOS DE ANIMAIS (EXCETO PEIXES), INTEIROS E SUAS PEÇAS, FRESCOS, RESFRIADOS, CONGELADOS	A		
05040010	VÍSCERAS DE OVELHAS	A		
05040020	INTESTINOS GROSSOS	A		
05040030	ESTÔMAGOS DE NOVILHO RENIN	A		
05040090	OUTROS	A		
05051000	PENAS DE UM TIPO USADO PARA ENCHIMENTO	A		
05059000	OUTRO	A		
05061000	OSSEÍNA E OSSOS TRATADOS COM ÁCIDO	A		
05069000	OUTRO	A		
05071000	MARFIM; PÓ E RESÍDUOS DE MARFIM	A		
05079000	OUTRO	A		
05080000	CORAL E MATERIAIS SEMELHANTES, NÃO TRABALHADOS OU PREPARADOS DE MANEIRA SIMPLES, MAS NÃO TRABALHADOS DE OUTRA FORMA; CONCHAS DE MOLUSCOS, CRUSTÁCEOS OU EQUINODERMAS E CONCHAS CALCÁREAS, NÃO TRABALHADAS OU SIMPLESMENTE PREPARADAS DE MANEIRA SIMPLES MAS NÃO CORTADAS EM NENHUM FORMATO, PÓ E SEUS RESÍDUOS	A		
05090000	ESPONJAS NATURAIS DE ORIGEM ANIMAL	A		
05100000	AMBERGRIS, CASTOREUM, CIVETA E ALMÍSCAR; CATÁRIDA; BILE, SECA OU NÃO; GLÂNDULAS E OUTROS PRODUTOS ANIMAIS USADOS NA PREPARAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, FRESCOS, RESFRIADOS, CONGELADOS OU DE OUTRA FORMA PRESERVADOS,DE MANEIRA PROVISÓRIA	A		
05111000	SÊMEN BOVINO	A		
05119140	OUTRO	A		
05119920	DO TIPO USADO COMO ALIMENTO PARA PEIXES E PÁSSAROS ORNAMENTAIS	A		
05119930	OUTROS	A		
06011011	DE PLANTAS DE PAPOULA (ESPÉCIE PAPAVER)	A		
06011019	OUTROS	A		
06012011	DE PLANTAS DE PAPOULA (ESPÉCIE PAPAVER)	A		
06012019	OUTRO	A		
06021010	GALHOS DE TÂMARAS COM FRUTAS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
06029010	CRIAÇÃO DE COGUMELO	A		
06029091	DE PLANTAS DE PAPOULA (ESPÉCIE PAPAVER)	A		
06029099	OUTRO	A		
06031010	DE PLANTAS DE PAPOULA (ESPÉCIE PAPAVER)	A		
06031020	ROSAS	E	Redução de 50% da tarifa MFN	
06031090	OUTRO	E	Redução de 50% da tarifa MFN	
06049110	RAMOS DE PALMA (LULAVS)	A		
06049910	RAMOS DE PALMA	A		
07052100	CHICÓREA (CICHORIUM INTYBUS VAR.FOLIOSUM)	A		
07099020	MILHO VERDE	E	Quota de 300 toneladas sem impostos	
07123100	COGUMELOS DO GÊNERO AGARICUS	A		
07123990	OUTROS	A		
07129040	MILHO VERDE	A		
07129070	ASPARGOS, FEIJÕES COM CASCA, BRÓCOLIS	A		
07131090	OUTROS	A		
07132090	OUTROS	E	Quota de 400 toneladas sem impostos	
07133100	FEIJÕES DA ESPÉCIE VIGNA MUNGO (L.) HEPPER OU VIGNA RADIATA (L.) WILCZEK	A		
07133200	FEIJÕES VERMELHOS PEQUENOS (ADZUKI) (PHASEOLUS OU VIGNA ANGULARIS)	A		
07133390	OUTROS	A		
07133990	OUTROS	A		
07134000	LENTILHAS	A		
07135090	OUTROS	A		
07139090	OUTROS	A		
07141000	MANDIOCA (CASSAVA)	A		
08011100	DESSECADO	A		
08012100	EM CASCA	A		
08012200	DESCASCADO	A		
08013100	EM CASCA	A		
08013200	DESCASCADO	A		
08022210	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO OS APROVOU COMO DESTINADOS À FABRICAÇÃO DE CHOCOLATE OU CONFEITOS	A		
08025090	OUTROS	A		
08030020	SECO	E	Quota de 100 toneladas sem impostos	
08043020	SECO	A		
08045020	QUE SERÁ LIBERADO DOS MESES DE JANEIRO A MAIO	E	Quota de 300 toneladas sem impostos	
08045090	SECO	A		
08051020	SECO	E	redução de 15% da tarifa MFN	
08052020	SECO	E	redução de 15% da tarifa MFN	
08055090	SECO	E	redução de 15% da tarifa MFN	
08071110	QUE SERÁ LIBERADO DOS MESES DE OUTUBRO A MAIO	E	Quota de 300 toneladas sem impostos	
08072000	MAMÕES (PAPAIAS)	E	Quota de 100 toneladas sem impostos	
08081090	OUTROS	E	Quota de 500 toneladas sem impostos	
08112010	EM EMBALAGENS CONTENDO 10 KG OU MAIS	A		
09011110	MOÍDO	A		
09011120	OUTRO	A		
09011210	MOÍDO	A		
09011220	OUTRO	A		
09012100	NÃO DESCAFEINADO	A		
09012200	DESCAFEINADO	A		
09019010	TORRADO OU MOÍDO	A		
09019090	OUTROS	A		
09021010	SACOS DE PORÇÕES INDIVIDUAIS	A		
09021090	OUTRO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
09022000	OUTRO CHÁ VERDE (NÃO FERMENTADO)	A		
09023010	SACOS DE PORÇÕES INDIVIDUAIS	A		
09023090	OUTRO	A		
09024000	OUTRO CHÁ PRETO (FERMENTADO) E OUTRO CHÁ PARCIALMENTE FERMENTADO	A		
09030000	MATE'.	A		
09041100	NEM TRITURADO NEM MOÍDO	E	Quota de 50 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN	
09061000	NEM TRITURADO NEM MOÍDO	A		
09062000	TRITURADO OU MOÍDO	A		
09102000	AÇAFRÃO	A		
09109910	SEMENTES, SE APROVADAS PELO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL COMO SENDO ADEQUADAS APENAS PARA SEMEADURA	A		
09109920	HELBEH	A		
10011090	OUTRO	E	Para linhas tarifárias 10011090, 10019090: quota combinada de 50,000 toneladas sem impostos	
10019090	OUTRO	E	Para linhas tarifárias 10011090, 10019090: quota combinada de 50,000 toneladas sem impostos	
10020090	OUTROS	A		
10030090	OUTROS	A		
10040000	AVEIAS	A		
10051000	SEMENTE	A		
10059099	OUTROS	A		
10061000	ARROZ COM CASCA (COM CASCA OU BRUTO)	A		
10062000	ARROZ DESCASCADO (MARROM)	A		
10063090	OUTROS	A		
10064000	ARROZ QUEBRADO	A		
10070000	SORGO EM GRÃO	A		
10081000	TRIGO-MOURO	A		
10089000	OUTROS CEREAIS	A		
11010090	OUTROS	E	Quota de 10,000 toneladas sem impostos	
11022000	FARINHA DE MILHO	E	Quota de 200 toneladas sem impostos	
11023000	FARINHA DE ARROZ	A		
11029000	OUTRO	A		
11031100	DE TRIGO	A		
11031390	OUTROS	A		
11031900	DE OUTROS CEREAIS	A		
11032090	OUTROS	A		
11041910	CEVADA	A		
11042300	DE MILHO	A		
11042910	TRIGO TRITURADO OU MOÍDO GROSSO	A		
11042930	CEVADA	A		
11043010	CEVADA	A		
11051000	FARINHA, TORTA E PÓ	A		
11071090	OUTROS	A		
11072000	TORRADO	A		
11081400	AMIDO DE MANDIOCA (CASSAVA)	E	Redução de 50% da tarifa MFN	
11090000	GLÚTEN DE TRIGO, SECO OU NÃO	A		
12010000	GRÃOS DE SOJA, QUEBRADOS OU NÃO	A		
12030000	COPRA.	A		
12040000	LINHAÇA, QUEBRADA OU NÃO	A		
12051000	SEMENTES DE NABO SILVESTRE OU COLZA COM BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO	A		
12059000	OUTRO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
12060010	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO APROVOU COMO DESTINADO A PROCESSAMENTO DE ÓLEO. EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO APROVOU COMO DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DE AVES	A		
12060020	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO APROVOU COMO DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DE AVES	A		
12060090	OUTROS	E	*Quota de 300 toneladas sem impostos*	
12071000	NOZES E CENTROS DE PALMEIRA	A		
12072000	SEMENTES DE ALGODÃO	A		
12073000	SEMENTES DE MAMONA	A		
12074000	SEMENTES DE GERGELIM	A		
12075000	SEMENTES DE MOSTARDA	A		
12081090	OUTROS	A		
12089030	OUTROS	A		
12091000	SEMENTE DE BETERRABA	A		
12092100	SEMENTE DE ALFAFA	A		
12092200	SEMENTE DE TREVO (TRIFOLIUM SPP.)	A		
12092300	SEMENTE DE FESTUCA	A		
12092400	SEMENTE DE GRAMA KENTUCKY BLUE (POA PRATENSIS L.)	A		
12092500	SEMENTE DE AZEVÉM (LOLIUM MULTIFLORUM LAM., LOLIUM PERENNE L.)	A		
12092600	SEMENTE DE CAPIM-RABO-DE-RATO	A		
12092900	OUTRO	A		
12093000	SEMENTES DE PLANTAS HERBÁCEAS CULTIVADAS PRINCIPALMENTE POR SUAS FLORES	A		
12099922	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU QUE SÃO DESTINADAS À SEMEADURA	A		
12101000	CONES DE LÚPULO, NEM MOÍDOS NEM PULVERIZADOS NEM NA FORMA DE PELLETS	A		
12102000	CONES DE LÚPULO, MOÍDOS, PULVERIZADOS OU NA FORMA DE PELLETS; LUPULINA	A		
12111010	CHÁ DE ERVAS EM SACOS INDIVIDUAIS	A		
12111090	OUTRO	A		
12112010	CHÁ DE ERVAS EM SACOS INDIVIDUAIS	A		
12112090	OUTRO	A		
12113000	FOLHA DE COCO	A		
12114000	PALHA DE PAPOULA	A		
12119010	DE PLANTAS DE PAPOULA (ESPÉCIE PAPAVER)	A		
12119020	CHÁ DE ERVAS EM SACOS INDIVIDUAIS	A		
12119090	OUTROS	A		
12121000	ALFARROBAS, INCLUINDO SEMENTES DE ALFARROBA	A		
12122011	DO TIPO USADO PARA MEDICAMENTOS E IMPORTADO COM A APROVAÇÃO DO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	A		
12122090	OUTROS	A		
12129990	OUTROS	A		
12130000	PALHA E CASCA DE CEREAIS, NÃO PREPARADAS, CORTADAS, MOÍDAS, PRENSADAS OU NA FORMA DE PELLETS	A		
12141090	OUTROS	A		
12149000	OUTRO	A		
13021110	IMPORTADO POR APROVAÇÃO DO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	A		
13021200	DE ALCAÇUZ	A		
13021300	DE LÚPULO	A		
13021400	DE PYRETHRUM OU DAS RAÍZES DE PLANTAS CONTENDO ROTENONA	A		
13021910	EXTRATOS DAS SEGUINTES SECREÇÕES: ALOES, CURARE, PODOPHYLLUM, MANNA, BELLADONNA, AMIEIRO NEGRO, CÁSCARA SAGRADA, GENCIANA, JALAPA, COLA, CINCHONA RHUBARB, VALERIANA, COCA, COLOCYNTH, HELBANE, FERRUGEM DE CENTEIO, SAMAMBAIA MACHO, EFEDRA, FLUÍDO DE CONDURANGO, SÊNEGA	A		
13021920	EXTRATOS NATURAIS EM ÁLCOOL	C		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria da Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
13021930	OUTROS	A		
13022000	SUBSTÂNCIAS PÉCTICAS, PECTINATOS E PECTATOS	A		
13023900	OUTRO	C		
14011000	BAMBUS	A		
14012000	RATANS	A		
14019000	OUTRO	A		
14020000	MATERIAIS VEGETAIS DE UM TIPO USADO PRINCIPALMENTE COMO ENCHIMENTO OU COMO ESTOFAMENTO (POR EXEMPLO KAPOK, CABELO VEGETAL E ZOSTERA), SEJAM OU NÃO COLOCADOS EM CAMADAS COM OU SEM MATERIAL DE SUPORTE. MATERIAIS VEGETAIS DE UM TIPO USADO	A		
14030000	MATERIAIS VEGETAIS DE UM TIPO USADO PRINCIPALMENTE EM VASSOURAS OU EM ESCOVAS (POR EXEMPLO, BROOMCORN, PIASSAVA, COUCH GRASS E ISTLE), SEJA EM NOVELOS OU FEIXES	A		
14041020	OUTROS	A		
14042010	QUE SERÁ LIBERADO DENTRO DA ESTRUTURA DA QUINTA EDIÇÃO	A		
14042090	OUTROS	A		
14049011	PÓLEN, EXCETO PÓLEN COM UM TEOR DE UMIDADE DE 15% OU MAIS E EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU COMO DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ANIMAL	A		
14049019	OUTRO	E	Redução de 50% da tarifa MFN	
14049090	OUTROS	A		
15020010	COMESTÍVEL	B (para o Paraguai: A)		
15020090	OUTROS	A		
15030090	OUTROS	A		
15041020	COMESTÍVEL	A		
15042000	GORDURAS E ÓLEOS E SUAS FRAÇÕES, DE PEIXE, EXCETO ÓLEO DE FÍGADO	A		
15043020	COMESTÍVEL	A		
15050000	GRAXA DE LÃ E SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS DERIVADAS DA MESMA (INCLUINDO LANOLINA)	A		
15060000	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS E SUAS FRAÇÕES, SEJAM OU NÃO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS. ÓLEO DE SOJA E SUAS FRAÇÕES, SEJA OU NÃO REFINADO, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADO	A		
15071010	COMESTÍVEL	E	Para o Paraguai: redução de 40% da tarifa MFN. Para outras Partes Assinantes: redução de 40% da tarifa MFN em 4 estágios iguais, o primeiro ocorrendo na data de entrada em vigor do Acordo e as outras três em 1º de janeiro de cada ano sucessivo	
15079010	COMESTÍVEL	E	Para o Paraguai: redução de 40% da tarifa MFN. Para outras Partes Assinantes: redução de 40% da tarifa MFN em 4 estágios iguais, o primeiro ocorrendo na data de entrada em vigor do Acordo e as outras três em 1º de janeiro de cada ano sucessivo	
15081000	ÓLEO CRU	B (para o Paraguai: A)		
15089020	COMESTÍVEL	A		
15089090	OUTRO	E	Quota de 1000 toneladas sem impostos para o Paraguai	
15111010	COMESTÍVEL	A		
15111020	OUTRO	B		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
15119020	COMESTÍVEL	A		
15121110	COMESTÍVEL	E	Para o Paraguai: redução de 40% da tarifa MFN Para outras Partes Assinantes: redução de 40% da tarifa MFN em 4 estágios iguais, o primeiro sendo iniciado na data da entrada do Contrato em vigência e os outros três em 1º de janeiro de cada ano sucessivo.	
15121190	OUTRO	E	Quota de 100 toneladas sem impostos para o Paraguai	
15121990	OUTRO	E	Redução de 40% na tarifa MFN	
15122110	COMESTÍVEL	E	Para o Paraguai: redução de 40% da tarifa MFN. Para outras Partes Assinantes: redução de 40% da tarifa MFN em 4 estágios iguais, o primeiro ocorrendo na data de entrada em vigor do Acordo e as outras três em 1º de janeiro de cada ano sucessivo	
15122190	OUTRO	C (para o Paraguai:A)		
15122990	OUTRO	C		
15131110	COMESTÍVEL	A		
15131190	OUTRO	E	Quota de 100 toneladas sem impostos para o Paraguai	
15131920	COMESTÍVEL	A		
15132110	COMESTÍVEL	A		
15132120	OUTRO	C		
15132920	COMESTÍVEL	A		
15132990	OUTRO	C		
15141190	OUTRO	E	Redução de 40% na tarifa MFN	
15141990	OUTRO	E	Redução de 40% na tarifa MFN	
15151190	OUTRO	A		
15151930	COMESTÍVEL	A		
15151990	OUTRO	B		
15152110	COMESTÍVEL	A		
15152120	OUTRO	A		
15152920	COMESTÍVEL	A		
15152990	OUTRO	A		
15153000	ÓLEO DE RÍCINO E SUAS FRAÇÕES	A		
15154000	ÓLEO DE TUNGUE E SUAS FRAÇÕES	B		
15156020	COMESTÍVEL	A		
15156090	OUTRO	A		
15159021	ÓLEO DE AMÊNDOAS DOCES	C		
15159022	OUTROS OLHOS, DE NOZES OU SEMENTES DE FRUTAS DETALHADAS OU PEDRAS DOS TÍTULOS 08.02 OU 12.12.	C		
15159029	OUTROS	A		
15161091	ÓLEO DE PEIXE COMESTÍVEL OU COM ALTO TEOR DE VITAMINAS	A		
15161099	OUTRO	A		
15162011	COMESTÍVEL	A		
15162030	OUTRO COMESTÍVEL	A		
15180012	ÓLEOS CONTENDO GRUPOS EPÓXI EM SUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA	C		
15180013	ÓLEO DE LINHAÇA	A		
15180023	GORDURAS ANIMAIS	A		
15200010	EM RECIPIENTES CONTENDO NO MÍNIMO 100 KG	A		
15211000	CERAS VEGETAIS	B		
15219000	OUTRO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
15220000	DEGRAS; RESÍDUOS RESULTANTES DO TRATAMENTO DE SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS OU CERAS ANIMAIS OU VEGETAIS. SALSICHAS E PRODUTOS SIMILARES, DE CARNE, SOBRAS DE CARNE OU SANGUE; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS BASEADAS NESTES PRODUTOS	A		
16025010	UMA PREPARAÇÃO QUE TENHA SIDO SUBMETIDA A HOMOGENEIZAÇÃO	E	Para o Paraguai: Quota de 150 toneladas sem impostos. Para o Uruguai: Quota de 150 toneladas sem impostos	Exigências KOSHER se aplicam
16030000	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE, PEIXE OU CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS OU OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS. PEIXE PREPARADO OU EM CONSERVA; CAVIAR E SUBSTITUTOS DE CAVIAR PREPARADOS COM OVAS	A		Exigências KOSHER se aplicam
16041120	FILÉ EM UMA MISTURA SOB AGITAÇÃO	A		
16041210	PRODUTOS TEMPERADOS E PICLES EM BARRIS, EXCETO PICLES EM VINAGRE	A		
16041320	SALGADO COM AROMA DE ANCHOVA	E	Para linhas tarifárias 16041320, 16041390, 16041490: quota combinada de 300 toneladas sem impostos	
16041390	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 16041320, 16041390, 16041490: quota combinada de 300 toneladas sem impostos	
16041420	FILÉ EM UMA MISTURA SOB AGITAÇÃO	A	Para linhas tarifárias 16041320, 16041390, 16041490: quota combinada de 300 toneladas sem impostos	
16041430	FILÉ DE ATUM CONGELADO NÃO EM RECIPIENTE HERMÉTICO	A		
16041490	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 16041320, 16041390, 16041490: quota combinada de 300 toneladas sem impostos	
16041520	FILÉ EM UMA MISTURA SOB AGITAÇÃO	A		
16041600	ANCHOVAS	C		
16041920	FILÉ EM UMA MISTURA SOB AGITAÇÃO	A		
16041990	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 16041990, 16042090 : quota combinada de 150 toneladas sem impostos	
16042020	UMA PREPARAÇÃO QUE TENHA SIDO SUBMETIDA A HOMOGENEIZAÇÃO	A		
16042090	OUTRO	E	Para linhas tarifárias 16041990, 16042090 : quota combinada de 150 toneladas sem impostos	
16043000	CAVIAR E SUBSTITUTOS DE CAVIAR	C	Quota de 50 toneladas sem impostos	
16051000	CARANGUEJO	A		
16052000	CAMARÕES E PITUS	A		
16053000	LAGOSTA	A		
16054000	OUTROS CRUSTÁCEOS	E	Quota de 150 toneladas sem impostos	
16059010	Calamari	A		
16059090	OUTROS	A		
17011100	AÇÚCAR DE CANA	A		
17011200	AÇÚCAR DE BETERRABA	A		
17019100	CONTENDO AROMATIZANTE OU CORANTE ADICIONADO	A		
17019910	AÇÚCAR EM CUBOS, PEDAÇOS DE AÇÚCAR NÃO DO SUBTÍTULO 9100	A		
17019990	OUTROS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
17021100	CONTENDO, POR PESO, 99% OU MAIS DE LACTOSE, EXPRESSA COMO LACTOSE ANIDRA, CALCULADA SOBRE A MATÉRIA SECA	A		
17021900	OUTRO	A		
17022000	AÇÚCAR DE BORDO E XAROPE DE BORDO	A		
17023090	OUTROS	A		
17024000	GLICOSE E XAROPE DE GLICOSE, CONTENDO NO ESTADO SECO NO MÍNIMO 20% MAS MENOS QUE 50% POR PESO DE FRUTOSE, EXCLUINDO AÇÚCAR INVERTIDO	A		
17025000	FRUTOSE QUIMICAMENTE PURA	A		
17026090	OUTROS	A		
17029010	MEL ARTIFICIAL	A		
17029020	MISTURA DE CARAMELO COM SAIS MINERAIS NO QUAL A PORCENTAGEM DE CARAMELO NÃO SEJA MENOR QUE 90%	C		
17029030	OUTROS EM FORMA SÓLIDA, CONTENDO AROMATIZANTES OU CORANTES ARTIFICIAIS	A		
17029090	OUTROS	A		
17031000	MELAÇO DE CANA	A		
17039000	OUTRO	A		
17049010	HALVAH	E	Redução de 50% da tarifa MFN	
17049032	CHOCOLATE BRANCO	A		
17049039	OUTROS	E	Tarifa de 0,11 NIS por Kg	
18010000	SEMENTES DE CACAU, INTEIRAS OU QUEBRADAS, CRUAS OU TORRADAS	A		
18020000	CASCAS, PELES E OUTROS RESÍDUOS DE CACAU	A		
18031010	CACAU GRANULADO (TORTAS DE CACAU)	A		
18031090	OUTRO	A		
18032010	CACAU GRANULADO (TORTAS DE CACAU)	A		
18032090	OUTRO	A		
18040000	MANTEIGA, GORDURA E ÓLEO DE CACAU	A		
18050000	CACAU EM PÓ, NÃO CONTENDO AÇÚCAR ADICIONADO OU OUTRO ADOÇANTE	A		
18051000	CACAU EM PÓ, CONTENDO AÇÚCAR ADICIONAL OU OUTRO ADOÇANTE (CAN 3) (CZE 3) (SVK 3). OUTRAS PREPARAÇÕES EM BLOCOS, TIJOLOS OU BARRAS PESANDO MAIS QUE 2 KG OU EM LÍQUIDO, PASTA, PÓ, GRANULAR OU	A		
18062000	CACAU EM PÓ, CONTENDO AÇÚCAR ADICIONAL OU OUTRO ADOÇANTE (CAN 3) (CZE 3) (SVK 3). OUTRAS PREPARAÇÕES EM BLOCOS, TIJOLOS OU BARRAS PESANDO MAIS QUE 2 KG OU EM LÍQUIDO, PASTA, PÓ, GRANULAR OU EM FORMA DE LÍQUIDO, PASTA, PÓS, GRANULAR OU OUTRA FORMA A GRANEL EM RECIPIENTES OU EMBALAGENS IMED. COM CONTEÚDO SUPERIOR A 2 KG	A		
18063100	ENCHIDO	A		
18063200	NÃO ENCHIDO	A		
18069010	HALVAH	E	Redução de 50% da tarifa MFN	
18069020	CHOCOLATE	A		
18069099	OUTROS	A		
19011010	PREPARAÇÃO DIETÉTICA FEITA DE FARINHA DE SOJA, CONTENDO ÓLEO DE SOJA E OUTROS CARBOIDRATOS E SAIS DE ÓLEOS VEGETAIS; PREPARAÇÕES DIETÉTICAS BASEADAS EM FARINHA SEM GLÚTEN. PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS FEITAS DE FARINHAS	A		
19012010	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS FEITAS DE FARINHAS, FARINHA GROSSA, AMIDO OU EXTRATO DE MALTE	E	Redução de 50% da tarifa MFN	
19012020	OUTROS CONTENDO CACAU	A		
19012090	OUTROS	A		
19019010 –	PREPARAÇÃO DIETÉTICA FEITA DE FARINHA DE SOJA, CONTENDO ÓLEO DE SOJA E OUTROS CARBOIDRATOS E SAIS DE ÓLEOS VEGETAIS; PREPARAÇÕES DIETÉTICAS BASEADAS EM FARINHA; EXTRATO DE MALTE SEM GLÚTEN.	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
19019030	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS FEITAS DE FARINHA, FARINHA DE GRÃO INTEGRAL GROSSO, AMIDO OU EXTRATO DE MALTE	E	Para linhas tarifárias 19019030, 19019090:quota combinada de 500 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
19019090	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 19019030, 19019090:quota combinada de 500 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
19021110	DE TRIGO DURO	A		
19021190	OUTRO	A		
19021910	DE TRIGO DURO	A		
19021990	OUTRO	A		
19022010	ENCHIDO COM CARNE A UMA TAXA SUPERIOR A 20% DO PESO DOS PRODUTOS	A		
19022020	ENCHIDO COM PEIXE, INCLUINDO CAVIAR E SUBSTITUTOS DE CAVIAR A UMA TAXA SUPERIOR A 20% DO PESO DOS PRODUTOS. ENCHIDO COM CARANGUEJOS E MOLUSCOS A UMA TAXA SUPERIOR A 20% DO PESO DOS PRODUTOS	A		
19022030	ENCHIDO COM CARANGUEJOS E MOLUSCOS A UMA TAXA SUPERIOR A 20% DO PESO DOS PRODUTOS	A		
19022090	ENCHIDO COM OUTROS ENCHIMENTOS	A		
19023000	OUTRAS MASSAS	A		
19024010	PROCESSADO	A		
19024090	OUTRO	A		
19030000	TAPIOCA E SEUS SUBSTITUTOS PREPARADOS A PARTIR DE AMIDO, NA FORMA DE GRÃOS, CONTAS, PENEIRADOS OU FORMAS SIMILARES DE FLA. ALIMENTOS PREPARADOS OBTIDOS A PARTIR DO INCHAÇO OU TORREFAÇÃO DE CEREAIS OU PRODUTOS DE CEREAIS (POR EXEMPLO, FLOCOS DE MILHO)	A		
19041010	CONTENDO CACAU	A		
19041090	OUTRO	E	Redução de 40% na tarifa MFN	
19042010	CONTENDO CACAU	A		
19042090	OUTRO	C		
19052010	ESPECIAL PARA DIABÉTICOS	A		
19052092	CONTENDO FARINHA QUE NÃO SEJA DE TRIGO EM UMA QUANTIDADE SUPERIOR A 15% DO PESO TOTAL DA FARINHA	E	Tarifa de 0,32 NIS por kg	
19052099	OUTROS	E	Tarifa de 0,82 NIS por kg	
19053120	OUTROS, CONTENDO FARINHA QUE NÃO SEJA DE TRIGO EM UMA QUANTIDADE SUPERIOR A 15% DO PESO TOTAL DA FARINHA	E	Para linhas tarifárias 19053120, 19053190, 19053210, 19053220, 19053230, 19053290, 19054031, 19054039, 19059091, 19059092, 19059099: quota combinada de 500 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
19053190	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 19053120, 19053190, 19053210, 19053220, 19053230, 19053290, 19054031, 19054039, 19059091, 19059092, 19059099: quota combinada de 500 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
19053210	SEM ENCHIMENTO, CONTENDO FARINHA QUE NÃO SEJA DE TRIGO EM UMA QUANTIDADE SUPERIOR A 15% DO PESO TOTAL DA FARINHA	E	Para linhas tarifárias 19053120, 19053190, 19053210, 19053220, 19053230, 19053290, 19054031, 19054039, 19059091, 19059092, 19059099: quota combinada de 500 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
19053220	OUTROS, SEM ENCHIMENTO	E	Para linhas tarifárias 19053120, 19053190, 19053210, 19053220, 19053230, 19053290, 19054031, 19054039, 19059091, 19059092, 19059099: quota combinada de 500 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
19053230	COM ENCHIMENTO CONTENDO NO MÍNIMO 1,5% DE GORDURAS DE LEITE E NO MÍNIMO 2,5% DE PROTEÍNAS DE LEITE	E	Para linhas tarifárias 19053120, 19053190, 19053210, 19053220, 19053230, 19053290, 19054031, 19054039, 19059091, 19059092, 19059099: quota combinada de 500 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
19053290	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 19053120, 19053190, 19053210, 19053220, 19053230, 19053290, 19054031, 19054039, 19059091, 19059092, 19059099: quota combinada de 500 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
19054031	CONTENDO FARINHA QUE NÃO SEJA DE TRIGO EM UMA QUANTIDADE NÃO SUPERIOR A 15% DO PESO TOTAL DA FARINHA	E	Para linhas tarifárias 19053120, 19053190, 19053210, 19053220, 19053230, 19053290, 19054031, 19054039, 19059091, 19059092, 19059099: quota combinada de 500 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
19054039	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 19053120, 19053190, 19053210, 19053220, 19053230, 19053290, 19054031, 19054039, 19059091, 19059092, 19059099: quota combinada de 500 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
19059020	BISCOITOS OU BOLOS ESPECIAIS PARA DIABÉTICOS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria da Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
19059091	CONTENDO OVOS A UMA TAXA DE 10% OU MAIS DO PESO, MAS NO MÍNIMO 1,5% DE GORDURA DE LEITE E NO MÍNIMO 2,5% DE PROTEÍNAS DE LEITE	E	Para linhas tarifárias 19053120, 19053190, 19053210, 19053220, 19053230, 19053290, 19054031, 19054039, 19059091, 19059092, 19059099: quota combinada de 500 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
19059092	OUTROS, CONTENDO FARINHA QUE NÃO SEJA DE TRIGO EM UMA QUANTIDADE SUPERIOR A 15% DO PESO TOTAL DA FARINHA	E	Para linhas tarifárias 19053120, 19053190, 19053210, 19053220, 19053230, 19053290, 19054031, 19054039, 19059091, 19059092, 19059099: quota combinada de 500 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
19059099	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 19053120, 19053190, 19053210, 19053220, 19053230, 19053290, 19054031, 19054039, 19059091, 19059092, 19059099: quota combinada de 500 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
20055100	FEIJÕES, DESCASCADOS	E	Redução de 50% da tarifa MFN	
20059040	GRÃO-DE-BICO	E	Quota de 200 toneladas sem impostos	
20059060	LENTILHAS SECAS, PRÉ-COZIDAS	A		
20059090	OUTROS	E	Quota de 400 toneladas sem impostos	
20079992	PURÊ DE FRUTAS NÃO CONTENDO ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU ADOÇANTE EM EMBALAGENS CUJO PESO ULTRAPASSE 50 KG	E	Quota de 300 toneladas sem impostos	
20079999	OUTROS	E	Quota de 500 toneladas sem impostos	
20081110	PREPARAÇÃO ALIMENTÍCIA, MANTEIGA DE AMENDOIM, PASTA DE AMENDOIM	A		
20081910	PREPARAÇÃO ALIMENTÍCIA FEITA DE NOZES OU OUTRAS SEMENTES TRITURADAS	A		
20081931	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE SERÁ USADO PARA A PRODUÇÃO DE CHOCOLATE OU DOCES	A		
20081933	PISTACHE	A		
20081939	OUTROS	A		
20081999	OUTROS	A		
20083030	CÉLULAS DE POLPA DE LARANJAS OU GRAPEFRUIT EM EMBALAGENS CONTENDO 50 KG OU MAIS	A		
20084090	OUTROS	E	Quota de 500 toneladas sem impostos	
20086099	OUTROS	A		
20087090	OUTROS	E	Quota de 500 toneladas sem impostos	
20089100	CORAÇÕES DE PALMITO	A		
20089913	PURÊ NÃO COZIDO	A		
20089940	PURÊ DE BANANAS NÃO COZIDO	A		
20091111	EM EMBALAGENS CONTENDO 250 KG OU MAIS	A		
20091911	EM EMBALAGENS CONTENDO 250 KG OU MAIS	A		
20092911	EM EMBALAGENS CONTENDO 250 KG OU MAIS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
20093911	EM EMBALAGENS CONTENDO 230 KG OU MAIS DE UM VALOR BRIX ULTRAPASSANDO 50	A		
20094100	DE UM VALOR BRIX NÃO ULTRAPASSANDO 20	A		
20094900	OUTRO	A		
20097930	EM EMBALAGENS CONTENDO 100 KG OU MAIS	A		
20098026	AMORAS PRETAS	A		
20098027	CEREJAS	A		
20098029	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 20098029, 20098090: quota combinada de 300 toneladas sem impostos	
20098090	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 20098029, 20098090: quota combinada de 300 toneladas sem impostos	
21011100	EXTRATOS, ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS	A		
21011200	PREPARAÇÕES COM UMA BASE DE EXTRATOS, ESSÊNCIAS OU CONCENTRADOS OU COM UMA BASE DE CAFÉ	A		
21012010	MISTURA DE CHÁ COM AÇÚCAR, LEITE, GORDURAS OU OUTROS AROMATIZANTES ARTIFICIAIS	A		
21013010	CHICÓREA TORRADA	A		
21013020	SUBSTITUTOS DE CAFÉ INSTANTÂNEO	A		
21013090	OUTROS	A		
21021010	FERMENTO SECO PARA BOLOS	E	Redução de 50% da tarifa MFN	
21021090	OUTROS	E	Redução de 50% da tarifa MFN	
21022010	FERMENTOS INATIVOS	E	Redução de 50% da tarifa MFN	
21022090	OUTROS	A		
21031000	MOLHO DE SOJA	C		
21039020	PRODUTOS DE FARINHA, FARINHA DE GRÃOS INTEGRAIS GROSSA, AMIDO OU EXTRATO DE MALTE	E	Para linhas tarifárias 21039020, 21039090: quota combinada de 200 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
21039090	OUTROS	E	Para linhas tarifárias 21039020, 21039090: quota combinada de 200 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN para o Uruguai	
21042000	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS	A		
21069080	PREPARAÇÕES APROVADAS PELO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E QUE ATENDAM ÀS SEGUINTES CONDIÇÕES: (1) SÃO LISTADAS NO REGISTRO DE MEDICAMENTOS; (2) SÃO ESSENCIAIS OU DE MÁXIMA IMPORTÂNCIA NO TRATAMENTO DE UMA DOENÇA OU PARA A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE DE ACORDO COM UM DIAGNÓSTICO MÉDICO DEFINIDO; (3) ELAS NÃO SÃO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL E NÃO SÃO SUBSTITUTAS PARA AS PRODUZIDAS EM ISRAEL	A		
22011010	ÁGUA MINERAL	A		
22011090	OUTRO	A		
22019000	OUTRO	A		
22021000	ÁGUAS, INCLUINDO ÁGUAS MINERAIS E ÁGUAS AERADAS CONTENDO ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU OUTRO ADOÇANTE OU AROMATIZADAS	A		
22029011	DE UMA ÚNICA FRUTA OU VEGETAL	A		
22029019	MISTURAS DE SUCOS DE FRUTAS OU VEGETAIS	A		
22029020	BEBIDAS CONTENDO LEITE	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução da Tarifa	Condições Especificadas	Observações
22029030	PREPARAÇÕES APROVADAS PELO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E QUE ATENDAM ÀS SEGUINTES CONDIÇÕES: (1) SÃO LISTADAS NO REGISTRO DE MEDICAMENTOS; (2) SÃO ESSENCIAIS OU DE MÁXIMA IMPORTÂNCIA NO TRATAMENTO DE UMA DOENÇA OU PARA A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE DE ACORDO COM UM DIAGNÓSTICO MÉDICO DEFINIDO; (3) ELAS NÃO SÃO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL E NÃO SÃO SUBSTITUTAS PARA AS PRODUZIDAS EM ISRAEL	A		
22029090	OUTROS	A		
22030010	CONTENDO ATÉ 2% DE ÁLCOOL	A		
22030020	OUTRO, CONTENDO ATÉ 3,8% DE ÁLCOOL COMERCIALIZADO EM FRASCOS REUTILIZÁVEIS, CONTENDO NO MÍNIMO 45 "CL"	A		
22030090	OUTRO	A		
22071010	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE TENHA CONFIRMADO QUE SERÁ USADO PARA FINS MÉDICOS EM HOSPITAIS OU EM CLÍNICAS DE SAÚDE, DE RED MAGEN DAVID, OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONTANTO QUE TENHAM USO DECLARADO (CONDICIONAL)	A		
22071020	QUE O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE TENHA CONFIRMADO QUE SERÁ USADO PARA PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS, EXCLUINDO MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM APENAS ÁLCOOL OU MEDICAMENTOS CONTENDO ÁLCOOL OU QUE TENHAM SIDO DILUÍDOS OU SUBSTÂNCIAS SUPLEMENTARES	A		
22071030	SE TIVER SIDO COMPROVADO PARA A SATISFAÇÃO DO DIRETOR QUE O ÁLCOOL QUE SERÁ UTILIZADO PARA A PRODUÇÃO DE VINAGRE E SE FOR USADO COMO DECLARADO (CONDICIONAL). APROVADO PELO DIRETOR GERAL	A		
22071040	APROVADO PELO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA DE QUE SERÁ USADO PARA A PRODUÇÃO DE ÉTER E DESTINA-SE AO USO DECLARADO (CONDICIONAL)	A		
22072010	ÁLCOOL DESNATURADO, INCLUSIVE ÁLCOOL DESNATURADO EM UM ARMAZÉM LICENCIADO PELAS SUBSTÂNCIAS DE ACORDO COM O REGULAMENTO PARA ÁLCOOIS DESNATURADOS (1°), CONTANTO QUE A PORCENTAGEM DE DESNATURANTE NO PESO DA MISTURA SEJA A ESPECIFICADA EM 1° ESTES REGULAMENTOS "Y"., VOLUME C, PÁGINA 1932, K, 5745, PÁGINA 42."	A		
22072090	OUTRO	A		
22084010	CONTENDO MENOS QUE 17% DE ÁLCOOL POR VOLUME, CUJO PREÇO POR CENTILITRO NÃO ULTRAPASSE O EQUIVALENTE EM SHEKEL A 0,05 DÓLAR	A		
22084020	CUJO PREÇO POR CENTILITRO ULTRAPASSE O EQUIVALENTE EM SHEKEL A 0,05 DÓLAR	A		
22084090	OUTRO	A		
22087090	OUTROS	A		
22089010	CONTENDO MENOS QUE 17% DE ÁLCOOL POR VOLUME, CUJO PREÇO POR CENTILITRO NÃO ULTRAPASSE O EQUIVALENTE EM SHEKEL A 0,05 DÓLAR	A		
22089021	BEBIDA DO TIPO *BITTER* SUECO OU SIMILAR QUE SEJA UM SUPLEMENTO ALIMENTAR BASEADO EM EXTRATOS VEGETAIS	A		
22089029	OUTRO	A		
22089031	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE TENHA CONFIRMADO QUE SERÁ USADO PARA FINS MEDICINAIS EM HOSPITAIS OU CLÍNICAS DE SAÚDE OU THE RED MAGEN DAVID OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONTANTO QUE SEJA USADO COMO ESPECIFICADO (CONDICIONAL)	A		
22089032	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE TENHA CONFIRMADO QUE SERÁ USADO PARA A PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS, EXCLUINDO MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM APENAS ÁLCOOL OU MEDICAMENTOS CONTENDO ÁLCOOL QUE TENHAM SIDO DILUÍDOS OU SUPLEMENTARES	A		
22089039	OUTROS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
22089091	BEBIDA DO TIPO *BITTER* SUECO OU SIMILAR QUE SEJA UM SUPLEMENTO ALIMENTAR BASEADO EM EXTRATOS VEGETAIS	A		
22089099	OUTRO	A		
23011090	OUTROS	A		
23012000	FARINHAS, PASTAS E PELLETS, DE PEIXE OU CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS OU OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS	A		
23021000	DE MILHO	A		
23022000	DE ARROZ	A		
23023000	DE TRIGO	A		
23024000	DE OUTROS CEREAIS	A		
23025000	DE PLANTAS LEGUMINOSAS	A		
23031090	OUTROS	A		
23032000	POLPA, BAGAÇO E OUTROS RESÍDUOS DE BETERRABA PROVENIENTES DA FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR	A		
23033000	SEDIMENTOS E RESÍDUOS DE FERMENTAÇÃO OU DESTILAÇÃO	A		
23040000	TORTA DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MOÍDOS OU NÃO, NA FORMA DE PELLETS, RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE SOJA. TORTA DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MOÍDOS OU NÃO, NA FORMA DE PELLETS, RESULTANTES DA EXTRAÇÃO	E	Para o Paraguai: Quota de 2500 toneladas com redução de 50% da tarifa MFN. Para todas as Partes Assinantes: redução de 38% da tarifa MFN	
23050000	TORTA DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MOÍDOS OU NÃO, NA FORMA DE PELLETS, RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE NÓS MOÍDA. TORTA DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MOÍDOS OU NÃO, NA FORMA DE PELLETS, RESULTANTES DA EXTRAÇÃO	E	redução de 38% da tarifa MFN	
23061000	DE SEMENTE DE ALGODÃO	A		
23062000	DE LINHAÇA	A		
23063000	DE SEMENTES DE GIRASSOL	E	Quota de 1500 sem impostos para o Paraguai com um aumento de quota anual de 3% para um período de quatro anos começando em 01 de janeiro após a entrada do Acordo em vigor	
23064900	OUTRO	A		
23065000	DE COCO OU COPRA	A		
23066000	DE NOZES OU CENTROS DE PALMITO	A		
23070000	SEDIMENTOS DE VINHO, ARGOL	A		
23080000	MATERIAL VEGETAL E RESÍDUOS VEGETAIS, RESÍDUOS E SUBPRODUTOS DE VEGETAIS, ESTEJAM NA FORMA DE PELLETS OU NÃO, DE UM TIPO USADO EM ALIMENTAÇÃO ANIMAL, NÃO ESPECIFICADO OU INCLUÍDO EM OUTRO LOCAL	A		
23091029	OUTROS	B		
23091090	OUTROS	A		
23099020	CONTENDO, POR PESO, NO MÍNIMO 15% E NO MÁXIMO 35% DE SUBSTÂNCIAS PROTÉICAS E NO MÍNIMO 4% DE SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS	B		
23099030	ALIMENTOS PREPARADOS PARA PEIXES OU AVES ORNAMENTAIS	B		
23099090	OUTROS	A		
24011090	OUTROS	A		
24012090	OUTROS	A		
24013000	REJEITOS DE FUMO	A		
24021000	CHARUTOS E CIGARRILHAS, CONTENDO FUMO	A		
24022000	CIGARROS CONTENDO FUMO	A		
24029010	CHARUTOS E CIGARRILHAS	A		
24029020	CIGARROS	A		
24031010	FUMO PARA CIGARROS	A		
24031020	FUMO PARA INALAÇÃO (TOMBAC)	A		
24031090	OUTROS	A		
24039100	FUMO HOMOGENEIZADO OU "RECONSTITUÍDO"	A		
24039910	FUMO PARA TABAGISMO OU INALAÇÃO	A		
24039990	OUTRO	A		

Título da Afiliadega	Descrição	Categoria de Redação de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
25010000	SAL (INCLUSIVE SAL DE MESA E SAL DESNATURADO) E CLORETO DE SÓDIO PURO, ESTEJA OU NÃO EM SOLUÇÃO AQUOSA OU CONTENDO AGENTES ANTIAGLUTINANTES OU DE FLUXO LIVRE ADICIONADOS. ÁGUA MARINHA	A		
25020000	PIRITAS DE FERRO NÃO TORRADAS	A		
25030000	ENXOFRE DE TODOS OS TIPOS, EXCETO ENXOFRE SUBLIMADO, ENXOFRE PRECIPITADO E ENXOFRE COLOIDAL	A		
25041000	EM PÓ OU EM FLOCOS	A		
25049000	OUTRO	A		
25051000	AREIAS DE SÍLICA E AREIAS DE QUARTZO	A		
25059000	OUTRO	A		
25061000	QUARTZO	A		
25062100	CRU OU CORTADO DE MANEIRA GROSSA	A		
25062900	OUTRO	A		
25070000	CAULIM E OUTRAS ARGILAS CAULÍNICAS, SEJAM CALCINADAS OU NÃO	A		
25081000	BENTONITA	A		
25082000	TERRAS DESCOLORANTES E GREDA DE PISOEIRO	A		
25083000	BARRO REFRATÁRIO	A		
25084000	OUTRAS ARGILAS	A		
25085000	ANDALUSITA, QUIANITA E SILIMANITA	A		
25086000	MULITA	A		
25087000	TERRAS CHAMOTE OU DINAS	A		
25090000	GIZ	A		
25101000	NÃO MOÍDO	A		
25102000	MOÍDO	A		
25111000	SULFATO DE BÁRIO NATURAL (BARITAS)	A		
25112000	CARBONATO DE BÁRIO NATURAL (WITHERITE)	A		
25120000	FARINHAS FÓSSEIS SILICOSAS (POR EXEMPLO, KIESELGUHR, TRIPOLITA E DIATOMITA), TERRAS SILICOSAS SIMILARES, CALCINADAS OU NÃO, DE UMA GRAVIDADE ESPECÍFICA APARENTE DE UM OU MENOS. PEDRA POME; ESMERIL; CORU NATURAL	A		
25131100	CRU OU EM PEDAÇOS IRREGULARES, INCLUINDO PEDRA POME TRITURADA ("BIMSKIES")	A		
25131900	OUTRO	A		
25132000	ESMERIL, CORÍNDON, GRANADA NATURAL E OUTROS ABRASIVOS NATURAIS	A		
25140000	ARDÓSIA, SEJA CORTADA DE MANEIRA GROSSA OU NÃO OU MERAMENTE CORTADA, POR FERRAGEM OU DE OUTRA FORMA EM BLOCOS OU LAJES DE FORMATO RETANGULAR (INCLUSIVE QUADRADOS)	A		
25151100	CRU OU CORTADO DE MANEIRA GROSSA	A		
25151200	MERAMENTE CORTADO, POR SERRAGEM OU DE OUTRA FORMA, EM BLOCOS OU LAJES DE FORMATO RETANGULAR (INCLUSIVE QUADRADOS)	A		
25152000	PEDRA ECAUSINA E OUTRA PEDRA CALCÁREA PARA MONUMENTOS OU PEDRAS; ALABASTRO	A		
25161100	CRU OU CORTADO DE MANEIRA GROSSA	A		
25161200	MERAMENTE CORTADO, POR SERRAGEM OU DE OUTRA FORMA, EM BLOCOS OU LAJES DE FORMATO RETANGULAR (INCLUSIVE QUADRADOS)	A		
25162100	CRU OU CORTADO DE MANEIRA GROSSA	A		
25162200	MERAMENTE CORTADO, POR SERRAGEM OU DE OUTRA FORMA, EM BLOCOS OU LAJES DE FORMATO RETANGULAR (INCLUSIVE QUADRADOS)	A		
25169000	OUTRA PEDRA PARA MONUMENTOS OU PRÉDIOS	A		
25171000	SEIXO, CASCALHO, PEDRA TRITURADA OU QUEBRADA DE UM TIPO NORMALMENTE USADO PARA AGREGADOS DE CONCRETO, PARA METALIZAÇÃO DE ESTRADAS OU PARA FERROVIAS OU OUTRO LASTRO, PEDREGULHO E PEDERNEIRA, SEJA OU NÃO TRATADA A QUENTE MACADÂMIA DE ESCÓRIA, SEDIMENTO OU SIMILAR	A		
25172000	MACADÂMIA DE ESCÓRIA, SEDIMENTO OU RESÍDUO INDUSTRIAL SIMILAR, INCORPORANDO OU NÃO OS MATERIAIS CITADOS NO SUBTÍTULO 2517.10	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
25173000	MACADÂMIA ALCATROADA	A		
25174100	DE MÁRMORE	A		
25174900	OUTRO	A		
25181000	DOLOMITA NÃO CALCINADA OU SINTERIZADA	A		
25182000	DOLOMITA CALCINADA OU SINTERIZADA	A		
25183000	MISTURA DE GOLPEAMENTO DE DOLOMITA	A		
25191000	CARBONATO DE MAGNÉSIO NATURAL (MAGNESITA)	A		
25199000	OUTRO	A		
25201000	GESSO; ANIDRITA	A		
25202000	ARGAMASSAS	A		
25210000	FLUXO DE CALCÁRIO; CALCÁRIO E OUTRA PEDRA CALCÁREA, DE UM TIPO USADO PARA A FABRICAÇÃO DE CAL OU CIMENTO. CAL RÁPIDA, CAL HIDRATADA E CAL HIDRÁULICA, EXCETO ÓXIDO DE CÁLCIO E HIDRÓXIDO DO TÍTULO 28.25	A		
25221000	CAL RÁPIDA	A		
25222000	CAL HIDRATADA	A		
25223000	CAL HIDRÁULICA	A		
25231000	ESCÓRIAS DE CIMENTO	A		
25232100	CIMENTO BRANCO, COLORIDO ARTIFICIALMENTE OU NÃO	A		
25232900	OUTRO	A		
25233000	CIMENTO ALUMINOSO	A		
25239000	OUTROS CIMENTOS HIDRÁULICOS	A		
25240000	AMIANTO	A		
25251000	MICA CRUA E MICA ABERTA EM LÂMINAS OU RACHADURA	A		
25252000	PÓ DE MICA	A		
25253000	RESÍDUOS DE MICA	A		
25261000	NÃO TRITURADO, NÃO PULVERIZADO	A		
25262000	TRITURADO OU PULVERIZADO	A		
25281000	BORATOS DE SÓDIO NATURAIS E SEUS CONCENTRADOS (CALCINADOS OU NÃO)	A		
25289000	OUTRO	A		
25291000	FELDSPATO	A		
25292100	CONTENDO POR PESO 97% OU MENOS DE FLUORETO DE CÁLCIO	A		
25292200	CONTENDO POR PESO MAIS QUE 97% DE FLUORETO DE CÁLCIO	A		
25293000	LEUCITA; NEFELINA E SIANITA DE NEFELINA	A		
25301000	VERMICULITA, PERLITA E CLORITAS, NÃO EXPANDIDAS	A		
25302000	QUIESERITA, EPSOMITA (SULFATOS DE MAGNÉSIO NATURAIS)	A		
25309000	OUTRO	A		
26011100	NÃO AGLOMERADO	A		
26011200	AGLOMERADO	A		
26012000	PIRITAS DE FERRO TORRADAS	A		
26020000	MINÉRIOS CONCENTRADOS DE MANGANÊS, INCLUSIVE MINÉRIOS DE MANGANÊS FERRUGINOSO E CONCENTRADOS COM UM CONTEÚDO DE MANGANÊS DE 20% OU MAIS, CALCULADO NO PESO SECO	A		
26030000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE COBRE	A		
26040000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE NÍQUEL	A		
26050000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE COBALTO	A		
26060000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE ALUMÍNIO	A		
26070000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE CHUMBO	A		
26080000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE ZINCO	A		
26090000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE ESTANHO	A		
26100000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE CROMO	A		
26110000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE TUNGSTÊNIO	A		
26121000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE URÂNIO	A		
26122000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE TÓRIO	A		
26131000	TORRADO	A		
26139000	OUTRO	A		
26140000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE TITÂNIO	A		
26151000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE ZIRCÔNIO	A		
26159000	OUTRO	A		
26161000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE PRATA	A		
26169000	OUTRO	A		
26171000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE ANTIMÔNIO	A		
26179000	OUTRO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
26180000	ESCÓRIA GRANULADA (AREIA DE ESCÓRIA) DA FABRICAÇÃO DE FERRO OU AÇO	A		
26190000	ESCÓRIA, SEDIMENTOS (EXCETO ESCÓRIAS GRANULADAS), ESCAMAS E OUTROS RESÍDUOS DA FABRICAÇÃO DE FERRO OU AÇO	A		
26201100	ZINCO BRUTO	A		
26201900	OUTRO	A		
26202100	SEDIMENTOS DE GASOLINA COM CHUMBO E SEDIMENTOS COMPOSTOS "ANTI KNOCK" COM CHUMBO	A		
26202900	OUTRO	A		
26203000	CONTENDO PRINCIPALMENTE COBRE	A		
26204000	CONTENDO PRINCIPALMENTE ALUMÍNIO	A		
26206000	CONTENDO ARSÊNICO, MERCÚRIO, TÁLIO OU SUAS MISTURAS, DE UM TIPO USADO PARA A EXTRAÇÃO DE ARSÊNICO OU ESTES METAIS OU PARA A FABRICAÇÃO DE SEUS COMPOSTOS QUÍMICOS	A		
26209100	CONTENDO ANTIMÔNIO, BERÍLIO, CÁDMIO, CROMO OU SUAS MISTURAS	A		
26209900	OUTRO	A		
26211000	CINZA E RESÍDUOS DA INCINERAÇÃO DE LIXO MUNICIPAL	A		
26219000	OUTRO	A		
27011100	ANTRACITA	A		
27011200	CARVÃO BETUMINOSO	A		
27011900	OUTRO CARVÃO	A		
27012000	BRIQUETES, OVÓIDES E COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS SEMELHANTES FABRICADOS A PARTIR DE CARVÃO	A		
27021000	LIGNITA, PULVERIZADA OU NÃO, MAS NÃO AGLOMERADA	A		
27022000	LIGNITA AGLOMERADA	A		
27030000	TURFA (INCLUINDO PALHA DE TURFA), SEJA OU NÃO AGLOMERADA	A		
27040000	COQUE E SEMI-COQUE DE CARVÃO, DE LIGNITA OU DE TURFA, SEJA OU NÃO AGLOMERADO; CARVÃO DE RETORTA, GÁS DE CARVÃO, GÁS DE ÁGUA, GÁS PRODUTOR E GASES SEMELHANTES, EXCETO GASES DE PETRÓLEO E OUTROS HIDROCARBONETOS GASOSOS	A		
27050000	GÁS DE CARVÃO, GÁS DE ÁGUA, GÁS PRODUTOR E GASES SEMELHANTES, EXCETO GASES DE PETRÓLEO E OUTROS HIDROCARBONETOS GASOSOS, ALCATRÃO DESTILADO DE CARVÃO, DE LIGNITA OU DE TURFA E OUTRO ALCATRÃO MINERAL, SEJA OU NÃO DESIDRATADO	A		
27060000	ALCATRÃO DESTILADO DE CARVÃO, DE LIGNITA OU DE TURFA E OUTRO ALCATRÃO MINERAL, SEJA OU NÃO DESIDRATADO OU PARCIALMENTE DESTILADO, INCLUINDO ALCATRÕES RECONSTITUÍDOS	A		
27071000	BENZOL (BENZENO)	A		
27072000	TOLUOL (TOLUENO)	A		
27073000	XILOL (XILENOS)	A		
27074000	NAFTALENO	A		
27075000	OUTRAS MISTURAS DE HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS DAS QUAIS 65% OU MAIS POR VOLUME (INCLUINDO PERDAS) SÃO DESTILADOS A 250 OC PELO MÉTODO ASTM D 86	A		
27076000	FENÓIS	A		
27079100	ÓLEOS DE CREOSOTO	A		
27079900	OUTRO	A		
27081000	PICHE	A		
27082000	COQUE DE PICHE	A		
27090000	ÓLEOS DE PETRÓLEO E ÓLEOS OBTIDOS DE MATERIAIS BETUMINOSOS, CRUS	A		
27101111	SE COMERCIALIZADO A PARTIR DE UMA INSTALAÇÃO DE PRODUÇÃO E O IMPOSTO SEJA INTEGRALMENTE PAGO COMO DEFINIDO NA LEI DE IMPOSTOS SOBRE COMBUSTÍVEIS DE 1958, 5718	A		
27101119	OUTRO	A		
27101120	DILUENTE	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
27101131	SE COMERCIALIZADO A PARTIR DE UMA INSTALAÇÃO DE PRODUÇÃO E O IMPOSTO SEJA INTEGRALMENTE PAGO COMO DEFINIDO NA LEI DE IMPOSTOS SOBRE COMBUSTÍVEIS DE 1958, 5718	A		
27101139	OUTRO	A		
27101172	ÓLEO BRANCO USADO NA PREPARAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS DE ASPERSÃO PARA PREVENÇÃO E EXTERMÍNIO DA INFESTAÇÃO EM PLANTAS E CONTANTO QUE OS PRODUTOS TENHAM SIDO MISTURADOS EM UM ARMAZÉM LICENCIADO OU SOB SUPERVISÃO DA ALFÂNDEGA (CONDICIONAL)	A		
27101175	ÓLEOS USADOS	A		
27101179	OUTROS	A		
27101180	ÓLEOS DOS TIPOS DE ÓLEO DE DISJUNTOR E/OU TRANSFORMADOR, USADOS PARA O ENCHIMENTO PRIMÁRIO DE TRANSFORMADORES OU PARA O ENCHIMENTO PRIMÁRIO DE DISJUNTORES A 100 VOLTS OU MAIS (CONDICIONAL)	A		
27101190	OUTROS	A		
27101910	ÓLEO COMBUSTÍVEL (MAZOUT) OU ÓLEO DIESEL	A		
27101920	DESTILADO CEROSO; GRAXAS	A		
27101931	SE COMERCIALIZADO A PARTIR DA ÁREA DE FABRICAÇÃO E O IMPOSTO SOBRE COMBUSTÍVEL SEJA PAGO, DENTRO DO SIGNIFICADO DA LEI DE IMPOSTOS SOBRE COMBUSTÍVEIS 5718, 1958	A		
27101939	OUTRO	A		
27101940	ÓLEO COMBUSTÍVEL (MAZOUT) DO SUBTÍTULO 1910, SE COMERCIALIZADO A PARTIR DA PLANTA DE PRODUÇÃO E O IMPOSTO SEJA INTEGRALMENTE PAGO COMO DEFINIDO NA LEI DE IMPOSTOS SOBRE COMBUSTÍVEIS DE 1958	A		
27101950	ÓLEO DIESEL DO SUBTÍTULO 1910, SE COMERCIALIZADO A PARTIR DA INSTALAÇÃO DE PRODUÇÃO E O IMPOSTO SEJA INTEGRALMENTE PAGO COMO DEFINIDO NA LEI DE IMPOSTOS SOBRE COMBUSTÍVEIS DE 1958, 5718	A		
27101961	SE COMERCIALIZADO A PARTIR DA INSTALAÇÃO DE PRODUÇÃO E O IMPOSTO SEJA INTEGRALMENTE PAGO COMO DEFINIDO NA LEI DE IMPOSTOS SOBRE COMBUSTÍVEIS DE 1958, 5718	A		
27101969	OUTRO	A		
27101972	ÓLEO BRANCO USADO NA PREPARAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS DE ASPERSÃO PARA PREVENÇÃO E EXTERMÍNIO DA INFESTAÇÃO EM PLANTAS E CONTANTO QUE OS PRODUTOS TENHAM SIDO MISTURADOS EM UM ARMAZÉM LICENCIADO OU SOB SUPERVISÃO DA ALFÂNDEGA (CONDICIONAL)	A		
27101975	ÓLEOS USADOS	A		
27101979	OUTROS	A		
27101980	ÓLEO PARA DISJUNTOR E/OU TRANSFORMADOR, USADO PARA O ENCHIMENTO PRIMÁRIO DE TRANSFORMADORES OU PARA O ENCHIMENTO PRIMÁRIO DE DISJUNTORES A 1000 VOLTS E (CONDICIONAL)	A		
27101991	GASOLINA (BENZENO), SE COMERCIALIZADA A PARTIR DA INSTALAÇÃO DE PRODUÇÃO E O IMPOSTO JÁ PAGO COMO DEFINIDO NA LEI DE IMPOSTOS SOBRE COMBUSTÍVEIS DE 1958, 5718	A		
27101992	OUTRA GASOLINA (BENZENO)	A		
27101999	OUTROS	A		
27109100	CONTENDO BIFENIS POLICLORADOS (PCBS), TERFENIS POLICLORADOS (PCTS) OU BIFENIS POLIBROMADOS (PBBS)	A		
27109900	OUTRO	A		
27111100	GÁS NATURAL	A		
27111200	PROPANO	A		
27111300	BUTANOS	A		
27111400	ETILENO, PROPILENO, BUTILENO E BUTADIENO	A		
27111900	OUTRO	A		
27112110	GÁS NATURAL PARA O QUAL O IMPOSTO FOI PAGO, COMO DEFINIDO NA LEI DE IMPOSTOS DE 1958, 5718	A		
27112190	OUTRO	A		
27112900	OUTRO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
27121000	GELÉIA DE PETRÓLEO	A		
27122000	CERA DE PARAFINA CONTENDO POR PESO MENOS QUE 0,75% DE ÓLEO	A		
27129000	OUTRO	A		
27131100	NÃO CALCINADO	A		
27131200	CALCINADO	A		
27132000	BETUME DE PETRÓLEO	A		
27139000	OUTROS RESÍDUOS DE ÓLEO DE PETRÓLEO OU DE ÓLEOS OBTIDOS A PARTIR DE MINA BETUMINOSA	A		
27141000	XISTO BETUMINOSO OU DE PETRÓLEO E AREIAS DE ALCATRÃO	A		
27149000	OUTRO	A		
27150000	MISTURAS BETUMINOSAS BASEADAS EM ASFALTO NATURAL, EM BETUME NATURAL, EM BETUME DE PETRÓLEO, EM ALCATRÃO MINERAL OU EM PICHE DE ALCATRÃO MINERAL (POR EXEMPLO, MÁSTIQUE BETUMINOSO, REDUÇÕES)	A		
28011000	CLORO	A		
28012000	IODO	A		
28013000	FLÚOR, BROMO	A		
28020000	ENXOFRE, SUBLIMADO OU PRECIPITADO; ENXOFRE COLOIDAL	A		
28030000	CARBONO (NEGRO DE FUMO E OUTRAS FORMAS DE CARBONO NÃO ESPECIFICADAS OU INCLUÍDAS EM OUTRA PARTE)	A		
28041000	HIDROGÊNIO	A		
28042100	ARGÔNIO	A		
28042900	OUTRO	A		
28043000	NITROGÊNIO	A		
28044000	OXIGÊNIO	A		
28045000	BORO; TELÚRIO	A		
28046100	CONTENDO POR PESO NO MÍNIMO 99,99% DE SILÍCIO	A		
28046900	OUTRO	A		
28047000	FÓSFORO	A		
28048000	ARSÊNICO	A		
28049000	SELÊNIO	A		
28051100	SÓDIO	A		
28051200	CÁLCIO	A		
28051900	OUTRO	A		
28053000	METAIS DA TERRA RAROS, ESCÂNDIO E ÍTRIO, SEJAM OU NÃO INTER-MISTURADOS OU INTERLIGADOS	A		
28054000	MERCÚRIO. SUBCAPÍTULO II: ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS DE OXIGÊNIO INORGÂNICOS DE NÃO METAIS	A		
28061000	CLORETO DE HIDROGÊNIO (ÁCIDO CLORÍDRICO)	A		
28062000	ÁCIDO CLOROSULFÚRICO	A		
28070000	ÁCIDO SULFÚRICO; OLEUM.	A		
28080000	ÁCIDO NÍTRICO; ÁCIDOS SULFONÍTRICOS	A		
28091000	PENTAÓXIDO DIFOSFOROSO	A		
28092000	ÁCIDO FOSFÓRICO E ÁCIDOS POLIFOSFÓRICOS	A		
28100000	ÓXIDOS DE BORO; ÓXIDOS BÓRICOS	A		
28111100	FLUORETO DE HIDROGÊNIO (ÁCIDO FLUORÍDRICO)	A		
28111900	OUTRO	A		
28112100	DIÓXIDO DE CARBONO	A		
28112200	DIÓXIDO DE SILÍCIO	A		
28112300	DIÓXIDO DE ENXOFRE	A		
28112900	OUTRO. SUBCAPÍTULO III: COMPOSTOS HALOGÊNICOS OU SULFÚRICOS DE NÃO METAIS	A		
28121000	CLORETOS E ÓXIDOS DE CLORETO	A		
28129000	OUTRO	A		
28131000	DISULFETO DE CARBONO	A		
28139000	OUTRO. SUBCAPÍTULO IV: BASES INORGÂNICAS E ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS DE METAIS	A		
28141000	AMÔNIA ANIDRA	A		
28142000	AMÔNIA EM SOLUÇÃO AQUOSA	A		
28151100	SÓLIDO	A		
28151200	EM SOLUÇÃO AQUOSA (LIXÍVIA DE SODA OU SODA LÍQUIDA)	A		
28152000	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (POTASSA CÁUSTICA)	A		
28153000	PERÓXIDOS DE SÓDIO OU POTÁSSIO	A		
28161000	HIDRÓXIDO E PERÓXIDO DE MAGNÉSIO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
28164000	ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS DE ESTRÔNCIO OU BÁRIO	A		
28170000	ÓXIDO DE ZINCO; PERÓXIDO DE ZINCO	A		
28181000	CORÍNDON ARTIFICIAL, QUIMICAMENTE DEFINIDO OU NÃO	A		
28182000	ÓXIDO DE ALUMÍNIO, EXCETO CORÍNDON ARTIFICIAL	A		
28183000	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	A		
28191000	TRIÓXIDO DE CROMO	A		
28199000	OUTRO	A		
28201000	DIÓXIDO DE MANGANÊS	A		
28209000	OUTRO	A		
28211000	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE FERRO	A		
28212000	CORANTES DE TERRA	A		
28220000	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE COBALTO; ÓXIDOS DE COBALTO COMERCIAIS	A		
28230000	ÓXIDOS DE TITÂNIO	A		
28241000	MONÓXIDO DE CHUMBO (LITHARGE, MASSICOT)	A		
28242000	CHUMBO VERMELHO E CHUMBO LARANJA	A		
28249000	OUTRO	A		
28251000	HIDRAZINA E HIDROXILAMINA E SEUS SAIS INORGÂNICOS	A		
28252000	ÓXIDO E HIDRÓXIDO DE LÍTIO	A		
28253000	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE VANÁDIO	A		
28254000	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE NÍQUEL	A		
28255000	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE COBRE	A		
28256000	ÓXIDOS DE GERMÂNIO E DIÓXIDO DE ZIRCÔNIO	A		
28257000	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE MOLIBDÊNIO	A		
28258000	ÓXIDOS DE ANTIMÔNIO	A		
28259000	OUTRO. SUBCAPÍTULO V: SAIS E PEROXI-SAIS DE ÁCIDOS INORGÂNICOS E METAIS	A		
28261100	DE ALUMÍNIO OU DE SÓDIO	A		
28261200	DE ALUMÍNIO	A		
28261900	OUTRO	A		
28262000	FLUOROSILICATOS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO	A		
28263000	HEXAFLUOROALUMINATO DE SÓDIO (CRIOLITA SINTÉTICA)	A		
28269000	OUTRO	A		
28271000	CLORETO DE AMÔNIO	A		
28272000	CLORETO DE CÁLCIO	A		
28273100	DE MAGNÉSIO	A		
28273200	DE ALUMÍNIO	A		
28273300	DE FERRO	A		
28273400	DE COBALTO	A		
28273500	DE NÍQUEL	A		
28273600	DE ZINCO	A		
28273900	OUTRO	A		
28274100	DE COBRE	A		
28274900	OUTRO	A		
28275100	BROMETOS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO	A		
28275900	OUTRO	A		
28276000	IODETOS E ÓXIDOS DE IODETO	A		
28281000	HIPOCLORITO DE CÁLCIO COMERCIAL E OUTROS HIPOCLORITOS DE CÁLCIO	A		
28289000	OUTRO	A		
28291100	DE SÓDIO	A		
28291910	DE POTÁSSIO OU DE MAGNÉSIO	A		
28291990	OUTROS	A		
28299000	OUTRO	A		
28301000	SULFETOS DE SÓDIO	A		
28302000	SULFETO DE ZINCO	A		
28303000	SULFETO DE CÁDMIO	A		
28309000	OUTRO	A		
28311000	DE SÓDIO	A		
28319000	OUTRO	A		
28321000	SULFITOS DE SÓDIO	A		
28322000	OUTROS SULFITOS	A		
28323000	TIOSULFATOS	A		
28331100	SULFATO DISSÓDICO	A		
28331900	OUTRO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria da Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
28332100	DE MAGNÉSIO	A		
28332200	DE ALUMÍNIO	A		
28332300	DE CROMO	A		
28332400	DE NÍQUEL	A		
28332500	DE COBRE	A		
28332600	DE ZINCO	A		
28332700	DE BÁRIO	A		
28332900	OUTRO	A		
28333000	ALUMS	A		
28334000	PEROXOSULFATOS (PERSULFATOS)	A		
28341000	NITRITOS	A		
28342100	DE POTÁSSIO	A		
28342900	OUTRO	A		
28351000	FOSFINATOS (HIPOFOSFITOS) E FOSFONATOS (FOSFITOS)	A		
28352200	DE MONO OU DISSÓDICO	A		
28352300	DE TRISSÓDIO	A		
28352400	DE POTÁSSIO	A		
28352500	HIDROGENORTOFOSFATO DE CÁLCIO (FOSFATO DICÁLCICO)	A		
28352600	OUTROS FOSFATOS DE CÁLCIO	A		
28352910	FOSFATO DE CROMO	A		
28352990	OUTROS	A		
28353100	TRIFOSFATO DE SÓDIO (TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO)	A		
28353900	OUTRO	A		
28361000	CARBONATO DE AMÔNIO COMERCIAL E OUTROS CARBONATOS DE AMÔNIO	A		
28362000	CARBONATO DISSÓDICO	A		
28363000	HIDROGENOCARBONATO DE SÓDIO (BICARBONATO DE SÓDIO)	A		
28364000	CARBONATOS DE POTÁSSIO	A		
28365000	CARBONATO DE CÁLCIO	A		
28366000	CARBONATO DE BÁRIO	A		
28367000	CARBONATO DE CHUMBO	A		
28369100	CARBONATOS DE LÍTIO	A		
28369200	CARBONATO DE ESTRÔNCIO	A		
28369900	OUTRO	A		
28371100	DE SÓDIO	A		
28371900	OUTRO	A		
28372000	CIANETOS COMPLEXOS	A		
28380000	FULMINATOS, CIANATOS E TIOCIANATOS	A		
28391100	METASILICATOS DE SÓDIO	A		
28391900	OUTRO	A		
28392000	DE POTÁSSIO	A		
28399000	OUTRO	A		
28401100	ANIDRO	A		
28401900	OUTRO	A		
28402000	OUTROS BORATOS	A		
28403000	PEROXOBORATOS (PERBORATOS)	A		
28411000	ALUMINATOS	A		
28412000	CROMATOS DE ZINCO OU DE CHUMBO	A		
28413000	DICROMATO DE SÓDIO	A		
28415000	OUTROS CROMATOS E DICROMATOS, PEROXOCROMATOS	A		
28416100	PERMANGANATO DE POTÁSSIO	A		
28416900	OUTRO	A		
28417000	MOLIBDATOS	A		
28418000	TUNGSTATOS (VOLFRAMATOS)	A		
28419000	OUTRO	A		
28421000	SILICATOS DUPLOS OU COMPLEXOS, INCLUINDO ALUMINOSILICATOS QUIMICAMENTE DEFINIDOS OU NÃO. OUTRO. SUBCAPÍTULO VI: DIVERSOS	A		
28429000	OUTRO. SUBCAPÍTULO VI: DIVERSOS. METAIS PRECIOSOS COLOIDAIS DIVERSOS; COMPOSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS DE METAIS PRECIOSOS, QUIMICAMENTE DEFINIDOS OU NÃO	A		
28431000	METAIS PRECIOSOS COLOIDAIS	A		
28432100	NITRATO DE PRATA	A		
28432900	OUTRO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
28433000	COMPOSTOS DE OURO	A		
28439000	OUTROS COMPOSTOS, AMÁLGAMAS	A		
28441000	URÂNIO NATURAL E SEUS COMPOSTOS; LIGAS, DISPERSÕES (INCLUSIVE CERMETS), PRODUTOS CERÂMICOS E MISTURAS CONTENDO URÂNIO NATURAL OU COMPOSTOS DE URÂNIO NATURAL	A		
28442000	URÂNIO ENRIQUECIDO EM U235 E SEUS COMPOSTOS; PLUTÔNIO E SEUS COMPOSTOS; LIGAS, DISPERSÕES (INCLUSIVE CERMETS), PRODUTOS CERÂMICOS E MISTURAS CONTENDO URÂNIO NATURAL OU COMPOSTOS DE URÂNIO NATURAL. URÂNIO ENRIQUECIDO EM U235, PLUTÔNIO OU COMPOSTOS DESTES PRODUTOS	A		
28443000	URÂNIO SUBMETIDO A DEPLEÇÃO EM U235 E SEUS COMPOSTOS; TÓRIO E SEUS COMPOSTOS; LIGAS, DISPERSÕES (INCLUSIVE CERMETS), PRODUTOS CERÂMICOS E MISTURAS CONTENDO URÂNIO SUBMETIDO A DEPLEÇÃO EM U235, TÓRIO OU COMPOSTOS DESTES PRODUTOS	A		
28444000	ELEMENTOS RADIOATIVOS E ISÓTOPOS E OUTROS COMPOSTOS QUE NÃO OS DOS SUBTÍTULOS 2844.1000, 2844.2000 OU 2844.3000; LIGAS, DISPERSÕES (INCLUSIVE CERMETS), PRODUTOS CERÂMICOS E MISTURAS CONTENDO ESTES ELEMENTOS, ISÓTOPOS OU COMPOSTOS	A		
28445000	ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS USADOS (IRRADIADOS) (CARTUCHOS) DE REATORES NUCLEARES	A		
28451000	ÁGUA PESADA (ÓXIDO DE DEUTÉRIO)	A		
28459000	OUTRO	A		
28461000	COMPOSTOS DE CÉRIO	A		
28469000	OUTRO	A		
28470000	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, SOLIDIFICADO COM URÉIA OU NÃO	A		
28480000	FOSFETOS, QUIMICAMENTE DEFINIDOS OU NÃO, EXCLUINDO FERROFÓSFORO	A		
28491000	DE CÁLCIO	A		
28492000	DE SILÍCIO	A		
28499000	OUTRO	A		
28500000	HIDRETOS, NITRETOS, AZETOS, SILICETOS E BORETOS, QUIMICAMENTE DEFINIDOS OU NÃO, EXCETO COMPOSTOS QUE SEJAM TAMBÉM CARBONETOS DO TÍTULO 28.49. OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS (INCLUSIVE ÁGUA DESTILADA OU DE CONDUTIVIDADE E ÁGUA COM PUREZA SIMILAR); LÍQUIDO	A		
28510000	OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS (INCLUSIVE ÁGUA DESTILADA OU DE CONDUTIVIDADE E ÁGUA COM PUREZA SIMILAR); AR LÍQUIDO (QUER OS GASES TENHAM SIDO REMOVIDOS OU NÃO); AR COMPRIMIDO; AMÁLGAMAS, EXCETO AMÁLGAMAS DE METAIS PRECIOSOS	A		
29011010	GÁS ETANO OU BUTANO	A		
29011090	OUTROS	A		
29012100	ETILENO	A		
29012200	PROPENO (PROPILENO)	A		
29012300	BUTENO (BUTILENO) E SEUS ISÔMEROS	A		
29012400	BUTA 1,3-DIENO E ISOPRENO	A		
29012900	OUTRO	A		
29021100	CICLOHEXANO	A		
29021900	OUTRO	A		
29022000	BENZENO	A		
29023000	TOLUENO	A		
29024100	O-XILENO	A		
29024200	M-XILENO	A		
29024300	P-XILENO	A		
29024400	ISÔMEROS DE XILENO MISTURADOS	A		
29025000	ESTIRENO	A		
29026000	ETILBENZENO	A		
29027000	CUMENO	A		
29029000	OUTRO	A		
29031100	CLOROMETANO (CLORETO DE METILA) E CLOROETANO (CLORETO DE ETILA)	A		
29031200	DICLOROMETANO (CLORETO DE METILENO)	A		

Título da Alíndoga	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
29031300	CLOROFÓRMIO (TRICLOROMETANO)	A		
29031400	TETRACLORETO DE CARBONO	A		
29031500	1,2-DICLOROETANO (DICLORETO DE ETILENO)	A		
29031910	1,1,1-TRICLOROETANO (CLORORÓRMIO DE METILA)	A		
29031990	OUTROS	A		
29032100	CLORETO DE VINILA (CLOROETILENO)	A		
29032200	TRICLOROETILENO	A		
29032300	TETRACLOROETILENO (PERCLOROETILENO)	A		
29032900	OUTRO	A		
29033000	DERIVADOS FLUORADOS, BROMADOS OU IODADOS DE HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS	A		
29034100	TRICLOROFLUOROMETANO	A		
29034200	DICLORODIFLUOROMETANO	A		
29034300	TRICLOROTRIFLUOROETANOS	A		
29034400	DICLOROTETRAFLUOROETANOS E CLOROPENTAFLUOROETANO	A		
29034500	OUTROS DERIVADOS PERALOGENADOS APENAS COM FLÚOR E CLORO	A		
29034600	BROMOCLORODIFLUOROMETANO, BROMOTRIFLUOROMETANO E DIBROMOTETRAFLUORODETANOS	A		
29034700	OUTROS DERIVADOS PERALOGENADOS	A		
29034900	OUTRO	A		
29035100	1,2,3,4,5,6-HEXACLOROCICLOHEXANO	A		
29035900	OUTRO	A		
29036100	CLOROBENZENO, O-DICLOROBENZENO E P-DICLOROBENZENO	A		
29036200	HEXACLOROBENZENO E DDT [1,1,1-TRICLORO 2,2-BIS (P-CLOROFENIL) ETANO]	A		
29036900	OUTRO	A		
29041000	DERIVADOS CONTENDO APENAS GRUPOS SULFO, SEUS SAIS E ETIL ÉSTERES	A		
29042000	DERIVADOS CONTENDO APENAS GRUPOS NITRO OU APENAS GRUPOS NITROSOS	A		
29049000	OUTRO. II - ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONATADOS, NITRADOS OU NITROSADOS. ÁLCOOIS ACÍCLICOS E SEUS HALÓGENOS	A		
29051100	METANOL (ÁLCOOL METÍLICO)	A		
29051200	PROPAN-1-OL (ÁLCOOL PROPÍLICO) E PROPAN-2-OL (ÁLCOOL ISOPROPÍLICO)	A		
29051300	BUTAN-1-OL (N-BUTIL ÁLCOOL)	A		
29051400	OUTROS BUTANÓIS	A		
29051500	PENTANOL (ÁLCOOL AMÍLICO) E SEUS ISÔMEROS	A		
29051600	OCTANOL (ÁLCOOL OCTÍLICO) E SEUS ISÔMEROS	A		
29051700	DODECAN-1-OL (ÁLCOOL LAURÍLICO), HEXADECAN-1-OL (ÁLCOOL CETÍLICO) E OCTODECAN-1-OL (ÁLCOOL ESTEARÍLICO)	A		
29051900	OUTRO	A		
29052200	ÁLCOOIS DE TERPENO ACÍCLICOS	A		
29052900	OUTRO	A		
29053100	ETILENOGLICOL (ETANODIOL)	A		
29053200	PROPILENOGLICOL (PROPANO-1,2-DIOL)	A		
29053900	OUTRO	A		
29054100	2 ETIL 2 (HIDROXIMETIL) PROPANO-1,3-DIOL (TRIMETILOLPROPANO)	A		
29054200	PENTAERITRITOL	A		
29054300	MANITOL	A		
29054400	D-GLUCITOL (SORBITOL)	A		
29054500	GLICEROL	A		
29054900	OUTRO	A		
29055100	DETCLORVINOL (INN)	A		
29055910	SULFONATO DE ÁLCOOL LAURÍLICO	A		
29055990	OUTROS	A		
29061100	MENTOL	A		
29061200	CICLOHEXANOL, METILCICLOHEXANÓIS E DIMETILCICLOHEXANÓIS	A		
29061300	ESTERÓIS E INOSITÓIS	A		
29061400	TERPINEÓIS	A		
29061900	OUTRO	A		
29062100	ÁLCOOL BENZÍLICO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
29062900	OUTRO. III - FENÓIS, ÁLCOOIS FENÓLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONATADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	A		
29071100	FENIL (HIDROXIBENZENO E SEUS SAIS)	A		
29071200	CRESÓIS E SEUS SAIS	A		
29071300	OCTILFENOL, NONILFENOL E SEUS ISÔMEROS, SEUS SAIS	A		
29071400	XILENÓIS E SEUS SAIS	A		
29071500	NAFTÓIS E SEUS SAIS	A		
29071900	OUTRO	A		
29072100	RESORCINOL E SEUS SAIS	A		
29072200	HIDROQUINONA (QUINOL) E SEUS SAIS	A		
29072900	OUTRO	A		
29081000	DERIVADOS CONTENDO APENAS SUBSTITUINTES HALÓGENOS E SEUS SAIS	A		
29082000	DERIVADOS CONTENDO APENAS GRUPOS SULFO, SEUS SAIS ÉSTERES	A		
29089000	DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DOS FENÓIS OU DOS FENÓIS-ÁLCOOIS.	A		
29091100	DIETIL ÉTER	A		
29091900	OUTRO	A		
29092000	ÉTER CICLÂNICO, CICLÊNICO OU CICLOTERPÊNICO E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONATADOS, NITRADOS OU NITROSADOS. ÉTERES AROMÁTICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONATADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.	A		
29093000	ÉTERES AROMÁTICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONATADOS, NITRADOS OU NITROSADOS. ÁLCOOIS DE ÉTER E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONATADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	A		
29094100	2,2'-OXIDIETANOL (DIETILENOGLICOL, DIGOL)	A		
29094200	ÉTERES MONOMETÍLICOS DE ETILENOGLICOL OU DE DIETILENOGLICOL	A		
29094300	ÉTERES MONOBUTÍLICOS DE ETILENOGLICOL OU DE DIETILENOGLICOL	A		
29094400	OUTROS MONOALQUIL ÉTERES DE ETILENOGLICOL OU DE DIETILENOGLICOL	A		
29094900	OUTRO	A		
29095000	FENÓIS DE ÉTER, FENÓIS DE ÁLCOOL DE ÉTER E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONATADOS, NITRADOS OU NITROSADOS. PERÓXIDOS DE ÁLCOOL, PERÓXIDOS DE ÉTER, PERÓXIDOS DE CETONA E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONATADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	A		
29096000	PERÓXIDOS DE ÁLCOOL, PERÓXIDOS DE ÉTER, PERÓXIDOS DE CETONA E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONATADOS, NITRADOS OU NITROSADOS. EPÓXIDOS, EPOXI ÁLCOOIS, EPOXI FENÓIS E EPOXI ÉTERES COM UM ANEL DE TRÊS MEMBROS E SEUS HALOGENADOS	A		
29101000	OXIRANE (ÓXIDO DE ETILENO)	A		
29102000	METILOXIRANE (ÓXIDO DE PROPILENO)	A		
29103000	1-CLORO 2,3 EPOXIPROPANO (EPICLOROHIDRINA)	A		
29109000	OUTRO	A		
29110000	ACETAIS E HEMIACETAIS, COM OU SEM OUTRA FUNÇÃO DE OXIGÊNIO E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONATADOS, NITRADOS OU NITROSADOS. V - COMPOSTOS COM FUNÇÃO DE ALDEÍDO	A		
29121100	METANAL (FORMALDEÍDO)	A		
29121200	ETANAL (ACETALDEÍDO)	A		
29121300	BUTANAL (BUTIRALDEÍDO, ISÔMERO NORMAL)	A		
29121900	OUTRO	A		
29122100	BENZALDEÍDO	A		
29122900	OUTRO	A		
29123000	ÁLCOOIS DE ALDEÍDO	A		
29124100	VANILINA (4 HIDROXI 3 METOXIBENZALDEÍDO)	A		
29124200	ETILVANILINA (3 ETOXI 4 HIDROXIBENZALDEÍDO)	A		
29124900	OUTRO	A		
29125000	POLÍMEROS CÍCLICOS DE ALDEÍDOS	A		
29126000	PARAFORMALDEÍDO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
29130000	DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONATADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DE PRODUTOS DO TÍTULO 29.12. VI - COMPOSTOS COM FUNÇÃO DE CETONA E COMPOSTOS COM FUNÇÃO DE QUINONA. CETONAS E QUINONAS	A		
29141100	ACETONA	A		
29141200	BUTANONA (METILETILCETONA)	A		
29141300	4 METILPENTANO 2 ONA (METIL ISOBUTIL CETONA)	A		
29141900	OUTRO	A		
29142100	CÂNFORA	A		
29142200	CICLOHEXANONA E METILCICLOHEXANONA	A		
29142300	IONONAS E METILIONONAS	A		
29142900	OUTRO	A		
29143100	FENILACETONA (FENIL PROPAN 2 ONA)	A		
29143900	OUTRO	A		
29144000	ÁLCOOIS DE CETONA E ALDEÍDOS DE CETONA	A		
29145000	FENÓIS DE CETONA E CETONASCOM OUTRAS FUNÇÕES DE OXIGÊNIO	A		
29146100	ANTRAQUINONA	A		
29146900	OUTRO	A		
29147000	DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONATADOS, NITRADOS OU NITROSADOS. VII - ÁCIDOS CARBOXÍLICOS E SEUS ANIDRIDOS, HALETOS, PERÓXIDOS E PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONATADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	A		
29151100	ÁCIDO FÓRMICO	A		
29151200	SAIS DE ÁCIDO FÓRMICO	A		
29151300	ÉSTERES DE ÁCIDO FÓRMICO	A		
29152100	ÁCIDO ACÉTICO	A		
29152200	ACETATO DE SÓDIO	A		
29152300	ACETATOS DE COBALTO	A		
29152400	ANIDRIDO ACÉTICO	A		
29152900	OUTRO	A		
29153100	ETIL ACETATO	A		
29153200	VINIL ACETATO	A		
29153300	N-BUTIL ACETATO	A		
29153400	ISOBUTIL ACETATO	A		
29153500	2-ETOXIETIL ACETATO	A		
29153900	OUTRO	A		
29154000	ÁCIDOS MONO, DI OU TRICLOROACÉTICOS, SEUS SAIS E ÉSTERES	A		
29155000	ÁCIDO PROPIÔNICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	A		
29156000	ÁCIDOS BUTANÓICOS, ÁCIDOS PENTANÓICOS, SEUS SAIS E ÉSTERES	A		
29157000	ÁCIDO PALMÍTICO, ÁCIDO ESTEÁRICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	A		
29159000	OUTRO	A		
29161100	ÁCIDO ACRÍLICO E SEUS SAIS	A		
29161200	ÉSTERES DE ÁCIDO ACRÍLICO	A		
29161300	ÁCIDO METACRÍLICO E SEUS SAIS	A		
29161400	ÉSTERES DE ÁCIDO METACRÍLICO	A		
29161500	ÁCIDOS OLÉICOS, LINOLEICOS OU LINOLÊNICOS, SEUS SAIS E ÉSTERES	A		
29161900	OUTRO	A		
29162000	ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS CICLÂNICOS, CICLÊNICOS OU CICLOTERPÊNICOS, SEUS HALETOS ANIDRIDOS, PERÓXIDOS, PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS. ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS AROMÁTICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALETOS, PERÓXIDOS, PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS	A		
29163100	ÁCIDO BENZÓICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	A		
29163200	PERÓXIDO DE BENZOÍLA E CLORETO DE BENZOÍLA	A		
29163400	ÁCIDO FENILACÉTICO E SEUS SAIS	A		
29163500	ÉSTERES DE ÁCIDO FENILACÉTICO	A		
29163900	OUTRO	A		
29171100	ÁCIDO OXÁLICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	A		
29171200	ÁCIDO ADÍPICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	A		
29171300	ÁCIDO AZELAICO, ÁCIDO SEBÁCICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	A		
29171400	ANIDRIDO MALEICO	A		
29171900	OUTRO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
29172000	ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS CICLÂNICOS, CICLÊNICOS OU CICLOTERPÊNICOS, SEUS HALETOS ANIDRIDOS, PERÓXIDOS, PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS. ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS AROMÁTICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALETOS, PERÓXIDOS, PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS	A		
29173100	DIBUTIL ORTOFTALATOS	A		
29173200	DIOCTIL ORTOFTALATOS	A		
29173300	DINONIL OU DIDECIL ORTOFTALATOS	A		
29173400	OUTROS ÉSTERES DE ÁCIDO ORTOFTÁLICO	A		
29173500	ANIDRIDO FTÁLICO	A		
29173600	ÁCIDO TEREFTÁLICO E SEUS SAIS	A		
29173700	DIMETIL TEREFTALATO	A		
29173900	OUTRO	A		
29181100	ÁCIDO LÁTICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	A		
29181200	ÁCIDO TARTÁRICO	A		
29181300	SAIS E ÉSTERES DE ÁCIDO TARTÁRICO	A		
29181400	ÁCIDO CÍTRICO	A		
29181500	SAIS E ÉSTERES DE ÁCIDO CÍTRICO	A		
29181600	ÁCIDO GLUCÔNICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	A		
29181910	CLOROBENZILATO	A		
29181920	ÁCIDO MÁLICO	A		
29181990	OUTROS	A		
29182100	ÁCIDO SALICÍLICO E SEUS SAIS	A		
29182200	ÁCIDO O-ACETILSALICÍLICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	A		
29182300	OUTROS ÉSTERES DE ÁCIDO SALICÍLICO E SEUS SAIS	A		
29182900	OUTRO	A		
29183000	ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÃO DE ALDEÍDO OU CETONA, MAS SEM OUTRA FUNÇÃO DE OXIGÊNIO, SEUS ANIDRIDOS, HALETOS, PERÓXIDOS, PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS. OUTRO	A		
29189000	OUTRO. VIII - ÉSTERES DE ÁCIDOS INORGÂNICOS DE NÃO METAIS E SEUS SAIS E DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONATADOS, NITRADOS OU NITROSADOS. ÉSTERES FOSFÓRICOS E SEUS SAIS	A		
29190010	2,2-DICLOROVINIL DIMETILFOSFATO	A		
29190020	1,2-DIBROMO 2,2-DICLOROETIL DIMETILFOSFATO	A		
29190090	OUTROS	A		
29201000	ÉSTERES TIOFOSFÓRICOS (FOSFOROTIOATOS) E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONATADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	A		
29209010	ENDOSULFANO	A		
29209020	LAURIL SULFATO E SEUS SAIS	A		
29209090	OUTROS. IX - COMPOSTOS COM FUNÇÃO DE NITROGÊNIO	A		
29211100	METILAMINA, DI OU TRIMETILAMINA E SEUS SAIS	A		
29211200	DIETILAMINA E SEUS SAIS	A		
29211900	OUTRO	A		
29212100	ETILENODIAMINA E SEUS SAIS	A		
29212200	HEXAMETILENODIAMINA E SEUS SAIS	A		
29212900	OUTRO	A		
29213000	MONO OU POLIAMINAS CICLÂNICAS, CICLÊNICAS OU CICLOTERPÊNICAS E SEUS DERIVADOS, SEUS SAIS	A		
29214100	ANILINA E SEUS SAIS	A		
29214200	DERIVADOS DE ANILINA E SEUS SAIS	A		
29214300	TOLUIDINAS E SEUS DERIVADOS; SEUS SAIS	A		
29214400	DIFENILAMINA E SEUS DERIVADOS; SEUS SAIS	A		
29214500	1-NAFTILAMINA (ALFA NAFTILAMINA), 2-NAFTILAMINA (BETA NAFTILAMINA) E SEUS DERIVADOS; SEUS SAIS. ANFETAMINA (INN), BENZFETAMINA (INN), DEXANFETAMINA (INN), ETILANFETAMINA (INN), FENCANFAMINA (INN), LEFETA	A		
29214600	ANFETAMINA (INN), BENZFETAMINA (INN), DEXANFETAMINA (INN), ETILANFETAMINA (INN), FENCANFAMINA (INN), LEFETAMINA (INN), LEVANFETAMINA (INN), MEFENOREX (INN) E FENTERMINA (INN) E SEUS SAIS	A		
29214900	OUTRO	A		
29215100	O, M, P-FENILENODIAMINA, DIAMINOTOLUENOS E SEUS DERIVADOS; SEUS SAIS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
29215900	OUTRO	A		
29221100	MONOETANOLAMINA E SEUS SAIS	A		
29221200	DIETANOLAMINA E SEUS SAIS	A		
29221300	TRIETANOLAMINA E SEUS SAIS	A		
29221400	DEXTROPROPOXIFENO (INN) E SEUS SAIS	A		
29221900	OUTRO	A		
29222100	ÁCIDOS AMINOHIDROXINAFTALENOSULFÔNICOS E SEUS SAIS	A		
29222200	ANISIDINAS, DIANISIDINAS, FENETIDINAS E SEUS SAIS	A		
29222900	OUTRO	A		
29223100	ANFEPRAMONA (INN), METADONA (INN) E NORMETADONA (INN) E SEUS SAIS	A		
29223900	OUTRO	A		
29224100	LISINA E SEUS ÉSTERES; SEUS SAIS	A		
29224200	ÁCIDO GLUTÂMICO E SEUS SAIS	A		
29224300	ÁCIDO ANTRANÍLICO E SEUS SAIS	A		
29224400	TILIDINA (INN) E SEUS SAIS	A		
29224900	OUTRO	A		
29225000	FENÓIS DE AMINOÁLCOOL, FENÓIS DE AMINOÁCIDO E OUTROS AMINOCOMPOSTOS COM FUNÇÃO DE OXIGÊNIO. SAIS E HIDRÓXIDOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIOS; LECITINAS E OUTROS FOSFOAMINOLIPÍDEOS	A		
29231000	COLINA E SEUS SAIS	A		
29232010	LECITINA	A		
29232090	OUTROS	A		
29239000	OUTRO	A		
29241100	METROBAMATO (INN)	A		
29241900	OUTRO	A		
29242110	3 (PARA-CLOROFENIL) 1,1-DIMETIL URÉIA	A		
29242130	1-BUTIL 3(3,4-DICLOROFENIL) 1-METIL URÉIA	A		
29242190	OUTROS	A		
29242200	ÁCIDO 2-ACETAMIDOBENZÓICO	A		
29242300	ÁCIDO 2-ACETAMIDOBENZÓICO (ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO) E SEUS SAIS	A		
29242400	ETINAMATO (INN)	A		
29242920	3,5-DIACETAMIDO 2,4,6-ÁCIDO TRI IODOBENZÓICO	A		
29242930	LIGNOCAÍNA; CLORIDRATO DE LIGNOCAÍNA	A		
29242940	3,5-DINITRO O-TOLUAMIDA (D.O.T.)	A		
29242950	METIL CARBAMATO DE ORTO-ISOPROPOXIFENIL	A		
29242990	OUTROS	A		
29251100	SACARINA E SEUS SAIS	A		
29251200	GLUTETIMIDA (INN)	A		
29251900	OUTRO	A		
29252000	IMINAS E SEUS DERIVADOS, SEUS SAIS	A		
29261000	ACRILONITRILO	A		
29262000	1-CIANOGUANIDIDA (DICIANODIAMIDA)	A		
29263000	FEMPROPROREX (INN) E SEUS SAIS; METADONA (INN) INTERMEDIÁRIA (4-CIANO 2-DIMETILAMINO 4,4-DIFENILBUTANO)	A		
29269000	OUTRO	A		
29270000	COMPOSTOS DIAZO, AZO OU AZÓXI	A		
29280000	DERIVADOS ORGÂNICOS DE HIDRAZINA OU DE HIDROXILAMINA	A		
29291000	ISOCIANATOS	A		
29299000	OUTRO. X - COMPOSTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, ÁCIDOS NUCLÉICOS E SEUS SAIS E SULFONAMIDAS	A		
29301000	DITIOCARBONATOS (XANTATOS)	A		
29302000	TIOCARBAMATOS E DITIOCARBAMATOS	A		
29303000	MONO, DI OU TETRA SULFETOS DE TIURAM	A		
29304000	METIONINA	A		
29309000	OUTRO	A		
29310030	*O,O-DIMETIL (2,2,2-TRICLORO 1-HIDROXIETIL) FOSFONATO*	A		
29310040	COMPOSTOS DE ESTANHO, EXCETO ÓXIDO DE ESTANHO MONOBUTÍLICO, ÓXIDO DE ESTANHO DIBUTÍLICO, ÓXIDO DE ESTANHO TRIBUTÍLICO, ACETATO DE ESTANHO TRIFENÍLICO E ÓXIDO DE ESTANHO DIOCTÍLICO	A		
29310090	OUTROS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução da Tarifa	Condições Especificadas	Observações
29321100	TETRAIDROFURANO	A		
29321200	2-FURALDEÍDO (FURFURALDEÍDO)	A		
29321300	ÁLCOOL FURFURÍLICO E ÁLCOOL TETRAIDRO FURFURÍLICO	A		
29321900	OUTRO	A		
29322100	CUMARINA, METILCUMARINAS E ETILCUMARINAS	A		
29322920	FURALTADONA; CLORIDRATO DE FURALTADONA; TARTARATO DE FURALTADONA	A		
29322990	OUTROS	A		
29329100	ISOSAFROL	A		
29329200	1 (1,3-BENZODIOXOL 5-IL) PROPANO-2-ONA	A		
29329300	PIPERONAL	A		
29329400	SAFROL	A		
29329500	TETRAIDROCARABINÓIS (TODOS OS ISÔMEROS)	A		
29329900	OUTRO	A		
29331100	FENAZONA (ANTIPIRINA) E SEUS DERIVADOS	A		
29331900	OUTRO	A		
29332100	HIDANTÓINA E SEUS DERIVADOS	A		
29332900	OUTRO	A		
29333100	PIRIDINA E SEUS SAIS	A		
29333200	PIPERIDINA E SEUS SAIS	A		
29333300	ALFENTANILO (DCI), ANILERIDINA (DCI), BEZITRAMIDA (DCI), BROMAZEPAM (DCI), CETOBEMIDONA (DCI), DIFENOXINA (DCI), DIFENOXILATO (DCI), DIPIPANONA (DCI), FENTANILO (DCI), METILFENIDATO (DCI), PENTAZOCINA (DCI), PETIDINA (DCI), INTERMEDIÁRIO A DA PETIDINA (DCI), FENCICLIDINA (DCI) (PCP), FENOPERIDINA (DCI), PIPRADROL (DCI), PIRITRAMIDA (DCI), PROPIRAM (DCI) E TRIMEPERIDINA (DCI); SAIS DESTES PRODUTOS	A		
29333910	MALEATO DE MEPIRAMINA (MALEATO DE PIRILAMINA)	A		
29333920	0,0-DIETIL 0 3,5,6-TRICLORO 2-PIRIDIL FOSFOROTIOATO	A		
29333990	OUTROS	A		
29334100	LEVORFANOL (INN) E SEUS SAIS	A		
29334900	OUTRO	A		
29335200	MALONILURÉIA (ÁCIDO BARBITÚRICO) E SEUS SAIS	A		
29335300	ALOBARBITAL (INN), AMOBARBITAL (INN), BARBITAL (INN), BUTALBITAL (INN), BUTOBARBITAL (INN), CICLOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (INN), PENTOBARBITAL (INN), FENOBARBITAL (INN), SEC-BUTABARBITAL (INN), SECOBARBITAL (INN) E VINILBITAL (INN); SEUS SAIS	A		
29335400	OUTROS DERIVADOS DE MALONILURÉIA (ÁCIDO BARBITÚRICO); SEUS SAIS	A		
29335500	LOPRAZOLAM (INN), MECLOQUALONA (INN), METAQUALONA (INN) E ZIPEPROL (INN); SEUS SAIS	A		
29335910	0,0-DIETIL 0(2-ISOPROPRIL 6-METIL 4-PIRIMIDINIL) FOSFOROTIOATO	A		
29335920	2,4-DIAMINO 5(3,4,5-TRIMETOXIBENZIL) PIRIMIDINA (TRIMETOPRIMA)	A		
29335990	OUTROS	A		
29336100	MELANINA	A		
29336920	2-CLORO 4,6-BIS(ETILAMINO) S TRIAZINA	A		
29336930	2-TERT BUTILAMINO 4-ETILAMINA 6-METILTIO 1,3,5-TRIAZINA	A		
29336990	OUTROS	A		
29337100	6-HEXANOLACTAM (EPSILON CAPROLACTAM)	A		
29337200	CLOBAZAM (INN) E METILPRILON (INN)	A		
29337900	OUTRAS LACTAMAS	A		
29339100	ALPRAZOLAM (INN), CAMAZEPAM (INN), CLORDIAZEPÓXIDO (INN), CLONAZEPAM (INN), CLORAZEPATO, DELORAZEPAM (INN), DIAZEPAM (INN),ESTAZOLAM (INN), ETIL LOFLAZEPATO (INN), FLUDIAZEPAM (INN), FLUNITRAZEPAM (INN), FLURAZEP (INN), HALAZEPAM (INN), LORAZEPAM	A		
29339910	3-AMINO 1,2,4-TRIAZOL	A		
29339920	FANQUONA	A		
29339930	IMIPRAMINA	A		
29339990	OUTROS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
29341000	COMPOSTOS CONTENDO UM ANEL DE TIAZOL NÃO FUNDIDO (HIDROGENADO OU NÃO) NA ESTRUTURA	A		
29342000	COMPOSTOS CONTENDO UM ANEL DE TIAZOL NÃO FUNDIDO (HIDROGENADO OU NÃO) NÃO ADICIONALMENTE FUNDIDO	A		
29343010	CLORPROMAZINA	A		
29343090	OUTROS	A		
29349100	AMINOREX (INN), BROTIZOLAM (INN), CLOTIAZEPAM (INN), CLOXAZOLAM (INN), DEXTROMORAMIDA (INN), HALOXAZOLAM (INN), CETAZOLAM (INN), MESOCARB (INN), OXAZOLAM (INN), PEMOLINA (INN), FENDIMETRAZINA (INN), FENMETRAZINA (INN) E SUFENTANI	A		
29349900	OUTRO	A		
29350010	CLOROTIAZIDA	A		
29350020	PROBENECID	A		
29350030	FRUSEMIDA	A		
29350040	OUTROS. PRÓ-VITAMINAS E VITAMINAS, NATURAIS OU REPRODUZIDAS POR SÍNTESE (INCLUINDO CONCENTRADOS NATURAIS), DERIVADOS	A		
29361000	PRÓ-VITAMINAS, NÃO MISTURADAS	A		
29362100	VITAMINAS A E SEUS DERIVADOS	A		
29362200	VITAMINAS B1 E SEUS DERIVADOS	A		
29362300	VITAMINAS B2 E SEUS DERIVADOS	A		
29362400	ÁCIDO D OU DL PANTOTÊNICO (VITAMINA B3 OU VITAMINA B5) E SEUS DERIVADOS	A		
29362500	VITAMINAS B5 E SEUS DERIVADOS	A		
29362600	VITAMINAS B12 E SEUS DERIVADOS	A		
29362700	VITAMINAS C E SEUS DERIVADOS	A		
29362800	VITAMINAS E SEUS DERIVADOS	A		
29362900	OUTRAS VITAMINAS E SEUS DERIVADOS	A		
29369000	OUTROS, INCLUINDO CONCENTRADOS NATURAIS	A		
29371100	SOMATOTROPINA, SEUS DERIVADOS E ANÁLOGOS ESTRUTURAIS	A		
29371200	INSULINA E SEUS SAIS	A		
29371900	OUTROS	A		
29372100	CORTISONA, HIDROCORTISONA, PREDNISONA (DEHIDROCORTISONA) E PREDNISOLONA (DEHIDROHIDROCORTISONA)	A		
29372200	DERIVADOS HALOGENADOS DE HORMÔNIO CORTICOSTERÓIDES	A		
29372300	ESTROGÊNIOS E PROGESTOGÊNIOS	A		
29372900	OUTRO	A		
29373100	EPINEFRINA	A		
29373900	OUTRO	A		
29374000	DERIVADOS DE AMINOÁCIDOS	A		
29375000	PROSTAGLANDINAS, TROMBOXANOS E LEUCOTRIENOS, SEUS DERIVADOS E ANÁLOGOS ESTRUTURAIS. OUTRO. XII - GLICOSÍDEOS E VEGETAL	A		
29379000	OUTRO. XII - GLICOSÍDEOS E ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE E SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS. GLICOSÍDEOS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS	A		
29381000	RUTOSÍDEO (RUTINA) E SEUS DERIVADOS	A		
29389000	OUTRO	A		
29391111	IMPORTADO COM A APROVAÇÃO DO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	A		
29391119	OUTRO	A		
29391190	OUTRO	A		
29391900	OUTRO	A		
29392100	QUININA E SEUS SAIS	A		
29392900	OUTRO	A		
29393000	CAFEÍNA E SEUS SAIS	A		
29394100	EFEDRINA E SEUS SAIS	A		
29394200	PSEUDOEFEDRINA (INN) E SEUS SAIS	A		
29394300	CATINA (INN) E SEUS SAIS	A		
29394900	OUTRO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
29395100	FENETILINA (INN) E SEUS SAIS	A		
29395900	OUTRO	A		
29396100	ALCALÓIDES E FERRUGEM DO CENTEIO E SEUS DERIVADOS; SEUS SAIS	A		
29396200	ERGOMETRINA (INN) E SEUS SAIS	A		
29396300	ERGOTOMINA (INN) E SEUS SAIS	A		
29396900	ÁCIDO LISÉRGICO E SEUS SAIS	A		
29399100	COCAÍNA, ECGONINA, LEVOMETANFETAMINA, MATANFETAMINA (INN), RECEMATO DE METANFETAMINA; SAIS, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS DOS MESMOS. OUTRO. XIII - OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS	A		
29399900	OUTRO. XIII - OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS. AÇÚCARES, QUIMICAMENTE PUROS, EXCETO SACAROSE, LACTOSE, MALTOSE, GLICOSE E FRUTOSE; ÉTERES DE AÇÚCAR, ACE DE AÇÚCAR	A		
29400000	AÇÚCARES, QUIMICAMENTE PUROS, EXCETO SACAROSE, LACTOSE, MALTOSE, GLICOSE E FRUTOSE; ÉTERES DE AÇÚCAR, ACETAIS DE AÇÚCAR E ÉSTERES DE AÇÚCAR E SEUS SAIS, EXCETO PRODUTOS DOS TÍTULOS 29.37, 29.38 E 29.39	A		
29411000	PENICILINAS E SEUS DERIVADOS COM ESTRUTURA DE ÁCIDO PENICILÂNICO, SEUS SAIS	A		
29412000	ESTREPTOMICINAS E SEUS DERIVADOS; SEUS SAIS	A		
29413000	TETRACICLINAS E SEUS DERIVADOS; SEUS SAIS	A		
29414000	CLORANFENICOL E SEUS DERIVADOS; SEUS SAIS	A		
29415000	ERITROMICINA E SEUS DERIVADOS; SEUS SAIS	A		
29419000	OUTRO	A		
29420000	OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS	A		
30011000	GLÂNDULAS E OUTROS ÓRGÃOS, SECOS, EM PÓ OU NÃO	A		
30012000	EXTRATOS DE GLÂNDULAS E OUTROS ÓRGÃOS OU DE SUAS SECREÇÕES	A		
30019000	OUTRO	A		
30021010	IMUNOGLOBULINA DE TÉTANO HUMANO EM DOSES MEDIDAS EM EMBALAGENS DE TIPO DESTINADO À VENDA NO VAREJO	A		
30021090	OUTROS	A		
30022000	VACINAS PARA MEDICINA HUMANA	A		
30023000	VACINAS PARA MEDICINA VETERINÁRIA	A		
30029010	QUE NÃO TENHAM SIDO PREPARADAS EM DOSES OU EM EMBALAGENS DO TIPO DESTINADO A VENDA NO VAREJO E IMPORTADAS POR APROVAÇÃO DO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	A		
30029020	ANTITOXINAS, TUBERCULINAS E VÍRUS DE RATO	A		
30029090	OUTROS	A		
30031010	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30031090	OUTROS	A		
30032010	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30032090	OUTROS	A		
30033110	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30033190	OUTRO	A		
30033910	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30033990	OUTRO	A		
30034010	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
30034090	OUTRO	A		
30039010	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30039090	OUTRO	A		
30041010	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30041090	OUTRO	A		
30042010	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30042090	OUTRO	A		
30043110	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30043190	OUTRO	A		
30043210	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30043290	OUTRO	A		
30043910	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30043990	OUTRO	A		
30044010	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30044090	OUTRO	A		
30045010	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30045090	OUTRO	A		
30049010	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30049090	OUTRO	A		
30051020	QUE TENHA SIDO SUBMETIDO A UM PROCESSO DE IMPREGNAÇÃO OU REVESTIMENTO POR MATERIAIS FARMACÊUTICOS EM RELAÇÃO AOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO	A		
30051030	ARGAMASSAS ADESIVAS NÃO DO SUBTÍTULO 1020	A		
30051040	BAND-AIDS ESTICÁVEIS OU ELÁSTICOS	A		
30051090	OUTRO	A		
30059011	QUE TENHA SIDO SUBMETIDO A UM PROCESSO DE IMPREGNAÇÃO OU REVESTIMENTO POR MATERIAIS FARMACÊUTICOS EM RELAÇÃO AOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SEJAM SUBSTITUTOS PARA OS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30059019	OUTRO	A		
30059020	BAND-AIDS ESTICÁVEIS OU ELÁSTICOS	A		
30059090	OUTRO	A		

Título da Alíquota	Descrição	Categoria da Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
30061000	CATEGUTE CIRÚRGICO ESTÉRIL, MATERIAIS DE SUTURA ESTÉREIS SIMILARES E ADESIVOS TIS ESTÉREIS PARA FECHAMENTO CIRÚRGICO DE FERIMENTOS; LÂMINAS ESTÉREIS E LAMÍNULAS ESTÉREIS; PRODUTOS CIRÚRGICOS ABSORVÍVEIS ESTÉREIS OU DE HEMOSTÁTICA ODONTOLÓGICA	A		
30062000	REAGENTES DE GRUPO SANGUÍNEO	A		
30063010	DE ORIGEM MICROBIOLÓGICA, QUE NÃO TENHAM SIDO PREPARADOS EM DOSES OU EMBALAGENS DO TIPO DESTINADO A VENDA NO VAREJO E QUE SEJAM IMPORTADOS COM A APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	A		
30063090	OUTRO	A		
30064000	CIMENTOS DENTAIS E OUTRAS OBTURAÇÕES DENTAIS; CIMENTOS PARA RECONSTRUÇÃO ÓSSEA	A		
30065000	CAIXAS E KITS DE PRIMEIROS-SOCORROS	A		
30066011	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30066019	OUTROS	A		
30066020	OUTROS	A		
30067000	PREPARAÇÕES EM GEL DESTINADAS AO USO EM MEDICINA HUMANA OU VETERINÁRIA COMO LUBRIFICANTE PARA PARTES DO CORPO PARA OPERAÇÕES CIRÚRGICAS OU EXAMES FÍSICOS OU COMO AGENTES DE LIGAÇÃO ENTRE O CORPO E OS INSTRUMENTOS MÉDICOS	A		
30068010	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL NEM SUBSTITUTOS DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL	A		
30068090	OUTROS	A		
31010010	GUANO E OUTROS FERTILIZANTES NATURAIS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL MISTURADOS OU NÃO, EXCETO QUANTO OS QUE NÃO SEJAM QUIMICAMENTE PROCESSADOS	A		
31010090	OUTROS	A		
31021000	URÉIA, EM SOLUÇÃO AQUOSA OU NÃO	A		
31022100	SULFATO DE AMÔNIO	A		
31022900	OUTRO	A		
31023000	NITRATO DE AMÔNIO, EM SOLUÇÃO AQUOSA OU NÃO	A		
31024000	MISTURAS DE NITRATO DE AMÔNIO COM CARBONATO DE CÁLCIO OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS NÃO FERTILIZANTES INORGÂNICAS	A		
31025000	NITRATO DE SÓDIO	A		
31026000	SAIS DUPLOS E MISTURAS DE NITRATO DE CÁLCIO E NITRATO DE AMÔNIO	A		
31027000	CIANAMIDA DE CÁLCIO	A		
31028000	MISTURAS DE URÉIA E NITRATO DE AMÔNIO EM SOLUÇÃO AQUOSA OU AMONIACAL	A		
31029000	OUTROS	A		
31031000	SUPERFOSFATOS	A		
31032000	ESCÓRIA BÁSICA	A		
31039000	OUTRO	A		
31041000	CANALITA, SILVITA E OUTROS SAIS DE POTÁSSIO NATURAIS CRUS	A		
31042000	CLORETO DE POTÁSSIO	A		
31043010	IMPORTADO PARA USO COMO FERTILIZANTE, CONTANTO QUE O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA TENHA CONFIRMADO QUE SERÁ USADO COMO DECLARADO	A		
31043090	OUTRO	A		
31049000	OUTRO	A		
31051000	OS PRODUTOS DESTE CAPÍTULO EM COMPRIMIDOS OU FORMAS SIMILARES OU EMBALAGENS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 10 KG. FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS CONTENDO OS TRÊS ELEMENTOS FERTILIZANTES NITROGÊNIO, FÓSFORO E POTÁSSIO	A		
31052000	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS CONTENDO OS TRÊS ELEMENTOS FERTILIZANTES NITROGÊNIO, FÓSFORO E POTÁSSIO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
31053000	ORTOFOSFATO DE DIAMÔNIO HIDROGÊNIO (FOSFATO DE DIAMÔNIO)	A		
31054000	ORTOFOSFATO DE AMÔNIO DIIDROGÊNIO (FOSFATO DE MONOAMÔNIO) E SUAS MISTURAS COM ORTOFOSFATO DE DIAMÔNIO NITROGÊNIO (FOSFATO DE AMÔNIO). OUTROS FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS	A		
31055100	CONTENDO NITRATOS E FÓSFORO	A		
31055900	OUTRO	A		
31056000	OUTROS FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS CONTENDO OS DOIS ELEMENTOS FERTILIZANTES FÓSFORO 86104 E POTÁSSIO	A		
31059000	OUTRO	A		
32011000	EXTRATO DE QUEBRACHO	A		
32012000	EXTRATO DE ACÁCIA	A		
32019000	OUTRO	A		
32021000	SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS SINTÉTICAS PARA BRONZEAMENTO	A		
32029000	OUTRO	A		
32030010	HENNA	A		
32030020	AÇAFRÃO-DA-ÍNDIA	A		
32030030	PIGMENTOS ORGÂNICOS COM POLPA D'ÁGUA	A		
32030040	ÍNDIGO NATURAL	A		
32030091	EM ESTADO SECO	A		
32030099	OUTROS	A		
32041100	CORANTES DISPERSOS E PREPARAÇÕES BASEADAS NOS MESMOS	A		
32041200	CORANTES ÁCIDOS, PRÉ-METALIZADOS OU NÃO E PREPARAÇÕES BASEADAS NOS MESMOS; CORANTES MORDENTES E PREPARAÇÕES BASEADAS NOS MESMOS	A		
32041300	CORANTES BÁSICOS E PREPARAÇÕES BASEADAS NOS MESMOS	A		
32041400	CORANTES DIRETOS E PREPARAÇÕES BASEADAS NOS MESMOS	A		
32041500	CORANTES DE TINA (INCLUSIVE OS UTILIZÁVEIS NESTA CONDIÇÃO COMO PIGMENTOS) E PREPARAÇÕES BASEADAS NOS MESMOS	A		
32041600	CORANTES REAGENTES E PREPARAÇÕES BASEADAS NOS MESMOS	A		
32041700	PIGMENTOS E PREPARAÇÕES BASEADAS NOS MESMOS	A		
32041900	OUTROS, INCLUSIVE MISTURAS DE CORANTES DE DOIS OU MAIS DOS SUBTÍTULOS 32.04.1100 A 32.04.1900	A		
32042000	PRODUTOS ORGÂNICOS SINTÉTICOS DE UM TIPO USADO COMO AGENTE COM BRILHO FLUORESCENTE	A		
32049000	OUTRO	A		
32050000	CORANTE LAKES; PREPARAÇÕES DA NOTA 3 DESTE CAPÍTULO BASEADAS EM CORANTE LAKES	A		
32061100	CONTENDO 80% OU MAIS POR PESO DE DIÓXIDO DE TITÂNIO CALCULADO SOBRE O PESO SECO	A		
32061900	OUTRO	A		
32062000	PIGMENTOS E PREPARAÇÕES BASEADAS EM COMPOSTOS DE CROMO	A		
32063000	PIGMENTOS E PREPARAÇÕES BASEADAS EM COMPOSTOS DE CÁDMIO	A		
32064100	ULTRAMARINE E PREPARAÇÕES BASEADAS NO MESMO	A		
32064200	LITOPONA E OUTROS PIGMENTOS E PREPARAÇÕES BASEADOS EM SULFETO DE ZINCO	A		
32064300	PIGMENTOS E PREPARAÇÕES BASEADAS EM HEXACIANOFERRATOS (FERROCIANETOS E FERRICIANETOS)	A		
32064900	OUTRO	A		
32065000	PRODUTOS INORGÂNICOS DE UM TIPO USADO COMO LUMINÓFOROS	A		
32071010	EM ESTADO SECO E QUE NÃO CONTENHAM MAIS QUE 10% DE PIGMENTOS DE CROMO OU ÓXIDO DE FERRO E HIDRÓXIDO OU AZUL DA PRÚSSIA E OUTROS PIGMENTOS BASEADOS EM FERROCIANETOS OU FERRICIANETOS OU AZUL AZURE OU ÓXIDO DE ZINCO	A		
32071090	OUTROS	A		
32072010	ESMALTE EM ESTADO SECO	A		
32072090	OUTROS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
32073010	PREPARAÇÕES EM FORMA OU ESTADO DE PASTA QUE SEJAM UMA SUSPENSÃO FINA DE METAIS PRECIOSOS E DAS NOTAS DO CAPÍTULO 71, OS TIPOS USADOS PARA CONDUTORES E RESISTORES NA INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS	A		
32073090	OUTROS	A		
32074000	FRITA DE VIDRO E OUTROS VIDROS, NA FORMA DE PÓ, GRÂNULOS OU FLOCOS	A		
32081030	SOLUÇÕES EXCETO PARA COLÓDIOS, DA NOTA 4 A ESTE CAPÍTULO, DO TIPO USADO COMO GLAZURES PRONTOS OU MATERIAIS DE ACABAMENTO PREPARADOS NAS INDÚSTRIAS TÊXTIL, DE PAPEL, COURO OU OUTRAS INDÚSTRIAS SIMILARES	A		
32081090	OUTROS	A		
32082030	SOLUÇÕES EXCETO PARA COLÓDIOS, DA NOTA 4 A ESTE CAPÍTULO, DO TIPO USADO COMO GLAZURES PRONTOS OU MATERIAIS DE ACABAMENTO PREPARADOS NAS INDÚSTRIAS TÊXTIL, DE PAPEL, COURO OU OUTRAS INDÚSTRIAS SIMILARES	A		
32082090	OUTROS	A		
32089030	GRÂNULOS DO TIPO USADO PARA A FABRICAÇÃO DE MINAS DE LÁPIS, COMPOSTO DE GRAFITE OU OUTRO CORANTE COM COPOLÍMERO, ACRILONITRILO BOTIDEN STRYR E ALUMINUM START, EXCLUINDO COLÓDIOS	A		
32089050	SOLUÇÕES EXCETO PARA COLÓDIOS, DA NOTA 4 A ESTE CAPÍTULO, DO TIPO USADO COMO GLAZURES PRONTOS OU MATERIAIS DE ACABAMENTO PREPARADOS NAS INDÚSTRIAS TÊXTIL, DE PAPEL, COURO OU OUTRAS INDÚSTRIAS SIMILARES	A		
32089090	OUTROS	A		
32091000	BASEADOS EM POLÍMEROS ACRÍLICOS OU VINÍLICOS	A		
32099000	OUTRO	A		
32100010	MISTURAS DO TIPO USADO NA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E DE SABÃO	A		
32100030	TINTA NITROSA PARA PINTAR PISCINAS DE CARNALITA PARA MELHORAR A ABSORÇÃO DOS RAIOS SOLARES	A		
32100090	OUTROS	A		
32110000	SECANTES PREPARADOS	A		
32121000	LÂMINAS DE ESTAMPAGEM	A		
32129000	OUTRO	A		
32131000	CORES EM CONJUNTO	A		
32139000	OUTRO	A		
32141000	MASSA DE VIDRACEIRO, MASSA DE ENXERTO, CIMENTOS DE RESINA, COMPOSTOS DE CALAFETAGEM E OUTROS MÁSTIQUES; ENCHIMENTOS DE PINTORES	A		
32149000	OUTRO	A		
32151100	PRETO	A		
32151900	OUTRO	A		
32159000	OUTROS	A		
33011100	DE BERGAMOTA	A		
33011200	DE LARANJA	A		
33011300	DE LIMÃO	A		
33011400	DE LIMA	A		
33011900	OUTROS	A		
33012100	DE GERÂNIO	A		
33012200	DE JASMIM	A		
33012300	DE LAVANDA OU DE LAVANDINA	A		
33012400	DE MENTA (MENTA PIPERITA)	A		
33012500	DE OUTROS HORTELÃS	A		
33012600	DE VETIVER	A		
33012900	OUTRO	A		
33013000	RESINÓIDES	A		
33019000	OUTRO	A		
33021000	DO TIPO USADO EM INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS OU BEBIDAS	A		
33029000	OUTRO	A		
33030000	PERFUMES E ÁGUAS DE TOALETE	A		
33041000	PREPARAÇÕES DE MAQUIAGEM LABIAL	A		
33042000	PREPARAÇÕES DE MAQUIAGEM PARA OLHOS	A		
33043010	PREPARAÇÃO MÉDICA PARA O TRATAMENTO DE FUNGOS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
33043090	OUTROS	A		
33049110	TALCO SEM FRAGRÂNCIA	A		
33049190	OUTROS	A		
33049930	PREPARAÇÕES DO TIPO USADO EM CIRURGIA PLÁSTICA CUJO USO MÉDICO EXCLUSIVO É O ESPECIFICADO ACIMA E FOI COMPROVADO PARA SATISFAÇÃO DO DIRETOR ANTES DE SER IMPORTADO	A		
33049940	ÓLEO PARA BEBÊS	A		
33049960	PREPARAÇÕES ESPECIAIS PARA A PREVENÇÃO DO *RESSECAMENTO DE LÁBIOS* QUE NÃO CONTENHA CORANTE EM UMA QUANTIDADE SUPERIOR A 0,1% POR PESO	A		
33049990	OUTROS	A		
33051000	XAMPUS	A		
33052000	PREPARAÇÕES PARA PERMANENTE OU ALISAMENTO	A		
33053000	LAQUÊS DE CABELO	A		
33059010	HENNA	A		
33059090	OUTROS	A		
33061010	PREPARAÇÕES ESPECIAIS PARA O TRATAMENTO DE DENTADURAS	A		
33061090	OUTROS	A		
33062000	*FIO USADO PARA LIMPEZA ENTRE OS DENTES (FIO DENTAL)*	A		
33069010	PREPARAÇÕES ESPECIAIS PARA O TRATAMENTO DE DENTADURAS	A		
33069090	OUTROS	A		
33071010	PREPARAÇÕES PARA BARBEAR	A		
33071020	PREPARAÇÕES PRÉ-BARBA OU PÓS-BARBA	A		
33072000	DESODORANTES E ANTIPERSPIRANTES PESSOAIS	A		
33073000	SAIS DE BANHO PERFUMADOS E OUTRAS PREPARAÇÕES PARA BANHO	A		
33074100	AGARBATTI E OUTRAS PREPARAÇÕES ODORÍFERAS QUE OPERAM POR QUEIMADURA	A		
33074900	*OUTRO*	A		
33079010	LAMA NEGRA NATURAL EM PACOTES PRONTOS PARA O CONSUMIDOR	A		
33079020	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO	A		
33079030	PREPARAÇÕES ESPECIAIS PARA O TRATAMENTO DE LENTES DE CONTATO	A		
33079040	PREPARAÇÕES ESPECIAIS PARA ANIMAIS	A		
33079090	OUTROS	A		
34011100	PARA USO EM TOALETE (INCLUSIVE PRODUTOS MEDICINAIS)	A		
34011900	OUTRO	A		
34012010	*SABONETES MEDICINAIS*	A		
34012020	NA FORMA DE LASCAS, FLOCOS OU GRÃOS EM PACOTES CONTENDO MAIS QUE 25 KG	A		
34012030	PARA LAVAGEM	A		
34012090	OUTROS	A		
34013000	PRODUTOS ATIVOS DE SUPERFÍCIE, ORGÂNICOS E PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM DA PELE, NA FORMA DE LÍQUIDO OU CREME E APRESENTADOS PARA VENDA NO VAREJO, CONTENDO SABÃO OU NÃO	A		
34021110	LAURIL SULFATO, LAURIL SULFONATO E SEUS SAIS	A		
34021120	*NAFTENATOS DE METAL ALCALINO SOLÚVEL EM ÁGUA*	A		
34021140	SULFONATO DE BENZENO DE ALQUILA LINEAR (LABS)	A		
34021192	PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL	A		
34021199	OUTROS	A		
34021220	PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL	A		
34021290	OUTROS	A		
34021320	PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL	A		
34021390	OUTROS	A		
34021920	PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL	A		
34021990	OUTROS	A		
34022010	*PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL*	A		
34022090	OUTROS	A		
34029020	PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL	A		
34029091	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE SERÁ USADO APENAS PARA FINS INDUSTRIAIS	A		
34029099	OUTROS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
34031110	ÓLEOS OU GORDURAS DO TIPO USADO PARA CURTIMENTO DE COURO	A		
34031190	OUTROS	A		
34031900	OUTRO	A		
34039110	ÓLEOS OU GORDURAS DO TIPO USADO PARA CURTIMENTO DE COURO	A		
34039190	OUTROS	A		
34039900	OUTRO	A		
34041000	DE LIGNITA QUIMICAMENTE MODIFICADA	A		
34042000	DE POLI (OXIETILENO)	A		
34049000	OUTRO	A		
34051000	GRAXAS, CREMES E PREPARAÇÕES SIMILARES PARA CALÇADOS OU COURO	A		
34052000	GRAXAS, CREMES E PREPARAÇÕES SIMILARES PARA A MANUTENÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA, PISOS OU OUTRAS PEÇAS DE MADEIRA	A		
34053000	GRAXAS E PREPARAÇÕES SIMILARES PARA CARROÇARIA, EXCETO POLIMENTOS DE METAL	A		
34054000	PASTAS E PÓS PARA POLIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES PARA POLIMENTO	A		
34059000	OUTRO	A		
34060000	VELAS, CÍRIOS E SEMELHANTES	A		
34070020	PASTAS DE MODELAGEM	A		
34070090	OUTROS	A		
35011000	CASEÍNA	A		
35019010	CASEÍNA OU OUTROS DERIVADOS DE CASEÍNA	A		
35019090	OUTROS	A		
35030000	GELATINA (INCLUSIVE GELATINA EM FOLHAS RETANGULARES (INCLUSIVE QUADRADAS), TENHAM OU NÃO A SUPERFÍCIE TRABALHADA OU COLORIDA) E DERIVADOS DE GELATINA; MICA; OUTRAS COLAS DE ORIGEM ANIMAL, EXCLUINDO COLAS DE CASEÍNA DO TÍTULO 35.01. PEPTONA E SEUS DERIVADOS	A		
35040000	PEPTONA E SEUS DERIVADOS; OUTRAS SUBSTÂNCIAS DE PROTEÍNA E SEUS DERIVADOS, NÃO ESPECIFICADAS OU INCLUÍDAS EM OUTRO LOCAL; PÓ DE COURO, CROMADO OU NÃO. DEXTRINAS E OUTRO AMIDO MODIFICADO	A		
35051021	EM UMA BASE DE TRIGO OU MILHO (EXCETO MILHO CEROSO)	A		
35051029	OUTROS	A		
35051090	OUTROS	A		
35052000	COLAS	A		
35061000	PRODUTOS ADEQUADOS PARA USO COMO COLAS OU ADESIVOS, COLOCADOS PARA VENDA NO VAREJO COMO COLAS OU ADESIVOS, COM PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 1 KG	A		
35069100	ADESIVOS BASEADOS EM POLÍMEROS DOS TÍTULOS 39.01 A 39.13 OU EM BORRACHA	A		
35069900	OUTRO	A		
35071000	COALHO E SEUS CONCENTRADOS	A		
35079000	OUTRO	A		
36010000	PÓS PROPELENTES	A		
36020000	EXPLOSIVOS PREPARADOS, EXCETO PÓS PROPELENTES	A		
36030000	ESTOPINS DE SEGURANÇA; ESTOPINS DETONADORES; CÁPSULAS DE PERCUSSÃO OU DETONAÇÃO; IGNITORES; DETONADORES ELÉTRICOS. FOGOS DE ARTIFÍCIO, BASTÕES DE SINALIZAÇÃO, SINALIZADORES, SINALIZADORES DE NEBLINA E OUTROS ARTIGOS PIROTÉCNICOS	A		
36041010	PARA SINALIZAÇÃO VISUAL	A		
36041090	OUTROS	A		
36049000	OUTRO	A		
36050000	FÓSFOROS, EXCETO OS ARTIGOS PIROTÉCNICOS DOS TÍTULOS 36.04	A		
36061000	COMBUSTÍVEIS DE GÁS LÍQUIDO OU LIQUEFEITO EM RECIPIENTES DE UM TIPO USADO PARA ENCHIMENTO OU REENCHIMENTO, CIGARRO OU ACENDEDORES SIMILARES COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A CM^3	A		
36069000	OUTRO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
37011000	PARA RAIO-X	A		
37012000	FILME DE IMPRESSÃO INSTANTÂNEA	A		
37013000	OUTRAS PLACAS E FILME, COM QUALQUER LADO SUPERIOR A 255 MM	A		
37019100	PARA FOTOGRAFIA COLORIDA	A		
37019900	OUTRO	A		
37021000	PARA RAIO-X	A		
37022000	FILME DE IMPRESSÃO INSTANTÂNEA	A		
37023100	PARA FOTOGRAFIA COLORIDA	A		
37023200	OUTRO, COM EMULSÃO DE HALETO DE PRATA	A		
37023900	OUTRO	A		
37024100	COM LARGURA SUPERIOR A 610 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 200 M, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA. COM LARGURA SUPERIOR A 610 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 200 M, EXCETO PARA FOTOGRAFIA COLORIDA	A		
37024200	COM LARGURA SUPERIOR A 610 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 200 M, EXCETO PARA FOTOGRAFIA COLORIDA	A		
37024300	COM LARGURA SUPERIOR A 610 MM E COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 200 M	A		
37024400	COM LARGURA SUPERIOR A 105 MM E COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 610 MM	A		
37025100	COM LARGURA SUPERIOR A 16 MM E COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 14 M	A		
37025200	COM LARGURA SUPERIOR A 16 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 12 M	A		
37025300	COM LARGURA SUPERIOR A 16 MM MAS NÃO SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 30 M, PARA DIAPOSITIVOS	A		
37025400	COM LARGURA SUPERIOR A 16 MM MAS NÃO SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 30 M, EXCETO PARA DIAPOSITIVOS. COM LARGURA SUPERIOR A 16 MM MAS NÃO SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 30 M	A		
37025500	COM LARGURA SUPERIOR A 16 MM MAS NÃO SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 30 M	A		
37025600	COM LARGURA SUPERIOR A 35 MM	A		
37029100	COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 16 MM	A		
37029300	COM LARGURA SUPERIOR A 16 MM MAS NÃO SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 30 M. COM LARGURA SUPERIOR A 16 MM MAS NÃO SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 30 M	A		
37029400	COM LARGURA SUPERIOR A 16 MM MAS NÃO SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 30 M	A		
37029500	COM LARGURA SUPERIOR A 35 MM	A		
37031000	EM ROLOS COM LARGURA SUPERIOR A 610 MM	A		
37032000	OUTROS, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA	A		
37039000	OUTRO	A		
37040000	PLACAS FOTOGRÁFICAS, FILMES, PAPEL, PAPELÃO E TECIDOS, EXPOSTOS MAS NÃO REVELADOS. PLACAS E FILME FOTOGRÁFICO, EXPOSTOS E REVELADOS, EXCETO FILMES CINEMATOGRÁFICOS	A		
37051000	PARA REPRODUÇÃO EM OFFSET	A		
37052000	MICROFILMES	A		
37059020	MÁSCARAS BASEADAS EM VIDRO, ESPECIAIS PARA A FABRICAÇÃO DE CIRCUITOS MICROELETRÔNICOS POR MÉTODO FOTOGRÁFICO	A		
37059090	OUTROS	A		
37061000	COM LARGURA DE 35 MM OU MAIS	A		
37069000	OUTRO	A		
37071000	EMULSÕES SENSIBILIZANTES	A		
37079000	OUTRO	A		
38011000	GRAFITE ARTIFICIAL	A		
38012000	GRAFITE COLOIDAL OU SEMICOLOIDAL	A		
38013000	PASTAS CARBONÁCEAS PARA ELETRODOS E PASTAS SIMILARES PARA REVESTIMENTOS DE FORNOS	A		
38019000	OUTRO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
38021000	CARVÃO ATIVADO	A		
38029000	OUTRO	A		
38030000	RESINA DE POLPA DE MADEIRA, REFINADA OU NÃO	A		
38040000	LIXÍVIAS RESIDUAIS DA FABRICAÇÃO DE CELULOSE, CONCENTRADAS OU NÃO, DESAÇUCARADAS OU QUIMICAMENTE TRATADAS, INCLUINDO SULFONATO DE LIGNINA MAS EXCLUINDO RESINA DE POLPA DE MADEIRA DO TÍTULO 38.03. GOMA, MADEIRA OU TEREBINTINA SULFATO	A		
38051000	GOMA, MADEIRA OU ÓLEOS DE TEREBINTINA SULFATO	A		
38052000	ÓLEO DE PINHO	A		
38059000	OUTRO	A		
38061000	BREU E ÁCIDOS DE RESINA	A		
38062000	SAIS DE BREU, DE ÁCIDOS DE RESINA OU DE DERIVADOS DE BREU OU ÁCIDOS DE RESINA, EXCETO SAIS DE ADUÇÕES DE BREU	A		
38063000	GOMAS DE ÉSTER	A		
38069000	OUTRO	A		
38070000	ALCATRÃO DE MADEIRA; ÓLEOS DE ALCATRÃO DE MADEIRA; CREOSOTO DE MADEIRA; NAFTA DE MADEIRA; PICHE VEGETAL; PICHE DE CERVEJA E PREPARAÇÕES SIMILARES BASEADAS EM BREU, ÁCIDOS DE RESINA OU EM PICHE VEGETAL. INSETICIDAS, RODENTICIDAS, FUNGOS	A		
38081010	DO TIPO USADO EM AGRICULTURA, EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU QUE NÃO SÃO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL. PREPARAÇÃO CONTENDO ÓXIDO DE COBRE	A		
38081030	PREPARAÇÃO CONTENDO ÓXIDO DE COBRE E/OU SARRAFOS, ARSÊNICO DE CROMO, CONTENDO MAIS DE 70% DE ÓXIDO ATIVO, DO TIPO USADO PARA PROTEÇÃO DE COLUNAS E VIGAS DE MADEIRA CONTRA INSETOS OU FUNGOS	A		
38081090	OUTROS	A		
38082010	DO TIPO USADO EM AGRICULTURA, EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU QUE NÃO SÃO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL. PREPARAÇÃO CONTENDO ÓXIDO DE COBRE	A		
38082030	PREPARAÇÃO CONTENDO ÓXIDO DE COBRE E/OU SARRAFOS, ARSÊNICO DE CROMO, CONTENDO MAIS DE 70% DE ÓXIDO ATIVO, DO TIPO USADO PARA PROTEÇÃO DE COLUNAS E VIGAS DE MADEIRA CONTRA INSETOS OU FUNGOS	A		
38082090	OUTROS	A		
38083010	DO TIPO USADO EM AGRICULTURA, EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU QUE NÃO SÃO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL	A		
38083090	OUTROS	A		
38084010	DO TIPO USADO EM AGRICULTURA, EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU QUE NÃO SÃO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL	A		
38084090	OUTROS	A		
38089010	DO TIPO USADO EM AGRICULTURA, EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APROVOU QUE NÃO SÃO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL. PREPARAÇÃO CONTENDO ÓXIDO DE COBRE	A		
38089030	PREPARAÇÃO CONTENDO ÓXIDO DE COBRE E/OU SARRAFOS, ARSÊNICO DE CROMO, CONTENDO MAIS DE 70% DE ÓXIDO ATIVO, DO TIPO USADO PARA PROTEÇÃO DE COLUNAS E VIGAS DE MADEIRA CONTRA INSETOS OU FUNGOS	A		
38089040	ÁCIDO HIDROCIÂNICO LÍQUIDO ABSORVIDO EM UM MATERIAL POROSO	A		
38089090	OUTROS	A		
38091000	COM BASE DE SUBSTÂNCIAS AMILÁCEAS	A		
38099100	DE UM TIPO USADO NA INDÚSTRIA TÊXTIL OU SEMELHANTE	A		
38099200	DE UM TIPO USADO NA INDÚSTRIA DE PAPEL OU SEMELHANTE	A		
38099300	DE UM TIPO USADO NA INDÚSTRIA DE COURO OU SEMELHANTE	A		
38101000	PREPARAÇÃO DE DECAPAGEM PARA SUPERFÍCIES METÁLICAS; PÓ PARA SOLDAGEM, SOLDA FORTE E PASTAS CONSISTINDO DE METAIS E OUTROS MATERIAIS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução da Tarifa	Condições Especificadas	Observações
38109000	OUTRO	A		
38111100	BASEADOS EM COMPOSTOS DE CHUMBO	A		
38111900	OUTRO	A		
38112100	CONTENDO ÓLEOS DE PETRÓLEO OU ÓLEOS OBTIDOS DE MINERAIS BETUMINOSOS	A		
38112900	OUTRO	A		
38119000	OUTRO	A		
38121000	ACELERADORES DE BORRACHA PREPARADOS	A		
38122000	PLASTIFICADORES COMPOSTOS PARA BORRACHA OU PLÁSTICOS	A		
38123000	PREPARAÇÕES ANTIOXIDANTES E OUTROS ESTABILIZANTES COMPOSTOS PARA PREPARAÇÕES DE BORRACHA OU PLÁSTICO E CARGAS PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO, EXTINTORES DE INCÊNDIO CARREGADOS, GRANADAS	A		
38130000	PREPARAÇÕES E CARGAS PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO, EXTINTORES DE INCÊNDIO CARREGADOS, GRANADAS. SOLVENTES COMPOSTOS ORGÂNICOS E THINNERS, NÃO ESPECIFICADOS OU INCLUÍDOS EM OUTRO LOCAL; TINTAS OU VERNIZES PREPARADOS	A		
38140011	CONTENDO APENAS FLÚOR E CLORO HALÓGENOS	A		
38140019	OUTROS	A		
38140090	OUTROS	A		
38151100	COM NÍQUEL OU COMPOSTOS DE NÍQUEL COMO SUBSTÂNCIA ATIVA	A		
38151200	COM METAL PRECIOSO OU COMPOSTOS DE METAL PRECIOSO COMO SUBSTÂNCIA ATIVA	A		
38151900	OUTRO	A		
38159000	OUTRO	A		
38160000	CIMENTOS REFRATÁRIOS, ARGAMASSAS, CONCRETOS E COMPOSIÇÕES SEMELHANTES, EXCETO PRODUTOS DO TÍTULO 38.01. ALQUILBENZENOS MISTOS E ALQUILNAFTALENOS MISTOS, EXCETO OS DO TÍTULO 27.07 OU 29.02	A		
38170000	ALQUILBENZENOS MISTOS E ALQUILNAFTALENOS MISTOS, EXCETO OS DO TÍTULO 27.07 OU 29.02	A		
38180000	ELEMENTOS QUÍMICOS DOPADOS PARA USO EM ELETRÔNICA, NA FORMA DE DISCOS, WAF OU FORMAS SIMILARES, COMPOSTOS QUÍMICOS. ELEMENTOS QUÍMICOS DOPADOS PARA USO EM ELETRÔNICA	A		
38190020	FLUIDO HIDRÁULICO ESPECIAL PARA AERONAVES SUPERSÔNICAS	A		
38190090	OUTROS	A		
38200000	PREPARAÇÕES ANTICONGELAMENTO E LÍQUIDOS DESCONGELANTES PREPARADOS	A		
38210000	MEIOS DE CULTURA PREPARADOS PARA DESENVOLVIMENTO DE MICROORGANISMOS	A		
38220010	MATERIAIS DE REFERÊNCIA CERTIFICADOS	A		
38220090	OUTROS	A		
38231100	ÁCIDO ESTEÁRICO	A		
38231200	ÁCIDO OLÉICO	A		
38231300	ÁCIDOS GRAXOS DE RESINA DE MADEIRA	A		
38231900	OUTRO	A		
38237000	ÁLCOOIS GRAXOS INDUSTRIAIS	A		
38241000	AGLUTINANTES PREPARADOS PARA MOLDES OU NÚCLEOS DE FUNDIÇÃO	A		
38242000	ÁCIDOS NAFTÊNICOS, SEUS SAIS INSOLÚVEIS EM ÁGUA E SEUS ÉSTERES	A		
38243000	CARBONETOS DE METAL NÃO AGLOMERADOS MISTURADOS OU COM AGLUTINANTES METÁLICOS	A		
38244000	ADITIVOS PREPARADOS PARA CIMENTOS, ARGAMASSAS OU CONCRETOS	A		
38245000	ARGAMASSAS E CONCRETOS NÃO REFRATÁRIOS	A		
38246000	SORBITOL, EXCETO O DO SUBTÍTULO 2905.4400	A		
38247100	CONTENDO HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS PERALOGENADOS APENAS COM FLÚOR E CLORO	A		
38247900	OUTRO	A		
38249011	CLOROPARAFINAS LÍQUIDAS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
38249015	POLICLORODIFENIS LÍQUIDOS	A		
38249029	ISOCIANATOS MISTOS	A		
38249036	PREPARAÇÕES DO TIPO USADAS PARA CLAREAR VINHOS OU OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS. MATERIAIS AUXILIARES PARA GALVANIZAR METAIS BASEADOS EM SAIS DE NÍQUEL OU SAIS DE CÁDMIO OU CIANETOS, OU ORG.	A		
38249044	MATERIAIS AUXILIARES PARA GALVANIZAR METAIS BASEADOS EM SAIS DE NÍQUEL OU SAIS DE CÁDMIO OU CIANETOS, OU COMPOSTOS ORGÂNICOS CONTENDO NITROGÊNIO E COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS AROMÁTICOS. MISTURAS ISOPROPÍLICAS DE DIFENIL OX	A		
38249045	MISTURAS ISOPROPÍLICAS DE ÓXIDO DE DIFENIL E DIFENIL CONTENDO ENTRE 71 T 75% DE DIFENIL ÓXIDO	A		
38249049	PROPAN-1-OL (ÁLCOOL PROPÍLICO) E PROPAN-2-OL (ÁLCOOL ISOPROPÍLICO)	A		
38249051	MISTURAS NA FORMA DE PÓ DE MONÓXIDO DE CHUMBO E CHUMBO CONTENDO NO MÁXIMO 65% E NO MÍNIMO 80% DO MONÓXIDO DE CHUMBO USADO NA FABRICAÇÃO DE PLACAS PARA	A		
38249090	OUTROS	A		
38251000	LIXO MUNICIPAL	A		
38252000	LODO DE ESGOTO	A		
38253000	LIXO HOSPITALAR	A		
38254100	HALOGENADO	A		
38254900	OUTRO	A		
38255010	RESÍDUOS DE LÍQUIDOS DE DECAPAGEM PARA CHAPAS DE METAL	A		
38255090	OUTRO	A		
38256100	CONTENDO PRINCIPALMENTE CONSTITUINTES ORGÂNICOS	A		
38256900	OUTRO	A		
38259000	OUTRO	A		
39011011	POLÍMEROS DO TIPO LLDPE (POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE LINEAR COM GRAVIDADE ESPECÍFICA MENOR QUE 0,94) QUE TENHA SIDO SUBMETIDO A MODIFICAÇÃO QUÍMICA PARA USO COMO ADESIVOS ENTRE CAMADAS DE DIFERENTES POLÍMEROS EM UM PROCESSO DE COEXTRUSÃO INDUSTRIAL	A		
39011019	OUTROS	A		
39011020	MATERIAIS DE REVESTIMENTO	A		
39011091	POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE LINEAR (LLDPE)	A		
39011099	OUTROS	A		
39012000	POLIETILENO TENDO UMA GRAVIDADE ESPECÍFICA DE 0,94 OU	A		
39013000	COPOLÍMEROS DE ETILENO VINIL ACETATO	A		
39019000	OUTRO	A		
39021000	POLIPROPILENO	A		
39022000	POLIISOBUTILENO	A		
39023000	COPOLÍMEROS DE PROPILENO	A		
39029000	OUTRO	A		
39031100	EXPANSÍVEL	A		
39031900	OUTRO	A		
39032000	COPOLÍMEROS DE ACRILONITRILO DE ESTIRENO (SAN)	A		
39033000	COPOLÍMEROS DE ESTIRENO BUTADIENO ACRILONITRILO (ABS)	A		
39039000	OUTRO	A		
39041000	POLI (CLORETO DE VINILA) NÃO MISTURADO COM NENHUMA OUTRA SUBSTÂNCIA	A		
39042120	MATERIAIS DE REVESTIMENTO	A		
39042140	MATERIAIS DE ACABAMENTO PREPARADOS	A		
39042191	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL	A		
39042199	OUTRO	A		
39042220	MATERIAIS DE REVESTIMENTO	A		
39042240	MATERIAIS DE ACABAMENTO PREPARADOS	A		
39042291	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO APROVOU COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL	A		
39042299	OUTROS	A		
39043000	COPOLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA E ACETATO DE VINILA	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
39044000	OUTROS COPOLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA	A		
39045000	POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILIDENO	A		
39046100	POLITETRAFLUOROETILENO	A		
39046900	OUTRO	A		
39049000	OUTRO	A		
39051220	MATERIAIS DE REVESTIMENTO	A		
39051230	MATERIAIS DE ACABAMENTO PREPARADOS	A		
39051290	OUTROS	A		
39051920	MATERIAIS DE REVESTIMENTO	A		
39051930	MATERIAIS DE ACABAMENTO PREPARADOS	A		
39051990	OUTROS	A		
39052120	MATERIAIS DE REVESTIMENTO	A		
39052130	MATERIAIS DE ACABAMENTO PREPARADOS	A		
39052190	OUTROS	A		
39052920	MATERIAIS DE REVESTIMENTO	A		
39052930	MATERIAIS DE ACABAMENTO PREPARADOS	A		
39052990	OUTROS	A		
39053020	MATERIAIS DE REVESTIMENTO	A		
39053090	OUTROS	A		
39059120	MATERIAIS DE REVESTIMENTO	A		
39059130	MATERIAIS DE ACABAMENTO PREPARADOS	A		
39059140	DE ETILENO E ÁLCOOL VINÍLICO (EVOH)	A		
39059190	OUTROS	A		
39059920	MATERIAIS DE REVESTIMENTO	A		
39059930	MATERIAIS DE ACABAMENTO PREPARADOS	A		
39059990	OUTROS	A		
39061000	POLI (METIL METACRILATO)	A		
39069010	COPOLÍMERO DE ACRILONITRILO CONTENDO NO MÍNIMO 85% E NO MÁXIMO 95% DE ACRILONITRILO	A		
39069020	FLOCULANTE ORGÂNICO SINTÉTICO NÃO IÔNICO TENDO PESO MOLECULAR ENTRE 4,5 MILHÕES E 6 MILHÕES DO TIPO USADO EM MINAS	A		
39069040	MATERIAIS DE REVESTIMENTO	A		
39069050	MATERIAIS DE ACABAMENTO PREPARADOS	A		
39069091	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO APROVOU QUE SÃO USADOS NA FABRICAÇÃO DE FRALDAS ABSORVENTES OU PARA A FABRICAÇÃO DE SISTEMAS PARA A SEPARAÇÃO DE SANGUE	A		
39069099	OUTROS	A		
39071000	POLIACETAIS	A		
39072000	OUTROS POLIÉTERES	A		
39073000	RESINAS DE EPÓXIDO	A		
39074000	POLICARBONATOS	A		
39075000	RESINAS ALQUÍDICAS	A		
39076000	POLI (ETILENO TEREFTALATO)	A		
39079100	INSATURADO	A		
39079900	OUTRO	A		
39081000	POLIAMIDA 6, 11, 12, 6,6, 6,9, 6,10 OU 6,12	A		
39089000	OUTRO	A		
39091000	RESINAS DE URÉIA, RESINAS DE TIOURÉIA	A		
39092000	RESINAS DE MELAMINA	A		
39093000	OUTRAS AMINO-RESINAS	A		
39094000	RESINAS FENÓLICAS	A		
39095000	POLIURETANOS	A		
39100000	SILICONES EM FORMAS PRIMÁRIAS	A		
39111000	RESINAS DE PETRÓLEO, CUMARONA, INDENO OU RESINAS DE CUMARONA INDENO E POLITERPENOS	A		
39119000	OUTRO	A		
39121100	NÃO PLASTIFICADO	A		
39121200	PLASTIFICADO	A		
39122000	NITRATOS DE CELULOSE (INCLUSIVE COLÓDIOS)	A		
39123100	CARBOXIMETILCELULOSE E SEUS SAIS	A		
39123900	OUTRO	A		
39129000	OUTRO	A		
39131000	ÁCIDO ALGÍNICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
39139000	OUTRO	A		
39140000	TROCADORES IÔNICOS BASEADOS EM POLÍMEROS DOS TÍTULOS 39.01 A 39.13, EM FORMAS PRIMÁRIAS. II - RESÍDUOS, RETALHOS E ENTULHO: SEMI-FABRICAÇÕES; ARTIGOS	A		
39151000	DE POLÍMEROS DE ETILENO	A		
39152000	DE POLÍMEROS DE ESTIRENO	A		
39153000	DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA	A		
39159000	DE OUTROS PLÁSTICOS	A		
39161000	DE POLÍMEROS DE ETILENO	A		
39162000	DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA	A		
39169000	DE OUTROS PLÁSTICOS	A		
39171000	TRIPAS ARTIFICIAIS (INVÓLUCROS DE SALSICHA) DE PROTEÍNA ENDURECIDA OU DE MATERIAIS CELULÓSICOS	A		
39172110	FEITO DE FERRO OU AÇO REVESTIDOS COM POLÍMERO DE	A		
39172190	OUTROS	A		
39172210	FEITO DE FERRO OU AÇO REVESTIDOS COM POLÍMERO DE PROPILENO	A		
39172290	OUTRO	A		
39172310	FEITO DE FERRO OU AÇO REVESTIDOS COM POLÍMERO DE CLORETO DE VINILA	A		
39172390	OUTROS	A		
39172910	FEITO DE POLITETRAFLUOROETILENO	A		
39172930	FEITO DE MATERIAIS ACRÍLICOS	A		
39172960	FEITO DE FERRO OU AÇO REVESTIDOS COM MATERIAIS	A		
39172990	OUTROS	A		
39173110	FEITO DE POLITETRAFLUOROETILENO	A		
39173130	FEITO DE MATERIAIS ACRÍLICOS	A		
39173190	OUTROS	A		
39173210	FEITO DE POLITETRAFLUOROETILENO	A		
39173230	FEITO DE MATERIAIS ACRÍLICOS	A		
39173290	OUTROS	A		
39173310	FEITO DE POLITETRAFLUOROETILENO	A		
39173330	FEITO DE MATERIAIS ACRÍLICOS	A		
39173390	OUTROS	A		
39173900	OUTRO	A		
39174010	FEITO DE POLITETRAFLUOROETILENO	A		
39174090	OUTROS	A		
39181000	DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA	A		
39189030	FEITO DE POLITETRAFLUOROETILENO	A		
39189092	DOS MATERIAIS DO TÍTULO 39.12, CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 3,5 MM, EXCETO AQUELES COMPOSTOS DE MATERIAL DE ESPUMA OU CONTENDO MATERIAL DE ESPUMA	A		
39189099	OUTROS	A		
39191020	FEITO DE POLITETRAFLUOROETILENO	A		
39191041	ESPECIAL PARA INVÓLUCROS DE CANOS DE AÇO, CONTANTO QUE PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 400 G E O MATERIAL ADESIVO SEJA COMPOSTO DE BORRACHA BUTÍLICA E IMPRESSO EM FITA DE POLIPROPILENO ADESIVA DE RESINA	A		
39191042	FITA DE POLIPROPILENO ADESIVA IMPRESSA EM UM LADO DO TIPO USADO EM FRALDAS DESCARTÁVEIS	A		
39191049	OUTROS	A		
39191090	OUTROS	A		
39199020	FEITO DE POLITETRAFLUOROETILENO	A		
39199061	ESPECIAL PARA INVÓLUCROS DE CANOS DE AÇO, CONTANTO QUE PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 400 G E O MATERIAL ADESIVO SEJA COMPOSTO DE BORRACHA BUTÍLICA E FITA DE POLIPROPILENO ADESIVA DE RESINA IMPRESSA EM UM LADO DO TIPO USADO EM FRALDAS DESCARTÁVEIS	A		
39199062	FITA DE POLIPROPILENO ADESIVA IMPRESSA EM UM LADO DO TIPO USADO EM FRALDAS DESCARTÁVEIS	A		
39199069	OUTROS	A		
39199090	OUTROS	A		
39201000	DE POLÍMEROS DE ETILENO	A		
39202000	DE POLÍMEROS DE PROPILENO	A		
39203000	DE POLÍMEROS DE ESTIRENO	A		

Título da Alíquota	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
39204300	CONTENDO POR PESO NO MÍNIMO 6% DE PLASTIFICANTES	A		
39204900	OUTRO	A		
39205100	DE POLI (METIL METACRILATO)	A		
39205900	OUTRO	A		
39206100	DE POLICARBONATOS	A		
39206210	CUJA ESPESSURA SEJA DE ATÉ 0,18 MM	A		
39206290	OUTROS	A		
39206300	DE POLIÉSTERES INSATURADOS	A		
39206900	DE OUTROS POLIÉSTERES	A		
39207100	DE CELULOSE REGENERADA	A		
39207200	DE FIBRA VULCANIZADA	A		
39207300	DE ACETATO DE CELULOSE	A		
39207900	DE OUTROS DERIVADOS DE CELULOSE	A		
39209100	DE POLI (VINILBUTIRAL)	A		
39209200	DE POLIAMIDAS	A		
39209300	DE AMINO-RESINAS	A		
39209400	DE RESINAS FENÓLICAS	A		
39209940	FEITO DE POLITETRAFLUOROETILENO	A		
39209990	OUTROS	A		
39211100	DE POLÍMEROS DE ESTIRENO	A		
39211220	TECIDO, COMPOSTO INTEIRAMENTE (100%) DE FIOS DE ARAMIDA E REVESTIDO EM AMBOS OS LADOS COM MATERIAL PLÁSTICO, CUJO PESO ULTRAPASSE 400 G POR METRO QUADRADO E NÃO ULTRAPASSE 650 G	A		
39211290	OUTROS	A		
39211330	TECIDO, COMPOSTO INTEIRAMENTE (100%) DE FIOS DE ARAMIDA E REVESTIDO EM AMBOS OS LADOS COM MATERIAL PLÁSTICO, CUJO PESO ULTRAPASSE 400 G POR METRO QUADRADO E NÃO ULTRAPASSE 650 G. LÂMINA METÁLICA DE MATERIAIS DEFINIDOS	A		
39211340	LÂMINA METÁLICA DE MATERIAIS DEFINIDOS NA PARTE XV, REVESTIDA, LAMINADA OU COBERTA COM MATERIAL PLÁSTICO	A		
39211390	OUTROS	A		
39211400	DE CELULOSE REGENERADA	A		
39211900	DE OUTROS PLÁSTICOS	A		
39219040	DE POLÍMEROS DE ESTIRENO	A		
39219081	COM PESO SUPERIOR A 500 G POR METRO QUADRADO E NÃO SUPERIOR A 800 G FEITO DE UM TECIDO CONSISTINDO DE 100% DE FIBRAS DE POLIAMIDAS CONTÍNUAS CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER, QUE TENHA SIDO SUBMETIDO A UM PROCESSO DE IMPREGNAÇÃO OU REVESTIMENTO EM AMBOS OS LADOS COM UMA RESINA FENÓLICA OU COM UMA RESINA DE POLIESTER	A		
39219082	FITAS DE POLICARBONATO OU POLIETILENO TEREFTALATO OU POLIPROPILENO CUJA LARGURA NÃO ULTRAPASSE 120 MM, QUE SEJA REVESTIDA DE METAL MAS UM LADO DAS BORDAS NÃO SEJA REVESTIDO	A		
39219083	TECIDO, FEITO INTEIRAMENTE (100%) DE FIOS DE ARAMIDA CONTÍNUOS E REVESTIDO EM AMBOS OS LADOS COM MATERIAIS PLÁSTICOS, CUJO PESO ULTRAPASSE 400 G POR METRO QUADRADO E NÃO ULTRAPASSE 650 G	A		
39219090	OUTROS	A		
39221010	BANHEIRAS; ESTRADOS DE CHUVEIRO, PIAS, BACIAS DE LAVAGEM, TODAS A SEREM INSTALADAS PERMANENTEMENTE	A		
39221090	OUTROS	A		
39222000	ASSENTOS E TAMPAS DE LAVATÓRIO	A		
39229010	BACIAS DE TOALETE EQUIPADAS COM DISPOSIÇÃO PARA TRATAMENTO QUÍMICO	A		
39229020	SUPORTE DE PIA, LAVATÓRIOS, BIDÊ, TODOS A SEREM INSTALADOS PERMANENTEMENTE	A		
39229090	OUTROS	A		
39231010	CAIXAS ESPECIAIS PARA EMBALAGEM DE CASSETES OU CARTUCHOS PARA MEIOS MAGNÉTICOS, ESPECIAL APENAS PARA GRAVADORES DE ÁUDIO	A		
39231090	OUTROS	A		
39232100	DE POLÍMEROS DE ETILENO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
39232900	DE OUTROS PLÁSTICOS	A		
39233010	LATAS DO TIPO USADO PARA SISTEMA DE ASPERSÃO AEROSSOL	A		
39233090	OUTROS	A		
39234010	CASSETES OU CARTUCHOS PARA MEIOS MAGNÉTICOS	A		
39234090	OUTROS	A		
39235000	ROLHAS, TAMPAS, FECHOS E OUTROS FECHAMENTOS	A		
39239000	OUTRO	A		
39241000	ARTIGOS DE MESA E DE COZINHA	A		
39249000	OUTRO	A		
39251000	RESERVATÓRIOS, TANQUES, TINAS E RECIPIENTES SEMELHANTES, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 3	A		
39252000	PORTAS, JANELAS E SUAS ESTRUTURAS E LIMITES PARA PORTAS	A		
39253000	VENEZIANAS, PERSIANAS (INCLUINDO VENEZIANAS) E ARTIGOS SIMILARES E SUAS PEÇAS	A		
39259010	CAIXAS D'ÁGUA E PISCINAS DE FIBRA DE VIDRO REVESTIDAS COM PRODUTOS PLÁSTICOS	A		
39259090	OUTROS	A		
39261000	SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO OU ESCOLAS	A		
39262000	ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO (INCLUINDO LUVAS, MANGUITOS E MITENES)	A		
39263010	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO PARA OS TRATORES ISENTOS OU EMPILHADEIRAS, BEM COMO PARA VEÍCULOS MOVIMENTANDO-SE SOBRE TRILHOS, EXCETO REFLETORES	A		
39263090	OUTROS	A		
39264000	ESTATUETAS E OUTROS ARTIGOS ORNAMENTAIS	A		
39269010	FAIXA OU PLACA, PERFURADA EM AMBOS OS LADOS, DO TIPO USADO ESPECIALMENTE PARA CONTROLAR INSTRUMENTO PARA MÁQUINAS TÊXTEIS, LUVAS DE FORMATO CILÍNDRICO QUE SEJAM DESTINADAS ESPECIALMENTE PARA INSTALAÇÃO NAS BOBINAS DE MÁQUINAS TÊXTEIS PARA ENROLAMENTO DE FIOS SINTÉTICOS; FIAÇÃO	A		
39269020	FERRAMENTAS MANUAIS, CUJO PESO NÃO ULTRAPASSE 5 G CADA, PARA MONTAR PINOS EM CONECTORES; PINOS DE RODOVIA, INCLUINDO OLHOS DE GATOS; PROTETORES FACIAIS	A		
39269030	FORMAS PARA SAPATOS	A		
39269040	ÁLBUNS, PÁGINAS DE ÁLBUM	A		
39269051	SALVA-VIDAS (PARA NADADORES)	A		
39269059	OUTROS	A		
39269060	PRODUTOS DE LABORATÓRIO; PRODUTOS ESPECIAIS PARA FINS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS OU VETERINÁRIOS. FILMES PERFURADOS NÃO SENSIBILIZADOS; CILINDROS OCOS FLEXÍVEIS DO TIPO USADO PARA FINS DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA; AGULHAS DE TRICÔ	A		
39269070	FILMES PERFURADOS NÃO SENSIBILIZADOS; CILINDROS OCOS FLEXÍVEIS DO TIPO USADO PARA FINS DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA; AGULHAS DE TRICÔ. DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO QUANTO A TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU EMPILHADEIRAS	A		
39269081	DISPOSITIVOS PARA A PROTEÇÃO DE RODAS (RUN FLAT)	A		
39269089	OUTROS	A		
39269090	OUTROS	A		
40011000	LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, PRÉ-VULCANIZADO OU NÃO	A		
40012100	LÂMINAS DEFUMADAS	A		
40012200	BORRACHA NATURAL TECNICAMENTE ESPECIFICADA (TSNR)	A		
40012900	OUTRO	A		
40013000	BALATA, GUTTA PERCHA, GUAYULE, CHICLE E GOMAS NATURAIS SIMILARES	A		
40021100	LÁTEX	A		
40021900	OUTRO	A		
40022000	BORRACHA DE BUTADIENO (BR)	A		
40023100	BORRACHA DE ISOBUTENO ISOPRENO (BUTÍLICA) (IIR)	A		
40023900	OUTRO	A		
40024100	LÁTEX	A		
40024900	OUTRO	A		
40025100	LÁTEX	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução da Tarifa	Condições Especificadas	Observações
40025900	OUTRO	A		
40026000	BORRACHA DE ISOPRENO (IR)	A		
40027000	BORRACHA DE DIENO NÃO CONJUGADO ETILENO PROPILENO (EPDM)	A		
40028000	MISTURA DE QUALQUER PRODUTO DO TÍTULO 40.01 COM QUALQUER PRODUTO DESTE TÍTULO	A		
40029100	LÁTEX	A		
40029900	OUTRO	A		
40030000	BORRACHA RECUPERADA EM FORMAS PRIMÁRIAS EM PLACAS, LÂMINAS OU TIRAS	A		
40040000	RESÍDUOS, REFUGOS E RESTOS DE BORRACHA (EXCETO BORRACHA DURA) E PÓS E GRÂNULOS OBTIDOS DOS MESMOS. BORRACHA COMPOSTA, NÃO VULCANIZADA, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM PLACAS, LÂMINAS OU TIRAS	A		
40051000	COMPOSTO COM NEGRO DE FUMO OU SÍLICA	A		
40052000	SOLUÇÕES, DISPERSÕES EXCETO OS DO SUBTÍTULO 4005.1000	A		
40059100	PLACAS, LÂMINAS E TIRAS	A		
40059900	OUTRO	A		
40061000	TIRAS "CAMELBACK" PARA O RE-SULCAMENTO DE PNEUS DE BORRACHA	A		
40069000	OUTRO	A		
40070000	FIO E CORDA DE BORRACHA VULCANIZADA	A		
40081110	QUE SEJA ESPECIALMENTE E EXCLUSIVAMENTE OU PRINCIPALMENTE USADO COM CERTO TIPO DE MÁQUINA OU APARELHO DE QUALQUER TÍTULO DA SEÇÃO 16 OU CAPÍTULO 90 DA SEÇÃO 18	A		
40081190	OUTROS	A		
40081900	OUTRO	A		
40082110	QUE SEJA ESPECIALMENTE E EXCLUSIVAMENTE OU PRINCIPALMENTE USADO COM CERTO TIPO DE MÁQUINA OU APARELHO DE QUALQUER TÍTULO DA SEÇÃO 16 OU CAPÍTULO 90 DA SEÇÃO 18	A		
40082190	OUTROS	A		
40082900	OUTRO	A		
40091110	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU EMPILHADEIRAS, BEM COMO PARA VEÍCULOS MOVIMENTANDO-SE SOBRE TRILHOS	A		
40091190	OUTROS	A		
40091210	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU EMPILHADEIRAS, BEM COMO PARA VEÍCULOS MOVIMENTANDO-SE SOBRE TRILHOS	A		
40091290	OUTROS	A		
40092110	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU EMPILHADEIRAS, BEM COMO PARA VEÍCULOS MOVIMENTANDO-SE SOBRE TRILHOS	A		
40092190	OUTROS	A		
40092210	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU EMPILHADEIRAS, BEM COMO PARA VEÍCULOS MOVIMENTANDO-SE SOBRE TRILHOS	A		
40092290	OUTROS	A		
40093110	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU EMPILHADEIRAS, BEM COMO PARA VEÍCULOS MOVIMENTANDO-SE SOBRE TRILHOS	A		
40093190	OUTROS	A		
40093210	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU EMPILHADEIRAS, BEM COMO PARA VEÍCULOS MOVIMENTANDO-SE SOBRE TRILHOS	A		
40093290	OUTROS	A		
40094110	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU EMPILHADEIRAS, BEM COMO PARA VEÍCULOS MOVIMENTANDO-SE SOBRE TRILHOS	A		
40094190	OUTROS	A		
40094210	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU EMPILHADEIRAS, BEM COMO PARA VEÍCULOS MOVIMENTANDO-SE SOBRE TRILHOS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
40094290	OUTROS	A		
40101100	REFORÇADO APENAS COM METAL	A		
40101200	REFORÇADO APENAS COM MATERIAIS TÊXTEIS	A		
40101300	REFORÇADO APENAS COM PLÁSTICOS	A		
40101900	OUTROS	A		
40103130	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO QUANTO AOS ESPECIALIZADOS PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU EMPILHADEIRAS, BEM COMO PARA VEÍCULOS MOVIMENTANDO-SE SOBRE TRILHOS	A		
40103190	OUTROS	A		
40103230	DO TIPO USADO EM UM AUTOMÓVEL, EXCETO AOS ESPECIALIZADOS PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU EMPILHADEIRAS E PARA VEÍCULOS MOVIMENTANDO-SE SOBRE TRILHOS	A		
40103290	OUTROS	A		
40103300	CORREIAS DE TRANSMISSÃO SEM FIM DE SEÇÃO TRANSVERSAL TRAPEZOIDAL (CORREIAS EM "V"), TIRA EM "V" DE UMA CIRCUNFERÊNCIA EXTERNA SUPERIOR A 180 CM MAS NÃO SUPERIOR A 240 CM. CORREIAS DE TRANSMISSÃO SEM FIM DE SEÇÃO TRANSVERSAL TRAPEZOIDAL (CORREIAS EM "V"), EXCETO TIRAS EM "V", COM CIRC. EXTERNA	A		
40103400	CORREIAS DE TRANSMISSÃO SEM FIM DE SEÇÃO TRANSVERSAL TRAPEZOIDAL (CORREIAS EM "V"), EXCETO TIRAS EM "V", COM CIRCUNFERÊNCIA EXTERNA SUPERIOR A 180 CM MAS NÃO SUPERIOR A 240 CM	A		
40103500	CORREIAS SÍNCRONAS SEM FIM COM CIRCUNFERÊNCIA EXTERNA SUPERIOR A 60 CM MAS NÃO SUPERIOR A 150 CM. CORREIAS SÍNCRONAS SEM FIM COM CIRCUNFERÊNCIA EXTERNA SUPERIOR A 150 CM MAS NÃO SUPERIOR A 198 CM.	A		
40103600	CORREIAS SÍNCRONAS SEM FIM COM CIRCUNFERÊNCIA EXTERNA SUPERIOR A 150 CM MAS NÃO SUPERIOR A 198 CM.	A		
40103900	OUTRO	A		
40111010	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTES TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + | PNEU | ARO | PNEU | ARO | | LARGURA | DIÂMETRO | LARGURA	A		
40111090	OUTROS	A		
40112010	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTES TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + | PNEU | ARO | PNEU | ARO | | LARGURA | DIÂMETRO | LARGURA	A		
40112090	OUTROS	A		
40113000	DE UM TIPO USADO PARA AERONAVES	A		
40114010	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTES TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + | PNEU | ARO | PNEU | ARO | | LARGURA | DIÂMETRO | LARGURA	A		
40114090	OUTROS	A		
40115010	COM LARGURA DE ATÉ 2,125 POLEGADAS	A		
40115090	OUTROS	A		
40116111	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTES TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + | PNEU | ARO | PNEU | ARO | | LARGURA | DIÂMETRO | LARGURA	A		
40116119	OUTROS	A		
40116191	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTES TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + | PNEU | ARO | PNEU | ARO | | LARGURA | DIÂMETRO | LARGURA	A		
40116199	OUTROS	A		
40116210	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTES TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + | PNEU | ARO | PNEU | ARO | | LARGURA | DIÂMETRO | LARGURA	A		
40116290	OUTROS	A		
40116310	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTES TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + | PNEU | ARO | PNEU | ARO | | LARGURA | DIÂMETRO | LARGURA	A		
40116390	OUTROS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
40116911	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTES TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + | PNEU | ARO | PNEU | ARO | | LARGURA | DIÂMETRO | LARGURA	A		
40116919	OUTROS	A		
40116991	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTES TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + | PNEU | ARO | PNEU | ARO | | LARGURA | DIÂMETRO | LARGURA	A		
40116999	OUTROS	A		
40119211	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTES TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + | PNEU | ARO | PNEU | ARO | | LARGURA | DIÂMETRO | LARGURA	A		
40119212	QUE SE ENCAIXE EM RODAS COM TAMANHOS DE ARO DE 22,5 POLEGADAS E UMA LARGURA DE PNEU DE 385 MM	A		
40119219	OUTROS	A		
40119291	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTES TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + | PNEU | ARO | PNEU | ARO | | LARGURA | DIÂMETRO | LARGURA	A		
40119299	OUTROS	A		
40119310	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTES TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + | PNEU | ARO | PNEU | ARO | | LARGURA | DIÂMETRO | LARGURA	A		
40119320	QUE SE ENCAIXE EM RODAS COM TAMANHOS DE ARO DE 22,5 POLEGADAS E UMA LARGURA DE PNEU DE 385 MM	A		
40119390	OUTROS	A		
40119410	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTES TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + | PNEU | ARO | PNEU | ARO | | LARGURA | DIÂMETRO | LARGURA	A		
40119490	OUTRO	A		
40119911	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTES TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + | PNEU | ARO | PNEU | ARO | | LARGURA | DIÂMETRO | LARGURA	A		
40119912	QUE SE ENCAIXE EM RODAS COM TAMANHOS DE ARO DE 22,5 POLEGADAS E UMA LARGURA DE PNEU DE 385 MM	A		
40119919	OUTROS	A		
40119991	QUE SE ENCAIXE EM RODAS DOS SEGUINTES TAMANHOS, EM POLEGADAS: + + + + | PNEU | ARO | PNEU | ARO | | LARGURA | DIÂMETRO | LARGURA	A		
40119999	OUTRO	A		
40121100	DE UM TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS (INCLUINDO FURGÕES E CARROS DE CORRIDA)	A		
40121200	DE UM TIPO USADO EM ÔNIBUS E CAMINHÕES	A		
40121300	DE UM TIPO USADO EM AERONAVES	A		
40121900	OUTROS	A		
40122000	PNEUMÁTICOS USADOS	A		
40129000	OUTRO	A		
40131000	DE UM TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS (INCLUSIVE FURGÕES E CARROS DE CORRIDA), ÔNIBUS OU CAMINHÕES	A		
40132000	DE UM TIPO USADO EM BICICLETAS	A		
40139000	OUTRO	A		
40141000	PRESERVATIVOS	A		
40149010	ITENS ESPECIAIS PARA FINS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS, EXCETO FRASCOS DE ÁGUA QUENTE	A		
40149090	OUTROS	A		
40151110	SEM EMBALAGEM E ESTERILIZAÇÃO, EM RELAÇÃO AO QUAL O DEPARTAMENTO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE TENHA APROVADO (AM*R)	A		
40151190	OUTRO	A		
40151900	OUTRO	A		
40159000	OUTRO	A		
40161011	CILINDROS DE METAL REVESTIDOS DE BORRACHA DO TIPO USADO EM IMPRESSORAS OU MÁQUINAS DE ACABAMENTO	A		
40161012	QUE SEJAM ESPECIAIS PARA AS SERINGAS DO TÍTULO 90.18	A		
40161013	PARA OS PRODUTOS ISENTOS DE DIREITOS ALFANDEGÁRIOS	A		
40161019	OUTROS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria da Redação da Tarifa	Condições Especificadas	Observações
40161021	DO TIPO USADO ESPECIALMENTE PARA O SISTEMA DE FREIO OU DIREÇÃO, PARA A SUSPENSÃO FRONTAL, PARA OS EIXOS DE TRANSMISSÃO HOMOCINÉTICA; AMORTECEDORES	A		
40161022	PÁRA-LAMAS	A		
40161029	OUTROS	A		
40161030	MATERIAIS DE VEDAÇÃO	A		
40161050	GUARDA-SÓIS, TOLDOS, TENDAS E EQUIPAMENTOS DE ACAMPAMENTO SIMILARES DE MATERIAIS TÊXTEIS DO TÍTULO 63.06	A		
40161090	OUTROS	A		
40169100	REVESTIMENTO DE PISOS E TAPETES	A		
40169200	APAGADORES	A		
40169311	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU EMPILHADEIRAS, BEM COMO PARA VEÍCULOS QUE SE MOVIMENTEM SOBRE TRILHOS	A		
40169319	OUTROS	A		
40169391	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU EMPILHADEIRAS, BEM COMO PARA VEÍCULOS QUE SE MOVIMENTEM SOBRE TRILHOS	A		
40169399	OUTROS	A		
40169400	DEFENSAS DE BARCO OU DOCAS, INFLÁVEIS OU NÃO	A		
40169500	OUTROS ARTIGOS INFLÁVEIS	A		
40169911	CILINDROS DE METAL REVESTIDOS DE BORRACHA DO TIPO USADO EM IMPRESSORAS	A		
40169912	ESPECIALMENTE PARA AS SERINGAS DO TÍTULO 90.18	A		
40169913	PARA PRODUTOS ISENTOS DE DIREITOS ALFANDEGÁRIOS	A		
40169919	OUTROS	A		
40169921	DO TIPO USADO ESPECIALMENTE PARA O SISTEMA DE FREIO OU DIREÇÃO, PARA A SUSPENSÃO FRONTAL, PARA OS EIXOS DE TRANSMISSÃO HOMOCINÉTICA; AMORTECEDORES	A		
40169922	PÁRA-LAMAS	A		
40169923	DISPOSITIVOS PARA PROTEÇÃO DAS RODAS (RUN FLAT)	A		
40169929	OUTROS	A		
40169931	MOLDES	A		
40169939	OUTROS	A		
40169940	TORNEIRAS, VÁLVULAS E PRODUTOS SIMILARES CUJO PESO LÍQUIDO INDIVIDUAL NÃO ULTRAPASSE 1500 G, EXCETO AQUELES QUE SEJAM ABERTOS OU FECHADOS MANUALMENTE. CONES DE BORRACHA OCOS DO TIPO USADO PARA FINS DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA	A		
40169960	CONES DE BORRACHA OCOS DO TIPO USADO PARA FINS DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA QUE TENHAM SIDO IMPORTADOS COM APROVAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DE TRÁFEGO	A		
40169970	QUE SEJAM ESPECIAIS PARA FINS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS OU VETERINÁRIOS	A		
40169990	OUTROS	A		
40170000	BORRACHA RÍGIDA (POR EXEMPLO, EBONITA) EM TODAS AS FORMAS, INCLUINDO RESÍDUOS E SOBRAS DE ARTIGO DE BORRACHA RÍGIDA. SEÇÃO VIII: COUROS E PELES BRUTAS, COURO, PELES E SEUS ARTIGOS; SELARIA E ARREIO; MERCADORIAS DE VIAGEM, BOLSAS E RECIPIENTES SEMELHANTES; ARTIGOS DE VÍSCERAS DE ANIMAIS (EXCETO DE VÍSCERAS DE BICHO-DA-SEDA)	A		
41012000	COUROS E PELES INTEIROS, EM UM PESO POR PELE NÃO SUPERIOR A 8 KG QUANDO SECADOS DE MANEIRA SIMPLES, 10 KG QUANDO SECADOS COM SAL OU 16 KG QUANDO FRESCOS, SALGADOS ÚMIDOS OU PRESERVADOS DE OUTRA FORMA	A		
41015000	COUROS E PELES INTEIROS, COM PESO SUPERIOR A 16 KG	A		
41019000	OUTRO, INCLUINDO TRASEIROS, COTOVELOS E BARRIGAS	A		
41021000	COM LÃ	A		
41022100	CONSERVADO EM SALMOURA	A		
41022900	OUTRO	A		
41031000	DE BODES OU CABRITOS	A		
41032000	DE RÉPTEIS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
41033000	DE SUÍNOS	A		
41039000	OUTRO	A		
41041100	GRÃOS INTEIROS, NÃO DIVIDIDOS; GRÃOS DIVIDIDOS	A		
41041900	OUTRO	A		
41044100	GRÃOS INTEIROS, NÃO DIVIDIDOS; GRÃOS DIVIDIDOS	A		
41044900	OUTRO	A		
41051000	EM ESTADO ÚMIDO (INCLUINDO WET BLUE)	A		
41053000	NO ESTADO SECO (CROSTA)	A		
41062100	EM ESTADO ÚMIDO (INCLUINDO WET BLUE)	A		
41062200	NO ESTADO SECO (CROSTA)	A		
41063100	EM ESTADO ÚMIDO (INCLUINDO WET BLUE)	A		
41063200	NO ESTADO SECO (CROSTA)	A		
41064000	DE RÉPTEIS	A		
41069100	EM ESTADO ÚMIDO (INCLUINDO WET BLUE)	A		
41069200	NO ESTADO SECO (CROSTA)	A		
41071100	GRÃOS INTEIROS, NÃO DIVIDIDOS	A		
41071200	GRÃOS DIVIDIDOS	A		
41071900	OUTRO	A		
41079100	GRÃOS INTEIROS, NÃO DIVIDIDOS	A		
41079200	GRÃOS DIVIDIDOS	A		
41079900	OUTRO	A		
41120000	COURO PREPARADO ADICIONALMENTE APÓS CURTIMENTO OU INCRUSTAÇÃO, INCLUINDO COURO REVESTIDO DE PERGAMINHO, DE OVELHA OU CARNEIRO, SEM LÃ, DIVIDIDO OU NÃO, EXCETO O COURO DO TÍTULO 41.14	A		
41131000	DE BODES OU CABRITOS	A		
41132000	DE SUÍNOS	A		
41133000	DE RÉPTEIS	A		
41139000	OUTRO	A		
41141000	COURO DE CAMURÇA (INCLUSIVE CAMURÇA DE COMBINAÇÃO)	A		
41142000	COURO ABERTO E COURO LAMINADO ABERTO; COURO METALIZADO	A		
41151000	COURO DE COMPOSIÇÃO COM UMA BASE DE COURO OU FIBRA DE COURO, EM PLACAS, S OU TIRAS, EM ROLOS OU NÃO, RETALHOS E OUTROS RESÍDUOS DE COURO OU DE COURO DE COMPOSIÇÃO	A		
41152000	RETALHOS E OUTROS RESÍDUOS DE COURO OU DE COURO DE COMPOSIÇÃO, NÃO ADEQUADOS PARA A FABRICAÇÃO DE COURO; PÓ E FARINHA DE COURO. SELARIA E ARREIOS PARA QUALQUER ANIMAL (INCLUSIVE TIRANTES, GUIAS, JOELHEIRAS, FOCINHEIRAS, PANOS DE SELA, BA DE SELA)	A		
42010000	SELARIA E ARREIOS PARA QUALQUER ANIMAL (INCLUSIVE TIRANTES, GUIAS, JOELHEIRAS, FOCINHEIRAS, PANOS DE SELA, SACOS DE SELA, DOG COATS E SEMELHANTES) DE QUALQUER MATERIAL. BAÚS, PASTAS, ESTOJOS DE BELEZA	A		
42021100	COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE COURO, DE COURO DE COMPOSIÇÃO OU DE COURO ABERTO	A		
42021210	FEITO DE UMA LÂMINA DE MATERIAIS PLÁSTICOS OU TÊXTEIS	A		
42021290	OUTROS	A		
42021920	DE NÍQUEL	A		
42021930	DE LÂMINAS E PLACAS DE COBRE, DE ZINCO, DE AÇO OU FERRO	A		
42021990	OUTROS	A		
42022100	COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE COURO, DE COURO DE COMPOSIÇÃO OU DE COURO ABERTO	A		
42022200	COM SUPERFÍCIE EXTERNA FEITA DE LÂMINA DE PLÁSTICO OU DE MATERIAIS TÊXTEIS	A		
42022900	OUTRO	A		
42023100	COM SUPERFÍCIE EXTERNA FEITA DE COURO, DE COURO DE COMPOSIÇÃO OU DE COURO ABERTO	A		
42023200	COM SUPERFÍCIE EXTERNA FEITA DE LÂMINA DE PLÁSTICO OU DE MATERIAIS TÊXTEIS	A		
42023910	DE NÍQUEL; DE MATERIAIS DO TÍTULO 96.02	A		
42023920	DE COBRE, DE ZINCO	A		
42023990	OUTROS	A		
42029100	COM SUPERFÍCIE EXTERNA FEITA DE COURO, DE COURO DE COMPOSIÇÃO OU DE COURO ABERTO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
42029200	COM SUPERFÍCIE EXTERNA FEITA DE LÂMINA DE PLÁSTICO OU DE MATERIAIS TÊXTEIS	A		
42029910	DE NÍQUEL; DE MATERIAIS DO TÍTULO 96.02	A		
42029920	DE COBRE, DE ZINCO	A		
42029990	OUTROS	A		
42031000	ARTIGOS DE VESTUÁRIO	A		
42032100	PROJETADO ESPECIALMENTE PARA USO EM ESPORTE	A		
42032910	FEITO ESPECIALMENTE PARA A PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE TRABALHADORES NA INDÚSTRIA OU INDÚSTRIA DA LUZ	A		
42032990	OUTROS	A		
42033010	CINTOS	A		
42033090	BANDOLEIRAS	A		
42034000	OUTROS ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO	A		
42040010	CORREIAS TRANSPORTADORAS, DE TRANSMISSÃO OU DE IÇAMENTO	A		
42040021	DO TIPO USADO EM VEÍCULOS	A		
42040029	OUTROS	A		
42040091	PARA MÁQUINAS OU INSTRUMENTOS MECÂNICOS QUE SEJAM ISENTOS DE DIREITOS ALFANDEGÁRIOS	A		
42040099	OUTROS	A		
42050000	OUTROS ARTIGOS DE COURO OU DE COURO DE COMPOSIÇÃO	A		
42061000	CATEGUTE	A		
42069000	OUTROS	A		
43011000	DE MINK, INTEIRO, COM OU SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS	A		
43013000	DE CARNEIRO, DO SEGUINTE: ASTRAKHAN, BROADTAIL, CARACUL, PERSA E SIMILAR. CORDEIRO INDIANO, CHINÊS, MONGOL OU TIBETANO, COM OU SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS	A		
43016000	DE RAPOSA, INTEIRA, COM OU SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS	A		
43017000	DE FOCA, INTEIRA, COM OU SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS	A		
43018000	OUTRAS PELES, INTEIRAS, COM OU SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS	A		
43019000	CABEÇAS, CAUDAS, PATAS E OUTRAS PEÇAS OU CORTES, ADEQUADOS PARA USO POR PELEIROS	A		
43021100	DE MINK	A		
43021300	DE CARNEIRO, DO SEGUINTE: ASTRAKHAN, BROADTAIL, CARACUL, PERSA E SIMILAR. CORDEIRO INDIANO, CHINÊS, MONGOL OU TIBETANO	A		
43021900	OUTRO	A		
43022000	CABEÇAS, CAUDAS, PATAS E OUTRAS PEÇAS OU CORTES, NÃO MONTADOS	A		
43023000	PELES INTEIRAS E PEDAÇOS OU SEUS CORTES, MONTADOS	A		
43031000	ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO	A		
43039000	OUTRO	A		
43040000	PELE ARTIFICIAL E SEUS ARTIGOS	A		
44011000	LENHA, EM TORAS, ACHAS, RAMOS, FEIXES OU EM FORMAS SIMILARES	A		
44012100	CONÍFERA	A		
44012200	NÃO CONÍFERA	A		
44013000	PÓ DE SERRA E RESÍDUOS E SOBRAS DE MADEIRA, SEJAM OU NÃO AGLOMERADOS EM TORAS, BRIQUETES, PELLETS OU FORMAS SIMILARES. CARVÃO DE MADEIRA (INCLUINDO CARVÃO DE CASCA OU NÓS), AGLOMERADO OU NÃO	A		
44020000	CARVÃO DE MADEIRA (INCLUINDO CARVÃO DE CASCA OU NÓS), AGLOMERADO OU NÃO. MADEIRA BRUTA, SEJA SEPARADA DA CASCA OU NÃO OU ALBURNO OU APARELHADA BRUTA	A		
44031000	TRATADO COM TINTA, CORANTES, CREOSOTO OU OUTROS CONSERVANTES	A		
44032000	OUTRO, CONÍFERAS	A		
44034100	VERMELHO ESCURO MERANTI, VERMELHO CLARO MERANTI E MERANTI BAKAU	A		
44034900	OUTRO	A		
44039100	DE CARVALHO (QUERCUS SPP)	A		
44039200	DE FAIA (FAGUS SPP)	A		
44039900	OUTRO	A		
44041000	CONÍFERA	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
44042000	NÃO CONÍFERA	A		
44050000	LÃ DE MADEIRA; FARINHA DE MADEIRA	A		
44061000	NÃO IMPREGNADO	A		
44069000	OUTRO	A		
44071000	CONÍFERA	A		
44072400	VIROLA, MOGNO (SWIETENIA SPP), IMBUIA E BALSA	A		
44072500	VERMELHO ESCURO MERANTI, VERMELHO CLARO MERANTI E MERANTI BAKAU	A		
44072600	BRANCO LAUAN, BRANCO MERANTI, BRANCO SERAYA, AMARELO MERANTI E ALAN	A		
44072900	OUTRO	A		
44079100	DE CARVALHO (QUERCUS SPP)	A		
44079200	DE FAIA (FAGUS SPP)	A		
44079900	OUTRO	A		
44081000	CONÍFERA	A		
44083100	VERMELHO ESCURO MERANTI, VERMELHO CLARO MERANTI E MERANTI BAKAU	A		
44083900	OUTRO	A		
44089000	OUTRO	A		
44091000	CONÍFERA	A		
44092000	NÃO CONÍFERA	A		
44102100	NÃO TRABALHADO OU NÃO TRABALHADO DE OUTRO MODO SE NÃO LIXADO	A		
44102900	OUTRO	A		
44103100	NÃO TRABALHADO OU NÃO TRABALHADO DE OUTRO MODO SE NÃO LIXADO	A		
44103200	SUPERFÍCIE COBERTA POR PAPEL IMPREGNADO DE MELAMINA	A		
44103300	SUPERFÍCIE COBERTA COM LAMINADOS DECORATIVOS DE PLÁSTICOS	A		
44103900	OUTRO	A		
44109000	OUTRO	A		
44111100	NÃO TRABALHADO MECANICAMENTE OU SUPERFÍCIE COBERTA	A		
44111900	OUTRO	A		
44112100	NÃO TRABALHADO MECANICAMENTE OU SUPERFÍCIE COBERTA	A		
44112900	OUTRO	A		
44113100	NÃO TRABALHADO MECANICAMENTE OU SUPERFÍCIE COBERTA	A		
44113900	OUTRO	A		
44119100	NÃO TRABALHADO MECANICAMENTE OU SUPERFÍCIE COBERTA	A		
44119900	OUTRO	A		
44121310	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO APROVOU SEU USO COMO MATÉRIA-PRIMA NAS SEGUINTES INDÚSTRIAS: PARA FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA FABRICAÇÃO DE MOLDES, REVESTIDO COM UMA ESPESSURA DE ATÉ 4 MM	A		
44121320	OUTROS, AFIXADOS	A		
44121390	OUTROS	A		
44121410	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO APROVOU SEU USO COMO MATÉRIA-PRIMA NAS SEGUINTES INDÚSTRIAS: PARA FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA FABRICAÇÃO DE MOLDES, REVESTIDO COM UMA ESPESSURA DE ATÉ 4 MM, COM LARGURA	A		
44121420	OUTROS, AFIXADOS	A		
44121490	OUTROS	A		
44121920	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO APROVOU SEU USO COMO MATÉRIA-PRIMA NAS SEGUINTES INDÚSTRIAS: PARA FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA FABRICAÇÃO DE MOLDES, REVESTIDO COM UMA ESPESSURA DE ATÉ 4 MM	A		
44121930	OUTROS, AFIXADOS	A		
44121990	OUTROS	A		
44122210	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO APROVOU SEU USO COMO MATÉRIA-PRIMA NAS SEGUINTES INDÚSTRIAS: PARA FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA FABRICAÇÃO DE MOLDES, REVESTIDO COM UMA ESPESSURA DE ATÉ 4 MM	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
44122220	OUTROS, AFIXADOS	A		
44122290	OUTROS	A		
44122310	AFIXADOS	A		
44122390	OUTROS	A		
44122910	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO APROVOU SEU USO COMO MATÉRIA-PRIMA NAS SEGUINTES INDÚSTRIAS: PARA FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA FABRICAÇÃO DE MOLDES, REVESTIDO COM UMA ESPESSURA DE ATÉ 4 MM	A		
44122920	OUTROS, AFIXADOS	A		
44122990	OUTROS	A		
44129210	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO APROVOU SEU USO COMO MATÉRIA-PRIMA NAS SEGUINTES INDÚSTRIAS: PARA FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA FABRICAÇÃO DE MOLDES, REVESTIDO COM UMA ESPESSURA DE ATÉ 4 MM	A		
44129220	OUTROS, AFIXADOS	A		
44129290	OUTROS	A		
44129310	AFIXADOS	A		
44129390	OUTROS	A		
44129910	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO APROVOU SEU USO COMO MATÉRIA-PRIMA NAS SEGUINTES INDÚSTRIAS: PARA FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA FABRICAÇÃO DE MOLDES, REVESTIDO COM UMA ESPESSURA DE ATÉ 4 MM	A		
44129920	OUTROS, AFIXADOS	A		
44129990	OUTROS	A		
44130000	MADEIRA DENSIFICADA, EM BLOCOS, PLACAS, TIRAS OU FORMAS EM PERFIL	A		
44140000	MOLDURAS DE MADEIRA PARA PINTURAS, FOTOGRAFIAS, ESPELHOS OU OBJETOS SIMILARES	A		
44151000	ESTOJOS, CAIXAS, ENGRADADOS, TAMBORES E EMBALAGENS SIMILARES; TAMBORES DE CABO	A		
44152000	PALLETS, PALLETS DE CAIXA E OUTRAS PRANCHAS DE TRANSPORTE; ALÇAS DE PALLET	A		
	TONÉIS, BARRIS, PIPAS, BARRICAS E OUTROS PRODUTOS DE TANOEIRO E SUAS PEÇAS, MADEIRA, INCLUINDO TÁBUAS. FERRAMENTAS, CORPOS DE FERRAMENTAS, ALÇAS DE FERRAMENTAS, CORPOS E ALÇAS DE VASSOURAS OU ESCOVAS, DE MADEIRA; FORMA E ÁRVORE PARA BOTAS OU SAPATOS	A		
44170010	TESOURAS DE MADEIRA QUE SÃO DO TIPO USADO PARA A FABRICAÇÃO DE FORMAS PARA SAPATOS E IMPORTADAS EM UM ESTADO SEMI-PROCESSADO	A		
44170020	FORMAS DE MADEIRA PARA SAPATOS	A		
44170090	OUTROS	A		
44181000	JANELAS, JANELAS DE BATENTES E SEUS QUADROS	A		
44182000	PORTAS E SEUS BATENTES E SOLEIRAS	A		
44183000	PAINÉIS DE PARQUET	A		
44184000	OBTURAÇÃO PARA TRABALHO DE CONSTRUÇÃO EM CONCRETO	A		
44185000	TELHAS E FENDAS	A		
44189010	LÂMINAS DE CELULOSE DE MADEIRA	A		
44189090	OUTROS	A		
44190000	ARTIGOS DE MESA DE COZINHA, DE MADEIRA	A		
44201000	ESTATUETAS E OUTROS ORNAMENTOS, DE MADEIRA	A		
44209000	OUTRO	A		
44211000	CABIDES PARA ROUPAS	A		
44219010	PRENDEDORES DE ROUPAS	A		
44219030	CARRETÉIS, CANILHAS, BOBINAS, SUPORTES DE LINHA DE COSTURA E SEMELHANTES, DE MADEIRA ENTALHADA	A		
44219050	REMOS	A		
44219090	OUTROS	A		
45011000	CORTIÇA NATURAL, BRUTA OU PREPARADA DE MANEIRA SIMPLES	A		
45019000	OUTROS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
45020000	CORTIÇA NATURAL, DESBASTADA OU APARELHADA DE MANEIRA BRUTA OU EM BLOCOS RETANGULARES (INCLUSIVE QUADRADOS), PLACAS, FOLHAS OU TIRAS (INCLUINDO BRANCOS AFIADOS PARA CORTIÇAS OU ROLHAS)	A		
45031000	CORTIÇAS E ROLHAS	A		
45039000	OUTROS	A		
45041000	BLOCOS, PLACAS, LÂMINAS E TIRAS; TELHAS DE QUALQUER FORMATO; CILINDROS SÓLIDOS, INCLUINDO DISCOS	A		
45049000	OUTROS	A		
46012000	ESTEIRAS, CAPACHOS E TELAS DE MATERIAIS VEGETAIS	A		
46019100	DE MATERIAIS VEGETAIS	A		
46019900	OUTRO	A		
46021000	DE MATERIAIS VEGETAIS	A		
46029000	OUTRO	A		
47010000	POLPA DE MADEIRA MECÂNICA	A		
47020000	POLPA DE MADEIRA QUÍMICA, GRAU DE DISSOLUÇÃO	A		
47031100	CONÍFERA	A		
47031900	NÃO CONÍFERA	A		
47032100	CONÍFERA	A		
47032900	NÃO CONÍFERA	A		
47041100	CONÍFERA	A		
47041900	NÃO CONÍFERA	A		
47042100	CONÍFERA	A		
47042900	NÃO CONÍFERA	A		
47050000	POLPA DE MADEIRA SEMI-QUÍMICA	A		
47061000	POLPA DE FIAPOS DE ALGODÃO	A		
47062000	POLPAS DE FIBRAS DERIVADAS DE PAPEL OU PAPELÃO RECUPERADO (RESÍDUOS E RECORTES)	A		
47069100	MECÂNICO	A		
47069200	QUÍMICO	A		
47069300	SEMI-QUÍMICO	A		
47071000	PAPEL OU PAPELÃO OU KRAFT NÃO ALVEJADO OU PAPEL OU PAPELÃO CORRUGADO	A		
47072000	OUTRO PAPEL OU PAPELÃO FEITO PRINCIPALMENTE DE POLPA QUÍMICA ALVEJADA, NÃO COLORIDO NA MASSA. PAPEL OU PAPELÃO FEITO PRINCIPALMENTE DE POLPA MECÂNICA (POR EXEMPLO, JORNAIS, PUBLICAÇÕES E SIMILARES)	A		
47073000	PAPEL OU PAPELÃO FEITO PRINCIPALMENTE DE POLPA MECÂNICA (POR EXEMPLO, JORNAIS, PUBLICAÇÕES E MATERIAL IMPRESSO SIMILAR)	A		
47079000	OUTROS, INCLUINDO RESÍDUOS E PEDAÇOS NÃO SEPARADOS	A		
48010000	PAPEL-JORNAL, EM ROLOS OU LÂMINAS	A		
48021000	PAPEL E PAPELÃO ARTESANAL	A		
48022000	PAPEL E PAPELÃO DE UM TIPO USADO COMO BASE PARA PAPEL E PAPELÃO FOTOSSENSÍVEL, SENSÍVEL AO CALOR OU ELETROSSENSÍVEL	A		
48023000	PAPEL EM BASE CARBONIZANTE	A		
48024000	BASE DE PAPEL DE PAREDE	A		
48025400	PESANDO MENOS QUE 40 G/M²	A		
48025510	PAPEL BRANCO, NO MÁXIMO 95% OPACO DO TIPO "PAPEL BÍBLIA", COM PESO SUPERIOR A 60 G/M². PAPEL ISENTO DE WHITE GROUNDWOOD, COM PESO DE ATÉ 60 G/M², EM ROLOS COM LARGURA DE 60 CM OU MAIS	A		
48025520	PAPEL ISENTO DE WHITE GROUNDWOOD, COM PESO DE ATÉ 60 G/M², EM ROLOS COM LARGURA DE 60 CM OU MAIS	A		
48025590	OUTRO	A		
48025610	PAPEL ISENTO DE WHITE GROUNDWOOD, COM PESO NÃO SUPERIOR A 60 G/M², ABSORÇÃO DE ÁGUA DE 11 22 G/M², MÉTODO COBB, E COM OPACIDADE DE 63 90%, EM ROLOS COM LARGURA DE 151 CM OU MAIS E COM DIÂMETRO INTERNO DE 120 153 MM	A		
48025690	OUTRO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
48025710	PAPEL BRANCO, NO MÁXIMO 95% OPACO DO TIPO "PAPEL BÍBLIA", COM PESO SUPERIOR A 60 G/M². PAPEL ISENTO DE WHITE GROUNDWOOD, COM PESO NÃO SUPERIOR A 60 G/M², ABSORÇÃO DE ÁGUA DE 11 22 G POR 1	A		
48025720	PAPEL ISENTO DE WHITE GROUNDWOOD, COM PESO NÃO SUPERIOR A 60 G/M², ABSORÇÃO DE ÁGUA DE 11 22 G POR M², MÉTODO COBB, E COM OPACIDADE DE 63 90%, EM ROLOS COM LARGURA DE 151 CM OU MAIS E COM DIÂMETRO INTERNO DE 120 153 MM	A		
48025790	OUTRO	A		
48025800	PESANDO NO MÁXIMO 150 G/M²	A		
48026100	EM ROLOS	A		
48026200	EM LÂMINAS COM UM LADO NÃO EXCEDENDO 435 MM E O OUTRO LADO NÃO EXCEDENDO 297 MM EM ESTADO DESDOBRADO	A		
48026900	OUTRO	A		
48030050	COLORIDO EM SUA SUPERFÍCIE, DECORADO OU IMPRESSO (QUE NÃO SEJA MATERIAL IMPRESSO DO CAPÍTULO 49), DOBRADO, EM RELEVO, PERFURADO OU CREPADO. OUTROS, COM PESO DE NO MÍNIMO 200 G/M², EXCETO DO TIPO EM CAMADAS MÚLTIPLAS	A		
48030060	OUTROS, COM PESO DE NO MÍNIMO 200 G/M², EXCETO DO TIPO EM CAMADAS MÚLTIPLAS	A		
48030090	OUTROS	A		
48041100	NÃO ALVEJADO	A		
48041900	OUTRO	A		
48042100	NÃO ALVEJADO	A		
48042900	OUTRO[	A		
48043100	NÃO ALVEJADO	A		
48043900	OUTRO[	A		
48044100	NÃO ALVEJADO	A		
48044200	ALVEJADO UNIFORMEMENTE EM TODA A MASSA E DO QUAL MAIS QUE 95% POR PESO DO CONTEÚDO TOTAL DE FIBRAS CONSISTE DE FIBRAS DE MADEIRA OBTIDAS POR UM PROCESSO QUÍMICO	A		
48044900	OUTRO	A		
48045100	NÃO ALVEJADO	A		
48045200	ALVEJADO UNIFORMEMENTE EM TODA A MASSA E DO QUAL MAIS QUE 95% POR PESO DO CONTEÚDO TOTAL DE FIBRAS CONSISTE DE MADEIRA OBTIDAS POR UM PROCESSO QUÍMICO	A		
48045900	OUTRO	A		
48051100	PAPEL ESTRIADO SEMI-QUÍMICO	A		
48051200	PAPEL ESTRIADO PALHA	A		
48051900	OUTRO	A		
48052400	PESANDO 150 G/M² OU MENOS	A		
48052500	PESANDO MAIS QUE 150 G/M²	A		
48053000	PAPEL SULFITE DE EMBALAGEM	A		
48054000	PAPEL E PAPELÃO DE FILTRO	A		
48055000	PAPEL E PAPELÃO DE FELTRO	A		
48059100	PESANDO 150 G/M² OU MENOS	A		
48059200	PESANDO MAIS QUE 150 G/M² MAS MENOS QUE 225 G/M²	A		
48059300	PESANDO 225 G/M² OU MAIS	A		
48061000	PERGAMINHO VEGETAL	A		
48062000	PAPÉIS À PROVA DE GRAXA	A		
48063000	PAPÉIS PARA DESENHO	A		
48064000	GLASSINA E OUTROS PAPÉIS TRANSPARENTES OU TRANSLÚCIDOS VITRIFICADOS	A		
48070000	PAPEL E PAPELÃO COMPOSTO (FEITO COLANDO-SE CAMADAS PLANAS DE PAPEL OU PAPELÃO COM ADESIVO), NÃO REVESTIDO OU IMPREGNADO NA SUPERFÍCIE, INTERNAMENTE REFORÇADO OU NÃO, EM ROLOS OU NÃO. PAPEL E PAPELÃO CORRUGADO	A		
48081000	PAPEL E PAPELÃO CORRUGADO, PERFURADO OU NÃO	A		
48082000	PAPEL KRAFT PARA SACO, CREPADO OU AMASSADO, EM RELEVO OU PERFURADO OU NÃO	A		
48083000	OUTRO PAPEL KRAFT, CREPADO OU AMASSADO, EM RELEVO OU PERFURADO OU NÃO	A		
48089030	PAPEL GLASSINA	A		
48089090	OUTRO	A		

Título da Aduaneira	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
48091000	PAPÉIS CARBONO OU PAPÉIS PARA CÓPIAS SIMILARES	A		
48092000	PAPEL AUTO-COPIADOR	A		
48099000	OUTRO	A		
48101300	EM ROLOS	A		
48101400	EM LÂMINAS COM UM LADO NÃO EXCEDENDO 425 MM E O OUTRO LADO NÃO EXCEDENDO 297 MM NO ESTADO DESDOBRADO	A		
48101900	OUTRO	A		
48102200	PAPEL REVESTIDO LEVE	A		
48102930	MILIMETRADO, COM LINHAS OU IMPRESSO EM QUADRADOS SEM OUTRA IMPRESSÃO, COM PESO NÃO SUPERIOR A 180 G/M²	A		
48102950	ROLOS, LÂMINAS E INDICADORES, IMPRESSOS PARA APARELHOS DE AUTO-GRAVAÇÃO	A		
48102990	OUTROS	A		
48103100	ALVEJADO UNIFORMEMENTE EM TODA A MASSA E DO QUAL MAIS QUE 95% POR PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS TOTAIS CONSISTE DE FIBRAS DE MADEIRAS OBTIDAS POR UM PROCESSO QUÍMICO E PESANDO 150 G/M² OU MENOS. ALVEJADO UNIFORMEMENTE EM TODA A	A		
48103200	ALVEJADO UNIFORMEMENTE EM TODA A MASSA E DO QUAL MAIS QUE 95% POR PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS TOTAIS CONSISTE DE FIBRAS DE MADEIRAS OBTIDAS POR UM PROCESSO QUÍMICO E PESANDO MAIS QUE 150 G/M²	A		
48103900	OUTRO	A		
48109200	CAMADAS MÚLTIPLAS	A		
48109900	OUTRO	A		
48111000	PAPEL ALCATROADO E PAPELÃO ALCATROADO, PAPEL BETUMINIZADO E PAPELÃO ASFALTADO BETUMINIZADO, PAPEL ASFALTADO E PAPELÃO ASFALTADO	A		
48114100	AUTO-ADESIVO	A		
48114900	OUTRO	A		
48115100	ALVEJADO, PESANDO MAIS QUE 150 G/M²	A		
48115900	OUTRO	A		
48116000	PAPEL E PAPELÃO, REVESTIDO, IMPREGNADO OU COBERTO DE CERA, CERA DE PARAFINA, ESTEARINA, ÓLEO OU GLICEROL	A		
48119000	OUTRO PAPEL, PAPELÃO, ENCHIMENTO DE CELULOSE E NÚCLEOS DE FIBRAS DE CELULOSE	A		
48120000	BLOCOS, TÁBUAS E PLACAS DE FILTRO, DE CELULOSE	A		
48131000	NA FORMA DE LIVRETOS OU TUBOS	A		
48132000	EM ROLOS COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 5 CM	A		
48139000	OUTRO	A		
48141000	PAPEL TINGIDO	A		
48142000	PAPEL DE PAREDE E REVESTIMENTOS SIMILARES DE PAREDE, CONSISTINDO DE PAPEL REVESTIDO OU COBERTO NO LADO DA FACE, COM DESENHO GRANULADO, EM RELEVO, COLORIDO, IMPRESSO OU CAMADA DECORADA DE OUTRA FORMA DE PLÁSTICOS. PAPEL DE PAREDE E REVESTIMENTOS SIMILARES DE PAREDE	A		
48143000	PAPEL DE PAREDE E REVESTIMENTOS SIMILARES DE PAREDE, CONSISTINDO DE PAPEL REVESTIDO, NO LADO DE FACE, COM MATERIAL PREGUEADO, JUNTADO OU NÃO EM FIOS PARALELOS OU TECIDO	A		
48149000	OUTRO	A		
48150000	REVESTIMENTOS DE PISO EM BASE DE PAPEL OU DE PAPELÃO, EM TAMANHO CORTADO OU NÃO	A		
48161000	PAPÉIS CARBONO OU PAPÉIS DE CÓPIA SIMILARES	A		
48162000	PAPEL DE AUTO-COPIAÇÃO	A		
48163000	ESTÊNCIL DUPLICADOR	A		
48169000	OUTRO	A		
48171000	ENVELOPES	A		
48172000	PAPÉIS DE CARTA, CARTÕES POSTAIS LISOS E CARTÕES DE CORRESPONDÊNCIA	A		
48173000	CAIXAS, BOLSOS, CARTEIRAS E COMPÊNDIOS ESCRITOS, DE PAPEL OU PAPELÃO, CONTENDO UM SORTIMENTO DE PAPELARIA	A		
48181000	PAPEL HIGIÊNICO	A		
48182000	LENÇOS, LENÇOS E TOALHAS DE LIMPEZA OU FACIAIS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
48183000	TOALHAS DE MESA E GUARDANAPOS	A		
48184000	TOALHAS SANITÁRIAS E TAMPÕES, GUARDANAPOS E BABADOUROS PARA BEBÊS E ARTIGOS SANITÁRIOS SIMILARES	A		
48185000	ARTIGOS DE VESTIMENTA E ACESSÓRIOS DE VESTIMENTA	A		
48189000	OUTRO	A		
48191000	CAIXOTES, CAIXAS E ESTOJOS DE PAPEL OU PAPELÃO CORRUGADO	A		
48192000	CAIXOTES, CAIXAS E ESTOJOS DOBRÁVEIS, DE PAPEL OU PAPELÃO NÃO CORRUGADO	A		
48193000	SACOS E SACOLAS, TENDO UMA BASE COM LARGURA DE 40 CM OU MAIS	A		
48194000	OUTROS SACOS E SACOLAS, INCLUSIVE CONES	A		
48195000	OUTROS RECIPIENTES DE EMBALAGEM, INCLUSIVE LUVAS DE DISCOS	A		
48196000	ARQUIVOS EM CAIXA, BANDEJAS PARA CARTAS, CAIXAS DE ARMAZENAGEM E ARTIGOS SIMILARES, DE UM TIPO USADO EM ESCRITÓRIOS, LOJAS OU SEMELHANTES	A		
48201010	BLOCOS DE CARTA	A		
48201090	OUTROS	A		
48202000	LIVROS DE EXERCÍCIO	A		
48203000	CAPAS (EXCETO CAPAS DE LIVROS), PASTAS E COBERTURAS DE ARQUIVO	A		
48204000	FORMULÁRIOS DE NEGÓCIOS MÚLTIPLOS E CONJUNTOS DE CARBONO INTERFOLHADO	A		
48205000	ÁLBUNS PARA AMOSTRAS OU PARA COLEÇÕES	A		
48209010	LIVROS DE TRABALHO PARA AUTO-ESTUDO, DO TIPO USADO PARA O ESTUDO DE IDIOMAS	A		
48209090	OUTROS	A		
48211000	IMPRESSO	A		
48219000	OUTRO	A		
48221000	DE UM TIPO USADO PARA O ENROLAMENTO DE FIO TÊXTIL	A		
48229000	OUTRO	A		
48231200	AUTO-ADESIVO	A		
48231900	OUTRO	A		
48232000	PAPEL E PAPELÃO DE FILTRO	A		
48234000	ROLOS, LÂMINAS E INDICADORES, IMPRESSOS PARA APARELHOS DE AUTO-GRAVAÇÃO	A		
48236000	BANDEJAS, PRATOS, BAIXELAS, COPOS E SEMELHANTES, DE PAPEL OU PAPELÃO	A		
48237010	BANDEJAS PARA OVOS	A		
48237020	ORNAMENTOS E PRODUTOS DE FANTASIA, QUE NÃO SEJAM IMITAÇÃO DE JÓIAS	A		
48237041	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS	A		
48237049	OUTROS	A		
48237090	OUTROS	A		
48239010	PAPEL INDICADOR, TAL COMO PAPEL DO TIPO BUSCA-POLOS; CONTENDO MEIOS PARA MONITORAR ESTERILIZAÇÃO; CARTÕES NÃO PERFURADOS PARA MÁQUINA DE CARTÃO PERFURADO, EM TIRAS OU NÃO; FILTROS PARA A FABRICAÇÃO DE CIGARROS DE PAPEL GLACINA; PAPEL EM ROLOS	A		
48239020	DE PAPEL GLACINA; PAPEL EM ROLOS DO TIPO DE PAPEL EM BOBINA DE TECLADO PARA USO EM MÁQUINAS COM AJUSTE DO TIPO LINOTIPO, MONOTIPO OU INTERTIPO; DE PAPEL E PAPELÃO DO TIPO USADO EM MÁQUINAS JACKARD OU SEMELHANTES OU MÁQUINAS DE TRICÔ SIMILARES; LATAS DE FIAÇÃO	A		
48239030	PRODUTOS DESCRITOS NOS TÍTULOS 48.04 A 48.06 E NO SUBTÍTULO 48.081000, MAS QUE NÃO CUMPRAM AS CONDIÇÕES DA NOTA 8 DESTE CAPÍTULO.	A		
48239040	PRODUTOS DESCRITOS NOS TÍTULOS 48.07 E 48.08 (EXCLUINDO O SUBTÍTULO 48.081000), MAS QUE NÃO CUMPRAM AS CONDIÇÕES DA NOTA 8 DESTE CAPÍTULO	A		
48239090	OUTROS	A		
49011000	EM FOLHAS SIMPLES, DOBRADAS OU NÃO	A		
49019120	QUE ESTEJA SUJEITO À REGRA 9B DO REGULAMENTO DE IMPOSTO DE VALOR AGREGADO DE 1976 (5736)	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução da Tarifa	Condições Especificadas	Observações
49019190	OUTRO	A		
49019920	QUE ESTEJA SUJEITO À REGRA 9B DO REGULAMENTO DE IMPOSTO DE VALOR AGREGADO DE 1976 (5736)	A		
49019990	OUTROS	A		
49021000	APARECENDO NO MÍNIMO QUATRO VEZES POR SEMANA	A		
49029000	OUTROS	A		
49030000	LIVROS DE FIGURA, DESENHO OU PARA COLORIR PARA CRIANÇAS	A		
49040000	MÚSICA, IMPRESSO OU EM MANUSCRITO, ENCADERNADO OU NÃO OU ILUSTRADO	A		
49051000	GLOBOS	A		
49059100	NA FORMA DE LIVRO	A		
49059900	OUTRO	A		
49060000	PLANTAS E DESENHOS PARA FINS ARQUITETÔNICOS, DE ENGENHARIA, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, TIPOGRÁFICOS OU SIMILARES, SENDO ORIGINAIS DESENHADOS A MÃO; TEXTOS MANUSCRITOS; REPRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS EM PAPEL SENSIBILIZADO E CÓPIAS EM CARBONO DOS SUPRACITADOS	A		
49070000	SELOS DE POSTAGEM, RECEITA OU SIMILARES NÃO USADOS, DE EDIÇÃO ATUAL OU NOVA NO PAÍS AO QUAL ELES SE DESTINAM; PAPEL IMPRESSO COM SELO; NOTAS BANCÁRIAS; FOLHAS DE CHEQUE; CERTIFICADOS DE AÇÕES, TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS E DOCUMENTOS DE TITULARIDADE SEMELHANTES	A		
49081000	TRANSFERS (DECALCOMANIA), VITRIFICÁVEIS	A		
49089000	OUTROS	A		
49090000	CARTÕES POSTAIS IMPRESSOS OU ILUSTRADOS; CARTÕES POSTAIS IMPRESSOS APRESENTANDO MENSAGENS OU ANÚNCIOS; DE SAUDAÇÃO PESSOAL, ILUSTRADOS OU NÃO, COM OU SEM ENVELOPES OU DECORAÇÕES	A		
49100010	QUADROS DE PUBLICIDADE IMPORTADOS SEM ÔNUS	A		
49100090	OUTROS	A		
49111010	MATERIAL PUBLICITÁRIO IMPORTADO SEM ÔNUS	A		
49111020	CATÁLOGOS COMERCIAIS E SIMILARES	A		
49111090	OUTROS	A		
49119110	FOTOGRAFIAS	A		
49119120	IMPRESSOS DE SERIGRAFIA SOBRE PAPEL, SE O NÚMERO DE TODAS AS IMPRESSÕES FEITAS A PARTIR DO MESMO BLOCO NÃO ULTRAPASSAR 250 E CADA UMA DELAS APRESENTAR A ASSINATURA DO ARTISTA E O NÚMERO DA IMPRESSÃO	A		
49119190	OUTROS	A		
49119910	QUADROS E DIAGRAMAS DE INSTRUÇÃO ANATÔMICOS, BOTÂNICOS, ETC., PARA FINS CIENTÍFICOS OU DE ENSINO	A		
49119920	CATÁLOGOS COMERCIAIS E SIMILARES	A		
49119990	OUTROS	A		
50010000	CASULOS DE BICHO-DA-SEDA ADEQUADOS PARA BOBINAGEM	A		
50020000	SEDA BRUTA (NÃO LANÇADA)	A		
50031000	NÃO CARDADO OU PENTEADO	A		
50039000	OUTRO	A		
50040000	FIO DE SEDA (EXCETO FIO TREFILADO A PARTIR DE RESTOS DE SEDA), NÃO COLOCADO À VENDA NO VAREJO	A		
50050000	FIO RETIRADO DE RESÍDUOS DE SEDA, NÃO COLOCADO À VENDA NO VAREJO	A		
50060000	FIO DE SEDA E FIO RETIRADO DE RESÍDUOS DE SEDA, COLOCADO À VENDA NO VAREJO; TRIPA DE BICHO DA SEDA	A		
50071000	TECIDO DE SEDA DE FIBRAS CURTAS	A		
50072000	OUTRO TECIDO, CONTENDO 85% OU MAIS POR PESO DE SEDA OU RESÍDUOS DE SEDA QUE NÃO SEJA SEDA DE FIBRAS CURTAS	A		
50079000	OUTROS TECIDOS	A		
51011100	LÃ CORTADA	A		
51011900	OUTRO	A		
51012100	LÃ CORTADA	A		
51012900	OUTRO	A		
51013000	CARBONIZADO	A		
51021100	DE BODES KASHMIR (CASHMERE)	A		
51021900	OUTRO	A		
51022000	PÊLO ANIMAL BRUTO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
51031000	FIBRAS CURTAS DE LÃ OU DE PÊLO ANIMAL FINO	A		
51032000	OUTROS RESÍDUOS DE LÃ OU DE PÊLO ANIMAL FINO	A		
51033000	RESÍDUO DE PÊLO ANIMAL BRUTO. RESÍDUO DE PÊLO ANIMAL GROSSO	A		
51040000	ESTOQUE "GARNETTED" DE LÃ OU DE PÊLO ANIMAL FINO OU GROSSO	A		
51051000	LÃ CARDADA	A		
51052100	LÃ PENTEADA EM FRAGMENTOS	A		
51052900	OUTRO	A		
51053100	DE BODES KASHMIR (CASHMERE)	A		
51053900	OUTRO	A		
51054000	PÊLO ANIMAL GROSSO, CARDADO OU PENTEADO	A		
51061000	CONTENDO 85% OU MAIS POR PESO DE LÃ	A		
51062000	CONTENDO MENOS DE 85% POR PESO DE LÃ	A		
51071000	CONTENDO 85% OU MAIS POR PESO DE LÃ	A		
51072000	CONTENDO MENOS DE 85% POR PESO DE LÃ	A		
51081000	CARDADO	A		
51082000	PENTEADO	A		
51091000	CONTENDO 85% OU MAIS POR PESO DE LÃ OU DE PÊLO ANIMAL FINO	A		
51099000	OUTRO	A		
51100000	FIO DE PÊLO ANIMAL GROSSO OU DE CRINA (INCLUINDO CRINA TRANÇADA COLOCADA PARA VENDA NO VAREJO OU NÃO)	A		
51111100	COM PESO NÃO SUPERIOR A 300 G/M²	A		
51111900	OUTRO	A		
51112000	OUTRO, PRINCIPALMENTE MISTURADO OU ISOLADO COM FILAMENTOS ARTIFICIAIS	A		
51113000	OUTRO, PRINCIPALMENTE MISTURADO OU ISOLADO COM FIBRAS DE LÃ ARTIFICIAIS	A		
51119000	OUTRO	A		
51121100	COM PESO NÃO SUPERIOR A 200 G/M2 (BGR 2) (JOR 4) (MEX 3)'	A		
51121900	OUTRO	A		
51122000	OUTRO, PRINCIPALMENTE MISTURADO OU ISOLADO COM FILAMENTOS ARTIFICIAIS	A		
51123000	OUTRO, PRINCIPALMENTE MISTURADO OU ISOLADO COM FIBRAS DE LÃ ARTIFICIAIS	A		
51129000	OUTRO	A		
51130010	CONTENDO LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO EM QUALQUER PORCENTAGEM	A		
51130090	OUTROS	A		
52010000	ALGODÃO, NÃO CARDADO OU PENTEADO	A		
52021000	RESÍDUOS DE FIO (INCLUINDO RESÍDUOS DE LINHA)	A		
52029100	ESTOQUE "GARNETTED"	A		
52029900	OUTRO	A		
52030000	ALGODÃO, CARDADO OU PENTEADO	A		
52041100	CONTENDO 85% OU MAIS POR PESO DE ALGODÃO	A		
52041900	OUTRO	A		
52042000	COLOCADO PARA VENDA NO VAREJO	A		
52051100	MEDINDO 714,29 DECITEX OU MAIS (NÃO EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52051200	MEDINDO MENOS QUE 714,29 DECITEX MAS NO MÍNIMO 232,56 DECITEX (EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52051300	MEDINDO MENOS QUE 232,56 DECITEX MAS NO MÍNIMO 192,31 DECITEX (EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS). MEDINDO MENOS QUE 192,31 DECITEX MAS NO MÍNIMO 125 DECITEX (EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52051400	MEDINDO MENOS QUE 192,31 DECITEX MAS NO MÍNIMO 125 DECITEX (EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52051500	MEDINDO MENOS QUE 125 DECITEX (EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52052100	MEDINDO 714,29 DECITEX OU MAIS (NÃO EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
52052200	MEDINDO MENOS QUE 714,29 DECITEX MAS NO MÍNIMO 232,56 DECITEX (EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52052300	MEDINDO MENOS QUE 232,56 DECITEX MAS NO MÍNIMO 192,31 DECITEX (EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52052400	MEDINDO MENOS QUE 192,31 DECITEX MAS NO MÍNIMO 125 DECITEX (EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52052600	MEDINDO MENOS QUE 125 DECITEX MAS NO MÍNIMO 106,38 DECITEX (EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 94 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52052700	MEDINDO MENOS QUE 106,38 DECITEX MAS NO MÍNIMO 83,33 DECITEX (EXCEDENDO 94 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 120 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52052800	MEDINDO MENOS QUE 83,33 DECITEX (EXCEDENDO 120 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52053100	MEDINDO POR FIO ÚNICO 714,29 DECITEX OU MAIS (NÃO EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A		
52053200	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 714,29 DECITEX MAS NO MÍNIMO 232,56 DECITEX (EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A		
52053300	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 232,56 DECITEX MAS NO MÍNIMO 192,31 DECITEX (EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A		
52053400	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 192,31 DECITEX MAS NO MÍNIMO 125 DECITEX (EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A		
52053500	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 125 DECITEX (EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A		
52054100	MEDINDO POR FIO ÚNICO 714,29 DECITEX OU MAIS (NÃO EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO). MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 714,29 DECITEX MAS NO MÍNIMO 232,56 DECITEX (EXCEDENDO 14)	A		
52054200	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 714,29 DECITEX MAS NO MÍNIMO 232,56 DECITEX (EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A		
52054300	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 232,56 DECITEX MAS NO MÍNIMO 192,31 DECITEX (EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A		
52054400	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 192,31 DECITEX MAS NO MÍNIMO 125 DECITEX (EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A		
52054600	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 125 DECITEX MAS NO MÍNIMO 106,38 DECITEX (EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 94 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A		
52054700	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 106,38 DECITEX MAS NO MÍNIMO 83,3 DECITEX (EXCEDENDO 94 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 120 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A		
52054800	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 83,33 DECITEX (EXCEDENDO 120 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO) FIO DE ALGODÃO (EXCETO LINHA DE COSTURA) CONTENDO MENOS QUE 85% POR PESO DE ALGODÃO, NÃO COLOCADO PARA VENDA NO VAREJO	A		
52061100	MEDINDO 714,29 DECITEX OU MAIS (NÃO EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52061200	MEDINDO MENOS QUE 714,29 DECITEX MAS NO MÍNIMO 232,56 DECITEX (EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52061300	MEDINDO MENOS QUE 232,56 DECITEX MAS NO MÍNIMO 192,31 DECITEX (EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52061400	MEDINDO MENOS QUE 192,31 DECITEX MAS NO MÍNIMO 125 DECITEX (EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52061500	MEDINDO MENOS QUE 125 DECITEX (EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
52062100	MEDINDO 714,29 DECITEX OU MAIS (NÃO EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52062200	MEDINDO MENOS QUE 714,29 DECITEX MAS NO MÍNIMO 232,56 DECITEX (EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52062300	MEDINDO MENOS QUE 232,56 DECITEX MAS NO MÍNIMO 192,31 DECITEX (EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52062400	MEDINDO MENOS QUE 192,31 DECITEX MAS NO MÍNIMO 125 DECITEX (EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52062500	MEDINDO MENOS QUE 125 DECITEX (EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS)	A		
52063100	MEDINDO POR FIO ÚNICO 714,29 DECITEX OU MAIS (NÃO EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO). MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 714,29 DECITEX MAS NO MÍNIMO 232,56 DECITEX (EXCEDENDO 14)	A		
52063200	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 714,29 DECITEX MAS NO MÍNIMO 232,56 DECITEX (EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A		
52063300	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 232,56 DECITEX MAS NO MÍNIMO 192,31 DECITEX (EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A		
52063400	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 192,31 DECITEX MAS NO MÍNIMO 125 DECITEX (EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A		
52063500	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 125 DECITEX (EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A		
52064100	MEDINDO POR FIO ÚNICO 714,29 DECITEX OU MAIS (NÃO EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A		
52064200	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 714,29 DECITEX MAS NO MÍNIMO 232,56 DECITEX (EXCEDENDO 14 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A		
52064300	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 232,56 DECITEX MAS NO MÍNIMO 192,31 DECITEX (EXCEDENDO 43 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A		
52064400	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 192,31 DECITEX MAS NO MÍNIMO 125 DECITEX (EXCEDENDO 52 NÚMEROS MÉTRICOS MAS NÃO EXCEDENDO 80 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A		
52064500	MEDINDO POR FIO ÚNICO MENOS QUE 125 DECITEX (EXCEDENDO MAIS QUE 80 NÚMEROS MÉTRICOS POR FIO ÚNICO)	A		
52071010	DO TIPO USADO PARA BORDADO	A		
52071090	OUTRO	A		
52079010	DO TIPO USADO PARA BORDADO	A		
52079090	OUTRO	A		
52081100	TECIDO LISO, PESANDO NÃO MAIS QUE 100 G/M²	A		
52081200	TECIDO LISO, PESANDO MAIS QUE 100 G/M²	A		
52081300	SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA	A		
52081900	OUTROS TECIDOS	A		
52082110	COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, NÃO PESANDO MAIS QUE 55 G/M², PREPARADO ESPECIFICAMENTE PARA USO MÉDICO ATRAVÉS DE ALVEJAMENTO E CAPACIDADE HIDROFÍLICA AUMENTADA, EXCLUINDO OS DO SUBTÍTULO 2120. EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL	A		
52082120	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE SE DESTINA AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52082190	OUTRO	A		
52082210	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52082290	OUTRO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria da Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
52082310	COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, NÃO PESANDO MAIS QUE 55 G/M², PREPARADO ESPECIFICAMENTE PARA USO MÉDICO ATRAVÉS DE ALVEJAMENTO E CAPACIDADE HIDROFÍLICA AUMENTADA, EXCLUINDO OS DO SUBTÍTULO 2320	A		
52082320	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52082390	OUTRO	A		
52082910	COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, CUJO PESO NÃO ULTRAPASSE 55 G/M² E QUE TENHA SIDO PREPARADO ESPECIFICAMENTE PARA USO MÉDICO ATRAVÉS DE ALVEJAMENTO, CAPACIDADE (HIDROFÍLICA), EXCLUINDO OS DO SUBTÍTULO 2920. EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL	A		
52082920	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52082990	OUTRO	A		
52083110	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52083190	OUTRO	A		
52083210	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52083290	OUTRO	A		
52083310	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52083390	OUTRO	A		
52083910	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52083990	OUTRO	A		
52084100	TECIDO LISO, PESANDO NÃO MAIS QUE 100 G/M²	A		
52084200	TECIDO LISO, PESANDO MAIS QUE 100 G/M²	A		
52084300	SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA	A		
52084900	OUTROS TECIDOS	A		
52085100	TECIDO LISO, PESANDO NÃO MAIS QUE 100 G/M²	A		
52085200	TECIDO LISO, PESANDO MAIS QUE 100 G/M²	A		
52085300	SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA	A		
52085900	OUTROS TECIDOS	A		
52091100	TECIDO LISO	A		
52091200	SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA	A		
52091900	OUTROS TÊXTEIS	A		
52092110	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52092190	OUTROS	A		
52092210	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52092290	OUTROS	A		
52092910	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52092990	OUTROS	A		
52093110	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52093190	OUTROS	A		
52093210	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52093290	OUTROS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
52093910	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52093990	OUTROS	A		
52094100	TECIDO LISO	A		
52094200	DENIM	A		
52094300	OUTROS TECIDOS DE SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA	A		
52094900	OUTROS TECIDOS	A		
52095100	TECIDO LISO	A		
52095200	SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA	A		
52095900	OUTROS TECIDOS	A		
52101100	TECIDO LISO	A		
52101200	SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA	A		
52101900	OUTROS TECIDOS:	A		
52102110	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52102190	OUTROS	A		
52102210	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52102290	OUTROS	A		
52102910	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52102990	OUTROS	A		
52103110	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52103190	OUTROS	A		
52103210	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52103290	OUTROS	A		
52103910	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52103990	OUTROS	A		
52104100	TECIDO LISO	A		
52104200	SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA	A		
52104900	OUTROS TECIDOS	A		
52105100	TECIDO LISO	A		
52105200	SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA	A		
52105900	OUTROS TECIDOS	A		
52111100	TECIDO LISO	A		
52111200	SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA	A		
52111900	OUTROS TECIDOS	A		
52112110	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52112190	OUTROS	A		
52112210	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52112290	OUTROS	A		
52112910	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52112990	OUTROS	A		
52113110	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52113190	OUTROS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria da Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
52113210	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE DESTINA-SE AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52113290	OUTROS	A		
52113990	OUTROS	A		
52114100	TECIDO LISO	A		
52114200	DENIM	A		
52114300	OUTROS TECIDOS DE SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA	A		
52114900	OUTROS TECIDOS	A		
52115100	TECIDO LISO	A		
52115200	SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA	A		
52115900	OUTROS TECIDOS	A		
52121100	NÃO ALVEJADO	A		
52121210	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE SE DESTINA AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52121290	OUTROS	A		
52121310	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE SE DESTINA AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52121390	OUTROS	A		
52121400	DE FIOS DE CORES DIFERENTES	A		
52121500	IMPRESSO	A		
52122100	NÃO ALVEJADO	A		
52122210	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE SE DESTINA AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52122290	OUTROS	A		
52122310	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE SE DESTINA AO USO NA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS DO TÍTULO 30.05	A		
52122390	OUTROS	A		
52122400	DE FIOS DE CORES DIFERENTES	A		
52122500	IMPRESSO	A		
53011000	LINHO, CRU OU MACERADO	A		
53012100	QUEBRADO OU ESPADELADO	A		
53012900	OUTRO	A		
53013000	ESTOPA E RESÍDUOS DE LINHO	A		
53021000	CÂNHAMO VERDADEIRO, CRU OU MACERADO	A		
53029000	OUTRO	A		
53031000	JUTA E OUTRAS FIBRAS LIBERIANAS TÊXTEIS, CRUAS OU MACERADAS	A		
53039000	OUTRO	A		
53041000	SISAL E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS DO GÊNERO AGAVE, CRUAS	A		
53049000	OUTRO	A		
53051100	CRU	A		
53051900	OUTRO	A		
53052100	CRU	A		
53052900	OUTRO	A		
53059000	OUTRO	A		
53061000	SIMPLES	A		
53062000	MÚLTIPLO (DOBRADO) OU CABEADO	A		
53071000	SIMPLES	A		
53072000	MÚLTIPLO (DOBRADO) OU CABEADO	A		
53081000	FIO DE FIBRA DE COCO	A		
53082000	FIO DE CÂNHAMO VERDADEIRO	A		
53089000	OUTRO	A		
53091100	NÃO ALVEJADO OU ALVEJADO	A		
53091900	OUTRO	A		
53092100	NÃO ALVEJADO OU ALVEJADO	A		
53092900	OUTRO	A		
53101000	NÃO ALVEJADO	A		
53109000	OUTRO	A		

Título da Afiliadega	Descrição	Categoria da Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
53110000	TECIDOS TECIDOS DE OUTRAS FIBRAS DE TECIDOS VEGETAIS; TECIDOS TECIDOS DE PAPEL	A		
54011011	FIO TEXTURIZADO; NO QUAL A NUMERAÇÃO DO FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 150 DENIER, EXCETO OS FEITOS INTEIRAMENTE DE FIBRAS DE POLIÉSTER CONTÍNUAS. FEITOS INTEIRAMENTE (100%) DE ARAMIDA, NO QUAL A MEDIDA DO FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSA 300 DENIER	B		
54011012	FEITOS INTEIRAMENTE (100%) DE ARAMIDA, NO QUAL A MEDIDA DO FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSA 300 DENIER	A		
54011019	OUTROS	B		
54011091	FIO TEXTURIZADO	B		
54011099	OUTROS	A		
54012010	ATÉ 68 DECITEX, EXCETO FIO TEXTURIZADO QUE NÃO SEJA COLOCADO PARA VENDA NO VAREJO	A		
54012090	OUTROS	B		
54021000	FIO DE ALTA TENACIDADE DE NYLON OU OUTRAS POLIAMIDAS	A		
54022000	FIO DE ALTA TENACIDADE DE POLIÉSTER	A		
54023100	DE NYLON OU OUTRAS POLIAMIDAS, MEDINDO POR FIO ÚNICO NO MÁXIMO 50 TEX. DE NYLON OU OUTRAS POLIAMIDAS, MEDINDO POR FIO ÚNICO MAIS QUE 50 TEX	A		
54023200	DE NYLON OU OUTRAS POLIAMIDAS, MEDINDO POR FIO ÚNICO MAIS QUE 50 TEX.	A		
54023300	DE POLIÉTERES	A		
54023900	OUTROS	A		
54024100	DE NYLON OU OUTRAS POLIAMIDAS	A		
54024200	DE POLIÉSTERES, PARCIALMENTE ORIENTADO	A		
54024300	DE POLIÉSTERES, OUTRO	A		
54024900	OUTRO	A		
54025100	DE NYLON OU OUTRAS POLIAMIDAS	A		
54025200	DE POLIÉTERES	A		
54025900	OUTRO	A		
54026100	DE NYLON OU OUTRAS POLIAMIDAS	A		
54026200	DE POLIÉTERES	A		
54026900	OUTRO	A		
54031000	FIO DE ALTA TENACIDADE DE VISCOSE RAYON	A		
54032000	FIO TEXTURIZADO	A		
54033100	DE VISCOSE RAYON, NÃO TECIDO OU COM UMA TORÇÃO NÃO SUPERIOR A 120 VOLTAS POR METRO	A		
54033200	DE VISCOSE RAYON, NÃO TECIDO OU COM UMA TORÇÃO SUPERIOR A 120 VOLTAS POR METRO	A		
54033300	DE ACETATO DE CELULOSE	A		
54033900	OUTRO	A		
54034100	DE VISCOSE RAYON	A		
54034200	DE ACETATO DE CELULOSE	A		
54034900	OUTRO	A		
54041000	MONOFILAMENTO	A		
54049000	OUTRO	A		
54050000	MONOFILAMENTO ARTIFICIAL DE 67 DECITEX OU MAIS E DO QUAL NENHUMA DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSE 1 MM; TIRA E SEMELHANTES, POR EXEMPLO, PALHA ARTIFICIAL, MATERIAIS TÊXTEIS ARTIFICIAIS COM LARGURA APARENTE NÃO SUPERIOR A 5 MM	A		
54061010	FIO TEXTURIZADO E FIO COM EFEITO	B		
54061090	OUTRO	A		
54062000	FIO COM FILAMENTO ARTIFICIAL	A		
54071000	TECIDOS TECIDOS OBTIDOS DE FIO DE ALTA TENACIDADE DE NYLON OU OUTRA POLIAMIDA OU DE POLIÉSTERES	A		
54072000	TECIDOS TECIDOS OBTIDOS DE TIRAS OU SEMELHANTES	A		
54073000	TECIDOS DA NOTA 9 À SEÇÃO XI	A		
54074120	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M²	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
54074130	NÃO COLORIDO, QUE TENHA SIDO SUBMETIDO A UM PROCESSO DE PRÉ-REVESTIMENTO COM RESINAS PLÁSTICAS SINTÉTICAS PARA FINS DE REVESTI-LOS COM UMA CAMADA DE MATERIAL PLÁSTICO SINTÉTICO, CONTANTO QUE TODAS AS CONDIÇÕES SEGUINTES SEJAM SATISFEITAS (A) FEITO DE 100% SINTÉTICO NÃO TORCIDO	A		
54074140	CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 50 G E DERRETA A UMA TEMPERATURA DE 100°C E DO TIPO USADO COMO BASE PARA A FABRICAÇÃO DE TECIDOS PARA BORDADOS E QUE SE DESINTEGRE NO PROCESSO DE ACABAMENTO	A		
54074150	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 1000 G OU SEJA FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER	A		
54074160	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54074170	BAINHAS TECIDAS NÃO COLORIDAS, SEM FIGURAS E SEM TECIDO, CUJAS BAINHAS SEJAM LIGADAS AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO POR ADESIVO OU POR JUNÇÃO TÉRMICA E SEJAM ESPECIALMENTE DESTINADOS PARA A PRODUÇÃO DE FITAS DE IMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULADORAS, MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A		
54074180	FEITO INTEIRAMENTE (100%) DE FIOS DE POLIAMIDA MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA TOTAL ULTRAPASSE 210 DENIER E NÃO ULTRAPASSE 300 DENIER, EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE SE DESTINAM AO USO NA PRODUÇÃO DE TECIDOS REVESTIDOS	B		
54074190	OUTROS	B		
54074220	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M²	A		
54074230	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 100 G OU SEJA FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER	A		
54074240	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54074250	TECIDOS PELO MÉTODO "RIP STOP" A PARTIR DE FIOS 100% NYLON CUJO PESO NÃO ULTRAPASSE 60 G/M²	A		
54074260	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES DE POLIAMIDA NO QUAL A MEDIÇÃO DO FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 200 DENIER E SEU PESO NÃO ULTRAPASSE 120 G/M²	A		
54074290	OUTROS	B		
54074310	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M²	A		
54074320	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 100 G OU SEJA FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER	A		
54074330	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54074390	OUTROS	B		
54074410	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M²	A		
54074420	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 100 G OU SEJA FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER	A		
54074430	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54074490	OUTROS	B		

Título da Aftândega	Descrição	Categoria da Redação de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
54075110	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M²	A		
54075120	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 1000 G	A		
54075190	OUTROS	B		
54075210	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M²	A		
54075220	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 1000 G	A		
54075290	OUTROS	B		
54075310	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M²	A		
54075320	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 1000 G	A		
54075390	OUTROS	B		
54075410	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M²	A		
54075420	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 1000 G	A		
54075490	OUTROS	B		
54076110	TECIDOS PELO MÉTODO "RIP STOP" A PARTIR DE FIOS 100% POLIÉSTER CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 60 G	A		
54076120	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M². NÃO COLORIDOS: QUE FORAM SUBMETIDOS AO PROCESSO DE PRÉ-REVESTIMENTO COM RESINAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS PARA O REVESTIMENTO DE UMA CAMADA	A		
54076130	NÃO COLORIDOS: QUE FORAM SUBMETIDOS AO PROCESSO DE PRÉ-REVESTIMENTO COM RESINAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS PARA O REVESTIMENTO DE UMA CAMADA DE MATERIAL PLÁSTICO ARTIFICIAL, CONTANTO QUE TODOS OS SEGUINTES REQUISITOS SEJAM CUMPRIDOS: (A) FEITO DE 100% DE FIOS MULTIFILAMENTARES SINTÉTICOS, SEM UM ENTRELAÇAMENTO; (B) O PESO DO TECIDO POR M² NÃO ULTRAPASSE 145 G; (C) O NÚMERO DE FIOS POR CM EM TRAMA OU URDIDURA NÃO ULTRAPASSE 10; (D) A ESPESSURA TOTAL DO FIO NÃO SEJA MENOR DO QUE 100 DENIER	A		
54076140	OUTROS, CUJO PESO SEJA DE NO MÍNIMO 50 G E DERRETA A UMA TEMPERATURA DE 100°C, DO TIPO USADO COMO BASE PARA PRODUZIR TECIDO DE BORDADO E QUE SE DESINTEGRE DURANTE O PROCESSO DE ACABAMENTO	A		
54076150	OUTROS, CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 1000 G OU SEJA FEITO INTEGRALMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER	A		
54076160	OUTROS, FEITOS INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES, CUJA MEDIÇÃO DO FIO ÚNICO E MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCETO QUANTO A FIOS COM EFEITO. NÃO COLORIDOS, SEM FIGURAS E SEM BAINHAS DE TECIDO, CUJAS BAINHAS SEJAM UNIDAS EM SEU COMPRIMENTO POR ADESIVO	A		
54076170	BAINHAS TECIDAS NÃO COLORIDAS, SEM FIGURAS E SEM TECIDO, CUJAS BAINHAS SEJAM LIGADAS AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO POR ADESIVO OU POR JUNÇÃO TÉRMICA E SEJAM ESPECIALMENTE DESTINADOS PARA A PRODUÇÃO DE FITAS DE IMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULADORAS, MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A		
54076180	FEITO INTEIRAMENTE (100%) DE FIOS DE POLIAMIDA MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA TOTAL ULTRAPASSE 210 DENIER E NÃO ULTRAPASSE 300 DENIER, EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE SE DESTINAM AO USO NA PRODUÇÃO	B		
54076190	OUTROS	B		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
54076910	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M². NÃO COLORIDOS: QUE FORAM SUBMETIDOS AO PROCESSO DE PRÉ-REVESTIMENTO COM RESINAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS PARA O REVESTIMENTO DE UMA CAMADA	A		
54076920	NÃO COLORIDOS: QUE FORAM SUBMETIDOS AO PROCESSO DE PRÉ-REVESTIMENTO COM RESINAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS PARA O REVESTIMENTO DE UMA CAMADA DE MATERIAL PLÁSTICO ARTIFICIAL, CONTANTO QUE TODOS OS SEGUINTES REQUISITOS SEJAM CUMPRIDOS: (A) FEITO DE 100% DE FIOS MULTIFILAMENTARES SINTÉTICOS, SEM UM ENTRELAÇAMENTO; (B) O PESO DO TECIDO POR M2 NÃO ULTRAPASSE 145 G; (C) O NÚMERO DE FIOS POR CM EM TRAMA OU URDIDURA NÃO ULTRAPASSE 10; (D) A ESPESSURA TOTAL DO FIO NÃO SEJA MENOR DO QUE 100 DENIER	A		
54076940	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 100 G OU SEJA FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER. FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300	A		
54076950	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54076960	BAINHAS TECIDAS NÃO COLORIDAS, SEM FIGURAS E SEM TECIDO, CUJAS BAINHAS SEJAM LIGADAS AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO POR ADESIVO OU POR JUNÇÃO TÉRMICA E SEJAM ESPECIALMENTE DESTINADOS PARA A PRODUÇÃO DE FITAS DE IMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULADORAS, MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A		
54076990	OUTROS	B		
54077120	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M². NÃO COLORIDOS: QUE FORAM SUBMETIDOS AO PROCESSO DE PRÉ-REVESTIMENTO COM RESINAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS PARA O REVESTIMENTO DE UMA CAMADA	A		
54077130	NÃO COLORIDOS: QUE FORAM SUBMETIDOS AO PROCESSO DE PRÉ-REVESTIMENTO COM RESINAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS PARA O REVESTIMENTO DE UMA CAMADA DE MATERIAL PLÁSTICO ARTIFICIAL, CONTANTO QUE TODOS OS SEGUINTES REQUISITOS SEJAM CUMPRIDOS: (A) FEITO DE 100% DE FIOS MULTIFILAMENTARES SINTÉTICOS, SEM UM ENTRELAÇAMENTO; (B) O PESO DO TECIDO POR M2 NÃO ULTRAPASSE 145 G; (C) O NÚMERO DE FIOS POR CM EM TRAMA OU URDIDURA NÃO ULTRAPASSE 10; (D) A ESPESSURA TOTAL DO FIO NÃO SEJA MENOR DO QUE 100 DENIER	A		
54077140	CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 50 G E DERRETA A UMA TEMPERATURA DE 100°C E DO TIPO USADO COMO BASE PARA A FABRICAÇÃO DE TECIDOS PARA BORDADOS E QUE SE DESINTEGRE NO PROCESSO DE ACABAMENTO	A		
54077150	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 1000 G OU SEJA FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER	A		
54077160	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM EFEITO NÃO COLORIDO	A		
54077170	BAINHAS TECIDAS NÃO COLORIDAS, SEM FIGURAS E SEM TECIDO, CUJAS BAINHAS SEJAM LIGADAS AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO POR ADESIVO OU POR JUNÇÃO TÉRMICA E SEJAM ESPECIALMENTE DESTINADOS PARA A PRODUÇÃO DE FITAS DE IMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULADORAS, MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria da Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
54077190	OUTROS	B		
54077220	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M². CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 100 G OU SEJA FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES	A		
54077230	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 100 G OU SEJA FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER. FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER	A		
54077240	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54077290	OUTROS	B		
54077310	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M²	A		
54077320	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 100 G OU SEJA FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER	A		
54077330	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54077390	OUTROS	B		
54077410	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M². CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 100 G OU SEJA FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO	A		
54077420	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 100 G OU SEJA FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER. FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER	A		
54077430	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54077490	OUTROS	B		
54078120	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M²	A		
54078130	OUTROS, CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54078140	BAINHAS TECIDAS NÃO COLORIDAS, SEM FIGURAS E SEM TECIDO, CUJAS BAINHAS SEJAM LIGADAS AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO POR ADESIVO OU POR JUNÇÃO TÉRMICA E SEJAM ESPECIALMENTE DESTINADOS PARA A PRODUÇÃO DE FITAS DE IMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULADORAS, MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A		
54078190	OUTROS	B		
54078220	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M²	A		
54078230	OUTROS, CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54078290	OUTROS	B		
54078310	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M²	A		
54078320	OUTROS, CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54078390	OUTROS	B		
54078410	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M²	A		
54078420	OUTROS, CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54078490	OUTROS	B		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
54079120	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M²	A		
54079130	OUTROS, CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54079140	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54079150	BAINHAS TECIDAS NÃO COLORIDAS, SEM FIGURAS E SEM TECIDO, CUJAS BAINHAS SEJAM LIGADAS AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO POR ADESIVO OU POR JUNÇÃO TÉRMICA E SEJAM ESPECIALMENTE DESTINADOS PARA A PRODUÇÃO DE FITAS DE IMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULADORAS, MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A		
54079190	OUTROS	B		
54079220	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M²	A		
54079230	OUTROS, CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54079240	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54079250	CONTENDO MAIS QUE 15% DOS PRODUTOS DO TÍTULO 56.05	A		
54079290	OUTROS	B		
54079310	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M²	A		
54079320	OUTROS, CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54079330	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54079340	CONTENDO MAIS QUE 15% DOS PRODUTOS DO TÍTULO 56.05	A		
54079390	OUTROS	B		
54079410	DE FIOS MULTIFILAMENTARES CUJA ESPESSURA ULTRAPASSE 1000 DENIER E O PESO DO TECIDO TECIDO NÃO SEJA MENOR QUE 650 G/M²	A		
54079420	OUTROS, CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54079430	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54079440	CONTENDO MAIS QUE 15% DOS PRODUTOS DO TÍTULO 56.05	A		
54079490	OUTROS	B		
54081010	CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54081020	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER	A		
54081030	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54081040	TECIDOS DA NOTA 9 DA SEÇÃO XI	A		
54081050	BAINHAS TECIDAS NÃO COLORIDAS, SEM FIGURAS E SEM TECIDO, CUJAS BAINHAS SEJAM LIGADAS AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO POR ADESIVO OU POR JUNÇÃO TÉRMICA E SEJAM ESPECIALMENTE DESTINADOS PARA A PRODUÇÃO DE FITAS DE IMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULADORAS, MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A		
54081090	OUTROS	B		
54082110	CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54082120	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITO INTEIRAMENTE DE LISTRAS OU SEMELHANTES	A		
54082130	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54082140	TECIDOS DA NOTA 9 DA SEÇÃO XI	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
54082150	BAINHAS TECIDAS NÃO COLORIDAS, SEM FIGURAS E SEM TECIDO, CUJAS BAINHAS SEJAM LIGADAS AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO POR ADESIVO OU POR JUNÇÃO TÉRMICA E SEJAM ESPECIALMENTE DESTINADOS PARA A PRODUÇÃO DE FITAS DE IMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULADORAS, MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A		
54082190	OUTROS	B		
54082210	CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54082220	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITO INTEIRAMENTE DE LISTRAS OU SEMELHANTES	A		
54082230	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54082240	TECIDOS DA NOTA 9 DA SEÇÃO XI	A		
54082290	OUTROS	B		
54082310	CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54082320	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER	A		
54082330	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54082340	TECIDOS DA NOTA 9 DA SEÇÃO XI	A		
54082390	OUTROS	B		
54082410	CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54082420	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITO INTEIRAMENTE DE LISTRAS OU SEMELHANTES	A		
54082430	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54082440	TECIDOS DA NOTA 9 DA SEÇÃO XI	A		
54082490	OUTROS	B		
54083110	CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54083120	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITO INTEIRAMENTE DE LISTRAS OU SEMELHANTES	A		
54083130	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54083140	TECIDOS DA NOTA 9 DA SEÇÃO XI	A		
54083150	BAINHAS TECIDAS NÃO COLORIDAS, SEM FIGURAS E SEM TECIDO, CUJAS BAINHAS SEJAM LIGADAS AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO POR ADESIVO OU POR JUNÇÃO TÉRMICA E SEJAM ESPECIALMENTE DESTINADOS PARA A PRODUÇÃO DE FITAS DE IMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULADORAS, MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A		
54083190	OUTROS	B		
54083210	CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54083220	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITO INTEIRAMENTE DE LISTRAS OU SEMELHANTES	A		
54083230	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54083240	TECIDOS DA NOTA 9 DA SEÇÃO XI	A		
54083290	OUTROS	B		
54083310	CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54083320	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER	A		
54083330	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54083340	TECIDOS DA NOTA 9 DA SEÇÃO XI	A		
54083390	OUTROS	B		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução da Tarifa	Condições Especificadas	Observações
54083410	CUJO PESO EXCEDA 1000 G/M²	A		
54083420	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITO INTEIRAMENTE DE LISTRAS OU SEMELHANTES	A		
54083430	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS O FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	A		
54083440	TECIDOS DA NOTA 9 DA SEÇÃO XI	A		
54083490	OUTROS	B		
55011000	DE NYLON OU OUTRAS POLIAMIDAS	A		
55012000	DE POLIÉSTERES	A		
55013000	ACRÍLICO OU MODACRÍLICO	A		
55019000	OUTRO	A		
55020000	ESTOPA DE FILAMENTO ARTIFICIAL	A		
55031000	DE NYLON OU OUTRAS POLIAMIDAS	A		
55032000	DE POLIÉSTERES	A		
55033000	ACRÍLICO OU MODACRÍLICO	A		
55034000	DE POLIPROPILENO	A		
55039000	OUTRO	A		
55041000	DE VISCOSE RAYON	A		
55049000	OUTRO	A		
55051000	DE FIBRAS SINTÉTICAS	A		
55052000	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	A		
55061000	DE NYLON OU OUTRAS POLIAMIDAS	A		
55062000	DE POLIÉSTERES	A		
55063000	ACRÍLICO OU MODACRÍLICO	A		
55069000	OUTRO	A		
55070000	FIBRAS TÊXTEIS ARTIFICIAIS, CARDADAS, PENTEADAS OU DE OUTRA FORMA PROCESSADAS PARA FIAÇÃO	A		
55081000	DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS	A		
55082000	DE FIBRAS TÊXTEIS ARTIFICIAIS	A		
55091100	FIO ÚNICO	A		
55091200	FIO MÚLTIPLO (DOBRADO) OU CABEADO	A		
55092100	FIO ÚNICO	A		
55092220	CONTENDO ACRÍLICOS OU MODACRÍLICOS EM QUALQUER PORCENTAGEM	A		
55092290	OUTRO	A		
55093100	FIO ÚNICO	A		
55093200	FIO MÚLTIPLO (DOBRADO) OU CABEADO	A		
55094100	FIO ÚNICO	A		
55094200	FIO MÚLTIPLO (DOBRADO) OU CABEADO	A		
55095100	MISTURADO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE COM FIBRAS TÊXTEIS ARTIFICIAIS	A		
55095200	MISTURADO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE COM LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	A		
55095300	MISTURADO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE COM ALGODÃO	A		
55095900	OUTRO	A		
55096110	COMBINADO COM FIOS DO TIPO LUREX OU SEMELHANTES EM QUALQUER PORCENTAGEM	A		
55096190	OUTRO	A		
55096200	MISTURADO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE COM ALGODÃO	A		
55096900	OUTRO	A		
55099100	MISTURADO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE COM LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	A		
55099200	MISTURADO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE COM ALGODÃO	A		
55099900	OUTRO	A		
55101110	CONTENDO LÃ OU OUTROS PÊLOS ANIMAIS OU CORTES DE FIBRA CUJO CUMPRIMENTO ULTRAPASSE 40 MM EM QUALQUER PORCENTAGEM, EXCETO AQUELES DO SUBTÍTULO 1120. FIO DENTRO DO SUBTÍTULO 1110 CONTENDO FIBRAS DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
55101120	FIO DENTRO DO SUBTÍTULO 1110 CONTENDO FIBRAS DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	A		
55101190	OUTRO	A		
55101210	COMBINADO COM LUREX OU FIOS SIMILARES EM QUALQUER PORCENTAGEM	A		
55101220	CONTENDO LÃ OU OUTROS PÊLOS ANIMAIS OU CORTES DE FIBRA CUJO CUMPRIMENTO ULTRAPASSE 40 MM EM QUALQUER PORCENTAGEM, EXCETO AQUELES DO SUBTÍTULO 1230. FIO DENTRO DO SUBTÍTULO 1220 CONTENDO FIBRAS DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	A		
55101230	FIO DENTRO DO SUBTÍTULO 1220 CONTENDO FIBRAS DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	A		
55101290	OUTRO	A		
55102010	COMBINADO COM LUREX OU FIOS SIMILARES EM QUALQUER PORCENTAGEM	A		
55102020	CONTENDO FIBRAS DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	A		
55102090	OUTRO	A		
55103010	COMBINADO COM LUREX OU FIOS SIMILARES EM QUALQUER PORCENTAGEM	A		
55103020	CONTENDO LÃ OU OUTROS PÊLOS ANIMAIS OU CORTES DE FIBRA CUJO CUMPRIMENTO ULTRAPASSE 40 MM EM QUALQUER PORCENTAGEM, EXCETO AQUELES DO SUBTÍTULO 3030. FIO DENTRO DO SUBTÍTULO 3020 CONTENDO FIBRAS DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	A		
55103030	FIO DENTRO DO SUBTÍTULO 3020 CONTENDO FIBRAS DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	A		
55103090	OUTRO	A		
55109010	COMBINADO COM LUREX OU FIOS SIMILARES EM QUALQUER PORCENTAGEM	A		
55109020	CONTENDO LÃ OU OUTROS PÊLOS ANIMAIS OU CORTES DE FIBRA CUJO CUMPRIMENTO ULTRAPASSE 40 MM EM QUALQUER PORCENTAGEM, EXCETO AQUELES DO SUBTÍTULO 9030. FIO DENTRO DO SUBTÍTULO 9020 CONTENDO FIBRAS DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	A		
55109030	FIO DENTRO DO SUBTÍTULO 9020 CONTENDO FIBRAS DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	A		
55109090	OUTRO	A		
55111010	COMBINADO COM LUREX OU FIOS SIMILARES EM QUALQUER PORCENTAGEM	A		
55111020	ACRÍLICO OU MODACRÍLICO	A		
55111030	OUTROS, CONTENDO ACRÍLICO OU MODACRÍLICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	A		
55111090	OUTRO	A		
55112010	COMBINADO COM LUREX OU FIOS SIMILARES EM QUALQUER PORCENTAGEM	A		
55112020	ACRÍLICO OU MODACRÍLICO	A		
55112030	OUTROS, CONTENDO ACRÍLICO OU MODACRÍLICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	A		
55112090	OUTRO	A		
55113010	COMBINADO COM LUREX OU FIOS SIMILARES EM QUALQUER PORCENTAGEM	A		
55113020	CONTENDO LÃ OU OUTROS PÊLOS ANIMAIS OU CORTES DE FIBRA CUJO CUMPRIMENTO ULTRAPASSE 40 MM EM QUALQUER PORCENTAGEM, EXCETO AQUELES DO SUBTÍTULO 3030. FIO DENTRO DO SUBTÍTULO 3020 CONTENDO FIBRAS DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	A		
55113030	FIO DENTRO DO SUBTÍTULO 3020 CONTENDO FIBRAS DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	A		
55113090	OUTRO	A		
55121100	NÃO ALVEJADO OU ALVEJADO	B		
55121900	OUTRO	B		
55122100	NÃO ALVEJADO OU ALVEJADO	B		
55122900	OUTRO	B		
55129100	NÃO ALVEJADO OU ALVEJADO	B		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria da Redução da Tarifa	Condições Especificadas	Observações
55129900	OUTRO	B		
55131110	DE ALGODÃO DE POLIÉSTER	B		
55131190	OUTRO	A		
55131200	SARJA DE 3 FIOS OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA, DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55131300	OUTROS TECIDOS TECIDOS DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55131900	OUTROS TECIDOS TECIDOS	B		
55132100	DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER, TECIDO LISO	B		
55132200	SARJA DE 3 FIOS OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA, DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55132300	OUTROS TECIDOS TECIDOS DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55132900	OUTROS TECIDOS TECIDOS	B		
55133100	DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER, TECIDO LISO	B		
55133200	SARJA DE 3 FIOS OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA, DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55133300	OUTROS TECIDOS TECIDOS DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55133900	OUTROS TECIDOS TECIDOS	B		
55134100	DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER, TECIDO LISO	B		
55134200	SARJA DE 3 FIOS OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA, DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55134300	OUTROS TECIDOS TECIDOS DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55134900	OUTROS TECIDOS TECIDOS	B		
55141100	DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER, TECIDO LISO	B		
55141200	SARJA DE 3 FIOS OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA, DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55141300	OUTROS TECIDOS TECIDOS DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55141900	OUTROS TECIDOS TECIDOS	B		
55142100	DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER, TECIDO LISO	B		
55142200	SARJA DE 3 FIOS OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA, DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55142300	OUTROS TECIDOS TECIDOS DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55142900	OUTROS TECIDOS TECIDOS	B		
55143100	DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER, TECIDO LISO	B		
55143200	SARJA DE 3 FIOS OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA, DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55143300	OUTROS TECIDOS TECIDOS DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55143900	OUTROS TECIDOS TECIDOS	B		
55144100	DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER, TECIDO LISO	B		
55144200	SARJA DE 3 FIOS OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA, DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55144300	OUTROS TECIDOS TECIDOS DE FIBRAS DE ESTOPA DE POLIÉSTER	B		
55144900	OUTROS TECIDOS TECIDOS	B		
55151100	MISTURADO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE COM FIBRAS DE ESTOPA DE VISCOSE RAYON	B		
55151200	MISTURADO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE COM FILAMENTOS ARTIFICIAIS	B		
55151300	MISTURADO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE COM LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
55151900	OUTRO	B		
55152100	MISTURADO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE COM FILAMENTOS ARTIFICIAIS	B		
55152200	MISTURADO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE COM LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
55152900	OUTRO	B		
55159100	MISTURADO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE COM FILAMENTOS ARTIFICIAIS	B		
55159200	MISTURADO PRINCIPALMENTE OU EXCLUSIVAMENTE COM LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
55159900	OUTRO	B		
55161110	CUJO PESO NÃO ULTRAPASSE 1000 G POR METRO QUADRADO	B		
55161190	OUTROS	A		
55161200	TINGIDO	B		
55161300	DE FIOS DE CORES DIFERENTES	B		
55161400	IMPRESSO	B		
55162100	NÃO ALVEJADO OU ALVEJADO	B		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
55162200	TINGIDO	B		
55162300	DE FIOS DE CORES DIFERENTES	B		
55162400	IMPRESSO	B		
55163100	NÃO ALVEJADO OU ALVEJADO	B		
55163200	TINGIDO	B		
55163300	DE FIOS DE CORES DIFERENTES	B		
55163400	IMPRESSO	B		
55164100	NÃO ALVEJADO OU ALVEJADO	B		
55164200	TINGIDO	B		
55164300	DE FIOS DE CORES DIFERENTES	B		
55164400	IMPRESSO	B		
55169100	NÃO ALVEJADO OU ALVEJADO	B		
55169200	TINGIDO	B		
55169300	DE FIOS DE CORES DIFERENTES	B		
55169400	IMPRESSO	B		
56011010	TAMPÕES HIGIÊNICOS	B		
56011020	DE MATERIAIS ACRÍLICOS OU MODACRÍLICO	B		
56011030	EM ROLOS COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 65 MM POR METRO CORRIDO E COM *PESO NÃO SUPERIOR A 18 G, QUE SEJAM* FABRICADOS DE CAMADAS UNIFORMES DE ALGODÃO E APENAS FIBRAS DE VISCOSE	A		
56011090	OUTROS	B		
56012110	EM UMA EMBALAGEM COLOCADA PARA VENDA NO VAREJO	B		
56012190	OUTROS	A		
56012200	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	A		
56012900	OUTRO	A		
56013000	FLOCO E PÓ TÊXTIL E NEPS DE MOINHO	A		
56021000	FELTRO DE TEAR E TECIDOS COM FIBRA COSTURADA	B		
56022100	*DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO*	B		
56022900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
56029000	OUTRO	B		
56031110	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA SEPARÁVEL	B		
56031120	EM UM TAMANHO NÃO SUPERIOR A 30X30 CM E SEJA ESPECIAL PARA INVÓLUCRO. BOBINAS DE TINGIMENTO EM TRABALHOS DE TINGIMENTO DE TÊXTEIS	B		
56031190	OUTROS	B		
56031210	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA SEPARÁVEL	B		
56031220	FEITO 100% DE FIBRAS DE POLIETILENO CONTÍNUO SEM A ADIÇÃO DE UM AGLUTINANTE OU UM *ENCHEDOR, DE COR* BRANCA, SEM IMPRESSÃO, CUJO PESO ULTRAPASSE 40 G POR METRO QUADRADO EM UM TAMANHO NÃO SUPERIOR A 30X30 CM	B		
56031230	EM UM TAMANHO NÃO SUPERIOR A 30X30 CM QUE SEJA ESPECIALMENTE PARA ENVOLVER BOBINAS DE TINGIMENTO EM TRABALHOS DE TINGIMENTO DE TÊXTEIS, COM UM PESO NÃO SUPERIOR A 30 G POR METRO QUADRADO	B		
56031290	OUTROS	B		
56031310	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA SEPARÁVEL	B		
56031320	FEITO 100% DE FIBRAS DE POLIETILENO CONTÍNUO SEM A ADIÇÃO DE UM AGLUTINANTE OU UM ENCHEDOR, DE COR BRANCA, SEM IMPRESSÃO, CUJO PESO É DE 70 G POR METRO QUADRADO ATÉ 120 G POR METRO QUADRADO	B		
56031390	OUTROS	B		
56031410	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA SEPARÁVEL	B		
56031490	OUTROS	B		
56039110	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA SEPARÁVEL	B		
56039120	EM UM TAMANHO NÃO SUPERIOR A 30X30 CM QUE SEJA ESPECIALMENTE PARA ENVOLVER BOBINAS DE TINGIMENTO EM TRABALHOS DE TINGIMENTO DE TÊXTEIS	B		
56039190	OUTROS	B		
56039210	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA SEPARÁVEL	B		
56039220	FEITO 100% DE FIBRAS DE POLIETILENO CONTÍNUO SEM A ADIÇÃO DE UM AGLUTINANTE OU UM ENCHEDOR, DE COR BRANCA, SEM IMPRESSÃO, CUJO PESO ULTRAPASSE 40 G POR METRO QUADRADO EM UM TAMANHO NÃO SUPERIOR A 30X30 CM	B		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
56039230	EM UM TAMANHO NÃO SUPERIOR A 30X30 CM QUE SEJA ESPECIALMENTE PARA ENVOLVER BOBINAS DE TINGIMENTO EM TRABALHOS DE TINGIMENTO DE TÊXTEIS, COM UM PESO NÃO SUPERIOR A 30 G POR METRO QUADRADO	B		
56039290	OUTROS	B		
56039310	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA SEPARÁVEL	B		
56039320	FEITO 100% DE FIBRAS DE POLIETILENO CONTÍNUO SEM A ADIÇÃO DE UM AGLUTINANTE OU UM ENCHEDOR, DE COR BRANCA, SEM IMPRESSÃO, CUJO PESO É DE 70 G POR METRO QUADRADO ATÉ 120 G POR METRO QUADRADO	B		
56039390	OUTROS	B		
56039420	FEITO DE DUAS OU MAIS CAMADAS	A		
56039490	OUTROS	B		
56041000	FIO E CABO DE BORRACHA, COBERTO DE TECIDO	B		
56042020	FIO DE VISCOSE RAYON OU POLIÉSTER IMPREGNADO OU REVESTIDO COM BORRACHA VULCANIZADA	B		
56042090	OUTROS	A		
56049011	FIO DE VISCOSE RAYON OU POLIÉSTER IMPREGNADO OU REVESTIDO, NÃO VULCANIZADO	A		
56049012	OUTROS, NÃO VULCANIZADOS	B		
56049019	VULCANIZADO	B		
56049090	OUTROS	A		
56050000	FIO METALIZADO, TRANÇADO OU NÃO, SENDO FIO TÊXTIL, OU TIRA OU FORMATO EM T DO TÍTULO 54.04 OU 54.05, COMBINADO COM METAL NA FORMA DE FIO, TIRA OU PÓ OU COBERTO COM METAL	A		
56060000	FIO TRANÇADO E TIRA E SEMELHANTES DO TÍTULO 54.04 OU 54.05, TRANÇADO (EXCETO OS DO TÍTULO 56.05 E FIO DE CRINA DE CAVALO TRANÇADO), FIO DE CHENILLE (INCLUINDO FIO DE CHENILLE EM FLOCO); CADARÇO, BARBANTE, CORDÃO, CORDAS E CABOS	A		
56071000	DE JUTA OU OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS DO TÍTULO 53.03	B		
56072100	AGLUTINANTE OU BARBANTE DE ENFARDADOR	B		
56072900	OUTRO	B		
56074100	AGLUTINANTE OU BARBANTE DE ENFARDADOR	B		
56074900	OUTRO	B		
56075000	DE OUTRAS FIBRAS SINTÉTICAS	B		
56079010	TRANÇADO, FEITO INTEIRAMENTE (100%) DE FIOS DE SEDA NATURAIS CONTÍNUOS	A		
56079090	OUTROS	B		
56081100	FEITOS DE REDES DE PESCA	A		
56081900	OUTRO	A		
56089000	OUTRO	A		
56090000	ARTIGOS DE FIO, TIRA OU SEMELHANTES DO TÍTULO 54.04 OU 54.05, BARBANTE, CORDÃO, CORDA OU CABOS, NÃO ESPECIFICADOS OU INCLUÍDOS EM OUTRO LOCAL	A		
57011000	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
57019000	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
57021000	KELEM, "SCHUMACKS", "KARAMANIE" E TAPETES DE LÃ MANUAIS SIMILARES	B		
57022000	REVESTIMENTOS DE PISO DE FIBRAS DE COCO (COIR)	B		
57023100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
57023210	NO QUAL A FELPA É FEITA INTEIRAMENTE DE POLIPROPILENO DO TIPO TIRA FIBRILANTE	B		
57023290	OUTROS	B		
57023910	ONDE A ÁREA EXPOSTA DO ARTIGO É DEFINIDA NA NOTA 1 DESTE CAPÍTULO É FEITA INTEIRAMENTE DOS MATERIAIS DEFINIDOS NO CAPÍTULO 53, EXCLUINDO LINHO	B		
57023990	OUTROS	B		
57024100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
57024210	NO QUAL A FELPA É FEITA INTEIRAMENTE DE POLIPROPILENO DO TIPO TIRA FIBRILANTE	B		
57024290	OUTROS	B		
57024910	ONDE A ÁREA EXPOSTA DO ARTIGO É DEFINIDA NA NOTA 1 DESTE CAPÍTULO É FEITA INTEIRAMENTE DOS MATERIAIS DEFINIDOS NO CAPÍTULO 53, EXCLUINDO LINHO	B		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria da Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
57024990	OUTROS	B		
57025100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
57025200	DE MATERIAIS TÊXTEIS ARTIFICIAIS	B		
57025910	ONDE A ÁREA EXPOSTA DO ARTIGO É DEFINIDA NA NOTA 1 DESTE CAPÍTULO É FEITA INTEIRAMENTE DOS MATERIAIS DEFINIDOS NO CAPÍTULO 53, EXCLUINDO LINHO	B		
57025990	OUTROS	B		
57029100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
57029200	DE MATERIAIS TÊXTEIS ARTIFICIAIS	B		
57029910	ONDE A ÁREA EXPOSTA DO ARTIGO É DEFINIDA NA NOTA 1 DESTE CAPÍTULO É FEITA INTEIRAMENTE DOS MATERIAIS DEFINIDOS NO CAPÍTULO 53, EXCLUINDO LINHO	B		
57029990	OUTROS	B		
57031010	FELTRO	B		
57031090	OUTROS	B		
57032010	FELTRO	B		
57032020	NO QUAL A FELPA É FEITA INTEIRAMENTE DE TIRAS DO TÍTULO 54.04	B		
57032090	OUTROS	B		
57033010	FELTRO	B		
57033020	NO QUAL A FELPA É FEITA INTEIRAMENTE DE TIRAS DOS TÍTULOS 54.04 OU 54.05	B		
57033090	OUTROS	B		
57039010	FELTRO	B		
57039020	ONDE A ÁREA EXPOSTA DO ARTIGO É DEFINIDA NA NOTA 1 DESTE CAPÍTULO É FEITA INTEIRAMENTE DOS MATERIAIS DEFINIDOS NO CAPÍTULO 53, EXCLUINDO LINHO	B		
57039090	OUTROS	B		
57041000	TELHAS, TENDO UMA ÁREA SUPERFICIAL MÁXIMA DE 0,3 M²	B		
57049010	PROCESSADO POR TEAR DE AGULHA, SEM BASE DE BORRACHA OU PLÁSTICO CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 500 G	B		
57049090	OUTROS	B		
57050010	FELTRO EM FLOCOS	B		
57050091	ONDE A ÁREA EXPOSTA DO ARTIGO É DEFINIDA NA NOTA 1 DESTE CAPÍTULO É FEITA INTEIRAMENTE DOS MATERIAIS DEFINIDOS NO CAPÍTULO 53, EXCLUINDO LINHO, NO QUAL A FELPA É FEITA INTEIRAMENTE DE POLIPROPILENO DO TIPO DE TIRA FIBRILANTE	B		
57050092	NO QUAL A FELPA É FEITA INTEIRAMENTE DE POLIPROPILENO DO TIPO DE TIRA FIBRILANTE	B		
57050099	OUTROS	B		
58011000	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	A		
58012100	DE TECIDOS DE FELPA COM TRAMA NÃO CORTADA	A		
58012200	VELUDO COTELÊ CORTADO	A		
58012300	OUTROS TECIDOS DE FELPA DE TRAMA	A		
58012400	TECIDOS DE FELPA DE URDIDURA, EPINGLE (NÃO CORTADO)	A		
58012500	TECIDOS DE FELPA DE URDIDURA, CORTADO	A		
58012600	TECIDOS DE CHENILLE	A		
58013100	DE TECIDOS DE FELPA COM TRAMA NÃO CORTADA	A		
58013200	VELHO COTELÊ CORTADO	A		
58013300	OUTROS TECIDOS DE FELPA DE TRAMA	A		
58013400	TECIDOS DE FELPA DE URDIDURA, EPINGLE (NÃO CORTADO)	A		
58013500	TECIDOS DE FELPA DE URDIDURA, CORTADO	A		
58013600	TECIDOS DE CHENILLE	A		
58019000	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	A		
58021112	ADESIVO, SEM CAMADA DE PROTEÇÃO REMOVÍVEL	B		
58021114	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 200 G	B		
58021119	OUTROS	B		
58021120	IMPREGNADO COM PLÁSTICO	B		
58021132	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL	B		
58021133	OUTROS, CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 500 G	B		
58021139	OUTROS	B		
58021140	ABSORVIDO, REVESTIDO OU COBERTO COM OUTROS MATERIAIS	B		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
58021191	TOALHAS COM COMPRIMENTOS EXIGINDO SEPARAÇÃO POR CORTE E COSTURA DAS BORDAS; UMA TOLHA EXIGINDO COSTURA DAS BORDAS	B		
58021199	OUTROS	B		
58021912	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL	B		
58021914	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 200 G	B		
58021919	OUTROS	B		
58021920	IMPREGNADO COM PLÁSTICO	B		
58021931	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL	B		
58021933	OUTROS, CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 500 G	B		
58021939	OUTROS	B		
58021940	ABSORVIDO, REVESTIDO OU COBERTO COM OUTROS MATERIAIS	B		
58021991	TOALHAS COM COMPRIMENTOS EXIGINDO SEPARAÇÃO POR CORTE E COSTURA DAS BORDAS; UMA TOLHA EXIGINDO COSTURA DAS BORDAS	B		
58021999	OUTROS	B		
58022013	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL	B		
58022015	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 200 G	B		
58022019	OUTROS	B		
58022020	IMPREGNADO COM PLÁSTICO	B		
58022032	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL	B		
58022034	OUTROS, CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 500 G	B		
58022039	OUTROS	B		
58022040	ABSORVIDO, REVESTIDO OU COBERTO COM OUTROS MATERIAIS	B		
58022091	TOALHAS COM COMPRIMENTOS EXIGINDO SEPARAÇÃO POR CORTE E COSTURA DAS BORDAS; UMA TOLHA EXIGINDO COSTURA DAS BORDAS	B		
58022099	OUTROS	B		
58023014	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL	B		
58023015	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 200 G	B		
58023019	OUTROS	B		
58023020	IMPREGNADO COM PLÁSTICO	B		
58023032	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL	B		
58023034	OUTROS, CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 500 G	B		
58023039	OUTROS	B		
58023040	ABSORVIDO, REVESTIDO OU COBERTO COM OUTROS MATERIAIS	B		
58023051	NO QUAL O NÚMERO DE FILEIRAS FORMADOS PELOS FIOS QUE FORMAM OS TUFOS DO TECIDO BASE NÃO ULTRAPASSA 50X10 CM	B		
58023059	OUTROS	B		
58023061	NO QUAL O NÚMERO DE FILEIRAS FORMADOS PELOS FIOS QUE FORMAM OS TUFOS DO TECIDO BASE NÃO ULTRAPASSA 50X10 CM	B		
58023069	OUTRO	B		
58023071	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL	B		
58023072	OUTRO, NO QUAL O NÚMERO DE LINHAS CRIADAS PELOS FIOS QUE PRODUZEM OS TUFOS NO TECIDO BÁSICO NÃO ULTRAPASSA 50 X 10 CM	B		
58023079	OUTROS	B		
58023091	NO QUAL O NÚMERO DE FILEIRAS FORMADOS PELOS FIOS QUE FORMAM OS TUFOS DO TECIDO BASE NÃO ULTRAPASSA 50X10 CM	B		
58023099	OUTROS	B		
58031000	DE ALGODÃO	B		
58039010	DE UM FIO DE FILAMENTOS SINTÉTICOS; DE UM FIO SINTÉTICO FEITO DE FILAMENTOS CORTADOS	B		
58039030	DE JUTA OU OUTRAS FIBRAS LIBERIANAS TÊXTEIS DO TÍTULO 53.03	B		
58039040	DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS	B		
58039090	OUTROS	B		
58041013	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL	B		
58041019	OUTROS	B		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
58041020	IMPREGNADO COM PLÁSTICO	B		
58041032	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL	B		
58041034	OUTROS, CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 500 G	B		
58041039	OUTROS	B		
58041040	ABSORVIDO, REVESTIDO OU COBERTO COM OUTROS MATERIAIS	B		
58041092	LISO	B		
58041099	ESTAMPADO	B		
58042110	REVESTIDO, COBERTO OU LAMINADO COM PLÁSTICO	B		
58042120	IMPREGNADO COM PLÁSTICO	B		
58042132	CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 500 G	B		
58042139	OUTROS	B		
58042140	ABSORVIDO, REVESTIDO OU COBERTO COM OUTROS MATERIAIS	B		
58042191	EM MOTIVOS	B		
58042192	CONTENDO LÃ OU QUALQUER OUTRO PÊLO ANIMAL EM QUALQUER PORCENTAGEM	B		
58042199	OUTROS	B		
58042910	REVESTIDO, COBERTO OU LAMINADO COM PLÁSTICO	B		
58042920	IMPREGNADO COM PLÁSTICO	B		
58042931	CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 500 G	B		
58042939	OUTROS	B		
58042940	ABSORVIDO, REVESTIDO OU COBERTO COM OUTROS MATERIAIS	B		
58042991	EM MOTIVOS	B		
58042992	CONTENDO LÃ OU QUALQUER OUTRO PÊLO ANIMAL EM QUALQUER PORCENTAGEM	B		
58042993	OUTROS, CONTENDO MATERIAL SINTÉTICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	B		
58042999	OUTROS	B		
58043011	CONTENDO MATERIAL SINTÉTICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	B		
58043019	OUTROS	B		
58043020	IMPREGNADO COM PLÁSTICO	B		
58043032	CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 500 G	B		
58043039	OUTROS	B		
58043040	ABSORVIDO, REVESTIDO OU COBERTO COM OUTROS MATERIAIS	B		
58043091	EM MOTIVOS	B		
58043092	CONTENDO LÃ OU QUALQUER OUTRO PÊLO ANIMAL EM QUALQUER PORCENTAGEM	B		
58043093	OUTROS, CONTENDO MATERIAL SINTÉTICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	B		
58043099	OUTROS	B		
58050000	TAPEÇARIA DE LÃ MANUAL DOS TIPOS GOBELINS, FLANDERS, AUBUSSON, BEAUVAIS E SEMELHANTES E TAPEÇARIA TRABALHADA COM AGULHA (POR EXEMPLO, PETIT POINT, PONTO CRUZ), PRODUZIDOS OU NÃO, TECIDOS ESTREITOS	B		
58061040	PRENDEDORES	B		
58061090	OUTROS	A		
58062010	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 1000 G, EXCLUINDO TECIDOS EM TUFOS	B		
58062020	FEITOS INTEIRAMENTE DE MONOFILAMENTOS, CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITOS INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS A MEDIÇÃO DO FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER	B		
58062090	OUTROS	A		
58063110	TIRAS DE TECIDO CUJA ESPESSURA SEJA MENOR QUE 3 MM, DO TIPO USADO COMO CORREIAS DE TRANSMISSÃO OU TRANSPORTADORA EM MÁQUINAS	A		
58063190	OUTROS	B		
58063210	TIRAS DE TECIDO CUJA ESPESSURA SEJA MENOR QUE 3 MM, DO TIPO USADO COMO CORREIAS DE TRANSMISSÃO OU TRANSPORTADORA EM MÁQUINAS	A		
58063290	OUTROS	B		
58063910	DE FIOS DE JUTA OU OUTRAS FIBRAS LIBERIANAS	B		
58063990	OUTROS	B		
58064000	TECIDOS CONSISTINDO DE TRAMA SEM URDIDURA MONTADA POR MEIO DE UM ADESIVO (BOLDUCS)	B		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
58071010	NO COMPRIMENTO OU EM TIRAS	B		
58071090	OUTROS	B		
58079010	DE FELTRO	B		
58079021	ADESIVO SEM UMA CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL	B		
58079029	OUTROS	B		
58079090	TRICOTADO	B		
58081010	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 1000 G OU SEJA FEITO INTEIRAMENTE DE FIBRAS MONOFILAMENTARES CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER, OU QUE SEJAM FEITAS INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS A MEDIÇÃO DO FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER	B		
58081090	OUTROS	B		
58089010	ORNAMENTOS DECORATIVOS EM COMPRIMENTOS, CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 1000 G OU SEJAM FEITOS INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES, CUJA MEDIÇÃO ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITOS INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS A MEDIDA DO FIO MAIS FINO EXCEDA 300 DENIER, EXCLUINDO AQUELES FABRICADOS DE FIOS TEXTURIZADOS OU COM DIVERSAS CORES	B		
58089090	OUTROS	B		
58090000	TECIDOS TECIDOS DE FIO METÁLICO, TECIDOS TECIDOS DE FIO METALIZADO DO TÍTULO 56.05, DE UM TIPO USADO EM VESTUÁRIO, COMO TECIDO PARA ACESSÓRIOS OU PARA FINS SEMELHANTES, NÃO ESPECIFICADOS OU INCLUÍDOS EM OUTRA PARTE	B		
58101010	EM MOTIVOS	B		
58101090	OUTROS	B		
58109110	EM MOTIVOS	B		
58109190	OUTROS	B		
58109210	EM MOTIVOS	B		
58109290	OUTROS	B		
58109910	EM MOTIVOS	B		
58109990	OUTROS	B		
58110012	SINTÉTICO	B		
58110019	ARTIFICIAL	B		
58110022	DE TECIDO DE PÊLO DE CAVALO OU QUALQUER OUTRO PÊLO BRUTO DE ANIMAL, CONTENDO LÃ, OU PÊLO ANIMAL FINO EM QUALQUER PORCENTAGEM	B		
58110023	OUTROS, FEITOS DE TECIDO DE PÊLO DE CAVALO OU QUALQUER OUTRO PÊLO BRUTO DE ANIMAL	B		
58110029	DE TECIDOS TECIDOS DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
58110031	DE GAZE DE ALGODÃO	B		
58110033	DE TECIDOS ABSORVENTES PARA TOALHAS E TECIDOS DE ALGODÃO ABSORVENTES SIMILARES	B		
58110039	DE OUTRO TECIDO DE ALGODÃO	B		
58110042	DE TECIDOS TECIDOS DE FIBRAS DE ESTOPA SINTÉTICA	B		
58110044	DE TECIDOS TECIDOS DE FIBRAS DE ESTOPA ARTIFICIAL	B		
58110045	DE TECIDOS DE FELPA TECIDOS E TECIDOS TECIDOS DE CHENILLE COM TIRAS *PARALELAS À BAINHA FORMADA NO PROCESSO DE* TECELAGEM, CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 380 G E CONTENHA 80% OU MAIS DE ALGODÃO. DE FELPA DE TECIDOS EM TUFOS E CHENILLE	B		
58110046	DE TECIDOS DE FELPA TECIDOS EM TUFOS E TECIDOS DE CHENILLE ONDE OS FIOS QUE FORMAM OS TUFOS NO TECIDO DE BASE NÃO ULTRAPASSAM 50 EM 10 CM	B		
58110047	FEITO DE TECIDOS DE FELPA OU OUTROS TECIDOS DE CHENILLE	B		
58110049	DE TECIDOS ESTREITOS CUJA LARGURA NÃO ULTRAPASSE 30 CM	B		
58110052	DE TECIDOS LINHO TECIDOS	B		
58110054	FEITOS DE *TECIDOS DE JUTA OU OUTRAS FIBRAS LIBERIANAS* TÊXTEIS DO TÍTULO 53.03	B		
58110055	TECIDO FEITO DE OUTRAS FIBRAS VEGETAIS TÊXTEIS	B		
58110058	TULES E TECIDOS DE REDES, ESTAMPADOS	B		
58110059	TULES E OUTROS TECIDOS DE REDES	B		
58110061	FEITO DE BARBANTE CONTENDO LÃ OU OUTRO PÊLO ANIMAL EM QUALQUER PORCENTAGEM	B		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
58110062	DE BARBANTE CONTENDO MATERIAL SINTÉTICO EM QUALQUER PORCENTAGEM	B		
58110063	FEITO DE OUTRO BARBANTE	B		
58110064	DE FELTRO OU DE UM TECIDO NÃO TECIDO, EM TUFOS, NO QUAL O TIPO DE FILEIRAS FORMADAS A PARTIR DOS FIOS QUE FORMAM OS FIOS NO TECIDO BASE NÃO ULTRAPASSEM 50 EM 10 CM	B		
58110066	OUTROS, DE FELTRO	B		
58110068	DE OUTROS TECIDOS NÃO TECIDOS	B		
58110069	DO ENCHIMENTO DE MATERIAIS TÊXTEIS	B		
58110071	TECIDOS REVESTIDOS, COBERTOS OU LAMINADOS, TRICOTADOS E DE FELPA, OUTROS, CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 200 G. TECIDOS REVESTIDOS, COBERTOS OU LAMINADOS, DE BARBANTE OU TRICÔ NA FORMA DE BARBANTE, CONTENDO MATERIAL SINTÉTICO	B		
58110073	TECIDOS REVESTIDOS, COBERTOS OU LAMINADOS, DE BARBANTE OU TRICÔ NA FORMA DE BARBANTE, CONTENDO MATERIAL SINTÉTICO EM QUALQUER PORCENTAGEM. TECIDOS REVESTIDOS, COBERTOS OU LAMINADOS, DE BARBANTE OU TRICÔ NA FORMA DE BARBANTE	B		
58110074	TECIDOS REVESTIDOS, COBERTOS OU LAMINADOS, DE BARBANTE OU TRICÔ NA FORMA DE BARBANTE	B		
58110076	REVESTIDO, COBERTO OU LAMINADO, OUTROS	B		
58110079	IMPREGNADO	B		
58110082	DE TECIDOS TÊXTEIS EMBORRACHADOS, CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 500 G	B		
58110084	DE OUTROS TECIDOS TÊXTEIS EMBORRACHADOS	B		
58110089	DE TECIDOS TÊXTEIS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU COBERTOS COM OUTROS MATERIAIS	B		
58110091	FELPA NODOSA, CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 110 G, FEITA DE TECIDO EM TUFOS, NO QUAL O NÚMERO DE FILEIRAS FORMADAS PELOS FIOS QUE FORMAM OS TUFOS NO TECIDO DE BASE NÃO ULTRAPASSA 50 EM 10 CM	B		
58110093	TECIDO FELPUDO (TECIDO), OUTROS	B		
58110094	TECIDO EM FORMA DE RENDA CONTENDO LÃ OU OUTRO PÊLO ANIMAL EM QUALQUER PORCENTAGEM. TRICOTADO EM FORMA DE RENDA CONTENDO UMA SUBSTÂNCIA SINTÉTICA EM QUALQUER PORCENTAGEM	B		
58110095	TRICOTADO EM FORMA DE RENDA CONTENDO UMA SUBSTÂNCIA SINTÉTICA EM QUALQUER PORCENTAGEM	B		
58110096	TECIDO NA FORMA DE RENDA	B		
58110098	TECIDO, OUTROS	B		
58110099	OUTROS	B		
59011000	TECIDOS TÊXTEIS REVESTIDOS COM GOMA OU SUBSTÂNCIAS AMILÁCEAS, DE UM TIPO USADO PARA AS CAPAS EXTERNAS DE LIVROS OU SEMELHANTES	A		
59019000	OUTRO	A		
59021010	EMBORRACHADO, CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 500 G, EXCLUINDO OS QUE TENHAM REVESTIMENTO DE BORRACHA EM AMBOS OS LADOS	B		
59021020	OUTROS, EMBORRACHADOS	B		
59021090	OUTROS	B		
59022010	EMBORRACHADO, CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 500 G, EXCLUINDO OS QUE TENHAM REVESTIMENTO EM AMBOS OS LADOS	B		
59022020	OUTROS, EMBORRACHADOS	B		
59022090	OUTROS	B		
59029010	EMBORRACHADO, TRICOTADO OU ENTUBADO, CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 500 G, EXCLUINDO AQUELES REVESTIDOS EM AMBOS OS LADOS	B		
59029020	EMBORRACHADO, TECIDO OU EM FORMA TUBULAR, OUTROS	B		
59029090	OUTROS	B		
59031011	CANO OU LUVA CUJO DIÂMETRO SEJA MENOR QUE 2 CM	B		
59031019	OUTROS	B		
59031021	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 1000 G	B		
59031029	OUTROS	B		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
59031030	TECIDO TRICOTADO EM FORMA DE RENDA, REVESTIDO, COBERTO OU LAMINADO	B		
59031041	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 1000 G	B		
59031042	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES, CUJA MEDIDA ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITOS INTEIRAMENTE DE FIOS DE RÁFIA NATURAL, COCO, PAPEL OU FIO FL CUJO PESO TOTAL ULTRAPASSE 1 G POR METRO. FEITO INTEIRAMENTE DE FIO MULTIFILAMENTAR	B		
59031043	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS A MEDIDA DO FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	B		
59031044	PRENDEDORES	B		
59031049	OUTROS	B		
59031091	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 1000 G	B		
59031092	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES, CUJA MEDIDA ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITOS INTEIRAMENTE DE FIOS DE RÁFIA NATURAL, COCO, PAPEL OU FIO FL CUJO PESO TOTAL ULTRAPASSE 1 G POR METRO OU QUE SEJAM FEITOS INTEIRAMENTE DE FAIXAS	B		
59031093	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS A MEDIDA DO FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS DISTINTAS CORES	B		
59031099	OUTROS	B		
59032011	CANO OU LUVA CUJO DIÂMETRO SEJA MENOR QUE 2 CM	B		
59032019	OUTROS	B		
59032021	CUJO PESO POR METRO QUADRADO ULTRAPASSE 1000 G	B		
59032022	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES, CUJA MEDIDA ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITOS INTEIRAMENTE DE FIOS DE RÁFIA NATURAL, COCO, PAPEL OU FIO FL CUJO PESO TOTAL ULTRAPASSE 1 G POR METRO OU QUE SEJAM FEITOS INTEIRAMENTE DE FAIXAS	B		
59032023	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS A MEDIDA DO FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM DISTINTAS CORES	B		
59032029	OUTROS	B		
59032030	TECIDO TRICOTADO EM FORMA DE RENDA, REVESTIDO, COBERTO OU LAMINADO	B		
59032041	COM PESO POR METRO QUADRADO SUPERIOR A 1000 G POR METRO QUADRADO	B		
59032042	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES, CUJA MEDIDA ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITOS INTEIRAMENTE DE FIOS DE RÁFIA NATURAL, COCO, PAPEL OU FIO FL CUJO PESO TOTAL ULTRAPASSE 1 G POR METRO. FEITO INTEIRAMENTE DE FIO MULTIFILAMENTAR	B		
59032043	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS A MEDIDA DO FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM EFEITOS	B		
59032044	PRENDEDORES	B		
59032049	OUTROS	B		
59032091	COM PESO SUPERIOR A 1000 G POR METRO QUADRADO	B		
59032092	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES, CUJA MEDIDA ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITOS INTEIRAMENTE DE FIOS DE RÁFIA NATURAL, COCO, PAPEL OU FIO FL CUJO PESO TOTAL ULTRAPASSE 1 G POR METRO OU QUE SEJAM FEITOS INTEIRAMENTE DE FAIXAS	B		
59032093	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS A MEDIDA DO FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM EFEITOS	B		
59032099	OUTROS	B		
59039011	CANO OU LUVA CUJO DIÂMETRO SEJA MENOR QUE 2 CM	B		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
59039019	OUTROS	B		
59039021	COM PESO SUPERIOR A 1000 G POR METRO QUADRADO	B		
59039029	OUTROS	B		
59039030	TECIDO TRICOTADO EM FORMA DE RENDA, REVESTIDO, COBERTO OU LAMINADO	B		
59039040	COM PESO SUPERIOR A 500 G POR METRO QUADRADO E NÃO SUPERIOR A 800 G, QUE SEJA FEITO DE FIOS DE POLIAMIDA 100% CONTÍNUOS CUJA ESPESSURA EXCEDA 1000 DENIER E QUE TENHA SIDO SUBMETIDO A UM PROCESSO DE REVESTIMENTO COM UMA RESINA FENÓLICA OU UMA RESINA DE POLIÉSTER	A		
59039051	COM PESO SUPERIOR A 1000 G POR METRO QUADRADO	B		
59039052	REVESTIDO OU COBERTO COM POLITETRAFLUOROETILENO	B		
59039053	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES, CUJA MEDIDA ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITOS INTEIRAMENTE DE FIOS DE RÁFIA NATURAL, COCO, PAPEL OU FIO FL CUJO PESO TOTAL ULTRAPASSE 1 G POR METRO. FEITO INTEIRAMENTE DE FIO MULTIFILAMENTAR	B		
59039054	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS A MEDIDA DO FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM EFEITOS	B		
59039055	PRENDEDORES	B		
59039056	TECIDO PELO MÉTODO RIP STOP A PARTIR DE FIOS 100% NYLON OU POLIÉSTER COM UM PESO NÃO SUPERIOR A 200 G POR METRO QUADRADO	A		
59039059	OUTROS	B		
59039091	COM PESO SUPERIOR A 1000 G POR METRO QUADRADO	B		
59039092	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MONOFILAMENTARES, CUJA MEDIDA ULTRAPASSE 150 DENIER OU FEITOS INTEIRAMENTE DE FIOS DE RÁFIA NATURAL, COCO, PAPEL OU FIO FL CUJO PESO TOTAL ULTRAPASSE 1 G POR METRO. FEITO INTEIRAMENTE DE FIO MULTIFILAMENTAR	B		
59039093	FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES NOS QUAIS A MEDIDA DO FIO ÚNICO MAIS FINO ULTRAPASSE 300 DENIER, EXCLUINDO OS DE UM TIPO TEXTURIZADO E EXCLUINDO FIOS COM EFEITOS	B		
59039099	OUTROS	B		
59041000	LINÓLEO	B		
59049000	OUTRO	B		
59050011	DE SEDA, RESÍDUOS DE SEDA OU OUTROS REFUGOS DE SEDA, FEITO DE FIOS METÁLICOS OU FIOS CONTENDO METAL, DE CORDÃO OU BORDADO; DE TULE E TECIDOS DE REDE ESTAMPADOS	B		
59050013	DE PÊLO DE CAVALO OU PÊLO ANIMAL GROSSO OU GAZE DE ALGODÃO	B		
59050014	DE TECIDO NÃO TECIDO, ADESIVO, SEM CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL	B		
59050015	DE TECIDO NÃO TECIDO, OUTRO	B		
59050017	DE FELTRO	B		
59050018	DE TECIDO EM TUFOS, ONDE O NÚMERO DE LINHAS CRIADAS PELOS FIOS PRODUZINDO OS TUFOS NO TECIDO BASE NÃO ULTRAPASSE 50 FIOS POR 10 CM	B		
59050019	DOS PRODUTOS DO TÍTULO 56.09	B		
59050020	DE TECIDO TECIDO FEITO DE FIOS FILAMENTARES ARTIFICIAIS, INCLUINDO OS FEITOS DE FIOS MONOFILAMENTARES OU DE TIRAS ARTIFICIAIS OU DE TECIDO FELPADO TRICOTADO FEITO DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO OU CONTENDO LÃ DE PÊLO ANIMAL FINO; FEITO DE LINHO	B		
59050030	FEITO DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO OU CONTENDO LÃ DE PÊLO ANIMAL FINO; FEITO DE LINHO; FEITO DE RAMI; FEITO DE ALGODÃO; FEITO DE FIBRAS ARTIFICIAIS (FIBRAS OU RESÍDUOS); FEITO DE JUTA OU OUTRAS FIBRAS LIBERIANAS TÊXTEIS; DE OUTRO TECIDO KN; TECIDO ELÁSTICO E ORNAMENTOS	B		
59050040	FEITO DE OUTRAS FIBRAS DE TECIDOS VEGETAIS OU DE FIOS DE PAPEL	B		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria da Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
59050050	DE OUTRO TECIDO TRICOTADO	B		
59050060	DE TECIDO NÃO IMPREGNADO OU REVESTIDO COM MATERIAIS PLÁSTICOS OU DE BORRACHA	B		
59050071	ADESIVO SEM CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL, COM PESO SUPERIOR A 1000 G POR METRO QUADRADO	B		
59050072	ADESIVO SEM CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL, OUTROS	B		
59050073	OUTRO, PESANDO MENOS QUE 500 G POR METRO QUADRADO (EXCLUINDO TECIDOS COM REVESTIMENTO DE BORRACHA EM AMBOS OS LADOS), NO QUAL O TECIDO É FEITO INTEIRAMENTE DE FIOS MULTIFILAMENTARES ARTIFICIAIS NOS QUAIS A MEDIDA DO FIO MAIS FINO ÚNICO ULTRAPASSA 300 DENIER, EXCLUINDO TEXTURIZADO	B		
59050074	NÃO ADESIVO, PESANDO MENOS QUE 500 G POR METRO QUADRADO (EXCLUINDO TECIDOS COM REVESTIMENTO DE BORRACHA EM AMBOS OS LADOS), OUTROS REVESTIMENTOS	B		
59050079	OUTRO	B		
59050081	ADESIVO SEM CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL, COM PESO SUPERIOR A 1000 G POR METRO QUADRADO	B		
59050083	ADESIVO SEM CAMADA PROTETORA REMOVÍVEL, OUTROS REVESTIMENTOS	B		
59050084	DE TECIDO FELPUDO, PESANDO MAIS QUE 200 G POR METRO QUADRADO, EXCLUINDO TECIDOS EM TUFOS DE BORDADO, RENDA E TECIDOS TRICOTADOS EM FORMA DE RENDA, CONTENDO MATERIAIS SINTÉTICOS EM QUALQUER PORCENTAGEM	B		
59050086	DE BORDADO, RENDA E TECIDOS TRICOTADOS EM FORMA DE RENDA, CONTENDO MATERIAIS SINTÉTICOS EM QUALQUER PORCENTAGEM	B		
59050087	DE BORDADO, RENDA E TECIDOS TRICOTADOS EM FORMA DE RENDA, OUTROS REVESTIMENTOS	B		
59050089	OUTRO	B		
59050090	IMPREGNADO COM MATERIAL PLÁSTICO	B		
59061011	COM PESO SUPERIOR A 1000 G POR METRO QUADRADO	B		
59061019	OUTRO	B		
59061020	OUTROS, CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 500 G, EXCLUINDO TECIDOS COM REVESTIMENTO DE BORRACHA EM AMBOS OS LADOS	B		
59061095	PRENDEDORES	B		
59061099	OUTRO	B		
59069100	TRICÔ OU CROCHÊ	B		
59069911	COM PESO SUPERIOR A 1000 G POR METRO QUADRADO	B		
59069919	OUTRO	B		
59069920	OUTROS, CUJO PESO POR METRO QUADRADO NÃO ULTRAPASSE 500 G, EXCLUINDO TECIDOS COM REVESTIMENTO DE BORRACHA EM AMBOS OS LADOS	B		
59069990	OUTROS	B		
59070000	TECIDOS TÊXTEIS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU COBERTOS DE OUTRA FORMA; LONA PINTADA PARA CENÁRIO TEATRAL, PANOS DE FUNDO DE ESTÚDIO OU SEMELHANTES. MECHAS TÊXTEIS, TECIDOS, PREGUEADOS OU TRICOTADOS, PARA LÂMPADAS, FORNOS, ACENDEDORES, AR CONDICIONADO OU SEMELHANTES; MANTAS DE GÁS INCANDESCENTE	A		
59080000	MECHAS TÊXTEIS, TECIDOS, PREGUEADOS OU TRICOTADOS, PARA LÂMPADAS, FORNOS, ACENDEDORES, AR CONDICIONADO OU SEMELHANTES; MANTAS DE GÁS INCANDESCENTE E MANTA DE GÁS TRICOTADA TUBULAR PARA OS MESMOS, SEJA OU NÃO IMPREGNADA. TUBULAÇÃO DE MANGUEIRA E TE SIMILAR	B		
59090000	TUBULAÇÃO DE MANGUEIRA TÊXTIL E TUBULAÇÃO TÊXTIL SIMILAR, COM OU SEM REVESTIMENTO, AR OU ACESSÓRIOS DE OUTROS MATERIAIS	B		
59100000	CORREIAS OU ESTEIRAS DE TRANSMISSÃO OU TRANSPORTADORAS, DE MATERIAL TÊXTIL, IMPREGNADA, REVESTIDA, COBERTA OU NÃO OU LAMINADA COM PLÁSTICOS OU REFORÇADA COM METAL OU OUTRO MATERIAL	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução da Tarifa	Condições Especificadas	Observações
59111000	TECIDOS, FELTROS E TECIDOS FORRADOS DE FELTRO, COMBINADOS COM UMA OU MAIS CAMADAS DE BORRACHA, COURO OU DE OUTRAS MATÉRIAS, DOS TIPOS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE GUARNIÇÕES DE CARDAS, E PRODUTOS ANÁLOGOS PARA OUTROS USOS TÉCNICOS, INCLUÍDAS AS FITAS DE VELUDO, IMPREGNADAS DE BORRACHA, PARA RECOBRIMENTO DE CILINDROS DE TEARES (WEAVING BEAMS)	B		
59112000	GAZES E TELAS PARA PENEIRAR, MESMO CONFECCIONADAS	A		
59113100	PESANDO MENOS QUE 650 G/M²	A		
59113200	PESANDO 650 G/M² OU MAIS	A		
59114000	PANO DE PENEIRAMENTO DE UM TIPO USADO EM PRENSAS DE ÓLEO OU SEMELHANTES, INCLUSIVE CABELO HUMANO	B		
59119010	GAXETAS, SELOS DE ÓLEO, SELOS DE GRAXA, RETENTORES DE ÓLEO	B		
59119020	SACOS PARA ASPIRADORES DE PÓ	B		
59119040	DISCOS TÊXTEIS PARA POLIMENTO E LUSTRO	B		
59119090	OUTROS	A		
60011000	TECIDOS DE FELPA LONGA	B		
60012100	DE ALGODÃO	B		
60012210	PRENDEDORES	B		
60012290	OUTROS	B		
60012900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
60019100	DE ALGODÃO	B		
60019210	PRENDEDORES	B		
60019290	OUTROS	B		
60019900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
60024000	CONTENDO POR PESO 5% OU MAIS DE FIO ELASTOMÉRICO MAS NÃO CONTENDO FIO DE BORRACHA	B		
60029000	OUTRO	B		
60031000	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
60032000	DE ALGODÃO	B		
60033000	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
60034000	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
60039000	OUTROS	B		
60041000	CONTENDO POR PESO 5% OU MAIS DE FIO ELASTOMÉRICO MAS NÃO CONTENDO FIO DE BORRACHA	B		
60049000	OUTRO	B		
60051000	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
60052100	NÃO ALVEJADO OU ALVEJADO	B		
60052200	TINGIDO	B		
60052300	DE FIOS DE CORES DIFERENTES	B		
60052400	IMPRESSO	B		
60053100	NÃO ALVEJADO OU ALVEJADO	B		
60053200	TINGIDO	B		
60053300	DE FIOS DE CORES DIFERENTES	B		
60053400	IMPRESSO	B		
60054100	NÃO ALVEJADO OU ALVEJADO	B		
60054200	TINGIDO	B		
60054300	DE FIOS DE CORES DIFERENTES	B		
60054400	IMPRESSO	B		
60059000	OUTRO	B		
60061000	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
60062100	NÃO ALVEJADO OU ALVEJADO	B		
60062200	TINGIDO	B		
60062300	DE FIOS DE CORES DIFERENTES	B		
60062400	IMPRESSO	B		
60063100	NÃO ALVEJADO OU ALVEJADO	B		
60063200	TINGIDO	B		
60063300	DE FIOS DE CORES DIFERENTES	B		
60063400	IMPRESSO	B		
60064100	NÃO ALVEJADO OU ALVEJADO	B		
60064200	TINGIDO	B		
60064300	DE FIOS DE CORES DIFERENTES	B		
60064400	IMPRESSO	B		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
60069010	FEITO DE 100% SEDA, ESPECIALMENTE PARA TELAS TÉRMICAS E ECONOMIA DE ENERGIA AGRÍCOLA	A		
60069090	OUTRO	B		
61011000	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
61012000	DE ALGODÃO	B		
61019000	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61021000	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
61022000	DE ALGODÃO	B		
61029000	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61031100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
61031200	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
61031900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61032100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
61032200	DE ALGODÃO	B		
61032300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
61032900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61033100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
61033200	DE ALGODÃO	B		
61033300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
61033900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61034100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
61034200	DE ALGODÃO	B		
61034300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
61034900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61041100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
61041200	DE ALGODÃO	B		
61041300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
61041900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61042100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
61042200	DE ALGODÃO	B		
61042300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
61042900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61043100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
61043200	DE ALGODÃO	B		
61043300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
61043900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61044100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
61044200	DE ALGODÃO	B		
61044300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
61044400	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
61044900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61045100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
61045200	DE ALGODÃO	B		
61045300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
61045900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61046100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
61046200	DE ALGODÃO	B		
61046300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
61046900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61051000	DE ALGODÃO	B		
61052000	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
61059000	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61061000	DE ALGODÃO	B		
61062000	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
61069000	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61071100	DE ALGODÃO	B		
61071200	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
61071900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61072100	DE ALGODÃO	B		
61072200	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
61072900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61079100	DE ALGODÃO	B		
61079200	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
61079900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61081100	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
61081900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61082100	DE ALGODÃO	B		
61082200	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
61082900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61083100	DE ALGODÃO	B		
61083200	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
61083900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61089100	DE ALGODÃO	B		
61089200	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
61089900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61091010	CAMISETAS	B		
61091090	OUTROS	B		
61099010	CAMISETAS	B		
61099090	OUTROS	B		
61101100	DE LÃ	B		
61101200	DE BODES DE KASHMIR (CASHMERE)	B		
61101900	OUTRO	B		
61102000	DE ALGODÃO	B		
61103000	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
61109000	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61111010	LUVAS, MITENES E MANGUITOS	B		
61111030	MEIAS, MEIAS BAIXAS, MEIAS CURTAS, MEIAS ANGULARES	B		
61111040	CUECAS, MEIA-CALÇAS, ROUPAS DE BANHO	B		
61111070	BLUSAS, PIJAMAS E CAMISOLAS; OUTRAS ROUPAS	B		
61111090	OUTROS	B		
61112010	LUVAS, MITENES E MANGUITOS	B		
61112030	MEIAS, MEIAS BAIXAS, MEIAS CURTAS, MEIAS ANGULARES; ROUPAS DE BANHO	B		
61112040	CUECAS, MEIA-CALÇAS	B		
61112090	OUTROS	B		
61113010	LUVAS, MITENES E MANGUITOS	B		
61113030	MEIAS, MEIAS BAIXAS, MEIAS CURTAS, MEIAS ANGULARES; ROUPAS DE BANHO	B		
61113040	CUECAS, MEIA-CALÇAS	B		
61113090	OUTROS	B		
61119010	LUVAS, MITENES E MANGUITOS	B		
61119030	MEIAS, MEIAS BAIXAS, MEIAS CURTAS, MEIAS ANGULARES; ROUPAS DE BANHO	B		
61119040	CUECAS, MEIA-CALÇAS	B		
61119090	OUTROS	B		
61121100	DE ALGODÃO	B		
61121200	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
61121900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61122000	ROUPAS DE ESQUI	B		
61123100	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
61123900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61124100	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
61124900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61130020	FEITO DE TECIDOS DO TÍTULO 59.03, NÃO CONTENDO TECIDO TÊXTIL EXCETO NA BASE TÊXTIL APENAS PARA REFORÇO	B		
61130090	OUTROS	B		
61141000	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
61142000	DE ALGODÃO	B		
61143000	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
61149000	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61151120	MÉDICO	B		
61151190	OUTRO	B		
61151220	MÉDICO	B		
61151290	OUTRO	B		
61151920	MÉDICO	B		
61151990	OUTRO	B		
61152020	MÉDICO	B		
61152090	OUTRO	B		
61159120	MEIAS PARA PERNAS APENAS SE IMPORTADAS COM A APROVAÇÃO DO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
61159130	MÉDICO	B		
61159190	OUTRO	B		
61159220	MEIAS PARA PERNAS APENAS SE IMPORTADAS COM A APROVAÇÃO DO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	A		
61159230	MÉDICO	B		
61159290	OUTRO	B		
61159320	MEIAS PARA PERNAS APENAS SE IMPORTADAS COM A APROVAÇÃO DO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	A		
61159330	MÉDICO	A		
61159390	OUTRO	B		
61159920	MEIAS PARA PERNAS APENAS SE IMPORTADAS COM A APROVAÇÃO DO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	A		
61159930	MÉDICO	B		
61159990	OUTRO	B		
61161000	IMPREGNADO, REVESTIDO OU COBERTO COM PLÁSTICO OU BORRACHA	B		
61169100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
61169200	DE ALGODÃO	B		
61169300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
61169900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
61171000	XALES, LENÇOS, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E SEMELHANTES	B		
61172000	LAÇOS, NÓS E GRAVATAS LARGAS	B		
61178010	COMBINADO COM FIBRAS DE BORRACHA; IMPREGNADO, REVESTIDO OU COBERTO COM BORRACHA	B		
61178090	OUTROS	B		
61179000	PEÇAS	B		
62011100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
62011200	DE ALGODÃO	B		
62011300	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
62011900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62019100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
62019200	DE ALGODÃO	B		
62019300	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
62019900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62021100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
62021200	DE ALGODÃO	B		
62021300	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
62021900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62029100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
62029200	DE ALGODÃO	B		
62029300	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
62029900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62031100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
62031200	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
62031900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62032100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
62032200	DE ALGODÃO	B		
62032300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
62032900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62033100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
62033200	DE ALGODÃO	B		
62033300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
62033900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62034100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
62034200	DE ALGODÃO	B		
62034300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
62034900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62041100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
62041200	DE ALGODÃO	B		
62041300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
62041900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62042100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
62042200	DE ALGODÃO	B		
62042300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
62042900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
62043100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
62043200	DE ALGODÃO	B		
62043300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
62043900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62044100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
62044200	DE ALGODÃO	B		
62044300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
62044400	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
62044900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62045100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
62045200	DE ALGODÃO	B		
62045300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
62045900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62046100	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
62046200	DE ALGODÃO	B		
62046300	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
62046900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62051000	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
62052000	DE ALGODÃO	B		
62053000	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
62059000	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62061000	DE SEDA OU RESÍDUOS DE SEDA	B		
62062000	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
62063000	DE ALGODÃO	B		
62064000	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
62069000	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62071100	DE ALGODÃO	B		
62071900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62072100	DE ALGODÃO	B		
62072200	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
62072900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62079100	DE ALGODÃO	B		
62079200	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
62079900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62081100	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
62081900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62082100	DE ALGODÃO	B		
62082200	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
62082900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62089100	DE ALGODÃO	B		
62089200	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
62089900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62091010	ROUPAS DE BANHO	B		
62091020	CAMISAS, CAMISOLAS OU PIJAMAS	B		
62091040	LUVAS, MITENES E MANGUITOS	B		
62091050	MEIAS, MEIAS CURTAS E PROTETORES DE MEIAS	B		
62091060	ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO	B		
62091090	OUTROS	B		
62092010	ROUPAS DE BANHO	B		
62092040	LUVAS, MITENES E MANGUITOS	B		
62092050	MEIAS, MEIAS CURTAS E PROTETORES DE MEIAS	B		
62092060	CINTOS	B		
62092090	OUTROS	B		
62093010	ROUPAS DE BANHO	B		
62093040	LUVAS, MITENES E MANGUITOS	B		
62093050	MEIAS, MEIAS CURTAS E PROTETORES DE MEIAS	B		
62093060	ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO	B		
62093090	OUTROS	B		
62099010	ROUPAS DE BANHO	B		
62099040	LUVAS, MITENES E MANGUITOS	B		
62099050	MEIAS, MEIAS CURTAS E PROTETORES DE MEIAS	B		
62099060	ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO	B		
62099090	OUTROS	B		
62101000	DOS TECIDOS DO TÍTULO 56.02 OU 56.03	B		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
62102010	FEITO DE TECIDOS DO TÍTULO 59.03, NÃO CONTENDO TECIDO TÊXTIL EXCETO NA BASE TÊXTIL APENAS PARA REFORÇO	B		
62102090	OUTROS	B		
62103010	FEITO DE TECIDOS DO TÍTULO 59.03, NÃO CONTENDO TECIDO TÊXTIL EXCETO NA BASE TÊXTIL APENAS PARA REFORÇO	B		
62103090	OUTROS	B		
62104020	FEITO DE TECIDOS DO TÍTULO 59.03, NÃO CONTENDO TECIDO TÊXTIL EXCETO NA BASE TÊXTIL APENAS PARA REFORÇO	B		
62104090	OUTROS	B		
62105020	FEITO DE TECIDOS DO TÍTULO 59.03, NÃO CONTENDO TECIDO TÊXTIL EXCETO NA BASE TÊXTIL APENAS PARA REFORÇO	B		
62105090	OUTROS	B		
62111100	PARA HOMENS OU MENINOS	B		
62111200	PARA MULHERES OU MENINAS	B		
62112000	ROUPAS DE ESQUI	B		
62113110	CAMISAS	B		
62113190	OUTROS	B		
62113210	CAMISAS	B		
62113290	OUTROS	B		
62113310	CAMISAS	B		
62113390	OUTROS	B		
62113910	CAMISAS	B		
62113990	OUTROS	B		
62114110	CAMISAS	B		
62114190	OUTROS	B		
62114210	CAMISAS	B		
62114290	OUTROS	B		
62114310	CAMISAS	B		
62114390	OUTROS	B		
62114910	CAMISAS	B		
62114990	OUTROS	B		
62121010	DO TIPO USADO PARA A FABRICAÇÃO DE ROUPAS DE BANHO	B		
62121090	OUTROS	B		
62122000	CINTAS E ESPARTILHOS	B		
62123000	CORSELETES	B		
62129010	COMBINAÇÃO DE PRODUTOS DOS SUBTÍTULOS 1000 E 2000 OU SUBTÍTULOS 1000 E 3000	B		
62129091	PRODUTOS DEFINIDOS NA NOTA 1(B) DO CAPÍTULO 90	B		
62129099	OUTROS	B		
62131000	DE SEDA OU RESÍDUOS DE SEDA	B		
62132000	DE ALGODÃO	B		
62139000	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62141000	DE SEDA OU RESÍDUOS DE SEDA	B		
62142000	DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
62143000	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
62144000	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
62149000	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62151000	DE SEDA OU RESÍDUOS DE SEDA	B		
62152000	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	B		
62159000	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
62160011	COM BORRACHA	B		
62160019	OUTROS	B		
62160090	OUTROS	B		
62171010	MEIAS, MEIAS CURTAS E PROTETORES DE MEIAS	B		
62171020	CINTOS	B		
62171030	FEITO DE BORDADO SEM UMA BASE VISÍVEL	B		
62171090	OUTROS	B		
62179000	PEÇAS	B		
63011000	COBERTORES ELÉTRICOS	B		
63012000	COBERTORES (EXCETO COBERTORES ELÉTRICOS) E MANTAS DE VIAGEM, DE LÃ OU PÊLO ANIMAL FINO	B		
63013000	COBERTORES (EXCETO COBERTORES ELÉTRICOS) E MANTAS DE VIAGEM, DE ALGODÃO	B		
63014000	COBERTORES (EXCETO COBERTORES ELÉTRICOS) E MANTAS DE VIAGEM, DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução da Tarifa	Condições Especificadas	Observações
63019010	TRICÔ OU CROCHÊ	B		
63019090	OUTROS	B		
63021000	ROUPA DE CAMA, DE TRICÔ OU CROCHÊ	C		
63022100	DE ALGODÃO	C		
63022210	DE TECIDO NÃO TECIDO	C		
63022290	OUTROS	C		
63022910	ELETRICAMENTE AQUECIDO	C		
63022990	OUTROS	C		
63023100	DE ALGODÃO	C		
63023210	DE TECIDO NÃO TECIDO	C		
63023220	ELETRICAMENTE AQUECIDO	C		
63023290	OUTROS	C		
63023910	ELETRICAMENTE AQUECIDO	C		
63023990	DE OUTRO MATERIAL TÊXTIL	C		
63024000	ROUPA DE MESA, DE TRICÔ OU CROCHÊ	C		
63025100	DE ALGODÃO	C		
63025200	DE LINHO	C		
63025300	DE FIBRAS ARTIFICIAIS	C		
63025900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	C		
63026000	ROUPA DE BANHO E DE COZINHA, DE TECIDO ATOALHADO ABSORVENTE OU TECIDO ABSORVENTE SEMELHANTE DE ALGODÃO	C		
63029100	DE ALGODÃO	C		
63029200	DE LINHO	C		
63029310	DE TECIDO NÃO TECIDO	C		
63029390	OUTROS	C		
63029900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	C		
63031100	DE ALGODÃO	B		
63031200	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
63031900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
63039100	DE ALGODÃO	B		
63039200	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
63039900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
63041100	TRICÔ OU CROCHÊ	B		
63041900	OUTRO	B		
63049100	TRICÔ OU CROCHÊ	B		
63049200	NÃO DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE ALGODÃO	B		
63049300	NÃO DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
63049900	NÃO DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
63051000	DE JUTA OU OUTRAS FIBRAS LIBERIANAS TÊXTEIS DO TÍTULO 53.03	A		
63052010	USADO	B		
63052090	OUTROS	B		
63053200	RECIPIENTES A GRANEL INTERMEDIÁRIOS FLEXÍVEIS	A		
63053300	OUTRO DE POLIETILENO OU TIRA DE POLIPROPILENO OU SEMELHANTE	A		
63053900	OUTRO	B		
63059020	USADO	B		
63059090	OUTROS	B		
63061100	DE ALGODÃO	B		
63061200	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
63061900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
63062100	DE ALGODÃO	B		
63062200	DE FIBRAS SINTÉTICAS	B		
63062900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
63063110	DO TIPO USADO PARA BARCOS DE COMPETIÇÃO DE MODELOS INTERNACIONAIS	A		
63063190	OUTROS	B		
63063910	DO TIPO USADO PARA BARCOS DE COMPETIÇÃO DE MODELOS INTERNACIONAIS	A		
63063990	OUTROS	B		
63064100	DE ALGODÃO	B		
63064900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		
63069100	DE ALGODÃO	B		
63069900	DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	B		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
63071000	PANOS DE CHÃO, PANOS DE PRATO, ESPANADORES E PANOS DE LIMPEZA SIMILARES	B		
63072000	COLETES E BÓIAS SALVA-VIDAS	B		
63079010	MÁSCARAS CIRÚRGICAS	A		
63079020	LUVAS ISOLANTES DO TIPO USADO PARA ISOLAMENTO ELÉTRICO	B		
63079030	CINTOS ESPECIAIS PARA FINS PROFISSIONAIS	B		
63079040	PRODUTOS DEFINIDOS NA NOTA 1(B) DO CAPÍTULO 90	B		
63079050	FELPA DE TECIDO DE SEPARAÇÃO WEATHER	B		
63079090	OUTROS. II - CONJUNTOS. CONJUNTOS CONSISTINDO DE TECIDO E FIO, COM OU SEM ACESSÓRIOS, PARA A PRODUÇÃO DE TAPETES, TAPEÇARIA	B		
63080000	CONJUNTOS CONSISTINDO DE TECIDO E FIO, COM OU SEM ACESSÓRIOS, PARA A PRODUÇÃO DE TAPETES, TAPEÇARIAS, TOLHAS DE MESA BORDADAS OU GUARDANAPOS OU ARTIGOS TÊXTEIS SIMILARES, COLOCADAS EM EMBALAGENS PARA VENDA NO VAREJO. III - ROUPAS USADAS E TÊXTEIS USADOS	B		
63090000	ROUPAS USADAS E OUTROS ARTIGOS USADOS	B		
63101000	SORTIDO	B		
63109000	OUTRO. SECÇÃO XII - CALÇADO, CHAPÉUS E ARTEFACTOS DE USO SEMELHANTE, *GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SÓIS*, BENGALAS, CHICOTES E SUAS PARTES; PENAS PREPARADAS E SUAS OBRAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELO	B		
64011000	CALÇADOS INCORPORANDO BIQUEIRA PROTETORA DE METAL	B		
64019100	COBRINDO O JOELHO	B		
64019200	COBRINDO O TORNOZELO, MAS NÃO COBRINDO O JOELHO	B		
64019900	OUTRO	B		
64021200	BOTAS PARA ESQUI, CALÇADOS PARA ESQUI CROSS COUNTRY E BOTAS PARA SNOWBOARD	B		
64021900	OUTRO	B		
64022000	CALÇADO COM TIRAS SUPERIORES OU CORREIAS LIGADAS À SOLA POR MEIO DE PLUGS	B		
64023000	OUTROS CALÇADOS, INCORPORANDO UMA BIQUEIRA PROTETORA DE METAL	B		
64029121	NO QUAL O SUPERIOR NÃO ESTÁ FIXADO À SOLA	A		
64029129	OUTROS	B		
64029190	OUTROS	B		
64029921	NO QUAL O SUPERIOR NÃO ESTÁ FIXADO À SOLA	A		
64029929	OUTROS	B		
64029930	NO QUAL UMA FACE FUNDIDA É APLICADA NA FORMA DE TIRAS, OUTROS. TOTALMENTE FUNDIDOS. SEM A ADIÇÃO DE ITENS NÃO FUNDIDOS	B		
64029990	OUTROS	B		
64031200	BOTAS PARA ESQUI, CALÇADOS PARA ESQUI CROSS COUNTRY E BOTAS PARA SNOWBOARD	B		
64031900	OUTRO	B		
64032000	CALÇADO COM SOLAS EXTERNAS DE COURO E PARTES SUPERIORES QUE CONSISTEM DE TIRAS DE COURO QUE CRUZAM O PEITO DO PÉ E FICAM AO REDOR DO DEDÃO. CALÇADO FEITO EM UMA BASE OU PLATAFORMA DE MADEIRA, NÃO TENDO UMA SOLA INTERNA OU BIQUEIRA PROTETORA DE METAL	B		
64033000	CALÇADO FEITO EM UMA BASE OU PLATAFORMA DE MADEIRA, NÃO TENDO UMA SOLA INTERNA OU BIQUEIRA PROTETORA DE METAL	B		
64034000	OUTRO CALÇADO, INCORPORANDO UMA BIQUEIRA PROTETORA DE METAL	B		
64035111	NO QUAL A PARTE SUPERIOR ESTÁ LIGADA À SOLA	A		
64035119	OUTROS	B		
64035190	OUTROS	B		
64035911	NO QUAL A PARTE SUPERIOR ESTÁ LIGADA À SOLA	A		
64035919	OUTROS	B		
64035990	OUTROS	B		
64039111	NO QUAL A PARTE SUPERIOR ESTÁ LIGADA À SOLA	A		
64039119	OUTROS	B		
64039190	OUTROS	B		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redação de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
64039911	NO QUAL A PARTE SUPERIOR ESTÁ LIGADA À SOLA	A		
64039919	OUTROS	B		
64039990	OUTROS	B		
64041110	SAPATOS ESPORTIVOS	B		
64041191	NO QUAL A PARTE SUPERIOR ESTÁ LIGADA À SOLA	A		
64041199	OUTROS	B		
64041910	FEITO DE UMA SOLA NÃO ALMOFADADA, TENDO UMA PARTE SUPERIOR APENAS NA FRENTE	B		
64041920	MEIA COM UMA SOLA LIGADA FEITA DE UMA LÂMINA DE PLÁSTICO CUJA ESPESSURA NÃO ULTRAPASSE 2 MM	B		
64041990	OUTROS	B		
64042011	NO QUAL A PARTE SUPERIOR ESTÁ LIGADA À SOLA	A		
64042019	OUTRO	B		
64042090	OUTROS	B		
64051000	COM PARTE SUPERIOR DE COURO OU COURO DE COMPOSIÇÃO	B		
64052000	COM PARTE SUPERIOR DE MATERIAIS TÊXTEIS	B		
64059010	FEITO INTEIRAMENTE DE MADEIRA	B		
64059090	OUTROS	B		
64061000	PARTE SUPERIOR E SUAS PARTES, EXCETO APERTADORES	A		
64062000	OUTRAS SOLAS E SALTOS, DE BORRACHA OU PLÁSTICO	A		
64069100	DE MADEIRA	B		
64069900	OUTROS	A		
65010000	FORMAS DE CHAPÉU, CORPOS DE CHAPÉU E CAPUZES DE FELTRO, NEM BLOQUEADOS QUANTO AO FORMATO NEM COM ABAS FEITAS; PLATÔS E MANCHONS (INCLUINDO SLIT MANCHONS), DE FELTRO	A		
65020000	ESBOÇOS DE CHAPÉUS, ENTRANÇADOS OU OBTIDOS POR REUNIÃO DE TIRAS DE QUALQUER MATÉRIA, SEM COPA NEM ABA ENFORMADAS E SEM GUARNIÇÕES	A		
65030000	CHAPÉUS E OUTROS ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, DE FELTRO, OBTIDOS A PARTIR DOS ESBOÇOS OU DISCOS DA POSIÇÃO 6501, MESMO GUARNECIDOS	A		
65040000	CHAPÉUS E OUTROS ARTEFACTOS DE USO SEMELHANTE, ENTRANÇADOS OU OBTIDOS POR REUNIÃO DE TIRAS, DE QUALQUER MATÉRIA, MESMO GUARNECIDOS	A		
65051000	REDES DE CABELO	A		
65059010	SOLIDÉUS (YARMULKES) PARA FINS RELIGIOSOS	A		
65059090	OUTROS	A		
65061000	PROTEÇÕES DE CABEÇA DE SEGURANÇA	A		
65069100	DE BORRACHA OU DE PLÁSTICO	A		
65069200	DE PELE	A		
65069900	DE OUTROS MATERIAIS	A		
65070000	FAIXAS DE CABEÇA, REVESTIMENTOS, COBERTURAS, FUNDAÇÕES DE CHAPÉU, ESTRUTURAS DE CHAPÉU, PICOS E QUEIXEIRAS, PARA PROTEÇÕES DE CABELO, GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS (INCLUINDO BASTÕES PARA CAMINHADA, GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SÓIS DE JARDIM E GUARDA-CHUVAS SIMILARES)	A		
66011000	GUARDA-SÓIS DE JARDIM OU SIMILARES	A		
66019100	TENDO UMA HASTE TELESCÓPICA	A		
66019900	OUTRO	A		
66020000	BASTÕES DE CAMINHADA, BASTÕES DE ASSENTO, CHICOTES, CHICOTES DE EQUITAÇÃO E SEMELHANTES	A		
66031000	ALÇAS E PUXADORES	A		
66032000	ESTRUTURAS DE GUARDA-CHUVA, INCLUSIVE ESTRUTURAS MONTADAS SOBRE EIXOS (BASTÕES)	A		
66039000	OUTRO	A		
67010010	ORNAMENTOS E ENFEITES	A		
67010090	OUTROS	A		
67021000	DE PLÁSTICO	A		
67029000	DE OUTROS MATERIAIS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
67030000	CABELO HUMANO, ENFEITADO, AFINADO, ALVEJADO OU TRABALHADO DE OUTRA FORMA; LÃ OU OUTRO PÊLO ANIMAL OU OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS, PREPARADOS PARA USO NA PRODUÇÃO DE PERUCAS OU SEMELHANTES	A		
67041100	PERUCAS COMPLETAS	A		
67041900	OUTRO	A		
67042000	DE CABELO HUMANO	A		
67049000	DE OUTROS MATERIAIS	A		
68010000	SOFÁS, GUIAS E PEDRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DE PEDRA NATURAL (EXCETO ARDÓSIA)	A		
68021000	TIJOLOS, CUBOS E ARTIGOS SIMILARES, RETANGULARES OU NÃO (INCLUSIVE QUADRADOS), CUJA ÁREA DE SUPERFÍCIE MAIOR SEJA CAPAZ DE SER EMBUTIDA EM UM QUADRADO CUJO TAMANHO SEJA MENOR QUE 7 CM; LASCAS EM GRÂNULOS COLORIDAS ARTIFICIALMENTE E PÓ	A		
68022100	MÁRMORE, TRAVERTINO E ALABASTRO	A		
68022200	OUTRAS PEDRAS CALCÁREAS	A		
68022300	GRANITO	A		
68022900	OUTRA PEDRA	A		
68029100	MÁRMORE, TRAVERTINO E ALABASTRO	A		
68029200	OUTRAS PEDRAS CALCÁREAS	A		
68029300	GRANITO	A		
68029900	OUTRA PEDRA	A		
68030000	ARDÓSIA TRABALHADA E ARTIGOS DE ARDÓSIA OU DE ARDÓSIA AGLOMERADA	A		
68041020	COM UM PESO DE CADA UM SUPERIOR A 100 KG E NÃO HAVENDO CAMADAS COM GRÂNULOS DE DIAMANTE OU DIAMANTE EM PÓ, OU DIAMANTE INCRUSTADO	A		
68041090	OUTRO	A		
68042100	DE DIAMANTE SINTÉTICO OU NATURAL AGLOMERADO	A		
68042220	COM UM PESO DE CADA UM SUPERIOR A 100 KG E NÃO HAVENDO CAMADAS COM GRÂNULOS DE DIAMANTE OU DIAMANTE EM PÓ, OU DIAMANTE INCRUSTADO	A		
68042290	OUTRO	A		
68042320	COM UM PESO DE CADA UM SUPERIOR A 100 KG E NÃO HAVENDO CAMADAS COM GRÂNULOS DE DIAMANTE OU DIAMANTE EM PÓ, OU DIAMANTE INCRUSTADO	A		
68042390	OUTRO	A		
68043020	COM UM PESO DE CADA UM SUPERIOR A 100 KG E NÃO HAVENDO CAMADAS COM GRÂNULOS DE DIAMANTE OU DIAMANTE EM PÓ, OU DIAMANTE INCRUSTADO	A		
68043090	OUTRO	A		
68051000	EM UMA BASE APENAS DE TECIDO TÊXTIL TECIDO	A		
68052000	EM UMA BASE APENAS DE PAPEL OU PAPELÃO	A		
68053000	EM UMA BASE DE OUTROS MATERIAIS	A		
68061000	LÃ DE ESCÓRIA, LÃ DE ROCHA E LÃS MINERAIS SIMILARES (INCLUSIVE SUAS INTERMISTURAS), A GRANEL, EM LÂMINAS OU ROLOS	A		
68062000	VERMICULATE ESFOLIADA, ARGILAS EXPANDIDAS, ESCÓRIA ESPUMADA E MATERIAIS MINERAIS EXPANDIDOS SIMILARES (INCLUINDO SUAS INTERMISTURAS)	A		
68069000	OUTRO	A		
68071000	EM ROLOS	A		
68079000	OUTRO	A		
68080000	PAINÉIS, QUADROS, TIJOLOS, BLOCOS E ARTIGOS SIMILARES DE FIBRA VEGETAL, DE PALHA OU DE APARAS, LASCAS, PARTÍCULAS, SERRAGEM OU OUTROS RESÍDUOS, DE MADEIRA, AGLOMERADOS COM CIMENTO, ARGAMASSA OU OUTROS AGLUTINANTES MINERAIS	A		
68091110	REVESTIMENTOS (COMO PARA PISOS, PAREDES E PAINÉIS DE COBERTURA DE PAREDE)	A		
68091190	OUTROS	A		
68091910	REVESTIMENTOS (COMO PARA PISOS, PAREDES E PAINÉIS DE COBERTURA DE PAREDE)	A		
68091990	OUTROS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
68099010	MOLDES INDUSTRIAIS	A		
68099030	REVESTIMENTOS (COMO PARA PISOS, PAREDES E PAINÉIS DE COBERTURA DE PAREDE)	A		
68099090	OUTROS	A		
68101100	BLOCOS E TIJOLOS DE CONSTRUÇÃO	A		
68101921	REVESTIMENTOS (COMO PARA PISOS, LAREIRA, PAREDES E PAINÉIS DE COBERTURA DE PAREDE) COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 2,5 CM; LADRILHOS DE MOSAICO. OUTROS NA FORMA DE PLACAS COM UMA SUPERFÍCIE SUPERIOR A 0,1 M² E COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 2,5 CM	A		
68101922	OUTROS NA FORMA DE PLACAS COM UMA SUPERFÍCIE SUPERIOR A 0,1 M² E COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 2,5 CM	A		
68101929	OUTROS	A		
68101990	OUTROS	A		
68109100	COMPONENTES ESTRUTURAIS PRÉ-FABRICADOS PRA CONSTRUÇÃO OU ENGENHARIA CIVIL	A		
68109920	PIAS, PEDESTAIS DE PIA, LAVATÓRIOS, BANHEIRAS, BIDÊS, TODOS DO TIPO PARA INSTALAÇÃO PERMANENTE	A		
68109990	OUTROS	A		
68111000	FOLHAS CORRUGADAS	A		
68112000	OUTRAS FOLHAS, PAINÉIS, REVESTIMENTOS E ARTIGOS	A		
68113000	TUBOS, CANOS E CONEXÕES PARA TUBOS OU CANOS	A		
68119010	PIAS, PEDESTAIS DE PIA, LAVATÓRIOS, BANHEIRAS, BIDÊS, TODOS DO TIPO PARA INSTALAÇÃO PERMANENTE	A		
68119090	OUTROS	A		
68125000	ROUPAS, ACESSÓRIOS PARA ROUPAS, CALÇADOS E PROTEÇÕES PARA CABEÇA	A		
68126000	PAPEL, PAPELÃO E FELTRO	A		
68127000	JUNTA DE FIBRA DE AMIANTO COMPRIMIDO, EM LÂMINAS OU ROLOS	A		
68129020	REVESTIMENTOS (COMO PARA PISOS, PAREDES E PAINÉIS DE COBERTURA DE PAREDE)	A		
68129090	OUTRO	A		
68131000	REVESTIMENTOS E PASTILHAS DE FREIO	A		
68139000	OUTRO	A		
68141000	PLACAS, LÂMINAS E TIRAS DE MICA AGLOMERADA OU RECONSTITUÍDA, EM UM SUPORTE OU NÃO	A		
68149000	OUTRO	A		
68151010	MOLDES	A		
68151020	PARA APARELHOS, MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS MECÂNICOS E SUAS PEÇAS QUE SEJAM DO CAPÍTULO 84 E ISENTOS DE IMPOSTOS	A		
68151030	VEDAÇÕES DE MOLA	A		
68151090	OUTROS	A		
68152000	ARTIGOS DE TURFA	A		
68159110	PARA APARELHOS, MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS MECÂNICOS E SUAS PEÇAS QUE SEJAM DO CAPÍTULO 84 E ISENTOS DE IMPOSTOS	A		
68159190	OUTROS	A		
68159910	TIJOLOS NÃO COZIDOS	A		
68159921	CUBAS, BIDÊS, BANHEIRAS, PIAS, PEDESTAIS DE PIA, TODOS DO TIPO PARA INSTALAÇÃO PERMANENTE	A		
68159929	OUTROS	A		
68159930	PRODUTOS DE PORCELANA PARA FINS DE LABORATÓRIO	A		
68159940	PARA APARELHOS, MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS MECÂNICOS E SUAS PEÇAS QUE SEJAM DO CAPÍTULO 84 E ISENTOS DE IMPOSTOS. PLACAS, BARRAS, ROLOS, ARRUELAS E FORMATOS SIMILARES FEITOS DE UMA MISTURA DE GRAFITE SINTÉTICA E RESINAS	A		
68159950	PLACAS, BARRAS, ROLOS, ARRUELAS E FORMATOS SIMILARES FEITOS DE UMA MISTURA DE GRAFITE SINTÉTICA E RESINAS	A		
68159960	VEDAÇÕES DE MOLA	A		
68159991	REVESTIMENTOS (TAIS COMO PARA PISOS, LAREIRAS, PAREDES E PAINÉIS DE COBERTURA DE PAREDES); LADRILHOS DE MOSAICO	A		
68159999	OUTROS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
69010000	TIJOLOS, BLOCOS, AZULEJOS E OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS DE FÓSSEIS DE SILÍCIO (EXEMPLO: KIESELGUHR, TRIPOLITA OU DIATOMITA) OU DE TIJOLOS REFRATÁRIOS DE TERRA SILÍCIA SIMILAR, BLOCOS, AZULEJOS E CERÂMICA REFRATÁRIA SIMILAR, PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO DE SILÍCIO	A		
69021000	CONTENDO POR PESO, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, MAIS QUE 50% DOS ELEMENTOS MG, CA OU CR, EXPRESSOS COMO MGO, CAO OU CR2O3. CONTENDO POR PESO 50% OU MAIS DE ALUMINA (AL2O3), DE SÍLICA (SIO2) OU DE UMA MISTURA OU COMPOSTO DESTES	A		
69022000	CONTENDO POR PESO 50% OU MAIS DE ALUMINA (AL2O3), DE SÍLICA (SIO2) OU DE UMA MISTURA OU COMPOSTO DESTES PRODUTOS	A		
69029000	OUTRO	A		
69031000	CONTENDO POR PESO MAIS QUE 50% DE GRAFITE OU OUTRO CARBONO OU DE UMA MISTURA DESTES PRODUTOS. CONTENDO POR PESO MAIS QUE 50% DE ALUMINA (AL2O3) OU DE UMA MISTURA OU COMPOSTO DE ALUMINA E DE SÍLICA	A		
69032000	CONTENDO POR PESO MAIS QUE 50% DE ALUMINA (AL2O3) OU DE UMA MISTURA OU COMPOSTO DE ALUMINA E DE SÍLICA 9SI02). OUTRO. II - OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS	A		
69039000	OUTRO. II - OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS. TIJOLOS CERÂMICOS PARA CONSTRUÇÃO, BLOCOS DE PISO, REVESTIMENTO DE SUPORTE OU ENCHIMENTO E SEMELHANTES	A		
69041000	TIJOLOS PARA CONSTRUÇÃO	A		
69049011	CUJO COMPRIMENTO E LARGURA NÃO ULTRAPASSEM 5 CM	A		
69049012	OUTROS, NÃO ENVIDRAÇADOS E NÃO ORNAMENTADOS, QUE ATENDAM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: (A) SUA ESPESSURA MÁXIMA ULTRAPASSE 2 CM; (B) SUA RESISTÊNCIA A CURVATURA ULTRAPASSE 200 KG/CM^2; (C) SUA FORÇA DE TRAÇÃO ULTRAPASSE 150 KG/CM^2; (D) RESISTENTE A ÁCIDOS SALICÍLICOS	A		
69049019	OUTROS	A		
69049090	OUTROS	A		
69051000	TELHAS	A		
69059000	OUTROS	A		
69060000	CANOS CERÂMICOS, CONDUTES, CALHAS E CONEXÕES DE CANOS	A		
69071000	REVESTIMENTOS, CUBAS E ARTIGOS SIMILARES, SEJAM OU NÃO RETANGULARES, CUJA ÁREA SUPERFICIAL MAIOR SEJA CAPAZ DE SER EMBUTIDA EM UM QUADRADO CUJO LADO SEJA MENOR QUE 7 CM	A		
69079011	NÃO DECORADO, QUE TENHA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: (A) SUA ESPESSURA MÁXIMA ULTRAPASSE 2 CM; (B) SUA RESISTÊNCIA A CURVATURA ULTRAPASSE 200 KG/CM^2; (C) SUA FORÇA DE TRAÇÃO ULTRAPASSE 150 KG/CM2; (D) SEJA RESISTENTE A ÁCIDOS SALICÍLICOS	A		
69079019	OUTROS	A		
69079090	OUTROS	A		
69081000	REVESTIMENTOS, CUBAS E ARTIGOS SIMILARES, SEJAM OU NÃO RETANGULARES, CUJA ÁREA SUPERFICIAL MAIOR SEJA CAPAZ DE SER EMBUTIDA EM UM QUADRADO CUJO LADO SEJA MENOR QUE 7 CM	A		
69089010	REVESTIMENTOS (POR EXEMPLO: PISOS, LAREIRAS, PAREDES E PAINÉIS DE COBERTURA DE PAREDES)	C		
69089090	OUTROS	C		
69091100	DE PORCELANA OU "CHINA"	A		
69091200	ARTIGOS TENDO UMA DUREZA EQUIVALENTE A 9 OU SUPERIOR NA ESCALA MOHS	A		
69091900	OUTRO	A		
69099000	OUTRO	A		
69101010	CUBAS DE LAVATÓRIO EQUIPADAS COM UM MECANISMO DE ENXÁGUE, PIAS COM BOMBAS DE LÍQUIDO OPERADAS MANUALMENTE, PEDESTAIS DE PIA, CUBAS DE LAVATÓRIO, BANHEIRAS, BIDÊS, TANQUES DE ENXÁGUE, MICTÓRIOS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
69101020	PIAS COM BOMBAS DE LÍQUIDO OPERADAS MANUALMENTE, PEDESTAIS DE PIA, CUBAS DE LAVATÓRIO, BANHEIRAS, BIDÊS, TANQUES DE ENXÁGÜE, MICTÓRIOS	C		
69101090	OUTROS	C		
69109010	CUBAS DE LAVATÓRIO EQUIPADAS COM UM MECANISMO DE ENXÁGÜE, BASEADAS EM BOMBAS DE LÍQUIDO OPERADAS MANUALMENTE. PIAS COM BOMBAS DE LÍQUIDO OPERADAS MANUALMENTE, PEDESTAIS DE PIA, CUBAS DE LAVATÓRIO, BANHEIRAS, BIDÊS, TANQUES DE ENXÁGÜE, MICTÓRIOS	A		
69109020	PIAS COM BOMBAS DE LÍQUIDO OPERADAS MANUALMENTE, PEDESTAIS DE PIA, CUBAS DE LAVATÓRIO, BANHEIRAS, BIDÊS, TANQUES DE ENXÁGÜE, MICTÓRIOS	C		
69109090	OUTROS	C		
69111000	ARTIGOS DE MESA E DE COZINHA	A		
69119000	OUTRO	A		
69120000	ARTIGOS DE MESA E DE COZINHA CERÂMICOS, EXCETO ARTIGOS DOMÉSTICOS E ARTIGOS DE TOALETE, EXCETO E PORCELANA OU "CHINA"	A		
69131000	DE PORCELANA OU "CHINA"	A		
69139000	OUTRO	A		
69141010	FOGÕES E AQUECEDORES	A		
69141020	PINOS DE ESTRADA, INCLUINDO OLHOS DE GATOS	A		
69141030	CUJA ESPESSURA NÃO ULTRAPASSE 1,1 MM E CADA UM DOS LADOS TENHA UM COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 105 MM	A		
69141090	OUTROS	A		
69149011	ALIMENTADO POR QUEROSENE, QUE NÃO SEJA DO TIPO USADO PARA INSTALAÇÃO PERMANENTE	A		
69149019	OUTROS	A		
69149020	PINOS DE ESTRADA, INCLUINDO OLHOS DE GATOS	A		
69149090	OUTROS	A		
70010000	VIDRO QUEBRADO E OUTROS RESÍDUOS E PEDAÇOS DE VIDRO; VIDRO EM MASSA	A		
70021000	ESFERAS	A		
70022000	HASTES	A		
70023100	DE QUARTZO FUNDIDO OU OUTRA SÍLICA FUNDIDA	A		
70023200	DE OUTRO VIDRO TENHO UM COEFICIENTE DE EXPANSÃO LINEAR NÃO SUPERIOR A $5X10^{6}$ POR KELVIN DENTRO DE UMA FAIXA DE TEMPERATURA DE 0 A 300°C	A		
70023900	OUTRO	A		
70031200	COLORIDO EM TODA A MASSA (CORPO TINGIDO), OPACIFICADO, JATEADO OU TENDO CAMADA ABSORVENTE, REFLETORA OU NÃO REFLETORA	A		
70031900	OUTRO	A		
70032000	LÂMINAS REFORÇADAS COM ARAME	A		
70033010	DE VIDRO ÓPTICO	A		
70033090	OUTROS (MEX 2)	A		
70042000	COLORIDO EM TODA A MASSA (CORPO TINGIDO), OPACIFICADO, JATEADO OU TENDO CAMADA ABSORVENTE, REFLETORA OU NÃO REFLETORA	A		
70049000	OUTRO VIDRO	A		
70051010	RETANGULAR CUJAS MEDIDAS DE LADO NÃO ULTRAPASSEM 15 CM, EXCETO QUANTO A VIDRO REVESTIDO COLORIDO	A		
70051020	COM UMA ESPESSURA SUPERIOR A 16 MM E LARGURA NÃO SUPERIOR A 100 MM	A		
70051030	VIDRO DE CHUMBO DO TIPO QUE É ESPECIALMENTE DESTINADO A PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÃO POR RAIO X, COM UMA ESPESSURA SUPERIOR A 5,5 MM, CONTENDO NO MÍNIMO 55% DE ÓXIDO DE CHUMBO	A		
70051090	OUTRO	C		
70052110	RETANGULAR CUJAS MEDIDAS DE LADO NÃO ULTRAPASSEM 15 CM, EXCETO QUANTO A VIDRO REVESTIDO COLORIDO.	A		
70052120	COM UMA ESPESSURA SUPERIOR A 16 MM E LARGURA NÃO SUPERIOR A 100 MM	A		
70052190	OUTRO	C		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria da Redução da Tarifa	Condições Especificadas	Observações
70052910	RETANGULAR CUJAS MEDIDAS DE LADO NÃO ULTRAPASSEM 15 CM, EXCETO QUANTO A VIDRO REVESTIDO COLORIDO.	A		
70052920	COM UMA ESPESSURA SUPERIOR A 16 MM E LARGURA NÃO SUPERIOR A 100 MM	A		
70052930	VIDRO EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA APROVADO PARA USO PARA A FABRICAÇÃO DE VIDRO DE SEGURANÇA CÔNCAVO PARA AUTOMÓVEIS	A		
70052990	OUTRO	C		
70053000	VIDRO COM ESTRUTURA DE ARAME	C		
70060030	NA FORMA DE UM CÍRCULO, COM ESPESSURA SUPERIOR A 16 MM, CONTANTO QUE A SUA ESPESSURA NÃO SEJA MENOR QUE 1/8 DO DIÂMETRO	A		
70060091	DE VIDRO ÓPTICO	A		
70060099	OUTROS	A		
70071111	CÔNCAVO	A		
70071119	OUTRO	A		
70071191	CÔNCAVO	A		
70071199	OUTRO	A		
70071910	VIDRO DE SEGURANÇA POLIDO ENDURECIDO COM AS SEGUINTES DIMENSÕES: 250X129 CM, 189X129 CM, 159X209 CM, 159X209 CM, ONDE A ESPESSURA DAS LÂMINAS SEJA DE 8 OU 10 MM	A		
70071920	VIDRO CERÂMICO, CUJAS DIMENSÕES NÃO ULTRAPASSEM 30X30 CM, NÃO TRANSPARENTE, RESISTENTE A UMA TEMPERATURA CONTÍNUA DE 1100°C OU MAIS	A		
70071930	LÂMINA POLIDA COM UMA ESPESSURA DE 4 OU 5 MM, NA QUAL NENHUM DOS LADOS ULTRAPASSE 0,65 M E ESPECÍFICA PARA FORNOS DOMÉSTICOS DE COZEDURA E ASSADURA E REFRIGERADORES	A		
70071991	TENDO UMA CAMADA ABSORVENTE, REFLETORA OU NÃO REFLETORA	A		
70071999	OUTRO	A		
70072111	CÔNCAVO	A		
70072119	OUTRO	A		
70072120	À PROVA DE BALA COM ESPESSURA DE 20 MM OU MAIS	A		
70072191	CÔNCAVO	A		
70072199	OUTRO	A		
70072900	OUTRO	A		
70080000	UNIDADES DE VIDRO ISOLADORAS DE PAREDES MÚLTIPLAS	A		
70091000	ESPELHOS RETROVISORES PARA VEÍCULOS	A		
70099100	SEM ESTRUTURA	A		
70099200	COM ESTRUTURA	A		
70101000	AMPOLAS	A		
70102000	FOLHAS, TAMPAS E OUTROS FECHOS	A		
70109010	GARRAFÕES E GARRAFÕES EMPALHADOS, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 1 LITRO	A		
70109020	DO TIPO USADO PARA ASPERSÃO POR SISTEMA AEROSSOL E SUAS PARTES	A		
70109031	COM CAPACIDADE SUPERIOR A 0,18 LITRO MAS NÃO SUPERIOR A 1,5 LITRO	A		
70109039	OUTRO	A		
70109091	COM CAPACIDADE SUPERIOR A 0,15 LITRO MAS NÃO SUPERIOR A 0,33 LITRO	A		
70109099	OUTROS	A		
70111000	PARA ILUMINAÇÃO ELÉTRICA	A		
70112000	PARA TUBOS DE RAIO CATÓDICO	A		
70119000	OUTRO	A		
70120000	NÚCLEOS DE VIDRO PARA FRASCOS A VÁCUO OU OUTROS RECIPIENTES DE VÁCUO	A		
70131000	DE CERÂMICA DE VIDRO	A		
70132100	DE CRISTAL DE CHUMBO	A		
70132900	OUTRO	A		
70133100	DE CRISTAL DE CHUMBO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
70133200	DE VIDRO TENDO UM COEFICIENTE DE EXPANSÃO LINEAR NÃO SUPERIOR A 5 X 10^{6} KELVIN COM UMA FAIXA DE TEMPERATURA DE 0 A 300°C	A		
70133910	TAMPAS DE VIDRO TEMPERADO EM RELAÇÃO ÀS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA APROVADO O SEU USO NAS FÁBRICAS PARA A FABRICAÇÃO DE POTES	A		
70133990	OUTROS	A		
70139100	DE CRISTAL DE CHUMBO	A		
70139900	OUTRO	A		
70140000	VIDRARIA DE SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS ÓPTICOS DE VIDRO (EXCETO OS DO TÍTULO 70.15) NÃO TRABALHADOS OPTICAMENTE	A		
70151000	VIDROS PARA ÓCULOS CORRETIVOS	A		
70159000	OUTRO	A		
70161000	CUBOS DE VIDRO E OUTRAS MIUDEZAS DE VIDRO, EM APOIO OU NÃO, PARA MOSAICOS OU FINS DECORATIVOS SIMILARES	A		
70169010	LUZES CHUMBADAS OU SEMELHANTES	A		
70169020	REVESTIMENTOS (POR EXEMPLO, PISO, PAREDE E AZULEJOS)	A		
70169090	OUTROS	A		
70171000	DE QUARTZO FUNDIDO OU OUTRA SÍLICA FUNDIDA	A		
70172000	DE OUTRO VIDRO TENHO UM COEFICIENTE DE EXPANSÃO LINEAR NÃO SUPERIOR A 5X10^{6} POR KELVIN DENTRO DE UMA FAIXA DE TEMPERATURA DE 0 A 300°C	A		
70179000	OUTRO	A		
70181000	CONTAS DE VIDRO, PÉROLAS DE IMITAÇÃO, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMI-PRECIOSAS DE IMITAÇÃO E MIUDEZAS DE VIDRO SIMILARES	A		
70182000	MICROESFERAS DE VIDRO COM DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 1 MM	A		
70189000	OUTRO	A		
70191100	FILAMENTOS CORTADOS, COM COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 50 MM	A		
70191200	FIAÇÕES PRELIMINARES	A		
70191900	OUTRO	A		
70193110	ESTEIRA DE FILAMENTOS DOS TIPOS USADOS PARA A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO REFORÇADO	A		
70193190	OUTROS	A		
70193200	LENÇÓIS FINOS (VOILES)	A		
70193911	CUJA ESPESSURA NÃO ULTRAPASSE 1,3 MM	A		
70193919	OUTROS	A		
70193990	OUTROS	A		
70194010	DOS TIPOS USADOS PARA FABRICAR PRODUTOS DE PLÁSTICO REFORÇADO	A		
70194090	OUTROS	A		
70195110	DOS TIPOS USADOS PARA FABRICAR PRODUTOS DE PLÁSTICO REFORÇADO	A		
70195190	OUTROS	A		
70195210	DOS TIPOS USADOS PARA FABRICAR PRODUTOS DE PLÁSTICO REFORÇADO	A		
70195290	OUTROS	A		
70195910	DOS TIPOS USADOS PARA FABRICAR PRODUTOS DE PLÁSTICO REFORÇADO	A		
70195920	NO FORMATO DE UM DISCO COM UM FURO CENTRAL	A		
70195990	OUTROS	A		
70199010	PLACAS, LÂMINAS, FOLHAS, TIRAS OU FAIXAS NA FORMA DE LUVAS FEITAS DE FIBRAS DE VIDRO MISTURADAS COM MATERIAIS PLÁSTICOS CUJA ESPESSURA NÃO ULTRAPASSE 1,3 MM	A		
70199020	LUVAS DE FILTRAGEM DE TECIDO, CUJO DIÂMETRO NÃO ULTRAPASSE 15 CM E NAS QUAIS SEJAM INSERIDOS ANÉIS DE METAL	A		
70199090	OUTROS	A		
70200010	PARA APARELHOS, MÁQUINAS OU INSTRUMENTOS MECÂNICOS E SUAS PEÇAS DO TIPO DO CAPÍTULO 84 E QUE SEJAM ISENTOS DE IMPOSTOS	A		

Título da Afiliação	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
70200020	CANOS, ACESSÓRIOS DE CANOS (POR EXEMPLO, CONECTORES, COTOVELOS, ETC.), TORNEIRAS E BICAS, VÁLVULAS E REGULADORES; TROCADORES DE CALOR	A		
70200030	ESTRUTURAS DE VIDRO: PORTA, JANELA, PAREDE OU QUALQUER OUTRA PARTE DA ESTRUTURA	A		
70200090	OUTROS. SEÇÃO XIV: PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMI-PRECIOSAS, METAIS PRECIOSOS, METAIS COBERTOS COM METAL PRECIOSO E ARTE	A		
71011000	PÉROLAS NATURAIS	A		
71012100	NÃO TRABALHADO	A		
71012200	TRABALHADO	A		
71021000	NÃO SEPARADO	A		
71022100	NÃO TRABALHADO OU SIMPLESMENTE SERRADO, PARTIDO OU FORMADO DE MODO BRUTO	A		
71022900	OUTRO	A		
71023100	NÃO TRABALHADO OU SIMPLESMENTE SERRADO, PARTIDO OU FORMADO DE MODO BRUTO	A		
71023900	OUTRO	A		
71031000	NÃO TRABALHADO OU SIMPLESMENTE SERRADO OU FORMADO DE MODO BRUTO	A		
71039100	RUBIS, SAFIRAS E ESMERALDAS	A		
71039900	OUTRO	A		
71041000	QUARTZO PIEZOELÉTRICO	A		
71042000	OUTRO, NÃO TRABALHADO OU SIMPLESMENTE SERRADO OU FORMADO DE MODO BRUTO	A		
71049000	OUTRO	A		
71051000	DE DIAMANTES	A		
71059000	OUTRO. II - METAIS PRECIOSOS E METAIS COBERTOS COM METAL PRECIOSO. PRATA (INCLUINDO PRATA REVESTIDA DE OURO OU PLATINA) NÃO MANUFATURADA OU EM FORMAS MANUFATURADAS OU EM PÓ	A		
71061000	PÓ	A		
71069100	NÃO MANUFATURADO	A		
71069200	SEMI-MANUFATURADO	A		
71070000	METAIS DE BASE COBERTOS COM PRATA, NÃO ADICIONALMENTE TRATADOS, EXCETO SEMI-MANUFATURADOS	A		
71081100	PÓ	A		
71081200	OUTRAS FORMAS NÃO MANUFATURADAS	A		
71081300	OUTRAS FORMAS SEMI-MANUFATURADAS	A		
71082000	MONETÁRIO	A		
71090000	METAIS DE BASE OU PRATA, COBERTOS COM OURO, NÃO TRABALHADOS ADICIONALMENTE, EXCETO SEMI-MANUFATURADOS	A		
71101100	NÃO MANUFATURADOS OU EM FORMA DE PÓ	A		
71101900	OUTRO	A		
71102100	NÃO MANUFATURADOS OU EM FORMA DE PÓ	A		
71102900	OUTRO	A		
71103100	NÃO MANUFATURADOS OU EM FORMA DE PÓ	A		
71103900	OUTRO	A		
71104100	NÃO MANUFATURADOS OU EM FORMA DE PÓ	A		
71104900	OUTRO	A		
71110000	METAIS DE BASE, PRATA OU OURO, COBERTOS COM PLATINA, NÃO TRABALHADOS ADICIONALMENTE A SEMI-MANUFATURADOS	A		
71123000	CINZA CONTENDO METAL PRECIOSO OU COMPOSTOS DE METAL PRECIOSO	A		
71129100	DE OURO, INCLUINDO METAL COBERTO COM OURO MAS EXCLUINDO VARREDURAS CONTENDO OUTROS METAIS PRECIOSOS DE PLATINA, INCLUINDO METAL COBERTO COM PLATINA MAS EXCLUINDO VARREDURAS CONTENDO OUTROS METAIS PRECIOSOS	A		
71129200	DE PLATINA, INCLUINDO METAL COBERTO COM PLATINA MAS EXCLUINDO VARREDURAS CONTENDO OUTROS METAIS PRECIOSOS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
71129900	OUTRO. III - JOALHERIA, ARTIGOS DE OURIVES E OUTROS ARTIGOS. ARTIGOS DE JOALHERIA E SUAS PEÇAS, DE METAL PRECIOSO OU DE METAL COBERTO COM METAL PRECIOSO	A		
71131110	DISPOSITIVOS COBERTOS, EXCETO CLIPES E DISPOSITIVOS SIMILARES DE FIXAÇÃO	B		
71131120	CLIPES E DISPOSITIVOS SIMILARES DE FIXAÇÃO	B		
71131130	CORRENTES DE CORDA SEM CLIPES QUE NÃO TENHAM SIDO SUBMETIDAS A POLIMENTO E LUSTRO	A		
71131190	OUTROS	B		
71131910	CLIPES E DISPOSITIVOS SIMILARES DE FIXAÇÃO	B		
71131920	CORRENTES DE CORDA SEM CLIPES QUE NÃO TENHAM SIDO SUBMETIDAS A POLIMENTO E LUSTRO	A		
71131990	OUTROS	B		
71132010	CLIPES E DISPOSITIVOS SIMILARES DE FIXAÇÃO	B		
71132090	OUTROS	B		
71141110	COLHERES, GARFOS, FACAS, PRATARIA PARA PEIXE, FACAS PARA MANTEIGA E JOGOS DE MESA SIMILARES, COBERTOS	A		
71141120	PEDAÇOS DE METAL PARA MEDALHAS	A		
71141130	MEDALHAS	A		
71141140	OUTROS, FEITOS DE PRATA COBERTA	A		
71141190	OUTROS	A		
71141910	COLHERES, GARFOS, FACAS, PRATARIA PARA PEIXE, FACAS PARA MANTEIGA E JOGOS DE MESA, CL	A		
71141920	PEDAÇOS DE OURO PARA MEDALHAS	A		
71141930	MEDALHAS	A		
71141990	OUTROS	A		
71142010	COLHERES, GARFOS, FACAS, PRATARIA PARA PEIXE, FACAS PARA MANTEIGA E JOGOS DE MESA, DE PRATA	A		
71142020	PEDAÇOS DE PRATA PARA MEDALHA	A		
71142030	PEDAÇOS DE OURO PARA MEDALHA	A		
71142040	MEDALHAS	A		
71142050	OUTROS, DE PRATA	A		
71142090	OUTROS	A		
71151000	CATALISADORES NA FORMA DE TECIDO DE ARAME OU GRELHA, DE PLATINA	A		
71159000	OUTRO	A		
71161010	COLARES	A		
71161090	OUTRO	A		
71162010	PARA PRODUZIR ARAMES DE METAL E GUIAS DE FIAÇÃO DE LINHA DE ÁGATA	A		
71162020	COLARES	A		
71162090	OUTROS	A		
71171100	ELOS E PINOS DE ALGEMAS	A		
71171910	PULSEIRAS DE RELÓGIO EM COMPRIMENTOS	A		
71171990	OUTROS E PEÇAS	A		
71179060	FEITO DE CASCO DE TARTARUGA PROCESSADO, MARFIM, OSSO, CHIFRE, CORAL (NATURAL OU AMONTOADO) E OUTRAS SUBSTÂNCIAS CORTADAS DE ANIMAIS, CONTANTO QUE SEJAM FEITOS APENAS DE UMA SUBSTÂNCIA	A		
71179070	DE MATERIAIS RETIRADOS DE MINERAIS OU VEGETAIS; DE CERA, ESTIRENO, RESINA NATURAL, POLPAS PROJETADAS OU GELÉIA NÃO ENDURECIDA, CONTANTO QUE SEJAM FEITOS APENAS DE UM MATERIAL	A		
71179080	LUVAS COM PUNHO OU OUTROS BOTÕES ORNAMENTAIS E SUAS PEÇAS	A		
71179090	OUTROS	A		
71181000	MOEDA (EXCETO MOEDA DE OURO), NÃO SENDO MOEDA LEGAL	A		
71189010	FEITO DE METAL PRECIOSO	A		
71189090	OUTROS. SEÇÃO XV: METAIS DE BASE E ARTIGOS DE SEÇÃO DE METAL DE BASE. NOTAS: 1 - ESTA SEÇÃO NÃO COBRE:	A		
72011000	FERRO FUNDIDO SEM LIGA CONTENDO POR PESO 0,5% OU MENOS DE FÓSFORO	A		
72012000	FERRO FUNDIDO SEM LIGA CONTENDO POR PESO MAIS QUE 0,5% DE FÓSFORO	A		
72015000	FERRO FUNDIDO DE LIGA; SPIEGEISEN	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução da Tarifa	Condições Especificadas	Observações
72021100	CONTENDO POR PESO MAIS QUE 2% DE CARBONO	A		
72021900	OUTRO	A		
72022100	CONTENDO POR PESO MAIS QUE 55% DE SILÍCIO	A		
72022900	OUTRO	A		
72023000	FERRO, SILÍCIO, MANGANÊS	A		
72024100	CONTENDO POR PESO MAIS QUE 4% DE CARBONO	A		
72024900	OUTRO	A		
72025000	FERRO, SILÍCIO, CROMO	A		
72026000	FERRO, NÍQUEL	A		
72027000	FERRO, MOLIBDÊNIO	A		
72028000	TUNGSTÊNIO DE FERRO E TUNGSTÊNIO DE FERRO SILÍCIO	A		
72029100	TITÂNIO DE FERRO E TITÂNIO DE FERRO SILÍCIO	A		
72029200	FERRO, VANÁDIO	A		
72029300	FERRO, NIÓBIO	A		
72029900	OUTRO	A		
72031000	PRODUTOS FERROSOS OBTIDOS PELA REDUÇÃO DIRETA DE MINÉRIO DE FERRO	A		
72039000	OUTRO	A		
72041000	RESÍDUOS E RESTOS DE FERRO FUNDIDO	A		
72042100	DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
72042900	OUTRO	A		
72043000	RESÍDUOS E RESTOS DE FERRO OU AÇO ESTANHADO	A		
72044100	TORNEAMENTOS, RESTOS, LASCAS, RESÍDUOS DE MOAGEM, FERRAGEM, ESCAMAS, REBARBAS E ESTAMPAGENS, EM FEIXES OU NÃO	A		
72044900	OUTRO	A		
72045000	LINGOTES DE SUCATA PARA NOVA FUSÃO	A		
72051000	GRÂNULOS	A		
72052100	DE AÇO EM LIGA	A		
72052900	OUTRO II - FERRO E FERRO DE AÇO EM LIGA E AÇO SEM LIGA EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS (EXCETO FERRO DO TÍTULO 72.03)	A		
72061000	LINGOTES	A		
72069000	OUTRO	A		
72071100	DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR (INCLUSIVE QUADRADA) COM LARGURA MEDINDO MENOS QUE DUAS VEZES A ESPESSURA	A		
72071200	OUTRO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR (EXCETO QUADRADA)	A		
72071900	OUTRO	A		
72072000	CONTENDO POR PESO 0,25% OU MAIS DE CARBONO	A		
72081000	EM BOBINAS, NÃO TRABALHADA ALÉM DE LAMINADA A QUENTE, COM PADRÕES EM RELEVO	A		
72082500	COM ESPESSURA DE 4,75 MM OU MAIS	A		
72082600	COM ESPESSURA DE 3 MM OU MAIS, MAS MENOS QUE 4,75 MM	A		
72082700	COM ESPESSURA DE MENOS QUE 3 MM	A		
72083600	COM UMA ESPESSURA SUPERIOR A 10 MM	A		
72083700	COM ESPESSURA DE 4,75 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 10 MM	A		
72083800	COM ESPESSURA DE 3 MM OU MAIS, MAS MENOS QUE 4,75 MM	A		
72083900	COM ESPESSURA DE MENOS QUE 3 MM	A		
72084000	EM BOBINAS, NÃO TRABALHADA ALÉM DE LAMINADA A QUENTE, COM PADRÕES EM RELEVO	A		
72085100	COM UMA ESPESSURA SUPERIOR A 10 MM	A		
72085200	COM ESPESSURA DE 4,75 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 10 MM	A		
72085300	COM ESPESSURA DE 3 MM OU MAIS, MAS MENOS QUE 4,75 MM	A		
72085400	COM ESPESSURA DE MENOS QUE 3 MM	A		
72089000	OUTRO	A		
72091500	COM ESPESSURA DE 3 MM OU MAIS	A		
72091600	COM UMA ESPESSURA SUPERIOR A 1 MM MAS MENOS QUE 3 MM	A		
72091700	COM UMA ESPESSURA SUPERIOR A 0,5 MM MAS NÃO SUPERIOR A 1 MM	A		
72091800	COM ESPESSURA DE MENOS QUE 0,5 MM	A		
72092500	COM ESPESSURA DE 3 MM OU MAIS	A		
72092600	COM UMA ESPESSURA SUPERIOR A 1 MM MAS MENOS QUE 3 MM	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
72092700	COM UMA ESPESSURA SUPERIOR A 0,5 MM MAS NÃO SUPERIOR A 1 MM	A		
72092800	COM ESPESSURA DE MENOS QUE 0,5 MM	A		
72099000	OUTRO	A		
72101100	COM ESPESSURA DE 0,5 MM OU MAIS	A		
72101200	COM ESPESSURA DE MENOS QUE 0,5 MM	A		
72102000	LAMINADO OU REVESTIDO COM CHUMBO, INCLUINDO CHAPA DE AÇO	A		
72103010	CORRUGADO	A		
72103090	OUTRO	A		
72104100	CORRUGADO	A		
72104900	OUTRO	A		
72105000	LAMINADO OU REVESTIDO COM ÓXIDOS DE CROMO OU COM CROMO E ÓXIDOS DE CROMO	A		
72106100	LAMINADO OU REVESTIDO COM LIGAS DE ZINCO-ALUMÍNIO	A		
72106900	OUTRO	A		
72107000	PINTADO, ENVERNIZADO E REVESTIDO COM PLÁSTICOS	A		
72109000	OUTRO	A		
72111300	*LAMINADO EM QUATRO FACES OU EM UMA PASSAGEM EM CAIXA FECHADA*, COM LARGURA SUPERIOR A 150 MM E ESPESSURA DE NO MÍNIMO 4 MM, NÃO EM BOBINAS E SEM PADRÕES EM RELEVO	A		
72111400	OUTRO, COM ESPESSURA DE 4,5 MM OU MAIS	A		
72111900	OUTRO	A		
72112300	CONTENDO POR PESO MENOS QUE 0,25% DE CARBONO	A		
72112900	OUTRO	A		
72119000	OUTRO	A		
72121000	LAMINADO OU REVESTIDO COM ESTANHO	A		
72122000	LAMINADO OU REVESTIDO ELETROLITICAMENTE COM ZINCO	A		
72123000	*LAMINADO OU REVESTIDO DE OUTRA FORMA COM ZINCO*	A		
72124000	PINTADO, ENVERNIZADO OU REVESTIDO COM PLÁSTICOS	A		
72125000	LAMINADO OU REVESTIDO DE OUTRA FORMA	A		
72126000	COBERTO	A		
72131000	CONTENDO DENTEAÇÕES, NERVURAS, ENTALHES OU OUTRAS DEFORMAÇÕES PRODUZIDAS DURANTE O PROCESSO DE LAMINAÇÃO	A		
72132010	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 2500 MM QUADRADOS	A		
72132040	COM UM CONTEÚDO DE CARBONO SUPERIOR A 0,38%	A		
72132091	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72132092	COM DIÂMETRO MENOR QUE 8 MM	A		
72132093	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR DE 2,5 VEZES A ESPESSURA DAS SUAS BARRAS QUADRADAS, NA QUAL O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72132094	BARRAS QUADRADAS, NAS QUAIS O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72132099	OUTROS	A		
72139110	CONTENDO 0,6% OU MAIS DE CARBONO POR PESO	A		
72139130	OUTROS, CUJO DIÂMETRO SEJA MENOR QUE 8 MM	A		
72139190	OUTRO	A		
72139910	CONTENDO 0,6% OU MAIS DE CARBONO POR PESO	A		
72139920	OUTROS, CUJA ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSE 2500 MM QUADRADOS	A		
72139940	OUTROS, COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR DE 2,5 VEZES A ESPESSURA DAS SUAS BARRAS QUADRADAS, NA QUAL O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72139950	OUTROS, BARRAS QUADRADAS, NAS QUAIS O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
72139960	OUTROS, CUJA ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSE 5 CM QUADRADOS	A		
72139990	OUTROS	A		
72141010	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 2500 MM QUADRADOS	A		
72141021	DE AÇO CONTENDO 0,6% OU MAIS DE CARBONO POR PESO	A		
72141029	OUTROS	A		
72141091	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR DE 2,5 VEZES A ESPESSURA DAS SUAS BARRAS QUADRADAS, NA QUAL O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72141092	BARRAS QUADRADAS, NAS QUAIS O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72141093	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72141099	OUTROS	A		
72142000	CONTENDO DENTEAÇÕES, NERVURAS, ENTALHES OU OUTRAS DEFORMAÇÕES PRODUZIDAS DURANTE O PROCESSO DE LAMINAÇÃO OU TORCIDO APÓS A LAMINAÇÃO	A		
72143010	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 2500 MM QUADRADOS	A		
72143041	COM UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72143042	COM UM CONTEÚDO DE CARBONO, POR PESO, DE 0,60% OU MAIS	A		
72143043	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR DE 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA	A		
72143044	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72143045	OUTROS, CUJO DIÂMETRO ULTRAPASSE 8 MM	A		
72143049	OUTROS	A		
72143051	DE AÇO CONTENDO 0,6% OU MAIS DE CARBONO POR PESO	A		
72143059	OUTROS	A		
72143091	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72143092	COM DIÂMETRO MENOR QUE 8 MM	A		
72143093	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR DE 2,5 VEZES A ESPESSURA DAS SUAS BARRAS QUADRADAS, NA QUAL O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72143094	BARRAS QUADRADAS, NAS QUAIS O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72143099	OUTROS	A		
72149110	LAMINADO, CONTENDO 0,6% OU MAIS DE CARBONO POR PESO	A		
72149120	OUTROS, CUJA ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSE 2500 MM QUADRADOS	A		
72149191	SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA	A		
72149192	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72149199	OUTROS	A		
72149910	LAMINADO, CONTENDO 0,6% OU MAIS DE CARBONO POR PESO	A		
72149920	QUE NÃO SEJA LAMINADO E CUJO DIÂMETRO SEJA MENOR QUE 8 MM	A		
72149930	OUTROS, CUJA ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSE 2500 MM QUADRADOS	A		
72149991	COM DIÂMETRO MENOR QUE 8 MM	A		
72149992	BARRAS QUADRADAS, NAS QUAIS O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
72149993	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72149999	OUTROS	A		
72151011	COM UM CONTEÚDO DE CARBONO NÃO SUPERIOR A 0,45% E QUE TENHA UMA SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR OU HEXAGONAL REGULAR, ONDE O DIÂMETRO CIRCULAR SEJA DE 4 A 101,6 MM OU A DISTÂNCIA ENTRE DUAS NERVURAS PARALELAS DO HEXÁGONO (ATRAVÉS DOS PLANOS) SEJA DE 6,35 A 50,8 MM	A		
72151019	OUTROS	A		
72151020	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 2500 CM QUADRADOS	A		
72151030	BARRAS CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEAÇÕES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULAÇÕES) SE FOREM SUBMETIDAS A UM PROCESSO DE TORÇÃO OU NÃO	A		
72151041	DE UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72151042	COM CONTEÚDO DE CARBONO DE 0,60% OU MAIS POR PESO	A		
72151045	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR DE 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA	A		
72151046	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72151047	OUTROS, CUJO DIÂMETRO ULTRAPASSE 8 MM	A		
72151049	OUTROS	A		
72151051	DE AÇO CONTENDO 0,6% OU MAIS DE CARBONO POR PESO	A		
72151059	OUTROS	A		
72151091	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR DE 2,5 VEZES A ESPESSURA DAS SUAS BARRAS QUADRADAS, NA QUAL O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72151092	BARRAS QUADRADAS, NAS QUAIS O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72151093	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72151099	OUTROS	A		
72155011	COM UM CONTEÚDO DE CARBONO NÃO SUPERIOR A 0,45% E QUE TENHA UMA SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR OU HEXAGONAL REGULAR, ONDE O DIÂMETRO CIRCULAR SEJA DE 4 A 101,6 MM OU A DISTÂNCIA ENTRE DUAS NERVURAS PARALELAS DO HEXÁGONO (ATRAVÉS DOS PLANOS) SEJA DE 6,35 A 50,8 MM	A		
72155019	OUTROS	A		
72155020	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 2500 CM QUADRADOS	A		
72155030	BARRAS CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEAÇÕES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULAÇÕES) SE FOREM SUBMETIDAS A UM PROCESSO DE TORÇÃO OU NÃO	A		
72155041	COM DIÂMETRO MENOR QUE 8 MM	A		
72155042	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR DE 2,5 VEZES A ESPESSURA DAS SUAS BARRAS QUADRADAS, NA QUAL O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72155043	BARRAS QUADRADAS, NAS QUAIS O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72155044	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72155049	OUTROS	A		
72155051	DE UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72155052	QUE NÃO ESTEJA EM ROLOS E TENHA UMA SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
72155053	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72155054	OUTROS, CUJO DIÂMETRO ULTRAPASSE 8 MM	A		
72155059	OUTROS	A		
72155060	OUTROS, CUJO DIÂMETRO ULTRAPASSE 8 MM	A		
72155091	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR DE 2,5 VEZES A ESPESSURA DAS SUAS BARRAS QUADRADAS, NA QUAL O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72155092	BARRAS QUADRADAS, NAS QUAIS O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72155093	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72155099	OUTROS	A		
72159011	COM UM CONTEÚDO DE CARBONO NÃO SUPERIOR A 0,45% E QUE TENHA UMA SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR OU HEXAGONAL REGULAR, ONDE O DIÂMETRO CIRCULAR SEJA DE 4 A 101,6 MM OU A DISTÂNCIA ENTRE DUAS NERVURAS PARALELAS DO HEXÁGONO (ATRAVÉS DOS PLANOS) SEJA DE 6,35 A 50,8 M	A		
72159019	OUTROS	A		
72159020	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 2500 CM QUADRADOS	A		
72159030	BARRAS CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEAÇÕES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULAÇÕES) SE FOREM SUBMETIDAS A UM PROCESSO DE TORÇÃO OU NÃO	A		
72159041	DE UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72159042	COM UM CONTEÚDO DE CARBONO DE 0,60% OU MAIS, POR PESO	A		
72159045	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR DE 2,5 VEZES OU MAIS DA SUA ESPESSURA	A		
72159046	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72159047	OUTROS, CUJO DIÂMETRO ULTRAPASSE 8 MM	A		
72159049	OUTROS	A		
72159051	DE AÇO CONTENDO 0,6% OU MAIS DE CARBONO POR PESO	A		
72159059	OUTROS	A		
72159091	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR DE 2,5 VEZES A ESPESSURA DAS SUAS BARRAS QUADRADAS, NA QUAL O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72159092	BARRAS QUADRADAS, NAS QUAIS O COMPRIMENTO DE CADA UMA DAS NERVURAS DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL ULTRAPASSAR 25 MM	A		
72159093	COM UMA ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72159099	OUTROS	A		
72161000	SEÇÕES U, I OU H, TRABALHADAS NÃO MAIS DO QUE LAMINADAS A QUENTE, TRAÇADAS A QUENTE OU EXTRUSADAS COM ALTURA MENOR QUE 80 MM. SEÇÕES L OU T, TRABALHADAS NÃO MAIS QUE LAMINADAS A QUENTE, TRAÇADAS A QUENTE OU EXTRUSADAS COM ALTURA MENOR QUE 80 MM	A		
72162100	SEÇÕES L	A		
72162200	SEÇÕES T	A		
72163100	SEÇÕES U	A		
72163200	SEÇÕES I	A		
72163300	SEÇÕES H	A		
72164000	SEÇÕES L OU T, TRABALHADAS NÃO MAIS QUE LAMINADAS A QUENTE, TRAÇADAS A QUENTE OU EXTRUSADAS COM ALTURA DE 80 MM OU MAIS. OUTROS ÂNGULOS, FORMATOS E SEÇÕES, TRABALHADOS NÃO MAIS QUE LAMINADOS A QUENTE, TREFILADOS A QUENTE OU EXTRUSADOS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
72165000	OUTROS ÂNGULOS, FORMATOS E SEÇÕES, TRABALHADOS NÃO MAIS QUE LAMINADOS A QUENTE, TREFILADOS A QUENTE OU EXTRUSADOS. ÂNGULOS, FORMATOS E SEÇÕES, TRABALHADOS NÃO MAIS DO QUE FORMADOS A FRIO OU ACABADOS A FRIO	A		
72166100	OBTIDO DE PRODUTOS LAMINADOS PLANOS	A		
72166900	OUTRO	A		
72169100	FORMADO A FRIO OU ACABADO A FRIO A PARTIR DE PRODUTOS LAMINADOS PLANOS	A		
72169900	OUTRO	A		
72171010	CONTENDO 0,6% OU MAIS DE CARBONO POR PESO	A		
72171091	COM UMA SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, CUJO DIÂMETRO NÃO ULTRAPASSE 0,6 MM	A		
72171092	QUE NÃO TENHA UMA SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR	A		
72171093	OUTRO, EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA CONFIRMADO QUE NÃO É DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL	A		
72171099	OUTRO	A		
72172010	CONTENDO 0,6% OU MAIS DE CARBONO POR PESO	A		
72172091	COM UMA SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, CUJO DIÂMETRO NÃO ULTRAPASSE 0,6 MM	A		
72172092	QUE NÃO TENHA UMA SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR	A		
72172093	OUTRO, EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA CONFIRMADO QUE SE DESTINA À FABRICAÇÃO DE REDES NÃO SOLDADAS EM UMA INSTALAÇÃO INDUSTRIAL OU NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDA EM ISRAEL	A		
72172099	OUTRO	A		
72173010	CONTENDO 0,6% OU MAIS DE CARBONO POR PESO	A		
72173090	OUTRO	A		
72179010	CONTENDO 0,6% OU MAIS DE CARBONO POR PESO	A		
72179091	QUE TENHA UMA SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, CUJO DIÂMETRO NÃO ULTRAPASSE 0,6 MM	A		
72179092	QUE NÃO TENHA UMA SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR	A		
72179093	OUTRO, EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA CONFIRMADO QUE NÃO É DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL. OUTRO. III - AÇO INOXIDÁVEL	A		
72179099	OUTRO. III - AÇO INOXIDÁVEL. AÇO INOXIDÁVEL EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS; PRODUTOS SEMI-ACABADOS DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
72181000	LINGOTES E OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	A		
72189100	DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR (EXCETO QUADRADA)	A		
72189900	OUTRO	A		
72191100	COM UMA ESPESSURA SUPERIOR A 10 MM	A		
72191200	COM ESPESSURA DE 4,75 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 10 MM	A		
72191300	COM ESPESSURA DE 3 MM OU MAIS, MAS MENOS QUE 4,75 MM	A		
72191400	COM ESPESSURA DE MENOS QUE 3 MM	A		
72192100	COM UMA ESPESSURA SUPERIOR A 10 MM	A		
72192200	COM ESPESSURA DE 4,75 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 10 MM	A		
72192300	COM ESPESSURA DE 3 MM OU MAIS, MAS MENOS QUE 4,75 MM	A		
72192400	COM ESPESSURA DE MENOS QUE 3 MM	A		
72193100	COM UMA ESPESSURA DE 4,75 MM OU MAIS	A		
72193200	COM ESPESSURA DE 3 MM OU MAIS, MAS MENOS QUE 4,75 MM	A		
72193300	COM UMA ESPESSURA SUPERIOR A 1 MM MAS MENOS QUE 3 MM	A		
72193400	COM UMA ESPESSURA SUPERIOR A 0,5 MM MAS NÃO SUPERIOR A 1 MM	A		
72193500	COM ESPESSURA DE MENOS QUE 0,5 MM	A		
72199000	OUTRO	A		
72201100	COM UMA ESPESSURA DE 4,75 MM OU MAIS	A		
72201200	COM ESPESSURA DE MENOS QUE 4,75 MM	A		
72202000	TRABALHADO NÃO MAIS QUE LAMINADO A FRIO (REDUZIDO A FRIO)	A		
72209000	OUTRO	A		
72210000	BARRAS E HASTES, LAMINADAS A QUENTE, EM BOBINAS ENROLADAS IRREGULARMENTE, DE AÇO INOXIDÁVEL	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
72221100	DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR	A		
72221900	OUTRO	A		
72222000	BARRAS E HASTES, NÃO TRABALHADAS MAIS DO QUE FORMADAS A FRIO OU ACABADAS A FRIO	A		
72223000	OUTRAS BARRAS E HASTES	A		
72224000	ÂNGULOS, FORMATOS E SEÇÕES	A		
72230000	ARAME DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
72241000	LINGOTES E OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	A		
72249000	OUTRO	A		
72251100	ORIENTADO POR GRÃO	A		
72251900	OUTRO	A		
72252000	DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE	A		
72253000	OUTRO, NÃO TRABALHADO MAIS DO QUE LAMINADO A QUENTE, EM BOBINAS	A		
72254000	OUTRO, NÃO TRABALHADO MAIS DO QUE LAMINADO A QUENTE, NÃO EM BOBINAS	A		
72255000	OUTRO, NÃO TRABALHADO MAIS DO QUE LAMINADO A FRIO (REDUZIDO A FRIO)	A		
72259100	ELETROLITICAMENTE LAMINADO OU REVESTIDO COM ZINCO	A		
72259200	LAMINADO OU REVESTIDO COM ZINCO DE OUTRA FORMA	A		
72259900	OUTRO	A		
72261111	CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEAÇÕES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULAÇÕES) COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA	A		
72261113	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA, TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72261114	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72261116	COM ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72261119	OUTROS	A		
72261190	OUTROS	A		
72261911	CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEAÇÕES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULAÇÕES) COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA	A		
72261913	COM SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA, TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72261914	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72261916	COM ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72261919	OUTROS	A		
72261990	OUTROS	A		
72262011	CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEAÇÕES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULAÇÕES) COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA	A		
72262013	COM SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA, TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72262014	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
72262015	DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGAÇÃO	A		
72262016	COM ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72262019	OUTROS	A		
72262090	OUTROS	A		
72269111	CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEAÇÕES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULAÇÕES)	A		
72269113	DE AÇO CONTENDO, POR PESO, UM OU MAIS ELEMENTOS NAS SEGUINTES PROPORÇÕES: 0,6% OU MAIS DE CARBONO, 0,5% OU MAIS DE CROMO	A		
72269114	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA, TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72269115	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72269116	DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGAÇÃO	A		
72269117	COM ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72269119	OUTROS	A		
72269190	OUTROS	A		
72269211	CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEAÇÕES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULAÇÕES)	A		
72269213	DE AÇO CONTENDO, POR PESO, UM OU MAIS ELEMENTOS NAS SEGUINTES PROPORÇÕES: 0,6% OU MAIS DE CARBONO, 0,5% OU MAIS DE CROMO	A		
72269214	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA, TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72269215	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72269216	DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGAÇÃO	A		
72269217	COM ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72269219	OUTROS	A		
72269290	OUTROS	A		
72269311	CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEAÇÕES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULAÇÕES) DE AÇO	A		
72269313	DE AÇO CONTENDO, POR PESO, UM OU MAIS ELEMENTOS NAS SEGUINTES PROPORÇÕES: 0,6% OU MAIS DE CARBONO, 0,5% OU MAIS DE CROMO	A		
72269314	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA, TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72269315	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72269316	DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGAÇÃO	A		
72269317	COM ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72269319	OUTROS	A		
72269390	OUTROS	A		
72269411	CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEAÇÕES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULAÇÕES) DE AÇO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
72269413	DE AÇO CONTENDO, POR PESO, UM OU MAIS ELEMENTOS NAS SEGUINTES PROPORÇÕES: 0,6% OU MAIS DE CARBONO, 0,5% OU MAIS DE CROMO	A		
72269414	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA, TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72269415	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72269416	DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGAÇÃO	A		
72269417	COM ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72269419	OUTROS	A		
72269490	OUTROS	A		
72269911	CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEAÇÕES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULAÇÕES)	A		
72269913	DE AÇO CONTENDO, POR PESO, UM OU MAIS ELEMENTOS NAS SEGUINTES PROPORÇÕES: 0,6% OU MAIS DE CARBONO, 0,5% OU MAIS DE CROMO	A		
72269914	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA, TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72269915	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72269916	DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGAÇÃO	A		
72269917	COM ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72269919	OUTROS	A		
72269990	OUTROS	A		
72271010	BARRAS CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEAÇÕES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULAÇÕES) SE FOREM SUBMETIDAS A UM PROCESSO DE TORÇÃO OU NÃO	A		
72271092	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA, TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72271093	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72271094	DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGAÇÃO	A		
72271095	COM ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72271096	OUTROS, CUJO DIÂMETRO SEJA MENOR QUE 8 MM	A		
72271099	OUTROS	A		
72272010	BARRAS CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEAÇÕES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULAÇÕES) SE FOREM SUBMETIDAS A UM PROCESSO DE TORÇÃO OU NÃO	A		
72272092	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA, TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72272093	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
72272094	DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGAÇÃO	A		
72272095	COM ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72272096	OUTROS, CUJO DIÂMETRO SEJA MENOR QUE 8 MM	A		
72272099	OUTROS	A		
72279010	BARRAS CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEAÇÕES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULAÇÕES) SE FOREM SUBMETIDAS A UM PROCESSO DE TORÇÃO OU NÃO	A		
72279091	DE AÇO CONTENDO, POR PESO, UM OU MAIS ELEMENTOS NAS SEGUINTES PROPORÇÕES: 0,6% OU MAIS DE CARBONO, 0,5% OU MAIS DE CROMO	A		
72279092	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA, TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72279093	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72279094	DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGAÇÃO	A		
72279095	COM ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72279096	OUTROS, CUJO DIÂMETRO SEJA MENOR QUE 8 MM	A		
72279099	OUTROS	A		
72281010	BARRAS CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEAÇÕES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULAÇÕES) SE FOREM SUBMETIDAS A UM PROCESSO DE TORÇÃO OU NÃO	A		
72281092	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA, TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72281093	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72281094	DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGAÇÃO	A		
72281095	COM ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72281096	OUTROS, CUJO DIÂMETRO SEJA MENOR QUE 8 MM	A		
72281099	OUTROS	A		
72282011	PARA USO NA PRODUÇÃO DE COLUNAS DE CONCRETO PARA O SUPORTE DE LINHAS DE ENERGIA ELÉTRICA (CONDICIONAL)	A		
72282019	OUTROS	A		
72282092	BARRAS CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEAÇÕES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULAÇÕES) SE FOREM SUBMETIDAS A UM PROCESSO DE TORÇÃO OU NÃO	A		
72282093	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA, TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72282094	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72282095	DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGAÇÃO	A		
72282096	COM ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72282099	OUTROS	A		
72283011	PARA USO NA PRODUÇÃO DE COLUNAS DE CONCRETO PARA O SUPORTE DE LINHAS DE ENERGIA ELÉTRICA (CONDICIONAL)	A		
72283019	OUTROS	A		

Título da Alíquota	Descrição	Categoria da Redução da Tarifa	Condições Específicas	Observações
72283091	DE AÇO CONTENDO, POR PESO, UM OU MAIS ELEMENTOS NAS SEGUINTES PROPORÇÕES: 0,6% OU MAIS DE CARBONO, 0,5% OU MAIS DE CROMO	A		
72283092	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA, TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72283093	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72283094	DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGAÇÃO	A		
72283095	COM ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72283096	OUTROS, CUJO DIÂMETRO SEJA MENOR QUE 8 MM	A		
72283099	OUTROS	A		
72284011	PARA USO NA PRODUÇÃO DE COLUNAS DE CONCRETO PARA O SUPORTE DE LINHAS DE ENERGIA ELÉTRICA (CONDICIONAL)	A		
72284019	OUTROS	A		
72284091	DE AÇO CONTENDO, POR PESO, UM OU MAIS ELEMENTOS NAS SEGUINTES PROPORÇÕES: 0,6% OU MAIS DE CARBONO, 0,5% OU MAIS DE CROMO	A		
72284092	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA, TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72284093	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72284094	DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGAÇÃO	A		
72284095	COM ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72284096	OUTROS, CUJO DIÂMETRO SEJA MENOR QUE 8 MM	A		
72284099	OUTROS	A		
72285010	BARRA FEITA COM PRECISÃO, COM SUPERFÍCIE LISA E POLIDA CONTENDO 0,15% A 0,60% DE ENXOFRE, 0,70% A 1,80% DE MANGANÊS E ATÉ 0,40% DE CARBONO DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR OU HEXAGONAL REGULAR, ONDE O DIÂMETRO DO CÍRCULO NÃO SEJA MENOR QUE 4 MM OU A DISTÂNCIA ENTRE DUAS NERVURAS PARALELAS DO HEXÁGONO (ATRAVÉS DOS PLANOS) NÃO SEJA MENOR QUE 6,35 MM, EXCETO UMA BARRA CUJA PORCENTAGEM DE CROMO ULTRAPASSE 10%	A		
72285020	BARRAS CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEAÇÕES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULAÇÕES) SE FOREM SUBMETIDAS A UM PROCESSO DE TORÇÃO OU NÃO	A		
72285091	DE AÇO CONTENDO, POR PESO, UM OU MAIS ELEMENTOS NAS SEGUINTES PROPORÇÕES: 0,6% OU MAIS DE CARBONO, 0,5% OU MAIS DE CROMO	A		
72285092	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA, TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72285093	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72285094	DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGAÇÃO	A		
72285095	COM ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72285096	OUTROS, CUJO DIÂMETRO SEJA MENOR QUE 8 MM	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
72285099	OUTROS	A		
72286011	PARA USO NA PRODUÇÃO DE COLUNAS DE CONCRETO PARA O SUPORTE DE LINHAS DE ENERGIA ELÉTRICA (CONDICIONAL)	A		
72286019	OUTROS	A		
72286091	DE AÇO CONTENDO, POR PESO, UM OU MAIS ELEMENTOS NAS SEGUINTES PROPORÇÕES: 0,6% OU MAIS DE CARBONO, 0,5% OU MAIS DE CROMO	A		
72286092	COM SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, SE A LARGURA DA SUA SEÇÃO TRANSVERSAL FOR 2,5 VEZES OU MAIS A SUA ESPESSURA, TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72286093	TENDO UMA SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA, ONDE CADA UMA DAS SUAS NERVURAS TENHA UM COMPRIMENTO SUPERIOR A 25 MM	A		
72286094	DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGAÇÃO	A		
72286095	COM ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS	A		
72286096	OUTROS, CUJO DIÂMETRO SEJA MENOR QUE 8 MM	A		
72286099	OUTROS	A		
72287010	DE AÇO CONTENDO, POR PESO, UM OU MAIS ELEMENTOS NAS SEGUINTES PROPORÇÕES: 0,6% OU MAIS DE CARBONO, 0,5% OU MAIS DE CROMO	A		
72287020	DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, 4% OU MAIS DE ELEMENTOS DE LIGAÇÃO	A		
72287030	COM ÁREA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 5 CM QUADRADOS OU DE UMA SEÇÃO NÃO SÓLIDA	A		
72287090	OUTROS	A		
72288000	BARRAS E HASTES COM BROCA OCA	A		
72291000	DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE	A		
72292000	DE AÇO DE SÍLICO-MANGANÊS	A		
72299010	ARAME FEITO COM PRECISÃO, COM SUPERFÍCIE LISA E POLIDA CONTENDO 0,15% A 0,60% DE ENXOFRE, 0,70% A 1,80% DE MANGANÊS E ATÉ 0,40% DE CARBONO DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR OU HEXAGONAL REGULAR, ONDE O DIÂMETRO DO CÍRCULO NÃO SEJA MENOR QUE 4 MM OU A DISTÂNCIA ENTRE DUAS NERVURAS PARALELAS DO HEXÁGONO (ATRAVÉS DOS PLANOS) NÃO SEJA MENOR QUE 6,35 MM, EXCETO UMA BARRA CUJA PORCENTAGEM DE CROMO ULTRAPASSE 10%	A		
72299020	ARAMES CONTENDO PROTUBERÂNCIAS OU DENTEAÇÕES (COMO BATIDAS, NERVURAS, ENTALHES, ONDULAÇÕES) SE FOREM SUBMETIDAS A UM PROCESSO DE TORÇÃO OU NÃO	A		
72299090	OUTROS	A		
73011000	EMPILHAMENTO DE LÂMINAS	A		
73012000	ÂNGULOS, FORMATOS E SEÇÕES	A		
73021000	TRILHOS	A		
73023000	LÂMINAS DE DESVIO, JACARÉ DE DESVIO, HASTES DE PONTE E OUTRAS PEÇAS DE CRUZAMENTO	A		
73024000	TALAS E SOLEIRAS	A		
73029000	OUTRO	A		
73030000	TUBOS, CANOS E PERFIS OCOS, DE FERRO FUNDIDO	A		
73041000	CANO DE LINHA DE UM TIPO USADO PARA OLEODUTOS E GASODUTOS	A		
73042100	CANO DE PERFURAÇÃO	A		
73042900	OUTRO	A		
73043100	TREFILADO A FRIO OU LAMINADO A FRIO (REDUZIDO A FRIO)	A		
73043900	OUTRO	A		
73044100	TREFILADO A FRIO OU LAMINADO A FRIO (REDUZIDO A FRIO)	A		
73044900	OUTRO	A		
73045100	TREFILADO A FRIO OU LAMINADO A FRIO (REDUZIDO A FRIO)	A		
73045900	OUTRO	A		
73049000	OUTRO	A		
73051100	SOLDADO A ARCO SUBMERSO LONGITUDINALMENTE	A		
73051200	SOLDADO LONGITUDINALMENTE	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução da Tarifa	Condições Especificadas	Observações
73051900	OUTRO	A		
73052000	ESTOJO DE UM TIPO USADO EM PERFURAÇÃO PARA PETRÓLEO OU GÁS	A		
73053100	SOLDADO LONGITUDINALMENTE	A		
73053900	OUTRO	A		
73059000	OUTRO	A		
73061011	DE AÇO SEM LIGA	A		
73061012	DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73061019	OUTRO	A		
73061090	OUTRO	A		
73062011	DE AÇO SEM LIGA	A		
73062012	DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73062019	OUTROS	A		
73062090	OUTROS	A		
73063040	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO APROVOU SEU USO COMO MATÉRIA-PRIMA EM PROCESSAMENTO INDUSTRIAL, EXCETO EDIFICAÇÕES E OUTRAS CONSTRUÇÕES	A		
73063090	OUTROS	A		
73064000	OUTRO, SOLDADO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73065000	OUTRO, SOLDADO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, DE OUTRA LIGA DE AÇO	A		
73066010	DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73066020	FEITO DE UM OUTRO TIPO DE LIGA DE AÇO, COMO DA NOTA 1(F) DO CAPÍTULO 72	A		
73066091	COM UMA CIRCUNFERÊNCIA SUPERIOR A 560 MM	A		
73066092	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO APROVOU SEU USO COMO MATÉRIA-PRIMA EM PROCESSAMENTO INDUSTRIAL, EXCETO EDIFICAÇÕES E OUTRAS CONSTRUÇÕES	A		
73066099	OUTROS	A		
73069010	DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73069020	FEITO DE UM OUTRO TIPO DE LIGA DE AÇO, COMO DA NOTA 1(F) DO CAPÍTULO 72	A		
73069091	EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO APROVOU SEU USO COMO MATÉRIA-PRIMA EM PROCESSAMENTO INDUSTRIAL, EXCETO EDIFICAÇÕES E OUTRAS CONSTRUÇÕES	A		
73069099	OUTROS	A		
73071100	DE FERRO FUNDIDO NÃO MALEÁVEL	A		
73071900	OUTRO	A		
73072110	PEDAÇOS DE METAL PARA ESTAMPAGEM	A		
73072190	OUTROS	A		
73072210	PEDAÇOS DE METAL PARA ESTAMPAGEM	A		
73072290	OUTROS	A		
73072310	PEDAÇOS DE METAL PARA ESTAMPAGEM	A		
73072320	OUTROS	A		
73072910	PEDAÇOS DE METAL PARA ESTAMPAGEM	A		
73072920	OUTROS	A		
73079110	COM PESO NÃO SUPERIOR A 25 KG	A		
73079190	OUTROS	A		
73079210	FEITO DE UM OUTRO TIPO DE LIGA DE AÇO, COMO DA NOTA 1(F) DO CAPÍTULO 72	A		
73079220	ONDE O PESO DE CADA UM ULTRAPASSA 5 KG	A		
73079230	PEDAÇOS DE METAL PARA ESTAMPAGEM TEMPERADOS	A		
73079290	OUTROS	A		
73079310	FEITO DE UM OUTRO TIPO DE LIGA DE AÇO, COMO DA NOTA 1(F) DO CAPÍTULO 72	A		
73079330	PEDAÇOS DE METAL PARA ESTAMPAGEM TEMPERADOS	A		
73079340	COTOVELOS, CANO EM U, ARCOS E ÂNGULOS PARA CANOS COM DIÂMETRO INTERNO NÃO SUPERIOR A 480 MM, EXCETO OS FEITOS DE LIGA DE AÇO	A		
73079391	ONDE O PESO DE CADA UM ULTRAPASSA 5 KG	A		
73079399	OUTRO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
73079910	PEDAÇOS DE METAL PARA ESTAMPAGEM TEMPERADOS PARA COTOVELOS, CANOS EM U, ARCOS E ÂNGULOS PARA CANOS COM DIÂMETRO INTERNO NÃO SUPERIOR A 480 MM, EXCETO OS FEITOS DE LIGA DE AÇO. COTOVELOS, CANO EM U, ARCOS E ÂNGULO	A		
73079920	COTOVELOS, CANO EM U, ARCOS E ÂNGULOS PARA CANOS COM DIÂMETRO INTERNO NÃO SUPERIOR A 480 MM, EXCETO OS FEITOS DE LIGA DE AÇO	A		
73079930	FEITO DE UM OUTRO TIPO DE LIGA DE AÇO, COMO DA NOTA 1(F) DO CAPÍTULO 72	A		
73079950	PEDAÇOS DE METAL PARA ESTAMPAGEM TEMPERADOS	A		
73079991	ONDE O PESO DE CADA UM ULTRAPASSA 5 KG	A		
73079999	OUTROS	A		
73081010	QUE CONSTITUEM PEÇAS ESPECIAIS E ACESSÓRIOS PARA VASOS	A		
73081090	OUTROS	A		
73082010	QUE CONSTITUEM PEÇAS ESPECIAIS E ACESSÓRIOS PARA VASOS	A		
73082090	OUTROS	A		
73083011	DE VIDRO DO TÍTULO 70.08 TENDO UMA CAMADA ABSORVENTE, REFLETORA OU NÃO REFLETORA	A		
73083012	DE VIDRO DO SUBTÍTULO 70.08 2999	A		
73083013	OUTRO, TENDO UMA CAMADA ABSORVENTE, REFLETORA OU NÃO REFLETORA	A		
73083019	OUTRO	A		
73083090	OUTROS	A		
73084000	EQUIPAMENTOS PARA ANDAIMES, FECHAMENTOS, ESCORAMENTO OU (ESCORAMENTO DE POÇO)	A		
73089010	PORTÕES DE CABINA, ESTRUTURAS PARA ABERTURA DE MINA E SUPERESTRUTURAS. COMPORTAS DE ECLUSA; CAIS, PÍERES E QUEBRA-MARES (MOLHES MARINHOS); SUPERESTRUTURAS PARA FARÓIS	A		
73089020	QUE CONSTITUEM PEÇAS ESPECIAIS E ACESSÓRIOS PARA VASOS	A		
73089032	DE VIDRO DO TÍTULO 70.08 TENDO UMA CAMADA ABSORVENTE, REFLETORA OU NÃO REFLETORA	A		
73089033	DE VIDRO DO SUBTÍTULO 70.08 2999	A		
73089034	OUTRO, TENDO UMA CAMADA ABSORVENTE, REFLETORA OU NÃO REFLETORA	A		
73089039	OUTRO	A		
73089040	DO TIPO USADO PARA REFORÇAR CONCRETO	A		
73089091	TIRAS DE AÇO ESPECIALMENTE FABRICADAS PARA ESTABILIZAÇÃO DE MOINHOS, SERRADAS EM AMBOS OS LADOS, COM COMPRIMENTO DE 3 METROS OU MAIS E UMA LARGURA QUE NÃO ULTRAPASSE 8 CM	A		
73089099	OUTROS	A		
73090010	DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73090090	OUTROS	A		
73101000	COM CAPACIDADE DE 50 L OU MAIS	A		
73102100	LATAS QUE PRECISEM SER FECHADAS POR SOLDAGEM OU PLISSAMENTO	A		
73102900	OUTRO	A		
73110020	NÃO SOLDADO, COM COMPRIMENTO SUPERIOR A 70 MM E DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 20 MM	A		
73110091	RECIPIENTE PARA GÁS PROPANO CONDENSADO COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 5 LITROS	A		
73110092	RECIPIENTE PARA OUTRO GÁS DE PETRÓLEO CONDENSADO COM CAPACIDADE DE ATÉ 20 LITROS	A		
73110093	OUTROS COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 150 LITROS	A		
73110099	OUTROS	A		
73121010	CABO DE SETE FIOS PARA PROTENSÃO DE CONCRETO COM UM CONTEÚDO DE CARBONO DE NO MÍNIMO 0,6%	A		
73121090	OUTRO	A		
73129000	OUTRO	A		
73130000	ARAME FARPADO DE FERRO OU AÇO; ARCO TORCIDO OU FIO CHATO ÚNICO, ARAME FARPADO E/OU TORCIDO SOLTO, DE UM TIPO USADO PARA CERCAS, DE FERRO OU AÇO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
73141210	DO TIPO USADO EM MAQUINARIA INDUSTRIAL, CONTANTO QUE UMA DAS CONDIÇÕES ABAIXO SEJA ATENDIDA: 1 - SUA LARGURA ULTRAPASSE 125 CM; 2 - SEJA SEM FIO	A		
73141220	CORREIAS DE TRANSMISSÃO SEM FIO, ESTEIRAS TRANSPORTADORAS E CORREIAS DE IÇAMENTO	A		
73141290	OUTROS	A		
73141310	CORREIAS DE TRANSMISSÃO SEM FIO, ESTEIRAS TRANSPORTADORAS E CORREIAS DE IÇAMENTO	A		
73141390	OUTROS	A		
73141410	DO TIPO USADO EM MAQUINARIA INDUSTRIAL, CONTANTO QUE UMA DAS CONDIÇÕES ABAIXO SEJA ATENDIDA: 1 - SUA LARGURA ULTRAPASSE 125 CM; 2 - SEJA SEM FIO	A		
73141420	CORREIAS DE TRANSMISSÃO SEM FIO, ESTEIRAS TRANSPORTADORAS E CORREIAS DE IÇAMENTO	A		
73141490	OUTROS	A		
73141910	CORREIAS DE TRANSMISSÃO SEM FIO, ESTEIRAS TRANSPORTADORAS E CORREIAS DE IÇAMENTO	A		
73141990	OUTROS	A		
73142010	CAMADAS, TELAS, CERCAS DE ELOS DE CORRENTE, CONTANTO QUE UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES SEJA ATENDIDA: A - SUA LARGURA NÃO ULTRAPASSE 20 CM; B - QUE CONTENHAM, POR PESO, MAIS QUE 10% DE NÍQUEL	A		
73142090	OUTROS	A		
73143100	LAMINADO OU REVESTIDO COM ZINCO	A		
73143900	OUTROS	A		
73144100	LAMINADO OU REVESTIDO COM ZINCO	A		
73144200	REVESTIDO COM PLÁSTICO	A		
73144910	DE AÇO INOXIDÁVEL DO TIPO USADO EM MAQUINARIA INDUSTRIAL, CONTANTO QUE UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES SEJA ATENDIDA: 1- SUA LARGURA ULTRAPASSE 125 CM; 2 - SEJA SEM FIO	A		
73144991	TIRAS TRANSPORTADORAS E DE METAL E DE AÇO	A		
73144999	OUTROS	A		
73145000	METAL EXPANDIDO	A		
73151110	FUNDIDO, TEMPERADO OU DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73151190	OUTROS	A		
73151210	FUNDIDO, TEMPERADO OU DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73151290	OUTROS	A		
73151910	FUNDIDO, TEMPERADO OU DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73151990	OUTROS	A		
73152010	FUNDIDO, TEMPERADO OU DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73152020	COM UM PESO POR METRO NÃO SUPERIOR A 2,5 KG CONTENDO CARBONO	A		
73152090	OUTROS	A		
73158110	FUNDIDO, TEMPERADO OU DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73158120	COM UM PESO POR METRO NÃO SUPERIOR A 2,5 KG CONTENDO CARBONO	A		
73158190	OUTROS	A		
73158210	FUNDIDO, TEMPERADO OU DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73158220	COM UM PESO POR METRO NÃO SUPERIOR A 2,5 KG CONTENDO CARBONO	A		
73158290	OUTRO	A		
73158910	FUNDIDO, TEMPERADO OU DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73158920	COM UM PESO POR METRO NÃO SUPERIOR A 2,5 KG CONTENDO CARBONO	A		
73158990	OUTROS	A		
73159010	FUNDIDO, TEMPERADO OU DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73159020	PEÇAS FINAIS, CUJO PESO DE CADA PEÇA NÃO ULTRAPASSE 0,5 KG	A		
73159030	OUTRAS PEÇAS DE CORRENTES COM PESO POR METRO NÃO SUPERIOR A 2,5 KG CONTENDO CARBONO	A		
73159090	OUTROS	A		
73160000	ÂNCORAS, ARPÉUS E SUAS PEÇAS, DE FERRO OU AÇO	A		
73170010	FEITO ESPECIALMENTE PARA CARDAÇÃO, PENTEAMENTO OU PROCESSAMENTO SIMILAR DE TÊXTEIS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
73170090	OUTROS	A		
73181110	FEITO DE ARAME DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, UM OU MAIS ELEMENTOS NAS SEGUINTES PROPORÇÕES: 0,5% OU MAIS DE CROMO, 0,5% OU MAIS DE NÍQUEL	A		
73181120	FEITO DE ARAME DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, OS SEGUINTES ELEMENTOS: 0,04% A 0,09% DE FÓSFORO, 0,16% A 0,35% DE ENXOFRE, 0,15% A 0,35% DE CHUMBO	A		
73181190	OUTROS	A		
73181210	FEITO DE ARAME DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, UM OU MAIS ELEMENTOS NAS SEGUINTES PROPORÇÕES: 0,5% OU MAIS DE CROMO, 0,5% OU MAIS DE NÍQUEL	A		
73181220	FEITO DE ARAME DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, OS SEGUINTES ELEMENTOS: 0,04% A 0,09% DE FÓSFORO, 0,16% A 0,35% DE ENXOFRE, 0,15% A 0,35% DE CHUMBO	A		
73181290	OUTROS	A		
73181300	GANCHOS COM ROSCA E ANÉIS COM ROSCA	A		
73181410	FEITO DE ARAME DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, UM OU MAIS ELEMENTOS NAS SEGUINTES PROPORÇÕES: 0,5% OU MAIS DE CROMO, 0,5% OU MAIS DE NÍQUEL	A		
73181420	FEITO DE ARAME DE LIGA DE AÇO CONTENDO, POR PESO, OS SEGUINTES ELEMENTOS: 0,04% A 0,09% DE FÓSFORO, 0,16% A 0,35% DE ENXOFRE, 0,15% A 0,35% DE CHUMBO	A		
73181490	OUTROS	A		
73181500	OUTROS PARAFUSOS E CAVILHAS, COM OU SEM SUAS PORCAS E ARRUELAS	A		
73181600	PORCAS	A		
73181900	OUTRO	A		
73182100	ARRUELAS DE PRESSÃO E OUTRAS ARRUELAS DE APERTO	A		
73182200	OUTRAS ARRUELAS	A		
73182300	REBITES	A		
73182400	CHAVETAS E CONTRAPINOS	A		
73182900	OUTRO	A		
73191000	AGULHAS DE COSTURA, CERZIDURA OU BORDADO	A		
73192000	PINOS DE SEGURANÇA	A		
73193000	OUTROS PINOS	A		
73199010	ETILOS ESPECIALMENTE PARA ESCRITO EM BRAILE	A		
73199020	AGULHAS OU GANCHOS MANUAIS PARA TRICÔ	A		
73199090	OUTROS	A		
73201010	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
73201090	OUTROS	A		
73202010	FEITO DE ARAME LAMINADO COM COBRE REDONDO, CUJO DIÂMETRO ULTRAPASSE 1,5 MM MAS NÃO ULTRAPASSE 4 MM, DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS	A		
73202020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
73202090	OUTROS	A		
73209010	FEITO DE ARAME LAMINADO COM COBRE REDONDO, CUJO DIÂMETRO ULTRAPASSE 1,5 MM MAS NÃO ULTRAPASSE 4 MM, DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM	A		
73209020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
73209090	OUTROS	A		
73211110	PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS	A		
73211190	OUTROS	A		
73211200	PARA COMBUSTÍVEL LÍQUIDO	A		
73211300	PARA COMBUSTÍVEL SÓLIDO	A		
73218110	PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS	A		
73218190	OUTRO	A		
73218200	PARA COMBUSTÍVEL LÍQUIDO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução da Tarifa	Condições Especificadas	Observações
73218300	PARA COMBUSTÍVEL SÓLIDO	A		
73219000	PEÇAS	A		
73221100	DE FERRO FUNDIDO	A		
73221900	OUTRO	A		
73229000	OUTRO	A		
73231000	DE FERRO OU AÇO; LIMPADORES DE VASOS E BLOCOS DE LIMPEZA OU POLIMENTO, LUVAS E SEMELHANTES	A		
73239100	DE FERRO FUNDIDO, NÃO ESMALTADO	A		
73239200	DE FERRO FUNDIDO, ESMALTADO	A		
73239300	DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73239400	DE FERRO (EXCETO FERRO FUNDIDO) OU AÇO, ESMALTADO	A		
73239900	OUTRO	A		
73241000	PIAS E LAVATÓRIOS DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73242100	DE FERRO FUNDIDO, ESMALTADO OU NÃO	A		
73242900	OUTRO	A		
73249010	PIA, PEDESTAIS DE PIA, CUBA DE TOALETE, BIDÊ, ESTRADO PARA CHUVEIRO E SUAS PEÇAS	A		
73249020	PEÇAS PARA OS PRODUTOS DOS SUBTÍTULOS 1000 OU 2000	A		
73249090	OUTROS E PEÇAS	A		
73251010	ANÉIS, TAMPAS E ESTRUTURAS PARA CAIXAS DE CONTROLE DE SISTEMAS HÍDRICOS, SANITÁRIOS, COMUNICAÇÃO OU ELETRICIDADE, SUBTERRÂNEO; GUIAS, DE CALÇADA, ESTRUTURAS E GRADES, PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	A		
73251090	OUTROS	A		
73259100	ESFERAS DE MOAGEM E OUTROS ARTIGOS SEMELHANTES PARA MOINHOS	A		
73259910	POTES E CADINHOS METALÚRGICOS, NÃO TENDO EQUIPAMENTOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS	A		
73259990	OUTROS	A		
73261100	ESFERAS DE MOAGEM E OUTROS ARTIGOS SEMELHANTES PARA MOINHOS	A		
73261910	PEÇAS E ACESSÓRIOS ESPECIAIS PARA VASOS	A		
73261921	O PESO DE CADA CONEXÃO NÃO ULTRAPASSE 0,5 KG	A		
73261929	OUTROS	A		
73261930	ACESSÓRIOS PARA LINHAS ELÉTRICAS AÉREAS E ACESSÓRIOS DE ALTA TENSÃO PARA ISOLADORES E SUAS PEÇAS, INCLUSIVE GRAMPOS DE SUSPENSÃO, HASTES BLINDADAS PRÉ-FORMADAS, JUNTAS PARA UNIR LINHAS AÉREAS E ANÉIS DE SUSPENSÃO PARA ISOLADORES	A		
73261940	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
73261990	OUTROS	A		
73262011	DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73262019	OUTROS	A		
73262020	CONECTORES PARA CORREIAS	A		
73262030	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
73262090	OUTROS	A		
73269011	RECIPIENTE PARA USO PESSOAL	A		
73269013	PINOS DE ESTRADA, INCLUINDO OLHOS DE GATOS	A		
73269014	FITAS DE EMBALAGEM COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 32 MM E ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 1 MM	A		
73269015	ANÉIS EM RÓTULO DE BARRIS DE METAL	A		
73269016	MÓVEIS	A		
73269017	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
73269018	CAIXAS DE FERRAMENTAS	A		
73269019	OUTROS	A		

Título da Alíndega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
73269020	ARRUELAS E ANÉIS DE AÇO, QUANDO UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES FOR ATENDIDA: O PESO INDIVIDUAL ULTRAPASSAR 30 KG; SEJAM FEITOS DE AÇO CONTENDO 0,60% OU MAIS DE CARBONO; SEJAM FEITOS DE LIGAS DE AÇO CONTENDO 2% OU MAIS POR PESO DE ELEMENTOS DE LIGAÇÃO	A		
73269030	PEÇAS E ACESSÓRIOS ESPECIAIS PARA VASOS	A		
73269041	O PESO DE CADA CONEXÃO NÃO ULTRAPASSE 0,5 KG	A		
73269049	OUTROS	A		
73269050	ACESSÓRIOS PARA LINHAS ELÉTRICAS AÉREAS E ACESSÓRIOS DE ALTA TENSÃO PARA ISOLADORES E SUAS PEÇAS, INCLUSIVE GRAMPOS DE SUSPENSÃO, HASTES BLINDADAS PRÉ-FORMADAS, JUNTAS PARA UNIR LINHAS AÉREAS E ANÉIS DE SUSPENSÃO PARA ISOLADORES	A		
73269060	BOBINAS, TAMBORES, CANILHAS, CONES, NÚCLEOS, SUPORTES DE ROSCA E TRANSPORTADORES SIMILARES PARA CORREIAS DE TRANSMISSÃO SEM FIM DE MÁQUINAS TÊXTEIS, ESTEIRAS TRANSPORTADORAS E ESTEIRAS DE IÇAMENTO; CONECTORES PARA ESTEIRAS	A		
73269071	ESTEIRAS FEITAS A PARTIR DE BARRAS, EXCETO AS FEITAS DE AÇO INOXIDÁVEL	A		
73269072	OUTRAS ESTEIRAS	A		
73269079	CONECTORES PARA ESTEIRAS	A		
73269081	ALOJAMENTOS DE VALOR COM DERIVAÇÃO	A		
73269089	OUTROS	A		
73269091	PEÇAS DE TANQUES OU RECIPIENTES DOS TÍTULOS 73.09 E 73.11	A		
73269092	MOLDES	A		
73269093	RESERVATÓRIOS, TANQUES, TINAS E RECIPIENTES SIMILARES PARA CONTER QUALQUER SUBSTÂNCIA	A		
73269094	FIO DÚPLEX PARA FABRICAÇÃO DE CABEÇOTES DE FIO DE TEAR	A		
73269095	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
73269096	ESCADAS	A		
73269099	OUTROS	A		
74011000	RESÍDUOS DE COBRE	A		
74012000	COBRE DE CIMENTO (COBRE PRECIPITADO)	A		
74020000	COBRE NÃO REFINADO; ÂNODOS DE COBRE PARA REFINAMENTO ELETROLÍTICO	A		
74031100	CÁTODOS E SEÇÕES DE CÁTODOS	A		
74031200	BARRAS DE ARAME	A		
74031300	BILETE	A		
74031900	OUTRO	A		
74032100	LIGAS EM BASE DE COBRE-ZINCO (LATÃO)	A		
74032200	LIGAS EM BASE DE COBRE-ESTANHO (BRONZE)	A		
74032300	LIGAS EM BASE DE COBRE-NÍQUEL (CUPRONÍQUEL) OU LIGA EM BASE DE COBRE-NÍQUEL-ZINCO (PRATA NIQUELADA)	A		
74032900	OUTRAS LIGAS DE COBRE (EXCETO AS LIGAS PRINCIPAIS DO TÍTULO 74.05)	A		
74040000	RESÍDUOS E SUCATA DE COBRE	A		
74050000	LIGAS PRINCIPAIS DE COBRE	A		
74061000	PÓS DE ESTRUTURA NÃO LAMELAR	A		
74062000	PÓS DE ESTRUTURA LAMELAR, FLOCOS	A		
74071010	BARRAS COM DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 0,15 MM	A		
74071020	TREFILADO A FRIO COM DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 7,93 MM (5/16")	A		
74071030	OUTRAS HASTES	A		
74071090	OUTRO	A		
74072110	HASTES DE GUIA DE ONDA OCA	A		
74072190	OUTROS	A		
74072210	HASTES DE GUIA DE ONDA OCA	A		
74072221	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
74072229	OUTROS	A		
74072230	OUTRAS HASTES OCAS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
74072290	OUTROS	A		
74072910	HASTES DE GUIA DE ONDA OCA	A		
74072921	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
74072929	OUTROS	A		
74072930	OUTRAS HASTES OCAS	A		
74072990	OUTROS	A		
74081110	DAS QUAIS O DIÂMETRO NÃO ULTRAPASSE 7,93 MM (5/16")	A		
74081190	OUTROS	A		
74081910	DAS QUAIS O DIÂMETRO NÃO ULTRAPASSE 0,15 MM	A		
74081990	OUTROS	A		
74082100	DE LIGAS EM BASE DE COBRE-ZINCO (LATÃO)	A		
74082200	DE LIGAS EM BASE DE COBRE-NÍQUEL (CUPRONÍQUEL) OU LIGA EM BASE DE COBRE-NÍQUEL-ZINCO (PRATA NIQUELADA)	A		
74082900	OUTRO	A		
74091110	PEÇAS ENCAIXADAS EM MATERIAL PLÁSTICO OU EM PAPEL OU EM PAPELÃO	A		
74091190	OUTROS	A		
74091910	PEÇAS ENCAIXADAS EM MATERIAL PLÁSTICO OU EM PAPEL OU EM PAPELÃO	A		
74091990	OUTROS	A		
74092110	PEÇAS ENCAIXADAS EM MATERIAL PLÁSTICO OU EM PAPEL OU EM PAPELÃO	A		
74092190	OUTROS	A		
74092910	PEÇAS ENCAIXADAS EM MATERIAL PLÁSTICO OU EM PAPEL OU EM PAPELÃO	A		
74092990	OUTROS	A		
74093110	PEÇAS ENCAIXADAS EM MATERIAL PLÁSTICO OU EM PAPEL OU EM PAPELÃO	A		
74093190	OUTROS	A		
74093910	PEÇAS ENCAIXADAS EM MATERIAL PLÁSTICO OU EM PAPEL OU EM PAPELÃO	A		
74093990	OUTROS	A		
74094010	PEÇAS ENCAIXADAS EM MATERIAL PLÁSTICO OU EM PAPEL OU EM PAPELÃO	A		
74094090	OUTROS	A		
74099010	PEÇAS ENCAIXADAS EM MATERIAL PLÁSTICO OU EM PAPEL OU EM PAPELÃO	A		
74099090	OUTROS	A		
74101100	DE COBRE REFINADO	A		
74101200	DE LIGAS DE COBRE	A		
74102100	DE COBRE REFINADO	A		
74102200	DE LIGAS DE COBRE	A		
74111010	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
74111090	OUTROS	A		
74112110	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
74112190	OUTROS	A		
74112210	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
74112290	OUTROS	A		
74112910	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
74112990	OUTROS	A		
74121020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
74121090	OUTROS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
74122020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
74122090	OUTROS	A		
74130010	CABOS DE ARAME	A		
74130021	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
74130029	OUTROS	A		
74130090	OUTROS	A		
74142000	PANO	A		
74149000	OUTROS	A		
74151000	PREGOS E TRILHOS, PINOS DE DESENHO, GRAMPOS E ARTIGOS SIMILARES	A		
74152100	ARRUELAS (INCLUINDO ARRUELAS DE PRESSÃO)	A		
74152900	OUTROS	A		
74153300	PARAFUSOS, CAVILHAS E PORCAS	A		
74153900	OUTRO	A		
74160000	MOLAS DE COBRE	A		
74170010	QUEIMADORES A PRESSÃO OPERANDO COM QUEROSENE OU GASOLINA (PRIMUS)	A		
74170030	OPERADO A GÁS, PARA A FABRICAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS, INCLUSIVE DO TIPO USADO PARA ACAMPAMENTOS, MAS EXCLUINDO PEÇAS	A		
74170091	PARA AQUECIMENTO, DO TIPO PARA INSTALAÇÃO PERMANENTE	A		
74170099	OUTROS	A		
74181100	LIMPADORES DE VASOS E BLOCOS DE LIMPEZA OU POLIMENTO, LUVAS E SEMELHANTES	A		
74181900	OUTRO	A		
74182010	PIA, PEDESTAL DE PIA, BANHEIRA, CUBA DE TOALETE, BIDÊ	A		
74182090	OUTROS	A		
74191000	CORRENTES E SUAS PEÇAS	A		
74199111	RESERVATÓRIOS, TANQUES, TINAS E RECIPIENTES SIMILARES PARA CONTER QUALQUER SUBSTÂNCIA (EXCETO GÁS COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO), REVESTIDOS OU NÃO, COM OU SEM ISOLAMENTO TÉRMICO, MAS SEM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS	A		
74199112	RECIPIENTES PARA USO PESSOAL	A		
74199120	ARTIGOS PARA LINHAS AÉREAS DE ENERGIA E ARTIGOS DE ALTA TENSÃO PARA ISOLADORES E SUAS PEÇAS, INCLUINDO BRAÇADEIRAS DE SUSPENSÃO, BRAÇADEIRAS DE ESFORÇO, HASTES BLINDADAS PRÉ-FORMADAS, JUNTAS DE FIO PARA CONECTAR LINHAS AÉREAS E ANÉIS DE SUSPENSÃO PARA ISOLADORES	A		
74199130	PEÇAS E ACESSÓRIOS ESPECIAIS PARA VASOS	A		
74199140	PARA AQUECIMENTO CENTRAL OU PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA QUENTE EM UMA REDE DE ÁGUA	A		
74199150	PARA AQUECIMENTO, NÃO DO SUBTÍTULO 9140	A		
74199160	MOLDES	A		
74199170	ÂNODOS DE ELETROGALVANIZAÇÃO	A		
74199191	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS	A		
74199199	OUTROS, FUNDIDOS OU MANUFATURADOS, NÃO PROCESSADOS	A		
74199910	RESERVATÓRIOS, TANQUES, TINAS E RECIPIENTES SIMILARES PARA CONTER QUALQUER SUBSTÂNCIA (EXCETO GÁS COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO), REVESTIDOS OU NÃO, COM OU SEM ISOLAMENTO TÉRMICO, MAS SEM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS	A		
74199920	RECIPIENTES PARA USO PESSOAL	A		
74199930	PORTAS, JANELAS E SUAS ESTRUTURAS E SOLEIRAS PARA PORTAS COM VIDRO INSTALADO, VIDRO ESTRUTURAL INSTALADO: ARTIGOS PARA LINHAS AÉREAS DE ENERGIA E ARTIGOS E ALTA TENSÃO PARA ISOLADORES E SUAS PEÇAS, INC.	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redação da Tarifa	Condições Especificadas	Observações
74199940	ARTIGOS PARA LINHAS AÉREAS DE ENERGIA E ARTIGOS DE ALTA TENSÃO PARA ISOLADORES E SUAS PEÇAS, INCLUINDO BRAÇADEIRAS DE SUSPENSÃO, BRAÇADEIRAS DE ESFORÇO, HASTES BLINDADAS PRÉ-FORMADAS, JUNTAS DE FIO PARA CONECTAR LINHAS AÉREAS E ANÉIS DE SUSPENSÃO PARA ISOLADORES	A		
74199950	QUE SEJAM PEÇAS E ACESSÓRIOS ESPECIAIS PARA VASOS	A		
74199960	PARA AQUECIMENTO CENTRAL OU PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA QUENTE EM UM SISTEMA DE ÁGUA	A		
74199980	PARA AQUECIMENTO, EXCETO DOS SUBTÍTULOS 9960 E 9970	A		
74199991	MOLDES	A		
74199992	ÂNODOS DE ELETROGALVANIZAÇÃO	A		
74199993	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS	A		
74199999	OUTROS	A		
75011000	RESÍDUOS DE NÍQUEL	A		
75012000	SEDIMENTOS DE ÓXIDO DE NÍQUEL E OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS DE METALURGIA DE NÍQUEL	A		
75021000	NÍQUEL, SEM LIGA	A		
75022000	LIGAS DE NÍQUEL	A		
75030000	RESÍDUOS E SUCATA DE NÍQUEL	A		
75040000	PÓS E FLOCOS DE NÍQUEL	A		
75051100	DE NÍQUEL, SEM LIGA	A		
75051200	DE LIGAS DE NÍQUEL	A		
75052100	DE NÍQUEL, SEM LIGA	A		
75052200	DE LIGAS DE NÍQUEL	A		
75061000	DE NÍQUEL, SEM LIGA	A		
75062000	DE LIGAS DE NÍQUEL	A		
75071100	DE NÍQUEL, SEM LIGA	A		
75071200	DE LIGAS DE NÍQUEL	A		
75072000	CONEXÕES DE TUBOS OU CANOS	A		
75081000	TECIDO, GRADE E TELA DE ARAME DE NÍQUEL	A		
75089000	OUTRO	A		
76011000	ALUMÍNIO, SEM LIGA	A		
76012000	LIGAS DE ALUMÍNIO	A		
76020000	RESÍDUOS E SUCATA DE ALUMÍNIO	A		
76031000	PÓS DE ESTRUTURA NÃO LAMELAR	A		
76032000	PÓS DE ESTRUTURA LAMELAR; FLOCOS	A		
76041010	LAMINADO COM PRATA OU OURO	A		
76041020	COBERTO COM MATERIAL TÊXTIL OU BORRACHA DO TIPO USADO PARA PORTAS OU JANELAS DE VEÍCULOS	A		
76041030	GUIA DE ONDA	A		
76041051	PARA VEÍCULOS MOVENDO-SE SOBRE TRILHOS, PARA OS TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU PARA EMPILHADEIRAS	A		
76041059	OUTROS	A		
76041092	REDONDO, LAMINADO COM COBRE	A		
76041099	OUTROS	A		
76042111	PARA VEÍCULOS MOVENDO-SE SOBRE TRILHOS, PARA OS TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU PARA EMPILHADEIRAS	A		
76042119	OUTROS	A		
76042190	OUTROS	A		
76042910	LAMINADO COM PRATA OU OURO	A		
76042920	COBERTO COM MATERIAL TÊXTIL OU BORRACHA DO TIPO USADO PARA PORTAS OU JANELAS DE VEÍCULOS	A		
76042991	REDONDO, COM DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 10 MM, QUE SEJA LAMINADO OU TREFILADO, E CUJA RESISTÊNCIA TÊXTIL ULTRAPASSE 45.000 LIBRAS POR POLEGADA QUADRADA, CONTANTO QUE CONTENHA 4% OU MAIS POR PESO DE MAGNÉSIO	A		
76042992	OUTROS, REDONDOS, LAMINADOS COM COBRE	A		
76042999	OUTROS	A		
76051110	LAMINADO COM PRATA OU OURO	A		
76051120	REDONDO, LAMINADO COM COBRE	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
76051130	COM DIÂMETRO SUPERIOR A 6 MM, CONTENDO 99,45% OU MAIS POR PESO DE ALUMÍNIO, MENOS QUE 0,50% SI + FE, 0,03% TI + CR E 0,08% CU + ZN, CONTANTO QUE SUA RESISTIVIDADE A UMA TEMPERATURA DE 20°C NÃO SEJA MAIOR QUE 1/35 OHM/MM QUADRADO POR M	A		
76051190	OUTROS	A		
76051910	LAMINADO COM PRATA OU OURO	A		
76051920	REDONDO, LAMINADO COM COBRE	A		
76051930	COM DIÂMETRO SUPERIOR A 6 MM, CONTENDO 99,45% OU MAIS POR PESO DE ALUMÍNIO, MENOS QUE 0,50% SI + FE, 0,03% TI + CR E 0,08% CU + ZN, CONTANTO QUE SUA RESISTIVIDADE A UMA TEMPERATURA DE 20°C NÃO SEJA MAIOR QUE 1/35 OHM/MM QUADRADO POR M	A		
76051990	OUTROS	A		
76052110	LAMINADO COM PRATA OU OURO	A		
76052120	REDONDO, LAMINADO COM COBRE	A		
76052190	OUTROS	A		
76052910	LAMINADO COM PRATA OU OURO	A		
76052920	REDONDO, LAMINADO COM COBRE	A		
76052990	OUTROS	A		
76061100	DE ALUMÍNIO, SEM LIGA	A		
76061200	DE LIGAS DE ALUMÍNIO	A		
76069100	DE ALUMÍNIO, SEM LIGA	A		
76069200	DE LIGAS DE ALUMÍNIO	A		
76071100	LAMINADO MAS NÃO TRABALHADO ADICIONALMENTE	A		
76071900	OUTRO	A		
76072000	SUSTENTADO	A		
76081010	GUIA DE ONDA	A		
76081021	DE UM TIPO USADO PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS MOVENDO-SE SOBRE TRILHOS	A		
76081029	OUTROS	A		
76081091	SEM COSTURA, CUJO DIÂMETRO EXTERNO ULTRAPASSE 250 MM	A		
76081099	OUTROS	A		
76082010	GUIA DE ONDA	A		
76082021	DE UM TIPO USADO PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS MOVENDO-SE SOBRE TRILHOS	A		
76082029	OUTROS	A		
76082091	SEM COSTURA, CUJO DIÂMETRO EXTERNO ULTRAPASSE 250 MM	A		
76082099	OUTROS	A		
76090020	JUNTAS PARA GUIAS DE ONDA	A		
76090030	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS MOVENDO-SE SOBRE TRILHOS	A		
76090090	OUTROS	A		
76101000	PORTAS, JANELAS E SUAS ESTRUTURAS E SOLEIRAS PARA PORTAS	A		
76109010	SUPORTES TELESCÓPICOS PARA MINAS	A		
76109020	PARTES FORMADORAS E ACESSÓRIOS PARA EMBARCAÇÕES MARINHAS	A		
76109031	DE VIDRO DO TÍTULO 70.08, INCLUINDO UMA CAMADA ABSORVENTE, REFLETORA OU NÃO	A		
76109032	DE VIDRO DO TÍTULO 70.07 2999	A		
76109033	OUTRO, TENDO UMA CAMADA ABSORVENTE, REFLETIVA OU NÃO	A		
76109039	OUTRO	A		
76109090	OUTROS	A		
76110000	RESERVATÓRIOS, TANQUES, TINAS E RECIPIENTES SIMILARES DE ALUMÍNIO, PARA QUALQUER MATERIAL (EXCETO GÁS COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO) COM CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, REVESTIDOS OU NÃO OU ISOLADOS A QUENTE, MAS NÃO EQUIPADOS COM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS	A		
76121000	RECIPIENTES TUBULARES DESMONTADOS	A		
76129020	BARRIS PARA TRANSPORTE DE LEITE, CUJA CAPACIDADE SEJA DE 15 LITROS OU MAIS	A		
76129030	LATAS DE FIAÇÃO DO TIPO USADO NA FABRICAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
76129040	LATAS DO TIPO USADO PARA ASPERSÃO EM AEROSSOL	A		
76129050	RECIPIENTES DO TÍTULO 76.11 TENDO UMA CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 200 LITROS	A		
76129090	OUTROS	A		
76130000	RECIPIENTES DE ALUMÍNIO PARA GÁS COMPRIMIDO OU	A		
76141000	COM NÚCLEO DE AÇO	A		
76149000	OUTRO	A		
76151100	LIMPADORES DE VASOS E BLOCOS DE LIMPEZA OU POLIMENTO, LUVAS E SEMELHANTES	A		
76151910	PARA AQUECIMENTO OPERADO POR QUEROSENE, NÃO DO TIPO PARA INSTALAÇÃO PERMANENTE. OPERADO A GÁS, PARA PRODUÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS, INCLUSIVE OS DO TIPO USADO PARA ACAMPAMENTO	A		
76151920	OPERADO A GÁS, PARA PRODUÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS, INCLUSIVE OS DO TIPO USADO PARA ACAMPAMENTO, MAS EXCLUINDO SUAS PEÇAS. OUTRAS UNIDADES E ELEMENTOS PARA OUTRO AQUECIMENTO DE AMBIENTE, PARA AQUECIMENTO DO AMBIENTE POR MEIO DE CIRCULAÇÃO DE ÁGUA QUENTE	A		
76151940	OUTRAS UNIDADES E ELEMENTOS PARA OUTRO AQUECIMENTO DE AMBIENTE, PARA AQUECIMENTO DO AMBIENTE POR MEIO DE CIRCULAÇÃO DE ÁGUA QUENTE ATRAVÉS DOS MESMOS, EXCETO QUANTO ÀS SUAS PEÇAS	A		
76161020	PARA AQUECIMENTO, EXCETO SUAS PEÇAS	A		
76151999	OUTROS	A		
76152010	PIA, PEDESTAL DE PIA, BANHEIRA, CUBAS DE TOALETE, BIDÊ	A		
76152090	OUTROS	A		
76161010	PINOS DE ESTRADA, INCLUINDO OLHOS DE GATOS	A		
76161020	PREGOS, REBITES QUE SEJAM RETOS EM TODO O SEU COMPRIMENTO ABAIXO DOS GANCHOS DE CABEÇA	A		
76161030	ARRUELAS COM DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 10 CM	A		
76161091	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
76161099	OUTROS	A		
76169100	TECIDO, GRADE, TELAS E CERCAS, DE ARAME DE ALUMÍNIO	A		
76169910	PARA AQUECIMENTO CENTRAL OU PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA QUENTE EM UM SISTEMA DE ÁGUA (REDE)	A		
76169920	PARA AQUECIMENTO, NÃO DO SUBTÍTULO 9910	A		
76169930	DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE (INCLUINDO DISTRIBUIDORES DE AR FRESCO OU CONDICIONADO QUE INCLUAM UM VENTILADOR OU UM SOPRADOR COM SEU PRÓPRIO MOTOR, EXCLUINDO SUAS PEÇAS)	A		
76169940	RECIPIENTE PARA USO PROFISSIONAL	A		
76169950	GAZE DE FIO, TECIDO TECIDO, COBERTURA, REDE, TECIDOS TECIDOS DE REFORÇO E MATERIAIS SIMILARES, DE FIO DE ALUMÍNIO	A		
76169960	FUNDIDOS, NÃO TRABALHADOS	A		
76169970	CONEXÕES PARA LINHAS ELÉTRICAS AÉREAS E CONEXÕES DE ALTA TENSÃO PARA ISOLADORES E SUAS PEÇAS, INCLUSIVE BRAÇADEIRAS DE SUSPENSÃO, BRAÇADEIRAS DE FIOS, HASTES BLINDADAS PRÉ-FORMADAS, JUNTAS PARA CONECTAR LINHAS AÉREAS E ANÉIS DE SUSPENSÃO PARA ISOLADORES	A		
76169980	METAL EXPANDIDO	A		
76169991	SPRINKLERS NÃO MECÂNICOS PARA JARDINAGEM E PARA AGRICULTURA, ONDE O PESO DE CADA UM NÃO ULTRAPASSE 1 KG; AGULHAS DE TRICÔ MANUAIS OU AGULHAS DE TRICÔ, EXCLUINDO SUAS PEÇAS	A		
76169992	MOLDES	A		
76169993	ESCADAS	A		
76169994	BOBINAS, TAMBORES, CANILHAS, NÚCLEOS, CONES, ROLOS E SUPORTES DE FIOS SIMILARES DO TIPO ADEQUADO PARA MÁQUINAS TÊXTEIS	A		
76169995	PEÇAS E ACESSÓRIOS ESPECIAIS DE FORMAÇÃO PARA EMBARCAÇÕES MARINHAS	A		

Título da Afiliadega	Descrição	Categoria da Redação da Tarifa	Condições Especificadas	Observações
76169996	PEÇAS DOS RECIPIENTES DENTRO DO TÍTULO 76.11	A		
76169997	PEÇAS DOS RECIPIENTES DENTRO DO TÍTULO 76.13	A		
76169998	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
76169999	OUTROS	A		
78011000	CHUMBO REFINADO	A		
78019100	CONTENDO POR PESO ANTIMÔNIO COMO OUTRO ELEMENTO PRINCIPAL	A		
78019900	OUTRO	A		
78020000	RESÍDUOS E SUCATA DE CHUMBO	A		
78030010	COM UM PESO POR METRO LINEAR NÃO SUPERIOR A 1,5 KG	A		
78030090	OUTROS	A		
78041100	LÂMINAS, TIRA E FOLHA COM ESPESSURA (EXCLUINDO QUALQUER RETAGUARDA) NÃO SUPERIOR A 0,2 MM	A		
78041900	OUTRO	A		
78042000	PÓS E FLOCOS	A		
78050000	TUBOS, CANOS DE CHUMBO E CONEXÕES DE TUBOS OU CANOS (POR EXEMPLO ACOPLAMENTOS, COTOVELOS, LUVAS)	A		
78060000	OUTROS ARTIGOS DE CHUMBO	A		
79011100	CONTENDO POR PESO 99,99% OU MAIS DE ZINCO	A		
79011200	CONTENDO POR PESO MENOS QUE 99,99%	A		
79012000	LIGAS DE ZINCO	A		
79020000	RESÍDUOS E SUCATA DE ZINCO	A		
79031000	PÓ DE ZINCO	A		
79039000	OUTRO	A		
79040000	BARRAS, HASTES, PERFIS E ARAMES DE ZINCO	A		
79050000	PLACAS, LÂMINAS, TIRAS E FOLHAS DE ZINCO	A		
79060000	TUBOS, CANOS DE ZINCO E CONEXÕES DE TUBO OU CANO (POR EXEMPLO, ACOPLAMENTOS, COTOVELOS, LUVAS)	A		
79070000	OUTROS ARTIGOS DE ZINCO	A		
80011010	BARRAS FUNDIDAS, CUJO PESO POR METRO LINEAR NÃO ULTRAPASSE 1,5 KG	A		
80011090	OUTROS	A		
80012010	BARRAS FUNDIDAS, CUJO PESO POR METRO LINEAR NÃO ULTRAPASSE 1,5 KG	A		
80012090	OUTROS	A		
80020000	RESÍDUOS E SUCATA DE ESTANHO	A		
80030010	CUJO PESO POR METRO LINEAR NÃO ULTRAPASSE 1,5 KG	A		
80030090	OUTROS	A		
80040000	PLACAS, LÂMINAS E TIRAS DE ESTANHO, COM ESPESSURA SUPERIOR A 0,2 MM	A		
80050000	FOLHA DE ESTANHO (IMPRESSA OU NÃO OU COM FUNDO DE PAPEL, PAPELÃO, MATERIAIS DE RETAGUARDA PLÁSTICOS SIMILARES) COM ESPESSURA (EXCLUINDO QUALQUER RETAGUARDA) NÃO SUPERIOR A 0,2 MM; PÓS E FLOCOS DE ESTANHO. TUBOS, CANOS DE ESTANHO E TUBOS OU CANOS	A		
80060000	TUBOS, CANOS DE ESTANHO E CONEXÕES DE TUBO OU CANO (POR EXEMPLO, ACOPLAMENTOS, COTOVELOS, LUVAS)	A		
80070000	OUTROS ARTIGOS DE ESTANHO	A		
81011000	PÓS	A		
81019400	TUNGSTÊNIO NÃO MANUFATURADO, INCLUSIVE BARRAS E HASTES OBTIDOS SIMPLESMENTE POR SINTERIZAÇÃO	A		
81019500	BARRAS E HASTES, EXCETO AQUELES OBTIDOS SIMPLESMENTE POR SINTERIZAÇÃO, PERFIS, PLACAS, LÂMINAS, TIRAS E FOLHAS	A		
81019600	ARAME	A		
81019700	RESÍDUOS E SUCATA	A		
81019900	OUTRO	A		
81021000	PÓS	A		
81029400	MOLIBDÊNIO NÃO MANUFATURADO, INCLUSIVE BARRAS E HASTES OBTIDOS SIMPLESMENTE POR SINTERIZAÇÃO. BARRAS E HASTES, EXCETO OS OBTIDOS SIMPLESMENTE POR SINTERIZAÇÃO, PERFIS, PLACAS, LÂMINAS, TIRAS E FOLHAS	A		
81029500	BARRAS E HASTES, EXCETO OS OBTIDOS SIMPLESMENTE POR SINTERIZAÇÃO, PERFIS, PLACAS, LÂMINAS, TIRAS E FOLHAS	A		

Título da Alíndega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
81029600	ARAME	A		
81029700	RESÍDUOS E SUCATA	A		
81029900	OUTRO	A		
81032000	MOLIBDÊNIO NÃO MANUFATURADO, INCLUSIVE BARRAS E HASTES OBTIDOS SIMPLESMENTE POR SINTERIZAÇÃO; PÓS	A		
81033000	RESÍDUOS E SUCATA	A		
81039000	OUTRO	A		
81041100	CONTENDO NO MÍNIMO 99,8% POR PESO DE MAGNÉSIO	A		
81041900	OUTRO	A		
81042000	RESÍDUOS E SUCATA	A		
81043000	LIMALHAS, TORNEAMENTOS E GRÂNULOS, GRADUADOS DE ACORDO COM O TAMANHO, PÓS	A		
81049000	OUTRO	A		
81052000	RESÍDUOS DE COBALTO E OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS DE METALURGIA DE COBALTO; COBALTO NÃO MANUFATURADO;	A		
81053000	RESÍDUOS E SUCATA	A		
81059000	OUTRO	A		
81060000	BISMUTO E SEUS ARTIGOS, INCLUINDO RESÍDUOS E SUCATA	A		
81072000	CÁDMIO NÃO MANUFATURADO; PÓ	A		
81073000	RESÍDUOS E SUCATA	A		
81079000	OUTRO	A		
81082000	TITÂNIO NÃO MANUFATURADO; PÓ	A		
81083000	RESÍDUOS E SUCATA	A		
81089000	OUTRO	A		
81092000	ZIRCÔNIO NÃO MANUFATURADO; PÓ	A		
81093000	RESÍDUOS E SUCATA	A		
81099000	OUTRO	A		
81101000	ANTIMÔNIO NÃO MANUFATURADO; PÓ	A		
81102000	RESÍDUOS E SUCATA	A		
81109000	OUTRO	A		
81110000	MANGANÊS E SEUS ARTIGOS, INCLUINDO RESÍDUOS E SUCATA	A		
81121200	NÃO MANUFATURADO, PÓS	A		
81121300	RESÍDUOS E SUCATA	A		
81121900	OUTRO	A		
81122100	NÃO MANUFATURADO, PÓS	A		
81122200	RESÍDUOS E SUCATA	A		
81122900	OUTRO	A		
81123000	GERMÂNIO	A		
81124000	VANÁDIO	A		
81125100	NÃO MANUFATURADO, PÓS	A		
81125200	RESÍDUOS E SUCATA	A		
81125900	OUTRO	A		
81129200	NÃO MANUFATURADO; RESÍDUOS E SUCATA; PÓS	A		
81129900	OUTRO	A		
81130000	CERMETS E SEUS ARTIGOS, INCLUINDO RESÍDUOS E SUCATA	A		
82011000	PÁS E ESCAVADEIRAS	A		
82012000	GARFOS	A		
82013000	ENXADÕES, PICARETAS, ENXADA E ANCINHOS	A		
82014010	SEGADEIRA, FOICES E CORTADORES DE FENO	A		
82014090	OUTROS	A		
82015000	TESOURAS PARA PODA E TOSADORAS E TOSQUIADORAS SIMILARES (INCLUSIVE TESOURAS PARA FRANGO)	A		
82016010	MOLDES DE FERRAMENTAS DE CORTE DO TIPO TESOURA QUE NÃO TENHAM SIDO SUBMETIDOS A PROCESSO ADICIONAL APÓS A FORJA	A		
82016091	TESOURAS DE PODA	A		
82016099	OUTROS	A		
82019000	OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS DE UM TIPO USADO EM AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA	A		
82021000	SERRAS MANUAIS	A		
82022000	LÂMINAS DE SERRA DE FITA	A		
82023110	PARA CORTE DE METAL, CUJO DIÂMETRO NÃO SEJA MENOR QUE 30 MM E NÃO ULTRAPASSE 350 MM	A		
82023190	OUTROS	A		

Título da Alíquota	Descrição	Categoria de Redução da Tarifa	Condições Especificadas	Observações
82023910	EQUIPADO EM SUA BORDA COM UMA CAMADA DE GRÃO DE DIAMANTE OU PÓ DE DIAMANTE	A		
82023920	COM UM DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 400 MM COM DENTES DE CARBONETO DE METAL SINTERIZADO, EXCETO PEDAÇOS DE METAL PARA FORJA SEM ESTES DENTES	A		
82023990	OUTROS	A		
82024000	LÂMINAS DE SERRA DE CORRENTE	A		
82029110	SEM DENTES	A		
82029190	OUTROS	A		
82029900	OUTRO	A		
82031000	LIMAS, GROSAS E FERRAMENTAS SIMILARES	A		
82032000	ALICATES (INCLUSIVE ALICATES DE CORTE), PINÇAS, TORQUÊS E FERRAMENTAS SIMILARES	A		
82033000	TESOURAS DE CORTE DE METAL E FERRAMENTAS SIMILARES	A		
82034000	CORTADORES DE CANO, APARADORES DE PARAFUSO, PUNÇÕES PARA PERFURAÇÃO E FERRAMENTAS SIMILARES	A		
82041100	NÃO AJUSTÁVEL	A		
82041200	AJUSTÁVEL	A		
82042010	COPOS INTERCAMBIÁVEIS	A		
82042090	OUTROS	A		
82051000	FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO, ROSQUEAMENTO OU ESVAZIAMENTO POR PUNÇÃO	A		
82052000	MARTELOS E MARRETAS	A		
82053000	PLAINAS, FORMÕES, GOIVAS E FERRAMENTAS DE CORTE SIMILARES PARA TRABALHAR MADEIRA	A		
82054000	CHAVES DE FENDA	A		
82055100	FERRAMENTAS DOMÉSTICAS	A		
82055910	GRAMPEADOR CUJO PESO INDIVIDUAL NÃO ULTRAPASSE 300 G	A		
82055921	PARA USO EM ESCRITÓRIO	A		
82055929	OUTROS	A		
82055930	FERRAMENTAS MANUAIS PARA UNIR FIOS TÊXTEIS RASGADOS EM MÁQUINAS TÊXTEIS	A		
82055991	PARA USO EM ESCRITÓRIO	A		
82055999	OUTROS	A		
82056000	LÂMPADAS DE SOPRO	A		
82057000	TORNOS DE BANCADA, BRAÇADEIRAS E SEMELHANTES	A		
82058000	BIGORNAS; FORJAS PORTÁTEIS; REBOLOS MANUAIS OU OPERADOS POR PEDAL COM ESTRUTURA	A		
82059010	INCLUINDO GRAMPEADORES, CUJO PESO NÃO ULTRAPASSE 300 G	A		
82059020	INCLUINDO OUTROS GRAMPEADORES DE ESCRITÓRIO	A		
82059090	OUTROS	A		
82060010	INCLUINDO FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE ESCRITÓRIO	A		
82060020	INCLUINDO OUTROS GRAMPEADORES DE ESCRITÓRIO	A		
82060030	INCLUINDO FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE ESCRITÓRIO	A		
82060090	OUTROS	A		
82071310	PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS DE PETRÓLEO E TESTES SÔNICOS	A		
82071390	OUTROS	A		
82071910	PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS DE PETRÓLEO E TESTES SÔNICOS	A		
82071990	OUTROS	A		
82072000	MOLDES PARA TREFILAGEM OU EXTRUSÃO DE METAL	A		
82073010	FERRAMENTAS FEITAS DE METAL DE CARBONETO SINTERIZADO (TAIS COMO CARBONETOS DE TUNGSTÊNIO OU TÂNTALO) OU QUE TENHA UMA PARTE DE TRABALHO DE METAL SINTERIZADO PARA APERTO DE CAVILHAS, ARAMES OU PARAFUSOS OU REBITES CEGOS	A		
82073020	PUNÇÕES	A		
82073030	FERRAMENTAS PARA TORNOS MECÂNICOS, MÁQUINAS DE FORMAÇÃO E PARA MÁQUINAS DE ENTALHAMENTO, CUJO USO NÃO PROVOQUE NENHUMA RETIRADA DE MATERIAL QUE EXIJA PROCESSAMENTO	A		
82073090	OUTROS	A		
82074010	FERRAMENTAS PARA LAMINAÇÃO DE ROSCAS. A - DO TIPO USADO PARA PRODUÇÃO DE PARAFUSO DE MADEIRA; B - OUTROS, EXCLUINDO FERRAMENTAS PLANAS, CUJA PARTE ATIVA NÃO ULTRAPASSE 300 MM	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
82074020	FRESADORAS DE ROSCA	A		
82074090	OUTROS	A		
82075000	FERRAMENTAS PARA PERFURAÇÃO, EXCETO PARA PERFURAÇÃO DE ROCHAS	A		
82076000	FERRAMENTAS PARA SONDAGEM OU PERFURAÇÃO	A		
82077000	FERRAMENTAS PARA MOAGEM	A		
82078000	FERRAMENTAS PARA TORNEAMENTO	A		
82079010	PEDAÇOS DE METAL PARA ESTAMPAGEM FUNDIDOS FEITOS DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE, CONTANTO QUE NÃO TENHAM SIDO SUBMETIDOS A PROCESSO ADICIONAL APÓS A FUNDIÇÃO, PARA FRESADORAS, QUE TENHAM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: SEU DIÂMETRO EXTERNO EM MM	A		
82079020	LIMAS ROTATIVAS	A		
82079030	FERRAMENTAS PARA TORNOS MECÂNICOS, MÁQUINAS DE FORMAÇÃO E PARA MÁQUINAS DE ENTALHAMENTO, CUJO USO NÃO PROVOQUE NENHUMA RETIRADA DE MATERIAL QUE EXIJA PROCESSAMENTO	A		
82079040	PEDAÇOS DE METAL PARA ESTAMPAGEM PARA BROCAS FEITAS DE DUAS HASTES DE AÇO REDONDAS NÃO ESTRIADAS SOLDADAS NA TRASEIRA, CONTANTO QUE O COMPRIMENTO DO PRODUTO NÃO ULTRAPASSE 40 CM	A		
82079050	FERRAMENTAS PARA CORTE DE FUROS, QUE SEJAM COMPOSTA DE UMA LÂMINA SERRADA EM FORMA DE UM COPO, COMBINADA COM OU SEM UM RETENTOR E UMA BROCA, EXCLUINDO BROCAS ADICIONAIS	A		
82079090	OUTROS	A		
82081000	PARA TRABALHO EM METAL	A		
82082000	PARA TRABALHO EM MADEIRA	A		
82083010	PARA A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	A		
82083090	OUTROS	A		
82084010	PARA AGRICULTURA	A		
82084090	OUTROS	A		
82089010	PARA BORRACHA, FUMO OU COURO	A		
82089020	PARA PAPEL, TÊXTIL OU PLÁSTICO	A		
82089090	OUTROS	A		
82090000	PLACAS, BASTÕES, PONTAS E SEMELHANTES PARA FERRAMENTAS, NÃO MONTADAS, DE CERMETS	A		
82100000	UTENSÍLIOS MECÂNICOS OPERADOS MANUALMENTE, PESANDO 10 KG OU MENOS, USADOS NA PREPARAÇÃO, CONDICIONAMENTO OU SERVIÇO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS	A		
82111000	CONJUNTOS DE ARTIGOS SORTIDOS	A		
82119110	FACAS	A		
82119190	ALÇAS	A		
82119210	PARA COZINHA OU PARA AÇOUGUEIROS, EXCLUINDO ALÇAS APRESENTADAS SEPARADAMENTE	A		
82119290	OUTROS	A		
82119300	FACAS TENDO OUTRAS LÂMINAS EXCETO LÂMINAS FIXAS	A		
82119410	AFIADO, POLIDO OU LAMINADO, DO TIPO USADO PARA A PRODUÇÃO DE FACAS DE MESA, FACAS DE COZINHA OU FACAS DE AÇOUGUEIRO	A		
82119490	OUTROS	A		
82119500	ALÇAS DE METAL BASE	A		
82121000	NAVALHAS	A		
82122010	LÂMINAS	A		
82122090	PEDAÇOS DE METAL PARA ESTAMPAGEM	A		
82129000	OUTRAS PEÇAS	A		
82130010	PEDAÇOS DE METAL PARA ESTAMPAGEM NÃO AFIADOS, NÃO POLIDOS, NÃO LAMINADOS	A		
82130090	OUTROS	A		
82141000	FACAS DE PAPEL, ABRIDORES DE CARTA, FACAS DE APAGAMENTO, APONTADORES DE LÁPIS E LÂMINAS PARA OS MESMOS	A		
82142000	CONJUNTOS DE MANICURE OU PEDICURE E INSTRUMENTOS (INCLUSIVE LIXAS DE UNHA)	A		
82149000	OUTRO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
82151000	CONJUNTOS DE ARTIGOS SORTIDOS CONTENDO NO MÍNIMO UM ARTIGO LAMINADO COM METAL PRECIOSO	A		
82152000	OUTROS CONJUNTOS DE ARTIGOS SORTIDOS	A		
82159100	LAMINADO COM METAL PRECIOSO	A		
82159900	OUTROS	A		
83011000	CADEADOS	A		
83012000	TRAVAS DE UM TIPO USADO PARA AUTOMÓVEIS	A		
83013000	TRAVAS DE UM TIPO USADO PARA MÓVEIS	A		
83014000	OUTRAS TRAVAS	A		
83015000	FECHOS E ESTRUTURAS COM FECHOS, INCORPORANDO FECHADURAS	A		
83016000	PEÇAS	A		
83017000	CHAVES APRESENTADAS SEPARADAMENTE	A		
83021000	DOBRADIÇAS	A		
83022000	FUNGIDORES	A		
83023011	ESPECIALMENTE PARA O FECHAMENTO DE CAIXAS, RECIPIENTES E OUTROS RECIPIENTES	A		
83023019	OUTROS	A		
83023090	OUTROS	A		
83024100	ADEQUADO PARA EDIFÍCIOS	A		
83024200	OUTRO, ADEQUADO PARA MÓVEIS	A		
83024900	OUTRO	A		
83025000	CABINES PARA CHAPÉUS, GRAMPOS PARA CHAPÉUS, SUPORTES E ACESSÓRIOS SIMILARES	A		
83026000	FECHADORES AUTOMÁTICOS DE PORTA	A		
83030010	COFRES OU CAIXAS PARA CARIDADE	A		
83030020	CAIXAS FEITAS DE AÇO-FERRO OU AÇO EM CHAPAS, CUJO PESO NÃO ULTRAPASSE 5 KG	A		
83030030	SALAS FORTES, PORTAS PARA SALAS FORTES, LAMINAÇÃO INTERNA PARA SALAS FORTES	A		
83030090	OUTROS	A		
83040000	ARQUIVOS, ARQUIVOS DE INDEXAÇÃO DE CARTÕES, BANDEJAS PARA PAPEL, DESCANSOS DE PAPEL, BANDEJAS PARA CANETAS, SUPORTES DE CARIMBO DE ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS SIMILARES DE ESCRITÓRIO OU DE MESA, DE METAL BASE, EXCETO MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DO TÍTULO 94.03. ACESSÓRIOS PARA PASTAS DE FOLHAS SOLTAS	A		
83051000	ACESSÓRIOS PARA PASTAS DE FOLHAS SOLTAS OU ARQUIVOS	A		
83052000	GRAMPOS EM TIRAS	A		
83059010	CLIPES	A		
83059090	OUTROS, INCLUINDO PEÇAS	A		
83061010	SINOS DE IGREJA	A		
83061090	OUTROS	A		
83062110	ARTIGOS RELIGIOSOS PARA LOCAIS DE CULTO	A		
83062190	OUTROS	A		
83062910	ARTIGOS RELIGIOSOS PARA LOCAIS DE CULTO	A		
83062920	FEITO DE COBRE	A		
83062990	OUTROS	A		
83063000	FOTOGRAFIA, QUADRO OU MOLDURAS SIMILARES; ESPELHOS	A		
83071010	GUIA DE ONDA	A		
83071090	OUTROS	A		
83079010	GUIA DE ONDA	A		
83079020	FOLES FEITOS DE LATÃO DO TIPO USADO NA PRODUÇÃO DE TERMOSTATOS	A		
83079090	OUTROS	A		
83081000	GANCHOS, OLHAIS E ILHÓS	A		
83082000	REBITES TUBULARES OU BIFURCADOS	A		
83089000	OUTROS, INCLUINDO PEÇAS	A		
83091000	FOLHA EM COROA	A		
83099010	TAMPÕES PARA BARRIS DE METAL, TAMPAS DE BARRIL PARA OS MESMOS	A		
83099020	TAMPAS E LACRES PARA BARRIS DE METAL	A		
83099030	AROS PARA EMBALAGEM CUJA LARGURA NÃO ULTRAPASSE 32 MM E CUJA ESPESSURA NÃO ULTRAPASSE 1 MM	A		
83099040	BOCAS DE BARRIL ROSQUEADAS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução da Tarifa	Condições Especificadas	Observações
83099090	OUTROS	A		
83100010	PLACAS PUBLICITÁRIAS	A		
83100020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS	A		
83100090	OUTROS	A		
83111000	ELETRODOS REVESTIDOS DE METAL BASE, PARA SOLDAGEM A ARCO ELÉTRICO	A		
83112000	FIO COM NÚCLEO DE METAL BASE, PARA SOLDAGEM A ARCO ELÉTRICO	A		
83113000	HASTES REVESTIDAS E FIO REVESTIDO, DE METAL BASE, PARA SOLDAGEM, SOLDAGEM FORTE OU SOLDAGEM POR CHAMA	A		
83119000	OUTROS	A		
84011000	REATORES NUCLEARES	A		
84012000	MAQUINARIA E APARELHOS PARA SEPARAÇÃO ISOTRÓPICA E SUAS PARTES	A		
84013000	ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS (CARTUCHOS), NÃO IRRADIADOS	A		
84014000	PEÇAS DE REATORES NUCLEARES	A		
84021100	CALDEIRAS WATERTUBE COM UMA PRODUÇÃO DE VAPOR SUPERIOR A 45 TONELADAS POR HORA	A		
84021200	CALDEIRAS WATERTUBE COM UMA PRODUÇÃO DE VAPOR NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS POR HORA	A		
84021900	OUTRAS CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, INCLUSIVE CALDEIRAS HÍBRIDAS	A		
84022000	CALDEIRAS DE ÁGUA SUPERAQUECIDA	A		
84029000	PEÇAS	A		
84031000	CALDEIRAS	A		
84039000	PEÇAS	A		
84041000	INSTALAÇÃO AUXILIAR PARA USO COM CALDEIRAS DO TÍTULO 84.02 OU 84.03	A		
84042000	CONDENSADORES PARA VAPOR OU OUTRAS UNIDADES DE ENERGIA A VAPOR	A		
84049000	PEÇAS	A		
84051000	GERADORES DE GÁS PRODUTOR OU GÁS DE ÁGUA, COM OU SEM SEUS PURIFICADORES; GERADORES DE GÁS ACETILENO E GERADORES DE GÁS DE PROCESSO DE ÁGUA SIMILARES, COM OU SEM SEUS PURIFICADORES	A		
84059000	PEÇAS	A		
84061000	TURBINAS PARA PROPULSÃO MARINHA	A		
84068100	COM POTÊNCIA SUPERIOR A 40 MW	A		
84068200	COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 40 MW	A		
84069000	PEÇAS	A		
84071000	MOTORES DE AERONAVE	A		
84072110	COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 21 HP, EM RELAÇÃO AO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA TENHA APROVADO A SUA INSTALAÇÃO EM BARCOS DE PESCA PROFISSIONAIS	A		
84072190	OUTROS	A		
84072900	OUTROS	A		
84073110	ESPECIALMENTE PARA TRATORES QUE SEJAM ISENTOS DE IMPOSTOS	A		
84073190	OUTROS	A		
84073210	ESPECIALMENTE PARA TRATORES QUE SEJAM ISENTOS DE IMPOSTOS	A		
84073290	OUTROS	A		
84073310	ESPECIALMENTE PARA TRATORES QUE SEJAM ISENTOS DE IMPOSTOS	A		
84073390	OUTROS	A		
84073410	ESPECIALMENTE PARA TRATORES QUE SEJAM ISENTOS DE IMPOSTOS	A		
84073490	OUTROS	A		
84079010	ESPECIALMENTE PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
84079090	OUTROS	A		
84081000	MOTORES DE PROPULSÃO MARINHA	A		
84082011	ESPECIALMENTE PARA TRATORES QUE SEJAM ISENTOS DE IMPOSTOS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
84082019	OUTROS	A		
84082021	ESPECIALMENTE PARA TRATORES QUE SEJAM ISENTOS DE IMPOSTOS	A		
84082022	COM UMA CAPACIDADE POR CILINDRO SUPERIOR A 1100 CENTÍMETROS CÚBICOS PARA MONTAGEM HORIZONTAL EM ÔNIBUS, COM UM PESO BRUTO PERMISSÍVEL SUPERIOR A 4500 KG	A		
84082023	CUJO PESO SEJA DE 2500 KG OU MAIS	A		
84082029	OUTROS	A		
84089010	ESPECIALMENTE PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
84089090	OUTROS	A		
84091000	PARA MOTORES DE AERONAVE	A		
84099110	MOTORES ESPECIALMENTE PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
84099120	PEÇAS DE MOTORES MARINHOS, EXCLUINDO PEÇAS PARA BARCOS COM MOTOR DE POPA	A		
84099130	BLOCOS DE MOTOR E CABEÇOTES DE MOTOR, TODOS DO TIPO USADO PARA OS MOTORES DE TRATORES PARA AGRICULTURA OU PARA TERRAPLENAGEM E QUE SEJAM USADOS COMO ESPECIFICADO (CONDICIONAL).	A		
84099140	REVESTIMENTOS DE CILINDRO FUNDIDOS NO FORMATO QUE NÃO TENHAM SIDO SUBMETIDOS A PROCESSAMENTO ADICIONAL. PEÇAS ADEQUADAS PARA USO NOS MOTORES DO SUBTÍTULO 84.07.9090, CONTANTO QUE SEJAM DIFERENTES NA ESTRUTURA E PESO	A		
84099150	PEÇAS ADEQUADAS PARA USO NOS MOTORES DO SUBTÍTULO 84.07.9090, CONTANTO QUE SEJAM DIFERENTES NA ESTRUTURA E PESO EM RELAÇÃO A PEÇAS AUTOMOTIVAS SIMILARES	A		
84099160	PEÇAS ADEQUADAS PARA MOTORES DE POPA PARA BARCOS	A		
84099190	OUTROS	A		
84099910	ESPECIALMENTE PARA MOTORES PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
84099920	PEÇAS DE MOTOR MARINHO, EXCLUINDO MOTORES DE POPA PARA BARCOS	A		
84099930	BLOCOS DE MOTOR E CABEÇOTES DE MOTOR, TODOS DO TIPO USADO PARA OS MOTORES DE TRATORES PARA AGRICULTURA OU PARA TERRAPLENAGEM E QUE SEJAM USADOS COMO ESPECIFICADO (CONDICIONAL).	A		
84099940	REVESTIMENTOS DE CILINDRO FUNDIDOS NO FORMATO QUE NÃO TENHAM SIDO SUBMETIDOS A PROCESSAMENTO ADICIONAL. PEÇAS ESPECIALMENTE PARA MOTORES DO SUBTÍTULO 84.07.9090, CONTANTO QUE SEJAM DIFERENTES NA ESTRUTURA E PESO	A		
84099950	PEÇAS ESPECIALMENTE PARA MOTORES DO SUBTÍTULO 84.07.9090, CONTANTO QUE SEJAM DIFERENTES NA ESTRUTURA E PESO EM RELAÇÃO A PEÇAS AUTOMOTIVAS SIMILARES	A		
84099990	OUTROS	A		
84101100	COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1.000 KW	A		
84101200	COM POTÊNCIA SUPERIOR A 1.000 KW MAS NÃO SUPERIOR A 10.000 KW	A		
84101300	COM POTÊNCIA SUPERIOR A 10.000 KW	A		
84109000	PEÇAS, INCLUSIVE REGULADORES	A		
84111100	COM EMPUXO NÃO SUPERIOR A 25 KN	A		
84111200	COM EMPUXO SUPERIOR A 25 KN	A		
84112100	COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1.110 KW	A		
84112200	COM POTÊNCIA SUPERIOR A 1.110 KW	A		
84118100	COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 5.000 KW	A		
84118200	COM POTÊNCIA SUPERIOR A 5.000 KW	A		
84119100	DE TURBO-JATOS OU TURBO-HÉLICES	A		
84119900	OUTRO	A		
84121000	MOTORES DE REAÇÃO, EXCETO TURBO-JATOS	A		
84122100	ACIONAMENTO LINEAR (CILINDROS)	A		
84122900	OUTRO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
84123100	ACIONAMENTO LINEAR (CILINDROS)	A		
84123900	OUTRO	A		
84128000	OUTRO	A		
84129090	OUTROS	A		
84131100	BOMBAS PARA DISPENSAÇÃO DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE, DO TIPO USADO EM ESTAÇÕES DE AJUSTE OU EM GARAGENS	A		
84131900	OUTROS	A		
84132000	BOMBAS MANUAIS, EXCETO AS DO SUBTÍTULO 8413.11 OU 8413.19	A		
84133010	ADEQUADO PARA USO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO OS DESTINADOS A USO EM TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
84133090	OUTROS	A		
84134000	BOMBAS DE CONCRETO	A		
84135011	COM UMA PRESSÃO DE TRABALHO MÁXIMA SUPERIOR A 1500 LIBRAS POR POLEGADA QUADRADA	A		
84135012	ESPECIALMENTE PARA VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS, TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU PARA EMPILHADEIRAS	A		
84135014	OUTROS, DO TIPO EM AUTOMÓVEIS	A		
84135019	OUTROS	A		
84135021	ESPECIALMENTE PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU PARA VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
84135022	DO TIPO USADO PARA OUTROS VEÍCULOS	A		
84135029	OUTROS	A		
84135090	OUTROS	A		
84136011	COM UMA PRESSÃO DE TRABALHO MÁXIMA SUPERIOR A 2.500 LIBRAS POR POLEGADA QUADRADA	A		
84136012	ESPECIALMENTE PARA VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS, TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS OU PARA EMPILHADEIRAS	A		
84136014	OUTROS, DO TIPO EM AUTOMÓVEIS	A		
84136019	OUTROS	A		
84136090	OUTROS	A		
84137010	ESPECIALMENTE PARA MOTORES DE TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU PARA VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
84137020	DO TIPO USADO PARA OUTROS AUTOMÓVEIS	A		
84137030	EQUIPADO COM UM MOTOR ELÉTRICO, FEITO DE METAL E CONTANTO QUE O PESO DE CADA UM (INCLUINDO MOTOR) NÃO ULTRAPASSE 2,5 KG. COM UMA PRESSÃO DE TRABALHO CONTÍNUA SUPERIOR A 99 ATMOSFERAS E COM PESO SUPERIOR A 500 KG	A		
84137040	COM UMA PRESSÃO DE TRABALHO CONTÍNUA SUPERIOR A 99 ATMOSFERAS E COM PESO SUPERIOR A 500 KG. COM UMA CAPACIDADE DE 17.000 METROS CÚBICOS POR HORA OU MAIS E PESO SUPERIOR A 500 KG	A		
84137050	COM UMA CAPACIDADE DE 17.000 METROS CÚBICOS POR HORA OU MAIS E PESO SUPERIOR A 500 KG. COM UMA PRESSÃO DE SUCÇÃO NEGATIVA DE MENOS QUE 140 MMHG. PRESSÃO ABSOLUTA E COM UM PESO SUPERIOR A 500 KG	A		
84137060	COM UMA PRESSÃO DE SUCÇÃO NEGATIVA DE MENOS QUE 140 MMHG. PRESSÃO ABSOLUTA E COM UM PESO SUPERIOR A 500 KG. ESPECIALMENTE PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS, VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
84137070	ESPECIALMENTE PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS, VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
84137080	OUTROS, DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS	A		
84137091	BOMBAS PARA BOMBEAMENTO DE ÁGUA E COMBUSTÍVEL NA REDE DE FORNECIMENTO NACIONAL, EM RELAÇÃO ÀS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA APROVADO COMO NÃO SENDO DO TIPO PRODUZIDO EM ISRAEL	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
84137099	OUTROS	A		
84138111	COM PESO UNITÁRIO SUPERIOR A 1.000 KG	A		
84138112	ESPECIALMENTE PARA USO EM TURBINAS A VAPOR OU CALDEIRAS A VAPOR	A		
84138113	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
84138119	OUTROS	A		
84138130	BOMBAS NAS QUAIS A TRANSFERÊNCIA É REALIZADA POR MEIO DE AR COMPRIMIDO	A		
84138191	REFRIGERADOR DOMÉSTICO APENAS PARA CONGELAMENTO	A		
84138193	OUTROS, DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS	A		
84138199	OUTROS	A		
84138200	ELEVADORES DE LÍQUIDO	A		
84139110	BOMBAS CORPORAIS DO SUBTÍTULO 7020	A		
84139120	PEÇAS PARA OS PRODUTOS DOS SUBTÍTULOS 3010, 5014, 5022, 6014, 7020, 7080, 8113 E 8193, NÃO ESPECIFICADOS OU INCLUÍDOS EM OUTRO LOCAL	A		
84139130	DOS PRODUTOS DO SUBTÍTULO 7091	A		
84139190	OUTROS	A		
84139200	DE ELEVADORES DE LÍQUIDO	A		
84141010	PARA ATINGIR UMA PRESSÃO DE VÁCUO MENOR QUE 8 MMHG DE PRESSÃO ABSOLUTA	A		
84141021	COM UM PESO GLOBAL NÃO SUPERIOR A 600 KG	A		
84141022	COM UM PESO GLOBAL SUPERIOR A 600 KG MAS NÃO SUPERIOR A 6000 KG	A		
84141029	OUTROS	A		
84141091	COM UM AUTO-PESO NÃO SUPERIOR A 450 KG	A		
84141092	COM UM AUTO-PESO SUPERIOR A 450 KG MAS NÃO SUPERIOR A 3.000 KG	A		
84141099	OUTROS	A		
84142000	BOMBAS A AR OPERADAS COM AS MÃOS OU OS PÉS	A		
84143000	COMPRESSORES DE UM TIPO USADO PARA REFRIGERAR EQUIPAMENTOS	A		
84144000	COMPRESSORES A AR MONTADOS EM UM CHASSIS COM RODA PARA REBOQUE	A		
84145100	VENTILADORES DE MESA, PESO, PAREDE, JANELA, TETO OU TELHADO, COM UM MOTOR ELÉTRICO INDEPENDENTE COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 125 W	A		
84145910	TORRES PARA MISTURA DE AR DO TIPO USADO PARA PROTEÇÃO DAS CULTURAS AGRÍCOLAS CONTRA GEADA	A		
84145920	ONDE O PESO DE CADA UMA NÃO ULTRAPASSE 500 KG	A		
84145930	ONDE O PESO DE CADA UMA ULTRAPASSE 1.000 KG	A		
84145991	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS, EQUIPADO COM UM MOTOR ELÉTRICO DE CORRENTE CONTÍNUA (CC) DE 12 VOLTS QUE NÃO SEJA DO TIPO USADO NO MOTOR	A		
84145992	EQUIPADO COM UM MOTOR ELÉTRICO DE CORRENTE CONTÍNUA (CC) DE 12 VOLTS QUE NÃO SEJA DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS	A		
84145999	OUTROS	A		
84146010	COLETOR DE VAPOR (VAPOR) OU COIFAS DE COZINHA, DO TIPO DOMÉSTICO	A		
84146090	OUTROS	A		
84148011	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
84148019	OUTROS	A		
84148021	COM PESO GLOBAL NÃO SUPERIOR A 600 KG	A		
84148022	COM PESO GLOBAL SUPERIOR A 600 KG MAS NÃO SUPERIOR A 6.000 KG, EXCETO OS DO SUBTÍTULO 8023 OU 8024	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução da Tarifa	Condições Especificadas	Observações
84148023	COM PESO BRUTO TOTAL SUPERIOR A 3.000 KG MAS NÃO SUPERIOR A 6.000 KG, QUE SERÁ INSTALADO EM UMA INSTALAÇÃO INDUSTRIAL E SERÁ USADO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO (CONDICIONAL).	A		
84148024	COMPRESSORES DE AR EQUIPADOS COM MOTORES DE PROPULSÃO ELÉTRICA COM UM PESO BRUTO GLOBAL SUPERIOR A 650 KG, CONTANTO QUE A COMPRESSÃO SEJA OBTIDA EM TRÊS ESTÁGIOS E A PRESSÃO NA SAÍDA ULTRAPASSE 200 ATMOSFERAS	A		
84148025	OUTROS	A		
84148092	COM UM AUTO-PESO NÃO SUPERIOR A 3000 KG	A		
84148099	OUTROS	A		
84149010	PEÇAS FUNDIDAS DE COMPRESSORES FECHADOS OU SEMI-FECHADOS, CONTANTO QUE NÃO TENHAM SIDO SUBMETIDOS A QUALQUER PROCESSO DE TRABALHO APÓS A FUNDIÇÃO	A		
84149020	ESPECIALMENTE PARA OS PRODUTOS DO SUBTÍTULO 5910	A		
84149030	ASAS FEITAS DE UM MATERIAL PLÁSTICO SINTÉTICO, ONDE O PESO DE CADA UNIDADE NÃO ULTRAPASSE 100 G	A		
84149040	ESPECIALMENTE PARA PRODUTOS DO SUBTÍTULO 5991 E 8011	A		
84149050	ESPECIALMENTE PARA PRODUTOS DO SUBTÍTULO 5100	A		
84149090	OUTROS	A		
84151010	UTENSÍLIOS PARA TROCAR A TEMPERATURA E UMIDADE DO AR, SE FOR INSTALADO EM UMA INSTALAÇÃO INDUSTRIAL PARA USO EM UMA SALA NA QUAL OS PRODUTOS SEJAM PROCESSADOS OU SEJAM INSTALADOS EM UMA UNIDADE DE RADAR OU EM UMA SALA DE COMUNICAÇÃO MILITAR (CONDICIONAL)	C		
84151030	ESPECIALMENTE PARA GABINETES DE RESFRIAMENTO CONTENDO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E CUJA POTÊNCIA NÃO ULTRAPASSE 12.000 BTU/HORA	C		
84151040	COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 41.000 BTU/HORA	C		
84151050	COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA. COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	C		
84151060	COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	C		
84151090	OUTROS	C		
84152010	SE INSTALADO EM UM AUTOMÓVEL, CONTANTO QUE A ALÍQUOTA DOS DIREITOS ALFANDEGÁRIOS COBRADO SOBRE ELE NÃO ULTRAPASSE 7% E A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE COMPRAS COBRADO SOBRE ELE NÃO ULTRAPASSE 5% (CONDICIONAL)	C		
84152090	OUTROS	C		
84158110	UTENSÍLIOS PARA TROCAR A TEMPERATURA E UMIDADE DO AR, SE FOR INSTALADO EM UMA INSTALAÇÃO INDUSTRIAL PARA USO EM UMA SALA NA QUAL OS PRODUTOS SEJAM PROCESSADOS OU SEJAM INSTALADOS EM UMA UNIDADE DE RADAR OU EM UMA SALA DE COMUNICAÇÃO MILITAR (CONDICIONAL)	C		
84158120	COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 41.000 BTU/HORA	C		
84158130	COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA. COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	C		
84158140	COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	C		
84158190	OUTROS	C		
84158210	UTENSÍLIOS PARA TROCAR A TEMPERATURA E UMIDADE DO AR, SE FOR INSTALADO EM UMA INSTALAÇÃO INDUSTRIAL PARA USO EM UMA SALA NA QUAL OS PRODUTOS SEJAM PROCESSADOS OU SEJAM INSTALADOS EM UMA UNIDADE DE RADAR OU EM UMA SALA DE COMUNICAÇÃO MILITAR (CONDICIONAL)	C		
84158230	DO TIPO USADO PARA PESSOAS SE FOR INSTALADO EM MÁQUINAS MÓVEIS DOS TÍTULOS 84.27 A 84.30 (CONDICIONAL)	C		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
84158250	COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA. COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	C		
84158260	COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	C		
84158290	OUTROS	C		
84158310	UTENSÍLIOS PARA TROCAR A TEMPERATURA E UMIDADE DO AR, SE FOR INSTALADO EM UMA INSTALAÇÃO INDUSTRIAL PARA USO EM UMA SALA NA QUAL OS PRODUTOS SEJAM PROCESSADOS OU SEJAM INSTALADOS EM UMA UNIDADE DE RADAR OU EM UMA SALA DE COMUNICAÇÃO MILITAR (CONDICIONAL)	C		
84158341	SE INSTALADO EM UM AUTOMÓVEL, CONTANTO QUE A ALÍQUOTA DOS DIREITOS ALFANDEGÁRIOS COBRADO SOBRE ELE NÃO ULTRAPASSE 7% E A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE COMPRAS COBRADO SOBRE ELE NÃO ULTRAPASSE 5%, OU EM MÁQUINAS MÓVEIS DOS TÍTULOS 84.27 A 84.30 (CONDICIONAL)	C		
84158349	OUTROS	C		
84158350	COM POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA	C		
84158360	COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA. COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	C		
84158370	COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	C		
84158390	OUTROS	C		
84159013	NÃO CONTENDO COMPRESSOR	C		
84159014	COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA	C		
84159015	COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA. COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	C		
84159016	COM UMA POTÊNCIA DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	C		
84159019	OUTROS	C		
84159020	ESPECIALMENTE PARA OS PRODUTOS DOS SUBTÍTULOS 1030, 1040, 8120, 8240 E 8350	C		
84159031	EVAPORADOR, UNIDADE DE EVAPORAÇÃO TENDO UMA COBERTURA PLÁSTICA RÍGIDA DESTINADA A USO EXCLUSIVO EM AUTOMÓVEIS, INCLUINDO ACESSÓRIOS COMO SOPRADOR, VÁLVULA DE EXPANSÃO DO MOTOR ELÉTRICO OU NÃO, BOBINA DE CONDENSAÇÃO, FEITA DE ALUMÍNIO, OU ALUMÍNIO E FERRO	C		
84159039	OUTRO	C		
84159040	ABAFADOR; ACUMULADORES DE SUCÇÃO; ACELERADORES PLÁSTICOS	A		
84159090	OUTROS	C		
84161000	QUEIMADORES DE FORNO PARA COMBUSTÍVEL LÍQUIDO	A		
84162000	OUTROS QUEIMADORES DE FORNO, INCLUINDO QUEIMADORES DE COMBINAÇÃO	A		
84163000	GRELHAS MECÂNICAS, INCLUINDO SUAS GRADES MECÂNICAS, DESCARREGADORES MECÂNICOS DE CINZA E UTENSÍLIOS SIMILARES	A		
84169000	PEÇAS	A		
84171000	FORNALHAS E FORNOS PARA A TORREFAÇÃO, FUNDIÇÃO OU OUTRO TRATAMENTO POR CALOR DE MINÉRIOS, PIRITAS OU DE METAIS	A		
84172000	FORNOS DE PANIFICAÇÃO, INCLUSIVE FORNOS DE BISCOITO	A		
84178000	OUTRO	A		
84179000	PEÇAS	A		
84181010	REFRIGERADORES, CONGELADORES (FREEZERS) E OUTRO MATERIAL, MÁQUINAS E APARELHOS PARA A PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO; BOMBAS DE CALOR, EXCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
84181021	COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 170 LITROS	A		
84181022	COM CAPACIDADE SUPERIOR A 170 LITROS E NÃO SUPERIOR A 500 LITROS	C		
84181029	OUTRO	A		
84181090	OUTROS	A		
84182110	COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 170 LITROS	A		
84182120	COM CAPACIDADE SUPERIOR A 170 LITROS E NÃO SUPERIOR A 500 LITROS	A		
84182190	OUTRO	A		
84182210	COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 170 LITROS	A		
84182220	COM CAPACIDADE SUPERIOR A 170 LITROS E NÃO SUPERIOR A 500 LITROS	A		
84182290	OUTRO	A		
84182900	OUTRO	A		
84183010	REFRIGERADORES DOMÉSTICOS APENAS PARA CONGELAMENTO	A		
84183090	OUTROS	A		
84184010	REFRIGERADORES DOMÉSTICOS APENAS PARA CONGELAMENTO	B		
84184090	OUTROS	B		
84185000	OUTRAS CAIXAS, GABINETES E BALCÕES DE REFRIGERAÇÃO OU CONGELAMENTO, EXPOSITORES E MÓVEIS SIMILARES PARA REFRIGERAÇÃO OU CONGELAMENTO	B		
84186111	SE INSTALADO EM UMA INSTALAÇÃO INDUSTRIAL E SERÁ USADO EXCLUSIVAMENTE NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO OU SE USADO EM UM PROCESSO AGRÍCOLA	A		
84186112	DE UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO NÃO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA	A		
84186113	COM UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA. COM UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	A		
84186114	COM UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	A		
84186119	OUTRO	A		
84186190	OUTROS	A		
84186910	ADAPTADO PARA O CONGELAMENTO DE CADÁVERES	A		
84186920	TORRES DE CONGELAMENTO	A		
84186930	UTENSÍLIO ELÉTRICO PARA REFRIGERAÇÃO OU CONGELAMENTO DE ÁGUA OU REFRIGERANTES, COM OU SEM UM DISPOSITIVO DE MISTURA, DO TIPO USADO EM ESCRITÓRIOS OU NEGÓCIOS DE VAREJO	A		
84186940	UNIDADES DE REFRIGERAÇÃO ADEQUADAS PARA INSTALAÇÃO EM VEÍCULOS PARA REFRIGERAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE O SEU TRANSPORTE	A		
84186950	UNIDADES DE REFRIGERAÇÃO ADEQUADAS PARA INSTALAÇÃO EM SALAS DE REFRIGERAÇÃO	A		
84186994	CONGELADORES CONTÍNUOS PARA A FABRICAÇÃO DE SORVETE OU PARA A FABRICAÇÃO DE PICOLÉS, INCLUINDO SEU SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, COM UM PESO GLOBAL SUPERIOR A 5.000 KG	A		
84186999	OUTROS	A		
84189100	MÓVEL PROJETADO PARA RECEBER EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO OU CONGELAMENTO	A		
84189913	NÃO CONTENDO UM COMPRESSOR	A		
84189914	DE UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO NÃO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA	A		
84189915	COM UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA. COM UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	A		
84189916	COM UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	A		
84189919	OUTROS	A		
84189920	CONDENSADORES, CONDENSADORES EM SERPENTINA, ESPECIALMENTE ADEQUADOS PARA REFRIGERADORES OU PARA CONGELADORES	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
84189931	ESPECIALMENTE ADEQUADOS PARA REFRIGERADORES OU PARA CONGELADORES EXCLUINDO OS DO SUBTÍTULO 9920	A		
84189939	OUTRO	A		
84189940	PROJETADO ESPECIALMENTE PARA REFRIGERAR BEBIDAS EM RECIPIENTES ÚNICOS (COMO GARRAFAS OU LATAS), COM PESO NÃO SUPERIOR A 2,5 KG	A		
84189990	OUTROS	A		
84191100	AQUECEDORES DE ÁGUA A GÁS INSTANTÂNEOS	A		
84191920	CALDEIRA, COM UM VOLUME NÃO SUPERIOR A 200 LITROS	A		
84191930	CALDEIRA PARA ARMAZENAR E AQUECER ÁGUA POR MEIO DE UMA SERPENTINA OU UMA PAREDE DUPLA ATRAVÉS DA QUAL O LÍQUIDO OU VAPOR FLUI, PARA AQUECER A ÁGUA ARMAZENADA. TROCADOR DE CALOR QUE NÃO CONSOME ELETRICIDADE, GASOLINA OU OUTRO TIPO DE ENERGIA, EXCETO QUANTO À ENERGIA TRANSMITIDA	A		
84191940	TROCADOR DE CALOR QUE NÃO CONSOME ELETRICIDADE, GASOLINA OU OUTRO TIPO DE ENERGIA, EXCETO QUANTO À ENERGIA TRANSMITIDA DE UM LÍQUIDO OU GÁS PARA UM OUTRO LÍQUIDO OU GÁS DENTRO DELES	A		
84191991	AQUECEDORES DE ÁGUA USANDO ENERGIA SOLAR	A		
84191999	OUTROS	A		
84192010	RECIPIENTES, CALDEIRAS E SEMELHANTES DE AÇO INOXIDÁVEL, PARA AQUECIMENTO OU REFRIGERAÇÃO INDIRETA, EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS PARA CIRCULAR O CALOR OU MEIOS DE REFRIGERAÇÃO	A		
84192020	COM PESO SUPERIOR A 5.000 KG	A		
84192090	OUTROS	A		
84193110	COM PESO SUPERIOR A 5.000 KG	A		
84193191	OPERADO POR ELETRICIDADE, GÁS OU GÁS E ELETRICIDADE, COM PESO NÃO SUPERIOR A 20 KG PARA FABRICAR OU PREPARAR ALIMENTOS OU BEBIDAS	A		
84193199	OUTROS	A		
84193210	COM PESO SUPERIOR A 5.000 KG	A		
84193290	OUTROS	A		
84193910	COM PESO SUPERIOR A 5.000 KG	A		
84193990	OUTROS	A		
84194010	PARA DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUA	A		
84194020	COM PESO SUPERIOR A 5.000 KG	A		
84194090	OUTROS	A		
84195010	TROCADORES DE CALOR EM PLACA	A		
84195020	COM PESO SUPERIOR A 5.000 KG	A		
84195030	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
84195041	NÃO CONTENDO COMPRESSOR	A		
84195042	DE UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO NÃO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA	A		
84195043	COM UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA	A		
84195044	COM UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	A		
84195049	OUTRO	A		
84195050	EVAPORADOR, UNIDADE DE CONDENSAÇÃO, SERPENTINA DE CONDENSAÇÃO OU EVAPORAÇÃO	A		
84195090	OUTROS	A		
84196011	NÃO CONTENDO COMPRESSOR	A		
84196012	DE UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO NÃO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA	A		
84196013	COM UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO SUPERIOR A 48.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA. COM UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	A		
84196014	COM UMA PRODUÇÃO DE REFRIGERAÇÃO SUPERIOR A 60.000 BTU/HORA MAS NÃO SUPERIOR A 96.000 BTU/HORA	A		
84196019	OUTROS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
84196020	COM PESO NÃO SUPERIOR A 5000 KG	A		
84196090	OUTROS	A		
84198111	COM PESO NÃO SUPERIOR A 20 KG	A		
84198119	OUTRO	A		
84198121	OPERADO POR ELETRICIDADE, GÁS OU GÁS E ELETRICIDADE, COM PESO NÃO SUPERIOR A 20 KG	A		
84198129	OUTROS	A		
84198910	MÁQUINAS DE TORREFAÇÃO COM PESO NÃO SUPERIOR A 20 KG	A		
84198921	PARA REFRIGERAR ÁGUA OU REFRIGERANTES DO TIPO USADO EM ESCRITÓRIOS OU EM NEGÓCIOS DE VAREJO. PARA FABRICAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS COM PESO NÃO SUPERIOR A 20 KG	A		
84198923	PARA FABRICAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS COM PESO NÃO SUPERIOR A 20 KG	A		
84198929	OUTROS	A		
84198930	ADEQUADO ESPECIALMENTE PARA A INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO	A		
84198991	COM PESO SUPERIOR A 5.000 KG	A		
84198992	OPERADO POR ELETRICIDADE, GÁS OU GÁS E ELETRICIDADE, COM PESO NÃO SUPERIOR A 20 KG. PARA FABRICAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS	A		
84198993	MÁQUINAS PARA TORREFAÇÃO DE CAFÉ	A		
84198999	OUTROS	A		
84199020	EVAPORADOR, UNIDADE DE CONDENSAÇÃO, SERPENTINA DE CONDENSAÇÃO OU EVAPORAÇÃO	A		
84199090	OUTROS	A		
84201010	ADEQUADO ESPECIALMENTE PARA A INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, COM PESO SUPERIOR A 20 KG	A		
84201090	OUTRO	A		
84209110	PARA AS MÁQUINAS DO SUBTÍTULO 1810	A		
84209190	OUTROS	A		
84209900	OUTROS	A		
84211100	SEPARADORES DE CREME	A		
84211200	SECADORAS DE ROUPAS	A		
84211900	OUTROS	A		
84212110	POR MEIO DE ELETRODIÁLISE OU OSMOSE REVERSA, COM PESO SUPERIOR A 1 TONELADA	A		
84212190	OUTROS	A		
84212200	PARA FILTRAR OU PURIFICAR BEBIDAS EXCETO ÁGUA	A		
84212300	FILTROS DE ÓLEO OU GASOLINA PARA MOTORES A COMBUSTÃO INTERNA	A		
84212910	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS	A		
84212920	FILTROS PARA INSTRUMENTOS MÉDICOS DOS TÍTULOS 90.18, 90.19, 90.20 OU 90.21	A		
84212990	OUTROS	A		
84213100	FILTROS DE AR DE ENTRADA PARA MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA	A		
84213911	CONVERSOR CATALÍTICO	A		
84213919	OUTROS	A		
84213920	FILTROS PARA OS INSTRUMENTOS MÉDICOS DOS TÍTULOS 90.18, 90.19, 90.20 OU 90.21	A		
84213930	DO TIPO USADO EM SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO	A		
84213940	ESPECIAL PARA CONDICIONADORES DE AR, EXCETO OS CLASSIFICADOS NO SUBTÍTULO 39	A		
84213950	FILTROS ESPECIAIS PARA A FILTRAÇÃO DE VÍRUS COM PORO DE 20 NANÔMETROS OU MENOS	A		
84213990	OUTROS	A		
84219110	PARA OS PRODUTOS DO SUBTÍTULO 1200	A		
84219190	OUTROS	A		
84219910	DO TIPO USADO PARA AUTOMÓVEIS, EXCETO OS DO SUBTÍTULO 9930	A		
84219920	PARA OS PRODUTOS DO SUBTÍTULO 2920 OU 3920	A		
84219930	OUTRA CAMISA METÁLICA PARA UM FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO USADO PARA AUTOMÓVEIS	A		
84219990	OUTROS	A		
84221100	DO TIPO DOMÉSTICO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
84221900	OUTROS	A		
84222010	MÁQUINAS, ONDE O PESO DE CADA UMA NÃO ULTRAPASSE 50 KG	A		
84222090	OUTROS	A		
84223010	MÁQUINAS OU FERRAMENTAS PARA FECHAR E VEDAR RECIPIENTES, INCLUINDO SACOS FEITOS DE MATERIAIS TERMOPLÁSTICOS, CONTANTO QUE O PESO DE CADA UNIDADE NÃO ULTRAPASSE 250 KG. MÁQUINAS PARA GASEIFICAÇÃO DE BEBIDAS	A		
84223020	MÁQUINAS PARA GASEIFICAÇÃO DE BEBIDAS, CONTANTO QUE O PESO DE CADA UNIDADE NÃO ULTRAPASSE 20 KG	A		
84223090	OUTROS	A		
84224010	MÁQUINAS, ONDE O PESO DE CADA UMA NÃO ULTRAPASSE 50 KG	A		
84224090	OUTROS	A		
84229010	PARA OS PRODUTOS DO SUBTÍTULO 1000	A		
84229020	PARA OS PRODUTOS DO SUBTÍTULO 3020	A		
84229030	PARA OS PRODUTOS DOS SUBTÍTULOS 2010 E 4010	A		
84229090	OUTROS	A		
84231010	BALANÇAS PARA PESAR PESSOAS, INCLUSIVE BALANÇAS PARA PESAR BEBÊS	A		
84231090	OUTROS	A		
84232000	BALANÇAS PARA PESAGEM CONTÍNUA DE PRODUTOS EM TRANSPORTADORES	A		
84233010	QUE DESCARREGUEM UM PESO PRÉ-DETERMINADO DE MATERIAL EM SACOS OU RECIPIENTES	A		
84233090	OUTROS	A		
84238100	TENDO UMA CAPACIDADE MÁXIMA DE PESAGEM NÃO SUPERIOR A 30 KG	A		
84238210	PARA A PESAGEM DE MISTURAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CONTANTO QUE SEJAM EQUIPADAS COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS PARA AUTO-CARREGAMENTO E UM MECANISMO AUTOMÁTICO PARA INICIAR E PARAR A DISPENSAÇÃO A PARTIR DA BALANÇA OU DAS MÁQUINAS DE PESAGEM	A		
84238290	OUTROS	A		
84238910	COM DESCARGA DE UM PESO PRÉ-DETERMINADO DE MATERIAL EM RECIPIENTES PARA EMBALAGEM. PARA A PESAGEM DE MISTURAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CONTANTO QUE SEJAM EQUIPADAS COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS	A		
84238920	PARA A PESAGEM DE MISTURAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CONTANTO QUE SEJAM EQUIPADAS COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS PARA AUTO-CARREGAMENTO E UM MECANISMO AUTOMÁTICO PARA INICIAR E PARAR A DISPENSAÇÃO A PARTIR DA BALANÇA OU DAS MÁQUINAS DE PESAGEM	A		
84238990	OUTROS	A		
84239000	PESOS DE TODOS OS TIPOS PARA MÁQUINAS DE PESAGEM; PEÇAS DE MÁQUINA DE PESAGEM	A		
84241000	EXTINTORES DE INCÊNDIO, CARREGADOS OU NÃO	A		
84242011	PISTOLAS E FERRAMENTAS, ONDE O PESO DE CADA UMA NÃO ULTRAPASSE 100 KG	A		
84242019	OUTROS	A		
84242091	DO TIPO DOMÉSTICO	A		
84242092	PARA LAVAGEM DE CARROS	A		
84242093	PARA LIMPAR PRODUTOS METÁLICOS E RETIRAR ÓLEOS DOS MESMOS, EXCETO OS DO SUBTÍTULO 2092	A		
84242099	OUTROS	A		
84243010	MÁQUINAS PARA LAVAGEM DE CARROS	A		
84243021	POR MEIO DE AREIA OU GRÃOS DE METAL, ONDE O PESO DE CADA UM, SEM OS COMPRESSORES E OS DISPOSITIVOS DE ACIONAMENTO, ULTRAPASSE 250 KG	A		
84243029	OUTROS	A		
84243090	OUTROS	A		
84248111	ONDE O PESO DE CADA UM NÃO ULTRAPASSE 15 KG	A		
84248119	OUTRO	A		
84248120	DO TIPO DOMÉSTICO	A		
84248190	OUTROS	A		
84248910	ASPERSORES DE AEROSSOL	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
84248920	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS	A		
84248940	LUBRIFICADORES PARA SISTEMAS PNEUMÁTICOS	A		
84248952	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS; EXTINTORES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRÁFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES	A		
84248953	UTENSÍLIOS PARA ALTERAR A UMIDADE DO AR, SE INSTALADOS EM UMA INSTALAÇÃO INICIAL PARA USO EM UMA SALA NA QUAL PRODUTOS SEJAM PROCESSADOS (CONDICIONAL)	A		
84248959	OUTROS	A		
84248990	OUTROS	A		
84249010	PARA OS PRODUTOS DO SUBTÍTULO 8950	A		
84249020	PARA OS PRODUTOS DO SUBTÍTULO 3020	A		
84249030	PARA OS PRODUTOS DO SUBTÍTULO 2011	A		
84249040	PARA OS PRODUTOS DO SUBTÍTULO 8110	A		
84249090	OUTROS	A		
84251100	ENERGIZADO POR MOTOR ELÉTRICO	A		
84251900	OUTRO	A		
84252000	ENGRENAGEM ENROLADORA DE ENTRADA DE MINA; GUINCHOS ESPECIALMENTE PROJETADOS PARA USO SUBTERRÂNEO	A		
84253100	ENERGIZADO POR MOTOR ELÉTRICO	A		
84253900	OUTRO	A		
84254100	SISTEMA DE MACACO EMBUTIDO DE UM TIPO USADO EM OFICINAS	A		
84254200	OUTROS MACACOS E GUINCHOS, HIDRÁULICOS	A		
84254900	OUTRO	A		
84261110	GUINDASTES, ONDE O PESO BRUTO TOTAL DE CADA UM ULTRAPASSE 100 TONELADAS	A		
84261190	OUTROS	A		
84261210	TRANSPORTADORES "STRADDLE", EM RELAÇÃO AOS QUAIS O GERENTE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA OU ALGUÉM QUE ELE TENHA AUTORIZADO PARA OS FINS DESTE SUBTÍTULO TENHA CONFIRMADO QUE SERÃO USADOS EM PORTOS PARA DESCARREGAR, CARREGAR OU ARRUMAR CONTAINERS	A		
84261290	OUTROS	A		
84261900	OUTROS	A		
84262010	GUINDASTES, ONDE O PESO BRUTO TOTAL DE CADA UM ULTRAPASSE 100 TONELADAS	A		
84262090	OUTROS	A		
84263010	GUINDASTES EM RELAÇÃO AOS QUAIS O GERENTE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA OU ALGUÉM QUE ELE TENHA AUTORIZADO PARA OS FINS DESTE SUBTÍTULO, OU O DIRETOR DE PO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES OU ALGUÉM QUE ELE TENHA AUTORIZADO, TENHA CONFIRMADO QUE SERÃO USADOS	A		
84263090	OUTROS	A		
84264110	VEÍCULOS DE ENTREGA OU VEÍCULO DE CARGA LEVE OU VEÍCULO COMERCIAL ABERTO. VEÍCULOS DE ENTREGA OU VEÍCULO DE CARGA LEVE OU VEÍCULO COMERCIAL ABERTO	A		
84264190	OUTROS	A		
84264900	OUTROS	A		
84269100	PROJETADO PARA MONTAGEM EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS	A		
84269910	GUINDASTES	A		
84269921	HIDRÁULICO, CUJA CAPACIDADE DE PÁ SEJA DE ATÉ 1,25 METROS CÚBICOS	A		
84269922	OUTROS, IMPORTADOS JUNTO COM O TRATOR	A		
84269929	OUTROS	A		
84269930	DO TIPO ADAPTADO PARA IÇAMENTO E TRANSPORTE DE UMA PESSOA DOENTE	A		
84269990	OUTROS	A		
84271011	COM CAPACIDADE DE IÇAMENTO SUPERIOR A 5 TONELADAS	A		
84271019	OUTROS	A		
84271090	OUTROS	A		
84272011	COM CAPACIDADE DE IÇAMENTO SUPERIOR A 5 TONELADAS	A		
84272019	OUTROS	A		
84272090	OUTROS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
84279000	OUTROS CAMINHÕES	A		
84281000	ELEVADORES E GUINCHOS SKIP	A		
84282010	TRANSPORTADORES PNEUMÁTICOS	A		
84282090	ELEVADORES	A		
84283110	ELEVADORES	A		
84283190	TRANSPORTADORES	A		
84283210	ELEVADORES	A		
84283290	TRANSPORTADORES	A		
84283310	ELEVADORES	A		
84283390	TRANSPORTADORES	A		
84283910	ELEVADORES	A		
84283990	TRANSPORTADORES	A		
84284000	ESCADAS ROLANTES E ESTEIRAS ROLANTES	A		
84285010	HIDRAULICAMENTE OPERADO	A		
84285090	OUTROS	A		
84286000	TELEFÉRICOS, ELEVADORES DE CADEIRA, TELEFÉRICOS DE ESQUI, MECANISMOS DE TRAÇÃO PARA FUNICULAR	A		
84289010	CARRINHOS PARA MONTAGEM E OPERAÇÃO DE CÂMERAS CINEMATOGRÁFICAS	A		
84289020	OPERADO HIDRAULICAMENTE	A		
84289091	DO TIPO USADO PARA TERRAPLENAGEM, ROCHAS OU TRABALHO DE CONSTRUÇÃO	A		
84289099	OUTROS	A		
84291100	ASSENTAMENTO DE TRILHOS	A		
84291900	OUTROS	A		
84292000	MÁQUINAS DE NIVELAR E NIVELADORAS	A		
84293000	RASPADORES	A		
84294000	MÁQUINAS DE COMPACTAÇÃO E ROLOS COMPRESSORES	A		
84295100	PÁS CARREGADEIRAS FRONTAIS	A		
84295200	MÁQUINA COM SUPERESTRUTURA GIRATÓRIA A 360°C	A		
84295900	OUTROS	A		
84301000	BATE-ESTACAS E EXTRATORES DE ESTACAS	A		
84302000	REMOVEDORES DE NEVE E SOPRADORES DE NEVE	A		
84303100	AUTO-PROPELIDO	A		
84303900	OUTROS	A		
84304100	AUTO-PROPELIDO	A		
84304900	OUTROS	A		
84305000	OUTRO MAQUINÁRIO, AUTO-PROPELIDO	A		
84306100	MÁQUINA DE COMPACTAÇÃO OU SOCADURA	A		
84306900	OUTROS	A		
84311000	DO MAQUINÁRIO DO TÍTULO 84.25	A		
84312000	DO MAQUINÁRIO DO TÍTULO 84.27	A		
84313100	DE ELEVADORES, GUINCHOS OU ESCADAS-ROLANTES	A		
84313900	OUTROS	A		
84314100	BALDES, PÁS, GARRAS E ALÇAS	A		
84314200	LÂMINAS DE ESCAVADEIRA OU RETRO-ESCAVADEIRA	A		
84314300	PEÇAS PARA MAQUINÁRIO DE PERFURAÇÃO OU ESCAVAÇÃO DO SUBTÍTULO 8430.4000	A		
84314910	ESTRUTURAS DE SEGURANÇA OU COMPARTIMENTOS DE SEGURANÇA EM RELAÇÃO AOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E ALOJAMENTO TENHA CONFIRMADO QUE SÃO ESPECIAIS PARA PROTEÇÃO DOS OPERADORES DE MÁQUINAS MÓVEIS	A		
84314920	RODAS NAS QUAIS SEJAM MONTADOS PNEUS NÃO INFLÁVEIS	A		
84314930	PEÇAS ESPECIAIS PARA OS PRODUTOS DO SUBTÍTULO 84.29.4000	A		
84314990	OUTROS	A		
84321000	ARADOS	A		
84322100	GRADES DE ARADO A DISCO	A		
84322900	OUTROS	A		
84323000	SEMENTEIRAS, PLANTADORES E TRANSPORTADORES	A		
84324000	ESPALHADORES DE ESTERCO E DISTRIBUIDORES DE ADUBO	A		
84328000	OUTRO MAQUINÁRIO	A		
84329000	PEÇAS	A		
84331100	MOTORIZADOS, COM O DISPOSITIVO DE CORTE GIRANDO EM PLANO HORIZONTAL	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
84331910	SEGADEIRAS OPERADAS MANUALMENTE	A		
84331990	OUTROS	A		
84332000	OUTRAS SEGADEIRAS, INCLUSIVE BARRAS DE CORTE PARA MONTAGEM EM TRATOR	A		
84333000	OUTRO MAQUINÁRIO DE PRODUÇÃO DE FENO	A		
84334000	ENFARDADORES DE PALHA OU FORRAGEM, INCLUSIVE ENFARDADORES DE COLETA	A		
84335100	DEBULHADORES DE COLHEITA COMBINADOS	A		
84335200	OUTRAS MÁQUINAS DE DEBULHAMENTO	A		
84335300	MÁQUINAS DE CULTIVO DE RAÍZES OU TUBÉRCULOS	A		
84335900	OUTROS	A		
84336000	MÁQUINAS PARA LIMPAR, SEPARAR OU GRADUAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS	A		
84339000	PEÇAS	A		
84341000	MÁQUINAS DE ORDENHA	A		
84342000	MÁQUINAS DE LATICÍNIO	A		
84349000	PEÇAS	A		
84351010	COM PESO NÃO SUPERIOR A 20 KG	A		
84351090	OUTROS	A		
84359000	PEÇAS	A		
84361000	MÁQUINAS PARA PREPARAR PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL	A		
84362100	INCUBADORAS E CHOCADEIRAS PARA FRANGOS	A		
84362900	OUTROS	A		
84368010	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE DEPENAMENTO	A		
84368090	OUTROS	A		
84369100	MÁQUINAS PARA MANUTENÇÃO DE FRANGOS OU INCUBADORAS E CHOCADEIRAS PARA FRANGOS	A		
84369900	OUTROS	A		
84371000	MÁQUINAS PARA LIMPAR, SEPARAR OU GRADUAR SEMENTES, GRÃOS OU VEGETAIS LEGUMINOSOS SECOS	A		
84378000	OUTRAS MÁQUINAS	A		
84379000	PEÇAS	A		
84381010	ESPECIALMENTE PARA A INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO	A		
84381020	OUTRAS MÁQUINAS COM PESO NÃO SUPERIOR A 200 KG	A		
84381090	OUTROS	A		
84382010	MÁQUINAS COM PESO NÃO SUPERIOR A 200 KG	A		
84382090	OUTRO	A		
84383010	MÁQUINAS COM PESO NÃO SUPERIOR A 200 KG	A		
84383090	OUTRO	A		
84384010	MÁQUINAS COM PESO NÃO SUPERIOR A 200 KG	A		
84384090	OUTRO	A		
84385010	MÁQUINAS COM PESO NÃO SUPERIOR A 200 KG	A		
84385090	OUTRO	A		
84386010	MÁQUINAS COM PESO NÃO SUPERIOR A 200 KG	A		
84386090	OUTRO	A		
84388010	MÁQUINAS E ACESSÓRIOS COM PESO SUPERIOR A 1000 KG	A		
84388020	MÁQUINAS E ACESSÓRIOS COM PESO NÃO SUPERIOR A 1000 KG MAS SUPERIOR A 200 KG, EM RELAÇÃO ÀS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA CONFIRMADO QUE NÃO SÃO DO TIPO FABRICADO EM ISRAEL E NÃO PODEM SERVIR COMO SUBSTITUTOS PARA TIPOS FABRICADOS EM ISRAEL	A		
84388090	OUTRAS MÁQUINAS E ACESSÓRIOS	A		
84389010	PEÇAS PARA OS PRODUTOS DO SUBTÍTULO 1010	A		
84389020	PEÇAS PARA OS PRODUTOS DOS SUBTÍTULOS 1020, 2010, 3010, 4010, 5010, 6010, E 8030	A		
84389090	OUTROS	A		
84391000	MÁQUINAS PARA FAZER POLPA DE MATERIAL CELULÓSICO FIBROSO	A		
84392000	MÁQUINA PARA FAZER PAPEL OU PAPELÃO	A		
84393000	MÁQUINA PARA ACABAMENTO DE PAPEL OU PAPELÃO	A		
84399100	MÁQUINAS PARA FAZER POLPA DE MATERIAL CELULÓSICO FIBROSO	A		
84399900	OUTROS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
84401010	MÁQUINAS DE NUMERAÇÃO DE PÁGINAS, MÁQUINAS PARA MONTAR PÁGINAS POR PERFURAÇÃO E ENCADERNAÇÃO	A		
84401090	OUTROS	A		
84409010	PEÇAS PARA OS PRODUTOS DO SUBTÍTULO 1010	A		
84409090	PEÇAS PARA OS PRODUTOS DO SUBTÍTULO 1090	A		
84411011	DO TIPO USADO EM LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRÁFICOS	A		
84411019	OUTROS	A		
84411090	OUTROS	A		
84412010	MÁQUINAS OPERADAS MANUALMENTE	A		
84412090	OUTROS	A		
84413010	MÁQUINAS OPERADAS MANUALMENTE	A		
84413090	OUTROS	A		
84414010	MÁQUINAS OPERADAS MANUALMENTE	A		
84414090	OUTRO	A		
84418010	MÁQUINAS OPERADAS MANUALMENTE	A		
84418090	OUTRO	A		
84419010	PEÇAS PARA OS PRODUTOS DOS SUBTÍTULOS 1010, 2010, 3010, 4010 E 8010	A		
84419090	OUTROS	A		
84421000	MÁQUINAS DE REGULAGEM E COMPOSIÇÃO DE FOTÓTIPOS	A		
84422010	MÁQUINAS DO TIPO MÁQUINA DE ESCREVER TENDO DISPOSITIVOS DE JUSTIFICAÇÃO	A		
84422090	OUTROS	A		
84423010	MÁQUINAS DO TIPO MÁQUINA DE ESCREVER TENDO DISPOSITIVOS DE JUSTIFICAÇÃO	A		
84423090	OUTROS	A		
84424000	PEÇAS DAS MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ACIMA	A		
84425010	SINAIS DE IMPRESSÃO, INCLUINDO TIPOS DE IMPRESSÃO	A		
84425020	MOLDES E REVESTIMENTOS PARA MÁQUINAS DE COMPOSIÇÃO E DE COLOCAÇÃO DE CARACTERES	A		
84425030	CILINDROS METÁLICOS REVESTIDOS COM MATERIAL PLÁSTICO OU DE BORRACHA	A		
84425090	OUTROS	A		
84431100	ALIMENTAÇÃO DE ROLO	A		
84431200	ALIMENTAÇÃO DE FOLHAS, TIPO ESCRITÓRIO (TAMANHO NÃO SUPERIOR A 22 X 36 CM)	A		
84431900	OUTRO	A		
84432100	ALIMENTAÇÃO DE ROLO	A		
84432900	OUTRO	A		
84433000	MÁQUINA DE IMPRESSÃO FLEXOGRÁFICA	A		
84434000	MÁQUINA DE IMPRESSÃO EM GRAVURA	A		
84435100	MÁQUINA DE IMPRESSÃO EM JATO DE TINTA	A		
84435900	OUTRO	A		
84436000	MÁQUINAS PARA USOS AUXILIARES PARA IMPRESSÃO	A		
84439010	CILINDROS METÁLICOS REVESTIDOS COM MATERIAL PLÁSTICO OU DE BORRACHA	A		
84439090	OUTROS	A		
84440000	MÁQUINAS PARA EXTRUSÃO, RETIRADA, TEXTURIZAÇÃO OU CORTE DE MATERIAIS TÊXTEIS ARTIFICIAIS. MÁQUINAS PARA PREPARAR FIBRAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA FIAÇÃO, DOBRAMENTO OU TORÇÃO E OUTRAS MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO	A		
84451100	MÁQUINAS DE CARDAMENTO	A		
84451200	MÁQUINAS DE PENTEAMENTO	A		
84451300	MÁQUINAS DE EXTRAÇÃO OU FIAÇÃO PRELIMINAR	A		
84451900	OUTROS	A		
84452000	MÁQUINAS DE FIAÇÃO TÊXTIL	A		
84453000	MÁQUINAS DE DOBRAGEM OU TORÇÃO TÊXTIL	A		
84454000	MÁQUINAS DE ENROLAMENTO (INCLUSIVE ENROLAMENTO DE TRAMA) OU BOBINAMENTO DE TÊXTEIS	A		
84459000	OUTROS	A		
84461000	PARA TECELAGEM DE TECIDOS COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 30 CM	A		
84462100	TEARES MOTORIZADOS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
84462900	OUTROS	A		
84463000	PARA TECELAGEM DE TECIDOS COM LARGURA SUPERIOR A 30 CM, TIPO "SHUTTLELESS"	A		
84471100	COM DIÂMETRO DE CILINDRO NÃO SUPERIOR A 165 MM	A		
84471200	COM DIÂMETRO DE CILINDRO SUPERIOR A 165 MM	A		
84472010	MÁQUINAS DE TRICÔ DOMÉSTICAS, INCLUSIVE PARA CONSERTO DE MEIAS	A		
84472090	OUTROS	A		
84479010	MÁQUINAS DE TRICÔ DOMÉSTICAS, INCLUSIVE PARA CONSERTO DE MEIAS	A		
84479090	OUTROS	A		
84481100	"DOBBIES" E JACQUARDS; MÁQUINAS PARA REDUÇÃO, CÓPIA, PERFURAÇÃO DE CARTÕES OU DE MONTAGEM PARA USO COM OS MESMOS	A		
84481900	OUTROS	A		
84482000	PEÇAS E ACESSÓRIOS DAS MÁQUINAS DO TÍTULO 84.44 OU DE SUAS PEÇAS DE MAQUINÁRIO AUXILIAR E ACESSÓRIOS DAS MÁQUINAS DO TÍTULO 84.45 OU DE SUAS MÁQUINAS AUXILIARES	A		
84483100	VESTUÁRIO DE CARTÃO	A		
84483200	DE MÁQUINAS PARA PREPARAR FIBRAS TÊXTEIS, EXCETO VESTUÁRIO DE CARTÃO	A		
84483300	FUSOS, VOLANTES DE FUSO, ANÉIS DE TECELAGEM E "RING TRAVELLERS"	A		
84483900	OUTROS	A		
84484100	LANÇADEIRAS	A		
84484210	CABEÇOTES DE AÇO PARA MÁQUINAS DE TECELAGEM	A		
84484290	OUTROS	A		
84484910	EIXOS PARA MÁQUINAS DE TECELAGEM, INCLUSIVE EIXOS COM SEUS CABEÇOTES	A		
84484990	OUTROS	A		
84485100	CHUMBO, AGULHAS E OUTROS ARTIGOS USADOS NA FORMAÇÃO DE PONTOS	A		
84485910	MÁQUINAS DE TRICÔ DOMÉSTICAS, INCLUSIVE PARA CONSERTO DE MEIAS	A		
84485990	OUTROS	A		
84490000	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE FELTRO OU NÃO TECIDOS NO PI OU EM FORMAS, INCLUSIVE MÁQUINAS PARA FAZER CHAPÉUS DE FELTRO; BLOCOS PARA FAZER CHAPÉUS. MÁQUINAS DE LAVAR DO TIPO DOMÉSTICO OU DE LAVANDERIA	A		
84501120	COM CAPACIDADE DE TAMBOR PARA ROUPAS SECAS NÃO SUPERIOR A 90 LITROS	A		
84501190	OUTROS	A		
84501210	COM CAPACIDADE DE TAMBOR PARA ROUPAS SECAS NÃO SUPERIOR A 90 LITROS	A		
84501220	OUTROS	A		
84501910	OPERADO MANUALMENTE, SEM MEIOS MECÂNICOS OU DE AQUECIMENTO	A		
84501930	OUTRO, COM CAPACIDADE DE TAMBOR PARA ROUPAS SECAS NÃO SUPERIOR A 90 LITROS	A		
84501990	OUTROS	A		
84502011	OPERADO MANUALMENTE, SEM MEIOS MECÂNICOS OU DE AQUECIMENTO	A		
84502013	OUTRO, COM CAPACIDADE DE TAMBOR PARA ROUPAS SECAS NÃO SUPERIOR A 90 LITROS	A		
84502019	OUTROS	A		
84502090	OUTROS	A		
84509000	PEÇAS	A		
84511000	MÁQUINAS DE LIMPEZA A SECO	A		
84512100	CADA UMA COM CAPACIDADE PARA ROUPAS SECAS NÃO SUPERIOR A 10 KG	A		
84512910	COM CAPACIDADE DE TAMBOR PARA ROUPAS SECAS DE 250 LITROS OU MAIS, SE O AQUECIMENTO FOR FEITO POR VAPOR OU ÓLEO	A		
84512920	COM CAPACIDADE DE TAMBOR PARA ROUPAS SECAS NÃO SUPERIOR A 140 LITROS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
84512990	OUTROS	A		
84513010	ESPECIALMENTE PARA O PROCESSO DE FABRICAÇÃO NA INDÚSTRIA TÊXTIL	A		
84513090	OUTROS	A		
84514010	MÁQUINAS DE LAVAR ESPECIALMENTE PARA USO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO NA INDÚSTRIA TÊXTIL	A		
84514091	MÁQUINAS DE LAVAR	A		
84514099	OUTROS	A		
84515000	MÁQUINAS PARA ENROLAMENTO, DESENROLAMENTO, DOBRAMENTO, CORTE OU TRESPASSAMENTO DE TECIDOS	A		
84518012	TORCEDORAS COM CAPACIDADE DE TAMBOR PARA ROUPAS SECAS NÃO SUPERIOR A 250 LITROS	A		
84518019	OUTROS	A		
84518090	OUTROS	A		
84519011	COMPARTIMENTOS DE SECADORA PARA OS PRODUTOS DOS SUBTÍTULOS 1100 A 2900 E OUTRAS PEÇAS PARA SECADORAS INCLUINDO COMPARTIMENTOS DE SECADORAS	A		
84519012	MÓVEIS PROJETADOS PARA GUARDAR OS PRODUTOS DOS SUBTÍTULOS 2100 A 2900	A		
84519019	OUTROS	A		
84519030	CILINDROS METÁLICOS REVESTIDOS COM MATERIAL PLÁSTICO OU DE BORRACHA, DO TIPO USADO PARA MÁQUINAS DE ACABAMENTO	A		
84519090	OUTROS	A		
84521010	MÁQUINAS QUE INCLUAM CABEÇOTES COM PESO NÃO SUPERIOR A 16 KG	A		
84521030	MÁQUINAS MANUAIS COM PESO NÃO SUPERIOR A 500 G	A		
84521090	OUTROS	A		
84522110	MÁQUINAS E SEUS CABEÇOTES DO TIPO USADO EXCLUSIVAMENTE PARA COSTURAR BOTÕES , PARA PREPARAR CASAS DE BOTÃO, PARA FABRICAR CHAPÉUS, PARA FABRICAR LUVAS OU PARA FECHAR SACOS DE EMBALAGEM, BEM COMO MÁQUINAS E SEUS CABEÇOTES EM RELAÇÃO AOS QUAIS O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE SÃO FABRICADOS PARA SOMENTE UMA OPERAÇÃO ESPECIAL	A		
84522120	MÁQUINAS QUE INCLUAM CABEÇOTES COM PESO NÃO SUPERIOR A 16 KG	A		
84522190	OUTROS	A		
84522910	MÁQUINAS E SEUS CABEÇOTES DO TIPO USADO EXCLUSIVAMENTE PARA BOTÕES DE COSTURAS, PARA PREPARAR CASAS DE BOTÃO, PARA FABRICAR CHAPÉUS, PARA FABRICAR LUVAS OU PARA FECHAR SACOS DE EMBALAGEM, BEM COMO MÁQUINAS E SEUS CABEÇOTES EM RELAÇÃO AOS QUAIS O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFIRMOU QUE SÃO FABRICADOS PARA SOMENTE UMA OPERAÇÃO ESPECIAL	A		
84522920	MÁQUINAS QUE INCLUAM CABEÇOTES COM PESO NÃO SUPERIOR A 16 KG	A		
84522940	MÁQUINAS COM PESO NÃO SUPERIOR A 500 G QUE SEJAM PORTÁTEIS DURANTE O USO	A		
84522990	OUTROS	A		
84523000	AGULHAS PARA MÁQUINA DE COSTURA	A		
84524000	MÓVEIS, BASES E TAMPAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA E SUAS PEÇAS	A		
84529011	BRAÇOS SEM AS PEÇAS INTERNAS	A		
84529019	PEÇAS	A		
84529020	OUTRAS PEÇAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA E SEUS CABEÇOTES, PARA COSTURAR TÊXTEIS E PRODUTOS TÊXTEIS	A		
84529040	CABEÇOTES COM PESO NÃO SUPERIOR A 16 KG E SUAS PEÇAS	A		
84529090	OUTROS	A		
84531010	PRENSAS HIDRÁULICAS, INCLUINDO PRENSAS	A		
84531090	OUTROS	A		
84532010	PRENSAS HIDRÁULICAS, INCLUINDO PRENSAS	A		
84532090	OUTROS	A		
84538010	PRENSAS HIDRÁULICAS, INCLUINDO PRENSAS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
84538090	OUTROS	A		
84539010	PARA OS PRODUTOS DOS SUBTÍTULOS 1010, 2010 E 8010	A		
84539090	OUTROS	A		
84541000	CONVERSORES	A		
84542000	MOLDES E CONCHAS DE LINGOTE	A		
84543000	MÁQUINAS DE FUNDIÇÃO	A		
84549000	PEÇAS	A		
84551000	MOINHOS DE TUBO	A		
84552100	QUENTE OU COMBINAÇÃO QUENTE-FRIO	A		
84552200	FRIO	A		
84553000	ROLOS PARA MOINHOS ROLANTES	A		
84559000	OUTRAS PEÇAS	A		
84561000	OPERADO POR LASER OU OUTROS PROCESSOS E FEIXE DE LUZ OU FOTO	A		
84562000	OPERADO POR PROCESSO ULTRASSÔNICO	A		
84563000	OPERADO POR PROCESSOS DE ELETRODESCARGA	A		
84569100	PARA PADRÕES DE GRAVURA A SECO EM MATERIAIS SEMICONDUTORES	A		
84569900	OUTROS	A		
84571000	CENTROS DE USINAGEM	A		
84572000	MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO UNITÁRIA (ESTAÇÃO ÚNICA)	A		
84573000	MÁQUINAS DE TRANSFERÊNCIA DE ESTAÇÕES MÚLTIPLAS	A		
84581100	NUMERICAMENTE CONTROLADO	A		
84581900	OUTROS	A		
84589100	NUMERICAMENTE CONTROLADO	A		
84589900	OUTROS	A		
84591010	COM PESO DE CADA UM SUPERIOR A 750 KG	A		
84591090	OUTROS	A		
84592110	COM PESO DE CADA UM SUPERIOR A 750 KG	A		
84592190	OUTROS	A		
84592910	COM PESO DE CADA UM SUPERIOR A 750 KG	A		
84592990	OUTROS	A		
84593110	COM PESO DE CADA UM SUPERIOR A 750 KG	A		
84593190	OUTROS	A		
84593910	COM PESO DE CADA UM SUPERIOR A 750 KG	A		
84593990	OUTROS	A		
84594010	COM PESO DE CADA UM SUPERIOR A 750 KG	A		
84594090	OUTROS	A		
84595100	NUMERICAMENTE CONTROLADO	A		
84595900	OUTROS	A		
84596100	NUMERICAMENTE CONTROLADO	A		
84596900	OUTROS	A		
84597000	OUTRAS MÁQUINAS DE ROSQUEAMENTO OU ESVAZIAMENTO	A		
84601100	NUMERICAMENTE CONTROLADO	A		
84601900	OUTROS	A		
84602100	NUMERICAMENTE CONTROLADO	A		
84602900	OUTROS	A		
84603100	NUMERICAMENTE CONTROLADO	A		
84603900	OUTROS	A		
84604000	MÁQUINAS DE AFIAÇÃO OU DOBRAMENTO	A		
84609000	OUTROS	A		
84612000	MÁQUINAS DE FORMAÇÃO OU DE CONTORNAR	A		
84613000	MÁQUINAS PERFURADORAS	A		
84614000	FRESADORAS DE ENGRENAGEM, RETIFICADORAS DE ENGRENAGEM E MÁQUINA DE ACABAMENTO DE ENGRENAGEM	A		
84615010	COM PESO DE CADA EXCEDENDO 750 KG (9NCLUINDO PARA CORTE POR UM DISCO)	A		
84615090	OUTROS (INCLUINDO PARA CORTE POR UM DISCO)	A		
84619000	OUTRO	A		
84621010	PRENSAS HIDRÁULICAS, INCLUINDO PRENSAS HIDRO-PNEUMÁTICAS, PRENSAS EXCÊNTRICAS.	A		
84621090	OUTROS	A		
84622110	PRENSAS DE FREIO, COM PESO DE CADA UM NÃO EXCEDENDO 12.000 KG	A		
84622190	OUTRO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
84622910	PRENSAS HIDRÁULICAS, INCLUINDO PRENSAS HIDRO-PNEUMÁTICAS, PRENSAS EXCÊNTRICAS.	A		
84622920	MÁQUINAS PARA DOBRAMENTO, DESEMPENAMENTO E CORTE DE BARRAS DE FERRO OU AÇO, TIRAS E FIOS PARA CONSTRUÇÃO, NÃO DO SUBTÍTULO 2930	A		
84622930	MÁQUINAS NÃO OPERADAS POR MOTOR COM PESO UNITÁRIO NÃO EXCEDENDO 500 KG	A		
84622990	OUTROS	A		
84623110	MÁQUINAS DE CORTE, COM PESO, CADA UMA, NÃO SUPERIOR A 12.000 KG	A		
84623191	PRENSAS HIDRÁULICAS, INCLUINDO PRENSAS HIDRO-PNEUMÁTICAS, PRENSAS EXCÊNTRICAS.	A		
84623192	MÁQUINAS NÃO OPERADAS POR MOTOR COM PESO UNITÁRIO NÃO SUPERIOR A 500 KG	A		
84623199	OUTRO	A		
84623910	MÁQUINAS DE CORTE, COM PESO UNITÁRIO NÃO SUPERIOR A 12.000 KG	A		
84623991	PRENSAS HIDRÁULICAS, INCLUINDO PRENSAS HIDRO-PNEUMÁTICAS, PRENSAS EXCÊNTRICAS.	A		
84623992	MÁQUINAS NÃO OPERADAS POR MOTOR COM PESO NÃO SUPERIOR A 500 KG	A		
84623999	OUTRO	A		
84624100	NUMERICAMENTE CONTROLADO	A		
84624910	MÁQUINAS NÃO OPERADAS POR MOTOR, COM PESO UNITÁRIO NÃO SUPERIOR A 500 KG	A		
84624990	OUTROS	A		
84629100	PRENSAS HIDRÁULICAS	A		
84629910	MÁQUINAS NÃO OPERADAS POR MOTOR, COM PESO UNITÁRIO NÃO SUPERIOR A 500 KG	A		
84629990	OUTROS	A		
84631000	BANCADA DE TREFILAR PARA BARRAS, TUBOS, PERFIS, FIOS OU SEMELHANTES	A		
84632000	LAMINADOR DE ROSCAS	A		
84633000	MÁQUINAS PARA USINAGEM DE FIO	A		
84639010	MÁQUINAS NÃO OPERADAS POR MOTOR, COM PESO UNITÁRIO NÃO SUPERIOR A 500 KG	A		
84639090	OUTROS	A		
84641000	MÁQUINAS DE COSTURA	A		
84642020	PARA POLIMENTO DE ASFALTO OU SUPERFÍCIES DE CONCRETO OU PARA POLIMENTO DE PISOS EM LADRILHOS	A		
84642030	PARA TRABALHO A FRIO DAS BORDAS DAS LENTES DE VIDRO	A		
84642090	OUTRO	A		
84649011	DE PESO UNITÁRIO EXCEDENDO 750 KG	A		
84649019	OUTROS	A		
84649020	PRENSAS HIDRÁULICAS, INCLUINDO PRENSAS HIDRO-PNEUMÁTICAS	A		
84649031	PARA TRABALHO DAS BORDAS DE LENTES	A		
84649039	OUTROS	A		
84649040	PARA CORTE DE SUPERFÍCIES DE ASFALTO OU CONCRETO	A		
84649090	OUTROS	A		
84651000	MÁQUINAS QUE PODEM REALIZAR DIFERENTES TIPOS DE OPERAÇÕES DE USINAGEM SEM MUDANÇA DE FERRAMENTA ENTRE AS OPERAÇÕES	A		
84659110	COM PESO UNITÁRIO EXCEDENDO 750 KG (INCLUINDO MÁQUINAS DE CORTE DE DISCO)	A		
84659190	OUTROS	A		
84659200	MÁQUINAS DE APLAINAMENTO, FRESAGEM OU MOLDAGEM (POR CORTE)	A		
84659300	MÁQUINA ESMERILHADEIRA, LIXADEIRA OU POLIDORA	A		
84659410	PRENSAS HIDRÁULICAS, INCLUINDO PRENSAS HIDRO-PNEUMÁTICAS	A		
84659490	OUTROS	A		
84659510	COM PESO UNITÁRIO EXCEDENDO 750 KG	A		
84659590	OUTROS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria da Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
84659600	MÁQUINAS FRAGMENTADORAS, ENTRANÇADORAS OU DESBASTADORAS	A		
84659910	PRENSAS HIDRÁULICAS, INCLUINDO PRENSAS HIDRO-PNEUMÁTICAS	A		
84659990	OUTROS	A		
84661010	GRAMPOS CÔNICOS OU CILÍNDRICOS NÃO AJUSTÁVEIS PARA FERRAMENTAS GIRATÓRIAS	A		
84661090	OUTROS	A		
84662010	GRAMPOS PARA FERRAMENTAS DE MÁQUINA, CUJA LARGURA DE MANDÍBULA VARIA DE 60 A 205 MM EXCLUINDO GRAMPOS PNEUMÁTICOS E GRAMPOS HIDRÁULICOS	A		
84662090	OUTROS	A		
84663000	CABEÇOTES DE DIVISÃO E OUTROS ACESSÓRIOS ESPECIAIS PARA FERRAMENTAS DE MÁQUINA	A		
84669100	PARA MÁQUINAS DE REBITAGEM 84,64	A		
84669210	GRAMPOS CÔNICOS OU CILÍNDRICOS NÃO AJUSTÁVEIS PARA FERRAMENTAS GIRATÓRIAS	A		
84669290	OUTROS	A		
84669310	GRAMPOS CÔNICOS OU CILÍNDRICOS NÃO AJUSTÁVEIS PARA FERRAMENTAS GIRATÓRIAS	A		
84669320	OS SEGUINTES PRODUTOS: CAMA, BASE, MESA, CABEÇA, CAUDA, SELA, BERÇO, CRUZ, LÂMINA, COLUNA, BRAÇO, BRAÇO DE SERRA, CABEÇOTE DE RODA, CONTRACABEÇOTE, CABEÇOTE FIXO, ARÍETE, ESTRUTURA, SUPORTE DA ÁRVORE DE TRABALHO E FUNDIÇÃO DA ESTRUTURA C, SOLDAS OU FABRICAÇÕES	A		
84669390	OUTROS	A		
84669410	GRAMPOS CÔNICOS OU CILINDROS NÃO AJUSTÁVEIS PARA FERRAMENTAS GIRATÓRIAS	A		
84669420	OS SEGUINTES PRODUTOS: CAMA, BASE, MESA, COLUNA, BERÇO, ESTRUTURA, "BLOSTER", COROA, LÂMINA, HASTE, CONTRACABEÇOTE E CABEÇOTE FIXO, FUNDIÇÕES, SOLDADURAS OU FABRICAÇÕES.	A		
84669490	OUTROS	A		
84671100	TIPO ROTATIVO (INCLUINDO PERCUSSÃO ROTATIVA COMBINADA)	A		
84671900	OUTRO	A		
84672110	FURADEIRAS, INCLUINDO AQUELAS QUE COM ACESSÓRIOS INTERCAMBIÁVEIS PODEM SER CONVERTIDAS EM OUTRAS FERRAMENTAS, FERRAMENTAS PARA AFIAÇÃO, SERRA OU FERRAMENTAS PARA POLIMENTO, PARA APLAINAMENTO, DESDE QUE O PESO DA FURADEIRA, SEM A BASE OU SEM O PORTA-FERRAMENTA OU SEM OS ACESSÓRIOS INTERCAMBIÁVEIS, NÃO ULTRAPASSE 5 KG	A		
84672190	OUTRO	A		
84672200	SERRAS	A		
84672910	ESMERILADORAS DE ÂNGULO, POLIDORAS LIXADORAS, DISPOSITIVOS DE LIMADURA E DISPOSITIVOS DE ESCOVAMENTO, SE O PESO DE CADA UM, SEM A BASE, OU ACESSÓRIOS INTERCAMBIÁVEIS EXCEDER 2,5 KG E NÃO EXCEDER 10 KG, DESDE QUE O EIXO DO MOTOR SEJA PERPENDICULAR AO ÚNICO EIXO QUE SUSTENTA A FERRAMENTA	A		
84672920	ASPIRADORES A VÁCUO	A		
84672990	OUTROS	A		
84678100	SERRAS DE CADEIA	A		
84678900	OUTRO	A		
84679100	DE SERRAS DE CADEIA	A		
84679200	DE FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS	A		
84679911	PARTE OU UM ACESSÓRIO RETIRÁVEL PARA ASPIRADOR A VÁCUO	A		
84679919	OUTRO	A		
84679990	OUTRO	A		
84681000	TUBO DE MAÇARICO MANUAL	A		
84682000	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS OPERADOS A GÁS	A		
84688000	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
84689010	ESPECIALMENTE PARA MÁQUINAS DO SUBTÍTULO 1000	A		
84689090	OUTROS	A		
84691100	MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO DE TEXTO	A		
84691200	MÁQUINAS DE ESCREVER AUTOMÁTICAS	A		
84692000	OUTRAS MÁQUINAS DE ESCREVER, ELÉTRICAS	A		
84693000	OUTRAS MÁQUINAS DE ESCREVER, NÃO ELÉTRICAS	A		
84701000	CALCULADORAS ELÉTRICAS CAPAZES DE OPERAR SEM UMA FONTE EXTERNA DE ENERGIA ELÉTRICA E MÁQUINAS TAMANHO DE BOLSO PARA GRAVAÇÃO, REPRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DADOS COM FUNÇÕES DE CÁLCULO.	A		
84702100	INCORPORANDO UM DISPOSITIVO DE IMPRESSÃO	A		
84702900	OUTRO	A		
84703000	OUTRAS CALCULADORAS	A		
84704000	MÁQUINAS DE CONTABILIDADE	A		
84705000	REGISTRADORAS DE CAIXA	A		
84709000	OUTROS	A		
84711000	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS ANÁLOGOS OU HÍBRIDOS	A		
84713010	TRANSPORTÁVEIS, INTEGRADAS COM UM TELEFONE SEM FIO	A		
84713090	OUTROS	A		
84714100	COMPREENDENDO NO MESMO ALOJAMENTO PELO MENOS UMA UNIDADE DE PROCESSAMENTO CENTRAL E UMA UNIDADE DE ENTRADA E SAÍDA, SEJAM OU NÃO COMBINADAS	A		
84714900	OUTROS, APRESENTADAS NA FORMA DE SISTEMAS	A		
84715000	UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL QUE NÃO AQUELAS DOS SUBTÍTULOS 84.71.4100 OU 84.71.4900, CONTENDO OU NÃO NO MESMO ALOJAMENTO UM OU DOIS DOS SEGUINTES TIPOS DE UNIDADE: UNIDADES DE ARMAZENAMENTO, UNIDADES DE ENTRADA, UNIDADES DE SAÍDA	A		
84716010	UNIDADES DE MOSTRADOR COM TAMANHO DE TELA ACIMA DE 25 POLEGADAS POR MEDIÇÃO DIAGONAL	A		
84716020	PROJETORES ESPECIALMENTE DESIGNADOS PARA PROJEÇÃO DE DADOS	A		
84716090	OUTRO	A		
84717000	UNIDADES DE ARMAZENAMENTO	A		
84718000	OUTRAS UNIDADES DE MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS AUTOMÁTICAS	A		
84719000	OUTRO	A		
84721000	MÁQUINAS DE DUPLICAÇÃO	A		
84722000	MÁQUINAS DE ENDEREÇAMENTO E MÁQUINAS CONTENDO PLACA DE ENDEREÇO	A		
84723000	MÁQUINAS PARA DISTRIBUIÇÃO OU DOBRADURA DE CORRESPONDÊNCIA OU PARA INSERÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA EM ENVELOPES OU FAIXAS, MÁQUINAS PARA ABERTURA, FECHAMENTO OU LACRAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA E MÁQUINAS PARA AFIXAÇÃO OU CANCELAMENTO DE SELOS DE POSTAGEM	A		
84729010	MÁQUINAS APONTADORAS DE LÁPIS	A		
84729020	MÁQUINAS PERFURADORAS	A		
84729031	COM PESO UNITÁRIO NÃO SUPERIOR A 300 G	A		
84729039	OUTROS	A		
84729050	MÁQUINAS EMITENTES DE BILHETES DE VIAGEM, QUE IMPRIMEM OU CARIMBAM OS MESMOS; MÁQUINAS DE CANCELAMENTO DE BILHETES DE VIAGEM; MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA, DO TIPO USADO PARA VENDA DE BILHETES DE ÔNIBUS	A		
84729070	OUTRAS, MÁQUINAS OPERADAS POR MOEDA, PARA SELAGEM DE RECEITAS MÉDICAS	A		
84729090	OUTROS	A		
84731010	JOGOS DE CARTA PARA MÁQUINAS DE ESCREVER EM BRAILE	A		
84731090	OUTROS	A		
84732100	DE MÁQUINAS ELETRÔNICAS DE CÁLCULO DO SUBTÍTULO 1000, 2000 OU 2900 OU DO TÍTULO 84.70	A		
84732900	OUTRO	A		
84734010	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS DO SUBTÍTULO 84.72.3000	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
84734020	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS QUE SÃO ISENTAS DE TARIFAS ALFANDEGÁRIAS CARTÕES OU PLACAS QUE SÃO CIRCUITOS IMPRESSOS COMBINADOS COM ELEMENTOS TAIS COMO SEMICONDUTORES, RESISTORES, CAPACITORES	A		
84734030	CARTÕES OU PLACAS QUE SÃO CIRCUITOS IMPRESSOS COMBINADOS COM ELEMENTOS TAIS COMO SEMICONDUTORES, RESISTORES, CAPACITORES, ETC., EXCLUÍDOS AQUELES DO SUBTÍTULO 4020	A		
84734090	OUTROS	A		
84735000	PEÇAS E ACESSÓRIOS IGUALMENTE ADEQUADOS PARA USO COM MÁQUINAS DE DUAS OU MAIS DAS MÁQUINAS DOS TÍTULOS 84.69 A 84.72	A		
84741010	USINA PARA ASFALTO CONCRETO PARA UMA UNIDADE DE SEPARAÇÃO E TRIAGEM, MISTURADORES DE ASFALTO, MÁQUINAS DE LAVAR CASCALHO, REDE COM DISPOSITIVOS DE ESTIRAMENTO DE FERRO MONTADOS AO LONGO DE SUAS BORDAS PRONTOS PARA MONTAGEM EM MÁQUINAS DE TRIAGEM.	A		
84741020	REDE COM DISPOSITIVOS DE ESTIRAMENTO DE FERRO MONTADOS AO LONGO DE SUAS BORDAS PRONTOS PARA MONTAGEM EM MÁQUINAS DE TRIAGEM.	A		
84741091	MÁQUINAS DO TIPO USADO PARA MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, TRABALHO COM PEDRA, PAVIMENTAÇÃO OU CONSTRUÇÃO	A		
84741099	OUTROS	A		
84742010	MOINHOS DE ESFERAS, ESMERILHADEIRAS DE ESFERAS	A		
84742090	OUTROS	A		
84743100	MISTURADORES DE CONCRETO OU ARGAMASSA	A		
84743200	MÁQUINAS PARA MISTURA DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS COM BETUME	A		
84743910	MÁQUINAS DO TIPO USADO PARA MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, TRABALHO COM PEDRAS, PAVIMENTAÇÃO OU CONSTRUÇÃO	A		
84743990	OUTROS	A		
84748010	USINA PARA SAÍDAS DE MATERIAL DE CONCRETO ASFÁLTICO COM UM BRAÇO PARA PREPARAÇÃO DE CONCRETO E OUTRAS MÁQUINAS DO TIPO USADO PARA MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, TRABALHO COM PEDRAS, PAVIMENTAÇÃO OU CONSTRUÇÃO, OU COMO MÁQUINAS PARA AGLOMERAR, FORMATAR OU MOLDAR CIMENTO NÃO-ENDURECIDO, TAIS COMO MÁQUINAS PARA A FABRICAÇÃO DE AZULEJOS, TIJOLOS, CIMENTO, BLOCOS ETC)	A		
84748090	OUTROS	A		
84749010	DOS PRODUTOS DOS SUBTÍTULOS 1010, 1091, 3100, 3200, 3910 E 8010	A		
84749020	DOS PRODUTOS DO SUBTÍTULO 2090	A		
84749090	OUTROS	A		
84751000	MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS, TUBOS OU VÁLVULAS ELÉTRICAS OU ELETRÔNICOS OU LÂMPADAS DE FLASH, EM INVÓLUCROS DE VIDRO	A		
84752100	MÁQUINAS PARA FAZER FIBRAS ÓPTICAS E PRÉ-FORMAS DAS MESMAS	A		
84752900	OUTRO	A		
84759000	PEÇAS	A		
84762100	INCORPORANDO DISPOSITIVOS DE AQUECIMENTO OU REFRIGERAÇÃO	A		
84762900	OUTRO	A		
84768100	INCORPORANDO DISPOSITIVOS DE AQUECIMENTO OU REFRIGERAÇÃO	A		
84768910	DO TIPO USADO PARA VENDA DE BILHETES PARA ÔNIBUS A PASSAGEIRO	A		
84768920	MÁQUINAS OPERADAS PELA INSERÇÃO DE UMA MOEDA PARA CHANCELAR RECEITAS MÉDICAS	A		
84768990	OUTROS	A		
84769000	PEÇAS	A		
84771000	MÁQUINAS DE MOLDAGEM DE INJEÇÃO	A		
84772000	EXTRUSORAS	A		
84773000	MÁQUINAS DE MOLDAGEM POR SOPRO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
84774000	MÁQUINAS DE MOLDAGEM POR VÁCUO E OUTRAS MÁQUINAS TERMO-FORMADORAS	A		
84775100	PARA MOLDAGEM OU RECAUCHUTAGEM DE PNEUS OU PARA MOLDAGEM OU DE OUTRO MODO FORMAR TUBOS INTERNOS	A		
84775900	OUTROS	A		
84778000	OUTRAS MÁQUINAS	A		
84779000	PEÇAS	A		
84781000	MÁQUINAS	A		
84789000	PEÇAS	A		
84791011	ESPALHADORES DE CONCRETO E REBOCO	A		
84791019	OUTROS	A		
84791091	QUANDO O PESO UNITÁRIO EXCEDER 750 KG	A		
84791092	OUTROS, A RESPEITO DOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA APROVADO QUE NÃO SÃO DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL E NÃO CONSTITUEM UMA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS FABRICADOS EM ISRAEL	A		
84791099	OUTROS	A		
84792010	MÁQUINAS COM PESO ACIMA DE 1000 KG	A		
84792020	MÁQUINAS COM PESO NÃO SUPERIOR A 1000 KG MAS EXCEDENDO 200 KG, A RESPEITO DAS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA CONFIRMADO QUE NÃO SÃO DO TIPO FABRICADO EM ISRAEL E NÃO PODEM SERVIR COMO SUBSTITUTAS PARA SIMILARES FABRICADAS EM ISRAEL	A		
84792030	MÁQUINAS, COM PESO NÃO SUPERIOR A 20 KG, OPERADAS POR ELETRICIDADE, GÁS, OU ELETRICIDADE E GÁS PARA FABRICAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS.	A		
84792090	OUTROS	A		
84793011	QUANDO O PESO UNITÁRIO EXCEDER 750 KG	A		
84793012	OUTROS, A RESPEITO DOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA APROVADO QUE NÃO SÃO DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL E NÃO CONSTITUEM UMA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS FABRICADOS EM ISRAEL.	A		
84793019	OUTROS	A		
84793090	OUTROS	A		
84794000	MÁQUINAS DE FABRICAÇÃO DE CORDA OU CABO	A		
84795000	ROBÔS INDUSTRIAIS, NÃO ESPECIFICADOS OU INCLUÍDOS EM QUALQUER LUGAR	A		
84796000	RESFRIADORES DE AR EVAPORADORES	A		
84798111	PRENSAS HIDRÁULICAS, INCLUINDO PRENSAS HIDRO-PNEUMÁTICAS.	A		
84798119	ESMERILHADEIRA DE MESA ELÉTRICA, POLIDORA DE MESA ELÉTRICA, SEJAM OU NÃO IMPORTADAS JUNTO COM UMA BASE OU UMA MESA, TENDO UM EIXO SAINDO DE SEUS DOIS S PARA MONTAGEM DE REBOLOS, ESCOVAS OU OUTRAS FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS, DESDE QUE O PESO DE CADA TRITURADOR OU POLIDOR (SEM AS PEDRAS, ESCOVAS OU FERRAMENTAS, BEM COMO SEM O SUPORTE OU MESA) NÃO ULTRAPASSE 50 KG	A		
84798121	QUANDO O PESO DE CADA EXCEDER 750 KG	A		
84798122	OUTROS, A RESPEITO DOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA APROVADO QUE NÃO SÃO DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL E NÃO CONSTITUEM UMA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS FABRICADOS EM ISRAEL	A		
84798129	OUTRO	A		
84798130	PARA LIMPEZA DE PRODUTOS DE METAL OU PARA REMOÇÃO DE ÓLEOS DELES, POR MEIO DE AGITAÇÃO VIGOROSA.	A		
84798191	MÁQUINAS E DISPOSITIVOS DO TIPO USADO PARA FABRICAÇÃO INDUSTRIAL	A		
84798199	OUTROS	A		
84798210	MÁQUINAS E DISPOSITIVOS MECÂNICOS PARA USO GERAL	A		
84798221	MÁQUINAS E DISPOSITIVOS COM PESO ACIMA DE 1.000 KG	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
84798222	MÁQUINAS E DISPOSITIVOS COM PESO NÃO SUPERIOR A 1.000 KG MAS EXCEDENDO 200 KG, A RESPEITO DOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA CONFIRMADO QUE NÃO SÃO DO TIPO FABRICADO EM ISRAEL E NÃO PODEM SERVIR COMO UM SUBSTITUTO PARA OS TIPOS FABRICADOS EM ISRAEL	A		
84798229	OUTROS	A		
84798291	MÁQUINAS E DISPOSITIVOS DO TIPO USADO PARA FABRICAÇÃO INDUSTRIAL	A		
84798299	OUTROS	A		
84798911	CONTAINERS (INCLUINDO BARRIS E TONÉIS) EQUIPADOS COM UM DISPOSITIVO MECÂNICO (TAL COMO UM AGITADOR)	A		
84798912	PRENSAS NÃO ESPECIFICADAS OU INCLUÍDAS EM OUTRO LUGAR	A		
84798913	FERRAMENTAS PARA LIMPEZA DE PRODUTOS DE METAL E REMOÇÃO DE ÓLEO DOS MESMOS, OPERANDO POR MEIO DE AGITAÇÃO VIGOROSA.	A		
84798914	PRENSAS HIDRÁULICAS, INCLUINDO PRENSAS HIDRO-PNEUMÁTICAS	A		
84798918	OUTROS	A		
84798921	QUANDO O PESO DE CADA UMA EXCEDER 750 KG	A		
84798922	OUTROS, A RESPEITO DOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA APROVADO QUE NÃO SÃO DOS TIPOS PRODUZIDOS EM ISRAEL E NÃO CONSTITUEM UMA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS FABRICADOS EM ISRAEL	A		
84798929	OUTROS	A		
84798930	PARA A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE VIME E PARA FABRICAÇÃO DE ESCOVAS	A		
84798941	MÁQUINAS E DISPOSITIVOS COM PESO ACIMA DE 1000 KG	A		
84798942	MÁQUINAS E DISPOSITIVOS COM PESO NÃO SUPERIOR A 1.000 KG MAS EXCEDENDO 200 KG, A RESPEITO DOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA CONFIRMADO QUE NÃO SÃO DO TIPO FABRICADO EM ISRAEL E NÃO PODEM SERVIR COMO UM SUBSTITUTO PARA OS TIPOS FABRICADOS EM ISRAEL	A		
84798949	OUTRAS MÁQUINAS E DISPOSITIVOS	A		
84798951	ESPECIALMENTE PARA INSTALAÇÃO EM AERONAVES	A		
84798952	QUANDO INSTALADAS EM UMA PLANTA INDUSTRIAL PARA USO EM UM SAGUÃO NO QUAL OS PRODUTOS SEJAM PROCESSADOS OU SE INSTALADOS EM UM COMPARTIMENTO DE RADAR OU EM UM COMPARTIMENTO DE COMUNICAÇÕES MILITARES (CONDICIONAL)	A		
84798953	ELÉTRICO, NÃO PARA INSTALAÇÃO PERMANENTE, PARA LEVANTAMENTO DA UMIDADE DO AR, QUANDO O PESO DE CADA UMA NÃO EXCEDER 5 KG	A		
84798954	PARA REDUÇÃO DA UMIDADE, DESDE QUE NÃO SEJAM DO TIPO QUE INCLUI UM SISTEMA DE RESFRIAMENTO; UM RESFRIADOR DE AR NÃO INCLUINDO UM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	A		
84798959	OUTROS	A		
84798961	AMORTECEDORES	A		
84798962	SINOS DE IMERSÃO OU TRAJES DE MERGULHO, DE METAL, QUE SÃO MECANICAMENTE AJUSTADOS OU EQUIPAMENTO SIMILAR	A		
84798963	MÁQUINAS E INSTRUMENTOS PARA AERONAVE E EMBARCAÇÕES	A		
84798964	DISPOSITIVOS PARA SEPARAÇÃO OU TRITURAÇÃO DE LIXO, COM PESO UNITÁRIO DE 1000 KG OU MAIS	A		
84798965	MÁQUINA DE TRITURAÇÃO OU DESCARTE DE LIXO NÃO DO SUBTÍTULO 8964	A		
84798966	ASPIRADORES OU ENCERADEIRAS ELÉTRICOS, QUANDO O PESO DE CADA UM, SEM ACESSÓRIOS INTERCAMBIÁVEIS, NÃO EXCEDER 20 KG; ACESSÓRIOS OU FERRAMENTA AUXILIAR QUE PODEM SER ANEXADAS OU OPERADAS POR ELES	A		
84798969	MÁQUINAS PARA LIMPEZA DE TAPETE EXCLUINDO AQUELAS OPERADAS POR MOTOR	A		
84798991	MÁQUINAS E DISPOSITIVOS DO TIPO USADO PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	A		

Título da Alíbndega	Descrição	Categoria de Redução da Tarifa	Condições Especificadas	Observações
84798992	OUTROS, COM PESO ATÉ 20 KG, OPERADAS POR ELETRICIDADE, GÁS, OU GÁS E ELETRICIDADE PARA PRODUÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS	A		
84798999	OUTROS	A		
84799010	DAS MÁQUINAS DOS SUBTÍTULOS 8100, 8210, 8910	A		
84799020	DAS MÁQUINAS DOS SUBTÍTULOS 1010, 1090, 2000, 3010, 8220, 8920 E 8940	A		
84799061	ESPECIALMENTE PARA DISPOSITIVOS DO SUBTÍTULO 8951	A		
84799062	NÃO CONTENDO O COMPRESSOR	A		
84799063	DE UMA SAÍDA DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 48.000 BTU/HR	A		
84799064	DE UMA SAÍDA DE RESFRIAMENTO EXCEDENDO 48.000 BTU/H MAS NÃO EXCEDENDO 60.000 BTU/H DE UMA SAÍDA DE RESFRIAMENTO EXCEDENDO 60.000 BTU/H MAS NÃO EXCEDENDO 96.000 BTU/H	A		
84799065	DE UMA SAÍDA DE RESFRIAMENTO EXCEDENDO 60.000 BTU/H MAS NÃO EXCEDENDO 96.000 BTU/H	A		
84799069	OUTRO	A		
84799070	EVAPORADOR, UNIDADE DE EVAPORAÇÃO, BOBINA DE EVAPORAÇÃO OU CONDENSAÇÃO	A		
84799091	PARA MÁQUINAS E DISPOSITIVOS DO TIPO PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	A		
84799099	OUTROS	A		
84801000	CAIXAS DE MOLDAGEM PARA FUNDIÇÃO DE METAL	A		
84802000	BASES DE MOLDE	A		
84803010	MACHOS DE MOLDE, CAIXAS DE MACHO, PLACAS DE MOLDAGEM E PLACAS PADRÃO PARA PREPARAÇÃO DE MOLDES DE AREIA	A		
84803021	FEITOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS SINTÉTICOS	A		
84803022	FEITOS DE MADEIRA	A		
84803023	FEITOS DE FERRO, AÇO OU COBRE	A		
84803025	FEITOS DE ALUMÍNIO	A		
84803029	OUTROS	A		
84804110	O PESO DE CADA MOLDE EXCEDE 500 KG	A		
84804190	OUTROS	A		
84804910	O PESO DE CADA MOLDE EXCEDE 500 KG	A		
84804990	OUTROS	A		
84805010	DO TIPO USADO PARA A FABRICAÇÃO DE RECEPTÁCULOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DE VIDRO	A		
84805090	OUTROS	A		
84806010	DO TIPO USADO PARA CONCRETO FUNDIDO, EXCLUINDO MOLDES DE MADEIRA	A		
84806090	OUTROS	A		
84807100	TIPOS DE INJEÇÃO OU COMPRESSÃO	A		
84807910	MOLDES PARA A FABRICAÇÃO DE PNEUS	A		
84807920	DO TIPO USADO PARA A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO CAPÍTULO 64	A		
84807930	DO TIPO USADO PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA OU PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS SINTÉTICOS, DESDE QUE O PESO DE CADA MOLDE EXCEDA 1500 KG, DO TIPO USADO PARA A FABRICAÇÃO	A		
84807940	DO TIPO USADO PARA A FABRICAÇÃO DE MÁSCARAS DE GÁS, DESDE QUE O PESO DE CADA MOLDE EXCEDA 500 KG	A		
84807990	OUTROS	A		
84811010	VÁLVULAS PARA AS QUAIS PELO MENOS UMA DAS CONDIÇÕES A SEGUIR SEJA CUMPRIDA: 1. O PESO UNITÁRIO EXCEDE 500 KG; 2. SUA PRESSÃO DE TRABALHO CONTÍNUO EXCEDE 99 ATMOSFERAS; 3. SÃO ADEQUADAS PARA CANOS	A		
84811020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTO, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVEM EM TRILHOS	A		
84811090	OUTROS	A		
84812010	VÁLVULAS PARA AS QUAIS PELO MENOS UMA DAS CONDIÇÕES A SEGUIR SEJA CUMPRIDA: 1. O PESO UNITÁRIO EXCEDE 500 KG; 2. SUA PRESSÃO DE TRABALHO CONTÍNUO EXCEDE 99 ATMOSFERAS; 3. SÃO ADEQUADAS PARA CANOS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
84812020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTO, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVEM EM TRILHOS	A		
84812090	OUTROS	A		
84813010	VÁLVULAS PARA AS QUAIS PELO MENOS UMA DAS CONDIÇÕES A SEGUIR SEJA CUMPRIDA: 1. O PESO UNITÁRIO EXCEDE 500 KG; 2. SUA PRESSÃO DE TRABALHO CONTÍNUO EXCEDE 99 ATMOSFERAS; 3. SÃO ADEQUADAS PARA CANOS	A		
84813020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTO, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVEM EM TRILHOS. VÁLVULAS ESPECIAIS PARA MÁQUINAS DE CONDICIONAMENTO DE AR, EXCETO AQUELAS CLASSIFICADAS NO SUBTÍTULO 3020	A		
84813030	VÁLVULAS ESPECIAIS PARA MÁQUINAS DE CONDICIONAMENTO DE AR, EXCETO AQUELAS CLASSIFICADAS NO SUBTÍTULO 3020	A		
84813090	OUTROS	A		
84814010	VÁLVULAS PARA AS QUAIS PELO MENOS UMA DAS CONDIÇÕES A SEGUIR SEJA CUMPRIDA: 1. O PESO UNITÁRIO EXCEDE 500 KG; 2. SUA PRESSÃO DE TRABALHO CONTÍNUO EXCEDE 99 ATMOSFERAS; 3. SÃO ADEQUADAS PARA CANOS	A		
84814020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTO, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVEM EM TRILHOS	A		
84814090	OUTROS	A		
84818010	VÁLVULAS DE FUNDIÇÃO DO TIPO "VÁLVULA DE CORREDIÇA" E "VÁLVULA COMPORTA" CUJO DIÂMETRO NOMINAL NÃO EXCEDE 16 POLEGADAS. VÁLVULAS BORBOLETA ADEQUADAS PARA CANOS DE DIÂMETRO NOMINAL ACIMA DE 12 POLEGADAS MAS ABAIXO DE 40 POLEGADAS.	A		
84818020	VÁLVULAS BORBOLETA PARA CANOS DE DIÂMETRO NOMINAL ACIMA DE 12 POLEGADAS MAS ABAIXO DE 40 POLEGADAS	A		
84818030	TORNEIRAS COM UM MECANISMO PARA MISTURAR ÁGUA QUENTE E FRIA, OPERADAS POR UMA MANOPLA	A		
84818040	TORNEIRAS, VÁLVULAS E DISPOSITIVOS SIMILARES, NÃO DO SUBTÍTULO 8010 E 8020 PARA OS QUAIS PELO MENOS UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES SEJA CUMPRIDA: 1. O PESO DE CADA UM EXCEDE 500 KG; 2. SUA PRESSÃO DE TRABALHO CONTÍNUO	A		
84818050	VÁLVULAS TIPO REVERSÃO PARA REVERSÃO DE RESFRIAMENTO/AQUECIMENTO EM CONDICIONADORES DE AR	A		
84818060	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTO, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVEM EM TRILHOS. TORNEIRAS ESPECIAIS PARA MÁQUINAS DE CONDICIONAMENTO DE AR, EXCETO AQUELAS CLASSIFICADAS NO SUBTÍTULO 8060	A		
84818070	TORNEIRAS ESPECIAIS PARA MÁQUINAS DE CONDICIONAMENTO DE AR, EXCETO AQUELAS CLASSIFICADAS NO SUBTÍTULO 8060	A		
84818091	VÁLVULAS ESFERA ADEQUADAS PARA CANOS COM DIÂMETRO DE ½ POLEGADA A 3 POLEGADAS	A		
84818099	OUTROS	A		
84819010	CHAPAS TEMPERADAS	A		
84819030	FUNDIÇÕES ESPECIAIS PARA A FABRICAÇÃO DE TORNEIRAS DE ESFERA	A		
84819040	ESFERAS ESPECIAIS PARA TORNEIRAS DE ESFERA	A		
84819090	OUTROS	A		
84821000	ROLAMENTOS DE ESFERA	A		
84822000	ROLIMÃS CÔNICOS, INCLUINDO CONJUNTOS DE ROLIMÃS CÔNICOS E CONE	A		
84823000	ROLIMÃS ESFÉRICOS	A		
84824000	ROLIMÃS DE AGULHA	A		
84825000	OUTROS ROLIMÃS CILÍNDRICOS	A		
84828000	OUTROS, INCLUINDO MANCAIS DE ESFERA/ROLETES COMBINADOS	A		
84829100	ESFERAS, AGULHAS E ROLETES	A		
84829910	CANALETES OU ANÉIS, INTERNOS OU EXTERNOS	A		
84829990	OUTROS	A		

Título da Alíndadega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
84831011	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTO, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVEM EM TRILHOS	A		
84831019	OUTROS	A		
84831021	DE UM VEÍCULO MOTORIZADO DE QUALQUER TÍTULO DO CAPÍTULO 87 E QUE NÃO SEJA DO SUBTÍTULO 1022. EIXOS DE MANIVELA ESTRUTURALMENTE ADEQUADOS PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU OUTRO EQUIPAMENTO AGRÍCOLA MÓVEL	A		
84831022	EIXOS DE MANIVELA ESTRUTURALMENTE ADEQUADOS PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU OUTRO EQUIPAMENTO AGRÍCOLA MÓVEL	A		
84831029	OUTROS	A		
84831091	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS.	A		
84831099	OUTROS	A		
84832000	CAIXAS DE MANCAL, INCORPORANDO MANCAIS DE ESFERA OU ROLETES	A		
84833010	CAIXAS DE MANCAL	A		
84833021	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS, OU PARA MOTORES DOS SUBTÍTULOS 84.07.9090 E 84.08.9090	A		
84833029	OUTROS	A		
84833091	DO TIPO USADO EM VEÍCULO MOTORIZADO, COM UM PESO NÃO SUPERIOR A 100 KG POR UNIDADE, EXCLUINDO AQUELES PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTO, PARA EMPILHADEIRAS OU VEÍCULO QUE SE MOVE SOBRE TRILHOS, EXCLUINDO MANCAIS CORREDIÇOS SINTERIZADOS	A		
84833092	OUTROS, COM PESO NÃO SUPERIOR A 100 KG POR UNIDADE	A		
84833099	OUTROS	A		
84834010	ENGRENAGENS HELICOIDAIS E ENGRENAGENS PLANETÁRIAS, QUANDO O PESO DE CADA UMA EXCEDER 200 KG	A		
84834091	QUANDO O PESO DE CADA UMA EXCEDER 750 KG	A		
84834092	OUTROS, DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS.	A		
84834099	OUTROS	A		
84835010	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS.	A		
84835090	OUTROS	A		
84836011	PARA EMPILHADEIRAS DO TÍTULO 84.27	A		
84836012	PARA OUTROS PRODUTOS DO TÍTULO 84.27	A		
84836013	DO TIPO USADO EM VEÍCULOS MOTORIZADOS DE QUALQUER TÍTULO DO CAPÍTULO 87	A		
84836019	OUTROS	A		
84836091	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS.	A		
84836092	PARA EMPILHADEIRAS DO TÍTULO 84.27	A		
84836093	PARA OUTROS PRODUTOS DO TÍTULO 84.27.	A		
84836099	OUTROS	A		
84839011	DE ACOPLAMENTOS DE EMBREAGENS E EIXO	A		
84839019	OUTROS	A		
84839021	FEITOS DE AÇO INOXIDÁVEL, DESDE QUE O PESO DE CADA UNIDADE NÃO EXCEDA 50 G, DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS.	A		
84839022	FEITOS DE AÇO INOXIDÁVEL, DESDE QUE O PESO DE CADA UNIDADE NÃO EXCEDA 150 G, OUTROS DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS.	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
84839023	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS.	A		
84839029	OUTROS	A		
84839091	DE ACOPLAMENTOS DE EMBREAGENS E EIXO	A		
84839099	OUTROS	A		
84841010	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS.	A		
84841090	OUTROS	A		
84842010	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS.	A		
84842090	OUTROS	A		
84849010	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS.	A		
84849090	OUTROS	A		
84851000	PROPULSORES E PÁS DE NAVIOS E BARCOS	A		
84859010	TORNEIRAS QUENTES	A		
84859020	BOCAL DE LUBRIFICAÇÃO	A		
84859030	AMORTECEDORES	A		
84859040	GABINETES, CAIXAS, GAVETAS, PRATELEIRAS, ESTRUTURAS E SEMELHANTES, DESIGNADOS PARA ALOJAR AS MÁQUINAS OU DISPOSITIVOS, TODOS FEITOS DE METAL, DESDE QUE NÃO INCLUAM PEÇAS ELÉTRICAS OU ELETRÔNICAS	A		
84859090	OUTROS	A		
85011010	MOTORES "SELSYN", MOTORES DE ESCALONAMENTO, MOTORES LINEARES, E SERVOMOTORES	A		
85011020	MOTORES DE CC COM ESTATOR DE ÍMÃ PERMANENTE COMBINADO COM UM GERADOR DE TACÔMETRO	A		
85011041	COM PESO NÃO SUPERIOR A 0,600 KG	A		
85011049	OUTROS	C		
85011091	COM PESO NÃO SUPERIOR A 12 KG	A		
85011099	OUTROS	C		
85012011	COM PESO NÃO SUPERIOR A 0,600 KG	A		
85012019	OUTROS	C		
85012091	COM PESO NÃO SUPERIOR A 12 KG	A		
85012092	COM PESO ACIMA DE 8 TONELADAS	A		
85012099	OUTROS	C		
85013110	MOTORES DE CC COM ESTATOR DE MAGNETO PERMANENTE COMBINADO COM UM GERADOR DE TACÔMETRO	A		
85013120	GERADORES	A		
85013151	COM PESO NÃO SUPERIOR A 0,600 KG	A		
85013159	OUTROS	C		
85013191	COM PESO NÃO SUPERIOR A 12 KG	A		
85013199	OUTROS	C		
85013210	MOTORES DE CC COM ESTATOR DE MAGNETO PERMANENTE COMBINADO COM UM GERADOR DE TACÔMETRO	A		
85013220	GERADORES COM VOLTAGEM DE 220 VOLTS OU MAIS, GERADOR COM UM PESO ACIMA DE 4 TONELADAS DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
85013250	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	C		
85013260	OUTROS GERADORES	C		
85013270	OUTROS, COM PESO ACIMA DE 4 TONELADAS	A		
85013290	OUTROS	C		
85013311	COM UMA SAÍDA NÃO EXCEDENDO 300 KILOVOLTS	A		
85013319	OUTROS	C		
85013320	OUTROS, COM PESO EXCEDENDO 4 TONELADAS	A		
85013390	OUTROS	C		
85013411	COM FORÇA DE SAÍDA ACIMA DE 2200 KV	A		
85013419	OUTROS	C		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
85013420	OUTROS, COM PESO ACIMA DE 4 TONELADAS	A		
85013490	OUTROS	C		
85014010	MOTORES "SELSYN", MOTORES DE ESCALONAMENTO, MOTORES LINEARES E SERVOMOTORES	A		
85014091	COM PESO NÃO SUPERIOR A 12 KG	A		
85014092	OUTROS, SE USADOS PARA A FABRICAÇÃO DE VENTILADORES (OPCIONAL)	A		
85014099	OUTROS	C		
85015110	MOTORES "SELSYN", MOTORES DE ESCALONAMENTO, MOTORES LINEARES E SERVOMOTORES	A		
85015191	COM PESO NÃO SUPERIOR A 12 KG	A		
85015199	OUTROS	C		
85015210	COM PESO ACIMA DE 8 TONELADAS	A		
85015220	A RESPEITO DOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TENHA CONFIRMADO QUE SÃO ESPECIAIS PARA ACIONAR UMA HASTE E SÃO USADOS PARA A FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS TRITURADORAS COMPUTADORIZADAS	A		
85015290	OUTROS	C		
85015310	CONDENSADORES SÍNCRONOS DE 100 KV E ACIMA	A		
85015320	COM PESO ACIMA DE 8 TONELADAS	A		
85015390	OUTROS	C		
85016120	PARA UMA VOLTAGEM DE 220 VOLTS OU MAIS; COM PESO ACIMA DE 4 TONELADAS	A		
85016191	COM PESO NÃO SUPERIOR A 0,600 KG	A		
85016199	OUTROS	C		
85016211	COM UMA FORÇA DE SAÍDA NÃO ACIMA DE 300 KVA	A		
85016219	OUTROS	C		
85016290	OUTROS	C		
85016310	PARA UMA VOLTAGEM DE 220 VOLTS OU MAIS, COM PESO ACIMA DE 4 TONELADAS	C		
85016390	OUTROS	C		
85016412	COM UMA SAÍDA ACIMA DE 2200 KV AMPERES	A		
85016419	OUTROS	C		
85016490	OUTROS	C		
85021100	COM UMA SAÍDA NÃO ACIMA DE 75 KVA	A		
85021200	COM UMA SAÍDA ACIMA DE 75 KVA MAS NÃO ACIMA DE 375 KVA	A		
85021300	COM UMA SAÍDA ACIMA DE 375 KVA	A		
85022000	CONJUNTOS DE GERAÇÃO COM IGNIÇÃO DE CENTELHAS, MOTORES A PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA	A		
85023100	FORÇA EÓLICA	A		
85023900	OUTRO	A		
85024010	PARA A FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DISPOSITIVOS DE SOLDA	A		
85024020	COM PESO ACIMA DE 4 TONELADAS	A		
85024091	CUJO PESO NÃO EXCEDE 0,600 KG	A		
85024099	OUTROS	A		
85030011	ROTORES OU ESTATORES DE PRODUTOS DO TÍTULO 85.01	A		
85030019	OUTROS	A		
85030030	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
85030091	ROTORES OU ESTATORES NÃO CONSTANTES DOS PRODUTOS DO TÍTULO 85.01	A		
85030099	OUTROS	A		
85041000	LASTROS PARA LÂMPADAS OU TUBOS DE DESCARGA	C		
85042100	TENDO UMA CAPACIDADE DE MANEJO DE ENERGIA NÃO ACIMA DE 650 KVA	C (para o Paraguai:A)		
85042200	TENDO UMA CAPACIDADE DE MANEJO DE ENERGIA ACIMA DE 650 KVA MAS ABAIXO DE 10.000 KVA	C		
85042300	TENDO UMA CAPACIDADE DE MANEJO DE ENERGIA ACIMA DE 10.000 KVA	C		
85043110	DO TIPO USADO EXCLUSIVAMENTE OU PRINCIPALMENTE PARA SOLDAGEM OU "BRAISING"	C		
85043121	ATÉ 45 KV	C		

Título da Alíquota	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
85043129	OUTROS	A		
85043130	ACOPLADOR, EMPARELHADOR DE IMPEDÂNCIA, BOBINA DE DEFLEXÃO, TODOS ESTES PARA TELEVISÕES	A		
85043191	COM PESO NÃO SUPERIOR A 0,500 KG	A		
85043199	OUTROS	C		
85043210	DO TIPO USADO EXCLUSIVAMENTE OU PRINCIPALMENTE PARA SOLDAGEM OU SOLDAGEM FORTE	C		
85043290	OUTROS	C		
85043300	TENDO UMA CAPACIDADE DE MANEJO DE ENERGIA ACIMA DE 16 KVA MAS ABAIXO DE 500 KVA	C		
85043400	TENDO UMA CAPACIDADE DE MANEJO DE ENERGIA ACIMA DE 500 KVA	C		
85044010	PILHAS DE RETIFICADOR (TAIS COMO RETIFICADORES DE SELÊNIO), SEM COMPONENTES ADICIONAIS, EXCLUINDO AQUELES DO SUBTÍTULO 4030	A		
85044020	VIBRADORES	C		
85044030	RETIFICADORES DO TIPO USADO EM VEÍCULOS MOTORIZADOS	C		
85044040	REGULADORES DE VELOCIDADE PARA MOTORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS, OPERADOS POR MEIOS DE CONTROLE DE FREQÜÊNCIA DA VOLTAGEM OU CORRENTE	A		
85044050	CARREGADORES DE BATERIA DOMÉSTICOS COLOCADOS EM CONJUNTOS INCLUINDO BATERIAS	C		
85044060	UNIDADES DE SUPRIMENTO DE ENERGIA PARA MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO TÍTULO 84.71	A		
85044071	IMPORTADAS COM ACUMULADORES	C		
85044079	OUTROS	C		
85044080	OUTROS, IMPORTADOS COM ACUMULADORES	C		
85044090	OUTROS	A		
85045010	LASTROS PARA INSTALAÇÕES DE COMUNICAÇÃO EM ALTA FREQÜÊNCIA DE LINHAS DE TENSÃO DE 60 KV OU MAIS. BOBINA DE ATERRAMENTO PARA UMA VOLTAGEM ACIMA DE 22 KV	A		
85045020	BOBINA DE ATERRAMENTO PARA UMA VOLTAGEM ACIMA DE 22 KV	C		
85045030	ACOPLADOR, EMPARELHADOR DE IMPEDÂNCIA, BOBINA DE DEFLEXÃO, TODOS ESTES PARA TELEVISÕES	A		
85045091	QUANDO O PESO DE CADA UM NÃO EXCEDE 0,500 KG	A		
85045092	QUANDO O PESO DE CADA UM EXCEDE 0,500 KG MAS NÃO EXCEDE 25.000 KG	A		
85045099	OUTROS	A		
85049000	PEÇAS	A		
85051100	DE METAL	A		
85051900	OUTRO	A		
85052010	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
85052090	OUTROS	A		
85053000	CABEÇAS DE SUSPENSÃO ELETROMAGNÉTICAS	A		
85059011	ATÉ 500 VOLT AMPERES (V.A.)	A		
85059019	OUTROS	A		
85059020	GARRAS, MORSAS, GRAMPOS E FIXADORES DA PEÇA DE TRABALHO, ELETROMAGNÉTICOS OU MAGNÉTICOS	A		
85059090	OUTROS	A		
85061010	QUANDO O PESO DE CADA UNIDADE NÃO EXCEDE 9,5 G	A		
85061020	BATERIA COM UMA TAMPA TERMO-MECÂNICA, PARA UMA VOLTAGEM DE 25 VOLTS, COM UM TEMPO OPERACIONAL NÃO ACIMA DE 120 SEGUNDOS	A		
85061090	OUTROS	A		
85063000	ÓXIDO MERCÚRIO	A		
85064010	QUANDO O PESO DE CADA UNIDADE NÃO EXCEDE 9,5 G	A		
85064020	BATERIA COM UMA TAMPA TERMO-MECÂNICA, PARA UMA VOLTAGEM DE 25 VOLTS, COM UM TEMPO OPERACIONAL NÃO ACIMA DE 120 SEGUNDOS	A		
85064030	BATERIA DE PRATA-ZINCO QUE TEM UM MECANISMO PIROTÉCNICO PARA UM ÚNICO USO, DESDE QUE O PESO DE CADA BATERIA EXCEDA 1000 G E PARA UMA VOLTAGEM ACIMA DE 13	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
85064090	OUTROS	A		
85065010	QUANDO O PESO DE CADA UNIDADE NÃO EXCEDER 9,5 G	A		
85065020	QUE SÃO ESPECIAIS PARA UM MARCA-PASSO CARDÍACO IMPLANTADO, PARA UMA CORRENTE NOMINAL DE 25 MICROAMPERES, DESDE QUE SEU PESO NÃO EXCEDA 35 G. BATERIA COM TAMPA TERMOTÉCNICA, PARA UMA VOLTAGEM DE 25 VOLTS, COM UM TEMPO OPERACIONAL NÃO EXCEDENDO 120 SEGUNDOS.	A		
85065030	BATERIA COM TAMPA TERMOTÉCNICA, PARA UMA VOLTAGEM DE 25 VOLTS, COM UM TEMPO OPERACIONAL NÃO EXCEDENDO 120 SEGUNDOS	A		
85065090	OUTROS	A		
85066010	QUANDO O PESO DE CADA UNIDADE NÃO EXCEDER 9,5 G	A		
85066020	BATERIA COM TAMPA TERMOTÉCNICA, PARA UMA VOLTAGEM DE 25 VOLTS, COM UM TEMPO OPERACIONAL NÃO EXCEDENDO 120 SEGUNDOS	A		
85066090	OUTROS	A		
85068010	QUANDO O PESO DE CADA UNIDADE NÃO EXCEDER 9,5 G	A		
85068020	BATERIA COM TAMPA TERMOTÉCNICA, PARA UMA VOLTAGEM DE 25 VOLTS, COM UM TEMPO OPERACIONAL NÃO EXCEDENDO 120 SEGUNDOS	A		
85068090	OUTROS	A		
85069000	PEÇAS	A		
85071010	CUJAS LATERAIS DO RECIPIENTE NÃO ULTRAPASSEM A ALTURA DE 375 MM	C		
85071090	OUTROS	C		
85072010	CUJAS LATERAIS DO RECIPIENTE NÃO ULTRAPASSEM A ALTURA DE 375 MM	C		
85072090	OUTROS	C		
85073011	CUJAS LATERAIS DO RECIPIENTE NÃO ULTRAPASSEM A ALTURA DE 375 MM	A		
85073019	OUTROS	A		
85073021	CUJAS LATERAIS DO RECIPIENTE NÃO ULTRAPASSEM A ALTURA DE 375 MM	A		
85073029	OUTROS	A		
85074010	CUJAS LATERAIS DO RECIPIENTE NÃO ULTRAPASSEM A ALTURA DE 375 MM	A		
85074090	OUTROS	A		
85078010	CUJAS LATERAIS DO RECIPIENTE NÃO ULTRAPASSEM A ALTURA DE 375 MM	A		
85078090	OUTROS	A		
85079010	BATERIAS DE NÍQUEL-CÁDMIO, DO SUBTÍTULO 3020	A		
85079090	OUTROS	A		
85091000	ASPIRADORES, INCLUINDO ASPIRADORES A SECO E MOLHADO	A		
85092000	ENCERADEIRAS	A		
85093000	LATAS DE LIXO DE COZINHA	A		
85094000	TRITURADORES E MISTURADORES DE ALIMENTOS; EXTRATORES DE SUCO DE FRUTAS OU VEGETAIS	A		
85098030	ESCOVA DE DENTES, DISPOSITIVO PARA LAVAR E MASSAGEAR A CAVIDADE ORAL	A		
85098050	PARA AUMENTO DA UMIDADE DO AR, COM UM PESO NÃO SUPERIOR A 5 KG NÃO PARA INSTALAÇÃO PERMANENTE	A		
85098060	PARA REMOÇÃO DE PÊLO	A		
85098090	OUTROS	A		
85099011	ACESSÓRIO OU UTENSÍLIO DESTACÁVEL PARA ASPIRADORES	A		
85099019	OUTROS	A		
85099020	ACESSÓRIO OU UTENSÍLIO DESTACÁVEL PARA ENCERADEIRAS	A		
85099031	PEÇA OU ACESSÓRIO QUE CONSTITUI UMA UNIDADE COMPLETA PARA SER OPERADA COM O UTENSÍLIO	A		
85099039	OUTROS	A		
85099040	PEÇAS PARA ESCOVAS DE DENTES, PARA UTENSÍLIOS PARA LAVAR E MASSAGEAR A CAVIDADE ORAL	A		
85099090	OUTROS	A		
85101000	BARBEADORES	A		
85102000	PRENDEDORES DE CABELO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
85103000	UTENSÍLIOS PARA REMOÇÃO DE PÊLO	A		
85109010	CABEÇAS, LÂMINAS E PLACAS DE CORTE	A		
85109090	OUTROS	A		
85111010	DO TIPO USADO EM AERONAVES	A		
85111020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
85111090	OUTROS	A		
85112010	DO TIPO USADO EM AERONAVES	A		
85112020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
85112090	OUTROS	A		
85113010	DO TIPO USADO EM AERONAVES	A		
85113020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
85113090	OUTROS	A		
85114010	DO TIPO USADO EM AERONAVES	A		
85114020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
85114090	OUTROS	A		
85115010	DO TIPO USADO EM AERONAVES	A		
85115020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
85115090	OUTROS	A		
85118010	DO TIPO USADO EM AERONAVES	A		
85118020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
85118090	OUTROS	A		
85119010	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
85119090	OUTROS	A		
85121010	DISPOSITIVOS DE DÍNAMO E ILUMINAÇÃO COM UMA CONSTRUÇÃO EM DÍNAMO	A		
85121090	OUTROS	A		
85122010	HOLOFOTES INFRAVERMELHOS, NOS QUAIS O DIÂMETRO DA LUZ REFLETIDA EXCEDE 35 CM.	A		
85122090	OUTROS	A		
85123000	EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO DE SOM.	A		
85124000	LIMPADORES, DEGELADORES E DESEMBAÇADORES DE PÁRA-BRISAS	A		
85129000	PEÇAS	A		
85131011	IMPORTADAS COM A BATERIA OU LÂMPADA	A		
85131019	OUTROS	A		
85131090	OUTROS	A		
85139000	PEÇAS	A		
85141010	QUANDO O PESO DE CADA UMA É DE 1.000 KG OU MAIS	A		
85141090	OUTROS	A		
85142010	QUANDO O PESO DE CADA UMA É DE 1.000 KG OU MAIS	A		
85142090	OUTROS	A		
85143010	QUANDO O PESO DE CADA UMA É DE 1.000 KG OU MAIS	A		
85143090	OUTROS	A		
85144010	QUANDO O PESO DE CADA UMA É DE 1.000 KG OU MAIS	A		
85144090	OUTROS	A		
85149010	FEITOS DE VIDRO	A		
85149090	OUTROS	A		
85151100	SOLDAGEM DE FERROS E ARMAS	A		
85151910	INCLUINDO UM GERADOR SEM MEIOS DE ACIONAMENTO	A		
85151990	OUTROS	A		
85152100	TOTAL OU PARCIALMENTE AUTOMÁTICO	A		

Título da Afiliadoga	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
85152900	OUTRO	A		
85153110	NO QUAL A SOLDAGEM É PRÉ-FORMADA SOB UM FLUXO COBRINDO NA FORMA DE GRÃOS OU PÓ	A		
85153120	INCLUINDO UM GERADOR SEM MEIOS DE ACIONAMENTO	A		
85153190	OUTROS	A		
85153910	NO QUAL A SOLDAGEM É PRÉ-FORMADA SOB UM FLUXO COBRINDO NA FORMA DE GRÃOS OU PÓ	A		
85153920	INCLUINDO UM GERADOR SEM MEIOS DE ACIONAMENTO	A		
85153990	OUTROS	A		
85158010	NO QUAL O PROCESSAMENTO É REALIZADO POR UM FEIXE (TAL COMO UM FEIXE ELETRÔNICO OU UM FEIXE DE ONDAS ELETROMAGNÉTICAS)	A		
85158020	INCLUINDO UM GERADOR SEM MEIOS DE ACIONAMENTO	A		
85158031	QUANDO O PESO DE CADA UM É DE 1000 KG OU MAIS	A		
85158032	DO TIPO ESCRITÓRIO, CONFORME DEFINIDO NA NOTA 9 DO CAPÍTULO 84	A		
85158039	OUTROS	A		
85158090	OUTROS	A		
85159010	FIXADORES DE ELETRODO EQUIPADOS COM MEIOS PARA GÁS OU AR COMPRIMIDO, ASPERGIDO À MÃO	A		
85159020	ELETRODOS DE COBRE REDONDOS, CUJO DIÂMETRO EXCEDE 2 POLEGADAS	A		
85159030	FEITOS DE VIDRO	A		
85159040	DISPOSITIVOS ESPECIAIS PARA SOLDAGEM DE PINOS OU PARAFUSOS PELO MÉTODO A ARCO.	A		
85159090	OUTROS	A		
85161010	DO TIPO INDUSTRIAL	A		
85161090	OUTROS	A		
85162110	DO TIPO INDUSTRIAL	A		
85162190	OUTROS	A		
85162910	COM SAÍDA DE FORÇA DE 5000 W OU MAIS	A		
85162990	OUTROS	A		
85163100	SECADORES DE CABELO	A		
85163200	OUTROS APARELHOS PARA ARRUMAR CABELO	A		
85163300	APARELHO PARA SECAR AS MÃOS	A		
85164000	FERROS DE PASSAR ELÉTRICOS	A		
85165000	FORNOS DE MICROONDAS	A		
85166020	NA FORMA DE UMA BANDEJA PARA AQUECIMENTO E MANUTENÇÃO DO CALOR DO ALIMENTO OU BEBIDAS (PLATAT SHABBAT)	A		
85166090	OUTROS	A		
85167100	CAFETEIRAS OU CHALEIRAS	A		
85167200	TORRADEIRAS	A		
85167900	OUTRO	A		
85168010	QUANDO O CONDUTOR FOR FEITO DE UM MATERIAL NÃO METÁLICO	A		
85168020	QUANDO PESO DE CADA UM EXCEDER 2 KG	A		
85168030	RESISTORES FLEXÍVEIS FEITOS COM UM MATERIAL ELETRICAMENTE ISOLANTE COM FIOS DE RESISTÊNCIA INSERIDOS	A		
85168090	OUTROS	A		
85169040	PARA RESISTORES DE AQUECIMENTO ELÉTRICO, QUANDO O PESO DE CADA UM EXCEDER 2 KG	A		
85169095	COMPARTIMENTOS DE COZINHA, MONTADOS OU NÃO	A		
85169096	SUPERFÍCIES SUPERIORES, COM OU SEM ELEMENTOS DE AQUECIMENTO OU CONTROLE	A		
85169099	OUTROS	A		
85171120	ESPECIALMENTE PARA COMUNICAÇÃO ENTRE PESSOAS SURDAS, TENDO UM MONITOR NO CORPO DO APARELHO QUE PODE MOSTRAR SIMULTANEAMENTE NO MÁXIMO 20 LETRAS OU SÍMBOLOS	A		
85171190	OUTROS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
85171910	CONJUNTO DE TELEFONE COM AMPLIFICADOR, A RESPEITO DOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA TENHA APROVADO QUE SERÃO USADOS PARA COMUNICAÇÃO ENTRE CRIANÇAS ACAMADAS E SUAS CLASSES (CONDICIONAL)	A		
85171920	ESPECIALMENTE PARA COMUNICAÇÃO ENTRE PESSOAS SURDAS, TENDO UM MONITOR NO CORPO DO APARELHO QUE PODE MOSTRAR SIMULTANEAMENTE NO MÁXIMO 20 LETRAS OU SÍMBOLOS	A		
85171930	CONJUNTO DE TELEFONE PROTEGIDO DE CORRENTE	A		
85171940	QUE INCLUEM UM MECANISMO QUE PERMITE COMUNICAÇÃO COM UM CENTRO DE EMERGÊNCIA, COM A POSSIBILIDADE DE OPERAR TAL MECANISMO COM UM TRANSMISSOR RADIOFÔNICO SEPARADO ESPECIAL PARA TAL FIM	A		
85171990	OUTROS	A		
85172100	MÁQUINAS DE FAX	A		
85172210	TELEIMPRESSORA PARA ENVIO DE TRANSMISSÕES ATRAVÉS DE LINHAS TELEFÔNICAS POR MEIO DE UM TECLADO, DESDE QUE TODAS AS CONDIÇÕES A SEGUIR SEJAM CUMPRIDAS: 1. SEJA DESIGNADA PARA TRABALHO SOB O CÓDIGO 2 DO ALFABETO DE TELÉGRAFO INTERNACIONAL	A		
85172290	OUTROS	A		
85173030	TELEGRÁFICO	A		
85173040	ESPECIALMENTE PARA A OPERAÇÃO DE REDES DE TELEFONE PÚBLICO APENAS	A		
85173090	OUTROS	A		
85175000	OUTROS APARELHOS, PARA SISTEMAS DE LINHA CORRENTE DA PROVEDORA OU PARA SISTEMAS DE LINHA DIGITAL	A		
85178020	DISCADOR AUTOMÁTICO	A		
85178090	OUTROS	A		
85179030	DISCADOR AUTOMÁTICO	A		
85179090	OUTROS	A		
85181010	MICROFONES USADOS ESPECIALMENTE PARA TELEFONES	A		
85181020	BASES PARA MICROFONES	A		
85181030	MICROFONES CAPACITIVOS, COM PESO DE ATÉ 10 G	A		
85181090	OUTROS	A		
85182110	PROTEGIDO DE CORRENTE	A		
85182190	OUTROS	A		
85182200	MÚLTIPLOS ALTO FALANTES, MONTADOS NO MESMO RECEPTÁCULO	A		
85182900	OUTROS	A		
85183011	ESPECIALMENTE PARA CONEXÃO DE TELEFONE	A		
85183019	OUTROS	A		
85183020	JOGOS COMBINADOS DE UM OU MAIS ALTO FALANTES E MICROFONE	A		
85184000	AMPLIFICADORES ELÉTRICOS DE AUDIOFREQUÊNCIA	A		
85185010	SISTEMAS DE AMPLIFICAÇÃO DE VOZ PARA O INSTRUÇÃO DE PESSOAS SURDAS E PESSOAS COM POUCA AUDIÇÃO (UNIDADE DE TREINAMENTO EM AUDITÓRIO), DESDE QUE OS MESMOS SEJAM IMPORTADOS COM A APROVAÇÃO DO DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	A		
85185020	SISTEMAS DE PAGER DO TIPO USADO ESPECIALMENTE POR VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIO, AMBULÂNCIAS, CARROS DE POLÍCIA OU DEFESA CIVIL. SISTEMAS DE PAGER/SIRENE APROVADOS PELO CHEFE DE DEFESA CIVIL PARA USO PÚBLICO E USADOS CONFORME ESTABELECIDO (CONDICIONAL)	A		
85185030	SISTEMAS DE PAGER/SIRENE APROVADOS PELO CHEFE DE DEFESA CIVIL PARA USO PÚBLICO E USADOS CONFORME ESTABELECIDO (CONDICIONAL).	A		
85185040	ESPECIALMENTE PARA COMUNICAÇÃO POR TELEFONE	A		
85185090	OUTROS	A		
85189010	RECIPIENTES DE ALTO FALANTES	A		
85189090	OUTROS	A		
85191000	TOCA-DISCOS OPERADOS POR MOEDA OU FICHA	A		
85192100	SEM ALTO-FALANTES	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
85192900	OUTROS	A		
85193100	COM MECANISMO DE MUDANÇA AUTOMÁTICA DE GRAVAÇÃO	A		
85193900	OUTROS	A		
85194000	MÁQUINAS DE TRANSCREVER	A		
85199200	TOCA-FITAS, TAMANHO DE BOLSO	A		
85199311	TOCA-FITAS, TAMANHO DE BOLSO	A		
85199319	OUTROS	A		
85199320	DO TIPO USADO EM VEÍCULOS MOTORIZADOS	A		
85199390	OUTROS	A		
85199921	PARA LARGURA DE FILME DE 16 MM OU MAIS	A		
85199929	OUTROS	A		
85199930	CAPAZ DE OPERAR SEM UM FONTE EXTERNA DE ENERGIA; COM TAMANHO NÃO EXCEDENDO 180 MM X 150 MM X 45 MM	A		
85199990	OUTROS	A		
85201000	MÁQUINAS DE DITADO NÃO CAPAZES DE OPERAR SEM UM FONTE EXTERNA DE ENERGIA	A		
85202000	SECRETÁRIAS ELETRÔNICAS	A		
85203211	TAMANHO DE BOLSO	A		
85203219	OUTROS	A		
85203290	OUTROS	A		
85203311	TAMANHO DE BOLSO	A		
85203319	OUTROS	A		
85203390	OUTROS	A		
85203900	OUTROS	A		
85209020	DISPOSITIVO PARA GRAVAR SONS EM REGISTROS PRINCIPAIS	A		
85209031	TAMANHO DE BOLSO	A		
85209039	OUTROS	A		
85209040	MÁQUINAS ESPECIAIS PARA DUPLICAR CASSETES DE ÁUDIO	A		
85209090	OUTROS	A		
85211000	TIPO FITA MAGNÉTICA	A		
85219010	PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA DE ARQUIVOS DE VÍDEO DIGITAL NO FORMATO MPEG2 E QUE ESTEJAM EM DISCO RÍGIDO OU EM OUTRA MEMÓRIA PERMANENTE	A		
85219020	TAMANHO DE BOLSO	A		
85219090	OUTRO	A		
85221000	CARTUCHOS DE PICKUP	A		
85229020	GABINETES	A		
85229030	ESPECIALMENTE FEITOS PARA INSTRUMENTOS QUE ESTÃO NO SUBTÍTULO 85.20.9020	A		
85229090	OUTROS	A		
85231110	FITAS DE ÁUDIO	A		
85231190	OUTROS	A		
85231200	COM LARGURA EXCEDENDO 4 MM MAS NÃO EXCEDENDO 6,5 MM	A		
85231310	FITAS DE VÍDEO	A		
85231390	OUTROS	A		
85232010	ESPECIALMENTE PARA APARELHOS DO TÍTULO 84.71	A		
85232090	OUTROS	A		
85233000	CARTÕES INCORPORANDO UMA FITA MAGNÉTICA	A		
85239010	OUTROS	A		
85241000	REGISTROS DE GRAMOFONE	A		
85243100	PARA REPRODUZIR FENÔMENOS EXCETO SOM OU IMAGEM	A		
85243200	APENAS PARA REPRODUZIR SOM	A		
85243910	QUE SÃO ESPECIALMENTE DESTINADOS PARA MÁQUINAS DO TÍTULO 84.71	A		
85243990	OUTROS	A		
85244000	FITAS MAGNÉTICAS PARA REPRODUZIR FENÔMENOS EXCETO SOM OU IMAGENS	A		
85245100	COM UMA LARGURA NÃO EXCEDENDO 4 MM	A		
85245200	COM UMA LARGURA EXCEDENDO 4 MM MAS NÃO EXCEDENDO 6,5 MM	A		
85245300	COM UMA LARGURA EXCEDENDO 6,5 MM	A		
85246000	CARTÕES INCORPORANDO FITA MAGNÉTICA	A		
85249100	PARA REPRODUZIR OUTROS FENÔMENOS EXCETO SOM OU IMAGEM	A		
85249910	ESPECIALMENTE PARA APARELHOS DE LEITURA 84.71	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
85249990	OUTROS	A		
85251010	PARA SOM, CUJO PODER DE TRANSMISSÃO SEJA 1000 WATTS OU MAIS	A		
85251020	PARA TELEVISÃO	A		
85251030	RÁDIO-TELEFÔNICO OU RÁDIO-TELEGRÁFICO	A		
85251040	CONJUNTOS DE TELEFONE SEM FIO	A		
85251090	OUTROS	A		
85252010	CONJUNTOS DE TELEFONE SEM FIO	A		
85252020	APARELHOS PARA A TRANSMISSÃO OU RECEPÇÃO DE TEXTO OU O CONTEÚDO DE DOCUMENTOS OU DE FIGURAS FIXAS	A		
85252090	OUTROS	A		
85253000	CÂMERAS DE TELEVISÃO	A		
85254000	CÂMERAS DE VÍDEO DE IMAGEM FIXA E OUTROS GRAVADORES DE CÂMERA DE VÍDEO; CÂMERAS DIGITAIS. APARELHOS DE RADAR, APARELHOS DE AJUDA E NAVEGAÇÃO POR RÁDIO E APARELHOS DE CONTROLE REMOTO POR RÁDIO.	A		
85261000	APARELHOS DE RADAR	A		
85269100	APARELHOS DE AJUDA DE NAVEGAÇÃO POR RÁDIO	A		
85269220	ESPECIALMENTE PARA APARELHOS ISENTOS DE IMPOSTO	A		
85269230	ESPECIALMENTE PARA USO EM MÁQUINAS DE AR CONDICIONADO	A		
85269290	OUTROS	A		
85271200	TOCADORES DE FITAS E RÁDIO, TAMANHO DE BOLSO	A		
85271310	TAMANHO DE BOLSO	A		
85271330	CD PLAYERS CAPAZES DE OPERAR SEM UMA FONTE EXTERNA DE ENERGIA COM TAMANHO NÃO SUPERIOR A 180 X 150 X 45 MM	A		
85271390	OUTRO	A		
85271910	TAMANHO DE BOLSO	A		
85271990	OUTRO	A		
85272100	COMBINADO COM APARELHO DE GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE SOM	A		
85272900	OUTRO	A		
85273100	COMBINADO COM APARELHO DE GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE SOM	A		
85273200	NÃO COMBINADO COM APARELHO DE GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE SOM MAS COMBINADO COM UM RELÓGIO	A		
85273910	APARELHO PARA TRANSMISSÃO OU RECEPÇÃO DE TEXTO ESCRITO OU O CONTEÚDO DE DOCUMENTOS OU DE IMAGENS FIXAS	A		
85273990	OUTROS	A		
85279011	RECEPTOR PARA SERVIÇOS POSTAIS	A		
85279012	RECEPTOR ESPECIALMENTE DESTINADO PARA SISTEMAS DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA	A		
85279019	OUTROS	A		
85279020	CONJUNTOS DE TELEFONE SEM FIO	A		
85279030	ESPECIALMENTE PARA USO NA COMUNICAÇÃO ENTRE JUÍZES DE FUTEBOL DURANTE UMA PARTIDA UM JOGO COMPREENDENDO UM RECEPTOR E TRANSMISSOR PARA O MONITORAMENTO REMOTO DE BEBÊS.	A		
85279040	UM JOGO COMPREENDENDO UM RECEPTOR E TRANSMISSOR PARA O MONITORAMENTO REMOTO DE BEBÊS.	A		
85279090	OUTROS	A		
85281210	ESPECIALMENTE PARA A RECEPÇÃO A PARTIR DE UM SATÉLITE, SEM EMBUTIMENTO EM MONITOR	A		
85281290	OUTROS	A		
85281310	ESPECIALMENTE PARA A RECEPÇÃO A PARTIR DE UM SATÉLITE EM UMA FREQÜÊNCIA DE MAIS DE 900 MEGAHERTZ, QUE NÃO INCLUI UM MONITOR.	A		
85281390	OUTROS	A		
85282110	SE SERVIR UMA PLANTA INDUSTRIAL, INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, INSTITUIÇÕES MÉDICAS OU EM CENTRO DE COMANDO E CONTROLE DE TRÁFEGO (CONDICIONAL)	A		
85282120	ESPECIALMENTE FEITO PARA VEÍCULO MOTORIZADO PARA VISÃO REVERSA DE DIREÇÃO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
85282150	DE UMA CONSTRUÇÃO TIPO LED DE MÓDULOS COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: 1. INTENSIDADE DE LUZ DE 4000 NIT OU MAIS. 2. PITCH DE 10 MM OU MAIS.	A		
85282190	OUTROS	A		
85282210	SE SERVIR UMA PLANTA INDUSTRIAL, INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, INSTITUIÇÕES MÉDICAS OU EM CENTRO DE COMANDO E CONTROLE DE TRÁFEGO (CONDICIONAL)	A		
85282220	ESPECIALMENTE FEITO PARA VEÍCULO MOTORIZADO PARA VISÃO REVERSA DE DIREÇÃO	A		
85282290	OUTROS	A		
85283000	PROJETORES DE VÍDEO	A		
85291010	PARA APARELHOS DOS SUBTÍTULOS 85.28.1290 OU 85.28.1390	A		
85291020	ANTENAS PARA APARELHO DO SUBTÍTULO 85.27.2000	A		
85291040	PARA APARELHO DO TÍTULO 85.26	A		
85291090	OUTROS	A		
85299012	ESPECIALMENTE PARA APARELHO DO SUBTÍTULO 85.28.1210	A		
85299013	ESPECIALMENTE PARA APARELHO DO SUBTÍTULO 85.28.3000	A		
85299014	MÓDULOS ESPECIAIS PARA MONITOR DE VÍDEO CLASSIFICADO NO SUBTÍTULO 85.28.2150 COM AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS EM TAL SUBTÍTULO	A		
85299019	OUTROS	A		
85299020	PARA APARELHO DOS SUBTÍTULOS 85.25.3000 A 85.25.4000	A		
85299031	CONJUNTOS DE CIRCUITO IMPRESSO PARA APARELHOS CLASSIFICADOS EM UM DOS SEGUINTES SUBTÍTULOS: 85.25.1030, 85.25.1040, 85.25.2010 OU 85.25.2090	A		
85299039	OUTROS	A		
85299040	PARA APARELHO DO SUBTÍTULO 85.26	A		
85299090	OUTROS	A		
85301000	EQUIPAMENTOS PARA RODOVIAS E TRANSVIAS	A		
85308000	OUTROS EQUIPAMENTOS	A		
85309000	PEÇAS	A		
85311010	ALARMES CONTRA LADRÃO	A		
85311090	OUTROS	A		
85312000	PAINÉIS INDICADORES INCORPORANDO DISPOSITIVOS DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD) OU DIODOS EMISSORES DE LUZ (LED)	A		
85318040	SINOS	A		
85318090	OUTROS	A		
85319000	PEÇAS	A		
85321000	CAPACITORES FIXOS DESIGNADOS PARA USO EM CIRCUITOS 50/60 HZ E TENDO UMA CAPACIDADE DE MANUSEIO DA ENERGIA DE REAÇÃO DE NO MÍNIMO 0,5 KVAR (CAPACITORES DE ENERGIA)	A		
85322100	TANTÁLIO	A		
85322200	ALUMÍNIO ELETROLÍTICO	A		
85322300	DIELÉTRICO DE CERÂMICA, CAMADA SIMPLES	A		
85322400	DIELÉTRICO DE CERÂMICA , MULTICAMADA	A		
85322500	DIELÉTRICO DE PAPEL OU PLÁSTICO	A		
85322910	DE ISOLAMENTO ELÉTRICO PARA VOLTAGEM ALTERNADA, DESDE QUE SEJAM PARA UMA VOLTAGEM DE TRABALHO ACIMA DE 100 VOLTS E SEU PESO EXCEDA 70	A		
85322990	OUTROS	A		
85323000	CAPACITORES VARIÁVEIS OU AJUSTÁVEIS (PRÉ-AJUSTE)	A		
85329000	PEÇAS	A		
85331000	RESISTORES DE CARBONO FIXO, TIPOS DE COMPOSIÇÃO OU PELÍCULA	A		
85332100	PARA UMA CAPACIDADE DE MANEJO DE ENERGIA NÃO EXCEDENDO 20 W	A		
85332900	OUTRO	A		
85333100	PARA UMA CAPACIDADE DE MANEJO DE ENERGIA NÃO EXCEDENDO 20 W	A		
85333900	OUTRO	A		
85334010	SELETOR DE CANAL E ESTAÇÃO DE TELEVISÃO	A		
85334090	OUTROS	A		
85339000	PEÇAS	A		
85340000	CIRCUITOS IMPRESSOS.	A		
85351010	PARA UMA VOLTAGEM DE TRABALHO DE 12.000 VOLTS OU MAIS	A		

Título da Afiladeira	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
85351020	DESIGNADOS PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EXTERNA	A		
85351090	OUTROS	A		
85352110	PROJETADOS PARA UMA VOLTAGEM DE TRABALHO DE 12.000 VOLTS OU MAIS	A		
85352120	PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EXTERNA	A		
85352130	COMUTADORES DE PROTEÇÃO ATIVADOS POR PERDA DE CORRENTE OU CORRENTE ATERRADA	A		
85352190	OUTROS	A		
85352900	OUTRO	A		
85353010	PARA UMA VOLTAGEM DE TRABALHO DE 12.000 VOLTS OU MAIS	A		
85353030	PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; INSTRUMENTOS QUE SÃO PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EXTERNA	A		
85353090	OUTROS	A		
85354010	PÁRA-RAIOS	A		
85354020	PARA UMA VOLTAGEM DE TRABALHO DE 12.000 VOLTS OU MAIS	A		
85354030	PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; INSTRUMENTOS QUE SÃO PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EXTERNA	A		
85354090	OUTROS	A		
85359010	TERMINAIS DE ANEL PARA CABOS ELÉTRICOS, CUJO PESO UNITÁRIO EXCEDA 5 G	A		
85359020	CONTATOS FEITOS DE METAIS PRECIOSOS OU BLINDADOS COM METAIS PRECIOSOS CONFORME DEFINIDO NA NOTA 4 DO CAPÍTULO 71, DESDE QUE OS CONTATOS SEJAM IMPORTADOS SEM PEÇAS ADICIONAIS. INSTRUMENTOS QUE SÃO PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; INSTRUMENTOS PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EXTERNA.	A		
85359030	INSTRUMENTOS QUE SÃO PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; INSTRUMENTOS PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EXTERNA.	A		
85359041	COM PESO NÃO SUPERIOR A 0,5 KG	A		
85359049	OUTROS	A		
85359050	PROJETADO PARA UMA VOLTAGEM DE TRABALHO DE 12.000 VOLTS OU MAIS	A		
85359060	TOMADAS OU SOQUETES PARA ILUMINAÇÃO OU ENERGIA, TENDO 2 OU 3 CONTATOS, ASSIM COMO ADAPTADORES OU RANHURAS PARA USO TAIS TOMADAS OU SOQUETES; SOQUETES PARA LÂMPADAS, INCLUINDO AQUELES PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES; CONECTORES DO TIPO USADO EM CAIXAS DE JUNÇÃO INSTALADAS EM UMA ESTRUTURA	A		
85359091	TOMADAS OU SOQUETES, CUJO PESO UNITÁRIO NÃO EXCEDE 300 G	A		
85359092	O PESO DE CADA UM NÃO EXCEDE 150 G	A		
85359099	OUTROS	A		
85361010	PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; INSTRUMENTOS PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EXTERNA.	A		
85361091	O PESO UNITÁRIO NÃO EXCEDENDO 150 G	A		
85361099	OUTROS	A		
85362010	PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; INSTRUMENTOS PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EXTERNA.	A		
85362020	COMUTADORES DE PROTEÇÃO ATIVADOS POR PERDA DE CORRENTE OU POR CORRENTE ATERRADA	A		
85362030	COMUTADORES SEMI-AUTOMÁTICOS PARA A PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS, NOS QUAIS A CORRENTE NOMINAL NÃO É VARIÁVEL E SEU PESO EXCEDE 60 G, MAS NÃO EXCEDE 150 G	A		
85362091	O PESO UNITÁRIO NÃO EXCEDE 150 G	A		
85362099	OUTROS	A		
85363010	PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EXTERNA. COMUTADORES SEMI-AUTOMÁTICOS PARA A PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS, NOS QUAIS A CORRENTE NOMINAL NÃO É VARIÁVEL	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
85363020	COMUTADORES SEMI-AUTOMÁTICOS PARA A PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS, NOS QUAIS A CORRENTE NOMINAL NÃO É VARIÁVEL E SEU PESO EXCEDE 60 G, MAS NÃO EXCEDE 150 G	A		
85363030	COMUTADORES DE PROTEÇÃO ATIVADOS POR PERDA DE CORRENTE OU POR CORRENTE ATERRADA	A		
85363091	O PESO UNITÁRIO NÃO EXCEDE 150 G	A		
85363099	OUTROS	A		
85364110	RELÊS DE LINGÜETA	A		
85364121	ESPECIALMENTE PARA EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	A		
85364129	OUTROS	A		
85364130	QUE SÃO PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EXTERNA	A		
85364191	O PESO UNITÁRIO NÃO EXCEDE 150 G	A		
85364199	OUTROS	A		
85364910	RELÊS DE LINGÜETA	A		
85364921	ESPECIALMENTE PARA EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	A		
85364929	OUTROS	A		
85364930	PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EXTERNA	A		
85364991	O PESO UNITÁRIO NÃO EXCEDE 150 G	A		
85364992	PARA CORRENTE NOMINAL ACIMA DE 20 AMP	A		
85364999	OUTROS	A		
85365010	COMUTADORES DE PASTILHA ROTATIVA	A		
85365030	PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EXTERNA	A		
85365091	O PESO UNITÁRIO NÃO EXCEDE 150 G	A		
85365099	OUTROS	A		
85366100	PORTA LÂMPADAS	A		
85366910	TOMADAS OU SOQUETES PARA ILUMINAÇÃO OU ENERGIA, TENDO 2 OU 3 CONTATOS, ASSIM COMO ADAPTADORES OU RANHURAS PARA USO TAIS TOMADAS OU SOQUETES; PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EXTERNA	A		
85366921	SOQUETES PARA COMUNICAÇÃO A CABO APRESENTADOS SEM PEÇAS PLÁSTICAS	A		
85366929	OUTROS	A		
85366990	OUTROS	A		
85369011	ESPECIALMENTE PARA EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	A		
85369019	OUTROS	A		
85369020	TERMINAIS DE ANEL PARA CABOS ELÉTRICOS, CUJO PESO UNITÁRIO EXCEDA 5 G	A		
85369030	CONTATOS FEITOS A PARTIR DE OU BLINDADOS COM METAIS PRECIOSOS CONFORME DEFINIDO NA NOTA 4 DO CAPÍTULO 71, DESDE QUE OS CONTATOS SEJAM IMPORTADOS SEM PEÇAS ADICIONAIS.	A		
85369040	CONECTORES DO TIPO USADO EM CAIXAS DE UNIÃO INSTALADAS EM UMA ESTRUTURA	A		
85369051	TERMOSTATOS PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES, DESDE QUE SEU PESO EXCEDA 20 G E ELES TENHAM TRÊS TERMINAIS OU	A		
85369059	OUTROS	A		
85369060	PROJETADOS PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; INSTRUMENTOS DESIGNADOS PARA INSTALAÇÃO EXTERNA	A		
85369070	CONECTORES PARA COMUNICAÇÃO A CABO	A		
85369080	ADAPTADORES OU RANHURAS PARA USO COM TAIS TOMADAS OU SAÍDAS	A		
85369091	O PESO UNITÁRIO NÃO EXCEDENDO 150 G	A		
85369099	OUTROS	A		
85371010	COMUNICAÇÃO A CABO DE PONTES, SEPARADORES E DIVISORES	A		
85371020	CONTROLADORES PROGRAMADOS E PROGRAMÁVEIS	A		
85371030	DESIGNADOS PARA SALAS DE CONTROLE DAS ESTAÇÕES DE ENERGIA NACIONAIS OU MUNICIPAIS	A		
85371040	PROGRAMADOS, ESPECIALMENTE PARA OPERAÇÃO POR DOIS OU MAIS EIXOS, POR MEIO DE MOTORES TRIFÁSICOS OU SERVOMOTORES.	A		
85371061	ESPECIALMENTE PARA UTENSÍLIOS ISENTOS DE IMPOSTO.	A		

Título da Alíndaga	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
85371062	ESPECIALMENTE PARA CONDICIONADORES DE AR.	A		
85371069	OUTRO	A		
85371090	OUTROS	C		
85372020	CONTROLADORES PROGRAMADOS E PROGRAMÁVEIS	A		
85372030	DESIGNADOS PARA SALAS DE CONTROLE DAS ESTAÇÕES DE ENERGIA NACIONAIS OU MUNICIPAIS.	A		
85372040	DESIGNADO PARA UMA VOLTAGEM DE TRABALHO DE 12.000 VOLTS OU MAIS.	A		
85372090	OUTROS	A		
85381000	QUADROS, PAINÉIS, CONSOLES, MESAS, GABINETES E OUTRAS BASES PARA OS PRODUTOS DO TÍTULO 85.37, NÃO EQUIPADOS COM SEUS APARELHOS	A		
85389020	ESPECIALMENTE PARA LINHAS DE TELEFONE OU LINHAS DE TELÉGRAFO	A		
85389030	ESPECIALMENTE PARA EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE	A		
85389040	ESPECIALMENTE PARA CONTROLADORES PROGRAMÁVEIS	A		
85389050	ESPECIALMENTE PARA TOMADAS OU SOQUETES CUJO PESO NÃO EXCEDA 300 G	A		
85389060	ESPECIALMENTE PARA OUTROS INSTRUMENTOS CUJO PESO NÃO EXCEDA 150 G	A		
85389070	ESPECIALMENTE PARA INSTRUMENTOS PROJETADOS PARA UMA VOLTAGEM DE TRABALHO DE 12.000 VOLTS OU MAIS	A		
85389090	OUTROS	A		
85391010	DO TIPO USADO EM VEÍCULOS MOTORIZADOS	A		
85391090	OUTROS	A		
85392100	TUNGSTÊNIO HALOGÊNIO	A		
85392200	OUTRO, COM ENERGIA NÃO EXCEDENDO 200 W E PARA UMA VOLTAGEM EXCEDENDO 100 V	A		
85392900	OUTROS	A		
85393100	FLUORESCENTE, CÁTODO QUENTE	A		
85393210	LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO	A		
85393290	OUTROS	A		
85393950	LÂMPADAS DE XENÔNIO COM UM REFLETOR FIXADO EM UM CORPO CERÂMICO, LENTAS DE CRISTAL SAFIRA QUE PRODUZEM UM FEIXO ESTREITO DE LUZ	A		
85393990	OUTROS	A		
85394110	LÂMPADAS A ARCO ENCHIDAS COM GÁS DE CRIPTÔNIO OU XENÔNIO, CUJA VOLTAGEM INICIAL EXCEDE 1000 VOLTS	A		
85394190	OUTROS	A		
85394900	OUTRO	A		
85399000	PEÇAS	A		
85401100	COR	A		
85401200	PRETO E BRANCO OU OUTRO MONOCRÔMICO	A		
85402000	TUBOS DE CÂMERA DE TELEVISÃO; CONVERSORES E INTENSIFICADORES DE IMAGEM; OUTROS TUBOS DE CÁTODO FOTOGRÁFICO/TUBOS DE MOSTRADOR GRÁFICO, COR, COM PITCH DE TELA EM PONTO FOSFORESCENTE MENOR QUE 0,4 MM	A		
85404000	TUBOS DE MOSTRADOR DE DADOS/GRÁFICO, COLORIDOS, COM UM PITCH DE TELA EM PONTO FOSFORESCENTE MENOR QUE 0,4	A		
85405000	TUBOS DE MOSTRADOR DE DADOS/GRÁFICO, PRETO E BRANCO OU OUTRO MONOCRÔMICO	A		
85406000	OUTROS TUBOS DE RAIO CATÓDICO	A		
85407100	MAGNETRONS	A		
85407200	CLÍSTRONS	A		
85407900	OUTRO	A		
85408100	VÁLVULAS E TUBOS DE RECEPÇÃO OU AMPLIFICAÇÃO	A		
85408900	OUTRO	A		
85409111	BOBINAS DE DEFLEXÃO EXCLUINDO AQUELAS DO SUBTÍTULO 9113	A		
85409112	PAINÉIS DE CONJUNTOS INTERNOS DE FACE	A		
85409113	ESPECIALMENTE PARA TUBOS DO SUBTÍTULO 1200	A		
85409119	OUTROS	A		
85409190	OUTROS	A		
85409910	PISTOLAS ELETRÔNICAS OU ESTRUTURAS DE FREQÜÊNCIA DE RÁDIO INTERATIVAS PARA TUBOS DE MICROONDAS DOS SUBTÍTULOS 85.40.7100 A 85.40.7900	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
85409990	OUTROS	A		
85411000	DIODOS, OUTROS EXCETO DIODOS FOTOSSENSÍVEIS OU EMISSORES DE LUZ	A		
85412100	COM UMA TAXA DE DISSIPAÇÃO DE MENOS QUE 1 W	A		
85412900	OUTRO	A		
85413000	TIRISTORES, DIACS E TRIACS, EXCETO DISPOSITIVOS FOTOSSENSÍVEIS	A		
85414000	DISPOSITIVOS DE SEMICONDUTOR FOTOSSENSÍVEL, INCLUINDO CÉLULAS FOTOVOLTAICAS MONTADAS OU NÃO EM MÓDULOS OU EMBUTIDAS EM PAINÉIS; DIODOS EMISSORES DE LUZ	A		
85415000	OUTROS DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES	A		
85416000	CRISTAIS PIEZELÉTRICOS MONTADOS	A		
85419000	PEÇAS	A		
85421000	CARTÕES INCORPORANDO UM CIRCUITO ELETRÔNICO INTEGRADO (CARTÕES "INTELIGENTES")	A		
85422100	DIGITAL	A		
85422900	OUTRO	A		
85426000	CIRCUITOS INTEGRADOS HÍBRIDOS	A		
85427000	MICROCONJUNTOS ELETRÔNICOS	A		
85429000	PEÇAS	A		
85431100	IMPLANTADORES DE ÍON PARA MATERIAIS SEMICONDUTORES IMPUROS	A		
85431900	OUTRO	A		
85432000	GERADORES DE SINAL	A		
85433000	MÁQUINAS E APARELHOS PARA ELETROGALVANIZAÇÃO, ELETRÓLISE OU ELETROFORESE	A		
85434000	ENERGIZADORES DE CERCA ELÉTRICA	A		
85436100	CARTÕES E ETIQUETAS DE PROXIMIDADE	A		
85438911	INTEGRADOS EM MISTURADOR DE ENERGIA	A		
85438919	OUTROS	A		
85438920	APARELHOS DE ILUMINAÇÃO OU ENERGIA; APARELHO PROJETADO PARA INSTALAÇÃO EM UMA ESTRUTURA OU SOBRE ELA; APARELHO PROJETADO PARA INSTALAÇÃO EXTERNA.	A		
85438931	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS.	A		
85438939	OUTROS	A		
85438940	PARA DETECÇÃO DE METAIS POR UM SISTEMA	A		
85438951	ESPECIALMENTE PARA APARELHOS CLASSIFICADOS EM UM DOS SEGUINTES SUBTÍTULOS: 85.25.1020, 85.26.1000, 85.26.9100, 85.26.9220 OU 85.26.9230	A		
85438952	CARTÕES PARA CONVERSORES DE SINAL VISUAL	A		
85438954	CONVERSORES PARA SISTEMAS LINEARES DE ALTA FREQÜÊNCIA	A		
85438956	OUTROS PARA TELEVISÃO	A		
85438957	OUTROS, ESPECIALMENTE PARA EQUIPAMENTOS DE	A		
85438958	AMPLIFICADORES, FILTROS E EQUALIZADORES REDUTORES PARA COMUNICAÇÃO A CABO	A		
85438959	OUTROS	A		
85438961	ESPECIALMENTE PARA APARELHO ISENTO DE IMPOSTO	A		
85438962	ESPECIALMENTE PARA MÁQUINAS DE AR CONDICIONADO	A		
85438969	OUTRO	A		
85438990	OUTROS	A		
85439031	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
85439032	DO TIPO USADO EM VEÍCULOS MOTORIZADOS DO TÍTULO 87.13	A		
85439039	OUTROS	A		
85439040	PARA APARELHO DO SUBTÍTULO 85.43.8959	A		
85439092	ESPECIALMENTE PARA APARELHO DO SUBTÍTULO 85.43.8954	A		
85439099	OUTROS	A		
85441110	DE SEÇÃO CRUZADA NÃO REDONDA	A		
85441120	OUTROS, ISOLADO POR VERNIZ OU ISOLADO POR PLÁSTICO SEM ISOLAMENTO ADICIONAL	C		
85441190	OUTRO	C		
85441900	OUTRO	C		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
85442010	DE DOIS CONDUTORES APENAS, QUANDO O CONDUTOR EXTERNO NÃO FOR TRANÇADO	A		
85442090	OUTRO	C		
85443090	OUTRO	C		
85444110	DE 16 OU MAIS CONDUTORES TORCIDOS SIMPLES INCLUINDO ISOLAMENTO DE PAPEL	A		
85444140	CHATO INCLUINDO ISOLAMENTO EM MATERIAL PLÁSTICO, DE 6 OU MAIS CONDUTORES MULTI-TORCIDOS QUANDO A ESPESSURA DE CADA CONDUTOR (INCLUINDO ISOLAMENTO) NÃO EXCEDER 1,5 MM	A		
85444190	OUTROS	A		
85444900	OUTRO	A		
85445110	DE DOIS OU TRÊS CONDUTORES MULTI-TORCIDOS, DESDE QUE A ÁREA SECCIONAL CRUZADA DE CADA CONDUTOR TORCIDO NÃO EXCEDA 1,5 MM CHATO INCLUINDO ISOLAMENTO EM MATERIAL PLÁSTICO, DE 6 OU MAIS CONDUTORES MULTI-TORCIDOS QUANDO A ESPESSURA	A		
85445140	CHATO INCLUINDO ISOLAMENTO EM MATERIAL PLÁSTICO, DE 6 OU MAIS CONDUTORES MULTI-TORCIDOS QUANDO A ESPESSURA DE CADA CONDUTOR (INCLUINDO ISOLAMENTO) NÃO EXCEDER 1,5 MM	A		
85445190	OUTRO	C		
85445940	CHATO INCLUINDO ISOLAMENTO EM MATERIAL PLÁSTICO, DE 6 OU MAIS CONDUTORES MULTI-TORCIDOS QUANDO A ESPESSURA DE CADA CONDUTOR (INCLUINDO ISOLAMENTO) NÃO EXCEDER 1,5 MM	A		
85445990	OUTROS	C (para o Paraguai:A)		
85446040	CHATO INCLUINDO ISOLAMENTO EM MATERIAL PLÁSTICO, DE 6 OU MAIS CONDUTORES MULTI-TORCIDOS QUANDO A ESPESSURA DE CADA CONDUTOR (INCLUINDO ISOLAMENTO) NÃO EXCEDER 1,5 MM	A		
85446090	OUTROS	C		
85447000	CABOS DE FIBRA ÓPTICA	A		
85451100	DE UM TIPO USADO PARA FORNALHAS	A		
85451900	OUTRO	A		
85452000	ESCOVAS	A		
85459000	OUTRO	A		
85461010	PARA UMA VOLTAGEM DE 3.300 VOLTS OU MAIS	A		
85461090	OUTRO	A		
85462010	PARA UMA VOLTAGEM DE 3.300 VOLTS OU MAIS	A		
85462090	OUTRO	A		
85469010	PARA UMA VOLTAGEM DE 3.300 VOLTS OU MAIS	A		
85469090	OUTROS	A		
85471000	ACESSÓRIOS DE ISOLAMENTO DE CERÂMICA	A		
85472000	ACESSÓRIOS DE ISOLAMENTO DE PLÁSTICO	A		
85479010	PERFURADO, FEITO DE PÓ DE VIDRO SINTERIZADO	A		
85479020	TUBULAÇÃO E CONECTORES DE CONDUTO ELÉTRICO, DE METAL BASE, REVESTIDO COM UM MATERIAL DE ISOLAMENTO	A		
85479090	OUTROS	A		
85481010	CÉLULAS PRIMÁRIAS USADAS, BATERIAS PRIMÁRIAS USADAS E BATERIAS USADAS	A		
85481090	OUTROS	A		
85489000	OUTRO	A		
86011000	ENERGIZADO A PARTIR DE UMA FONTE EXTERNA DE	A		
86012000	ENERGIZADO POR ACUMULADORES ELÉTRICOS	A		
86021000	LOCOMOTIVAS ELÉTRICAS A DIESEL	A		
86029000	OUTRO	A		
86031000	ENERGIZADO A PARTIR DE UMA FONTE EXTERNA DE	A		
86039000	OUTRO	A		
86040000	MANUTENÇÃO DE FERROVIA OU TRANSVIA OU VEÍCULOS DE SERVIÇO, SEJAM OU NÃO AUTO-PROPELIDOS (POR EXEMPLO, OFICINAS, GUINDASTES, OBTURADORES DE LASTRO, VAGÕES DE TESTE DE REVESTIMENTO DA PISTA E VEÍCULOS DE INSPEÇÃO DE PISTA.	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
86050000	VAGÕES DE PASSAGEIRO DE FERROVIA OU TRANSVIA, NÃO AUTO-PROPELIDOS; VAGÕES DE BAGAGEM, VAGÕES DE CORREIO E OUTROS VAGÕES PARA FINS ESPECIAIS DE FERROVIA E TRANSVIA, NÃO AUTO-PROPELIDOS (EXCLUINDO AQUELES DO TÍTULO 86.04)	A		
86061000	VAGÕES DE TANQUE E SEMELHANTES	A		
86062000	FURGÕES E VAGÕES ISOLADOS OU REFRIGERADOS, EXCETO AQUELES DO SUBTÍTULO 1000	A		
86063000	FURGÕES E VAGÕES AUTO-DESCARREGÁVEIS, EXCETO AQUELES DO SUBTÍTULO 1000 OU 2000	A		
86069100	COBERTOS E FECHADOS	A		
86069200	ABERTOS, COM LATERAIS NÃO REMOVÍVEIS COM ALTURA ACIMA DE 60 CM	A		
86069900	OUTRO	A		
86071100	TROLES DE DIREÇÃO E TROLES "BISSEL"	A		
86071200	OUTROS TROLES E TROLES "BISSEL"	A		
86071900	OUTRO, INCLUINDO PEÇAS	A		
86072100	FREIOS A AR E SUAS PEÇAS	A		
86072900	OUTRO	A		
86073000	GANCHOS E OUTROS DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, AMORTECEDORES E SUAS PEÇAS	A		
86079100	DE LOCOMOTIVAS	A		
86079900	OUTRO	A		
86080000	GABARITOS E ACESSÓRIOS DE PISTA DE FERROVIA OU TRANSVIA; SINALIZAÇÃO MECÂNICA (INCLUINDO ELETROMECÂNICA), EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E CONTROLE DE TRÁFEGO PARA FERROVIAS, TRANSVIAS, RODOVIAS, HIDROVIAS, INSTALAÇÕES DE ESTACIONAMENTO, INSTALAÇÕES DE PORTO OU CAMPOS AÉREOS; PEÇAS	A		
86090000	RECIPIENTES (INCLUINDO RECIPIENTES PARA O TRANSPORTE DE FLUIDOS) ESPECIALMENTE PROJETADOS E EQUIPADOS PARA TRANSPORTE POR UM OU MAIS MODOS DE TRANSPORTE.	A		
87011000	TRATORES CONTROLADOS POR PEDESTRE	A		
87012000	TRATORES DE RODOVIA PARA SEMI-REBOQUES	A		
87013000	TRATORES PARA ASSENTAMENTO DE PISTA	A		
87019020	QUATRO RODAS, PROJETADO PARA SER MONTADO PELO MOTORISTA E GUIADO POR MEIO DE BARRAS MANUAIS MOTORIZADAS	B		
87019090	OUTROS	A		
87021011	COM PESO BRUTO DO VEÍCULO PERMITIDO ACIMA DE 4500 KG	B		
87021012	DESTINADO PARA EXCURSÃO E TURISMO, QUE É APROVADO PELO CONTROLADOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ACORDO COM O ARTIGO 24B DO DECRETO PARA SUPERVISÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS (TURISMO POR VEÍCULO E SEU ARRENDAMENTO) 1980 (5741)(3*), DESDE QUE TAL APROVAÇÃO ESTEJA EM VIGOR E QUE NÃO ESTEJA ESPECIFICADO OU INCLUÍDO NA SUBPOSIÇÃO 1011 (CONDICIONAL)	B		
87021019	OUTROS	B		
87021091	COM TRANSMISSÃO NA RODA DIANTEIRA E TRASEIRA, CUJO PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO EXCEDA 3500 KG E NÃO EXCEDA 4500 KG. FURGÃO COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO ACIMA DE 4500 KG	B		
87021092	FURGÃO COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO ACIMA DE 4500 KG. FURGÃO COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO ACIMA DE 4500 KG	B		
87021093	OUTRO, COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO ACIMA DE 4500 KG	B		
87021094	OUTRO, COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO ACIMA DE 2200 KG	B		
87021099	OUTRO	B		
87029011	COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO ACIMA DE 4500 KG (*) KOVETZ TAKANOT 1981 PÁGINAS 164 E 1071, 379	B		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
87029012	DESTINADO PARA EXCURSÃO E TURISMO, QUE É APROVADO PELO CONTROLADOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ACORDO COM O ARTIGO 24B DO DECRETO PARA SUPERVISÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS (TURISMO POR VEÍCULO E SEU ARRENDAMENTO) 1980 (5741)(3°), DESDE QUE TAL APROVAÇÃO ESTEJA EM VIGOR E QUE NÃO ESTEJA ESPECIFICADO OU INCLUÍDO NA SUBPOSIÇÃO 9011 (CONDICIONAL)	B		
87029019	OUTROS	B		
87029091	AQUELES COM UMA COM TRANSMISSÃO NA RODA DIANTEIRA TRASEIRA, COM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO ACIMA DE 3500 KG E NÃO ACIMA DE 4500 KG	B		
87029092	FURGÃO DE ENTREGA COM CUBOS DE RODA DUPLOS (AROS) NO EIXO TRASEIRO, COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO ACIMA DE 4.500 KG. OUTROS FURGÕES DE ENTREGA, COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO NÃO ACIMA DE 4500 KG.	B		
87029094	OUTROS FURGÕES DE ENTREGA, COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO NÃO ACIMA DE 4500 KG. OUTROS FURGÕES DE ENTREGA, COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO NÃO ACIMA DE 4500 KG.	B		
87029095	OUTRO, COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO ACIMA DE 4500 KG.	A		
87029096	OUTRO, COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO ACIMA DE 2200 KG.	B		
87029099	OUTRO	B		
87031010	PARA O QUAL UMA LICENÇA DO VEÍCULO OU UMA PERMISSÃO PARA MOVER-SE EM RODOVIAS NÃO TENHA SIDO EMITIDA PELA AUTORIDADE DE LICENCIAMENTO, E DESDE QUE ELE NÃO SE MOVIMENTE NAS RODOVIAS.	B		
87031020	VEÍCULOS DE CAMPO	B		
87031090	OUTRO	B		
87032110	TÁXIS (CONDICIONAL)	A		
87032120	VEÍCULO DESTINADO PARA EXCURSÃO E TURISMO, COM UMA LICENÇA DE ACORDO COM O ARTIGO 2 DO DECRETO PARA SUPERVISÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS (TURISMO POR VEÍCULO E SEU ARRENDAMENTO) 1980 (5741) (DORAVANTE NESTA POSIÇÃO - "A LICENÇA"), DESDE QUE TODAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES SEJAM ATENDIDAS: (1) A PRINCIPAL OCUPAÇÃO DO MOTORISTA SEJA O TRANSPORTE DE PESSOAS POR CONTRATAÇÃO; (2) O VEÍCULO SEJA UTILIZADO PARA ESSE OBJETIVO; (3) SEJA EMITIDA LICENÇA PARA TAL, E AS CONDIÇÕES PARA ESSA LICENÇA SEJAM ATENDIDAS; (4) A LICENÇA DO VEÍCULO SEJA PARA O TRANSPORTE DE ATÉ SETE PASSAGEIROS MAIS O MOTORISTA (CONDICIONAL)	A		
87032130	VEÍCULO QUE ESTEJA ADAPTADO OU QUE VENHA A SER ADAPTADO ESPECIALMENTE PARA TRANSPORTE DE CADÁVERES PARA ENTERRO E QUE SEJA USADO CONFORME ESTABELECIDO, DESDE QUE SUA IMPORTAÇÃO TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR ANTES DA IMPORTAÇÃO (CONDICIONAL)	A		
87032141	QUE SERVE INSTITUIÇÕES MÉDICAS, APENAS PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES, SE O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDA TIVER APROVADO AS INSTITUIÇÕES PARA OS FINS DESTE SUBTÍTULO (CONDICIONAL)	A		
87032149	OUTROS, USADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES (CONDICIONAL)	B		
87032150	QUE SE MOVEM SOBRE TRÊS RODAS, COM CABINA DO MOTORISTA, QUE NÃO TENHA SIDO ESPECIFICADO OU INCLUÍDO EM OUTRO LUGAR	A		
87032190	OUTRO	B		
87032210	TÁXI (CONDICIONAL)	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução do Tarifa	Condições Especificadas	Observações
87032220	VEÍCULO DESTINADO PARA EXCURSÃO E TURISMO, COM UMA LICENÇA DE ACORDO COM O ARTIGO 2 DO DECRETO PARA SUPERVISÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS (TURISMO POR VEÍCULO E SEU ARRENDAMENTO) 1980 (5741) (DORAVANTE NESTE TÍTULO "A LICENÇA"), DESDE QUE TODAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES SEJAM ATENDIDAS: (1) A PRINCIPAL OCUPAÇÃO DO MOTORISTA SEJA O TRANSPORTE DE PESSOAS POR CONTRATAÇÃO; (2) O VEÍCULO SEJA UTILIZADO PARA ESSE OBJETIVO; (3) SEJA EMITIDA LICENÇA PARA TAL, E AS CONDIÇÕES PARA ESSA LICENÇA SEJAM ATENDIDAS; (4) A LICENÇA DO VEÍCULO SEJA PARA O TRANSPORTE DE ATÉ SETE PASSAGEIROS MAIS O MOTORISTA (CONDICIONAL)	A		
87032230	VEÍCULO QUE ESTEJA ADAPTADO OU QUE VENHA A SER ADAPTADO ESPECIALMENTE PARA TRANSPORTE DE CADÁVERES PARA ENTERRO E QUE SEJA USADO CONFORME ESTABELECIDO, DESDE QUE SUA IMPORTAÇÃO TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR ANTES DA IMPORTAÇÃO (CONDICIONAL)	A		
87032241	QUE SERVE INSTITUIÇÕES MÉDICAS, APENAS PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES, SE O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDA TIVER APROVADO AS INSTITUIÇÕES PARA OS FINS DESTE SUBTÍTULO (CONDICIONAL)	A		
87032249	OUTROS, USADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES (CONDICIONAL)	B		
87032250	QUE SE MOVEM SOBRE TRÊS RODAS, COM CABINA DO MOTORISTA, NÃO ESPECIFICADO OU INCLUÍDO EM OUTRO LUGAR	A		
87032262	VEÍCULO DE CAMPO	B		
87032269	OUTRO	B		
87032270	VEÍCULO HÍBRIDO	B		
87032290	OUTRO	B		
87032310	TÁXI (CONDICIONAL)	A		
87032321	ÔNIBUS DESTINADO PARA OPERAÇÃO COMO TRANSPORTE PARA EXCURSÃO E TURISMO, APROVADO PELO CONTROLADOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ACORDO COM O ARTIGO 24B DO DECRETO DE CONTROLE DE PRODUTOS E SERVIÇOS (TRANSPORTE DE TURISMO POR VEÍCULO E SEU ARRENDAMENTO), 5741 1980, DESDE QUE A REFERIDA APROVAÇÃO ESTEJA EM VIGOR (CONDICIONAL)	B		
87032329	OUTRO	B		
87032330	VEÍCULO DE ENTREGA OU CARRO DE PASSAGEIRO DESTINADO PARA OPERAÇÃO COMO TRANSPORTE PARA EXCURSÃO E TURISMO SOB LICENÇA DE ACORDO COM O ARTIGO 2 DO DECRETO CONTROLE DE PRODUTOS E SERVIÇOS (TRANSPORTE DE TURISMO POR VEÍCULO E SEU ARRENDAMENTO), 5741 1980	A		
87032340	VEÍCULO QUE ESTEJA ADAPTADO OU QUE VENHA A SER ADAPTADO ESPECIALMENTE PARA TRANSPORTE DE CADÁVERES PARA ENTERRO E QUE SEJA USADO CONFORME ESTABELECIDO, DESDE QUE SUA IMPORTAÇÃO TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR ANTES DA IMPORTAÇÃO (CONDICIONAL)	A		
87032351	QUE SERVE INSTITUIÇÕES MÉDICAS, APENAS PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES, SE O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDA TIVER APROVADO AS INSTITUIÇÕES PARA OS FINS DESTE SUBTÍTULO (CONDICIONAL)	A		
87032359	OUTROS, USADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES (CONDICIONAL)	B		
87032360	VEÍCULO MOTORIZADO DE TRÊS RODAS, COM CABINA DO MOTORISTA, NÃO ESPECIFICADO OU INCLUÍDO EM OUTRO LUGAR	A		
87032372	COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DE VEÍCULO NÃO ACIMA DE 2200 KG	B		
87032373	VEÍCULO DE CAMPO	B		
87032379	OUTRO	B		
87032380	HÍBRIDO	B		
87032391	COM UMA CAPACIDADE DE CILINDRO NÃO ACIMA DE 2000 CC	B		
87032399	OUTRO	B		
87032410	TÁXI (CONDICIONAL)	A		

Título da Aftândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
87032421	DESTINADO PARA OPERAÇÃO COMO TRANSPORTE PARA EXCURSÃO E TURISMO SOB LICENÇA DE ACORDO COM O ARTIGO 2 DO DECRETO CONTROLE DE PRODUTOS E SERVIÇOS (TRANSPORTE DE TURISMO POR VEÍCULO E SEU ARRENDAMENTO), 5741 1980, DESDE QUE A REFERIDA APROVAÇÃO ESTEJA EM VIGOR (CONDICIONAL)	B		
87032429	OUTRO	B		
87032430	VEÍCULO DE ENTREGA OU CARRO DE PASSAGEIRO DESTINADO PARA OPERAÇÃO COMO TRANSPORTE PARA EXCURSÃO E TURISMO SOB LICENÇA DE ACORDO COM O ARTIGO 2 DO DECRETO CONTROLE DE PRODUTOS E SERVIÇOS (TRANSPORTE DE TURISMO POR VEÍCULO E SEU ARRENDAMENTO), 5741 1980	A		
87032440	VEÍCULO QUE ESTEJA ADAPTADO OU QUE VENHA A SER ADAPTADO ESPECIALMENTE PARA TRANSPORTE DE CADÁVERES PARA ENTERRO E QUE SEJA USADO CONFORME ESTABELECIDO, DESDE QUE SUA IMPORTAÇÃO TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR ANTES DA IMPORTAÇÃO (CONDICIONAL)	A		
87032451	QUE SERVE INSTITUIÇÕES MÉDICAS, APENAS PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES, SE O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDA TIVER APROVADO AS INSTITUIÇÕES PARA OS FINS DESTE SUBTÍTULO (CONDICIONAL)	A		
87032459	OUTROS, USADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES (CONDICIONAL)	B		
87032460	VEÍCULO MOTORIZADO DE TRÊS RODAS, COM CABINA DO MOTORISTA, NÃO ESPECIFICADO OU INCLUÍDO EM OUTRO LUGAR	A		
87032472	COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO ACIMA DE 2200 KG	B		
87032473	FURGÃO DE ENTREGA TENDO RODAS DUPLAS (AROS) NO EIXO TRASEIRO, COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO ACIMA DE 4500 KG	B		
87032475	COM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO ACIMA DE 4500 KG	B		
87032476	VEÍCULO DE CAMPO	B		
87032479	OUTRO	B		
87032490	OUTRO	B		
87033110	TÁXI (CONDICIONAL)	B		
87033120	VEÍCULO DE ENTREGA OU CARRO DE PASSAGEIRO DESTINADO PARA OPERAÇÃO COMO TRANSPORTE PARA EXCURSÃO E TURISMO SOB LICENÇA DE ACORDO COM O ARTIGO 2 DO DECRETO CONTROLE DE PRODUTOS E SERVIÇOS (TRANSPORTE DE TURISMO POR VEÍCULO E SEU ARRENDAMENTO), 5741 1980	B		
87033130	VEÍCULO QUE ESTEJA ADAPTADO OU QUE VENHA A SER ADAPTADO ESPECIALMENTE PARA TRANSPORTE DE CADÁVERES PARA ENTERRO E QUE SEJA USADO CONFORME ESTABELECIDO, DESDE QUE SUA IMPORTAÇÃO TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR ANTES DA IMPORTAÇÃO (CONDICIONAL)	A		
87033141	QUE SERVE INSTITUIÇÕES MÉDICAS, APENAS PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES, SE O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDA TIVER APROVADO AS INSTITUIÇÕES PARA OS FINS DESTE SUBTÍTULO (CONDICIONAL)	A		
87033149	OUTROS, USADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES (CONDICIONAL)	B		
87033150	VEÍCULO MOTORIZADO DE TRÊS RODAS, COM CABINA DO MOTORISTA, NÃO ESPECIFICADO OU INCLUÍDO EM OUTRO LUGAR. VEÍCULO COMERCIAL COM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO ACIMA DE 2200 KG	A		
87033162	VEÍCULO DE CAMPO	B		
87033169	OUTRO	B		
87033190	OUTRO	B		
87033210	TÁXI (CONDICIONAL)	B		
87033221	ÔNIBUS DESTINADO PARA OPERAÇÃO COMO TRANSPORTE PARA EXCURSÃO E TURISMO APROVADO PELO CONTROLADOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ACORDO COM O ARTIGO 24B DO DECRETO CONTROLE DE PRODUTOS E SERVIÇOS (TRANSPORTE DE TURISMO POR VEÍCULO E SEU ARRENDAMENTO), 5741 1980	B		
87033222	COM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO NÃO ACIMA DE 2200 KG	B		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
87033229	OUTRO	B		
87033230	VEÍCULO DE ENTREGA OU CARRO DE PASSAGEIRO DESTINADO PARA OPERAÇÃO COMO TRANSPORTE PARA EXCURSÃO E TURISMO SOB LICENÇA DE ACORDO COM O ARTIGO 2 DO DECRETO CONTROLE DE PRODUTOS E SERVIÇOS (TRANSPORTE DE TURISMO POR VEÍCULO E SEU ARRENDAMENTO), 5741 1980	B		
87033240	VEÍCULO QUE ESTEJA ADAPTADO OU QUE VENHA A SER ADAPTADO ESPECIALMENTE PARA TRANSPORTE DE CADÁVERES PARA ENTERRO E QUE SEJA USADO CONFORME ESTABELECIDO, DESDE QUE SUA IMPORTAÇÃO TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR ANTES DA IMPORTAÇÃO (CONDICIONAL)	A		
87033251	QUE SERVE INSTITUIÇÕES MÉDICAS, APENAS PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES, SE O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDA TIVER APROVADO AS INSTITUIÇÕES PARA OS FINS DESTE SUBTÍTULO (CONDICIONAL)	A		
87033259	OUTROS, USADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES (CONDICIONAL)	B		
87033260	VEÍCULO MOTORIZADO DE TRÊS RODAS, COM CABINA DO MOTORISTA, NÃO ESPECIFICADO OU INCLUÍDO EM OUTRO LUGAR	A		
87033272	COM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO NÃO ACIMA DE 2200 KG	B		
87033273	VEÍCULO DE CAMPO	B		
87033279	OUTRO	B		
87033291	COM CAPACIDADE DE CILINDRO NÃO ACIMA DE 2000 CC	B		
87033299	OUTRO	B		
87033310	TÁXI (CONDICIONAL)	B		
87033321	ÔNIBUS DESTINADO PARA OPERAÇÃO COMO TRANSPORTE PARA EXCURSÃO E TURISMO APROVADO PELO CONTROLADOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ACORDO COM O ARTIGO 24B DO DECRETO CONTROLE DE PRODUTOS E SERVIÇOS (TRANSPORTE DE TURISMO POR VEÍCULO E SEU ARRENDAMENTO), 5741 1980	B		
87033322	COM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO NÃO ACIMA DE 2200 KG	B		
87033329	OUTRO	B		
87033330	VEÍCULO DE ENTREGA OU CARRO DE PASSAGEIRO DESTINADO PARA OPERAÇÃO COMO TRANSPORTE PARA EXCURSÃO E TURISMO SOB LICENÇA DE ACORDO COM O ARTIGO 2 DO DECRETO CONTROLE DE PRODUTOS E SERVIÇOS (TRANSPORTE DE TURISMO POR VEÍCULO E SEU ARRENDAMENTO), 5741 1980	B		
87033340	VEÍCULO QUE ESTEJA ADAPTADO OU QUE VENHA A SER ADAPTADO ESPECIALMENTE PARA TRANSPORTE DE CADÁVERES PARA ENTERRO E QUE SEJA USADO CONFORME ESTABELECIDO, DESDE QUE SUA IMPORTAÇÃO TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR ANTES DA IMPORTAÇÃO (CONDICIONAL)	A		
87033351	QUE SERVE INSTITUIÇÕES MÉDICAS, APENAS PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES, SE O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDA TIVER APROVADO AS INSTITUIÇÕES PARA OS FINS DESTE SUBTÍTULO (CONDICIONAL)	A		
87033359	OUTROS, USADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES (CONDICIONAL)	B		
87033360	VEÍCULO MOTORIZADO DE TRÊS RODAS, COM CABINA DO MOTORISTA, NÃO ESPECIFICADO OU INCLUÍDO EM OUTRO LUGAR	A		
87033372	COM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO NÃO ACIMA DE 2200 KG	B		
87033373	OUTROS, COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO NÃO ACIMA DE 4500 KG	B		
87033374	VEÍCULO DE CAMPO	B		
87033379	OUTRO	B		
87033390	OUTRO	B		
87039010	VEÍCULOS (CARROS DE PASSAGEIRO). VEÍCULOS (CARROS DE PASSAGEIRO)	B		
87039091	VEÍCULO MOTORIZADO DE TRÊS RODAS, COM CABINA DO MOTORISTA	A		
87039092	COM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO ACIMA DE 4500 KG	B		
87039093	COM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO NÃO ACIMA DE 2200 KG	B		
87039094	VEÍCULO DE CAMPO	B		
87039099	OUTRO	B		
87041000	BASCULANTE DESIGNADO PARA USO FORA DA RODOVIA	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
87042110	BASCULANTES, COM UM PESO INDIVIDUAL NÃO SUPERIOR A 1500 KG	A		
87042130	QUE TENHAM SIDO IMPORTADOS POR APROVAÇÃO DO INSPETOR CHEFE DOS SERVIÇOS DE COMBATE A INCÊNDIO OU ALGUÉM AUTORIZADO POR ELE, SE OS EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO APROVADOS PELO DIRETOR VIEREM A SER INSTALADOS NOS MESMOS, DESDE QUE SIRVAM COMO UM VEÍCULO DE COMBATE A INCÊNDIO (CONDICIONAL)	A		
87042141	COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO SUPERIOR A 4500 KG (CONDICIONAL)	A		
87042149	OUTROS (CONDICIONAL_	A		
87042152	COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO NÃO SUPERIOR A 200 KG	B		
87042153	COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO SUPERIOR A 2200 KG E NÃO SUPERIOR A 4500 KG E QUE NÃO SEJA UM VEÍCULO DE CAMPO	B		
87042154	FURGÃO DE ENTREGA COM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO SUPERIOR A 4500 KG	B		
87042155	VEÍCULO RODOVIA-CAMPO	B		
87042159	OUTRO	A		
87042160	VEÍCULO MOTORIZADO DE TRÊS RODAS, COM CABINA DO MOTORISTA, NÃO ESPECIFICADO OU INCLUÍDO EM QUALQUER OUTRO LUGAR	A		
87042190	OUTRO	B		
87042230	FURGÃO DE ENTREGA	B		
87042290	OUTRO	A		
87042340	FURGÃO DE ENTREGA	B		
87042390	OUTRO	A		
87043120	OUTROS BASCULANTES, TANQUES PARA TRANSPORTE DE BETUME, TANQUES PARA TRANSPORTE DE CIMENTO A GRANEL QUE TENHAM SIDO IMPORTADOR POR APROVAÇÃO DO INSPETOR CHEFE DOS SERVIÇOS DE COMBATE A INCÊNDIO OU ALGUÉM AUTORIZADO POR ELE	A		
87043130	QUE TENHAM SIDO IMPORTADOS POR APROVAÇÃO DO INSPETOR CHEFE DOS SERVIÇOS DE COMBATE A INCÊNDIO OU ALGUÉM AUTORIZADO POR ELE, SE OS EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO APROVADOS PELO DIRETOR VIEREM A SER INSTALADOS NOS MESMOS, DESDE QUE SIRVAM COMO UM VEÍCULO DE COMBATE A INCÊNDIO (CONDICIONAL)	A		
87043141	COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO SUPERIOR A 4500 KG (CONDICIONAL)	A		
87043149	OUTROS (CONDICIONAL)	A		
87043152	VEÍCULO RODOVIA-CAMPO	B		
87043153	COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO NÃO SUPERIOR A 2200 KG	B		
87043154	COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO SUPERIOR A 2200 KG E NÃO SUPERIOR A 4500 KG E QUE NÃO SEJA UM VEÍCULO DE CAMPO	B		
87043159	OUTRO	B		
87043160	VEÍCULO MOTORIZADO DE TRÊS RODAS, COM CABINA DO MOTORISTA, NÃO ESPECIFICADO OU INCLUÍDO EM QUALQUER OUTRO LUGAR	A		
87043190	OUTRO	A		
87043240	FURGÃO DE ENTREGA COM RODAS DUPLAS (AROS) NO EIXO TRASEIRO	B		
87043250	OUTROS VEÍCULOS DE TRANSPORTE	B		
87043290	OUTRO	A		
87049010	COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO SUPERIOR A 2200 KG	B		
87049020	COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO SUPERIOR A 2200 KG E NÃO SUPERIOR A 4500 KG	B		
87049030	VEÍCULO MOTORIZADO DE TRÊS RODAS, COM CABINA DO MOTORISTA	A		
87049091	FURGÃO DE ENTREGA	B		
87049099	OUTRO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
87051011	COM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO SUPERIOR A 4500 KG	A		
87051019	OUTRO	B		
87051090	OUTRO	A		
87052000	GUINCHOS DE PERFURAÇÃO MÓVEIS	A		
87053010	QUE SEJAM IMPORTADOS POR APROVAÇÃO DO INSPETOR CHEFE DOS SERVIÇOS DE COMBATE A INCÊNDIO OU ALGUÉM AUTORIZADO POR ELE	A		
87053030	OUTROS, COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO NÃO SUPERIOR A 4500 KG	A		
87053090	OUTROS	B		
87054000	CAMINHÕES MISTURADORES DE CONCRETO	A		
87059010	VEÍCULO PROJETADO ESPECIALMENTE PARA VARREDURA E/OU ASPERSÃO	A		
87059020	FURGÕES PARA FILMAGEM, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO OU GRAVAÇÃO DE TRANSMISSÕES PARA TELEVISÃO OU RÁDIO, CUMPRINDO AS NORMAS INTERNACIONAIS DE TRANSMISSÃO, TAIS COMO AQUELES DE E.B.U.	A		
87059030	CAMINHÕES PARA COLETA DE LIXO	B		
87059040	BOMBAS DE CONCRETO MOTORIZADAS	A		
87059060	COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO SUPERIOR A 4500 KG	A		
87059090	OUTROS	B		
87060010	USADO PARA MONTAGEM DE ÔNIBUS COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO SUPERIOR A 4500 KG (CONDICIONAL)	A		
87060020	PARA A MONTAGEM DE AMBULÂNCIAS QUE SERVEM INSTITUIÇÕES MÉDICAS, APENAS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES, SE O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE TIVER APROVADO TAIS INSTITUIÇÕES PARA OS FINS DESTE SUBTÍTULO (CONDICIONAL)	A		
87060030	PARA A MONTAGEM DE UM VEÍCULO A MOTOR PROPELIDO POR UM MOTOR DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (DIESEL) COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DE VEÍCULO ACIMA DE 4500 KG	A		
87060040	COM UM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO NÃO SUPERIOR A 2200 KG E COM UM MOTOR DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA, IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (UM MOTOR A DIESEL OU SEMI-DIESEL)	B		
87060090	OUTROS	B		
87071010	PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS (CARROS DE PASSAGEIRO)	B		
87071090	OUTRO	B		
87079011	COM PESO BRUTO PERMITIDO DO VEÍCULO SUPERIOR A 4500 KG	B		
87079019	OUTROS	B		
87079020	CABINAS DE SEGURANÇA, A RESPEITO DAS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E HABITAÇÃO TENHA CONFIRMADO QUE SÃO ESPECIAIS PARA PROTEGER OS OPERADORES DE TRATOR	A		
87079090	OUTRO	B		
87081010	PÁRA-CHOQUE TRASEIRO PARA CAMINHÕES, ADAPTADO PARA PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO DE SUBVEÍCULO	B		
87081020	PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM DIFERENTES EM ESTRUTURA OU PESO DE PELAS E ACESSÓRIOS SEMELHANTES DE OUTROS VEÍCULOS A MOTOR	A		
87081030	QUE SÃO ESPECIAIS PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTO	B		
87081040	PÁRA-CHOQUE FEITO DE METAL COM UM GANCHO DE REBOQUE MONTADO, CUJO PESO NÃO SEJA INFERIOR A 25 KG	B		
87081090	OUTROS	B		
87082100	CINTOS DE SEGURANÇA E SUAS PARTES, PÁRA-LAMAS	B		
87082910	PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM DIFERENTES EM ESTRUTURA OU PESO DE PELAS E ACESSÓRIOS SEMELHANTES DE OUTROS VEÍCULOS A MOTOR, QUE SEJAM ESPECIAIS PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTO	A		
87082920	QUE SEJAM ESPECIAIS PARA TRATORES ISENTOS DE IMPOSTO NÃO ESPECIFICADOS NO SUBTÍTULO 2910	B		
87082930	DE POLICARBONATO TRANSPARENTE	B		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
87082940	ARCO ANTI-TOMBAMENTO; MOLDURA DE SEGURANÇA	A		
87082990	OUTROS	B		
87083110	PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM DIFERENTES EM ESTRUTURA OU PESO DE PELAS E ACESSÓRIOS SEMELHANTES DE OUTROS VEÍCULOS A MOTOR	A		
87083190	OUTROS	B		
87083910	PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM DIFERENTES EM ESTRUTURA OU PESO DE PELAS E ACESSÓRIOS SEMELHANTES DE OUTROS VEÍCULOS A MOTOR	A		
87083920	FREIOS PARA A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DENTRO DOS LIMITES DO SUBTÍTULO 87.16.1000	B		
87083930	FREIOS A DISCO, FREIOS A TAMBOR, SISTEMA ANTI-TRAVAMENTO (ABS)	B		
87083990	OUTROS	B		
87084010	PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM DIFERENTES EM ESTRUTURA OU PESO DE PELAS E ACESSÓRIOS SEMELHANTES DE OUTROS VEÍCULOS A MOTOR	A		
87084020	QUE SEJAM ESPECIAIS PARA TRATORES, ISENTOS DE IMPOSTO	B		
87084030	CAIXA COM PESO SUPERIOR A 1500 KG	A		
87084090	OUTROS	B		
87085010	PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM DIFERENTES EM ESTRUTURA OU PESO DE PELAS E ACESSÓRIOS SEMELHANTES DE OUTROS VEÍCULOS A MOTOR	A		
87085020	QUE SEJAM ESPECIAIS PARA TRATORES, QUE SÃO ISENTOS DE IMPOSTO	B		
87085090	OUTROS	B		
87086010	PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM DIFERENTES EM ESTRUTURA OU PESO DE PELAS E ACESSÓRIOS SEMELHANTES DE OUTROS VEÍCULOS A MOTOR	A		
87086020	QUE SEJAM ESPECIAIS PARA TRATORES, ISENTOS DE IMPOSTO	B		
87086030	EIXO TRASEIRO CHAMADO DE "TERCEIRO EIXO"	B		
87086090	OUTROS	B		
87087010	PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM DIFERENTES EM ESTRUTURA OU PESO DE PELAS E ACESSÓRIOS SEMELHANTES DE OUTROS VEÍCULOS A MOTOR	A		
87087020	QUE SEJAM ESPECIAIS PARA TRATORES, ISENTOS DE IMPOSTO	B		
87087030	OPERAÇÃO-PLANA	A		
87087090	OUTROS	B		
87088010	PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM DIFERENTES EM ESTRUTURA OU PESO DE PELAS E ACESSÓRIOS SEMELHANTES DE OUTROS VEÍCULOS A MOTOR	A		
87088090	OUTROS	B		
87089110	PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM DIFERENTES EM ESTRUTURA OU PESO DE PELAS E ACESSÓRIOS SEMELHANTES DE OUTROS VEÍCULOS A MOTOR	A		
87089120	QUE SEJAM ESPECIAIS PARA TRATORES, ISENTOS DE IMPOSTO	B		
87089190	OUTROS	B		
87089210	PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM DIFERENTES EM ESTRUTURA OU PESO DE PELAS E ACESSÓRIOS SEMELHANTES DE OUTROS VEÍCULOS A MOTOR	A		
87089220	QUE SEJAM ESPECIAIS PARA TRATORES, ISENTOS DE IMPOSTO	B		
87089290	OUTROS	B		
87089310	PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM DIFERENTES EM ESTRUTURA OU PESO DE PELAS E ACESSÓRIOS SEMELHANTES DE OUTROS VEÍCULOS A MOTOR	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
87089320	QUE SEJAM ESPECIAIS PARA TRATORES, ISENTOS DE IMPOSTO	B		
87089390	OUTROS	B		
87089410	PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM DIFERENTES EM ESTRUTURA OU PESO DE PELAS E ACESSÓRIOS SEMELHANTES DE OUTROS VEÍCULOS A MOTOR	A		
87089490	OUTROS	B		
87089910	PARA TRATORES AGRÍCOLAS OU DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM DIFERENTES EM ESTRUTURA OU PESO DE PELAS E ACESSÓRIOS SEMELHANTES DE OUTROS VEÍCULOS A MOTOR	A		
87089920	QUE SEJAM ESPECIAIS PARA TRATORES, ISENTOS DE IMPOSTO, NÃO ESPECIFICADOS NO SUBTÍTULO 9910	B		
87089930	AROS SOBRE OS QUAIS PNEUS NÃO INFLÁVEIS SÃO MONTADOS	B		
87089940	QUEBRA-SOL, PROTEÇÃO DE JANELA OU CORTINA, TODOS PARA USO NO VEÍCULO	B		
87089960	AIR BAG, ATIVADO AUTOMATICAMENTE EM COLISÃO PARA A PROTEÇÃO DO PASSAGEIRO, E PEÇAS DO MESMO (SISTEMA ABS). SISTEMA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA UM MOTOR ENERGIZADO POR BENZENO E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	B		
87089970	SISTEMA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA UM MOTOR ENERGIZADO POR BENZENO E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, QUE SERÁ LIBERADO DA SUPERVISÃO DE ALFÂNDEGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2006	A		
87089990	OUTROS	B		
87091140	VEÍCULO COMERCIAL. VEÍCULO COMERCIAL	A		
87091190	OUTROS	B		
87091940	VEÍCULO COMERCIAL. VEÍCULO COMERCIAL	A		
87091990	OUTROS	B		
87099020	AROS NOS QUAIS SÃO MONTADOS PNEUS NÃO INFLÁVEIS	B		
87099090	OUTROS	B		
87100000	TANQUES E OUTROS VEÍCULOS BLINDADOS, MOTORIZADOS, SEJAM OU NÃO EQUIPADOS COM BOMBAS, E PEÇAS DE TAIS VEÍCULOS	A		
87111000	COM MOTOR DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA RECÍPROCA, COM UMA CAPACIDADE DE CILINDRO NÃO SUPERIOR A 50 CC. COM MOTOR DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA RECÍPROCA, COM CAPACIDADE DE CILINDRO SUPERIOR A 50 CC MAS NÃO SUPERIOR	B		
87112010	MOTONETAS E MOTONETAS DE TRÊS TODAS	B		
87112030	TRICICLO PARA FRETE (TRICICLO DE ENTREGA) OU MOTOCICLETA PARA SUA FABRICAÇÃO	B		
87112090	OUTROS	B		
87113010	MOTONETAS E TRICICLOS	B		
87113030	TRICICLO PARA FRETE (TRICICLO DE ENTREGA) OU UMA MOTOCICLETA PARA SUA FABRICAÇÃO	B		
87113090	OUTROS	B		
87114010	MOTONETAS E TRICICLOS	B		
87114030	TRICICLO PARA FRETE (TRICICLO DE ENTREGA) OU UMA MOTOCICLETA PARA SUA FABRICAÇÃO	B		
87114090	OUTROS	B		
87115010	MOTONETAS E TRICICLOS	B		
87115030	TRICICLO PARA FRETE (TRICICLO DE ENTREGA) OU UMA MOTOCICLETA PARA SUA FABRICAÇÃO	B		
87115090	OUTROS	B		
87119011	COM PESO NÃO SUPERIOR A 150 KG	B		
87119019	OUTRO	B		
87119020	OUTROS, MOTORIZADOS APENAS POR UM MOTOS ELÉTRICO	B		
87119090	OUTROS	B		
87120000	BICICLETAS E OUTRAS (INCLUINDO TRICICLOS DE ENTREGA), NÃO MOTORIZADAS	A		
87131000	NÃO MECANICAMENTE PROPELIDAS	A		
87139000	OUTRO	A		
87141100	SELINS	B		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
87141920	CUBO DE RODA SEM PNEU, LONAS DE FREIO, DISCOS DE FREIO, TAMBOR DE FREIO E SISTEMA ABS	B		
87141990	OUTROS	B		
87142000	DE CARROS DE PESSOAS DEFICIENTES	A		
87149100	CHASSI E GARFOS, E SUAS PEÇAS	A		
87149200	AROS E RAIOS DE RODA	A		
87149300	CUBOS DE RODA, EXCETO CUBOS DE FREIO DE CONTRAPEDAL E FREIOS DE RODA, E RODAS DENTADAS PARA CORREIA	A		
87149400	FREIOS, INCLUINDO CUBOS DE FREIO DE CONTRAPEDAL E FREIOS DE RODA, E SUAS PEÇAS	A		
87149500	SELINS	A		
87149600	PEDAIS E ENGRENAGENS, E SUAS PEÇAS	A		
87149900	OUTRO	A		
87150010	CARROS	B		
87150090	PEÇAS	B		
87161010	COM UMA LARGURA NÃO SUPERIOR A 2,5 M E DE UM COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 12 M	B		
87161090	OUTROS	B		
87162000	REBOQUES E SEMI-REBOQUES DE AUTO-CARGA E AUTO-DESCARGA PARA FINS AGRÍCOLAS	B		
87163110	ESPECIALMENTE PARA COMBATE A INCÊNDIO E IMPORTADOS POR APROVAÇÃO DO DIRETOR E DO INSPETOR CHEFE DOS SERVIÇOS DE COMBATE A INCÊNDIO OU ALGUÉM AUTORIZADO POR ELE	A		
87163190	OUTROS	B		
87163910	ESPECIALMENTE PARA COMBATE A INCÊNDIO E IMPORTADOS POR APROVAÇÃO DO DIRETOR E DO INSPETOR CHEFE DOS SERVIÇOS DE COMBATE A INCÊNDIO OU ALGUÉM AUTORIZADO POR ELE	A		
87163990	OUTROS	B		
87164010	ESPECIALMENTE PARA COMBATE A INCÊNDIO E IMPORTADOS POR APROVAÇÃO DO DIRETOR E DO INSPETOR CHEFE DOS SERVIÇOS DE COMBATE A INCÊNDIO OU ALGUÉM AUTORIZADO POR ELE	A		
87164090	OUTROS	B		
87168010	ESPECIALMENTE PARA COMBATE A INCÊNDIO E IMPORTADOS POR APROVAÇÃO DO DIRETOR E DO INSPETOR CHEFE DOS SERVIÇOS DE COMBATE A INCÊNDIO OU ALGUÉM AUTORIZADO POR ELE	A		
87168020	CARRINHOS DE MÃO DE UMA RODA	B		
87168090	OUTROS	B		
87169010	AROS NOS QUAIS PNEUS NÃO INFLÁVEIS SÃO MONTADOS	B		
87169020	EIXOS, RODAS, NÃO DO SUBTÍTULO 9010, RAIOS E FREIOS	B		
87169090	OUTROS	B		
88011000	PLANADORES E PLANADORES SUSPENSOS	A		
88019000	OUTRO	A		
88021100	COM UM PESO DESCARREGADO NÃO SUPERIOR A 2.000 KG	A		
88021200	COM UM PESO DESCARREGADO NÃO SUPERIOR A 2.000 KG	A		
88022010	QUE SÃO SUJEITOS AO PARÁGRAFO 30(A)(12)(C) DA LEI DE IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO (5736)	A		
88022090	OUTROS	A		
88023010	QUE SÃO SUJEITOS AO PARÁGRAFO 30(A)(12)(C) DA LEI DE IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO (5736)	A		
88023090	OUTROS	A		
88024010	QUE SÃO SUJEITOS AO PARÁGRAFO 30(A)(12)(C) DA LEI DE IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO (5736)	A		
88024090	OUTROS	A		
88026000	NAVE ESPACIAL (INCLUINDO SATÉLITES) E VEÍCULOS DE LANÇAMENTO SUB-ORBITAL E NAVE ESPACIAL	A		
88031000	PROPULSORES E ROTORES E SUAS PEÇAS	A		
88032000	SOB CARROS E SUAS PEÇAS	A		
88033000	OUTRAS PARTES DE AEROPLANOS OU HELICÓPTEROS	A		
88039000	OUTRO	A		
88040011	SINAL DE ABERTURA DE PÁRA-QUEDAS DE FOGUETE TWIST. SINAL DE ABERTURA DE PÁRA-QUEDAS "SHIP'S BRIDGE" A RESPEITO DO QUAL O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DO TRANSPORTE TENHA APROVADO QUE ELES DEVEM SER USADOS PARA RESGATE MARÍTIMO	A		
88040019	OUTROS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
88040090	OUTROS	A		
88051000	ENGRENAGEM DE LANÇAMENTO DE AERONAVE E SUAS PEÇAS; FIXADOR DE CONVÉS OU PEÇAS DE ENGRENAGEM SEMELHANTES DA MESMA	A		
88052100	SIMULADORES DE COMBATE AÉREO E SUAS PEÇAS	A		
88052900	OUTRO	A		
89011010	QUE SÃO SUJEITOS AO PARÁGRAFO 30(A)(12)(C) DA LEI DE IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO (5736)	A		
89011090	OUTROS	A		
89012000	TANQUES	A		
89013000	NAVIOS REFRIGERADOS, EXCETO AQUELES DO SUBTÍTULO 89.01.2000	A		
89019010	QUE SÃO SUJEITOS AO PARÁGRAFO 30(A)(12)(C) DA LEI DE IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO (5736)	A		
89019090	OUTROS	A		
89020000	NAVIOS DE PESCA; BARCOS FÁBRICA E OUTROS NAVIOS PARA PROCESSAMENTO E PRESERVAÇÃO DE PRODUTOS DE PESCA	A		
89031010	A RESPEITO DOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DO TRANSPORTE TENHA APROVADO QUE ELES SERÃO USADOS PARA RESGATE MARÍTIMO	A		
89031090	OUTROS	A		
89039110	DE BORRACHA OU PLÁSTICO, COM TAMANHO NÃO SUPERIOR A 7 M	A		
89039190	OUTROS	A		
89039210	DE BORRACHA OU PLÁSTICO, COM TAMANHO NÃO SUPERIOR A 7 M	A		
89039290	OUTROS	A		
89039910	DE BORRACHA OU PLÁSTICO, COM TAMANHO NÃO SUPERIOR A 7 M	A		
89039990	OUTROS	A		
89040000	REBOQUES E IMPULSIONADORES DE EMBARCAÇÃO	A		
89051000	DRAGAS	A		
89052000	PLATAFORMAS DE PERFURAÇÃO OU PRODUÇÃO FLUTUANTES OU SUBMERSÍVEIS	A		
89059000	OUTRO	A		
89061000	NAVIOS DE GUERRA	A		
89069011	A RESPEITO DOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DO TRANSPORTE TENHA APROVADO QUE ELES SERÃO USADOS PARA RESGATE MARÍTIMO	A		
89069019	OUTROS	A		
89069090	OUTRO	A		
89071000	BALSAS INFLÁVEIS	A		
89079000	OUTROS	A		
89080000	NAVIOS E OUTRAS ESTRUTURAS FLUTUANTES PARA DEMOLIÇÃO	A		
90011000	FIBRAS ÓPTICAS, FEIXES E CABOS DE FIBRA ÓPTICA	A		
90012000	FOLHAS E PLACAS DE MATERIAL POLARIZANTE	A		
90013000	LENTES DE CONTATO	A		
90014000	LENTES DE VIDRO PARA ÓCULOS	A		
90015000	LENTES PARA ÓCULOS DE OUTROS MATERIAIS	A		
90019010	DO TIPO USADO EM VEÍCULOS	A		
90019090	OUTROS	A		
90021100	PARA CÂMERAS, PROJETORES OU AMPLIADORES OU REDUTORES FOTOGRÁFICOS	A		
90021900	OUTROS	A		
90022000	FILTROS	A		
90029000	OUTROS	A		
90031100	DE PLÁSTICO	A		
90031900	DE OUTROS MATERIAIS	A		
90039000	PEÇAS	A		
90041000	ÓCULOS DE SOL	A		
90049020	ÓCULOS INTENSIFICADORES DE LUZ PARA VISÃO NOTURNA	A		
90049090	OUTROS	A		
90051000	BINÓCULOS	A		
90058010	TELESCÓPIOS SENSÍVEIS À LUZ INFRAVERMELHA, TELESCÓPIOS AMPLIFICADORES DE LUZ E INSTRUMENTOS ASTRONÔMICOS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
90058090	OUTROS	A		
90059010	ESPECIALMENTE PARA TELESCÓPIOS SENSÍVEIS À LUZ INFRAVERMELHA, TELESCÓPIOS AMPLIFICADORES DE LUZ E INSTRUMENTOS ASTRONÔMICOS	A		
90059090	OUTROS	A		
90061000	CÂMERAS DO TIPO USADO PARA PREPARAÇÃO DE CHAPAS OU CILINDROS DE IMPRESSÃO	A		
90062000	CÂMERAS DO TIPO USADO PARA GRAVAR DOCUMENTOS EM MICROFILME, MICROFICHA OU OUTRAS MICROFORMAS. CÂMERAS ESPECIALMENTE PROJETADAS PARA USO SOB A ÁGUA, PARA PESQUISA AÉREA OU PARA EXAMES MÉDICOS OU CIRÚRGICOS	A		
90063000	CÂMERAS ESPECIALMENTE PROJETADAS PARA USO SOB A ÁGUA, PARA PESQUISA AÉREA OU PARA EXAMES MÉDICOS OU CIRÚRGICOS DE ÓRGÃOS INTERNOS; CÂMERAS DE COMPARAÇÃO PARA FINS FORENSES OU CRIMINOLÓGICOS.	A		
90064000	CÂMERAS DE IMPRESSÃO INSTANTÂNEA	A		
90065100	COM UM VISOR ATRAVÉS DAS LENTES (REFLEXO DE LENTE ÚNICA (SLR)), PARA FILME DE ROLO COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 35 MM	A		
90065200	OUTROS, PARA FILME DE ROLO COM LARGURA INFERIOR A 35 MM	A		
90065300	OUTROS, PARA FILME DE ROLO COM LARGURA DE 35 MM	A		
90065900	OUTROS	A		
90066100	LÂMPADA DE DESCARGA ("ELETRÔNICA"). LANTERNA	A		
90066200	LÂMPADAS DE FLASH, CUBOS DE FLASH E SEMELHANTES	A		
90066900	OUTROS	A		
90069100	PARA CÂMERAS	A		
90069910	TRIPÉS	A		
90069990	OUTROS	A		
90071110	UNICAMENTE OU PRINCIPALMENTE PARA USO MÉDICO	A		
90071190	OUTROS	A		
90071910	PARA FOTOGRAFIA AÉREA, DESDE QUE SEJAM PROJETADOS PARA MONTAGEM EM AERONAVE	A		
90071920	UNICAMENTE OU PRINCIPALMENTE PARA USO MÉDICO	A		
90071930	PARA FILME COM LARGURA DE 16 MM OU MAIS	A		
90071990	OUTROS	A		
90072010	PARA FILME COM LARGURA DE MENOS QUE 16 MM	A		
90072090	OUTROS	A		
90079100	PARA CÂMERAS	A		
90079230	TRIPÉS	A		
90079290	OUTROS	A		
90081000	PROJETORES DE SLIDE	A		
90082000	MICROFILME, MICROFICHA OU OUTROS LEITORES DE MICROFORMAS, SEJAM OU NÃO CAPAZES DE PRODUZIR CÓPIAS	A		
90083000	OUTROS PROJETORES DE IMAGEM	A		
90084000	AMPLIADORES E REDUTORES FOTOGRÁFICOS (EXCETO CINEMATOGRÁFICOS)	A		
90089000	PEÇAS E ACESSÓRIOS	A		
90091100	OPERANDO PELA REPRODUÇÃO DA IMAGEM ORIGINAL DIRETAMENTE NA CÓPIA (PROCESSO DIRETO). OPERANDO PELA REPRODUÇÃO DA IMAGEM ORIGINAL VIA UM MEIO INTERMEDIÁRIO NA CÓPIA (PROCESSO INDIRETO)	A		
90091200	OPERANDO PELA REPRODUÇÃO DA IMAGEM ORIGINAL VIA UM MEIO INTERMEDIÁRIO NA CÓPIA (PROCESSO INDIRETO)	A		
90092100	INCORPORANDO UM SISTEMA ÓPTICO	A		
90092200	DO TIPO CONTATO	A		
90093000	APARELHO DE TERMOCÓPIA	A		
90099100	ALIMENTADORES AUTOMÁTICOS DE DOCUMENTO	A		
90099200	ALIMENTADORES DE PAPEL	A		
90099300	DISTRIBUIDORES	A		
90099900	OUTROS	A		
90101000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA REVELAÇÃO AUTOMÁTICA DE FILME FOTOGRÁFICO (INCLUINDO CINEMATOGRÁFICO) OU PAPEL EM ROLOS OU PARA EXPOR AUTOMATICAMENTE O FILME REVELADO A ROLOS DE PAPEL FOTOGRÁFICO	A		
90104100	ESCRITA DIRETA EM APARELHO DE PASTILHA	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
90104200	ALINHADORES DE PASSO E REPETIÇÃO	A		
90104900	OUTROS	A		
90105000	OUTROS APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA FOTOGRAFIA (INCLUINDO LABORATÓRIOS CINEMATOGRÁFICOS; NEGATOSCÓPIOS	A		
90106000	TELAS DE PROJEÇÃO	A		
90109000	PEÇAS E ACESSÓRIOS	A		
90111000	MICROSCÓPIOS ESTEREOSCÓPICOS	A		
90112000	OUTROS MICROSCÓPIOS, PARA FOTOMICROGRAFIA, CINEFOTOMICROGRAFIA OU MICROPROJEÇÃO	A		
90118000	OUTROS MICROSCÓPIOS	A		
90119000	PEÇAS E ACESSÓRIOS	A		
90121000	OUTROS MICROSCÓPIOS EXCETO MICROSCÓPIOS ÓPTICOS; APARELHOS DE DIFRAÇÃO	A		
90129000	PEÇAS E ACESSÓRIOS	A		
90131000	MIRAS TELESCÓPICAS PARA ENCAIXE NAS ARMAS; PERISCÓPIOS, TELESCÓPIOS PROJETADOS PARA FORMAR PARTES DE MÁQUINAS, ACESSÓRIOS, INSTRUMENTOS OU APARELHOS DESTE CAPÍTULO OU SEÇÃO XVI.	A		
90132000	LASERS, EXCETO DIODOS DE LASER	A		
90138010	VISUALIZADOR DE IMAGEM	A		
90138020	BINÓCULOS E DISPOSITIVOS E INSTRUMENTOS SEMELHANTES PARA AMPLIAÇÃO, INCLUINDO AQUELES PARA VISUALIZAR UMA TELA DE TELEVISÃO DE QUALQUER MATERIAL; OLHO MÁGICO	A		
90138090	OUTROS	A		
90139000	PEÇAS E ACESSÓRIOS	A		
90141000	BÚSSOLAS DE ORIENTAÇÃO	A		
90142000	INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS PARA NAVEGAÇÃO AERONÁUTICA OU ESPACIAL (OUTRAS BÚSSOLAS BH)	A		
90148000	OUTROS INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS	A		
90149000	PEÇAS E ACESSÓRIOS	A		
90151010	CUJAS OPERAÇÕES SÃO BASEADAS EM UM FENÔMENO ELÉTRICO VARIÁVEL DE ACORDO COM O OBJETO INSPECIONADO	A		
90151020	PARA FOTOGRAFIA OU CINEMATOGRAFIA	A		
90151090	OUTROS	A		
90152010	CUJAS OPERAÇÕES SÃO BASEADAS EM UM FENÔMENO ELÉTRICO VARIÁVEL DE ACORDO COM O OBJETO INSPECIONADO	A		
90152090	OUTROS	A		
90153010	CUJAS OPERAÇÕES SÃO BASEADAS EM UM FENÔMENO ELÉTRICO VARIÁVEL DE ACORDO COM O OBJETO INSPECIONADO	A		
90153090	OUTROS	A		
90154010	CUJAS OPERAÇÕES SÃO BASEADAS EM UM FENÔMENO ELÉTRICO VARIÁVEL DE ACORDO COM O OBJETO INSPECIONADO	A		
90154090	OUTROS	A		
90158010	PARA PESQUISA NO LEITO (FUNDO) DO MAR	A		
90158020	PARA PESQUISA METEOROLÓGICA, HIDROLÓGICA E GEOFÍSICA	A		
90158031	CUJAS OPERAÇÕES SÃO BASEADAS EM UM FENÔMENO ELÉTRICO	A		
90158039	OUTROS	A		
90158090	OUTROS	A		
90159010	PARA INSTRUMENTOS CUJAS OPERAÇÕES SÃO BASEADAS EM UM FENÔMENO ELÉTRICO VARIÁVEL DE ACORDO COM O OBJETO INSPECIONADO	A		
90159090	OUTROS	A		
90160010	BALANÇAS	A		
90160090	PEÇAS	A		
90171000	MESAS E MÁQUINAS DE DESENHO	A		
90172010	QUE CONTENHAM SÍMBOLOS BRAILLE, ESPECIALMENTE PARA AS NECESSIDADES DE DEFICIENTES VISUAIS	A		
90172020	PARA CÁLCULOS MATEMÁTICOS	A		
90172090	OUTROS	A		
90173010	CUJAS OPERAÇÕES SÃO BASEADAS EM UM FENÔMENO ELÉTRICO VARIÁVEL DE ACORDO COM O OBJETO INSPECIONADO	A		
90173091	QUE CONTENHAM SÍMBOLOS BRAILLE, ESPECIALMENTE PARA AS NECESSIDADES DE DEFICIENTES VISUAIS	A		
90173092	PARA MATERIAIS TÊXTEIS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução da Tarifa	Condições Especificadas	Observações
90173099	OUTROS	A		
90178010	CUJAS OPERAÇÕES SÃO BASEADAS EM UM FENÔMENO ELÉTRICO VARIÁVEL DE ACORDO COM O OBJETO INSPECIONADO	A		
90178091	QUE CONTENHAM SÍMBOLOS BRAILLE, ESPECIALMENTE PARA AS NECESSIDADES DE DEFICIENTES VISUAIS	A		
90178092	TRENAS DE METAL FLEXÍVEL, COM UMA EXTENSÃO NÃO SUPERIOR A 7 M E COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 20 MM	A		
90178094	OUTROS PARA MEDIÇÃO OU TESTE	A		
90178099	OUTROS	A		
90179000	PEÇAS E ACESSÓRIOS	A		
90181100	ELETROCARDIÓGRAFOS	A		
90181200	APARELHOS DE EXPLORAÇÃO ULTRASSÔNICA	A		
90181300	APARELHOS DE IMAGENS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	A		
90181400	APARELHOS CINTILOGRÁFICOS	A		
90181900	OUTROS	A		
90182000	APARELHOS DE RAIOS ULTRAVIOLETA E INFRAVERMELHO	A		
90183110	COM PISTÃO FEITO TOTALMENTE DE VIDRO	A		
90183140	QUANDO O PESO DOS MATERIAIS PLÁSTICOS EXCEDER O PESO DE TODOS OUTROS MATERIAIS	A		
90183190	OUTROS	A		
90183200	AGULHAS DE METAL TUBULAR A AGULHAS PARA SUTURAS	A		
90183911	A RESPEITO DAS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE TENHA CONFIRMADO QUE NÃO SÃO FABRICADAS EM ISRAEL E NÃO SUBSTITUEM AQUELAS FABRICADAS EM ISRAEL	A		
90183919	OUTROS	A		
90183990	OUTROS	A		
90184100	MOTORES DE BROCA DENTÁRIOS, SEJAM OU NÃO COMBINADOS EM UMA BASE ÚNICA COM OUTRO EQUIPAMENTO DENTÁRIO	A		
90184910	BROCAS, DISCOS, PONTAS DE BROCA E ESCOVAS ESPECIALMENTE PROJETADAS PARA O USO EM BROCAS DENTÁRIAS; INSTRUMENTOS PARA ENCHIMENTOS EM OURO E OUTROS; BANDEJAS COMPOSTAS DE IMPRESSÃO; FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DO TIPO USADO EM PRÓTESE DENTÁRIA	A		
90184990	OUTROS	A		
90185010	OFTALMOSCÓPIOS, A RESPEITO DOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE TENHA CONFIRMADO QUE NÃO SÃO FABRICADOS EM ISRAEL E NÃO SUBSTITUEM AQUELES FABRICADOS EM ISRAEL	A		
90185020	OUTROS OFTALMOSCÓPIOS	A		
90185090	OUTROS	A		
90189010	ESPÁTULAS (MÉDICAS)	A		
90189021	OFTALMOSCÓPIOS, A RESPEITO DAS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE TENHA CONFIRMADO QUE NÃO SÃO FABRICADAS EM ISRAEL E NÃO SUBSTITUEM AQUELES FABRICADAS EM ISRAEL	A		
90189029	OUTROS	A		
90189090	OUTROS	A		
90191011	PARA PREVENIR ESCARAS, COMPOSTO DE COLCHA COM DOIS SISTEMAS DE TUBOS, QUE INFLAM E DESINFLAM EM UM DETERMINADO RITMO E PRESSÃO, E UM COMPRESSOR COM DISPOSITIVOS PARA AJUSTAR A PRESSÃO E RITMO DA INFLAÇÃO E EXAUSTÃO DOS TUBOS.	A		
90191012	APARELHOS PARA MASSAGEM SUBAQUÁTICA	A		
90191019	OUTROS	A		
90191090	OUTROS	A		
90192000	TERAPIA COM OZÔNIO, TERAPIA COM OXIGÊNIO, TERAPIA COM AEROSSOL, RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL OU OUTRO APARELHO DE RESPIRAÇÃO TERAPÊUTICA. OUTROS ACESSÓRIOS PARA RESPIRAÇÃO E MÁSCARAS DE GÁS, EXCLUINDO MÁSCARAS DE PROTEÇÃO NÃO TENDO QUALQUER PEÇA MECÂNICA	A		
90200010	DISPOSITIVOS PARA RESPIRAÇÃO SUBAQUÁTICA (AQUALUNGS)	A		
90200021	ACESSÓRIOS	A		
90200029	PEÇAS	A		
90200090	OUTROS	A		
90211000	ACESSÓRIOS ORTOPÉDICOS OU DE FRATURA	A		

Título da Aff.ndega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
90212100	DENTE ARTIFICIAL	A		
90212900	OUTRO	A		
90213100	JUNTAS ARTIFICIAIS	A		
90213900	OUTRO	A		
90214000	APARELHOS AUDITIVOS, EXCLUINDO PEÇAS E ACESSÓRIOS	A		
90215000	MARCA-PASSOS PARA ESTIMULAÇÃO DOS MÚSCULOS CARDÍACOS, EXCLUINDO PEÇAS E ACESSÓRIOS	A		
90219010	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS AUDITIVOS PARA PESSOAS SURDAS OU MARCA-PASSOS PARA ESTIMULAÇÃO DOS MÚSCULOS CARDÍACOS	A		
90219090	OUTROS	A		
90221200	APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	A		
90221300	OUTRO, PARA USOS DENTÁRIOS	A		
90221400	OUTRO, PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS OU VETERINÁRIOS	A		
90221900	PARA OUTROS USOS	A		
90222100	PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS OU VETERINÁRIOS	A		
90222900	PARA OUTROS USOS	A		
90223000	TUBOS DE RAIOS-X	A		
90229000	OUTROS, INCLUINDO PEÇAS E ACESSÓRIOS	A		
90230000	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MODELOS, DESIGNADOS PARA FINS DE DEMONSTRAÇÃO (POR EXEMPLO, EM EDUCAÇÃO OU MOSTRAS), INADEQUADOS PARA OUTROS USOS	A		
90241010	CUJA OPERAÇÃO É BASEADA EM UM FENÔMENO ELÉTRICO VARIÁVEL DE ACORDO COM O OBJETO INSPECIONADO	A		
90241090	OUTROS	A		
90248010	CUJA OPERAÇÃO É BASEADA EM UM FENÔMENO ELÉTRICO VARIÁVEL DE ACORDO COM O OBJETO INSPECIONADO	A		
90248090	OUTROS	A		
90249010	PARA INSTRUMENTOS CUJA OPERAÇÃO É BASEADA EM UM FENÔMENO ELÉTRICO VARIÁVEL DE ACORDO COM O OBJETO INSPECIONADO	A		
90249090	OUTROS	A		
90251110	TERMÔMETROS MÉDICOS ESPECIALMENTE PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
90251120	OUTROS TERMÔMETROS CLÍNICOS	A		
90251190	OUTROS	A		
90251920	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90251990	OUTROS	A		
90258020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90258090	OUTROS	A		
90259000	PEÇAS E ACESSÓRIOS	A		
90261020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90261090	OUTROS	A		
90262020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90262090	OUTROS	A		
90268020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90268090	OUTROS	A		
90269020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90269090	OUTROS	A		
90271000	APARELHO DE ANÁLISE DE GÁS OU FUMAÇA	A		
90272000	INSTRUMENTOS PARA CROMATOGRAFIA E ELETROFORESE	A		
90273010	CUJA OPERAÇÃO É BASEADA EM UM FENÔMENO ELÉTRICO VARIÁVEL DE ACORDO COM O OBJETO INSPECIONADO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
90273090	OUTROS	A		
90274011	PARA FOTOGRAFIA OU CINEMATOGRAFIA	A		
90274019	OUTROS	A		
90274091	PARA FOTOGRAFIA OU CINEMATOGRAFIA	A		
90274099	OUTROS	A		
90275011	FOTO-FLUORÔMETRO; INSTRUMENTOS PARA MEDIÇÃO AUTOMÁTICA, TESTE OU ANÁLISE DE FLUIDOS DO CORPO HUMANO.	A		
90275012	SENSITÔMETROS E DENSITÔMETROS	A		
90275013	MEDIDORES DE LUZ PARA FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA	A		
90275019	OUTROS	A		
90275091	REFRATÔMETROS PARA USO MANUAL OU IMERSÃO	A		
90275099	OUTROS	A		
90278010	ANALISADORES DE SANGUE A GÁS	A		
90278020	INSTRUMENTOS PARA MEDIÇÃO AUTOMÁTICA, TESTE OU ANÁLISE DE FLUIDOS DO CORPO HUMANO	A		
90278030	SENSITÔMETROS E DENSITÔMETROS	A		
90278040	MEDIDORES DE PH	A		
90278090	OUTRO	A		
90279010	MICRÓTOMOS	A		
90279090	OUTROS	A		
90281000	MEDIDORES DE GÁS	A		
90282010	PARA ÁGUA	A		
90282090	OUTROS	A		
90283000	MEDIDORES DE ELETRICIDADE	A		
90289011	PLACAS DIGITAIS PARA MEDIDORES DE ÁGUA E PEÇAS DE MEDIDORES DE ÁGUA FEITAS DE EBONITE	A		
90289012	ÁGATAS CÔNCAVAS PARA MEDIDORES DE ÁGUA	A		
90289019	OUTROS	A		
90289020	PARA MEDIDORES DE ELETRICIDADE	A		
90289090	OUTROS	A		
90291010	TAXÍMETROS COM REGISTRO ACUMULADO DE ATIVIDADES QUE NÃO PODE SER APAGADO	A		
90291020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90291091	CONTADORES DE ROTAÇÃO, CONTADORES DE PRODUÇÃO E SEMELHANTES, INCLUINDO AQUELES INDICANDO AS HORAS DE TRABALHO DE MÁQUINAS, MOTORES, ETC.	A		
90291099	OUTROS	A		
90292011	REGISTRANDO A VELOCIDADE DA VIAGEM	A		
90292019	OUTROS	A		
90292090	OUTROS	A		
90299010	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS E EXCLUINDO AQUELES ESPECIALMENTE PARA INSTRUMENTOS QUE REGISTRAM A VELOCIDADE DA VIAGEM	A		
90299090	OUTROS	A		
90301000	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIÇÃO OU DETECÇÃO DE RADIAÇÕES IÔNICAS	A		
90302000	OSCILOSCÓPIOS DE RAIOS CATÓDICOS E OSCILÓGRAFOS DE RAIOS CATÓDICOS	A		
90303100	MULTÍMETROS	A		
90303910	PROJETADOS PARA MEDIÇÃO REMOTA, CUJA OPERAÇÃO É BASEADA EM SINAIS TRANSFERIDOS EM LINHAS DA GRADE NACIONAL PARA SUPRIMENTO DE ELETRICIDADE	A		
90303920	INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E PAINÉIS DE INSTRUMENTOS QUE FORAM PROJETADOS PARA SALAS DE CONTROLE DE ESTAÇÕES DE ENERGIA NACIONAIS OU MUNICIPAIS	A		
90303930	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90303940	OUTROS, DO TIPO USADO EM VEÍCULOS MOTORIZADOS	A		
90303990	OUTROS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
90304000	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS, ESPECIALMENTE DESIGNADOS PARA TELECOMUNICAÇÕES (POR EXEMPLO, MEDIDORES DE CONVERSA CRUZADA, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE GANHO, MEDIDORES DO FATOR DE DISTORÇÃO, PSOFÔMETROS)	A		
90308200	PARA MEDIÇÃO OU VERIFICAÇÃO DE PASTILHAS DE SEMICONDUTOR OU DISPOSITIVOS	A		
90308310	PROJETADOS PARA MEDIÇÃO REMOTA, CUJA OPERAÇÃO É BASEADA EM SINAIS TRANSFERIDOS EM LINHAS DA GRADE NACIONAL PARA SUPRIMENTO DE ENERGIA	A		
90308320	INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E PAINÉIS DE INSTRUMENTOS QUE FORAM PROJETADOS PARA SALAS DE CONTROLE DE ESTAÇÕES DE ENERGIA NACIONAIS OU MUNICIPAIS.	A		
90308390	OUTROS	A		
90308910	PROJETADOS PARA MEDIÇÃO REMOTA, CUJA OPERAÇÃO É BASEADA EM SINAIS TRANSFERIDOS EM LINHAS DA GRADE NACIONAL PARA SUPRIMENTO DE ENERGIA	A		
90308920	INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E PAINÉIS DE INSTRUMENTOS QUE FORAM PROJETADOS PARA SALAS DE CONTROLE DE ESTAÇÕES DE ENERGIA NACIONAIS OU MUNICIPAIS.	A		
90308990	OUTROS	A		
90309010	PARA INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS DO SUBTÍTULO 1000	A		
90309020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90309090	OUTROS	A		
90311010	CUJA OPERAÇÃO É BASEADA EM UM FENÔMENO ELÉTRICO VARIÁVEL DE ACORDO COM O OBJETO INSPECIONADO	A		
90311090	OUTROS	A		
90312010	CUJA OPERAÇÃO É BASEADA EM UM FENÔMENO ELÉTRICO VARIÁVEL DE ACORDO COM O OBJETO INSPECIONADO	A		
90312090	OUTROS	A		
90313000	PROJETORES DE PERFIL	A		
90314100	PARA INSPEÇÃO DE PASTILHAS OU DISPOSITIVOS DE SEMICONDUTOR OU PARA INSPEÇÃO DE FOTO-MÁSCARAS OU RETÍCULOS USADOS NA FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES	A		
90314900	OUTROS	A		
90318010	PARA MEDIÇÃO OU PARA VERIFICAÇÃO DE MATERIAIS TÊXTEIS	A		
90318020	OUTROS, CUJA OPERAÇÃO É BASEADA EM UM FENÔMENO ELÉTRICO VARIÁVEL DE ACORDO COM O OBJETO INSPECIONADO	A		
90318090	OUTROS	A		
90319000	PEÇAS E ACESSÓRIOS	A		
90321011	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90321019	OUTROS	A		
90321021	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90321029	OUTROS	A		
90321091	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90321099	OUTROS	A		
90322011	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90322019	OUTROS	A		
90322091	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90322099	OUTROS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
90328111	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90328119	OUTROS	A		
90328121	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90328129	OUTROS	A		
90328191	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90328199	OUTROS	A		
90328911	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90328912	OUTROS	A		
90328913	REGULADORES AUTOMÁTICOS DE VELOCIDADE PARA MOTORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS, QUE OPERAM POR MEIO DE CONTROLE DA FREQÜÊNCIA OU DA VOLTAGEM	A		
90328915	ESPECIALMENTE PARA MÁQUINAS DE CONDICIONAMENTO DE AR	A		
90328919	OUTROS	A		
90328921	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90328929	OUTROS	A		
90328931	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90328939	OUTROS	A		
90328991	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90328999	OUTROS	A		
90329011	FOLES FEITOS DE LATÃO DO TIPO USADO PARA A FABRICAÇÃO DE TERMOSTATOS	A		
90329012	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90329019	OUTROS	A		
90329020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90329090	OUTROS	A		
90330010	GABINETES, CAIXAS, GAVETAS, ESTANTES, CHASSIS E SEMELHANTES, FEITOS DE METAL, PROJETADOS PARA ALOJAMENTO DE MÁQUINAS OU INSTRUMENTOS NOS MESMOS, DESDE QUE ELES NÃO CONTENHAM PEÇAS ELÉTRICAS OU ELETRÔNICAS DO TIPO USADO EM VEÍCULO MOTORIZADO	A		
90330020	DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS, EXCETO TRATORES ISENTOS DE IMPOSTOS, EMPILHADEIRAS OU VEÍCULOS QUE SE MOVAM SOBRE TRILHOS	A		
90330090	OUTROS	A		
91011110	ESPECIALMENTE FEITO PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91011120	OUTROS, NÃO MONTADOS, DESDE QUE SUA MONTAGEM VENHA A SER FEITA SOB SUPERVISÃO DA ALFÂNDEGA, EM UMA FÁBRICA APROVADA PELO DIRETOR PARA OS FINS DESTE TÍTULO E A LISTA DOS PRODUTOS A SEREM IMPORTADOS TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR (CONDICIONAL)	A		
91011190	OUTROS	A		
91011220	OUTROS, NÃO MONTADOS, DESDE QUE SUA MONTAGEM VENHA A SER FEITA SOB SUPERVISÃO DA ALFÂNDEGA, EM UMA FÁBRICA APROVADA PELO DIRETOR PARA OS FINS DESTE TÍTULO E A LISTA DOS PRODUTOS A SEREM IMPORTADOS TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR (CONDICIONAL)	A		
91011290	OUTROS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
91011910	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91011920	OUTROS, NÃO MONTADOS, DESDE QUE SUA MONTAGEM VENHA A SER FEITA SOB SUPERVISÃO DA ALFÂNDEGA, EM UMA FÁBRICA APROVADA PELO DIRETOR PARA OS FINS DESTE TÍTULO E A LISTA DOS PRODUTOS A SEREM IMPORTADOS TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR (CONDICIONAL)	A		
91011990	OUTROS	A		
91012110	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91012120	OUTROS, NÃO MONTADOS, DESDE QUE SUA MONTAGEM VENHA A SER FEITA SOB SUPERVISÃO DA ALFÂNDEGA, EM UMA FÁBRICA APROVADA PELO DIRETOR PARA OS FINS DESTE TÍTULO E A LISTA DOS PRODUTOS A SEREM IMPORTADOS TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR (CONDICIONAL)	A		
91012190	OUTROS	A		
91012910	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91012920	OUTROS, NÃO MONTADOS, DESDE QUE SUA MONTAGEM VENHA A SER FEITA SOB SUPERVISÃO DA ALFÂNDEGA, EM UMA FÁBRICA APROVADA PELO DIRETOR PARA OS FINS DESTE TÍTULO E A LISTA DOS PRODUTOS A SEREM IMPORTADOS TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR (CONDICIONAL)	A		
91012990	OUTROS	A		
91019110	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91019190	OUTROS	A		
91019910	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91019990	OUTROS	A		
91021110	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91021120	OUTROS, NÃO MONTADOS, DESDE QUE SUA MONTAGEM VENHA A SER FEITA SOB SUPERVISÃO DA ALFÂNDEGA, EM UMA FÁBRICA APROVADA PELO DIRETOR PARA OS FINS DESTE TÍTULO E A LISTA DOS PRODUTOS A SEREM IMPORTADOS TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR (CONDICIONAL)	A		
91021190	OUTROS	A		
91021220	OUTROS, NÃO MONTADOS, DESDE QUE SUA MONTAGEM VENHA A SER FEITA SOB SUPERVISÃO DA ALFÂNDEGA, EM UMA FÁBRICA APROVADA PELO DIRETOR PARA OS FINS DESTE TÍTULO E A LISTA DOS PRODUTOS A SEREM IMPORTADOS TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR (CONDICIONAL)	A		
91021290	OUTROS	A		
91021910	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91021920	OUTROS, NÃO MONTADOS, DESDE QUE SUA MONTAGEM VENHA A SER FEITA SOB SUPERVISÃO DA ALFÂNDEGA, EM UMA FÁBRICA APROVADA PELO DIRETOR PARA OS FINS DESTE TÍTULO E A LISTA DOS PRODUTOS A SEREM IMPORTADOS TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR (CONDICIONAL)	A		
91021990	OUTROS	A		
91022110	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91022120	OUTROS, NÃO MONTADOS, DESDE QUE SUA MONTAGEM VENHA A SER FEITA SOB SUPERVISÃO DA ALFÂNDEGA, EM UMA FÁBRICA APROVADA PELO DIRETOR PARA OS FINS DESTE TÍTULO E A LISTA DOS PRODUTOS A SEREM IMPORTADOS TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR (CONDICIONAL)	A		
91022190	OUTROS	A		
91022910	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91022920	OUTROS, NÃO MONTADOS, DESDE QUE SUA MONTAGEM VENHA A SER FEITA SOB SUPERVISÃO DA ALFÂNDEGA, EM UMA FÁBRICA APROVADA PELO DIRETOR PARA OS FINS DESTE TÍTULO E A LISTA DOS PRODUTOS A SEREM IMPORTADOS TENHA SIDO APROVADA PELO DIRETOR (CONDICIONAL)	A		
91022990	OUTROS	A		
91029110	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91029190	OUTROS	A		
91029910	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91029990	OUTROS	A		
91031000	OPERADOS ELETRICAMENTE	A		
91039000	OUTROS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
91040000	RELÓGIOS DE PAINEL DE INSTRUMENTO E RELÓGIOS DE UM TIPO SEMELHANTE PARA VEÍCULOS, AERONAVE, NAVE ESPACIAL OU NAVIOS.	A		
91051110	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91051120	REGULADOS POR UM PÊNDULO	A		
91051190	OUTROS	A		
91051910	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91051920	OPERADOS POR PESO OU REGULADOS POR UM PÊNDULO OU AMBOS	A		
91051990	OUTROS	A		
91052110	REGULADOS POR UM PÊNDULO	A		
91052190	OUTROS	A		
91052910	OPERADOS POR PESO OU REGULADOS POR UM PÊNDULO OU AMBOS	A		
91052990	OUTROS	A		
91059110	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91059120	REGULADOS POR UM PÊNDULO	A		
91059190	OUTROS	A		
91059910	ESPECIALMENTE FEITOS PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91059920	OPERADOS POR PESO OU REGULADOS POR UM PÊNDULO OU AMBOS	A		
91059990	OUTROS	A		
91061000	REGISTRADORES DE TEMPO; RELÓGIOS DE PONTO	A		
91062000	PARQUÍMETROS	A		
91069011	DO TIPO ESPECIALMENTE USADO PARA INSTALAÇÃO EM INSTRUMENTOS	A		
91069019	OUTROS	A		
91069091	PARA CONTAGEM DAS HORAS DE TRABALHO DE UMA MÁQUINA; FEITOS ESPECIALMENTE PARA INSTALAÇÃO EM INSTRUMENTOS	A		
91069099	OUTROS	A		
91070000	RELÓGIOS DE PONTO COM RELÓGIO OU MOVIMENTO DE RELÓGIO OU COM MOTOR SÍNCRONO	A		
91081110	QUANDO NENHUMA DAS DIMENSÕES DO MECANISMO, EXCLUINDO SUA CIRCUNFERÊNCIA, EXCEDER 3 CM	A		
91081190	OUTROS	A		
91081210	QUANDO NENHUMA DAS DIMENSÕES DO MECANISMO, EXCLUINDO SUA CIRCUNFERÊNCIA, EXCEDER 3 CM	A		
91081290	OUTROS	A		
91081910	QUANDO NENHUMA DAS DIMENSÕES DO MECANISMO, EXCLUINDO SUA CIRCUNFERÊNCIA, EXCEDER 3 CM	A		
91081990	OUTROS	A		
91082010	QUANDO NENHUMA DAS DIMENSÕES DO MECANISMO, EXCLUINDO SUA CIRCUNFERÊNCIA, EXCEDER 3 CM	A		
91082090	OUTROS	A		
91089090	OUTROS	A		
91091110	PARA RELÓGIOS REGULADOS POR PÊNDULO	A		
91091190	OUTROS	A		
91091910	PARA RELÓGIOS REGULADOS POR PÊNDULO	A		
91091920	CUJO PESO EXCEDE 500 G, INCORPORANDO UM MOTOR SÍNCRONO, DESDE QUE SEJAM DO TIPO USADO COMO PARTES DOS RELÓGIOS DE PONTO; PARA RELÓGIOS SECUNDÁRIOS OPERADOS POR RELÓGIOS PRINCIPAIS	A		
91091990	OUTROS	A		
91099010	PARA RELÓGIOS OPERADOS POR PESOS OU REGULADOS POR UM PÊNDULO OU AMBOS	A		
91099090	OUTROS	A		
91101100	MOVIMENTOS COMPLETOS, NÃO MONTADOS OU PARCIALMENTE MONTADOS (CONJUNTOS DE MOVIMENTOS)	A		
91101200	MOVIMENTOS INCOMPLETOS, MONTADOS	A		
91101900	MOVIMENTOS IRREGULARES	A		
91109000	OUTROS	A		
91111000	CAIXAS DE METAL PRECIOSO OU METAL REVESTIDO COM METAL PRECIOSO	A		
91112010	ESPECIALMENTE PARA RELÓGIOS FEITOS ESPECIALMENTE PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
91112090	OUTROS	A		
91118010	ESPECIALMENTE PARA RELÓGIOS FEITOS ESPECIALMENTE PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91118090	OUTROS	A		
91119010	ESPECIALMENTE PARA RELÓGIOS FEITOS ESPECIALMENTE PARA DEFICIENTES VISUAIS	A		
91119090	OUTROS	A		
91122010	PARA RELÓGIOS DO SUBTÍTULO 91.05	A		
91122090	OUTROS	A		
91129010	PARA RELÓGIOS DO SUBTÍTULO 91.05	A		
91129090	OUTROS	A		
91131000	DE METAL PRECIOSO OU METAL REVESTIDO COM METAL	A		
91132000	DE METAL BASE, SEJA OU NÃO CHAPEADO EM OURO OU PRATA	A		
91139000	OUTRO	A		
91141000	MOLAS, INCLUINDO MOLAS CABELO	A		
91142000	JÓIAS	A		
91143000	DISCADORES	A		
91144000	PLACAS E PONTES	A		
91149000	OUTROS	A		
92011000	PIANOS RETOS	A		
92012000	PIANOS DE CAUDA	A		
92019000	OUTROS	A		
92021000	TOCADOS COM UM ARCO	A		
92029000	OUTROS	A		
92030000	ÓRGÃOS DE TUBO COM TECLADO; HARMÔNICAS E INSTRUMENTOS DE TECLADO SEMELHANTES COM MOLDURAS SEM METAL	A		
92041000	ACORDEÕES E INSTRUMENTOS SEMELHANTES	A		
92042000	ÓRGÃOS DE BOCA	A		
92051000	INSTRUMENTOS DE SOPRO	A		
92059000	OUTROS	A		
92060000	INSTRUMENTOS MUSICAIS DE PERCUSSÃO (POR EXEMPLO, TAMBORES, XILOFONES, CÍMBALOS, CASTANHOLAS, MARACAS). INSTRUMENTOS MUSICAIS CUJO SOM É PRODUZIDO, OU DEVE SER ELETRICAMENTE AMPLIFICADO (POR EXEMPLO, ÓRGÃOS)	A		
92071000	INSTRUMENTOS DE TECLADO, EXCETO ACORDEÕES	A		
92079000	OUTROS	A		
92081000	CAIXAS MUSICAIS	A		
92089000	OUTRO	A		
92091000	METRÔNOMOS, FORQUILHAS DE SINTONIA E TUBOS DE PASSAGEM	A		
92092000	MECANISMOS PARA CAIXAS MUSICAIS	A		
92093000	CORDAS PARA INSTRUMENTO MUSICAL	A		
92099100	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA PIANOS	A		
92099200	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS INSTRUMENTOS MUSICAIS DO TÍTULO 92.02	A		
92099300	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS INSTRUMENTOS MUSICAIS DO TÍTULO 92.03	A		
92099400	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS INSTRUMENTOS MUSICAIS DO TÍTULO 92.07	A		
92099900	OUTRO	A		
93011100	AUTO PROPELIDO	A		
93011900	OUTRO	A		
93012000	LANÇADORES DE FOGUETE; LANÇA-CHAMAS; LANÇA-GRANADAS; TUBOS DE TORPEDO E PROJETORES SIMILARES	A		
93019000	OUTRO	A		
93020000	REVÓLVERES E PISTOLAS, EXCETO AQUELES DO TÍTULO 93.03 OU 93.04	A		
93031000	BOCAL DE CARREGAMENTO DE ARMAS DE FOGO	A		
93032010	COM CALIBRE NÃO SUPERIOR A 5,6 MM (0,22")	A		
93032090	OUTROS	A		
93033010	COM CALIBRE NÃO SUPERIOR A 5,6 MM (0,22")	A		
93033090	OUTROS	A		
93039000	OUTRO	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
93040000	OUTRAS ARMAS (POR EXEMPLO, MOLA, REVÓLVERES E PISTOLAS A AR OU GÁS, CASSETETES) EXCLUINDO AQUELAS DO TÍTULO 93.07.	A		
93051000	DE REVÓLVERES OU PISTOLAS	A		
93052100	TAMBOR DE BALAS	A		
93052900	OUTRO	A		
93059100	DE ARMAS MILITARES DO TÍTULO 93.01	A		
93059900	OUTRO	A		
93061000	CARTUCHOS PARA FERRAMENTAS DE REBITAMENTO OU SEMELHANTES OU PARA "CAPTIVE BOLT HUMANE KILLE" E SUAS PEÇAS	A		
93062100	CARTUCHOS	A		
93062900	OUTRO	A		
93063000	OUTROS CARTUCHOS E SUAS PEÇAS	A		
93069010	BALAS	A		
93069090	OUTROS	A		
93070000	ESPADAS, CUTELOS, BAIONETAS, LANÇAS E ARMAS SIMILARES E SUAS PEÇAS, E SUAS BAINHAS E ESTOJOS (EXCETO AQUELES DO TÍTULO 94.02), SEJAM OU NÃO CONVERSÍVEIS EM CAMAS, E SUAS PEÇAS	A		
94011000	ASSENTOS DO TIPO USADO PARA AERONAVE	A		
94012000	ASSENTOS DO TIPO USADO PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS	A		
94013010	FEITOS TOTALMENTE OU PRINCIPALMENTE DE PLÁSTICO	A		
94013090	OUTROS	A		
94014010	FEITOS TOTALMENTE OU PRINCIPALMENTE DE PLÁSTICO	A		
94014090	OUTROS	A		
94015000	ASSENTOS DE CANA, VIME, BAMBU OU MATERIAIS SEMELHANTES	A		
94016110	CADEIRA OU ASSENTO PARA UM RECIPIENTE NOTURNO	A		
94016120	ASSENTO DE BEBÊ ESPECIALMENTE FEITO PARA INSTALAÇÃO OU MONTAGEM EM UM ASSENTO DE CARRO	A		
94016190	OUTROS	A		
94016910	CADEIRA OU ASSENTO PARA UM RECIPIENTE NOTURNO	A		
94016990	OUTROS	A		
94017110	ASSENTO DE BEBÊ ESPECIALMENTE FEITO PARA INSTALAÇÃO OU MONTAGEM EM UM ASSENTO DE CARRO	A		
94017120	CADEIRA OU ASSENTO PARA UM RECIPIENTE NOTURNO	A		
94017190	OUTROS	A		
94017910	CADEIRA OU ASSENTO PARA UM RECIPIENTE NOTURNO	A		
94017990	OUTROS	A		
94018010	ASSENTO DE BEBÊ ESPECIALMENTE FEITO PARA INSTALAÇÃO OU MONTAGEM EM UM ASSENTO DE CARRO	A		
94018020	CADEIRA OU ASSENTO PARA UM RECIPIENTE NOTURNO	A		
94018030	FEITO TOTALMENTE OU PRINCIPALMENTE DE PLÁSTICO	A		
94018090	OUTROS	A		
94019010	FEITO TOTALMENTE OU PRINCIPALMENTE DE PLÁSTICO	A		
94019020	PEÇAS DE MADEIRA FABRICADAS POR MOLDAGEM A PRESSÃO	A		
94019030	APOIADORES DE CABEÇA ESPECIALMENTE FEITOS PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS	A		
94019040	DE PLÁSTICO	A		
94019090	OUTROS	A		
94021010	CADEIRAS DE DENTISTA, CADEIRAS MÉDICAS OU CIRÚRGICAS SEMELHANTES	A		
94021090	OUTROS	A		
94029010	TIRANTES	A		
94029020	MÓVEIS MÉDICOS, DENTÁRIOS, CIRÚRGICOS OU VETERINÁRIOS	A		
94029090	OUTROS	A		
94031000	MÓVEIS DE METAL DO TIPO USADO EM ESCRITÓRIOS	A		
94032011	TORNEIRA OU PIA	A		
94032019	MÓVEL SEM A TORNEIRA OU PIA	A		
94032090	OUTROS	A		
94033000	MÓVEL DE MADEIRA DO TIPO USADO EM ESCRITÓRIOS	A		
94034011	IMPORTADO SEM TORNEIRA OU PIA	A		
94034019	MÓVEL SEM A TORNEIRA OU A PIA	A		
94034090	OUTROS	A		
94035000	MÓVEIS DE MADEIRA DO TIPO USADO NO QUARTO DE DORMIR	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
94036011	IMPORTADOR SEM A TORNEIRA OU A PIA	A		
94036019	O MÓVEL EM A TORNEIRA OU A PIA	A		
94036090	OUTROS	A		
94037011	IMPORTADO COM UMA TORNEIRA OU UMA PIA	A		
94037019	O MÓVEL SEM A TORNEIRA OU A PIA	A		
94037090	OUTROS	A		
94038011	IMPORTADOS COM UMA TORNEIRA OU UMA PIA	A		
94038019	O MÓVEL SEM A TORNEIRA OU A PIA	A		
94038090	OUTROS	A		
94039000	PEÇAS	A		
94041000	SUPORTES DE MANTAS	A		
94042110	ESPUMA DE BORRACHA	A		
94042190	OUTROS	A		
94042900	DE OUTROS MATERIAIS	A		
94043000	SACOS DE DORMIR	A		
94049011	AQUECIDOS ELETRICAMENTE	A		
94049012	ALMOFADA QUE PODE SER ANEXADA AO ASSENTO DE UM VEÍCULO MOTORIZADO USADA ESPECIALMENTE PARA ELEVAR CRIANÇAS	A		
94049019	OUTROS	A		
94049021	TRAVESSEIRO FEITO DE ESPUMA DE PLÁSTICO, ENCHIDO COM UM MATERIAL LÍQUIDO OU COM FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, REVESTIDO DE SILICONE DO TIPO USADO PRINCIPALMENTE PARE PREVENIR E TRATAR "ÚLCERAS DO DECÚBITO".	A		
94049029	OUTROS	A		
94049090	OUTROS	A		
94051011	DO TIPO USADO EM SALAS DE OPERAÇÃO	A		
94051019	OUTROS	A		
94051021	IMPORTADOS COM A BATERIA	A		
94051029	OUTROS	A		
94051031	LÂMPADAS	A		
94051032	LÂMPADAS	A		
94051090	OUTROS	A		
94052021	LÂMPADAS	A		
94052029	LÂMPADAS	A		
94052031	DO TIPO USADO EM SALAS DE OPERAÇÃO	A		
94052039	OUTROS	A		
94052090	OUTROS	A		
94053000	CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO DO TIPO USADO PARA ÁRVORES DE NATAL	A		
94054010	BALIZAS NÃO PISCANTES PARA CAMPOS AÉREOS	A		
94054021	DO TIPO USADO EM SALAS DE OPERAÇÃO	A		
94054029	OUTROS	A		
94054041	LÂMPADAS	A		
94054049	LÂMPADAS	A		
94054090	OUTROS	A		
94055020	LANTERNAS PARA MINEIROS E ESCAVADORES; LÂMPADAS DE QUEROSENE PISCANTES PARA TRÁFEGO EM RODOVIAS, IMPORTADAS COM A APROVAÇÃO DO CONTROLADOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	A		
94055090	OUTROS	A		
94056071	QUADROS DE AVISO	A		
94056072	ESPECIAL PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS	A		
94056079	OUTROS	A		
94056090	OUTROS	A		
94059100	DE VIDRO	A		
94059200	DE PLÁSTICO	A		
94059900	OUTROS	A		
94060000	EDIFÍCIOS PRÉ-FABRICADOS	A		
95010010	BICICLETAS CONSTRUÍDAS NA FORMA DE BICICLETAS NORMAIS E EQUIPADAS COM ROLIMÃS	A		
95010090	OUTROS	A		
95021000	BONECAS, VESTIDAS OU NÃO	A		
95029100	ORNAMENTOS E SEUS ACESSÓRIOS, CALÇADOS E CHAPÉU	A		
95029900	OUTROS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
95031000	TRENS ELÉTRICOS, INCLUINDO PISTAS, SINAIS E OUTROS ACESSÓRIOS DOS MESMOS	A		
95032000	KITS DE MONTAGEM DE MODELO DE TAMANHO REDUZIDO ("ESCALA"), TRABALHANDO OU NÃO MODELOS, EXCLUINDO AQUELES DO SUBTÍTULO 95.03.10	A		
95033000	OUTROS JOGOS DE CONSTRUÇÃO E BRINQUEDOS CONSTRUTIVOS	A		
95034100	ESTOFADO	A		
95034900	OUTROS	A		
95035000	INSTRUMENTOS E APARELHOS MUSICAIS DE BRINQUEDO	A		
95036000	QUEBRA-CABEÇAS	A		
95037000	OUTROS BRINQUEDOS, COLOCADOS EM JOGOS OU FORA	A		
95038011	MINIATURA DE MOTORES A PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA, SEU PESO NÃO EXCEDENDO 750 G; PROPULSORES.	A		
95038019	OUTROS	A		
95038090	OUTROS	A		
95039010	BOLSAS E MOCHILAS	A		
95039090	OUTROS	A		
95041000	VÍDEO GAMES DO TIPO USADO COM UM RECEPTOR DE TELEVISÃO	A		
95042000	ARTIGOS E ACESSÓRIOS PARA BILHAR	A		
95043000	OUTROS JOGOS OPERADOS POR MOEDAS, NOTAS (MOEDA DE PAPEL), FICHAS OU OUTROS ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO EQUIPAMENTOS PARA BOLICHE	A		
95044000	CARTÕES DE JOGOS	A		
95049000	OUTROS	A		
95051000	ARTIGOS PARA FESTAS NATALINAS	A		
95059000	OUTROS	A		
95061100	ESQUIS	A		
95061200	PRENDEDORES DE ESQUI (LIGAÇÕES DE ESQUI)	A		
95061900	OUTROS	A		
95062100	PRANCHAS	A		
95062900	OUTROS	A		
95063100	TACOS, COMPLETO	A		
95063200	BOLAS	A		
95063900	OUTROS	A		
95064010	BOLAS PARA TÊNIS DE MESA	A		
95064090	OUTROS	A		
95065100	RAQUETES PARA TÊNIS DE QUADRA, COM OU SEM ENCORDOAMENTO	A		
95065900	OUTROS	A		
95066100	BOLAS PARA TÊNIS DE QUADRA	A		
95066200	INFLÁVEIS	A		
95066910	PARA TÊNIS	A		
95066990	OUTROS	A		
95067000	PATINS PARA GELO E PATINS SOBRE RODAS, INCLUINDO BOTAS PARA PATINAR COM PATINS ANEXADOS	A		
95069110	INSTRUMENTOS ESTÁTICOS PARA EXERCÍCIO DOS MÚSCULOS DOS MEMBROS POR MEIO DE PEDAIS ROTATIVOS	A		
95069190	OUTROS	A		
95069900	OUTROS	A		
95071000	VARAS DE PESCA	A		
95072000	GANCHOS DE PESCA, COM OU SEM FIO	A		
95073000	RECIFES DE PESCA	A		
95079000	OUTROS	A		
95081000	PANFLETOS DE VIAGEM E COLEÇÕES DE VIAGEM	A		
95089010	RODEIOS, SWINGS, GALERIAS DE TIRO E OUTROS ENTRETENIMENTOS EM TERRA	A		
95089090	OUTROS	A		
96011000	MARFIM TRABALHADO E ARTIGOS DE MARFIM	A		
96019000	OUTROS	A		
96020010	BUSTOS, CABEÇAS, IMAGENS, ESTÁTUAS OU ESTATUETAS FEITAS DE CERA, DO TIPO USADO PARA MOSTRA EM VITRINES OU EM MUSEUS	A		
96020020	CÁPSULAS DE GEL	A		
96020090	OUTROS	A		

Título da Alíquota	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
96031000	VASSOURAS E ESCOVAS, CONSISTENTES DE RAMOS OU OUTROS MATERIAIS VEGETAIS UNIDOS, COM OU SEM MANOPLAS. ESCOVAS DE DENTE, ESCOVAS DE BARBA, ESCOVAS DE CABEÇA, ESCOVAS DE UNHA, ESCOVAS DE CÍLIOS E OUTRAS ESCOVAS DE TOALETE	A		
96032110	QUE SÃO PARTES DE INSTRUMENTOS	A		
96032190	OUTROS	A		
96032911	QUE SÃO PARTES DE INSTRUMENTOS	A		
96032919	OUTROS	A		
96032991	QUE SÃO PARTES DE INSTRUMENTOS	A		
96032999	OUTROS	A		
96033000	PINCÉIS DE ARTISTA, PINCÉIS PARA ESCREVER E PINCÉIS SEMELHANTES PARA A APLICAÇÃO DE COSMÉTICOS. TINTA, TÊMPERA, VERNIZ OU PINCÉIS SEMELHANTES (EXCETO OS PINCÉIS DO SUBTÍTULO 96.03.30); PALETAS DE TINTA	A		
96034000	TINTA, TÊMPERA, VERNIZ OU PINCÉIS SEMELHANTES (EXCETO OS PINCÉIS DO SUBTÍTULO 96.03.30); PALETAS E TUBOS DE TINTA.	A		
96035010	COM BLÍSTERES FEITOS DE FIO DE AÇO OU COBRE, ONDE O PESO DE CADA UM EXCEDE 150 G MAS NÃO EXCEDE 4000 G	A		
96035091	DO TIPO USADO COMO PARTES DE UMA MÁQUINA OU DE UM UTENSÍLIO ISENTO DE TARIFA, ACESSÓRIO DESTACÁVEL OU UMA FERRAMENTA AUXILIAR PARA ASPIRADOR OU ENCERADEIRA ELETRICAMENTE ENERGIZADA	A		
96035092	ACESSÓRIO DESTACÁVEL OU UMA FERRAMENTA AUXILIAR PARA ASPIRADOR OU ENCERADEIRA ELETRICAMENTE ENERGIZADO	A		
96035099	OUTROS	A		
96039010	DE PLUMAS OU PARTES DE PLUMAS	A		
96039090	OUTROS	A		
96040000	PENEIRAS MANUAIS E CRIVOS MANUAIS	A		
96050010	QUE INCLUEM ESCOVAS	A		
96050020	OUTROS, INCLUINDO FERRAMENTAS DE CORTE	A		
96050091	EMBALADO EM RECIPIENTES FEITOS DE TECIDO TÊXTIL OU CONTENDO TECIDO TÊXTIL	A		
96050092	EMBALADO EM RECIPIENTES CUJA CAMADA EXTERNA É FEITA DE COURO	A		
96050099	OUTROS	A		
96061000	PRENDEDORES DE PRENSA, PRENDEDORES DE PRESSÃO E PINO DE PRENSA E SUAS PEÇAS	A		
96062100	DE PLÁSTICO, NÃO COBERTOS COM MATERIAL TÊXTIL	A		
96062200	DE METAL BASE, NÃO COBERTOS COM MATERIAL TÊXTIL	A		
96062900	OUTROS	A		
96063000	MOLDES DE BOTÃO E OUTRAS PARTES DO BOTÃO; BRANCOS DE BOTÃO	A		
96071100	EQUIPADOS COM PÁS DE CADEIA DE METAL BASE	A		
96071900	OUTROS	A		
96072010	UM LADO DO PRENDEDOR DE LÂMINA	A		
96072090	OUTROS	A		
96081000	CANETAS ESFEROGRÁFICAS	A		
96082000	CANETAS E MARCADORES COM PONTA EM FELTRO E POROSA E OUTROS	A		
96083100	CANETAS DE DESENHO DE TINTA NANQUIM	A		
96083900	OUTROS	A		
96084000	LAPISEIRA DE PRESSÃO OU CORREDIÇA	A		
96085000	JOGOS DE ARTIGOS DE DOIS OU MAIS DOS SUBTÍTULOS ACIMA REFERIDOS	A		
96086000	REFIS PARA CANETAS ESFEROGRÁFICAS, COMPREENDENDO A PONTA DE ESFERA E RESERVATÓRIO DE TINTA	A		
96089100	CANETA BICO DE PENA	A		
96089910	PEÇAS PARA CANETAS ESFEROGRÁFICAS E REFIL PARA CANETAS ESFEROGRÁFICAS	A		
96089990	OUTROS	A		
96091010	ESPESSURA DA BAINHA SUPERIOR A 1 MM	A		
96091090	OUTROS	A		
96092010	COM UM DIÂMETRO DE 2 MM OU MAIS	A		
96092090	OUTROS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
96099010	GIZ PARA ESCRITA OU DESENHO	A		
96099090	OUTROS	A		
96100000	LOUSAS E QUADROS, COM SUPERFÍCIES PARA ESCRITA OU DESENHO, TENHAM OU NÃO MOLDURA	A		
96110000	CARIMBOS DE DATA, CHANCELA E NUMERAÇÃO, E SEMELHANTES (INCLUINDO DISPOSITIVOS PARA IMPRIMIR OU GRAVAR ETIQUETAS), PROJETADOS PARA OPERAÇÃO MANUAL; ADESIVOS DE COMPOSIÇÃO OPERADAS MANUALMENTE E JOGOS DE IMPRESSÃO MANUAIS INCORPORANDO TAIS ADESIVOS DE COMPOSIÇÃO	A		
96121000	FITAS	A		
96122000	ALMOFADAS DE TINTA	A		
96131000	ISQUEIROS DE BOLSO, A GÁS, NÃO REABASTECÍVEIS	A		
96132000	ISQUEIROS DE BOLSO, A GÁS, NÃO REABASTECÍVEIS	A		
96138010	DO TIPO USO EM VEÍCULOS MOTORIZADOS	A		
96138020	ESPECIALMENTE FEITO PARA A MONTAGEM EM UTENSÍLIOS DE COZINHA	A		
96138090	OUTROS	A		
96139010	PARA ISQUEIROS DO TIPO USADO EM AUTOMÓVEIS	A		
96139090	OUTROS	A		
96142010	BLOCOS DE MADEIRA OU DE RAÍZES FORMADOS GROSSEIRAMENTE PARA A FABRICAÇÃO DE CANOS	A		
96142090	OUTROS	A		
96149010	HASTES DE CANO	A		
96149090	OUTROS	A		
96151100	DE BORRACHA DURA OU PLÁSTICO	A		
96151900	OUTROS	A		
96159010	ORNAMENTOS E PRODUTOS DE DECORAÇÃO, QUE NÃO SÃO IMITAÇÃO DE JÓIAS DE PLÁSTICO	A		
96159020	OUTROS, FEITOS DE FERRO, AÇO OU ALUMÍNIO	A		
96159091	IMITAÇÃO DE JÓIAS	A		
96159099	OUTROS	A		
96161000	SPRAYS DE ODOR E SPRAYS DE TOALETE SIMILARES, E BASES E CABEÇAS DOS MESMOS	A		
96162000	ESPONJAS DE PÓ E ALMOFADAS PARA A APLICAÇÃO DE COSMÉTICOS E PREPARADOS DE TOALETE	A		
96170000	FRASCOS VAZIOS E OUTROS RECIPIENTES VAZIOS, COMPLETOS COM CAIXAS; SUAS PEÇAS EXCETO COM INTERIORES EM VIDRO. MANEQUINS DE ALFAIATE E OUTRAS FIGURAS ESTÁTICAS; MOSTRADORES AUTOMÁTICOS E OUTROS ANIMADOS USADOS PARA VITRINE DE LOJAS	A		
96180010	UTENSÍLIO PARA APRESENTAÇÃO DE IMAGENS TRANSPARENTES INTERCAMBIÁVEIS POR MEIO DE UM DISPOSITIVO ELETROMECÂNICO	A		
96180090	OUTROS	A		
97011010	QUE FORAM IMPORTADOS PARA MUSEUS E INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PARA SEU USO OU QUE FORAM IMPORTADOS POR PREFEITURAS LOCAIS OU INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUE O MINISTRO DETERMINOU PARA ESTE FIM SUA COLOCAÇÃO PERMANENTE EM LOCAL PÚBLICO (CONDICIONAL)	A		
97011090	OUTROS	A		
97019010	DE FLORES, RAMOS DE FLORES, FOLHAGEM, RAMOS OU OUTRAS PARTES DE PLANTAS.	A		
97019020	DE MADEIRA DE OLIVEIRA	A		
97019030	OUTROS, DE MADEIRA.	A		
97019040	DE CORTIÇA NATURAL	A		
97019050	INCORPORADO COM MATERIAL IMPRESSO	A		
97019060	DE COBRE	A		
97019090	OUTROS	A		
97020010	QUE FORAM IMPORTADOS PARA MUSEUS E INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PARA SEU USO OU QUE FORAM IMPORTADOS POR PREFEITURAS LOCAIS OU INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUE O MINISTRO DETERMINOU PARA ESTE FIM SUA COLOCAÇÃO PERMANENTE EM LOCAL PÚBLICO (CONDICIONAL)	A		
97020090	OUTROS	A		

Título da Alfândega	Descrição	Categoria de Redução de Tarifa	Condições Especificadas	Observações
97030010	QUE FORAM IMPORTADOS PARA MUSEUS E INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PARA SEU USO OU QUE FORAM IMPORTADOS POR PREFEITURAS LOCAIS OU INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUE O MINISTRO DETERMINOU PARA ESTE FIM SUA COLOCAÇÃO PERMANENTE EM LOCAL PÚBLICO (CONDICIONAL)	A		
97030090	OUTROS	A		
97040000	SELOS DE POSTAGEM OU RECEITA, CARIMBOS POSTAIS, ENVELOPES DE PRIMEIRO DIA, MATERIAL POSTAL (PAPEL CARIMBADO) E SEMELHANTES, USADOS OU NÃO USADOS, EXCETO AQUELES DO SUBTÍTULO 49.07. COLEÇÕES E PEÇA DE COLECIONADORES	A		
97050010	QUE SERÃO IMPORTADOS PARA EXIBIÇÃO EM MUSEUS E INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS, A RESPEITO DOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA TENHA RECONHECIDO E TENHA CONFIRMADO QUE A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS É PARA O PROPÓSITO DESTA SUBPOSIÇÃO E QUE ELES SERÃO UTILIZADOS COMO DECLARADO (CONDICIONAL)	A		
97050090	OUTROS	A		
97060010	QUE SERÃO IMPORTADOS PARA EXIBIÇÃO EM MUSEUS E INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS, A RESPEITO DOS QUAIS O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA TENHA RECONHECIDO E TENHA CONFIRMADO QUE A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS É PARA O PROPÓSITO DESTA SUBPOSIÇÃO E QUE ELES SERÃO UTILIZADOS COMO DECLARADO (CONDICIONAL)	A		
97060090	OUTROS	A		

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

I – RELATÓRIO

Esta Representação é chamada a pronunciar-se sobre os textos do Acordo-Quadro de Comércio e do Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e o Estado de Israel, assinados em Montevidéu, em 8 de dezembro de 2005 e 18 de dezembro de 2007, respectivamente.

À luz do que determina a Resolução nº 1, de 2007 – CN, compete à Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL "apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do MERCOSUL que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional" (art. 3º, inciso I), e, segundo dispõe o art. 5º, inciso I, "a Representação Brasileira examinará a matéria quanto ao mérito e oferecerá o respectivo decreto legislativo."

O Acordo em exame é submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Nº 813, de 21 de outubro de 2008, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, datada de 5 de setembro de 2008.

O entendimento comercial em análise desdobra-se em dois instrumentos, como é usual nesse tipo de relacionamento. O primeiro é um acordo-quadro, de cunho genérico, que traça as linhas gerais do relacionamento comercial a ser estabelecido e que pode se desdobrar em

protocolos que cumpram as diretrizes apontadas. E o segundo instrumento é o Acordo de Livre Comércio, que funda e baliza a liberdade de comércio entre as Partes, basicamente estipulando a isenção recíproca de tarifas de importação nos itens que especifica.

O Acordo-Quadro de Livre Comércio entre o MERCOSUL e Israel compõe-se de 12 (doze) artigos e um breve *considerandа*. Cuida-se de um acordo-quadro entre o bloco do cone sul e o país do oriente médio, que tem como caractcrística principal a dc fornecer o cscopo, as regras gerais e o norteamento para os acertos comerciais subseqüentes. Tanto é assim, o presente Acordo-Quadro foi assinado em 8 de dezembro de 2005 e o derivado Acordo de Livre Comércio, também em análise, foi assinado dois anos depois, em 18 de dezembro de 2007.

Analiticamente, o Acordo-Quadro em seus doze artigos estabelece a moldura jurídica para o intercâmbio comercial. O Artigo 1 define as Partes Contratantes do Acordo, que são o MERCOSUL e o Estado de Israel, e as Partes Signatárias, que são os Estados Partes do MERCOSUL e o Estado de Israel.

No Artigo 2, consigna-se o objetivo de Acordo de fortalecer as relações cntre as Partcs, promover a cxpansão do comércio e estabelecer as condições e mecanismos para negociar uma Área de Livre Comércio em conformidade com as regras e disciplinas da Organização Mundial do Comércio (OMC).

O Artigo 3 estabelece que as Partes acordam em empreender negociações periódicas com vistas à criação de uma área de livre comércio, visando ao aumento dos fluxos do comércio bilateral por meio da outorga de acesso efetivo aos seus respectivos mercados mediante concessões mútuas.

O Artigo 4 determina a constituição de um Comitê de Negociação, composto pelo Grupo Mercado Comum de um lado e o Ministério da Indústria, Comércio e Trabalho de Israel, de outro. Esta Comissão reunir-se-á com a freqüência determinada pelas Partes Contratantes.

O Artigo 5 define as competências do Comitê de Negociação, quais sejam:

a) Trocar informações sobre as tarifas aplicadas por cada Parte Contratante sobre o comércio bilateral, o comércio com terceiros países e sobre suas respectivas políticas comerciais;
b) Trocar informações sobre acesso a mercado, medidas tarifárias e não tarifárias, medidas sanitárias e fitossanitárias, normas técnicas, regras de origem, regime de salvaguarda, direitos antidumping e direitos compensatórios, regimes aduaneiros especiais e solução de controvérsias, entre outros;
c) Identificar e propor medidas para atingir o objetivo fixado no Artigo 3 (conclusão de Acordo de Livre Comércio), inclusive no que tange à facilitação de negócios;
d) Estabelecer critérios para a negociação de uma Área de Livre Comércio entre o MERCOSUL e o Estado de Israel.
e) Negociar um acordo para o estabelecimento de uma Área de Livre Comércio entre o MERCOSUL e o Estado de Israel, com base nos critérios acordados; e
f) Cumprir outras tarefas que as Partes Contratantes determinarem.

O Artigo 6 preceitua que as Partes Contratantes estimularão as atividades de promoção comercial por meio da realização de seminários, missões empresariais, feiras, simpósios e exposições, com o objetivo de ampliar o conhecimento mútuo sobre as oportunidades comerciais e de investimentos em ambas as Partes Contratantes.

Ações conjuntas para projetos de cooperação nos setores agrícola e industrial, entre outros, por meio de troca de informações, programas de capacitação e missões técnicas estão previstas no Artigo 7.

O Artigo 8 disciplina o comércio de serviços, estimando que a expansão e a diversificação do intercâmbio nesse segmento será em conformidade com o Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS), da OMC.

O Artigo 9 prevê a cooperação para a promoção de relações mais próximas entre suas organizações relevantes nas áreas de saúde vegetal e animal, normalização, inocuidade alimentar, reconhecimento mútuo de medidas sanitárias e fitossanitárias, inclusive por meio de acordos de equivalência, em conformidade com os critérios internacionais relevantes.

Os Artigos 10, 11 e 12 cuidam dos aspectos formais do Acordo, sobre entrada em vigor (30 dias após a data que as Partes notificarem o cumprimento das formalidades legais internas necessárias); o período de vigência (3 anos, renováveis automaticamente por iguais períodos se não for previamente denunciado por quaisquer das Partes); Parte depositária (Governo da República do Paraguai) e emenda, que pode se dar com consentimento mútuo e por meio de troca de notas pelos canais diplomáticos.

Já o Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e Israel, segundo instrumento aprovado nessa proposição, cuida-se de um desdobramento do Acordo-Quadro, remetendo-se, em seu termo, à lista detalhada de incidência da liberdade de comércio, ou seja, da isenção de tarifas de importação.

O Acordo de Livre Comércio centra-se no intercâmbio de bens, assim como as outras negociações bilaterais ou regionais conduzidas pelo MERCOSUL com parceiros desenvolvidos. Trata-se de um acordo de abertura de mercados para bens, com cláusula evolutiva sobre a possibilidade de entendimentos, no futuro, sobre acesso a mercados em serviços e investimentos.

O Acordo cobre os seguintes temas: comércio de bens, regras de origem, salvaguardas, cooperação em normas técnicas, cooperação em normas sanitárias e fitossanitárias, cooperação tecnológica e técnica e cooperação aduaneira.

Este Acordo prevê a liberalização total de mais de 90% do comércio entre as duas regiões em até dez anos. Os produtos foram divididos em quatro cestas, com prazos diferenciados para o fim das tarifas de importação: imediato, quatro, oito e dez anos. Um percentual pequeno de produtos, entre 5% e 8%, estará sujeito a cotas de importação. Entram nessa lista produtos agrícolas, como açúcar, carnes e laticínios. Apenas 2% dos produtos estariam fora do acordo. Os israelenses relutaram em abrir o mercado, porque queriam proteger a produção artesanal dos "kibutz", as pequenas comunidades agrícolas.

O Acordo de Livre Comércio com Israel é parte do empenho do MERCOSUL em ampliar entendimentos com parceiros no Oriente Médio. Estão em curso negociações de acordos similares com os países do Conselho

de Cooperação do Golfo (Arábia Saudita, Barein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Kuwait, Omã).

As negociações entre MERCOSUL e Israel começaram em 2005, depois de uma visita do ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, a Tel-Aviv. A negociação foi facilitada pelo fato de Israel não ser um competidor importante do MERCOSUL. E firmar esse compromisso pode ser importante para o bloco em um momento em que se critica a capacidade do MERCOSUL de negociar acordos em conjunto, da espécie quatro mais um.

Na negociação do Acordo de Livre Comércio com Israel, o MERCOSUL atuou de forma coordenada com vistas a obter condições de acesso ainda mais vantajosas para as economias menores do agrupamento, o que demonstra ser a agenda extra-regional do MERCOSUL, também, instrumento para o tratamento da questão das assimetrias no bloco. O Governo brasileiro registrou a atuação eficiente da presidência *pro tempore* uruguaia do MERCOSUL, no semestre final das negociações com Israel, que muito contribuiu para o resultado alcançado.

A indústria brasileira comemora o Acordo, porque aumentará a competitividade de seus produtos em Israel. Os fornecedores brasileiros estão em desvantagem, porque Israel possui acordos de livre comércio com Estados Unidos e Europa. Além disso, o setor industrial brasileiro avalia que haverá um ganho tecnológico para o país, com acesso mais barato a sofisticados equipamentos israelenses de irrigação e segurança.

Para o setor agrícola, o acordo com Israel é um avanço, mas os benefícios são reduzidos, pois se trata de um mercado pequeno.

Cabe ressaltar que alguns indicadores econômicos de Israel, como PIB de US$ 162 bilhões e renda per capita de US$ 22,4 mil (dados de 2007), são equiparáveis aos de países das dimensões de Portugal. Seu mercado consumidor é altamente expressivo, evidenciado pelas importações de US$ 55 bilhões em 2007.

O intercâmbio com comercial entre Brasil e Israel chegou a mais de US$ 1 bilhão em 2007. As exportações brasileiras aumentaram 30% em relação a 2006, seguindo a trajetória ascendente dos anos anteriores. A média de crescimento do último qüinqüênio foi de 28,5%.

Os principais produtos da pauta de importação do Brasil com Israel são cloreto de potássio, superfosfato e outros fertilizantes e herbicidas. Já as exportações brasileiras para aquele país estão focadas em itens agrícolas, como carne bovina congelada, soja e açúcar.

Além do impacto econômico, estes acordos terão implicações políticas importantes. Como Israel é um país desenvolvido, a conclusão das negociações afastou a tese de que o Itamaraty daria prioridade aos acordos com países pobres e em desenvolvimento. Israel é aliado dos Estados Unidos e recebe oposição ferrenha dos países árabes.

II – VOTO DO RELATOR

O instrumento internacional em apreço representa o avanço do MERCOSUL no processo de intercâmbio com outros países e blocos econômicos, inclusive fora do âmbito da América do Sul. Esse avanço torna-se ainda mais importante no cenário em que, pelo menos momentaneamente, as iniciativas multilaterais mais ambiciosas não têm prosperado.

Sem abandonar o caminho da multilateralidade, que é da vocação da diplomacia brasileira e atende os interesses do diversificado comércio do Brasil e do MERCOSUL, alternativamente, o Brasil e o bloco devem palmilhar o percurso dos acordos bilaterais, como o que se apresenta nesta Mensagem.

Com este entendimento, os presentes Acordo-Quadro e Acordo de Livre Comércio com Israel são parte da estratégia regional de promoção de entendimentos com parceiros do Oriente Médio e do Magrebe, a exemplo do Acordo de Livre Comércio concluído com o Egito e de outras negociações e contatos em curso com o Conselho de Cooperação do Golfo, o Marrocos e a Jordânia.

Os aspectos aqui analisados demonstram a perfeita conveniência do acordo em tela, que fortalece sobremaneira nossa principal articulação externa – o MERCOSUL.

Do ponto de vista do MERCOSUL, também, o Acordo reveste-se de extrema importância, pois contribui para a implementação dos objetivos

consignados em seus tratados constitutivos, que se fundam na integração comercial plena.

Um aspecto merece ser ressaltado nessa fase congressual de aprovação dos Acordos, que talvez possam traduzir-se em recomendação aos seus gestores quando de sua implementação. Cuida-se da questão palestina que perpassa a existência de Israel, inclusive em todo seu sistema sócio-econômico e produtivo.

O Parlamento Europeu vem, reiteradamente, chamando a atenção para a grave questão humanitária nos territórios ocupados. Em 1995, a União Européia celebrou Acordo de Associação com o Estado de Israel (Acordo de Associação Euro-Mediterrâneo), que substituiu o anterior Acordo de Cooperação entre a Comunidade Européia e Israel, firmado em 1975.

Posteriormente, por meio de comunicado publicado no Jornal Oficial da União Européia, em 25 de janeiro de 2005, a Comissão Européia notificou aos importadores que produtos provenientes de locais submetidos à administração de Israel a partir de 1967, isso é, de assentamentos israelenses na Cisjordânia, Faixa de Gaza, Jerusalém Oriental e nas Colinas de Golan, não poderiam se beneficiar do tratamento aduaneiro preferencial estabelecido pelo Acordo de Associação entre a União Européia e Israel.

Por conseguinte, não são outorgadas preferências tarifárias àqueles bens cujo certificado de origem indique que a produção que lhes confere o *status* de origem tenha se dado em cidade, vila ou zona industrial submetida à administração israelense a partir de 1967.

Tendo em vista esta preocupação com relação à justeza da aplicação do livre comércio sem violação do direito internacional, desejamos registrar nesse passo congressual e solicitamos a atenção para os mecanismos normativos previstos no próprio acordo para sua maior vitalidade institucional.

Em seu Artigo 1 do Capítulo IX, denominado "Disposições Institucionais", cria-se um Comitê Conjunto, no qual cada Parte estará representada. Paralelamente, no Artigo 32 do Capítulo IV, denominado "Regras de Origem", faculta-se ao Comitê Conjunto emendar as disposições deste mesmo capítulo de regras de origem.

Com este propósito procedemos a uma série de tratativas, das quais participaram parlamentares, em especial o Deputado Dr. Rosinha, o Departamento de Negociações Internacionais – DNI, do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, na pessoa de seu Diretor, o Embaixador Evandro de Sampaio Didonet e, naturalmente, diplomatas do Estado de Israel, concluindo que esta matéria devesse ser objeto de negociação.

Feito este registro, propomos aos nobres pares que o Congresso Nacional aprove o texto do Acordo de Livre Comércio ora em discussão, no entendimento de que o Brasil negociará, no âmbito do Comitê Conjunto estabelecido pelo Capítulo IX do referido diploma legal, a exclusão da cobertura do Acordo dos bens cujos certificados de origem indiquem, como procedência, locais submetidos à administração de Israel a partir de 1967.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação dos textos do Acordo-Quadro de Comércio e do Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e o Estado de Israel, assinados em Montevidéu, em 8 de dezembro de 2005 e 18 de dezembro de 2007, respectivamente, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresento.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO AZEREDO
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2008
(MENSAGEM Nº 813/2008)

Aprova os textos do Acordo-Quadro de Comércio entre o MERCOSUL e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 8 de dezembro de 2005, e do Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 18 de dezembro de 2007.

Art. 1º Ficam aprovados os textos do Acordo-Quadro de Comércio entre o MERCOSUL e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 8 de dezembro de 2005, e do Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 18 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Acordos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º O Congresso Nacional aprova o texto do Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 18 de dezembro de 2007, no entendimento de que o Brasil negociará, no âmbito do Comitê Conjunto estabelecido pelo Capítulo IX do referido diploma legal, a exclusão da cobertura do Acordo dos bens cujos certificados de origem indiquem, como procedência, locais submetidos à administração de Israel a partir de 1967.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Senador EDUARDO AZEREDO
Relator

PARECER DA REPRESENTAÇÃO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação da Mensagem n.º 813/2008, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o Parecer do Relator, Senador Eduardo Azeredo.

O Deputado Dr. Rosinha apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores:

Deputado José Paulo Tóffano - Presidente; Senador Inácio Arruda – Vice-presidente. Senadores Geraldo Mesquita Júnior, Marisa Serrano, Neuto de Conto, Eduardo Azeredo e José Nery; e Deputados Dr. Rosinha, Íris de Araújo, Cláudio Diaz e Beto Albuquerque.

Plenário da Representação, em 23 de junho de 2009.

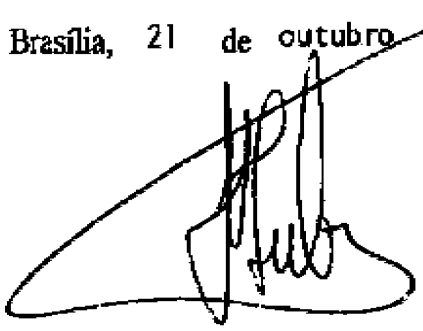
Deputado JOSÉ PAULO TÓFFANO
Presidente

Mensagem nº 813

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos do Acordo-Quadro de Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 8 de dezembro de 2005, e do Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 18 de dezembro de 2007.

Brasília, 21 de outubro de 2008.



EM Nº 00228 MRE DAI/DNC -I/DOM-I/– XCOI-MSUL-ISRA

Brasília, 5 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional pela qual se solicita a aprovação do Acordo-Quadro e do Acordo de Livre Comércio (ALC) entre o Mercosul e o Estado de Israel. O Acordo-Quadro foi firmado em Montevidéu, em 8 de dezembro de 2005, e o ALC, em Montevidéu, em 18 de dezembro de 2007.

2. O intercâmbio comercial entre Brasil e Israel chegou a mais de US$ 1 bilhão em 2007. As exportações brasileiras para esse País aumentaram 30% com relação a 2006, seguindo a trajetória ascendente dos anos anteriores. A média de crescimento no último qüinqüênio foi de 28,5%. Em 2007, os principais produtos da pauta exportadora do Brasil foram: carne bovina congelada (18,9% do total), grãos de soja (15,8%), MTBE - aditivo de gasolina (8,1%), açúcar (8%) e tubos de cobre (4,2%). De Israel, o Brasil importa principalmente fertilizantes e agroquímicos.

3. O entendimento com Israel é o primeiro acordo de livre comércio do Mercosul com parceiro extra-regional. Em perspectiva mais ampla, o ALC com Israel é parte da estratégia de promoção de acordos com parceiros do Oriente Médio e do Magrebe, a exemplo de outras negociações em curso com o Conselho de Cooperação do Golfo (Arábia Saudita, Bareine, Catar, Emirados Árabes Unidos, Kuwait, Omã), Marrocos, Egito e Jordânia.

4. Na esfera econômico-comercial, a eliminação de barreiras à entrada de produtos brasileiros no mercado israelense oferece oportunidades para diversos setores produtivos do País, a curto e a médio prazos, à medida que se implemente o cronograma de liberalização comercial. Cabe registrar que alguns indicadores econômicos de Israel, como PIB de US$ 162 bilhões e renda per capita de US$ 22,4 mil (dados de 2007), são equiparáveis aos de países das dimensões de Portugal. Israel possui, ademais, mercado consumidor significativo, evidenciado por importações de US$ 55 bilhões em 2007.

5. O Acordo tem cestas nas seguintes categorias: A (desgravação imediata), B (quatro anos), C (oito anos), D (dez anos) e E (quotas ou margens de preferência). A oferta israelense para o Mercosul nas cestas A, B, C e D cobre 95% do total das exportações brasileiras. Destaque-se que Israel ofertou, na cesta A, 75% de suas linhas tarifárias. O incremento da participação do Brasil nesse mercado será favorecido pela liberalização de tarifas nos setores de calçados, jóias, pneus, madeiras, móveis, eletrodomésticos e material elétrico, entre outros. Na oferta do Mercosul a Israel, por outro lado, 36% das linhas tarifárias estão na cesta C e 27% na cesta D.

6. O Acordo de Livre Comércio Mercosul-Israel é composto de treze Capítulos e dois Anexos, com cobertura dos seguintes temas: comércio de bens, regras de origem, salvaguardas, regulamentos técnicos, medidas sanitárias e fitossanitárias, cooperação técnica e tecnológica, solução de controvérsias e cooperação aduaneira. Os Ministérios e Agências do Governo brasileiro que tratam de temas afetos ao Acordo foram devidamente consultados ao longo do processo negociador. O Anexo I ao Capítulo III sobre Comércio de Bens contém a lista de concessões feitas pelo Mercosul a Israel. O Anexo II ao Capítulo III sobre Comércio de Bens contém a lista de concessões feitas por Israel ao Mercosul.

7. A respeito do escopo das ofertas apresentadas pelas partes, foi respeitada decisão da CAMEX quanto à inclusão de produtos com importação controlada nas respectivas listas (conforme registro na ata, em anexo, da LIII Reunião do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - GECEX, realizada em 25/7/2007). Tal deliberação foi adotada em virtude do entendimento de que a inclusão desses produtos em listas de desgravação tarifária, previstas em acordos comerciais, não altera as condições sob as quais podem ser importados, mantendo-se todas as restrições legais e todos os requisitos de aprovação prévia aplicáveis. No Acordo entre Mercosul e Israel, a primazia das legislações domésticas das Partes Signatárias para regular a importação de produtos restritos é reafirmada por meio do Art. 1º do Cap. XII, que incorpora por referência os Artigos XX (Exceções Gerais) e XXI (Exceções de Segurança) do GATT 1994 ao dispor que: "Nada neste Acordo impedirá qualquer Parte Signatária de adotar ações ou medidas consistentes com os Artigos XX e XXI do GATT 1994, incluindo medidas que afetem re-exportações para não-partes ou re-importações de não-partes."

8. O ALC não contém entendimentos de caráter normativo nos campos de serviços, proteção de investimentos, propriedade intelectual e concorrência (neste último caso, há apenas artigo que remete o tema ao cumprimento das respectivas legislações nacionais, com sua exclusão explícita do mecanismo de solução de controvérsias). Trata-se, em suma, de entendimento centrado em bens e baseado no quadro normativo da OMC, constituindo, assim, precedente jurídico adequado e importante para negociações do Mercosul com outros parceiros extra-regionais.

9. Adicionalmente, a ratificação do Acordo negociado em conjunto com os demais sócios do Mercosul terá o mérito de reafirmar o compromisso dos Estados Partes com o fortalecimento do bloco.

10. Por fim, registro que o Poder Executivo tem em mente a proposta de Recomendação do Parlamento do Mercosul, apresentada pelo Deputado Dr. Rosinha (PT-PR), em 31/3/2008, no sentido de que o Comitê Conjunto do ALC Mercosul-Israel considere a questão da aplicação territorial do acordo. O Ministério das Relações Exteriores, em coordenação com os sócios do Mercosul, levará o assunto à consideração do Comitê Conjunto, na primeira oportunidade, tendo em mente o texto final de Recomendação que venha a ser aprovada pelo Parlamento do Mercosul.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 926, DE 2009

(nº 2.379/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado sobre Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, celebrado em Paramaribo, em 21 de dezembro de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado sobre Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, celebrado em Paramaribo, em 21 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TRATADO SOBRE EXTRADIÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Suriname,
doravante denominados como "Partes",

DESEJANDO tornar mais efetivos os esforços envidados pelas Partes no combate ao crime;

OBSERVANDO os princípios do respeito pela soberania e não-ingerência nos assuntos internos de cada uma das Partes, assim como as normas do Direito Internacional; e

CONSCIENTES da necessidade de empreenderem a mais ampla cooperação para a extradição de criminosos foragidos da justiça no exterior,

CONCLUEM o presente Tratado nos termos que se seguem:

CAPÍTULO I
Da Obrigação de Extraditar

ARTIGO 1

As Partes obrigam-se reciprocamente à entrega, de acordo com as condições estabelecidas no presente Tratado, e de conformidade com as normas internas de cada uma delas, dos indivíduos que respondam a processo crime ou tenham sido condenados pelas autoridades legais de uma das Partes e se encontram no território da outra, para execução de uma pena que consista em privação de liberdade.

CAPÍTULO II
Admissibilidade

ARTIGO 2

1. Para que se proceda a extradição, é necessário que:

a) a Parte requerente tenha jurisdição para julgar sobre os fatos nos quais se fundamenta o pedido de extradição, cometidos ou não em seu território;

b) as leis de ambas as Partes imponham penas mínimas privativas de liberdade de um ano, independentemente das circunstâncias modificativas e da denominação do crime;

c) a parte da pena ainda não cumprida seja igual ou superior a um ano, no caso de extradição para execução de sentença.

2. Quando o pedido de extradição referir-se a mais de um crime, e alguns deles não cumprirem com os requisitos do parágrafo 1 deste Artigo, a extradição poderá ser concedida parcialmente se ao menos um dos crimes preencher as referidas exigências.

3. Autorizam igualmente a extradição os fatos previstos em acordos multilaterais, devidamente ratificados pelas Partes envolvidas no pedido.

4. A extradição será concedida nos termos deste Tratado e da legislação interna da Parte requerida pelos crimes relacionados à evasão fiscal e infrações penais fiscais contra a Fazenda Pública.

CAPÍTULO III
Inadmissibilidade

ARTIGO 3

1. Não será concedida a extradição:

a) quando, pelo mesmo fato, a pessoa reclamada já tenha sido julgada, anistiada ou indultada na Parte requerida;

b) quando a pessoa reclamada tiver que comparecer, na Parte requerente, perante Tribunal ou Juízo de exceção;

c) quando o crime pelo qual é pedida a extradição for de natureza estritamente militar;

d) quando a infração constituir delito político ou fato conexo;

e) quando a Parte requerida tiver fundados motivos para supor que o pedido de extradição foi apresentado com a finalidade de perseguir ou punir a pessoa reclamada por motivo de raça, religião, nacionalidade ou opiniões políticas, bem como supor que a situação da mesma seja agravada por esses motivos;

f) quando ocorrida a prescrição da ação ou da pena dos crimes pelos quais se solicita extradição, conforme previsto na legislação das Partes; e

g) quando o indivíduo reclamado estiver sendo julgado no território da Parte requerida, pelos fatos que fundamentam o pedido.

2. A apreciação do caráter do crime, como mencionado no parágrafo 1 deste Artigo, baseada nos princípios do Direito Internacional, será de responsabilidade das autoridades da Parte requerida.

3. Para os efeitos deste Tratado, não serão consideradas infrações de natureza política ou militar:

a) atentados contra a vida de um Chefe de Estado ou contra membro de sua família;

b) o genocídio, os crimes de guerra e os cometidos contra a paz e a segurança da humanidade;

c) os atos de terrorismo, tais como:

i) atentado contra a vida, a integridade física ou a liberdade de indivíduos que tenham direito a uma proteção internacional, incluídos os agentes diplomáticos;

ii) a tomada de reféns ou o seqüestro de pessoas;

iii) o atentado contra pessoas ou bens cometidos mediante o emprego de bombas, granadas, foguetes, minas, armas de fogo, explosivos ou dispositivos similares; e

iv) atos de captura ilícita de barcos ou aeronaves.

d) a tentativa da prática de delitos previstos neste parágrafo ou a participação como co-autor ou cúmplice de uma pessoa que cometa ou tente cometer ditos delitos; e

e) qualquer ato de violência não compreendido no paragráfo 3 e que esteja dirigido contra a vida, a integridade física ou a liberdade das pessoas ou visem a atingir instituições.

CAPÍTULO IV
Da Denegação Facultativa

ARTIGO 4

1. Quando a extradição for procedente conforme o disposto no presente Tratado, a nacionalidade da pessoa reclamada não poderá ser invocada para denegar a extradição, salvo se uma disposição constitucional estabeleça o contrário. A Parte, que por esta razão não entregar seu nacional, promoverá, a pedido da Parte requerente, seu julgamento dentro de sua jurisdição, e a Parte requerente, a pedido da Parte requerida, fornecerá todos documentos e informações relevantes para o processo. A Parte requerida manterá a Parte requerente informada do andamento do processo e, finalizado, remeterá cópia da sentença final exarada.

2. Para os efeitos deste Artigo, a condição de nacional será determinada pela legislação da Parte requerida, apreciada no momento da decisão sobre a extradição, e sempre que a nacionalidade não tenha sido adquirida com o propósito fraudulento de impedi-la.

CAPÍTULO V
Das Garantias à Pessoa do Extraditando

ARTIGO 5

1. A pessoa extraditada em virtude deste Tratado não poderá:

a) ser entregue a terceiro país que a reclamar, salvo mediante concordância do Estado requerido; e

b) ser processada e julgada por qualquer outra infração cometida anteriormente, podendo, contudo, o Estado requerente solicitar a extensão da extradição concedida.

2. À pessoa extraditada será garantida ampla defesa, assistência de um defensor e, se necessário, a de um intérprete, de acordo com a legislação da Parte requerida.

3. Quando a qualificação do fato imputado vier a modificar-se durante o processo, a pessoa reclamada somente será processada ou julgada na medida em que os elementos constitutivos do crime, que correspondem à nova qualificação, permitam a extradição.

ARTIGO 6

A extradição não será concedida sem que a Parte requerente dê garantia de que será computado o tempo de prisão que tiver sido imposto ao reclamado na Parte requerida, por força da extradição.

ARTIGO 7

Quando o crime determinante do pedido de extradição for punível com pena de morte, a Parte requerida poderá condicionar a extradição à garantia prévia, dada pela Parte requerente, por via diplomática, de que, em caso de condenação, tal pena não será aplicada.

CAPÍTULO VI
Do Procedimento

ARTIGO 8

1. O pedido de extradição será feito, por escrito, pelo Ministro de Justiça e dirigido ao Ministro de Justiça da Parte requerida, por via diplomática.

2. O pedido de extradição será instruído com os seguintes documentos:

a) quando se tratar de indivíduo não condenado, original ou cópia autenticada do mandado de prisão ou documento equivalente, indicando os fundamentos da sua emissão; e

b) quando se tratar de condenado, original ou cópia autênticada da sentença condenatória exarada pelo Tribunal.

3. Os documentos apresentados deverão conter a indicação precisa do fato imputado, a data e o lugar em que foi praticado, devendo ser acompanhados de cópias dos textos da lei aplicados à espécie na Parte requerente, de cópias dos que fundamentam a competência deste, e de cópias dos dispositivos legais relativos à prescrição da ação penal e da condenação, além de quaisquer outras informações que auxiliem na comprovação da identidade e nacionalidade da pessoa reclamada.

4. Caso as informações fornecidas pela Parte requerente não sejam suficientes para permitir a Parte requerida decidir nos termos deste Tratado, esta última poderá solicitar as informações suplementares necessárias, as quais deverão ser fornecidas dentro de sessenta dias contados do recebimento da comunicação. Decorrido este prazo, o pedido será julgado à luz dos documentos disponíveis.

ARTIGO 9

Os documentos que instruírem o pedido de extradição serão acompanhados de tradução no idioma da Parte requerida.

ARTIGO 10

1. Em caso de recusa da extradição, a decisão deverá ser fundamentada.

2. Uma vez negado o pedido de extradição, um novo pedido não poderá ser formulado com base nos mesmos crimes que deram origem ao pedido anterior.

ARTIGO 11

A Parte requerente informará à Parte requerida o resultado final proferido no processo crime que deu origem ao pedido de extradição.

CAPÍTULO VII
Da Prisão Preventiva

ARTIGO 12

1. A Parte requerente poderá solicitar, em caso de urgência, a prisão preventiva da pessoa reclamada. As autoridades competentes da Parte requerida decidirão nos termos da sua legislação. O pedido deverá conter declaração de existência de um dos documentos enumerados no Artigo 8 e o compromisso de que o pedido de extradição será formalizado.

2. Efetivada a prisão preventiva, a Parte requerente terá sessenta dias para formalizar o pedido de extradição. Se dentro deste prazo a Parte requerida não receber o pedido formal de extradição acompanhado dos documentos justificativos, mencionados no Artigo 8, a pessoa reclamada será colocada em liberdade a menos que a prisão deva ser mantida por outra razão. A possibilidade de liberdade provisória em qualquer momento não é excluída, mas a Parte requerida deverá tomar medidas que considerou necessárias para evitar a fuga da pessoa reclamada. A libcração não deverá impedir uma nova prisão e extradição, se o pedido for recebido subseqüentemente.

ARTIGO 13

O pedido de prisão preventiva para extradição poderá ser apresentado à Parte requerida por via diplomática ou por intermédio da Organização Internacional de Polícia Criminal – INTERPOL.

CAPÍTULO VIII
Da Entrega do Extraditando

ARTIGO 14

1. Concedida a extradição, a Parte requerida comunicará imediatamente à Parte requerente que o extraditando se encontra à sua disposição.

2. Se, no prazo de trinta dias contados da comunicação, o reclamado não tiver sido retirado pela Parte requerente, a Parte requerida dar-lhe-á liberdade e não o deterá novamente pelo mesmo fato delituoso.

3. A entrega da pessoa reclamada poderá ser adiada, sob custódia da Parte requerida, sem prejuízo da efetivação da extradição, quando:

a) enfermidade grave impedir que, sem perigo de vida, seja ela transportada para a Parte requerente; e

b) se a pessoa reclamada se achar sujeita a ação penal na Parte requerida, por outro crime. Neste caso, se estiver sendo processada, sua extradição poderá ser adiada até o fim do processo, e, em caso de condenação, até o cumprimento da pena.

ARTIGO 15

A Parte requerente poderá enviar à Parte requerida, com prévia aquiescência desta, agentes devidamente autorizados, quer para auxiliarem na identificação da pessoa reclamada, quer para o conduzirem ao território da primeira. Tais agentes não poderão exercer atos de autoridade no território da Parte requerida e ficarão subordinados às autoridades desta. Os gastos que fizerem correrão por conta da Parte requerente.

CAPÍTULO IX
Extradição Simplificada

ARTIGO 16

A Parte requerida poderá conceder a extradição sem procedimentos formais, desde que:

a) sua legislação não o proíba expressamente; e

b) a pessoa reclamada consinta em caráter irrevogável e por escrito, após ser aconselhado por um juiz ou outra autoridade competente de seu direito a um procedimento formal de extradição e a proteção que tal medida lhe confere.

CAPÍTULO X
Do Trânsito do Extraditando

ARTIGO 17

1. O trânsito, pelo território de qualquer das Partes, de pessoa entregue por um terceiro Estado e que não seja nacional do país de trânsito, será permitido mediante simples solicitação feita por via diplomática. O pedido de autorização de trânsito deverá ser acompanhado de cópia autenticada do documento de concessão da extradição.

2. O trânsito poderá ser recusado por graves razões de ordem pública, ou quando o fato que determinou a extradição seja daqueles que, segundo este Tratado, não a justificariam.

3. Não será necessário solicitar o trânsito de extraditando quando se empreguem meios de transporte aéreo que não preveja pouso em território do Estado de trânsito, ressalvado o caso de aeronaves militares.

CAPÍTULO XI
Dos Custos

ARTIGO 18

Correrão por conta da Parte requerida os custos decorrentes do pedido de extradição até o momento da entrega do extraditando aos agentes devidamente habilitados da Parte requerente, correndo por conta desta os que se seguirem, inclusive as despesas de traslado.

CAPÍTULO XII
Dos Objetos, Valores e Documentos

ARTIGO 19

1. A pedido da Parte requerente, a Parte requerida apreenderá, na medida em que a lei o permita, e, entregará juntamente com a pessoa reclamada, os objetos, valores e documentos:

a) que possam ser necessários como provas; e

b) que tenham sido adquiridos com o resultado do crime e que tenham sidos encontrados, quer antes quer depois, da entrega da pessoa reclamada.

2. Quando os objetos, valores e documentos forem passíveis de apreensão ou confisco no território da Parte requerida, por conexão com processos crimes pendentes, poderão ser retidos ou entregues à Parte requerente sob a condição de serem restituídos.

3. Quaisquer direitos que a Parte requerida ou terceiros possam ter adquirido sobre os objetos, valores e documentos serão preservados. Onde tais direitos existam, os objetos, valores e documentos serão devolvidos sem onus à Parte requerida, tão logo seja possível.

4. Os bens mencionados no parágrafo 1 deste Artigo serão entregues, ainda que a extradição, havendo sido concedida, não venha a ser efetivada, devido à morte ou à fuga da pessoa.

CAPÍTULO XIII
Da Recondução do Extraditando

ARTIGO 20

O indivíduo que, depois de entregue por uma Parte à outra, lograr subtrair-se à ação da justiça e retornar à Parte requerida, será detido mediante simples requisição feita por via diplomática, e entregue, novamente, sem outra formalidade, à Parte a qual já fora concedida a sua extradição.

CAPÍTULO XIV
Do Concurso de Pedidos

ARTIGO 21

Quando a extradição de uma mesma pessoa for pedida por mais de um Estado, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) quando se tratar de nacional de um dos Estados, será dada preferência ao Estado de nacionalidade da pessoa reclamada;

b) quando se tratar do mesmo fato, será dada preferência ao pedido do Estado em cujo território o crime tiver sido cometido;

c) quando se tratar de fatos diferentes, será dada preferência ao pedido do Estado em cujo território tiver sido cometida o crime mais grave, a juízo da Parte requerida; e

d) quando se tratar de fatos distintos, mas que a Parte requerida repute de igual gravidade, será dada preferência ao pedido que for apresentado em primeiro lugar.

CAPÍTULO XV
Da Solução de Controvérsias

ARTIGO 22

As controvérsias que surjam entre as Partes sobre as disposições contidas no presente Tratado serão resolvidas mediante negociações diplomáticas diretas.

CAPÍTULO XVI
Disposições Finais

ARTIGO 23

Razões especiais de soberania nacional, segurança ou ordem pública interna ou outros interesses fundamentais de Estado da Parte requerida permitem a denegação do pedido de extradição.

ARTIGO 24

O presente Tratado é sujeito a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão trocados em Paramaribo.

ARTIGO 25

O presente Tratado entrará em vigor trinta dias após a troca dos instrumentos de ratificação.

ARTIGO 26

O presente Tratado vigorará por tempo indeterminado.

ARTIGO 27

Cada Parte poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Tratado. A denúncia terá efeito 6 (seis) meses após a data em que a outra Parte tenha recebido a respectiva notificação, sem prejuízo dos pedidos em curso.

Feito em Paramaribo, aos 21 dias do mês de dezembro de 2004, em dois originais nos idiomas português, holandês e inglês, sendo os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação prevalecerá a versão em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME

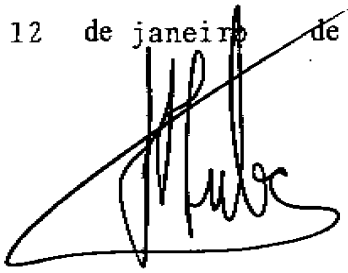
MARIA ELIZABETH LEVENS
Ministra dos Negócios Estrangeiros

Mensagem nº 20, de 2006.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado sobre Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, assinado em Paramaribo, em 21 de dezembro de 2004.

Brasília, 12 de janeiro de 2006.



EM Nº 00139 DAI/DJ/DAM-II PAIN-BRAS-SURI

Brasília, 26 de abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, celebrado em Paramaribo, em 21 de dezembro de 2004.

2. Trata-se de importante instrumento de cooperação jurídica entre o Brasil e o Suriname, que permite tornar mais eficaz o combate ao crime e, em especial, ao crime organizado transnacional. Permitirá ele a agilização da cooperação jurídica entre os dois Estados signatários que, no que se refere à extradição, é ainda realizada com base na reciprocidade. Se bem mantenha a via diplomática para a tramitação de pedidos dessa natureza, o Tratado permite que os pedidos de prisão preventiva para fins de extradição sejam encaminhados por intermédio da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL) e, posteriormente, transmitidos pela via diplomática. O recurso ao canal INTERPOL confere rapidez, em benefício do combate ao crime.

3. O Ministério da Justiça participou das negociações do Tratado em apreço e aprovou seu texto final.

4. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Tratado.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 927, DE 2009

(nº 1.670/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia em Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Brasília, no dia 12 de setembro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia em Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Brasília, no dia 12 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA ÍNDIA EM COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PREÂMBULO

A República Federativa do Brasil

e

A República da Índia
(doravante denominadas "Partes" e, no singular, "Parte"),

Considerando que o desenvolvimento das relações científicas e tecnológicas deverão ser de benefício mútuo para ambos os países;

Desejosos de fortalecer a cooperação entre os dois países, principalmente no campo da ciência e tecnologia;

Considerando, ademais, que tal cooperação deverá promover o desenvolvimento dos laços de amizade existentes entre os dois países;

Reconhecendo a importância da ciência e tecnologia no desenvolvimento de suas economias nacionais e no melhoramento de seus padrões de qualidade de vida socioeconômicos; e

Em substituição ao Acordo entre os dois Governos no campo da ciência e tecnologia, assinado em 22 de julho de 1985,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1
Objetivos

1. O objetivo deste Acordo é promover o desenvolvimento da cooperação no campo da ciência e tecnologia, tendo como base a igualdade e vantagens recíprocas.

2. Neste Acordo, o termo "cooperação científica e tecnológica" inclui cooperação em pesquisa nos campos das ciências humanas, sociais e naturais.

3. Detalhes e procedimentos de atividades de cooperação específicas regidas por este Acordo deverão ser estabelecidos por protocolos ou acordos complementares separados.

ARTIGO 2
Modalidades de Cooperação

1. A cooperação entre as Partes no campo da ciência e tecnologia poderá ser implementada por meio de:

a) desenvolvimento de programas de pesquisa científica e tecnológica conjunta, planos de trabalho e projetos com o compartilhamento de equipamento e materiais de pesquisa, conforme necessário;

b) intercâmbio de estudantes, cientistas, pesquisadores, especialistas e docentes para desenvolverem os programas, projetos e outras atividades de cooperação científica e tecnológica;

c) intercâmbio de informações científicas e tecnológicas por meio eletrônico e por outros meios;

d) organização de seminários, conferências, oficinas e cursos de ciência e tecnologia em áreas de interesse recíproco;

e) identificação conjunta de problemas científicos e tecnológicos e aplicação do conhecimento daí resultante;

f) outras modalidades de cooperação científica e tecnológica, conforme acordado pelas Partes.

2. As atividades listadas no parágrafo 1 poderão ser executadas por universidades, centros de pesquisa, instituições privadas e públicas e outras organizações de pesquisa e desenvolvimento (doravante denominadas "entidades de cooperação") de acordo com as leis domésticas aplicáveis.

ARTIGO 3
Autoridades Competentes

O Governo da República Federativa do Brasil designa o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Governo da República da Índia designa o Ministério da Ciência e Tecnologia como suas respectivas autoridades competentes responsáveis por facilitar a implementação deste Acordo.

ARTIGO 4
Áreas de Cooperação

1. Inicialmente, a cooperação regida por este Acordo deverá focalizar as seguintes áreas:

a) Biotecnologia;

b) Química;

c) Pesquisa climática;

d) Ciências marítimas;

e) Novos materiais;

f) Matemática;

g) Física;

h) Fontes de energia sustentável e renovável;

i) Espaço;

j) Parceria Indústria-Pesquisa.

2. Outros campos de cooperação poderão ser definidos conjuntamente pelas Partes.

ARTIGO 5
Comissão Mista de Cooperação Científica e Tecnológica

1. Para facilitar a implementação do Acordo, as autoridades competentes citadas no Artigo 3 deverão designar uma Comissão Mista, a qual deverá reunir-se no Brasil e na Índia, alternadamente, em datas a serem acordadas por via diplomática.

2. Esta Comissão Mista deverá ser co-presidida pelos representantes designados por cada lado, e seus membros deverão ser indicados pelas respectivas Partes.

3. As funções da Comissão Mista serão:

a) analisar e avaliar as questões principais relacionadas à implementação deste Acordo, tendo em vista a criação futura de pautas acordadas por ambas as Partes;

b) examinar o progresso das atividades relacionadas a este Acordo;

c) identificar novas áreas de cooperação a partir da informação produzida pelas instituições de cada país e políticas nacionais de ciência e tecnologia;

d) criar condições favoráveis à implementação deste Acordo, assim como de programas e projetos conjuntos.

4. A Comissão Mista poderá criar, sempre que necessário, grupos de trabalho em áreas específicas de cooperação, assim como indicar especialistas para examinar questões específicas.

5. Decisões urgentes relacionadas a essas funções, que poderão eventualmente surgir no período entre reuniões da Comissão Mista, deverão ser encaminhadas pelos canais diplomáticos.

ARTIGO 6
Acordos e Protocolos Complementares

1. A implementação de acordos e protocolos complementares citados no Artigo 1 (3) deverá ocorrer em concordância com as leis domésticas aplicáveis.

2. A implementação de acordos e protocolos complementares citados no Artigo 1 (3) deverá incluir, quando aplicável, cláusulas sobre propriedade intelectual, uso de resultados dos projetos de desenvolvimento e pesquisa conjunta, convênios financeiros e outros assuntos pertinentes.

3. A implementação de acordos e protocolos complementares citados no Artigo 1 (3) deverá incluir programas de cooperação, períodos acordados para a implementação da cooperação e períodos acordados para sua implementação, determinando os detalhes das atividades cooperativas.

ARTIGO 7
Direitos de Propriedade Intelectual

1. A implementação dos acordos e protocolos complementares citados no Artigo 1 (3) deverá assegurar a proteção adequada e efetiva e uma distribuição justa dos direitos de propriedade intelectual de natureza privada resultantes das atividades de cooperação regidas por este Acordo.

2. As Partes deverão consultar uma à outra para esse fim conforme necessário.

3. A proteção dos direitos de propriedade intelectual deverá ser executada de acordo com as leis domésticas das Partes e em conformidade com os acordos internacionais assinados pelas Partes e que estejam em vigor em ambos os países.

4. Os meios e condições para a implementação de acordos referentes a direitos de propriedade intelectual deverão ser detalhados pelas entidades de cooperação em cada programa, projeto ou atividade individual realizado no âmbito deste Acordo.

ARTIGO 8
Equipamento e Aparelhagem

Com respeito ao fornecimento e entrega do equipamento requerido para a pesquisa conjunta instituída em apoio a este Acordo, cada Parte, de acordo com suas obrigações internacionais e leis domésticas e na base da reciprocidade, deverá:

a) facilitar a entrada e saída, de seu território, de equipes de trabalho ou equipamento da outra Parte utilizado em programas e projetos regidos por este Acordo e seus acordos e protocolos complementares;

b) facilitar a entrada e saída, de seu território, de materiais e equipamento necessário para a implementação de projetos de cooperação regidos por este Acordo e seus acordos e protocolos complementares.

ARTIGO 9
Terceiras Partes e Intercâmbio de Informação

1. Nenhuma das Partes divulgará informações de que disponha ou obtidas por sua equipe, sob este Acordo, a nenhuma terceira parte sem o consentimento específico da outra Parte.

2. Cientistas, pesquisadores, especialistas técnicos, docentes e instituições de terceiros países ou organizações internacionais poderão ser convidados, com o consentimento das entidades de cooperação citadas no Artigo 2 (2), para participar de programas e projetos desenvolvidos sob a regência deste Acordo.

3. O custo de tal participação deverá ser de responsabilidade da terceira parte, a menos que as Partes acordem de outra forma, por escrito.

4. Resultados científicos e tecnológicos e outras informações derivadas das atividades de cooperação regidas por este Acordo deverão ser divulgados, publicados ou explorados comercialmente com o consentimento de ambas as Partes e em concordância com a lei internacional de propriedade intelectual.

5. A menos que seja estipulado de outra forma em acordos complementares, as comunidades científicas e tecnológicas de ambos os países deverão ter acesso à informação resultante das atividades de cooperação relacionadas a este Acordo.

ARTIGO 10
Assuntos Financeiros

1. Despesas com viagens entre os dois países de equipes designadas deverão ser custeadas pela Parte que estiver enviando a equipe, enquanto que as outras despesas, tais como gastos com alojamento, hospitalidade local, transporte local, etc. deverão ser custeadas pelo país anfitrião, de acordo com os termos acordados, por escrito, entre as Partes.

2. Despesas relacionadas à cooperação entre as entidades de cooperação citadas no Artigo 2 (2) deverão ser custeadas de acordo com os termos acordados, por escrito, entre as entidades de cooperação.

ARTIGO 11
Assistência e Facilidades

Cada Parte, em observância às leis domésticas e obrigações internacionais, deverá assistir os cidadãos da outra Parte que estiverem em seu território para o cumprimento das tarefas a eles delegadas em concordância com as disposições deste Acordo e seus acordos e protocolos complementares.

ARTIGO 12
Assuntos Médicos

1. As entidade de cooperação ou a Parte que estiver enviando equipe, no âmbito deste acordo, deverá assegurar que a mesma disponha dos recursos necessários ou mecanismos apropriados para cobrir todas as despesas em caso de dano físico ou doença repentina.

2. Para tornar efetivo o parágrafo 1, a equipe visitante deverá ser aconselhada a aderir a um plano de saúde em seu país pela duração de sua estada no país da outra Parte.

ARTIGO 13
Emendas ao Acordo

1. Este Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes mediante troca de Notas, por via diplomática.

2. Qualquer Emenda acordada pelas Partes deverá entrar em vigor na data em que a segunda Parte houver notificado a outra Parte, por via diplomática, do cumprimento das exigências internas constitucionais necessárias para a implementação da Emenda.

ARTIGO 14
Entrada em Vigor e Denúncia

1. O presente Acordo deverá entrar em vigor quando a segunda Parte houver notificado a primeira, por escrito e por via diplomática, do cumprimento dos requisitos constitucionais necessários para a sua implementação.

2. O Acordo poderá ser denunciado por uma das Partes mediante comunicação à outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de seis meses e por via diplomática, de sua intenção de denunciá-lo.

3. O término deste Acordo não deverá afetar as atividades que estiverem em andamento [illegible]nos que as Partes acordem o contrário.

ARTIGO 15
Efeitos da Entrada em Vigor

1. O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia sobre Cooperação nos Campos da Ciência e Tecnologia, assinado em 22 de julho de 1985, perderá seu efeito a partir da data de entrada em vigor deste Acordo.

2. A denúncia mencionada no Artigo 15 (1) não deverá afetar os acordos e protocolos complementares que houverem sido assinados e entrado em vigor sob a regência do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia sobre Cooperação nos Campos da Ciência e Tecnologia, assinado em 22 de julho de 1985.

Em testemunho do que os signatários, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo em dois originais, nos idiomas português, hindi e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Entretanto, em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês deverá prevalecer.

Feito em Brasília, no dia 12 de setembro de 2006.

PELO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro da Ciência e Tecnologia

PELA REPÚBLICA DA ÍNDIA

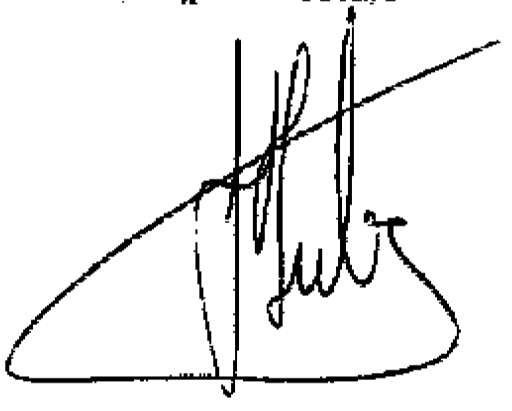
ANAN SHARMA
Ministro de Estado para Negócios Estrangeiros

Mensagem nº 838, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, interino, e da Ciência e Tecnologia, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia em Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Brasília, no dia 12 de setembro de 2006.

Brasília, 29 de outubro de 2008.



Terra (GEOSS) e a Aliança Inter-regional para o Sistema Global de Observaçao dos Oceanos (GOOS), a cooperação Brasil-Índia facilitará a defesa de interesses comuns.

6. Por meio do acordo, os países reconhecem a importância da ciência e tecnologia no desenvolvimento de suas economias nacionais e no melhoramento de seus padrões de qualidade de vida socioeconômicos. Indubitavelmente, o presente acordo contribui para elevar o patamar das relações Brasil-Índia, de maneira coerente com a prioridade estratégica estabelecida pelo Governo de Vossa Excelência.

7. Uma vez que a ratificação do presente Acordo depende de prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do inciso I, artigo 49 da Constituição Federal, permitimo-nos submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem presidencial ao Congresso Nacional, para encaminhamento do referido instrumento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimaraes Neto, Sergio Machado Rezende

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio naciona ;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 928, DE 2009

(nº 1.682/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, assinado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, assinado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO HACHEMITA DA JORDÂNIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Reino Hachemita da Jordânia
(doravante denominados as "Partes"),

Convencidos de que a cooperação cultural pode contribuir significativamente para fortalecer os laços de amizade e entendimento mútuo entre os dois países, bem como elevar o grau de conhecimento mútuo;

Reconhecendo a importância da promoção dos valores culturais em ambos os países; e

Guiados pelo desejo de incrementar suas relações na área cultural;

Acordam o seguinte:

Artigo I

As Partes encorajarão a cooperação entre suas instituições culturais, públicas e privadas, com o intuito de desenvolver atividades que contribuirão para aumentar o conhecimento mútuo e o entendimento de ambos os países, bem como a difusão de suas respectivas culturas.

Artigo II

As Partes procurarão aperfeiçoar e incrementar o nível de conhecimento e o ensino da cultura geral de ambos os países, levando em conta os conceitos lingüísticos, étnicos e de diversidade cultural.

Artigo III

As Partes favorecerão e encorajarão o intercâmbio de experiências e a cooperação nos campos da literatura, artes performáticas, artes plásticas, música e indústria cultural.

Artigo IV

As Partes promoverão as suas produções literárias por meio do encorajamento de projetos de tradução de livros, programas de intercâmbio para escritores e a participação de escritores e poetas em feiras de livro que serão realizadas no território de cada Parte.

Artigo V

1. As Partes favorecerão a cooperação entre suas bibliotecas e arquivos, através da troca de informações, livros e publicações.

2. As Partes promoverão, ademais, a troca de experiências em conservação, restauração e difusão de patrimônio bibliográfico e a manutenção e restauração de antigos manuscritos e documentos.

Artigo VI

As Partes encorajarão contatos diretos entre o seus respectivos museus, com vistas a desenvolver a difusão e o intercâmbio de suas coleções.

Artigo VII

1. As Partes encorajarão a cooperação nos campos de radiodifusão, cinema e televisão, com o objetivo de disseminar informações sobre produções recentes e apoiar a difusão cultural de ambos os países.

2. As Partes acordam intercambiar documentários e encorajar a participação brasileira em festivais de filme na Jordânia, e de filmes jordanianos em festivais de filmes no Brasil.

Artigo VIII

As Partes favorecerão a tomada de medidas apropriadas em ordem de prevenir a importação, exportação e a transferência ilegal de bens que são parte de suas respectivas heranças culturais, de acordo com as suas legislações nacionais e na aplicação dos tratados internacionais assinados por cada Parte.

Artigo IX

1. As Partes promoverão o intercâmbio de informações e colaborarão na área dos direitos autorais e dos direitos conexos, assim como providenciarão os meios e procedimentos necessários para o devido cumprimento das legislações nacionais e dos acordos internacionais de que sejam parte, no que se refere aos direitos autorais e conexos.

2. As Partes fortalecerão a cooperação para a prevenir a falsificação.

Artigo X

As Partes facilitarão a entrada, a permanência e a saída do seu território dos participantes oficiais nos projetos de cooperação. Estes participantes se submeterão aos dispositivos migratórios, sanitários e de segurança nacional vigentes no país receptor e não poderão dedicar-se a nenhuma atividade alheia às suas funções sem a prévia autorização das autoridades competentes.

Artigo XI

As Partes facilitarão os trâmites administrativos e de inspeção necessários à entrada e saída dos equipamentos e materiais a serem utilizados na execução dos projetos, de acordo com a legislação nacional. Os bens destinados a exposições culturais poderão ser importados no âmbito de um sistema de admissão temporária específico. As facilidades de imigração, importação e exportação previstas no presente Acordo reger-se-ão pela legislação em vigor nos territórios das Partes.

Artigo XII

As Partes reconhecem a importância de elaborar Programa Executivo específico para facilitar a implementação desse Acordo.

Artigo XIII

Todos os recursos necessários para a implementação desse Acordo serão acordados caso a caso, de acordo com a viabilidade de cada Parte, não excluindo outros tipos de ajuda oriundas de terceira parte.

Artigo XIV

Qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes referente à interpretação e à implementação do presente Acordo será solucionada pela via diplomática.

Artigo XV

1. Cada Parte notificará a outra, pelos canais diplomáticos, do cumprimento de todas as formalidades legais internas para aprovação deste Acordo, o qual entrará em vigor na data de recepção da última notificação.

2. O presente Acordo terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por períodos de igual duração, a menos que uma das Partes notifique a outra, com 6 (seis) meses de antecedência, por escrito e pelos canais diplomáticos, de sua intenção de denunciar o Acordo.

3. O presente Acordo poderá ser emendado de comum acordo entre as Partes, pelos canais diplomáticos.

4. O término do presente Acordo não afetará a conclusão dos programas e projetos iniciados durante sua vigência.

Firmado em Brasília, em 23 de outubro de 2008, em dois originais, nas línguas portuguesa, árabe e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DO REINO HACHEMITA DA JORDÂNIA

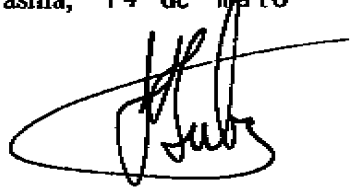
Salaheddin Al Bashir
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Mensagem nº 328, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, assinado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

Brasília, 14 de maio de 2009.



EM No 00072 MRE – PAIN/BRAS-JORD

Brasília, 9 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do "Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia", assinado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

2. O presente Acordo, negociado com a participação do Ministério da Cultura, tem como objetivo promover valores culturais e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre o Brasil e a Jordânia. As Partes acordaram fixar um marco geral que ordena, fortalece e incrementa suas relações no campo cultural.

3. O Acordo prevê o intercâmbio de experiências e a cooperação nos campos de literatura, artes performáticas, artes plásticas, música e indústria cultural, destacando a importância de ampliar as facilidades para a pesquisa em institutos, arquivos, bibliotecas e museus dos dois países.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 929, DE 2009

(nº 1.806/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá para Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em São Paulo, em 17 de novembro de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá para Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em São Paulo, em 17 de novembro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO QUADRO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO CANADÁ PARA COOPERAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Canadá,
(doravante denominados conjuntamente as "Partes"),

Considerando a importância da ciência, tecnologia e inovação para seu desenvolvimento econômico e social;

Considerando a cooperação científica e tecnológica em curso entre ambos os países;

Recordando os direitos e obrigações das Partes derivados dos acordos internacionais pertinentes no âmbito do direito internacional vigentes para ambas as Partes;

Considerando que Brasil e Canadá promovem atividades de pesquisa e desenvolvimento em determinadas áreas de interesse comum e que a participação em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, proporcionará benefícios mútuos, com base na reciprocidade; e

Desejando estabelecer um quadro para cooperação em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico que estenda e fortaleça a implementação de atividades de cooperação em áreas de interesse comum e incentive a aplicação dos resultados dessa cooperação em benefício econômico e social das Partes;

Acordaram o seguinte:

Artigo 1
Objetivo

As Partes estimularão, desenvolverão e facilitarão a realização de atividades de cooperação em ciência, tecnologia e inovação para fins pacíficos, em áreas de interesse comum e com base na igualdade e mútuo benefício.

Artigo 2
Definições

Para os fins deste Acordo:

a) "entidade cooperante" significa qualquer organização governamental das Partes ou de suas unidades territoriais, universidade, instituição de pesquisa pública ou privada, indústria, empresa ou qualquer outra organização de pesquisa e desenvolvimento que participe de atividade de cooperação;

b) "atividade de cooperação" significa qualquer atividade relacionada a ciência, tecnologia ou inovação, de conformidade com este Acordo, realizada pelas Partes ou oportunamente comunicada às Partes por entidades de cooperação;

c) "protocolo de implementação" significa um instrumento juridicamente vinculante em forma escrita entre as Partes para a condução de atividades de cooperação;

d) "informação" significa dados científicos, tecnológicos ou técnicos, ou resultados ou métodos de pesquisa e desenvolvimento provenientes das atividades cooperativas, incluindo procedimentos e técnicas de projeto, fórmulas de produto, métodos de fabricação, processos e tratamentos, a composição química de materiais, programas de computador, compilações de dados e know-how de funcionários, tais como habilidades especializadas e experiências, e quaisquer outros dados, conforme venha a ser conjuntamente decidido por escrito pelas Partes;

e) "propriedade intelectual" terá o significado estabelecido no Artigo 1.2 do *Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio,* que é o Anexo 1C do *Acordo de Marrakesh que cria a Organização Mundial de Comércio (OMC)*, feito em Marrakesh em 15 de abril de 1994 (ADPICs).

Artigo 3
Princípios

As atividades de cooperação serão conduzidas com fundamento nos seguintes princípios:

a) benefício mútuo com base no equilíbrio geral de vantagens;

b) acesso comparável às atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, quando esse acesso for possível, realizado por cada entidade de cooperação em atividades de cooperação;

c) intercâmbio oportuno de informações que possam afetar as atividades de cooperação;

d) usos pacíficos, não militares;

e) respeito às leis nacionais aplicáveis das Partes; e

f) respeito pelos acordos internacionais aplicáveis dos quais ambas as Partes sejam partes signatárias.

Artigo 4
Áreas de Atividades de Cooperação

Todas as áreas de ciência, tecnologia e inovação para fins pacíficos, não militares, podem ser amparadas pelo presente Acordo. As áreas de prioridade para atividades de cooperação serão decididas em conjunto, periodicamente e em forma escrita, pelas Partes.

Artigo 5
Formas de Atividades de Cooperação

As atividades de cooperação podem ter as seguintes formas:

a) atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento;

b) reunião, em atividades de cooperação, dos projetos de pesquisa e desenvolvimento já em andamento no território de cada Parte;

c) facilitação de atividades de pesquisa e desenvolvimento comercialmente viáveis;

d) organização de seminários, conferências, simpósios e workshops científicos, assim como a participação de especialistas em tais atividades;

e) troca e empréstimos de equipamentos e materiais;

f) troca de informações sobre práticas, leis, regulamentos e programas relevantes para as atividades de cooperação realizadas de conformidade com este Acordo;

g) demonstrações do desenvolvimento de tecnologias e aplicações;

h) visitas e intercâmbios de cientistas, especialistas técnicos, acadêmicos e estudantes de pós-graduação; e

i) outras formas de atividades de cooperação decididas conjuntamente pelas Partes, por escrito.

Artigo 6
Coordenação e Facilitação de Atividades de Cooperação

1. Cada Parte designará um ou mais agentes de coordenação para coordenar e facilitar, em sua representação, as atividades de cooperação realizadas no âmbito do presente Acordo. Cada Parte deverá notificar a outra Parte sobre a(s) instituição(ões) que atuará(ão) como seus respectivos agentes de coordenação e designará um único ponto de contato para comunicações relacionadas a assuntos cobertos por este Acordo.

2. As Partes, por meio de seus agentes de coordenação, deverão estabelecer um Comitê Conjunto para Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, doravante referido como "Comitê Conjunto", que estabelecerá suas próprias regras de procedimento. As Partes designarão, cada uma, um co-presidente e um número igual de representantes no Comitê Conjunto, incluindo representantes do governo, academia e setor privado.

3. As funções do Comitê Conjunto serão:

a) promover e supervisionar as diferentes áreas de atividades cooperativas conforme decidido pelas Partes em consonância com o Artigo 4 deste Acordo;

b) identificar, entre as formas de atividades de cooperação listadas no Artigo 5 deste Acordo, as formas prioritárias de atividades cooperativas;

c) desenvolver planos de trabalho para estimular a pesquisa e o desenvolvimento, incluindo a união de projetos que poderiam ser de benefício mútuo e complementares;

d) comunicar as Partes sobre maneiras de melhorar e aperfeiçoar a cooperação, consistentes com os princípios estabelecidos no Artigo 3 deste Acordo;

e) revisar o funcionamento e implantação deste Acordo e fazer recomendações às Partes conforme necessário;

f) desenvolver diretrizes que as entidades cooperantes venham a considerar, conforme apropriado, relevantes para a implantação deste Acordo; e

g) considerar pedidos das entidades de cooperação para mediar controvérsias relacionadas às atividades de cooperação assumidas conforme este Acordo.

4. As Partes podem designar em conjunto outras funções para o Comitê Conjunto.

5. O Comitê Conjunto decidirá a forma, local e freqüência das reuniões. As reuniões devem ser celebradas alternadamente no Brasil e no Canadá ou em outro lugar decidido pelas Partes.

6. Cada Parte será responsável pelos custos incorridos por seus membros do Comitê Conjunto no exercício de suas funções. A Parte que hospedar uma reunião do Comitê Conjunto deverá arcar com os custos, exceto os de viagem e hospedagem, que estejam diretamente associados à reunião.

7. As Partes podem envolver-se em atividades de cooperação por meio de protocolos de implementação. As entidades de cooperação podem realizar atividades de cooperação por meio da conclusão de contratos ou instrumentos interinstitucionais, que podem descrever a natureza e duração da cooperação, financiamento, alocação de custos e outras questões relevantes.

Artigo 7
Disponibilidade de Recursos

1. As atividades de cooperação serão sujeitas à disponibilidade de alocação de fundos, pessoal e outros recursos apropriados, e devem estar baseadas em contribuições equilibradas, financeiras ou outras.

2. As Partes podem utilizar mecanismos para fornecer financiamento para suas entidades cooperantes, conforme disponível em nível nacional.

3. As atividades cooperativas podem receber o apoio de financiamento internacional, quando disponível.

Artigo 8
Pessoas, Material, Informações e Equipamentos

Cada Parte, de conformidade com sua legislação interna, deverá envidar seus melhores esforços para facilitar a entrada, permanência e saída de seu território, de pessoas, material, informações e equipamentos envolvidos ou utilizados nas atividades de cooperação realizadas no âmbito deste Acordo.

Artigo 9
Uso e Disseminação de Informações de Natureza Confidencial

1. As informações transmitidas ou criadas no âmbito do presente Acordo que as entidades de cooperação considerem ser de natureza confidencial devem ser claramente definidas e identificadas como tal através de marcas apropriadas ou de outro modo.

2. As entidades de cooperação devem proteger as informações cobertas por este Artigo de acordo com o direito interno aplicável à entidade de cooperação que receber as informações.

3. De conformidade com o direito interno aplicável, as entidades de cooperação que receberem informações de natureza confidencial não devem divulgar ou transmitir tais informações a um terceiro não diretamente envolvido com a implementação do presente Acordo sem a permissão escrita da entidade cooperante que tenha fornecido as informações.

4. Se uma entidade de cooperação for incapaz de garantir que não divulgará as informações cobertas por este Artigo, ou se tiver motivo para acreditar que será incapaz de fazê-lo, deverá notificar imediatamente as outras entidades cooperantes que possam vir a ser afetadas, e as entidades de cooperação deverão consultar-se para identificar uma solução apropriada.

Artigo 10
Reivindicações

1. Cada Parte deverá renunciar a todas as reivindicações que possa ter contra a outra Parte com base em danos provenientes da implementação do presente Acordo.

2. O parágrafo 1 não se aplica ao cumprimento de disposições expressas de um instrumento vinculante existente entre as Partes ou entre suas entidades governamentais.

3. As Partes não renunciam a reivindicações relacionadas à propriedade intelectual.

Artigo 11
Direitos, Obrigações e Compromissos Vigentes

Este Acordo não afetará os direitos e obrigações de uma das Partes previstos em outros acordos internacionais de que seja parte. As Partes deverão fazer referência expressa ao presente Acordo quando desejarem sua aplicação a outros acordos não-vinculantes que vierem a celebrar.

Artigo 12
Solução de Controvérsias

1. As Partes envidarão esforços, de boa fé, para resolver amigavelmente qualquer controvérsia proveniente da interpretação ou implementação do presente Acordo, por meio de consultas diplomáticas. As consultas deverão ocorrer assim que possível nas circunstâncias.

2. Se uma controvérsia proveniente da implementação deste Acordo não puder ser resolvida por meio de consultas dentro de um prazo razoável, as Partes submeterão a controvérsia a um mecanismo de solução de controvérsia aceito por ambas.

Artigo 13
Entrada em Vigor, Emendas e Denúncia

1. Este Acordo entrará em vigor na data da última notificação diplomática trocada entre as Partes que confirme o cumprimento das formalidades internas necessárias para sua vigência.

2. Este Acordo terá vigência inicial por um período de cinco (5) anos e será automaticamente renovado por iguais períodos sucessivos, salvo notificação escrita de uma das Partes, pela qual informe a outra Parte de sua intenção de não renová-lo, com pelo menos noventa (90) dias de antecedência da data de expiração do Acordo.

3. Este Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes, manifestado por escrito. A entrada em vigor de qualquer emenda seguirá as disposições do parágrafo 1 deste Artigo.

4. O presente Acordo pode ser denunciado a qualquer tempo, por uma das Partes, por meio de notificação escrita enviada à outra Parte com antecedência de seis (6) meses. A denúncia do presente Acordo não afetará a validade das obrigações inscritas nos Protocolos de Implementação durante o tempo de sua execução. As obrigações enunciadas no Artigo 10 (Reivindicações) permanecerão vigentes apesar da expiração ou denúncia do presente Acordo, a não ser que decidido de forma diversa pelas Partes, por escrito, de acordo com seus procedimentos internos.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos, firmam o presente Acordo.

Feito em São Paulo, em 17 de novembro de 2008, em dois (2) exemplares originais, nos idiomas português, francês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Machado Rezende
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PELO GOVERNO DO CANADÁ

Stockwell Day
Ministro de Comércio Internacional

Mensagem nº 219, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá para Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em São Paulo, em 17 de novembro de 2008.

Brasília, 9 de abril de 2009.

EM No 00051 MRE – ETEC BRAS CANA

Brasília, 20 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo "Acordo Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá para Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação", assinado em São Paulo em 17 de novembro de 2008 pelo Ministro de Estado Ciência e Tecnologia, o Senhor Machado Rezende.

2. Trata-se de instrumento marco que contribuirá para elevar o patamar das relações Brasil-Canadá, expandindo e fortalecendo os laços entre as comunidades científicas dos dois países por meio do estabelecimento de condições favoráveis para o desenvolvimento da cooperação em ciência, Tecnologia e inovação, em bases mutuamente benéficas e equitativas. No Acordo, os dois países reconhecem a importância da ciência, da tecnologia e da inovação para o desenvolvimento econômico e social de ambos.

3. Como instância de supervisão, o instrumento prevê a conformação de um Comitê Conjunto, responsável pela definição das áreas de cooperação e dos mecanismos de implementação e avaliação. Contém, ainda, disposições sobre custeio de atividades e facilitação do trânsito de pessoal e equipamentos necessários à pesquisa conjunta, entre outras.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 930, DE 2009

(nº 1.808/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, contendo a sua última revisão, realizada em Lisboa, em 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, contendo a sua última revisão, realizada em Lisboa, em 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Estatutos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

XII REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE MINISTROS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Lisboa, 2 de novembro de 2007

Resolução sobre o Estabelecimento da Assembléia Parlamentar da CPLP

O Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), reunido em Lisboa, na XII Reunião Ordinária, no dia 2 de novembro de 2007;

Tendo presente a proposta do Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa, visando o estabelecimento de uma Assembléia Parlamentar da CPLP;

Tendo presente a Resolução da XI Reunião Ordinária do Conselho de Ministros, de Bissau, que instruiu o CCP no sentido de estudar todas as implicações dessa proposta e a melhor forma de a integrar nos Estatutos da CPLP;

Considerando o interesse na criação da Assembléia Parlamentar da Organização, que indubitavelmente virá reforçar a representatividade da CPLP;

DECIDE:

a) Adotar a nova redação do art. 8º dos Estatutos, abaixo indicada;

b) Introduzir um novo art.15º, denominado "Assembléia Parlamentar da CPLP";

c) Corrigir a numeração dos artigos subseqüentes.

Artigo 8º
Órgãos

1. São Órgãos de Direção e Executivos da CPLP:

a. A Conferência de Chefes de Estado e de Governo;
b. O Conselho de Ministros;
c. O Comitê de Concertação Permanente;
d. O Secretariado Executivo.

2 A Assembléia Parlamentar da CPLP é o órgão que reúne os Parlamentos nacionais dos Estados membros.

3. Além dos referidos nos números anteriores, também são órgãos da CPLP a Reunião dos Pontos Focais de Cooperação e as Reuniões Ministeriais.

4. Na materialização dos seus objetivos, a CPLP apoia-se também nos mecanismos de concertação político-diplomática e de cooperação já existentes ou a criar entre os Estados membros da CPLP.

Artigo 15º
Assembléia Parlamentar da CPLP

1. A Assembléia Parlamentar é o órgão da CPLP que reúne representações de todos os Parlamentos da Comunidade, constituídas na base dos resultados eleitorais das eleições legislativas dos respectivos países.

2. Os Parlamentos Nacionais têm igual voto na Assembléia.

3. Compete à Assembléia Parlamentar:

a) Apreciar todas as matérias relacionadas com a finalidade estatutária e a atividade da CPLP, dos seus órgãos e organismos;
b) Emitir parecer sobre as orientações, a política geral e as estratégias da CPLP;
c) Reunir-se, a fim de analisar e debater as respectivas atividades e programas, com o Presidente do Conselho de Ministros, o Secretário Executivo e o Diretor Executivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa - IILP e bem assim com os responsáveis por outros organismos equiparáveis que venham a ser criados no âmbito da Organização;
d) Adotar, no âmbito das suas competências e por deliberação que reuna a maioria expressa do conjunto das suas delegações, votos, relatórios, pareceres, propostas ou recomendações.

4. A Assembléia Parlamentar tem direito a receber e a obter a informação e a documentação oficial dos órgãos da CPLP.

5. A Assembléia Parlamentar pode constituir grupos de trabalho e missões de observação internacional, nomeadamente missões eleitorais, bem como designar enviados especiais para relatar sobre assuntos específicos no âmbito da Comunidade.

6. O Presidente da Assembléia Parlamentar, eleito por um período de dois anos não renovável, tem assento nas Conferências de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

7. Os Estatutos e o Regimento da Assembléia Parlamentar são adotados mediante deliberação aprovada por consenso das delegações nacionais ou, na falta deste, por maioria qualificada.

Feita e assinada em Lisboa, em 2 de novembro de 2007.

COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

ESTATUTOS

(com revisões de São Tomé/2001, Brasília/2002, Luanda/2005, Bissau/2006 e Lisboa/2007)

Artigo 1º
Denominação

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, doravante designada por CPLP, é o foro multilateral privilegiado para o aprofundamento da amizade mútua, da concertação político-diplomática e da cooperação entre os seus membros.

Artigo 2º
Estatuto Jurídico

A CPLP goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 3º
Objetivos

São objetivos gerais da CPLP:

a) A concertação político-diplomática entre os seus membros em matéria de relações internacionais, nomeadamente para o reforço da sua presença nos *fora* internacionais;

b) A cooperação em todos os domínios, inclusive os da educação, saúde, ciência e tecnologia, defesa, agricultura, administração pública, comunicações, justiça, segurança pública, cultura, desporto e comunicação social;

c) A materialização de projetos de promoção e difusão da Língua Portuguesa, designadamente através do Instituto Internacional de Língua Portuguesa.

Artigo 4º
Sede

A Sede da CPLP é, na sua fase inicial, em Lisboa, a capital da República Portuguesa.

Artigo 5º
Princípios Orientadores

1. A CPLP é regida pelos seguintes princípios:

a) Igualdade soberana dos Estados membros;

b) Não ingerência nos assuntos internos de cada Estado;

c) Respeito pela sua identidade nacional;

d) Reciprocidade de tratamento;

e) Primado da Paz, da Democracia, do Estado de Direito, dos Direitos Humanos e da Justiça Social;

f) Respeito pela sua integridade territorial;

g) Promoção do Desenvolvimento;

h) Promoção da cooperação mutuamente vantajosa.

2. A CPLP estimulará a cooperação entre os seus membros com o objetivo de promover as práticas democráticas, a boa governação e o respeito pelos Direitos Humanos.

Artigo 6º
Membros

1. Para além dos membros fundadores, qualquer Estado, desde que use o Português como língua oficial, poderá tornar-se membro da CPLP, mediante a adesão sem reservas aos presentes Estatutos.

2. A admissão na CPLP de um novo Estado é feita através de uma decisão unânime da Conferência de Chefes de Estado e de Governo, e tem efeito imediato.

3. O pedido formal de adesão deverá ser depositado no Secretariado Executivo da CPLP.

Artigo 7º
Observadores

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa poderá admitir Observadores com categoria de Associados ou com categoria de Consultivos.

Poderá ser atribuída a categoria de Observador Associado:

1. Aos Estados que, embora não reunindo as condições necessárias para ser membros de pleno direito da CPLP, partilhem os respectivos princípios orientadores, designadamente no que se refere à promoção das práticas democráticas, à boa governação e ao respeito dos direitos humanos, e prossigam através dos seus programas de governo objetivos idênticos aos da Organização;

2. Às organizações internacionais, universais ou regionais, aos organismos intergovernamentais e às entidades territoriais dotadas de órgãos de administração autônomos que partilhem os princípios orientadores e os objetivos da CPLP nos termos referidos na alínea anterior;

3. Os Estados, as Organizações Internacionais Universais ou Regionais, os organismos intergovernamentais e as entidades territoriais dotadas de órgãos de administração autônomos, a que se refere o número anterior, beneficiarão dessa qualidade a título permanente e poderão participar, sem direito a voto, nas Conferências de Chefes de Estado e de Governo, bem como no Conselho de Ministros, sendo-lhes facultado o acesso à correspondente documentação não confidencial, podendo ainda apresentar comunicações desde que devidamente autorizados. Poderão ser convidados para Reuniões de caráter técnico;

4. Poderá ser atribuída a categoria de Observador Consultivo às organizações da sociedade civil interessadas nos objetivos prosseguidos pela CPLP, designadamente através do respectivo envolvimento em iniciativas relacionadas com ações específicas no âmbito da Organização;

5. A categoria de Observador Consultivo permitirá às entidades a quem for atribuída assistir a reuniões de caráter técnico e o acesso às decisões tomadas nas Conferências de chefes de Estado e de Governo, bem como pelo Conselho de Ministros;

6. As candidaturas à categoria de Observador Associado deverão ser devidamente fundamentadas de modo a demonstrar um interesse real pelos princípios e objetivos da CPLP. Serão apresentadas ao Secretariado Executivo que, após apreciação pelo Comitê de Concertação Permanente, as encaminhará para o Conselho de Ministros, o qual recomendará a decisão final a ser tomada pela Conferência de Chefes de Estado e de Governo;

7. As candidaturas à categoria de Observador Consultivo, devidamente fundamentadas, serão dirigidas ao Secretariado Executivo que, após apreciação pelo Comitê de Concertação Permanente, as encaminhará para o Conselho de Ministros para decisão;

8. A qualidade de Observador Associado ou Consultivo poderá ser retirada, temporária ou definitivamente, sempre que se verifiquem alterações das condições que recomendaram a sua concessão. A decisão final caberá ao órgão que decidiu a respectiva admissão, com base em proposta do Secretariado Executivo e após apreciação pelo Comitê de Concertação Permanente;

9. Qualquer Estado Membro poderá, caso o julgue oportuno, solicitar que uma Reunião tenha lugar sem a participação de Observadores.

Artigo 8°
Órgãos

1. São Órgãos de Direção e Executivos da CPLP:

a) A Conferência de Chefes de Estado e de Governo;

b) O Conselho de Ministros;

c) O Comitê de Concertação Permanente;

d) O Secretariado Executivo.

2 A Assembléia Parlamentar da CPLP é o órgão que reúne os Parlamentos nacionais dos Estados membros.

3. Além dos referidos nos números anteriores, também são órgãos da CPLP a Reunião dos Pontos Focais de Cooperação e as Reuniões Ministeriais.

4. Na materialização dos seus objetivos, a CPLP apoia-se também nos mecanismos de concertação político-diplomática e de cooperação já existentes ou a criar entre os Estados membros da CPLP.

Artigo 9°
Instituto Internacional de Língua Portuguesa

O Instituto Internacional de Língua Portuguesa (IILP) é a Instituição da CPLP que tem como objetivos a planificação e execução de programas de promoção, defesa, enriquecimento e difusão da Língua Portuguesa como veículo de cultura, educação, informação e acesso ao conhecimento científico, tecnológico e de utilização em *fora* internacionais.

Artigo 10°
Conferência de Chefes de Estado e de Governo

1. A Conferência é constituída pelos Chefes de Estado e/ou de Governo de todos os Estados membros e é o órgão máximo da CPLP.

2. São competências da Conferência:

a) Definir e orientar a política geral e as estratégias da CPLP;

b) Adotar instrumentos jurídicos necessários para a implementação dos presentes Estatutos podendo, no entanto, delegar estes poderes no Conselho de Ministros;

c) Criar instituições necessárias ao bom funcionamento da CPLP;

d) Eleger de entre os seus membros um Presidente de forma rotativa e por um mandato de dois anos;

e) Eleger o Secretário Executivo da CPLP.

3. A Conferência reúne-se, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, quando solicitada por dois terços dos Estados membros.

4. As decisões da Conferência são tomadas por consenso e são vinculativas para todos os Estados membros.

Artigo 11º
Competências do Presidente da Conferência de
Chefes de Estado e de Governo

São competências do Presidente da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo:

a) Presidir às reuniões da Conferência;

b) Acompanhar a implementação das decisões da Conferência e ação dos demais órgãos da CPLP;

c) Representar a CPLP;

d) Convocar e transmitir orientações ao Presidente do Conselho de Ministros e ao Secretário Executivo sempre que achar necessário para o cumprimento das decisões da Conferência e das iniciativas que se mostrem pertinentes e adequadas ao bom desempenho da Organização em matéria de política geral, estratégias e funcionamento harmonioso da organização;

e) O mais que lhe for incumbido pela Conferência.

Artigo 12º
Conselho de Ministros

1. O Conselho de Ministros é constituído pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Relações Exteriores de todos os Estados membros.

2. São competências do Conselho de Ministros:

a) Coordenar as atividades da CPLP;

b) Supervisionar o funcionamento e desenvolvimento da CPLP;

c) Definir, adotar e implementar as políticas e os programas de ação da CPLP;

d) Aprovar o orçamento da CPLP e do IILP;

e) Formular recomendações à Conferência em assuntos de política geral, bem como do funcionamento e desenvolvimento eficiente e harmonioso da CPLP;

f) Recomendar à Conferência os candidatos para os cargos de Secretário Executivo;

g) Eleger o Diretor Executivo do IILP;

h) Convocar conferências e outras reuniões com vista à promoção dos objetivos e programas da CPLP;

i) Realizar outras tarefas que lhe forem incumbidas pela Conferência.

3. O Conselho de Ministros elege de entre os seus membros um Presidente de forma rotativa e por um mandato de dois anos.

4. O Conselho de Ministros reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando solicitado por dois terços dos Estados membros.

5. O Conselho de Ministros responde perante a Conferência, à qual deverá apresentar os respectivos relatórios.

6. As decisões do Conselho de Ministros são tomadas por consenso.

Artigo 13º
Competências do Presidente do Conselho de Ministros

São competências do Presidente do Conselho de Ministros:

a) Presidir às reuniões do Conselho;

b) Acompanhar a ação dos demais órgãos da CPLP e a implementação das decisões da Conferência e do Conselho;

c) Representar a CPLP;

d) Convocar e transmitir orientações ao Coordenador do Comitê de Concertação Permanente e ao Secretário Executivo sempre que achar necessário para o cumprimento das decisões da Conferência e do Conselho e das iniciativas que se mostrem pertinentes e adequadas ao bom desempenho da Organização em matéria de política geral, estratégicas e funcionamento harmonioso da Organização;

e) O mais que lhe for incumbido pela Conferência e pelo Conselho.

Artigo 14°
Comitê de Concertação Permanente

1. O Comitê de Concertação Permanente é constituído por um representante de cada um dos Estados membros da CPLP.

2. Compete ao Comitê de Concertação Permanente acompanhar o cumprimento pelo Secretariado Executivo das decisões e recomendações emanadas dos outros órgãos da CPLP.

3. Compete ainda ao Comitê de Concertação Permanente acompanhar as ações levadas a cabo pelo IILP, assegurando a sua concordância com a orientação política geral da CPLP.

4. O Comitê de Concertação Permanente reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

5. O Comitê de Concertação Permanente é coordenado pelo representante do País que detém a Presidência do Conselho de Ministros.

6. As decisões do Comitê de Concertação Permanente são tomadas por consenso.

7. O Comitê de Concertação Permanente pode constituir grupos de trabalho para apoiá-lo nas suas tarefas.

8. O Comitê de Concertação Permanente poderá tomar decisões sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 12°, *ad referendum* do Conselho de Ministros.

Artigo 15°
Assembléia Parlamentar da CPLP

1. A Assembléia Parlamentar é o órgão da CPLP que reúne representações de todos os Parlamentos da Comunidade, constituídas na base dos resultados eleitorais das eleições legislativas dos respectivos países.

2. Os Parlamentos Nacionais têm igual voto na Assembléia.

3. Compete à Assembléia Parlamentar:

a) Apreciar todas as matérias relacionadas com a finalidade estatutária e a atividade da CPLP, dos seus órgãos e organismos;

b) Emitir parecer sobre as orientações, a política geral e as estratégias da CPLP;

c) Reunir-se, a fim de analisar e debater as respectivas atividades e programas, com o Presidente do Conselho de Ministros, o Secretário Executivo e o Diretor Executivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa - IILP e bem assim com os responsáveis por outros organismos equiparáveis que venham a ser criados no âmbito da Organização;

d) Adotar, no âmbito das suas competências e por deliberação que reuna a maioria expressa do conjunto das suas delegações, votos, relatórios, pareceres, propostas ou recomendações.

4. A Assembléia Parlamentar tem direito a receber e a obter a informação e a documentação oficial dos órgãos da CPLP.

5. A Assembléia Parlamentar pode constituir grupos de trabalho e missões de observação internacional, nomeadamente missões eleitorais, bem como designar enviados especiais para relatar sobre assuntos específicos no âmbito da Comunidade.

6. O Presidente da Assembléia Parlamentar, eleito por um período de dois anos não renovável, tem assento nas Conferências de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

7. Os Estatutos e o Regimento da Assembléia Parlamentar são adotados mediante deliberação aprovada por consenso das delegações nacionais ou, na falta deste, por maioria qualificada.

Artigo 16º

Competências do Instituto Internacional de Língua Portuguesa

1. Na prossecução dos seus objetivos, quer entre Estados membros, quer no plano internacional, o Instituto Internacional de Língua Portuguesa (IILP) tomará em consideração a orientação geral da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, bem como a diversidade cultural dos países que a constituem.

2. O IILP gozará de autonomia científica e administrativa, recebendo orientação quanto aos objetivos a prosseguir dos seus órgãos próprios nomeadamente do Conselho Científico.

3. O IILP é chefiado por um Diretor Executivo que é uma Alta Personalidade dos Estados membros, preferencialmente com experiência em políticas de Língua Portuguesa, e que será eleito pelo Conselho de Ministros para um mandato de dois anos, renovável uma única vez.

4. A ação do Diretor Executivo será apoiada pelo Conselho Científico composto por representantes de todos os Estados membros e que se reunirá, no mínimo, anualmente. O Secretariado Executivo far-se-á representar na reunião do Conselho Científico pelo Assessor para matérias da Língua e Cultura.

Artigo 17º
Secretariado Executivo

1. O Secretariado Executivo é o principal órgão executivo da CPLP e tem as seguintes competências:

a) Implementar as decisões da Conferência, do Conselho de Ministros e do Comitê de Concertação Permanente;

b) Planificar e assegurar a execução dos programas da CPLP;

c) Organizar e participar nas reuniões dos vários órgãos da CPLP;

d) Acompanhar a execução das decisões das Reuniões Ministeriais e demais iniciativas no âmbito da CPLP.

2. O Secretariado Executivo é dirigido pelo Secretário Executivo.

Artigo 18º
Secretário Executivo

1. O Secretário Executivo é uma alta personalidade de um dos Estados membros da CPLP, eleito para um mandato de dois anos, mediante candidatura apresentada rotativamente pelos Estados membros por ordem alfabética crescente.

2. No final do mandato, é facultado ao Estado membro cujo nacional ocupa o cargo de Secretário Executivo apresentar candidatura, por mais um mandato de dois anos, para o cargo de Secretário Executivo.

3. São principais competências do Secretário Executivo:

a) Empreender, sob orientação da Conferência ou do Conselho de Ministros ou por sua própria iniciativa, medidas destinadas a promover os objetivos da CPLP e a reforçar o seu funcionamento;

b) Apresentar propostas ao Conselho de Ministros e às Reuniões Ministeriais, após consulta ao Comitê de Concertação Permanente;

c) Nomear o pessoal a integrar o Secretariado Executivo após consulta ao Comitê de Concertação Permanente;

d) Realizar consultas e articular-se com os Governos dos Estados membros e outras instituições da CPLP;

e) Propor a convocação de reuniões extraordinárias sempre que a situação o justifique;

f) Responder pelas finanças, pela administração geral e pelo patrimônio da CPLP;

g) Representar a CPLP nos *fora* internacionais;

h) Celebrar acordos com outras organizações e agências internacionais, após aprovação pelo Comitê de Concertação Permanente;

i) Exercer quaisquer outras funções que lhe forem incumbidas pela Conferência, pelo Conselho de Ministros e pelo Comitê de Concertação Permanente;

j) O Secretário Executivo poderá delegar no Diretor Geral parte das suas funções incluindo, com caráter excepcional e informados os Estados membros, a sua representação no exterior.

Artigo 19º
Diretor Geral

1. O Diretor Geral é recrutado entre os cidadãos nacionais dos Estados membros, mediante concurso público, pelo prazo de 3 anos, renovável por igual período;

2. O Diretor Geral é responsável, sob a orientação do Secretário Executivo, pela gestão corrente do Secretariado, planeamento e execução financeira, preparação, coordenação e orientação das reuniões e projetos levados a cabo pelo Secretariado.

Artigo 20º
Reunião dos Pontos Focais de Cooperação

1. A Reunião dos Pontos Focais de Cooperação congrega as unidades responsáveis, nos Estados membros, pela coordenação da cooperação no âmbito da CPLP.

2. A Reunião dos Pontos Focais de Cooperação é coordenada pelo representante do Estado membro que detém a Presidência.

3. Compete à Reunião dos Pontos Focais de Cooperação assessorar os demais órgãos da CPLP em todos os assuntos relativos à cooperação para o desenvolvimento no âmbito da Comunidade, devendo o seu coordenador apresentar ao Comitê de Concertação Permanente um ponto de situação sobre a execução dos programas apresentados no início de cada semestre.

4. Os Pontos Focais de Cooperação reúnem-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando solicitado por dois terços dos Estados membros.

Artigo 21º
Reuniões Ministeriais

1. As Reuniões Ministeriais são constituídas pelos Ministros e Secretários de Estado dos diferentes setores governamentais de todos os Estados membros.

2. Compete às Reuniões Ministeriais coordenar, em nível ministerial ou equivalente, as ações de concertação e cooperação nos respectivos setores governamentais.

3. O Estado membro anfitrião promoverá o depósito, junto do Secretariado Executivo, dos documentos aprovados nas Reuniões Ministeriais, que deles dará conhecimento ao Comitê de Concertação Permanente.

4. As ações aprovadas no âmbito das Reuniões Ministeriais serão financiadas por fontes a serem identificadas por esses órgãos. As ações a serem financiadas pelo Fundo Especial da CPLP deverão submeter-se às normas e procedimentos previstos no Regimento do Fundo Especial.

Artigo 22°
Quórum

O Quórum para a realização de todas as reuniões da CPLP e das suas instituições é de pelo menos seis Estados membros.

Artigo 23°
Decisões

As decisões dos órgãos da CPLP e das suas instituições são tomadas por consenso de todos os Estados membros.

Artigo 24°
Regimento Interno

Os órgãos e instituições da CPLP definirão o seu próprio regimento interno.

Artigo 25°
Proveniência dos Fundos

1. Os fundos da CPLP são provenientes das contribuições dos Estados membros, mediante quotas a serem fixadas pelo Conselho de Ministros.

2. A CPLP conta com um Fundo Especial, dedicado exclusivamente ao apoio financeiro das Ações Concretas levadas a cabo no quadro da CPLP, constituído por contribuições voluntárias, públicas ou privadas, e regido por Regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Ministros.

Artigo 26°
Orçamento

1. O orçamento de funcionamento da CPLP estende-se de 1 de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

2. A proposta orçamental é preparada pelo Secretariado Executivo e, depois de apreciada pelo Comitê de Concertação Permanente, submetida à decisão dos Estados membros, pelo menos três meses antes do início do novo exercício orçamental.

3. O Diretor Executivo do IILP apresentará, anualmente, ao Comitê de Concertação Permanente, um Projeto de Orçamento de Funcionamento acompanhado das necessárias notas explicativas. No início de cada ano, o Diretor Executivo do IILP apresentará um relatório detalhado da execução orçamental, por forma a que este seja apresentado às Auditorias que inspecionam as contas da CPLP.

4. O orçamento de funcionamento do IILP será aprovado, anualmente, pelo Comitê de Concertação Permanente *ad referendum* do Conselho de Ministros, devendo seguir procedimentos similares aos do orçamento de funcionamento da CPLP.

Artigo 27°
Patrimônio

O patrimônio da CPLP é constituído por todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, atribuídos ou doados por quaisquer pessoas e instituições públicas ou privadas.

Artigo 28°
Emenda

1. O Estado ou Estados membros interessados em eventuais alterações aos presentes Estatutos enviarão por escrito ao Secretário Executivo uma notificação contendo as propostas de emenda.

2. O Secretário Executivo comunicará ao Comitê de Concertação Permanente as propostas de emenda referidas no n° 1 do presente Artigo, que as submeterá à aprovação do Conselho de Ministros.

Artigo 29°
Entrada em Vigor

1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor, provisoriamente, na data da sua assinatura e, definitivamente, após a conclusão das formalidades constitucionais por todos os Estados membros.

2. Os presentes Estatutos serão adotados por todos os Estados membros em conformidade com as suas formalidades constitucionais.

Artigo 30°
Depositário

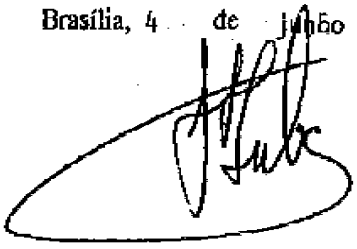
Os textos originais da Declaração Constitutiva da CPLP e dos presentes Estatutos serão depositados na Sede da CPLP, junto do seu Secretariado Executivo, que enviará cópias autenticadas dos mesmos a todos os Estados membros.

Mensagem nº 402

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), contendo a última revisão, realizada em Lisboa, em 2007.

Brasília, 4 de junho de 2009.



EM No 00241 DAF-II/DAI/MRE – PEMU/CPLP

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência os Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), contendo as revisões efetuadas em São Tomé (2001), Brasília (2002), Luanda (2005), Bissau (2006) e Lisboa (2007). Ressalto que as revisões de São Tomé, Brasília, Luanda e Bissau já foram submetidas ao Congresso Nacional e aprovadas pelo Decreto Legislativo nº 288, de 18 de setembro de 2008.

2. As alterações realizadas nos Estatutos visam adequar as estruturas da Comunidade aos desafios com que a mesma hoje se depara, por meio do reforço do papel do Secretário-Executivo, da criação do cargo de Diretor-Geral, da reformulação de estruturas internas do Secretariado-Executivo em geral e do estabelecimento de uma Assembléia Parlamentar da CPLP.

3. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do Artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência cópias autenticadas dos Estatutos revisados, juntamente com projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os Projetos lidos vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre as matérias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, projeto recebido da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 931, DE 2009

Dispõe sobre a realização de referendo para decidir sobre a alteração da hora nos Estados do Pará e do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º É convocado, com fundamento no art. 49, inciso XV, combinado com o art. 1.º, parágrafo único e o art. 14, inciso I, da Constituição Federal, referendo a ser realizado no Estado do Pará e no Estado do Amazonas, que tiveram a hora legal alterada pela Lei n.º 11.662, de 24 de abril de 2008, pelo Tribunal Regional Eleitoral, nos termos da Lei n.º 9.709, de 18 de novembro de 1998, para consultar o eleitorado dos Estados sobre a conveniência e oportunidade da referida alteração.

Art. 2.º O referendo de que trata o art. 1º realizar-se-á concomitantemente com a primeira eleição subseqüente à aprovação deste decreto legislativo.

Parágrafo único. O eleitorado será chamado a responder "Sim" ou "Não" à seguinte questão: "Você é a favor da alteração do horário legal promovida no seu Estado no ano de 2008?"

Art. 3.º Campanha institucional da Justiça Eleitoral, veiculada nos meios de comunicação de massa, poderá esclarecer a população a respeito da questão formulada no parágrafo único do artigo anterior, com espaço idêntico para manifestações favoráveis e contrárias.

Art. 4.º O referendo será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado enviado pelo Tribunal Regional Eleitoral ao Tribunal Superior Eleitoral e por este homologado.

Art. 5.º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 11.662, de 24 de abril de 2008, alterou a hora legal do Estado do Acre e de parte dos Estados do Amazonas e do Pará, extinguindo a divisão destes dois Estados em dois fusos distintos.

A alteração teve grande impacto em lugares situados no meio do fuso, gerando críticas e manifestações contrárias da população local. Ressalta-se que a população não foi consultada antes da adoção da medida.

Consideramos que o tema deveria ter sido discutido com as populações locais antes de aprovado. A nossa Constituição prevê o **plebiscito/referendo** como modo de exercício direto da soberania popular, consulta popular que cabe privativamente ao Congresso Nacional autorizar, convocado com anterioridade ao ato legislativo ou administrativo.

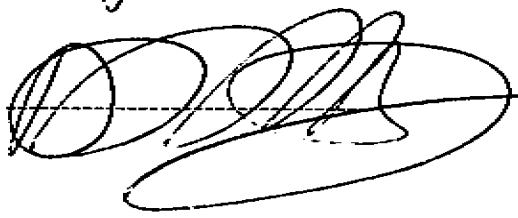
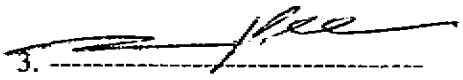
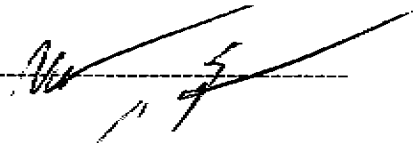
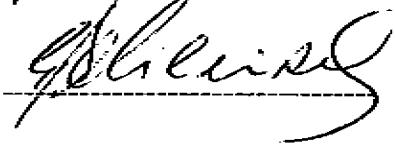
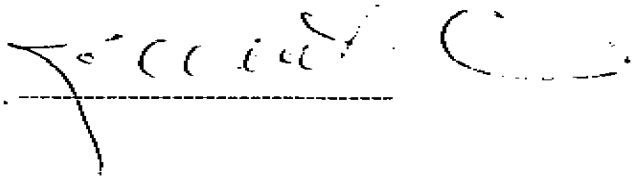
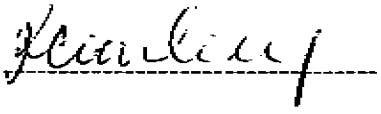
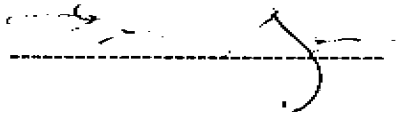
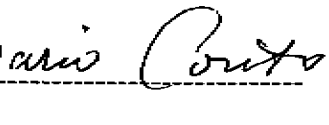
Por todo o exposto, peço o apoio dos meus pares à aprovação desde Projeto de Decreto Legislativo.

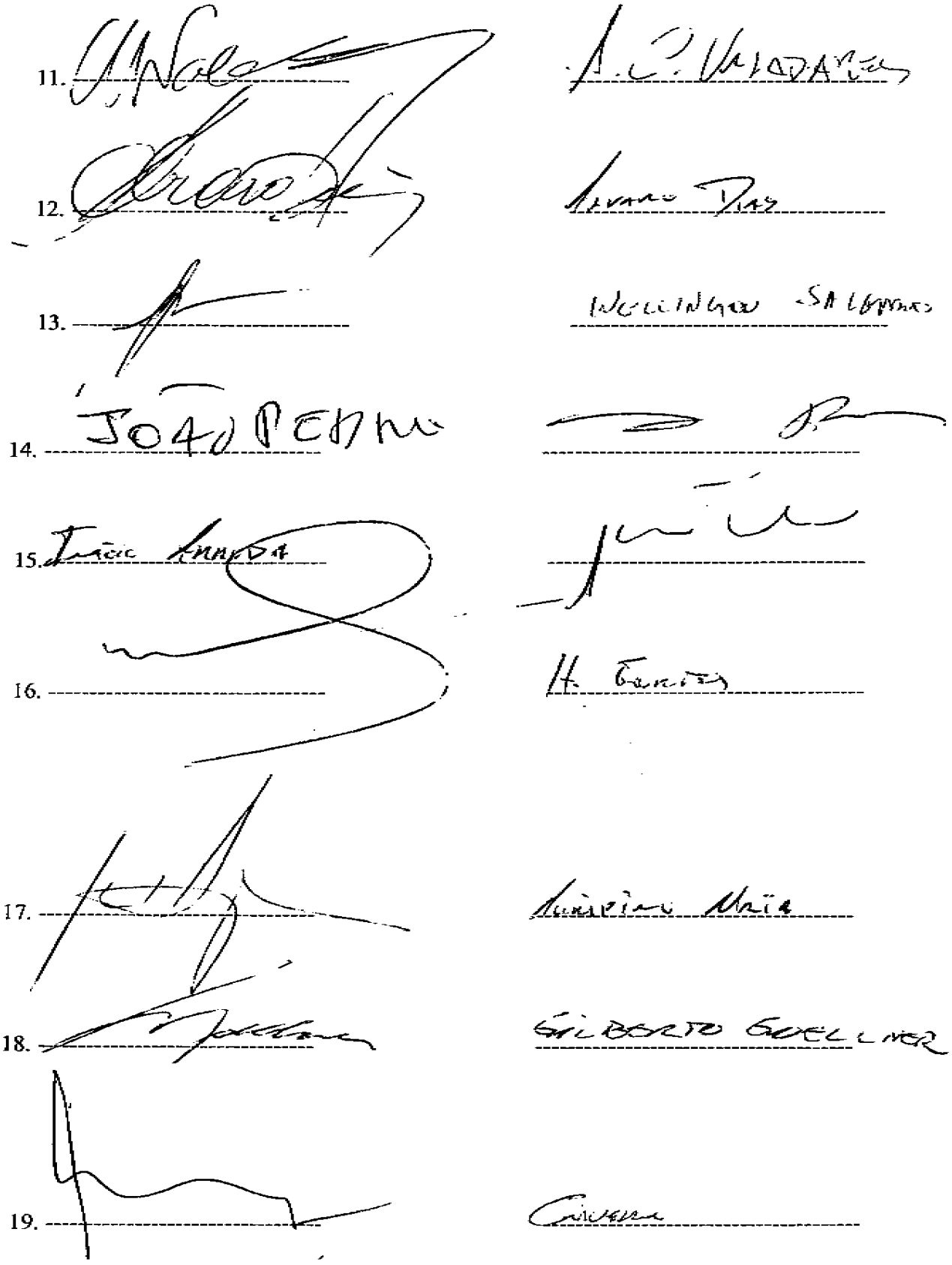
Sala das sessões, 25 de novembro de 2009.

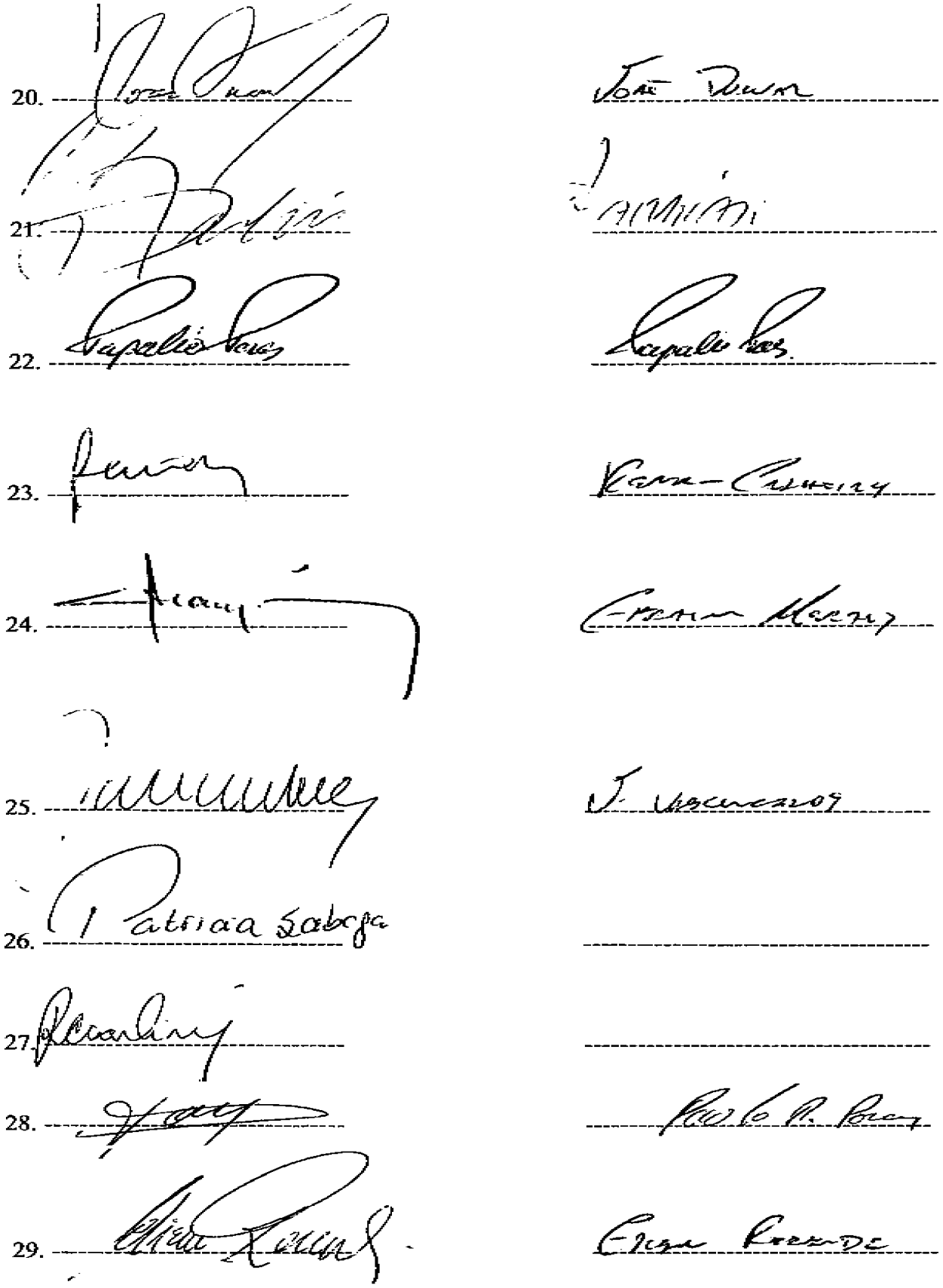
Senador **Flexa Ribeiro**

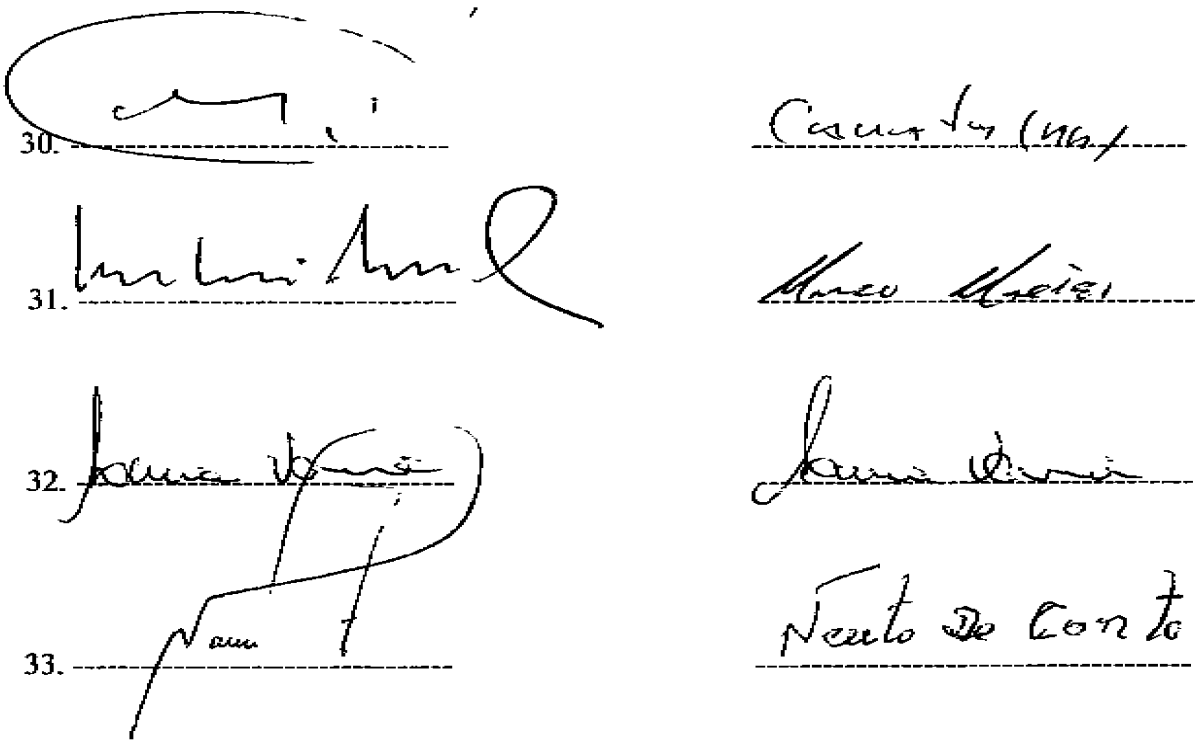
Senador **Arthur Virgilio**

Dispõe sobre a realização de referendo para decidir sobre a alteração da hora nos Estados do Pará e do Amazonas.

	ASSINATURA	NOME
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		







LEGISLAÇÃO CITADA

COSTITUIÇÃO FEDERAL

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

LEI 11.662/08

LEI 9709/98

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O projeto lido vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 2.145, DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 847, de 2009 (nº 1.666/2009, na Casa de origem), de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, para Prestação de Serviços de Saúde, firmado no Rio de Janeiro em 28 de novembro de 2008.

RELATOR: Senador **GERALDO MESQUITA JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 847, de 2009, que resulta da Mensagem nº 218, de 9 de abril de 2009, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VII, da Constituição, para apreciação do Ajuste Complementar ao Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, para Prestação de Serviços de Saúde, firmado no Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 2008.

Recebida na Câmara dos Deputados, a mensagem foi distribuída à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que elaborou, aprovou e apresentou o respectivo projeto de decreto legislativo para análise, em 6 de julho de 2009. A proposição passou, em seguida, pelo crivo das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Seguridade Social e Família, e de Constituição e Justiça e de Cidadania. O ato internacional foi finalmente aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 8 de outubro de 2009.

A proposição veio ao Senado Federal, onde foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em 20 de outubro de 2009, e a este Relator, em 30 de outubro de 2009, após cumprimento do prazo regimental, durante o qual não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

O instrumento internacional em pauta compõe-se de treze artigos. Ele destina-se a facilitar o acesso aos serviços de saúde pelas populações das áreas da fronteira entre Brasil e Uruguai, aperfeiçoando a finalidade última da integração, que é propiciar o bem-estar dos cidadãos.

Seus *considerandа* expõem as razões de pactuar, fazendo referência à fronteira como elemento de união e integração entre as populações, ao desejo de encontrar soluções comuns para o bem-estar e a saúde das comunidades locais e à importância de consolidar soluções por meio de instrumentos jurídicos que facilitem o acesso dos cidadãos residentes nas zonas de fronteiras aos serviços de saúde nos dois lados.

O Artigo I apresenta o âmbito de aplicação do ato, que é o de permitir a prestação de serviços de saúde humana por pessoas físicas ou jurídicas situadas nas *localidades vinculadas* estabelecidas no Acordo, determinando que a pessoas físicas ou jurídicas contratadas somente poderão admitir os pacientes residentes nas zonas urbanas, suburbanas ou rurais de uma dessas localidades, que estão listadas no Anexo de Localidades Vinculadas.

O Artigo II versa sobre as pessoas habilitadas à contratação dos serviços de saúde humana: pessoas jurídicas brasileiras e uruguaias instaladas em uma das localidades mencionadas acima, de acordo com os Sistemas de Saúde de cada Parte.

O Artigo III prevê contrato específico para a prestação dos serviços de saúde, a ser pactuado entre os interessados de cada país, sendo as partes contratantes pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, e as partes contratadas pessoas jurídicas de direito público, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas. O artigo estabelece que os serviços serão submetidos às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema de Saúde de cada Parte. Finalmente, expõe que o contrato terá por objeto a prestação de serviços de saúde humana de caráter preventivo; de diagnóstico; cirúrgicos e clínicos, inclusive de tratamento de caráter continuado; internações clínicas e cirúrgicas; e atenção de urgência e emergência.

O Artigo IV define que as formas de pagamento obedecerão às normas e regulamentações domésticas de cada Parte, podendo ser prevista a compensação recíproca de prestação de serviços de saúde. O contratante, todavia, não poderá ceder ao contratado materiais utilizados em serviços de saúde humana, tais como medicamentos e insumos, vacinas, hemoderivados e materiais clínicos ou cirúrgicos, como forma de pagamento do contrato.

O Artigo V determina que os veículos utilizados na prestação dos serviços objetos do Ajuste deverão respeitar as regulamentações técnicas de ambas as Partes, podendo circular livremente em zonas urbanas, suburbanas e rurais das localidades vinculadas, em ambos os lados da fronteira, sempre que devidamente identificados.

O Artigo VI impõe que o registro de nascimento seja feito por declaração de um dos genitores ou de uma das pessoas enumeradas na respectiva lei dos Registros Públicos das Partes e que tal declarante apresente o documento comprobatório fornecido nos termos da legislação vigente. Caberá à Parte do contratado emitir o documento de nascido vivo e encaminhá-lo à autoridade consular da Parte do contratante, a fim de que a criança nascida no território da outra Parte seja regularmente registrada no respectivo consulado ou vice-consulado, que deverão reconhecer gratuitamente o documento de nascido vivo, no idioma original, nos casos de pobreza ou indigência.

O Artigo VII dispõe que, na hipótese de óbitos, a Parte do contratado emitirá o atestado de óbito e o remeterá ao consulado ou vice-consulado do país do contratante, que o reconhecerá gratuitamente nos casos de pobreza ou indigência e o registrará no banco de dados consular. Ocorrido em trânsito, o óbito será atestado no destino, exceto se houver regresso ao ponto de partida.

O Artigo VIII alerta as autoridades de cada país de que deverão ser tolerantes quanto ao uso do idioma na redação dos contratos e documentos decorrentes do Ajuste.

O Artigo IX trata da Comissão Binacional Assessora da Saúde na Fronteira, instituída por meio do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre as Partes, que será o órgão encarregado de supervisionar a implementação do Ajuste.

O Artigo X prevê a possibilidade de modificações do Ajuste por acordo mútuo entre as Partes, a entrarem em vigor em trinta dias após o recebimento da segunda nota diplomática atestando o cumprimento dos requisitos internos de vigência, mesmo prazo em que o Ajuste entrará em vigor para ambas as Partes,

segundo previsto no Artigo XI. A denúncia ao Ajuste poderá ser feita por qualquer dos Estados Partes, mediante comunicação escrita, transmitida por via diplomática, com antecedência mínima de noventa dias: é o que dispõe o Artigo XII. Finalmente, o Artigo XIII disciplina que eventuais divergências, dúvidas e casos omissos decorrentes da interpretação e aplicação do Ajuste serão solucionados por via diplomática.

A Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores dá conta de que o instrumento permitirá o acesso recíproco de nacionais brasileiros e uruguaios a serviços de saúde nos dois lados da fronteira, evitando situações de deslocamento por centenas de quilômetros para receber tratamentos disponíveis em uma mesma área urbana que não se pode acessar por falta de acordo entre as Partes. O Ajuste contribuirá, ainda, para evitar a duplicidade de esforços e para o uso mais racional da infraestrutura.

III – VOTO

Pelo exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 847, de 2009.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 847, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório do Senador Geraldo Mesquita Júnior, que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 847, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD).

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Eduardo Azeredo (Presidente), Roberto Cavalcanti, Francisco Dornelles, Geraldo Mesquita Júnior, Paulo Duque, Marco Maciel, Flexa Ribeiro, Patrícia Saboya, Inácio Arruda e Mozarildo Cavalcanti.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2009.

Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 847, DE 2009.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/11/2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR GERALDO MESQUITA JUNIOR	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) PRESIDENTE	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

PARECERES
Nº 2.146 e 2.147, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 2009 (nº 5.919/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre o acesso às graduações superiores de militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica.*

PARECER Nº 2.146, DE 2009
(Da Comissão Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 2009 (nº 5.919, na origem), de autoria do Presidente da República, que *dispõe sobre o acesso às graduações superiores de militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica.*

A proposição, aprovada pela Câmara dos Deputados, assim rege o tema:

a) o seu art. 1º determina que *aos militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica – QTA, na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso no referido Quadro se deu até 31 de dezembro de 1992, é assegurado, na inatividade, o acesso às graduações superiores, na forma* da lei porventura resultante da proposição. O § 1º limita essa graduação à de Suboficial, enquanto o § 2º estabelece um rol exemplificativo de critérios a serem adotados para o referido acesso;

b) o art. 2º enumera os requisitos alternativos para a promoção à graduação de Suboficial, entre eles a necessidade de que a transferência para a reserva remunerada tenha se dado ou venha a se dar a pedido e a de que a inatividade tenha sobrevindo ou venha a sobrevir pelo alcance de idade limite para a permanência no serviço ativo;

c) o art. 3º impõe que o direito à promoção de que cuida a proposição não abrange militares oriundos do QTA que ingressaram na inatividade em data anterior à publicação da Lei nº 3.953, de 2 de setembro de 1961, ou que tiveram as pensões militares instituídas anteriormente à data da publicação dessa lei;

d) o art. 4º veicula condições para a extensão ao direito à promoção prevista pela proposição em exame, que poderá abranger também os militares falecidos na inatividade ou quando em atividade, instituidores de pensão militar e oriundos do QTA;

e) o art. 5º estabelece as consequências da assinatura do termo de acordo por meio do qual os militares farão jus ao benefício, entre as quais avulta a desistência de processo judicial em curso e a renúncia de pleitear, na via administrativa ou judicial, quaisquer valores ou vantagens decorrentes da mesma revisão prevista na proposição;

f) o art. 6º informa o procedimento para acesso à graduação superior indicada na proposição, que deverá ser iniciado por requerimento administrativo do interessado dirigido à autoridade competente do Comando da Aeronáutica;

g) o art. 7º, por fim, determina que o disposto na lei em que se venha a converter o projeto em exame não implica interrupção, suspensão, renúncia ou reabertura de prazo prescricional.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A proposição vem lavrada em boa técnica legislativa, cumprindo apenas notar que o art. 4º do PLS nº 282, de 2009, deveria anteceder seu art. 3º, já que, naquele, é feita equiparação, para fins de concessão do benefício que se pretende instituir, entre os militares já falecidos cuja morte implicou instituição de pensão e aqueles mencionados no art. 2º, enquanto, na parte final do art. 3º, é feita precisamente uma referência a tal equiparação. Ou seja, o atual art. 3º é consectário lógico do art. 4º, embora o preceda, na forma atual da proposição.

Não ocorre vício de iniciativa, por estar a matéria situada em campo reservado ao poder de provocação do início do processo legislativo constitucionalmente deferido ao Presidente da República, por ser atinente à disciplina legal dos membros das Forças Armadas, na letra o art. 61, § 1º, II, *f*, da Constituição da República.

No mérito, a proposição merece aprovação, por se configurar medida de justiça histórica a abertura da possibilidade de acesso à graduação de Suboficial aos Taifeiros da Aeronáutica, além de, pela renúncia ao debate desse tema pela via judicial, contribuir para um célere e justo deslinde da reivindicação desses militares.

III – VOTO

Somos pela **aprovação**, nesta Comissão, do Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 2009.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2009.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 232 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18 / 11 / 09 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: SENADOR DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADOR FRANCISCO DORNELLES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 04/11/2009

PARECER Nº 2.147, DE 2009
(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 2009, de autoria do Presidente da República, que *dispõe sobre o acesso às graduações superiores de militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica.*

A proposição, aprovada pela Câmara dos Deputados e com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, assim rege o tema:

a) o seu art. 1º determina que *aos militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica – QTA, na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso no referido Quadro se deu até 31 de dezembro de 1992, é assegurado, na inatividade, o acesso às graduações superiores, na forma desta Lei.* O § 1º limita essa graduação à de Suboficial.

b) o art. 2º enumera os requisitos para a promoção à graduação de Suboficial, entre elas que a transferência para a reserva remunerada tenha se dado ou venha a se dar a pedido e que a inatividade tenha sobrevindo ou venha a sobrevir pelo alcance de idade limite para a permanência no serviço ativo;

c) o art. 3º impõe que o direito à promoção de que cuida a proposição não abrange militares oriundos do QTA que tenham ingressado na inatividade em data anterior à publicação da Lei nº 3.953, de 2 de setembro de 1961, ou que tiveram as pensões militares instituídas anteriormente à data da publicação daquela Lei.

d) o art. 4º veicula quota de extensão ao direito à promoção percorrido pela proposição em exame, que poderá abranger também os militares falecidos na inatividade ou quando em atividade, instituidores de pensão militar e oriundos do QTA;

e) o art. 5º determina condições para a percepção do benefício, pela assinatura de termo de acordo, entre as quais avulta a desistência de processo judicial em curso e a renúncia de pleitear, na via administrativa ou judicial, quaisquer valores ou vantagens decorrentes da mesma revisão prevista na proposição;

f) o art. 6º informa o procedimento para acesso à graduação superior indicada na proposição, que deverá ser iniciado por requerimento administrativo do interessado dirigido à autoridade competente do Comando da Aeronáutica;

g) o art. 7º, por fim, determina que o disposto na Lei em que se venha a converter o projeto em exame não implica interrupção, suspensão, renúncia ou reabertura de prazo prescricional.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno desta Casa (RISF, art. 103, V), compete a esta Comissão emitir parecer sobre assuntos relativos às Forças Armadas de terra, mar e ar. A proposição que temos sob exame se insere nessa moldura temática.

Como já tocado pela CCJ deste Senado Federal, a proposição que temos sob exame se configura em medida de justiça histórica, ao permitir o acesso de Taifeiros da Aeronáutica à graduação de Suboficial. A providência legislativa encaminhada a este Congresso Nacional pelo Presidente da República vai permitir

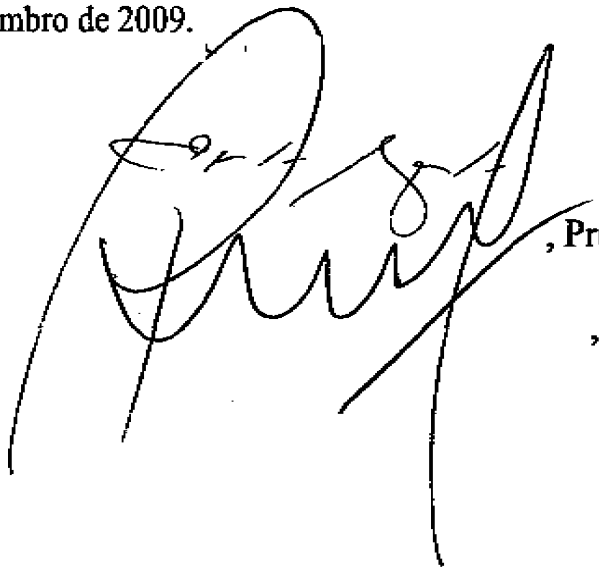
a equalização justa da situação desses militares da Aeronáutica, muitos inclusive buscando essa providência, ou na iminência de o fazer, pela via judicial. Ao oferecer solução legislativa, a proposição sob exame supera essa questão de forma adequada e efetiva.

Além de louvável quanto ao mérito, esta Comissão referenda também a manifestação da CCJ quanto à inexistência, na proposição, de quaisquer vícios de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

III - VOTO

Somos pela **aprovação**, nesta Comissão, do Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 2009.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2009.



, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 282, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou em caráter terminativo o Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 2009, de autoria do Presidente da República.

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Eduardo Azeredo (Presidente), Roberto Cavalcanti, Francisco Dornelles, Romero Jucá, Marco Maciel, Aloizio Mercadante, Inácio Arruda, Valdir Raupp, Mozarildo Cavalcanti e Cristovam Buarque.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2009.

Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 282, DE 2009.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19 / 11 / 2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR ROMERO JUCÁ	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - ~~WELLINGTON SALGADO~~ DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ RELATOR	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 – ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) PRESIDENTE	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 2009

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PR/PSB/PCdoB/PRB)									
1. EDUARDO SUPLICY (PT)					1. ALOIZIO MERCADANTE (PT)	A			
2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)					2. MARINA SILVA (PV)				
3. JOÃO RIBEIRO (PR)					3. RENATO CASAGRANDE (PSB)				
4. JOÃO PEDRO (PT)					4. MAGNO MALTA (PR)				
5. ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X				5. AUGUSTO BOTELHO (PT)				
PMDB/PP									
1. PEDRO SIMON					1. ALMEIDA LIMA				
2. FRANCISCO DORNELLES	X				2. INÁCIO ARRUDA (PC do B)	X			
3. GERALDO MESQUITA JUNIOR					3. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
4. ROMERO JUCÁ	X				4. VALDIR RAUPP				
5. PAULO DUQUE					5. GILVAM BORGES				
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)									
1. EFRAIM MORAIS (DEM)					1. ADELMIR SANTANA (DEM)				
2. DEMÓSTENES TORRES (DEM)					2. ROSALBA CIARLINI (DEM)				
3. MARCO MACIEL (DEM)	X				3. JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
4. HERÁCLITO FORTES (DEM)					4. ROMEU TUMA (PTB)				
5. JOÃO TENÓRIO (PSDB)					5. ALVARO DIAS (PSDB)				
6. EDUARDO AZEREDO (PSDB)					6. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
7. FLEXA RIBEIRO (PSDB)					7. TASSO JEREISSATI (PSDB)				
PTB									
1. FERNANDO COLLOR					1. MOZARILDO CAVALCANTI	A			
PDT									
PATRÍCIA SABOYA					1. CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL - 10 / **SIM** - 9 / **NÃO** - — / **ABSTENÇÃO** - — / **AUTOR** - — / **PRESIDENTE** - 1.

SALA DA COMISSÃO, 19 / 11 / 2009

Senador EDUARDO AZEREDO
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

OF. Nº 161/2009 – CRE

Brasília, 19 de novembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 2009.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião ocorrida nesta data, e nos termos do art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, aprovou em decisão terminativa o Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 2009, de autoria do Presidente da República, que "*Dispõe sobre o acesso às graduações superiores de militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica.*".

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO AZEREDO**
Presidente

PARECER
Nº 2.148, DE 2009

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão Legislativa nº 2, de 2009, da Federação Única dos Petroleiros – FUP, que sugere regulamentação para a Política Energética Nacional e dá outras providências.

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão a Sugestão Legislativa nº 2, de 2009, apresentada pela Federação Única dos Petroleiros, com proposta de regulamentação da política energética nacional para a consideração desta Casa. Com o intuito de instruir a matéria, esta Comissão organizou audiências públicas, durante as quais foram ouvidos diversos segmentos da sociedade civil organizada.

Na primeira audiência pública, debateu-se a política energética nacional, com a participação de representantes da Federação Única dos Petroleiros (FUP), da Central Única dos Trabalhadores (CUT), da Central dos Trabalhadores do Brasil (CTB), do Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST), da Via Campesina Brasil, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo (Sindipetro) e da Associação dos Engenheiros da Petrobras (AEPET).

A segunda audiência pública discutiu a previdência social e o pré-sal. Participaram dos debates os representantes da Comissão Nacional de Saúde (CNS), da Confederação Brasileira de Aposentados (COBAP), do Fórum Sindical dos Trabalhadores, da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP), da Nova Central Sindical de Trabalhadores, da Central dos Trabalhadores do Brasil (CTB) e do Instituto FGTS Fácil.

A terceira audiência pública discutiu o tema "Educação e o Pré-sal", tendo contado com a participação dos representantes das seguintes entidades: União Nacional dos Estudantes (UNE), Universidade da Conscientização Negra (Unipalmares) e Federação Única dos Petroleiros (FUP).

A matéria encontra-se devidamente instruída e pronta para a deliberação da CDH.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei trazido a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa por meio da Sugestão nº 2, cuja pertinência ora se discute, é fruto de um intenso debate havido no seio da sociedade brasileira, capitaneado pela FUP, e que conta com o apoio do conjunto do movimento social brasileiro. É emblemática a apresentação dessa proposta por intermédio desta Comissão, que prima pelo respeito às iniciativas com raízes profundas nos movimentos sociais, que lutam para fazer do Brasil um País mais justo e equânime.

O Projeto de Lei inova em relação às propostas oferecidas pelo Poder Executivo. Por ora, elas estão sendo debatidas na Câmara dos Deputados e, oportunamente, tramitarão nesta Casa Revisora. Portanto, é oportuna a sua apresentação porque as discussões em torno dele poderão se iniciar antes mesmo do grande debate em torno do novo marco regulatório proposto pelo Governo Federal. Dada a profundidade com que esse Projeto de Lei foi concebido, por meio da oitiva do conjunto do movimento social brasileiro, ele é uma importante referência para as discussões em torno do petróleo no pré-sal.

A Proposta da FUP também cria o fundo social soberano, como a proposta do Poder Executivo, mas se diferencia desta quanto à aplicação dos recursos, que – preconiza – devem ser voltados na sua totalidade para a educação, saúde e para resgatar a dívida social que o País tem com as populações mais carentes e com as minorias. No que se refere ao modelo de exploração, a proposta preconiza a reabertura dos debates em torno dos blocos já ofertados no pré-sal, à semelhança de países como o Iraque e os Estados Unidos, que interferem na economia sempre que os interesses nacionais estão em jogo. Ademais, a Proposta reforça a necessidade de fortalecer a Petrobras como uma empresa pública, focada na defesa dos interesses do País, e propõe o pleno exercício do monopólio da União sobre o petróleo por intermédio da Petrobras, como fazem quase todos os países produtores.

O projeto dos Movimentos Sociais remete parte do Fundo Social Soberano para a Previdência Social, para que ninguém diga no futuro que a previdência não pode pagar os aposentados.

No período de 1998 a 2009 o governo federal patrocinou uma renúncia de aproximadamente R$ 125 bilhões em receitas previdenciárias, como incentivo às empresas optantes do SIMPLES, filantrópicas e outros. Um dos problemas cruciais é que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabelece que quando há renúncia fiscal, o respectivo impacto no orçamento seja demonstrado no ano em questão e nos dois exercícios seguintes. A LRF, de forma inadequada, coloca os efeitos da renúncia previdenciária no mesmo critério de prazo das demais receitas, fomentando de forma irreversível o desequilíbrio atuarial e financeiro do RGPS.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2010 prevê em seu relatório, uma renúncia adicional de R$ 63 bilhões (2010 – R$ 19 bilhões; 2011 – R$ 21 bilhões; e 2012 – R$ 23 bilhões). Somando-se a renúncia verificada no período entre 1998 e 2009 chegamos a um total de R$ 188 bilhões em renúncias fiscais.

Entretanto, quando o governo divulga o déficit da previdência considera somente as contribuições sobre a folha de pagamento contra todos os benefícios pagos, excluindo outras fontes previstas em leis (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, loterias e outros), induzindo a população a acreditar numa situação falsa;

Algumas Prefeituras inadimplentes com a Previdência têm, sistematicamente, solicitado parcelamento de seus débitos em prazos muito longos, muitas vezes descasados com a exigência dos benefícios a serem pagos (dívida de R$ 22,2 bi, aproximadamente).

Conforme informação do MPAS, em agosto 2009, o RGPS acumulava um saldo positivo de R$ 16 bilhões, que, acrescido dos R$ 19 bilhões que serão renunciados no OGU de 2010, somariam, no primeiro ano, uma disponibilidade de R$ 35 bilhões, sem aumento da dívida pública (caso tivéssemos um sistema de fundo)

A criação de um Fundo do Regime Geral da Previdência Social sem as renuncias atuais acumulariam saldos bilionários e poderiam financiar obras de saneamento, projetos de educação e saúde, habitação, etc, a exemplo do que ocorre

com o FGTS, FAT e outros. Art. 201 CF: a previdência social será organiza sob a forma de Regime Geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, **observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.**

Dessa forma, a proposta do Poder Executivo é um avanço em relação ao marco regulatório atual, mas está longe daquilo que os trabalhadores e os movimentos sociais reputam como ideal para o Brasil. Ademais, o projeto sugerido pela Federação Única dos Petroleiros e dos Movimentos Sociais será uma importante contribuição para o debate deste tema que é fundamental para a vida de todos os brasileiros.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela aceitação do Projeto de Lei objeto da Sugestão nº 2, na forma que se segue:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 531, DE 2009

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio estatal do petróleo, gás natural, e derivados, sobre o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a empresa pública Petróleo Brasileiro (PETROBRAS), a destinação das receitas geradas pela atividade econômica para o combate às desigualdades sociais, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

Dos Princípios e Objetivos da Política Energética Nacional

Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:

I – preservar o interesse nacional;

II – garantir o emprego dos recursos gerados pela atividade econômica no combate às desigualdades sociais e regionais, em atendimento ao disposto no Artigo 3°, Inciso III, da Constituição Federal;

III – promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos;

IV – proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

V – proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia;

VI – fomentar a indústria e a economia nacionais, mediante a geração de tecnologia e a progressiva nacionalização no emprego de equipamentos, instalações, serviços e bens de capital;

CAPÍTULO II

Do Conselho Nacional de Política Energética

Art. 2° Fica criado o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a:

I – promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com os princípios enumerados no capítulo anterior e com o disposto na legislação aplicável;

II – assegurar, em função das características regionais, o suprimento de insumos energéticos às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País, submetendo as medidas específicas ao Congresso Nacional, quando implicarem a criação de subsídios;

III – rever periodicamente as matrizes energéticas aplicadas às diversas regiões do País, considerando as fontes convencionais e alternativas e as tecnologias disponíveis;

IV – estabelecer diretrizes para programas específicos, como os de uso do gás natural, do carvão, da energia termonuclear, dos biocombustíveis, da energia solar, da energia eólica e da energia proveniente de outras fontes alternativas;

V – estabelecer diretrizes para a importação e exportação, de maneira a atender às necessidades de consumo interno de petróleo e seus derivados, gás natural e condensado, e assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis;

VI – sugerir a adoção de medidas necessárias para garantir o atendimento à demanda nacional de energia elétrica, considerando o planejamento de longo, médio e curto prazos, podendo indicar empreendimentos que devam ter prioridade de licitação e implantação, tendo em vista seu caráter estratégico e de interesse público, de forma a que tais projetos venham a assegurar a otimização do binômio modicidade tarifária e confiabilidade do Sistema Elétrico;

VII – estabelecer diretrizes para o uso de gás natural como matéria-prima em processos produtivos industriais, mediante a regulamentação de condições e critérios específicos, que visem a sua utilização eficiente e compatível com os mercados interno e externo.

§ 1º – Para o exercício de suas atribuições, o CNPE contará com o apoio técnico dos órgãos fiscalizadores do setor energético e da Petrobras.

§ 2º O CNPE será regulamentado por decreto do Presidente da República, que determinará sua composição e a forma de seu funcionamento.

CAPÍTULO III

Da Titularidade e do Monopólio do Petróleo e do Gás Natural

SEÇÃO I

Do Exercício do Monopólio

Art. 3º Pertencem à União os depósitos de petróleo, gás natural, xisto betuminoso, e outros hidrocarbonetos existentes no território nacional, nele

compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva.

Art. 4º Constituem monopólio da União, nos termos do Art. 177 da Constituição Federal, as seguintes atividades:

I – a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural, xisto betuminoso, e outros hidrocarbonetos;

II – a refinação de petróleo nacional ou estrangeiro;

III – a industrialização, tratamento ou processamento do gás natural e dos biocombustíveis, e a industrialização do xisto e o refino do óleo dela resultante;

IV – a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

V – o transporte marítimo do petróleo bruto ou de derivados básicos de petróleo, bem como o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e de gás natural;

VI – a transferência ou estocagem de petróleo, gás natural, biocombustíveis, similares e derivados.

Art. 5º As atividades econômicas de que trata o artigo anterior serão reguladas e fiscalizadas pela União e somente poderão ser exercidas pela empresa pública Petrobras.

SEÇÃO II

Art. 6º Para os fins desta Lei e de sua regulamentação ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Petróleo: todo e qualquer hidrocarboneto líquido em seu estado natural, a exemplo do óleo cru e condensado;

II – Gás Natural ou Gás: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, incluindo gases úmidos, secos, residuais e gases raros;

III – Derivados de Petróleo: produtos decorrentes da transformação do petróleo;

IV – Derivados Básicos: principais derivados de petróleo, referidos no art. 177 da Constituição Federal, a serem classificados pelo Conselho Nacional de Política Energética;

V – Xisto betuminoso: rocha sedimentar impregnada de óleo de características semelhantes às do petróleo, passível de ser refinado e explorado comercialmente;

VI – Refino ou Refinação: conjunto de processos destinados a transformar o petróleo em derivados de petróleo;

VII – Tratamento ou Processamento de Gás Natural: conjunto de operações destinadas a permitir o seu transporte, distribuição e utilização;

VIII – Transporte: movimentação de petróleo e seus derivados ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse geral;

IX – Transferência: movimentação de petróleo, derivados ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse específico e exclusivo do proprietário ou explorador das facilidades;

X – Bacia Sedimentar: depressão da crosta terrestre onde se acumulam rochas sedimentares que podem ser portadoras de petróleo ou gás, associados ou não;

XI – Reservatório ou Depósito: configuração geológica dotada de propriedades específicas, armazenadora de petróleo ou gás, associados ou não;

XII – Jazida: reservatório ou depósito já identificado e possível de ser posto em produção;

XIII – Prospecto: feição geológica mapeada como resultado de estudos geofísicos e de interpretação geológica, que justificam a perfuração de poços exploratórios para a localização de petróleo ou gás natural;

XIV – Campo de Petróleo ou de Gás Natural: área produtora de petróleo ou gás natural, a partir de um reservatório contínuo ou de mais de um reservatório, a profundidades variáveis, abrangendo instalações e equipamentos destinados à produção;

XV – Pesquisa ou Exploração: conjunto de operações ou atividades destinadas a avaliar áreas, objetivando a descoberta e a identificação de jazidas de petróleo ou gás natural;

XVI – Lavra ou Produção: conjunto de operações coordenadas de extração de petróleo ou gás natural de uma jazida e de preparo para sua movimentação;

XVII – Desenvolvimento: conjunto de operações e investimentos destinados a viabilizar as atividades de produção de um campo de petróleo ou gás;

XVIII – Descoberta Comercial: descoberta de petróleo ou gás natural em condições que, a preços de mercado, tornem possível o retorno dos investimentos no desenvolvimento e na produção;

XIX – Indústria do Petróleo: conjunto de atividades econômicas relacionadas com a exploração, desenvolvimento, produção, refino, processamento, transporte, importação e exportação de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados;

XX – Distribuição: atividade de comercialização por atacado com a rede varejista ou com grandes consumidores de combustíveis, lubrificantes, asfaltos e gás liquefeito envasado, exercida por empresas especializadas, na forma das leis e regulamentos aplicáveis;

XXI – Revenda: atividade de venda a varejo de combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito envasado, exercida por postos de serviços ou revendedores, na forma das leis e regulamentos aplicáveis;

XXII – Distribuição de Gás Canalizado: serviços locais de comercialização de gás canalizado, junto aos usuários finais, explorados com

exclusividade pelos Estados, diretamente ou mediante concessão. nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

XXIII – Estocagem de Gás Natural: armazenamento de gás natural em reservatórios próprios, formações naturais ou artificiais;

XXIV – Biocombustível: combustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna ou, conforme regulamento, para outro tipo de geração de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

XXV – Biodiesel: biocombustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por compressão ou, conforme regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

XXVI – Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda Geração: conjunto de indústrias que fornecem produtos petroquímicos básicos, a exemplo do eteno, do propeno e de resinas termoplásticas.

CAPÍTULO IV

Da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

SEÇÃO I

Da Instituição e das Atribuições

Art. 7º Fica instituída a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíves – ANP, entidade integrante da Administração Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial, como órgão fiscalizador da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados, similares e biocombustíveis, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 8º A ANP terá como finalidade a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

I – fiscalizar a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I

desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

II – articular-se com órgãos do setor energético sobre matérias de interesse comum, inclusive para efeito de apoio técnico ao CNPE;

III – fiscalizar diretamente e de forma concorrente nos termos da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal as atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato;

IV – instruir processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, construção de refinarias, de dutos e de terminais;

V – fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis e de preservação do meio ambiente;

VI – estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias na exploração, produção, transporte, refino e processamento;

VII – organizar e manter o acervo das informações e dados técnicos relativos às atividades reguladas da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis;

VIII – consolidar anualmente as informações sobre as reservas nacionais de petróleo e gás natural, responsabilizando-se por sua divulgação;

IX – fiscalizar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis;

X – fiscalizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, diretamente ou mediante convênios com outros órgãos

da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, observando o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis;

XI – fiscalizar as atividades relacionadas à produção, impor exportação, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda e comercialização de biodiesel, diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, observando o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis;

XII – exigir dos agentes fiscalizados o envio de informações relativas às operações de produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, destinação e comercialização de produtos sujeitos à respectiva fiscalização;

XIII – especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis;

XIV – informar a origem ou a caracterização das reservas do gás natural contratado e a ser contratado entre os agentes de mercado;

XV – fiscalizar o exercício da atividade de estocagem de gás natural;

XVI – autorizar e fiscalizar a prática da atividade de comercialização de gás natural, dentro da esfera de competência da União.

Parágrafo único-A. Atuação da ANP é restrita à observância das políticas e medidas fixadas pelo Presidente da República, ouvido o CNPE.

Art. 9º Além das atribuições que lhe são conferidas no artigo anterior, caberá à ANP exercer, a partir de sua implantação, as atribuições do Departamento Nacional de Combustíveis - DNC, relacionadas com as atividades de distribuição e revenda de derivados de petróleo e álcool, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 10. Quando, no exercício de suas atribuições, a ANP tomar conhecimento de fato que possa configurar indício de infração da ordem econômica, deverá comunicá-lo imediatamente ao Conselho Administrativo de

Defesa Econômica – CADE e à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para que estes adotem as providências cabíveis, no âmbito da legislação pertinente.

Parágrafo único. Independentemente da comunicação prevista no caput deste artigo, o Cade notificará a ANP do teor da decisão que aplicar sanção por infração da ordem econômica cometida por empresas ou pessoas físicas no exercício de atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a publicação do respectivo acórdão, para que esta adote as providências legais de sua alçada.

SEÇÃO II

Da Estrutura Organizacional da Autarquia

Art. 11. A ANP será dirigida, em regime de colegiado, por uma Diretoria composta de um Diretor-Geral e quatro Diretores.

§ 1º Integrará a estrutura organizacional da ANP um Procurador-Geral.

§ 2º Os membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação dos respectivos nomes pelo Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 3º Os membros da Diretoria cumprirão mandatos de quatro anos não coincidentes, permitida a recondução, observado o disposto no art. 75 da Lei nº 9.478, de 1997.

Art. 12. Terminado o mandato, ou uma vez exonerado do cargo, o ex-Diretor da ANP ficará impedido, por um período de doze meses, contados da data de sua exoneração, de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a empresa integrante da indústria do petróleo, do gás natural, de derivados, de biocombustíveis ou de distribuição e comercialização, incluídas as empresas a essas prestadoras de serviços e consultorias técnicas.

§ 1º Durante o impedimento, o ex-Diretor que não tiver sido exonerado poderá continuar prestando serviço à ANP, ou a qualquer órgão da

Administração Direta da União, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu.

§ 2° Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-Diretor que violar o impedimento previsto neste artigo.

SEÇÃO III

Das Receitas e do Acervo da Autarquia

Art. 13. Constituem receitas da ANP:

I – as dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, excetuados os referidos no inciso anterior;

III – as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV – o produto dos emolumentos, taxas e multas, previstos na legislação específica, os valores apurados na venda ou locação dos bens móveis e imóveis de sua propriedade.

SEÇÃO IV

Do Processo Decisório

Art. 14. O processo decisório da ANP obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 15. As sessões deliberativas da Diretoria da ANP que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos e entre estes e consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo serão públicas, permitida a sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de delas obter transcrições.

Art. 16. As iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas administrativas que impliquem afetação de direito dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo serão precedidas de audiências públicas convocadas e dirigidas pela ANP.

Art. 17. O regimento interno da ANP disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a solução de conflitos entre agentes econômicos, e entre estes e usuários e consumidores, com ênfase na conciliação e no arbitramento.

CAPÍTULO V

Da Exploração e da Produção

SEÇÃO I

Das Normas Gerais

Art. 18. Todos os direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural em território nacional, nele compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva, pertencem à União.

Art. 19. O acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é também considerado parte integrante dos recursos hidrocarboníferos nacionais, e objeto de monopólio da União.

SEÇÃO II

Do Fundo Social Soberano

Art. 20. A receita líquida auferida pela União com as atividades econômicas de exploração e produção, já excluídos os custos da atividade, o investimento e o re-investimento necessários à execução das políticas e diretrizes energéticas e à busca de fontes alternativas de energia renovável e limpa, e o aporte implicado pelo autofinanciamento, será destinada ao Fundo Social Soberano, constituído com a finalidade específica de promover incrementos na saúde, previdência, e educação públicas, em projetos de habitação popular, e para a realização da reforma agrária.

§ 1º O Fundo Social Soberano será instituído e regulamentado mediante decreto pelo Presidente da República, preservados os aspectos da destinação e do incremento tratados nesta Lei.

§ 2º Do total da receita auferida pelo Fundo Social Soberano, o equivalente a 5% será mantido em rubricada apartada, que poderá ser utilizada pela União para eventuais medidas de minimização do impacto ambiental dessa indústria.

§ 3º As receitas auferidas pelo Fundo Social Soberano, em sua integralidade, são destinadas aos objetivos sociais mencionados no caput, de forma complementar aos respectivos orçamentos da saúde, da previdência social, da educação pública, dos projetos de habitação popular e da reforma agrária, e não são passíveis de desvinculação.

§ 4º O Fundo Social Soberano será administrado por um Conselho Gestor, no qual terá representação a sociedade civil.

§ 5º O Governo da União poderá emitir títulos do Fundo Social Soberano, porém sempre com a finalidade específica de, com o capital resultante, financiar a realização das medidas de que trata esta Lei.

Capítulo VI

Da Petrobras

Art. 21. Fica instituída a empresa pública Petróleo Brasileiro – PETROBRAS, como entidade integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, a qual tem como objeto o exercício do monopólio estatal do petróleo e das atividades econômicas de que trata a presente Lei, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, integrantes da cadeia produtiva respectiva, tais como as relacionadas aos biocombustíveis e à petroquímica.

§ 1º O exercício do monopólio estatal pela Petrobras observará as diretrizes do CNPE, em particular as relacionadas com o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, e obedecerá às demais normas legais e regulamentares pertinentes.

§ 2º A Petrobras, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer, fora do território nacional, qualquer uma das atividades integrantes de seu objeto social, observados os princípios consagrados pelo Artigo 4º da Constituição Federal.

Art. 22. Os contratos celebrados pela Petrobras, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República.

Art. 23. Terminado o mandato, ou uma vez exonerado do cargo, o ex-Diretor, ou ex-Gerente Executivo da Petrobras ficará impedido, por um período de doze meses, contados da data de sua exoneração, de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à empresa integrante da indústria do petróleo, do gás natural, de derivados, de biocombustíveis ou de distribuição e comercialização, incluídas as empresas a essas prestadoras de serviços e consultorias técnicas.

§ 1º Durante o impedimento, o ex-Diretor, ou ex-Gerente Executivo que não tiver sido exonerado poderá continuar prestando serviço à Petrobras, ou a qualquer órgão da Administração Direta da União, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu.

§ 2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-Diretor, ou ex-Gerente Executivo que violar o impedimento previsto neste artigo.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Art. 24. Em razão do relevante interesse público, da titularidade da União sobre os recursos naturais de que trata esta Lei, e da substancial alteração do quadro de reservas brasileiras de petróleo e gás natural, ficam rescindidas as concessões realizadas sob a égide da Lei 9.478, de 1997.

Parágrafo único. A União, no prazo de um ano da publicação da presente, tomará as medidas necessárias à avaliação e indenização de eventuais investimentos realizados pelos concessionários.

Art. 25. No prazo de um ano da publicação desta Lei a União tomará as medidas necessárias à indenização dos investimentos, instalações e patrimônios eventualmente invertidos em razão do previsto nos artigos 53, 54 e 55 da Lei 9.478, de 1997, relativos às atividades de refino de petróleo e do processamento de gás natural, assim como dos investimentos, instalações e patrimônios eventualmente invertidos em razão do previsto nos artigos 56 a 59 da Lei 9.478, de 1997, relativos às atividades de transporte de petróleo, seus derivados e gás natural.

Art. 26. A Petrobras é, para todos os fins de direito, a sucessora da estatal Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, cuja transformação se determina.

§ 1º A empresa pública será formada a partir do patrimônio e do pessoal empregado da estatal, e por esta responderá jurídica e administrativamente, perante quaisquer autoridades, foros e instâncias.

§ 2º No prazo de um ano a partir da publicação da presente Lei a União tomará todas as medidas necessárias à transformação da estatal Petróleo Brasileiro S/A em empresa pública.

§ 3º Concomitantemente à transformação de que trata este artigo serão reincorporadas à Petrobras a estatal Petrobras Transportes S/A - Transpetro, e a Refinaria Alberto Pasqualini – Refap S/A. No mesmo prazo será incorporada a Refinaria de Petróleo Riograndense S/A, localizada na cidade de Rio Grande (RS). As três empresas serão absorvidas pela estrutura da nova empresa pública Petrobras.

Art. 27. A Petrobras poderá transferir para seus ativos os títulos e valores recebidos por qualquer subsidiária, em decorrência do Programa Nacional de Desestatização, mediante apropriada redução de sua participação no capital social da subsidiária.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 28. Não se incluem nas regras desta Lei os equipamentos e instalações destinados a execução de serviços locais de distribuição de gás canalizado, a que se refere o § 2º do Art. 25 da Constituição Federal.

Art. 29. Nas atividades econômicas a que se refere esta lei, as relações de trabalho serão regidas pela legislação brasileira.

Parágrafo único. Especialmente com relação aos regimes de trabalho, aplicam-se as disposições da Lei 5.811, de 1972, assim como as normas coletivas contratadas pela categoria profissional a que esta se refere.

Art. 30. Revoga-se a Lei nº Lei 9.478, de 1997.

Sala da Comissão,

, Presidente

Relator

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE / / , OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
VAGO	**1 – JOÃO PEDRO**
FÁTIMA CLEIDE	**2 – SERYS SLHESSARENKO**
PAULO PAIM	**3 – MARCELO CRIVELLA**
VAGO	**4 – MARINA SILVA**
JOSÉ NERY (vaga cedida ao PSOL)	**5 – MAGNO MALTA**
PMDB, PP	
VAGO	**1 – WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA**
GERSON CAMATA	**2 – ROMERO JUCÁ**
VAGO	**3 – VALTER PEREIRA**
GILVAM BORGES	**4 – MÃO SANTA**
PAULO DUQUE	**5 – LEOMAR QUINTANILHA**
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
JOSÉ AGRIPINO	**1 – HERÁCLITO FORTES**
ROSALBA CIARLINI	**2 – OSVALDO SOBRINHO (vaga cedida ao PTB)**
ELISEU RESENDE	**3 – MARIA DO CARMO ALVES**
VAGO	**4 – ADELMIR SANTANA**
ARTHUR VIRGÍLIO	**5 – EXPEDITO JUNIOR**
CÍCERO LUCENA	**6 – MÁRIO COUTO**
FLÁVIO ARNS	**7 – PAPALÉO PAES**
PTB	
VAGO	**1 – SÉRGIO ZAMBIASI**
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	**1 – JEFFERSON PRAIA**

SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OF. 251 - CDH SUG 02-09

Brasília, 05 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do inciso I, do *parágrafo único*, do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que no dia 4 de novembro de 2009, esta Comissão transformou em proposição de sua autoria a Sugestão Nº 2, de 2009, submetida a nosso exame pela Federação Única dos Petroleiros – FUP.

A proposição em apreço tem por escopo *regulamentar a Política Energética Nacional e dá outras providências.*

Senador Cristovam Buarque
Presidente da Comissão

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

.....

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

.....

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

.....

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

.....

§ 2º - Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 1995)

.....

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

.....

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

.....

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas *b* e *c* do inciso XXIII do **caput** do art. 21 desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

II - as condições de contratação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional. (Renumerado de § 2º para 3º pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

I - a alíquota da contribuição poderá ser: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) diferenciada por produto ou uso; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, *b*; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

II - os recursos arrecadados serão destinados: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

.....

LEI Nº 5.811, DE 11 DE OUTUBRO DE 1972.

Vide Lei nº 7.855, de 1989

Dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos.

.....

LEI Nº 7.855, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989.

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza os valores das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

.....

Art. 53. Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atenda ao disposto no art. 5º desta Lei poderá submeter à ANP proposta, acompanhada do respectivo projeto, para a construção e operação de refinarias e de unidades de processamento, de liquefação, de regaseificação e de estocagem de gás natural, bem como para a ampliação de sua capacidade. (Redação dada pela Lei nº 11.909, de 2009)

§ 1º A ANP estabelecerá os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos a serem atendidos pelos proponentes e as exigências de projeto quanto à proteção ambiental e à segurança industrial e das populações.

§ 2º Atendido o disposto no parágrafo anterior, a ANP outorgará a autorização a que se refere o inciso V do art. 8º, definindo seu objeto e sua titularidade.

Art. 54. É permitida a transferência da titularidade da autorização, mediante prévia e expressa aprovação pela ANP, desde que o novo titular satisfaça os requisitos expressos no § 1º do artigo anterior.

Art. 55. No prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Lei, a ANP expedirá as autorizações relativas às refinarias e unidades de processamento de gás natural existentes, ratificando sua titularidade e seus direitos.

Parágrafo único. As autorizações referidas neste artigo obedecerão ao disposto no art. 53 quanto à transferência da titularidade e à ampliação da capacidade das instalações.

CAPÍTULO VII

Do Transporte de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural

Art. 56. Observadas as disposições das leis pertinentes, qualquer empresa ou consórcio de empresas que atender ao disposto no art. 5° poderá receber autorização da ANP para construir instalações e efetuar qualquer modalidade de transporte de petróleo, seus derivados e gás natural, seja para suprimento interno ou para importação e exportação.

Parágrafo único. A ANP baixará normas sobre a habilitação dos interessados e as condições para a autorização e para transferência de sua titularidade, observado o atendimento aos requisitos de proteção ambiental e segurança de tráfego.

Art. 57. No prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Lei, a PETROBRÁS e as demais empresas proprietárias de equipamentos e instalações de transporte marítimo e dutoviário receberão da ANP as respectivas autorizações, ratificando sua titularidade e seus direitos.

Parágrafo único. As autorizações referidas neste artigo observarão as normas de que trata o parágrafo único do artigo anterior, quanto à transferência da titularidade e à ampliação da capacidade das instalações.

~~Art. 58. Facultar-se-á a qualquer interessado o uso dos dutos de transporte e dos terminais marítimos existentes ou a serem construídos, mediante remuneração adequada ao titular das instalações.~~

~~§ 1º A ANP fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração adequada, caso não haja acordo entre as partes, cabendo-lhe também verificar se o valor acordado é compatível com o mercado.~~

Art. 58. Será facultado a qualquer interessado o uso dos dutos de transporte e dos terminais marítimos existentes ou a serem construídos, com exceção dos terminais de Gás Natural Liquefeito - GNL, mediante remuneração adequada ao titular das instalações ou da capacidade de movimentação de gás natural, nos termos da lei e da regulamentação aplicável. (Redação dada pela Lei nº 11.909, de 2009)

§ 1º A ANP fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração adequada com base em critérios previamente estabelecidos, caso não haja acordo entre as partes, cabendo-lhe também verificar se o valor acordado é compatível com o mercado. (Redação dada pela Lei nº 11.909, de 2009)

§ 2º A ANP regulará a preferência a ser atribuída ao proprietário das instalações para movimentação de seus próprios produtos, com o objetivo de promover a máxima utilização da capacidade de transporte pelos meios disponíveis.

§ 3º A receita referida no **caput** deste artigo deverá ser destinada a quem efetivamente estiver suportando o custo da capacidade de movimentação de gás natural. (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

Art. 59. Os dutos de transferência serão reclassificados pela ANP como dutos de transporte, caso haja comprovado interesse de terceiros em sua utilização, observadas as disposições aplicáveis deste Capítulo.

.....

Art. 75. Na composição da primeira Diretoria da ANP, visando implementar a transição para o sistema de mandatos não coincidentes, o Diretor-Geral e dois Diretores serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado de Minas e Energia, respectivamente com mandatos de três, dois e um ano, e dois Diretores serão nomeados conforme o disposto nos §§ 2º e 3° do art. 11.

.....

Art. 78. Implantada a ANP, ficará extinto o DNC.

Parágrafo único. Serão transferidos para a ANP o acervo técnico-patrimonial, as obrigações, os direitos e as receitas do DNC.

.....

PARECER
Nº 2.149 DE 2009

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2009, de autoria do Senador João Tenório, que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, para proibir a utilização de metanol nos processos de fabricação de biodiesel a partir de óleos vegetais.

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o PLS nº 356, de 2009, de autoria do Senador João Tenório, que modifica a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, a Lei do Biodiesel, acrescentando parágrafo ao art. 2º, com vistas a proibir a utilização de metanol nos processos de fabricação de biodiesel a partir de óleos vegetais.

A proposição foi estruturada em dois artigos. O primeiro acrescenta § 5º ao art. 2º da Lei nº 11.097, de 2005, que veda o uso de metanol em qualquer das etapas da produção do biodiesel.

O segundo artigo da proposição trata da vigência da Lei.

A matéria foi lida em plenário no dia 1º de agosto de 2009 e remetida à CI, em decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O biodiesel, na forma da Lei nº 11.097, de 2005, é um biocombustível derivado de biomassa renovável que pode ser usado em motores de combustão interna cuja ignição seja por compressão, ou pode ser usado para gerar outro tipo de energia que possa substituir parcial ou totalmente um combustível de origem fóssil. O biodiesel substitui o diesel tradicional preservando as características desse produto, porém, sem gerar os resíduos relacionados com o enxofre e o CO2. Suas matérias-primas correspondem a um óleo vegetal e a um álcool (metanol ou etanol). Trata-se, portanto, de um combustível ambientalmente correto, uma vez que é biodegradável e derivado de fontes renováveis.

Atualmente, a tecnologia utilizada em praticamente 100% da produção mundial de biodiesel tem como base o metanol. Logo, algumas considerações devem ser feitas ao presente projeto, que proíbe a utilização de metanol nos processos de fabricação de biodiesel.

Por mais que o Brasil tenha excelência na produção do etanol, este não pode substituir o metanol na produção do biodiesel sem que provoque graves complicações para o nosso mercado.

Na justificativa do projeto, o senador João Tenório afirma que as vantagens químicas do uso do metanol são superadas por suas características negativas, que são: a toxidade, a pequena produção nacional e a dependência do petróleo.

Quanto à toxidade, a questão é irrelevante, uma vez que o produto final – o biodiesel – é isento de alcoóis. Sobre os riscos de manuseio e de explosão, tanto o metanol como o etanol requerem cuidados específicos de acordo com a técnica e as boas práticas de produção. Não há contato humano com o metanol e etanol durante o processo de produção do biodiesel.

As usinas de biodiesel trabalham com outros produtos com graus de toxicidade e periculosidade maiores do que o metanol, como o metilato de sódio, metilato de potássio e o etilato de sódio. A contaminação só ocorre caso haja falhas na operação, no controle e no monitoramento. O Brasil possui duas fábricas de metanol e nunca houve um acidente com ele diretamente relacionado. Ressalte-se que o etanol puro é inflamável e venenoso se ingerido na especificação de 99,9% de pureza, que é a exigida para a produção de biodiesel.

O metanol é totalmente reaproveitado no processo de produção. Já o etanol requer a instalação de unidade de desidratação própria para ter seu completo reaproveitamento.

No que diz respeito a produção nacional, a demanda interna de etanol é de 24 milhões de metros cúbicos e a quantidade utilizada para atender à demanda do B5, prevista no Programa Nacional de Biodiesel a partir de janeiro de 2010, é de somente 200 mil metros cúbicos. Em outras palavras, caso o presente projeto seja aprovado, menos de 1% da produção interna de etanol se destinará ao biodiesel.

Em contrapartida, a quantidade de metanol destinada à produção de biodiesel representa 33% do que é comercializado no Brasil, considerando a soma da produção nacional e importação (aproximadamente 600.000 toneladas/ano). A indústria nacional de metanol tem forte presença no segmento de biodiesel e sofrerá impacto significativo caso o presente projeto seja aprovado.

O Brasil possui, aproximadamente, 70 fábricas de produção de biodiesel, inclusive as três unidades da Petrobrás. Todas utilizam o metanol – a exceção de uma fábrica no interior de São Paulo que utiliza o etanol – evidenciando que a produção nacional de metanol é suficiente.

Atualmente, duas fábricas no Brasil produzem metanol: uma localizada no Rio de Janeiro e a outra no Pólo Petroquímico de Camaçari. Juntas representam 400 empregos diretos e têm capacidade total de produzir 300.000 toneladas ano. Estas fábricas são um dos maiores consumidores nacionais de gás natural e seu fechamento representaria significativa perda de impostos para o Brasil.

Por fim, deve-se deixar claro que a produção do metanol não depende do petróleo. O metanol é produzido a partir da geração do gás de síntese, que pode ser obtido de várias fontes: gás natural, carvão, glicerina, e outros mais. É importante notar que, ao se explorar o petróleo, obtêm-se dois produtos: o petróleo propriamente dito e o gás natural. Este dá origem ao metanol, conferindo ao gás natural um destino mais limpo que o seu lançamento na atmosfera.

Outras considerações de caráter técnico e econômico são necessárias. Na produção de um litro de biodiesel, o metanol apresenta uma redução de 20% no tempo gasto, se comparado ao etanol. No processo de construção das plantas, com o metanol gasta-se 25% a menos de equipamentos, com a mesma qualidade e produtividade do etanol.

As fábricas americanas e européias têm acesso ao etanol e ao metanol. Contudo, utilizam o metanol em função do incomparável ganho de produtividade e do menor custo de investimento, considerados os custos energéticos, os de investimento e a qualidade do produto final.

A mudança do metanol para o etanol iria representar um aumento de 100% nos custos diretamente relacionados com o álcool utilizado. Isto traria sérias complicações para o equilíbrio econômico do setor, que vem investindo fortemente para atender o Programa Nacional do Biodiesel.

As fábricas de biodiesel não estão preparadas para produzir com etanol. Sua implantação geraria colapso no fornecimento nacional, demandando alto investimento – em torno de R$ 5 milhões por fábrica. Ademais, esta alteração não garantiria que a especificação do produto acabado possuísse a mesma qualidade do produto produzido em outras partes do mundo.

A proibição do uso do metanol acarretaria perda de competitividade da indústria nacional frente à mundial, prejudicando as exportações do setor. Neste sentido, corresponderia a uma intervenção indevida nas leis do livre mercado, indo na direção contrária do resto do mundo. A opção pela Rota Etílica poderá ser confirmada no futuro como uma opção gradual e progressiva do mercado. Contudo, a opção pelo etanol não cabe ser feita por imposição legal.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **rejeição** Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2009.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em Reunião realizada em 19 de novembro de 2009, rejeita, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2009 que *"Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, para proibir a utilização de metanol nos processos de fabricação de biodiesel a partir de óleos vegetais."*.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2009.

Senador FERNANDO COLLOR
Presidente

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Matéria: Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2009.

TITULARES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO – PT					1- MARINA SILVA – PV				
DELCÍDIO AMARAL – PT					2- PAULO PAIM – PT				
IDELI SALVATTI – PT		X			3- ANTONIO CARLOS VALADARES – PSB				
INÁCIO ARRUDA –PC do B		X			4- (vago)				
FÁTIMA CLEIDE – PT					5- EDUARDO SUPLICY – PT				
JOÃO RIBEIRO – PR		X			6- JOÃO PEDRO – PT				
TITULARES (PMDB / PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB / PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FRANCISCO DORNELLES		X			1- NEUTO DE CONTO				
GILVAM BORGES					2- LOBÃO FILHO				
PAULO DUQUE		X			3- PEDRO SIMON				
MÃO SANTA					4- VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP					5- (vago)				
WELLINGTON SALGADO		X			6- ALMEIDA LIMA				
TITULARES Bloco da Minoria (DEM / PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES Bloco da Minoria (DEM / PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
[redacted]					1- ANTONIO CARLOS JÚNIOR - DEM				
ELISEU RESENDE – DEM		X			2- EFRAIM MORAIS - DEM				
HERÁCLITO FORTES - DEM					3- ADELMIR SANTANA - DEM				
OSVALDO SOBRINHO - PTB		X			4- ROSALBA CIARLINI - DEM				
KÁTIA ABREU - DEM					5- DEMÓSTENES TORRES - DEM				
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB					6- CÍCERO LUCENA - PSDB				
JOÃO TENÓRIO - PSDB(Autor)					7 MÁRIO COUTO - PSDB		X		
FLEXA RIBEIRO - PSDB		X			8 – ÁLVARO DIAS – PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB		X			9 – SÉRGIO GUERRA - PSDB				
TITULARES PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR					1 – GIM ARGELLO				
TITULARES PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ					1- JOÃO DURVAL				

TOTAL: 13 Sim: 0 Não: 12 Abstenção: 0 Autor: 0 Presidente: 1

Sala das Reuniões, em 19 / 11 /2009 .

Senador Fernando Collor
Presidente

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2009

ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 19 / 11 /2009, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: *Senador Fernando Collor*

RELATOR: *Senador Gilberto Goellner*

Titulares – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PDT, PRB)	Suplentes – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PDT, PRB)
SERYS SLHESSARENKO – PT	1- MARINA SILVA – PV
DELCÍDIO AMARAL - PT	2- PAULO PAIM – PT
JELI SALVATTI - PT	3- ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB
INÁCIO ARRUDA - PC do B	4- (vago)
FÁTIMA CLEIDE – PT	5- EDUARDO SUPLICY - PT
JOÃO RIBEIRO - PR	6- JOÃO PEDRO - PT
Titulares – Bloco da Maioria (PMDB e PP)	Suplentes – Bloco da Maioria (PMDB e PP)
FRANCISCO DORNELLES	1- NEUTO DE CONTO
GILVAM BORGES	2- LOBÃO FILHO
PAULO DUQUE	3- PEDRO SIMON
MÃO SANTA	4- VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	5- (vago)
WELLINGTON SALGADO	6- ALMEIDA LIMA
Titulares – Bloco Minoria (DEM e PSDB)	Suplentes – Bloco Minoria (DEM e PSDB)
GILBERTO GOELLNER – DEM	1- ANTONIO CARLOS JUNIOR - DEM
ELISEU RESENDE – DEM	2- EFRAIM MORAIS - DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	3- ADELMIR SANTANA - DEM
OSVALDO SOBRINHO – PTB	4- ROSALBA CIARLINI - DEM
KÁTIA ABREU - DEM	5- DEMÓSTENES TORRES – DEM
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB	6 – CÍCERO LUCENA - PSDB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	7 – MÁRIO COUTO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8 – ÁLVARO DIAS - PSDB
MARCONI PERILLO - PSDB	9 – SÉRGIO GUERRA - PSDB
Titulares – PTB	Suplentes – PTB
FERNANDO COLLOR	1- GIM ARGELLO
Titulares – PDT	Suplentes – PDT
ACIR GURGACZ	1- JOÃO DURVAL

PLS 356 9

Ofício nº 0178 /2009-PRES-CI

Brasília, 19 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão ***rejeitou, em Decisão Terminativa,*** *na reunião realizada no dia 19 de novembro 2009 do ano em curso, o* ***Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2009****, que "Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, para proibir a utilização de metanol nos processos de fabricação de biodiesel a partir de óleos vegetais", de autoria do* ***Senador João Tenório.***

Respeitosamente,

Senador Fernando Collor
Presidente da Comissão

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Digníssimo Presidente do Senado Federal
NESTA

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu, do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o **Ofício nº 161, de 2009**, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 2009.

Com referência ao expediente recebido, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto seja apreciado pelo Plenário.

É o seguinte o Ofício:

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

OF. Nº 161/2009 – CRE

Brasília, 19 de novembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 2009.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião ocorrida nesta data, e nos termos do art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, aprovou em decisão terminativa o Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 2009, de autoria do Presidente da República, que "*Dispõe sobre o acesso às graduações superiores de militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica.*"

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO AZEREDO**
Presidente

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 2.148, de 2009**, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Partiticativa, sobre a Sugestão nº 2, de 2009, que conclui pela apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 531, de 2009, que dispõe sobre a política nacional, as atividades relativas ao monopólio estatal do petróleo, gás natural, e derivados, sobre o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a empresa pública Petróleo Brasileiro (Petrobras), a destinação das receitas geradas pela atividade econômica para o combate às desigualdades sociais, e dá outras proviências.

A matéria ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno, seguindo posteriormente ao exame das Comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Serviços de Infraestrutura.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 178, de 2009**, do Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrura, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2009.

Com referência ao expediente lido, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto seja apreciado pelo Plenário.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 178/2009-PRES-CI

Brasília, 19 de novembro de 2009

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Digníssimo Presidente do Senado Federal
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em Decisão Terminativa, na reunião realizada no dia 19 de novembro de 2009 do ano em curso, o Projeto de Lei do Sena do nº 356, de 2009, que "Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, para proibir a utilização de metanol nos processos de fabricação de biodiesel a partir de óleos vegetais", de autoria do Senador João Tenório.

Respeitosamente, – Senador **Fernando Collor**, Presidente da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2007, de autoria do Senador Renato Casagrande, que dá nova redação ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 1990, para incluir o dever dos fornecedores de informar aos consumidores, no momento da oferta, a respeito da eficiência e consumo energéticos de produtos e serviços colocados no mercado de consumo.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, o Projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 2009** (nº 1.815/2007, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que altera o art. 2º da Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2006, para melhor detalhar a abrangência da exigência nele contida e para adequar a nomenclatura empregada aos padrões técnicos estabelecidos.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, o Projeto vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu o Aviso nº 71, de 2009 (nº 1.652/2009, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do **Acórdão nº 2.734, de 2009**, proferido nos autos do processo nº TC 024.957/2009-1, acerca da Decisão Normativa do TCU que fixa, para o exercício de 2010, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu, do Tribunal de Constas da União, os seguintes Avisos:

nº 72, de 2009 (nº 1.627/2009, na origem), encaminhando inteiro teor do Relatório de Levantamento Operacional, a que se refere o subitem 9.3 do Acórdão nº 2.642, de 2009, referente ao levantamento dos procedimentos usados pelo IBGE para apuração dos dados populacionais e da renda per capita, bem como do tratamento dado às contestações apresentadas

pelos municípios acerca do cálculo do coeficiente do FPM (TC 004.694/2009-1); e

nº 73, de 2009 (nº 1.683/2009, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 2.751, de 2009, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam (TC 026.099/2008-3).

As matérias, juntadas, respectivamente, aos Avisos nºs 68, de 2009, e 36, de 2008, vão à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu, do Senador Antonio Carlos Valadares, relatório de viagem sobre sua participação na Cúpula Mundial sobre Segurança Alimentar, realizada em Roma, Itália, no período de 16 a 18 de novembro do corrente ano.

O referido relatório será juntado ao processado do Requerimento nº 1.493, de 2009, que vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 524, DE 2009

Dispõe sobre os direitos da pessoa em fase terminal de doença

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos da pessoa que se encontre em fase terminal de doença , no que diz respeito à tomada de decisões sobre a instituição, a limitação ou a suspensão de procedimentos terapêuticos, paliativos e mitigadores do sofrimento.

Art. 2º A pessoa em fase terminal de doença tem direito, sem prejuízo de outros procedimentos terapêuticos que se mostrarem cabíveis, a cuidados paliativos e mitigadores do sofrimento, proporcionais e adequados à sua situação.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – pessoa em fase terminal de doença: pessoa portadora de doença incurável, progressiva e em estágio avançado com prognóstico de ocorrência de morte próxima e inevitável sem perspectiva de melhora do quadro clínico mediante a instituição de procedimentos terapêuticos proporcionais;

II – procedimentos paliativos e mitigadores do sofrimento: procedimentos que promovam a qualidade de vida do paciente e de seus familiares, mediante prevenção e tratamento para o alívio de dor e de sofrimento de natureza física, psíquica, social e espiritual;

III – cuidados básicos, normais e ordinários: procedimentos necessários e indispensáveis à manutenção da vida e da dignidade da pessoa, entre os quais se inserem a ventilação não invasiva, a alimentação, a hidratação, garantidas as quotas básicas de líquidos, eletrólitos e nutrientes, os cuidados higiênicos, o tratamento da dor e de outros sintomas de sofrimento. IV – procedimentos proporcionais: procedimentos terapêuticos, paliativos ou mitigadores do sofrimento que respeitem a proporcionalidade entre o investimento de recursos materiais, instrumentais e humanos e os resultados previsíveis e que resultem em melhor qualidade de vida do paciente e cujas técnicas não imponham sofrimentos em desproporção com os benefícios que delas decorram;

V – procedimentos desproporcionais: procedimentos terapêuticos, paliativos ou mitigadores do sofrimento que não preencham, em cada caso concreto, os critérios de proporcionalidade a que se refere o inciso IV;

VI – procedimentos extraordinários: procedimentos terapêuticos, ainda que em fase experimental, cuja aplicação comporte riscos.

Art. 4º Na aplicação do disposto nesta Lei, os profissionais responsáveis pela atenção à pessoa em fase terminal de doença deverão promover o alívio da dor e do sofrimento, com preservação, sempre que possível, da lucidez do paciente, de modo a permitir-lhe o convívio familiar e social.

Art. 5º É direito da pessoa em fase terminal de doença ou acometida de grave e irreversível dano à saúde de ser informada sobre as possibilidades terapêuticas, paliativas ou mitigadoras do sofrimento, adequadas e proporcionais à sua situação.

§ 1º Quando, em decorrência de doença mental ou outra situação que altere o seu estado de consciência, a pessoa em fase terminal de doença estiver incapacitada de receber, avaliar ou compreender a informação a que se refere o *caput*, esta deverá ser prestada aos seus familiares ou ao seu representante legal.

§ 2º É assegurado à pessoa em fase terminal de doença, aos seus familiares ou ao seu representante legal o direito de solicitar uma segunda opinião médica.

Art. 6º Se houver manifestação favorável da pessoa em fase terminal de doença ou, na impossibilidade de que ela se manifeste em razão das condições a que se refere o § 1º do art. 5º, da sua família ou do seu representante legal, é permitida, respeitado o disposto no § 2º, a limitação ou a suspensão, pelo médico assistente, de procedimentos desproporcionais ou extraordinários destinados a prolongar artificialmente a vida.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade superveniente de manifestação de vontade do paciente e caso este tenha, anteriormente, enquanto lúcido, se pronunciado contrariamente à limitação e suspensão de procedimentos de que trata o caput, deverá ser respeitada tal manifestação.

§ 2º. A limitação ou a suspensão a que se refere o caput deverá ser fundamentada e registrada no prontuário do paciente e será submetida a análise médica revisora, definida em regulamento.

Art. 7º Mesmo nos casos em que houver a manifestação pela limitação ou suspensão de procedimentos a que se refere o art. 6º, a pessoa em fase terminal de doença continuará a receber todos os cuidados básicos, normais ou ordinários necessários à manutenção da sua vida e da sua dignidade, bem como os procedimentos proporcionais terapêuticos, paliativos ou mitigadores do sofrimento, assegurados o conforto físico, psíquico, social e espiritual e o direito à alta hospitalar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data da sua publicação.

Justificação

Os avanços tecnológicos ocorridos especialmente nos dois últimos séculos em várias áreas do conhecimento humano resultaram no aumento da expectativa de vida da população. Na Europa dos séculos XVI e XVII, a expectativa de vida ao nascer não alcançava os cinquenta anos. Em Londres, a média desse indicador para as classes mais favorecidas situava-se em 43,5 anos. Em Genebra, os números eram ainda mais desfavoráveis: 18,5 anos para a classe baixa, 24,7 anos para a classe média e 35,9 anos para a classe alta. Atualmente, em alguns países, a exemplo do Japão, a esperança de vida ao nascer supera os oitenta anos.

O aumento da prevalência de doenças crônico-degenerativas é uma das consequências do envelhecimento da população. Câncer, diabetes, doença pulmonar obstrutiva crônica, cardiopatias, doença de Alzheimer e acidente vascular cerebral são apenas alguns exemplos de doenças que acometem a população mais idosa e que podem causar intenso sofrimento nos estágios mais avançados. Além dessas doenças, cujas causas geralmente são naturais outros agravos à saúde podem causar intenso sofrimento.

Não raras vezes, os procedimentos terapêuticos instituídos nos casos de doenças incuráveis são infrutíferos. Especialmente nos casos avançados de doenças incuráveis e progressivas que levam ao prognóstico de que a morte é iminente e inevitável, a manutenção da vida por meios artificiais pode representar sofrimento para o doente e para os seus familiares e amigos.

As leis brasileiras não dispõem sobre a matéria. No âmbito infralegal, dois atos normativos do Conselho Federal de Medicina (CFM) tratam do assunto: o Código de Ética Médica, de 1988, e a Resolução CFM nº 1.805, de 28 de novembro de 2006.

O art. 130 do Código de Ética Médica veda ao médico *realizar experiências com novos tratamentos clínicos ou cirúrgicos em paciente com afecção incurável ou terminal sem que haja esperança razoável de utilidade para o mesmo, não lhe impondo sofrimentos adicionais*. Por sua vez, a Resolução CFM nº 1.805, de 2006, permite ao médico limitar ou suspender procedimentos e tratamentos que prolonguem a vida do doente em fase terminal de enfermidade grave e incurável. Entretanto, essa Resolução teve seus efeitos suspensos por decisão liminar no âmbito da Ação Civil Pública nº 2007.34.00.014809-3, da 14ª Vara Federal, movida pelo Ministério Público Federal.

A suspensão ou a limitação de procedimentos terapêuticos desproporcionais ou extraordinários destinados unicamente a protelar a ocorrência de um evento natural – a morte – é conhecida como ortotanásia, palavra de etimilogia grega que significa "morte natural" ou "boa morte" ou "morte sem sofrimento". É o *deixar morrer em paz* a que se refere a Declaração de 5 de maio de 1980, da Congregação para a Doutrina da Fé, do Vaticano.

Diferentemente da ortotanásia, a distanásia, segundo o eminente médico e advogado José Antonio Martinez, é a morte que ocorre a despeito da "obstinação terapêutica" ou da instituição de "excesso terapêutico". É o prolongamento da vida do paciente, "criando situações que lhe são verdadeiramente cruéis, mediante certas intervenções médicas."

As leis brasileiras não permitem a eutanásia, que é a morte decorrente de ato destinado a abreviar a vida do paciente. Em alguns casos, a eutanásia é praticada a pedido ou com o consentimento do paciente, situação em que ela passa a ser considerada suicídio assistido.

Geralmente, as religiões praticadas por grande parte da população mundial, entre elas as católicas romana e ortodoxa, o islamismo, o judaísmo, o budismo e o hinduísmo, rejeitam a eutanásia, mas condenam o prolongamento artificial e infrutífero da vida de pacientes em estado terminal de doença. Todavia, na Holanda, na Austrália, na Bélgica e no estado americano do Oregon a eutanásia é legalmente permitida ou foi descriminalizada.

O Estado da Califórnia (EUA) reconheceu, em 1976, mediante o Natural Death Act (Lei da Morte Natural), que as pessoas adultas têm "o direito fundamental de controlar as decisões em relação ao cuidado

médico que se lhes pode prestar, incluindo a decisão de que não se lhes apliquem, ou se lhes retirem, as medidas que mantêm sua vida em casos de uma situação terminal".

O projeto que submetemos à apreciação dos senhores Parlamentares tem a finalidade de permitir, nas condições que especifica, que o paciente, os seus familiares ou o seu representante legal possam solicitar a limitação ou a suspensão de procedimentos terapêuticos destinados exclusivamente a protelar a morte inevitável e iminente que sobrevém a doença incurável, progressiva e em fase terminal. A medida proposta tem a finalidade de evitar que o sofrimento do paciente que se encontre nessas situações, e até mesmo a angústia e o sofrimento dos seus familiares e amigos, se estenda por tempo indefinido.

Embora o fator econômico-financeiro não deva ser utilizado como parâmetro para a tomada de decisões quanto à manutenção, à limitação ou à suspensão de procedimentos terapêuticos, a medida proposta acarretará efeitos nesse particular, visto que a maioria das medidas destinadas a prolongar artificialmente a vida tem custo elevadíssimo e sobrecarrega o orçamento público para a saúde ou aumenta sobremaneira os gastos de planos privados de assistência à saúde. Nos casos em que a família se responsabiliza pelo pagamento das despesas médico-hospitalares, a internação de um paciente em uma unidade de terapia intensiva (UTI) durante alguns dias pode acarretar a extinção do patrimônio familiar amealhado durante anos.

A convicção de que a medida proposta concorrerá para sanar a vacância legal no que diz respeito ao direito de o paciente, seus familiares ou seu representante legal decidirem sobre a limitação ou a suspensão de tratamentos desnecessários, desumanos, infrutíferos e dispendiosos leva-nos a contar com o apoio dos Parlamentares de ambas as Casas Legislativas do Congresso Nacional para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, – Senador **Gerson Camata.**

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 525, DE 2009

Institui as condições mínimas nacionais para a construção, adequação e equipamento pedagógico de estabelecimentos escolares de educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a necessidade de "habite-se escolar" para permitir o funcionamento das instalações educacionais creches, pré-escolas, centros de educação infantil, escolas de ensino fundamental e escolas de ensino médio.

Art. 2º O MEC definirá as condições civis mínimas de construção e equipamentos necessários para justificar a autorização de funcionamento da escola.

§ 1º A desobediência ao disposto no § 1º constitui, ainda, o impedimento do Chefe do Poder Executivo concorrer à reeleição ou candidatar-se a outro cargo eletivo enquanto durar a apuração das irregularidades da construção.

Art. 3º O habite-se escolar será concedido pelo prefeito, dentro das normas previstas pelo MEC.

Art. 4º A cada cinco anos, o MEC poderá redefinir estes critérios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Não existe imagem mais associada à educação brasileira do que a da desigualdade. Isso porque a escola, que deveria ser instrumento de formação da identidade nacional, funciona, no Brasil, como elemento de desintegração, em face das exorbitantes diferenças que ela apresenta de um lugar para outro, a depender da vontade do gestor ou dos recursos disponíveis.

Ao segregar a educação de suas crianças, atribuindo-a a entes federados sem meios suficientes e adequados para provê-la, o Brasil abdicou da grande oportunidade de afirmar essa identidade nacional. Dependendo do lugar onde vivem, as crianças brasileiras podem ter acesso a escolas deveras diferenciadas. Com isso, elas acabam condenadas, muitas vezes, à condição de cidadãos pela metade e até de não-cidadãos.

A reversão desse quadro, uma das maiores emergências nacionais, é representativa de um projeto de País que inclua a todos. E esse projeto de inclusão não será possível sem a garantia de um padrão nacional de oferta educacional.

Fundamentalmente, como temos insistido, esse padrão nacional passa pelo estabelecimento, e prática, de, pelo menos, três pisos no que concerne à oferta educacional. O primeiro deles é o piso salarial para o professor, que, malgrado questionado por governantes de vontade política discutível, já está em fase de implantação, pois já é lei. O segundo piso, por ordem de prioridade, é o de edificações e equipamentos, precisamente o objeto desta iniciativa. O terceiro será um piso de conteúdo, para proporcionar a redução da desigualdade a partir da aproximação do aprendizado de nossas crianças e adolescentes em todo o território nacional.

Por ora, nos detemos na definição de padrão mínimo nacional para a construção de escolas e para os equipamentos e instalações imprescindíveis para o seu funcionamento. Somente assim, poderão ser extintas e varridas dos censos escolares as escolas de lata e de taipa, sem banheiros, sem luz elétrica, que passam de 20 mil em pleno final desta primeira década do século 21.

Com efeito, dada a situação privilegiada da União – no que tange à disponibilidade de recursos – em relação aos demais entes federados, parece-nos que ela constitua o melhor referencial de construção e equipagem de escolas. É só olharmos para as escolas técnicas que estão sendo construídas País afora.

No mais, quando repassa recursos para os entes subnacionais para a construção de escolas, a União deixa sua marca, de construção superior, nos estabelecimentos por ela financiados. Conquanto mais modestos e austeros, os padrões construtivos dessas escolas em nada ficam a dever ao daquelas vinculadas à própria União. É esse padrão, o dos convênios do Governo Federal com Estados e Municípios, que almejamos estabelecer como parâmetro mínimo para a construção, reforma e equipagem de escolas no âmbito do conjunto dos entes federados.

Esse é o salto de qualidade que vislumbramos com o presente projeto. Ele se insere num conjunto de medidas voltadas para a federalização da educação básica, que a nosso ver, só terá qualidade quando tiver a marca de prioridade da Federação e a reafirmação do compromisso do Estado, *in totum*, com esse nível de ensino e com a supressão de suas carências.

Ademais, com a norma proposta, o Poder Legislativo avoca, a si, competência delegada ao Executivo Federal, no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 2001. A incumbência dada ao Ministério da Educação para definir o piso de que ora tratamos remanesce sem providência até esta data e tende a ser indefinidamente postergada.

A omissão do Executivo, seja proposital ou motivada pela sobrecarga de ações da Pasta competente, configura, a nosso juízo, parcimônia com a manutenção e a acentuação das desigualdades educacionais inter-regionais. Via de conseqüência, é uma inércia que mitiga as perspectivas de melhor futuro e de oportunidades menos destoantes para nossas crianças.

É precisamente com o intento de romper com o ciclo de reprodução da desigualdade, que conclamamos os nobres Pares a apoiar e aprovar as iniciativas apresentadas com tal finalidade e, particularmente, este projeto.

Sala das Sessões, – Senador **Cristovam Buarque.**

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 526, DE 2009

Dá nova redação ao art. 2º, caput, **e §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir no Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), a assistência financeira ao transporte intermunicipal de estudantes universitários.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º, caput, e §§1º e 4º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, e aos alunos universitários residentes em municípios distantes daquele em que se localiza a instituição de ensino superior, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado:

I – com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.

II – com base no número de alunos universitários que utilizarem o transporte escolar intermunicipal oferecido pelo respectivo ente federativo e na quilometragem percorrida.

.....

§ 4º A assistência financeira de que trata este artigo tem caráter suplementar, promove a eficácia do disposto nos incisos V e VII do art. 208 da Constituição Federal, e destina-se, exclusivamente, ao transporte escolar do aluno." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Justificação

O art. 205, **caput**, da Constituição Federal, caracteriza a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, e que será promovida e

incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O dever do Estado com a educação, de acordo com o art. 208 da Lei Maior, será efetivado mediante as garantias que elenca, dentre as quais o *acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um*, cf. inciso V do citado dispositivo.

Aos três níveis de governo cabe organizar, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino. **À União**, além da organização e financiamento do sistema federal de ensino, cabe exercer, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, cf. art. 211, **caput** e § 1º, da CF. Aos estados cabe atuar prioritariamente no ensino fundamental e médio, e aos municípios, atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (grifei).

Do ponto de vista das normas infraconstitucionais, cabe observar que a vigente Lei de Diretrizes e Bases da Educação foi promulgada em 1996 – quase uma década após o encerramento dos trabalhos constituintes (Lei nº 9.394, de 20.12-96). E, mesmo assim, somente em 2003, mediante a Lei nº 10.709, de 31-7-03, foi explicitada a incumbência do poder público municipal pelo transporte escolar dos alunos da rede municipal, e a responsabilidade do poder público estadual pelo transporte escolar dos alunos da rede estadual.

Por outro lado, em 2004, mediante a Lei nº 10.880, de 09.06.04, foi instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e, em 2007, a Resolução nº 3.453/07 do Conselho Monetário Nacional (CMN), viabilizou o Programa Caminho da Escola, destinado a financiar, pelo BNDES, a aquisição de ônibus e embarcações novos destinados ao transporte de alunos matriculados na educação básica da zona rural. Em 26/03/09, o CMN ampliou o valor da linha de crédito para R$ 900 milhões, com vigência até 2010, e a Resolução CD/FNDE nº 2, de 5/3/09, atualizou as regras que disciplinam a adesão dos estados e municípios ao programa.

Ora, uma das formas de o Estado viabilizar a mencionada garantia relativa ao acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um, cf. o citado art. 208, V, da CF, consiste exatamente em proporcionar o referido transporte.

A evolução normativa pós Assembléia Nacional Constituinte – com a promulgação da LDB e, sobre o assunto em tela, com o advento das Leis nºs 10.880, de 2004, e nº 11.947, de 2009 – sugere que poderia haver um avanço adicional, mediante a ampliação do apoio ao transporte escolar para os universitários que estudarem em localidades distintas daquelas onde residem, sejam eles estudantes de escolas públicas ou privadas.

Cabe lembrar que, nos termos da citada Lei nº 10.880, de 2004, já existe uma infra-estrutura institucional implementada pelo FNDE, com experiência no tratamento do assunto, porquanto cabe a essa autarquia executar e controlar o PNATE.

A instalação das instituições de ensino superior – faculdades, centros de ensino superior, universidades, entre outras – obedecem à lógica da localização que melhor atenda a seus objetivos. E, para tanto, o atendimento visa à demanda regional e, assim, compreende geralmente alunos procedentes de vários municípios, mais ou menos distantes, conforme o caso.

Com isso, o alto custo do transporte, especialmente o intermunicipal de longas distâncias, é adicionado – via de regra – ao gasto dos estudantes universitários, em escolas particulares.

Por outro lado, sabe-se que a Lei nº 10.160, de 2001, limita o financiamento, pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados dos estudantes por parte das instituições de ensino superior devidamente cadastradas para esse fim pelo MEC, em contraprestação aos cursos de graduação, de mestrado e de doutorado em que estejam regularmente matriculados. (cf. art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001, com a redação dada pela Lei nº 11.552, de 2007).

Logo, ao lado do financiamento público das taxas cobradas pelas instituições privadas de ensino superior, cabe equacionar a questão do transporte dos estudantes. E, como visto, é possível a ampliação do apoio federal ao transporte escolar universitário, mediante a inclusão da modalidade no PNATE.

Por fim, é sempre bom lembrar que, não obstante os esforços governamentais nos últimos anos, a taxa de escolarização universitária no Brasil ainda é muito baixa: cerca de 12 alunos em cada 100 pessoas na respectiva faixa etária. Esse índice está muito aquém do observado tanto nos países mais desenvolvidos, quanto nos países de igual desenvolvimento ao do Brasil, a exemplo da Coréia do Sul, México e Argentina.

A população universitária brasileira tem crescido sistematicamente, atinge quase 5 milhões, mas os números correspondem a menos de 12% da popula-

ção. O Brasil pretende alcançar a taxa de 30% de sua população com curso superior. Mesmo assim estará abaixo do nível de 40% atingido pelos países mais desenvolvidos. Nos Estados Unidos, por exemplo, essa taxa chega a 70% da população.

Por outro lado, segundo dados da PNAD-2008, 76,3% dos estudantes de ensino superior dependem da oferta em rede particular. Estão, portanto, sujeitos ao pagamento de mensalidades, além do ônus do custo de transporte.

A presente iniciativa, no sentido de contribuir para a ampliação do acesso ao ensino superior, revela-se importante para a superação do gargalo apontado, especialmente nos estados onde as distâncias entre a residência dos estudantes e o local das instituições de ensino superior são longas e o poder aquisitivo da população é relativamente baixo.

Pelos motivos expostos, e tendo em vista o grande alcance social da matéria, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009. – Senadora **Marisa Serrano.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.880, DE 9 DE JUNHO DE 2004

Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

.....

§ 4º A assistência financeira de que trata este artigo tem caráter suplementar, conforme o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal, e destina-se, exclusivamente, ao transporte escolar do aluno.

.....

LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

.....

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 527, DE 2009

Institui o "Prêmio Brasil de Incentivo à Pesquisa e à Aplicação de Conhecimentos e de Tecnologia para o Desenvolvimento Humano".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Brasil de Incentivo à Pesquisa e à Aplicação de Conhecimentos e de Tecnologia para o Desenvolvimento Humano" (PRÊMIO BRASIL), a ser concedido a pesquisadores, empresas públicas ou privadas, instituições, entidades, organismos, Ministério Público e governos ou órgãos dos três Poderes de governo dos âmbitos federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 2º O Prêmio Brasil destina-se ao reconhecimento do valor de pesquisas e de outras atividades de aplicação de conhecimentos e de tecnologia nos seguintes grupos de áreas:

I – saúde e ciências biológicas;

II – educação, cultura e esporte;

III – trabalho e previdência social;

IV – justiça, segurança pública, defesa nacional e segurança no trânsito;

V – combate à fome e desenvolvimento e assistência social;

VI – alimentação, agricultura, pecuária, aquicultura, pesca e extrativismo vegetal;

VII – indústria química, farmacêutica e de produtos para a saúde;

VIII – meio ambiente, saneamento, desenvolvimento urbano e rural e transporte;

IX – energia, comunicação, ciência e tecnologia;

X – economia, indústria, comércio, planejamento, tributação e outras não especificadas nos incisos deste artigo.

Art. 3º São condições para a premiação, entre outras especificadas no regulamento e no regimento:

I – que, em se tratando de pesquisa, ela resulte ou tenha potencial para resultar em significativa melhoria das condições de vida da população;

II – que, em se tratando de aplicação de conhecimentos ou de tecnologia já consagrados, a atividade acarrete, concomitantemente ou a curto ou médio prazo, melhoria das condições de vida da população;

III – que, ressalvado o disposto no art. 4º, a empresa, a instituição, a entidade ou o organismo em cujo âmbito ou sob cujo patrocínio foi realizada a pesquisa ou a atividade tenha sede no território nacional;

IV – que, ressalvado o disposto no art. 4º, o pesquisador ou os integrantes da equipe uni ou multidisciplinar sejam brasileiros natos ou naturalizados ou, se estrangeiros, desenvolvam a pesquisa ou a atividade no âmbito ou sob o patrocínio de empresa, instituição, entidade ou organismo com sede no território nacional, ou no âmbito do Ministério Público da União ou de órgão público federal, estadual, distrital ou municipal de qualquer dos Poderes de governo;

V – que, nas áreas de educação, de cultura e de esporte, a pesquisa ou a atividade contribua significativamente para:

a) a universalização do ensino;

b) a erradicação do analfabetismo;

c) a melhoria da qualidade do ensino;

d) a promoção da paz na escola, mediante redução da violência e melhoria da convivência entre os membros dos corpos docente e discente, os pais e as mães dos alunos e os demais membros da comunidade;

e) a facilitação do acesso ao material didático, ao livro e aos demais meios de divulgação das manifestações culturais e artísticas;

f) a valorização dos patrimônios culturais, material e imaterial, que contribuam para a promoção da saúde e do bem-estar da população;

g) o combate aos tabus e aos hábitos culturais prejudiciais à saúde ou que promovam discriminação de qualquer natureza ou que causem danos ao patrimônio cultural, à propriedade, à integridade física ou psíquica, à convivência social ou familiar, ao meio ambiente ou aos animais;

h) o incentivo e a facilitação, especialmente à população carente, do acesso à prática esportiva mediante patrocínio, disponibilização de ginásios, praças e estádios e redução dos preços de artigos e equipamentos esportivos;

i) a melhoria do desempenho de atletas em termos genéricos ou em modalidades específicas;

j) o banimento do uso, nos esportes, de substâncias proibidas, de recursos antiéticos ou ilegais, da violência e de outras formas de concorrência desleal;

k) outros avanços ou melhorias nas áreas de educação, de cultura e de esporte que resultem em facilitação ou universalização do acesso a ações e serviços correlatos às áreas;

VI – que, nas áreas de saúde e de ciências biológicas, a pesquisa ou a atividade contribua significativamente para:

a) a universalização do acesso a ações e serviços de saúde;

b) a humanização da atenção à saúde;

c) a prevenção, o tratamento ou o controle de doença transmissível ou endêmica para a qual ainda não se disponha de meios eficazes para a obtenção desses resultados;

d) a prevenção, o tratamento ou o controle de doença transmissível ou endêmica mediante a utilização de meios mais eficazes ou menos dispendiosos que os disponíveis;

e) a erradicação ou o controle de vetor de agente de doença transmissível ou endêmica mediante a utilização de meios mais eficazes ou menos dispendiosos que os disponíveis;

f) a prevenção, o tratamento ou o controle de doenças não transmissíveis de alta prevalência ou incidência mediante a utilização de meios mais eficazes ou menos dispendiosos que os disponíveis;

g) a redução significativa do uso do tabaco e de seus derivados;

h) a prevenção do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas;

i) a redução de danos sociais e à saúde por uso de drogas ilícitas e uso indevido de drogas lícitas;

j) a redução da mortalidade materna e infantil;

k) a melhoria da saúde bucal mediante facilitação do acesso a ações preventivas, curativas e restauradoras;

l) a prevenção e o tratamento de doenças no âmbito prisional;

m) outros avanços ou melhorias nas áreas de saúde e de ciências biológicas que resultem em melhora da saúde da população ou em facilitação ou universalização do acesso a ações e serviços correlatos;

VII – que, nas áreas de trabalho e de previdência social, a pesquisa ou a atividade contribua significativamente para:

a) a erradicação do trabalho escravo;

b) a erradicação do trabalho infantil;

c) a facilitação do acesso gratuito à formação e ao aperfeiçoamento profissional de nível técnico mediante aumento da oferta de vagas em estabelecimentos de ensino profissionalizante;

d) a formação e o aperfeiçoamento profissionais gratuitos oferecidos por empresa aos seus empregados ou a aprendizes;

e) a inserção de trabalhadores não qualificados no mercado formal de trabalho mediante treinamento gratuito e aumento da oferta de vagas;

f) a inserção e a reinserção de trabalhadores de mais de quarenta anos no mercado formal de trabalho;

g) a melhoria da atenção à saúde do trabalhador e dos seus familiares;

h) a alimentação do trabalhador;

i) a prevenção do acidente do trabalho, da doença profissional e da doença do trabalho;

j) a diminuição do absenteísmo ao trabalho por motivos não relacionados com a saúde, especialmente o uso de drogas lícitas ou ilícitas, a ociosidade, a vadiagem e o subterfúgio;

k) a reabilitação profissional;

l) a inserção do trabalhador informal ou autônomo no regime previdenciário;

m) a melhoria da convivência entre trabalhadores e empregadores e para a prevenção de conflitos internos à empresa;

n) a valorização do papel social da empresa;

o) a conscientização dos trabalhadores quanto ao seu papel na empresa e quanto à importância do bom desempenho no trabalho para o fortalecimento da empresa;

p) outros avanços ou melhorias nas áreas de trabalho e de previdência social que resultem em benefícios para o trabalhador ou para a empresa como agente empregador ou em facilitação ou universalização do acesso ao trabalho, à previdência social e às ações e serviços correlatos às áreas;

VIII – que, nas áreas de justiça, de segurança pública, de defesa nacional e de segurança no trânsito, a pesquisa ou a atividade contribua significativamente para:

a) a manutenção da paz nas faixas de fronteira e no restante do território nacional;

b) a prevenção e a repressão à invasão do território nacional;

c) o combate ao crime organizado;

d) o combate ao tráfico e à produção de drogas ilícitas;

e) o desarmamento e o combate ao tráfico de armas;

f) a redução da impunidade de criminosos de qualquer espécie;

g) o combate à corrupção e para a condenação de corruptos e corruptores;

h) a prevenção e o combate ao uso de recursos públicos em obras que não acarretem benefícios significativos para a população;

i) a restituição de recursos públicos utilizados em obras inacabadas;

j) a universalização do acesso à justiça;

k) a redução do tempo de tramitação de processos judiciais;

l) a desburocratização e a celeridade na prestação dos serviços judiciários;

m) a redução da ocorrência de erros judiciários;

n) a assistência advocatícia a indiciados e a condenados carentes;

o) a melhoria das condições prisionais e a redução segura da população carcerária;

p) a redução de acidentes de trânsito e a punição a infratores das normas de trânsito;

q) outros avanços ou melhorias nas áreas de justiça, de segurança pública, de defesa nacional e de segurança no trânsito que promovam a paz e a segurança nacional ou que resultem em melhorias do desempenho da justiça; em redução da criminalidade, da violência urbana e rural e de acidentes de trânsito; e em facilitação ou universalização do acesso a ações e serviços correlatos às áreas;

IX – que, nas áreas de combate à fome e de desenvolvimento e assistência social, a pesquisa ou a atividade contribua significativamente para:

a) a facilitação do acesso aos alimentos, mediante aumento da oferta, redução dos preços e melhora da distribuição;

b) o combate ao desperdício e à perda de alimentos na colheita, no armazenamento, no transporte, na preparação e no uso;

c) o combate à desnutrição e à obesidade;

d) a redução do abandono de crianças, o aumento do número de adoções, a educação e a inserção social de crianças abrigadas;

e) a educação, a formação profissional e a inserção social e no mercado formal de trabalho de adolescentes abrigados;

f) a educação, a formação profissional e a inserção social e no mercado formal de trabalho de menores infratores;

g) a redução da população de moradores de rua mediante educação, formação profissional, inserção ou reinserção no mercado formal de trabalho e oferta de moradia;

h) a recuperação e inserção social e no mercado formal de trabalho de dependentes de drogas ilícitas e do álcool;

i) a reinserção social e no mercado formal de trabalho de egressos de instituições prisionais;

j) o combate à discriminação de qualquer natureza, especialmente contra a pessoa portadora de deficiência e a pessoa idosa;

k) a redução da violência doméstica contra a criança, a mulher e a pessoa idosa ou portadora de deficiência;

l) o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e ao tráfico de pessoas de qualquer idade para fins de exploração sexual;

m) outros avanços ou melhorias nas áreas de combate à fome e de desenvolvimento e assistência social que resultem em redução da desigualdade social e em facilitação ou universalização do acesso a ações e serviços correlatos às áreas;

X – que, nas áreas de alimentação, de agricultura, de pecuária, de aquicultura, de pesca e de extrativismo vegetal, a pesquisa ou a atividade contribua significativamente para:

a) a melhora da qualidade dos alimentos de qualquer origem, sem degradação do meio ambiente e sem a utilização de produtos potencialmente danosos à saúde quando ingeridos na forma residual presente nos alimentos *in natura* ou processados;

b) o aumento da produtividade de alimentos de qualquer origem, sem degradação do meio ambiente e sem a utilização de produtos potencialmente danosos à saúde quando ingeridos na forma residual presente nos alimentos *in natura* ou processados;

c) o aumento da produção de fertilizantes e de outros insumos agrícolas não danosos à saúde e ao meio ambiente;

d) a redução dos custos de fertilizantes e de outros insumos agrícolas;

e) a redução do uso de agrotóxicos;

f) o desenvolvimento de variedades ou cultivares mais produtivos e resistentes a pragas e a variações climáticas;

g) o desenvolvimento de técnicas de cultivo que resultem em aumento da produtividade, sem degradação do meio ambiente e sem aumento de riscos para a saúde;

h) o desenvolvimento ou o aperfeiçoamento de técnicas de irrigação e a facilitação do acesso à água para irrigação de lavouras e pastos mediante aumento da captação ou da reserva de água e redução dos custos dos equipamentos utilizados na atividade;

i) o desenvolvimento ou a melhoria de raça, subraça, espécie, subespécie ou linhagem animal utilizada na alimentação humana;

j) o aumento da produtividade de alimentos de origem animal, sem a utilização de produtos potencialmente nocivos à saúde humana ou animal quando ingeridos na forma residual nos alimentos *in natura* ou processados;

k) o manejo e a melhoria de pastos e para a nutrição de animais importantes para alimentação humana;

l) o desenvolvimento de técnicas de aquicultura e de pesca, sem degradação do meio ambiente e sem a utilização de produtos potencialmente nocivos à saúde quando ingeridos em forma residual nos alimentos *in natura* ou processados;

m) a preservação, o manejo e a plantação de espécies vegetais utilizadas no extrativismo;

n) a facilitação do acesso ao crédito para a agricultura e a pecuária desenvolvidas em regime familiar ou em pequenas e médias propriedades;

o) a reforma agrária, o assentamento sustentável de trabalhadores rurais e a promoção da paz no campo;

p) outros avanços ou melhorias nas áreas de alimentação, de agricultura, de pecuária, de aquicultura, de pesca e de extrativismo vegetal que resultem em aumento da produção de alimentos e em facilitação ou universalização do acesso a ações e serviços correlatos às áreas;

XI – que, na indústria química, farmacêutica e de produtos para a saúde, a pesquisa ou a atividade contribua significativamente para:

a) a produção, a descoberta, a síntese, o desenvolvimento ou o aprimoramento de fármaco ou medicamento de uso humano ou para o tratamento de animais importantes para a alimentação humana;

b) a produção, a descoberta, a síntese, o desenvolvimento ou o aprimoramento de fármaco ou medicamento destinado ao tratamento de doenças transmissíveis ou endêmicas;

c) a produção, a descoberta, a síntese, o desenvolvimento ou o aprimoramento de produtos químicos não medicamentosos que promovam melhoria do meio ambiente e das condições de saúde da população;

d) a produção, a descoberta, a síntese, o desenvolvimento ou o aprimoramento de produtos químicos destinados ao combate ou ao controle de vetores ou reservatórios de agentes de doenças transmissíveis ou endêmicas;

e) a produção, o desenvolvimento ou o aperfeiçoamento de produtos de interesse para a saúde mais eficientes e a custos menores que os de similares disponíveis;

f) a facilitação do acesso aos produtos a que se referem as alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e* mediante aumento da produção e redução dos custos;

g) outros avanços ou melhorias nas áreas de indústria química, farmacêutica e de produtos para a saúde que resultem em redução dos custos de medicamentos e de produtos de interesse para saúde e em facilitação ou universalização do acesso a eles;

XII – que, nas áreas de meio ambiente, de saneamento, de desenvolvimento urbano e rural e de transporte, a pesquisa ou a atividade contribua significativamente para:

a) a melhoria da qualidade de vida da população mediante preservação do meio ambiente ou intervenções ambientais que corrijam degradações ou promovam melhorias;

b) o reflorestamento e o manejo sustentável de florestas;

c) o combate ao desmatamento ilegal;

d) o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a aplicação de técnicas de saneamento ambiental mais eficientes e a custos mais reduzidos que os de técnicas disponíveis;

e) a limpeza pública;

f) a facilitação do acesso à água potável mediante aumento da oferta e redução de preços de reservatórios e tubulações;

g) a facilitação do acesso à água potável mediante a redução de tarifas de distribuição de água e de captação de esgotos ou a aplicação de índices de reajustes não superiores ou inferiores ao de inflação;

h) o planejamento e a implantação de projetos urbanísticos que resultem em melhoria das condições de vida da população;

i) a intervenção urbanística que melhore as condições de vida da população, especialmente no que se refere à moradia, ao lazer, ao transporte, à locomoção e à acessibilidade de pessoas com deficiência;

j) o aumento da oferta de moradias de boa qualidade em termos de construção, de área, de localização, de infra-estrutura e de proximidade a meios de transporte, escolas e demais serviços públicos;

k) a melhoria das condições de vida da população de áreas rurais, indígenas e de lugarejos, inclusive remanescentes de quilombos, mediante a facilitação do acesso a moradia, a vias de transportes, a escolas, a meios de comunicação e aos demais serviços públicos;

l) outros avanços ou melhorias nas áreas de meio ambiente, de saneamento, de desenvolvimento urbano e rural e de transporte que resultem em proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e em melhoria da qualidade de vida das populações urbana, rural e indígena e remanescente de quilombos;

XIII – que, nas áreas de energia, de comunicação e de ciência e tecnologia, a pesquisa ou a atividade contribua significativamente para:

a) a geração, a transformação ou o aproveitamento de energia de qualquer natureza, sem degradação do meio ambiente e a custos menores que os de técnicas disponíveis;

b) a redução da utilização de energia oriunda de fonte não renovável ou gerada por processo que degrade o meio ambiente ou que acarrete riscos à saúde;

c) o aumento da utilização de energia oriunda de fonte renovável ou de processo que não degrade o meio ambiente e que não acarrete riscos à saúde;

d) a otimização do uso de energia de qualquer natureza, com preservação do meio ambiente e melhoria das condições de vida;

e) a facilitação do acesso à energia elétrica mediante a redução de tarifas ou a aplicação de índices de reajustes não superiores ou inferiores ao de inflação;

f) a facilitação do acesso à energia elétrica, mediante o aumento da oferta;

g) a facilitação do acesso a meios de comunicação mediante redução de tarifas ou aplicação de índices de reajustes não superiores ou inferiores ao de inflação;

h) a facilitação do acesso a meios de comunicação mediante aumento da oferta;

i) outros avanços ou melhorias nas áreas de energia, de comunicação e de ciência e tecnologia que resultem em avanços na geração, transformação ou aproveitamento de energias; na facilitação ou universalização do acesso à energia e aos meios de comunicação; ou em avanços tecnológicos e científicos que melhorem as condições de vida da população;

XIV – que, nas áreas de economia, de indústria, de comércio, de planejamento, de administração pública, de tributação e de outras não especificadas nos incisos do art. 2º, a pesquisa ou a atividade contribua significativamente para:

a) a redução da inflação e da disparidade entre os índices de variação de preços;

b) a redução da dívida pública interna;

c) a redução da dívida pública externa;

d) a redução de preços de produtos importantes para satisfação das necessidades da população relativas à moradia, à alimentação, à educação, à saúde, ao lazer, ao vestuário, à higiene e ao transporte;

e) o aumento das exportações, sem o comprometimento do abastecimento interno e sem o aumento de preços para o consumidor interno;

f) a redução das importações, sem o comprometimento do abastecimento interno e sem o aumento dos preços dos produtos nacionais similares aos que deixaram de ser importados;

g) a redução da dependência do País a produtos importados e a serviços prestados por estrangeiros mediante incentivo à produção, ao desenvolvimento ou ao aperfeiçoamento de produtos nacionais e de serviços prestados por brasileiros natos ou naturalizados;

h) a prevenção e o combate à pirataria de produtos e serviços e para a proteção da propriedade industrial e dos direitos autorais;

i) o aumento da oferta de produtos essenciais, sem aumento especulativo de preços, especialmente em épocas de grande procura, de pouca oferta ou de escassez;

j) o combate à cartelização e à variação especulativa dos preços dos produtos importantes para a moradia, a alimentação, a educação, a saúde, o lazer, o vestuário, a higiene e o transporte;

k) a aplicação de recursos em obras que melhorem as condições de vida da população urbana, rural, indígena e remanescente de quilombos;

l) o combate à usura, ao crime financeiro, à concorrência desleal e à cartelização na iniciativa privada e nas empresas públicas;

m) o combate ao contrabando e ao descaminho;

n) a redução da carga tributária;

o) o aumento da eficiência da arrecadação e o combate à evasão fiscal;

p) a desburocratização e a celeridade no atendimento das demandas no serviço público;

q) outros avanços ou melhorias nas áreas de economia, de indústria, de comércio, de planejamento, de tributação e de outras não especificadas nos incisos do art. 2º que resultem em melhoria das condições de vida da população.

Art. 4º Será concedido um prêmio de cada uma das categorias especificadas no art. 6º, da modalidade pessoa física, a pessoa ou grupo de pessoas de nacionalidade estrangeira, por pesquisa ou outra atividade realizada em qualquer território, inclusive o nacional, no âmbito ou sob o patrocínio de governo estrangeiro ou de empresa, instituição, entidade ou organismo com sede em país estrangeiro.

Parágrafo único. Para cada um dos prêmios a que se refere o caput será concedido outro de mesma categoria, da modalidade pessoa jurídica, ao governo ou à empresa, instituição, entidade ou organismo em cujo âmbito ou sob cujo patrocínio foi realizado o trabalho premiado.

Art. 5º O Prêmio Brasil consiste de valor em espécie, de medalha e de certificado e será concedido em razão de pesquisas ou de outras atividades concluídas nos dez anos anteriores ao da inscrição.

§ 1º O Prêmio Brasil poderá ser concedido a pesquisas ou outras atividades concluídas ou em andamento no ano da inscrição, desde que os resultados para a melhoria das condições de vida da população sejam imediatos ou concomitantes.

§ 2º A seleção e a premiação dos trabalhos ocorrerão no ano subsequente ao da inscrição.

§ 3º A premiação ocorrerá no dia 10 de novembro de cada ano, Dia Mundial da Ciência pela Paz e pelo Desenvolvimento, instituído pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Art. 6º O Prêmio Brasil será concedido nas seguintes categorias e modalidades:

I – categoria ouro, modalidade pessoa física, para o trabalho classificado em primeiro lugar no respectivo grupo de áreas;

II – categoria ouro, modalidade pessoa jurídica, para o trabalho classificado em primeiro lugar no respectivo grupo de áreas;

III – categoria prata, modalidade pessoa física, para o trabalho classificado em segundo lugar no respectivo grupo de áreas;

IV – categoria prata, modalidade pessoa jurídica, para o trabalho classificado em segundo lugar no respectivo grupo de áreas;

V – categoria bronze, modalidade pessoa física, para o trabalho classificado em terceiro lugar no respectivo grupo de áreas;

VI – categoria bronze, modalidade pessoa jurídica, para o trabalho classificado em terceiro lugar no respectivo grupo de áreas.

Parágrafo único. As diferentes categorias de premiação poderão ser concedidas, dentro do mesmo grupo de áreas, a trabalhos de mesma natureza, só de pesquisas ou só de atividades, ou de naturezas diferentes.

Art. 7º Para cada grupo de áreas especificado no art. 2º serão concedidos um prêmio de cada uma

das categorias especificadas no art. 6º, na modalidade pessoa física, e um prêmio de cada uma das categorias, na modalidade pessoa jurídica.

§ 1º O prêmio da modalidade pessoa jurídica será concedido à empresa, instituição, entidade, organismo, governo ou órgão governamental em cujo âmbito ou sob cujo patrocínio foi realizado o trabalho premiado na modalidade pessoa física.

§ 2º Poderá ser concedido prêmio de qualquer categoria da modalidade pessoa física a pessoa ou a grupo de pessoas por pesquisa ou outra atividade realizada por iniciativa própria e sem vínculo de qualquer natureza com empresa, instituição, entidade, organismo, governo ou órgão governamental.

§ 3º Qualquer um dos prêmios de qualquer categoria ou modalidade destinado a qualquer grupo de áreas poderá não ser concedido, se os trabalhos inscritos não satisfizerem as condições estabelecidas nesta Lei, no seu regulamento ou no regimento do Prêmio Brasil.

Art. 8º O Prêmio Brasil será pago com recursos de montante anualmente constituído para essa finalidade, no valor de sessenta e dois milhões de reais, reajustável anualmente por iniciativa do Poder Executivo, de modo a prevenir a sua desvalorização.

§ 1º O montante a que se refere o *caput* não é cumulativo e o valor não utilizado no ano será revertido à Conta do Tesouro Nacional.

§ 2º É permitida a utilização de no máximo cinco por cento do valor do montante a que se refere o *caput* para o pagamento de despesas operacionais, incluídas as especificadas no art. 13.

Art. 9º A administração do montante a que se refere o art. 8º caberá a conselho curador constituído anualmente por:

I – um representante do Senado Federal;

II – um representante da Câmara dos Deputados;

III – um representante do Tribunal de Contas da União;

IV – três representantes do Poder Executivo;

V – três representantes do Poder Judiciário;

VI – um representante do Ministério Público da União.

Parágrafo único. O conselho a que se refere o caput será extinto após a prestação de contas da aplicação do montante por ele administrado, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civis ou criminais por malversação de recursos, por fraudes ou por outras irregularidades, vedada a recondução dos integrantes nos dois anos subsequentes.

Art. 10. O montante a que se refere o art. 8º, excluída a percentagem especificada no § 2º do art. 8º, será dividido em vinte e duas parcelas.

§ 1º Cada uma das parcelas a que ser refere o *caput* será subdividida em três outras, destinadas à premiação das três categorias do Prêmio Brasil, respeitadas as seguintes percentagens:

I – sessenta por cento para o Prêmio Brasil categoria ouro;

II – vinte e cinco por cento para o Prêmio Brasil categoria prata;

III – quinze por cento para o Prêmio Brasil categoria bronze.

§ 2º Para cada um dos grupos de áreas especificados no art. 2º e para a premiação a que se refere o art. 4º serão destinadas duas das parcelas a que se refere o *caput*.

Art. 11. Compete ao primeiro conselho curador a que se refere o art. 9º nomear comissão encarregada de elaborar o regimento do Prêmio Brasil.

Art. 12. O conselho curador a que se refere o art. 9º nomeará, anualmente, dez comissões de dez membros, cada uma encarregada da seleção dos trabalhos inscritos em cada um dos grupos de áreas especificados no art. 2º, assim constituídas:

I – três representantes dos corpos docentes de três instituições de ensino superior;

II – três representantes de três entidades ou organismos representativos das áreas do grupo;

III – um representante do Poder Legislativo;

IV – um representante do Poder Executivo;

V – um representante do Poder Judiciário;

VI – um representante do Ministério Público da União.

§ 1º A seleção dos trabalhos candidatos à premiação a que se refere o art. 4º será feita por comissão especial, nomeada pelo conselho curador e constituída segundo o regimento do Prêmio Brasil.

§ 2º É vedada a recondução de membros das comissões a que se refere este artigo nos dois anos subsequentes ao da atuação.

Art. 13. É permitido o pagamento de *pró-labore* aos membros das comissões a que se refere o art. 12, bem como o ressarcimento das despesas de alimentação, hospedagem e deslocamentos por eles efetuadas.

Parágrafo único. Aos servidores públicos e aos militares membros das comissões a que se refere o art. 12 caberá apenas o pagamento de diárias em conformidade com a legislação, quando necessário o seu deslocamento da cidade em que exerça o cargo ou em que preste serviço.

Art. 14. O valor do prêmio concedido a empresa pública, instituição, entidade, organismo, governo ou órgão governamental deverá ser aplicado em atividades desempenhadas pelo premiado, vedada a doação do total ou de parcelas a seus empregados, servidores, dirigentes ou integrantes e a outras pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à premiação a que se refere o art. 4º e à concedida a pessoa física ou a empresa privada, que farão livre aplicação dos valores recebidos.

Art. 15. O regulamento e o regimento do Prêmio Brasil definirão outras normas e condições a serem respeitadas para a inscrição e a seleção de trabalhos e para a operacionalização do Prêmio Brasil, inclusive no tocante à administração do montante a que se refere o art. 8º.

Art. 16. O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, apresentará, no exercício posterior ao de início de vigência desta Lei e nos dois anos subsequentes, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro resultante da instituição do Prêmio Brasil, a qual acompanhará o pertinente projeto de lei orçamentária apresentado após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Esta Lei só produzirá efeitos orçamentários a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no **caput**.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

As condições de vida da população dependem de vários fatores, entre eles a educação, a saúde, a segurança pública, a produção e a oferta de alimentos, o acesso à moradia, o saneamento ambiental e a disponibilidade de água, energia e de meios de transporte e comunicação. Os avanços tecnológicos modificam esses fatores, nem sempre no sentido positivo, mas a valorização dos resultados benéficos e a rejeição dos demais dependem, basicamente, da atitude dos governos e da própria população frente à inovação.

As pesquisas que buscam a inovação tecnológica, bem como a aplicação de conhecimentos e de tecnologia para o desenvolvimento, podem ser impulsionadas pelos incentivos que os governos prestam a essas atividades. Nem sempre é necessário que a atividade seja inovadora. Até mesmo a aplicação de conhecimentos milenares ou de tecnologias já consagradas pode trazer benefícios. A inovação, nesses casos, estaria na maneira, na oportunidade ou no âmbito de aplicação.

A premiação constitui-se numa das maneiras de incentivar pesquisas e outras atividades que contribuam para o desenvolvimento humano. Não é outro o motivo pelo qual o industrial e pesquisador sueco Alfred Nobel legou parte da sua fortuna para a constituição de um fundo destinado a premiar pesquisas e atividades que contribuam significativamente para a paz mundial e para o desenvolvimento humano, em sentido amplo.

O Brasil precisa seguir o caminho trilhado pelos países mais desenvolvidos na busca de avanços tecnológicos e de melhoria das condições de vida da sua população. Além dos incentivos fiscais e creditícios já concedidos a empresas e instituições que se dedicam à pesquisa, precisamos reconhecer e recompensar, mediante a outorga de prêmios, os esforços empreendidos por pesquisadores, empresas, instituições, entidades, organismos, governos e até mesmo por pessoas ou grupos de pessoas que, por iniciativa própria, desenvolvam pesquisas ou atividades que resultem em benefícios para a população.

O § 2º do art. 213 da Constituição Federal permite a destinação de recursos públicos para o incentivo na área educacional, ao estabelecer que *as atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do poder público*. As demais áreas de conhecimento também devem receber apoio, conforme determina o art. 218 da Carta Magna. O *caput* desse dispositivo diz que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas. Os cinco parágrafos do artigo reforçam a necessidade de incentivar essas atividades, especialmente as que se voltem, preponderantemente, para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional (§ 2º).

O incentivo prestado pelo Estado não deve ser dirigido apenas às instituições públicas. O § 4º do art. 218 da Carta Magna permite que as empresas também recebam apoio e estímulo à pesquisa e à criação de tecnologia adequada ao País, com base em lei.

O Brasil já premia, financeiramente, a pesquisa, mas falha no tocante a outras atividades que contribuem para o desenvolvimento humano. Ademais, os prêmios concedidos aos pesquisadores são de valores relativamente baixos. Um exemplo é o *Prêmio Almirante Álvaro Alberto para Ciência e Tecnologia*, regulado pelo Decreto nº 5.924, de 4 de outubro de 2006. Originalmente, esse incentivo, instituído pelo Decreto nº 85.880, de 8 de abril de 1981, destinava-se a premiar anualmente, em sistema de rodízio, pesquisas realizadas em doze áreas de conhecimento.

Atualmente, o Prêmio Almirante Álvaro Alberto ainda é concedido anualmente, em sistema de rodízio, mas apenas a três grandes áreas: ciências da

vida, ciências exatas e da terra, e ciências humanas e sociais. O valor do Prêmio – cento e cinquenta mil reais –, embora significativo para quem o recebe, não o é quando consideramos que o ideal seria premiar, anualmente, vários trabalhos.

Outros prêmios semelhantes, concedidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) por iniciativa própria ou mediante parceria com instituições ou empresas, são de valores bastante inferiores ou consistem apenas em concessão de bolsas de estudos.

A necessidade de incentivo a pesquisas e atividades que contribuam para a melhoria das condições de vida da população leva-nos a propor a instituição, mediante lei, de prêmios de valores mais substanciais. Propomos que o montante para a premiação seja equivalente a uma percentagem ínfima – um centésimo por cento (0,01%) – dos orçamentos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário Federais e do Ministério Público da União, excluídos os valores referentes às transferências constitucionais e ao refinanciamento da dívida pública federal, entre outros.

Apenas um de cada dez mil reais do orçamento público será utilizado no financiamento do Prêmio Brasil. Essa contribuição não representa sacrifício para nenhum dos Poderes ou para o Ministério Público da União. Mesmo que representasse, os benefícios advindos das pesquisas e das atividades premiadas justificam a contribuição.

Estou propondo a instituição do *Prêmio Brasil de Incentivo à Pesquisa e à Aplicação de Conhecimentos e Tecnologia para o Desenvolvimento Humano*. Estou propondo a instituição de um verdadeiro *Prêmio Nobel* brasileiro. Na verdade, o montante que será distribuído anualmente pelo Prêmio Brasil é bastante superior, é quase quatro vezes a soma de todos os seis prêmios Nobel concedidos a cada ano.

Os valores dos seis prêmios concedidos pelo fundo legado por Alfred Nobel somam cerca de quinze milhões de reais ou oito milhões e quinhentos mil dólares. Proponho a constituição de um montante que, no corrente ano, seria de sessenta e dois milhões de reais, caso a lei proposta já estivesse em vigor. Excluídos os cinco por cento que serão destinados para as despesas operacionais do Prêmio Brasil, restariam cerca de cinquenta e nove milhões de reais.

Diferentemente do que ocorre com o Prêmio Nobel, que premia apenas um trabalho vencedor em cada área – Química, Paz, Literatura, Medicina, Física e Economia –, o Prêmio Brasil premiará os trabalhos realizados no território nacional ou nos países fronteiriços, classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares de cada um dos dez grupos de diversas áreas.

A divisão do prêmio em categorias ouro, prata e bronze, correspondentes ao primeiro, segundo e terceiro lugares de classificação, justifica-se pelo fato de que, não raras vezes, vários trabalhos inscritos são de grande importância e preenchem satisfatoriamente os requisitos.

Proponho, também, que sejam premiados dois trabalhos realizados no exterior. Isto se justifica pelo fato de que avanços obtidos por pesquisadores estrangeiros certamente beneficiarão, também, a população brasileira.

Um dos aspectos importantes do Prêmio Brasil é que ele não se destina a recompensar apenas o esforço de pesquisadores de áreas que cuidam prioritariamente de tecnologia. Proponho que pesquisas e atividades das áreas de educação, saúde, assistência social, segurança pública, justiça, agropecuária, cultura e esportes, entre outras, possam ser agraciadas. Até mesmo pessoas que se dedicam a pesquisas individuais ou a trabalhos sociais por iniciativa própria poderão ser premiadas.

É importante ressaltar que não utilizei, na redação do projeto, a expressão restritiva "população brasileira". A intenção é que os resultados das pesquisas e das atividades beneficiem não apenas os brasileiros e as brasileiras, mas, sim, toda a humanidade. A título de exemplo, algumas das doenças endêmicas que vitimam a população brasileira matam, também, pessoas de outros países. A título de exemplo, se a prevenção mediante vacinação e a cura da aids vierem a ser alcançadas por pesquisadores brasileiros, é a humanidade toda que será beneficiada.

Estou convicta de que o Prêmio Brasil representará um grande incentivo à pesquisa e a outras atividades que resultarão em benefícios para a população. Essa convicção leva-me a contar com o apoio dos Parlamentares de ambas as Casas Legislativas do Congresso Nacional para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009. – Senadora **Marisa Serrano.**

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 528, DE 2009

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para determinar a cessão de sinais de eventos desportivos de interesse nacional para a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), nas condições em que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-A:

"Art. 29-A. Os sinais de televisão gerados a partir de eventos desportivos de relevante interesse nacional que, por qualquer motivo,

não estiverem sendo utilizados pela detentora dos direitos de transmissão em sinal aberto deverão ser disponibilizados para a EBC.

§ 1º Consideram-se eventos de relevante interesse nacional aqueles dos quais participem equipes, times, seleções e atletas brasileiros representando oficialmente o País, realizados no Brasil ou no exterior.

§ 2º No caso de a detentora dos direitos de transmissão decidir não gerar o sinal correspondente a um determinado evento, ela deverá autorizar a EBC a fazê-lo, alternativamente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto que submetemos à consideração dos nobres pares pretende garantir que os sinais de eventos desportivos de interesse nacional, objetos de contratação com exclusividade, que não forem transmitidos na televisão aberta, sejam colocados à disposição da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) para transmissão ao público em geral. Além disso, a iniciativa determina que, no caso de a detentora dos direitos de exploração do evento decidir não gerar o respectivo sinal, deverá autorizar a EBC a fazê-lo, alternativamente.

Inspira-nos a apresentação da iniciativa a conveniência de dar à população em geral o maior acesso possível a eventos desportivos de que participem equipes e atletas brasileiros. Trata-se, em última análise, de dar aplicabilidade ao entendimento de que a manifestação desportiva desperta elevado interesse social e integra o patrimônio cultural brasileiro, nos termos do que prevê o § 2º do art. 4º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

Conquanto reconheçamos a existência de um contrato particular entre os clubes, legítimos detentores dos direitos de transmissão dos espetáculos, e as concessionárias de televisão, que passam a ter o direito de transmissão exclusiva desses eventos, somos de parecer que tais direitos podem ser objeto de alguns condicionantes, a bem do interesse público.

Note-se que a existência de contratos de exclusividade para a transmissão de eventos esportivos vem sendo questionada em países europeus. Recentemente, a Comissão Européia manifestou-se contra a venda de direitos de transmissão exclusivos pela UEFA (*Union of European Football Associations*) e pela *Premier League* inglesa.

Não deixamos de ter em mente que a aquisição de direitos de transmissão de eventos esportivos insere-se na estratégia empresarial das emissoras de televisão, e que há custos operacionais e comerciais envolvidos. No entanto, não nos parece adequado que a população seja privada do acesso aos espetáculos adquiridos e não transmitidos devido a critérios próprios de programação ou por sua destinação aos canais por assinatura de seus respectivos grupos empresariais.

Essas as razões que nos levam a apresentar o presente projeto de lei, solicitando o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o acolhimento da proposta.

Sala das Sessões, – Senador **Renato Casagrande.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências.

.....

Art. 29. As prestadoras de serviços de televisão por assinatura deverão tornar disponíveis, em sua área de prestação, em todos os planos de serviço, canais de programação de distribuição obrigatória para utilização pela EBC, pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela emissora oficial do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de comprovada impossibilidade técnica da prestadora oferecer os canais obrigatórios de que trata este artigo, o órgão regulador de telecomunicações deverá dispor sobre quais canais de programação deverão ser oferecidos aos usuários.

.....

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências

.....

CAPÍTULO IV
Do Sistema Brasileiro do Desporto

Seção I
Da composição e dos objetivos

Art. 4º O Sistema Brasileiro do Desporto compreende:

I – o Ministério do Esporte; (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

II – (Revogado pela Lei nº 10.672, de 2003)

III – o Conselho Nacional do Esporte – CNE; (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

IV – o sistema nacional do desporto e os sistemas de desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados de forma autônoma e em regime de colaboração, integrados por vínculos de natureza técnica específicos de cada modalidade desportiva.

§ 1º O Sistema Brasileiro do Desporto tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade.

§ 2º A organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social, inclusive para os fins do disposto nos incisos I e III do art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 3º Poderão ser incluídas no Sistema Brasileiro de Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não-formais, promovam a cultura e as ciências do desporto e formem e aprimorem especialistas.

.....

(À Comissões de Educação, Cultura e Esporte e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 529, DE 2009

Acrescenta dispositivo ao art. 19 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para determinar que a escolha do Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) obedeça ao que determina a alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º, renumerando-se os atuais §§ 3º e 4º como §§ 4º e 5º:

"Art. 19. .....

§ 3º O Diretor-Presidente será nomeado pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

..... ." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto que submetemos à consideração dos nobres pares tem o objetivo de introduzir, no diploma legal que regula a indicação do Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), a determinação de que a escolha do Presidente da República deva ser ratificada pelo Senado Federal.

Tal medida vem ao encontro da disposição firmada no art. 52, inciso III, alínea *f,* da Lei Maior, que concede a esta Casa Legislativa a competência para aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares dos cargos determinados por lei.

A natureza das atribuições confiadas ao Diretor-Presidente da EBC justifica, em nosso entendimento, que o nome escolhido para o cargo seja submetido à aprovação do Senado Federal, a exemplo do que ocorre para candidatos a titulares de agências reguladoras e diretorias do Banco Central.

Além de permitir que a sociedade, representada pelo Parlamento, tenha segurança acerca da qualificação do indicado para gerir a empresa, esse mecanismo o resguarda contra eventuais pressões de natureza política, porque respaldado pela aprovação do Poder Legislativo. No caso da radiodifusão pública, são condições altamente desejáveis.

Por esses motivos, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o acolhimento desta proposta.

Sala das Sessões, – Senador **Renato Casagrande.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências.

.....

.....

Art. 19. A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor-Geral, nomeados pelo Presidente da República, e até 6 (seis) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º O mandato do Diretor-Presidente será de 4 (quatro) anos.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva serão destituídos nas hipóteses legais ou se receberem 2 (dois) votos de desconfiança do Conselho Curador, no período de 12 (doze) meses, emitidos com interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre ambos.

§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas pelo Estatuto.

.....

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Seção IV
Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III – aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV – aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI – aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII – elaborar seu regimento interno;

XIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV – eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV – avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

.....

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 530, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa Novas Oportunidades e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio dos Ministérios da Educação e do Trabalho e Emprego, autorizado a instituir o programa Novas Oportunidades, visando a formação educacional e profissional das pessoas maiores de 18 (dezoito) anos que não tiveram acesso ou não concluíram os estudos da educação básica na idade própria.

Parágrafo único. O programa Novas Oportunidades poderá oferecer cursos regulares de ensino fundamental e médio, de alfabetização integrados à formação profissional, cursos de especialização tecnológica, além de outros indicados em regulamento.

Art. 2º O programa Novas Oportunidades será organizado em módulos, cuja carga horária, créditos e conteúdo levarão em consideração a idade escolar e a qualificação profissional tácita do aluno.

Art. 3º A experiência adquirida ao longo da vida profissional do aluno será certificada pelo Poder Público e poderá ser utilizada como créditos no programa Novas Oportunidades.

§ 1º A certificação de que trata o caput consistirá no reconhecimento formal de saberes requeridos para o exercício de atividades laborais, obtidos a partir de experiência de vida e trabalho ou pela freqüência e participação em programas educacionais ou de qualificação social e profissional, sistematizados ou não.

§ 2º A certificação de que trata o caput poderá ser utilizada em todas as etapas e níveis da educação formal.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar órgão com competência para promover a Certificação das Qualificações Profissionais previstas nesta lei, nos termos do regulamento.

Art. 4º A conclusão dos módulos do programa Novas Oportunidades deverá ser comprovada por meio de certificado, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. A conclusão do ensino fundamental ou médio será comprovada por meio de diploma, nos termos do regulamento.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a caderneta individual de competências, na qual será registrada a soma de competências que o indivíduo adquire ou desenvolve ao longo da vida profissional e de formação escolar.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer bolsas de estudos aos matriculados no programa Novas Oportunidades.

Parágrafo único. A bolsa de estudo a que se refere o caput poderá incluir o fornecimento de computador portátil àqueles que concluírem os módulos ou os níveis educacionais realizados no âmbito do programa Novas Oportunidades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Brasil realizou nas últimas décadas um significativo esforço de qualificação da sua população. A ampliação significativa da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológico é a maior prova desse esforço. Apesar dos progressos realizados, a realidade nacional e os ritmos de evolução em matéria de qualificações continuam muito longe dos níveis dos países mais desenvolvidos, não assegurando ao país as condições necessárias ao seu desenvolvimento, no contexto de uma economia global cada vez mais baseada no conhecimento.

A educação profissional, enquanto uma parte constitutiva da educação básica e superior deverá dar-se ao longo da vida, de forma integrada à educação geral, voltada para a compreensão da categoria mundo do trabalho e sua relação com o processo educativo, constituindo-se em um direito de toda população apta ao trabalho.

O foco central da educação profissional, neste projeto, aponta para o processo formativo entendido como a realização e concretização do processo educativo continuado, que integra a educação geral e a educação profissional, onde se encontra a qualificação tácita adquirida no cotidiano do trabalho, e a formação oferecida pelo sistema escolar.

Assim, deverão ser realizados programas que estreitem a relação da gestão e da colaboração entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho, as universidades, os CEFETs, as escolas técnicas de nível superior, os serviços nacionais de aprendizagem e a iniciativa privada, programas de formação de formadores para a educação tecnológica e formação profissional, sempre que se tratar de educação continuada, se constituindo meta da política pública que associa educação e trabalho.

Inspirado na experiência de Portugal, o presente projeto de lei visa instituir o programa Novas Oportunidades. Este programa visa a formação educacional e profissional das pessoas maiores de 18 (dezoito) anos que não tiveram acesso ou não concluíram os estudos da educação básica na idade própria.

A idéia central do programa resgata um dos ensinamentos do grande educador Paulo Freire, para quem o educando trás consigo um conjunto de saberes que deve ser valorizado e incorporado ao processo educacional. Assim, o programa Novas Oportunidades procura valorizar a experiência adquirida ao longo da vida profissional do aluno que, uma vez certificada pelo Poder Público, poderá ser utilizada como créditos no programa Novas Oportunidades.

A qualificação a ser certificada deverá constar do Catálogo Nacional de Qualificações. A qualificação pode resultar ainda do reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas noutros processos de formação, desenvolvidos em contextos da vida profissional e pessoal do aluno.

O projeto cria a caderneta individual de competências. Esse documento registrará a soma de competências que o indivíduo adquire ou desenvolve ao longo da vida profissional e de formação escolar.

Pela proposição, o Poder Executivo será autorizado a oferecer bolsas de estudos aos matriculados no programa Novas Oportunidades. Essa bolsa poderá incluir o fornecimento de computador portátil a todos os que concluírem os módulos realizados no âmbito do programa.

Para que o Brasil amplie ainda mais seu espaço na economia e na geopolítica mundial, é preciso avançar na formação de nosso povo. O presente projeto de lei, ao instituir o programa Novas Oportunidades, visa contribuir com essa grande tarefa. Por essa razão, peço o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, – Senador **Aloizio Mercadante.**

(Às Comissões de Assuntos Sociais, e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 531, DE 2009

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio estatal do petróleo, gás natural, e derivados, sobre o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a empresa pública Petróleo Brasileiro (PETROBRÁS), a destinação das receitas geradas pela atividade econômica para o combate às desigualdades sociais, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

Dos Princípios e Objetivos da Política Energética Nacional

Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:

I – preservar o interesse nacional;

II – garantir o emprego dos recursos gerados pela atividade econômica no combate às desigualdades sociais e regionais, em atendimento ao disposto no Artigo 3º, Inciso III, da Constituição Federal;

III – promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos;

IV – proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

V – proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia;

VI – fomentar a indústria e a economia nacionais, mediante a geração de tecnologia e a progressiva nacionalização no emprego de equipamentos, instalações, serviços e bens de capital;

CAPÍTULO II

Do Conselho Nacional de Política Energética

Art. 2º Fica criado o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a:

I – promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com os princípios enumerados no capítulo anterior e com o disposto na legislação aplicável;

II – assegurar, em função das características regionais, o suprimento de insumos energéticos às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País, submetendo as medidas específicas ao Congresso Nacional, quando implicarem a criação de subsídios;

III – rever periodicamente as matrizes energéticas aplicadas às diversas regiões do País, considerando as fontes convencionais e alternativas e as tecnologias disponíveis;

IV – estabelecer diretrizes para programas específicos, como os de uso do gás natural, do carvão, da energia termonuclear, dos biocombustíveis, da energia solar, da energia eólica e da energia proveniente de outras fontes alternativas;

V – estabelecer diretrizes para a importação e exportação, de maneira a atender às necessidades de consumo interno de petróleo e seus derivados, gás natural e condensado, e assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis;

VI – sugerir a adoção de medidas necessárias para garantir o atendimento à demanda nacional de energia elétrica, considerando o planejamento de longo, médio e curto prazos, podendo indicar empreendimentos que devam ter prioridade de licitação e implantação, tendo em vista seu caráter estratégico e de interesse público, de forma a que tais projetos venham a assegurar a otimização do binômio modicidade tarifária e confiabilidade do Sistema Elétrico;

VII – estabelecer diretrizes para o uso de gás natural como matéria-prima em processos produtivos industriais, mediante a regulamentação de condições e critérios específicos, que visem a sua utilização eficiente e compatível com os mercados interno e externo.

§ 1º – Para o exercício de suas atribuições, o CNPE contará com o apoio técnico dos órgãos fiscalizadores do setor energético e da Petrobras.

§ 2º O CNPE será regulamentado por decreto do Presidente da República, que determinará sua composição e a forma de seu funcionamento.

CAPÍTULO III

Da Titularidade e do Monopólio do Petróleo e do Gás Natural

SEÇÃO I

Do Exercício do Monopólio

Art. 3º Pertencem à União os depósitos de petróleo, gás natural, xisto betuminoso, e outros hidrocarbonetos existentes no território nacional, nele

compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva.

Art. 4º Constituem monopólio da União, nos termos do Art. 177 da Constituição Federal, as seguintes atividades:

I – a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural, xisto betuminoso, e outros hidrocarbonetos;

II – a refinação de petróleo nacional ou estrangeiro;

III – a industrialização, tratamento ou processamento do gás natural e dos biocombustíveis, e a industrialização do xisto e o refino do óleo dela resultante;

IV – a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

V – o transporte marítimo do petróleo bruto ou de derivados básicos de petróleo, bem como o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e de gás natural;

VI – a transferência ou estocagem de petróleo, gás natural, biocombustíveis, similares e derivados.

Art. 5º As atividades econômicas de que trata o artigo anterior serão reguladas e fiscalizadas pela União e somente poderão ser exercidas pela empresa pública Petrobras.

SEÇÃO II

Art. 6º Para os fins desta Lei e de sua regulamentação ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Petróleo: todo e qualquer hidrocarboneto líquido em seu estado natural, a exemplo do óleo cru e condensado;

II – Gás Natural ou Gás: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, incluindo gases úmidos, secos, residuais e gases raros;

III – Derivados de Petróleo: produtos decorrentes da transformação do petróleo;

IV – Derivados Básicos: principais derivados de petróleo, referidos no art. 177 da Constituição Federal, a serem classificados pelo Conselho Nacional de Política Energética;

V – Xisto betuminoso: rocha sedimentar impregnada de óleo de características semelhantes às do petróleo, passível de ser refinado e explorado comercialmente;

VI – Refino ou Refinação: conjunto de processos destinados a transformar o petróleo em derivados de petróleo;

VII – Tratamento ou Processamento de Gás Natural: conjunto de operações destinadas a permitir o seu transporte, distribuição e utilização;

VIII – Transporte: movimentação de petróleo e seus derivados ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse geral;

IX – Transferência: movimentação de petróleo, derivados ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse específico e exclusivo do proprietário ou explorador das facilidades;

X – Bacia Sedimentar: depressão da crosta terrestre onde se acumulam rochas sedimentares que podem ser portadoras de petróleo ou gás, associados ou não;

XI – Reservatório ou Depósito: configuração geológica dotada de propriedades específicas, armazenadora de petróleo ou gás, associados ou não;

XII – Jazida: reservatório ou depósito já identificado e possível de ser posto em produção;

XIII – Prospecto: feição geológica mapeada como resultado de estudos geofísicos e de interpretação geológica, que justificam a perfuração de poços exploratórios para a localização de petróleo ou gás natural;

XIV – Campo de Petróleo ou de Gás Natural: área produtora de petróleo ou gás natural, a partir de um reservatório contínuo ou de mais de um reservatório, a profundidades variáveis, abrangendo instalações e equipamentos destinados à produção;

XV – Pesquisa ou Exploração: conjunto de operações ou atividades destinadas a avaliar áreas, objetivando a descoberta e a identificação de jazidas de petróleo ou gás natural;

XVI – Lavra ou Produção: conjunto de operações coordenadas de extração de petróleo ou gás natural de uma jazida e de preparo para sua movimentação;

XVII – Desenvolvimento: conjunto de operações e investimentos destinados a viabilizar as atividades de produção de um campo de petróleo ou gás;

XVIII – Descoberta Comercial: descoberta de petróleo ou gás natural em condições que, a preços de mercado, tornem possível o retorno dos investimentos no desenvolvimento e na produção;

XIX – Indústria do Petróleo: conjunto de atividades econômicas relacionadas com a exploração, desenvolvimento, produção, refino, processamento, transporte, importação e exportação de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados;

XX – Distribuição: atividade de comercialização por atacado com a rede varejista ou com grandes consumidores de combustíveis, lubrificantes, asfaltos e gás liquefeito envasado, exercida por empresas especializadas, na forma das leis e regulamentos aplicáveis;

XXI – Revenda: atividade de venda a varejo de combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito envasado, exercida por postos de serviços ou revendedores, na forma das leis e regulamentos aplicáveis;

XXII – Distribuição de Gás Canalizado: serviços locais de comercialização de gás canalizado, junto aos usuários finais, explorados com exclusividade pelos Estados, diretamente ou mediante concessão. nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

XXIII – Estocagem de Gás Natural: armazenamento de gás natural em reservatórios próprios, formações naturais ou artificiais;

XXIV – Biocombustível: combustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna ou, conforme regulamento, para outro tipo de geração de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

XXV – Biodiesel: biocombustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por compressão ou, conforme regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

XXVI – Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda Geração: conjunto de indústrias que fornecem produtos petroquímicos básicos, a exemplo do eteno, do propeno e de resinas termoplásticas.

CAPÍTULO IV

Da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

SEÇÃO I

Da Instituição e das Atribuições

Art. 7º Fica instituída a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíves – ANP, entidade integrante da Administração Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial, como órgão fiscalizador da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados, similares e biocombustíveis, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 8º A ANP terá como finalidade a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

I – fiscalizar a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I

desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

II – articular-se com órgãos do setor energético sobre matérias de interesse comum, inclusive para efeito de apoio técnico ao CNPE;

III – fiscalizar diretamente e de forma concorrente nos termos da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal as atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato;

IV – instruir processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, construção de refinarias, de dutos e de terminais;

V – fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis e de preservação do meio ambiente;

VI – estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias na exploração, produção, transporte, refino e processamento;

VII – organizar e manter o acervo das informações e dados técnicos relativos às atividades reguladas da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis;

VIII – consolidar anualmente as informações sobre as reservas nacionais de petróleo e gás natural, responsabilizando-se por sua divulgação;

IX – fiscalizar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis;

X – fiscalizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, diretamente ou mediante convênios com outros órgãos

da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, observando o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis;

XI – fiscalizar as atividades relacionadas à produção, impor exportação, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda e comercialização de biodiesel, diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, observando o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis;

XII – exigir dos agentes fiscalizados o envio de informações relativas às operações de produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, destinação e comercialização de produtos sujeitos à respectiva fiscalização;

XIII – especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis;

XIV – informar a origem ou a caracterização das reservas do gás natural contratado e a ser contratado entre os agentes de mercado;

XV – fiscalizar o exercício da atividade de estocagem de gás natural;

XVI – autorizar e fiscalizar a prática da atividade de comercialização de gás natural, dentro da esfera de competência da União.

Parágrafo único-A. Atuação da ANP é restrita à observância das políticas e medidas fixadas pelo Presidente da República, ouvido o CNPE.

Art. 9º Além das atribuições que lhe são conferidas no artigo anterior, caberá à ANP exercer, a partir de sua implantação, as atribuições do Departamento Nacional de Combustíveis - DNC, relacionadas com as atividades de distribuição e revenda de derivados de petróleo e álcool, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 10. Quando, no exercício de suas atribuições, a ANP tomar conhecimento de fato que possa configurar indício de infração da ordem econômica, deverá comunicá-lo imediatamente ao Conselho Administrativo de

Defesa Econômica – CADE e à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para que estes adotem as providências cabíveis, no âmbito da legislação pertinente.

Parágrafo único. Independentemente da comunicação prevista no caput deste artigo, o Cade notificará a ANP do teor da decisão que aplicar sanção por infração da ordem econômica cometida por empresas ou pessoas físicas no exercício de atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a publicação do respectivo acórdão, para que esta adote as providências legais de sua alçada.

SEÇÃO II

Da Estrutura Organizacional da Autarquia

Art. 11. A ANP será dirigida, em regime de colegiado, por uma Diretoria composta de um Diretor-Geral e quatro Diretores.

§ 1º Integrará a estrutura organizacional da ANP um Procurador-Geral.

§ 2º Os membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação dos respectivos nomes pelo Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 3º Os membros da Diretoria cumprirão mandatos de quatro anos não coincidentes, permitida a recondução, observado o disposto no art. 75 da Lei nº 9.478, de 1997.

Art. 12. Terminado o mandato, ou uma vez exonerado do cargo, o ex-Diretor da ANP ficará impedido, por um período de doze meses, contados da data de sua exoneração, de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a empresa integrante da indústria do petróleo, do gás natural, de derivados, de biocombustíveis ou de distribuição e comercialização, incluídas as empresas a essas prestadoras de serviços e consultorias técnicas.

§ 1º Durante o impedimento, o ex-Diretor que não tiver sido exonerado poderá continuar prestando serviço à ANP, ou a qualquer órgão da

Administração Direta da União, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu.

§ 2° Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-Diretor que violar o impedimento previsto neste artigo.

SEÇÃO III

Das Receitas e do Acervo da Autarquia

Art. 13. Constituem receitas da ANP:

I – as dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, excetuados os referidos no inciso anterior;

III – as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV – o produto dos emolumentos, taxas e multas, previstos na legislação específica, os valores apurados na venda ou locação dos bens móveis e imóveis de sua propriedade.

SEÇÃO IV

Do Processo Decisório

Art. 14. O processo decisório da ANP obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 15. As sessões deliberativas da Diretoria da ANP que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos e entre estes e consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo serão públicas, permitida a sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de delas obter transcrições.

Art. 16. As iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas administrativas que impliquem afetação de direito dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo serão precedidas de audiências públicas convocadas e dirigidas pela ANP.

Art. 17. O regimento interno da ANP disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a solução de conflitos entre agentes econômicos, e entre estes e usuários e consumidores, com ênfase na conciliação e no arbitramento.

CAPÍTULO V

Da Exploração e da Produção

SEÇÃO I

Das Normas Gerais

Art. 18. Todos os direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural em território nacional, nele compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva, pertencem à União.

Art. 19. O acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é também considerado parte integrante dos recursos hidrocarboníferos nacionais, e objeto de monopólio da União.

SEÇÃO II

Do Fundo Social Soberano

Art. 20. A receita líquida auferida pela União com as atividades econômicas de exploração e produção, já excluídos os custos da atividade, o investimento e o re-investimento necessários à execução das políticas e diretrizes energéticas e à busca de fontes alternativas de energia renovável e limpa, e o aporte implicado pelo autofinanciamento, será destinada ao Fundo Social Soberano, constituído com a finalidade específica de promover incrementos na saúde, previdência, e educação públicas, em projetos de habitação popular, e para a realização da reforma agrária.

§ 1º O Fundo Social Soberano será instituído e regulamentado mediante decreto pelo Presidente da República, preservados os aspectos da destinação e do incremento tratados nesta Lei.

§ 2º Do total da receita auferida pelo Fundo Social Soberano, o equivalente a 5% será mantido em rubricada apartada, que poderá ser utilizada pela União para eventuais medidas de minimização do impacto ambiental dessa indústria.

§ 3º As receitas auferidas pelo Fundo Social Soberano, em sua integralidade, são destinadas aos objetivos sociais mencionados no caput, de forma complementar aos respectivos orçamentos da saúde, da previdência social, da educação pública, dos projetos de habitação popular e da reforma agrária, e não são passíveis de desvinculação.

§ 4º O Fundo Social Soberano será administrado por um Conselho Gestor, no qual terá representação a sociedade civil.

§ 5º O Governo da União poderá emitir títulos do Fundo Social Soberano, porém sempre com a finalidade específica de, com o capital resultante, financiar a realização das medidas de que trata esta Lei.

Capítulo VI

Da Petrobras

Art. 21. Fica instituída a empresa pública Petróleo Brasileiro – PETROBRAS, como entidade integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, a qual tem como objeto o exercício do monopólio estatal do petróleo e das atividades econômicas de que trata a presente Lei, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, integrantes da cadeia produtiva respectiva, tais como as relacionadas aos biocombustíveis e à petroquímica.

§ 1º O exercício do monopólio estatal pela Petrobras observará as diretrizes do CNPE, em particular as relacionadas com o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, e obedecerá às demais normas legais e regulamentares pertinentes.

§ 2º A Petrobras, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer, fora do território nacional, qualquer uma das atividades integrantes de seu objeto social, observados os princípios consagrados pelo Artigo 4º da Constituição Federal.

Art. 22. Os contratos celebrados pela Petrobras, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República.

Art. 23. Terminado o mandato, ou uma vez exonerado do cargo, o ex-Diretor, ou ex-Gerente Executivo da Petrobras ficará impedido, por um período de doze meses, contados da data de sua exoneração, de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à empresa integrante da indústria do petróleo, do gás natural, de derivados, de biocombustíveis ou de distribuição e comercialização, incluídas as empresas a essas prestadoras de serviços e consultorias técnicas.

§ 1º Durante o impedimento, o ex-Diretor, ou ex-Gerente Executivo que não tiver sido exonerado poderá continuar prestando serviço à Petrobras, ou a qualquer órgão da Administração Direta da União, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu.

§ 2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-Diretor, ou ex-Gerente Executivo que violar o impedimento previsto neste artigo.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Art. 24. Em razão do relevante interesse público, da titularidade da União sobre os recursos naturais de que trata esta Lei, e da substancial alteração do quadro de reservas brasileiras de petróleo e gás natural, ficam rescindidas as concessões realizadas sob a égide da Lei 9.478, de 1997.

Parágrafo único. A União, no prazo de um ano da publicação da presente, tomará as medidas necessárias à avaliação e indenização de eventuais investimentos realizados pelos concessionários.

Art. 25. No prazo de um ano da publicação desta Lei a União tomará as medidas necessárias à indenização dos investimentos, instalações e patrimônios eventualmente invertidos em razão do previsto nos artigos 53, 54 e 55 da Lei 9.478, de 1997, relativos às atividades de refino de petróleo e do processamento de gás natural, assim como dos investimentos, instalações e patrimônios eventualmente invertidos em razão do previsto nos artigos 56 a 59 da Lei 9.478, de 1997, relativos às atividades de transporte de petróleo, seus derivados e gás natural.

Art. 26. A Petrobras é, para todos os fins de direito, a sucessora da estatal Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, cuja transformação se determina.

§ 1º A empresa pública será formada a partir do patrimônio e do pessoal empregado da estatal, e por esta responderá jurídica e administrativamente, perante quaisquer autoridades, foros e instâncias.

§ 2º No prazo de um ano a partir da publicação da presente Lei a União tomará todas as medidas necessárias à transformação da estatal Petróleo Brasileiro S/A em empresa pública.

§ 3º Concomitantemente à transformação de que trata este artigo serão reincorporadas à Petrobras a estatal Petrobras Transportes S/A - Transpetro, e a Refinaria Alberto Pasqualini – Refap S/A. No mesmo prazo será incorporada a Refinaria de Petróleo Riograndense S/A, localizada na cidade de Rio Grande (RS). As três empresas serão absorvidas pela estrutura da nova empresa pública Petrobras.

Art. 27. A Petrobras poderá transferir para seus ativos os títulos e valores recebidos por qualquer subsidiária, em decorrência do Programa Nacional de Desestatização, mediante apropriada redução de sua participação no capital social da subsidiária.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 28. Não se incluem nas regras desta Lei os equipamentos e instalações destinados a execução de serviços locais de distribuição de gás canalizado, a que se refere o § 2º do Art. 25 da Constituição Federal.

Art. 29. Nas atividades econômicas a que se refere esta lei, as relações de trabalho serão regidas pela legislação brasileira.

Parágrafo único. Especialmente com relação aos regimes de trabalho, aplicam-se as disposições da Lei 5.811, de 1972, assim como as normas coletivas contratadas pela categoria profissional a que esta se refere.

Art. 30. Revoga-se a Lei nº Lei 9.478, de 1997.

Sala da Comissão,

, Presidente

Relator

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE / / , OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
VAGO	1 – JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	2 – SERYS SLHESSARENKO
PAULO PAIM	3 – MARCELO CRIVELLA
VAGO	4 – MARINA SILVA
JOSÉ NERY (vaga cedida ao PSOL)	5 – MAGNO MALTA
PMDB, PP	
VAGO	1 – WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
GERSON CAMATA	2 – ROMERO JUCÁ
VAGO	3 – VALTER PEREIRA
GILVAM BORGES	4 – MÃO SANTA
PAULO DUQUE	5 – LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
JOSÉ AGRIPINO	1 – HERÁCLITO FORTES
ROSALBA CIARLINI	2 – OSVALDO SOBRINHO (vaga cedida ao PTB)
ELISEU RESENDE	3 – MARIA DO CARMO ALVES
VAGO	4 – ADELMIR SANTANA
ARTHUR VIRGÍLIO	5 – EXPEDITO JUNIOR
CÍCERO LUCENA	6 – MÁRIO COUTO
FLÁVIO ARNS	7 – PAPALÉO PAES
PTB	
VAGO	1 – SÉRGIO ZAMBIASI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1 – JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão Legislativa nº 2, de 2009, da Federação Única dos Petroleiros – FUP, que sugere regulamentação para a Política Energética Nacional e dá outras providências.

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão a Sugestão Legislativa nº 2, de 2009, apresentada pela Federação Única dos Petroleiros, com proposta de regulamentação da política energética nacional para a consideração desta Casa. Com o intuito de instruir a matéria, esta Comissão organizou audiências públicas, durante as quais foram ouvidos diversos segmentos da sociedade civil organizada.

Na primeira audiência pública, debateu-se a política energética nacional, com a participação de representantes da Federação Única dos Petroleiros (FUP), da Central Única dos Trabalhadores (CUT), da Central dos Trabalhadores do Brasil (CTB), do Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST), da Via Campesina Brasil, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo (Sindipetro) e da Associação dos Engenheiros da Petrobras (AEPET).

A segunda audiência pública discutiu a previdência social e o pré-sal. Participaram dos debates os representantes da Comissão Nacional de Saúde (CNS), da Confederação Brasileira de Aposentados (COBAP), do Fórum Sindical dos Trabalhadores, da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP), da Nova Central Sindical de Trabalhadores, da Central dos Trabalhadores do Brasil (CTB) e do Instituto FGTS Fácil.

A terceira audiência pública discutiu o tema "Educação e o Pré-sal", tendo contado com a participação dos representantes das seguintes entidades: União Nacional dos Estudantes (UNE), Universidade da Conscientização Negra (Unipalmares) e Federação Única dos Petroleiros (FUP).

A matéria encontra-se devidamente instruída e pronta para a deliberação da CDH.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei trazido a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa por meio da Sugestão nº 2, cuja pertinência ora se discute, é fruto de um intenso debate havido no seio da sociedade brasileira, capitaneado pela FUP, e que conta com o apoio do conjunto do movimento social brasileiro. É emblemática a apresentação dessa proposta por intermédio desta Comissão, que prima pelo respeito às iniciativas com raízes profundas nos movimentos sociais, que lutam para fazer do Brasil um País mais justo e equânime.

O Projeto de Lei inova em relação às propostas oferecidas pelo Poder Executivo. Por ora, elas estão sendo debatidas na Câmara dos Deputados e, oportunamente, tramitarão nesta Casa Revisora. Portanto, é oportuna a sua apresentação porque as discussões em torno dele poderão se iniciar antes mesmo do grande debate em torno do novo marco regulatório proposto pelo Governo Federal. Dada a profundidade com que esse Projeto de Lei foi concebido, por meio da oitiva do conjunto do movimento social brasileiro, ele é uma importante referência para as discussões em torno do petróleo no pré-sal.

A Proposta da FUP também cria o fundo social soberano, como a proposta do Poder Executivo, mas se diferencia desta quanto à aplicação dos recursos, que – preconiza – devem ser voltados na sua totalidade para a educação, saúde e para resgatar a dívida social que o País tem com as populações mais carentes e com as minorias. No que se refere ao modelo de exploração, a proposta preconiza a reabertura dos debates em torno dos blocos já ofertados no pré-sal, à semelhança de países como o Iraque e os Estados Unidos, que interferem na economia sempre que os interesses nacionais estão em jogo. Ademais, a Proposta reforça a necessidade de fortalecer a Petrobras como uma empresa pública, focada na defesa dos interesses do País, e propõe o pleno exercício do monopólio da União sobre o petróleo por intermédio da Petrobras, como fazem quase todos os países produtores.

O projeto dos Movimentos Sociais remete parte do Fundo Social Soberano para a Previdência Social, para que ninguém diga no futuro que a previdência não pode pagar os aposentados.

No período de 1998 a 2009 o governo federal patrocinou uma renúncia de aproximadamente R$ 125 bilhões em receitas previdenciárias, como incentivo às empresas optantes do SIMPLES, filantrópicas e outros. Um dos problemas cruciais é que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabelece que quando há renúncia fiscal, o respectivo impacto no orçamento seja demonstrado no ano em questão e nos dois exercícios seguintes. A LRF, de forma inadequada, coloca os efeitos da renúncia previdenciária no mesmo critério de prazo das demais receitas, fomentando de forma irreversível o desequilíbrio atuarial e financeiro do RGPS.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2010 prevê em seu relatório, uma renúncia adicional de R$ 63 bilhões (2010 – R$ 19 bilhões; 2011 – R$ 21 bilhões; e 2012 – R$ 23 bilhões). Somando-se a renúncia verificada no período entre 1998 e 2009 chegamos a um total de R$ 188 bilhões em renúncias fiscais.

Entretanto, quando o governo divulga o déficit da previdência considera somente as contribuições sobre a folha de pagamento contra todos os benefícios pagos, excluindo outras fontes previstas em leis (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, loterias e outros), induzindo a população a acreditar numa situação falsa;

Algumas Prefeituras inadimplentes com a Previdência têm, sistematicamente, solicitado parcelamento de seus débitos em prazos muito longos, muitas vezes descasados com a exigência dos benefícios a serem pagos (dívida de R$ 22,2 bi, aproximadamente).

Conforme informação do MPAS, em agosto 2009, o RGPS acumulava um saldo positivo de R$ 16 bilhões, que, acrescido dos R$ 19 bilhões que serão renunciados no OGU de 2010, somariam, no primeiro ano, uma disponibilidade de R$ 35 bilhões, sem aumento da dívida pública (caso tivéssemos um sistema de fundo)

A criação de um Fundo do Regime Geral da Previdência Social sem as renuncias atuais acumulariam saldos bilionários e poderiam financiar obras de saneamento, projetos de educação e saúde, habitação, etc, a exemplo do que ocorre com o FGTS, FAT e outros. Art. 201 CF: a previdência social será organiza sob a

forma de Regime Geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória. **observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.**

Dessa forma, a proposta do Poder Executivo é um avanço em relação ao marco regulatório atual, mas está longe daquilo que os trabalhadores e os movimentos sociais reputam como ideal para o Brasil. Ademais, o projeto sugerido pela Federação Única dos Petroleiros e dos Movimentos Sociais será uma importante contribuição para o debate deste tema que é fundamental para a vida de todos os brasileiros.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela aceitação do Projeto de Lei objeto da Sugestão nº 2, na forma que se segue:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2009

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio estatal do petróleo, gás natural, e derivados, sobre o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a empresa pública Petróleo Brasileiro (PETROBRAS), a destinação das receitas geradas pela atividade econômica para o combate às desigualdades sociais, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

Dos Princípios e Objetivos da Política Energética Nacional

Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:

I – preservar o interesse nacional;

II – garantir o emprego dos recursos gerados pela atividade econômica no combate às desigualdades sociais e regionais, em atendimento ao disposto no Artigo 3º, Inciso III, da Constituição Federal;

III – promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos;

IV – proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

V – proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia;

VI – fomentar a indústria e a economia nacionais, mediante a geração de tecnologia e a progressiva nacionalização no emprego de equipamentos, instalações, serviços e bens de capital;

CAPÍTULO II

Do Conselho Nacional de Política Energética

Art. 2º Fica criado o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a:

I – promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com os princípios enumerados no capítulo anterior e com o disposto na legislação aplicável;

II – assegurar, em função das características regionais, o suprimento de insumos energéticos às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País, submetendo as medidas específicas ao Congresso Nacional, quando implicarem a criação de subsídios;

III – rever periodicamente as matrizes energéticas aplicadas às diversas regiões do País, considerando as fontes convencionais e alternativas e as tecnologias disponíveis;

IV – estabelecer diretrizes para programas específicos, como os de uso do gás natural, do carvão, da energia termonuclear, dos biocombustíveis, da energia solar, da energia eólica e da energia proveniente de outras fontes alternativas;

V – estabelecer diretrizes para a importação e exportação, de maneira a atender às necessidades de consumo interno de petróleo e seus derivados, gás natural e condensado, e assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis;

VI – sugerir a adoção de medidas necessárias para garantir o atendimento à demanda nacional de energia elétrica, considerando o planejamento de longo, médio e curto prazos, podendo indicar empreendimentos que devam ter prioridade de licitação e implantação, tendo em vista seu caráter estratégico e de interesse público, de forma a que tais projetos venham a assegurar a otimização do binômio modicidade tarifária e confiabilidade do Sistema Elétrico;

VII – estabelecer diretrizes para o uso de gás natural como matéria-prima em processos produtivos industriais, mediante a regulamentação de condições e critérios específicos, que visem a sua utilização eficiente e compatível com os mercados interno e externo.

§ 1º – Para o exercício de suas atribuições, o CNPE contará com o apoio técnico dos órgãos fiscalizadores do setor energético e da Petrobras.

§ 2º O CNPE será regulamentado por decreto do Presidente da República, que determinará sua composição e a forma de seu funcionamento.

CAPÍTULO III

Da Titularidade e do Monopólio do Petróleo e do Gás Natural

SEÇÃO I

Do Exercício do Monopólio

Art. 3º Pertencem à União os depósitos de petróleo, gás natural, xisto betuminoso, e outros hidrocarbonetos existentes no território nacional, nele

compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva.

Art. 4º Constituem monopólio da União, nos termos do Art. 177 da Constituição Federal, as seguintes atividades:

I – a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural, xisto betuminoso, e outros hidrocarbonetos;

II – a refinação de petróleo nacional ou estrangeiro;

III – a industrialização, tratamento ou processamento do gás natural e dos biocombustíveis, e a industrialização do xisto e o refino do óleo dela resultante;

IV – a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

V – o transporte marítimo do petróleo bruto ou de derivados básicos de petróleo, bem como o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e de gás natural;

VI – a transferência ou estocagem de petróleo, gás natural, biocombustíveis, similares e derivados.

Art. 5º As atividades econômicas de que trata o artigo anterior serão reguladas e fiscalizadas pela União e somente poderão ser exercidas pela empresa pública Petrobras.

SEÇÃO II

Art. 6º Para os fins desta Lei e de sua regulamentação ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Petróleo: todo e qualquer hidrocarboneto líquido em seu estado natural, a exemplo do óleo cru e condensado;

II – Gás Natural ou Gás: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, incluindo gases úmidos, secos, residuais e gases raros;

III – Derivados de Petróleo: produtos decorrentes da transformação do petróleo;

IV – Derivados Básicos: principais derivados de petróleo, referidos no art. 177 da Constituição Federal, a serem classificados pelo Conselho Nacional de Política Energética;

V – Xisto betuminoso: rocha sedimentar impregnada de óleo de características semelhantes às do petróleo, passível de ser refinado e explorado comercialmente;

VI – Refino ou Refinação: conjunto de processos destinados a transformar o petróleo em derivados de petróleo;

VII – Tratamento ou Processamento de Gás Natural: conjunto de operações destinadas a permitir o seu transporte, distribuição e utilização;

VIII – Transporte: movimentação de petróleo e seus derivados ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse geral;

IX – Transferência: movimentação de petróleo, derivados ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse específico e exclusivo do proprietário ou explorador das facilidades;

X – Bacia Sedimentar: depressão da crosta terrestre onde se acumulam rochas sedimentares que podem ser portadoras de petróleo ou gás, associados ou não;

XI – Reservatório ou Depósito: configuração geológica dotada de propriedades específicas, armazenadora de petróleo ou gás, associados ou não;

XII – Jazida: reservatório ou depósito já identificado e possível de ser posto em produção;

XIII – Prospecto: feição geológica mapeada como resultado de estudos geofísicos e de interpretação geológica, que justificam a perfuração de poços exploratórios para a localização de petróleo ou gás natural;

XIV – Campo de Petróleo ou de Gás Natural: área produtora de petróleo ou gás natural, a partir de um reservatório contínuo ou de mais de um reservatório, a profundidades variáveis, abrangendo instalações e equipamentos destinados à produção;

XV – Pesquisa ou Exploração: conjunto de operações ou atividades destinadas a avaliar áreas, objetivando a descoberta e a identificação de jazidas de petróleo ou gás natural;

XVI – Lavra ou Produção: conjunto de operações coordenadas de extração de petróleo ou gás natural de uma jazida e de preparo para sua movimentação;

XVII – Desenvolvimento: conjunto de operações e investimentos destinados a viabilizar as atividades de produção de um campo de petróleo ou gás;

XVIII – Descoberta Comercial: descoberta de petróleo ou gás natural em condições que, a preços de mercado, tornem possível o retorno dos investimentos no desenvolvimento e na produção;

XIX – Indústria do Petróleo: conjunto de atividades econômicas relacionadas com a exploração, desenvolvimento, produção, refino, processamento, transporte, importação e exportação de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados;

XX – Distribuição: atividade de comercialização por atacado com a rede varejista ou com grandes consumidores de combustíveis, lubrificantes, asfaltos e gás liquefeito envasado, exercida por empresas especializadas, na forma das leis e regulamentos aplicáveis;

XXI – Revenda: atividade de venda a varejo de combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito envasado, exercida por postos de serviços ou revendedores, na forma das leis e regulamentos aplicáveis;

XXII – Distribuição de Gás Canalizado: serviços locais de comercialização de gás canalizado, junto aos usuários finais, explorados com exclusividade pelos Estados, diretamente ou mediante concessão, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

XXIII – Estocagem de Gás Natural: armazenamento de gás natural em reservatórios próprios, formações naturais ou artificiais;

XXIV – Biocombustível: combustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna ou, conforme regulamento, para outro tipo de geração de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

XXV – Biodiesel: biocombustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por compressão ou, conforme regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

XXVI – Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda Geração: conjunto de indústrias que fornecem produtos petroquímicos básicos, a exemplo do eteno, do propeno e de resinas termoplásticas.

CAPÍTULO IV

Da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

SEÇÃO I

Da Instituição e das Atribuições

Art. 7º Fica instituída a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíves – ANP, entidade integrante da Administração Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial, como órgão fiscalizador da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados, similares e biocombustíveis, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 8º A ANP terá como finalidade a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

I – fiscalizar a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I

desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

II – articular-se com órgãos do setor energético sobre matérias de interesse comum, inclusive para efeito de apoio técnico ao CNPE;

III – fiscalizar diretamente e de forma concorrente nos termos da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal as atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato;

IV – instruir processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, construção de refinarias, de dutos e de terminais;

V – fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis e de preservação do meio ambiente;

VI – estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias na exploração, produção, transporte, refino e processamento;

VII – organizar e manter o acervo das informações e dados técnicos relativos às atividades reguladas da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis;

VIII – consolidar anualmente as informações sobre as reservas nacionais de petróleo e gás natural, responsabilizando-se por sua divulgação;

IX – fiscalizar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis;

X – fiscalizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, diretamente ou mediante convênios com outros órgãos

da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, observando o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis;

XI – fiscalizar as atividades relacionadas à produção, impor exportação, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda e comercialização de biodiesel, diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, observando o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis;

XII – exigir dos agentes fiscalizados o envio de informações relativas às operações de produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, destinação e comercialização de produtos sujeitos à respectiva fiscalização;

XIII – especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis;

XIV – informar a origem ou a caracterização das reservas do gás natural contratado e a ser contratado entre os agentes de mercado;

XV – fiscalizar o exercício da atividade de estocagem de gás natural;

XVI – autorizar e fiscalizar a prática da atividade de comercialização de gás natural, dentro da esfera de competência da União.

Parágrafo único-A. Atuação da ANP é restrita à observância das políticas e medidas fixadas pelo Presidente da República, ouvido o CNPE.

Art. 9º Além das atribuições que lhe são conferidas no artigo anterior, caberá à ANP exercer, a partir de sua implantação, as atribuições do Departamento Nacional de Combustíveis - DNC, relacionadas com as atividades de distribuição e revenda de derivados de petróleo e álcool, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 10. Quando, no exercício de suas atribuições, a ANP tomar conhecimento de fato que possa configurar indício de infração da ordem econômica, deverá comunicá-lo imediatamente ao Conselho Administrativo de

Defesa Econômica – CADE e à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para que estes adotem as providências cabíveis, no âmbito da legislação pertinente.

Parágrafo único. Independentemente da comunicação prevista no caput deste artigo, o Cade notificará a ANP do teor da decisão que aplicar sanção por infração da ordem econômica cometida por empresas ou pessoas físicas no exercício de atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a publicação do respectivo acórdão, para que esta adote as providências legais de sua alçada.

SEÇÃO II

Da Estrutura Organizacional da Autarquia

Art. 11. A ANP será dirigida, em regime de colegiado, por uma Diretoria composta de um Diretor-Geral e quatro Diretores.

§ 1º Integrará a estrutura organizacional da ANP um Procurador-Geral.

§ 2º Os membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação dos respectivos nomes pelo Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 3º Os membros da Diretoria cumprirão mandatos de quatro anos não coincidentes, permitida a recondução, observado o disposto no art. 75 da Lei nº 9.478, de 1997.

Art. 12. Terminado o mandato, ou uma vez exonerado do cargo, o ex-Diretor da ANP ficará impedido, por um período de doze meses, contados da data de sua exoneração, de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a empresa integrante da indústria do petróleo, do gás natural, de derivados, de biocombustíveis ou de distribuição e comercialização, incluídas as empresas a essas prestadoras de serviços e consultorias técnicas.

§ 1º Durante o impedimento, o ex-Diretor que não tiver sido exonerado poderá continuar prestando serviço à ANP, ou a qualquer órgão da Administração Direta da União, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu.

§ 2° Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-Diretor que violar o impedimento previsto neste artigo.

SEÇÃO III

Das Receitas e do Acervo da Autarquia

Art. 13. Constituem receitas da ANP:

I – as dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, excetuados os referidos no inciso anterior;

III – as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV – o produto dos emolumentos, taxas e multas, previstos na legislação específica, os valores apurados na venda ou locação dos bens móveis e imóveis de sua propriedade.

SEÇÃO IV

Do Processo Decisório

Art. 14. O processo decisório da ANP obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 15. As sessões deliberativas da Diretoria da ANP que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos e entre estes e consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo serão públicas, permitida a sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de delas obter transcrições.

Art. 16. As iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas administrativas que impliquem afetação de direito dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo serão precedidas de audiências públicas convocadas e dirigidas pela ANP.

Art. 17. O regimento interno da ANP disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a solução de conflitos entre agentes econômicos, e entre estes e usuários e consumidores, com ênfase na conciliação e no arbitramento.

CAPÍTULO V

Da Exploração e da Produção

SEÇÃO I

Das Normas Gerais

Art. 18. Todos os direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural em território nacional, nele compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva, pertencem à União.

Art. 19. O acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é também considerado parte integrante dos recursos hidrocarboníferos nacionais, e objeto de monopólio da União.

SEÇÃO II

Do Fundo Social Soberano

Art. 20. A receita líquida auferida pela União com as atividades econômicas de exploração e produção, já excluídos os custos da atividade, o investimento e o re-investimento necessários à execução das políticas e diretrizes energéticas e à busca de fontes alternativas de energia renovável e limpa, e o aporte implicado pelo autofinanciamento, será destinada ao Fundo Social Soberano, constituído com a finalidade específica de promover incrementos na saúde, previdência, e educação públicas, em projetos de habitação popular, e para a realização da reforma agrária.

§ 1º O Fundo Social Soberano será instituído e regulamentado mediante decreto pelo Presidente da República, preservados os aspectos da destinação e do incremento tratados nesta Lei.

§ 2º Do total da receita auferida pelo Fundo Social Soberano, o equivalente a 5% será mantido em rubricada apartada, que poderá ser utilizada pela União para eventuais medidas de minimização do impacto ambiental dessa indústria.

§ 3º As receitas auferidas pelo Fundo Social Soberano, em sua integralidade, são destinadas aos objetivos sociais mencionados no caput, de forma complementar aos respectivos orçamentos da saúde, da previdência social, da educação pública, dos projetos de habitação popular e da reforma agrária, e não são passíveis de desvinculação.

§ 4º O Fundo Social Soberano será administrado por um Conselho Gestor, no qual terá representação a sociedade civil.

§ 5º O Governo da União poderá emitir títulos do Fundo Social Soberano, porém sempre com a finalidade específica de, com o capital resultante, financiar a realização das medidas de que trata esta Lei.

Capítulo VI

Da Petrobras

Art. 21. Fica instituída a empresa pública Petróleo Brasileiro – PETROBRAS, como entidade integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, a qual tem como objeto o exercício do monopólio estatal do petróleo e das atividades econômicas de que trata a presente Lei, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, integrantes da cadeia produtiva respectiva, tais como as relacionadas aos biocombustíveis e à petroquímica.

§ 1º O exercício do monopólio estatal pela Petrobras observará as diretrizes do CNPE, em particular as relacionadas com o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, e obedecerá às demais normas legais e regulamentares pertinentes.

§ 2º A Petrobras, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer, fora do território nacional, qualquer uma das atividades integrantes de seu objeto social, observados os princípios consagrados pelo Artigo 4º da Constituição Federal.

Art. 22. Os contratos celebrados pela Petrobras, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República.

Art. 23. Terminado o mandato, ou uma vez exonerado do cargo, o ex-Diretor, ou ex-Gerente Executivo da Petrobras ficará impedido, por um período de doze meses, contados da data de sua exoneração, de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a empresa integrante da indústria do petróleo, do gás natural, de derivados, de biocombustíveis ou de distribuição e comercialização, incluídas as empresas a essas prestadoras de serviços e consultorias técnicas.

§ 1° Durante o impedimento, o ex-Diretor, ou ex-Gerente Executivo que não tiver sido exonerado poderá continuar prestando serviço à Petrobras, ou a qualquer órgão da Administração Direta da União, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu.

§ 2° Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-Diretor, ou ex-Gerente Executivo que violar o impedimento previsto neste artigo.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Art. 24. Em razão do relevante interesse público, da titularidade da União sobre os recursos naturais de que trata esta Lei, e da substancial alteração do quadro de reservas brasileiras de petróleo e gás natural, ficam rescindidas as concessões realizadas sob a égide da Lei 9.478, de 1997.

Parágrafo único. A União, no prazo de um ano da publicação da presente, tomará as medidas necessárias à avaliação e indenização de eventuais investimentos realizados pelos concessionários.

Art. 25. No prazo de um ano da publicação desta Lei a União tomará as medidas necessárias à indenização dos investimentos, instalações e patrimônios eventualmente invertidos em razão do previsto nos artigos 53, 54 e 55 da Lei 9.478, de 1997, relativos às atividades de refino de petróleo e do processamento de gás natural, assim como dos investimentos, instalações e patrimônios eventualmente invertidos em razão do previsto nos artigos 56 a 59 da Lei 9.478, de 1997, relativos às atividades de transporte de petróleo, seus derivados e gás natural.

Art. 26. A Petrobras é, para todos os fins de direito, a sucessora da estatal Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, cuja transformação se determina.

§ 1º A empresa pública será formada a partir do patrimônio e do pessoal empregado da estatal, e por esta responderá jurídica e administrativamente, perante quaisquer autoridades, foros e instâncias.

§ 2º No prazo de um ano a partir da publicação da presente Lei a União tomará todas as medidas necessárias à transformação da estatal Petróleo Brasileiro S/A em empresa pública.

§ 3º Concomitantemente à transformação de que trata este artigo serão reincorporadas à Petrobras a estatal Petrobras Transportes S/A - Transpetro, e a Refinaria Alberto Pasqualini – Refap S/A. No mesmo prazo será incorporada a Refinaria de Petróleo Riograndense S/A, localizada na cidade de Rio Grande (RS). As três empresas serão absorvidas pela estrutura da nova empresa pública Petrobras.

Art. 27. A Petrobras poderá transferir para seus ativos os títulos e valores recebidos por qualquer subsidiária, em decorrência do Programa Nacional de Desestatização, mediante apropriada redução de sua participação no capital social da subsidiária.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Art. 28. Não se incluem nas regras desta Lei os equipamentos e instalações destinados a execução de serviços locais de distribuição de gás canalizado, a que se refere o § 2º do Art. 25 da Constituição Federal.

Art. 29. Nas atividades econômicas a que se refere esta lei, as relações de trabalho serão regidas pela legislação brasileira.

Parágrafo único. Especialmente com relação aos regimes de trabalho, aplicam-se as disposições da Lei 5.811, de 1972, assim como as normas coletivas contratadas pela categoria profissional a que esta se refere.

Art. 30. Revoga-se a Lei nº Lei 9.478, de 1997.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

SUGESTÃO Nº 02, DE 2009

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE / / , OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
VAGO	1 – JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	2 – SERYS SLHESSARENKO
PAULO PAIM	3 – MARCELO CRIVELLA
VAGO	4 – MARINA SILVA
JOSÉ NERY (vaga cedida ao PSOL)	5 – MAGNO MALTA
PMDB, PP	
VAGO	1 – WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
GERSON CAMATA	2 – ROMERO JUCÁ
VAGO	3 – VALTER PEREIRA
GILVAM BORGES	4 – MÃO SANTA
PAULO DUQUE	5 – LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
JOSÉ AGRIPINO	1 – HERÁCLITO FORTES
ROSALBA CIARLINI	2 – OSVALDO SOBRINHO (vaga cedida ao PTB)
ELISEU RESENDE	3 – MARIA DO CARMO ALVES
VAGO	4 – ADELMIR SANTANA
ARTHUR VIRGÍLIO	5 – EXPEDITO JUNIOR
CÍCERO LUCENA	6 – MÁRIO COUTO
FLÁVIO ARNS	7 – PAPALÉO PAES
PTB	
VAGO	1 – SÉRGIO ZAMBIASI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1 – JEFFERSON PRAIA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

.....

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

.....

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

.....

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

.....

§ 2º - Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 1995)

.....

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

.....

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

.....

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas *b* e *c* do inciso XXIII do **caput** do art. 21 desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

II - as condições de contratação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional. (Renumerado de § 2º para 3º pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

I - a alíquota da contribuição poderá ser: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) diferenciada por produto ou uso; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b)reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150,III, *b*; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

JH8

II - os recursos arrecadados serão destinados: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

.....

LEI Nº 5.811, DE 11 DE OUTUBRO DE 1972.

Vide Lei nº 7.855, de 1989

Dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos.

.....

LEI Nº 7.855, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989.

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza os valores das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

.....

Art. 53. Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atenda ao disposto no art. 5º desta Lei poderá submeter à ANP proposta, acompanhada do respectivo projeto, para a construção e operação de refinarias e de unidades de processamento, de liquefação, de regaseificação e de estocagem de gás natural, bem como para a ampliação de sua capacidade. (Redação dada pela Lei nº 11.909, de 2009)

§ 1º A ANP estabelecerá os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos a serem atendidos pelos proponentes e as exigências de projeto quanto à proteção ambiental e à segurança industrial e das populações.

§ 2º Atendido o disposto no parágrafo anterior, a ANP outorgará a autorização a que se refere o inciso V do art. 8º, definindo seu objeto e sua titularidade.

Art. 54. É permitida a transferência da titularidade da autorização, mediante prévia e expressa aprovação pela ANP, desde que o novo titular satisfaça os requisitos expressos no § 1º do artigo anterior.

Art. 55. No prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Lei, a ANP expedirá as autorizações relativas às refinarias e unidades de processamento de gás natural existentes, ratificando sua titularidade e seus direitos.

Parágrafo único. As autorizações referidas neste artigo obedecerão ao disposto no art. 53 quanto à transferência da titularidade e à ampliação da capacidade das instalações.

CAPÍTULO VII

Do Transporte de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural

Art. 56. Observadas as disposições das leis pertinentes, qualquer empresa ou consórcio de empresas que atender ao disposto no art. 5º poderá receber autorização da ANP para construir instalações e efetuar qualquer modalidade de transporte de petróleo, seus derivados e gás natural, seja para suprimento interno ou para importação e exportação.

Parágrafo único. A ANP baixará normas sobre a habilitação dos interessados e as condições para a autorização e para transferência de sua titularidade, observado o atendimento aos requisitos de proteção ambiental e segurança de tráfego.

Art. 57. No prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Lei, a PETROBRÁS e as demais empresas proprietárias de equipamentos e instalações de transporte marítimo e dutoviário receberão da ANP as respectivas autorizações, ratificando sua titularidade e seus direitos.

Parágrafo único. As autorizações referidas neste artigo observarão as normas de que trata o parágrafo único do artigo anterior, quanto à transferência da titularidade e à ampliação da capacidade das instalações.

~~Art. 58. Facultar-se-á a qualquer interessado o uso dos dutos de transporte e dos terminais marítimos existentes ou a serem construídos, mediante remuneração adequada ao titular das instalações.~~

~~§ 1º A ANP fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração adequada, caso não haja acordo entre as partes, cabendo-lhe também verificar se o valor acordado é compatível com o mercado.~~

Art. 58. Será facultado a qualquer interessado o uso dos dutos de transporte e dos terminais marítimos existentes ou a serem construídos, com exceção dos terminais de Gás Natural Liquefeito - GNL, mediante remuneração adequada ao titular das instalações ou da capacidade de movimentação de gás natural, nos termos da lei e da regulamentação aplicável. (Redação dada pela Lei nº 11.909, de 2009)

§ 1º A ANP fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração adequada com base em critérios previamente estabelecidos, caso não haja acordo entre as partes, cabendo-lhe também verificar se o valor acordado é compatível com o mercado. (Redação dada pela Lei nº 11.909, de 2009)

§ 2º A ANP regulará a preferência a ser atribuída ao proprietário das instalações para movimentação de seus próprios produtos, com o objetivo de promover a máxima utilização da capacidade de transporte pelos meios disponíveis.

§ 3º A receita referida no caput deste artigo deverá ser destinada a quem efetivamente estiver suportando o custo da capacidade de movimentação de gás natural. (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

Art. 59. Os dutos de transferência serão reclassificados pela ANP como dutos de transporte, caso haja comprovado interesse de terceiros em sua utilização, observadas as disposições aplicáveis deste Capítulo.

.....

Art. 75. Na composição da primeira Diretoria da ANP, visando implementar a transição para o sistema de mandatos não coincidentes, o Diretor-Geral e dois Diretores serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado de Minas e Energia, respectivamente com mandatos de três, dois e um ano, e dois Diretores serão nomeados conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 11.

.....

Art. 78. Implantada a ANP, ficará extinto o DNC.

Parágrafo único. Serão transferidos para a ANP o acervo técnico-patrimonial, as obrigações, os direitos e as receitas do DNC.

.....

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Serviços de Infra-Estrutura)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados em remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 86/2009-LPDT

Brasília, 25 de novembro de 2009

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a Senadora Patrícia Saboya, foi designada para integrar a Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração. – Senador **Osmar Dias**, Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa – PSC – PI) – A Presidência designa a Senadora Patrícia Saboya para integrar o Conselho do Diploma Mulher Cidadã Bertha Lutz, nos termos do expediente encaminhado pela liderança do Partido Democrático Trabalhista.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Para encerrar, eu recebi um documento da Associação das Vítimas e Amigos de Vítimas da Catástrofe Causada pelo Rompimento da Barragem Algodões – Avaba, entregue pelo seu Presidente, que aqui esteve, Corcino Medeiros dos Santos. A sede da Avaba é na Rua Antonio Damasceno, 694, Município de Cocal, Piauí.

Excelentíssimo Senador Mão Santa,

em nome dos associados da Avaba venho comunicar a Vossa Excelência a morte da 13ª vítima da catástrofe causada pelo rompimento da Barragem de Algodões em nosso Município de Cocal. O Sr. José Barbosa da Silva faleceu ontem (24/11/09) na casa de um dos seus filhos. Abatido e deprimido em função da perda de todos os seus parcos bens, e não vendo nenhuma perspectiva de solução por parte do Governo Estadual, foi definhando até a morte.

Estamos todos aflitos diante do descaso por parte do Governo Estadual no enfrentamento dos inúmeros problemas que nós, as vítimas, estamos vivendo até esta data.

Por este relevante motivo estamos apelando a Vossa Excelência, que tem sensibilidade e coragem, para que junto às autoridades competentes da República atendam as nossas reivindicações e o nosso clamor.

Reivindicações:

1 – Ressarcimento aos vitimados pelo rompimento da barragem Algodões, de forma responsável e justa (até esta data apenas alguns receberam do Governo do Estado a importância de R$5.000,00 (cinco mil reais);

2 – Revisão na avaliação dos prejuízos causados, ora minimizados pelo Governo;

3 – Reconstrução das estradas atingidas e da rede elétrica.

4 – Mudança na forma autoritária como o governo tem conduzido a construção das agrovilas sem nenhuma preocupação quanto à possibilidade de sobrevivência, costumes e cultura local dos vitimados;

Obs: Fiscalização pelo TCU e Controladoria Geral da República na construção das casas (24.000,00 na construção de uma casa de 40 m²). Superfaturada diante da realidade local;

5 – Recuperação da estrutura produtiva através de projetos de irrigação e geração de renda aos atingidos pela catástrofe;

6 – Que seja esclarecido às vítimas como o Governo está gastando os 35 milhões repassados pelo Governo Federal, anunciados pelo Governador na imprensa local;

7 – Que o Governo do Estado assuma total responsabilidade pelo desastre.

Atenciosamente,

Cocal, 25 de novembro de 2009.

Corcino Medeiros dos Santos, Presidente da Avaba.

Avaba é a associação de vítimas e amigos das vítimas da catástrofe causada pelo rompimento da Barragem Algodões.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os Srs. Senadores Papaléo Paes, Gerson Camata e Eduardo Azeredo enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, os acidentes de trânsito constituem um dos mais graves problemas de saúde pública no mundo in-

teiro, consoante estudos realizados pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Cerca de 400.000 jovens, pessoas com menos de 25 anos, morrem anualmente, em todo o mundo, em consequência de acidentes de trânsito e muitos milhões sofrem graves ferimentos e ficam incapacitados para o resto de suas vidas.

Estamos diante de uma situação de verdadeira marcha da insensatez, pois poderosas forças sociais e econômicas contribuem para o crescimento e agravamento do problema em todo o mundo, fazendo com que o número de veículos automotores cresça de maneira exponencial.

Temos o crescimento do número de acidentes automobilísticos e o aumento do consumo de derivados de petróleo, o que produz aumento das taxas de mortalidade por duas vias: poluição ambiental e acidentes de trânsito.

A saúde da maioria dos habitantes das grandes cidades torna-se cada vez mais precária, em decorrência de doenças causadas pela poluição e o número de vítimas de acidentes de trânsito também cresce de maneira terrível.

Cada vida humana ceifada na insensatez do trânsito representa uma desgraça que atinge toda a humanidade: famílias destruídas, jovens que perderam seus projetos para o futuro e o sofrimento causado por sequelas que muitas vezes se prolongam por toda vida.

O dia 22 de setembro foi escolhido como o Dia Mundial Sem Carro, uma espécie de apelo à inteligência do homem moderno, que a cada dia vai agravando a situação de saúde e bem-estar de toda a humanidade.

Nas grandes e médias cidades, a opção pelo transporte individual torna o trânsito caótico e praticamente sem possibilidade de uma solução racional, se continuarmos a produzir veículos automotores nessa mesma escala e com as tecnologias atuais.

O resultado dessa política tem sido poluir cada vez mais a atmosfera, congestionar o trânsito, atropelar mais e mais pessoas e piorar as condições gerais de transporte de pessoas e mercadorias, além de transformar nossas maiores cidades em verdadeiras máquinas de fabricar doentes físicos e mentais.

O trânsito caótico é apenas um dos ingredientes perversos desse conjunto de fatores negativos que tornam infeliz, estressada e cheia de sofrimentos diários a vida da maioria das pessoas das grandes cidades.

Sr. Presidente, vivemos uma situação paradoxal e perversa: para tentarmos minimizar os efeitos negativos da crise econômica global, somos obrigados a produzir mais automóveis, a aumentar a poluição, a piorar a situação de saúde de nossa população.

E tudo com incentivos fiscais, incentivos tributários e incentivos creditícios: IPI reduzido, crédito farto e com baixas taxas de juros e longos prazos de pagamento.

Com essa falta de lógica, com o predomínio da insensatez e a ausência de políticas públicas inteligentes, estamos contribuindo para tornar ainda mais insolúvel a atual situação caótica.

O mais lógico e o recomendável para solucionar os graves problemas de nosso trânsito caótico seria fazermos exatamente o contrário: tributar mais fortemente a aquisição de automóveis, limitar os financiamentos para aquisição de veículos automotores, elevar as taxas de estacionamento em locais públicos e proibir de circulação de veículos nas áreas mais centrais.

Evidentemente, ainda não temos condições de adotar todas essas medidas sensatas e recomendáveis. Necessitamos, primeiramente, implantar sistemas de transporte coletivos racionais, com capacidade de transporte para a grande maioria da população.

Infelizmente, estamos numa posição muito desconfortável: sabemos a solução, mas estamos longe dela e somos obrigados a manter um modelo de transporte totalmente inadequado e ultrapassado.

Nas grandes cidades, por exemplo, perdem-se muitas vezes mais de duas horas por dia em congestionamentos, o que representa um absurdo custo social e econômico para toda a população.

Conforme estudos realizados pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), 12 pessoas morrem diariamente em conseqüência de doenças respiratórias e cardiovasculares decorrentes da poluição do ar.

No Brasil o número de vítimas fatais do trânsito ultrapassa a cifra de 20 mil pessoas todos os anos e mais de 300 mil são gravemente feridas.

Um estudo realizado pelo Hospital Sarah Kubitschek demonstrou que cerca de 60% dos pacientes vítimas de acidentes de trânsito apresentam traumas e lesões na medula e no cérebro, inclusive paraplegia, o que significa que a pessoa vai ter uma sobrevida com grande sofrimento físico e mental.

No Estado do Amapá a situação do trânsito também é muito grave. O Juiz Marconi Pimenta declarou, em entrevista recente ao jornal Diário do Amapá, que "além da perda humana, que marca para sempre a vida de centenas de famílias, as mortes por acidentes de trânsito trazem o prejuízo aos cofres públicos, isso desde a saída das viaturas para atender a ocorrência, passando pelos exames técnicos e chegando finalmente até o velório e sepultamento".

De acordo com pesquisas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cada morte no

trânsito custa aos cofres públicos 182 mil reais, o que é muito, mas nada significa em relação à dor das famílias que perdem seus entres queridos em acidentes de trânsito.

Gostaria de encerrar este meu pronunciamento com as palavras de um brasileiro que tem dedicado grande parte de sua vida a trabalhos de natureza social.

O empresário Oded Grajew publicou importante artigo no jornal Folha de S.Paulo, de domingo, dia 20 de setembro de 2009, em que afirma:

"Para mudar esse quadro, não faltam exemplos e propostas: dar prioridade absoluta para metrô, trens e corredores de ônibus; estabelecer políticas para facilitar e incentivar a locomoção por bicicletas. Melhorar a qualidade do diesel e da gasolina e incrementar o uso de combustíveis mais limpos; comercializar no Brasil automóveis, ônibus e caminhões com a mesma tecnologia menos poluente que a indústria automobilística utiliza na Europa e nos EUA; oferecer segurança para o pedestre, calçadas de boa qualidade, acessibilidade universal para os deficientes físicos, rigor nas leis de trânsito e programas de educação cidadã; implementar inspeção veicular em toda a frota automobilística. Redimensionar os investimentos públicos para diminuir a desigualdade social e regional na oferta de trabalho e no acesso a equipamentos e serviços públicos para diminuir a necessidade de deslocamentos.

Cabe à sociedade convencer os governos a priorizar, acima de localizados e poderosos interesses econômicos, a qualidade de vida dos cidadãos".

Muito obrigado.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nenhuma entidade tem demonstrado atuação tão decisiva em favor dos interesses dos profissionais liberais brasileiros quanto a CNPL, Confederação Nacional das Profissões Liberais. No movimento sindical brasileiro, poucas a superam em longevidade ou igualam-se no currículo, que inclui a participação em momentos marcantes da história nacional, sempre com o objetivo de contribuir para o crescimento do País e o aperfeiçoamento das instituições.

Trata-se de uma entidade multiprofissional, que congrega dentistas, advogados, contabilistas, médicos e fisioterapeutas, entre muitas outras categorias profissionais. Todas desempenham papel relevante em nossa economia, pela contribuição que proporcionam à geração e circulação de riquezas. Mais importante ainda é o fato de, como mão-de-obra qualificada, difundirem conhecimentos e, em muitos casos, criarem novas técnicas que ampliam a autonomia do País em matéria de conhecimento científico.

Sem fins lucrativos, a CNPL é mantida exclusivamente pelas contribuições das categorias profissionais representadas. Sua estrutura abrange 34 federações filiadas e mais de 600 sindicatos, representantes de 48 profissões – um universo de enorme abrangência, traduzido em cerca de 10 milhões de profissionais em todo o País.

À frente da entidade, cumprindo seu segundo mandato, reeleito para o quatriênio 2008/2012, o advogado e contabilista Francisco Antonio Feijó tem uma extensa e expressiva trajetória na área sindical. Já foi secretário-geral e primeiro vice-presidente da CNPL; presidente do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo; vice-presidente da UMPL, União Mundial das Profissões Liberais; exerce, desde o ano passado, a presidência da Clapu, Confederação Latino-Americana e do Caribe de Profissionais Universitários. Também integra o Tribunal de Ética da seção paulista da Ordem dos Advogados do Brasil, do qual já foi presidente.

Como merecido coroamento dessa carreira bem-sucedida, o dr. Francisco Antonio Feijó deverá ser eleito presidente da UMPL, a União Mundial à qual a CNPL é filiada, durante a assembléia geral da entidade, a ser realizada de 9 a 16 deste mês, em Paris, na França. Convidado a participar da assembléia, não poderia deixar de estar presente, não só pela sua relevância para os profissionais liberais, mas pelo fato de consagrar um brasileiro como dirigente de uma entidade do porte representativo da UMPL.

No ano em que se comemora o centenário da instituição do ensino técnico no País, e também o Ano da França no Brasil, nada mais oportuno que ver, na presidência da UMPL, um sindicalista brasileiro que se notabiliza por sua experiência e, acima de tudo, pela competência na defesa da categoria.

A União Mundial das Profissões Liberais é uma organização internacional não-governamental, sediada em Paris, que tem como propósito difundir o conhecimento e promover o desenvolvimento das profissões liberais. Além de proporcionar a troca de informações e experiências entre profissionais de todos os continentes, ela tem marcante atuação em favor dos direitos humanos. Está representada em organismos internacionais como a ONU, Unesco, Organização Internacional do Trabalho, União Européia e Organização Mundial do Comércio.

É importante lembrar que a CNPL tem uma longa história. Foi a terceira entidade, com seu nível de representação, a ser fundada no Brasil, em 11 de fevereiro de 1953. Na época, havia apenas as confederações dos trabalhadores na indústria e a dos trabalhadores no comércio. Naquele tempo, os profissionais liberais não eram considerados trabalhadores, estavam numa

situação intermediária entre patrões e empregados. O estatuto que criou a CNPL define sua missão: "Orientar, coordenar, proteger, defender e representar legalmente todas as atividades e profissões liberais na forma que atenda aos interesses nacionais".

Desde então, ao longo de 56 anos, ela se integrou de forma progressiva à sociedade brasileira, tornando-se uma entidade verdadeiramente nacional, que representa um espectro variado de profissões. Vem lutando por justiça social e tributária, pela formação técnica e acadêmica de qualidade, por salários dignos para seus filiados e pelo crescimento econômico sustentável. A CNPL superou o meio século de existência e tornou-se uma entidade ligada de maneira indissolúvel, por seu perfil ativista e participante, aos momentos mais importantes da construção da história deste País.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar o artigo intitulado "A extradição e seu controle pelo STF " publicado no Jornal "Folha de São Paulo", edição de 25 do corrente. O autor é o eminente jurista Carlos Mário Da Silva Velloso, professor emérito da UnB (Universidade de Brasília) e da PUC-MG (Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais), e que foi presidente do STF (Supremo Tribunal Federal) e do TSE (Tribunal Superior Eleitoral).

Começa relatando o julgamento no STF da extradição do italiano Cesare Battisti, que concluiu "... que a decisão do ministro da Justiça concessiva do refúgio foi proferida contra a lei brasileira e a convenção de Genebra de 1951, além de usurpar competência do STF."

Após densa argumentação jurídica ele prossegue afirmando "Havia, pois, desfavoráveis a Battisti, sete decisões: duas da Justiça italiana, três da Justiça francesa, a decisão da Corte Européia de Direitos Humanos e a decisão brasileira do Conare. O decidido pelo Supremo Tribunal Federal não teve, de conseguinte, sabor de novidade."

Ao citar que na decisão seguinte que caberia ao presidente da República a palavra final pontuou: "É dizer, o Supremo autolimitou-se, o que é inédito, porque nunca ocorrera a hipótese de o presidente da República descumprir decisão concessiva de extradição. E essa hipótese nunca ocorreu porque nem a lei nem a Constituição isso autoriza. Em Estado de Direito, tudo se faz de conformidade com a lei. A lei brasileira, lei 6.815/80, o Estatuto do Estrangeiro, artigos 76 a 94, cuida minuciosamente do tema."

E encerra afirmando, e que é destacado pelo jornal, "Não há na lei, portanto, uma só palavra que autorize o presidente da República a deixar de cumprir a decisão concessiva da extradição..."

Senhor Presidente, por entender relevante para o País, requeiro que o artigo acima citado seja considerado parte integrante deste pronunciamento, sendo assim inserido nos anais do Senado Federal.

Era o que tinha dizer.

Muito obrigado!

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO AZEREDO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Folha de São Paulo

25 de novembro de 2009

página 3-A

TENDÊNCIAS/DEBATES
A extradição e seu controle pelo STF

CARLOS VELLOSO

Não há na lei uma só palavra que autorize o presidente da República a deixar de cumprir a decisão concessiva da extradição

O SUPREMO Tribunal Federal, no julgamento da extradição do italiano Cesare Battisti, pedida com base no tratado existente entre o Brasil e a Itália, decidiu que a decisão do ministro da Justiça concessiva do refúgio foi proferida contra a lei brasileira e a convenção de Genebra de 1951, além de usurpar competência do STF.

É que a convenção de Genebra estabelece que não será concedido refúgio a quem haja praticado crime de direito comum. E a lei brasileira -Lei nº 9.474, de 1997, artigo 3º, inciso III– veda a concessão de refúgio aos que tenham cometido crime hediondo. O Conare (Comitê Nacional para os Refugiados), órgão técnico do Ministério da Justiça, indeferiu o pedido de refúgio formulado por Battisti, porque ele fora condenado pela Justiça italiana pela prática de quatro homicídios qualificados que, pela lei penal brasileira, são crimes hediondos.

Convém esclarecer que as sentenças condenatórias foram confirmadas pela Corte de Cassação italiana. A Justiça francesa, em atenção ao pedido de extradição formulado pela Itália, deferiu o pedido nas mais altas instâncias, o Tribunal de Apelação de Paris, a Corte de Cassação e o Conselho de Estado. Battisti recorreu à Corte Europeia de Direitos Humanos, que negou provimento ao recurso.

Havia, pois, desfavoráveis a Battisti, sete decisões: duas da Justiça italiana, três da Justiça francesa, a decisão da Corte Europeia de Direitos Humanos e a decisão brasileira do Conare. O decidido pelo Supremo Tribunal Federal não teve, de conseguinte, sabor de novidade.

O tribunal, em seguida, deferiu a extradição, pelo voto dos ministros Cezar Peluso, Ricardo Lewandowski, Ellen Gracie, Carlos Britto e Gilmar Mendes. Até aí, tudo bem. A corte simplesmente exercera a competência que lhe é conferida pela Constituição. A surpresa veio depois.

O STF, por 5 votos a 4, decidiu que, mesmo tendo sido deferida a extradição, caberia ao presidente da República a palavra final. É dizer, o Supremo autolimitou-se, o que é inédito, porque nunca ocorrera a hipótese de o presidente da República descumprir decisão concessiva de extradição.

E essa hipótese nunca ocorreu porque nem a lei nem a Constituição isso autoriza. Em Estado de Direito, tudo se faz de conformidade com a lei. A lei brasileira, lei 6.815/80, o Estatuto do Estrangeiro, artigos 76 a 94, cuida minuciosamente do tema.

Concedida a extradição, será o fato comunicado pelo Ministério das Relações Exteriores à missão diplomática do Estado requerente, que, no prazo de 60 dias, deverá retirar o extraditando do território nacional (artigo 86). Se não o fizer, o extraditando será posto em liberdade, sem prejuízo da expulsão, se o motivo da extradição o recomendar (artigo 87).

É que o Brasil não pode transformar-se em valhacouto de criminosos. Se o extraditando estiver sendo processado ou tiver sido condenado no Brasil, a extradição será executada depois da conclusão da ação penal ou do cumprimento da pena, ressalvado o disposto no artigo 67 (artigo 89). É dizer, ele poderá ser expulso, ainda que haja processo ou tenha ocorrido condenação (artigo 67).

Todavia, o governo poderá entregar o extraditando ainda que responda a processo ou esteja condenado por contravenção (artigo 90; extradições 947 -Paraguai– e 859 -Uruguai).

Seguem-se os trâmites finais da extradição (artigo 91). Depois de entregue ao Estado estrangeiro, se ele escapar à ação da Justiça e homiziar-se no Brasil, será detido, mediante pedido feito por via diplomática, e de novo entregue, sem outras formalidades.

Não há na lei, portanto, uma só palavra que autorize o presidente da República a deixar de cumprir a decisão concessiva da extradição, decisão que encontra base na Constituição (artigo 102, I, g), na lei (lei 6.815/80, artigos 76 a 94) e no Regimento Interno do STF (artigos 207 a 214).

O que há é que a entrega do extraditando poderá ser adiada se estiver ele acometido de moléstia grave comprovada por laudo médico (artigo 89, parágrafo único, da lei 6.815/80). Não há nos dispositivos mencionados, constitucionais ou infraconstitucionais, vale repetir, nada que autorize o presidente da República a deixar de cumprir o decidido pelo STF. A menos que seja ressuscitado o que o constitucionalismo sepultou há mais de 200 anos: o direito divino dos reis e dos imperadores, que podiam decidir contra a lei.

CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO, 73, professor emérito da UnB (Universidade de Brasília) e da PUC-MG (Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais), foi presidente do STF (Supremo Tribunal Federal) e do TSE (Tribunal Superior Eleitoral). É autor do livro "Temas de Direito Público". A pedido do governo italiano, foi parecerista do caso Battisti no STF.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da pauta da sessão deliberativa ordinária a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 219, DE 2009

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375 do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 2009 (nº 5.665/2009, na Casa de origem),de iniciativa do Presidente da República, que *institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.*

Dependendo da leitura do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Dependendo da leitura do Parecer da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Dependendo de Parecer da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

2

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2008

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que *altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.*

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável,com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2,de Plenário), Relator **ad hoc**: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.*

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2008,tendo como primeiro signatário o Senador Renan Calheiros, que *institui o piso salarial para os servidores policiais.*

Parecer sob nº 2.006, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).*

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação,que apresenta.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2009

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que *dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.*

Parecer favorável, sob nº 863, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

10
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que *altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

11
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2005 (nº 3.685/2004, na Casa de origem, do Deputado Gustavo Fruet), que *altera os arts. 11 e 62 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil (altera dispositivos referentes aos direitos da personalidade e à constituição de uma fundação).*

Parecer sob nº 1.549, de 2009, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação do vencido.

12
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2007 (nº 5.522/2005, na Casa de origem, do Deputado André de Paula), que *dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de protocolo terapêutico para a prevenção vertical do HIV, em hospitais e maternidades.*

Parecer sob nº 1.548, de 2009, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação do vencido.

13
SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2005

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2005 (nº 7.087/2006, naquela Casa), de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que *dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.*

Parecer favorável, sob nº 2.007, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior.

14
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2001 (nº 3.388/97, na Casa de origem, do Deputado Jaques Wagner), que *dispõe sobre a construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais.*

Pareceres sob nºs 162 e 1.146, de 2003; e 694, de 2009, das Comissões

– de Serviços de Infra-Estrutura, Relatora: Senadora Heloisa Helena, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CI, que apresenta, com voto contrário vencido do Senador Leomar Quintanilha; e

– de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 269, de 2003), 1º pronunciamento: Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, solicitando informações ao Ministério dos Transportes para instruir a matéria; 2º pronunciamento: Relator: Senador Osmar Dias, favorável, nos termos das Emendas nºs 2 e 3-CAE, que apresenta.

15
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem, do então Deputado Paulo Paim), que *dispõe sobre o atendimento de*

emergência de acidentes do trabalho em localidades onde não existe rede do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pareceres sob nºs 12, de 2003; e 1.428, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais,1º pronunciamento: Relator ad hoc: Senador Tião Viana, favorável; 2º pronunciamento(em reexame, nos termos dos Requerimentos nºs 241, de 2003): Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2001 (nº 2.958/2000, na Casa de origem, do Deputado Nelson Proença), que *institui o Programa Voluntário de Vacinação – PVV.*

Pareceres sob nºs 1.623, de 2003; 2.081, 2.082 e 2.083, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, 1º Pronunciamento: Relator ad hoc: Senador Eduardo Azeredo, favorável ao projeto; 2º Pronunciamento (em reexame, nos termos do Requerimento nº 1.531, de 2003): Relator: Senador Augusto Botelho, pela audiência prévia da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; 3º Pronunciamento: Relator: Senador Augusto Botelho, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, queapresenta; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, nos termos do Parecer nº 2.081, de 2009), Relator **ad hoc:** Senador Romeu Tuma, favorável ao projeto.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002 (nº 1.670/99, na Casa de origem, do Deputado Carlito Merss), que *proíbe a utilização do jateamento de areia a seco, determina prazo para mudança tecnológica nas empresas que utilizam este procedimento e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 244, de 2003; e 1.672, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, nos termos do art. 101, II, d,do Regimento Interno), Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Assuntos Sociais e que passa a ser denominado de Emenda nº 1-CAS/CCJ (Substitutivo).

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2003 (nº 3.055/2000, na Casa de origem, do Deputado Bispo Wanderval), que *altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para incluir, na categoria de intérpretes ou executantes, os dubladores.*

Pareceres sob nºs 776 e 777, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte (em audiência, nos termos do Requerimento nº 1, de 2007), Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2004 (nº 1.282/2003, na Casa de origem, do Deputado Inaldo Leitão), que *acrescenta parágrafo ao art. 1.050 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (dispensa a citação pessoal do embargado para responder à petição inicial, exceto quando não houver constituído advogado).*

Parecer sob nº 1.570, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator **ad hoc:** Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2005 (nº 1.683/2003, na Casa de origem, do Deputado Fernando Gabeira), que *dispõe sobre a criação do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras.*

Pareceres sob nºs 1.571 e 1.572, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Patrícia Saboya, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relatora ad hoc: Senadora Marisa Serrano, favorável ao Projeto, nos termos da Emenda da CCJ, que passa a ser denominada Emenda nº 1-CCJ/CMA (Substitutivo).

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2006 (nº 4.924/2005, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que *altera o § 4º do art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências (dispõe sobre a representação nas causas devalor até vinte salários mínimos).*

Parecer favorável, sob nº 576, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2006 (nº 1.355/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao § 1º do art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que *dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais (confere legitimidade ativa perante os Juizados Especiais Cíveis às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e às Sociedades de Crédito ao Microempreendedor – SCM).*

Parecer favorável, sob nº 1.879, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora ad hoc: Senador Marco Maciel.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2006 (nº 4.127/2004, na Casa de origem, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame), que *altera o art. 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, incluindo como sujeitas ao procedimento sumário as causas relativas à revogação de doação.*

Parecer favorável, sob n 1.573, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (nº 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócioeducativa" pela "medida psicossocioeducativa").*

Parecer sob nº 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator **ad hoc:** Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que a trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

Parecer sob nº 1.352, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2007 (nº 6.672/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, determinando que a habilitação para o casamento seja feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil.*

Parecer sob nº 1.088, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator **ad hoc:** Senador Inácio Arruda, favorável, com a Emenda n° 1-CCJ, de redação, que apresenta.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2007 (nº 6.048/2002, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que *acrescenta o § 3º ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino.*

Parecer favorável, sob nº 1.212, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que *dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica.*

Pareceres sob nºs 298 e 299, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, nos termos da Emenda nº 2-CAS (Substitutivo), que oferece.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2007 (nº 7.252/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação à alínea "o" do inciso VII do caput do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios (altera competências do Ministério da Defesa).*

Parecer favorável, sob nº 525, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2007 (nº 7.258/2006, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, – Código Brasileiro de Aeronáutica, para definir a abrangência da franquia de bagagem.*

Pareceres sob nºs 1.660 e 1.661, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável; e

– de Assuntos Econômicos, Relator **ad hoc:** Senador Francisco Dornelles, pela rejeição.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2008 (nº 3.246/2004, na Casa de origem, do Deputado Dr. Rosinha), que *altera o art. 13 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 (inclui a bandeira do Mercosul nos casos de hasteamento diário da Bandeira Nacional).*

Parecer favorável, sob nº 526, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Sérgio Zambiasi.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que *altera o inciso II do* **caput** *do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).*

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que *revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).*

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2008 (nº 5.139/2001, na Casa de origem, do Deputado Osmar Serraglio), que *altera os arts. 12 e 21 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa (permite a aplicação de sanções, isolada ou cumulativamente, ao responsável por ato de improbidade, e restringe a aplicação da pena de ressarcimento).*

Parecer favorável, sob nº 1.056, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator **"ad hoc"**: Senador Neuto de Conto.

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que *dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.*

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.*

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que *acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).*

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais.

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (nº 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que *dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.*

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator **ad hoc:** Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 2008 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2008 – Complementar (nº 375/2006-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus; revoga a Lei Complementar nº 68, 13 de junho de 1991; e dá outras providências.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 953 e 954, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora **ad hoc:** Senadora Serys Shessarenko; e

– de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator: Senador Jefferson Praia.

41

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2008 (nº 706/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que *altera o art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de dezoito anos, e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 1.882 e 1.883, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Marina Silva, favorável; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator **ad hoc:** Senador Cícero Lucena, favorável com as Emendas nºs 1 e 2-CMA, que apresenta.

42

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que *altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).*

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

43

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.*

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

44

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 151, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 2008 (nº 1.000/2007, na Casa de origem, do Deputado Uldurico Pinto), que *acrescenta § 6º ao art. 7º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos – Prouni, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; e altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências (permite ao estudante beneficiário do Prouni solicitar transferência para outra instituição participante do Programa).*

Parecer sob nº 1.875, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator ad hoc: Senador Alvaro Dias, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

45

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.*

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

46

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 154, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 2008 (nº 1.246/2007, na Casa de origem, do Deputado Márcio França), que *altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.*

Parecer sob nº 691, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com a Emenda n° 1-CCJ, de redação, que apresenta.

47

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que *altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.*

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

– de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

48

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que *altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.*

Parecer sob nº 1.650, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora ad hoc: Senadora Fátima Cleide, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

49

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que *institui o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.*

Parecer favorável, sob nº 1.429, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

50

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que *altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).*

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

51

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 187, de 2008 (no 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que *regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.*

Parecer sob no 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

52

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que *altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.*

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

53

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que *inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.*

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

54

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que *dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta.

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

55

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que *acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.*

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

56

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que *fixa critério para instituição de datas comemorativas.*

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

57

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 430, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2008 (nº 387/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos presidentes dos Estados Partes do Mercosul e da Venezuela.*

Parecer favorável, sob nº 2.056, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romero Jucá, com voto vencido, em separado, do Senador Tasso Jereissati, e voto em separado do Senador Mozarildo Cavalcanti.

58

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).*

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

59

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 293, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2001, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito – Futebol, que *regulamenta a atividade relacionada com o futebol praticado por profissionais, estabelece normas orgânicas específicas para a prática e administração transparente das ligas e entidades e para a responsabilidade de seus administradores.*

Pareceres sob nºs 2.017 e 2.018, de 2009 (em audiência, nos termos do Requerimento nº 105, de 2002), das Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora ad hoc: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta;

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Alvaro Dias, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1-CCJ/CE.

60

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, DE 2003

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2003, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que *dispõe sobre o percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais e os critérios de sua admissão, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal.*

Pareceres sob nºs 964 a 966, de 2008, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "**ad hoc**": Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

– de Assuntos Sociais (em audiência nos termos do Requerimento nº 510, de 2007), Relator **"ad hoc**": Senador Jayme Campos, favorável, com as Emendas 3 e 4-CAS; e

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 5-CDH (Substitutivo), que oferece.

61

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 11, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, que *acrescenta o inciso IV ao § 4º, do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar aulas presenciais e periódicas nos cursos de educação à distância.*

Parecer sob nº 1.451, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Marco Maciel, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

62

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.*

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

63

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que *altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.*

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator **ad hoc**: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

64

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 220, DE 2006

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 15, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2006, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera o art. 508 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para reduzir o prazo para a interposição de recursos.*

Parecer favorável, sob nº 1.838, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator **ad hoc**: Senador Wellington Salgado de Oliveira, com abstenção do Senador Francisco Dornelles.

65

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

66

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que *altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.*

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator **ad hoc**: Senador Renato Casagrande.

67

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 183, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2009, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para regulamentar a implantação de equipamentos urbanos.*

Parecer sob nº 1.388, de 2009, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator **ad hoc**: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CDR, que oferece.

68

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 201, DE 2009

Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2009, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito – Pedofilia, que *altera os arts. 286 e 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a finalidade de agravar a pena dos delitos de incitação e de apologia de crime quando este for punido com reclusão.*

Parecer sob nº 1.880, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Francisco Dornelles, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

69

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 234, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes.*

Parecer sob nº 1.637, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (em audiência, nos termos do Requerimento nº 881, de 2009), Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

70

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que *acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.*

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

71

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2009, de iniciativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que *altera a Lei nº 10.891, de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para permitir a concessão do benefício aos atletas-guias dos para-atletas das categorias T11 e T12.*

72

REQUERIMENTO Nº 356, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 356, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando que seja encaminhado ao Ministro de Estado das Relações Exteriores voto de conclamação para que lance nos fóruns internacionais, principalmente na Organização das Nações Unidas, a proposta de realização da III Conferência Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento, a "RIO + 20", em 2012, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, deflagrando desde já as necessárias negociações para os compromissos a serem ali firmados.*

Parecer favorável, sob nº 2.071, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

73

REQUERIMENTO Nº 1.094, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.094, de 2009, do Senador Paulo Paim, *solicitando o desapensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 38, de 2004, e 86, de 2007, a fim de que tenha tramitação autônoma (voto secreto).*

74

REQUERIMENTO Nº 1.102, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.102, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 301, de 2009, com os Projetos de Lei do Senado nºs 212, de 2005; 67, 199, 239 e 342, de 2006; e 287, de 2008, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria. (porte de arma de fogo)*

75

REQUERIMENTO Nº 1.112, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.112, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 291, de 2006, e 63, de 2007, por regularem a mesma matéria (concede benefício no imposto de renda para empresas).*

76

REQUERIMENTO Nº 1.210, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.210, de 2009, do Senador João Pedro, *solicitando voto de censura à Polícia Aduaneira do Aeroporto de Roma, na Itália, em relação à abordagem realizada por policiais quando da visita da Senadora Patrícia Saboya àquela cidade.*

Parecer favorável, sob nº 2.097, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator **ad hoc**: Senador Eduardo Suplicy.

77

REQUERIMENTO Nº 1.238, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.238, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2006, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.*

78

REQUERIMENTO Nº 1.239, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.239, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 685, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.*

79

REQUERIMENTO Nº 1.276, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 222 do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.276, de 2009, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *so-*

licitando seja apresentado voto de censura e repúdio ao cerco militar à Embaixada do Brasil em Tegucigalpa e à repressão do governo golpista contra as manifestações pacíficas dos partidários do governante legítimo de Honduras, Manuel Zelaya.

Parecer nº 1.636, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reexame, favorável, nos termos do texto que apresenta.

80

REQUERIMENTO Nº 1.278, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.278, de 2009, do Senador Jefferson Praia, *solicitando voto de aplauso à iniciativa adotada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) ao adotar normativamente a obrigatoriedade de encaminhamento, pelos jurisdicionados, de informações sobre projeto básico das obras públicas segundo os padrões técnicos fixados pela Orientação Técnica OT-IBR-01, desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP).*

Parecer favorável, sob nº 2.086, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Romeu Tuma.

81

REQUERIMENTO Nº 1.279, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.279, de 2009, do Senador Jefferson Praia, *solicitando voto de aplauso à iniciativa de cooperação e de troca recíproca de informações na fiscalização de obras públicas adotada mediante convênio pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.*

Parecer favorável, sob nº 2.087, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Romeu Tuma.

82

REQUERIMENTO Nº 1.295, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.295, de 2009, do Senador Marconi Perillo, *solicitando voto de aplauso à Polícia Federal pela operação Roubo S/A – Saque Noturno, realizada em diversos municípios do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, em setembro de 2009.*

Parecer favorável, sob nº 2.098, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma.

83

REQUERIMENTO Nº 1.365, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.365, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 158, de 2002; 201, de 2003; e 475, de 2007, por regularem a mesma matéria (alteração do Código Florestal).*

84

REQUERIMENTO Nº 1.371, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.371, de 2009, do Senador Aloizio Mercadante, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2001, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (cria o Serviço Social da Saúde – Sess e o Serviço Nacional de Aprendizagem da Saúde* – SENASS).

85

REQUERIMENTO Nº 1.443, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.443, de 2009, do Senador Expedito Júnior, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 2009, dos Projetos de Lei do Senado nºs 80, de 2006; 340, de 2007; e 375, de 2008, a fim de que tenha tramitação autônoma (dedução do Imposto de Renda de despesas com pagamento de pedágio em rodovia federal).*

86

REQUERIMENTO Nº 1.450, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.450, de 2009, do Senador Antonio Carlos Júnior, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 2009, ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2006, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei do Senado nºs 294, de 2004; 219, de 2005; 353, de 2007, e 368, de 2008, por versarem sobre matéria correlata (dispõem*

sobre as programações da Voz do Brasil e das convocações de rede obrigatória gratuita de radiodifusão).

87
REQUERIMENTO Nº 1.452, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.452, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2009, e do Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2009; com o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2004, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei da Câmara nºs 70, de 2004; 78, 86, 108 e 133, de 2005; 6, de 2006; 99, 103 e 128, de 2007; e 74, 135, 165, 172 e 198, de 2008; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 141 e 322, de 2003; 167 e 208, de 2004; 56 e 315, de 2006; 71, 96, 97, 192, 201, 222, 257, 383, 401, 462, 550, 594, 613 e 645, de 2007; 19, 202, 253, 280 e 426, de 2008, por regularem a mesma matéria (alteram dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro).*

88
REQUERIMENTO Nº 1.473, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.473, de 2009, do Senador João Vicente Claudino, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2009, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (altera a Lei dos Cartórios para dispor sobre infrações cometidas por Tabeliães de Notas).*

89
REQUERIMENTO Nº 1.474, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.474, de 2009, do Senador Alvaro Dias, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2009, com o Projeto de Lei do Senado nº 327, de 2004, por regularem a mesma matéria (regulamentar a participação de Torcidas Organizadas em competições esportivas).*

90
REQUERIMENTO Nº 1.489, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.489, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, *solicitando o sobrestamento do estudo do Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2009, até que tenham sido sanadas irregularidades na documentação apresentada e analisada com base na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.*

91
REQUERIMENTO Nº 1.490, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.490, de 2009 , da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, *solicitando o sobrestamento do estudo do Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2009, até que tenham sido sanadas irregularidades na documentação apresentada e analisada com base na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.*

92
REQUERIMENTO Nº 1.491, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.491, de 2009 , da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, *solicitando o sobrestamento do estudo do Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2009, até que tenham sido sanadas irregularidades na documentação apresentada e analisada com base na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.*

93
REQUERIMENTO Nº 1.514, DE 2009
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.514, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando voto de louvor ao Governador José Serra pela iniciativa da quebra das patentes de medicamentos.*

94
REQUERIMENTO Nº 1.516, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.516, de 2009, do Senador Lobão Filho, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2009, com os Projetos de Lei do Senado nºs 301, de 2003; 355, de 2004; 8 e 18, de 2005; 45, de 2006; 42, de 2007; 54, de 2009; e com os Projetos de Lei da Câmara nºs 106, de 2007; 55 e 75,*

de 2009, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (prestadoras de serviços públicos).

95

REQUERIMENTO Nº 1.518, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.518, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2009, com o Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2007, por regularem a mesma matéria (cobrança de anuidade por entidades representativas de classes).*

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Está encerrada esta sessão do Senado da República do Brasil, iniciada às 14 horas.

(Levanta-se a sessão à 21 horas e 43 minutos.)

Agenda cumprida pelo Presidente José Sarney

25-11-2009

quarta-feira

16:00 Ordem do Dia

Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
PTB - Osvaldo Sobrinho** (S)

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná
Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Bloco-PT - Sadi Cassol* (S)
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (27)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 21/02/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (13)	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10,21)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) (5)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (8)	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12,22)	1. João Pedro (PT-AM) (19)
Fátima Cleide (PT-RO) (2,6,20)	2. Augusto Botelho (PT-RR) (25)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (3,11,16,18)	
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB-SC) (24)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO) (23)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	

PDT	
Patrícia Saboya (CE) (14,17,26)	
PDT/PSOL (9)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:
1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
14. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
18. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
19. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
20. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
21. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
22. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
23. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
24. Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
25. Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).
26. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
27. Senador Inácio Arruda passou à Relatoria em 14.10.2009, conforme notas taquigráficas da 29ª reunião da CPI, realizada na mesma data.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303-3514
Fax: 3303-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2009
Prazo prorrogado: 23/09/2009
Prazo final prorrogado: 02/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).

6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).
*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.
***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PSDB-PR) (5,6)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:

1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PETROBRAS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 569, de 2009, de autoria do Senador Alvaro Dias e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP), relacionadas com: a) indícios de fraudes nas licitações para reforma de plataformas de exploração de petróleo, apontadas pela operação "Águas Profundas" da Polícia Federal; b) graves irregularidades nos contratos de construção de plataformas, apontadas pelo Tribunal de Contas da União; c) indícios de superfaturamento na construção da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, apontados por relatório do Tribunal de Contas da União; d) denúncias de desvios de dinheiro dos "royalties" do petróleo, apontados pela operação "Royalties", da Polícia Federal; e) denúncias do Ministério Público Federal sobre fraudes envolvendo pagamentos, acordos e indenizações feitos pela ANP a usineiros; f) denúncias de uso de artifícios contábeis que resultaram em redução do recolhimento de impostos e contribuições no valor de 4,3 bilhões de reais; g) denúncias de irregularidades no uso de verbas de patrocínio da estatal.

(Requerimento nº 569, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Pedro (PT-AM) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (3)

Leitura: 15/05/2009
Instalação: 14/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Antonio Carlos Júnior (DEM-BA)	1. Heráclito Fortes (DEM-PI)
Alvaro Dias (PSDB-PR)	2. Tasso Jereissati (PSDB-CE)
Sérgio Guerra (PSDB-PE)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Ideli Salvatti (PT-SC)	1. Inácio Arruda (PC DO B-CE)
Marcelo Crivella (PRB-RJ)	2. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM)	
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB-RJ)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO) (1,4,5,6)
Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)	2. Almeida Lima (PMDB-SE)
Romero Jucá (PMDB-RR)	
PTB	
Fernando Collor (AL)	1. Gim Argello (DF)

PDT	
Jefferson Praia (AM)	

Notas:
1. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, designado membro suplente em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
2. Eleito em 14.07.2009.
3. Designado em 14.07.2009.
4. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antlossio@senado,gov.br

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

6) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

7) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INSS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.581, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, no período entre 2003 e os dias atuais, problemas na Previdência Social, como: fraudes no INSS; sonegações; desvio de recursos; dívidas para com o INSS e procedimentos adotados; certidões negativas; situação econômico-financeira do INSS.

(Requerimento nº 1.581, de 2009, lido em 18.11.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 18/11/2009

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata (PMDB-ES)

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo final: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2009

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.692, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)
VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro (PT-AM)
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Leitura: 25/03/2008
Instalação: 10/04/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Jayme Campos (DEM) (1)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB) (2,3,4)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

Notas:
1. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
2. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
3. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

3) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (3,4)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Vago, em virtude de o PTB ter cedido a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB).
3. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
4. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).

Secretário(a): Irani Ribeiro dos Santos
Telefone(s): 33034854
Fax: 33031176

4) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (2)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) (1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 330311176
E-mail: willw@senado.gov.br

5) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (4)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) (4)

Instalação: 16/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) (2)
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2. Senador Flávio Arns (PSDB) (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (PT) (3)	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) (1)	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).
3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).
4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).
5. Em 21.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro do PSDB na Comissão (Of. 184/09-GLPSDB).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

6) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) (3)
RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Eduardo Azeredo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1,2)
PTB
Senador Gim Argello

Notas:
1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).
3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Aldemir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

7) NOVO PACTO FEDERATIVO NO BRASIL

Finalidade: Promover amplo debate e propor medidas para adoção de um novo pacto federativo no Brasil, ou para o aperfeiçoamento do vigente.

(Requerimento nº 488, de 2008, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
	1.
	2.
	3.
Senador Cícero Lucena (PSDB)	4. Senador João Tenório (PSDB) (1)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (2)	5. Senador Sérgio Guerra (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Senador João Ribeiro (PR)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Eduardo Suplicy (PT)	3. Senador Flávio Arns (PSDB) (4,6)
Senador Tião Viana (PT)	4. Senador Paulo Paim (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Almeida Lima (PMDB) (3)	1. Senador Gerson Camata (PMDB) (3)
Senador Neuto De Conto (PMDB) (3)	2. Senador Leomar Quintanilha (PMDB) (3,5,7,8)
Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3)	3. Senador Mauro Fecury (PMDB) (3)
Senador Valter Pereira (PMDB) (3)	4. Senador Paulo Duque (PMDB) (3)
PTB	
Senador Sérgio Zambiasi	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
Senador João Durval	1.

Notas:

1. Em 09.06.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB (Bloco da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. n 107/09 - GLPSDB).
2. Em 09.06.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB (Bloco da Minoria) na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. n 107/09 - GLPSDB).
3. Em 10.06.2009, a Liderança do Bloco da Maioria (PMDB,PP)designa seus membros na Comissão (OF. GLPMDB nº 007-A/2009).
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

8) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)

Senador Arthur Virgílio (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

Senador Augusto Botelho (PT)

Senadora Fátima Cleide (PT)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (2)

Senador Valdir Raupp (PMDB) (1)

PTB

Senador Romeu Tuma

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

9) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
Coordenação:

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador César Borges (PR)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Mão Santa (PSC) (2,3,4)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (1)
PTB
Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal**.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana (PT-AC)
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
VAGO (3)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)
PTB
Senador Romeu Tuma
PDT
VAGO (1,2,4)

Notas:

1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (OF nº 127/2009-GLDBAG).
4. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.

NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,
QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL*

PRAZOS[1]

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)[2]
PARECER PRORROGADO: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)[2]
PARECER FINAL PRORROGADO: 24.11.2009[3]

[1] Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.
[2] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.
[3] Prazo prorrogado pela aprovação do Ofício s/nº/2009-CPP, em 30.09.2009.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (35)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (34)
Delcídio Amaral (PT) (29)	2. Renato Casagrande (PSB) (31)
Aloizio Mercadante (PT) (38)	3. João Pedro (PT) (11,41)
Tião Viana (PT) (37)	4. Ideli Salvatti (PT) (28)
Marcelo Crivella (PRB) (36)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (30,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (40)	6. VAGO (4,39,81,82,83,84)
César Borges (PR) (32)	7. João Ribeiro (PR) (33)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (65,67)	1. Romero Jucá (PMDB) (54,60)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (55,58)	2. Gilvam Borges (PMDB) (63,66)
Gerson Camata (PMDB) (53,71)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3,59)
Valdir Raupp (PMDB) (62)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (1,59,80,85,86)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,68,69)	5. Lobão Filho (PMDB) (9,64,70)
Pedro Simon (PMDB) (56,61)	6. Paulo Duque (PMDB) (2,59)
Renan Calheiros (PMDB) (57,77)	7. Almeida Lima (PMDB) (57,78)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Eliseu Resende (DEM) (48)	1. Gilberto Goellner (DEM) (43)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (18,43)	2. Demóstenes Torres (DEM) (17,51)
Efraim Morais (DEM) (49)	3. Heráclito Fortes (DEM) (45)
Raimundo Colombo (DEM) (46)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (43)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,50)	5. Kátia Abreu (DEM) (42)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (13,47,76,79)	6. José Agripino (DEM) (5,44)
Cícero Lucena (PSDB) (22)	7. Alvaro Dias (PSDB) (23)
João Tenório (PSDB) (25)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,24,74)
Arthur Virgílio (PSDB) (22,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (26)
Tasso Jereissati (PSDB) (22)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (27,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (52)	1. Sérgio Zambiasi (12,52)
Gim Argello (52)	2. Fernando Collor (52)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
24. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
26. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
28. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
29. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
30. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
31. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.

32. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
33. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
34. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
35. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
36. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
37. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
39. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
40. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
41. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
43. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
45. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
47. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
48. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
51. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
52. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
53. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
56. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
61. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).

62. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
63. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
66. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
68. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
70. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).
84. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
85. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
86. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
VAGO (10,12,14)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO (11,13)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.
Cícero Lucena (PSDB)	1.
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.
14. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
VAGO (3,18,29,71,81)	1. VAGO (26,78)
Augusto Botelho (PT) (31)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (27)	3. Eduardo Suplicy (PT) (34)
Marcelo Crivella (PRB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Fátima Cleide (PT) (33,75,77,78)	5. Ideli Salvatti (PT) (32,35)
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,60,61)	6. VAGO (36)
Renato Casagrande (PSB) (36,59,63)	7. José Nery (PSOL) (36,64,65)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (57,68,72)	1. Lobão Filho (PMDB) (55)
Gilvam Borges (PMDB) (9,50)	2. Romero Jucá (PMDB) (56)
Paulo Duque (PMDB) (6,51)	3. Valdir Raupp (PMDB) (48)
VAGO (52,80)	4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (49,74,80)
Mão Santa (PSC) (54,76,79)	5. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (53)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) (42)	1. Heráclito Fortes (DEM) (44)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (43,70,73)
Efraim Morais (DEM) (12,15,41)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,45)
Raimundo Colombo (DEM) (46)	4. José Agripino (DEM) (4,40)
Flávio Arns (PSDB) (23,37,83)	5. Sérgio Guerra (PSDB) (24,67,85)
Eduardo Azeredo (PSDB) (20,66)	6. Marisa Serrano (PSDB) (25,82,86,87)
Papaléo Paes (PSDB) (22)	7. Lúcia Vânia (PSDB) (21,38,84)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,58)	1. Gim Argello (14,16,62)
PDT	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
31. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
32. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
35. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
38. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
59. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
60. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
73. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
76. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).
81. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
82. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
83. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns assume a vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 164/09-GLPSDB).
84. Em 09.10.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 164/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
85. Em 15.10.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. 170/09-GLPSDB).
86. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
87. Em 18.11.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 195/09-GLPSDB).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30 hs - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSDB-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (2,11)
Eduardo Azeredo (PSDB) (6)	2. Marisa Serrano (PSDB) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (10,12,15)	1. Paulo Paim (PT) (9)
PMDB	
Paulo Duque (4)	1. VAGO (5,13,14)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)	1. Gim Argello (PTB) (3)
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)	1. Gim Argello (PTB) (3)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
3. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
10. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDB nº 162/2009-GLPMDB).
15. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP) (13)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) (5)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,3)
Papaléo Paes (PSDB) (9)	2. João Tenório (PSDB) (2,11)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Augusto Botelho (PT) (4)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,10)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (12,14,15)	1. Paulo Duque (8)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6)	1. João Durval (PDT) (7)
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6)	1. João Durval (PDT) (7)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
6. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
9. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
14. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
15. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (2,3)	1. Wellington Salgado de Oliveira
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Serys Slhessarenko (PT) (38,74,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,33)
Aloizio Mercadante (PT) (10,35)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,36)
Eduardo Suplicy (PT) (38)	3. Marcelo Crivella (PRB) (31)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (37)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,34,70)
Ideli Salvatti (PT) (38)	5. César Borges (PR) (39,40)
João Pedro (PT) (32,40,87,88,89)	6. Marina Silva (PV) (19,30,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (54,68)	1. Romero Jucá (PMDB) (62,69)
Almeida Lima (PMDB) (60,68)	2. Renan Calheiros (PMDB) (57,65,86,93)
Gilvam Borges (PMDB) (56,68)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (55,67,78)
Francisco Dornelles (PP) (58,68)	4. Lobão Filho (PMDB) (5,64,76)
Valter Pereira (PMDB) (2,68)	5. Valdir Raupp (PMDB) (51,61,66)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (9,18,59,63)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,68)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Kátia Abreu (DEM) (49)	1. Efraim Morais (DEM) (47)
Demóstenes Torres (DEM) (52)	2. Adelmir Santana (DEM) (50)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (41,82,85)	3. Raimundo Colombo (DEM) (42)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,45)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (43)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,48)
Alvaro Dias (PSDB) (27,73)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (29)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (24,71,91)	7. Marconi Perillo (PSDB) (28)
Lúcia Vânia (PSDB) (27)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (26,72)
Tasso Jereissati (PSDB) (27)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (25,75,90,92)
PTB (7)	
Romeu Tuma (44)	1. Gim Argello (46)
PDT	
Osmar Dias (12,13,22)	1. Patrícia Saboya (11,23,53,79,80,94,95)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
23. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
24. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
25. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
26. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
28. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
29. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
30. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
31. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
32. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
35. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
36. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
38. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).

39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
40. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
41. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
42. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
43. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
46. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
47. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
48. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
49. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
50. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
51. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
52. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
71. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
72. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
74. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
75. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).
90. Em 07.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 163/09-GLPSDB).
91. Em 06.10.2009, a Liderança do PSDB cede, temporariamente, vaga de titular do Senador Sérgio Guerra ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. nº 109/09-GLPSDB).
92. Em 28.10.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 187/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
93. Em 04.11.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 188/2009-GLPMDB)
94. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
95. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão(Of. nº 76/09-LPDT).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00 hs - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)
RELATOR: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)

Designação: 28/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	
PTB	
Romeu Tuma	1. Gim Argello
PDT	
Osmar Dias	1. VAGO (1)

Notas:
1. Em 16.11.2009, o Senador Flávio Torres deixa de compor a Subcomissão em virtude do retorno da Senadora Patrícia Saboya ao exercício do mandato.
*. Em 17.11.2009, lido o Of. nº 374/09-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião realizada no dia 28.10.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (93)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (73,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,81,89,92,94)	1. João Pedro (PT) (1,38)
Augusto Botelho (PT) (36)	2. VAGO (35,95)
Fátima Cleide (PT) (36)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,33)
Paulo Paim (PT) (36,50,66)	4. José Nery (PSOL) (34)
Inácio Arruda (PC DO B) (30)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) (32,67,94,96)
Ideli Salvatti (PT) (31,76,78,80,95)	6. João Ribeiro (PR) (32,71)
VAGO (37,85,86,87,98)	7. Marina Silva (PV) (32,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (64)	1. Romero Jucá (PMDB) (62)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,53,70,72)	2. Francisco Dornelles (PP) (62,83,88)
Gilvam Borges (PMDB) (61)	3. Pedro Simon (PMDB) (62)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (59)	4. Neuto De Conto (PMDB) (54)
Gerson Camata (PMDB) (55)	5. Valdir Raupp (PMDB) (63)
VAGO (5,9,56,88)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,58)
VAGO (60,65)	7. Lobão Filho (PMDB) (57)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,40)	1. Gilberto Goellner (DEM) (42)
Marco Maciel (DEM) (45)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,49)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,51)	3. Osvaldo Sobrinho (PTB) (48,77,82)
Heráclito Fortes (DEM) (52)	4. Efraim Morais (DEM) (43)
José Agripino (DEM) (13,44)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,47)
Adelmir Santana (DEM) (41)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,39)
Alvaro Dias (PSDB) (28)	7. Cícero Lucena (PSDB) (25,69,75,84,90,97,99)
Flávio Arns (PSDB) (27,91)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (24,68,74,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (22)
Marisa Serrano (PSDB) (29)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (26)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,46)	1. João Vicente Claudino (46)
Romeu Tuma (46)	2. Mozarildo Cavalcanti (46)
PDT	
Cristovam Buarque (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
25. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
26. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
27. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
28. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
30. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
31. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
32. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
34. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
35. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
36. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
37. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
38. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.

39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
40. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
41. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
42. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
43. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
45. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
46. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
47. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
48. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
49. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
50. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
53. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).
88. Em 07.10.2009, o Senador Francisco Dornelles é remanejado da titularidade para a suplência do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 169/2009).
89. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
90. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 167/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
91. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 161/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
92. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG).
93. Em 09.10.2009, vago em virtude de o Senador Flávio Arns deixar de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG), c/c o art. 81, § 2º, do RISF.
94. Em 14.10.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é remanejado da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
95. Em 14.10.2009, a Senadora Ideli Salvatti é remanejada da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
96. Em 14.10.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 150/2009-GLDBAG).
97. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
98. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
99. Em 18.11.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 194/09-GLPSDB).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Ideli Salvatti (PT) (7,13)	1. VAGO (7)
Paulo Paim (PT) (8,14)	2. Flávio Arns (PSDB) (13,14,21)
Inácio Arruda (PC DO B) (16)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) (3,18)	1. VAGO (7)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) (11)	3. VAGO (19)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM) (1,6,20)
Marco Maciel (DEM) (9)	2. VAGO (9)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) (10,15)
Eduardo Azeredo (PSDB) (10)	5. Papaléo Paes (PSDB) (7,12)
PDT	
Cristovam Buarque (7,17)	1. VAGO (17)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
9. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).
10. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).
11. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).
12. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
13. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).

14. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
15. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
16. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
21. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Inácio Arruda (PC DO B)	2.
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Gerson Camata (PMDB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	2. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Raimundo Colombo (DEM)	1. Flávio Arns (PSDB) (1)
Gilberto Goellner (DEM)	2.
Alvaro Dias (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

*. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (26)	1. Fátima Cleide (PT) (22)
Marina Silva (PV) (7,26,43,45)	2. César Borges (PR) (24)
João Pedro (PT) (20)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (25)
João Ribeiro (PR) (23)	4. Delcídio Amaral (PT) (21)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (39,47,48,49)	1. Romero Jucá (PMDB) (39)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (39)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,38)
Gilvam Borges (PMDB) (40)	3. Almeida Lima (PMDB) (39)
Valter Pereira (PMDB) (39)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (39)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Gilberto Goellner (DEM) (29)	1. Adelmir Santana (DEM) (33)
Kátia Abreu (DEM) (27)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,35)
Heráclito Fortes (DEM) (34)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,31)
Eliseu Resende (DEM) (32)	4. Osvaldo Sobrinho (PTB) (9,30,44,46)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,19)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,15)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (14)
Marisa Serrano (PSDB) (17)	7. Mário Couto (PSDB) (16)
PTB	
Gim Argello (6,28)	1. Sérgio Zambiasi (28)
PDT	
Jefferson Praia (8,13,37,42)	1. Cristovam Buarque (12,36,41)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
16. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
19. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
26. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
28. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
34. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
35. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
36. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
39. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
48. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
49. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA
(Requerimento Da Cma 8, de 2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (5)
VAGO (1)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (6,7,8)	1. VAGO (2,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (3)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:
1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
6. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)
RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) (6)

Instalação: 27/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) (1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
João Pedro (PT)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (3,7,8)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
4. Em 04.11.2009, foi eleita Presidente da Subcomissão a Senadora Marisa Serrano (Of. nº 85/2009-CMA).
5. Em 04.11.2009, foi eleito Vice-Presidente da Subcomissão o Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 85/2009-CMA).
6. Em 04.11.2009, foi designado Relator da Subcomissão o Senador Gilberto Goellner (Of. nº 85/2009-CMA).
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.
**. Em 04.11.2009, o Ofício nº 85/2009-CMA comunica a instalação da Subcomissão, em 27.10.2009, com eleição de cargos.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA) (2)
RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) (2)

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Marina Silva (PV) (4)
César Borges (PR) (3)	2. João Pedro (PT) (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (1,5,6)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.
3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).
4. Em 16.10.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 78/2009-CMA).
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.
**. Em 16.10.2009, lido o Ofício nº 78/2009-CMA, que altera a denominação da Subcomissão e o quantitativo de membros e informa mudanças na composição, nos termos de aditamento ao RMA nº 48/2009-CMA.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Marcelo Crivella (PRB) (21,53,60,61,64)	1. João Pedro (PT) (19)
Fátima Cleide (PT) (21)	2. Serys Slhessarenko (PT) (23)
Paulo Paim (PT) (21)	3. VAGO (11,22,26,64)
Patrícia Saboya (PDT) (3,20,48,49,57,65,67) **(cedida ao PDT)**	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (41,44)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (37)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (42)
VAGO (35,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
Gilvam Borges (PMDB) (34)	4. Mão Santa (PSC) (39,56,58)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,33)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (36,55,63,66)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM) (2,29)	1. Heráclito Fortes (DEM) (32)
Rosalba Ciarlini (DEM) (30)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (31,51,54)
Eliseu Resende (DEM) (4,28)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (25)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,27)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. VAGO (16,47,59,62)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
Flávio Arns (PSDB) (1,5,61)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (15)	1. Jefferson Praia (14)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
26. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
30. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
31. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
32. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
59. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 170/09-GLPSDB).
60. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
61. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 1682/09-GLPSDB).
62. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
63. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
64. Em 19.11.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 154/2009-GLDBAG).
65. Em 20.11.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de membro titular na Comissão ao PDT (Of. nº 153/2009-GLDBAG).
66. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
67. Em 24.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PDT pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 82/2009-LPDT).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (16)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Paulo Paim (PT) (6)	1. Fátima Cleide (PT) (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (15,17,18)	1. Gilvam Borges (PMDB) (3,7)
Valter Pereira (PMDB) (11)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,4,9)	1. Adelmir Santana (DEM) (12)
Mário Couto (PSDB) (13)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Jefferson Praia (8)	1. Cristovam Buarque (10)
PTB	
Sérgio Zambiasi (14)	1.

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Em 12.06.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (OF. CDH 078-09).
6. Em 12.06.2009, a Senadora Serys Slhessarenko deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. CDH 078-09).
7. Em 12.06.2009, o Senador Gilvam Borges é designado Suplente do PMDB, na Comissão (Of. CDH 078-09).
8. Em 12/06/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
9. Em 12.06.2009, o Senador Heráclito Fortes deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (OF. CDH 078-09).
10. Em 12/06/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
11. Em 12/06/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB, na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. CDH 078/09).
12. Em 12/06/2009, o Senador Adelmir Santana é designado Suplente do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. CDH 078/09).
13. Em 12/06/2009, o Senador Mário Couto é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. CDH 078/09).
14. Em 12/06/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Titular do PTB, na Comissão (Of. CDH 078/09).
15. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
16. Em 15.04.2009, o Senador Paulo Paim foi eleito Presidente da Subcomissão (Ofício nº 078/09 - CDH).
17. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
18. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
	1. Flávio Arns (PSDB) (1,2)
José Nery (PSOL)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. VAGO

Notas:
1. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
2. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
*. Em 27.04.2009 foi à publicação o OF. Nº 029/09 - CDH, que comunica a aprovação do Requerimento nº 09, de 2009 - CDH, cujo teor trata da transformação da Subcomissão Temporária de Combate ao Trabalho Escravo em Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo.
**. Em 03.08.2009 foi à publicação o OF. Nº 086/09-CDH, que comunica a aprovação do Requerimento nº 26, de 2009-CDH, cujo teor renomeia o colegiado para Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo e Acompanhamento da Regularização Fundiária na Amazônia Legal.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (43)	1. Aloizio Mercadante (PT) (39,71,85,88,89)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,74)	2. Marina Silva (PV) (47,83,84)
João Ribeiro (PR) (41,67)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,73)
João Pedro (PT) (40)	4. Magno Malta (PR) (38)
Roberto Cavalcanti (PRB) (42,54,66,86,87)	5. Augusto Botelho (PT) (22,44,49,70)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,63)
Francisco Dornelles (PP) (62)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (2)
Romero Jucá (PMDB) (3,72,75)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,65)
Paulo Duque (PMDB) (4)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,61)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM) (58)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,53)
Demóstenes Torres (DEM) (57)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,50)
Marco Maciel (DEM) (18,29,56)	3. José Agripino (DEM) (23,27,55)
Heráclito Fortes (DEM) (8,51)	4. Romeu Tuma (PTB) (52,78,79,80)
João Tenório (PSDB) (33,68)	5. Alvaro Dias (PSDB) (35)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,34,69)
Flexa Ribeiro (PSDB) (36)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (37)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,48)	1. Mozarildo Cavalcanti (48)
PDT	
Patrícia Saboya (31,59,81,82,90,91)	1. Cristovam Buarque (20,32,60)

Notas:
1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
32. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
36. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
37. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
38. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
41. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
44. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
48. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
49. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
51. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
53. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
54. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
55. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
56. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
57. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
58. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
59. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
67. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
69. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
70. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
71. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
72. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
73. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
75. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. Nº 094/09-GLDEM).
79. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. Nº 165/2009/GLPTB).
80. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. GLDBAG nº 132/2009).
88. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
89. Em 13.10.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 148/2009-GLDBAG).
90. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
91. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. 77/09-GLPDT).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9,10)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (2)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,3)	2. Romero Jucá (PMDB)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,3)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (PT)	1. VAGO (4)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).
4. Vago em 15.09.2009 em virtude de o Senador Tião Viana não pertencer mais à CRE (Of. 125/09-GLDBAG).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (16)	1. Marina Silva (PV) (23,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (16,29,60)	2. Paulo Paim (PT) (18,29,55)
Ideli Salvatti (PT) (16)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (25)
Inácio Arruda (PC DO B) (19)	4. VAGO (24,71,72,73)
Fátima Cleide (PT) (21)	5. Eduardo Suplicy (PT) (17)
João Ribeiro (PR) (22)	6. João Pedro (PT) (20)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (50,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,48)
Gilvam Borges (PMDB) (49)	2. Lobão Filho (PMDB) (26,52)
Paulo Duque (PMDB) (44)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,45)
Mão Santa (PSC) (5,9,53,70,74)	4. Valter Pereira (PMDB) (43)
Valdir Raupp (PMDB) (54,59)	5. VAGO (47,64)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (46)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,58,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Gilberto Goellner (DEM) (27)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (31)
Eliseu Resende (DEM) (32)	2. Efraim Morais (DEM) (33)
Heráclito Fortes (DEM) (38)	3. Adelmir Santana (DEM) (35)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (34,67,69)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (30)
Kátia Abreu (DEM) (7,28)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,36)
Arthur Virgílio (PSDB) (42,61,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (15)
João Tenório (PSDB) (40,56)	7. Mário Couto (PSDB) (13,57,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (15)	8. Alvaro Dias (PSDB) (15,62)
Marconi Perillo (PSDB) (41)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (14)
PTB (4)	
Fernando Collor (37)	1. Gim Argello (37)
PDT	
Acir Gurgacz (12,75)	1. João Durval (39,75)

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
15. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
16. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
17. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
18. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
19. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
21. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
23. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
24. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
25. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
26. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
27. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
30. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
32. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
34. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
35. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
36. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
37. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
38. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
41. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
42. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.

43. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
56. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
57. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
58. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
59. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
60. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
71. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
75. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador João Durval, que passa à suplência, no lugar do Senador Osmar Dias (Of. 79/09-GLPDT).

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 8:30HS - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC) (56,58)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (28)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,24)
Serys Slhessarenko (PT) (2,25)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (27)	3. Tião Viana (PT) (23,54)
José Nery (PSOL) (26)	4. VAGO (23)
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) (33,41,55,57)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (45)
Valter Pereira (PMDB) (1,44)	2. Pedro Simon (PMDB) (46)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,43)	3. Valdir Raupp (PMDB) (48)
Almeida Lima (PMDB) (42)	4. Gerson Camata (PMDB) (47,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM) (36)	1. Gilberto Goellner (DEM) (29)
Marco Maciel (DEM) (37)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (30,52,53)
Rosalba Ciarlini (DEM) (38)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,32)
Adelmir Santana (DEM) (34)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,31)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (19)
Marconi Perillo (PSDB) (20)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (10,13,22)
Papaléo Paes (PSDB) (17)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (21)
PTB (5)	
Gim Argello (35)	1. Mozarildo Cavalcanti (35)
PDT	
Jefferson Praia (8,16,40)	1. João Durval (15,39)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
16. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
17. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
20. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
21. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
22. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
25. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
26. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
27. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
31. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
33. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
34. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
36. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
37. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
38. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).

47. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
57. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (22)	1. Paulo Paim (PT) (22)
VAGO (23,63,67)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,19)
Augusto Botelho (PT) (21,32,49)	3. Eduardo Suplicy (PT) (20,60,61,62,64)
César Borges (PR) (18,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (17,52)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (2,11,44,47,59,68,69)	1. Romero Jucá (PMDB) (37,45)
Neuto De Conto (PMDB) (40,43)	2. Valdir Raupp (PMDB) (38,41)
Gerson Camata (PMDB) (36,46)	3. Renan Calheiros (PMDB) (35,39)
Valter Pereira (PMDB) (34,50)	4. Paulo Duque (PMDB) (42,48)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Gilberto Goellner (DEM) (26)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,33)
Raimundo Colombo (DEM) (27)	2. Heráclito Fortes (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (28)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,24)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (8,10,30,57,58)	4. José Agripino (DEM) (25)
VAGO (13,53,56,65,66)	5. Mário Couto (PSDB) (16,55)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,55)	6. João Tenório (PSDB) (15)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Marconi Perillo (PSDB) (12)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,29)	1. Sérgio Zambiasi (29,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
19. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
21. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
24. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
30. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
33. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
35. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
37. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
42. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).

44. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
62. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).
63. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).
64. Em 08/10/2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Of. 144/2009 - GLDBAG).
65. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 169/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
66. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
67. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
68. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
69. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. VAGO (6,7,9)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. VAGO (5,8)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
6. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
7. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
8. Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).
9. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (19)	1. Delcídio Amaral (PT) (22)
Renato Casagrande (PSB) (18)	2. Flávio Arns (PSDB) (19,52,54)
Magno Malta (PR) (21)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (20,43)
Roberto Cavalcanti (PRB) (20,41,44)	4. João Ribeiro (PR) (20,47)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (37)	1. Valter Pereira (PMDB) (36)
Lobão Filho (PMDB) (35)	2. Romero Jucá (PMDB) (38)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,39)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,34,42,48)
Valdir Raupp (PMDB) (40,46)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (2,53,56,58)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)	1. Gilberto Goellner (DEM) (27)
Demóstenes Torres (DEM) (3,23)	2. Eliseu Resende (DEM) (25)
José Agripino (DEM) (6,12,29)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (24)	4. Kátia Abreu (DEM) (26)
Cícero Lucena (PSDB) (14)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (16,31)
Flexa Ribeiro (PSDB) (16,31)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (17,49)
Papaléo Paes (PSDB) (15)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,16,45)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (28)	1. Fernando Collor (28)
PDT	
Acir Gurgacz (13,32,50,51,55,57)	1. Cristovam Buarque (33)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
15. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
16. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
19. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
21. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
23. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
29. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).

43. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).
44. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
45. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
46. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
47. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
54. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
55. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
56. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
57. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. 75/09-GLPDT).
58. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (4,5)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Duque (PMDB-RJ) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (4)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (3)	1. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM)	2. Ideli Salvatti (PT-SC)
VAGO (1)	3. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE)	4. Augusto Botelho (PT-RR)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Mão Santa (PSC-PI) (13)
Paulo Duque (PMDB-RJ)	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (7)	1. VAGO (6)
VAGO (12)	2. VAGO (9)
VAGO (8)	3. VAGO (11)
VAGO (10)	4. VAGO (10)
VAGO (10)	5.
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PDT	
João Durval (BA)	1. Jefferson Praia (AM)
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 02/10/2009

Notas:
1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009
3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (3)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
Wellington Salgado de Oliveira (MG) (4)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO (2)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (5,7,8)
PR
VAGO (1,6)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 16/11/2009

Notas:
1. O Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 05/11/2009.
2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

5. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
6. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme OF.GSEJUN nº 225/2009.
7. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.2009.
8. Em 25.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada titular do Conselho Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 86/09-LPDT.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (3)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
Wellington Salgado de Oliveira (MG) (4)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO (2)
PDT
VAGO (5,7)
PR
VAGO (1,6)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 16/11/2009

Notas:

1. O Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 05/11/2009.
2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.
5. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
6. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme OF.GSEJUN nº 225/2009.
7. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.2009.

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE	**PRESIDENTE**
Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE	**1º VICE-PRESIDENTE**
Deputado Marco Maia (PT-RS)	Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE	**2º VICE-PRESIDENTE**
Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO	**1º SECRETÁRIO**
Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO	**2º SECRETÁRIO**
Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO	**3º SECRETÁRIO**
Deputado Odair Cunha (PT-MG)	Senador Mão Santa (PSC-PI)[1]
4º SECRETÁRIO	**4º SECRETÁRIO**
Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)[2]
LÍDER DA MAIORIA	**LÍDER DA MAIORIA**
Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
Deputado André de Paula (DEM/PE)	Senador Raimundo Colombo (DEM-SC)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**
Deputado Tadeu Filippelli (PMDB-DF)	Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**
Deputado Damião Feliciano (PDT-PB)[3]	Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 21.10.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

[1] Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.

[2] A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária, iniciada em 14/07/2009.

[3] O Deputado Damião Feliciano foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, conforme Of. Pres. nº 288/09-CREDN, de 20.09.09, lido na sessão do Senado Federal de 21.10.09.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
Presidente:
Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP) [12]
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE) [12]
Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS) [12]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO[5] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) [13]
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY[8] (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11]
PSDB/DEM/PPS	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS)[14]	1. LEANDRO SAMPAIO[5] (PPS/RJ)
GERALDO THADEU[9] (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO[1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 14.10.2009)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / BrasilFones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880 e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

---

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.
[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.
[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.
[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.
[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.
[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.
[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.
[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.
[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.
[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.
[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.
[12] Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.
[13] O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.
[14] Indicado conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignácio Mendonza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Damião Feliciano[1]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA ANDRÉ DE PAULA DEM-PE	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** RAIMUNDO COLOMBO DEM-SC
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL DAMIÃO FELICIANO PDT-PB	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 21.10.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

[1] O Deputado Damião Feliciano foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, conforme Of. Pres. nº 288/09-CREDN, de 20.09.09, lido na sessão do Senado Federal de 21.10.09.

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	**GESTÃO – 00001**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru–simples.asp Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

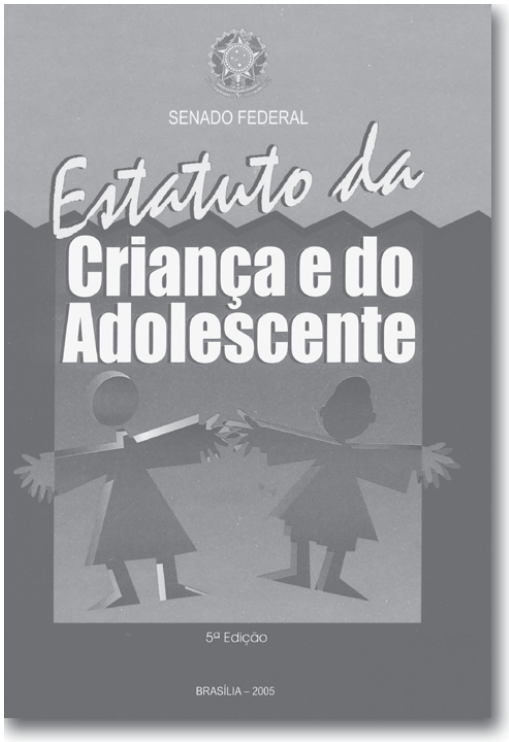
Maiores informações pelo telefone (0XX–61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.
Contato internet: 3311-4107

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA–DF
CNPJ: 00.530.279/0005–49 CEP 70 165–900

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Estatuto da Criança e do Adolescente

Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/catalogo

Para adquirir essa ou outra publicação:

1) Confirme a disponibilidade de estoque utilizando os nossos telefones, *e-mail* ou por via postal.
2) Efetue depósito na conta única do tesouro (enfatizamos a importância do código identificador).

Banco: Banco do Brasil S/A (001)
Agência: 4201-3
A crédito de: Conta Única do Tesouro Nacional / FUNSEEP
Conta-corrente: 170.500-8
Código Identificador (imprescindível): 02.00.55.00.00.12.08.15-9

Observação: não é possível a utilização de DOC ou TED na transferência de valores para a Conta Única do Tesouro. É necessário que o depósito seja feito em uma agência do Banco do Brasil. Os correntistas do Banco do Brasil que utilizam o *internet banking* podem acessar o menu "Transferências", escolher a opção "para Conta Única do Tesouro", informando seu CPF/CNPJ, o valor da compra e, no campo "UG Gestão finalidade", o código identificador acima citado.

3) Encaminhe-nos, por via postal, fax ou *e-mail* (digitalizado), o comprovante do depósito, a relação do que está sendo adquirido, nome e endereço completo para remessa e informe um telefone para contato.



Edição de hoje: 1.012 páginas
OS: 2009/18853